DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edição nº 154/2009 Brasília - DF, quarta-feira, 19 de agosto de 2009

SUMÁRIO

Presidência 4
Secretaria Judiciária - SEJU 6
Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO 6
Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura 19
1ª Câmara Cível 37
Câmara Criminal 38
2ª Turma Cível 40
3ª Turma Cível 44
4ª Turma Cível 50
5ª Turma Cível 66
6ª Turma Cível 74
1ª Turma Criminal 91
2ª Turma Criminal 106
Corregedoria 158
Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF 160
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais 160
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais 163
Serviços Notariais e de Registro do DF 183
Secretaria-Geral da Corregedoria 194
Distribuição de Brasília 194
Serviço de Distribuição e Redistribuição 353
Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal 367
Varas da Fazenda Pública do DF 367
1ª Vara da Fazenda Pública do DF 367
2ª Vara da Fazenda Pública do DF 368
4ª Vara da Fazenda Pública do DF 375
6ª Vara da Fazenda Pública do DF 388
7ª Vara da Fazenda Pública do DF 393
8ª Vara da Fazenda Pública do DF 401
Vara da Infância e da Juventude 406
Vara de Execuções Criminais do DF 407
Vara de Registros Públicos do DF 408
Vara de Ações Previdenciárias do DF 413
Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF 415
1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF 415
2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF 416
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF 417
4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF 418
Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF 419
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília 421
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília 421
1ª Vara Cível de Brasília 421
2ª Vara Cível de Brasília 432
3ª Vara Cível de Brasília 439
4ª Vara Cível de Brasília 450
5ª Vara Cível de Brasília 451
6ª Vara Cível de Brasília 463
7ª Vara Cível de Brasília 472
8ª Vara Cível de Brasília 480
9ª Vara Cível de Brasília 490
10ª Vara Cível de Brasília 500
11ª Vara Cível de Brasília 508
12ª Vara Cível de Brasília 515
14ª Vara Cível de Brasília 536
15ª Vara Cível de Brasília 544
17ª Vara Cível de Brasília 570
18ª Vara Cível de Brasília 580
19ª Vara Cível de Brasília 581
20ª Vara Cível de Brasília 586
Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília 592
2ª Vara de Família de Brasília 592
5ª Vara de Família de Brasília 593
6ª Vara de Família de Brasília 594
7ª Vara de Família de Brasília 600
Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasilía 605
1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília 605
Vara do Tribunal do Júri de Brasília 613
Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília 614
3ª Vara Criminal de Brasília 614
4ª Vara Criminal de Brasília 615
5ª Vara Criminal de Brasília 616

7ª Vara Criminal de Brasília 617
8ª Vara Criminal de Brasília 618
Juizados Especiais Cíveis de Brasília 619
3ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília 619
4ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília 622
5ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília 623
8ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - 1º Juizado de Competência Geral do Guará 624
9ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - Juizado especial de Trânsito - Juizado Especial Cível Itinerante de Brasília 625
Juizados Especiais Criminais de Brasília 626
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília 626
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília 627
3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 628
Circunscrição Judiciária de Taguatinga 629
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga 629
1ª Vara Cível de Taguatinga 629
2ª Vara Cível de Taguatinga 634
4ª Vara Cível de Taguatinga 642
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga 644
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga 644
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga 646
Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga 650
Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga 651
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga 651
Distribuição de Taguatinga 655
Circunscrição Judiciária do Gama 666
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama 666
1ª Vara Cível do Gama 666
2ª Vara Cível do Gama 673
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama 681
1ª Vara Criminal do Gama 681
2ª Vara Criminal do Gama 682
Juizados Especiais de Competência Geral do Gama 683
2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama 683
Distribuição do Gama 684
Circunscrição Judiciária de Sobradinho 690
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho 690
1ª Vara Cível de Sobradinho 690
2ª Vara Cível de Sobradinho 693
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho 694
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho 694
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho 696
Distribuição de Sobradinho 697
Circunscrição Judiciária de Planaltina 702
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina 702
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina 702
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina 703
Vara do Tribunal do Júri de Planaltina 705
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina 706
Juizados Especiais Cíveis de Planaltina 707
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Planaltina 707
Distribuição de Planaltina 715
Circunscrição Judiciária de Brazlândia 724
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia 724
Distribuição de Brazlândia 725
Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia - Cível 727
Circunscrição Judiciária de Ceilândia 728
Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia 728
1ª Vara Cível de Ceilândia 728
2ª Vara Cível de Ceilândia 741
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia 744
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia 744
Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia 748
1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia 748
2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia 749
Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia 750
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia 750
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia 751
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia 754
Juizados Especiais Criminais de Ceilândia 756
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia 756
Distribuição de Ceilândia 757
Circunscrição Judiciária de Samambaia 778
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia 778
1ª Vara Cível de Samambaia 778
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia 780
Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia 781
3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível 781

Circunscrição Judiciária do Paranoá 782
Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá 782
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá 791
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá 791
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá 792
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá 794
Juizados Especiais de Competência Geral do Paranoá 795
2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá - Cível 795
Distribuição do Paranoá 796
Circunscrição Judiciária de Santa Maria 799
Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria 799
1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria 799
2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria 803
Juizados Especiais de Competencia Geral de Santa Maria 806
Circunscrição Judiciária de São Sebastião 807
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião 807
Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais 808
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição Judiciária de Taguatinga 808
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Gama 813
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Planaltina 814
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Brazlândia 817
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Samambaia 818
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Paranoá 823
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de São Sebastião 825

Presidência

PORTARIA CONJUNTA N. 048, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a realização da Semana Nacional de Conciliação no âmbito da Justiça do Distrito Federal.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso institucional de cumprir a meta prevista na Resolução n. 70, de 18 de março de 2009, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, a qual trata da identificação e do julgamento dos processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 pendentes de julgamento;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Justiça do Distrito Federal, será realizada a Semana Nacional de Conciliação, conforme previsto na Portaria Conjunta n. 45, de 10 de agosto de 2009;

RESOLVEM:

Art. 1º Realizar, no âmbito da Justiça do Distrito Federal, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, a Semana Nacional de Conciliação, como medida auxiliar para o cumprimento da Meta 2.

Parágrafo único. Participarão da Semana Nacional de Conciliação todos os juízos que tenham processos abrangidos pela Meta 2.

Art. 2º Incluir-se-ão, na Semana Nacional de Conciliação, todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 ainda não julgados.

Parágrafo único . A critério do Juiz de Direito, não serão incluídos os processos relativos a litígios que não admitem transação ou aqueles em que as circunstâncias da causa evidenciarem a improbabilidade de obtê-la.

Art. 3º As audiências de conciliação ocorrerão nas dependências da própria vara, no horário das 9h às 13h, com a participação do Juiz de Direito Titular ou dos Juízes de Direito Substitutos designados para a vara.

§1º Os Juízes de Direito serão auxiliados pelos Diretores de Secretaria e pelos demais servidores ocupantes de funções comissionadas, além de outros servidores da vara, designados pelos magistrados.

§2º Os Conciliadores dos Juizados Especiais serão destinados para atuar nas conciliações.

Art. 4º A Corregedoria, a partir do número de processos incluídos na Semana Nacional de Conciliação, indicará conciliadores para cada vara participante do evento, informando os respectivos nomes aos Diretores de Secretaria com antecedência mínima de dois dias.

§1º Durante a Semana Nacional de Conciliação, todos os conciliadores dos Juizados Especiais atuarão exclusivamente no evento.

§2º Eventuais audiências designadas para o referido período deverão ser remarcadas, se necessário.

Art. 5º Os Diretores de Secretaria deverão encaminhar à Secretaria-Geral da Corregedoria, até o dia 8 de setembro de 2009, relatório com os seguintes dados:

I - relação dos processos incluídos no evento;

II - pauta das audiências de conciliação, com os horários e os respectivos processos.

Art. 6º Até o dia 23 de setembro de 2009, os Diretores de Secretaria enviarão à Secretaria-Geral da Corregedoria relatório final, em que conterá:

I - os processos encerrados mediante transação;

II - os processos que serão incluídos no mutirão previsto na Portaria Conjunta n. 45/2009.

Art. 7º Durante a Semana Nacional de Conciliação, os Diretores de Secretaria deverão informar à Secretaria-Geral da Corregedoria, até às 15h de cada dia, o quantitativo de audiências efetivamente realizadas e de feitos encerrados mediante transação.

Art. 8º Todas as secretarias e serviços do Tribunal de Justiça darão o apoio necessário à realização do evento.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação Social divulgará, interna e externamente, os dados relativos à Semana Nacional de Conciliação.

Art. 10. A Corregedoria acompanhará as providências necessárias à realização da Semana Nacional de Conciliação e manterá os gestores da Meta 2 devidamente informados.

Parágrafo único . Eventuais problemas serão solucionados pelos gestores.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Vice-Presidente

Desembargador GETULIO PINHEIRO DE SOUZA

Corregedor

Secretaria Judiciária - SEJU

Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE 088/2009
Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

N. Processo	2008 00 2 016179-8
Recurso	RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
Recorrente	MARIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
Advogado	Dr.(a) DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

N. Processo	2000 01 1 026189-9
Recurso	RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes	REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Recorrido	BANCO BMD S/A
Advogados	Dr.(a) MÔNICA ARANTES SILVA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo	2000 01 1 027090-3
Recurso	RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes	REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Recorrido	BANCO BMD S/A
Advogado	Dr.(a) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA e ARISTIDES FELICIANO JUNIOR e MÔNICA ARANTES SILVA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo	2000 01 1 058118-2
Recurso	RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA
Advogados	Dr.(a) DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTROS
Recorridos	SANDRA MARIA DIAS NUNES E OUTROS
Advogados	Dr.(a) JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo	2000 01 1 058118-2
Recurso	RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente	OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Advogados	Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
Recorridos	SANDRA MARIA DIAS NUNES E OUTROS
Advogados	Dr.(a) JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo	2005 01 1 091996-4
Recurso	RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente	HERNANE GALLI COSTACURTA
Advogados	Dr.(a) HERNANE GALLI COSTACURTA E OUTROS
Recorrido	MARIA RODRIGUES MONTENEGRO
Advogado	Dr.(a) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo	2007 01 1 069074-5
Recurso	RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente	MICHAEL DAVI IZEQUIEL DOS SANTOS
Advogados	Dr.(a) JOSÉ ESTÊNIO HOLANDA E OUTROS
Recorrido	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo	2007 01 1 110880-8
Recurso	RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente	POSTALIS - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORRÉIOS TELÉGRAFOS

Advogados Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Recorridos IELITA SIGNATES ALLA E OUTROS
Advogado Dr.(a) JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 012793-8
Recurso RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
Recorrente MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR
Advogados Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 017579-3
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Advogados Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
Recorrido MARIA IVONE OLIVEIRA DA SILVA
Advogados Dr.(a) JAIR AMARAL DA SILVA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 017851-5
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente MAGALI GUIMARÃES DE FREITAS
Advogado Dr.(a) ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Recorrido BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 089814-4
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente LEA DOS SANTOS RABELLO
Advogados Dr.(a) GERSON MOISÉS MEDEIROS E OUTROS
Recorrido FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2009 00 2 001013-1
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente JOSÉ FRANCISCO NETO
Advogados Dr.(a) ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - PROCURADOR

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

N. Processo 2000 01 1 067628-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DDA DIÓGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados Dr.(a) RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI E OUTROS
Recorrido EVANDRO REIS DA SILVA FILHO
Advogado Dr.(a) ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2002 01 1 003632-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS E OUTROS
Advogado Dr.(a) CLIMENE QUIRIDO
Recorrido VERÔNICA ANITA CARMEM WEYSFIELD
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2003 01 1 006838-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS
Advogados Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) ETH CORDEIRO DE AGUIAR - PROCURADOR E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2003 01 1 043252-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N.
Recorrente POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS
Recorridos EURÍPES RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 057311-4
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente MARLON PEREIRA MARTINS
Advogado Dr.(a) JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - (PROCURADOR)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 132036-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente MAURO LUÍS TASSI
Advogados Dr.(a) CÉLIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
Recorrido FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 133919-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente JOSUÉ FERREIRA DA SILVA OU JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA
Advogados Dr.(a) RAFAEL KLIER DA SILVA OLIVEIRA - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 07 1 021928-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente EDUARDO SOUZA E SILVA
Advogado Dr.(a) WANDA RODRIGUES TELES
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 07 1 021928-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente MAURÍLIO E SILVA MONTE
Advogados Dr.(a) FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI - NPJ/UNICEUB - DEFNSOR DATIVO E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 07 1 021928-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente MAURÍLIO E SILVA MONTE
Advogados Dr.(a) FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI - NPJ/UNICEUB - DEFNSOR DATIVO E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 091312-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente AMARAL & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado Dr.(a) DJALMA AMARAL
Recorrido TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados Dr.(a) ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 091312-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados Dr.(a) ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTROS
Recorrido AMARAL & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado Dr.(a) DJALMA AMARAL

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 092138-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente RAIMUNDO FÉLIX DE SOUSA NETO

Advogados Dr.(a) FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 098770-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogados Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS
Recorrido YARA APARECIDA ALVES FERNANDES
Advogados Dr.(a) RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 122724-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente PEDRO ARAÚJO ANGELI
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 014235-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Recorrido AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 07 1 032157-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente PAULO RESENDE
Advogados Dr.(a) JOÃO RESENDE FILHO E OUTROS
Recorrido UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogados Dr.(a) BRUNO DE AZEVEDO MACHADO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 000765-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados Dr.(a) FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO E OUTROS
Recorrido INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado Dr.(a) PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 013710-1
Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO
Recorridos ADOMILSON BORGES BARROS E OUTROS
Advogados Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 018313-1
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrentes ANTÔNIO LEITE DE SIQUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Advogados Dr.(a) JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE E OUTROS
Recorridos ISABELLA VIEIRA DE CERQUEIRA BRANCO E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOAO MARCELO PEIXOT0 E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 002747-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrentes KELLY CRISTIAN DA SILVA AVELINO E OUTROS
Advogado Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UniCEUB - DEFENSOR DATIVO
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 009468-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente JÚNIO PEREIRA DE AMARAL
Advogados Dr.(a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

Recorridos CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTROS
Advogados Dr.(a) FELIPE AFFONSO CARNEIRO E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 5 000331-1
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente ONOFRE GIM DA CUNHA
Advogados Dr.(a) ONOFRE GIM DA CUNHA E OUTROS
Recorridos JÚLIO HENRIQUE ALMEIDA NEULS E OUTROS
Advogados Dr.(a) PAULO ROBERTO VIANA E OUTROS
Recorridos LEONARDO RORIZ E OUTROS
Advogados Dr.(a) WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E OUTROS
Recorridos JOSÉ MARIA DA CUNHA
Advogado Dr.(a) RAFAEL GONCALVES AMARANTE

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 5 000331-1
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes JÚLIO HENRIQUE ALMEIDA NEULS E OUTROS
Advogados Dr.(a) PAULO ROBERTO VIANA E OUTROS
Recorrido ONOFRE GIM DA CUNHA
Advogados Dr.(a) ONOFRE GIM DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 03 1 004202-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente WELERSON SOUZA SILVA
Advogados Dr.(a) SÉRGIO ANTONINO FONSECA E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2009 00 2 000463-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido CLAUDIR FRANCISCO DALL AGNOL ME
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2009 00 2 001012-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) IRAN MACHADO NASCIMENTO - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido NESP ALUMÍNIOS LTDA
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2009 00 2 001360-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL
Advogado Dr.(a) PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Recorrido DEUSDETE GOMES DE OLIVEIRA
Advogados Dr.(a) NIVALDO DANTAS DE CARVALHO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2009 00 2 001884-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente N. C.
Advogados Dr.(a) LUCIA MASSARA E OUTROS
Recorrido M. L. C.
Advogados Dr.(a) RODRIGO DA CUNHA PEREIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 2008 00 2 003698-5
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) DANIEL AUGUSTO MESQUITA - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Recorrido AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Advogados Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009

PAUTA DE DESPACHO 029/2009
Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Apelação Cível

Num Processo 5280099
Apelante GISELA LADEIRA BIZARRA
Advogados Dr.(a) DEOCLECIANO BATISTA e GISELA LADEIRA BIZARRA
Apelado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ÔNIX
Advogado Dr.(a) JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SANTIAGO

CONDOMÍNIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ONIX e GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE peticionaram às fls. 588/592, informando que as partes entabularam acordo e requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para que se aguarde o seu cumprimento. A competência desta Presidência exauriu-se com a decisão de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, bem como com a remessa do respectivo agravo de instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidão à fl. 587). Sendo assim, NADA A PROVER, pois o pleito de suspensão do processo deve ser dirigido àquela egrégia Corte Suprema. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A011

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo 1999 01 1 039036-3
Recorrente J. CÂMARA & IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA)
Advogado Dr.(a) ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO
Recorrido ASDRÚBAL ZOLA VASQUEZ CRUXÊN
Advogado Dr.(a) DIRCEU DE FARIA

ASDRÚBAL ZOLA VASQUEZ CRUXÊN e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A. requerem, por meio da petição de fls. 826/832, a homologação de acordo firmado entre as partes, bem como a desistência de todos os recursos já interpostos, em especial de agravo de instrumento dirigido ao Supremo Tribunal Federal. A competência desta Presidência exauriu-se com a decisão de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, bem como com a remessa do respectivo agravo de instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidão à fl. 821). Sendo assim, o pleito de desistência do agravo de instrumento deve ser dirigido àquela egrégia Corte Suprema. Quanto ao pedido de homologação de acordo, remetam-se os autos ao douto Juízo de origem, para apreciação. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A021

Num Processo 2004 01 1 017143-4
Recorrente BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Recorrido SANDRA REGINA DOS SANTOS COELHO
Advogado Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO

À fl. 274, a Diretora de Secretaria Substituta da 14ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em Oficio nº 1.054/2009, datado de 8 de julho de 2009, comunica, por determinação da ilustre Juíza de Direito daquela Vara, que foi realizado acordo nos autos da ação revisional, processo nº 2003.01.1.100567-2, em que são partes SANDRA REGINA DOS SANTOS COELHO e BANCO ABN AMRO REAL S/A., e homologado por sentença transitada em julgado. Outrossim, informa que no referido acordo foi requerida a extinção do feito. Recebo, assim, o noticiado acordo como pedido de desistência do recurso extraordinário, para homologá-lo, com fulcro no artigo 501, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, remetam-se os autos à Vara de origem. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A011

Num Processo 2006 00 7 009933-1
Recorrentes JOSÉ GONÇALVES SOARES e MIGUEL DUARTE FILHO e NILDES MAIA VIEIRA e RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e WANDER MAURÍCIO COSTA
Advogado Dr.(a) CÍNTIA DE SANTES BASTOS
Recorrentes RAIMUNDO GOMES PEREIRA
Advogado Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - Procurador do DF

O ilustre Juiz Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO informou esta Presidência, por meio do expediente de fl. 788, que proferiu decisão nos autos do PCT 21097, no sentido de homologar o pedido de renúncia expressa aos respectivos créditos oriundos do precatório epigrafado, formulado por CEILA HORBILON MENDES DE ASSUNÇÃO e ROSÂNGELA PINHEIRO MANSANO (confira-se fls. 789/791). Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal para tomar ciência do inteiro teor da referida decisão. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A015

Num Processo 2008 01 1 080457-6
Recorrente BANCO BMC S/A
Advogado Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO
Recorrido JACKSON BATISTA DE SANTANA
Advogado Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS

Às fls. 252/254, ELTON TOMAZ MAGALHÃES e os demais patronos de JACKSON BATISTA DE SANTANA vêm aos autos comunicar a renúncia aos mandatos que lhes foram outorgados, tendo comprovado a comunicação da renúncia. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação e intime-se pessoalmente JACKSON BATISTA DE SANTANA para, querendo, constituir

novos advogados. Dê-se processamento regular ao feito. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A007

Recurso Especial

Num Processo	1999 01 1 061082-9
Recorrentes	FERNANDO ANTÔNIO CONDE e MARIA CONCEIÇÃO FONSECA E CONDE
Advogado	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Recorrentes	BANCO ITAÚ S.A.
Advogados	Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES
Recorrido	BANCO ITAÚ S/A
Advogado	Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES
Recorridos	FERNANDO ANTÔNIO CONDE e MARIA CONCEIÇÃO FONSECA E CONDE
Advogado	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

O Banco Itaú interpôs, antes do julgamento dos embargos infringentes opostos pela parte adversa, recurso especial às fls. 404/415 tendo, naquela ocasião, recolhido R$ 10,00 (dez reais) a título de preparo. Ato contínuo, após o julgamento dos infringentes, reiterou, por meio da petição de fl. 471, as razões estampadas naquele apelo, em estrita observância ao artigo 498, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Considerando que a reiteração equivale a nova interposição do recurso, devem ser observadas as regras vigentes à época da publicação do acórdão dos infringentes, disponibilizada no DJ-e de 27/5/2009. Feitas essa considerações, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 1, do STJ, de 16 de janeiro de 2008, então vigente, deve haver o pagamento integral do preparo, inclusive do porte de retorno dos autos, que se revela insuficiente. Levando-se em conta, outrossim, o fato de que o recolhimento a menor enseja a abertura de prazo para a complementação, intime-se o recorrente para que efetive o recolhimento da quantia devida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A017

Num Processo	2004 01 1 067914-6
Recorrente	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Recorrido	HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogado	Dr.(a) LUIZ ROBERTO PASSANI

MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS requer, às fls. 397/400, o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma Cível desta Corte de Justiça para que haja a ratificação da apelação outrora interposta, uma vez que, em sede de aclaratórios opostos por HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A, a Turma Julgadora anulou o julgamento do mencionado recurso. Considerando a anulação noticiada nos autos, REVOGO a decisão de fls. 391/394 e determino o retorno dos autos à colenda Quarta Turma Cível para prosseguimento. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A019

Num Processo	2005 01 1 109450-4
Recorrente	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA - PROCURADOR
Recorrido	FÁBIO FRANÇA DE SOUZA
Advogado	Dr.(a) JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA

JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA, patrono de FÁBIO FRANÇA DE SOUZA, por meio da petição de fl. 194, requer a intimação pessoal do outorgante, em face da renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, sem, contudo, comprovar a notificação da mencionada renúncia. Nos termos do artigo 45, do Código de Processo Civil, a comunicação da renúncia do mandado é providência afeta ao patrono renunciante, a quem cabe provar a ciência inequívoca do mandante. Observa-se, ainda, a interposição de agravo de instrumento em face de decisão desta Presidência que indeferiu o processamento de recurso especial (fls. 188/190), remetido ao STJ em 8/5/2009, conforme certidão de fl. 193, verso. Em sendo assim, intime-se o advogado para que preencha, oportunamente, os requisitos do referido artigo 45, do CPC, tanto nestes autos principais, quanto nos autos do agravo de instrumento remetido à Corte Superior. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A002

Num Processo	2006 01 1 089568-7
Recorrentes	CARLOS RENATO DIGNART e VIRGÍNIA MELLO DOS SANTOS e JOÃO OLÍMPIO FALCÃO NETO
Advogado	Dr.(a) MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Recorrido	PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Às fls. 589/590 - PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL requer a juntada de comprovante de pagamento do valor a que foi condenada e, de conseqüência, a extinção do processo. Ressalte-se, por oportuno, que a competência desta Presidência, em se tratando de recursos dirigidos às instâncias superiores, restringe-se apreciação do referido juízo prévio de admissibilidade, a teor do artigo 27, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como de eventuais incidentes suscitados pelas partes - tais como usuais pedidos de atribuição de efeito suspensivo -, não se estendendo, contudo, a medidas de caráter satisfativo ou executivo. E não poderia mesmo ser assim, sob pena de se impor o efetivo cumprimento de uma decisão a um Órgão que sequer participou de sua prolação. Não é por outra razão que o artigo 23, inciso V, do RITJDFT, impõe tal atribuição ao Presidente do Órgão Julgador, ao dispor de forma expressa, verbis: Art. 23 - São atribuições dos Presidentes do Conselho Especial, do Conselho da Magistratura, das Câmaras e das Turmas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - mandar expedir e subscrever ofícios, alvarás, cartas de sentença e mandados, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas pelo respectivo órgão julgador, inclusive as sujeitas a recursos sem efeito suspensivo, e praticar todos os atos processuais depois de exaurida a competência do Relator. A situação que se examina insere-se perfeitamente na determinação ali contida. Com efeito, trata-se de hipótese em que há requerimento de providência tendente a dar efetivo cumprimento à decisão proferida pela egrégia Quarta Turma Cível. Ante o exposto, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Quarta Turma Cível para apreciar a questão. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A006

Num Processo	2006 03 1 013265-9
Recorrente	JOSÉ CARDOSO DE JESUS
Advogado	Dr.(a) JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Recorrido	LEONILDES ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado Dr.(a) GLADSTOM DE LIMA DONOLA

DEFIRO o pedido de vista formulado por LEONILDES ALMEIDA DE OLIVEIRA, à fl. 80, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A019

Num Processo 2007 01 1 117020-6
Recorrente ALLAIN DIHEGO CALAZANS JESUS
Advogado Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS
Recorrido CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado Dr.(a) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A requer, por meio da petição de fl. 103, a desistência do agravo de instrumento interposto nos autos em que contende com ALLAIN DIHEGO CALAZANS JESUS, informando a realização de acordo extrajudicial. A competência desta Presidência exauriu-se com a decisão de admissibilidade do recurso especial e a posterior remessa do agravo de instrumento respectivo ao Superior Tribunal de Justiça (certidão à fl. 102-verso). Dessa forma, NADA A PROVER. Pleito de tal natureza deve ser formulado perante aquela colenda Corte Superior. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A006

Num Processo 2007 04 1 008011-0
Recorrente RAMIRO DOS SANTOS LIMA
Advogado Dr.(a) NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Às fls. 300/303, foi indeferido o processamento de recurso especial interposto por RAMIRO DOS SANTOS LIMA. Mesmo após a publicação da decisão - DJ-e de 19/6/2009 - por se tratar de matéria penal, foi determinada a intimação da parte recorrente para, querendo, constituir novo defensor a fim de regularizar sua representação processual, sendo, nesse caso, reaberto o prazo para interposição de eventual agravo de instrumento, ou, ainda, para que se manifestasse quanto ao patrocínio da Defensoria Pública. À fl. 306, consta certidão do Oficial de Justiça informando que o não-cumprimento do mandado, em razão de o recorrente não residir no local. Assim, na ausência de qualquer manifestação da parte recorrente, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que, uma vez pessoalmente intimada, promova, no prazo processual respectivo contado desde então, a defesa do réu, se assim o entender. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A007

Num Processo 2008 01 1 035663-8
Recorrentes ANGELA DE GÓES CURY e MARCUS EDMUNDO DE SOUZA JUNIOR e MARCELLUS ROBERTO CURY SOUZA
Advogado Dr.(a) LUCIANO DE MEDEIROS ALVES
Recorrido ANA ROSA DE GOES CURY
Advogado Dr.(a) JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL

ANA ROSA DE GÓES CURY requer, por meio da petição acostada à fl. 589, seja expedido ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis pertinentes, ordenando-se a liberação da restrição judicial que recaia sobre os imóveis descritos, nos termos da determinação contida na sentença monocrática. Requereu, ainda, a expedição de carta de sentença, para fins de execução provisória do julgado, caso não fosse possível o cancelamento dos gravames por meio de ofícios. Registre-se que a competência desta Presidência, em se tratando de recurso dirigido à instância superior, restringe-se à apreciação do juíz prévio de admissibilidade, a teor do artigo 27, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como de eventuais incidentes suscitados pelas partes - tais como usuais pedidos de atribuição de efeito suspensivo -, não se estendendo, contudo, a medidas de caráter satisfativo ou executivo. E não poderia mesmo ser assim, sob pena de se impor o efetivo cumprimento de uma decisão a um Órgão que sequer participou de sua prolação. Não é por outra razão que o artigo 23, inciso V, do RITJDFT, impõe tal atribuição ao Presidente do Órgão Julgador, ao dispor de forma expressa, verbis: Art. 23 - São atribuições dos Presidentes do Conselho Especial, do Conselho da Magistratura, das Câmaras e das Turmas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - mandar expedir e subscrever ofícios, alvarás, cartas de sentença e mandados, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas pelo respectivo órgão julgador, inclusive as sujeitas a recursos sem efeito suspensivo, e praticar todos os atos processuais depois de exaurida a competência do Relator. A situação que se examina insere-se perfeitamente na determinação ali contida. Com efeito, trata-se de hipótese em que há requerimento de providência tendente a dar efetivo cumprimento à decisão proferida pela egrégia Primeira Turma Cível. Ressalte-se, ainda, que a competência do eminente Desembargador Relator efetivamente encerrou-se com a decisão proferida quando do julgamento da apelação, inaugurando-se inequivocamente, a partir de então, nos termos do dispositivo regimental já transcrito, a competência da eminente Presidente daquele Órgão Colegiado, fato este, inclusive, cotidianamente observado. Ante o exposto, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Primeira Turma Cível para apreciar o pleito de fl. 589. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A007

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO 033/2009
Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo 2009 00 7 003106-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
Agravado MARILZA RAMOS CORRÊA
Advogados Dr.(a) JOSE MARCOS CORDEIRO IRMAO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003110-8
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante ANTÔNIO AMARAL DE SAMPAIO
Advogados Dr.(a) JOÃO RODRIGUES NETO E OUTROS
Agravado DALILA MACHADO AMARAL DE SAMPAIO

Advogado Dr.(a) FLAVIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR

Num Processo 2009 00 7 003112-8
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO E OUTROS
Agravado DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - PROCURADORA

Num Processo 2009 00 7 003114-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes ANDRÉ EDUARDO BISCAIA DE LACERDA E OUTROS
Advogados Dr.(a) WÉLLIDA DE OLIVEIRA BRITO MELO E OUTROS
Agravado CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados Dr.(a) JORDANA MARIA CASTRO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003115-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante MARCILEI MARIA DE MAGALHÃES
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado BRB- BANCO DE BRASÍLIA S.A
Advogado Dr.(a) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA

Num Processo 2009 00 7 003116-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante LEONICE DA SILVA SOUZA
Advogados Dr.(a) GERSON MOISÉS MEDEIROS E OUTROS
Agravado FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003117-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante EDITORA GLOBO S/A
Advogados Dr.(a) JOSE PERDIZ DE JESUS E OUTROS
Agravado KEILA DOMINGAS DOS REIS
Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003120-0
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante JM AUTOPOSTO LTDA
Advogados Dr.(a) JOSÉ IDEMAR RIBEIRO E OUTROS
Agravado PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003125-1
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante ESAVE VEICULOS LTDA
Advogados Dr.(a) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO E OUTROS
Agravado DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA

Num Processo 2009 00 7 003127-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante JOEL ANISIO ASSAD DE SOUZA
Advogados Dr.(a) ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA E OUTROS
Agravado UNICRED GOIANA COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
Advogados Dr.(a) RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003128-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.
Advogados Dr.(a) ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSÔA e LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS
Agravado VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Advogados Dr.(a) PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003131-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT - PROCURADOR E OUTROS
Agravado ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO
Advogados Dr.(a) ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003134-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante COBRAFIX COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS LTDA

Advogados Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Agravado FERNANDO FARIAS GODIM
Advogados Dr.(a) GIOVANNI SIMÃO DA SILVA E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003136-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante OSTRILHO TOSTA FILHO
Advogados Dr.(a) MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA E OUTROS
Agravado BANCO ABN ANRO REAL S/A
Advogados Dr.(a) ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003137-2
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante MARIA MADALENA MARTINS SALES ROSA
Advogado Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Agravado COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COOPERCEF
Advogado Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Num Processo 2009 00 7 003146-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Agravado RITA DE CÁSSIA XIMENES AGUIAR BEZERRIL
Advogado Dr.(a) NILTON LAFUENTE

Num Processo 2009 00 7 003148-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
Agravado SABRINA ALVES MARTINHO ESPINÓS
Advogados Dr.(a) FERNANDO GAIAO TORREAO BRAZ E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003149-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA E OUTROS
Advogados Dr.(a) MARCOS VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Agravado PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
Advogados Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003151-8
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante JOSÉ FIGUEIROA
Advogados Dr.(a) PLÍNIO LEITE NUNES E OUTROS
Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo 2009 00 7 003153-1
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes REGINA CELI E SOUZA DOS SANTOS-ME E OUTROS
Advogados Dr.(a) ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO E OUTROS
Agravado BANCO DO BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003154-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS
Advogados Dr.(a) ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS
Agravado ABAV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ROBERTO LOUZADA MELO

Num Processo 2009 00 7 003156-2
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Agravados LUCILENE SARTÓRIO RANGEL E OUTROS
Advogado Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e VANESSA MARIA DE M. SOUZA E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003159-2
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO
Agravados JOADIR NUNES BARRETO E OUTROS
Advogados Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003161-0
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes PAULO ROBERTO GONÇALVES E OUTROS

Advogados Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS
Agravado FIPECQ FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP
Agravado DO IPEA, DO CNPQ
Agravado DO INPE E DO INPA
Advogados Dr.(a) ADRIANO MADEIRA XIMENES E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003163-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogados Dr.(a) EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTROS
Agravado LUCIENE LÉLIS DOS SANTOS
Advogados Dr.(a) LUANA SOUSA ROCHA E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003167-0
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante A. R. S.
Advogado Dr.(a) ITAMAR BATISTA LIMA
Agravado R. A. S. rep. por J. A. P. O. A. P.
Advogado Dr.(a) ROGÉRIA CRISTINA ALBERNAZ IUATA COSTA

Num Processo 2009 00 7 003169-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante JOSÉ SANCHEZ AGUAYO
Advogados Dr.(a) CLÁUDIA REGINA SILVA e FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA NETO E OUTROS
Agravados CUISINE SOLUTIONS
Agravados INC. E OUTROS
Advogado Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Num Processo 2009 00 7 003170-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogados Dr.(a) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTROS
Agravado HUMBERTO ALVES BARBOSA
Advogados Dr.(a) MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003171-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Agravado OLDINA EUSTÓRGIO DA SILVA
Advogados Dr.(a) VÂNIA MARQUEZ SARAIVA E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003173-7
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante CARLOS ROGÉRIO ALVES PEREIRA
Advogados Dr.(a) MARCO ANTONIO MAIA LOUZADA E OUTROS
Agravado SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogados Dr.(a) BARTIRA BIBIANA STEFANI E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003174-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes GRIGORIO JOSÉ NETO E OUTROS
Advogados Dr.(a) CLOVIS VELOSO DE QUEIROZ NETO E OUTROS
Agravado BANCO BRADESCO S/A
Advogado Dr.(a) LINO ALBERTO DE CASTRO e EDUARDO MARANHÃO FERREIRA E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003177-8
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante ISABEL DA NATIVIDADE PINHEIRO ESTEVES
Advogados Dr.(a) MARIA DO CARMO CARDOSO E OUTROS
Agravado LUTFIEH YUSUF ABDEL QADER MUHAMMAD
Advogados Dr.(a) JANINE SOARES DE BRITO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003178-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003179-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante ELIETE SILVA DE OLIVEIRA
Advogados Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado JOSÉ APARECIDO COSTA GOBIRA

Advogados Dr.(a) FÁBIO BINICHESKI E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003180-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante TOMASINA CANABRAVA
Advogado Dr.(a) WAGNER DE SOUZA SOARES
Agravado LUTFIEH YUSUF ABDEL QADER MUHAMMAD
Advogados Dr.(a) JANINE SOARES DE BRITO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003181-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes ELBA FREIRE MACIEL SILVA E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003184-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR E OUTROS
Agravado ANTÔNIO CLÁUDIO SERAFIM DOS REIS
Advogados Dr.(a) AKIRA SASAKI E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003222-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado JOSIAS DE AZEVEDO DANTAS
Advogado Dr.(a) SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo 2009 00 7 003119-1
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante LEONICE DA SILVA SOUZA
Advogados Dr.(a) GERSON MOISÉS MEDEIROS E OUTROS
Agravado FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003123-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante JM AUTOPOSTO LTDA
Advogados Dr.(a) JOSÉ IDEMAR RIBEIRO E OUTROS
Agravado PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 003126-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante ESAVE VEICULOS LTDA
Advogados Dr.(a) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO E OUTROS
Agravado DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA

Num Processo 2009 00 7 003157-7
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) LÍLIA ALMEIDA SOUSA - PROCURADORA E OUTROS
Agravado HUMBERTO DANGELO FILHO
Advogado Dr.(a) JOSÉ CARLOS SILVEIRA e ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO

Num Processo 2009 00 7 003162-0
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravantes AILTON ANTÔNIO DE MORAES E OUTROS
Advogados Dr.(a) KARINA MACEDO MARRA E OUTROS
Agravado DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo 2009 00 7 003165-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Agravado PAULO SÉRGIO SAMPAIO COSTA
Advogado Dr.(a) KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA

Num Processo 2009 00 7 003166-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante	JOSÉ SANCHEZ AGUAYO
Advogados	Dr.(a) CLÁUDIA REGINA SILVA e FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA NETO E OUTROS
Agravados	CUISINE SOLUTIONS
Agravados	INC. E OUTROS
Advogados	Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS

Num Processo	2009 00 7 003172-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogados	Dr.(a) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTROS
Agravado	HUMBERTO ALVES BARBOSA
Advogados	Dr.(a) MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES E OUTROS

Num Processo	2009 00 7 003175-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante	SINDSER - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Agravante	FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) ANTONIO ALVES FILHO E OUTROS
Agravados	DISTRITO FEDERAL E OUTROS
Advogado	Dr.(a) MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Agravados	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Subsecretário - SUREC

Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

CONSELHO ESPECIAL
062ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2007 00 2 014936-3
Reg. Acórdão	369532
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Origem	CONS ESP MSG 7253/97
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Para interposição de embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser observados os requisitos elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil, sendo incabível para o reexame da causa. 2 - O julgador não está obrigado a analisar todas as teses jurídicas e dispositivos legais apontados pelas partes, desde que disponha de elementos suficientes para formar seu convencimento. 3 - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo	2008 00 2 003609-5
Reg. Acórdão	369553
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
Embargado(s)	SINDIRETA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	ULISSES MARQUES DOURADO FILHO
Embargado(s)	VALDELUCE DA COSTA AMARAL, VALDEMAR FERREIRA DE MORAES
Embargado(s)	VALDEMAR LEITE DA SILVA FILHO, VALDINA FERREIRA DE PAIVA
Embargado(s)	VALDISON JOSÉ DE SOUZA DIAS, VALDIVINO RUBENS PINTO
Embargado(s)	VALMIR ANTONIO DO NASCIMENTO, VANIA MARIA DINIZ
Embargado(s)	VALDISON JOAQUIM GALVÃO
Origem	CONS ESP 2007002015452-4 EXE MSG 7253/97
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, mormente quando juntada aos autos posteriormente. 2 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 3 - No que pertine aos juros moratórios, deve ser observada a regra constante da inicial da ação de execução, vez que incabível, em instrumento processual destinado exclusivamente à defesa do devedor, onerar-lhe a execução. 4 - Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão	PRELIMINAR REJEITADA, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 00 2 015085-3
Reg. Acórdão	369542
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA (Procurador)
Advogado(s)	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s)	ROBERTA DIAS DE SOUSA
Interessado(s)	ROBERTA VIANA DA SILVA, RODSON RAYNAL DOS SANTOS
Interessado(s)	ROGÉRIO MARQUES MURTA, RONILDO MACEDO DOS SANTOS
Interessado(s)	ROSA APARECIDA FERREIRA, ROSA MADALENA DA ROCHA
Interessado(s)	ROSA MAGALHÃES DE PAIVA, ROSA MARIA AMORIM MACHADO
Interessado(s)	ROSANA MARIA MADECO SILVA
Origem	CONS ESP 2007002015490-7 EXE - MSG 7253/97 (7ª VFP 62922-2/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 18527-9/08)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. 1 - Ultrapassado o prazo para interposição de embargos à execução, computados, na presente hipótese, a partir da juntada aos autos do mandado de citação, deles não se conhece ante a configuração da intempestividade. 2 - Embargos à execução rejeitados.
Decisão	REJEITADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 00 2 018615-5
Reg. Acórdão	369545
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GIULLIANNO CAÇULA MENDES (Procurador) e outro(s)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	NEDMA RODRIGUES BIJOS
Interessado(s)	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, NELSON DE ARAÚJO
Interessado(s)	NERIALDO PEREIRA SANTOS, NEUSA ALVES
Interessado(s)	NEUSA PEREIRA BRAGA, NEUZA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Interessado(s)	NEVITON AMORIM GAMA, NEWTON GONÇALVES SANTIAGO
Interessado(s)	NILSON RIOS DA SILVA
Origem	CONS ESP 2007002009171-6 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 128117-8/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 105699-4/07)
Ementa	LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEI DISTRITAL 3.624/2005 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, mormente quando juntada aos autos posteriormente. 2 - A diversidade de um só elemento é suficiente para ocasionar a variedade entre as ações e afastar a litispendência. 3 - A impetração de mandado de segurança coletivo não constitui impedimento para que os interessados promovam, individualmente, a execução do julgado, tratando-se de legitimidade ativa concorrente. 4 - A Lei Distrital nº 3.624/2005 possui caráter instrumental-material, não podendo ser aplicada retroativamente, para alcançar direitos adquiridos anteriormente à sua edição. 5 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 6 - No que concerne aos juros moratórios, prevalece o entendimento de que devem ser aplicados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nas ações propostas anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que inseriu o artigo 1º-F, na Lei nº 9.494/97. Entretanto, há que se observar os cálculos constantes da execução, não se podendo agravar a situação do embargante em sede de embargos à execução. 7 - Preliminares rejeitadas. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão	Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo	2008 00 2 019006-9
Reg. Acórdão	369539
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS,FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	ANA LUCAS DIAS
Interessado(s)	BELCHIOR CAIXETA DOS REIS, BIOMAR RIBEIRO DA SILVA
Interessado(s)	ELIAS SANTOS DA SILVA, EVA ALVES OLIVEIRA
Interessado(s)	FRANCISCO RIBEIRO DE MENDONÇA, GONÇALO LIMA DA ROCHA
Interessado(s)	MANOEL GOMES LEITÃO, MARIA DO DESTERRO EPAMINONDAS
Interessado(s)	MIRIAN MONTEIRO DA SILVA, PAULO PEREIRA LIMA
Interessado(s)	PAULO ROBERTO BEZERRA, RUI ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA
Interessado(s)	SILVEIRA DE AMORIM FEITOSA, SILVIA LUCIA DA ROCHA MIRANDA
Origem	CONS ESP 2008002013376-2 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 135347-5/08)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 2 - O benefício alimentação consubstancia-se em verba de caráter alimentar, não integrando a remuneração do servidor e não se enquadrando na hipótese prevista no artigo 1ºF, da Lei nº 9.494/97. 3 -. Parcialmente providos os embargos à execução.
Decisão	EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 001117-8
Reg. Acórdão	369558
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	ALZIRA VIEIRA
Embargado(s)	CARLA ROSANE GUTERRES SOARES, FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS
Embargado(s)	JANSLER PINHEIRO DE ARAGÃO, JOÃO CARLOS DOS REIS
Embargado(s)	MANOEL MESSIAS LOPES, MARIA ANTONIA TERTULINO DE SOUSA
Embargado(s)	MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, MARIA NASCIMENTO SANTOS
Embargado(s)	MARTA LOPES SANTOS BARROS
Origem	CONS ESP 2008002013396-7 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 162658-2/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO 129600-4/08)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO -AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - LEI DISTRITAL 3.624/2005 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, vez que se encontra nos autos em apenso. 2 - A Lei Distrital nº 3.624/2005 possui caráter instrumental-material, não podendo ser aplicada retroativamente, para alcançar direitos adquiridos anteriormente à sua edição. 3 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 4 - No que pertine aos juros moratórios, deve ser observada a regra constante da inicial da ação de execução, vez que incabível, em instrumento processual destinado exclusivamente à defesa do devedor, onerar-lhe a execução. 5 - Preliminar rejeitada. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão	PRELIMINAR REJEITADA, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 001119-0
Reg. Acórdão	369559

Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	RITA DE CASSIA ALVES DE SIQUEIRA
Embargado(s)	RITA DE CASSIA F. N. ARAUJO, RITA DE CASSIA MENDES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	ROBERTO GONÇALVES REGO, RODOLFO PERES TORELLY
Embargado(s)	ROGERIO AMARAL, ROGERIO DA COSTA SILVA
Embargado(s)	ROGERIO PEREIRA VIEIRA, ROMULO CARLOS BARBOSA
Embargado(s)	RONALDO DA COSTA
Origem	CONS ESP 2007002008796-4 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 141222-8/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110746-9/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO -AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO -EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, vez que se encontra nos autos em apenso. 2 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 3 - No que pertine aos juros moratórios, deve ser observada a regra constante da inicial da ação de execução, vez que incabível, em instrumento processual destinado exclusivamente à defesa do devedor, onerar-lhe a execução. 4 - Preliminar rejeitada. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão	PRELIMINAR REJEITADA, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 001123-3
Reg. Acórdão	369560
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	IARA JOELMA LUSTOSA BASTOS
Interessado(s)	IARA SOARES GUIMARÃES, IBINEAS TEIXEIRA SANTOS
Interessado(s)	IDALIA BERNARDINO DE SOUZA, ILZA FRANCISCO LOPES DE MENDONÇA
Interessado(s)	ILKA TEREZA ODA, ILTON NUNES RIBEIRO
Interessado(s)	ILZA MARIA DOS SANTOS, ILZABETE SILVA DE CARVALHO
Interessado(s)	INACIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Origem	CONS ESP 2007002007916-7 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 141250-9/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110869-7/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, mormente quando juntada aos autos posteriormente. 2 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 3 - No que pertine aos juros moratórios, deve ser observada a regra constante da inicial da ação de execução, vez que incabível, em instrumento processual destinado exclusivamente à defesa do devedor, onerar-lhe a execução. 4 - Preliminar rejeitada. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão	PRELIMINAR REJEITADA, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 001221-3
Reg. Acórdão	369546
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ROSITTA MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA (Procurador)
Interessado(s)	TEREZINHA DE JESUS MACIEL AFONSO
Interessado(s)	TEREZINHA DE JESUS XIMENES FEIJÃO, TEREZINHA NEVES DOS SANTOS
Interessado(s)	TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, TEREZINHA PEREIRA MACIEL
Interessado(s)	THELMA LEAL COSTA, TIBURTINO LOPES JUNIOR
Interessado(s)	TILDA TAVARES BESERRA, TINTINA TEIXEIRA ARAUJO
Interessado(s)	TRINDADE MUNIZ DE OLIVEIRA
Origem	CONS ESP 2007002007690-3 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 141241-2/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110758-0/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 2. - O benefício alimentação consubstancia-se em verba de caráter alimentar, não integrando a remuneração do servidor e não se enquadrando na hipótese prevista no artigo 1ºF, da Lei nº 9.494/97. 6 - Preliminares rejeitadas. Parcialmente providos os embargos no mérito.
Decisão	PRELIMINARES REJEITADAS, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 001579-0
Reg. Acórdão	369547
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE ARAÚJO
Interessado(s)	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SOARES
Interessado(s)	MARIA DAS GRAÇAS LOPES SILVA, MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE MOURA
Interessado(s)	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO LIMA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO NASCIMENTO
Interessado(s)	MARIA DAS MERCES VILANOVA, MARIA DE CASTRO BARREIRA
Interessado(s)	MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Origem	CONS ESP 2007002007495-8 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 146124-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110235-9/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO -AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - LITISPENDÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEI DISTRITAL 3.624/2005 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, mormente quando juntada aos autos posteriormente. 2 - A diversidade de um só elemento é suficiente para ocasionar a variedade entre as ações e afastar a litispendência. 3 - A impetração de mandado de segurança coletivo não constitui impedimento para que os interessados promovam, individualmente, a execução do julgado, tratando-se de legitimidade ativa concorrente. 4 - A Lei Distrital nº 3.624/2005 possui caráter instrumental-material, não podendo ser aplicada retroativamente, para alcançar direitos adquiridos anteriormente à sua edição. 5 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 6 - No que concerne aos juros moratórios, prevalece o entendimento de que devem ser aplicados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nas ações propostas anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que inseriu o artigo 1º-F, na Lei nº 9.494/97. Entretanto, há que se observar os cálculos constantes da execução, não se podendo agravar a situação do embargante em sede de embargos à execução. 7 - Preliminares rejeitadas. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes
Decisão	PRELIMINARES REJEITADAS, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 002157-6
Reg. Acórdão	369561
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	ALMIRA FERREIRA DA SILVA
Interessado(s)	ALONSO MARCELINO DA SILVA, ALTAMIRA LIMA
Interessado(s)	ALVARO NEY EVARISTO EVANGELISTA, AMELIA MIDORI YAMANE
Interessado(s)	AMPHRISIO ROMEIRO FILHO, ANA AMELIA GALVÃO
Interessado(s)	ANA BARBOSA SOUSA DA SILVA, ANA BRINGEL REGO
Interessado(s)	ANA CELIA RODRIGUES DE ARAUJO
Origem	CONS ESP 2007002008402-0 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 141244-5/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110837-5/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 3.624/2005 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, mormente quando juntada aos autos posteriormente. 2 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 3 - Nos juros moratórios, deve ser observada a regra constante da inicial da ação de execução, vez que incabível, em instrumento processual destinado exclusivamente à defesa do devedor, onerar-lhe a execução. 4 - Preliminar rejeitada. Embargos à execução parcialmente procedentes.
Decisão	Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo	2009 00 2 002183-6
Reg. Acórdão	369548
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Embargado(s)	MARIA RAIMUNDA NEVES DE AZEVEDO
Advogado(s)	ROSITTA MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	CONS ESP 2007002004797-9 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 58989-7/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 67259-7/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO -LITISPENDÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEI DISTRITAL 3.624/2005 - PRESCRIÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A diversidade de um só elemento é suficiente para ocasionar a variedade entre as ações e afastar a litispendência. 2 - A impetração de mandado de segurança coletivo não constitui impedimento para que os interessados promovam, individualmente, a execução do julgado, tratando-se de legitimidade ativa concorrente. 3 - A Lei Distrital nº 3.624/2005 possui caráter instrumental-material, não podendo ser aplicada retroativamente, para alcançar direitos adquiridos anteriormente à sua edição. 4 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 5 - Conforme inteligência do artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32 e do enunciado da Súmula nº 150/STF, o lapso prescricional para promover a execução contra a Fazenda Pública conta-se da data do trânsito em julgado da decisão, no caso, do Mandado de Segurança do qual se originou o direito. Dessa forma, não há que se falar em prescrição qüinqüenal, vez que o prazo prescricional da execução sequer teve termo inicial. 6 - No que concerne aos juros moratórios, prevalece o entendimento de que devem ser aplicados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nas ações propostas anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que inseriu o artigo 1º-F, na Lei nº 9.494/97. 7 - Preliminares rejeitadas. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão	PRELIMINARES REJEITADAS, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 003196-9
Reg. Acórdão	369562
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES (Procurador) e outro(s)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	EURIPEDES RAMOS DOS SANTOS
Interessado(s)	FABIO VIANA DE LIMA, FRANCISCO CARDOSO LOPES
Interessado(s)	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, FRANCISCO SOARES DE SOUZA
Interessado(s)	GEORDANIA MARIA DE SOUZA, GERANILDES MEDEIROS DOS SANTOS
Interessado(s)	GILBERTO MOURA DE CASTRO, HELIO JOSÉ DA SILVA
Interessado(s)	HENRIQUE LUCIANO LOPES, IEDA BESSA DE OLIVEIRA COSTA
Interessado(s)	IONE DE JESUS GOMES DOS SANTOS, IVANILDE GONÇALVES RODRIGUES
Interessado(s)	GIRLENE DE SOUSA FEITOSA, ERMINIA PEREIRA DE SOUZA
Interessado(s)	FLORINDA CARRILHO DE C. L. REZENDE, GEDIÃO ALVES CAVALCANTE
Interessado(s)	GENÉSIO GRACIO DE QUEIROZ, HUGO HILÁRIO DOS SANTOS
Interessado(s)	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
Origem	CONS ESP 2007002011228-8 EXE- MSG 7253/97 (4ª VFP 75226-2/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 117174-8/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, mormente quando juntada aos autos posteriormente. 2 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 3 - No que pertine aos juros moratórios, deve ser observada a regra constante da inicial da ação de execução, vez que incabível, em instrumento processual destinado exclusivamente à defesa do devedor, onerar-lhe a execução. 4 - Preliminar rejeitada. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão	PRELIMINAR REJEITADA, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 005766-5
Reg. Acórdão	369543
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Advogado(s)	GIULLIANNO CAÇULA MENDES (Procurador)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	MARISTELA LIMA DA SILVA PINHO
Interessado(s)	MARISTELA MACIEL MOREIRA, MARIZA GOMES DE OLIVEIRA
Interessado(s)	MARIZA MARTINEZ DRANDIN E SILVA, MARIZE LIMA DE SOUZA
Interessado(s)	MARIZETE GONZAGA DOS SANTOS, MARIZONEIDE CAVALCANTE GOMES
Interessado(s)	MARKCILEIDE SANTOS SOARES DE SOUZA, MARLENE BORGES DA SILVA
Interessado(s)	MARLENE FRATTINI
Origem	CONS ESP 2007002009104-2 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 137395-2/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 106757-0/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. 1 - Tendo o Procurador do Distrito Federal comparecido espontaneamente aos autos da execução e efetuado a respectiva carga, o prazo para interposição de embargos à execução iniciou-se a partir da referida data. Precedente. 2 - Embargos à execução rejeitados.
Decisão	REJEITADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 005769-0
Reg. Acórdão	369550
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	SARA CAMPOS BITTAR
Interessado(s)	SABASTIAO FONSECA DE MELO, SELMA FERREIRA DA SILVA
Interessado(s)	SELMA MARIA ALVES TEIXEIRA, SELMA MARIA DE MORAES PEREIRA
Interessado(s)	SELMA MARIA DE QUEIROZ, SELMA SANTANA DA SILVA SANTOS
Interessado(s)	SERGIO ANTONIO DO CARMO SILVA, SERGIO NEY DE OLIVEIRA
Interessado(s)	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Origem	CONS ESP 2007002009074-9 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 134261-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 104231-4/07)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - LITISPENDÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 3.624/2005 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A diversidade de um só elemento é suficiente para ocasionar a variedade entre as ações e afastar a litispendência. 2 - A impetração de mandado de segurança coletivo não constitui impedimento para que os interessados promovam, individualmente, a execução do julgado, tratando-se de legitimidade ativa concorrente. 3 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, mormente quando juntada aos autos posteriormente. 4 - A Lei Distrital nº 3.624/2005 possui caráter instrumental-material, não podendo ser aplicada retroativamente, para alcançar direitos adquiridos anteriormente à sua edição. 5 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 6 - No que pertine aos juros moratórios, deve ser observada a regra constante da inicial da ação de execução, vez que incabível, em instrumento processual

destinado exclusivamente à defesa do devedor, onerar-lhe a execução. 7 - Preliminares rejeitadas. Embargos à execução parcialmente procedentes.

Decisão PRELIMINARES REJEITADAS, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 006214-2
Reg. Acórdão 369551
Relatora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Embargado(s) MARIA TEIXEIRA SABINO
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem CONS ESP 2007002004733-4 EXE - MSG 7253/97 (1ª VFP 30617-6/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO 67212-0/07)
Ementa EMBARGOS À EXECUÇÃO -LITISPENDÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEI DISTRITAL 3.624/2005 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A diversidade de um só elemento é suficiente para ocasionar a variedade entre as ações e afastar a litispendência. 2 - A impetração de mandado de segurança coletivo não constitui impedimento para que os interessados promovam, individualmente, a execução do julgado, tratando-se de legitimidade ativa concorrente. 3 - A Lei Distrital nº 3.624/2005 possui caráter instrumental-material, não podendo ser aplicada retroativamente, para alcançar direitos adquiridos anteriormente à sua edição. 4 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 5 - No que concerne aos juros moratórios, prevalece o entendimento de que devem ser aplicados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nas ações propostas anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que inseriu o artigo 1º-F, na Lei nº 9.494/97. 6 - Preliminares rejeitadas. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo 2009 00 2 007100-2
Reg. Acórdão 369552
Relatora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Embargado(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s) VALERIA DUTRA DE AZEVEDO
Interessado(s) VALERIA MARIA FIALHO DE OLIVEIRA, VALERIA PENNA FERREIRA
Interessado(s) VALKIRIA RODRIGUES DE PADUA, VALTER CARVALHO VERAS
Interessado(s) VALDERLAN NEPOMUSCENO MESQUITA, VANDERLENE FREITAS DO NASCIMENTO
Interessado(s) VANDERLEY ALVES MOREIRA, VANDI GOMES DE JESUS COIMBRA
Interessado(s) VANI RODRIGUES
Origem CONS ESP 2007002007624-3 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 136103-8/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110833-4/07)
Ementa EMBARGOS À EXECUÇÃO -AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - LITISPENDÊNCIA - LEI DISTRITAL 3.624/2005 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. 1 - A ausência da procuração outorgada pelo Sindireta ao seu advogado, por não acarretar prejuízo às partes, não impede o conhecimento dos embargos, mormente quando juntada aos autos posteriormente. 2 - A diversidade de um só elemento é suficiente para ocasionar a variedade entre as ações e afastar a litispendência. 3 - A Lei Distrital nº 3.624/2005 possui caráter instrumental-material, não podendo ser aplicada retroativamente, para alcançar direitos adquiridos anteriormente à sua edição. 4 - O servidor deve arcar com a parcela referente ao custeio dos valores pagos a título de benefício alimentação, nos termos da Lei Distrital nº 786/94 e Decreto nº 16.423/95. 5 - No que concerne aos juros moratórios, prevalece o entendimento de que devem ser aplicados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nas ações propostas anteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que inseriu o artigo 1º-F, na Lei nº 9.494/97. Entretanto, há que se observar os cálculos constantes da execução, não se podendo agravar a situação do embargante em sede de embargos à execução. 6 - Preliminares rejeitadas. Embargos à execução julgados parcialmente procedentes.
Decisão PRELIMINARES REJEITADAS, JULGARAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. UNÂNIME.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria do Conselho Especial
Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

Ata da 28ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 04 de agosto de 2009. Às treze horas e quarenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NATANAEL CAETANO, LÉCIO RESENDE, JOÃO MARIOSI, ROMÃO C. OLIVEIRA, DÁCIO VIEIRA, GETULIO PINHEIRO, LECIR MANOEL DA LUZ, CRUZ MACEDO, ROMEU GONZAGA NEIVA, MARIO MACHADO, SÉRGIO BITTENCOURT, CARMELITA BRASIL, WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, J. J. COSTA CARVALHO, MÁRIO-ZAM BELMIRO e GEORGE LOPES LEITE. Presentes para julgar processos vinculados os Exmºs Srs. Desembargadores HAYDEVALDA SAMPAIO e HUMBERTO ADJUTO ULHÔA. Compareceu à Sessão representando o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS o Exm.º Sr. Procurador de Justiça, Dr. VITOR FERNANDES GONÇALVES. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Num Processo : **2004 00 2 004742-8**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)

Agravado(s) : VILMA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONSELHO ESPECIAL DO TJDFT - 7253/97 - MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão : Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) EXECUÇÃO

Num Processo : **2007 00 2 009294-6**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
Agravado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONS ESP MSG 7253/97
Decisão : Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 009617-7**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÍLIA ALMEIDA SOUSA (Procurador)
Agravado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONS ESP MSG 7253/97
Decisão : Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2009 00 2 001897-8**
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA MAIA HOMEM DEL´REI
Agravado(s) : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL
Origem : INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO (EDITAL Nº 01/2008, TJDFT/PR/REM, DE 20/06/2008)
Decisão : Negou-se provimento ao agravo regimental. Maioria.

Num Processo : **2009 00 2 009019-4**
Relator Des. : WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE CUNHA MÜHLMANN
Agravado(s) : VALÉRIA TEIXEIRA FERRAZ MOTA
Advogado(s) : ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES e outro(s)
Origem : RESTABELECIMENTO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DURANTE O CURSO DA LICENÇA GESTANTE
Decisão : Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : **2007 00 2 015468-7**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002009497-7 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 131217-3/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 105697-8/07)
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 000030-7**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR - PROCURADOR
Embargado(s) : HÉRCULES DE BRITO LEITE
Advogado(s) : SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA e outro(s)
Origem : CONS ESP 2008002015935-6 EXE - MSG 1124-2/99

Decisão : Foram acolhidos os embargos de declaração, para reconhecer a prescrição e extinguir a ação executiva. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2009 00 2 002443-4**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Embargado(s) : RICARDO AUGUSTO FERREIRA E SILVA
Advogado(s) : MARCOS DUTRA VARGAS
Origem : CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (EDITAL Nº 01/04 SGA ADM DE 17/09/04) POSSE
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : **2008 00 2 015278-5**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Embargante(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONS ESP 2008002010772-9 EXE - MSG 7253/97
Decisão : Foram acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal, para reconhecer a prescrição e extinguir a ação executiva. Prejudicados os embargos de declaração opostos pelo SINDIRETA/DF. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2008 00 2 008497-4**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
Advogado(s) : J. J. SAFE CARNEIRO e outro(s)
Embargado(s) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - Subprocurador-Geral do DF
Origem : COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Decisão : Após o voto do Relator rejeitando os embargos declaratórios, pediu vista o Desembargador Mario Machado. Os demais aguardam.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Num Processo : **2003 00 2 010190-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Embargado(s) : ZULMIRA INÊS LOURENA GOMES DA COSTA
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONSELHO ESPECIAL - MSG 7253/97
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

Num Processo : **2003 00 2 011308-0**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Embargado(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA MAZZONI
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Origem : CONSELHO ESPECIAL - MSG 7253/97
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

Num Processo : **2004 00 2 000815-1**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Embargado(s) : ROMULO RODRIGUES DE MACEDO
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONSELHO ESPECIAL TJDFT 7253/97 MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

Num Processo : **2004 00 2 001386-1**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADAMIR DE AMORIM FIEL (Procurador)
Embargado(s) : MARIA EDNA MONTEIRO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e OUTROS
Origem : CONSELHO ESPECIAL TJDFT 7253/97 MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO

Num Processo : **2007 00 2 011191-7**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONS ESP MSG 7253/97
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 014936-3**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e OUTROS
Origem : CONS ESP MSG 7253/97
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2009 00 2 004643-2**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : UNIÃO
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (Procurador)
Embargado(s) : CLAUDIANE MELO VIDAL
Advogado(s) : TATIANE ALVES DA SILVA e outro(s)
Origem : FUNÇÃO COMISSIONADA VALOR INTEGRAL
Decisão : Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : **2009 00 2 003496-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO (Procurador)
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL rep. por JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI DISTRITAL 2908 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002
Sustentação Oral : Dr. FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM, OAB/DF 17199, pelo DISTRITO FEDERAL.
Decisão : Preliminar rejeitada, no mérito, julgou-se procedente. Maioria.

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : **2008 00 2 017368-2**
Relator Des. : WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Autores : RAUL BARBOSA VIEIRA e OUTROS
Advogado(s) : RAIMUNDO BARBOSA NETTO
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO (Procurador)
Origem : CONS ESP 2007002000889-1 MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão : Ação rescisória julgada improcedente. Unânime.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : **2008 00 2 003609-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
Embargado(s) : SINDIRETA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargados : ULISSES MARQUES DOURADO FILHO e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002015452-4 EXE MSG 7253/97
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 003800-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessados : SALOMÃO NERY e OUTROS
Origem : CONS ESP 2008002000055-1 EXE - MSG 7253/97
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 003806-6**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA (Procurador) e outro(s)
Embargado(s) : MARIA DEL CONSUELO LEMOS
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002002800-1 EXE - MSG 7253/97
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 010769-8**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargados : MARIA APARECIDA DA SILVA ANTUNES e OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 2008002006172-9 EXE - MSG 1124-2/99
Decisão : Preliminar afastada e prejudicial acolhida, para declarar a prescrição, extinguindo-se o processo com exame do mérito. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 014721-3**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e OUTROS
Interessados : KENIA DE AMORIM MADOZ e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002015477-5 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 35236-2/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 18542-2/08)
Decisão : Embargos parcialmente providos. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 015078-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : KLEBER DA COSTA PAIXÃO e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002014940-9 EXE -MSG 7253/97 (7ª VFP 83705-6/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 19028-2/08)
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 015085-3**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procuradoras : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA e OUTRA
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessados : ROBERTA DIAS DE SOUSA e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002015490-7 EXE - MSG 7253/97 (7ª VFP 62922-2/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 18527-9/08)
Decisão : Rejeitados os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 018615-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GIULLIANNO CAÇULA MENDES (Procurador) e outro(s)
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e OUTROS
Interessados : NEDMA RODRIGUES BIJOS e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002009171-6 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 128117-8/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 105699-4/07)
Decisão : Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 019006-9**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS,FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : ANA LUCAS DIAS e OUTROS
Origem : CONS ESP 2008002013376-2 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 135347-5/08)
Decisão : Embargos parcialmente providos. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 019350-8**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessados : PEDRO PARENTE PAES e OUTROS
Origem : CONS ESP 2008002010373-1 EXE - MSG 7253/97
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 001053-0**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA - PROCURADOR
Embargados : JOSUÉ FERNANDES DA SILVA e OUTROS
Advogado(s) : HELOÍSA HELENA STEIN NEVES
Origem : CONS ESP 2008002007625-0 EXE - MSG 119-2/98 (2ª VFP 129774-7/08 EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
Decisão : Acolheu-se a preliminar, extinguindo-se a ação executiva. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 001117-8**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargados : ALZIRA VIEIRA e OUTROS
Origem : CONS ESP 2008002013396-7 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 162658-2/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO 129600-4/08)

Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 001119-0**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargados : RITA DE CASSIA ALVES DE SIQUEIRA e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002008796-4 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 141222-8/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110746-9/07)
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 001123-3**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : IARA JOELMA LUSTOSA BASTOS e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002007916-7 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 141250-9/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110869-7/07)
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 001221-3**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e OUTROS
Interessados : TEREZINHA DE JESUS MACIEL AFONSO e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002007690-3 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 141241-2/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110758-0/07)
Decisão : Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 001579-0**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE ARAÚJO e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002007495-8 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 146124-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110235-9/07)
Decisão : Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 002157-6**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : ALMIRA FERREIRA DA SILVA e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002008402-0 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 141244-5/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110837-5/07)
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 002183-6**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Embargado(s) : MARIA RAIMUNDA NEVES DE AZEVEDO
Advogado(s) : ROSITTA MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002004797-9 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 58989-7/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 67259-7/07)
Decisão : Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 003196-9**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES (Procurador) e outro(s)
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : EURIPEDES RAMOS DOS SANTOS e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002011228-8 EXE- MSG 7253/97 (4ª VFP 75226-2/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 117174-8/07)
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 004164-2**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Embargados : ADAIR FERNANDES DA CRUZ e OUTROS
Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Origem : CONS ESP 20080020189451 EXE (MSG 1124-2/99)
Decisão : Preliminar afastada e prejudicial acolhida, para declarar a prescrição, extinguindo-se o processo com exame do mérito. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 004201-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procuradores : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS e OUTRO
Embargado(s) : ALOIZIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ROSITTA MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002003321-5 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 89519-3/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 38201-2/07)
Decisão : Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 005766-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procuradores : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS e OUTRO
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : MARISTELA LIMA DA SILVA PINHO e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002009104-2 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 137395-2/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 106757-0/07)
Decisão : Rejeitados os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 005769-0**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : SARA CAMPOS BITTAR e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002009074-9 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 134261-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 104231-4/07)
Decisão : Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 006209-0**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procuradores : ZÉLIO MAIA DA ROCHA e OUTRO
Embargado(s) : ADELINO ALVES LEITE
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONS ESP 2007002004729-8 EXE - MSG 7253/97 (1ª VFP 28979-5/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO 67262-8/07)
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 006214-2**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Embargado(s) : MARIA TEIXEIRA SABINO
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Origem : CONS ESP 2007002004733-4 EXE - MSG 7253/97 (1ª VFP 30617-6/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO 67212-0/07)
Decisão : Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 006318-1**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procuradores : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA e OUTRO
Embargado(s) : MIRIAM AUREA RAMOS FERRACIOLI
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : CONS ESP 2007002008932-0 EXE - MSG 7253/97 (1ª VFP 4720-8/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO 122961-9/07)
Decisão : Preliminar rejeitada, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 007100-2**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA (Procurador)
Embargado(s) : SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessados : VALERIA DUTRA DE AZEVEDO e OUTROS
Origem : CONS ESP 2007002007624-3 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 136103-8/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110833-4/07)
Decisão : Preliminares rejeitadas, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2008 00 2 012087-4**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Impetrante(s) : SINATA DF SINDICATO DOS AUXILIARES DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDNA MARIA FERNANDES
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - Procurador do DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Decisão : Denegou-se a segurança. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 013930-7**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : JAIR ANTÔNIO ALVIM
Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Informante(s) : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : ABSTER DE DESCONTAR A TÍTULO DE RESSARCIMENTO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
Decisão : Concedeu-se a segurança. Maioria.

Num Processo : **2008 00 2 015377-0**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante(s) : RICARDO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE
Informante(s) : SECRETARIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÍLIA ALMEIDA SOUSA
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Decisão : Concedeu-se a ordem. Maioria.

Num Processo : **2008 00 2 017242-9**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : ERMES MATSCHINSKI
Advogado(s) : PETER ERIK KUMMER
RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - Procurador do DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Decisão : Concedeu-se a segurança. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 017890-9**
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Impetrante(s) : EDSON EVANGELISTA MARQUES NETO
Advogado(s) : TATIANA AFONSO CRUVINEL DO PRADO - NAJ/UNICEUB e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI - Procurador do DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Decisão : Após o voto do Relator afastando a preliminar e concedendo a segurança, no que foi acompanhado por dois outros desembargadores, e do voto do Desembargador Romão C. Oliveira denegando a segurança, pediu vista o Desembargador Romeu Gonzaga Neiva. Os demais aguardam.

Num Processo : **2008 00 2 018451-0**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : DANIELA CONCEIÇÃO ARANTES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JEAN PAULO RUZZARIN
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO DE COMISSINADA
Decisão : Concedeu-se a segurança, em parte, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 018780-9**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : ANNA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA
OLGNI DO NASCIMENTO FREITAS
Advogado(s) : MARCELA CRUZ DE NOVAES
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Decisão : Concedeu-se a segurança. Unânime.

Num Processo : **2008 00 2 019592-7**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A
Advogado(s) : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Informante(s) : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - Procurador do DF
Origem : EXIGÊNCIA DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE FORNEC DE ENERGIA ELETRICA E SERV DE COMUNIC
Decisão : Preliminar acolhida, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 000145-3**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Impetrante(s) : MARINALVA CUSTÓDIO NOLETO
Advogado(s) : MILENA GALVÃO LEITE
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - Procurador do DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Decisão : Concedeu-se a segurança. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 000409-5**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ISANI DA COSTA MACHADO
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
Origem : REINTEGRAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO
Decisão : Preliminar rejeitada, no mérito, concedeu-se em parte a segurança. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 001160-9**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrantes : GRACE CORRÊA PEREIRA RABELO e OUTROS
Advogado : IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NAS
MAX REZENDE BRAGA
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Decisão : Concedeu-se a segurança. Maioria.

Num Processo : **2009 00 2 002280-6**
Relator Des. : LÉCIO RESENDE
Impetrantes : ALDEIDES SARDINHA OLIVEIRA e OUTROS
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO M DA S MASCARENHAS

Informante(s) : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : THAISE BRAGA CASTRO (Procurador)
Origem : IMPLANTAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI 4278/08, ARTIGOS 4º E 1º ANEXO III (GRATIFICAÇÃO)
Decisão : Denegou-se a segurança. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 002380-1**
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Impetrante(s) : OSCAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ORLANDO PEREIRA DE CAMPOS
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte assivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA (Procurador)
Origem : REALIZAÇÃO DE EXAME TOMOGRÁFICO
Decisão : Concedeu-se a segurança. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 003205-5**
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Impetrante(s) : MARCOS VINÍCIUS EGÍDIO MELO
Advogado(s) : WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
LitisconsortePassivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS (Procurador)
Origem : CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO (EDITAL Nº 1/04 SGA/ADM DE 15/09/04)
Sustentação Oral : Dr. IVAN ALVES LEÃO, OAB/DF 24806, pelo IMPETRANTE.
Decisão : Rejeitada a preliminar por maioria, no mérito, denegou-se a segurança à unanimidade.

Num Processo : **2009 00 2 004409-3**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s) : LUIZ CARLOS DOS REIS
Advogado(s) : WELLINGTTON DE SOUSA OLIVEIRA
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Origem : ADESÃO AO 3º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL (
Decisão : Acolheu-se a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 004893-5**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : FRIGOALPHA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogados : VITOR DIAS SILVA e OUTRO
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Origem : IMPOSTOS (ENQUADRAMENTO DO REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS)
Decisão : Acolheu-se a preliminar, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 004950-7**
Relator Des. : LÉCIO RESENDE
Impetrante(s) : NÁDIA RAQUEL ALVES DE PAULA E SILVA
Advogado(s) : CLAUDIMIR DANIEL R. SALOMONI
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
LitisconsortePassivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA (Procurador)
Origem : TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR VAGA EM UTI
Decisão : Concedeu-se a segurança. Unânime.

Num Processo : **2009 00 2 005145-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrantes : CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e OUTRO
Advogados : JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS e OUTRO
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
LitisconsortePassivo : PROCURADORA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS)
LitisconsortePassivo : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO (Procurador)
Origem : ATOS QUE FIXARAM O DIA 24/04/2009 COMO DATA DA POSSE DA ENTÃO PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLIC

Decisão	:	Preliminar acolhida, afastando-se do pólo ativo o Dr. Demóstenes Tres de Albuquerque. No mérito, concedeu-se a segurança. Unânime. Averbou impedimento o Desembargador Romão C. Oliveira.

Num Processo	:	**2009 00 2 005961-3**
Relatora Desª.	:	HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s)	:	JOSÉ WILSON DO BOMFIM LOPES
Advogado(s)	:	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Informante(s)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
LitisconsortePassivo	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (Procurador)
Origem	:	APOSENTADORIA. DEMORA NO PROCESSO DE 9 A 12 MESES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA.
Sustentação Oral	:	GO017494 - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Decisão	:	Denegou-se a segurança. Unânime.

Submetidos ao Conselho Especial os nomes dos Juízes de Direito, por ordem de antiguidade, foi convocado o Excelentíssimo Senhor Doutor Teófilo Rodrigues Caetano Neto para substituir a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Parrilha junto à 4ª Turma Cível e à 2ª Câmara Cível deste Tribunal.

O Colegiado deliberou autorizar a suspensão da distribuição de processos que requeiram medidas urgentes, no período de 17 a 22 de agosto de 2009, aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lécio Resende, Romeu Gonzaga Neiva, J. J. Costa Carvalho, Ângelo Passareli e Silvânio Barbosa dos Santos, que comporão a banca de examinadores da prova oral dos candidatos a juízes, fazendo-se a compensação a *posteriori*.

Em nome da Corte, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Natanael Caetano prestou à Excelentíssima Senhora Desembargadora Haydevalda Sampaio a seguinte homenagem:

"Senhor Presidente, meus ilustres Pares, eminente Desembargadora Haydevalda Sampaio, encarregou-me o eminente Presidente em exercício deste Tribunal de, como Decano, e só por isso, fazer uma breve homenagem à Desembargadora Haydevalda Sampaio, em nome de todo o Tribunal.

Pretendeu S. Ex.ª que a manifestação fosse breve, e de molde a não bulir com as emoções que, nessas ocasiões, se afloram de forma quase inevitável.

Prezados Colegas, eminente Desembargadora Haydevalda Sampaio, a vida é feita de alegrias e tristezas e, por serem da própria vida, somos obrigados a vivê-las e a estas últimas suportar, muitas vezes com o coração se recusando, impotente, a fazê-lo.

Hoje é para todos nós um dia de tristeza, eis que, por força de injustíssima imposição legal, a tão querida amiga Desembargadora Haydevalda Sampaio participa deste Colegiado pela última vez.

Custa-nos a todos imaginar a sua ausência nas sessões deste tradicional dicastério, com sua voz forte e segura, na sustentação de seus incomparáveis votos, sempre carregados do mais puro humanismo, sofrendo com a sorte daquele que não recebe uma decisão favorável. A falta, o vazio e a saudade pelo seu precoce afastamento desta Casa sempre farão de cada sessão um daqueles dias de tristeza, mesclados com a nítida sensação de que está faltando alguém que nos inspire e tranqüilize com sua presença, segurança e postura.

V. Ex.ª, Desembargadora Haydevalda Sampaio, sempre foi um dos pilares na sustentação da respeitabilidade deste Tribunal. Deu de si o melhor à Justiça do Distrito Federal, desincumbindo-se com extraordinárias dedicação e competência de todos os encargos a que fora chamada a aceitar: quer como juíza do Tribunal Regional Eleitoral, onde atuou de forma a angariar a amizade e o respeito de seus Pares; quer como componente das bancas examinadoras, por várias vezes, do concurso para ingresso na magistratura; quer como partícipe no acompanhamento dos estágios probatórios e de vitaliciamento de magistrados, e tantos outros que a ocasião conclama não enumerar, para não ter que discorrer sobre seu invejável *curriculum*.

Jamais esqueceremos a figura da eminente Colega, vigorosa na sustentação das teses que em seus votos abraça, ensinando-nos sempre como deve ser o juiz atual e moderno.

V. Ex.ª deixa exemplos a seguir. Procuraremos fazê-lo, como devotados alunos que seguem e buscam aprender as lições que uma mestra, como V. Ex.ª, lhes ministra com sabedoria e empenho, sem sequer se dar conta de que transmite conhecimento, cultura e lições de vida.

Sei que V. Ex.ª se afasta desse convívio também inconformada, com uma aposentadoria imposta, sem levar em conta o bem que fez a este Tribunal e o quanto ainda poderia fazer, pela sua cultura, inteligência e extraordinária capacidade de trabalho.

Mas sabe V. Ex.ª que da lei somos escravos, a ela nos submetendo. Mesmo que com seus comandos não concordemos, a ela dá-se cumprimento.

Contudo, enquanto há vida, há esperança. Resta-nos esperar que ocorra a aprovação, pelo Congresso Nacional, de norma que amplie o limite de idade para a aposentação compulsória antes que V. Ex.ª atinja a idade limite, na vigência do atual regramento. Se tal ocorrer, este Tribunal se encherá de ânimos renovados, porque temos certeza de que V. Ex.ª continuará na luta estafante, porém nobre, de realizar a justiça, e, o que é melhor, entre nós, como há tantos anos. Mas, se não houver em tempo modificação tão desejada, V. Ex.ª haverá de transformar a pena de uma aposentadoria involuntária

em prêmio e recompensa por tantos anos de sacrifício e trabalho incessante. Malgrado sua nobreza, afastar-se-á com a tranquilidade e a alegria de quem cumpriu, da melhor maneira, a espinhosa missão de bem julgar.

De nossa parte, estaremos, como sempre, pedindo vênia para ilustrar nossos votos com as lições de seus acórdãos toda vez que nos afligir a dificuldade de decidir e compor os conflitos mais graves e preocupantes.

Receba de cada um de nós um abraço fraterno e o nosso agradecimento por tudo que fez por este Tribunal, pela sua amizade, pela sua meiga simpatia, pelas suas palavras amigas e encorajadoras que jamais nos negou.

De qualquer forma, este é para nós um daqueles — felizmente, raros! — dias de tristeza de que se compõe a vida.

Receba e leve as nossas mais sinceras homenagens, prezada Desembargadora e amiga Haydevalda Sampaio.

Muito obrigado, Senhor Presidente."

Em nome do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Vitor Fernandes Gonçalves, também saudou a Excelentíssima Senhora Desembargadora.

A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e oito minutos. MÔNICA HAUSCHILD Secretária da Sessão, lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente do Conselho Especial

073ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo	1999 00 2 003750-3
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Impetrante(s)	ANTÔNIO FERREIRA ANUNCIAÇÃO NETO
Impetrante(s)	AUGUSTO JOSÉ ALVES, CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA
Impetrante(s)	CELMO FERNANDES MOREIRA, DARCY RODRIGUES LOPES RIBEIRO
Impetrante(s)	DELANO SANTOS CÂMARA, DIRCEU DE FARIAS
Impetrante(s)	DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, DORIVAL BARBOZA
Impetrante(s)	ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, HÉCTOR VALVERDE SANTANA
Impetrante(s)	HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, JORGE ALVES SOARES
Impetrante(s)	JORGE DUARTE DE AZEVEDO, MÁRIO FARIA
Impetrante(s)	DARCY ALVIM PEREIRA
Advogado(s)	MOZART HAMILTON BUENO
Advogado(s)	ANDRÉ CAMPOS AMARAL
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 74	"Vistos, etc. O presente 'writ' refere-se à parcela remuneratória dos magistrados denominada representação mensal (...) Mais da metade dos membros deste Tribunal são diretamente interessados no tema, assim a competência para apreciar o feito é do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea n, da Constituição Federal: (...) Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de praxe. DF, 17 de agosto de 2009. (a) Des. JOÃO MARIOSI - Relator".

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria do Conselho Especial

1ª Câmara Cível

068ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo	2003 00 2 009779-9
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Autor(es)	RAQUEL PEREZ ALONSO
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Réu(s)	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL SA
Origem	1a CÂMARA CÍVEL EMGARGOS INFRINGENTES CÍVEIS 6248-5/00 (APC6248-5/00)
DESPACHO 87/90	FLS."(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos no CPC 267, VI. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, considerando que a relação processual não se aperfeiçoou. Expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento do depósito efetuado (82). P.I. Após, arquive-se. Brasília, 13 de agosto de 2009. Ass. Des. FERNANDO HABIBE."

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

Câmara Criminal

CÂMARA CRIMINAL
087ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 00 2 007096-1
Reg. Acórdão	370311
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA
Interessado(s)	BRUNO DE MIRANDA RIBEIRO BRITO LINS
Origem	4ª BSB 40335-0/08 (1º JECRVCM)
Ementa	CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 4ª E A 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 6ª VARA, A QUEM FORA ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO O PROCESSO N.º 2008.01.1.031821-3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZO DA 6ª VARA, AGORA DENOMINADA 1ª VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. 1. Os autos n.º 2008.01.1.031821-3 induzem a prevenção do Juízo para os feitos posteriores, de sorte que o Juízo que apreciou o referido processo se torna prevento para a apreciação dos autos n.º 2008.01.1.040335-0, em que a vítima busca a aplicação de medidas protetivas com apoio na Lei n.º 11.340/2006. 2. Assim, os autos n.º 2008.01.1.040335-0 deveriam ter sido distribuídos, por prevenção, ao Juízo em que se processavam os autos n.º 2008.01.1.031821-3, a saber, o Juízo da 6ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília. 3. Conclui-se, portanto, que o Juízo competente não é nem o Juízo suscitante (4ª Vara), nem o Juízo suscitado (1ª Vara), mas sim o Juízo da 6ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília, diante da prevenção, e consoante requerido pela própria Juíza de Direito em exercício neste Juízo. 4. Impende salientar que é possível ao Tribunal, conhecendo do conflito, declarar a competência de um terceiro juízo. 5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (antiga 6ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília).
Decisão	CONHECER. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 007850-2
Reg. Acórdão	370309
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Suscitante(s)	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ROMERO BRASIL DE ANDRADE
Suscitado(s)	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. PAULO CEZAR DURAN
Interessado(s)	EDIVALCI BEZERRA CUNHA
Origem	3ª VCR BSB 110309-9/06 IP 140/06
Ementa	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.719/2008 AO ARTIGO 399, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO APENAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.719/2008. JUIZ QUE PRESIDIU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM GOZO DE FÉRIAS ANTES DA CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ARTIGO 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESVINCULAÇÃO. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. 1. A lei processual penal aplica-se de forma imediata, em atenção ao princípio tempus regit actum, conforme preconiza o artigo 2º do Código de Processo Penal. Nestes termos, os atos processuais realizados anteriormente ao advento da nova lei têm validade plena, e os atos posteriores passam a ser regidos pela novel legislação processual. 2. O princípio da identidade física do juiz estabelecido pelo parágrafo 2º do artigo 399 do Código de Processo Penal, somente se aplica quando a audiência de instrução tiver sido realizada após a vigência da Lei nº 11.719/2008, nos moldes do artigo 400, caput, do mesmo Codex. Dessa forma, caso a audiência tenha sido concluída antes da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, não há que se falar na aplicação do princípio da identidade física do juiz. 3. Diante da omissão da nova lei processual penal quanto às exceções ao princípio da identidade física do juiz, deve ser aplicada, por analogia, a previsão legal contida no artigo 132 do Código de Processo Civil. 4. Consoante entendimento exarado pela Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, o marco para a vinculação ou não do juiz que presidiu a audiência una de instrução é a data da conclusão dos autos para sentença. Assim, caso o magistrado que presidiu a audiência esteja em gozo de férias, ou seja, designado para exercício em Juízo diverso, antes da conclusão dos autos para sentença, não estará vinculado ao processo, devendo a sentença ser proferida pelo juiz de direito titular ou substituto em exercício pleno ou auxílio no Juízo onde se processa a ação. 5. Na espécie, quando da conclusão dos autos da ação penal para prolação de sentença pelo Magistrado que realizou a audiência una de instrução, ora suscitante, o mesmo estava em gozo de férias, restando desvinculado. Assim, deve a sentença ser proferida pelo juiz que o substituiu no juízo, o qual poderá repetir ou não as provas produzidas. 6. Conflito de competência conhecido, declarando-se competente para julgar a causa o MM. Juiz Suscitado, em exercício na Terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília, podendo, se entender necessário, repetir a prova oral.
Decisão	CONHECER. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME

MÔNICA DE AZEVEDO M. GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal
Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

103ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo	2009 00 2 011108-4
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Informante(s)	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA DF
Interessado(s)	WILSON MARCOS DE ARAÚJO SILVA MARQUES
Interessado(s)	JULIANA REIS DE SOUSA, EDSON JUVENAL DE SOUZA
Interessado(s)	ADILSON WELLAREO TOLEDO, CLEIDIANE MOURA DA COSTA
Interessado(s)	FÁBIO JOSÉ DA SILVA, ELTON DIAS DE SOUZA
Interessado(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO CATALDI, DANILO DA SILVA ANDRADE
Interessado(s)	CÁSSIO LIMA SANTOS, ANTONIO MARCOS NOGUEIRA FERNANDES
Interessado(s)	ANTÔNIO PAULO NOGUEIRA CARDOSO, MARIA DA CONCEIÇÃO
Interessado(s)	AGNALDO PINHEIRO DE QUEIROZ, GAUBER MENDES GARAJAU
Interessado(s)	JOÃO BOSCO BRAZ, RAFAEL DEL CASTILO RAIOL
Interessado(s)	JACKSON JULIO DA COSTA OLIVEIRA, EDIONATA DE ALMEIDA DOS SANTOS
Interessado(s)	SÉRGIO TASSO FREIRE DE CARVALHO, LUCIANO FERNANDES RABETIN
Interessado(s)	QUÉZIA DOS SANTOS CAVALCANTE, WALISSON DE SOUZA PEREIRA
Interessado(s)	RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS, CLAUBER PEREIRA SIMÕES
Interessado(s)	CRIZANTO DA SILVA PEREIRA, WELLINGTON CONCEIÇÃO SILVA
Interessado(s)	ITAMIR RODRIGUES DA SILVA, ANDREY LUCIANNO GALDINO MOURA
Interessado(s)	FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO BARROS DE SOUSA
Interessado(s)	BENITO PINHEIRO DAS NEVES, KENNEDY MENDES BARBOZA
Interessado(s)	HILTON JACINTO ROSA, LUCIANO RAMOS DE SOUZA ATAN
Interessado(s)	ANTÔNIO EUSIVAN COSTA NASCIMENTO, PAULA DE SOUZA ALENCAR
Interessado(s)	JOSÉ ROBERTO ROSA DE SOUSA, HENRIQUE LOPES SILVA
Interessado(s)	WILTON GOMES BARBOSA, LEANDRO PEREIRA BRANDÃO
Origem	1ª VCR CEI 10884-3/09 28851-3/08 16559-2/09 5807-5/06 34761-9/08 28101-4/07 11484-0/09 21853-3/07 708-7/09 11572-7/07 11128-8/09 33919-9/08 21853-3/07 11676-2/07 6123-6/09 25261-5/08 11129-6/09 7085-3/09 3275-9/09 9418-3/09 17608-0/09 10282-4/06 36267-4/07 4686-9/08 19115-8/09 26949-5/06 30105-3/08 30465-6/08 16889-8/09 34738-7/08 7880-0/09 23065-7/08 3061-6/09 28150-2/08 34728-2/08 10084-6/09 30560-0/08 20300-2/08 20759-0/09 21024-3/09 13174-8/04
DESPACHO FLS. 179/181	"in fine" - "Nos termos dos artigos 8º da Lei 1.553/51 e 178 do RITJDFT, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 267 do CPC. I. Brasília, 10 de agosto de 2009. (a) Desembargadora SANDRA DE SANTIS - Relatora."

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
MÔNICA DE AZEVEDO M. GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

2ª Turma Cível

056ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	2009 00 2 010016-3
Relator Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Agravante(s)	UNIFLOR DISTRIBUIDOR ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
Advogado(s)	RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
Agravado(s)	VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA
Advogado(s)	JOCIMAR MOREIRA SILVA e outro(s)
Origem	10ª VCV BSB 135468-7/08 REPARAÇÃO DE DANOS
DESPACHO FLS. 361	" ... Desta feita, indefiro o processamento do Agravo Regimental e mantenho a decisão de fls. 330 para integral cumprimento. Intimem-se. Brasília, 13 de agosto de 2009. Des. CARLOS PIRES SOARES NETO - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	2009 00 2 001411-7
Relator Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI - PROCURADOR
Embargado(s)	ALYSSON SÉRGIO MARTINS
Advogado(s)	GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVE
Origem	7ª VFP 2584-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO 226/227	FLS."... Posto isso, indefiro o processamento dos embargos em razão do manifesto vício formal. Brasília, 10 de agosto de 2009. CARLOS PIRES SOARES NETO -Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	2009 00 2 010347-1
Relator Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Agravante(s)	BANCO RURAL S/A
Advogado(s)	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado(s)	EUVALDO THOMAZ SOARES
Origem	11ª VCV BSB 34576-6/02 EXECUÇÃO (93618-4/02 56745-3/09)
DESPACHO 286/288	FLS."... Ante o exposto, em juízo de delibação e sem prejuízo de reexame do tema em momento processual oportuno, recebo o recurso no duplo efeito. Oficie-se ao Juízo a quo dando ciência do teor da presente decisão e requisitando as informações pertinentes. Ao Agravado. I. Brasília, 29 de julho de 2009. Des. Waldir Leôncio Júnior."

Num Processo	2009 00 2 010455-4
Relator Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Agravante(s)	BANCO GMAC S/A
Advogado(s)	ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Agravado(s)	ELASIR SALES FIUZA
Advogado(s)	DANIEL XAVIER MARTINS e outro(s)
Origem	1º VCV BSB 95733-6/09 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO 72/73	FLS."... Posto isso, defiro efeito suspensivo ao agravo. Comunique-se ao Juízo a quo. Intime-se a parte agravada a manifestar-se no prazo legal e solicitem-se as informações ao Juízo a quo. Vindo as informações e decorrido o prazo de manifestação da agravada, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Brasília, 28 de julho de 2009. CARLOS PIRES SOARES NETO-Relator."

Num Processo	2009 00 2 010576-7
Relator Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Agravante(s)	ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Advogado(s)	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, LEONARDO FERNANDEZ ZAGO e outro(s)
Agravado(s)	MARIA DE FATIMA NUNES FRANCO
Advogado(s)	MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 61753-6/09 ORDINÁRIA
DESPACHO 126/127	FLS."... Defiro, pois, efeito suspensivo ao agravo quanto à proibição de o agravante efetuar a inscrição do débito em cadastros de proteção ao crédito. Comunique-se a presente decisão ao Juízo a quo e solicitem-se informações. Intime-se a parte agravada a manifestar-se no prazo legal. Decorrido o prazo de manifestação da parte agravada e vindo as informações tornem os autos conclusos. Intimem-se. Brasília, 31 de julho de 2009. CARLOS PIRES SOARES NETO -Relator."

Num Processo	2009 00 2 010744-7
Relator Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Agravante(s)	MARIA LEILA COELHO
Advogado(s)	SILVIO DE ARAUJO NUNES e outro(s)
Agravado(s)	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem	20ª VCV BSB 51321-5/99 ORDINÁRIA

DESPACHO 327/329 FLS."... Ausentes, pois, os pressupostos da medida liminar vindicada. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e recebo o agravo de instrumento no efeito meramente devolutivo. Solicito informações. Ao Agravado. Intimem-se. Brasília - DF, 07 de agosto de 2009. Des. WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR Relator."

Num Processo 2009 00 2 010746-4
Relator Des. ROMULO DE ARAUJO MENDES
Agravante(s) COOBRATAETE COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
Advogado(s) DÉBORA SILVA DE BRITO e outro(s)
Agravado(s) BANCO BMG S/A
Advogado(s) ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES e outro(s)
Origem 4ª VCV TAG 22648-5/09 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO 289/310 FLS."... Diante do exposto, conheço do presente Agravo de Instrumento, mas, no mérito, NEGO-LHE O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PRETENDIDO. Dê-se conhecimento ao Juízo agravado dos termos da presente decisão. Na oportunidade, solicitem-se as informações de estilo. Intime-se o Agravado para responder, desejando, ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da importância da causa para a normalidade do transporte coletivo urbano do Distrito Federal, oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Transportes, enviando cópia da presente decisão. Brasília-DF, 01 de agosto de 2009. Rômulo de Araújo Mendes -Juiz de Direito Convocado Relator."

Num Processo 2009 00 2 010836-5
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Agravante(s) RIVADÁVIA DE SÁ GUIMARÃES FILHO
Agravante(s) URBANO MEM DE SÁ, LILA PERES DE SÁ
Advogado(s) ANTONIELLE JÚLIO
Advogado(s) JOÃO PAULO DE SANCHES
Agravado(s) ADRIANA SANDERS DE SÁ
Advogado(s) CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Advogado(s) FLORIANO DUTRA NETO, NOELLE REGINA DE OLIVEIRA GUERINO e outro(s)
Origem 2ª VCV BSB 92200-8/08 ANULAÇÃO DE PROCURAÇÃO (36365-3/09 155133-9/08)
DESPACHO 764/767 FLS."... Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, ante a manifesta improcedência do pedido, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. P. I. Brasília, 12 de agosto de 2009. CARMELITA BRASIL Relatora."

Num Processo 2009 00 2 010937-8
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Agravante(s) MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA rep. por SEU SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
Advogado(s) JOAO BOSCO PRUDENTE
Agravado(s) CARLOS ALBERTO FARIAS NERY
Advogado(s) FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e outro(s)
Origem 8ª VCV BSB 16536/97 RESCISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 481 " Ao agravado. Em 07/08/2009. Desª. CARMELITA BRASIL - Relatora."

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2005 01 1 032747-5 RMO
Relator Des. TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) CREUZA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
Apelante(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) PAULO RIOS PROCURADOR
Apelado(s) OS MESMOS
Origem VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
DESPACHO 1047 FLS."Vistos etc. O cotejo dos autos enseja a constatação de que a peça que ora fora entranhada ao seu bojo é simplesmente o original da petição que está inserta sob a forma de cópia às fls. 1.004/1.005. Conseguintemente, considerando que a pretensão nela agitada já fora devidamente elucidada, conquanto apresentada originariamente sob a forma de cópia, consoante testifica a decisão que está estampada à fl. 1.006, que inclusive ressalva essa circunstância, não carece nem comporta novo pronunciamento judicial por já ter ensejado a obtenção da prestação jurisdicional pretendida. Prossiga-se, pois, nos moldes legais, tendo em conta que os embargos anteriormente agitados pela autora já foram, inclusive, resolvidos. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de agosto de 2009. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Num Processo 2005 01 1 050029-2
Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) JOSE EDSON FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s) SILVIO DE ARAUJO NUNES
Advogado(s) CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
Apelado(s) GRUPO OK CONSTRUCÕES E INCORPORACÕES S/A
Advogado(s) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Origem OITAVA VARA CIVEL
DESPACHO 269/270/270v FLS."... Pelo exposto, em razão da manifesta improcedência e do notório confronto entre as razões recursais e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça NEGO SEGUIMENTO ao apelo (CPC, art. 557). Intimem-se. Brasília, 02 de junho de 2009 Desembargador J.J. COSTA CARVALHO -RELATOR."

Num Processo 2006 01 1 025204-5
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. ANGELO PASSARELI
Apelante(s) MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelante(s) CARMEM LÚCIA ASSIS BITTES
Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI
Advogado(s) GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
Apelado(s) OS MESMOS
Apelado(s) BRB - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Origem 10ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 445 " ... Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO noticiado para que produza os legais efeitos, bem assim a desistência recursal. Concretizada a preclusão, baixem os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Brasília, 7 de agosto de 2009. Des. SANDOVAL OLIVEIRA - Relator."

Num Processo 2006 01 1 026968-4
Relator Des. TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED
Advogado(s) RACHEL DE VASCONCELOS RIBEIRO GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem NONA VARA CIVEL
DESPACHO FLS. 583/585 "... Estofado nos argumentos acima alinhavados e supedaneado no dispositivo invocado, afirmo, então, a intempestividade do apelo e, com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego-lhe seguimento por se afigurar manifestamente inadmissível. Preclusa esta decisão, tornem os autos ao Juízo de origem para a efetivação do que restara decidido. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2009. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Num Processo 2007 01 1 148397-7
Relator Des. ANGELO PASSARELI
Apelante(s) DOMINGOS FRAUZINO DE CARVALHO
Advogado(s) MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO
Apelado(s) HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
Advogado(s) LEONARDO CARNEIRO VILHENA e outro(s)
Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
DESPACHO FLS. 133 "V I S T O S ETC. Concedo ao Apelante o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, haja vista que o subscritor da peça recursal, Dr. MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO (fls. 110/115), não detém poderes regularmente constituídos nos presentes autos. À Secretaria. I. Brasília - DF, 14 de agosto de 2009. Desembargador ANGELO PASSARELI -Relator."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Num Processo 2009 00 2 011329-2
Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
Requerente(s) OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) ANGÉLICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Requerido(s) RITA DE CÁSSIA CAMPOS STORTI
Requerido(s) EDMAR ADAIR STORTI FILHO
Origem 2ª TCV 20030110626970 ACP (4ª VCV BSB CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
DESPACHO FLS. 338/339 " ... Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Redistribuam-se os presentes autos, em atenção ao disposto no art. 151, parágrafo 3º , do Regimento Interno. I. Brasília, 14 de agosto de 2009. Des. J.J. COSTA CARVALHO - Relator."

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

057ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2009 00 2 010746-4
Relator Des. : ROMULO DE ARAUJO MENDES
Agravante(s) : COOBRATAETE COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
DÉBORA SILVA DE BRITO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG 22648-5/09 BUSCA E APREENSÃO

Despacho fls. 359/384 : "...Diante do exposto, rejeito integralmente os presentes Embargos de Declaração, mantendo integralmente a decisão de folhas 289-310. Vejo, na oportunidade, que a tomada de vistas dos autos por parte da Agravante não permitiu à Secretaria da 2ª Turma Cível do TJDFT cumprir as ordens de folhas 289-310, por isso, VEDO TERMINANTEMENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL, A CONCESSÃO DE VISTAS A QUAISQUER DA PARTES ANTES DE CUMPRIDAS TODAS AS ORDENS ABAIXO: a) publique-se as decisões interlocutórias de folhas 289-310 e também a presente, b) dê-se conhecimento imediato ao ilustre Juízo a quo de ambas a decisões, dispensadas as informações de estilo, porque nos presentes autos já há informações suficientes ao julgamento do agravo de instrumento; c) Intime-se o Autor-Agravado(Banco BMG S/A) a responder em 10 dias; d) Diante da importância da causa para a normalidade do transporte coletivo urbano do Distrito Federal, oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Transportes, enviando cópias da decisão de folhas 289-310 e também da presente decisão; e) registre-se imediatamente nos sistemas informatizados o pedido de reconsideração de folhas 326-357 como agravo regimental(art. 219, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios), para que possa ser apreciado, visto não existir o recurso aviado naquelas páginas. f) retire-se dos sistemas informatizados o registro de acórdão para os presentes embargos de declaração, porque esta decisão não comporta acórdão, visto que julgada monocraticamente. Intimem-se. Brasília-DF, 17 de agosto de 2009. Des. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES-Juiz de Direito Convocado - Relator."

Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

ROMEU DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL
069ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2006 01 1 005688-6
Reg. Acórdão	370554
Relatora Desª.	SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Embargante(s)	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogado(s)	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
Embargado(s)	PATRÍCIA BRAUNER MORAES
Advogado(s)	EDILSON TOMÁS GOMES
Advogado(s)	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Origem	2ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo que para fins de prequestionamento, devem estar embasados na existência de um dos vícios do art. 535 do Código de Processo Civil, inexistentes na hipótese sob análise. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2006 01 1 087123-0
Reg. Acórdão	369714
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s)	NOEME ABREU
Embargado(s)	HARLEY DOS SANTOS TYRKA
Advogado(s)	VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2006 09 1 008198-6
Reg. Acórdão	370556
Relatora Desª.	SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Embargante(s)	ALEXANDRE CHRISTIAN MARIO VERNENGO
Advogado(s)	CÍNTIA DE SANTES BASTOS
Embargado(s)	BPP PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s)	FÁBIO SOARES JANOT
Origem	1ª VCV/SAM - ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração devem estar embasados na existência de um dos vícios do art. 535 do Código de Processo Civil, inexistentes na hipótese sob análise. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 000618-7
Reg. Acórdão	370555
Relatora Desª.	SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Embargante(s)	ANTONIA DA SILVA CARILHO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Embargado(s)	BANCO HSBC
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO
Origem	11ª VCV-BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo que para fins de prequestionamento, devem estar embasados na existência de um dos vícios do art. 535 do Código de Processo Civil, inexistentes na hipótese sob análise. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 001186-7
Reg. Acórdão	369836
Rel. Desig. Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	GABRIELA FRANÇA VARELLA rep. por MARIA STELA DE CAMPOS FRANÇA
Advogado(s)	JULIANA CABRAL LIMA
Agravado(s)	CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Advogado(s)	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Origem	7ª VFP 8084-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURSO SUPLETIVO DO ENSINO MÉDIO. IDADE MÍNIMA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MATRÍCULA. POSSIBILIDADE. 1. A exigência inserta na Lei nº 9.394/96 deve ser atenuada em homenagem ao princípio da razoabilidade. 2. Comparece despropositado o raciocínio de que o aluno com 17 anos de idade, havendo concluído o ensino fundamental, deverá ficar

sem estudar durante um ano enquanto aguarda o atendimento do requisito de idade mínima para que possa concluir o ensino médio e, então, ingressar na faculdade, para o qual já foi aprovada no exame vestibular. 3. Recurso provido.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2009 00 2 005484-1
Reg. Acórdão 369837
Rel. Desig. Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) DEMONTIÊ DE ALENCAR RICARTE
Agravante(s) JOILMA ARAÚJO RICARTE
Advogado(s) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Advogado(s) MARIA DO ROSÁRIO MARQUES SANTOS
Agravado(s) JOSÉ GABRIEL DE MELO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 3ª VCV BSB 123248-4/01 ANULATÓRIA
Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. DINHEIRO. CONTA-CORRENTE. LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). POSSIBILIDADE. 1. A penhora de saldo em conta corrente limitada a 30% (trinta por cento) do valor creditado é aceitável quando não houver outros meios de satisfação do crédito do exeqüente e não cause prejuízo à sobrevivência do devedor. Ademais, tal constrição está em consonância com o disposto no art. 655 do Código de Processo Civil. 2. Recurso desprovido.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2009 00 2 006076-5
Reg. Acórdão 369838
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) ALESSANDRO LIMA LOPES
Advogado(s) GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s) DEIDIGLEY MENEZES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
Origem 3ª VFP 52400-7/09 ANULATÓRIA
Ementa DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTA. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. 1.O Código de Trânsito, em seu art. 231, inciso VIII, prevê como sanção a penalidade de multa e, ainda, a medida administrativa de retenção de veículo, para as hipóteses de transporte remunerado de pessoas quando não autorizados. 2.Deixando a parte de demonstrar, de plano, a ilegalidade do ato administrativo questionado, resta inviabilizado o acolhimento do pedido de antecipação de tutela objetivando a liberação do pagamento de multas e demais encargos. 3.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

Num Processo 2005 01 1 059120-5
Reg. Acórdão 370557
Relatora Desª. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Revisor Des. JOÃO MARIOSI
Apelante(s) FRANCISCA COSMO DA SILVA
Advogado(s) FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Apelado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) AUREO OLIVEIRA NETO
Advogado(s) ANDRÉA LOLLI
Origem 11ª VCV BSB-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. EFEITOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A revelia implica em presunção relativa de veracidade dos fatos declinados na petição inicial pelo autor, a teor do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil, e não importa em julgamento automático pela procedência do pedido. 2. No sistema processual a revelia não suprime da prestação jurisdicional o dever de conformação dos fatos postos, reputados verdadeiros por presunção relativa, às normas de regência. 3. Recurso improvido.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo 2006 07 1 026989-6
Reg. Acórdão 370553
Relatora Desª. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) HENRIQUETA SENA DA SILVA
Apelante(s) ESTER SENA DE LIMA, RITA GOMES DE SENA
Apelante(s) ALDA GOMES DOS SANTOS, LOURDES GOMES RODRIGUES
Apelante(s) CLAUDIONALDO PEREIRA SENA, DIONÁRIA GOMES LOPES
Apelante(s) JANUÁRIA GOMES DE SOUZA, ZILDA GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) CIRLENE CARVALHO SILVA
Advogado(s) ONILDO TAVARES DE LIMA
Apelado(s) MAURÍCIO ROQUE DE FARIA PENA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 2ª VCV-TAG - COBRANÇA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. DESNECESSIDADE. OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL. EDIFICAÇÃO EM TERRENO ALHEIO. BOA-FÉ. PRESENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. O litisconsórcio ativo necessário existe apenas em situações excepcionais. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. Presente a boa-fé, a construção erigida em terreno

alheio deve ser indenizada, a teor do que dispõe o art. 547 do Código Civil de 1916, em vigor à época dos fatos. 3. Preliminar rejeitada. Recurso improvido.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 052237-6
Reg. Acórdão 370034
Rel. Desig. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) GERSON BANDEIRA DE MELO FILHO
Advogado(s) JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
Apelado(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) PAULO RIOS MATOS ROCHA (Procurador)
Origem VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS PRESENTES - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Incontroversa a invalidez total, permanente e definitiva do requerente para o exercício laboral em face do acidente sofrido, conforme atesta o laudo pericial. 2. O INSS admitiu a refiliação do segurado ao aceitar as contribuições vertidas a seu favor de forma retroativa, o que implementa as condições necessárias para a cobertura securitária pública. Se não bastasse, nos termos da pacífica jurisprudência do colendo STJ, o benefício da aposentadoria por invalidez deve ser concedido ao segurado desde que comprovada a incapacidade total e permanente para o desempenho de suas atividades laborais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência das contribuições, ex vi do art. 26, II, em harmonia com o artigo 42, ambos da Lei nº 8.213/91. 3. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (qualidade de segurado e incapacidade permanente e total para o exercício laboral em decorrência de acidente), faz jus o autor ao benefício vindicado. 4. Recurso conhecido e provido. Pedido julgado procedente. Maioria. Redigirá o acórdão o 1º vogal.
Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO AO APELO. MAIORIA. VENCIDA A EMINENTE RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 07 1 013252-7
Reg. Acórdão 370552
Relatora Desª. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Revisor Des. JOÃO MARIOSI
Apelante(s) SILVIO ABADIA FIGUEIRO ME
Apelante(s) SILVIO ABADIA FIGUEIRO
Advogado(s) DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Apelado(s) BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) NILO FERREIRA MACEDO
Advogado(s) PRISCILLA SILVA ALVARENGA
Origem 2ª VCV TAG-MONITÓRIA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. MONITÓRIA DEVIDAMENTE INSTRUÍDA. ÔNUS DA PROVA DO RÉU QUANTO A FATOS EXTINTIVOS, MODIFICATIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Instruída a monitória com o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, cumpre à parte ré provar a existência de eventual fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do banco autor, a teor do que dispõe o art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 2. Se não há prova nos autos de que a instituição financeira haja violado o ajuste havido entre as partes e feito incidir encargos não contratados sobre o débito, a improcedência dos embargos se impõe. Precedentes. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 088854-5
Reg. Acórdão 370558
Relatora Desª. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES
Advogado(s) MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA Pr. 8100-6/2006
Ementa PROCESSUAL CIVIL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO PRINCIPAL. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA. INTERESSE DE AGIR EM AÇÃO DECLARATÓRIA. CONCLUSÃO ILÓGICA. 1. A tutela antecipada pleiteada deve ter objeto compatível ao provimento judicial vindicado com a deflagração da demanda, sob pena de inépcia. 2. O interesse do autor pode limitar-se à declaração judicial de relação jurídica, mas não comporta declaração de fato (Art. 4º do CPC). 3. A conclusão ilógica implica em inépcia da inicial, a teor do que dispõe o parágrafo único, do inciso II, do art. 295 do CPC. 4. Recurso improvido.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

074ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2007 01 1 061052-9
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) PATRÍCIA DAVIS
Embargante(s) ATALIBA ALMEIDA FILHO
Advogado(s) ADEMAR BARBOSA

Embargado(s) BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem DECIMA OITAVA VARA CIVEL
DESPACHO FLS. 128 " (...) Assim, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, intime-se o embargado para que se manifeste quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 124/126. Brasília-DF, 03 de agosto de 2009."Ass. Des. Nídia Côrrea Lima - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 010450-2
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Advogado(s) MÔNICA SOARES DE BRITO e outro(s)
Agravado(s) MARCO ANTÔNIO MARQUES MIRANDA
Advogado(s) JOACI MARQUES DA SILVA e outro(s)
Origem 4ª VCV BSB 79441-3/09 REVISÃO DE CLÁUSULA
DESPACHO 82/87 FLS."(...) Por tais fundamentos, defiro a liminar, a fim de afastar a inversão determinada e bem assim facultar ao recorrente, em caso de inadimplemento, o exercício regular de seu direito de promover a inscrição do nome do agravado perante os órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se ao nobre Juiz da causa, solicitando informações. Intime-se o agravado para resposta. Brasília-DF, em 31 de julho de 2009." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator. cs

Num Processo 2009 00 2 010529-9
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) EDUARDO PROLA SALINAS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 6ª VCV BSB 81090-9/09 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO 66/69 FLS."(...) Por tais fundamentos, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária. Dê-se ciência do teor da presente decisão à nobre Juíza da causa e, oportunamente, cumpra a Secretaria o comando emergente da Portaria Conjunta nº 31 desta Casa. Intime-se. Brasília-DF, em 3 1de julho de 2009." Ass. Des.Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator.

Num Processo 2009 00 2 010618-2
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) ELIZIO ROCHA JUNIOR
Advogado(s) ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
Advogado(s) ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA e outro(s)
Agravado(s) CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO QUADRA 02
Advogado(s) CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Origem 10ª VCV BSB 103774-0/09 AÇÃO CAUTELAR
DESPACHO 143/146 FLS."(...) Por tais fundamentos, indefiro a liminar. Oficie-se ao nobre Juiz da causa, solicitando informações. Intime-se o agravado para resposta. Brasília-DF, em 03 de agosto de 2009." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator.

Num Processo 2009 00 2 010645-0
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) OLIMPIA APARECIDA DA SILVA PEIXOTO
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 1ª VCV BSB 25386-2/09 DECLARATÓRIA
DESPACHO 46/49 FLS."(...) Por tais fundamentos, ausentes os requisitos necessários, indefiro a liminar. Solicitem-se as informações ao douto Juiz da causa e intime-se a agravada para resposta. Brasília-DF, em 31de julho de 2009." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro - Relator.

Num Processo 2009 00 2 010741-2
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Agravante(s) BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Agravado(s) RONALDO FIDELIS RODRIGUES
Advogado(s) ADRIANO SOARES BRANQUINHO e outro(s)
Origem 20ª VCV BSB 122789-8/06 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
DESPACHO FLS. 46 "Atribuo efeito suspensivo. Comunique-se ao juízo e ao Agravado. Brasília, 05 de agosto de 2009." Ass. Des. João Mariosi - Relator.

Num Processo 2009 00 2 010779-3
Relator Des. ALFEU MACHADO
Agravante(s) ULISSES SOUZA MORAIS
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
Agravado(s) BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem VCVFAMOS SSEB 4472-2/09 REVISIONAL
DESPACHO 57/59 FLS."VISTOS, ETC.,(...) Ausentes os requisitos autorizativos, indefiro o pleito liminar, consoante os artigos 522 c/c 273, § 2º do Codex Processual Civil Pátrio. Requisitem-se informações ao Ilustre Prolator para os fins do art. 526, do CPC, e

outras que entender necessárias ao esclarecimento do recurso. Intime-se o agravado (art. 527, V, do CPC). Brasília-DF, 04 de agosto de 2009." Ass. Des. ALFEU MACHADO - Relator.

Num Processo 2009 00 2 010803-6
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) ANTÔNIA GOMES DA SILVA
Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem VCFAMOS SSEB 4475-5/09 REVISIONAL
DESPACHO FLS. 62/65 "(...) Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal vindicada. Solicitem-se informações. Intime-se a agravada para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 04 de agosto de 2009." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2005 01 1 053608-6
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) SELMA REGINA DE SOUSA
Advogado(s) JAIR PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) MARIA JOSE DA SILVA
Advogado(s) ODU ARRUDA BARBOSA
Origem QUINTA VARA CIVEL
DESPACHO FLS. 295 "Assim, tendo em vista que, após o julgamento do recurso de apelação e consequente publicação do v. acórdão de fls. 284/287, restou exaurida a competência desta egrégia 3ª Turma Cível para a análise de questões suscitadas pelas partes, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para que seja examinado o referido pedido de homologação de acordo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 03 de agosto de 2009." Ass. Des. Nídia Côrrea Lima - Relatora.

Num Processo 2007 01 1 116391-2
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA e outro(s)
Apelado(s) MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CEDRO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem VIGESIMA VARA CIVEL
DESPACHO FLS. 242 "(...) Assim, resta configurada a impossibilidade de realização de acordo entre as partes, razão pela qual deve o feito prosseguir em seus ulteriores termos. Publique-se. Intime-se. (...). Brasília-DF, 03 de agosto de 2009." Ass. Des. Nídia Côrrea Lima - Relatora.

Num Processo 2008 01 1 006488-6
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) ANTÔNIO MANOEL DIAS HENRIQUES
Apelante(s) NELSON MARTIN, CARLOS ALBERTO BEZERRA TOMAZ
Apelante(s) GUILHERME SALES SOARES DE AZEVEDO MELO, ANDRÉ PACHECO DE ASSIS
Advogado(s) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Apelante(s) FINATEC FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
Advogado(s) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
Advogado(s) ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 8025 "Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo réu NELSON MARTIN à fl. 8023, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após encaminhe-se os autos à d. Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme requerido às fls. 8017/8018. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Brasília, 03 de agosto de 2009." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora.

Num Processo 2008 08 1 006633-2
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
Advogado(s) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
Apelado(s) ARINALDA BATISTA GAMA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA e outro(s)
Origem VARA CIVEL DO PARANOA
DESPACHO FLS. 122/123 "(...) Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 107/113, resta exaurida a competência da egrégia Turma julgadora para exame de questões suscitadas pelas partes, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá-DF, para que seja examinado o pedido formulado pelo ré/apelante à fl.118. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 03 de agosto de 2009." Ass. Des.Nídia Corrêa Lima - Relatora.

Num Processo 2009 01 1 008702-4
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) ARIDES ALMEIDA DE LIMA
Apelante(s) ANTONIO TAVARES GAMA
Advogado(s) JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) ALYSSON SOUSA MOURÃO (Procurador)
Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
DESPACHO FLS. 210/212 "(...) Pelas razões expostas e com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Apelação Cível. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso e operada a preclusão, remetam-se os autos ao d. Juízo de origem. Brasília-DF, 03 de agosto de 2009." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora.

EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2008 01 5 014392-9 RMO
Rel. Desig. Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) OS MESMOS
Embargante(s) ACÁCIA DANIEL DO NASCIMENTO
Embargante(s) AMÁLIA MARIA KOFFLER, ACILINO DE ARAUJO REGO
Embargante(s) ALDECIR MACHADO CUNHA, ANA AMÉLIA DA CRUZ MIRANDA
Embargante(s) ANA CRISTINA PALHANO ARANTES, ANA MARIA RAMOS MARIANO VICENTE
Embargante(s) ANA PAULA SOUZA PEREIRA, ÂNGELA MARIA FEITOSA DA SILVA
Embargante(s) ANNANIAS PEREIRA DE FREITAS LIMA
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - (PROCURADOR)
Origem 8ª VFP - BSB PROC. 22500/96 - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 746 "Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 530 do Código de Processo Civil, recebo os Embargos Infrigentes opostos às fls 734/738/184, por ACÁCIA DANIEL DO NASCIMENTO e OUTROS, em face do v. acórdão de fls. 697/730. Distribua-se, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 03 de agosto de 2009." Ass. Des. Nídia Côrrea Lima - Relatora.

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL
31ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT, Presidente da 4ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2009, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões de Turma 5, Palácio da Justiça - 3º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	2009 00 2 001752-2
Agravante(s)	MARIA RITA SOUZA DE BARAHONA
Advogado(s)	PAULO AUGUSTO DE SOUZA
Agravado(s)	ANTONIO MANUEL CORRÊA CALVENTE DE BARAHONA
Advogado(s)	LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO e outro(s)
Origem	2ª VCV SOB 5351-5/02 EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO
Relator Des.	SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo	2009 00 2 006824-9
Agravante(s)	CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
Advogado(s)	CASSIUS FERREIRA MORAES
Advogado(s)	RAPHAEL PAULINO GONZAGA
Agravado(s)	MARCIO LUIS RESENDE
Agravado(s)	MARCO ANTONIO DOS SANTOS MOHR, ROGÉRIO MESSIAS ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s)	MARCELO SILVA CORRÊA
Origem	1ª VCV SOB 5927-9/09 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (3874-8/09 4770-5/09 5927-9/09)
Relator Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo	2009 00 2 009183-1
Agravante(s)	ERIKA SILVA DE MOURA
Advogado(s)	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SARAH GUIMARÃES BATISTA
Origem	6ª VFP 66795-9/09 CONHECIMENTO
Relator Des.	SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo	2009 00 2 009462-9
Agravante(s)	JOSÉ BONIFÁCIO MARIANO DA SILVA
Agravante(s)	ROSA CAMELO FERREIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado(s)	DJALMA AMARAL
Advogado(s)	JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Origem	5ª VFP 75477-5/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo	2009 00 2 009465-5
Agravante(s)	IMAD FAOUZI ABOUL EZZ
Advogado(s)	BENEDITO DO NASCIMENTO e outro(s)
Agravado(s)	GUSTAVO MAGNO DA CRUZ
Advogado(s)	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Origem	17ª VCV BSB 82703-7/09 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Ministério Público	OFERTOU PARECER

Num Processo	2009 00 2 009589-3
Agravante(s)	PEDRO SALOMÃO NETO
Advogado(s)	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA e outro(s)
Agravado(s)	WAGNER NUNES DE CASTRO
Advogado(s)	JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Origem	1ª VCV BSB 17517/91 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (70536-6/06)
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo	2009 00 2 009643-9
Agravante(s)	MARIA APARECIDA LEITE DE FREITAS
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	11ª VCV BSB 81825-8/08 REVISIONAL
Relator Des.	SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo	2009 00 2 010448-5
Agravante(s)	FLORÊNCIO LOPES DA SILVA FILHO
Agravante(s)	PAULIANE DE SOUZA MELO
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA e outro(s)

Agravado(s) CIA ITAULEANGING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 12ª VCV BSB 82906-7/09 REVISÃO DE CONTRATO
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 01 1 029595-2 RMO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR (Procurador)
Apelado(s) CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
Advogado(s) ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
Apelado(s) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) ANDERSON FONSECA MACHADO e outro(s)
Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. TEÓFILO CAETANO

Num Processo 2005 01 1 106264-0 RMO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUCIANA RIBEIRO E FONSECA (Procurador)
Apelado(s) INGRID PÂMELLA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) HOSPITAL SANTA HELENA S/A.
Advogado(s) ELITON GUIMARÃES VAZ
Origem SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. TEÓFILO CAETANO
Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2006 01 1 075958-2
Apelante(s) EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Apelante(s) RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Advogado(s) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Apelante(s) BERENICE MARIA MARQUES DE ALMEIDA BRANDÃO
Apelante(s) CÁSSIO LUIZ MARQUES DE ALMEIDA BRANDÃO
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 19ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. ANTONINHO LOPES

Num Processo 2006 01 1 078070-4
Apelante(s) OBCURSOS BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA
Advogado(s) JOSEFA SOARES DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) MIRIAM GOMES SOARES
Advogado(s) RAFAEL TEIXEIRA MORETI
Origem 18ª VCV BSB MONITÓRIA
Relator Des. ANTONINHO LOPES
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo 2006 01 1 128492-6
Apelante(s) BRASIL TELECOM CELULAR SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) BILENNIUM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) EDSON BRITO COSTA
Origem DECIMA VARA CIVEL
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo 2006 04 1 010158-3
Apelante(s) F. M. S. F.
Advogado(s) ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO
Advogado(s) CELSO DE PAULA FRANCO
Apelado(s) I. S. S.
Origem SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. TEÓFILO CAETANO
Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2007 01 1 000535-4
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) SERGIO SILVEIRA BANHOS (Procurador)
Apelado(s) MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo 2007 01 1 033714-2
Apelante(s) P. L. M. Z. N.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) D. A. F. S. D.
Advogado(s) LUIZ EDMUNDO AMORIM BENEDITO
Apelado(s) OS MESMOS
Origem SETIMA VARA DE FAMILIA
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. TEÓFILO CAETANO
Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2007 01 1 047651-0 RMO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GABRIEL DE BRITTO CAMPOS (Procurador)
Apelado(s) JOÃO VICTOR PINHEIRO DOS SANTOS rep. por ELIANE PINHEIRO DOS SANTOS (CPF: 007.983.441-80)
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2007 01 1 077653-3
Apelante(s) DEROCI BARBOSA XIMENDES JÚNIOR
Advogado(s) ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
Advogado(s) ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Origem 2ª VFP/DF - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Num Processo 2007 01 1 127634-2
Apelante(s) ANDRÉ ALISSON LEAL TEIXEIRA
Advogado(s) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s) SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s) RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA e outro(s)
Origem 8ª VCVBSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. ANTONINHO LOPES

Num Processo 2008 01 1 001628-4
Apelante(s) TÂNIA FÁTIMA BISPO ALVES
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES (Procurador)
Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo 2008 01 1 087672-3
Apelante(s) DIEGO CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. TEÓFILO CAETANO

Num Processo 2008 01 1 090681-2
Apelante(s) RAYMUNDO DE JESUS
Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem VIGESIMA VARA CIVEL
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. TEÓFILO CAETANO

Num Processo 2008 01 1 108637-6
Apelante(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) IVO VICENTE DOS SANTOS
Advogado(s) ENIO PONTE MOURÃO
Origem PR. 20080110678007
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. TEÓFILO CAETANO

Num Processo 2008 01 1 108639-2
Apelante(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) ANTÔNIO JOSÉ GONCALVES DA SILVA
Advogado(s) ENIO PONTE MOURÃO
Origem PR. 20080110676188
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. TEÓFILO CAETANO

Num Processo 2008 01 1 133094-7
Apelante(s) MIRELE SOUSA SOARES
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI (Procurador)
Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo 2008 01 1 142800-0
Apelante(s) MARCIA NOBRE SILVA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GIULLIANNO CAÇULA MENDES (Procurador)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo 2008 03 1 031930-8
Apelante(s) MARIA CLÁUDIA FERREIRA DE MOURA
Advogado(s) JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) SUL AMERICA SEGUROS S/A
Advogado(s) SERGIO LUIZ LARICA GAZZOLA e outro(s)
Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo 2008 08 1 005559-5
Apelante(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Advogado(s) FÁBIO BINICHESKI
Apelado(s) MARISA TEREZINHA DE JESUS
Advogado(s) HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Advogado(s) ARTHUR PETTERSON
Origem VARA CIVEL DO PARANOA
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo 2009 01 1 008387-5
Apelante(s) CLAUDIA REJANE JESUS NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. TEÓFILO CAETANO

Num Processo 2009 01 1 045054-7
Apelante(s) CLÁUDIA FERNANDA DE ABREU AZEVEDO
Advogado(s) DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO e outro(s)
Apelado(s) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem SEXTA VARA CIVEL
Relator Des. TEÓFILO CAETANO

Num Processo 2009 04 1 003678-8
Apelante(s) MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) ANA MARIA ALIPIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL
058ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2009 00 2 008137-8
Reg. Acórdão 369151
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Impetrante(s)	M. S. B.
Impetrante(s)	N. F. S. J.
Paciente	I. A. F.
Advogado(s)	MAURO SERGIO BARBOSA
Advogado(s)	NOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Origem	5ª VFAM BSB 66810-2/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (34399-5/06 73515-0/06)
Ementa	HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DEVEDOR DE ALIMENTOS - PAGAMENTO PARCIAL - MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. O pagamento parcial dos valores devidos a título de alimentos não elide, por si só, o decreto de prisão civil.
Decisão	DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 008286-8
Reg. Acórdão	369446
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Advogado(s)	GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Agravado(s)	LUCIANA CARLA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	6ª VCV BSB 71189-8/09 EXECUÇÃO
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - CABIMENTO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO 1)- Conhece-se de agravo regimental que tem a finalidade de modificar decisão singular de relator, como admitido pelo artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal. 2)- Para que se possa admitir agravo de instrumento, necessário, em primeiro lugar, que exista decisão interlocutória, entendendo-se ser ela aquela que tem carga decisória. 3)- Se nada decide o magistrado, só tendo concedido prazo para prestação de informações e juntada de documentos, inexiste decisão contra a qual se possa recorrer. 4)- Recuso conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 008598-5
Reg. Acórdão	369160
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	A. S. V.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	E. C. A. A. V.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	VC BRAZ 2575-6/09 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA. Ausentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, deve ser mantida a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 009071-4
Reg. Acórdão	369162
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	PEDRO DE BARROS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	COOSERVCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Origem	15ª VCV BSB MONITÓRIA 111593-7/03
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE QUESTÃO PRECLUSA - INTEMPESTIVIDADE. Irretocável a decisão que reputa intempestivo o agravo de instrumento que, embora direcionado contra decisão proferida recentemente, pretende alterar, por via transversa, decisão anterior já envolta pelo manto da preclusão.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 009266-3
Reg. Acórdão	369161
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANGELA SILVEIRA BANHOS (Procurador)
Agravado(s)	POSTO CENTRAL PARK DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s)	MAGNOLIA MARIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	4ª VFP 71597-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSTO DE COMBUSTÍVEIS - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXPEDIÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA ONALT - OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - LIMINAR DEFERIDA - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. A jurisprudência dominante desta Egrégia Corte de Justiça posiciona-se pela ilegalidade da exigência de pagamento da ONALT - Outorga onerosa de Alteração de Uso como condição para a expedição de alvará, eis que não razoável e afrontosa ao livre exercício da atividade econômica. Correta, pois, a negativa de seguimento ao recurso.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 009378-9
Reg. Acórdão	369163
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	DANIELLE CRISTINE BONTEMPO
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

Advogado(s)	WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)
Agravado(s)	FIC FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	15ª VCV BSB 84092-8/09 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PRECEDENTES. Tanto neste Egrégio Tribunal Justiça, quanto na colenda Corte Superior de Justiça, tem prevalecido o entendimento de que para o deferimento de antecipação de tutela de abstenção de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, mais do que ajuizar ação de revisão de cláusulas contratuais, é necessário também que o litígio verse sobre o débito, que sejam verossímeis as alegações sobre a ilegalidade dos encargos contratuais e, ainda, que o valor incontroverso seja depositado ou que se preste caução idônea. Correta, pois, a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, eis que não demonstrada a verossimilhança das alegações.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 008338-7
Reg. Acórdão	369134
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Embargante(s)	MAURO FILADELPHO DA SILVA
Embargante(s)	DULCE MARIA FELICÍSSIMA DE SOUSA SILVA
Advogado(s)	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 51550-8/04 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (110194-8/04)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL. DECLARATÓRIOS. DECISÃO DO RELATOR. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. REVOGAÇÃO TÁCITA. 1. Orienta-se a jurisprudência no sentido de conhecer como agravo regimental os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática do relator. 2. A constituição de novo procurador sem nenhuma reserva de poderes quanto ao mandato anterior acarreta a revogação tácita deste. 3. O CPC 525, I, indica as peças necessárias para a instrução da petição do agravo de instrumento, dentre elas a procuração outorgada ao signatário da inicial que, no caso, não foi juntado.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2000 01 1 035272-0 RMO
Reg. Acórdão	369149
Relator Des.	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Embargado(s)	ALÍPIO BESERRA CAMELO
Advogado(s)	LAURA REGINA GONÇALVES
Origem	1ª VFP - COBRANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTINAMENTO. 1. O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA COM OBJETIVO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO NÃO IMPÕE O ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS, PORQUANTO REQUISITO DESTES A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE PARA O SEU CABIMENTO. 2. PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO, É DESNECESSÁRIA A REFERÊNCIA EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS TIDOS COMO VIOLADOS, SENDO SUFICIENTE, PARA TANTO, A APRECIAÇÃO DA MATÉRIA TRAZIDA A JUÍZO, O QUE JÁ SE CONSUBSTANCIA EM PRE-QUESTINAMENTO. 3.EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2003 01 1 036717-7
Reg. Acórdão	368654
Relatora Desª.	LEILA ARLANCH
Embargante(s)	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Advogado(s)	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE
Embargado(s)	EMILIO MARCONI MARRARA
Advogado(s)	MARCELO BORGES FERNANDES - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem	8ª VCV-BRASÍLIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. APRECIAÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição e omissão existentes no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material. 2 - O magistrado não está obrigado a responder a todos os arrazoados trazidos pelas partes, atendo-se somente àqueles necessários para o deslinde das questões posta sub judice 3 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado dos vícios indicados no art. 535, I e II do CPC, impõe-se o não acolhimento dos embargos. 4 - Embargos de declaração da autora e da ré rejeitados.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2005 01 1 029007-8
Reg. Acórdão	369423
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s)	JEOVÁ SOARES DOS SANTOS
Advogado(s)	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Embargado(s)	PERFILADOS TERRA LTDA
Advogado(s)	TATIANE MAIA BARBOSA
Origem	3ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES NO JULGADO. REEXAME DA PROVA E DA MATÉRIA JULGADA. VEDAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1.Não tendo ocorrido dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, incabível o recurso

de embargos de declaração, que tem conteúdo expressamente limitado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. 2.O Órgão Jurisdicional não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pelo litigante na via recursal, bastando que, no desempenho do seu mister, se sirva de fundamentos suficientes para embasar a decisão. 3.Embargos conhecidos e não providos.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 087048-5
Reg. Acórdão 368653
Relatora Desª. LEILA ARLANCH
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA - PROCURADOR
Embargado(s) BEATRIZ GONZALEZ DE ARAUJO
Advogado(s) MARIANA ARAUJO BECKER
Advogado(s) GÉRSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Origem 2ª VFP - ORDINÁRIA
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DE EMBARGOS. Os embargos de declaração servem para sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não para conferir-lhe efeito modificativo, o que deve ocorrer, via de regra, como conseqüência do provimento dos embargos. Ausentes os vícios enumerados no art. 535, do CPC, devem ser rejeitados os embargos.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 002825-3
Reg. Acórdão 369429
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) CRISTIANE OLIVEIRA
Advogado(s) DEIDIGLEY MENEZES DA SILVA
Advogado(s) GLEI ROBERTO VILELA e outro(s)
Agravado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 1ª VCV BSB 7390-5/09 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO DE MÚTUO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. OPÇÃO DE PAGAMENTO DO VRG. PRESTAÇÃO ÚNICA. PRESTAÇÃO DILUÍDA NAS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS. 1. Não prospera a tese sustentada pela agravante, quando se constata, pela leitura do contrato firmado entre as partes, que esta assumiu a obrigação de saldar o valor residual garantido antecipadamente. 2.Tendo o consumidor optado pelo pagamento do VRG diluído nas contraprestações devidas, não se justifica a alegação de que lhe foi cerceado o direito de pagá-lo no momento em que desejar. 3.Recurso conhecido e não provido. Decisão mantida.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 004592-0
Reg. Acórdão 369428
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) M. A. O. rep. por J. A. O.
Agravante(s) G. P. S. , J. F. P.
Advogado(s) ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Agravado(s) D. F. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VIJ 1712-2/09 BUSCA E APREENSÃO
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. DEMANDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. ADOÇÃO. FALTA DE CONSENTIMENTO EXPRESSO DO GENITOR. PROVA QUE DESQUALIFICA O GENITOR. INEXISTÊNCIA. GUARDA PROVISÓRIA DA INFANTE AO PAI BIOLÓGICO. 1.O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao prescrever que é direito da criança e do Adolescente ser criado pela sua família biológica, de modo que a colocação em família substituta consubstancia medida excepcional e que apenas ocorrerá quando restar demonstrada a impossibilidade de o infante ser criado pela sua família biológica. 2.Não comprovado nenhum fato apto a desqualificar o pai como guardião e detentor do poder familiar, suficiente a legitimar o rompimento dos vínculos jurídicos que asseguram o seu direito de ter consigo a filha, educá-la e criá-la, e, como se pôde constatar pela peças carreadas aos autos, restando claro não ter a genitora da menor interesse em criá-la, deve-se manter a decisão que deferiu a guarda provisória ao pai biológico. 3.Recurso conhecido e não provido. Decisão mantida.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 008091-9
Reg. Acórdão 369447
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) LUIZ GRATO DAVID
Advogado(s) LUIZ GRATO DAVID
Advogado(s) ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s) COLETIVOS VENDA NOVA LTDA
Advogado(s) SAID CHEQUER DA FONTE
Origem 12ª VCV BSB 88481-9/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (60375-7/05 86643-9/05 74694-2/06)
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RESISTÊNCIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ÂMBITO DA IMPUGNAÇÃO - PENHORA - DESNECESSIDADE - LEI PROCESSUAL - INCIDÊNCIA - CONCESSÃO DE LIMINAR - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO - POSSIBILIDADE 1) - Em se tratando de execução de título extrajudicial, é ela enfrentada por embargos, como quer o 736 do CPC. 2) - Poderá o embargado, no prazo que lhe concede o artigo 740 do CPC, em sua impugnação, argüir toda a matéria de defesa, estando dentre elas a falta de penhora. 3) - Os embargos à execução, meio que se tem para enfrentar-se execução de título extrajudicial, independem de prévia penhora, como expressamente disciplinado no 736 do CPC. 4) - Lei processual, assim que entra em vigor,

tem aplicação imediata, sendo usada nos processos em curso, respeitando-se os atos processuais já praticados. 5) - Oferecidos embargos à execução, quando se exigia prévia segurança do juízo, mas sendo ele recebido quando já não mais se tem a exigência, não pode a falta de penhora ser obstáculo para o recebimento dos embargos à execução. 6) - A concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento não significa não possa ser ele revogado quando do julgamento do mérito, dando-se o improvimento do recurso, porque se assim não fosse a concessão de liminar significaria sempre que o recurso seria provido. 7) - Recurso conhecido e improvido.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 008605-5
Reg. Acórdão 369448
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA
Advogado(s) JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) CONDOMÍNIO MAISON DO LAGO
Agravado(s) MAETHÊ PIETA CIVEIRA
Advogado(s) CELSO CARDOSO
Origem 20ª VCV BSB 82781-6/09 CAUTELAR INOMINADA (89856-9/09)
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CABIMENTO - LIMINAR - CONCESSÃO - LIMITES DO RECURSO - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA 1)- Tem ação cautelar, seja preparatória ou incidental, a finalidade de preservar, até decisão final na lide principal, os interesses em litígio. 2)- Havendo fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, deve a liminar ser concedida, como autorizado pelo artigo 798 do CPC. 3)- A possibilidade de que prédio residencial, habitado por famílias, sofra danos e desabamentos, com risco para moradores, funcionários do condomínio, e terceiros, é suficiente para que se conceda liminar determinadora de realização imediata de obras de reparo. 4)- Não pode o obrigado a fazer os reparos ter prejuízo irreparável, com o desembolso, em sendo o pedido na ação principal não atendido, por ter o condomínio meios matérias para responder pela devolução. 5)- Questão ligadas à prescrição, decadência e término da garantia devem ser examinada na ação, e não no recurso onde se examina somente a concessão da liminar. 6)- A concessão de efeitos ativo ou suspensivo em agravo de instrumento não significa não possam ser eles revogados quando do julgamento do mérito, dando-se o improvimento do recurso, porque se assim não fosse a concessão de liminar significaria sempre que o recurso seria provido. 7)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 009223-9
Reg. Acórdão 369133
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Agravante(s) EDVA GOMES DE LIMA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 7ª VCV BSB 66151-6/09 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO JUDICIAL. TUTELA ANTECIPADA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. Em regra, a discussão judicial do contrato bancário é por si só insuficiente para inibir o registro em cadastro de inadimplentes. 2. Para esse fim, deve o interessado, dentre outros requisitos, depositar valor equivalente à parte incontroversa do débito. 3. Inaceitável a conclusão de que a agravante nada mais deve, pois inadmissível um dos seus pressupostos, qual seja, a limitação da taxa anual de juros em 12%, tese rechaçada, quanto ás instituições financeiras, pelo STJ e pela jurisprudência do TJDF.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 3 002303-4
Reg. Acórdão 369121
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) M. P. D. F. T.
Apelado(s) E. J. S.
Advogado(s) RICARDO TRARBACH e outro(s)
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Ementa APELAÇÃO. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. LEI 8.069/90. REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ANÚNCIO. MULTA. CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente busca proteger o menor contra eventuais ofensas a sua integridade física, cultural ou psíquica, possivelmente ocasionadas pelo anúncio de espetáculos em geral. 2. Na falta de indicação da idade mínima configura-se a infração administrativa. 3. Desde que cumpridos os objetivos da norma, a falta da expressão "CLASSIFICAÇÃO" ou "NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE" antes da idade expressamente indicada para o espetáculo, não ocasiona prejuízo algum à compreensão da informação divulgada.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2002 01 1 098564-3
Reg. Acórdão 368655
Relatora Desª. LEILA ARLANCH
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) SÉRGIO FIDELIS BRASIL FONTOURA
Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO
Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Apelante(s) FENAPEF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
Advogado(s) CELSO LUIZ BRAGA LEMOS
Advogado(s) LEO ROCHA MIRANDA
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 1ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES DE CONHECIMENTO E CAUTELAR. SENTENÇA SIMULTÂNEA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. APELO INTEMPESTIVO. DANO MORAL. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRETENSÃO REPARATÓRIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1 - A fluência do prazo recursal se dá com a ciência inequívoca do patrono da parte quanto à sentença, o que ocorre com a retirada dos autos com carga do Cartório Judicial. 2 - Para a responsabilização civil são imprescindíveis a existência de quatro elementos, a saber: o dano, a ação ou omissão voluntária, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta culposa. 3 - A fixação do valor indenizatório do dano moral não deve ensejar enriquecimento da parte que busca reparação, para tanto, deve-se levar em consideração, além da culpabilidade do agente, o nexo de causalidade, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O ressarcimento deve possuir caráter pedagógico do agente, devendo ser arbitrado de forma justa, observada a gravidade da ofensa, e hábil a configurar um desestímulo à conduta do ofensor, considerando-se as condições sociais e econômicas das partes envolvidas. 4 - Apelação do autor não conhecida. Apelação da ré conhecida e improvida. Sentença mantida.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, UNÂNIME.

Num Processo	2003 04 1 002832-8
Reg. Acórdão	368656
Relatora Desª.	LEILA ARLANCH
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	M. F. T. S.
Advogado(s)	JOSUÉ JOSÉ TOBIAS - NPJ/AEUDF e outro(s)
Apelante(s)	G. J. M. D.
Advogado(s)	MARCELO PILOTO MACIEL
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	2ª VFAMOS/GAM - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. PETIÇÃO ENVIADA POR FAX. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. ALIMENTOS. 1 - Não há incompatibilidade entre os pedidos deduzidos em sede de apelação se guardam coerência com aqueles postulados na peça inicial e com os fundamentos da sentença. 2 - É despicienda a substituição da peça encaminhada ao Juízo via fax, pela original, se a petição veicula matéria relativa a erro cartorário, que deve ser sanado independentemente de postulação da parte. 3 - Reconhecida e dissolvida a união estável, não pode ser objeto de partilha bem que fora alienado antes do ajuizamento da respectiva ação, sendo que qualquer pretensão relativa a ele deve ser deduzida pela via adequada. 4 - Ausente a prova de que houve modificação na situação financeira do alimentante (art. 1.699, CC), não há razão que autorize a redução da verba alimentar. 5 - A impugnação à concessão da assistência judiciária deve ser feita em autos apartados, a teor do art. 6º, da Lei 1.060/50 e com amparo em elementos de prova. 6 - Apelação e recurso adesivo conhecidos e não providos.
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME.

Num Processo	2005 01 1 056976-3
Reg. Acórdão	368657
Relatora Desª.	LEILA ARLANCH
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	CAMILA LEÃO DE ALMEIDA, ASSISTIDA POR ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA
Apelante(s)	ANA LUÍSA OLIVEIRA DA SILVA, ASSISTIDA POR LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, DANIELA FERREIRA LIMA
Advogado(s)	WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Apelante(s)	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s)	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	8ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ABORDAGEM DE SEGURANÇA A CONSUMIDORAS MENORES DE IDADE FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SUSPEITA DE FURTO NÃO COMPROVADA. FIXAÇÃO EQÜANIME DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O excesso na conduta dos seguranças, que abordam crianças fora do estabelecimento comercial e as conduzem para o interior do supermercado, sob a alegação de furto posteriormente não comprovado, constitui-se em causa suficiente para ocasionar abalo emocional e a reparação moral. 2 - A responsabilidade preconizada pelo Código Consumerista é objetiva, não havendo que se questionar a ilicitude do ato praticado ou aferição de dolo ou culpa, basta que o defeito na prestação dos serviços tenha acarretado algum dano ao consumidor, que exsurge o dever de indenizar inerente do risco da atividade. 3 - A fixação do quantum indenizatório/reparatório do dano extrapatrimonial deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, considerando-se a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 4 - Apelações conhecidas e improvidas. Sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2005 04 1 012391-2
Reg. Acórdão	368658
Relatora Desª.	LEILA ARLANCH
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	E. J. E. C. rep. por P. C. C. N.
Advogado(s)	RAUL CANAL
Advogado(s)	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Apelante(s)	E. J. M. C. rep. por P. C. C. N.
Apelado(s)	N. H.
Origem	2ª VFAMOS GAMA - INVENTÁRIO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE BEM COMO DE SEU ADVOGADO. 1 - Para extinção do processo sem resolução de mérito, por inércia da parte, são

indispensáveis a sua intimação pessoal e também a intimação de seus procuradores, por serem os responsáveis pelo impulso oficial. 2 - Apelação conhecida e provida.

Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 060022-4
Reg. Acórdão 368660
Relatora Desª. LEILA ARLANCH
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) REGILDA DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s) JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO ÁGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE
Advogado(s) BRÁS FERREIRA MACHADO
Apelado(s) SARYNA YUSKA THOMÉ DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 10ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Ementa PROCESSO CIVIL. CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. LOJA DE USO COMERCIAL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CABIMENTO. I - Mostra-se devido o julgamento antecipado da lide, não havendo de se falar na hipótese de cerceamento de defesa, pois, por força do art. 130 do CPC, o juiz é o destinatário da prova e, como tal não é obrigado a determinar a produção de quaisquer que sejam, podendo vetar aquelas consideradas inúteis ou protelatórias. II - Comprovados o inadimplemento referente aos débitos relativos ao aluguel mínimo mensal e percentual, às taxas condominiais, ao fundo de promoção e ao chamado Coeficiente do Rateio das Despesas, todos previstos no contrato de locação e nas condições gerais de negociação firmados pelas partes, impõe-se a rescisão do contrato de locação de loja de uso comercial e a condenação no pagamento dos parcelas inadimplidas. III - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
Decisão REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 096768-9
Reg. Acórdão 369427
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) PÉRICLES DE SOUZA CAVALCANTE
Advogado(s) ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO e outro(s)
Apelado(s) OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO
Advogado(s) OSVALDO ELIAS DA SILVA
Advogado(s) JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
Origem DECIMA VARA CIVEL
Ementa DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. RITO SUMÁRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CULPA DO RÉU PELO ACIDENTE. ÔNUS DO AUTOR. ART. 333, I, DO CPC. VEÍCULO DO RÉU ABALROADO NA PARTE TRASEIRA PELO VEÍCULO DO AUTOR. PRESUNÇÃO DE CULPA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. REFORMA DA SENTENÇA PARA SE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E PARA SE ACATAR O PEDIDO CONTRAPOSTO. 1- Ante a ausência de provas, há um claro conflito entre as alegações das partes, cada uma atribuindo a culpa pelo acidente à outra, sendo que, em face da carência de comprovação dos fatos, o simples fato de o Réu ter afirmado, em sua peça de defesa, que mudou de faixa e que, para tanto, observou os procedimentos necessários, não se pode presumir, como fez o nobre Magistrado, que, em face de tal assertiva, "ficou caracterizada a culpa do Réu pelo acidente", mas, pelo contrário, além de ser uma mera ilação, é certo que não há subsídios nos autos para afastar de forma inequívoca a presunção de culpa de quem bate na traseira de outro veículo, no caso, o Autor/Apelado, ou seja, este, a toda evidência, não se desincumbiu do ônus previsto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. 2- Considerando que não houve comprovação de fato capaz de elidir a presunção de culpa do Autor, que colidiu na traseira do veículo do Réu, imperioso é que se julguem improcedentes os pedidos iniciais e que se acate o pedido contraposto para o fim de condenar o Autor a pagar ao Réu o valor despendido com o conserto de seu carro. 3- Recurso de Apelação conhecido e provido.
Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 111609-0
Reg. Acórdão 368659
Relatora Desª. LEILA ARLANCH
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO
Advogado(s) ANTONIO CARLOS GONÇALVES, RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES
Apelado(s) EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) LINO DE CARVALHO CALVALCANTE e outro(s)
Origem 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E DE DIVIDENDOS. CONTRATO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. PREJUÍZO DA ADQUIRENTE DEMONSTRADO. SUBSCRIÇÃO COM BASE NO VALOR PATRIMONIAL DO BALANÇO MENSAL DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO. 1 - Sendo a questão eminentemente de direito, cabe ao magistrado repelir a produção de provas desnecessárias e inúteis, nos termos do artigo 130 do CPC. 2 - Caracterizada a sucessão, as obrigações das empresas sucedidas são assumidas pela sociedade empresária sucessora, razão pela qual é parte legítima passiva a Brasil Telecom S.A. nas ações que discutem o contrato de participação financeira firmado com a extinta Telebrasília S.A. 3 - Não há no ordenamento jurídico qualquer vedação que inviabilize o processamento da pretensão Autoral. Ainda que em tese, é perfeitamente viável a subscrição de ações e, mesmo que tal desiderato não possa ser alcançado, pode haver conversão em perdas e danos, como prevê o artigo 633 do CPC. 4 - A pretensão de complementação de ações subscritas em contrato de participação financeira firmado com a extinta Telebrasília S.A. prescreve em 20 anos, consoante art. 177 do CC/1916. 5 - Inaplicável a regência do art. 287 da Lei 6.404/76, eis que a pretensão não decorre da condição de sócio do consumidor, mas de inadimplemento

	de contrato de participação financeira. 6 - Restando evidenciado que a subscrição das ações a que o Autor teria direito se efetivou em momento posterior ao da assinatura do contrato, do que resultou prejuízos financeiros àquele, mister se faz reconhecer a procedência do pedido no sentido da concessão do direito à percepção da "quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, sob pena de sofrer severo prejuízo, não podendo ficar ao alvedrio da empresa ou de ato normativo de natureza administrativa, o critério para tal, em detrimento do valor integralizado" (STJ, REsp 500.236/RS). 7 - Em se apurando, na fase de liquidação de sentença, quantidade maior de ações em favor do Autor, é certo que também serão devidos os respectivos dividendos, pois o pagamento destes é conseqüência lógica da complementação de ações, tendo em vista que são eles inerentes às ações e devidos desde a data da respectiva subscrição. 8 - Na impossibilidade de subscrição de novas ações, o eventual prejuízo impingido ao Autor deve ser convertido em perdas e danos e apurado em liquidação de sentença. 9 - Agravo retido conhecido e improvido. Apelação não provida. Sentença mantida. .
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 060346-4
Reg. Acórdão	369421
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
Apelado(s)	PAULO ORLANDI NETO
Advogado(s)	CARLA CRISTINA ORLANDI e outro(s)
Origem	14ª VCV BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PELA QUITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO BRESSER JUNHO DE 1987 26,06%. PLANO VERÃO JANEIRO DE 1989 42,72%. 01.Nas ações de cobrança da correção monetária dos saldos de poupança em relação aos Planos Econômicos (Bresser e Verão) tem legitimidade passiva o banco depositário. 02.Tem obrigação de corrigir o investimento nos índices pactuados o banco que era o titular e administrador dos ativos financeiros e, nos meses em que ocorreram as modificações econômicas, efetuou créditos que não correspondem ao contrato celebrado entre as partes, daí porque não há falar em quitação integral. 03.A prescrição na ação de cobrança dos expurgos inflacionários (planos Bresser, Verão e Collor) é vintenária, conforme restou consolidado pelo entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. 04.Restou pacificado que o índice de correção monetária para o saldo das contas de poupança no mês de junho de 1987 é de 26.06% (Plano Bresser) e no mês de janeiro de 1989 de 42,72% (Plano Verão). 05.Recurso conhecido e desprovido, sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 071040-7
Reg. Acórdão	369424
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	MARCOS DE JESUS SOUSA FERREIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	PRÓ-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s)	AMANDA ALE FRANZOSI
Advogado(s)	CAMILA DE ABREU J. GUIMARÃES e outro(s)
Origem	VIGESIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. PRÓ-LOTE. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL CDC. SUBSTITUIÇÃO DA UPC PELO INPC. ÍNDICE LIVREMENTE PACTUADO. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU ONEROSIDADE EXCESSIVA. 01.Tem aplicação o Código de Defesa do Consumidor em contratos que versam sobre o Sistema Financeiro Habitacional. 02.Embora regido pelo CDC, o contrato que não contém cláusula abusiva ou excessivamente onerosa, deve ser cumprido pelas partes contratantes. 03.É legítima a cláusula contratual, livremente pactuada pelas partes, que adota a Unidade de Padrão de Capital como índice de correção do saldo devedor de contrato de financiamento da casa própria. 04.O pedido reconvencional deve ser julgado procedente se o demandante não nega estar em atraso com as prestações do financiamento. 05.Não há ilegalidade na cobrança de juros de mora cumulada com multa contratual, desde que ocorra inadimplemento por parte do devedor. 06.Recurso conhecido e desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 071048-9
Reg. Acórdão	369425
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	MARCOS DE JESUS SOUSA FERREIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	PRÓ- LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s)	AMANDA ALE FRANZOSI
Advogado(s)	CAMILA DE ABREU J. GUIMARÃES e outro(s)
Origem	VIGESIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. PRÓ-LOTE. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL CDC. SUBSTITUIÇÃO DA UPC PELO INPC. ÍNDICE LIVREMENTE PACTUADO. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU ONEROSIDADE EXCESSIVA. 01.Tem aplicação o Código de Defesa do Consumidor em contratos que versam sobre o Sistema Financeiro Habitacional. 02.Embora regido pelo CDC, o contrato que não contém cláusula abusiva ou excessivamente onerosa, deve ser cumprido pelas partes contratantes. 03.É legítima a cláusula contratual, livremente pactuada pelas partes, que adota a Unidade de Padrão de Capital como índice de correção do saldo devedor de contrato de financiamento da casa própria. 04.O pedido reconvencional deve ser julgado procedente se o demandante não nega estar em atraso com as prestações do financiamento. 05.Não há ilegalidade na cobrança de juros de mora cumulada com multa contratual, desde que ocorra inadimplemento por parte do devedor. 06.Recurso conhecido e desprovido .

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 086512-7
Reg. Acórdão 369426
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Apelado(s) SÍLVIO CARLOS DA ROCHA
Advogado(s) TATIANA DO COUTO NUNES e outro(s)
Origem 6ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTA POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO COLLOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA. INÉPCIA DA INICIAL ENTENDIMENTO PACIFICADO. 01.O indeferimento da inicial, na forma do inciso I do artigo 295 combinado com o inciso I do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil, é medida que se impõe se o demandante deixa de produzir prova da titularidade da conta poupança, cuja correção do saldo postula em juízo, posto tratar-se de prova reputada imprescindível ao deslinde da demanda. 02.Cumpre ao autor provar minimamente o fato constitutivo de seu direito, a teor do que dispõe o inciso I do artigo 333 do CPC, não se admitindo a inversão do ônus da prova para produção de documento essencial ao ajuizamento da demanda. 03.Recurso conhecido e provido. Sentença anulada, processo extinto sem resolução de mérito, de conformidade com o que determina o inciso I do artigo 295, combinado com o inciso I do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.
Decisão ACOLHER A PRELIMINAR E CASSAR A SENTENÇA, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 142744-3
Reg. Acórdão 369422
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) SIMONE SILVEIRA MARTINS DANTAS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Ementa AÇÃO REVISIONAL. CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 2.170-36. LIMITE DE JUROS EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNICIA. INACUMULABILIDADE COM OUTROS ENCARGOS. COBRANÇA AFASTADA PELA EXIGÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. 01.Na forma do enunciado da Súmula 297 do STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. 02.O inciso V do artigo 6º, do CDC, disciplina como direito do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, iníquas e abusivas que o coloquem em desvantagem exagerada, ou seja, incompatível com a boa-fé e equidade (inciso IV do artigo 51, da Lei 8.078 de 11.09.1990). 03.Não se pode acolher a limitação da taxa de juros em 12% ao ano. 04.A Súmula 121 do STF estabelece que seja vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada. 05.O TJDFT, por sua Corte Especial, já decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36 de 23.08.2001, persistindo o entendimento de que a capitalização de juros por período inferior a um ano é ilícita. 06.É legal a cobrança da comissão de permanência à taxa média de mercado publicada pelo Banco Central do Brasil, desde que não cumulada com juros moratórios, multa e correção monetária. Contudo, acolhida a cobrança de juros remuneratórios à taxa média de mercado limitado ao percentual contratado, inexigível se apresenta a comissão discutida. 07.Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 03 1 027611-5
Reg. Acórdão 368440
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) L. D. F. P.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) F. C. G. P.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 3ª VFAMOS/CEI- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Ementa CIVIL. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. PAGAMENTO. PROVA A CARGO DO EXECUTADO. PROVA NÃO EFETUADA PELO EXECUTADO. PAGAMENTO DEVIDO. 01.Cumpre ao executado comprovar o pagamento dos alimentos fixados por decisão judicial (inciso II do artigo 333 do CPC), se não exibe nos autos, o comprovante do pagamento exigido, a procedência do pedido formulado em ação de execução é a conseqüência que se impõe, em nada importando, que em data anterior, tenha o demandado efetuado pagamento a maior, mormente, quando o exeqüente postula compensação do valor discutido. 02.Recurso conhecido e provido, sentença anular.
Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 014006-9
Reg. Acórdão 369152
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) RICARDO HAMPEL VICENTE
Apelante(s) MARIA TEREZA FERREIRA LIMA VICENTE
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Origem 20080110140036
Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM

	PAGAMENTO - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do interesse de agir na ação de consignação em pagamento, irrelevante que a forma de cumprimento da prestação convencionada pelas partes contratantes seja questionada em juízo, eis que a satisfação da obrigação de modo diverso do avençado (depósito judicial ou extrajudicial) consiste em característica ínsita à natureza da consignatória. Logo, ainda que as partes tenham avençado que o pagamento da prestação dar-se-ia mediante desconto em folha, é lícito ao devedor consignar a importância devida em juízo, para fins de discussão de cláusulas contratuais, devendo o pedido de suspensão dos descontos atender aos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 022845-7
Reg. Acórdão	369153
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	RS PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	FLÁVIA SILVA GONÇALVES
Advogado(s)	LIA LILIAN GONCALVES CAMPOS
Apelante(s)	OLEGÁRIA DA SILVA ROBERTO
Apelante(s)	ESPÓLIO DE OSWALDO ROBERTO rep. por OLEGÁRIA DA SILVA ROBERTO (848.541.101-44)
Advogado(s)	CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Advogado(s)	FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - SEGURO DE VIDA - RELAÇÃO DE CONSUMO - ESTIPULANTE - LEGITIMIDADE - HONORÁRIOS. Constatado nos autos que a estipulante pertence ao mesmo grupo econômico da seguradora e que a relação jurídica se desenvolveu sem clara distinção de atividades entre elas, tudo a incutir no consumidor a convicção de que se tratava de uma única fornecedora de serviços, deve-se reconhecer a legitimidade da estipulante (arts. 4º, III e VI, e 34, CDC). Havendo condenação, os honorários de sucumbência devem ser fixados em percentual sobre o valor daquela (art. 20, § 3º, CPC).
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 132309-5
Reg. Acórdão	369154
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s)	TAKAHARU WATANABE
Advogado(s)	CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Origem	DECIMA NONA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O recebimento da diferença da correção monetária das cadernetas de poupança, relativamente aos denominados expurgos inflacionários, é pretensão de natureza obrigacional. Aplicável, portanto, à hipótese, a prescrição vintenária, nos termos do art. 177 do Código Civil de 1916 c/c art. 2.028 do Código Civil vigente. Segundo entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça a correção monetária das cadernetas de poupança deve ser aplicada pelo IPC, índice que melhor reflete a inflação do período, nos seguintes percentuais: 42,72%, em janeiro de 1989; 10,14%, em fevereiro de 1989; 84,32%, em março de 1990; 44,80%, em abril de 1990; 7,87%, em maio de 1990; 21,87%, em fevereiro de 1991, e, 11,79%, em março de 1991. Os juros remuneratórios, juntamente com a correção monetária, integram os rendimentos da caderneta de poupança, com a finalidade de remunerar o capital aplicado na instituição financeira e atualizar o valor da moeda, respectivamente. Assim, sobre a diferença apurada em favor do apelado decorrente da não aplicação do índice de correção monetária devido, devem incidir juros compensatórios.
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 157419-7
Reg. Acórdão	369155
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	SCA MIDIA LTDA ME
Advogado(s)	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR (Procurador)
Advogado(s)	TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Procurador)
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COATOR REVOGADO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. Tendo sido o ato coator revogado pela própria Administração, que proferiu nova decisão para tornar sem efeito o despacho anterior, resta demonstrada a perda superveniente do objeto do mandamus.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	2008 03 1 011538-9
Reg. Acórdão	369164
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	IDEAL INDÚSTRIA DE PERECÍVEIS LTDA
Advogado(s)	EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - NÃO CONFIGURAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 93 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 8% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DA DÍVIDA - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. Para que seja reconhecida como relação de consumo não basta que o adquirente seja destinatário final fático do bem ou serviço, devendo a sua utilização atender a necessidades privadas, não podendo, ainda que de forma indireta, ser o bem ou o serviço reutilizado no processo produtivo. A teor do enunciado da Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça, a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros. Segundo entendimento pacificado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, não é potestativa a cobrança da comissão de permanência limitada à taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que não cumulada com juros moratórios, correção monetária e multa contratual. A disposição legal que previa limitação dos juros remuneratórios em 8% ao ano para os contratos firmados de acordo com a Lei 7.827/89 (Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste) foi revogada pela Lei 9.126/95, prevalecendo o entendimento jurisprudencial de que o limite máximo de juros é de 12% ao ano para as cédulas de crédito industrial, conforme previsto no Decreto 22.626/33, ante a falta de regulamentação da matéria pelo Conselho Monetário Nacional. Ao mutuante não assiste direito à prorrogação do vencimento da dívida se descumpridas as exigência previstas Resoluções nº 297 e nº 315, ambas expedidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo	2008 03 1 019892-5
Reg. Acórdão	369156
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
Advogado(s)	LINO ALBERTO DE CASTRO, APARECIDA BORDIM MOREIRA e outro(s)
Apelado(s)	ÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s)	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Advogado(s)	RICARDO LAERTE GENTIL JÚNIOR
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Ementa	CIVIL - INDENIZAÇÃO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -- DANOS MORAIS - CASO FORTUITO - NÃO OCORRÊNCIA - QUANTUM - MANUTENÇÃO. Demonstrada a relação de causa e efeito entre o dano moral sofrido pela vítima e a conduta negligente da instituição financeira, que enviou o nome do correntista indevidamente ao serviço de proteção ao crédito, mantém-se a obrigação de indenizar. Não há falar em caso fortuito se ausentes os elementos objetivos (inevitabilidade do evento) e subjetivos (ausência de culpa), necessários ao seu reconhecimento. Ao fixar o valor da reparação, deve o julgador cuidar para que não seja tão alto, a ponto de tornar-se instrumento de vingança ou enriquecimento sem causa do prejudicado, nem tão baixo, de maneira a se mostrar indiferente à capacidade de pagamento do ofensor.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2008 06 1 003173-9
Reg. Acórdão	369157
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ROLAND KLEIN JR
Advogado(s)	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Apelado(s)	BANCO SAFRA SA
Advogado(s)	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - REVELIA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PURGA DA MORA -DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO. A oposição de exceção de incompetência não afasta a necessidade da apresentação de defesa nos autos principais, sob pena de revelia. A purga da mora é o ato de depositar a prestação em atraso acrescida da importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta (art. 401, CC). Caracterizada a mora e ausente depósito, correta a consolidação da posse e propriedade do bem dado em alienação fiduciária em garantia em favor do credor-fiduciário.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2008 06 1 007157-4
Reg. Acórdão	369158
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	JOSINEIDE MARTINS DA SILVA
Advogado(s)	ALINE GUIDA DE SOUSA
Advogado(s)	JOSICLEIA MARTINS DA SILVA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Ementa	CIVIL - INDENIZAÇÃO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANOS MORAIS - QUANTUM - MANUTENÇÃO. Demonstrada a relação de causa e efeito entre o dano moral sofrido pela vítima e a conduta da apelante, mantém-se a obrigação de indenizar. Ao fixar o valor da reparação, deve o julgador cuidar para que não seja tão alto, a ponto de tornar-se instrumento de vingança ou enriquecimento sem causa do prejudicado, nem tão baixo de maneira a se mostrar indiferente à capacidade de pagamento do ofensor.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 07 1 011326-0
Reg. Acórdão 369159
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) ONEIDA SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
Origem QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa PROCESSO CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA - DESPESAS HOSPITALARES - ESTADO DE PERIGO - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE ESTATAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não comprovada a onerosidade excessiva no valor cobrado pelo hospital particular, o negócio jurídico celebrado entre as partes mostra-se válido, não havendo que se falar em estado de perigo. O Estado não deve ser responsabilizado pelas despesas hospitalares, quando a esposa do paciente, por opção própria, procurou a rede particular para atendimento do mesmo.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

133ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 006648-1
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) TOSHIBA DO BRASIL LTDA
Advogado(s) MARCELO ANTONIO MURIEL
Advogado(s) RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN e outro(s)
Agravado(s) SORCIL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s) FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES e outro(s)
Origem 16ª VCV BSB 100343-9/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (78790-9/01 31639-8/06 54876/96 89709-4/08 121037-6/08)
DESPACHO FLS. 346 "Observado o disposto no Artigo 501 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso formulado pela agravante, conforme a petição atravessada nos autos, acompanhada da sentença prolatada pelo Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília no sentido de homologar o acordo extrajudicial firmado entre as partes no processo principal. Publique-se. Promovidas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos, nos termos regimentais. Brasília, segunda-feira, 17 de agosto de 2009." Desembargador CRUZ MACEDO

Num Processo 2009 00 2 008809-9
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) MASTER CRED PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Advogado(s) ANA PAULA MENDONCA PINTO e outro(s)
Agravado(s) BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 11ª VCV BSB 76389-0/09 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 71/2 "[...] Além disso, não se enxerga, nesta oportunidade, nenhum elemento novo que lastreie a retratação pretendida. Ante o exposto, REJEITO o pedido de reconsideração. Publique-se. Após, retornem os autos. Brasília, 17 de agosto de 2009." Desembargador CRUZ MACEDO

Num Processo 2009 00 2 010705-7
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Agravante(s) BRUNA VIANA SILVEIRA PAES VALADÃO
Agravante(s) CLÁUDIO FARIA MARQUES, DANTE PEREIRA ACCIOLY
Agravante(s) LINCON MACÁRIO MAIA, MARCELA REBELO SOARES
Agravante(s) MÁRCIO SALEMA DA SILVA, MARCONE GONÇALVES DOS SANTOS
Agravante(s) NOÊMIA FELIX DA SILVA, PAULENIR DE SOUZA CONSTANCIO
Agravante(s) SANDRA SATO, TIAGO OLIVEIRA MIRANDA
Agravante(s) ZÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA RITA
Advogado(s) RUDI MEIRA CASSEL
Advogado(s) RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 4ª VFP 69746-3/09 INOMINADA
DESPACHO FLS. 271/2 "[...] Dessa forma, Indefiro o efeito suspensivo. Comunique-se ao MM. Juiz, de quem solicito prestar as informações que entender relevantes. Cumpra-se CPC 527, V. Colha-se o parecer da e. Procuradoria de Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Brasília/DF, 17 de agosto de 2009." Desembargador FERNANDO HABIBE

Num Processo 2009 00 2 011080-7
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
Agravante(s) EDINEIA VALQUIRIA SILVA DE LIMA
Advogado(s) GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s) DEIDIGLEY MENEZES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VCV BSB 100593-4/09 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 42/3 "[...] Em face disso, com fulcro nos artigos 527 e 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Operando-se a preclusão, arquive-se. Brasília, segunda-feira, 17 de agosto de 2009." Desembargador CRUZ MACEDO

Num Processo 2009 00 2 011119-7
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) TÂNIA ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s) MIRELLLA PATRÍCIA MELO XIMENES
Advogado(s) LETICIA DE ALARCÃO VAZ
Agravado(s) DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL SUFAH SES
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
Origem 7ª VFP 120116-7/09 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS. 87 "[...] Com esses fundamentos, ausentes os pressupostos do Art. 557 do CPC, INDEFIRO o pedido de efeito ativo reclamado pela agravante. Dispenso as informações judiciais. Publique-se. Após, sejam os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 17 de agosto de 2009." Desembargador CRUZ MACEDO

Num Processo 2009 00 2 011346-6
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) ANDRÉ ARAÚJO DE ANDRADE
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) VÂNIA SEVERINO BARBOSA e outro(s)
Origem 2ª VCV CEI 12129-7/09 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 274 "[...] Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a parte agravada para ofertar contrarrazões, no prazo legal. Publique-se. Após, retornem os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 17 de agosto de 2009." Desembargador CRUZ MACEDO

Num Processo 2009 00 2 011355-2
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) JOSANDRA CRISTINA MOREIRA
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
Agravado(s) BANCO DIBENS S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 5ª VCV BSB 112586-3/09 REVISIONAL
DESPACHO FLS. 71 "[...] Com essas considerações, e apoiado nos Artigos 558 e 526, inciso III, do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo ativo, para conceder à recorrente o benefício da justiça gratuita, até que se proceda ao julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao douto Juízo da causa. Publique-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 17 de agosto de 2009." Desembargador CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2008 01 1 062757-0
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) MAURÍCIO CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Apelado(s) BANCO BMG S/A
Advogado(s) WALMIR FRANCISCO DA SILVA e outro(s)
Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
DESPACHO FLS. 180/1 "[...] Ante o exposto, suspendo o curso do presente processo até nova manifestação do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Aguarde-se na Secretaria da Turma. I. Brasília, 17 de agosto de 2009." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo 2009 01 1 038982-3
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) MARLENE PEREIRA ALMEIDA ANDRE
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO
Origem VIGESIMA VARA CIVEL
DESPACHO FLS. 82/83 "[...] Ante o exposto, suspendo o curso do presente processo até nova manifestação do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Aguarde-se na Secretaria da Turma. I. Brasília, 17 de agosto de 2009." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ, Presidente da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2009, (QUARTA-FEIRA), com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	:	**2006 00 2 007169-1**
Agravante(s)	:	ÂNGELA CLÁUDIA DONINI DE CARVALHO
Advogado(s)	:	ROBERTO GOMES FERREIRA
		JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES (Procurador)
		RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES (Procurador)
Origem	:	1ª VFP/DF 38162-2/06 AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	:	JOSÉ GUILHERME
Relator Designado	:	JESUÍNO RISSATO

Num Processo	:	**2009 00 2 002732-7**
Agravante(s)	:	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	:	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (Procurador)
Agravado(s)	:	JOÃO CARLOS FELIPPE BARROZO
Advogado(s)	:	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
Origem	:	VAP 117124-8/08 ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA
Ministério Público	:	OFERTOU PARECER

Num Processo	:	**2009 00 2 005408-8**
Agravante(s)	:	SEMPRE EDITORA LTDA
Advogado(s)	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE e outro(s)
Agravado(s)	:	MARIO LÚCIO HERINGER
Advogado(s)	:	MARILENE CARNEIRO MATOS
		CHRISTIANNE DIAS FERREIRA e outro(s)
Origem	:	1ª VCV BSB 161092-6/08 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (46461-6/08)
Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	:	**2009 00 2 006540-8**
Agravante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA (Procurador)
Agravado(s)	:	PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s)	:	ENRICO CARUSO (Procurador)
Origem	:	6ª VFP 46517-6/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ
Ministério Público	:	OFERTOU PARECER

Num Processo	:	**2009 00 2 006965-1**
Agravante(s)	:	ROSALIA FORTALEZA ALBUQUERQUE
Advogado(s)	:	MARLI MADEIRA DOS SANTOS
Agravado(s)	:	ALFA FINANCEIRA
Advogado(s)	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Origem	:	15ª VCV BSB 41892-6/09 REVISIONAL
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	:	**2009 00 2 007312-4**
Agravante(s)	:	E. L. D.
Advogado(s)	:	SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
		RICARDO TRARBACH
Agravado(s)	:	M. C. L. R. rep. por V. C. M. R.
Advogado(s)	:	UBIRACI MOREIRA LISBOA
		SIRLENE PEREIRA LIMA
Origem	:	6ª VCV BSB 167249-6/08 ALIMENTOS (58282-7/09)

Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA
Ministério Público	:	OFERTOU PARECER

Num Processo	:	**2009 00 2 007778-4**
Agravante(s)	:	SAPE PANIFICADORA E MERCADINHO LTDA ME
Advogado(s)	:	RISOLETA DAS NEVES COSTA
Agravado(s)	:	ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	7ª VCV BSB 132275-9/08 DECLARATÓRIA
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	:	**2009 00 2 007962-9**
Agravante(s)	:	KLEBER SÉRGIO CARVALHO SILVA
Advogado(s)	:	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
Agravado(s)	:	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	4ª VCV BSB 107183-9/06 MONITÓRIA
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	:	**2009 00 2 008327-5**
Agravante(s)	:	A M S TRANSPORTES LTDA ME
Advogado(s)	:	ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA e outro(s)
Agravado(s)	:	GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado(s)	:	REILOS MONTEIRO
Origem	:	2ª VCV VEI 9271-5/09 REIVINDICATÓRIA
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	:	**2009 00 2 008456-5**
Agravante(s)	:	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	:	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Agravado(s)	:	COMERCIAL PATENSE DE LATICÍNIOS LTDA
		CELSO ARMANDO DE MAGALHÃES, MARIA MARTA QUEIROZ
Advogado(s)	:	MARCO AURÉLIO FERESIN e outro(s)
Origem	:	2ª VFP 89320-7/01 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (62402-5/03)
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	:	**2009 00 2 008637-5**
Agravante(s)	:	AJV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s)	:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Agravado(s)	:	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	17ª VCV BSB 74053-5/09 REVISÃO DE CONTRATO (68265-0/08)
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2009 00 2 008707-7**
Agravante(s)	:	LUIZ CARLOS PEROTTO
Advogado(s)	:	IOLE SOARES ALEXANDRE
		SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	:	BANCO HSBC BANK BRASIL SA
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	11ª VCV 43829-4/09 REVISIONAL
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	:	**2009 00 2 008962-3**
Agravante(s)	:	JAILTON ZANON DA SILVEIRA
Advogado(s)	:	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
		EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL
Agravado(s)	:	WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	:	FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
		CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Interessado(s)	:	VITRON DISTRIBUIDORA DE VIDROS E METAIS LTDA
Origem	:	19ª VCV BSB 13631-4/09 EMBARGOS A EXECUÇÃO (146113-0/08)
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2009 00 2 009062-8**
Agravante(s)	:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	:	ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES e outro(s)
Agravado(s)	:	AMELIA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s)	:	MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Origem	:	12ª VCV BSB 106587-8/08 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (83424-9/08)
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2009 00 2 009073-1**
Agravante(s)	:	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	PATRÍCIA LYRIO ASSREUY
Agravado(s)	:	SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
Advogado(s)	:	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
		PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
Origem	:	4ª VFP 35601-8/04 EMBARGOS DO DEVEDOR (3689-6/04, 112307-7/01, 87398-4/02, 118312-0/01, 118347-6/01, 87403-8/02)
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público	:	OFERTOU PARECER

Num Processo	:	**2009 00 2 009091-3**
Agravante(s)	:	MARIA DE JESUS SANTOS COELHO
Advogado(s)	:	FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
		WALDIR DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
Agravado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	GIULLIANNO CAÇULA MENDES (Procurador)
Origem	:	4ª VFP 29685-8/09 ORDINÁRIA
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo	:	**2009 00 2 009127-7**
Agravante(s)	:	CLEONICE BARBOSA DA SILVA CARPINA
Advogado(s)	:	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
		NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Agravado(s)	:	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA
Advogado(s)	:	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA
		CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Origem	:	4ª VCV BSB 11578-6/04 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2009 00 2 009170-1**
Agravante(s)	:	LA MASSAS RISTORANTE E PIZZARIA LTDA
Advogado(s)	:	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA e outro(s)
Agravado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	:	1ª VFP 76750-7/09 ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo	:	**2009 00 2 009297-5**
Agravante(s)	:	ROBERTO DUARTE
Advogado(s)	:	ROBERTA MORAIS DUARTE
Agravado(s)	:	LS & M REPRESENTAÇOES LTDA
Advogado(s)	:	ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Origem	:	17ª VCV BSB 99976-7/07 EXECUÇÃO
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2009 00 2 009610-1**
Agravante(s)	:	BRAULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	:	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	:	BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	:	DIEGO MARQUES ARAÚJO
		WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS e outro(s)
Origem	:	20ª VCV BSB 129438-6/08 REVISÃO DE CONTRATO
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2009 00 2 009909-8**
Agravante(s)	:	HELENA OLIVEIRA FIRMINO
Advogado(s)	:	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
		IOLE SOARES ALEXANDRE
Agravado(s)	:	BANCO ITAÚ SA
Advogado(s)	:	NELSON PASCHOALOTTO
Origem	:	5ª VCV BSB 169446-2/08 REVISIONAL
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo	:	**2005 01 3 004233-6**
Apelante(s)	:	E. S. R.

Advogado(s)	:	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	:	C. G. S.
		J. S. M. B.
Advogado(s)	:	SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem	:	1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS
Ministério Público	:	OFERTOU PARECER

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	:	**1998 01 1 008040-0**
Apelante(s)	:	BEATRIZ DE QUEIROZ BRAZ
Advogado(s)	:	GABRIEL RAMALHO LACOMBE
Apelado(s)	:	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:	ANTÔNIO DE PÁDUA FILHO
		JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
Origem	:	10ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 9873/90)
Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**1998 01 1 079963-5**
Apelante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	FÁBIO SOARES JANOT (Procurador)
Apelado(s)	:	EDNA LUCAS DE PAIVA SILVA
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2000 01 1 093305-9**
Apelante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO (Procurador)
Apelado(s)	:	AYRTON DA SILVA PORTO
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	:	**2002 01 1 078362-3**
Apelante(s)	:	JOÃO CARLOS BRUNO
Advogado(s)	:	WILSON ANTÔNIO DE SOUZA CORRÊA
Apelado(s)	:	AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA
Advogado(s)	:	LINO ALBERTO DE CASTRO
		APARECIDA BORDIM MOREIRA, EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
Apelado(s)	:	RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:	VALDECIR GARCIA
Origem	:	DECIMA NONA VARA CIVEL
Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2003 01 1 037080-9**
Apelante(s)	:	ITAPEMIRIM TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
Advogado(s)	:	NELSON BUGANZA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA (Procurador)
		(Procurador)
Origem	:	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	:	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	:	**2003 01 1 093604-5**
Apelante(s)	:	CARLOS GILBERTO ZOTTMANN
Advogado(s)	:	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	:	EUSIQUE PEREIRA DE PAIVA
Advogado(s)	:	ARTURO BUZZI e outro(s)
Origem	:	SETIMA VARA CIVEL
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	:	DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo	:	**2005 01 1 023087-6 RMO**
Apelante(s)	:	DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	:	ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s)	:	ROBESPIERRE BARBOSA FILHO
Advogado(s)	:	JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Origem	:	4ª VFP/DF - ANULATÓRIA
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	:	DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo	:	**2005 01 1 050337-2**
Apelante(s)	:	GUANABARA EXTINTORES LTDA-ME
Advogado(s)	:	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO e outro(s)
Apelado(s)	:	ÚRSULA CORDEIRO GROCHEVSKI
Advogado(s)	:	ÚRSULA CORDEIRO GROCHEVSKI
		CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA
Origem	:	19ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	:	DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo	:	**2005 01 5 005242-1**
Apelante(s)	:	DÉLIO JOSÉ BRAZ
Advogado(s)	:	LUCIANA BUENO DA CRUZ
		JORALINDO SILVA DA CRUZ
Apelante(s)	:	QUEIROZ IMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	:	EDSON QUEIROZ BARCELOS
Apelado(s)	:	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:	EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Origem	:	10ª VCV-BSB PROC. 4942495 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2005 09 1 003091-5**
Apelante(s)	:	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	:	MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	:	JOSÉ BEZERRA MOURÃO
Advogado(s)	:	MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO e outro(s)
Origem	:	1ª VCV/SAM - BUSCA E APREENSÃO (PROC. 105457-6/2004)
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	:	DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo	:	**2006 09 1 008227-3**
Apelante(s)	:	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	:	MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	:	JOSÉ BEZERRA MOURÃO
Advogado(s)	:	MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO e outro(s)
Origem	:	1ª VCV/SAM - EMBARGOS DE TERCEIRO (Exec. nº 3091-5/2005)
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	:	DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo	:	**2007 01 1 009938-0**
Apelante(s)	:	FRANCISCO TARCISIO SOARES BONFIM
Advogado(s)	:	ANTÔNIO VALE LEITE
		MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Apelado(s)	:	ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	:	LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Origem	:	OITAVA VARA CIVEL
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	:	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	:	**2007 01 1 045875-7**
Apelante(s)	:	G. C. M.
Advogado(s)	:	GERMANA CAMURÇA MORAES
Apelante(s)	:	U. C. C. T.
Advogado(s)	:	MARILANE LOPES RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s)	:	OS MESMOS
Origem	:	6ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	:	DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo	:	**2007 01 1 054919-6**
Apelante(s)	:	PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	:	LÍVIA MAGALHÃES RIBEIRO
		CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Apelante(s)	:	ADIVALDO SILVESTRE SANTOS

		ALEXANDRE TEIXEIRA DE LIMA, ANA DIRCE PROENÇA
		ANTENOR BARROS MORAES, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
		PAULO EUGÊNIO GUEDES TORRES, PLÍNIO DOMINGOS HEIN
		RAYMUNDO EDUARDO SANTOS, VALDIBERTO ARAÚJO RESEDÁ
		VALDIR PORT
Advogado(s)	:	MÁRCIO PIRES MACIEL
		JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	:	OS MESMOS
Origem	:	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Relator Des.	:	ESDRAS NEVES
Revisor Des.	:	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	:	**2007 01 1 060456-3**
Apelante(s)	:	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	:	ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO e outro(s)
Apelado(s)	:	BRUNA SANTANA BEZERRA DA COSTA
Advogado(s)	:	LINO DE CARVALHO CALVALCANTE e outro(s)
Origem	:	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2007 01 1 060573-4**
Apelante(s)	:	FELICIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	:	LINO DE CARVALHO CALVALCANTE e outro(s)
Apelado(s)	:	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:	EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Origem	:	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2007 07 1 033104-9**
Apelante(s)	:	MERCADOLIVRE .COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
Advogado(s)	:	MILENA VACILOTO RODRIGUES
		SOLANO DE CAMARGO
Apelante(s)	:	PATRICK GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s)	:	MICHEL DE SOUSA GOMES DO NASCIMENTO
		FABRÍCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Apelado(s)	:	OS MESMOS
Origem	:	SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Relator Des.	:	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	:	**2008 01 1 043156-6**
Apelante(s)	:	FRANCISCA SARAIVA DE OLIVEIRA LAGO
Advogado(s)	:	ROBERTO GOMES FERREIRA
		JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
		JOSÉ LUIZ RAMOS (Procurador)
Origem	:	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2008 01 1 061954-3**
Apelante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	FÁBIO SOARES JANOT (Procurador)
Apelado(s)	:	FRANCISCO NILZELANO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2008 01 1 108619-0**
Apelante(s)	:	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s)	:	HELENA ALVES DE MENEZES
Advogado(s)	:	ENIO PONTE MOURÃO e outro(s)
Origem	:	2008011067901-8
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	:	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	:	**2008 01 1 129256-5**
Apelante(s)	:	TELECOMUNICACÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
Advogado(s)	:	ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	:	ANA PAULA DA SILVA LUCIO

Advogado(s)	:	ANTÔNIO DE ARAÚJO TÔRRES e outro(s)
Apelado(s)	:	SERASA S/A
Advogado(s)	:	MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI
		RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA
Origem	:	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	:	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	:	**2008 01 1 142813-9**
Apelante(s)	:	MARIA RITA DE ANDRADE SANTOS
Advogado(s)	:	ROBERTO GOMES FERREIRA
		JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI (Procurador)
Origem	:	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2008 03 1 006828-0**
Apelante(s)	:	BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s)	:	ELDER CASTRO DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s)	:	CARLOS HENRIQUE CHAVES
Advogado(s)	:	MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA e outro(s)
Origem	:	PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2008 04 1 008003-8**
Apelante(s)	:	CFF ODONTOLOGIA LTDA - SHOPPING DO DENTE
Advogado(s)	:	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Apelado(s)	:	ERINALDO SANTANA DE MEDEIROS
Advogado(s)	:	JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
		SUZANA ALVES MACHADO
Origem	:	SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Relator Des.	:	LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo	:	**2009 01 1 005665-5**
Apelante(s)	:	CONSUELO MARCELINO SILVA CORRÊA DIAS
Advogado(s)	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
		ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	ADAMIR DE AMORIM FIEL (Procurador)
Apelado(s)	:	OS MESMOS
Origem	:	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	:	**2009 01 1 007265-6**
Apelante(s)	:	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	:	CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO e outro(s)
Apelado(s)	:	CELSO RENATO DE OLIVEIRA PAGY
Advogado(s)	:	JUSSARA DE CASTILHO L. GUERRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	:	RENATO MAIA PUPO
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	:	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	:	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	:	**2009 01 1 058188-0**
Apelante(s)	:	BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s)	:	KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Apelado(s)	:	ADRIANA BRAZ MORAIS
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	QUINTA VARA CIVEL
Relator Des.	:	ROMEU GONZAGA NEIVA

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009

ELVI MARI MACIEL MATTOS

Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL
036ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2009 00 2 007939-5
Reg. Acórdão	369921
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI
Advogado(s)	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA e outro(s)
Agravado(s)	UIARA AZEVEDO WANDERLEY
Advogado(s)	VINÍCIUS MAIA LIMA e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 85727-5/08 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. I - À míngua de argumentação hábil a ilidir os fundamentos da decisão que, liminarmente, nega seguimento ao agravo de instrumento, não se vislumbra razão para acolher a irresignação recursal, máxime porque o despacho impugnado não tem carga decisória, tratando-se de ato meramente ordinatório. II - Negou-se provimento ao agravo.
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 008296-3
Reg. Acórdão	369922
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	O. R.
Advogado(s)	LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
Agravado(s)	R. M. R.
Agravado(s)	C. M. R.
Advogado(s)	GISELE LAVALHOS SAVOLDI
Advogado(s)	ANA PAULA DA SILVA
Origem	6ª VFAM BSB 142578-2/08 REVISÃO DE ALIMENTOS
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROCEDÊNCIA. I - A antecipação dos efeitos da tutela pelo juízo da causa foi afrontada por agravo de instrumento, cujo recurso teve o seguimento negado. Assim, a reiteração do agravo revela a indisfarçável intenção de obter, por via transversa, a revogação da decisão que antecipou o provimento liminar. II - A maioridade extingue o poder familiar, mas a obrigação alimentar pode subsistir por conta da solidariedade que deve reinar entre parentes, mormente quando o próprio agravante admite que a sua filha está freqüentando regularmente às aulas em curso de terceiro grau. Ademais, no estágio em que se encontra o processo, não há qualquer evidência de que a agravada tenha condições de prover o próprio sustento, tudo estando a recomendar que se aguarde a instrução do processo, quando os fatos da causa serão mais bem esclarecidos. III - Negou-se provimento.
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 009014-2
Reg. Acórdão	370478
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO L DA SQN 313
Advogado(s)	ALCINO MARCAL ALMEIDA
Agravado(s)	RANILSON BEZERRA DINIZ
Advogado(s)	JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO
Origem	5ª VCV BSB 125941-2/07 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, CAPUT E PARAGRÁFO ÚNICO DO CPC. I - Argüido e provado pelo agravado a falta de notícia do agravo no prazo legal previsto, cujo termo inicial é a data em que a parte efetivamente recorreu, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. II - Negou-se provimento ao agravo.
Decisão	NEGOU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo	2006 01 1 014745-2
Reg. Acórdão	370433
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Autor(es)	STEFANY VASCONCELOS VÊNCIO
Advogado(s)	HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS
Réu(s)	CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Advogado(s)	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Réu(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA (Procurador)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA ORDEM. REMESSA OFICIAL. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. PLEITO DE OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GAU DO ENSINO MÉDIO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Obtida liminar autorizadora de exames supletivos e tendo sido esta cumprida a tempo de propiciar à aluna a aquisição de certificado de ensino médio com vistas a se matricular em instituição de ensino superior, instaura-se uma situação real já consolidada. - Em respeito à estabilidade das relações jurídicas, ao interesse das partes e ainda considerando o caráter irreversível da situação, a aplicação da Teoria do Fato Consumado é medida que se impõe. - Remessa oficial improvida. Unânime.
Decisão	IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo 2009 00 2 004961-0
Reg. Acórdão 369938
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) JOSÉ SÁLVIO ROCHA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) ORCA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) RODRIGO VALADARES GERTRUDES
Origem 1ª VCV SAM 8233-4/03 EXECUÇÃO
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. I - No julgamento do recurso, o Tribunal não está obrigado a discorrer sobre os diversos dispositivos invocados pela parte, tampouco a examinar todas as teses por ela formuladas, senão aquelas suficientes para fundamentar a sua decisão. II - Os embargos de declaração não são a via adequada para instaurar nova discussão acerca da causa, e, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser observadas as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil. III - Negou-se provimento aos embargos.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005407-0
Reg. Acórdão 370480
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) PAULO RIOS MATOS ROCHA (Procurador)
Embargado(s) HERCÍLIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES - NPJ - UDF
Advogado(s) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR - NPJ - UDF e outro(s)
Origem VAP 150427-9/08 ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. I - Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem ser admitidos também para correção de eventual erro material, conforme preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração do julgado. II - Embora a perícia médica realizada pelo INSS possua presunção de legitimidade, cuja conclusão somente pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, o agravado juntou atestados médicos, posteriores ao laudo elaborado pela autarquia previdenciária, no sentido de que é desaconselhável o seu retorno ao trabalho, cujos elementos permitiram concluir pela verossimilhança do direito alegado, qual seja, da incapacidade laborativa do segurado. III - A prestação jurisdicional é clara e foi entregue com a devida fundamentação. O que se mostra nítido é o fato de o embargante não se conformar com o resultado do julgamento, perseguindo o reexame da causa. Entretanto, os embargos de declaração não são a via adequada para instaurar nova discussão acerca da matéria. IV - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão NEGOU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005411-4
Reg. Acórdão 370479
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) PAULO RIOS MATOS ROCHA (Procurador)
Embargado(s) MARIA DE FATIMA REIS
Advogado(s) NÁDJA FERREIRA GUEDES
Origem VAP 120149-4/06 ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. I - Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem ser admitidos também para correção de eventual erro material, conforme preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração do julgado. II - Embora a perícia médica realizada pelo INSS possua presunção de legitimidade, cuja conclusão somente pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, observa-se que a agravada juntou atestados médicos, posteriores ao laudo elaborado pela autarquia previdenciária, no sentido de que é desaconselhável o seu retorno ao trabalho, cujos elementos permitiram concluir pela verossimilhança do direito alegado, qual seja, da incapacidade laborativa da segurada. III - A prestação jurisdicional é clara e foi entregue com a devida fundamentação. O que se mostra nítido é o fato de o embargante não se conformar com o resultado do julgamento, perseguindo o reexame da causa. Entretanto, os embargos de declaração não são a via adequada para instaurar nova discussão acerca da matéria. IV - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão NEGOU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2003 05 1 008921-7
Reg. Acórdão 369925
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) CARLOS MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) LUCIANE SOARES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem VARA CIVEL DE PLANALTINA
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO. I - Opera-se a preclusão consumativa, impedindo o conhecimento dos embargos, se o recorrente dirigiu seu inconformismo ao provimento judicial, a cujo respeito já havia sido oposto o recurso de embargos. II - Recurso não conhecido.
Decisão NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 055708-4
Reg. Acórdão 369941
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) ANA CELINA GOMES MOREIRA
Advogado(s) PATRICK ROSA CACHAPUS

Embargado(s)	JAIR MARTINS DA SILVA
Advogado(s)	EUVALDO THOMAZ SOARES
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. I - Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem ser admitidos também para correção de eventual erro material, conforme preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração do julgado. II - A prestação jurisdicional é clara e foi entregue com a devida fundamentação. O que se mostra nítido é o fato de a recorrente não se conformar com o resultado do julgamento, perseguindo o reexame da causa. Entretanto, os embargos de declaração não são a via adequada para instaurar nova discussão acerca da matéria. III - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2006 01 1 053824-0
Reg. Acórdão	369948
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s)	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES
Advogado(s)	LUCIANA BERRO e outro(s)
Embargado(s)	JOSÉ EUDES VALENTE BRITO
Advogado(s)	FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA e outro(s)
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. I - Conforme se depreende do disposto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição do julgamento. Verificada a inexistência do vício apontado, o não acolhimento dos embargos é medida que se impõe. II - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2006 01 1 060186-2 RMO
Reg. Acórdão	369946
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA (Procurador)
Embargado(s)	MARIA APARECIDA COSTA NÓBREGA PAGANINE
Embargado(s)	MARIA ISABEL NOBREGA PAGANINE rep. por MARIA APARECIDA COSTA NÓBREGA PAGANINE, LUCAS NOBREGA PAGANINE rep. por MARIA APARECIDA COSTA NÓBREGA PAGANINE
Advogado(s)	KARINA MACEDO MARRA
Advogado(s)	WALTERSON MARRA
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. I - Ao julgar o recurso, o Tribunal deve se manifestar sobre as questões debatidas nos autos, demonstrando as razões de seu convencimento e observar o direito aplicável. II - Assim, não tendo havido em primeiro grau de jurisdição discussão acerca dos efeitos financeiros da sentença, o tribunal não está obrigado a discorrer sobre referida tese, ainda que por força de remessa oficial. III - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2006 01 1 121392-5
Reg. Acórdão	369947
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s)	POLLYANA HELENA DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
Embargado(s)	JÚLIO CEZAR CAMARGO
Embargado(s)	VILMA MARIZA DA ROCHA CAMARGO
Advogado(s)	ADELSON VIANA II
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. I. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem ser admitidos também para correção de eventual erro material, conforme preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração do julgado. II. Verifica-se a existência de contradição quando há ilogicidade, incoerência entre as proposições insertas na decisão e que não permitem ao intérprete inferir, com precisão, qual dos dois ou mais sentidos que se extraem do texto deve prevalecer, o que não ocorreu no presente caso. Sendo assim, não configura contradição o fato de o Tribunal não haver acolhido a tese da embargante. III. Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2007 01 1 066385-5
Reg. Acórdão	369923
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s)	CRISTINA FARIAS OLIVEIRA LIMA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADAMIR DE AMORIM FIEL (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO SANADO. I. Considerando-se que a autora aniversaria em janeiro, mês anterior à data do reajuste ocorrido em 2004 e 2006, lhe são devidos os valores referentes à diferença entre a gratificação recebida e a efetivamente paga em tais anos. II. Deu-se provimento.
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 090944-5
Reg. Acórdão 369943
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s) WAGNER ROSSI RODRIGUES
Advogado(s) ANA PAULA ALMEIDA NAYA
Embargado(s) ARIOVALDO ROBERTO LISBOA
Advogado(s) JORGE ADEMAR DA SILVA e outro(s)
Origem DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. I - Não há qualquer vício a ser sanado, tendo sido a prestação jurisdicional clara e entregue com a devida fundamentação. II - O que se mostra nítido é o fato de a recorrente não se conformar com o resultado do julgamento, perseguindo o reexame dos fatos da causa. Entretanto, os embargos de declaração não são a via adequada para instaurar nova discussão acerca da matéria e, mesmo para prequestionamento, devem observar os limites do art.535 do CPC. III - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 021974-8
Reg. Acórdão 369942
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) MARLY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Embargado(s) BANCO HSBC BANK BRASIL SA
Advogado(s) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - Não há se falar em contradição do acórdão embargado quando sua conclusão encontra-se em estreita consonância com os fundamentos adotados. II - Os embargos de declaração não constituem recurso próprio para a rediscussão da matéria julgada. III - Negou-se provimento.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 088261-7
Reg. Acórdão 369967
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) REVERS COSTA DE SOUZA
Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DR DENILSON FONSECA GONCALVES (Procurador)
Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. I - Conforme se depreende do disposto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição do julgamento. Assim, ainda que interpostos para fins de prequestionamento, necessário que se constate no acórdão a existência de tais vícios. II - O incidente de uniformização de jurisprudência é cabível quando há necessidade de pronunciamento prévio da Corte acerca de questão de direito controvertida em seus órgãos. Assim, é extemporâneo o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado após a publicação do julgamento da apelação, em sede de embargos de declaração, em relação à matéria já examinada no acórdão embargado. III - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 109806-9
Reg. Acórdão 369924
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) MARIA IVANETE SANTOS BARROS
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ADEMIR MARCOS AFONSO (Procurador)
Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO SANADO. I. Considerando-se que a autora aniversaria em janeiro, mês anterior à data do reajuste ocorrido em 2004 e 2006, lhe são devidos os valores referentes à diferença entre a gratificação recebida e a efetivamente paga em tais anos. II. Deu-se provimento.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 109859-0
Reg. Acórdão 369945
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) ANDREA ALMEIDA ASSUNÇÃO
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LÍLIA ALMEIDA SOUSA (Procurador)
Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. I - O v. acórdão não ostenta qualquer vício, pois a prestação jurisdicional foi entregue com a devida fundamentação e nos limites da pretensão formulada pela embargante. II - Negou-se provimento aos embargos.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 127137-6

Reg. Acórdão 369939
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) COSMO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Embargado(s) BANCO ITAU SA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ANTES DA SENTENÇA. OMISSÃO DO AUTOR. PRECLUSÃO LÓGICA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO ANGULARIZADA. INTIMAÇÃO DO INERTE. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. I - Por lógica, o indeferimento da gratuidade de justiça ocorreu não na sentença, mas sim quando determinada a comprovação do recolhimento das custas, de modo que, sem o respectivo agravo, a matéria já estava preclusa na apelação. II - O § 1º do artigo 267 do CPC (intimação do inerte antes da extinção do processo) apenas é aplicável às hipóteses dos incisos II e III daquele artigo, não à do inciso I, como a hipótese dos autos, inclusive porque a relação jurídica processual sequer se angularizou. Precedente do STJ. III - Inexistência de omissão e de contradição a serem sanadas. IV - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 148875-5
Reg. Acórdão 369940
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JAQUELINE BRITO DE BARROS (Procurador)
Embargado(s) AIS - ASSOCIACA0 PARA INVESTIMENTO SOCIAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. I - Conforme se depreende do disposto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição do julgamento. Assim, ainda que opostos para fins de prequestionamento, necessário que se constate no acórdão a existência de tais vícios. II - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 159642-8
Reg. Acórdão 369944
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) JOSE AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAUSA DE PEDIR. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. I - A alegação de que o embargante tem direito a receber a diferença da gratificação natalina relativa ao ano de 2004, em decorrência de mudança de classe, constitui inovação recursal, pois a causa de pedir da condenação do embargado ao pagamento da referida verba é supostamente o fato de ter aniversariado em data anterior à concessão de reajuste, cujo fato, conforme apurado no julgamento, não é verdadeiro. II - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 007542-8
Reg. Acórdão 369937
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Advogado(s) KÉSSYA ALMEIDA LIMA e outro(s)
Embargado(s) JOSÉ SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Origem 2ª VCV BSB 90632-2/08 REVISÃO DE APOSENTADORIA
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. I - Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, no julgado, contradição, omissão ou obscuridade, cujos lindes devem ser observados, mesmo para fins de prequestionamento (CPC, art. 535). II - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 007251-8
Reg. Acórdão 369951
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) MARIA ZELMA DO NASCIMENTO ANTUNES
Embargante(s) MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES
Advogado(s) MARIA CRISTIANE DO N. ANTUNES
Embargado(s) JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF
Origem 5ª VCV BSB 155797-4/08 REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. I - Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem ser admitidos também para correção de eventual erro material, conforme preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração do julgado. II - A prestação jurisdicional é clara e foi entregue com a devida fundamentação. O que se mostra nítido é o fato de as recorrentes não se conformarem com o resultado do julgamento, perseguindo o reexame da causa. Entretanto, os embargos de declaração não são a via adequada para instaurar nova discussão acerca da matéria. III - Negou-se provimento ao recurso.

Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 001093-6
Reg. Acórdão 370037
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) H. A. C.
Advogado(s) DARCY MARIA GONÇALVES
Agravado(s) E. P. C.
Advogado(s) MEIRILUCE PEINHEIRO MOREIRA
Origem 3ª VFAM BSB 94616-6/08 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL. EXONERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - O fato de o filho ter atingido a maioridade civil não extingue ipso facto a obrigação alimentar do genitor, máxime quando o alimentando não tiver condições econômicas de prover a sua própria manutenção. II - Negou-se provimento.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo 2009 00 2 002539-5
Reg. Acórdão 369959
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) M. C. Z.
Advogado(s) NIVIA MARIA BORGES DE LIMA
Agravado(s) A. S. C.
Advogado(s) ARTHUR SPINELLI CORREIA
Origem 7ª VFAM BSB 109343-2/08 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. IMÓVEL E AO RESPECTIVO FINANCIAMENTO. TRANSFERÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALCANCE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCABIMENTO. I - Ambiguidade de cláusula que deve ser ultrapassada mediante confrontação com as demais regras do ordenamento, como aquela segundo a qual o tipo de sentença de onde deflui a discórdia faz coisa julgada apenas inter partes. II - Não estando o agente financeiro alcançado pela determinação surgida da sentença, deve-se entender a cláusula homologada como estabelecendo obrigação ao cedente apenas para com o ônus financeiro, não para com a titularidade do financiamento nem, por conseguinte, ao menos enquanto não quitado aquele mútuo, para com a titularidade do imóvel,. III - Embora legítimo, o objeto que almeja a agravante deve ser perseguido na via apropriada e, ainda assim, apenas caso o cedente fique inadimplente com o ônus financeiro que, no caso, lhe é cabível. IV - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 003574-5
Reg. Acórdão 370038
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) F. S. C. B.
Advogado(s) PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
Agravado(s) M. S. B.
Advogado(s) GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Origem 2ª VFAM BSB 15736-8/09 GUARDA E RESPONSABILIDADE
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. GUARDA. FILHOS MENORES. I - Tratando-se de guarda dos filhos, cujos genitores estão separados, deve-se agir com cautela, sempre objetivando resguardar os interesses dos menores, os quais suplantam quaisquer outros juridicamente tutelados. II - A situação vivenciada pelos jovens requer especial atenção, em razão dos alegados problemas escolares, bem como envolvimento em episódios de violência, tudo estando a recomendar a permanência em companhia do genitor. III - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIMECONHECER.

Num Processo 2009 00 2 004767-0
Reg. Acórdão 369962
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) DÉBORA DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
Origem 5ª VFP 28421-6/09 INOMINADA
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ORIENTADOR EDUCACIONAL. GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA. I - Ao se inscrever no concurso, a agravante teve conhecimento e aceitou as normas que o regiam, em especial aquela que estabeleceu a exigência de diploma em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional, não podendo agora, quando negada a posse por ausência de requisito, pretender tratamento diferenciado, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. Depois, a exegese do art. 64 da Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) revela que a habilitação em orientação educacional não é conferida pelo mero fato de ser graduado em Pedagogia, cuja formação depende da frequência a disciplinas específicas ao longo do curso, ou a sua obtenção posterior em nível de pós-graduação. II - Negou-se provimento.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 004931-6
Reg. Acórdão 369958
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) M. P. D. F. T.
Agravado(s) L. R. O.
Agravado(s) E. O. P. O.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VIJ BSB 8957-9/08 ADOÇÃO

Ementa PROCESSUAL CIVIL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDIDO DE ADOÇÃO - COMPETÊNCIA - JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -- ESTUDO SOCIAL - LIMITAÇÃO. I - Embora a competência, em primeiro lugar, seja determinada pelo domicílio dos pais ou responsável e, somente à falta destes, pelo lugar onde se encontre a criança (Lei n° 8.069/90, art. 147, I e II), observa-se que a criança, logo após o seu nascimento, foi disponibilizada para adoção pela genitora nesta Capital, tendo sido entregue aos agravados, também residentes em Brasília, pelo setor técnico da Vara da Infância e da Juventude. II - Nessa perspectiva, a manutenção do processo no Distrito Federal, onde a criança se encontra, é recomendável, uma vez que permitirá uma melhor análise das reais condições sócio-familiares em que vive, de modo a contribuir para o convencimento do julgador no sentido de deferir ou não a adoção. III - Impõe-se a manutenção da decisão judicial que, excluindo a família biológica, restringiu o estudo social à família substituta e à adotanda, uma vez configurado o inequívoco desejo da genitora em disponibilizar a criança para a adoção, bem como em atenção ao interesse maior da criança de que a sua colocação em família substituta ocorra o mais rápido possível. IV - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005891-2
Reg. Acórdão 370039
Rel. Desig. Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) ALISSON RICARDO DE SOUZA SALES
Advogado(s) ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA - NPJ - IESB e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO (Procurador)
Advogado(s) PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA (Procurador)
Origem 2ª VFP 116252-2/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. DEFICIÊNCIA MENTAL. ANOTAÇÃO EM HISTÓRICO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. INTIMIDADE. INVIOLABILIDADE. I - Revela-se desarrazoada a anotação em histórico escolar de ser o aluno portador de deficiência mental diretamente ligada à insuficiência de aprendizado, mormente quando há probabilidade dessa informação não ser verdadeira, diante dos elementos de prova dos autos. O estigma em questão não deve ser objeto de histórico escolar, porque, além de rotular o aluno como deficiente, causa-lhe evidentes prejuízos, não só de ordem moral, como para alcançar matrícula em curso de ensino regular. Ademais, trata-se de fato a ser resguardado pelo sigilo do prontuário médico do paciente, pois diz respeito a sua intimidade, que é constitucionalmente assegurada pelo art. 5º, X, da Carta Magna. II - Deu-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo 2009 00 2 006042-8
Reg. Acórdão 369950
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) ANDERSON BARROS DE MORAIS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) ELAINE CRISTINA VICENTE
Advogado(s) MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA e outro(s)
Origem 2ª VCV GAMA 10275-9/08 BUSCA E APREENSÃO
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. PARCELAS VENCIDAS. POSSIBILIDADE. I - A purga da mora na ação de busca de bem alienado fiduciariamente deve se dar tão somente em relação às parcelas vencidas, uma vez que a interpretação meramente literal do § 2º, do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, ensejaria a inviabilização da faculdade concedida ao devedor de purgar a mora. II - Deu-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006093-9
Reg. Acórdão 369949
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) GUSTAVO PAULINO DA SILVA
Agravante(s) EDUARDO ALBERTO CAMPOS GOMES
Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Agravado(s) DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado(s) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Origem 6ª VCV BSB 81295-9/07 EXECUÇÃO
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS. INEXIGIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. I - A exigibilidade do título se insere dentre as condições da execução, constituindo, pois, matéria de ordem pública, passível de ser analisada até mesmo de ofício. Depois, a solução da controvérsia não requer dilação probatória. II - Deu-se parcial provimento.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006194-3
Reg. Acórdão 369957
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) VITÓRIO CAMPOS DA SILVA
Advogado(s) NATHÁLIA RODRIGUES DE SOUZA LOPES
Advogado(s) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) APARECIDA DE FÁTIMA GOMES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 17ª VCV BSB 130302-0/07 RESSARCIMENTO
Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. FORNECEDOR. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. I - A concretização da norma erigida para a facilitação da defesa dos consumidores não chega ao ponto de autorizar o

julgador a obrigar o fornecedor a arcar integralmente com o pagamento dos honorários de perícia. II - O fornecedor pode realizar todo e qualquer tipo de prova, dentre aquelas permitidas em lei, durante a instrução para afastar a pretensão do consumidor. Todavia, se não demonstrar a inexistência das ilegalidades apontadas pelo consumidor, deverá suportar a conseqüência da não realização da perícia técnica e com a inversão do ônus da prova respectiva, caso em que o magistrado poderá fazê-lo na própria sentença de mérito. Precedentes do STJ. III - Deu-se parcial provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006666-3
Reg. Acórdão 369956
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) AG LAVA JATO LTDA ME
Advogado(s) DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO e outro(s)
Agravado(s) POSTO VIA ESTRUTURAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) FRANCISCO JOSE G COSTA e outro(s)
Origem 4ª VCV BSB 55802-9/09 DESPEJO
Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. PRAZO. ART. 59, § 1º, DA LEI N.º 8.245/91. OBSERVÂNCIA. I - É possível a antecipação dos efeitos da tutela nas ações de despejo, ainda que a causa de pedir não esteja fundada em uma das hipóteses elencadas no art. 59, § 1º, da Lei n.º 8.245/91. II - O prazo legal para desocupação do imóvel é de 15 (quinze) dias e não imediato. III - Deu-se parcial provimento.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006743-4
Reg. Acórdão 369960
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) LUIS RODRIGUES FERREIRA
Agravante(s) IVANILDE COSTA MACHADO FERREIRA
Advogado(s) OSMAR RODRIGUES FERREIRA
Agravado(s) HELY WALTER COUTO
Advogado(s) GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA
Origem 5ª VCV BSB 161140-6/08 DESPEJO
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. EXTINÇÃO. MÚTUO ACORDO. DESPEJO. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. I - Preenchidos os requisitos legais (art. 59, §1º, I da Lei nº 8.245/91), a concessão de liminar determinando o despejo do locatário é medida que se impõe, mesmo porque a obtenção de efeito suspensivo ao agravo pressupõe, antes de tudo, que seja relevante a fundamentação do recurso (art. 558 do CPC), hipótese que não se verifica no caso em exame II - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006951-2
Reg. Acórdão 369955
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) BANCO BMC S/A
Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Agravado(s) JOSÉ MORAES DA SILVA
Advogado(s) MARCO ANTÔNIO BARION
Origem 2ª VCV BSB 136178-6/07 REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA CONTÁBIL. FORNECEDOR. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. CONSEQUÊNCIAS. I - A concretização da norma erigida para a facilitação da defesa dos consumidores não chega ao ponto de autorizar o julgador a obrigar o fornecedor a arcar com o pagamento dos honorários de perícia que não requereu. II - Deu-se parcial provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006956-5
Reg. Acórdão 369953
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) JOSEMARY BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
Advogado(s) RENATA DINIZ DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP 49872-4/09 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. I - Para a obtenção da gratuidade de justiça, a parte deve instruir os autos com declaração de que não está em condições de pagar as custas e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, cuja presunção pode ser ilidida por prova em sentido contrário. II - O documentos que instrui os autos demonstra que a recorrente não possui recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais e eventual verba de sucumbência. III - Deu-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 007069-0
Reg. Acórdão 369961
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) AUTO POSTO ITICAR LTDA
Advogado(s) VERA MARIA BARBOSA COSTA e outro(s)
Agravado(s) SHELL BRASIL LTDA
Advogado(s) HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)

Origem 1ª VCV GAMA 2359-6/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (576-8/08 9049-3/06)
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. COMODATO. POSTO DE COMBUSTÍVEIS. OBRIGAÇÕES. VIOLAÇÃO. I - Os equipamentos foram cedidos à agravante para comercialização exclusiva de produtos fornecidos pela agravada. Assim, tendo o recorrente descumprido a avença, utilizando-os com finalidade diversa da ajustada, máxime porque denunciado o contrato, a devolução dos bens a sua proprietária era mesmo medida que se impunha. II - A permanência da comodatária na posse dos equipamentos, mesmo depois de notificada da denúncia do comodato, caracteriza esbulho. III - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 007657-1
Reg. Acórdão 369952
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) CONSTRUTORA MINACON LTDA
Agravado(s) VALDECY PINTO DA ROCHA, GUTEMBERG DUTRA ROCHA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 2ª VCV BSB 44779-4/07 EXECUÇÃO
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE. I - É cabível a requisição de informações aos órgãos públicos, quando a parte demonstrar ter esgotado todos os meios ao seu alcance para encontrar o devedor. II - Deu-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 026238-3
Reg. Acórdão 369930
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) SUL AMERICA AETNA SEGURO SAUDE S/A
Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) FLÁVIO JOSE LO MONACO
Advogado(s) ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Origem 9ª VCV - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa PROCESSO CIVIL E CIVIL. CONTRATO DE SEGURO DE SAÚDE. DOENÇA PREEXISTENTE. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DO ESTADO DE SAÚDE DO SEGURADO. DEVER INARREDÁVEL DA SEGURADORA. PRAZO DE CARÊNCIA. DISPENSA. ESTADO DE EMERGÊNCIA. LEI 9658/98. UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS IMPORTADOS. COBERTURA. I - Se a seguradora firmou o contrato sem a cautela de verificar o estado de saúde do segurado, recebendo as prestações mensais, não lhe é lícito invocar o disposto nos artigos 765 e 766 do Código Civil para se eximir da obrigação pactuada. II - A cláusula que nega cobertura para as doenças preexistentes é nula de pleno direito, pois abusiva e em descompasso com o Código de Defesa do Consumidor, notadamente a norma prevista no art. 51, IV. III - Não há de ser aplicada a regra do art. 11 da Lei n.º 9.656/98, que permite a exclusão de cobertura de doenças preexistentes até o prazo máximo de 24 meses, quando se tratar de estado de emergência, que implique risco de vida ou de lesões irreparáveis, porquanto o art. 12, § 2º, I, da citada lei, dispensa, nesses casos, o cumprimento do prazo de carência, sendo obrigatória a cobertura do atendimento. IV - A indenização deve incluir os materiais e equipamentos necessários à realização do ato cirúrgico no paciente para recuperar sua saúde, não podendo ficar ao arbítrio da seguradora a exclusão de determinados procedimentos e materiais. V - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 003068-7
Reg. Acórdão 369936
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) MARÍLIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO
Advogado(s) NILTON LAFUENTE e outro(s)
Apelado(s) CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JAMES CORREA CALDAS
Origem 4ª VFP - COBRANÇA
Ementa PROCESSO CIVIL. CIVIL. COBRANÇA. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. MEDIÇÃO POR ESTIMATIVA DE CONSUMO. LEGALIDADE. INADIMPLÊNCIA. I - É lícita a cobrança de tarifa por meio de estimativa de consumo, ante a impossibilidade ou recusa do usuário em permitir o acesso ao hidrômetro. II - Constatada a utilização do serviço prestado pela concessionária, sujeita-se o consumidor ao pagamento da tarifa correspondente, devendo arcar com as conseqüências de seu inadimplemento. III - Negou-se provimento.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 024381-3
Reg. Acórdão 369933
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) EVANDRO MACHADO DA CUNHA
Advogado(s) PEDRO MÁBENE SANTOS MENDES
Apelado(s) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SHIN QI 08, CONJUNTO 01 - AMO QI 08/1
Advogado(s) ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
Origem 14ª VCV/BSB - AÇÃO CAUTELAR
Ementa PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. PRELIMINAR. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APLICAÇÃO I - A decisão que acolhe ou rejeita os embargos de declaração é parte integrante da sentença, não acarretando, portanto, sua nulidade. II - Em que pese a extinção prematura do processo, ocasionado pelo abandono da causa por parte do

autor, aplica-se o princípio da causalidade, pelo qual são fixados os honorários advocatícios. III - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 020483-5
Reg. Acórdão 369927
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) MARIA DO ROSARIO LOBO SCHLUKAT
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem 4ª VFP - BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Ementa ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3318/2004. REENQUADRAMENTO. POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA. I - Observada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, não tem o servidor inativo o direito de ser reenquadrado no mesmo padrão em que se encontrava no momento da aposentadoria, ante a aprovação, por lei posterior, de novo plano de reestruturação da carreira a qual pertence. II - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 103604-7
Reg. Acórdão 369840
Relator Des. JAIR SOARES
Revisor Des. FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) DARCI DA CUNHA PIMENTA
Advogado(s) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem OITAVA VARA CIVEL
Ementa CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 1 - As instituições financeiras podem cobrar juros acima do limite legal, sendo desnecessária prévia autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança dos juros remuneratórios à taxa acima de 12% ao ano. 2 - A capitalização mensal de juros é admitida pela MP 1963-17, de 30.3.00 (atualmente MP 2170-36/01), quanto aos contratos celebrados após sua vigência, desde que pactuada. 3 - Se o contrato não prevê a cobrança de comissão de permanência, descabe declará-la ilegal, eis que o provimento judicial, desnecessário, não teria qualquer utilidade prática. 4 - Descabida a substituição da comissão de permanência pelo INPC, índice de reajuste que reflete apenas a correção monetária do período, enquanto que a comissão de permanência inclui todos os encargos e juros da dívida. 5 - Apelação não provida.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo 2005 01 1 135011-8
Reg. Acórdão 369934
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
Advogado(s) CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES e outro(s)
Apelado(s) ESTER GARCIA DE SOUZA
Advogado(s) GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Origem 17ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO DE RESERVA DE LOCALIZAÇÃO CUMULADO COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. IMÓVEIS PROMETIDOS À LOCAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. CULPA DA CONTRATADA. SENTENÇA MANTIDA. I - Provado que a ré descumpriu a sua obrigação, não entregando os boxes objeto do contrato no prazo pactuado, correta a decisão que rescindiu o contrato e determinou a devolução dos valores pagos. II - Negou-se provimento.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 148850-2 RMO
Reg. Acórdão 369928
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Apelado(s) GERALDO BERNARDO DA SILVA
Apelado(s) GILBERTO LINCOLN DOS SANTOS, JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA
Apelado(s) LINDOMAR BARROS DE SOUZA, LUIS CARLOS GUERRA DA CUNHA
Apelado(s) NEUTON DE SOUSA LOPES, SÉRGIO MENDES FERREIRA
Apelado(s) ALAIR ANTÔNIO GONÇALVES, VANTUIR RODRIGUES COSTA
Advogado(s) HELENA NUNES DOS SANTOS
Origem 1ª VFP - BSB - ORDINARIA
Ementa DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITARES DO DISTRITO FEDERAL LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SÚMULA 339, STF. HONORÁRIOS. I - A prescrição só alcança, nas prestações de trato sucessivo, as que antecederam ao qüinqüênio do ajuizamento da ação, e não o direito em si. Inteligência da Súmula 85 do STJ. II - A Lei 8.627/93 promoveu uma verdadeira reestruturação de vencimentos e postos da carreira dos servidores militares, indicando, de forma hierarquicamente escalonada, o reajuste a que cada patente faria jus. III - Consoante precedentes dessa turma julgadora, é vedado ao Poder Judiciário interferir na esfera legiferante para decidir sobre a forma de concessão do aumento aos servidores públicos, modificando o modo como foi previsto em lei. Se o legislador optou por

distinguir índices de reajuste conforme o posto e graduação do militar, não cabe ao Poder Judiciário equipará-los sob fundamento de isonomia. Inteligência da Súmula 339, STF. IV - Deus-e provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2005 07 1 002423-9
Reg. Acórdão 369929
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) JEOVÁ ARAÚJO DE AZEVEDO
Apelante(s) JOANA MARIA SOUSA AZEVEDO
Advogado(s) MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO e outro(s)
Apelado(s) ESPÓLIO BIAGIO SANTORO rep. por JOSÉ AGUIAR SANTORO - INVENTARIANTE
Advogado(s) WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Origem 1ª VCV TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO: POSSE E SUBSEQÜENTE ESBULHO. COMPROVAÇÃO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. I - PRELIMINAR: Reiterados julgados deste Tribunal têm reconhecido a legitimidade de manuseio da ação de reintegração de posse por particulares envolvidos em litígio cujo objeto é imóvel público. Precedentes. II - MÉRITO: Desincumbindo-se o autor, em sede de ação possessória, do ônus quanto ao fato constitutivo do seu direito, consistente na ocorrência das circunstâncias elencadas no art. 927 do Código de Processo Civil, a sua reintegração na posse do bem objeto de esbulho é medida que se impõe. III - Negou-se provimento recurso.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2005 10 1 005804-7
Reg. Acórdão 369935
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) FRANCISCO GOMES CORDEIRO
Advogado(s) RAIMUNDO NONATO PORTELA
Apelado(s) FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
Apelado(s) ORCA VEÍCULOS S/A
Advogado(s) RODRIGO VALADARES GERTRUDES
Origem 2ª VCV FAM OS-SMA - RESCISÃO DE CONTRATO (20051010070460)
Ementa PROCESSO CIVIL. CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. DANOS MATERIAIS. MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ENTREGA DE VEÍCULO DIVERSO DO PRETENDIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. I - A prova coligida demonstra que o veículo entregue pela concessionária foi aquele efetivamente pretendido pelo recorrente, o qual tinha cabal conhecimento acerca de suas características e condições de aquisição. II - O apelante simplesmente exerceu seu direito de ação, assegurado constitucionalmente (CF/88, art. 5º, XXXV), limitando-se a desenvolver tese jurídica em seu favor, circunstância que não faz concretizar qualquer das hipóteses do art. 17 do Código de Processo Civil. Depois, a interposição de recurso pela parte vencida é um direito previsto no Código de Processo Civil. Portanto, não se vislumbra qualquer indício de má-fé ou intuito protelatório no ato de recorrer III - Negou-se provimento.
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 067567-9
Reg. Acórdão 367703
Relatora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) VERA LÚCIA NOGUEIRA DA COSTA CORDEIRO
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem 6ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA
Ementa PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA INEGLIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 9.289, DE 04 DE JULHO 1996 - PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Na condenação do Distrito Federal em diferenças salariais devidas à autora devem ser incluídas as verbas concernentes a honorários do advogado. Inteligência do § 4º do art. 20, do CPC. 2. A isenção de custas prevista na Lei .9.289/96 para, dentre outros, o Distrito Federal, não o exime da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora. 3. Tratando-se de causas de pequeno valor, a fixação de honorários devem se dar após análise eqüitativa, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo despendido para o trabalho. 4. O valor a ser arbitrado, a título de honorários advocatícios, não deve ser módico, mas proporcional ao trabalho desempenhado pelo causídico. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios.
Decisão DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 106093-0
Reg. Acórdão 367704
Relator Des. LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Apelado(s) ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A -CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO
Advogado(s) CASSIANO PEREIRA VIANA
Origem 3ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO-40147-9/2006

Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. JUROS DE MORA ACIMA DO LIMITE LEGAL. REDUÇÃO. MULTA POR ATRASO. FIXAÇÃO EM PARÂMETROS RAZOÁVEIS. OBSERVÂNCIA DO AJUSTADO PELAS PARTES. - Na vigência do Código Civil de 1916, a previsão de taxa de juros em 2% a.m. desrespeitava o limite legal decorrente da conjugação do art. 1.062 do Código Civil de 1916 com o art. 1º da Lei de Usura. - Em contratos de arrendamento, a multa por atraso fixada em 10% mostra-se razoável, vez que atende ao que usualmente é ajustado nessa espécie de negócio e está em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. - Recurso parcialmente provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2006 01 1 116534-0
Reg. Acórdão	369932
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	ESPÓLIO DE PEDRO LUIZ BOARETTO
Apelante(s)	ELIZABETH KOVARA BOARETTO
Advogado(s)	IDAIR PAULINO CAPPELLESSO e outro(s)
Apelado(s)	BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Advogado(s)	MAGDA MONTENEGRO
Origem	5ª VCV-BSB - EMB. A EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LEGALIDADE. DECRETO-LEI 167/67. SÚMULA Nº 93/STJ. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PLANILHAS DO DÉBITO. AUSÊNCIA. ANÁLISE DO INCONFORMISMO. INVIABILIDADE. I - Não merece acolhida a preliminar de cerceamento de defesa eis que, instadas a manifestar sobre o que entendiam de direito, as partes quedaram-se inertes, deixando transcorres in albis o prazo legal. II - Não houve o alegado julgamento ultra petita. Se o suposto vício existisse, seria extra petita, pois o eminente juiz da causa teria concedido algo que a parte não pediu. Ademais, a decisão que defere mais do que o requerido não a torna nula, bastando que se decote o que foi além do postulado. Preliminares afastadas. III - É permitida a capitalização de juros em cédula de crédito rural. Súmula 93/STJ. IV - A tese de que houve excesso de execução não pode prevalecer, pois a petição inicial dos embargos não está instruída com as planilhas demonstrativas do débito, tanto aquela elaborada pelo devedor quanto pelo credor, inviabilizando a análise da suposta abusividade dos juros cobrados e aplicação de índices incorretos. V - Negou-se provimento.
Decisão	CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2006 01 1 128030-4
Reg. Acórdão	369931
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	MARIA HELENA DE LIMA
Advogado(s)	ÂNGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Advogado(s)	MICHELA ALMEIDA DE FARIAS
Apelado(s)	SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem	5ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO. EXTRATO DE APOSENTADORIA EMITIDO PELO INSS. PROVA SUFICIENTE. CLÁUSULA CONTRATUAL. AFASTAMENTO. I - Tratando-se de seguro em grupo, o prazo prescricional é de 01 (um) ano (Súmula 101/STJ), o qual começa a fluir a partir do dia em que o segurado toma ciência inequívoca da doença ou do sinistro (Súmula 278/STJ) e se suspende com o pedido de pagamento (Súmula 229/STJ). Assim, considerando a data em que ajuizada a execução, não há falar em prescrição. Prejudicial afastada. II - O extrato de aposentadoria emitido pelo INSS é documento hábil a comprovar a incapacidade total da segurada para o trabalho. III - A aposentadoria por invalidez decorrente de DORT/LER possui efeitos jurídicos de acidente do trabalho, consoante previsão contida na Lei nº 8.213/91, motivo pelo qual deve ser afastada a cláusula contratual em sentido contrário. IV - Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedentes os embargos.
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2006 09 1 009265-0
Reg. Acórdão	369964
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA -NÃO PADRONIZADO
Advogado(s)	NILO FERREIRA MACEDO
Advogado(s)	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Apelado(s)	ORIZOMAR MARTINS DE SOUZA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. I - Segundo a chamada teoria da aparência, é válida a intimação da pessoa jurídica feita por AR, mesmo que recebida por funcionário do local, máxime quando firma sua assinatura com carimbo contendo o nome e matrícula na empresa. II - A intimação pessoal para dar andamento ao feito, prevista no art. 267, § 1º, do CPC, é dirigida à parte e não ao advogado. III - Negou-se provimento.
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2007 01 1 151992-9
Reg. Acórdão	369841
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s)	SILVANA FONTOURA DE PAULA
Apelante(s)	PATRÍCIA FONTOURA DE PAULA, SIMONE FONTOURA DE PAULA

Apelante(s)	ELENICE FONTOURA DE PAULA MACEDO
Advogado(s)	MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Apelante(s)	PATRICIA GATTI RAULINO
Advogado(s)	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	QUARTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO. MORTE. LAUDO PERICIAL. PRESUNÇÃO RELATIVA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO OCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. CRITÉRIOS. MAJORAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. I - Os laudos periciais emitidos pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal gozam de presunção relativa de veracidade, podendo, portanto, ser elidida por prova em sentido contrário, o que não ocorreu no caso vertente. II - Constatado na perícia técnica policial que a causa determinante do acidente foi a excessiva velocidade da ré, da ordem de 110 km/h, em rodovia cujo limite é de 70 km/h, não prospera a tese de culpa exclusiva da vítima. III - As autoras perderam sua genitora em razão de atropelamento, fato que, por si só, demonstra a gravidade do dano e sua repercussão. Nesse contexto, quantia fixada pelo juiz a título de danos morais não se revela razoável, devendo ser majorada. É que o arbitramento do valor da compensação por danos morais deve ser informado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, observando-se as condições econômicas das partes envolvidas; a natureza e a extensão do dano etc. Portanto, a compensação não pode ser tão grande a ponto de traduzir enriquecimento ilícito, nem tão pequena que se torne inexpressiva. IV - Considerando-se que ""Na ação de indenização por danos morais, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica em sucumbência recíproca"" (Enunciado 326/STJ), a ré deve arcar com a integralidade dos honorários advocatícios e custas processuais, não havendo falar-se em sucumbência recíproca. V - Em se tratando de responsabilidade extracontratual por ato ilícito, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Enunciado 54/STJ). VI - Deu-se provimento à apelação das autoras e negou-se provimento ao recurso adesivo.
Decisão	CONHECER O RECURSO DAS AUTORAS, UNÂNIME E O DA RÉ, MAIORIA. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS AUTORAS. UNÂNIME.

Num Processo	2007 05 1 010582-6
Reg. Acórdão	369954
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	LILIANA MÉRCIA MELÃO
Advogado(s)	CREUSA ALVES DOS REIS
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	VARA CIVEL DE PLANALTINA
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. I - A extinção do processo por suposto abandono da causa deve ser precedida de intimação pessoal da parte, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. II - Deu-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 088514-3 RMO
Reg. Acórdão	370434
Rel. Desig. Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR (Procurador)
Apelado(s)	BRUNO SANTOS FREITAS
Advogado(s)	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO e outro(s)
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. CONDUTOR DO VEÍCULO. REJEIÇÃO. VEÍCULO DE PASSEIO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 239/92, ALTERADA PELA LEI Nº 953/95, AFASTADA. VEÍCULO DE PASSEIO. INEXISTÊNCIA DE SUBSUNÇÃO LEGAL À HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 28 DA LEI DISTRITAL REFERIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS. - Em se tratando de bens móveis, a propriedade se transmite com a mera tradição, de acordo com o que preceitua o art. 1.267 do Código Civil. A transferência do DUT junto à autarquia apelante, DETRAN, é providência administrativa que escapa à seara dos direitos reais. - A procuração outorgada ao autor visando à transferência do veículo, bem como a tradição efetuada, asseguram a ele a condição de efetivo proprietário do bem e o autorizam a requerer a anulação da sanção que lhe foi impingida. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. - A Lei Distrital nº 239/92, alterada pela Lei nº 953/95, ao regulamentar o sistema de transporte público coletivo do DF, não extrapolou sua competência; agiu tão somente dentro da competência legislativa que lhe era reservada pelo art. 30, V, interpretado conjuntamente com o art. 32, §1º, ambos da Constituição Federal. - Para que ocorra fraude na operacionalização de transporte alternativo de passageiros, de modo a subsumir-se a hipótese ao art. 28 da Lei Distrital nº 239/92, alterada pela Lei nº 953/95, mister a utilização de qualquer artifício malicioso a fim de que o veículo infrator aparente possuir a devida autorização para o transporte remunerado de passageiros, ludibriando não só o Poder Público como também os passageiros, sendo certo que veículos de passeio não se prestam a esse fim, seja porque não possuem as características exigíveis para fraudar a lei, seja porque a pessoa que paga para ser conduzida por esse tipo de automóvel tem a plena consciência de que está utilizando um transporte irregular. - Anula-se a multa cominada pelo DFTRANS ao particular condutor de veículo de passeio se constatado que tal penalidade teve por fundamento o art. 28 da aludida lei distrital, porquanto inaplicável essa legislação à espécie. - Recurso improvido. Maioria.
Decisão	IMPROVER O RECURSO POR MAIORIA.

Num Processo	2008 01 1 107440-9
Reg. Acórdão	370435
Rel. Desig. Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	LUCAS AIRES BENTO GRAF (Procurador)
Apelado(s)	KARINA DA PAIXÃO SANTOS
Apelado(s)	RAINILSON BARBOSA VALADARES
Advogado(s)	ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. VEÍCULO DE PASSEIO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 239/92, ALTERADA PELA LEI Nº 953/95, AFASTADA. VEÍCULO DE PASSEIO. INEXISTÊNCIA DE SUBSUNÇÃO LEGAL À HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 28 DA LEI DISTRITAL REFERIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - A Lei Distrital nº 239/92, alterada pela Lei nº 953/95, ao regulamentar o sistema de transporte público coletivo do DF, não extrapolou sua competência; agiu tão-somente dentro da competência legislativa que lhe era reservada pelo art. 30, V, interpretado conjuntamente com o art. 32, §1º, ambos da Constituição Federal. - Para que ocorra fraude na operacionalização de transporte alternativo de passageiros, de modo a subsumir-se a hipótese ao art. 28 da Lei Distrital nº 239/92, alterada pela Lei nº 953/95, mister a utilização de qualquer artifício malicioso a fim de que o veículo infrator aparente possuir a devida autorização para o transporte remunerado de passageiros, ludibriando não só o Poder Público como também os passageiros, sendo certo que veículos de passeio não se prestam a esse fim, seja porque não possuem as características exigíveis para fraudar a lei, seja porque a pessoa que paga para ser conduzida por esse tipo de automóvel tem a plena consciência de que está utilizando um transporte irregular. - Anula-se a multa cominada ao particular condutor de veículo de passeio se constatado que tal penalidade teve por fundamento o art. 28 da aludida lei distrital, porquanto inaplicável essa legislação à espécie. - Recurso improvido. Maioria.
Decisão	IMPROVER O RECURSO POR MAIORIA.

Num Processo	2008 01 1 119846-0
Reg. Acórdão	369963
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	WILLIAN DE ASSIS JAIME
Advogado(s)	ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	CONCETTA PISANI FORTES
Advogado(s)	LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	OITAVA VARA CIVEL
Ementa	AÇÃO DE DESPEJO. DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - A desocupação voluntária do imóvel antes da prolação da sentença não acarreta perda do objeto da ação de despejo. Trata-se, na verdade, de reconhecimento jurídico do pedido, porque o réu somente procedeu à desocupação do bem locado após a citação. Assim, a solução reclama extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. II - A teor do disposto no art. 61 da Lei n.º 8.245/91, o locatário somente pode ser isentado dos encargos da sucumbência se deixar o imóvel dentro do prazo de seis meses previsto para a desocupação voluntária, a contar da citação. Caso contrário, a lei prevê honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor da causa. III - Negou-se provimento à apelação.
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 134388-4
Reg. Acórdão	369926
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO SILVEIRA BANHOS (Procurador)
Apelado(s)	TEREZINHA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL Nº 3.279/2003. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 3.318/2004. PAGAMENTO DA DIFERENÇA. I - Preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 295 do CPC, não se há falar em inépcia da inicial. II - O décimo terceiro salário equivale à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria (CF, art. 7º, VIII) e corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano (Lei nº 8.112/1990, art. 63). III - Quando a gratificação natalina paga no mês do aniversário do servidor for inferior à remuneração de dezembro, a diferença deverá ser paga neste mês. IV - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 154769-2
Reg. Acórdão	369966
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	VALDETE DE SA GUIMARAES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GIULLIANNO CAÇULA MENDES (Procurador)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO. LEI DISTRITAL Nº 3.279/2003. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 3318/2004. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. I - O décimo-terceiro salário equivale à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria (CF, art. 7º, VIII) e corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano (Lei nº 8.112/1990, art. 63). II - Quando a gratificação natalina paga no mês do aniversário do servidor for inferior à remuneração de dezembro, a diferença deverá ser quitada neste mês. III - Não tendo sido resguardada, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores, nenhuma esfera do Poder Público com critério diferente daquele dos artigos 405 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil, é inviável pedido para que, ao

argumento da presunção de legitimidade do ato administrativo, os juros de mora corram somente a partir de atraso no pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor. Precedentes do STJ. IV - Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conforme § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, i.e., consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas do § 3º do mesmo artigo. V - Negou-se provimento ao recurso do réu. Deu-se parcial provimento ao apelo da autora.

Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 167595-3
Reg. Acórdão 369965
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) MARIA BETÂNIA ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL Nº 3.279/2003. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 3.318/2004. PAGAMENTO DA DIFERENÇA. I - O décimo terceiro salário equivale à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria (CF, art. 7º, VIII) e corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano (Lei nº 8.112/1990, art. 63). II - Quando a gratificação natalina paga no mês do aniversário do servidor for inferior à remuneração de dezembro, a diferença deverá ser paga neste mês. III - Deu-se provimento ao recurso.
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível
Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

101ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 008752-7
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) MANOEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) PEDRO ALVES MOREIRA
Agravado(s) BANCO DE BRASILIA SA
Advogado(s) JOÃO EVANGELISTA BATISTA
Origem 2ª VFP 81247-3/09 DECLARATÓRIA
DESPACHO FLS. 138 "(...) Por este motivo, HOMOLOGO por decisão monocrática, o pedido de desistência. Custas pelo recorrente e honorários descabidos. Intime-se. Brasília, DF, 14 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 008936-3
Relatora Desª. LEILA ARLANCH
Agravante(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) LUCIANA SEIXO DE BRITO e outro(s)
Agravado(s) HENRIQUE DINIZ GEBRIM
Advogado(s) ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Advogado(s) JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Origem 2ª VCV BSB 50418-3/09 ORDINÁRIA
DESPACHO 78/80 FLS. "(...) Por todo o exposto, ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, em virtude da intempestividade da interposição do agravo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento nos artigos 522 e 557, caput, do Código de Processo Civil. Brasília/DF, 17 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 010256-2
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) JUCELINA SANTANA DA SILVA DANTAS
Agravante(s) JOELSON VALÉRIO DANTAS, JUJO COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s) ELISIO MORAIS
Advogado(s) MARCELO DE BARROS BARRETO
Agravado(s) 2008 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
Advogado(s) FERNANDO GOMES DE PAULA e outro(s)
Origem 6ª VCV BSB 81048-4/09 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO 84/87 FLS. "(...) Nestas condições, tem-se que negar ao recurso processamento. Por tudo isto, valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGO seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível. Publicada esta decisão, transitada em julgado, arquivem-se. Brasília, DF, 17 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 010349-8
Relator Des. FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) VANEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA
Agravante(s) GABRIEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) WALTER JOSE FAIAD DE MOURA e outro(s)
Agravado(s) CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem 2ª VCV FAMOS SMA 6120-6/09 ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 139 "Homologo o pedido de desistência ao recurso para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil e no artigo 68, inciso V do RITJDFT. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos nos termos da Portaria Conjunta nº 31, de 21.05.2009. Intimem-se. Brasília - DF, 13 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 010627-8
Relator Des. FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) L. C. A.
Advogado(s) ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Advogado(s) JOSE COUTO FILHO
Agravado(s) H. M. M.
Advogado(s) ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Agravado(s) E. P. R. S.
Advogado(s) ADILSON DE LIZIO e outro(s)
Origem 7ª VFAM BSB 63413-3/06 RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
DESPACHO FLS. 237 "(...) Mantenho a decisão liminar por seus próprios fundamentos e nego seguimento ao agravo regimental. Intimem-se. Brasília-DF, 13 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 010939-5
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Advogado(s) ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Agravado(s) RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s) LEONARDO VILLAÇA VARGAS SAMPAIO BRAGA
Advogado(s) ISABELLA CASTSIAMAKIS QUEIROGA DE ARAÚJO PEREIRA
Origem 13ª VCV BSB 88828-7/09 EXECUÇÃO
DESPACHO 106/109 FLS."(...) Por tudo isto, valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGO seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível. Publicada esta decisão, transitada em julgado, arquivem-se. Brasília, DF, 14 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011019-2
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) JOSÉ DE ASSIS REZENDE
Advogado(s) JOÃO CYRINO FILHO
Agravado(s) MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) NADIR LUIZ PEREIRA e outro(s)
Origem 5ª VCV BSB 31580/95 EXECUÇÃO
DESPACHO 41/42 FLS."(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 527, I, e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Operada a preclusão, adote a Secretaria os procedimentos previstos na Portaria Conjunta n° 31, de 21 de maio de 2009. Brasília, 12 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011113-6
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) T. S. L. rep. por A. M. C. S.
Advogado(s) MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS
Agravado(s) W. A. L.
Advogado(s) LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO
Origem 5ª VFAM BSB 98655-8/02 ALIMENTOS (36570-7/04 103729-2/09)
DESPACHO 94/95 FLS."(...) Assim sendo, agiu corretamente a eminente juíza da causa ao determinar que o órgão pagador esclareça o ocorrido, antes de adotar qualquer providência (fl. 26). Portanto, indefiro a liminar. Comunique-se, requisitando as informações. Intime-se, inclusive o agravado para apresentar resposta ao recurso. Após, colha-se o parecer ministerial. Brasília, 12 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011134-4
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) OSVALDO QUEIROZ DE SOUZA
Advogado(s) LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Advogado(s) JAIRO DE ALMEIDA BRAGA
Agravado(s) ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 4ª VCV TAG 21623-4/09 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO 74/76 FLS."(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 527, I, e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Operada a preclusão, adote a Secretaria os procedimentos previstos na Portaria Conjunta n° 31, de 21 de maio de 2009. Brasília, 12 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011140-5
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) LUZIA VIRÍSSIMO TEIXEIRA
Advogado(s) MARIA DA GLORIA CHAGAS DOS SANTOS
Agravado(s) UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 1ª VCV BSB 117799-4/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO 27/28 FLS."(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 527, I, e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime. Operada a preclusão, adote a Secretaria os procedimentos previstos na Portaria Conjunta n° 31, de 21 de maio de 2009. Brasília, 12 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011194-1

Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) IORE INSTITUTO ODONTOLÓGICO DE REABILITAÇÃO E ESTÉTICA LTDA
Advogado(s) OLDINA EUSTORGIO DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) RUTH CARDOSO DE ARAUJO
Advogado(s) THAYANE REIS DA ROCHA - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Origem VCV PLAN 2073-0/09 INDENIZAÇÃO
DESPACHO 77/78 FLS."(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Em conseqüência, concedo ao agravante o prazo de 02 (dois) dias para efetuar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Intimem-se. Brasília, 12 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011195-9
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARLON TOMAZETTE (Procurador)
Agravado(s) MARIA OLINDA NASCIMENTO
Agravado(s) MARIA OLINDA NASCIMENTO ME
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP 157893-8/08 EXECUÇÃO FISCAL
DESPACHO 31/33 FLS."(...) CONCEDO ao recurso o efeito suspensivo determinando a paralisação da execução fiscal, até julgamento deste recurso.(...) COMUNIQUE-SE ao juízo que proferiu a decisão agravada a sua suspensão. Faço alguns registros. Dispensada a intimação da agravada, por não ter sido citada. Desnecessário requisitar informações à autoridade que proferiu a decisão contra a qual se agrava, pois se não está o recorrido integrando a relação processual, não é necessário saber sobre o cumprimento do determinado no artigo 526 do CPC, uma vez que só ele poderia argüir a omissão, não podendo ela ser conhecida de ofício. Desnecessário também pedir informações sobre a decisão recorrida, porque a ela se tem acesso com a cópia que instrui o agravo. Não cabe recurso da decisão que negou o efeito ativo. (...) Intime-se. Brasília, DF, 13 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011244-4
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS (Procurador)
Agravado(s) CÍCERE ELAINE RAMOS FERREIRA
Advogado(s) WANDER PEREZ
Origem 4ª VFP 83576-4/09 ORDINÁRIA
DESPACHO 36/37 FLS."(...) NEGO ao recurso o efeito suspensivo. Desnecessário requisitar informações uma vez que a cópia da decisão agravada já conta dos motivos determinantes de seu surgimento, devendo solicitar somente informações sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Intime-se. Brasília, DF, 13 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011371-7
Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) VALDEMI PESSOA DE CARVALHO
Advogado(s) ANTONIO MENDES PATRIOTA
Agravado(s) MINAS BRASIL SEGURADORA
Advogado(s) MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e outro(s)
Origem 17ª VCV BSB 34428-4/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DESPACHO FLS. 67 "Vistos etc. À ausência de pedido de liminar, determina-se o prosseguimento do presente agravo de instrumento, oficiando a i. autoridade prolatora da r. decisão agravada, para que preste as informações. Após, intimem-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal. Brasília, 17/08/2009."

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL
30ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LUCIANO VASCONCELLOS, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 19 (dezenove) de agosto de 2009, o(s) processo(s) abaixo(s):

Num Processo 2009002008752/7AGI
Agravante(s) MANOEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) PEDRO ALVES MOREIRA
Agravado(s) BANCO DE BRASILIA SA
Advogado(s) JOÃO EVANGELISTA BATISTA
Origem 2ª VFP 81247-3/09 DECLARATÓRIA
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª Turma Criminal

1ª TURMA CRIMINAL
32ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora SANDRA DE SANTIS, Presidenta da 1ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2009, com início às treze horas e trinta minutos, na sala 139, 2º andar, Palácio da Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TJDFT, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo	2009 00 2 007845-0
	Réu Preso
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	EDINALDO SILVA VIEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VEC 54676-5/09 23799-4/08 (VCR DR PAR 4012-3/07 IP 315/07)
Relator Des.	MARIO MACHADO

Num Processo	2009 00 2 009289-7
Recorrente(s)	RAFAEL RODRIGO BERTHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	VEC 66323-5/09 89571-3/04 94673-5/04 5173-7/05 6799-6/05 28414-3/05 95120-6/05 36935-0/07 61750-5/08 (IP 3/04 11/04 73/03 38/04 17/04 16/04 8/04 7/04)
Relator Des.	MARIO MACHADO

RECLAMAÇÃO

Num Processo	2008 00 2 019175-3
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s)	ROBERTO TADEU DE ARAÚJO LINHARES
Origem	1ª VDT BSB 131769-3/07 IP 416/07
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo	2009 00 2 000213-5
Reclamante(s)	MAXWELTTON GOMES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Reclamado(s)	JUÍZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA DF
Interessado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1º JECR CEI 22782-7/08 IP 382/08 (22785-0/08 MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA)
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo	2009 00 2 007579-1
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA DF
Interessado(s)	ADINALDO ALVES DA SILVA
Origem	VCRTJÚRI DT SMA 8134-7/08 IP 688/08
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS

Num Processo	2009 00 2 008508-5
Reclamante(s)	M. P. D. F. T.
Reclamado(s)	J. D. P. V. C. B. D.
Interessado(s)	P. P. J.
Advogado(s)	PÚBLIO SEJANO MADRUGA
Advogado(s)	FREDERICO DONATI BARBOSA, ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
Origem	1ª VCR BSB 56946-6/05
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	2009 00 2 001936-7
Agravante(s)	M. P. D. F. T.
Agravado(s)	H. P. L.
Advogado(s)	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Agravado(s)	L. F. P.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VIJ 737-0/09 PAAI 3072009
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo	1999 01 1 026202-6
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Recorrido(s) LEIDIOMAR DE JESUS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem 3ª VCR BSB BRASÍLIA IP 73/99
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2000 01 1 045418-9
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) MARIA BELARMINO DUARTE RODRIGUES
Recorrido(s) ROBSON BELARMINO RODRIGUES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem VF
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2003 03 1 013395-6
Recorrente(s) RODRIGO GONCALVES PESSOA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrente(s) MONICA GONCALVES PESSOA
Advogado(s) THIAGO MACHADO DE CARVALHO - NPJ - UNICEUB
Recorrente(s) EDNEY JOSE DE PAIVA LANA
Advogado(s) ANA LUIZA BORBA PEREIRA - NPJ - Facitec
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Relator Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2005 08 1 005307-2
Recorrente(s) MARIVALDO AMALDO DA SILVA
Advogado(s) MÉRCIA LUCAS DE O. PALMÉRIO
Advogado(s) JORGE PEREIRA CÔRTES e outro(s)
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s) MAURO MACHADO CHAIBEN
Origem 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 01 1 033604-3
Recorrente(s) AMAURI DE SOUZA BANDEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem TRIBUNAL DO JURI
Relator Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2007 01 1 082453-9
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) HAMILTON FERREIRA ALMEIDA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem JVDFCM BSB IP. 201/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2007 01 1 087926-8
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) JOSEMAR LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem 1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 01 1 156705-2
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) DEUZIMAR SEVERO ALVES
Advogado(s) ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem TRIBUNAL DO JURI
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 03 1 008266-2
Recorrente(s) ANTÔNIA CELMA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) ANA LUIZA BORBA PEREIRA - NPJ UNIEURO - DEFENSOR DATIVO FLS. 70
Advogado(s) ANA PAULA ZANENGA DE GODOY - NPJ UNIEURO - DEFENSOR DATIVO FLS. 70
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ºTJÚRI-CEI IP. 263/2007
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2007 04 1 009622-5
Recorrente(s) JOSÉ RICARDO CARLOS DA ROCHA
Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE MENEZES
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 05 1 009351-6
Recorrente(s) TONY LEOCÁDIO DE LIMA COSTA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2007 06 1 018691-8
Recorrente(s) WESMARLEY VAZ RAMOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem T.JÚRI SOB - IP. 317/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2007 09 1 020610-3
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) ALLAN CARLO VALVERDE DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem 3º JECOGE SAM IP. 537/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2008 01 1 036999-3
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Advogado(s) JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Origem VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 01 1 115440-6
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) RENATO SILVA DE ABREU
Advogado(s) THIAGO DINIZ SEIXAS
Origem VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 06 1 011039-7
Recorrente(s) CARMEN CAROLINA MONTE VICENTE MEDINA
Advogado(s) JOAO FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) LUÍS GONZAGA DE CARVALHO
Advogado(s) FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Origem VCRDT SOB
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2008 07 1 003010-2
Recorrente(s) WASHINGTON DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA - AÇÃO PENAL
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2009 01 1 013439-9
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO (Procurador)
Recorrido(s) ALEX DE OLIVEIRA AQUINO
Advogado(s) ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA
Origem VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2009 03 1 000053-3
Réu Preso
Recorrente(s) EDUARDO DANTAS FERREIRA
Advogado(s) MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO
Advogado(s) ACILINO DE ALMEIDA NETO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2009 05 1 002081-0
Recorrente(s) ADEAN DE SÁ CARVALHO
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Relator Des. MARIO MACHADO

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo 2006 01 3 006167-0
Apelante(s) E. N. N.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem VIJ - PAAI 3364/2006
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2006 01 3 007309-0
Apelante(s) T. V. S. R.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem VIJ - BSB - PAAI 1028/2006
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2007 01 3 001530-5
Apelante(s) DAVI MODESTO DE SOUZA PINTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 01 3 004427-4
Apelante(s) W. O. S.
Apelante(s) J. C. C. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2007 01 3 010167-0
Apelante(s) M. B. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2008 01 3 003341-2
Apelante(s) J. B. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL) - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem VIJ BSB PAAI 850/08
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2008 01 3 005378-5
Apelante(s) W. C. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 01 3 006221-0
Apelante(s) M. V. C. J.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem VIJ PAAI 1803/08
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2008 01 3 008137-2
Apelante(s) M. P. D. F. T.
Apelado(s) D. G. B.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2008 01 3 008562-3
Apelante(s) J. W. M. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 01 3 010372-2
Apelante(s) A. M. G.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 01 3 010529-5
Apelante(s) M. P. D. F. T.
Apelado(s) E. C. P. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 09 1 023193-5
Apelante(s) O. A. O.
Apelante(s) R. R. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 2A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DF
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2009 01 3 000021-5
Apelante(s) J. S. A.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2009 01 3 000508-5
Apelante(s) J. B. C.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relator Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2009 01 3 001126-8
Apelante(s) T. O. C.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2009 09 1 000254-0
Apelante(s) F. C. R. A.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 2A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DF
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2009 09 1 003308-0
Apelante(s) R. T. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 2A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DF
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2009 09 1 004090-9
Apelante(s) R. C. A.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 2A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DF
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo 2000 05 1 002282-5
Apelante(s) ROBERTO DA SILVA ALVES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ªVCRDT-PLAN IP. 383/2000
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2001 01 1 007178-7
Apelante(s) VALDEMIR ALVES
Advogado(s) LARISSA FRIEDRICH REINERT - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 6ª VCRDT-BSB IP. 715/2000
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2001 09 1 009150-4
Apelante(s) DOMINGOS CARDOSO RAMOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCRDT-SAM IP. 1317/2001
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2002 08 1 004766-6
Apelante(s) CLAUDIMAR PEREIRA DOS REIS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VCRDT PAR IP. 310/2002
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2003 03 1 007635-8
Apelante(s) MANOEL ALVES SANTANA FILHO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) MARCONE MARTINS MASCARENHAS
Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCR - CEI. - IP. 135/2003
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2003 03 1 014302-4
Apelante(s) LAURO DE NADAI DA SILVA
Advogado(s) LAURO DE NADAI DA SILVA
Advogado(s) RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR-CEI
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2004 01 1 043406-7
Apelante(s) KLEITON ISIDORIO DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2004 01 1 099467-9
Apelante(s) ANGÉLICA LUCIANO DA COSTA
Advogado(s) JORGE PEREIRA CÔRTES
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem AUD.MIL.-BSB IP. 124/2004
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2004 02 1 001713-4
Apelante(s) EDIMAR MARTINS SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VCRDT - BRAZ IP. 107/2004
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2004 02 1 001984-7
Apelante(s) FABIANA RAMOS DE ALMEIDA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2004 03 1 015588-0
Apelante(s) CARLOS ALBERTO FERREIRA RIBEIRO
Advogado(s) ACILINO DE ALMEIDA NETO
Apelante(s) GILBERTO CATUNDA
Apelante(s) LUIZ HÉLIO DA SILVA
Advogado(s) GILSON DA SILVA VIANA
Advogado(s) ADRIANA DA GAMA COSTA E SILVA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCRI - CEI - IP 150/2004
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2004 05 1 000367-5
Apelante(s) CRISTINO FELIPE DE CARVALHO NETO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR DT-PLAN IP. 725/2003
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2004 06 1 003349-5
Apelante(s) VALMIR ALVES DA COSTA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2004 09 1 007338-3
Réu Preso
Apelante(s) DIEGO DE MELLO RABELLO FERREIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCRDT SAM - IP. 181/2004 e IP. 150/2004
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2005 01 1 075656-8
Apelante(s) ILDEU DA SILVA LIMA
Apelante(s) VILMAR DA SILVA LIMA
Advogado(s) JURANDIR GROSSMANN ANASTÁCIO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 7ª VCR-BSB IP. 113/2005
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2005 01 1 094946-9
Apelante(s) HUGO VERAS MENDES
Advogado(s) DARLANE LIMA PAZ
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR BSB/ IP. 137/2005
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2005 01 1 117393-3
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DITRITO FEDERAL E TERRITÓRIO
Apelado(s) JAMES FAGUNDES DE JESUS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VECP - BSB I.P. 274/2005
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2005 01 1 117790-3
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem 1ª VDT-IP. 249/2005
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2005 01 1 131967-8
Apelante(s) VALFRIDO CRISTOVÃO EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado(s) LUCIANA SILVEIRA MARENSI - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 6ª VCR-BSB - IP.648/05
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2005 03 1 000147-0
Apelante(s) MÁRCIO JOSÉ MIGUEL DE SOUSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCRI-CEI - IP. 864/2004 (5535-4/07)
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2005 03 1 000818-5
Apelante(s) GILBERTO AVILINO DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR CEI IP 386/2004
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2005 07 1 012934-8
Apelante(s) ANDRÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s) JOSÉ RODRIGUES
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCRI - TAG - IP 155/2005
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2005 10 1 000685-7
Apelante(s) MARCONDES DE SOUZA BARBOSA
Advogado(s) FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VCRTJÚRIDT-SMA IP 76/00
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2006 01 1 008468-2
Réu Preso
Apelante(s) DYEGO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR BSB IP. 186/2005
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2006 01 1 041167-2
Apelante(s) FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES
Advogado(s) JOÃO PRIMO MINARI JÚNIOR
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem AUDITORIA MILITAR DO DF
Relator Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2006 01 1 065155-3
Apelante(s) WELLYNGTON SEABRA DA SILVA
Advogado(s) ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 5ª VCRDT-BSB IP. 141/2004 - TRASLADO 62334-2/04
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2006 01 1 098496-3
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) EVERALDO NUNES GUIMARÃES
Advogado(s) MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s) MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA
Apelado(s) OS MESMOS
Origem VF BSB
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2006 01 1 127033-6
Apelante(s) CHARLES SANTANA EVANGELISTA GOMES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCR DT- BSB - IP. 717/2006
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2006 01 1 130258-4
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) RONIVALDO PEREIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Relator Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2006 03 1 009521-4
Apelante(s) CARLOS NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2006 05 1 009004-4
Réu Preso
Apelante(s) ANDERSON DE FRANÇA RODRIGUES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 226
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ªVCR DT-PLAN IP. 274/2006
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2006 07 1 001990-8
Réu Preso
Apelante(s) WANDERSON ISRAEL GOMES AMORIM
Advogado(s) CRISTIANE FLORES CAETANO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ªVCRI TAG IP. 21/2006
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2006 08 1 000886-7
Apelante(s) LUÍS CARLOS CARVALHO DA COSTA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCRDT-PAR IP. 38/2006
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2006 10 1 004858-3
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) PAULO CÉSAR DA COSTA
Advogado(s) BERNARDO JOSE DE SALES - NAJ - Faciplac
Origem VCR TJÚRI DT SMA - AÇÃO PENAL (IP 288/06)
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2007 01 1 005061-8
Apelante(s) MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 6ª VCR BSB - IP. 7/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 01 1 024695-3
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) ANDERSON MEDINA BORGES
Advogado(s) RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI
Advogado(s) GESUALDO ARROBAS MANCINI
Apelado(s) LEANDRO CARVALHO SILVA
Advogado(s) JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Apelado(s) BRUNO DE MEDEIROS SAMPAIO ALEXANDRE
Advogado(s) IGOR MENDONÇA GONÇALVES
Origem 2ª VECP-BSB IP. 71/2007
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2007 01 1 034437-7
Apelante(s) RONALDO CAETANO MARQUES
Advogado(s) CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VJECRVDFM IP. 102/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 01 1 067234-7
Apelante(s) AURIMAR DE SIQUEIRA CAMPOS
Advogado(s) VANDER ÂNGELO DINIZ
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 5ª VCRDT-BSB -RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 01 1 118803-6
Apelante(s) EVERTON CALDEIRA DE PAULA
Advogado(s) VALDEZ SANTIAGO GOMES
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VECP IP. 340/07
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 01 1 126738-5
Réu Preso
Apelante(s) RICARDO HENRIQUE REIS RIBEIRO
Advogado(s) EDMUNDO ALVES DA COSTA
Apelante(s) ANDRÉ SANTOS GONTIJO
Advogado(s) GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA
Advogado(s) KAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VECP- IP. 612/2007
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2007 01 1 139833-2
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) CLEITON AMARO DE ALMEIDA
Advogado(s) RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem 1ª VECP-BSB - IP. 321/2007
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2007 02 1 000893-4
Apelante(s) MARCOS JOSÉ SANTARÉM
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2007 03 1 027537-9
Réu Preso
Apelante(s) HÉLIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCRI-CEI IP. 432/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 03 1 039228-3
Réu Preso
Apelante(s) JANAILSON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS 75
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ªVCR - CEI - IP. 608/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 03 1 039950-0
Apelante(s) RAFAEL GONÇALVES VIANA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR - CEI. - P. 611/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 04 1 009621-7
Apelante(s) JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR-GAMA IP. 611/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2007 05 1 009363-7
Réu Preso
Apelante(s) ANDRÉ DE SOUSA MARQUES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCRDT PLAN IP. 368/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 05 1 010832-8
Apelante(s) EVALDO ALVES FERREIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem 1ª VCR DT - PLAN. - IP. 574/2007
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2007 06 1 006138-2
Apelante(s) ADERVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 07 1 034597-7
Apelante(s) ADRIANO XAVIER NOBRE
Advogado(s) DANIEL XAVIER MARTINS
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR - TAG I.P. 333/2007
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2007 07 1 035429-2
Apelante(s) GEOVANE JOSÉ BORGES
Advogado(s) AMANDA DE AZEVEDO SILVA - NAJ/UniCEUB - DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR TAG IP 521/07
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2007 07 1 037985-3
Réu Preso
Apelante(s) EWRTON SILVA PINTO
Apelante(s) DAVI BATISTA FERREIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR-TAG IP. 376/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 08 1 002305-8
Apelante(s) MATEUS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS 56VERSO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VCR DT-PAR IP. 99/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 08 1 008178-0
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) VALDECI NONATO DA SILVA
Advogado(s) CAROLINA DE MENEZES NEDDERMEYER - NPJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO
Origem 1ª VCR DT-PAR IP. 630/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 09 1 021428-5
Réu Preso
Apelante(s) TIAGO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCR DT- SAM IP. 455/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2007 10 1 011487-2
Apelante(s) ROBSON CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Apelante(s) EDUARDO PEREIRA OLIVEIRA, VAGNER DOS SANTOS MACIEL
Advogado(s) SANDRO PEREIRA DE CASTRO - NAJ/UNIPLAC-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERITÓRIOS
Origem VCR TJÚRI DT SMA-IP. 922/2007
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 01 1 003359-0
Réu Preso
Apelante(s) DIONÍZIO LEAL DINIZ
Advogado(s) JOSÉ RODRIGUES

Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 4ª VECP-BSB IP. 21/2008
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 01 1 015380-8
Réu Preso
Apelante(s) DOGIVAL GOMES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VECP- IP. 74/2008
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 01 1 016390-5
Apelante(s) RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s) BRUCE FLÁVIO DE JESUS GOMES - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem QUINTA VARA CRIMINAL
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 01 1 074184-5
Apelante(s) BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) LEO ROCHA MIRANDA e outro(s)
Apelado(s) ANA PAULA MARQUES SOUTO
Advogado(s) CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem QUINTA VARA CRIMINAL
Relator Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 01 1 082888-6
Apelante(s) NELITO XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem OITAVA VARA CRIMINAL
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 01 1 120118-5
Réu Preso
Apelante(s) LAIAM CARLOS MEDEIROS DE SOUZA
Advogado(s) ANTÔNIO WANDERLAAN B. JUNIOR
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Relator Des. JOÃO EGMONT
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 01 1 120187-6
Apelante(s) JOSAFÁ SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 01 1 124940-0
Apelante(s) VALDEILSON DE CARVALHO SOUZA
Advogado(s) JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Relator Des. JOÃO EGMONT
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 03 1 006020-2
Apelante(s) RONALDO GODOI DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR-CEI IP. 135/2008
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 03 1 033664-8
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) ANDRÉ SOARES
Advogado(s) ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS
Origem SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA

Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2008 03 1 034765-0
Apelante(s) RAFAEL JOSÉ TEIXEIRA JÚNIO (OU RAFAEL JOSÉ TEIXEIRA JUNO)
Advogado(s) SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2008 04 1 003904-0
Apelante(s) EMERSON GOMES MARQUES
Advogado(s) FERNANDA BRANDAO GONCALVES - NPJ/UDF - DEFENSOR DATIVO FLS. 56 e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCR-GAMA IP. 156/2008
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 05 1 004247-6
Réu Preso
Apelante(s) MÁRCIA MONIQUE DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCRDT-PLAN IP. 211/2008
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 05 1 007178-0
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) DIOGO MOTA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 1ª VCRDT PLAN IP. 332/08
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 05 1 008341-7
Réu Preso
Apelante(s) PAULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCRDT-PLAN IP. 520/2008
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2008 06 1 002156-0
Apelante(s) WEVERTON DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Advogado(s) EURIPEDES VIEIRA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2008 06 1 005775-7
Réu Preso
Apelante(s) CARLOS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VCRDT SOB IP 81/08
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2008 07 1 002018-3
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) MARIA TELMA RIBEIRO MACHADO OU MARIA TELMA RIBEIRO CUNHA
Advogado(s) J. J. SAFE CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) JOÃO RIBEIRO DIAS OU JOÃO VÍTOR DIAS OU PAULO ROBERTO DIAS OU LUIZ CARLOS DIAS OU MARCOS AURÉLIO DIAS OU SÉRGIO TELMO DA SILVA OU JOÃO PAULO MEDEIROS OU JOÃO RIBEIRO DA SILVA OU JOÃO RIBEIRO CARVALHO
Advogado(s) CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES
Advogado(s) MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA
Origem 1ª VCR TAG IP. 10/2008
Relator Des. JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 07 1 003203-6
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRIOT FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) ALAN SANTOS GONÇALVES
Advogado(s) ANGELO AUGUSTO BRASIL P. G. COURY - NPJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO
Origem 3ª VCR-TAG IP.55/2008
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 07 1 009750-4
Apelante(s) LEONARDO COSTA SOUSA
Advogado(s) INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR-TAG IP. 135/2008
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 07 1 019162-4
Réu Preso
Apelante(s) ELISEU GONÇALVES
Apelante(s) MIRMILON MORAES BRUENK DA SILVA
Advogado(s) ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB- DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR TAG- IP. 337/2008
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 07 1 022888-6
Réu Preso
Apelante(s) CHARLES SANTANA EVANGELISTA GOMES
Advogado(s) CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO - NPJ - UDF
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 09 1 006655-0
Apelante(s) FELIPE JHENMESON DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO E FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2008 09 1 007333-5
Réu Preso
Apelante(s) MARCELO SANTOS PEREIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCRDT-SAM IP. 721/2007 TRASLADO PROC. 22623-4/07
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2008 09 1 008814-9
Réu Preso
Apelante(s) LUCAS ALQUIMIN SANTOS
Advogado(s) ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCRDT-SAM IP. 255/2008
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 09 1 009521-3
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) WECKSLEY SOUZA DA SILVA
Advogado(s) FABRÍCIO DIAS DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB e outro(s)
Origem T. JÚRI SAM IP. 281/2008
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2008 09 1 010302-2
Apelante(s) LEANDRO CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado(s) ASSIS MARCOS FERNANDES
Advogado(s) FLÁVIA DE OLIVEIRA FREITAS COSTA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCRDT SAM- IP. 257/2008
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 09 1 010657-8
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) FÁBIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) IRAPUAN LEITE SALES
Advogado(s) JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
Origem SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2008 09 1 011527-9
Apelante(s) JONOÉLIO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) ERIC PIO BELO COELHO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR DT- SAM IP. 314/2008
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 09 1 011770-9
Apelante(s) JOSÉ DO SOCORRO ROCHA
Advogado(s) FÁBIO JORGE FARINHA - NPJ/UNIEURO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VJECRVDFM SAM IP 318/08 (11767-8/08, 12244-8/08)
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE

Num Processo 2008 10 1 002010-5
Réu Preso
Apelante(s) ANA DE JESUS ABRANTES DA SILVA
Advogado(s) JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VCRTJÚRIDR-SMA IP. 156/2008
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. MARIO MACHADO

Num Processo 2009 04 1 001249-4
Réu Preso
Apelante(s) EINSTEIN DA SILVA LIMA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2009 07 1 001244-2
Apelante(s) LEANDRO DE LIMA LIRA
Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Num Processo 2009 09 1 003914-5
Réu Preso
Apelante(s) LEONARDO ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretora de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL
021ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2009 00 2 001823-2
Reg. Acórdão	367681
Relator Des.	SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	PEDRO CALMON
Impetrante(s)	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
Paciente	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA
Origem	TJÚRI SOB 12490-5/08 IP 18/93
Ementa	HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO. Havendo deslocamento da competência em razão de foro por prerrogativa de função, não há que se declarar nulidade dos atos processuais realizados pelo Juízo que, até então, era competente para o julgamento. Se entre as causas interruptivas que importam ressaltar - recebimento da denúncia, sentença de pronúncia e decisão que a confirmou - não transcorreu o prazo prescricional, o feito deve ter normal prosseguimento. Ordem denegada.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO PELO PRIMEIRO VOGAL. VENCIDO. REJEITAR AS PRELIMINARES. UNÂNIME. DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 002458-0
Reg. Acórdão	364323
Relator Des.	LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO
Paciente	PEDRITO LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	TJÚRI TAG 2360/92 IP 272/92
Ementa	HC. CITAÇÃO POR EDITAL. DILIGENCIAS JUNTO A CADASTROS DIVERSOS (SRF, TSE, DENTRAN e ETC.). DESCABIMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. - Não há previsão legal, nem tampouco respaldo jurisprudencial, a pretensão de submeter o juízo a incansável investigação, para descobrir possível paradeiro do réu, que voluntaria e espontaneamente muda de endereço, com o propósito de se furtar às conseqüências do crime, cujas suspeitas de autoria recaem sobre si. - É dever do juiz diligenciar junto aos endereços conhecidos nos autos, assim como perante os estabelecimentos penais da mesma unidade da federação onde tramitará o processo ou reside o acusado. - Configura fuga, a mudança de endereço logo após a prática da infração penal, inclusive com a sua fixação em outra unidade da federação, cuja informação era desconhecida até mesmo de parentes com quem se convivia ao tempo do delito. - Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 002766-4
Reg. Acórdão	364324
Relator Des.	LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	TEMÍSTOCLES JOSÉ PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VCR DT PLAN 10367-4/04 IP 287/04
Ementa	HC. CITAÇÃO POR EDITAL. FALTA DE DILIGÊNCIA EM CADASTROS PÚBLICOS E PRIVADOS (SRF, TSE, DETRAN e CEB). NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. PARADEIRO DESCOHECIDO. FUGA CARACTERIZADA. PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. - Não há previsão legal para o juízo diligenciar junto a cadastros públicos, muitas vezes protegidos por sigilo, ou mesmo particulares, para a localização do réu, antes de proceder sua citação por edital. É devido, isto sim, a realização de diligências nos endereços constantes nos autos e verificar se não estaria preso em estabelecimentos prisionais da própria unidade da federação, onde correrá a ação penal. - Caracteriza a fuga a mudança de endereço pelo agente logo após a prática do crime e quando tinha conhecimento de que estava sendo investigado pela suposta autoria. Mais razão haverá para assim entender, quando o novo paradeiro era desconhecido até mesmo dos parentes com quem convivia ao tempo da infração penal.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 003468-8
Reg. Acórdão	363072
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS
Paciente	FÁBIO SANTOS RODRIGUES
Origem	TJÚRI TAG 27255-2/08 IP 403/08
Ementa	HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO RAZOABILIDADE - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. 1. Não há constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para a formação da culpa quando o atraso na instrução criminal se deu em razão de pedido de instauração de incidente de insanidade mental formulado pela defesa. 2. "Encerrada a instrução criminal, fica supera a alegação de constrangimento por excesso de prazo." (Súm. 52 do STJ). 3. Denegou-se a ordem.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 003566-7
Reg. Acórdão	366201
Relator Des.	LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA

Impetrante(s)	C. C. A. J. D. F.
Paciente	G. K. B. G.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VIJ 966-6/09 PAAI 435/09
Ementa	HABEAS CORPUS. LIBERDADE SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. - Perde o objeto, o habeas corpus interposto para combater decisão acoimada de ilegal, com a superveniente concessão de remissão judicial. - Desaparecidos os efeitos da decisão que negou a liberdade, não existe direito a ser protegido pelo remédio constitucional. - Ordem prejudicada.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 003668-9
Reg. Acórdão	364947
Rel. Desig. Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	CELSO DE JESUS LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VCR CEI 21508-2/08 IP 486/08
Ementa	HABEAS CORPUS. ROUBO. PACIENTE PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDENADO A QUATRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL SEMIABERTO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. 1. Se na sentença condenatória foi fixado o regime semiaberto para o início do cumprimento de pena, deve o réu aguardar o julgamento do recurso em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, eis que a própria execução da pena seria mais branda. Precedentes do STJ. 2. Ordem concedida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM, POR MAIORIA.

Num Processo	2009 00 2 003805-7
Reg. Acórdão	364325
Relator Des.	LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	JOÃO FERNANDO DE SOUSA FILHO
Paciente	JOÃO FERNANDO DE SOUSA FILHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VCR BSB 147394-7/05 IP 53/05
Ementa	HC. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. PODER GERAL DE CAUTELA. DATA DO CRIME. PREJUÍZO À DESCOBERTA DA VERDADE REAL. ILEGALIDADE INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Não há constrangimento ilegal na produção antecipada de prova, por se tratar de medida atrelada ao poder geral de cautela do juiz, a quem cabe avaliar a necessidade da sua coleta. - O fato do crime ter ocorrido há quase três anos e o réu continuar com o paradeiro indefinido, justifica a realização da audiência de coleta de prova, de modo a permitir que a busca da verdade real não se torne impossível. - A simples ausência de menção na decisão judicial da questão temporal não a invalida, conforme precedente do STF. Cabe, isso sim, analisar a questão concreta para verificar se o exercício do poder geral de cautela tem amparo fático. - Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

Num Processo	2009 00 2 004134-8
Reg. Acórdão	361604
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	ORLANDO DA COSTA SILVA
Paciente	ORLANDO DA COSTA SILVA
Advogado(s)	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Origem	VCR DT SOB 3296-5/09 PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA IP 04/09
Ementa	HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA ANTERIOR AO VENCIMENTO DO PRAZO DA CUSTÓDIA TEMPORÁRIA. PERDA DE OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. 1. Decretada a prisão preventiva antes de vencido o prazo de prorrogação da prisão temporária - motivo de impetração do habeas corpus - este perde o objeto. 2. Ordem prejudicada.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 004212-8
Reg. Acórdão	366660
Relator Des.	LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Paciente	THIAGO SALOMÃO AFONSO
Advogado(s)	LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Origem	TJÚRI DT GAMA 5630-8/08 IP 203/08 (10470-7/08 PRISÃO PREVENTIVA)
Ementa	HC. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVAÇÃO. FORMA DE EXECUÇÃO. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMETAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. -Não há ilegalidade na decisão que decreta da prisão preventiva, quando, analisada a motivação e a forma de execução do delito, assenta-se na periculosidade do agente. - Se o crime tem como motivação, em tese, briga entre gangues, e sua execução se deu em via pública, com vários disparos de arma de fogo, perseguição, cujo resultado veio a atingir terceiros, não há dúvida da necessidade de acautelamento para garantir a paz social. - Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 004487-3
Reg. Acórdão	367821
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s)	FREDERICO DONATI BARBOSA
Impetrante(s)	ALDO DE CAMPOS COSTA, MARCELO TURBAY FREIRIA
Impetrante(s)	CONRADO DONATI ANTUNES, MAYRA COTTA CARDOZO DE SOUZA
Paciente	MICHELE TOCCI
Advogado(s)	FREDERICO DONATI BARBOSA e outro(s)

Origem 2ª VECP 113200-5/08 IP 29/2008
Ementa HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA FOI FUNDAMENTADA EM PROVA ILÍCITA OBTIDA EM PERÍODO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA NÃO AUTORIZADA JUDICIALMENTE. CONDENAÇÃO BASEADA EM CONJUNTO DE PROVAS LÍCITAS. ORDEM DENEGADA. 1. A Instrução Normativa nº 112, de 15 de junho de 2005, da Polícia Civil do Distrito Federal, que regulamenta as operações técnicas de interceptação telefônica realizadas no âmbito do Distrito Federal, dispõe que o prazo da interceptação de acordo com o descrito no mandado judicial será contado a partir do efetivo início da gravação, que será imediatamente interrompida ao fim do prazo estabelecido. Seguindo tais diretrizes, verifica-se no caso em apreço que a operadora de telefonia celular adotou os procedimentos técnicos para a interceptação telefônica determinada na decisão judicial, procedendo ao monitoramento tão logo foi notificada para tanto, até o término do prazo legal de quinze dias, ou seja, no período de 15 a 30 de agosto de 2008, de sorte que a interceptação dos diálogos nos dias 29 e 30 de agosto de 2008 foi judicial e regularmente autorizada, restando afastada qualquer alegação de ilicitude. 2. Em relação à escuta realizada no dia 31 de agosto de 2008, o monitoramento não foi considerado para a formação da livre convicção do Juiz Sentenciante, afastando o argumento defensivo no sentido de que a condenação baseou-se em provas ilícitas. 3. O Magistrado não se utilizou de escutas telefônicas ilícitas para identificar os interlocutores da conversa, mas de uma análise interativa de diversos elementos probatórios, dos quais não se destaca qualquer ilegalidade. Assim, não há constrangimento ilegal a ser sanado, porquanto a sentença que condenou o paciente não encontra supedâneo em interceptações telefônicas ilícitas, mostrando-se inviável excluir dos autos os elementos de convicção objurgados. 4. Habeas corpus admitido e ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 004706-4
Reg. Acórdão 359685
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Paciente RONEI GOERHING RIBEIRO
Advogado(s) ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Origem 1ª VECP 44507-8/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (44843-9/09 IP 142/2009)
Ementa PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. POSSE OU PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO EXPRESSA NA LEI 11.343/2006. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRIMARIEDADE. RESIDÊNCIA FIXA. OCUPAÇÃO LÍCITA. IRRELEVÂNCIA. 1. Não há que se falar em concessão de liberdade provisória aos acusados de tráfico ilícito de entorpecentes, em razão da vedação prevista no art. 44, da Lei nº 11.343/2006. Assim, o paciente preso em flagrante com dois tabletes médios de maconha e dois saquinhos de cocaína, bem como com arma de fogo e munição de uso restrito, não faz jus à liberdade provisória. 2. O fato de o paciente ser primário, possuir residência fixa e ocupação lícita não é passaporte para a liberdade, como assente na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 3. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 004890-9
Reg. Acórdão 359640
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s) ROSALVO ROSA FACCHINETTI
Paciente MARIO DE JESUS LIMA
Advogado(s) ROSALVO ROSA FACCHINETTI e outro(s)
Origem VEC 86112-8/05 CARTA DE SENTENÇA (6ª VCR BSB 15587-7/00 IP 354/99)
Ementa HABEAS CORPUS - LIVRAMENTO CONDICIONAL - REVOGAÇÃO - REGIME DE CUMPRIMENTO. 1. Não há ilegalidade na revogação do livramento condicional, precedida de intimação do advogado constituído e de manifestação da Defensoria Pública, se o paciente descumpriu as condições impostas na sentença de concessão do benefício (Lei de Execuções Penais, art. 140 e CP 87). 2. Se, revogado o livramento condicional, verifica-se ainda o restante de 09 anos, 06 meses e 04 dias de reclusão a serem cumpridos, não há ilegalidade na segregação do paciente em regime fechado (CP 33 § 2º "a"). 3. Denegou-se a ordem.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005317-9
Reg. Acórdão 361615
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) R. B. S.
Impetrante(s) C. F. C. J.
Paciente A. O. F. J.
Advogado(s) RODRIGO BRITO DA SILVA
Origem 1ª VIJ 7939-3/08 PAAI 2006/08
Ementa PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ILEGALIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA DURANTE O PROCESSAMENTO DO WRIT. ORDEM PREJUDICADA. 1. Tendo sido proferida sentença que aplicou ao paciente medida socioeducativa de internação, por prazo indeterminado, não superior a três anos, pela prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, todos do CP, durante o processamento do writ, a ordem perde seu objeto, nos termos do art. 659, do CPP. 2. Ordem de habeas corpus que se julga prejudicada.
Decisão JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005360-3
Reg. Acórdão 361607
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) DANIELLE FREITAS PAULINO
Paciente DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) DANIELLE FREITAS PAULINO
Origem 5ª VCR BSB 51653-4/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (51427-2/09 IP 199/2009)

Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente que comete crime com grave ameaça, mediante o emprego de arma de fogo, e em concurso de agentes, evidencia uma periculosidade concreta. 2. Se a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória aponta fatos objetivos e provados nos autos que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar, então inexiste qualquer constrangimento, muito menos ilegal, que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. 3. Primariedade, residência fixa e ocupação lícita não são passaportes para liberdade, como assente na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 4. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005435-7
Reg. Acórdão 360248
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) JOSÉ GERALDO SABINO DOS SANTOS
Paciente JOSÉ GERALDO SABINO DOS SANTOS
Advogado(s) MAURO LUCIO DOS SANTOS e outro(s)
Origem 3ª VCR BSB 27679-7/02 IP 22/02
Ementa HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não se vislumbra ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva, porquanto o decreto veio ancorado na gravidade do crime - latrocínio -, se respaldando no parecer ministerial, o qual registrou que as características do crime, em concreto, indicam a periculosidade e crueldade do paciente e dos demais envolvidos no crime. 2. Em relação à decisão que negou o pedido de revogação da prisão preventiva, observa-se que a decisão não veio desprovida de fundamentação. Entendeu que o paciente se evadiu do Distrito Federal para local incerto e não sabido, ficando foragido até ser encontrado e preso em 31/12/2008, na cidade de Timóteo-MG, revelando-se, pois, necessária a segregação cautelar para garantir a aplicação da lei penal. 3. A jurisprudência vem entendendo que eventual excesso de prazo advindo dos procedimentos relativos ao recambiamento do réu, preso em localidade diversa daquela em que tem curso a ação penal ou o inquérito policial, é justificado, não se podendo cogitar de constrangimento ilegal. 4. Habeas corpus admitido e ordem denegada para manter a prisão cautelar do paciente.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005438-2
Reg. Acórdão 360209
Relator Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s) MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO
Paciente SÉRGIO TASSO FREIRE DE CARVALHO
Advogado(s) MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO
Origem 1ª VCR CEI 9776-0/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (9418-3/09 IP 214/2009)
Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA (ESPETO DE MADEIRA) (ART. 157, § 2º, INCISOS I, DO CÓDIGO PENAL). PACIENTE COM ANTECEDENTES. PERICULOSIDADE NÃO DEMONSTRADA. POSSUIDOR DE RESIDÊNCIA FIXA. CRIME COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Não se vislumbra a necessidade da manutenção da prisão cautelar, vez que o crime não foi praticado com arma de fogo, nem houve violência real despropositada contra a vítima, a gravidade encontrada é simplesmente àquela atribuída ao crime de roubo, corroborando que a vítima recuperou o bem subtraído. 2. Conclui-se, portanto, que o paciente solto não representará risco para a sociedade, e, ademais, a prisão cautelar é de cunho excepcional, portanto, desproporcional sua manutenção. 3. Ordem concedida.
Decisão CONCEDER A ORDEM. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005443-4
Reg. Acórdão 360962
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s) FRANCISCO LOPES
Paciente JUAN RODRIGUES DA SILVA
Origem 3ª VCR TAG 11701-2/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (11695-9/09 IP 222/2009)
Ementa HABEAS CORPUS - ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - DERERIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - DESNECESSIDADE DA PRISÃO. 1. Não está demonstrada a periculosidade do paciente (primário e bons antecedentes) que, supostamente, junto com outro agente, teria imobilizado a vítima e subtraído sua mochila, sem causar-lhe lesão. 2. Inexistindo motivos concretos que demonstrem a necessidade da prisão cautelar para assegurar a ordem pública, concede-se a liberdade provisória ao réu, preso em flagrante pela suposta prática de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes. 3. Concedeu-se a ordem.
Decisão CONCEDER A ORDEM. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005527-4
Reg. Acórdão 359690
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES DE OLIVEIRA
Paciente DIEGO SOARES LOPES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 2ª VCR TAG 11670-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (11526-5/09 IP 216/2009)
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO. TENTATIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PACIENTE MORADOR DE RUA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO CAUTELAR. EVENTUAL PENA A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO. DESPROPORCIONALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Em que pese a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória ter se fundado na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, em razão de o paciente ser morador da rua, este fato, por si só, não tem o condão de obstar a concessão da liberdade provisória, eis que não demonstrados os requisitos

ensejadores da prisão preventiva. 2. Mostra-se desproporcional e desnecessária a prisão cautelar se o paciente, ainda que venha a ser condenado, provavelmente, não cumprirá a pena em regime fechado. 3. Ordem Concedida.
Decisão CONCEDER A ORDEM. EXPEDIR ALVAR DE SOLTURA. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005536-1
Reg. Acórdão 359642
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s) ALDSON PEREIRA DE CASTRO
Paciente MARCOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) ALDSON PEREIRA DE CASTRO e outro(s)
Origem 7ª VCR BSB 145625-7/08 IP 334/08
Ementa HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - PROCESSO SEM COMPLEXIDADE - RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 1. Injustificado o excesso de prazo sem que a Defesa a ele tenha dado causa, relaxa-se a prisão em flagrante do paciente, preso por 181 dias sem que a instrução tenha sido concluída. 2. Feito que não possui complexidade tal que justifique a dilação do prazo para a conclusão da instrução. 3. Concedeu-se a ordem para relaxar a prisão do paciente.
Decisão CONCEDER A ORDEM. CONFIRMAR A LIMINAR. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005537-9
Reg. Acórdão 360966
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s) BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA
Paciente WASHINGTON DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s) BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA e outro(s)
Origem 8ª VCR BSB 40222-6/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (40216-2/09 IP 59/2009)
Ementa HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES - REINCIDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1 - A periculosidade do paciente resta demonstrada pela reincidência na prática de crimes. 2 - Condições pessoais favoráveis como residência fixa e emprego lícito, por si só, não é garantidora do deferimento de habeas corpus, se outros elementos estão a indicar a necessidade de sua prisão cautelar. 3 - Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005547-4
Reg. Acórdão 364395
Relator Des. LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Impetrante(s) IVAN BOMFIM DA SILVA
Paciente LEANDRO ROGÉRIO DA SILVA SOUZA
Advogado(s) IVAN BOMFIM DA SILVA
Advogado(s) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
Origem TJÚRI PLAN 3850-4/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (3727-8/09 IP 227/09)
Ementa HC. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO DENEGATÓRIA. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. FORMA DE EXECUÇÃO DO DELITO. PERICULOSIDADE REVELADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PREDICATIVOS PESSOAIS. IMPEDIMENTO AUSENTE. - A negativa da liberdade provisória, porque presentes os requisitos da prisão preventiva, mostra-se legítima. - Quando a forma ou peculiaridades que cercaram a execução do crime revelarem uma periculosidade latente do agente, é cabível a imposição da medida extrema na garantia da ordem pública. - O fato do paciente ostentar primariedade, bons antecedentes, possuir trabalho e residência fixa não obsta a prisão cautelar, consequentemente, não assegura a concessão da liberdade provisória. - Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 005572-5
Reg. Acórdão 359682
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) CEAJUR DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente EDINALDO DOS REIS CARDOSO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 3ª VCR CEI 10859-5/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (7087-8/09 IP 181/09)
Ementa HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. Se a decisão que negou pedido de liberdade provisória aponta fatos objetivos e provados nos autos que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar como garantia da ordem pública - ao invés de apenas fazer referência abstrata às hipóteses do art. 312, do CPP -, então, inexiste qualquer constrangimento, muito menos, ilegal, que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. 2. Revela-se a periculosidade em concreto do paciente que pratica crime de roubo em tese, com emprego de faca, após ter sido condenado, com trânsito em julgado, por delito de roubo duplamente qualificado tentado, além de responder por outros dois crimes de roubo. 3. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005577-7
Reg. Acórdão 359686
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) RICARDO LUSTOSA PIERRE
Paciente JOABSON TORRES CARNEIRO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VCR CEI 28137-5/08 IP 689/08
Ementa PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANCAMENTO DO PROCESSO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA OU ATIPICIDADE QUANTO AO CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. NÃO OBRIGATORIEDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ACEITAÇÃO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. No crime de dano, o dolo específico, consistente na intenção de causar prejuízo, é inerente

	ao tipo penal, consumando-se o delito com a prática do dano efetivo ao patrimônio público. 2. Não há que se falar em trancamento do processo penal por inépcia da denúncia ou atipicidade do crime de dano, em face da ausência de descrição do elemento subjetivo relativo à intenção de causar prejuízo, se a peça inicial acusatória contém todos os requisitos do art. 41, do CPP, permitindo a ampla defesa do paciente. 3. Não há coação ilegal no fato de a MM. Juíza processante entender como recusa a manifestação que requer alteração parcial da proposta de suspensão condicional do processo. È que a referida proposta, não obstante se aperfeiçoar com a aceitação do acusado, não admite aceitação condicional, sendo de iniciativa exclusiva do Órgão Ministerial. 4. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 005615-8
Reg. Acórdão	359694
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR
Paciente	MARIA CRISTINA PARREIRA VIEIRA
Advogado(s)	EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR
Advogado(s)	ALEX FELÍCIO TEIXEIRA
Origem	2ª VCR BSB 35121/94 IP 125/94
Ementa	HABEAS CORPUS. ART. 171, CAPUT, DO CP. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. VEDAÇÃO. VIA INADEQUADA PARA O EXAME DE PROVAS. 1. Inviável a extinção da punibilidade, pela prescrição "em perspectiva", levando-se em conta a pena em concreto que seria aplicada ao paciente, posto que tal modalidade de prescrição não é prevista em nosso ordenamento jurídico. 2. Constitui-se o habeas corpus via inadequada para o exame de provas. 3. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 005690-2
Reg. Acórdão	363487
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s)	PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS
Impetrante(s)	FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA, PAULO HENRIQUE GUEDES SAIDE
Paciente	HÉRCULES NEIGE JOSÉ JÚNIOR
Advogado(s)	FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA e outro(s)
Origem	2ª VECP BSB 113200-5/08 IP 29/08
Ementa	HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SKUNK. PACIENTE CONDENADO A SEIS ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REFERÊNCIA À FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA PARA O CORRÉU. SITUAÇÃO IDÊNTICA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INDEFERIMENTO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PRISÃO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS. ORDEM DENEGADA. 1. Não caracteriza ausência de fundamentação ou violação ao princípio da individualização da pena a referência do magistrado à análise das circunstâncias judiciais realizada em face de corréu, quando as circunstâncias são comuns a ambos os acusados. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Adota-se o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena do crime de tráfico de entorpecentes, tratando-se de delito cometido após a vigência da Lei 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/1990. 3. O réu que permaneceu preso durante a instrução criminal não possui o direito de recorrer em liberdade, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padecer de ilegalidade, hipótese não configurada. 4. A análise da possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/2006, no caso dos autos, demanda incursão sobre a prova, o que se mostra inviável pela via escolhida pelo impetrante. Segundo consta da sentença e das informações prestadas pela autoridade coatora, o réu, embora seja primário e ostente bons antecedentes, é pessoa dedicada a atividades criminosas. 5. Habeas corpus admitido e ordem denegada para manter a sentença que fixou o regime inicial fechado, negou o direito de apelar em liberdade e deixou de aplicar a causa de diminuição instituída pelo artigo 33, § 4º da Lei 11.343./2006.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 005705-9
Reg. Acórdão	359693
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Paciente	WILLIAN FRANCISCO DE SILVA
Advogado(s)	NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Origem	2ª VCR BSB 53648-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (53621-4/09 IP 216/09)
Ementa	PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente que comete crimes com grave ameaça, em sequência, em plena luz do dia e acompanhado de inimputável, evidencia uma periculosidade concreta. 2. Se a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória aponta fatos objetivos e provados nos autos que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar, então inexiste qualquer constrangimento, muito menos ilegal, que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. 3. A primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa não são obstáculos à manutenção da prisão. 4. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 005718-9
Reg. Acórdão	362597
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	FABIO BROILO PAGANELLA
Paciente	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Paciente	PALADAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP
Advogado(s)	FÁBIO BROILO PAGANELLA e outro(s)
Origem	2ª VCR TAG 31664-7/07 IP 298/07

Ementa	HABEAS CORPUS - CAUSAR POLUIÇÃO QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA, OU QUE PROVOQUEM A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA - ANÁLISE DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - FATO ATÍPICO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE. 1 - A análise quanto à tipicidade da conduta imputada aos pacientes, para eventual absolvição sumária, nos termos dos arts. 396-A e 397, III do CPP, tem cabimento após a apresentação de resposta à acusação em que é formulado esse pedido e, antes da designação da audiência preliminar para proposta de suspensão condicional do processo. 2 - A atipicidade do fato só pode ser reconhecida em sede de Habeas Corpus quando for perceptível sem necessidade de um exame mais detido das provas, situação não configurada na presente ação. 3 - Concedeu-se a ordem para determinar que o MM. Juiz de primeira instância proceda à análise fundamentada da resposta à acusação apresentada pelos pacientes, na ação penal em que figuram como réus.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 005794-2
Reg. Acórdão	359689
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	RODRIGO KOCHENBORGER
Impetrante(s)	MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Paciente	EDILSON COSMO DE SOUZA
Advogado(s)	RODRIGO KOCHENBORGER
Origem	1ª VCRDT SAM 9239-8/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (9292-7/09 IP 356/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. Se a decisão que negou pedido de liberdade provisória aponta fatos objetivos e provados nos autos que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar como garantia da ordem pública - ao invés de apenas fazer referência abstrata às hipóteses do art. 312, do CPP -, então, inexiste qualquer constrangimento, muito menos, ilegal, que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. 2. A existência de registros na folha penal do paciente, incluindo uma condenação, com trânsito em julgado, por crime de roubo duplamente qualificado, são indicativos de reiteração criminosa e justificam a manutenção da custódia cautelar, com fundamento na garantia da ordem pública. 3. Segundo a jurisprudência do STF, para a aplicação do princípio da insignificância é necessária a presença dos seguintes vetores: ausência de periculosidade social da ação, a mínima ofensividade da conduta do agente, a inexpressividade da lesão jurídica causada e falta de reprovabilidade da conduta. O pequeno valor da coisa receptada e a inexistência de prejuízo à vítima não atraem a incidência do princípio da insignificância, quando se constata reiteração criminosa, que acentua o desvalor da conduta praticada. 4. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 005801-1
Reg. Acórdão	359681
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	BRUNO RODRIGUES
Paciente	JORGE ALCIDES DE MIRANDA
Advogado(s)	BRUNO RODRIGUES
Origem	2º JECR CEI 11567-6/09 IP 246/09
Ementa	PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. ORDEM INADMITIDA. 1. Reconhecendo-se a mesma causa de pedir e o mesmo pedido entre o presente WRIT e outro julgado por esta Turma Criminal, a ordem deve ser inadmitida. 2. Ordem inadmitida.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 005881-7
Reg. Acórdão	359683
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	TEDSON PAIXÃO QUEIROZ
Paciente	LAELSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VCR TAG 9678-2/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (9536-0/09 IP 122/09)
Ementa	PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP, NÃO PREENCHIDOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. FUNDAMENTO NA GRAVIDADE DO CRIME LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Se a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente sustenta-se em antecedentes que, em boa verdade, não se referem a ele - restando apenas o fundamento da gravidade abstrata do delito -, então torna-se imperiosa a soltura do paciente quando, apesar de demonstradas a existência do crime e sua autoria, não se encontram preenchidos os demais requisitos elencados no art. 312, do CPP. 2. Ordem concedida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 005882-5
Reg. Acórdão	360242
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s)	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Paciente	JONAS DE SOUSA DOS ANJOS
Advogado(s)	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Origem	1ª VCR DT TAG 10708-5/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (10581-8/09 IP 136/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. ASSALTO À PEDESTRE. SUBTRAÇÃO DE APARELHO CELULAR. VIOLÊNCIA LIMITADA A UM TAPA NA MÃO DA VÍTIMA PARA ARREBATAR-LHE O OBJETO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AUSÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A gravidade em abstrato do crime não é apta a ensejar a segregação cautelar do paciente, a qual deve estar devidamente fundamentada nos elementos do caso concreto, o que não ocorreu

	na espécie. 2. Conquanto os crimes imputados ao paciente sejam graves, as peculiaridades do caso concreto indicam a desnecessidade da prisão, pois o paciente é primário, de bons antecedentes e possui residência fixa no distrito da culpa, residindo na companhia de seus genitores. 3. Além disso, não foi utilizada arma de fogo para a prática do roubo e a violência empregada consistiu em uma tapa na mão da vítima, apenas com o escopo de inverter a posse do objeto subtraído. 4. Habeas corpus admitido e ordem concedida para deferir a liberdade provisória ao paciente, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, confirmando-se a liminar anteriormente deferida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. CONFIRMAR A LIMINAR. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 005897-2
Reg. Acórdão	360207
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	MARCOS DOS SANTOS CAMBRAIA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VCR TAG 11362-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (11183-2/09 IP 220/09)
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. PRESENÇA DA PERICULOSIDADE EM CONCRETO DO AGENTE. REINCIDÊNCIA. DESTEMOR NA PRÁTICA DO DELITO. EMPREGO DE ARMA DE BRINQUEDO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. CLAMOR PÚBLICO. NÃO IMPEDIMENTO DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A materialidade e os fortes indícios de autoria mostram-se coesos e suficientes para a manutenção da segregação cautelar, máxime com as declarações dos policiais e da vítima, confirmando que o ora paciente seria o autor do roubo tentado. 2. As circunstâncias em que se desenvolveram o referido roubo, em plena luz do dia, em estabelecimento comercial, em meio à movimentação constante de pessoas, com emprego da grave ameaça, ainda que a arma de fogo fosse de brinquedo, o destemor do paciente em executar um crime, em patente desrespeito às regras sociais e morais da sociedade autorizam a segregação cautelar. 3. A decisão que manteve a segregação cautelar não teve motivação embasada na gravidade abstrata do delito, e sim na realidade concreta do paciente, que já possui três condenações com trânsito em julgado por roubo, demonstrando sua intenção de permanecer na seara criminosa. Nesse sentido, já se posicionou o egrégio Superior Tribunal de Justiça. (HC 100074/RJ). 4. Relevante registrar que a prisão do paciente não se embasou apenas na ausência do comprovante de residência, como quer fazer crer a defesa, máxime porque mesmo que tivesse comprovado sua residência, haveria a presença de requisitos autorizadores da prisão cautelar, tais como a gravidade em concreto do delito, a necessidade de se resguardar a ordem pública. 5. O clamor público não pode ser utilizado como fundamento, de per si, para amparar segregação cautelar, que possui natureza excepcional, todavia, repise-se que a decisão em questão está bem fundamentada, porquanto amparada: na necessidade de manutenção da ordem pública, já que está comprovado ser reincidente e evidenciada a periculosidade, pois as outras três condenações com trânsito em julgado dizem respeito a delitos cometidos com violência ou grave ameaça (roubos). 6. Ordem denegada
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 005943-1
Reg. Acórdão	362598
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	IGOR APARECIDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
Paciente	VALDICLEIDO MARCOS DE LIMA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VECP 51560-3/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (49519-5/09 IP 260/09)
Ementa	HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA. 1 - A Lei de Drogas é norma especial em relação à Lei de Crimes Hediondos, alterada pela Lei n. 11.464/07, no que se refere à proibição de liberdade provisória, portanto não foi derrogada por ela. 2 - Não se admite a liberdade provisória a paciente acusado de tráfico ilícito de drogas, em razão da vedação constante do art. 44 da Lei 11.343/2006. 3 - Denegou-se a ordem.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 005950-0
Reg. Acórdão	363073
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	NILO SÉRGIO DA CUNHA
Paciente	ADAN ROBERT DA SILVA LÚCIO
Advogado(s)	NILO SERGIO PEREIRA DA CUNHA
Origem	2ª VCR CEI 10576-3/09 RECONSIDERAÇÃO (9577-2/09 IP 240/09)
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO IMPRÓPRIO - LIBERDADE PROVISÓRIA - DERERIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - DESNECESSIDADE DA PRISÃO. 1.Inexistindo motivos concretos que demonstrem a necessidade da prisão cautelar para acautelar a ordem pública, concede-se a liberdade provisória ao réu, preso em flagrante pela suposta prática de roubo impróprio. 2. Não sendo demonstrada a periculosidade do réu, primário, portador de bons antecedentes e sem passagens na VIJ, e não estando presentes os requisitos da prisão preventiva (CPP 312), concede-se a liberdade provisória. 3. Concedeu-se a ordem.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 005965-7
Reg. Acórdão	359692
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Paciente	WALISSON MOREIRA VITORINO
Advogado(s)	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Origem	2ª VCR GAMA 11024-8/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (10922-2/08 IP 412/08)

Ementa HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. PACIENTE PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS JUSTIFICADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR E EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO SUPERADAS PELA PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM PREJUDICADA. 1. As alegações de ausência dos pressupostos justificadores da segregação cautelar e excesso de prazo na prisão restam superadas pela prolação de sentença condenatória, já que, agora, o paciente está preso a outro título. 2. Ordem prejudicada.
Decisão JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005994-2
Reg. Acórdão 360967
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s) JEDSON FERREIRA SANTOS
Paciente JEDSON FERREIRA SANTOS
Origem 3ª VCR TAG 23959-4/07 IP 249/07
Ementa HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE LATROCÍNIO - CONCURSO DE AGENTES -SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME INICIAL FECHADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1 - A periculosidade do paciente resta demonstrada pelo modo como se desenvolveu a ação - tentativa de latrocínio, em concurso de agentes, com disparo de arma de fogo contra a vítima. 2 - Paciente condenado a cumprir pena no regime inicial fechado. 3 - Prisão preventiva que se mantém para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal nos termos do art. 312 do CPP, conforme devidamente fundamentado na decisão que a decretou e na sentença condenatória posterior. 4 - Denegou-se a ordem.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006008-1
Reg. Acórdão 359688
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) TEDSON PAIXÃO QUEIROZ
Paciente MÁRIO BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 2ª VCR TAG 12221-7/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (12007-6/09 IP 222/09)
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, CAPUT, E § 2º, II, C/C ART. 71, DO CP, E ART. 1º, DA LEI 2.252/54. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Se a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória aponta fatos objetivos e provados nos autos que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar, então inexiste qualquer constrangimento, muito menos ilegal, que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. Assim, tendo o paciente uma condenação por homicídio tentado, acertada a manutenção da custódia cautelar como garantia da ordem pública. 2. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006016-8
Reg. Acórdão 359687
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) CLEYTON DE SOUZA LIMA
Paciente CLEYTON DE SOUZA LIMA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 7ª VCR BSB 48942-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (41833-0/09 IP 177/09)
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente que comete crime com grave ameaça, em concurso de agentes, evidencia uma periculosidade concreta. 2. Se a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória aponta fatos objetivos e provados nos autos que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar, então inexiste qualquer constrangimento, muito menos ilegal, que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. 3. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006023-7
Reg. Acórdão 361617
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) ZULMA LOPES DE ARAÚJO FRANCO
Impetrante(s) CELSO DE PAULA FRANCO, PATRÍCIA LOMAZZI DE ARAÚJO
Paciente HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Advogado(s) ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO
Advogado(s) CELSO DE PAULA FRANCO
Origem 3ª VECP 6328-7/09 IP 31/09
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PERDA DO OBJETO. 1. Tem-se por prejudicada a ordem de habeas corpus, pela perda de objeto, quando o paciente foi absolvido, sendo-lhe restituído o status libertatis. 2. Ordem prejudicada.
Decisão JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006038-4
Reg. Acórdão 364948
Rel. Desig. Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s) CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO
Paciente RONIEL GONÇALVES AZEVEDO ARAUJO
Advogado(s) CLÁUDIA ROCHA CACIQUINHO
Origem PLANTÃO JUDICIAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - IP 135/09 - 18ª DP
Ementa HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA NA DELEGACIA DE POLÍCIA. NULO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. LAVRATURA DE AUTO DE APRESENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

	1. Não há que se falar em auto de prisão em flagrante, mas sim lavratura de auto de apresentação, vez que o paciente se apresentou espontaneamente na Delegacia de Polícia. 2. Se o auto de prisão em flagrante é nulo, não pode a segregação cautelar ser mantida pelos mesmos fundamentos, porém, caso estejam presentes os requisitos autorizativos, nada impede que a autoridade policial represente pela prisão preventiva perante a autoridade competente. 3. Ordem concedida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM, MAIORIA. EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM AMBOS OS HABEAS CORPUS.

Num Processo	2009 00 2 006052-3
Reg. Acórdão	361618
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	JETHER EMÍLIO PEREIRA BISPO
Paciente	ANDERSON CORREIA ALVES DE SOUZA
Advogado(s)	JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Origem	7ª VCR BSB 50336-5/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (46894-7/09 IP 108/09)
Ementa	PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE PESSOAS, OCORRIDO EM INTERIOR DE ÔNIBUS COLETIVO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Estando comprovada a necessidade da custódia cautelar, para garantia da ordem pública, diante do fato concreto de que o crime de roubo foi praticado por quatro agentes, com o emprego de simulacro de arma de fogo, no interior de ônibus coletivo, com diversos passageiros, tendo os acusados revelado bastante ousadia e periculosidade, não se evidencia qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus. 2. O fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, possuir residência fixa e ocupação lícita, não impede sua segregação pessoal. 3. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006053-1
Reg. Acórdão	360216
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
Paciente	LEONARDO RIBEIRO DE MELO
Advogado(s)	LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
Origem	1ª VECP 24995-8/09 IP 91/09
Ementa	HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DÚVIDA NA ATUAÇÃO DO PACIENTE QUANTO À TRAFICÂNCIA. EXAME TOXICOLÓGICO CONFIRMANDO O USO. RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA. ORDEM CONCEDIDA. 1. O paciente foi preso por acaso, quando os policiais abordaram dois ocupantes dentro do veículo, oportunidade em que foram apreendidas as substância entorpecentes com o passageiro, porém, confirmaram que nada foi encontrado com o paciente que dirigia o veículo, e, além do mais, não houve campana anterior à sua prisão. 2. Conforme se vê dos presentes autos o próprio paciente afirmou, junto à autoridade policial, ser usuário de drogas, o que foi comprovado pelo exame toxicológico. Ademais, tem residência fixa no distrito da culpa. 3. Vedado, em sede de habeas corpus, o exame aprofundado ou o cotejamento das provas colhidas, todavia, nenhum obstáculo no sentido de que, numa análise perfunctória, entender da patente dúvida da imputação como efetivada, autorizando o paciente responder em liberdade a ação penal. 4. Ordem concedida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006056-6
Reg. Acórdão	365096
Rel. Desig. Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	KARINE GABRIELA DE SOUZA
Impetrante(s)	FERNANDA FERNANDES A. MARTINS
Paciente	IVO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	RACHEL TREIN BORBA - NPJ - UNICEUB
Origem	5ª VCR BSB 127350-2/07 IP 481/07
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA ORAL. POSSIBILIDADE, MAS DESDE QUE DEMONSTRADA A EFETIVA NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DA SÓ MENÇÃO AO ART. 366, DO CPP. 1. É lícito ao juiz determinar a antecipação da prova oral, com apoio no art. 366, do CPP, mas desde que haja demonstração objetiva, com base em fatos concretos, a indicar a efetiva necessidade de produzir a prova oral ante tempus. A só referência ao dispositivo legal autorizador - e, bem assim, ao argumento de que o decurso do tempo serviria para embotar a memória das testemunhas - torna vazia de conteúdo a decisão que determinou a produção antecipada da prova oral. 2. Ordem concedida.
Decisão	PROFERIR A SEGUINTE DECISÃO: CONCEDEU-SE A ORDEM POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL

Num Processo	2009 00 2 006058-3
Reg. Acórdão	361601
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	THIAGO MEIRELLES PATTI
Paciente	JOSÉ JAILSON DE SOUSA PACHECO
Advogado(s)	THIAGO MEIRELLES PATTI
Origem	PLANTÃO JUDICIAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - IP 136/09 - 18ª DP
Ementa	HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PORTE DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CRIME HEDIONDO. ORDEM DENEGADA. 1. Se a decisão que negou pedido de liberdade provisória aponta fatos objetivos e provados nos autos que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar como garantia da ordem pública - ao invés de apenas fazer referência abstrata às hipóteses do art. 312, do CPP -, então, inexiste qualquer constrangimento, muito menos, ilegal, que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. 2. A atitude inconsequente de portar arma de fogo, de forma ostensiva, em um bar, local onde as pessoas ingerem bebidas alcoólicas e, normalmente, ficam mais suscetíveis a se envolveram em confusões, aliada ao fato de ter atirado subitamente contra a vítima, sem

qualquer motivo relevante, causando a sua morte, além da circunstância de, durante a perseguição policial, colocar a mão armada para fora da janela, com o intuito inequívoco de intimidar os agentes da lei, são dados que indicam a periculosidade em concreto do paciente, justificando a segregação cautelar, com fundamento na garantia da ordem pública. 3. Caracterizando-se o fato, em tese, como crime de homicídio duplamente qualificado, impossibilita-se a concessão da liberdade provisória, pois esta é vedada para os crimes hediondos, consoante decorre do disposto no art. 5º, XLIII, da CF/88, que determina serem inafiançáveis os delitos desta natureza. Se a Lei Maior proibiu expressamente a liberdade provisória com fiança, seria ilógico imaginar que a permitiu sem a prestação de fiança. 4. Ordem denegada.

Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006070-5
Reg. Acórdão 359691
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) M. C. G.
Paciente M. U.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 2º JECR VCM BSB 50252-2/09 MEDIDA PROTETIVA OC 2624/09
Ementa HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E AMEAÇA. PALAVRA DA VÍTIMA. MEDIDAS PROTETIVAS. CABIMENTO. 1. A palavra da vítima, não desmentida por nenhum outro elemento de informação, a respeito de fatos caracterizadores de violência doméstica, normalmente praticados no estrito âmbito das relações familiares, longe dos olhares de testemunhas, tem relevante valor probatório. 2. Se há indícios de que o paciente submete sua ex-mulher a intenso sofrimento psicológico, ora dirigindo-se à residência desta, em horários inoportunos e sem autorização, ora invadindo a sua casa e retirando bens comuns do casal, ora ameaçando-a de causar-lhe mal futuro, caracteriza-se a violência doméstica a justificar a imposição de medidas protetivas. 3. A imposição da obrigação de não se comunicar com a vítima e a proibição de entrar no lote da ofendida, salvo nos fins de semana, para visitar os pais idosos que também residem no local, é proporcional e não configura cerceamento ilegal da liberdade do ofensor, porque se afigura indispensável para proteger a vítima de novos ataques à sua integridade psíquica, sem que se exclua por inteiro o direito de ver e prestar assistência aos genitores. 4. Embora se possa presumir que os pais do paciente, pela idade avançada, careçam de assistência, o impetrante não fez qualquer prova no sentido de que estão com a saúde em estado precário ao ponto de necessitarem de ajuda diária do filho. 5. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006095-6
Reg. Acórdão 361204
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) WANDA RODRIGUES TELES
Paciente GILDEIR SOARES BRANDÃO
Advogado(s) WANDA RODRIGUES TELES
Origem 1ª VCR BSB 42362-4/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (38259-7/09 IP 149/09)
Ementa HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS. CORRUPÇÃO DE MENORES. AGENTES QUE ABORDAM AS VÍTIMAS AO ENTRAREM EM VEÍCULO ESTACIONADO, RESTRINGEM A LIBERDADE, CONSTRANGEM UMA DAS VÍTIMAS A EFETUAR COMPRA EM SUPERMERCADO E SUBTRAEM O VEÍCULO E OBJETOS PESSOAIS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA. PERICULOSIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES. ORDEM DENEGADA. 1. A gravidade do delito e a periculosidade do paciente restaram concretamente aferidas, porquanto, em concurso com outros dois agentes, ameaçou gravemente as vítimas com arma de fogo e restringiu-lhes a liberdade, forçando-as a passar por diversos locais do Distrito Federal, e, ainda, constrangeu uma das vítimas a entrar em um supermercado para efetuar compra de bebidas e chocolates na quantia de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais). Em seguida, o paciente e seus comparsas subtraíram das vítimas o veículo Renault/Megane, um aparelho de telefonia celular, um relógio da marca Bulova, e ainda ameaçaram ir às residências das vítimas para efetuar outras subtrações. 2. A gravidade da conduta supera à inerente ao tipo penal, e denota a ousadia e destemor do paciente, o que autoriza a manutenção da segregação cautelar, ainda que sejam favoráveis as suas condições pessoais. 3. Habeas corpus admitido e ordem denegada para manter a prisão cautelar do paciente.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006097-3
Reg. Acórdão 360203
Relator Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s) CEAJUR DF DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente DAYANE NASCIMENTO SILVA
Paciente FRANCISCA MARIA DA SILVA CARNEIRO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 3ª VCR CEI 11948-6/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (10316-3/09 IP 254/09)
Ementa HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. GARANTIA DE ORDEM PUBLICA. DENEGAÇÃO. 1. O roubo foi praticado em concurso de agentes, em companhia de uma adolescente e com o emprego de arma branca, tipo faca, o que revela, de fato, a necessidade da manutenção da segregação cautelar, a fim de se resguardar a ordem pública pela gravidade concreta do delito. 2. Os requisitos de primariedade, bons antecedentes e residência fixa, por si sós, não são suficientes para garantir a liberdade provisória. 3. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 006134-6
Reg. Acórdão 361614
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) MAURÍCIO PEREIRA DE SOUZA
Paciente MAURÍCIO FRANCISCO FERREIRA COSTA
Advogado(s) MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Origem 1ª VCR GAMA 4387-7/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (4277-8/09 IP 208/09)

Ementa	PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE PESSOAS. VÍTIMA ATRAÍDA PARA O LOCAL DO CRIME. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PACIENTE QUE NECESSITA DE REMÉDIOS CONTROLADOS. NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. 1. Estando comprovada a necessidade da custódia cautelar, para garantia da ordem pública, diante do fato concreto de que o crime de roubo foi praticado com o emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, em via pública, tendo os acusados revelado bastante ousadia, eis que previamente ligaram e atraíram a vítima para o local do crime, não se evidencia qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus. 2. O fato de o acusado ser primário, estudante e trabalhador, possuir bons antecedentes e residência fixa, por si só, não impede sua segregação pessoal. 3. A existência de doença grave não serve como fundamento para concessão da liberdade provisória, mormente se não é comprovada a necessidade de cuidados especiais que não possam ser efetivados no estabelecimento penal onde é cumprida a custódia cautelar. 4. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006245-4
Reg. Acórdão	360206
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	BELTIDES JOSE DA ROCHA
Paciente	NEEMIAS NEPOMUCENO LEAL
Advogado(s)	BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
Origem	VCR TJURI DT SMA 3863-2/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (3764-6/09 IP 517/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO. 1. O roubo foi praticado em concurso de agentes, em companhia de uma adolescente e com simulação de arma de fogo, o que revela, de fato, a necessidade da manutenção da segregação cautelar, a fim de se resguardar a ordem pública pela gravidade concreta do delito. 2. Os requisitos de primariedade, bons antecedentes e residência fixa, por si sós, não são suficientes para garantir a liberdade provisória. 3. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006260-1
Reg. Acórdão	363074
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	DAIENE DA SILVA OLIVEIRA FREITAS FIGUEIREDO
Impetrante(s)	HELI GONÇALVES NUNES
Paciente	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	HELI GONÇALVES NUNES
Origem	VCR TJÚRI DT SMA 664-0/04 IP 72/97
Ementa	HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PACIENTE CITADO POR EDITAL - PROCESSO SUSPENSO ART. 366 DO CPP - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1 - A citação por edital está prevista e devidamente regulamentada no Código de Processo Penal (arts. 361 e 365 do CPP). É modalidade de citação ficta, todavia, plenamente admitida pela jurisprudência e doutrina nacional. 2 - Não sendo, o paciente, encontrado no endereço constante dos autos para citação, cabível o decreto de prisão preventiva para garantia da aplicação da lei penal, precedentes deste TJDFT. 3 - Denegou-se a ordem.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 006263-6
Reg. Acórdão	360205
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	LEANDRA VILELA SILVA PARONETO
Paciente	JOÃO PAULO MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VCRDT PAR 2580-6/09 RELAXAMENTO DE PRISÃO (2345-6/09 IP 337/09)
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. RELAXAMENTO DA PRISÃO. INDEFERIMENTO. FLAGRANTE IMPRÓPRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. GRAVIDADE DO DELITO. PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. DESPROPORCINALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR COM REGIME PRISIONAL A SER FIXADO. NÃO CABIMENTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Demonstrada a legalidade da prisão em flagrante, nos termos do art. 302 do CPP, vez que o paciente foi preso logo após a prática da conduta delitiva em apreço, não há que se falar em relaxamento. 2. Eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, de per si, não obstam a segregação cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção. 3. Verificada a necessidade de preservação da ordem pública, a qual visa acautelar o meio social e a credibilidade da justiça, face à gravidade do crime, não há que se falar em concessão de liberdade provisória. 4. Não havendo a certeza de que o regime prisional a ser fixado quando da prolação da sentença será desproporcional à manutenção da custódia do paciente, mormente em razão de tratar-se da prática de roubo agravado pelo emprego de grave ameaça e pelo concurso de pessoas, incabível a sua soltura. 5. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006274-9
Reg. Acórdão	360959
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	JOSÉ GILMAR ARAÚJO SANTOS
Paciente	MOACIR DA SILVA LEAL
Advogado(s)	JOSE GILMAR ARAUJO SANTOS
Origem	VCRTJÚRI DT SMA 3330-5/09 IP 463/09
Ementa	HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRESENÇA DAS FORMALIDADES LEGAIS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE CONTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Ofício expedido para a Defensoria Pública comunicando a prisão em flagrante do paciente. Ausência de prova de irregularidade na entrega desse ofício. 2. A decisão que recebe a denúncia e examina a prisão em flagrante, quando o flagrante é legal e devido, não depende de

	fundamentação por se tratar de mera formalidade. 3. Obedecidas todas as formalidades estipuladas pelo Código de Processo Penal para a prisão em flagrante, não resta configurada ilegalidade ou irregularidade. 4. Denegou-se a ordem.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006277-5
Reg. Acórdão	360204
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DE SAMAMBAIA
Paciente	MICHEL FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VCR DT SAM 10306-0/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (10302-9/09 IP 249/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PACIENTE SEM ANTECEDENTES. PERICULOSIDADE NÃO DEMONSTRADA. POSSUIDOR DE RESIDÊNCIA FIXA. CRIME COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Não se vislumbra a necessidade da manutenção da prisão cautelar, vez que a conduta realizada pelo paciente não foi mediante violência, tem residência no distrito da culpa e sem antecedentes penais, conforme demonstrado em sua Folha Penal. 2. Conclui-se, portanto, que o paciente solto não representará risco para a sociedade. 3. Ordem concedida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006290-5
Reg. Acórdão	368621
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	LEANDRA VILELA SILVA PARONETO
Paciente	ÉRIQUE MARQUES MARTINS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1º JECOM/GER PAR 2884-7/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (2608-7/09 IP 372/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. ORDEM PREJUDICADA. 1. Tendo sido reconsiderada a decisão que indeferiu liberdade provisória ao paciente, a ordem de habeas corpus perde seu objeto, nos termos do art. 659 do CPP. 2. Ordem prejudicada.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 006300-9
Reg. Acórdão	359684
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	FRANCISCO JOSÉ FRANÇA DUARTE
Paciente	FRANCISCO JOSÉ FRANÇA DUARTE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2º JECOMP GER GAMA 4304-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (4303-2/09 IP 206/09)
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PAGAMENTO DE FIANÇA. LIBERAÇÃO DO PACIENTE DURANTE O PROCESSAMENTO DO WRIT. ORDEM PREJUDICADA. 1. Tendo o paciente sido liberado mediante pagamento de fiança perante a autoridade policial, durante o processamento do writ, a ordem perde seu objeto, nos termos do art. 659, do CPP. 2. Ordem de habeas corpus que se julga prejudicada.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006341-6
Reg. Acórdão	361616
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	DIEGO MARQUES ARAÚJO
Paciente	ARLYSON DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s)	DIEGO MARQUES ARAÚJO
Origem	1ª VCR DT PAR 2929-6/09 RELAXAMENTO DE PRISÃO (2933-5/09 IP 402/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. ILEGALIDADE. RELAXAMENTO. 1. É ilegal a prisão em flagrante do paciente, fundada na prática em tese de crime de corrupção, se o suposto suborno aos policiais militares derivou de diligência ilícita dos agentes do Estado, que adentraram em sua residência sem investigação preliminar e sem mandado judicial, além de não se ter caracterizado situação de flagrância a legitimar a atuação. 2. Ordem concedida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006375-3
Reg. Acórdão	360208
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VCR BSB 58002-6/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (56626-6/09 IP 224/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA À PESSOA, CONSISTENTE EM AGRESSÕES FÍSICAS E ARREMESSO DE UMA PEDRA NAS COSTAS DA VÍTIMA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE SE ENCONTRA EM REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE QUE EVENTUALMENTE LHE SERÁ APLICADO. ORDEM DENEGADA. 1. Trata-se da prática, em tese, do crime de roubo com violência contra a pessoa, portanto, a conduta praticada pelo paciente é grave, pois ao subtrair o celular da vítima, arremessou uma pedra em suas costas. 2. Restou demonstrada a periculosidade concreta do paciente, sendo necessária a segregação cautelar para garantia da ordem pública. 3. Inviável a alegação de que o paciente se encontra em regime mais gravoso do que aquele que lhe será aplicado, em caso de eventual condenação, pois, não se pode antever, com certeza, qual a pena privativa de liberdade que lhe será imposta, e, consequentemente o regime em que será cumprida. 3. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 006409-1
Reg. Acórdão	363070
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	JONAS RAMALHO
Paciente	MICHEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	JONAS RAMALHO
Origem	VCR TJURI DT SMA 3087-7/09 IP 421/09
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO RAZOABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. Não há constrangimento ilegal na prisão preventiva do paciente quando o prazo para formação da culpa é razoável. 2. A periculosidade do paciente resta demonstrada pelo modo como se desenvolveu a ação - roubo circunstanciado pelo concurso de agentes, com emprego de arma de fogo e em local movimentado. 3. O fato de ser o paciente primário, possuir residência fixa, emprego lícito e bons antecedentes não garante o direito de responder ao processo em liberdade se existem outros elementos que impõem a prisão. 4. Denegou-se a ordem.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 006564-1
Reg. Acórdão	364396
Relator Des.	LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	ANTONIO AYSLAN COSTA SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VCR TAG 13466-6/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (13306-9/09 IP 171/09)
Ementa	HC. ROUBO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. HISTÓRICO PENAL. CRIME CONTRA O PATRIMINO E PORTE DE ARMA. REITERAÇÃO. CONSIDERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PERICULOSIDADE. PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE EVIDENCIADA. ORDEM DENEGADA. - No caso de crime contra o patrimônio, somado ao fato da nova infração ter sido cometida mediante o uso de arma de fogo, por quem possui registros na folha penal por crimes contra o patrimônio e por ilegal de arma, com sentenças condenatória e um trânsito em julgado, resta caracterizada a periculosidade e a necessidade de manter a prisão cautelar em garantia da ordem pública. - Segundo o Supremo Tribunal Federal, a existência de anotação na folha penal, ainda que referente a processo sem o trânsito em julgado, pode ser considerada para fim de análise da necessidade de acautelamento do agente em prol da ordem pública. - A reiteração criminosa é motivo bastante para justificar a prisão preventiva. - Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 006565-9
Reg. Acórdão	360202
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	HIALAMY PAZ BANDEIRA AGUIAR
Paciente	CLAYDSON DE ARRUDA CONCEIÇÃO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VCR GAMA 2766-9/09 IP 136/09
Ementa	HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. DECISÃO REVISORA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. A decisão que deferiu a liberdade provisória em plantão não pode ser revista para restabelecer, com base nos mesmos fundamentos, a prisão do paciente, sob pena da d. magistrada titular atuar como revisora da decisão proferida pela autoridade plantonista. 2. Em segunda instância, não há possibilidade de avocação de novos fundamentos para restabelecer a prisão do paciente. 3. Ordem concedida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 006635-1
Reg. Acórdão	363071
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	C. M. C. P.
Impetrante(s)	L. G. M. M.
Paciente	G. R.
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DE MELLO
Advogado(s)	CLAUDIA MARIA CHAVES PACHECO
Origem	2ª VCR GAMA 16813-6/04 IP 354/04
Ementa	HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - NULIDADE DE CITAÇÃO - CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA. 1 - A certidão do Oficial de Justiça é documento dotado de fé pública somente ilidível com firme prova em contrário, impossível de ser realizada na via estreita do habeas corpus. Não havendo prova da nulidade alegada, a citação é regular, até porque realizada no endereço do paciente. 2 - Denegou-se a ordem.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 006636-9
Reg. Acórdão	362600
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s)	KAMILA CÉLIA MENDONÇA RÊGO
Paciente	WELTON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s)	KAMILA CÉLIA MENDONÇA RÊGO
Origem	1ª VCR GAMA 4688-5/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (4619-4/09 IP 228/09)
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES E VIOLÊNCIA FÍSICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - DERERIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - DESNECESSIDADE DA PRISÃO. 1.Inexistindo motivos concretos que demonstrem a necessidade da prisão cautelar para acautelar a ordem pública, concede-se a liberdade provisória ao réu, preso em flagrante pela suposta prática de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes. 2. Não sendo demonstrada a periculosidade do réu, primário, portador de bons antecedentes e sem passagens na VIJ, e não estando presentes os requisitos da prisão preventiva (CPP 312), concede-se a liberdade provisória. 3. Concedeu-se a ordem.

Decisão CONCEDER A ORDEM. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 006641-2
Reg. Acórdão 364949
Rel. Desig. Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO
Impetrante(s) THIAGO MACHADO DE CARVALHO
Paciente RONIEL GONÇALVES AZEVEDO ARAÚJO
Advogado(s) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO
Advogado(s) THIAGO MACHADO DE CARVALHO e outro(s)
Origem VCR TJÚRI DT BRAZ 2358-2/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (2333-2/09 IP 135/09)
Ementa HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA NA DELEGACIA DE POLÍCIA. NULO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. LAVRATURA DE AUTO DE APRESENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Não há que se falar em auto de prisão em flagrante, mas sim lavratura de auto de apresentação, vez que o paciente se apresentou espontaneamente na Delegacia de Polícia. 2. Se o auto de prisão em flagrante é nulo, não pode a segregação cautelar ser mantida pelos mesmos fundamentos, porém, caso estejam presentes os requisitos autorizativos, nada impede que a autoridade policial represente pela prisão preventiva perante a autoridade competente. 3. Ordem concedida.
Decisão CONCEDER A ORDEM, MAIORIA. EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM AMBOS OS HABEAS CORPUS.

Num Processo 2009 00 2 006759-9
Reg. Acórdão 368039
Relator Des. LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Impetrante(s) FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Paciente MARDEM MENDES MACHADO
Advogado(s) FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Origem 3ª VECP BSB 50080-6/09 RELAXAMENTO DE PRISÃO (27444-9/09 IP 143/09)
Ementa HC. TRÁFICO. ESTADO DE FLAGRÂNCIA. RELAXAMENTO. IMPOSSIBLIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL (ART. 44, LEI 11.343/2006). REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES. BENEFÍCIO NÃO CABÍVEL. ORDEM DENEGADA. - Havendo indícios de que o agente trazia consigo e guardava substância entorpecente em seu estabelecimento comercial, resta configurado o estado de flagrância. O tipo penal do art. 33, caput, da Lei no. 11.343/2006 é múltiplo congruente, restando caracterizado com a prática de quaisquer das condutas nele descrita. - O tráfico de drogas, na modalidade guardar, ter em depósito ou trazer consigo, é crime permanente, cujo estado de flagrância se protrai no tempo, ou seja, enquanto aquelas condutas existirem. - É incabível a concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por tráfico de drogas e formação de quadrilha, por força da vedação do artigo 44 da Lei no. 11.343/2006. Precedentes do STF. Com mais razão, quando também se encontram presentes um dos requisitos da prisão preventiva. - A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, nem cotejo aprofundado de prova, o que afasta do seu seio a discussão sobre a existência dos indícios de autoria ou violação a integridade física do preso, quando não existem elementos concretos e documentados da suposta ilegalidade. - Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 006771-1
Reg. Acórdão 363901
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) DIOGO BORGES
Impetrante(s) HUMBERTO PIRES
Paciente JEFFSON CARVALHO SANTOS
Advogado(s) DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA
Origem 3ª VCR TAG 6154-9/09 (6072-2/09 IP 60/09)
Ementa HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. ASSALTO A ESCRITÓRIO DE EMPRESA. SUBTRAÇÃO DE DINHEIRO, COMPUTADORES E CELULARES. PRISÃO EM FLAGRANTE NO PÁTIO DA EMPRESA. BENS RESTITUÍDOS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NO CASO CONCRETO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ainda que se trate de crime de roubo qualificado, a gravidade em abstrato do delito, por si só, não é suficiente para fundamentar o indeferimento do pedido de liberdade provisória. É preciso que a decisão esteja alicerçada nos elementos do caso concreto e na necessidade da manutenção da custódia cautelar. 2. Na espécie, as peculiaridades do caso concreto indicam a concessão da ordem, pois o paciente tem 18 (dezoito) anos de idade, é estudante, possui residência fixa, é primário e tem bons antecedentes, sendo esta a única ocorrência em sua folha penal. 3. Em face das circunstâncias favoráveis, em caso de eventual condenação, o paciente deverá cumprir a pena privativa de liberdade em regime menos gravoso que o estabelecido pela prisão cautelar. Afora isso, segundo informam os autos, ainda existe a possibilidade de o delito imputado ao paciente ser desclassificado para a modalidade tentada, uma vez que ele e seu comparsa foram presos em flagrante pela polícia ainda no interior do pátio da empresa assaltada, quando tentavam sair com a res furtiva, a qual foi integralmente restituída às vítimas. 4. Ademais, o crime não foi praticado com o emprego de violência física, mas apenas com ameaças, segundo declarou em juízo uma das vítimas. 5. Habeas corpus admitido e ordem concedida para deferir ao paciente liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura.
Decisão CONCEDER A ORDEM. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006820-5
Reg. Acórdão 363906
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) CECILIA VIANA CORDEIRO
Impetrante(s) VILLEGAIGNON ALVES DE OLIVEIRA MACHADO
Paciente WILLIAM TAVARES ALVES

Advogado(s) CECILIA VIANA CORDEIRO e outro(s)
Origem 2ª VECP 57120-4/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (55608-9/09 IP 242/09)
Ementa HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. APREENSÃO DE 268,70g (DUZENTOS E SESSENTA E OITO GRAMAS E SETENTA CENTIGRAMAS) DE MACONHA, 191,84g (CENTO E NOVENTA E UM GRAMAS E OITENTA E QUATRO CENTIGRAMAS) DE COCAÍNA, DIVIDIDAS EM PORÇÕES ACONDICIONADAS EM PLÁSTICOS, E DE UMA CADERNETA COM ANOTAÇÕES DE NOMES RELACIONADOS A QUANTIAS DE DINHEIRO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Tratando-se de crime de tráfico de substância entorpecente, no caso cocaína e maconha, é vedada pela Constituição Federal e pela Lei de Drogas a concessão de liberdade provisória. 2. Além da vedação legal, verifica-se nos autos que o paciente é reincidente, o que agrava ainda mais as suas circunstâncias judiciais. 3. Habeas corpus admitido e ordem denegada para manter a decisão que indeferiu liberdade provisória ao paciente.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006895-9
Reg. Acórdão 363897
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Paciente WALISSON MOREIRA VITORINO
Advogado(s) VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Origem 2ª VCR GAMA 10922-2/08 IP 412/08
Ementa HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS EM CONTINUIDADE DELITIVA (POR DUAS VEZES). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA DEFINITIVA FIXADA EM 06 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA NO INICIAL SEMI-ABERTO. PEDIDO PARA APELAR EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA O PACIENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ORDEM NÃO ADMITIDA. 1. Inexiste interesse de agir ao impetrante que postula pela via do habeas corpus a concessão ao paciente do direito de apelar em liberdade, se o mesmo não recorreu da sentença condenatória, operando-se contra ele o trânsito em julgado. 2. Habeas corpus não admitido, em face da ausência de interesse de agir.
Decisão JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006955-6
Reg. Acórdão 363077
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s) BRUNO MACHADO KÓS
Impetrante(s) MILTON KÓS NETO, RICARDO KÓS JÚNIOR
Paciente EDGAR DANILLO CALDAS NEGRE
Advogado(s) BRUNO MACHADO KÓS
Origem 2ª VCR TAG 14213-9/09 RELAXAMENTO DE PRISÃO (14210-6/09 IP 278/09)
Ementa HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - LIBERDADE PROVISÓRIA - DERERIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - DESNECESSIDADE DA PRISÃO. 1. Inexistindo motivos concretos que demonstrem a necessidade da prisão cautelar para acautelar a ordem pública, concede-se a liberdade provisória ao réu, preso em flagrante pela suposta prática dos crimes de receptação e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. 2. Não sendo demonstrada a periculosidade do réu, primário, portador de bons antecedentes e sem passagens na VIJ, e não estando presentes os requisitos da prisão preventiva (CPP 312), concede-se a liberdade provisória. 3. Concedeu-se a ordem.
Decisão CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 007194-7
Reg. Acórdão 363902
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Paciente LEANDRO DE SOUSA ROCHA
Advogado(s) FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Advogado(s) EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
Origem 1ª VCR DT PLAN 22-3/09 IP 4/09
Ementa HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NÃO CONCEDEU AO PACIENTE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, ASSENTANDO APENAS: "RECOMENDE-SE O RÉU NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA". AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALÉM DISSO, REGIME SEMI-ABERTO ESTABELECIDO NA SENTENÇA PARA O CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA. PRISÃO CAUTELAR, QUE É CUMPRIDA EM REGIME FECHADO, QUE SE TORNARIA MAIS GRAVOSA QUE O REGIME SEMI-ABERTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. QUANTO AO PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, INDEFERIMENTO, EIS QUE OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO COM A PRESENÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA. 1. Não pode o juiz, ao negar ao condenado o direito de recorrer em liberdade, apenas assentar na sentença: "Recomende-se o réu na prisão em que se encontra." Para a decretação e/ou manutenção da custódia cautelar do réu, deve-se demonstrar a existência dos pressupostos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, conforme determina o princípio da necessidade de fundamentação insculpido no parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. 2. Além da falta de fundamentação ao negar ao réu o direito de recorrer em liberdade, verifica-se que o réu foi condenado a cumprir a pena imposta de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime semi-aberto. A prisão cautelar, que é cumprida em regime fechado, se tornaria mais gravosa que o regime imposto na sentença condenatória. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que caracteriza constrangimento ilegal condenar-se em regime semi-aberto e indeferir ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o em prisão cautelar até o julgamento do recurso interposto. 3. Em face da ausência e da inércia do advogado constituído, conforme assinalou o Ministério Público, agiu bem o juízo de primeiro grau ao nomear a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu na audiência e para apresentar as suas alegações finais. Assim, não há que se falar em nulidade do processo por inobservância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 4.

	Habeas corpus admitido e ordem concedida para deferir ao paciente o direito de recorrer em liberdade, confirmando-se a liminar deferida.
Decisão	CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 007294-2
Reg. Acórdão	363488
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s)	VERA LÚCIA DOS SANTOS
Paciente	GILBERSON LOBO DOS SANTOS
Advogado(s)	PEDRO GOMES SALVADOR
Origem	2ª VECP 71033-0/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (70710-8/09 IP 595/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. COCAÍNA. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PORTANDO 55,89 GRAMAS (CINQUENTA E CINCO GRAMAS E OITENTA E NOVE CENTIGRAMAS) DA SUBSTÂNCIA. APREENSÃO DE BALANÇA DE PRECISÃO COM RESQUÍCIOS DA DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 5º, INCISO LXIII, DA CF/1988 E VEDAÇÃO LEGAL. ARTIGO 44 DA LEI 11.343/2006. ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente é apenas usuário de cocaína, isso deverá ser apurado na instrução processual, pois não demonstrou inequivocamente a sua alegação neste habeas corpus. Com efeito, o paciente foi preso em flagrante portando 55,89 gramas (cinquenta e cinco gramas e oitenta e nove centigramas) de cocaína, uma balança de precisão, com resquícios da substância, e ainda teria confessado a um dos policiais que adquirira a droga para comercializá-la, segundo está registrado no auto de prisão em flagrante. Além disso, segundo denúncias anônimas, ele estaria envolvido com o tráfico de drogas na região onde foi preso. Sobre as acusações, o paciente resolveu ficar calado na Delegacia, reservando o direito de só se manifestar em juízo. O fato de não ter sido presenciado realizando a venda da droga não possui relevância para a caracterização do crime em tela, que é de ação múltipla, contemplando a ação de portar drogas. Havendo, pois, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito, deve o paciente responder preso pelo crime de tráfico de substância entorpecente. 2. No tráfico de drogas, não se permite a concessão de liberdade provisória, devido à vedação legal contida no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, e na Constituição Federal (art. 5º, inciso XLIII), a qual proíbe a concessão de fiança em crimes hediondos ou equiparados. Em razão dessa proibição, o indeferimento do pedido de liberdade provisória, em caso de tráfico de drogas, não exige fundamentação concreta, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 3. Habeas corpus conhecido, mas ordem denegada, para manter a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 008038-2
Reg. Acórdão	366215
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	RENATO NAVARRO DE SOUZA
Paciente	ELIEL PEREIRA DE LIMA
Advogado(s)	RENATO NAVARRO DE SOUZA
Origem	8ª VCR BSB 76944-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (76226-0/09 IP 170/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DOIS ROUBOS PRATICADOS MEDIANTE VIOLÊNCIA À PESSOA, CONSISTENTE NO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, NOS DOIS CASOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE SE ENCONTRA EM REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE QUE EVENTUALMENTE SERÁ APLICADO. ORDEM DENEGADA. 1. Trata-se da prática, em tese, de dois crimes de roubo com violência contra a pessoa, consistente no emprego de arma de fogo, portanto, a conduta praticada pelo paciente é grave, pois ao subtrair o veículo da primeira vítima a ameaçou com uma pistola, e quando foi ao posto, também roubou o frentista com o mesmo tipo de ameaça. 2. Restou demonstrada a periculosidade concreta do paciente, sendo necessária a segregação cautelar, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. 3. Inviável a alegação de que o paciente se encontra em regime mais gravoso do que o que lhe venha a ser imposto em caso de eventual condenação, pois não se pode antever, com certeza, qual a pena privativa de liberdade lhe será imposta, e, consequentemente, o regime em que será cumprida. 3. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 008206-2
Reg. Acórdão	368622
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	HÉLIO SILVA BARROS
Paciente	PEDRO RICARDO MOURA DOS SANTOS
Advogado(s)	HELIO SILVA BARROS
Origem	2º JECOMP GER SOB 7473-2/09 RELAXAMENTO DE PRISÃO (5664-8/09 IP 166/09)
Ementa	HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTS. 129, § 9º, 147 E 163, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CP, C/C ART. 5º, II, DA LEI 11.340/2006. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE RELAXAMENTO DE PRISÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ENUNCIADO Nº 52 DA SÚMULA DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Se há prova da existência dos crimes e indícios suficientes de autoria, tendo a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória apontado fatos concretos a indicarem a necessidade da custódia cautelar, então inexiste constrangimento ilegal que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. Assim, tendo o paciente praticado, em tese, crimes graves, além tentar se evadir, quando da prisão, acertada a manutenção da custódia cautelar como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. 2. Encerrada a instrução criminal, não há de se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme orientação do Enunciado nº 52 da Súmula do egrégio Superior Tribunal de Justiça. 3. Ordem denegada.
Decisão	DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 008668-7
Reg. Acórdão	368645
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s)	JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Paciente	FLÁVIO PARENTE MACEDO
Advogado(s)	JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO

Origem 1ª VTJÚRI PAR 7721-9/06 IP 301/06
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. GRAVIDADE DOS DELITOS IMPUTADOS, ALIADA AO FATO DE O RÉU POSSUIR NOMES FALSOS E TER SE EVADIDO DO DISTRITO DA CULPA, APÓS OS CRIMES. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. HABEAS CORPUS IMPETRADO PERANTE O STJ. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA. ENUNCIADO N.º 21, DA SÚMULA DO STJ. DECISÃO QUE AGUARDA JULGAMENTO DO WRIT PARA DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO. FALTA DE RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA PARA SOLTURA DO PACIENTE E CONCEDIDA, EX OFFICIO, PARA DETERMINAR DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO, PELO JUÍZO SINGULAR. 1. Não se evidencia qualquer constrangimento ilegal, quando a decisão impugnada, ao invés de se escorar apenas na gravidade abstrata do delito imputado ao paciente, sustentam-se em elementos concretos, tais como o fato de o réu possuir nomes falsos e ter se evadido do distrito da culpa, após os crimes, tendo sido procurado em diversos Estados da Federação, permitindo ao juízo processante antever a necessidade de se garantir a ordem pública e, bem assim, a aplicação da lei penal. 2. Pronunciado o réu, não há que se falar em excesso de prazo para a instrução (Enunciado n.º 21, da Súmula do STJ). 3. Havendo a defesa interposto Habeas Corpus perante o STJ, o qual não possui efeito suspensivo, tendo, inclusive, sido indeferida a medida liminar pleiteada, mostra-se desarrazoada a decisão que aguarda o julgamento definitivo do writ para somente após, designar data para julgamento do paciente. 4. Ordem denegada. HC concedida de ofício, entretanto, para determinar o prosseguimento do feito no juízo de primeiro grau.
Decisão DENEGAR A ORDEM. NO ENTANTO, CONCEDER HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PELO EMINENTE RELATOR PARA DESIGNAR DATA PARA SESSÃO DO JURI. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 008696-4
Reg. Acórdão 368623
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) J. G. L.
Paciente A. R. S.
Advogado(s) JADSON GONÇALVES DE LIMA
Origem 1ª JECR PLAN 3270-5/09 IP 229/09
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA 1. O prazo fixado para o encerramento da instrução criminal deve ser analisado de acordo com o princípio da razoabilidade, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto. 2. Ordem de habeas corpus denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 008766-6
Reg. Acórdão 368625
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) TEODOMIRO FERREIRA DOS SANTOS
Paciente TEODOMIRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) PAULO ROBERTO OLIVEIRA SOUSA
Origem VCR DT SOB 8332-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (8336-0/09 IP 247/09)
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AMEAÇA. DISPARO DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1.Não é suficiente, para justificar a custódia cautelar, a simples referência à gravidade abstrata do delito, sem apontar motivos concretos que autorizem a prisão preventiva. A deficiência da fundamentação, que não deve ser suprida pela instância revisora, impõe a concessão de liberdade provisória. 2.Ordem de habeas corpus concedida.
Decisão CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 008937-1
Reg. Acórdão 368620
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) TIAGO NEVES CASTRO DA ROS
Paciente JHONNY BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s) TIAGO NEVES CASTRO DA ROS
Origem VCR TJÚRI DT BRAZ 3152-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (2977-5/09 IP 171/09)
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO QUE SE APÓIA EM FATOS CONCRETOS. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Se o decreto de prisão preventiva aponta fatos objetivos, tais como ocorre nestes autos, em que o paciente tem contra si recentes incidências por homicídio tentado e também por roubo majorado, que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, então inexiste qualquer constrangimento, muito menos ilegal, que esteja a merecer reparo pela via do remédio heróico. 2. O fato de o paciente possuir residência fixa e ocupação lícita não é passaporte para a liberdade, como assente na jurisprudência desta Corte de Justiça, máxime quando declina endereços contraditórios, em curto espaço de tempo. 3. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 009281-9
Reg. Acórdão 368643
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS
Paciente MARCOS JEFFERSON NUNES GOMES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem JECR SMA 5247-6/08 IP 798/08
Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA. EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. O juiz não está obrigado a deferir a realização do exame pericial de dependência toxicológica em todos os casos, sendo necessária a existência de dúvida fundada, respaldada em fatos concretos e objetivos, que indiquem a circunstância de o poder de

autodeterminação do acusado restar comprometido em razão de dependência do uso de substância entorpecente. 2. O indeferimento do pedido de instauração do incidente de dependência toxicológica, por decisão fundamentada, não constitui constrangimento ilegal a ser sanado pela via do habeas corpus. 3. Ordem denegada.
Decisão DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 009477-6
Reg. Acórdão 368626
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA
Impetrante(s) RENAN LIMA BARÃO
Paciente OSAIR MENDES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VCR DT SAM 13367-4/05 IP 703/05
Ementa HABEAS CORPUS. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ATIPICIDADE TEMPORÁRIA DA CONDUTA (ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO). RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA. 1. O prazo para requerer o registro de arma de fogo de uso permitido, estabelecido nos arts. 30 e 32, da Lei n.º 10.826/2003, sofreu sucessivas prorrogações, por diversas leis subsequentes, sendo que a última delas, decorrente do art. 20, da Lei n.º 11.922/2009, estendeu o período limite para 31/12/2009. Até que finde o prazo concedido neste preceito legal, ter-se-á por atípica a conduta de possuir arma de fogo de uso permitido, prevista no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, incidindo o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica (art. 5º, XL, da Constituição Federal), para favorecer aqueles que praticaram a ação descrita no art. 12, da Lei n.º 10.826/2003, durante o período em que não vigia nenhuma prorrogação. 2. Ordem concedida.
Decisão CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 000828-9
Reg. Acórdão 363332
Relator Des. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) UELITON DE JESUS SILVA
Origem VEP 154249-7/08 75292-6/05 2529-2/07 (IP 05/05 IP 142/06)
Ementa RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. CRIME DOLOSO PRATICADO NO PRESÍDIO. PRETENDIDA MANUTENÇÃO DO ACUSADO EM REGIME FECHADO. MATERIALIDADE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO 1. Suprida a materialidade de crime doloso praticado dentro do presídio, não deve o agravado fazer jus à progressão de regime, pois praticou falta grave, devendo retornar ao regime fechado e ser submetido às penalidades legais. 2. Não se pode desprestigiar o procedimento administrativo disciplinar instaurado em desfavor do recorrido, deixando de aplicar penalidade administrativa, ante a ausência de trânsito em julgado na esfera penal, especialmente em se tratando de crime de uso de entorpecente, onde dificilmente haverá condenação, ante a nova legislação vigente. Seria o mesmo que permitir uso de entorpecente em presídio, pois tal conduta não mais prevê pena na esfera penal. 3. Recurso de agravo provido para cassar a sentença.
Decisão DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 003405-6
Reg. Acórdão 366082
Rel. Desig. Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI - NPJ - UNICEUB
Origem VEP 5213-2/09 33021-5/05 57170-8/06 24051-7/08 (IP 153/04 528/05 338/04)
Ementa PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. NOVA PERÍCIA APÓS O CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. 1. A realização de nova perícia após o cumprimento da medida de segurança não surte o efeito pretendido, eis que a dúvida a respeito da saúde mental do agravado é atual, devendo ser esclarecida de imediato. 2. Recurso provido.
Decisão RECURSO CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, MAIORIA, VENCIDO O EMINENTE RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE 1º VOGAL.

Num Processo 2008 00 2 012671-5
Reg. Acórdão 365093
Rel. Desig. Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Reclamante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DELITOS E TRÂNSITO DE SAMAMBAIA/DF
Interessado(s) FÁBIO JAMES SILVA RODRIGUES
Origem 2ª VCR DT SAM 1943-3/04 IP 34/04
Ementa RECLAMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS PREVISTAS NA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 212 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1. A alteração no procedimento de inquirição de testemunhas permite que o juiz assuma posição de maior neutralidade na produção da prova, podendo complementar a inquirição sobre pontos não esclarecidos. 2. A inobservância da nova redação do artigo 212, do Código de Processo Penal, ofende o devido processo legal, acarretando a nulidade do feito. Precedente do STJ. 3. Reclamação provida.
Decisão PROFERIR A SEGUINTE DECISÃO: CONHECER A RECLAMAÇÃO. DAR PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo 2008 00 2 018146-5
Reg. Acórdão 362967
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Reclamante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA DF
Interessado(s) TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
Origem 1ª VDT 61484-3/08 IP 185/08

Ementa	PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL DE OFICIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme têm unanimemente definido doutrina e jurisprudência, "não cabe ao Juiz, ex officio, arquivar a peça inquisitorial, eis que imprescindível o requerimento ministerial para tanto" (20040020079219RCL, Relator ROMÃO C. OLIVEIRA, 2ª Turma Criminal, julgado em 03.02.2005, DJ 18.05.2005, p. 25). 2. Reclamação provida.
Decisão	DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 00 2 018215-5
Reg. Acórdão	365555
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA DF
Interessado(s)	JOSÉ CATARINA DA COSTA
Origem	1ª VDT BSB 126474-4/08 TC 908/08
Ementa	PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. O arquivamento de inquérito policial ou de peça inquisitorial similar é atribuição do juiz, desde que exista o requerimento do Ministério Público, a quem compete, privativamente, requerer tal arquivamento.
Decisão	CONHECER DA RECLAMAÇÃO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 00 2 019027-6
Reg. Acórdão	365963
Rel. Desig. Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUÍZA DE DIREITO DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA DF
Interessado(s)	MARCELO DA SILVA EVANGELISTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VJVCM BSB 104604-4/07 IP 206/07
Ementa	PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO. RÉU CITADO POR EDITAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. ESQUECIMENTO DOS FATOS PELO DECURSO DO TEMPO. URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 366, DO CPP. 1.Permitir a produção antecipada de provas fundada no decurso do tempo ou na possibilidade de as testemunhas se esquecerem dos fatos implicaria admiti-la como regra em todos os casos em que houvesse a suspensão do processo e o não comparecimento do réu citado por edital. Esta, sem dúvida, não é a intenção da lei, que, nos termos do art. 366, do CPP, somente autoriza a colheita antecipada nos casos de urgência da prova, detectada consoante avaliação motivada do juiz. 2.Reclamação improcedente.
Decisão	JULGAR IMPROCEDENTE, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo	2008 00 2 019189-9
Reg. Acórdão	366081
Rel. Desig. Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Reclamante(s)	M. P. D. F. T.
Reclamado(s)	J. D. J. E. C. V. D. F. C. M. B.
Interessado(s)	J. S. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	6ª JECRIM E VJVCM 1519-3/08 (IP 03/08 DEAM, 1522-4/08)
Ementa	PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO. RÉU CITADO POR EDITAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. ESQUECIMENTO DOS FATOS PELO DECURSO DO TEMPO. URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 366, DO CPP. 1.Permitir a produção antecipada de provas fundada no decurso do tempo ou na possibilidade de as testemunhas se esquecerem dos fatos implicaria admiti-la como regra em todos os casos em que houvesse a suspensão do processo e o não comparecimento do réu citado por edital. Esta, sem dúvida, não é a intenção da lei, que, nos termos do art. 366, do CPP, somente autoriza a colheita antecipada nos casos de urgência da prova, detectada consoante avaliação motivada do juiz. 2.Reclamação improcedente.
Decisão	JULGAR IMPROCEDENTE, POR MAIORIA, VENCIDO O EMINENTE RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo	2009 00 2 004283-8
Reg. Acórdão	364394
Relator Des.	LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUÍZA DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA
Interessado(s)	MACIEL LEITE FERNANDES
Origem	1º VJVCM BSB 18458-3/07, IP 16/07
Ementa	RECLAMAÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. RISCO DE ESQUECIMENTO. COMPROMETIMENTO DA VERDADE REAL. TESTEMUNHAS E VÍTIMA EM LOCAL IGNORADO. RESULTADO PRÁTICO DA MEDIDA. INEXISTENTES. IMPROVIMENTO DA MEDIDA. - Embora o tempo entre a data da infração e instrução processual possa comprometer, de fato, a busca da verdade real, mostra-se irrelevante este fundamento, quando vítima e testemunhas arroladas pelo parquet encontram-se em local ignorado. - Inexistindo qualquer efeito prático na media perquirida, não há razão para deferir a antecipação na produção da prova. - Reclamação improvida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2005 01 1 054750-6
Reg. Acórdão	363078
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Embargante(s)	RENATO ALVARENGA CARDOSO
Advogado(s)	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem 7ª VCR-BSB IP. 81/2005
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROVIMENTO 1. É omisso o acórdão que deixa de apreciar os pressupostos para a substituição da pena privativa de liberdade (CP 44). 2. Deu-se provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e determinar a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito (CP 44, § 2º).
Decisão DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 5 007714-0
Reg. Acórdão 362648
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) FERNANDO SILVA BRASIL
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
Origem TJURI BSB IP. 25/2004
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE. ANIMUS NECANDI. PROVA. REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os embargos declaratórios se destinam ao esclarecimento de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, segundo o disposto no artigo 619 do Código de Processo Penal. Não havendo na decisão embargada qualquer omissão, ou vício a ser sanado, é de rigor a rejeição do recurso. 2. No caso em apreço, o acórdão que anulou o julgamento do tribunal do júri declinou clara e detidamente quais foram as razões que levaram à conclusão de que a tese acolhida pelos jurados - desclassificação da conduta de tentativa de homicídio qualificado para lesões corporais de natureza grave - é manifestamente contrária às provas dos autos. Com efeito, o animus necandi restou comprovado no fato de que a vítima, depois de ter sido agredida com socos e pontapés, recebeu vários golpes de faca no hemitórax esquerdo e abdome, região de alta letalidade, só não vindo a óbito por circunstâncias alheias à vontade dos ofensores, entre os quais o embargante. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados, eis que não há qualquer vício a ser sanado.
Decisão REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

Num Processo 2004 06 1 001882-7
Reg. Acórdão 362969
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Embargante(s) CARLOS TOMAZ BARBOSA
Advogado(s) ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
Advogado(s) ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VT. JURI - SOB IP. 38/2004
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. OMISSÕES APONTADAS. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. Embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria definida em sentença de pronúncia que mantida pelo acórdão relativo ao julgamento do recurso em sentido estrito. 2. Embargos rejeitados.
Decisão REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 051324-0
Reg. Acórdão 363182
Rel. Desig. Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 3ª VCR-BSB IP. 110/2002
Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RÉU CITADO POR EDITAL. EXISTÊNCIA DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO. ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE CERTEZA DE QUE O RÉU TOMOU CIÊNCIA DA ACUSAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO PARA A PENA MÁXIMA EM ABSTRATO FIXADA PARA O DELITO. CONTINUIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO APÓS A RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL. CISÃO DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE. CAPITULAÇÃO ADOTADA NA DENÚNCIA QUE DIVERGE DOS FATOS NARRADOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE NOS PRAZOS REFERENTES À CAPITULAÇÃO EQUIVOCADA NA DENÚNCIA. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA PELO CONCURSO DE PESSOAS CAPITULADA NO CAPUT DO ARTIGO 150 DO CÓDIGO PENAL, QUANDO DEVERIA TER SIDO CAPITULADA NO § 1º DO REFERIDO ARTIGO. PENAS DIFERENTES E PRAZOS DISTINTOS PARA A PRESCRIÇÃO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO COM BASE EM PRAZO MENOR. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A constituição de advogado no processo penal se dá pela juntada de procuração ou pela declaração do réu no início da audiência de instrução e julgamento, conforme determina o artigo 266 do Código de Processo Penal, em harmonia com as alterações promovidas na legislação, que fixou o interrogatório como último ato da prova oral (art. 400, CPP). Cópia de procuração trasladada pela Secretaria do Juízo dos autos da liberdade provisória para o processo principal e a afirmação informal do advogado de que continua patrocinando os interesses do réu não são suficientes para afastar a aplicação do artigo 366 do CPP, haja vista que não confere a certeza de que o réu tomou ciência da acusação contida na denúncia, mormente quando a peça acusatória foi oferecida mais de um ano após o réu ter sido colocado em liberdade. 2. A suspensão do processo e do prazo prescricional, por força do artigo 366 do Código de Processo Penal, não pode se dar por tempo indeterminado, vinculando-se a evento futuro e incerto, sob pena de caracterizar uma espécie de imprescritibilidade genérica, porquanto não vinculada a nenhum tipo penal específico, mas apenas ao não comparecimento do réu em juízo. Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça e majoritário desta Casa de Justiça, a prescrição só pode ficar suspensa pelo prazo prescricional estabelecido para a pena máxima em abstrato do crime, findo o qual, volta a correr a prescrição pelo tempo que sobejar. 3. A norma disposta no artigo 366 do Código de Processo Penal tem natureza dúplice, de ordem processual e material, razão pela qual não pode ser cindida. Manter-se o processo

suspenso enquanto o prazo prescricional volta a correr seria impedir o Poder Judiciário de analisar a lesão gerada pela conduta criminosa, fomentando a impunidade e tolhendo uma reposta efetiva do Judiciário à sociedade. Assim, não apenas o prazo prescricional volta a correr, mas também o processo retoma o seu curso normal. Tal medida não viola o núcleo essencial dos princípios do contraditório e da ampla defesa, porquanto o acusado, nessas hipóteses, permanece assistido por defensor nomeado pelo Juízo. É de se destacar que os direitos e garantias individuais constitucionalmente assegurados não são absolutos, sendo certo que havendo confronto entre eles, devem ser sopesados de forma a se verificar no caso concreto qual deve prevalecer, e, in casu, sobreleva-se o princípio da indisponibilidade da tutela jurisdicional. 4. O réu se defende dos fatos e não da capitulação legal, sendo que a prescrição deve ser analisada à luz da conduta que está sendo imputada, inclusive considerando as causas de aumento ou qualificadoras narradas na denúncia. Dessa forma, não merece prevalecer a extinção da punibilidade com base em prazo inferior relativo à capitulação adotada na denúncia, quando os fatos atribuídos ao réu são mais graves e possuem prazo prescricional diferenciado. 5. A denúncia capitulou a conduta do réu no artigo 150, caput, c/c artigo 29 ambos do Código Penal, cuja pena privativa de liberdade abstratamente cominada é de um a três meses de detenção, sendo que o prazo prescricional respectivo é de 02 (dois) anos (art. 109, VI, CP). Entretanto, a conduta narrada, porquanto praticada em concurso de pessoas, é qualificada, sendo-lhe atribuída uma pena de seis meses a dois anos de detenção (art. 150, § 1º, CP). Com isso, o prazo da prescrição em abstrato e, por conseqüência, o prazo de suspensão do processo e do prazo prescricional, é de 04 (quatro) anos, de acordo com o artigo 109, inciso V, do Código Penal. 6. Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público conhecido e provido para cassar a sentença que extinguiu a punibilidade do recorrido, determinando que os autos retornem ao seu curso normal, no douto Juízo a quo, considerando que o fim da suspensão do processo e do prazo prescricional, no caso em exame, ocorreu apenas em 21 de novembro de 2008, eis que o crime imputado ao recorrido, na sua verdadeira capitulação, segundo os fatos narrados na denúncia - violação de domicílio qualificada - art. 150, § 1º, do Código Penal, porque praticada em concurso de pessoas, cuja pena de detenção é de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso V, do Código Penal, e não em 02 (dois) anos, conforme foi anotado por equívoco na respeitável sentença recorrida.

Decisão DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2004 02 1 000715-8
Reg. Acórdão 359273
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s) RONALDO CAVALCANTI DE BRITO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES - MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - LEGÍTIMA DEFESA - EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES PARA OS FATOS. 1.Estando comprovada a materialidade do delito de homicídio simples, e havendo indícios suficientes de autoria, deve ser o réu pronunciado. 2.A tese de legitima defesa, delineada no interrogatório do réu, somente pode ser acatada na fase da pronúncia se for cabalmente comprovada. 3.A existência de mais de uma versão para os fatos impõe a apreciação do feito pelo Conselho de Sentença, sob pena de usurpação da sua competência. 4.Negou-se provimento ao recurso em sentido estrito do réu.
Decisão CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2006 03 1 025140-7
Reg. Acórdão 361608
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Recorrente(s) ISAC PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) THIAGO MACHADO DE CARVALHO - NPJ - UNICEUB
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMÍCÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. ANIMUS NECANDI. INDÍCIOS SUFICIENTES. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A fase da pronúncia é regida pelo princípio in dubio pro societate, pelo qual só é exigida a prova da materialidade do delito e a existência de indícios suficientes de autoria. Isto decorre da garantia inscrita no art. 5º, inciso XXXVII, da CF, que determina ser do Júri a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. 2. Não se pode considerar comprovada a tese de legítima defesa se existirem indícios de que o pronunciado, em razão de uma briga ocorrida dois meses antes do fato, desferiu tiros na vítima, com intenção de matá-la. Nesta sede recursal, a absolvição sumária somente encontraria respaldo se a legítima defesa tivesse sido comprovada, sem nenhuma sombra de dúvidas, com provas contundentes e coesas, sendo nítida a sua ocorrência. Havendo dúvidas razoáveis, a pronúncia se impõe. 3. Existindo indícios de que o delito foi praticado por motivo torpe, a qualificadora deve ser levada ao plenário, uma vez que só pode ser suprimida à apreciação do Júri quando totalmente descabida e dissociada do conjunto probatório 4. Recurso improvido.
Decisão NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2006 04 1 007715-6
Reg. Acórdão 362968
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s) MARCOS CORDEIRO VASCO
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª TCR TJÚRI DT GAMA IP. 228/2006
Ementa PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Comprovada a materialidade do fato, suficientes os indícios de autoria, satisfeitos os requisitos exigidos em sede de pronúncia, cabendo ao Júri, no exercício constitucional de sua soberania, definir, entre as duas versões postas (a do recorrente, que nega qualquer participação; a do Ministério Público, que a afirma), ambas com algum respaldo nos autos, a que lhe pareça mais adequada e justa. 2. Recurso improvido.
Decisão NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2006 07 1 006335-9
Reg. Acórdão 368036
Relator Des. LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Recorrente(s) SEBASTIAO PINTO MONTEIRO
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ - UNICEUB
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPRONÚNICA. INDÍCIOS DE AUTORIA. EXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. - Para pronunciar o réu, bastam indícios de autoria, o que se significa não ser preciso haver prova cabal ou inconteste de que agente é o autor da infração, mas apenas que existam elementos que apontem neste sentido. Até porque, vige neste momento o princípio pro societate. - Reconhecido de ofício a inexistência dos requisitos da prisão preventiva, para proceder a sua revogação. - Recurso improvido.
Decisão NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. DE OFICIO REVOGAR A PRISÃO. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA.

Num Processo 2007 01 1 028652-2
Reg. Acórdão 359501
Relator Des. CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) WILSON JOSÉ DA CRUZ PAIVA
Advogado(s) JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Origem JVDFCM BSB IP. 220/2007
Ementa PENAL. LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006). LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). VIAS DE FATO (ARTIGO 21, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS - DEC. LEI 3688/41). INFRAÇÕES PENAIS CUJA AÇÃO PENAL É CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. RAZOABILIDADE. RETRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA DAS VÍTIMAS. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. 1 - A ação penal referente ao crime de lesão corporal praticado no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 129, § 9º, do Código Penal) é pública condicionada à representação. 2 - Também depende de representação a ação penal para o crime de vias de fato (artigo 21, da LCP), pois não há razoabilidade em condicionar o exercício da ação penal para a infração mais grave e não a exigir para a menos grave. 3 - Tendo as vítimas, acompanhadas de Defensor Público, na presença do Promotor de Justiça, manifestando o desejo de se retratarem da representação, e não havendo motivos para duvidar da espontaneidade da manifestação, tem-se por correta a sentença que declara a extinção da punibilidade, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal e, consequentemente, rejeita a denúncia pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal e artigo 21, da Lei de Contravenções Penais (Dec. Lei 3688/41). Recurso conhecido e não provido.
Decisão CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 030764-6
Reg. Acórdão 359272
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) ANTONIO FRANCISCO VELOSO AMORIM
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem 1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA PRATICADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - PRESENÇA DE PROVAS SUFICIENTES PARA O SEU RECEBIMENTO. 1. Em crimes de violência doméstica a palavra da vítima deve ser considerada como de maior peso, diante do modo e do meio em que se desenvolvem os fatos, em regra, distante de testemunhas. 2. Presentes provas mínimas da autoria e materialidade do delito, a denúncia deve ser recebida para oportunizar a produção de provas em juízo. 3. Deu-se provimento ao recurso em sentido estrito do Ministério Público para receber a denúncia.
Decisão CONHECER DO RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 066294-9
Reg. Acórdão 362351
Relator Des. DONIZETI APARECIDO
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) JOÃO SILVA DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem VJVDFCM BSB TC. 194/2007
Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSO PENAL. CONTRAVENÇÃO. VIAS DE FATO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI N. 11.340/06. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N. 9.099/95. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECADÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Após a edição da Lei nº 9.099/95, as contravenções passaram a infrações de menor potencial ofensivo, submetendo-se ao regime estabelecido para o procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 61 da Lei dos Juizados Especiais. Malgrado não tenha o diploma legal em apreço disciplinado precisamente a natureza da ação no âmbito das contravenções, o fez para as lesões corporais leves e culposas, no artigo 88, de sorte que para tais crimes, a ação é pública condicionada à representação. Não sendo crível que se possa conceber que uma simples contravenção de vias de fato receba tratamento mais enérgico que o crime de lesão corporal leve e lesões culposas, afigura-se irrefutável a assertiva no sentido de que as contravenções também estão a exigir representação para início da persecução criminal. 2. A vedação do artigo 41 da Lei nº 11.340/06 cinge-se apenas aos crimes, pois o legislador nada disse sobre as contravenções, de sorte que, aderente às vicissitudes do texto legal, não há como afastar a obrigatoriedade de representação prevista no artigo 88 da Lei dos Juizados Criminais. 3. Ainda que se concebesse a possibilidade de audiência nos moldes do artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na ausência de representação, a exemplo da espécie, incogitável sua designação, já que o dispositivo menciona que a renúncia ao ato apenas será admitida em audiência especialmente fixada para tal finalidade. Deixando a ofendida decair o direito que lhe cumpria com vistas à persecutio criminis, irretocável a decisão a quo de extinguir punibilidade do autor. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 108225-4
Reg. Acórdão	364945
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Recorrente(s)	JANAÍNA FERNANDES MUNDIM
Advogado(s)	ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
Recorrido(s)	ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	LUANA SOUSA ROCHA
Advogado(s)	KELLY LEITE PEREIRA
Origem	2007 01 1 108218-2
Ementa	PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. MINISTÉRIO PÚBLICO E VÍTIMA. NÃO CONHECIMENTO DESTE ÚLTIMO. LEI MARIA DA PENHA (LEI N. 11.340/2006). LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 129, § 9º, CP). AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. POSTERIOR RECEBIMENTO. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PRECEDENTES. 1. Não há que se conhecer de recurso interposto pela vítima quando o Ministério Público tiver interposto recurso pleno, não sendo lícito àquela recorrer posto que sua legitimidade recursal reveste-se de caráter supletivo. 2. O crime de lesão corporal leve cometido na esfera doméstica e familiar não se submete ao regramento estatuído pela Lei N. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais). 3. Assim, deve ser apurado por intermédio de ação penal pública incondicionada, ante formatação especial da Lei N. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 4. Pacíficas se mostram a doutrina e a jurisprudência no sentido de que não há que se exigir rigorismo na forma do ato de representação, bastando a simples manifestação de vontade da vítima, desde que evidenciadora da intenção de que seja processado o suspeito. 5. In casu, verifica-se que a vítima foi até a delegacia solicitar a intervenção dos policiais, manifestou expressamente seu interesse na persecução penal do autor (fls. 25 e 55 verso), bem como requereu a concessão de medidas protetivas (fls. 27-29), restando demonstrado seu interesse no curso do processo, configurando, assim, a representação. 6. Não pode a Magistrada revogar a decisão que recebeu a denúncia, como se revisora fosse, em razão de já ter sido a acusação acatada. 7. Recurso da vítima não conhecido e do Ministério Público conhecido e provido.
Decisão	RECURSO DA VÍTIMA NÃO CONHECIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 122182-2
Reg. Acórdão	363076
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	JAILSON RAMOS DE SANTANA
Advogado(s)	ROBERTSON BARBOSA DA SILVA
Origem	TRIBUNAL DO JURI
Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE. 1.Na fase da pronúncia, as qualificadoras só podem ser excluídas da apreciação do Conselho de Sentença se manifestamente improcedentes. Precedentes do TJDFT. 2.Deu-se provimento ao recurso em sentido estrito do MP para pronunciar o réu por homicídio qualificado.
Decisão	DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 136183-3
Reg. Acórdão	368153
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Recorrente(s)	JAIRO JOSÉ LUIZ
Advogado(s)	ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Recorrido(s)	ANAMÉLIA FONTENELLE DE MENDONÇA
Recorrido(s)	MAURÍCIO PENA
Advogado(s)	JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Origem	7ª VCRDT-BSB IP. 0
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LEI DE PROTEÇÃO AO IDOSO. DELITOS CONTRA A HONRA. AUSÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME. IRREPARÁVEL. 1. A Lei de Proteção ao Idoso tem por objetivo sancionar condutas mais graves, capazes de causar danos ou expor a perigo os interesses considerados mais relevantes com referência as pessoas que especifica. Entretanto, dissidências entre vizinhos de apartamentos, mesmo envolvendo pessoas sob o amparo da Lei de Proteção ao Idoso, não autorizam o processo sob a regência dos crimes contra a honra, por falta de dolo. 2. Negado provimento .
Decisão	CONHECER, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 141760-2
Reg. Acórdão	360970
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	BRUNO MORAES MONTEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LESÕES CORPORAIS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA -AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA - FALTA DE REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. 1.A ação penal relativa ao crime de lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica é condicionada à representação da ofendida. 2.Não há representação da vítima nos autos se a mesma não registra ocorrência policial, não comparece ao IML e declara extrajudicialmente que não quer ver o acusado processado. 3.Diante da inexistência de representação da vítima, não é exigível a realização da audiência especial do art. 16 da Lei 11.340/06, que se destina à renúncia à representação. 4.Negou-se provimento ao recurso em sentido estrito do Ministério Público.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2007 04 1 003604-3
Reg. Acórdão	368881
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO

Recorrente(s)	JOSÉ DANILO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s)	MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA - NAJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	VCR TJÚRI DT-GAMA IP. 86/2007
Ementa	Homicídio qualificado. Materialidade do crime e indícios da autoria. Pronúncia. Motivo fútil. Emboscada. 1. Nos procedimentos da competência do tribunal do júri, o juiz só pode deixar de pronunciar o réu quando evidente a inexistência do crime ou a ausência de indícios de autoria. Vigora, nessa fase de procedimento escalonado, o princípio do in dubio pro societate. Desnecessário o juízo de certeza; basta a probabilidade de procedência da acusação. 2. Comprovada a materialidade do crime e existentes indícios de que o crime foi praticado a mando do réu, incensurável a decisão que o pronunciou. 3. Existente nos autos a versão de que o crime foi praticado porque o réu não gostava do namoro entre a vítima e sua irmã, mantém-se a qualificadora do motivo fútil. 4. Impossível, da mesma forma, a exclusão da qualificadora prevista no inciso IV do § 2º do art. 121, em face da existência de indícios de que o crime foi praticado mediante emboscada, pois a vítima teria sido alvejada, pelas costas, com disparos de arma de fogo.
Decisão	POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo	2007 07 1 029185-9
Reg. Acórdão	360237
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Recorrente(s)	RICARDO SANTOS DE CAMPOS
Advogado(s)	LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	MARCEANA FERNANDES DA SILVA FEITOSA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	3ª VCR TAG
Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES CONTRA A HONRA. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU A QUEIXA-CRIME POR FALTA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE RECEBIMENTO DA QUEIXA-CRIME. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A COMPROVAR OS FATOS ALEGADOS PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL PRIVADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os crimes contra a honra - calúnia, difamação e injúria - exigem para a sua configuração a intenção dolosa de ofender a honra alheia, consubstanciada no animus caluniandi, diffamandi e injuriandi, respectivamente. 2. Ausente lastro probatório mínimo a subsidiar os fatos alegados pelo recorrente, não se afigurando, portanto, o dolo específico necessário para a configuração dos crimes definidos no artigo 138, caput, e artigo 139, ambos do Código Penal, é de se manter a sentença que rejeitou a queixa-crime. 3. In casu, a recorrida, após registrar ocorrência policial noticiando determinados atos cometidos pelo recorrente, o qual os teria praticado em decorrência do inconformismo com o término do namoro, manifestou o desejo de não dar prosseguimento à investigação criminal, ensejando o arquivamento do termo circunstanciado. Diante da ocorrência, o Ministério Público requereu a instauração de procedimento para investigar a possível ocorrência de denunciação caluniosa por parte da recorrida, tendo o feito, igualmente, sido arquivado por ausência de provas para configurar o crime. Demais disso, acaso fosse dada continuidade às investigações relativas ao delito de denunciação caluniosa, possivelmente o deslinde seria pela não configuração desta prática criminosa, pois os fatos noticiados pela recorrida encontram-se apoiados nos depoimentos de testemunhas, além de que o recorrente confirma parte deles. 4. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão que rejeitou a queixa-crime.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 001258-7
Reg. Acórdão	359281
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	MARCELO MAGNO MELITO
Advogado(s)	GIOVANI PASINI NETO
Origem	1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INJÚRIA SIMPLES E VIAS DE FATO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1.Para que a contravenção das vias de fato (LCP 21) seja absorvida pela injúria real (CP 140 § 2º) é necessário que as agressões físicas tenham por finalidade ofender a honra subjetiva da vítima, que deve se sentir ultrajada. 2.Ante a ausência de oferecimento de queixa-crime no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do fato, impõe-se a extinção da punibilidade pela decadência (CP 107 IV) em relação ao crime de injúria simples. 3.Deu-se parcial provimento ao recurso em sentido estrito do Ministério Público para capitular os fatos narrados na Ocorrência Policial como injúria simples (CP 140), ameaça (CP 147) e vias de fato (LCP 21) e declarar extinta a punibilidade quanto ao crime de injúria simples.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO DELITO DE INJÚRIA. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 075433-0
Reg. Acórdão	359108
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	ANDERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	TRIBUNAL DO JURI
Ementa	PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. AUTORIA. INDÍCIOS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A QUE SE INCLUA A QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º, IV , DO CÓDIGO PENAL (RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO). RECURSO DESPROVIDO. 1. Cuidando-se de crime sujeito à competência do Tribunal do Júri (tentativa de homicídio na forma qualificada), provada a materialidade do delito, o julgamento pelo Conselho Popular somente será afastado se ausentes indícios suficientes de autoria, haja vista vigorar, nesse ambiente processual, o princípio in dubio pro societate. 2. A qualificadora do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal (uso de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), deve ser afastada, por ser manifestamente incompatível com os elementos de prova colhidos nos autos, ressaltando que o único indício da referida qualificadora se encontra na fase policial. 3. Recurso desprovido.

Decisão CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 02 1 000576-4
Reg. Acórdão 358410
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA
Recorrido(s) JÚLIO CÉZAR LEÃO DE JESUS
Advogado(s) RODRIGO KOCHENBORGER
Origem VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECEPTAÇÃO DE MOTOCICLETA ROUBADA. DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA DE RECEPTAÇÃO POR FALTA DE JUSTA CAUSA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL DE QUE OS INDICIADOS SABIAM DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BUSCANDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR O RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO REFORMADA. 1. A rejeição da denúncia com base na ausência de justa causa é pertinente diante da inexistência inequívoca de lastro mínimo probatório para que o Juiz receba a peça acusatória. 2. No caso em exame não há que se falar em inexistência de lastro mínimo probatório, porque, segundo noticiam os autos do inquérito policial, os denunciados foram presos em flagrante quando conduziam do Paranoá até Brazlândia, no Distrito Federal, uma motocicleta, que era produto de roubo. Na delegacia, os indiciados não quiseram falar acerca dos fatos, utilizando-se do direito constitucional de ficarem calados. Mesmo sem a manifestação dos indiciados, o ilustre Magistrado de primeiro grau rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor dos indiciados, pelo crime de receptação dolosa, previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, ao entendimento de que não há nos autos do inquérito indícios de que eles sabiam da origem ilícita da motocicleta. Todavia, a decisão não pode prosperar porque foi proferida sem qualquer amparo fático. Com efeito, a questão de mérito sobre o conhecimento ou não da origem ilícita do bem, é matéria que deve ser apurada na instrução criminal, pois não há qualquer elemento nos autos que faça crer que os indiciados não sabiam que a motocicleta era produto de roubo. Precipitada, pois, a douta decisão combatida, eis que proferida em meras suposições. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão recorrida e determinar o recebimento da denúncia.
Decisão CONHECER DO RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 06 1 003353-5
Reg. Acórdão 369480
Relator Des. GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) DERSON GOMES DE ALARCÃO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem VCR-SOB IP.76/2001 PROC. 5478-5/2006 PROC. 4187-3/2001
Ementa Recurso em sentido estrito. Suspensão condicional do processo. Descumprimento parcial das obrigações acordadas. Revogação do benefício. - O descumprimento injustificável das condições estabelecidas para a suspensão do processo, posto que parcial, implica a revogação desse benefício.
Decisão POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo 2009 01 1 002934-4
Reg. Acórdão 365405
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Recorrente(s) MARCELO DUARTE BAUER atualmente chamando-se MARCELO NIELSEN
Advogado(s) ERNANY BONFIM FILHO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem T. JURI-BRASÍLIA PROC. 2386887 IP. 0
Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. ÍNDICIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. MANUTENÇÃO. QUALIFICADORAS. EXCLUSÃO E INCLUSÃO. 1. Somente poderia ocorrer impronúncia se o Julgador não estivesse convencido da existência do crime ou da existência de indício de que o réu seja o seu autor. Assim, se a materialidade foi comprovada e havendo fortes indícios de que o acusado praticou o crime, seja porque foi visto com a vítima pouco antes de sua morte, por ter empreendido fuga após os fatos e, de acordo com o vasto conjunto probatório, ter proferido diversas ameaças à vítima, inclusive de morte, a decisão de pronúncia deve ser mantida. 2. As circunstâncias qualificadoras só podem ser suprimidas à apreciação do Júri quando totalmente descabidas e dissociadas do conjunto probatório. Portanto, se de acordo com a prova pericial, a vítima encontrava-se desacordada por ocasião do tiro letal, caracterizada a qualificadora constante do inciso IV, in fine, do § 2º, do art. 121, do CP. De outro lado, acertada a exclusão da qualificadora de motivo fútil, diante do anterior relacionamento amoroso entre vítima e réu, bem como a de meio cruel, em razão de aquela estar desacordada por ocasião de sua morte. 3. Recurso interposto pela defesa e recurso ministerial improvidos.
Decisão RECURSOS CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 3 006061-0
Reg. Acórdão 360969
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) P. R. W. S. L.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem 1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Ementa APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A HOMICÍDIO E DESTRUIÇÃO DE CADÁVER - 18 ANOS DE IDADE - OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CORRESPONDENTE AO CASO CONCRETO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO - VALIDADE DE TESTEMUNHOS POLICIAIS. 1.O alcance de 18 anos de idade pelo adolescente/infrator, na data da sentença, não opera extinção do processo por falta de interesse de agir, pois o que importa é a idade à época do ato infracional, e somente o advento dos 21 anos de idade é que constitui causa impeditiva de fixação de medida

socioeducativa (ECA 121 § 5º). 2.Fazem prova da prática do ato infracional a confissão extrajudicial do adolescente corroborada pelos testemunhos judiciais de vizinhos e autoridades policiais, sendo estes dotados de presunção de veracidade e legalidade, prestados na condição de agentes públicos no exercício de suas funções. 3.O Juiz não pode deixar de aplicar a medida socioeducativa correspondente às circunstâncias e a gravidade da infração do caso em análise (ECA 112 § 1º), se julgada procedente a representação pela prática do ato infracional e não ocorrer qualquer das hipóteses do art. 189 do ECA. 4.Negou-se provimento ao apelo do adolescente.

Decisão NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 3 000547-4
Reg. Acórdão 365399
Relator Des. ARLINDO MARES
Apelante(s) L. F. M.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 55
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem VIJ PAAI 0345/07 DCA
Ementa PENAL. APELAÇÃO NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DESCLASSSIFICAÇÃO DO DELITO PARA USO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. VENDA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA DE TRÁFICO. DESNECESSIDADE. FINALIDADE DE COMERCIAR EVIDENTE. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. POSSIBILIDADE. REITERAÇÃO SEGUIDA DE ATOS INFRACIONAIS. DICÇÃO LEGAL DO ART. 120 DO ECA. DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO ANTERIOR DE MEDIDA MENOS GRAVOSA. 1 - Inviável acolher o pedido de desclassificação para a conduta de uso de substância entorpecente, restando suficientemente demonstrado que o adolescente não era apenas mero usuário, mas praticava a mercancia de drogas. 2. Para a caracterização da conduta de tráfico de drogas não há necessidade da efetiva venda da substância entorpecente. Manifesta a finalidade de venda da substância entorpecente, não se há de acolher a pretensão recursal. 4. É cabível a aplicação, desde o início, da medida socioeducativa da semiliberdade, se as circunstâncias revelam ser a mais adequada diante da situação peculiar do menor, que vem, reiteradamente, cometendo infrações, ainda mais quando fica claramente demonstrado que a sua família não tem condições de levar a bom termo a sua ressocialização. 5. Recurso conhecido e improvido.
Decisão CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 3 005205-2
Reg. Acórdão 364318
Relator Des. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Apelante(s) M. P. D. F. T.
Apelado(s) F. C. L.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem VIJ - EXEC. DE MED. SOCIOEDUCATIVA Pr. 1943-7/2007
Ementa VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS SEVERA. Os apelados estão em situação de risco em decorrência das más influências, uso de entorpecentes e evasão escolar. Além disso, o apoio da família não tem sido eficaz para a reeducação, circunstâncias que, aliadas à gravidade do ato infracional praticado, indicam a necessidade de imposição de medida socioeducativa. Persiste a necessidade da medida se o adolescente evadiu-se do CAJE e praticou roubo. Recurso provido.
Decisão DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 3 006858-4
Reg. Acórdão 363493
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) J. M. P. M.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem VIJ-BSB PAAI. 1787/2007
Ementa APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. SUBTRAÇÃO DE BICICLETA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. INTERPOSIÇÃO DE HABEAS CORPUS PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSTULANDO A ANULAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR O ACÓRDÃO NA PARTE EM QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. NOVO JULGAMENTO DA APELAÇÃO NA SEGUNDA TURMA CRIMINAL PARA ESCOLHER NOVA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE. 1. Anulada a medida de internação aplicada ao menor infrator pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Habeas Corpus, a medida socioeducativa mais adequada, para substituí-la, é a de semiliberdade, considerando que o menor possui diversas passagens pela Vara da Infância e da Juventude, não estuda nem pretende retornar aos estudos, faz uso de maconha e de tabaco e rouba para manter seus vícios, segundo ficou consignado no relatório do CESAMI. 2. Apelação provida para aplicar ao menor a medida socioeducativa de semiliberdade, prevista no art. 112, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 3 007862-4
Reg. Acórdão 365400
Relator Des. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Apelante(s) W. F. F.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.
Origem VIJ - PAAI 2093/07

Ementa	RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS. APLICADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS BRANDA -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PASSAGENS ANTERIORES. SITUAÇÃO PESSOAL, SOCIAL E FAMILIAR COMPROMETIDAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Mostra-se adequada a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, pois apesar do ato infracional não ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a circunstância demonstra gravidade. O menor tem passagens anteriores, tendo sido submetido às medidas socioeducativas de liberdade assistida e semiliberdade, as quais se mostraram ineficazes, demonstrando que o menor é desprovido de freios inibitórios. 2. A medida socioeducativa de internação se justifica pelas condições pessoais desfavoráveis do menor, vez que não estuda, não trabalha, faz uso de drogas e tem como hábito a prática de atos infracionais diversos como roubo, tentativa de furto, porte de arma, porte e uso de drogas, tentativa de roubo, ameaça e furto. 3. Recurso conhecido e não provido para manter a sentença que julgou procedente a pretensão deduzida na representação oferecida pelo Ministério Público.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 3 004911-6
Reg. Acórdão	359275
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Apelado(s)	W. L. G. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Ementa	APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO POR LESÃO CORPORAL GRAVE - MANUTENÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. 1.Se o ato infracional é grave (tentativa de roubo qualificado por lesão corporal grave, com emprego de arma de fogo e grave ameaça à pessoa, em concurso de agentes), o adolescente tem duas passagens pela Vara da Infância de Juventude (furto e tentativa de furto), teve aplicadas medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, não estuda e é usuário de droga, revela-se necessária a aplicação da medida de semiliberdade, para coibir a escalada delitiva. 2.Deu-se provimento ao apelo do MPDFT.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 3 006873-4
Reg. Acórdão	360236
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	C. B. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	M. P. D. F. T.
Origem	1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Ementa	APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE NOVA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. IMPOSSIBILIDADE. E PEDIDO DE ABRANDAMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO APLICADA. GRAVIDADE DA CONDUTA. DISPARO DE ARMA DE FOGO NA VÍTIMA DURANTE O ASSALTO. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES GRAVES. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Julgada procedente a pretensão educativa deduzida na representação, diante da comprovação nos autos da materialidade e da autoria do ato infracional análogo ao crime de tentativa de latrocínio, impõe-se ao Julgador a aplicação de uma das medidas socioeducativas elencadas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90, devendo levar em conta a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, ex vi do § 1º do artigo 112 do mesmo diploma legal, não podendo limitar-se em determinar ao menor o seu retorno ao cumprimento de medida imposta em outro processo, pois não há falar-se em unificação de medidas socioeducativas aplicadas autonomamente, em decorrência da prática de atos infracionais diversos. 2. A medida de internação por prazo indeterminado é de aplicação excepcional, de modo que somente pode ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves, ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, nos termos do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Na espécie, mostrou-se adequada a aplicação da medida de internação ao adolescente em face da gravidade do ato infracional, análogo ao delito de tentativa de latrocínio, da reiteração no cometimento de infrações graves, já que o adolescente ostenta três passagens pela Vara da Infância e da Juventude, bem como em razão de que o quadro em que se insere o adolescente sinaliza a real necessidade de o Estado intervir, com o intuito de ressocializá-lo, reintegrando-o à vida em sociedade. 4. Recurso conhecido e não provido, para manter a sentença que aplicou ao adolescente a medida socioeducativa de internação, por prazo indeterminado não superior a 03 (três) anos, com base no artigo 112, inciso VI, da Lei nº 8.069/1990.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 3 007152-3
Reg. Acórdão	359276
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Apelado(s)	W. M. L.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Ementa	APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A RECEPTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA MEDIDA SOCIO EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. 1.Se o ato infracional não tem violência ou grave ameaça, foi realizado na companhia de imputável e em menor escala, deve ser mantida a aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida, pelos consistentes fundamentos do juiz de primeiro grau. 2.Negou-se provimento ao apelo do MPDFT.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 3 009360-2
Reg. Acórdão	359277
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	F. L. R. G.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	M. P. D. F. T.
Origem	1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Ementa	APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO SIMPLES - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - NÃO APLICAÇÃO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. 1. A alteração implementada pela Lei nº 11.719/2008, que previu o princípio da identidade física do juiz no processo penal, não alcança os procedimentos previstos em leis especiais, tais como a Lei nº 8.069/90 (ECA), que prevê procedimento específico. 2. O fato de ter sido aplicada, ao adolescente, medida socioeducativa de internação, pela prática de ato infracional anterior, não isenta o magistrado de impor outras medidas previstas na lei. 3. Mantém-se a aplicação da medida socioeducativa de internação se o ato infracional praticado é grave (equiparado ao roubo - art. 157 do CP), e as condições sociais e pessoais do adolescente não lhe são favoráveis, uma vez que registra diversas passagens pela Vara da Infância e Juventude, parou de estudar e usa drogas. 4. Negou-se provimento ao apelo do representado.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	1998 05 1 002198-5
Reg. Acórdão	360167
Relatora Desª.	NILSONI DE FREITAS
Revisor Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	DOMINGOS SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR LOPES LIMA
Advogado(s)	PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA CAMPOS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	TJÚRI-PLAN IP. 112/97
Ementa	PENAL. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA. ITER CRIMINIS PERCORRIDO PELO AUTOR. REDUÇÃO COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO CÓDIGO PENAL. O art. 158 do Código de Processo Penal permite a realização do exame de corpo de delito indireto, visando, principalmente, evitar que, nos crimes de ação penal pública incondicionada, na qual impera o princípio da obrigatoriedade, a simples recusa da vítima em realizar o exame de corpo de delito obste a pretensão punitiva estatal. Manifestamente contrária à prova dos autos é a decisão integralmente divorciada do acervo probatório. Quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões apresentadas, não há de se falar em anulação do julgamento em respeito ao princípio constitucional da soberania dos veredictos. A redução da pena em decorrência da tentativa deve considerar tão-somente o iter criminis, assim, quanto mais distante ficar o agente da consumação do delito, maior deverá ser a diminuição da pena.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2001 01 1 048220-7
Reg. Acórdão	365695
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Revisor Des.	SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	NELSON LUIS DA ROCHA NEVES
Advogado(s)	GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Advogado(s)	RACHEL BATISTA BORGES DA SILVEIRA
Apelante(s)	BENEDITO MARQUES MURITIBA ou BENEDITO DA SILVA MURITIBA ou BENEDITO MURITIBA DA SILVA
Advogado(s)	MARIA DE LOURDES GRIGUC DE CARVALHO
Advogado(s)	RUFINO RENILDON BRASIL DE CARVALHO
Apelante(s)	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s)	RUBENS TAVARES E SOUSA
Apelante(s)	SÉRGIO MARCUS BAESSE DE SOUZA
Advogado(s)	WENDEL LEMES DE FARIA
Advogado(s)	JASON BARBOSA DE FARIA
Apelante(s)	ARNALDO CÓRDOVA DUARTE
Advogado(s)	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Advogado(s)	RUBENS SILVA
Apelado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO ALVES
Advogado(s)	ÁLVARO AUGUSTO ALVES
Advogado(s)	MÁRCIO SPAGNUOLO SOUZA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	3ª VCR BSB IP. 39/2001
Ementa	Formação de quadrilha. Prescrição. Extinção da punibilidade. Provas suficientes da autoria. Condenação mantida. Circunstâncias judiciais. Fatos concretos. Redução da pena. 1. Imposta pena definitiva inferior a dois anos de reclusão, e transcorrido prazo superior a quatro anos entre a data da publicação da sentença e o julgamento do recurso, declara-se extinta a punibilidade do crime pela incidência da prescrição. 2. Havendo provas suficientes da autoria, mormente pelos depoimentos colhidos em juízo, nega-se provimento aos pedidos de absolvição. 3. Simples menção à existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, sem a indicação de fatos concretos que as amparem, é fundamento inidôneo para justificar a fixação da pena-base no dobro da mínima cominada ao delito.
Decisão	POR UNANIMIDADE, EM PRELIMINAR, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME DE QUADRILHA IMPUTADO AOS RÉUS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PUBLICO E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS.

Num Processo	2001 05 1 003841-4
Reg. Acórdão	363330

Relator Des.	CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	CLEMILSON FERREIRA
Apelante(s)	RICARDO PEREIRA LOPES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCDT PLAN IP. 28/2000
Ementa	PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. PALAVRA DA VÍTIMA RELEVÂNCIA. HARMONIA E COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS. VERSÃO DOS ACUSADOS ISOLADA. CONDENAÇÃO POSSÍVEL. CONCURSO DE PESSOAS. ADESÃO À CONDUTA. VÍNCULO SUBJETIVO. RELEVÂNCIA CAUSAL. RECONHECIMENTO. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIME CONTINUADO. IMPOSSIBILIDADE POR NÃO SE TRATAR DE CRIMES DA MESMA ESPÉCIE. CONTINUIDADE DELITIVA. AUMENTO. PROPORCIONALIDADE COM O NÚMERO DE CRIMES COMETIDOS. A palavra da vítima, que sabidamente tem relevância especial em crimes contra costumes, amparada na prova pericial e no depoimento de pessoa que conseguiu escapar dos estupradores, autoriza a condenação, quando a versão dos recorrentes, pelo contrário, mostra-se desamparada no contexto probatório. Há concurso de pessoas quando um dos acusados aguarda do lado de fora do carro onde o co-réu pratica a conduta criminosa com a vítima, pois tal conduta demonstra o vínculo subjetivo e tem relevância causal. A doutrina e a jurisprudência rejeitam a possibilidade de haver crime continuado entre o estupro e o atentado violento ao pudor, tendo em vista que não são crimes da mesma espécie. Entretanto, tendo em vista o reconhecimento do instituto na instância a quo, não pode haver reforma quanto a esse ponto, para se evitar a ocorrência de vedada reformatio in pejus. De outro lado, entre os diversos crimes de estupro há crime continuado, porquanto são crimes da mesma espécie praticados nas mesmas condições de tempo lugar e forma de execução, não sendo correto o simples cúmulo material. O aumento da pena por conta do crime continuado (artigo 71, do Código Penal) deve ser proporcional ao número de crimes cometidos. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença, no seu dispositivo, quanto aos crimes nos quais estão incursos os acusados e, consquentemente, redimensionar a pena.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2001 09 1 006403-6
Reg. Acórdão	364941
Rel. Desig. Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	ÁTILA MATOS SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Ementa	PENAL E PROCESSO PENAL. RÉU CITADO POR EDITAL. REVELIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. LIMITE DE PRAZO PARA O SOBRESTAMENTO REGULADO PELO ART. 109 DO CP. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. Acata-se a preliminar de nulidade do decisum que determinou o prosseguimento da ação penal sem o comparecimento do réu, pois a suspensão do curso processual é medida que se impõe até que o réu seja encontrado, para a garantia do contraditório e da ampla defesa. 2. A diretiva do art. 366, do Código de Processo Penal, não deixa dúvida de que o prazo da suspensão do processo deve ser aquele da prescrição da pena em abstrato, inserto no art. 109, do Código Penal. Precedentes do STJ. 3. Preliminar acolhida.
Decisão	CONHECER O RECURSO. ACOLHER A PRELMINAR, POR MAIORIA.

Num Processo	2002 01 1 000209-9
Reg. Acórdão	359650
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	EDNALDO BATISTA GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s)	MANOEL PLINIO DOS SANTOS
Advogado(s)	VALDEVINO DOS SANTOS CORREA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR BSB/IP. 654/2001
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - INEXISTÊNCIA - ESTELIONATO - COMPROVAÇÃO. 1.Não há falsificação grosseira, quando os documentos falsos utilizados pelo réu ludibriaram o Banco Itaú, no qual o réu chegou a abrir uma conta-corrente e obter cartões de crédito e talão de cheques, bem como as lojas Renner, onde também obteve um cartão de crédito com nome falso. 2.Ao contrário do que afirma a defesa, o réu/apelante estava solto na data da solicitação de cartão de crédito, com uso de documento falso, bem como na data das compras efetuadas com o mesmo cartão. As provas colhidas nos autos são suficientes para embasar a condenação por estelionato. 3.Negou-se provimento ao apelo do réu.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2002 01 1 015523-8
Reg. Acórdão	359643
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	GILSON PEREIRA DA COSTA
Advogado(s)	NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	5ª VCR BSB IP 16/02
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - SENTENÇA - MOTIVAÇÃO -DOSIMETRIA DA PENA 1. Não merece reparos a sentença condenatória que demonstra de forma adequada a materialidade e a autoria delitiva, com base na prova dos autos. 2. A avaliação negativa dos antecedentes, da personalidade e das consequências do crime justificam a majoração da pena-base. 3. O elevado prejuízo sofrido pela vítima justifica o aumento da pena-base em razão das consequências do delito. 4. Condenação transitada em julgado, por fato anterior, não utilizada para efeito de reincidência nem como maus antecedentes, pode ser considerada para evidenciar uma personalidade comprometida com a prática delitiva. 5. Ainda que a pena fixada na sentença seja inferior a quatro anos, se as circunstâncias judiciais forem desfavoráveis ao

réu, justifica-se o regime inicial semiaberto e a não substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (CP 33 § 3º). 6. Negou-se provimento ao apelo do réu.
Decisão CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2002 09 1 000265-9
Reg. Acórdão 368878
Relator Des. GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado(s) RODRIGO VICENTE MAIA MENDES - FAJ/OAB-DF
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCR DT SAM IP. 28/2002
Ementa Furto qualificado. Arrombamento. Descrito na denúncia que o crime de furto foi praticado mediante arrombamento, improcedente o pedido de exclusão da qualificadora prevista no inciso I do § 4º do art. 155 do Código Penal, pois sinônimos os verbos arrombar e romper.
Decisão POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo 2003 01 1 040727-5
Reg. Acórdão 364942
Relator Des. GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) EDVAN DE SOUSA BORGES
Advogado(s) YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - (FAJ/OAB/DF)
Origem 3ª VCR BSB IP. 71/2003
Ementa Uso de carteira de habilitação falsa. Inexistência de falsidade grosseira. Tipicidade. 1. Infringe o mandamento proibitivo expresso no art. 304 do Código Penal quem, de forma consciente e voluntária, faz uso de carteira de habilitação que sabe ser falsa. 2. Somente a falsificação grosseira, perceptível prima facie, descaracteriza o delito tipificado no art. 304 do Código Penal. Logo, se o agente de trânsito afirma que o documento é apto a iludir o homem comum, impõe-se a condenação do réu.
Decisão POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU.

Num Processo 2003 01 1 056996-8
Reg. Acórdão 363308
Relator Des. ANTONINHO LOPES
Revisor Des. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Apelante(s) REGINALDO RODRIGUES BRITO
Advogado(s) RAFAELA CUNHA CAVALCANTI E CYSNE
Advogado(s) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 7ª VCR - BRASÍLIA IP. 65/2003
Ementa PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. MAJORAÇÃO DA PENA NA TERCEIRA FASE NO MÍNIMO LEGAL. 1.Não havendo qualquer contradição relevante nos depoimentos prestados e inexistindo nos autos informação de que as testemunhas tivessem interesse pessoal na condenação do réu, não há motivo para que esses depoimentos sejam invalidados e desacolhidos. 2.O ""Auto de Reconhecimento de Pessoa"" (fls.142/143) atendeu aos termos do art.226 do Código de Processo Penal, restando sem conteúdo o pedido de sua desconsideração. É prescindível a colocação de outras pessoas ao lado do acusado com complexão física assemelhada a dele para efeito de reconhecimento. 3.A pena base acima do mínimo legal não afronta o direito quando, como no caso, as circunstâncias judiciais tenha sido sopesadas corretamente. 4.A presença de 02 causas de aumento de pena (emprego de arma de fogo e concurso de agentes) não é, por si só, causa obrigatória de exasperação acima do mínimo legal. 5.Recurso parcialmente provido.
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 062005-5
Reg. Acórdão 362166
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) JOÃO VICENTE SANTORO
Apelado(s) RICARDO DAVILA SILVA
Advogado(s) JACKSON DE DOMENICO
Advogado(s) JAQUELINE ALBA DE DOMENICO
Apelado(s) HERMÍNIO TORRES NETO
Advogado(s) GESSÉ MARTINS BORGES e outro(s)
Origem 5ª VCRDT-BSB
Ementa PENAL. PROCESSUAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 90 DA LEI 8.666/93. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. AJUSTE ENTRE PARTICIPANTES. PROVAS SUFICIENTES. AUTORIA E DOLO ESPECÍFICO. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO. VANTAGEM PRÓPRIA OU DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA VENCEDORA. IRRELEVÂNCIA PARA A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. 1. O prazo para apelação inicia o curso no primeiro dia útil após a intimação da parte interessada. Interposto o recurso no prazo legal, impõe-se seu conhecimento. 2. A inobservância do prazo para a apresentação das razões do recurso constitui mera irregularidade, insuficiente como óbice ao não conhecimento do apelo. 3. A licitação tem como objetivo primordial obter a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, o crime descrito no artigo 90 da Lei nº 8.666/93 consuma-se com a redução da competitividade do processo licitatório, sendo irrelevante que o serviço adjudicado tenha sido efetivamente prestado pela empresa vencedora. 4. A apresentação em procedimento licitatório de propostas idênticas de empresas pertencentes a pessoas da mesma família e com um sócio em comum, com documentos idênticos, mesmos preços, mesmos erros de grafia

	e dados constitui conjunto probatório coeso e suficiente a demonstrar o prévio ajuste das empresas. 5. Se o prévio ajuste resta demonstrado e se a fraude ao procedimento licitatório resta demonstrada pela prova documental, pericial, testemunhal e pelas declarações dos próprios apelados, impõe-se a reforma da sentença para o fim de condenar os apelados nos termos da denúncia, sendo certo que a possibilidade de outras pessoas também terem participado do ilícito penal não vem configurar impedimento à condenação de apelado dado o caráter divisível da ação penal pública. 6- Transcorrido o lapso temporal superior ao prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e a decisão condenatória, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. 7. Recurso ministerial conhecido e provido para condenar os acusados, mas reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO. JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

Num Processo	2003 03 1 007825-9
Reg. Acórdão	363453
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Revisor Des.	SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	AMARILDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO (FL. 177)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	3ª VCR-CEI - IP.186/03
Ementa	Estelionato. Princípio da insignificância. Absolvição. 1. Para a aplicação do princípio da insignificância hão de ser observadas, além do desvalor do resultado, as condições financeiras da vítima e a lesividade da conduta. 2. Se a vantagem ilícita auferida pelo agente causou prejuízo de valor ínfimo, quando comparado ao patrimônio da vítima, impõe-se sua absolvição do crime de estelionato.
Decisão	POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo	2003 03 1 020503-3
Reg. Acórdão	364991
Rel. Desig. Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	MARCUS VINÍCIUS CORREIA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelante(s)	WENDELL BARROSO FERNANDES
Advogado(s)	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Advogado(s)	BENEDITO DO NASCIMENTO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª VCR-CEI IP. 440/2003
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - CONFIGURAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPTAÇÃO CULPOSA - PROPORCIONALIDADE DA PENA - FURTO COM ABUSO DE CONFIANÇA E EM CONCURSO DE AGENTES - AUTORIA CARACTERIZADA. 1.A autoria do crime de furto com abuso de confiança e em concurso de agentes (CP 155 § 4º, II e IV) está configurada pelo conjunto harmônico da prova produzida, sendo incabível a negativa de autoria do réu que alega estar de férias no dia em que ocorreu o delito, se os autos não precisam a data exata dos fatos e se o acusado tinha livre acesso ao depósito de onde as mercadorias foram furtadas. 2.A autoria do delito de receptação qualificada (CP 180 § 1º) está caracterizada, pois, na qualidade de comerciante, o réu sabia que a mercadoria adquirida era produto de crime ou devia saber que se tratava de mercadoria de origem ilícita, tendo em vista as condições da aquisição, em especial, o preço menor ofertado e a ausência de nota fiscal. 3.Possui maior reprovação social a conduta do comerciante ou industrial que, sabendo ou devendo saber que se trata de produto de crime, ainda assim, comercializa a mercadoria de origem ilícita para auferir lucro maior, por isso não é desproporcional a sanção da receptação qualificada (CP 180 § 1º) em relação à da receptação simples (CP 180). Precedentes do STJ. 4.Negou-se provimento aos apelos dos réus.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR MARCUS VINÍCIUS. UNÂNIME. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE WENDELL BARROSO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR.

Num Processo	2003 05 1 002554-7
Reg. Acórdão	364555
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	ROBSON AQUINO CARVALHO
Advogado(s)	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR DT- PLAN IP. 418/2003
Ementa	APELAÇÃO - INCÊNDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO. 1 - Não comprovada de forma inequívoca a existência de dolo, desclassifica-se o incêndio para a forma culposa. 2 - Diante da desclassificação operada, extingue-se a punibilidade pela prescrição se, entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação em cartório da sentença condenatória recorrível, transcorreu tempo suficiente para a consumação da prescrição, considerando a máxima pena abstrata cominada ao delito. 3 - Deu-se provimento ao apelo do réu para desclassificar o crime de incêndio para a forma culposa e extinguir a punibilidade pela prescrição.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. MAIORIA. VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo	2003 05 1 005861-3
Reg. Acórdão	366847
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	RODRIGO MACEDO VIEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 10, DA LEI 9.437/1997. TRANSAÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. RÉU CITADO POR EDITAL QUE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO.

	SENTENÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CISÃO DO ART. 366, DO CPP. SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL AO TEMPO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. RÉU ENCONTRADO. PROVA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. CONDENAÇÃO. REFORMA DO DECISUM. 1. O fato de o apelado ser intimado a comparecer ao Juizado e, acompanhado por advogado, aceitar a proposta de transação penal feita pelo Ministério Público não obsta a aplicação do art. 366, do CPP, se, descumpridos os termos da transação e não sendo possível a realização de citação pessoal, o apelado é citado por edital e não comparece à audiência. 2. A cisão do art. 366, do CPP, é incabível, de modo que, suspenso o processo, suspende-se, também, o curso do prazo prescricional até que o acusado seja encontrado. 3. Impõe-se a reforma da sentença que, considerando nula a decisão que suspende o processo, julga extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 4. É imperiosa a condenação quando estão provadas a materialidade e autoria do crime. 5. Apelo provido.
Decisão	RECURSO CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O 2º VOGAL.

Num Processo	2003 08 1 001134-8
Reg. Acórdão	363454
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª.	NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	JEZIEL FREITAS DE JESUS
Advogado(s)	LAYLA RIBEIRO AMORIM - NPJ/UNIDF
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª TJÚRIPAR - IP. 62/2003
Ementa	Apelação criminal. Júri. Decisão amparada na prova dos autos. 1. Confessada a autoria do crime à autoridade policial, posto que tenha o réu posteriormente se retratado em juízo, deve aquela prevalecer sobre esta quando confirmada por outros elementos colhidos sob o manto do contraditório. 2. Diante da existência de mais de uma versão acerca dos fatos, podem os jurados optar pela que lhes pareça mais plausível.
Decisão	POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo	2004 01 1 039495-7
Reg. Acórdão	364367
Relatora Desª.	NILSONI DE FREITAS
Revisor Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	E. A. F.
Advogado(s)	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Apelado(s)	M. P. D. F. T.
Origem	5ª VCR BSB IP. 45/2004
Ementa	PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO DE ICMS. PROVA DA AUTORIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DOLO GENÉRICO. REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PRECATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO. CONDENAÇÃO. 1. Não há de se falar em exclusão da culpabilidade se o acusado confessou em juízo que gerenciava a empresa à época dos fatos e afirmou que não recolheu o tributo em razão de dificuldades financeiras, que não foram comprovadas na fase instrutória. 2. Todos os crimes contra a ordem tributária previstos na Lei 8.137/1990 admitem apenas a modalidade dolosa e, no caso em exame, o acusado demonstrou a consciência e a vontade de realizar a conduta prevista no art. 1º da supracitada lei. 3. A extinção da punibilidade não se configura se não consta dos autos documento hábil para provar a quitação do débito tributário, tão-somente o requerimento de compensação do crédito por meio de precatórios. 4. Recurso de apelação conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2004 01 1 066148-6
Reg. Acórdão	360169
Relatora Desª.	NILSONI DE FREITAS
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	JOÃO PAULO GUIMARÃES VIANA ARAÚJO
Advogado(s)	PEDRO MÁBENE SANTOS MENDES
Advogado(s)	EDSON RAMIRO DA SILVA
Apelado(s)	PAULO GUSTAVO DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s)	JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Origem	1ª VECP- IP 110/04
Ementa	PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 12, LEI N. 6368/76. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DO ART. 16 DA LEI 6.368/76. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. À míngua de comprovação, em juízo, dos indícios de autoria colhidos na fase pré-processual, procedeu-se a desclassificação para o tipo do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. 2. Em virtude de se tratar de delito de menor potencial ofensivo, foi declinada a competência para o processamento do feito a um dos Juizados Especiais Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2004 01 1 105745-5
Reg. Acórdão	364943
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Revisor Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	JOSÉ IVANALDO DE MEDEIROS
Advogado(s)	HERNANE GALLI COSTACURTA
Origem	2ª VECP-BSB IP. 411/2004
Ementa	Tráfico ilícito de entorpecentes. Insuficiência de provas. Absolvição mantida. Inexistente nos autos prova segura de que o réu praticou o crime, a improcedência do pedido de condenação é medida que se impõe.
Decisão	POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo	2005 01 1 072909-0
Reg. Acórdão	360686
Rel. Desig. Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	DANIEL GOMES DA SILVA
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	4ª VCR BSB IP. 244/2005
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. AGENTE QUE ABORDA A VÍTIMA EM VIA PÚBLICA AMEAÇANDO-A COM ARMA DE FOGO E SUBTRAI A BICICLETA, EMPREENDENDO FUGA LOGO EM SEGUIDA. RECURSO DA DEFESA. CONTRADIÇÃO NOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E COERENTE. EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PELA NÃO APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANTECEDENTES E PERSONALIDADE. AUSÊNCIA DA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REGIME PRISIONAL FECHADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AGRAVAR O REGIME FIXADO. RECURSOS CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO DA DEFESA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ACUSAÇÃO. 1. A contradição apresentada nos depoimentos da vítima em relação a conhecer de vista ou não o réu em nada influencia o deslinde da questão em debate, tampouco subtrai o valor probatório da palavra da vítima, que confirmou em Juízo suas declarações, que são firmes, coerentes e harmônicas, não havendo motivos para subtrair-lhes credibilidade. Nos crimes contra o patrimônio, assume destaque o depoimento da vítima, reconhecendo o acusado, especialmente quando ratificado por outros elementos de prova, como no caso dos autos. Precedentes desta Corte. 2. Incide o aumento de pena de emprego de arma no crime de roubo, ainda que não apreendida, se sua utilização restar comprovada por outros meios de prova no processo. Precedentes do STF, Quinta Turma do STJ e do TJDFT. 3. Inquéritos policiais, ações penais em curso e sentenças condenatórias ainda não transitadas em julgado não podem servir como maus antecedentes para fins de exacerbação da pena-base, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência. Os registros na folha penal do réu não caracterizam nem maus antecedentes nem mesmo personalidade voltada para o crime, pois consta apenas uma condenação transitada em julgado, que foi considerada para efeitos de reincidência. 4. Consoante interpretação do artigo 67 do Código Penal, a agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea. Se a sentença apelada deixou de observar a preponderância da reincidência sobre a confissão espontânea, compensando as circunstâncias, faz-se necessária nova dosimetria da pena. 5. Embora tratar-se de réu reincidente e o quantum da pena imposta seja superior a 04 (quatro) anos, revelam-se favoráveis as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal e, ademais, o crime foi cometido sem violência física à pessoa e o prejuízo experimentado pela vítima é de pequena monta. Não havendo elementos substanciais para agravar o regime prisional fixado, mantém-se o inicial semi-aberto. 6. Recursos conhecidos. Negou-se provimento ao recurso da Defesa. Recurso do Ministério Público parcialmente provido para fazer preponderar a reincidência sobre a confissão espontânea, fixando a pena em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, no valor mínimo legal.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA, MAIORIA. A RELATORA DEU PROVIMENTO, MAS O REVISOR E O VOGAL NEGARAM PROVIMENTO MANTENDO A CONDENAÇÃO. QUANTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O REVISOR E O VOGAL DERAM PARCIAL PROVIMENTO, PORÉM O VOTO DO VOGAL EM MAIOR EXTENSÃO. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O VOGAL.

Num Processo	2005 01 1 088569-6
Reg. Acórdão	364361
Relatora Desª.	NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	JOÃO AUGUSTO ROCHA VENÂNCIO
Advogado(s)	SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA
Advogado(s)	MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	4ª VCR BSB IP. 402/2005
Ementa	PENAL E PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SÚMULA 146-STF. PRESCRIÇÃO BASEADA NA PENA EM CONCRETO. CONCURSO DE CRIMES. ANÁLISE ISOLADA SOBRE CADA PENA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação. Súmula 146-STF. 2. Ocorre prescrição retroativa quando transita em julgado para a acusação o prazo para recorrer da sentença. Havendo tal hipótese o prazo prescricional será tomado com base na pena em concreto. 3. Tratando-se de concurso de crimes a extinção da punibilidade incide sobre cada pena de forma isolada (art. 119, CP). 3. Uma vez que para o crime de dano foi fixada pena de 04 (quatro) meses de detenção, o prazo prescricional é de 02 anos, o qual nos termos do art. 115 do CP deve ser reduzido pela metade por tratar-se de réu menor de 21 anos à época dos fatos. Assim, como entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória transcorreu mais de 01 (um) ano, prescrito está o crime, sendo imperiosa a extinção da punibilidade da ré. 4. Também prescrito o crime de desacato cuja pena foi fixada em 06 (seis) meses de detenção, sendo a ele aplicado o mesmo prazo prescricional do furto privilegiado. 5. Prescrição reconhecida.
Decisão	ACOLHER A PRELIMINAR. JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME

Num Processo	2005 01 1 115739-7
Reg. Acórdão	368035
Relator Des.	ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª.	MARIA IVATÔNIA
Apelante(s)	JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA OU JOSUÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	3ª VCR BSB - IP. 126/2005
Ementa	ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E NULIDADE DE LAUDO PERICIAL REJEITADAS. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - INVIABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. Verificando-se que a peça inicial acusatória descreveu o fato criminoso, com todas as suas

circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, possibilitando ao réu o pleno conhecimento da imputação contra ele infligida, arreda-se a preliminar de inépcia da denúncia. Se o conteúdo do laudo pericial diz respeito, integralmente, aos fatos descritos na denúncia, não há falar-se em nulidade do documento. Comprovada a materialidade e a autoria do delito imputado ao recorrente, descabe a alegação de insuficiência de provas para embasar o decreto condenatório, mormente quando a narrativa das testemunhas mostra-se coerente ao apontá-lo como autor do fato delituoso. O pedido de fixação de regime semi-aberto encontra óbice quando o sentenciado ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis (Art. 33, § 3º, do Código Penal).

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo 2005 01 1 115746-9
Reg. Acórdão 368034
Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA OU JOSUÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR BSB - IP. 133/2005
Ementa ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E NULIDADE DE LAUDO PERICIAL REJEITADAS. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - INVIABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. Verificando-se que a peça inicial acusatória descreveu o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, possibilitando ao réu o pleno conhecimento da imputação contra ele infligida, arreda-se a preliminar de inépcia da denúncia. Se o conteúdo do laudo pericial diz respeito, integralmente, aos fatos descritos na denúncia, não há falar-se em nulidade do documento. Comprovada a materialidade e a autoria do delito imputado ao recorrente, descabe a alegação de insuficiência de provas para embasar o decreto condenatório, mormente quando a narrativa das testemunhas mostra-se coerente ao apontá-lo como autor do fato delituoso. O pedido de fixação de regime semi-aberto encontra óbice quando o sentenciado ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis (Art. 33, § 3º, do Código Penal).
Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo 2005 03 1 006022-4
Reg. Acórdão 364556
Rel. Desig. Des. SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) RAIMUNDO SILVA BARBOSA
Advogado(s) NELSON LICÍNIO PANTAROTTO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR-CEI IP. 30/2005
Ementa APELAÇÃO CRIMINAL. LEGITIMIDADE DO MP - HIPOSSUFICIÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - COMPLEIÇÃO FÍSICA MUITO DESENVOLVIDA - - RELATIVIDADE DA VIOLENCIA PRESUMIDA - CP 214 c/c 224, alínea ""a"" - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO. 1. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade do MP para promoção de ação pública, se a vítima apresenta declaração de hipossuficiência como o exige a lei (art. 129, inc. I, da CF/88 e art. 225, parág. 1º, inc. I, do CP) e o réu não impugna o benefício fazendo contraprova. 2. Impõe-se a absolvição do réu, se a vítima, apesar de contar com 12 anos de idade, apresenta grande desenvolvimento físico (1,66 de altura e 68kg), voluntariamente procurou contato com o réu ao longo de três meses, e voluntária e conscientemente aceita acompanhá-lo a um hotel, com pleno discernimento sobre a sexualidade e suas conseqüências, o que torna relativa a presunção de inocência da alín. ""a"" do art. 224, e descaracteriza a conduta do art. 214, ambos do CP. 3. Deu-se provimento ao apelo do réu, para absolvê-lo do crime de atentado violento ao pudor.
Decisão DAR PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDA A RELATORA.

Num Processo 2005 03 1 007822-2
Reg. Acórdão 366256
Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) JOSÉ PORFÍRIO RIBEIRO JÚNIOR
Apelante(s) DENNIS ANDERSON SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCR CEI - IP 67/05
Ementa ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO - PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. QUALIFICADORA CONSIDERADA COMO CIRCUNSTÂNCIA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO-PROVIDO. Comprovada a materialidade e a autoria do delito imputado aos apelantes, descabe a alegação de insuficiência de provas para embasar o decreto condenatório, mormente quando a narrativa das vítimas mostra-se coerente ao apontá-los como autores do fato delituoso. Se ao dosar a reprimenda o juiz considera uma das qualificadoras como circunstância judicial para elevar a pena-base, essa solução, mesmo controvertida, encontra amparo na doutrina e jurisprudência pátria, no sentido de que não configura bis in idem. Precedentes do STJ, feita a ressalva do entendimento pessoal do Relator.
Decisão CONHECER DO APELO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

Num Processo 2005 03 1 010427-8
Reg. Acórdão 369476
Relator Des. GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) RONALDO DOS SANTOS CESÁRIO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª VCR-CEI IP. 82/2005
Ementa	Furto qualificado. Arrependimento posterior. Coisa restituída por terceiro. Redução de pena. 1. Pratica o delito de furto qualificado quem, com o concurso de outrem, subtrai coisa alheia móvel em proveito de ambos. 2. Restituída a coisa ao seu proprietário, antes do recebimento da denúncia, impõe-se a redução da pena com arrimo no art. 16 do Código Penal, ainda que a restituição se dê por interposta pessoa, desde que a pedido do agente.
Decisão	POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo	2005 05 1 009331-9
Reg. Acórdão	369477
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Revisor Des.	SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	JOÃO NUNES DA SILVEIRA
Apelante(s)	ERISMAR BORGES DINIZ, DIONATAS DE ARAÚJO SILVA
Apelante(s)	PAULO JÚNIOR DE ARAÚJO LIMA, MICHEL DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCRDT PLAN IP. 362/2005
Ementa	Latrocínio. Declarações e reconhecimento pelas vítimas. Prova. Co-autores armados. Previsibilidade do resultado morte. Circunstância judicial desfavorável. Pena reduzida. 1. Posto que negada a prática do delito, o reconhecimento dos réus, pelas vítimas, tanto na polícia como em juízo, constitui prova da autoria. 2. Pouco importa saber quem foi o autor das lesões determinantes da morte das vítimas, pois todos, unidos pelo mesmo propósito de delas subtrair-lhes os bens, praticaram atos de execução. 3. Desfavorável uma das circunstâncias judiciais, justificável a fixação da pena-base acima da mínima cominada ao crime.
Decisão	POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Num Processo	2005 07 1 006905-5
Reg. Acórdão	360214
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	SÁVIO JOSÉ DE MOURA SOUSA
Advogado(s)	INALDO DELFINO DA SILVA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Ementa	PENAL DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA (ART. 15, LEI N. 10.826/03). NEGATIVA DE AUTORIA NÃO COMPROVADA. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. PROVA SUFICIENTE A COMPROVAR AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1.Não se acolhe tese de negativa de autoria, sob alegação de que a arma de fogo não fora encontrada com o réu, havendo justificativa para tanto no lapso temporal decorrido entre os fatos e a busca residencial efetuada, tempo suficiente para se livrar da referida arma, ressaltando que os depoimentos de pessoas que estavam no local são unânimes em lhe atribuir a autoria do crime. 2. Conforme disposto no art. 25 do Código Penal ""entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem."" 3. Sendo a prova testemunhal harmônica e coesa entre si, esclarecendo a forma pela qual o crime de disparo de arma de fogo foi efetuado em via pública, não há que se falar em absolvição do réu. 4. Recurso desprovido
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2005 07 1 011882-6
Reg. Acórdão	365396
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	JEAN CARLO GOMES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	3ª VCR-TAG IP. 120/2005
Ementa	PENAL. PROCESSO PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ARTIGO 304 E ARTIGO 297 DO CP. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA. DECISÃO MANTIDA. 1. Não há falar em nulidade da sentença diante de escorreita análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB, ainda que realizada de forma sucinta e previamente ao capítulo concernente ao cálculo do quantum de sanção corporal aplicada. 2. Recurso conhecido. Negado provimento. Unânime.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2005 10 1 003977-0
Reg. Acórdão	362084
Relator Des.	SOUZA E ÁVILA
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	WOOSLEY FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado(s)	MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA
Origem	VCRTJÚRIDT-SMA - IP.191/05
Ementa	PENAL. ROUBO. DIVERSOS CRIMES. CONDENAÇÃO FUNDADA EM PROVAS EXCLUSIVAMENTE INQUISITORIAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO MATERIAL. PLEITO JÁ DEFERIDO EM SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. É impossível a condenação criminal fundada em provas exclusivamente inquisitoriais, porquanto tal fato resulte em gravosa ofensa ao princípio do contraditório. Falece interesse recursal ao apelante que intenta o atendimento de pleito já deferido em sentença. A majoração da pena, baseada na continuidade delitiva específica, prevista no artigo 71, parágrafo único, do Código Penal, deve levar em consideração requisitos objetivos, como a quantidade de crimes perpetrados, além de requisitos subjetivos, como as circunstâncias elencadas no artigo 59 do Código Penal. Verificada a

	ocorrência de apenas dois crimes em continuidade delitiva e a apreciação subjetiva pouco desfavorável ao réu, é lícita a fixação da majorante do crime continuado em patamar próximo ao mínimo previsto no artigo 71, caput, do Código Penal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2005 10 1 007192-0
Reg. Acórdão	364944
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª.	NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	ANDRE MACEDO DE JESUS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	VCR TJÚRI DT-SMA IP. 355/2005
Ementa	Furto. Prova da autoria e da materialidade. Pena-base. Circunstâncias judiciais favoráveis. 1. Preso o réu em flagrante, ainda na posse do bem que acabara de subtrair para si, incensurável a sua condenação pela prática de furto. 2. Desfavorável apenas uma circunstância judicial, procede-se à redução da pena-base.
Decisão	POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo	2006 01 1 032136-9
Reg. Acórdão	365092
Rel. Desig. Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª VECP BSB - IP. 72/2006
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. PENA-BASE. EXACERBAÇÃO. REVISÃO DO CÁLCULO. POSSIBILIDADE. 1.Inviável a absolvição do apelante quando todo o conjunto probatório carreado nos autos demonstra, inequivocadamente, a prática delituosa descrita na denúncia. 2. Se a pena-base foi fixada de modo exacerbado, à luz da análise das circunstâncias judiciais, há de ser redimensionada, a fim de prestigiar os critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e a prevenção do crime. A grande quantidade de droga encontrada não pode se tida como conseqüência do delito de tráfico, bem como o fato de o apelante ter sido flagrado com entorpecentes em sua casa não é circunstância hábil para justificar a majoração da reprimenda. Poderia, de outro lado, ter servido de fundamento para considerar a reprovabilidade mais acentuada, valorando-se negativamente a culpabilidade, mas, como assim não o foi, não é possível que, em grau recursal, a instância revisora possa valer-se de tal fundamentação. 3.Apelo parcialmente provido.
Decisão	PROFERIR A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, SENDO QUE O VOTO DO EMINENTE REVISOR DÁ EM MAIOR EXTENSÃO QUE O VOTO DA EMINENTE RELATORA. O EMINENTE VOGAL ACOMPANHOU O EMINENTE REVISOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE REVISOR.

Num Processo	2006 01 1 040043-5
Reg. Acórdão	360165
Relatora Desª.	NILSONI DE FREITAS
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	WILLIAM ROBSON AMARO
Advogado(s)	MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	3ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 56/2006
Ementa	PENAL E PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO QUALIFICADO DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇAO DE PENA-BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 231 DO SJT. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que no delito de roubo, o emprego de arma de fogo, infligindo temor à vítima, impossibilita a desclassificação para o crime de furto. 2. "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula nº 231, STJ). 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2006 01 1 100553-8
Reg. Acórdão	359284
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	WALLACE CÉSAR DA SILVA EUGÊNIO
Apelante(s)	VINÍCIUS SANTOS PIRES
Advogado(s)	KEILA VIEIRA DA MOTTA AMADEU - NPJ/UDF-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelante(s)	FERNANDA VIEIRA PADILHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	ELIONEL WENDEL DA COSTA LINS
Advogado(s)	CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UDF-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	5ª VCRDT-BSB IP. 536/2006
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES - CORRUPÇÃO DE MENORES - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - FALSA IDENTIDADE - FATO ATÍPICO. 1. Não há que se falar em absolvição quando a materialidade e a autoria do crime estão sobejamente comprovadas pelos depoimentos firmes e coerentes das testemunhas e vítimas. 2. O crime tipificado no art. 1º da lei 2.252/54 é formal, ou seja, a sua caracterização independe da efetiva corrupção do menor, sendo suficiente a comprovação da participação do inimputável em prática delituosa na companhia de maior de 18 (dezoito) anos. 3. Informações contidas em documentos públicos são suficientes para a comprovação da menoridade da vítima do crime de corrupção de menor. 4. A conduta daquele que se atribui falsa identidade perante autoridade policial, em atitude de autodefesa, é atípica, em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, que garante o direito ao silêncio. 5. Negou-se provimento aos apelos de três réus e deu-se parcial provimento ao apelo de um dos réus.

Decisão CONHECER DOS RECURSOS. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE WALLACE CESAR DA SILVA EUGÊNIO, VINICIUS SANTOS PIRES E FERNANDA VIEIRA PADILHA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE ELIONEL WENDEL DA COSTA LINS. UNÂNIME

Num Processo 2006 06 1 000014-2
Reg. Acórdão 368879
Relator Des. GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA
Advogado(s) JOÃO ADELMAN PEREIRA DA SILVA
Apelante(s) SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) FÁBIO FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) LUZIA GUIMARÃES CORRÊA
Apelante(s) ROOSEVELTE DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) EDMUNDO ALVES DA COSTA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VRDT SOB IP 04/06
Ementa Roubo qualificado. Prisão em flagrante. Provas. Inversão da posse do bem subtraído. Consumação. Concurso formal. Pena superior a quatro anos. Regime semi-aberto. 1. Presos os réus em flagrante na posse dos objetos subtraídos mediante grave ameaça, e comprovada por outras provas a participação de todos na prática do delito, incensurável a sua condenação por roubo qualificado. 2. A inversão da posse da coisa obtida mediante grave ameaça é suficiente para a consumação do roubo. Logo, uma vez que os bens subtraídos somente foram recuperados depois de cessada a violência, quando os agentes já as detinham mansamente, rejeita-se a tese de crime tentado. 3. Provada a subtração violenta de bens pertencentes a mais de uma pessoa, mediante ação única, incide o aumento de pena de conformidade com as regras do concurso formal. 4. Imposta pena definitiva superior a quatro anos determina-se a fixação do regime semi-aberto para seu cumprimento; o aberto está reservado aos casos de pena inferior a esse quantum.
Decisão , POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Num Processo 2006 06 1 007736-9
Reg. Acórdão 359645
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s) SANDRA MARIA HOLANDA RIBEIRO
Advogado(s) ADAUTO ALTINO DA SILVA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem Pr. 5517-2/2004
Ementa APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA À PESSOA EM CONCURSO DE AGENTES - DESNECESSIDADE DE CONSUMAÇÃO - 1.Não se cogita de crime impossível a realização de telefonemas, com tom de extrema gravidade, com plena aptidão para provocar o constrangimento, na forma de grave ameaça, com a intenção de obter vantagem indevida, que configura o crime de extorsão. 2. "O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida" (Súmula 96 do STJ), por isso não há falar-se em tentativa. 3.Comprovada a prática do crime, a condenação é inafastável, devendo ser mantida a pena fixada com proporcionalidade deve ser mantida e o regime inicial de cumprimento estabelecido com observâncias às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP (CP art. 33, §3º). 4.Negou-se provimento ao apelo da ré.
Decisão CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2006 06 1 012786-0
Reg. Acórdão 364315
Relator Des. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Revisor Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) MARCIO MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 68
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VCR SOB - IP. 368/2006
Ementa PENAL. FURTO. TENTATIVA. ABSOLVIÇÃO INVIABILIZADA. PROVA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. DOLO COMPROVADO. INÍCIO DA EXECUÇÃO. ITER CRIMINIS INTERROMIDO LOGO NO INÍCIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO. - Não há de se falar em atipicidade da conduta por ausência de dolo se o agente findou detido já no interior da residência da vítima após ter forçado o portão de acesso e haver tentado se evadir do local porque descoberto. Nesse contexto, a conduta do réu não pode ser tida como mero ato preparatório, pois restou claro que houve o início de execução do furto, cujo iter criminis foi interrompido logo no início, circunstância que implica, apenas, na redução máxima da pena prevista no art. 14, II, do CP.
Decisão CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2006 07 1 005406-3
Reg. Acórdão 365397
Relator Des. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Revisor Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR-TAG IP. 17/2006
Ementa PENAL. RECEPTAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Se entre a data do fato imputado ao réu e o recebimento da denúncia por crime de receptação transcorre prazo superior a quatro anos (CP, art. 109, inciso V), ocorre prescrição da pretensão punitiva do jus puniendi, extinguindo-se a

	punibilidade. 2. Fundamentação sucinta da pena-base não significa ausência de fundamentação. 3. ""A informação acerca do envolvimento do réu em crimes posteriores não pode repercutir na análise dos seus antecedentes - que pressupõe aspectos da sua vida anteacta ao crime em julgamento; todavia, nenhum empecilho há capaz de impedir que tal circunstância seja considerada no exame da personalidade do réu, onde se busca aferir qualquer laivo de periculosidade."" (20070350066769APR, Relator EDSON ALFREDO SMANIOTTO, 1ª Turma Criminal, julgado em 18/09/2008, DJ 11/11/2008 p. 116) grifei e sublinhei 3. As circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam o aumento da pena acima do mínimo legal. 4. Negar provimento.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DECLARAR A PRESCRIÇÃO. JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

Num Processo	2006 07 1 016939-9
Reg. Acórdão	359651
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	CLÁUDIO DOS ANJOS CARNEIRO
Advogado(s)	AMANDA DE AZEVEDO SILVA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIME PRATICADO PELO PAI CONTRA A FILHA MENOR DE 14 ANOS - COERÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. 1.A ausência de vestígios materiais não afasta a existência do crime, uma vez que alguns atos libidinosos não deixam vestígios. 2.Mantém-se a condenação do réu pelo crime de atentado violento ao pudor contra sua filha menor de 14 anos, se os depoimentos da vítima, de seu irmão e de sua genitora são coerentes e harmônicos e comprovam a autoria e a materialidade do delito. 3.Negou-se provimento ao apelo do réu.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2006 07 1 020156-3
Reg. Acórdão	370138
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Apelante(s)	ALAN DIEGO LOPES DA SILVA
Advogado(s)	FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI - DEFENSOR DATIVO-NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR TAG IP. 1432/2006
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL. PERTURBAÇÃO DA TRANQÜILIDADE. ART. 65 DO DECRETO LEI 3.688/41. DESACATO. NEGATIVA DE AUTORIA DISSOCIADA DO CONTEXTO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. O acervo probatório colhido nos autos comprovou, de forma inconteste, a autoria e a materialidade da contravenção, apontando o apelante como agente da conduta, motivo pelo qual não há de se falar em absolvição com base no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. No crime de desacato, entre a versão da vítima e a negativa do acusado, prevalece aquela em face da credibilidade e da coerência no relato, posto que ausentes indicações que a tornem duvidosa. Sendo a prescrição matéria de ordem pública, deve ser decretada de ofício.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo	2006 10 1 004398-8
Reg. Acórdão	364316
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	CARLOS WAGNER DE SOUZA E SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	VCRTJÚRIDT-SMA IP. 257/2006
Ementa	PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR. NULIDADE. FALTA DE ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA DEFESA. REJEIÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal, por seu Pleno, já se pronunciou no sentido de ser desnecessário que o órgão judicante analise todos os argumentos apresentados, mas que fundamente as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento. Além do mais, o magistrado examinou todas as teses defensivas. 2. Não há de se falar em estado de necessidade se o agente, sob mera alegação de estar sendo ameaçado, é detido por policiais, portando arma de fogo sem registro e sem autorização legal. 3. O porte de arma de fogo de uso permitido, porém com identificação suprimida, deve ser enquadrado no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03, e não no art. 14 da mesma lei. 4. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 002373-6
Reg. Acórdão	359109
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	FABIANO DE LIMA RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VDT-BSB IP. 210/2006
Ementa	HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE PROVA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. 1. Não sendo possível afirmar, com absoluta certeza, tenha o acusado agido com inobservância do dever objetivo de cuidado, sendo este um dos requisitos necessários à caracterização do crime culposo, não há como imputar a ele a culpa pelo acidente, estando isento de responsabilidade penal, ainda mais quando demonstrada a culpa exclusiva da vítima. 2. Recurso conhecido e desprovido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 023904-4
Reg. Acórdão 368627
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s) SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Ementa PENAL. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA. REDUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. 1. As palavras extrajudiciais da vítima, que foi assassinada antes de ser ouvida em juízo, corroboradas pelas declarações judiciais de sua filha, comprovam que o acusado, em duas ocasiões distintas, por meio de linguagem oral e por expressão facial e com intuito manifesto de intimidar a ofendida, ameaçou provocar-lhe mal injusto e grave. 2. Impõe-se a redução da pena-base se a maioria das circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis ao acusado pela sentença foram reavaliadas em seu benefício, refletindo na pena definitiva. 3. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos se o acusado é reincidente e a sua conduta social não indica ser recomendável a substituição. 4. Apelo parcialmente provido.
Decisão CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 082732-0
Reg. Acórdão 359499
Relator Des. CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s) ELIAS DA SILVA COIMBRA
Advogado(s) RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelante(s) SEBASTIÃO MESQUITA DE SOUSA
Advogado(s) ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA
Advogado(s) DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VECP-BSB IP. 268/2007
Ementa APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO DO PRIMEIRO APELANTE. IN DUBIO PRO REO. PENA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. INCIDÊNCIA. DELAÇÃO PREMIADA. REDUÇÃO DA PENA EM 2/3. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO APELANTE. - Em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade, cabe ao Ministério Público o ônus de produzir prova suficiente para a condenação, o que não ocorreu na presente hipótese com relação ao co-réu, a quem foi imputada a prática de tráfico de drogas e associação para o tráfico. - Tendo o réu confirmado a propriedade da droga apreendida, incide a atenuante da confissão espontânea. - Sendo plenamente eficaz a colaboração, propiciando a apreensão de droga e a identificação de outros traficantes, aplicável a redução, nos termos do artigo 41 da LAT, em 2/3.
Decisão CONHECER DOS RECURSOS. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU ELIAS DA SILVA COIMBRA E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU SEBASTIÃO MESQUITA DE SOUSA. UNÂNIME. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA EM RELAÇÃO A ELIAS DA SILVA COIMBRA.

Num Processo 2007 01 1 094533-3
Reg. Acórdão 360211
Relator Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) EDUARDO ROBERTO PEREIRA
Advogado(s) ISAÚ DOS SANTOS
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VECP IP. 343/2007
Ementa PENAL PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. TIPO MISTO ALTERNATIVO. TER EM DEPÓSITO. ALEGAÇÃO DE APENAS SER USUÁRIO. CONSUMO DE COCAÍNA RECENTE. LAUDO NEGATIVO PARA COCAÍNA. TEMOR DE NÃO SER RECONHECIDO COMO USUÁRIO. QUANTIDADE DA DROGA. NÃO CABIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO EM DELITO COM SUPEDÂNEO EM PROVAS COESAS E PRECISAS. CONFIGURAÇÃO DA TRAFICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE QUE ""TER EM DEPÓSITO"" SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA OUTRA PESSOA SERIA FIGURA TÍPICA. NÃO CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O acondicionamento, a quantidade da droga, o local em que se encontrava escondida, bem como as demais provas coligidas no decorrer do processo demonstram que ela se destinava à mercancia. Ademais, o tráfico é crime de perigo abstrato, não exigindo a produção de resultado para sua consumação. 2. Para a configuração do tráfico não é necessário que o suposto traficante seja pego em flagrante vendendo a droga, basta que sua conduta se amolde a um dos tipos descritos no artigo 33, da Lei N. 11.343/06, visto que o tipo é misto alternativo, ou seja, todas as condutas ali descritas, separadas ou conjuntamente, enquadram-se na tipificação legal supramencionada. No caso em comento, ""ter em depósito"" é uma das condutas descritas no supracitado artigo, o que deixa estreme de dúvidas a correta capitulação jurídica do delito. 3. Consigne-se, apenas, que o fato de consumir drogas não elide a mercancia. No caso em apreço, restou comprovado que não havia consumido cocaína recentemente, como quer fazer crer, mais uma prova que corrobora para a configuração da mercancia. 4. Se houvesse provas que ratificassem ser apenas usuário, o magistrado, sempre atento aos princípios da discricionariedade regrada e persuação racional, condenar-lhe-ia pelo crime descrito no artigo 28, da Lei N. 11343/06, independentemente do delito capitulado na denúncia. 5. Frise-se, ainda, que como cobrador de transporte alternativo não teria dinheiro suficiente para comprar a quantidade de droga apreendida somente para consumo próprio, consoante asseverou o Parquet em suas contrarrazões, sendo sabido que o consumidor de drogas ilícitas não costuma adquirir tal quantidade, seja pela maior dificuldade em ocultar a droga, pela possibilidade de deteriorização ao ser armazenada por longo período de tempo, ou pelo grande receio de ser confundido com traficante. 6. Recurso desprovido.
Decisão CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 134489-7
Reg. Acórdão 364362
Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS
Revisor Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Apelante(s)	CHARLES ALVES GUIMARÃES
Advogado(s)	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	4ª VECP IP. 583/2007
Ementa	PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. EVIDENCIADOS A MATERIALIDADE E A AUTORIA. DEPOIMENTO POLICIAL. CREDIBILIDADE. USUÁRIO. ABSOLVIÇÃO. INTERNAMENTO EM CLÍNICA PARA TRATAMENTO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO. 1. À evidência o conjunto probatório revela que o réu agiu com o intuito de traficância, e não como mero usuário, eis que trazia consigo substância entorpecente visando comercializá-la ilicitamente. Além disso, é pacífico o entendimento da Jurisprudência deste e. TJDFT que os depoimentos prestados por policiais têm valor probante, ainda mais quando inexistem provas nos autos capazes de infirmá-los. 2. É patente a tipicidade penal quando a conduta do agente se perfectibiliza com um dos verbos-núcleo do tipo, no caso "trazer consigo", do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, de maneira que não se reconhece o réu como mero usuário, mas sim como comerciante de substancias ilícitas, motivo pelo qual o pleito absolutório é inconcebível. 3. A internação em clínica especializada para tratamento reclama que se comprove ser o réu dependente de substância química, o que não é o caso dos autos. Ademais, imprescindível para o seu deferimento, que haja o cumprimento da pena ou livramento condicional. 4. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2007 01 1 136750-3
Reg. Acórdão	365398
Rel. Desig. Desª.	NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	GILVAN PEREIRA DA SILVA OU JOSÉ REIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª VCR DT BSB - IP. 591/2007
Ementa	PENAL E PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO QUALIFICADO DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que no delito de roubo, a simulação do emprego de arma de fogo, infligindo temor à vítima, impossibilita a desclassificação para o crime de furto. 2. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O EMINENTE RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A EMINENTE REVISORA.

Num Processo	2007 01 1 152045-6
Reg. Acórdão	360238
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	SÓSTENES GOULART DA COSTA
Advogado(s)	JOSE SEVERINO DIAS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	3ª VECP-BRASÍLIA IP. 332/2007
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (MACONHA). PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. DECLARAÇÕES DE POLICIAIS. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE MACONHA. CRIME DE NATUREZA MÚLTIPLA. CONDENAÇÃO. PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. REDUÇÃO NA FRAÇÃO MÁXIMA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL ABERTO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. REGIME INICIAL FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Somente é imprescindível a instauração de exame de dependência toxicológica quando houver fundadas dúvidas sobre a integridade mental do acusado, competindo ao Magistrado, discricionariamente, decidir sobre a sua realização. 2. Na espécie, não há elementos a demonstrar que a capacidade de autodeterminação do réu esteja comprometida, até porque os documentos colacionados aos autos pela Defesa apenas atestam que o apelante está se submetendo a tratamento terapêutico, por apresentar sintomas compatíveis com ansiedade generalizada, sem qualquer referência ao uso de entorpecentes ou outras drogas. Preliminar de nulidade rejeitada. 3. O acusado, ao ser interrogado em juízo, negou o fato narrado na denúncia, alegando que a droga apreendida seria dividida entre ele e mais dois conhecidos para consumo próprio. No entanto, a expressiva quantidade de droga apreendida, qual seja, 440,10g (quatrocentos e quarenta gramas e dez centigramas) de maconha evidencia que o desiderato do apelante era a traficância. 4. O tipo penal previsto no caput do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 é crime de natureza múltipa ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico. 5. Não há como incidir o § 3º do artigo 33 do referido Diploma Legal, pois segundo as declarações do apelante, a droga seria consumida separadamente e por um período indeterminado, sendo que o referido artigo exige o oferecimento eventual da droga e a intenção de uso conjunto, restando configurado, portanto, o delito de tráfico. 6. A Lei nº 11.343/2006 prevê, no parágrafo 4º, do artigo 33, uma causa especial de diminuição de pena, aos agentes primários, de bons antecedentes, que não se dediquem a atividades criminosas nem integrem organização criminosa. Determina a referida norma que a pena pode ser diminuída de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Considerando que o réu preenche todos os requisitos legais, eis que todas as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, há que se reconhecer que possui o direito de ter a sua pena reduzida no percentual máximo permitido pela lei. 7. O tráfico ilícito de entorpecentes é crime equiparado a hediondo e nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.464/2007, a pena deverá ser cumprida em regime inicial fechado. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena do réu para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2007 01 1 152962-4
Reg. Acórdão	364317
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Apelante(s)	TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA

Advogado(s)	MAURO MACHADO CHAIBEN
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCRDT-BSB LIBERAÇÃO
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE REJEITADA. CONHECIMENTO. Protocolada apelação no prazo recursal, caracterizando tempestividade, o recurso deve ser conhecido, uma vez que presente pressupostos de admissibilidade. No mérito: os valores depositados em conta de investimento perdem o caráter de impenhorabilidade que possui a conta vinculada do trabalhador ao FGTS (precedentes Agravo de instrumento n. 2007.002.003846-2). Recurso conhecido e negado provimento.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 02 1 001625-5
Reg. Acórdão	365401
Rel. Desig. Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	ERIVELTON DA SILVA GOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	VCRTJÚRIDT BRAZ TC 126/07
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE DE ARMA BRANCA. ART. 19, DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. FATO ATÍPICO. 1.Não há regulamentação legal para o porte de arma branca. Se inexistente norma jurídica disciplinando as condições que o porte ou o uso de arma branca sejam admitidos, o dispositivo legal torna-se inócuo, carente de elemento normativo e, portanto, o fato narrado na denúncia não se adequa à conduta descrita no art. 19, da Lei das Contravenções Penais. 2. Recurso improvido.
Decisão	RECURSO CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O EMINENTE RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE REVISOR.

Num Processo	2007 03 1 005091-9
Reg. Acórdão	364354
Relator Des.	ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des.	VAZ DE MELLO
Apelante(s)	SABINO SOBREIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR - CEILÂNDIA IP. 149/2007
Ementa	PENAL. ART. 1º DA LEI 2.252/54 - CRIME FORMAL - DOSAGEM DA PENA - CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO DE CORTE SUPERIOR. Em atenção à decisão do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo que o delito descrito no art. 1º da Lei 2.252/54 prescinde de resultado naturalístico para sua consumação, dosa-se a pena a ser imposta em razão da prática da referida infração.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	2007 03 1 019944-8
Reg. Acórdão	364319
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	2ª VCR CEI - IP. 227/2007
Ementa	PENAL. PROCESSO PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ARTIGO 184, § 2º, DO CP. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O RÉU. 1. O caráter cogente da norma penal não permite ao Sentenciante decidir acerca da oportunidade de aplicar ou não a lei, em virtude do princípio de retribuição penal. 2. Caso a conduta praticada pelo acusado amoldada a tipo previsto no CP, o conjunto probatório coligido aos autos esteja hábil a arrimar decreto condenatório, diante da inexistência de qualquer causa excludente de ilicitude, impõe-se a condenação do acusado. 3. Recurso Conhecido. Concedido Provimento. Unânime.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 03 1 027428-8
Reg. Acórdão	364320
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	RONEY PEREIRA DE QUEIROZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR CEI IP. 280/2007
Ementa	PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CP. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ALEGADO VÍCIO NO RECONHECIMENTO DO RÉU. NÃO OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. APREENSÃO DA ARMA. PRESCINDIBILIDADE. PENA DE MULTA. DESPROPORCIONALIDADE. DECOTE PROCEDIDO. 1. Nos casos de crimes contra o patrimônio, na ausência de testemunha, a palavra da vítima tem especial importância, mormente quando a versão por esta apresentada esteja em consonância com o conjunto probatório dos autos. 2. Constam dos autos relatos que são uníssonos ao informar acerca de outros delitos de mesma natureza perpetrados pelo Réu, que apresentaram o mesmo modus operandi, o que conduz à manutenção do édito condenatório exarado em primeiro grau. 3. A vítima, previamente ao reconhecimento, realizou breve descrição do Réu, e este foi enfileirado com outras duas pessoas de mesma compleição física, culminando no reconhecimento deste, pela vítima. Assim, não há de falar em violação do artigo 226, inciso I, do CPP. 4. A incidência da causa de aumento relativa ao uso de arma não está condicionada à sua apreensão. Bastam estar presentes nos autos elementos suficientes a formar o convencimento do julgador, mormente se a versão da vítima, que afirma que o agente portava a arma, estiver em sintonia com o conjunto probatório dos autos. 5. Com esteio no princípio da proporcionalidade,

e segundo a função retributiva da pena, impende o decote da pena de multa para adequá-la à pena corporal. 6. Recurso Conhecido. Concedido Parcial Provimento. Unânime.

Decisão CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 04 1 003394-3
Reg. Acórdão 368037
Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) JOSÉ RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR- GAMA IP 89/07
Ementa PENAL E PROCESSUAL. ART. 155, § 5º, DO CÓDIGO PENAL - FURTO QUALIFICADO - TRANSPORTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. MAUS ANTECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. Se a materialidade e a autoria do crime restaram demonstradas, inclusive pelas declarações da testemunha que apontou o recorrente como o autor do furto, é quanto basta para a manutenção do decreto condenatório. Incide a qualificadora do § 5º do art. 155 do Código Penal quando o veículo subtraído é transportado para outro Estado da Federação. Não ofende o princípio da presunção de inocência considerar-se, para fim de fixação da pena, a existência de inquéritos policiais e de processos penais em andamento como indicativo de maus antecedentes (precedentes do Supremo Tribunal Federal).
Decisão CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 04 1 011700-2
Reg. Acórdão 365402
Rel. Desig. Desª. NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) ELLISSON PEREIRA CRISTALINO SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR-GAMA IP. 336/2007
Ementa PENAL E PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para aplicação do princípio da insignificância, além do montante da res furtiva, outros elementos devem ser considerados, como o desvalor social da ação. 2. A avaliação negativa da personalidade do agente e motivos do crime, legitimam a fixação da pena-base pouco acima do mínimo legal. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo 2007 07 1 006331-6
Reg. Acórdão 359500
Relator Des. CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) ESEQUIAS MARQUES FERREIRA JUNIOR
Advogado(s) JOSÉ IACARINO DE PINHO
Advogado(s) JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO
Apelante(s) ANDERSON OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR-TAG IP. 103/2007
Ementa PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. SUFICIÊNCIA DE PROVA. PLEITO ABSOLUTÓRIO NÃO ACOLHIDO. SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO. GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA. RECONHECIMENTO DE TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. -Os reconhecimentos realizados por ambas as vítimas, fundados nas características das vestimentas e da motocicleta utilizada no crime, ainda que elas não tenham visto os rostos dos assaltantes, são válidos como prova. Corroborados por outros elementos probatórios, como os depoimentos dos policiais, e as circunstâncias em que se deu a apreensão da res furtiva, autorizam a condenação. -Resta configurada a elementar da grave ameaça quando comprovado que os réus simularam o uso de arma de fogo, de modo que as vítimas se sentiram intimidadas. -O roubo consuma-se no momento em que, cessada a violência ou grave ameaça, a coisa subtraída passa para o poder do agente, independente da posse mansa e pacífica. -Recurso improvido.
Decisão CONHECER DOS RECURSOS. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 07 1 029002-8
Reg. Acórdão 359107
Relator Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) JOSÉ ASTOLFO COSTA
Advogado(s) KÁREN SANTOS DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 3ª VCR-TAG IP. 157/2007
Ementa PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI N. 10.826/2003. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. DISPONIBILIDADE DE MUNIÇÕES. PRELIMINAR REJEITADA. TIPICIDADE RECONHECIDA. IMPOSSIBILIDADE DE PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO. 1. Ao contrário do alegado pela nobre defesa técnica, verifica-se que houve manifestação ministerial na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, no corpo de suas razões finais, quando postulou a juntada da folha de antecedentes penais do denunciado. 2. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a falta de intimação da defesa para requerer diligências na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, é causa de nulidade relativa, que só deve ser decretada se for comprovada a existência de prejuízo e desde que alegada oportunamente. 3. O crime de porte ilegal de arma de fogo é de mera conduta e de perigo abstrato, não tendo a lei exigido a efetiva exposição de

	outrem a risco, sendo irrelevante a avaliação subsequente sobre a ocorrência de perigo à coletividade. 4. O fato de a arma estar desmuniciada não exclui a tipicidade do delito de porte ilegal de arma de fogo, previsto no artigo 14, da Lei N. 10.826/03. Suficiente para a sua configuração tão somente o porte de arma sem a devida autorização da autoridade competente. No caso em análise, verifica-se, ainda, que foram encontrados, na mesma pochete, 4 (quatro) cartuchos intactos de calibre 38. 5. É vedada a redução da pena abaixo do mínino legal por força de circunstâncias atenuantes genéricas. Enunciado da Súmula 231 do STJ. Precedentes. 6. Recurso desprovido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 09 1 009173-5
Reg. Acórdão	362604
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	WALTER FERNANDES MONTEIRO
Advogado(s)	ANTONIO ANDRADE LOPES
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - PROVA DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA FALSA IDENTIDADE. 1.Os depoimentos dos policiais civis comprovam que o réu não só se identificou com outro nome, como entregou documento de identificação falsificado, o que configura o crime de uso de documento falso (CP 304), e não falsa identidade (CP 307). 2.Negou-se provimento ao apelo do réu.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 09 1 011094-0
Reg. Acórdão	359110
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	VALDIR LEOPOLDINO DA SILVA
Advogado(s)	JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	VJECRVDFM-SAM IP. 293/2007
Ementa	PROCESSUAL PENAL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O QUINQUIDIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. O recurso de apelação interposto após o qüinqüídio legal é intempestivo, razão pela qual não deve ser conhecido 2. Apelo não conhecido.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 09 1 011612-0
Reg. Acórdão	359283
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	A. J. N. R.
Advogado(s)	FÁBIO JORGE FARINHA - DEFENSOR DATIVO-NPJ/UNIEURO
Apelado(s)	M. P. D. F. T.
Origem	2º JECR-SAM IP. 241/2007
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CULPOSA. 1.Imprecisão da peça acusatória quanto ao objeto que foi utilizado pelo réu para causar a lesão comprovada por perícia é irrelevante para afastar a materialidade do delito, pois a instrução probatória demonstra que a lesão de fato ocorreu e que foi provocada por ato do acusado. 2.Nos crimes de violência doméstica, deve-se levar em especial consideração a palavra da vítima. Precedentes deste Tribunal. 3.Impõe-se a desclassificação da conduta para o crime de lesão corporal culposa se o intuito do réu era apenas assustar a vítima e se não há elementos nos autos que possam sustentar a ocorrência de dolo eventual. 4.Deu-se parcial provimento ao apelo do réu para desclassificar a conduta de lesão corporal dolosa qualificada pela violência doméstica (CP 129 § 9º) para o crime de lesão corporal culposa praticada no contexto de violência doméstica (art. 129, § 6º, do CP c/c art. 5º, III, da Lei 11.340/06).
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2007 10 1 006391-4
Reg. Acórdão	362602
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	JOSE MATIAS DE SOUSA
Advogado(s)	BRUCE FLÁVIO DE JESUS GOMES - NAJ - Faciplac
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO. 1.A ciência da origem ilícita do objeto (dolo) é apurada pela avaliação das circunstâncias da negociação e comportamento do agente, do qual se exige as cautelas do homem médio. 2.Caracteriza a prática da receptação (CP 180 caput), a compra de veículo de pessoa desconhecida, mediante pagamento de quantia correspondente a quase metade do preço de mercado, sem recibo nem qualquer averiguação junto ao órgão de trânsito competente. 3.Negou-se provimento ao apelo do réu.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 025220-0
Reg. Acórdão	364322
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	ADALBERTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	4ª VCR-BSB IP. 123/2008

Ementa	PENAL. FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. BIS IN IDEM. CONFIGURAÇÃO. ALTERAÇÃO DA PENA. REINCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Registros de inquéritos e processos em andamento, inclusive com condenação que por questões processuais ainda não transitaram em julgado, servem como referência para aplicação da pena acima do mínimo legal, devendo o Magistrado atentar para não incidir em bis in idem, ao considerá-las em duplicidade. 2. Sendo desfavorável uma das circunstâncias judiciais, justifica a pena-base acima do mínimo legal. 3. Não existindo nos autos certidão de condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado, impossível o reconhecimento da reincidência. 4. Afastada a reincidência, urge a modificação do regime de cumprimento de pena - inteligência do art. 33, § 2º, ""b"" c/c o § 3º do Código Penal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 030838-2
Reg. Acórdão	365094
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Revisor Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Apelante(s)	JULIANA DA SILVA NAVARRO
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelante(s)	ERIK MOREIRA LOPES DA SILVA
Apelante(s)	JOEL DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	3ª VECP- IP. 13/2008
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº. 11.343/2006. 1. Sendo o conjunto probatório forte e coeso quanto a autoria e materialidade dos delitos, é de rigor a manutenção da condenação. 2. Tendo o acusado confessado a prática de crime, ainda que parcialmente, e desde que tenha sido utilizada como fundamento para o decreto condenatório, faz jus à aplicação da atenuante da confissão espontânea. 3. É inaplicável a minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 ao caso, uma vez que, embora o acusado seja primário e de bons antecedentes, ele se dedicava a ações criminosas relativas ao tráfico de entorpecente, fazendo da atividade ilícita o seu meio de sobrevivência e utilizando a sua residência como ponto de venda de drogas, motivo por que não pode fazer jus à benesse legal. 4. Recursos parcialmente providos.
Decisão	PROFERIR A SEGUINTE DECISÃO: DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 048131-2
Reg. Acórdão	365095
Rel. Desig. Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	RISONEIDE FREIRE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 47; 68
Origem	1ªVECP-BSB IP. 186/2008
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. TRANSPORTE DE MACONHA NO INTERIOR DA VAGINA PARA COMPANHEIRO PRESO NA PENITENCIÁRIA. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. SENTENÇA CONDENANDO A RÉ PELO CRIME DE AUXÍLIO AO USO INDEVIDO DE DROGAS (ARTIGO 33, § 2º, DA LEI DE DROGAS). RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULANDO A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO. ACERVO PROBATÓRIO APTO A JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO PELO CRIME IMPUTADO PELO PARQUET. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Responde pelo crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, tentar adentrar na penitenciária com uma porção de maconha, perfazendo a massa bruta de 28,05 (vinte e oito gramas e cinco centigramas), acondicionada no interior da vagina, para ser entregue a companheiro preso. 2. A conduta em apreço não configura o crime de auxílio ao uso indevido de drogas, porque este só se caracteriza quando há prestação de assistência material. Com efeito, auxiliar consiste na prestação de ajuda material que tem caráter meramente secundário. O auxílio é eminentemente acessório, limitando-se o agente, por exemplo, a fornecer meios (emprestar dinheiro para a compra ou indicar local de venda; fornecer objeto para o consumo), a ministrar instruções sobre o modo de utilizar ou potencializar os efeitos do entorpecente, a criar condições de viabilidade do consumo, a frustrar a vigilância de outrem, enfim, a facilitar o uso indevido de droga. Se o acessório acompanha o principal, pressupõe-se que o auxiliado já disponha de algum recurso para a prática da infração, no caso, a posse do entorpecente, que é fundamental ao consumo. A ação daquele que fornece ou entrega droga a consumo, introduzindo-a no presídio não é apenas periférica. Assim, a ação de quem fomenta o consumo, fornecendo ou entregando droga, não é acessória, e, sim, principal. Desse modo, quem entrega ou fornece droga não auxilia o uso mas pratica o tráfico. E para fornecer ou entregar é preciso que o agente, antes, tenha depósito ou traga consigo a droga, como ocorre no caso dos autos. Outrossim, para a caracterização do crime de tráfico é irrelevante que a droga transportada tenha sido entregue ao seu destinatário, como no caso em exame em que a ré foi presa em flagrante, no interior do presídio, não conseguindo entregar a porção de maconha para o companheiro preso. 3. Recurso conhecido e provido para condenar a ré nas sanções do artigo 33, caput, c/c artigo 40, III, ambos da Lei 11.343/2006, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial fechado, e 193 (cento e noventa e três) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do delito.
Decisão	DAR PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O EMINENTE RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE REVISOR.

Num Processo	2008 01 1 063144-3
Reg. Acórdão	366658
Relator Des.	LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	ALBERTO VINICIUS DE SÁ NOR
Advogado(s)	DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Apelante(s)	TALES GUIMARÃES PAIVA
Advogado(s)	ERNANY BONFIM FILHO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem	SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Ementa	APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADOS. PEDIDO DESACOLHIDO. § 4º ART. 33. MAUS ANTECEDENES. PROCESSO EM CURSO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Demonstrados indícios de autoria e materialidade, não há como sufragar a tese de que a droga destinava-se apenas ao consumo do agente, ainda mais em se considerando a quantidade de droga e as circunstâncias que cercaram a prisão. - O tipo definido no artigo 33, caput, da Lei no. 11.343/2006, na modalidade ""trazer consigo"", não compreende qualquer elemento subjetivo do tipo, bastando o dolo natural ou genérico. Precedentes. - O registro na folha penal do réu acerca de processo em curso, inclusive com sentença absolutória recorrível, não pode ser considerado como mau antecedente, conforme entendimento majoritário do Supremo e Superior Tribunal de Justiça. Neste caso, é devida a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Tóxicos. - A causa especial de redução de pena aplica-se também sobre a pena de multa - Recursos parcialmente providos.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 098874-5
Reg. Acórdão	361610
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Revisor Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	EDIVAM DE FRANÇA INOCÊNCIO
Advogado(s)	JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os depoimentos harmônicos de duas testemunhas, que afirmaram em juízo ter comprado droga do acusado, corroboradas pelas palavras do policial autor da prisão em flagrante, bem como a circunstância de terem sido encontradas quatro porções de maconha em poder do réu, são elementos de prova suficientes para respaldar a condenação pelo crime de tráfico de entorpecentes. 2. Além de haver proibição legal à concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crime de tráfico, inviabiliza-se o deferimento deste benefício àquele que respondeu ao processo custodiado e foi condenado em primeiro e segundo graus, sobretudo quando pedido semelhante já foi denegado por decisão deste Tribunal de Justiça, em sede de habeas corpus. 3. Apelo improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 104841-7
Reg. Acórdão	361609
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Revisor Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	TIAGO COUTINHO SILVA
Advogado(s)	RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	TERCEIRA VARA CRIMINAL
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO EM CONTINUIDADE DELITIVA. AGENTE QUE ARROMBA VEÍCULO PARA FURTAR BENS EM SEU INTERIOR. QUALIFICADORA NÃO RECONHECIDA NO SEGUNDO FURTO. LAUDO DE EXAME DE VEÍCULO. COMPROVAÇÃO DO ARROMBAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. EXCLUSÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DA PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. REDUÇÃO DA PENA - BASE. 1. A prova técnica é incisiva ao revelar que o veículo foi arrombado, a fim de viabilizar a subtração da res, constituindo prova contundente da circunstância qualificadora, devendo, pois, o réu responder pelo crime de furto qualificado, e não por furto simples, máxime quando esta prova foi corroborada pelo depoimento pessoal da vítima. 2. Havendo duas condenações, com trânsito em julgado, por fato anterior ao que se examina, é correto considerar uma delas para efeito de maus antecedentes e a outra, na segunda fase da dosimetria, sem que isso configure dupla valoração da reincidência (bis in idem). 3. A jurisprudência das Cortes Superiores afirma que há constrangimento ilegal, quando processos penais e inquéritos policiais em andamento são considerados na majoração da pena-base, a título de maus antecedentes e personalidade voltada para o crime. Precedente do STJ. 4. No concurso entre a atenuante da confissão e a agravante da reincidência, prepondera esta última. 5. Recurso do MP conhecido e provido. Recurso do acusado parcialmente provido.
Decisão	PROVER O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DA DEFESA. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 152945-4
Reg. Acórdão	369107
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	BRUNO SILVA MOREIRA
Advogado(s)	ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA DIFUSÃO ILÍCITA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA USO PESSOAL. 1. Apesar da quantidade de droga apreendida com o réu (515,84g de maconha), a ausência de provas de que a mesma seria destinada à difusão ilícita impõe a desclassificação da conduta para porte de drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei 11.343/06). 2. Negou-se provimento ao apelo do Ministério Público.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo	2008 02 1 004232-5
Reg. Acórdão	361622
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Revisor Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	FRANCISCO NELSON DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
Ementa	PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 214 C/C ART. 224, "A", C/C ART. 225 E 226, TODOS DO CP. CONTINUIDADE DELITIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. 1. Restando devidamente comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, pela palavra da vítima, bem como pelo farto conjunto probatório constante dos autos, mister a reforma do decreto absolutório. 2. Escapa da razoabilidade considerar o ato de beijar a genitália de uma criança como ato de carinho entre pai e filho. 3. Apelo provido. Sentença reformada.
Decisão	DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 03 1 015205-4
Reg. Acórdão	362172
Rel. Desig. Des.	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	NERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª VCR CEI IP. 253/2008
Ementa	LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR - LEI MARIA DA PENHA - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - RETRATAÇÃO DA VÍTIMA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - NULIDADE DO PROCESSO. 1. A ação penal relativa ao crime de lesão corporal caracterizado como violência doméstica é condicionada à representação da ofendida. 2. Se a vítima manifesta espontaneamente o desejo de não mais prosseguir com a ação penal, e, ainda assim, o Ministério Público oferece a denúncia, a mesma deve ser rejeitada sob pena de nulidade do processo por ausência de condição de procedibilidade. 3. Deu-se provimento ao recurso para declarar a nulidade do processo.
Decisão	DAR PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR.

Num Processo	2008 03 1 025196-7
Reg. Acórdão	363331
Relator Des.	ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Apelante(s)	R. M. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	M. P. D. F. T.
Origem	2º JECR CEI - IP. 399/2008
Ementa	PENAL. AMEAÇA DO FILHO EM RELAÇÃO A SUA GENITORA (ART. 147 DO CP). RECURSO DA DEFESA. PRETENDIDA DIMINUIÇÃO DA PENA, E APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 44 DO CP. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O Magistrado, ao fixar a pena, deve observar critérios de proporcionalidade a fim de evitar discrepâncias, devendo aproximar-se do mínimo previsto, caso as circunstâncias sejam em sua maioria favoráveis, o que é o caso dos autos. 2. Um sexto é percentual razoável para o aumento de pena em caso de agravante. 3. Apelação parcialmente provida para diminuir a pena para 03 (três) meses e 08 (oito) dias de detenção.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 03 1 028166-4
Reg. Acórdão	359646
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	ROBERTO BARBOSA DE AQUINO
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRELIMINAR NULIDADE DO PROCESSO - PRISÃO EM FLAGRANTE ILEGAL- AUTORIA COMPROVADA - CONSUMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA PENA. 1. A ilegalidade da prisão em flagrante superada pelo relaxamento não repercute na ação penal, subsistindo, inclusive, seu valor probatório. 2. Não há que se falar em absolvição quando a materialidade e a autoria do crime estiverem comprovadas pelos documentos acostados aos autos, pela harmonia da prova oral colhida e pelo reconhecimento do réu pela vítima e pelo policial que o prendeu em flagrante. 3. Considera-se consumado o crime de furto com a simples posse, ainda que breve, do bem subtraído, não sendo necessária que a mesma se dê de forma mansa e pacífica, bastando que cesse a clandestinidade (Precedentes STJ e STF). 4. Inadmitidas a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena dentro dos parâmetros legais, nenhum reparo deve ser feito (Art. 44 - CP). 5. A reincidência do réu e a análise prejudicial das circunstâncias judiciais impossibilitam o início do cumprimento da pena no regime aberto. 6. Negou-se provimento ao apelo do réu.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 04 1 004961-2
Reg. Acórdão	360239
Relator Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	RENATO PEIXOTO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR-GAMA IP. 196/2008
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA BUSCANDO ABSOLVIÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO, PENA NO MÍNIMO LEGAL, REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PLEITO SOMENTE PARA REDUZIR A PENA DE MULTA. 1. A condenação está estribada em um conjunto probatório forte e conclusivo, qual seja, os depoimentos testemunhais e o laudo pericial. Assim, não há cogitar-se em absolvição. 2. Não há razão jurídica para desclassificar o delito para o artigo 14, da Lei do Desarmamento - porte de

arma - se a conduta do apelante foi a de portar arma ilegalmente, a qual estava com numeração e marcas suprimidas, conforme atestou o laudo de exame em arma de fogo. Desse modo, a conduta se amolda, perfeitamente, ao artigo 16, § único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, o qual é especial em relação ao caput do artigo 14, do Estatuto do Desarmamento, que cuida, apenas, do porte ilegal de arma de fogo. 3. A pena privativa de liberdade definitiva não pode ser fixada no mínimo legal quando ocorre a agravante da reincidência e não há atenuantes ou causas de diminuição de pena. 4. A fixação da pena de multa também deve levar em consideração as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, bem como dos demais elementos do artigo 68 do mesmo diploma legal, que conduziram o juiz à cominação da pena definitiva. Na espécie, observa-se que a pena de multa, na primeira fase de aplicação da pena, foi fixada em 25 (vinte e cinco) dias-multa, ou seja, acima do mínimo legal de 10 (dez) dias-multa, e, assim, não correspondeu, de forma razoável e proporcional ao quantum da pena-base que foi fixada no mínimo legal. Dessa forma, deve ser diminuída a pena de multa, na primeira fase, para o mínimo legal de 10 (dez) dias-multa, restando, ao final, definitivamente cominada em 15 (quinze) dias-multa, mantido o valor do dia-multa na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. 5. Se a pena privativa de liberdade fixada foi de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em princípio, estaria autorizada a eleição do regime inicial aberto para o cumprimento da pena. Todavia, sendo o apelante reincidente, essa circunstância recomenda a fixação do regime semi-aberto, porquanto para ser fixado o regime aberto, além do quantum da pena privativa de liberdade, o condenado não pode ser reincidente. 6. A substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, em caso de réu reincidente, é somente permitida se houver o preenchimento de dois requisitos, a saber: a) quando a reincidência não for específica - operada pelo mesmo crime; b) desde que o Juiz vislumbre ser a medida socialmente recomendável. No caso dos autos, o apelante preenche o requisito de não ser reincidente específico, uma vez que o crime anteriormente praticado é de tráfico de drogas. Entretanto, não se vislumbra a satisfação do segundo requisito - ser a medida socialmente recomendável -, porquanto, além de ser reincidente, o recorrente ostenta outras incidências em sua folha penal, já tendo sido condenado por uso de drogas. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para diminuir a pena de multa para 15 (quinze) dias-multa, no valor mínimo legal, mantendo-se, nos demais termos, a sentença que condenou o réu nas sanções do artigo 16, § único, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto.

Decisão CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 05 5 009940-2
Reg. Acórdão 365403
Relator Des. ARLINDO MARES
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) ANTÔNIO LEANDRO MELO GOMES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem VTJÚRI PLAN IP. 398/2004
Ementa DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. DECISÃO DOS JURADOS CONFORME A PROVA CONSTANTE DOS AUTOS. SOBERANIA DO VEREDICTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O artigo 593, inciso III, d, do Código de Processo Penal, somente autoriza a anulação do julgamento pelo Tribunal do Júri quando a decisão do Conselho de Sentença for manifestamente contrária à prova dos autos. 2. No presente caso, da análise do contexto probatório realizado em plenário, verifica-se que a decisão dos jurados coaduna-se com a prova oral no sentido de que o pronunciado não foi o autor do crime. 4. Apelação improvida.
Decisão NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 06 1 011475-2
Reg. Acórdão 362607
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s) RAIMUNDO MASCILON BARROS GOMES
Advogado(s) JOSÉ OSCAR DA SILVA
Advogado(s) IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Ementa APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO (CP 304) - FALSIDADE IDEOLOGICA (CP 299) - IRRELEVANCIA DE PREJUÍZO - CARACTERIZAÇÃO PELA POTENCIALIDADE LESIVA. 1.Configura crime de uso de documento falso obtido mediante falsidade ideológica, a utilização de carteira de identidade em nome de outrem, para exercer atividade lícita e em defesa de ameaças pela condição de foragido da Justiça. 2.Irrelevante a falta de intenção de prejudicar terceiros, pois a falsidade ideológica se caracteriza pelo intuito de alterar a verdade de fato juridicamente relevante, bastando a potencialidade de causar o evento danoso, sem efetivo prejuízo. 3.Inquéritos e ações penais ainda em andamento não podem servir de fundamento para analisar negativamente a personalidade do acusado e impedir concessão de regime inicial mais brando, em obediência ao princípio da presunção da não culpabilidade. Precedentes do STJ. 4.Deve ser substituída a pena privativa de liberdade de 1 (um) de reclusão por 1 (uma) restritiva de direito. 5.Deu-se provimento ao apelo do réu para reduzir a pena, fixar o regime inicial aberto para o seu cumprimento e substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 06 5 017781-9
Reg. Acórdão 369106
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE
Advogado(s) MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES
Apelado(s) GERMANO CARLOS ALEXANDRE
Advogado(s) AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Apelado(s) MÁRCIO DA SILVA PASSOS
Advogado(s) LUCIANE CARVALHO MOURA

Apelado(s)	PEDRO PASSOS JÚNIOR
Apelado(s)	EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS
Advogado(s)	DIRCEU DE FARIA
Origem	VCRDTJÚRI SOB 5207/4 IP 25/95 IP 3619/95
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPLANTAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR - ART. 50, I, P. ÚNICO, I, DA LEI 6766/79 (LEI DE LOTEAMENTOS). 1.Trata-se de crime instantâneo com efeitos permanentes, cujo prazo prescricional inicia-se na data em que se consumou, e cuja consumação se dá mediante a prática de qualquer ato inicial destinado à realização do empreendimento ilegal, ou que demonstre a intenção de vender lotes em loteamento irregular (Lei 6766/79, 50, I e p. único, I). Precedentes do STJ. 2.A materialidade foi plenamente comprovada nos autos, onde foi demonstrado que área rural descrita na denúncia foi parcelada em lotes urbanos, comercializados em flagrante desrespeito à lei Federal 6.766/79 (Lei de Loteamentos). 3.A autoria do delito pelos réus/apelados, foi comprovada pelo cotejo da prova coligida nos autos. 4.Afasta-se a prescrição retroativa, ante a ausência de trânsito em julgado para a acusação (110, §§ 1º e 2º). 5. Deu-se provimento ao apelo do Ministério Público, a fim de condenar os réus/apelados.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME. O EMINENTE VOGAL O FEZ EM MAIOR EXTENSÃO.

Num Processo	2008 07 1 026513-3
Reg. Acórdão	361612
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Revisor Des.	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	LÍVIA RODRIGUES PONTE
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES. SENTENÇAS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO. DESCONSIDERAÇÃO. NÃO RECUPERAÇÃO DA RES FURTIVA. CONSEQUÊNCIA PRÓPRIA DO TIPO. CONFISSÃO. RECONHECIMENTO. ATENUAÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 231, DA SÚMULA DO STJ. PENA DE MULTA. PREVISÃO. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA. INDENIZAÇÃO. ART. 387, DO CPP. FIXAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Impõe-se o ajuste da reprimenda quando algumas circunstâncias judiciais restarem valoradas indevidamente para efeito de exasperar a pena-base. 2. O réu não pode ser considerado portador de maus antecedentes quando inexistem nos autos certidões cartorárias, em seu desfavor, indicativas de condenação com trânsito em julgado. 3. As conseqüências próprias do tipo não podem ser consideradas para efeito de exasperação da pena-base. 4. A atenuante da confissão, embora seja reconhecida, não pode ser valorada, quando fixada a pena-base no mínimo legal, segundo o entendimento do Enunciado nº 231, da Súmula do colendo STJ. 5. A pena de multa, quando prevista, é de aplicação obrigatória, não podendo ser dela dispensado, inclusive, aquele que se diz pobre e desempregado. 6. A fixação de valor relativo à reparação civil dos danos causados às vítimas do crime exige a formulação, pelo réu - por meio de seu advogado - ou pelo Ministério Público, de pedido para a apuração, durante a instrução, do quantum devido. 7. Apelo parcialmente provido.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 07 1 026561-5
Reg. Acórdão	362612
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	EDIMAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO - NPJ - UDF
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - INEXISTÊNCIA DE ESTADO DE NECESSIDADE E DE ERRO DE PROIBIÇÃO - CONSUMAÇÃO - EXCLUSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. 1. A alegação de estado de necessidade correspondente ao furto famélico requer a existência de necessidade inadiável que coloque em risco bem jurídico relevante do agente, bem como a inevitabilidade do ato criminoso, dirigido à objeto que supra imediatamente a carência. A subtração de um compressor para vendê-lo e, posteriormente, saciar a fome do réu não caracteriza o estado de necessidade. 2. No caso de percepção da coisa subtraída como algo abandonado, não há que se falar em erro de proibição, mas sim em erro de tipo, por tratar-se de elementar objetiva do furto. 3. É infundada a alegação de abandono do objeto subtraído quando evidente, em laudo pericial, a ocupação do imóvel onde ele estava guardado. 4. Considera-se consumado o crime de furto com a simples posse, ainda que breve, do bem subtraído, não sendo necessária que a mesma se dê de forma mansa e pacífica, bastando que cesse a clandestinidade (Precedentes STJ e STF). 5. A verba indenizatória mínima fixada na sentença condenatória necessita da provocação do titular da ação penal e o consequente contraditório pleno, com todos os recursos e provas a ele inerentes. Não observado o princípio da ampla defesa, o valor determinado para reparação de danos deve ser excluído. 6. Deu-se parcial provimento ao apelo do réu, para excluir da r. sentença a fixação da verba indenizatória mínima.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 07 5 000124-3
Reg. Acórdão	364946
Rel. Desig. Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA
Advogado(s)	NORBERTO SOARES NETO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	TJÚRI TAG IP. 394/98 SERECO 19990710005823APR
Ementa	PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ARTS. 213 E 214, CP). CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 1º, LEI 2252/54). PRELIMINAR. JÚRI. SEGUNDO RECURSO COM MESMO FUNDAMENTO (ART. 593, § 3º, CPP). INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO NESTA PARTE. MÉRITO. PROVAS CONTUNDENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUSTENTABILIDADE. CAUSA DE AUMENTO (ART. 226, I, CP).

	PROCEDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FAVORABILIDADE PARCIAL. PENA. REDUÇÃO. 1. Não se conhece de parte de recurso do réu fundado no inciso III, alínea ""d"", do art. 593, do Código de Processo Penal, em face da vedação legal (§ 3º, do citado preceito) de que não pode haver segundo recurso apelatório com o mesmo fundamento, pretextando existência de decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 2. Mantém-se a condenação do apelante, se não há como atender pretensões albergadas nas alíneas ""a"" e ""b"", inciso III, do art. 593, do Código de Processo Penal, quando não vislumbrada nulidade posterior à pronúncia, ou que a sentença proferida pela magistrada singular tenha contrariado texto expresso de lei ou à decisão dos jurados. 3. É de ser provido recurso do Ministério Público para fazer incidir a causa especial de aumento de pena esculpida no art. 226, I, do Código Penal, não obstante alegue a defesa que a matéria não foi submetida ao d. Conselho de Sentença, havendo prova em sentido contrário. 4. O fato de o réu ter respondido a termos circunstanciados não tem o poder de refletir, isoladamente, má personalidade, e sendo parcialmente favoráveis as circunstâncias judiciais, a reprimenda corporal deve ser reduzida. 5. Recurso do réu parcialmente conhecido e provido para reduzir a pena privativa de liberdade. Recurso do Ministério Público provido para fazer incidir a causa de aumento prevista no art. 226, I, do Código Penal.
Decisão	CONHECER O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME. CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO RÉU, SENDO QUE O EMINENTE REVISOR E VOGAL DERAM PROVIMENTO PARCIAL. MAIORIA.

Num Processo	2008 09 1 000188-7
Reg. Acórdão	362605
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	LEANDRO LIMA FREIRE
Advogado(s)	CLÁUDIA ROCHA CACIQUINHO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE - INOCORRÊNCIA DE ATO LESIVO CONCRETO - IRRELEVÂNCIA. 1. Condena-se o réu por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826/03), se restou comprovado nos autos, pela confissão judicial e pelo depoimento de testemunhas, que o réu portava a arma de fogo sem a autorização e em desacordo com a determinação legal. 2. O delito do art. 14 da lei 10.826/03 é considerado de mera conduta e de perigo abstrato, sendo irrelevante a circunstância de não ter ocorrido ato lesivo concreto. Precedentes do STJ. 3. Negou-se provimento ao apelo.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 09 1 000515-8
Reg. Acórdão	368629
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - NPJ - UPIS
Advogado(s)	WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ - UPIS e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. ART. 59, DO CP. FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. 1. A absolvição delitiva mostra-se inviável quando todo o conjunto probatório carreado nos autos demonstra, inequivocadamente, a prática dos fatos descritos na denúncia. 2. Incabível a fixação da pena-base acima do mínimo legal, quando inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. 3. Apelo parcialmente provido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 09 5 018388-1
Reg. Acórdão	365404
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	GERCI DE PAULA MORAES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	TJÚRI SAM- PROC. 60096 IP. 177/93
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES COMETIDO POR RELEVANTE VALOR MORAL - CONFISSÃO - FIXAÇÃO DA PENA. 1. Aumenta-se a pena-base (6 anos e 6 meses) fixada muito próxima ao mínimo legal (seis anos) quando são reconhecidas três circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu (culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime). 2. Deu-se provimento parcial ao apelo do Ministério Público para aumentar a pena do réu.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. O DO EMINENTE RELATOR EM MAIOR EXTENSÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO VOGAL.

Num Processo	2008 10 1 003156-8
Reg. Acórdão	362610
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Apelante(s)	TIAGO DE JESUS SOUZA
Advogado(s)	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISSTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Condena-se o réu por porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826/03, art. 16), se os depoimentos judiciais dos policiais militares que o prenderam em flagrante são coerentes e harmônicos no

sentido de que ele (réu) portava arma de fogo, em via pública, sem autorização. 2. Diante de flagrante ilegalidade na aplicação da pena, concede-se habeas corpus de ofício para reduzi-la. 3. Em se tratando de réu reincidente pela prática de crime com emprego de arma de fogo, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se revela medida socialmente recomendável (CP 44 II §3º). 4. Deu-se parcial provimento ao apelo do réu para manter a condenação pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e para diminuir a pena a ele aplicada. Deu-se provimento ao apelo do Ministério Público para afastar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME.

Num Processo 2009 05 5 001000-3
Reg. Acórdão 364326
Relator Des. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Revisor Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) FRANCISCO VIANA BRITO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem TJÚRI-PLAN PROC. 4044/93 IP. 101/93
Ementa APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. REDUÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sabe-se que, conforme redação contida no § 1º do art. 121 do CP, fica a critério do juiz aplicar a redução da pena entre o máximo de 1/3 (um terço) e o mínimo de 1/6 (um sexto), devendo apresentar as razões pelas quais decidiu por maior ou menor redução, sob pena de não se cumprir o contido no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. 2. A falta de justificativa só é possível quando o juiz decotar da pena o máximo permitido, pois não causará prejuízo ao réu, o que, no caso em análise, não ocorreu. 3. Ante a ausência de fundamentação, impõe-se a redução máxima (1/3) da causa de diminuição de pena prevista no parágrafo 1º, artigo 121 CP, em face do homicídio privilegiado reconhecido pelo Conselho de Sentença.
Decisão CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2009 09 1 005133-1
Reg. Acórdão 359111
Relator Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) FÁBIO ROCHA SEREJO
Advogado(s) ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI
Advogado(s) SÉRGIO ANTONINO FONSECA e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Ementa PENAL E PROCESSUAL PENAL. PENA ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. SÚMULA 146 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PENA EM CONCRETO. ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. PRAZO DE PRESCRIÇÃO REDUZIDO PELA METADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. O pedido de modificação de pena encontra-se prejudicado, pois a pena foi fixada no mínimo legal, não sendo permitida a sua redução abaixo do mínimo, conforme Súmula 231 do STJ. 2.Operou-se a prescrição retroativa, visto que transitada em julgado a sentença para a acusação, o prazo prescricional passa a ter como parâmetro a pena concretamente aplicada. Súmula 146 do Supremo Tribunal Federal. 3. A redução de metade do prazo prescricional ao menor de 21 anos aplica-se a todas as espécies de prescrição, seja ela da pretensão punitiva com base na pena em abstrato, com base na pena em concreto (prescrição intercorrente ou retroativa), da pretensão executória, da pena privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa. 4. Recurso provido parcialmente para declarar a extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência da prescrição retroativa, porquanto entre os marcos interruptivos - a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença - transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos.
Decisão CONHECER DO RECURSO. DAR PROVIMENTO PARCIAL E, EM SEGUIDA, DE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. UNÂNIME.

FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal
Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

298ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Num Processo 2009 00 2 011284-2
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Paciente ANTONIO ANSELMO DE AZEVEDO
Advogado(s) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Origem 8ª VCR BSB 106159-2/09 REPRESENTAÇÃO
DESPACHO FLS."... Por tudo isso, indefiro a liminar postulada. Solicitem-se informações à ilustrada autoridade judiciária apontada como
81-82 coatora. Após, sigam à elevada apreciação da douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Brasília, DF, em 18 de agosto de 2009."

Num Processo 2009 00 2 011324-0
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
Impetrante(s) LYANA ROMERO SANT'ANNA, JOICY DAMARES PEREIRA
Paciente MARCELO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
Origem 3ª VCR BSB 126468-2/07 IP 828/07
DESPACHO FLS."... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se as informações à autoridade impetrada. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, 17 de agosto de 2009."
82-85

Num Processo 2009 00 2 011341-4
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente PAULO ROBERTO MILHOMEM DO CARMO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 2ª VCR CEI 21155-0/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (21020-2/09 IP 460/09)
DESPACHO FLS."... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se as informações. Após, encaminhem-se à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de agosto de 2009."
67-70

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009
FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

Corregedoria

PROVIMENTO Nº 9, DE 13 AGOSTO DE 2009.

Altera o Provimento Geral da Corregedoria, aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais, referente ao plantão judicial da primeira instância.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 304, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE :

Art. 1º. Dar nova redação aos arts. 70, **caput** e §§ 2º e 3º, 71, **caput** e § 1º, 72, § 7º, e incluir o § 8º do último, todos do Provimento Geral da Corregedoria, aplicado aos juízes e ofícios judiciais:

"Art. 70. Haverá plantão judiciário nos períodos em que não houver expediente forense, assim compreendidos os feriados, os fins de semana e os dias úteis fora do horário ordinário de atendimento forense.

.....

§ 2º. Nos dias em que não houver expediente, excetuado o período de Carnaval, Semana Santa e de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o plantão judiciário será prestado no período de treze às dezenove horas no Núcleo de Plantão Judicial, localizado no Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes.

§ 3º. Será designado um juiz de direito substituto para o plantão previsto no parágrafo anterior.

.....

Art. 71. Os juízes serão designados pela Corregedoria, mediante sistema de revezamento, observada a ordem do mais moderno para o mais antigo.

§ 1º. O juiz plantonista será automaticamente substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo designado para a escala imediatamente subseqüente.

Art. 72. .....

§ 7º. As medidas urgentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando cumpridas as providências a que se refere seu art. 179, depois de encerrado o expediente das varas da infância e da juventude, serão decididas pelo juiz plantonista.

§ 8º. As medidas judiciais de que trata este artigo somente serão apreciadas se instruídas com declaração, subscrita pelo advogado ou interessado, de que igual pedido não foi formulado nem decidido no juízo competente de origem ou em outro plantão.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2009.

Desembargador **GETULIO PINHEIRO**

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PORTARIA G.C. Nº 44, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Corregedoria.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Corregedoria passa a ter a seguinte composição: GLENDA LIZ DE PAULA WARMLING - presidente, LUCIANO MARCOS PIRES - vice-presidente, MÁRCIO DE OLIVEIRA e MAYKELLY MOURA RABELO - membros titulares, JÉSUS ISAMAR GUIMARÃES e DIONIZIA DE ALCANTARA SOARES SILVA - membros suplentes;

II - Os membros titulares serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos suplentes indicados no inciso I;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GETULIO PINHEIRO

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PORTARIA G.C. Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Altera as Portarias GC nº 40 de 6 de julho de 2009 e nº 43, de 6 de agosto de 2009.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias GC nº 40, de 6 de julho de 2009 e nº 43, de 6 de agosto de 2009, no que se refere ao plantão relativo ao período 1º a 30 de setembro deste ano nelas previsto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **GETULIO PINHEIRO**

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

EDITAL

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, atendendo à solicitação do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI, contida no Processo Administrativo nº 10.636/2009:

"***AVISA*** *aos Senhores Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados , Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o "extravio" de 49 (quarenta e nove) selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil com Atribuições Notariais do Município de Simão Pereira, na Comarca de Matias Barbosa, do Tipo AUTENTICAÇÃO de numeração APV 48378 a APV 48400; APV 48426 a APV 48450, conforme o BO nº 115/2009, do 27º BPM daquela localidade, ficando cancelada a validade do mesmo, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005."*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Desembargador GETULIO PINHEIRO

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F.
045ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2006 11 1 004134-9
Reg. Acórdão	370126
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	ROGERIO MEIRA LIMA
Apelado(s)	PATRÍCIO BARROSO PAIS
Advogado(s)	LÍCIA FERREIRA FONTENELE e outro(s)
Origem	1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CDC -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MOTIVADO POR NEGLIGÊNCIA DO FORNECEDOR NA DEVOLUÇÃO DA CÁRTULA DE CHEQUE, OCASIONANDO A MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO NACIONAL DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - DEVER DE INDENIZAR DO FORNECEDOR - QUANTUM INDENIZATÓRIO BASEADO EM CRITÉRIOS RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 118055-3
Reg. Acórdão	370127
Relator Juiz	LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA
Apelante(s)	BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Apelado(s)	CÉLIA REGINA FEIJÓ
Advogado(s)	ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO e outro(s)
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS FIXADOS EM R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de apelação contra a sentença que julgou procedente o pedido da autora recorrida para condenar o réu recorrente a pagar indenização por danos morais decorrentes de inserção indevida do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes, uma vez que a dívida que originou tal inscrição se deu pela ""provável"" clonagem do cartão bancário da autora, conforme informação do recorrente. 2. Cumpre ao Réu, além de impugnar especificamente os fatos descritos na inicial, que fundamentam a pretensão contra ele deduzida, comprovar a existência da dívida não adimplida, conforme dispõe o art. 333, inc. II, c/c o artigo 14 e seu §1º da Lei n. 8078/90 que atribui ao fornecedor responsabilidade objetiva

pelos danos que causar decorrentes da prestação defeituosa dos seus serviços. O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplente é considerado in re ipsa, ou seja, é presumido, decorrendo do próprio fato, isto é a prestação defeituosa do serviço, não sendo necessária a prova do dano. 3. A quantificação do dano moral, na respeitável sentença, considerou às peculiaridades do caso, fixando o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), que não enseja o enriquecimento sem causa da vítima e não se distancia da orientação da doutrina e da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, destaco o precedente jurisprudencial: ""(...) 7. O valor fixado pela instância de origem não destoa dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nem demonstra exorbitância capaz de gerar enriquecimento ilícito à autora, requisitos autorizadores da ingerência deste Tribunal, ou seja, que permitem a alteração do valor fixado pela Corte ordinária."" (Resp1034434/MA - RECURSO ESPECIAL -2008/0043407.4). Portanto não carece de redução. 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Decisão CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 085335-2
Reg. Acórdão 370704
Relatora Juíza RITA DE CÁSSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA
Apelante(s) VIVO S/A
Advogado(s) OSCAR LUÍS DE MORAIS
Advogado(s) GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Apelado(s) MARLI FLORES DA CUNHA
Advogado(s) OTÁVIO L.F. SANTOS
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - SERVIÇO DE TELEFONIA - CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA. 1. Não se reconhece do recurso interposto intempestivamente. Não conhecido. Unânime.
Decisão Não conhecido. Unânime.

Num Processo 2008 01 1 094553-2
Reg. Acórdão 370128
Relator Juiz LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA
Apelante(s) DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
Apelado(s) VALDICÉIA TAVARES DOS SANTOS SILVA
Origem 5 VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. RESCISÃO CONTRATUAL. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS DEDUZINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente interpôs o presente recurso para cassar a sentença que a condenou restituir a recorrida as parcelas pagas atualizadas monetariamente, deduzindo apenas a taxa de administração. Sustenta a validade do contrato firmado pelas partes, devendo ser respeitado. Nega o encerramento do grupo consorcial e alega que a devolução das parcelas antes do prazo previsto afronta o direito do demais consorciados e dos termos da circular n. 3.084/2002 do Banco Central. Alega, também, que a taxa de administração é de livre estipulação, não está limitada a 0,1% e que houve julgamento extra petita que a requerente pediu a devolução somente de quatro parcelas do consórcio, não adentrando na questão do seguro. 2. A recorrente esta sujeita às regras consumeirista, eis que sua atividade é de prestadora de serviço. 3. Como ressaltou a respeitável sentença a recorrente nega o encerramento do grupo consorcial que a recorrida aderiu, no entanto, a cópia da ata (fl. 11), demonstra que a assembléia extinguiu o grupo com a resolução para a devolução das quantias pagas. Desta forma, a questão em tela cinge-se a quantia a ser restituída à recorrida. Pois, embora, o entendimento jurisprudencial seja pacífico em relação à nulidade da cláusula contratual que determina a devolução das parcelas pagas em até sessenta dias após o encerramento do grupo e da não aplicação da do art. 21, da Circular-BACEN n. 3.084/2002, não é o caso dos autos, sendo que a questão resolve-se observando as deliberações da assembléia geral, ata de fl. 11, que devem ser respeitadas por estar em conformidade com o contrato de adesão de fls. 43/44. 4. A recorrida requereu a restituição integral da quantia paga, não discriminando taxas, requerendo, a recorrente, por sua vez, a retenção da taxa de administração, silenciando-se na contestação quanto à taxa de seguro. Assim, a MM. Juíza entendeu que, por não haver impugnação específica da recorrente, a taxa de seguro não seria descontada do valor a ser restituído e que a taxa de administração a ser retida é a estabelecida no contrato. Portanto, não houve julgamento extra petita ao determinar que não seria descontada a taxa de seguro, embora a assembléia geral tenha decidido pela não devolução desta taxa, a recorrida pediu a restituição integral do valor pago, e não houve impugnação quanto à devolução da taxa de seguro, levando-se em consideração, que não consta nos autos a demonstração da contratação de seguro, devendo, ser restituída a taxa. 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.
Decisão CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 135274-5
Reg. Acórdão 370129
Relator Juiz LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA
Apelante(s) TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelado(s) KARINE PAULA DE SOUSA FILADELPHO
Advogado(s) MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa 11409332CONSUMIDOR. ATRASO DE VÔO. IMPOSIÇÃO DE ROTA E CONEXÃO DIFERENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SERVIÇOS DEFEITUOSOS. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente TAM LINHAS AÉREAS S/A inconformada com a sentença (fl. 31) que a condenou no pagamento de danos materiais e morais, em virtude do atraso no vôo da recorrida, por aproximadamente 9 (nove) horas e inclusão de escala não prevista e chegada em outro aeroporto. Em suas razões de recurso (fls. 106/122) sustenta que é parte ilegítima, uma vez que o atraso e a inclusão de escala decorreu de más condições metereológica.

	Argumenta que o nexo de causalidade foi rompido pela excludente da força maior, que a própria legislação consumerista em seu art. 14, § 3º, inciso II exclui a responsabilidade do fornecedor de serviços. 2. A recorrente possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. A alegação de ilegitimidade ad casam, em função de possível ocorrência de más condições metereológica não prospera, eis que a força maior, se existente, poderia romper o nexo de causalidade e afastar a responsabilidade, mas não é o caso dos autos. Preliminar rejeitada. 3. A relação é consumerista e aplica-se a Lei n. 8078/90, que estabelece em seu artigo 14, §1º a responsabilidade objetiva do fornecedor pelos danos que causar decorrentes da prestação defeituosa dos seus serviços. Embora, a recorrente alegue que esteja comprovada nos autos a causa excludente de sua responsabilidade, não foi coligida nenhuma prova neste sentido. Destaca-se, por outro lado que mesmo que fosse excluída a responsabilidade da recorrente pela prestação defeituosa do serviço, persistiria a sua responsabilidade pelo não cumprimento dos deveres conexos a obrigação contratual, ou seja, o dever de informação e assistência à recorrida. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral, o quantum arbitrado para os danos morais se mostra adequado, não merecendo redução. 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Decisão	CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 140933-2
Reg. Acórdão	370130
Relator Juiz	LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA
Apelante(s)	LEANDRO PRATA DE SOUZA
Advogado(s)	PAULO DE LIMA FECURY
Apelado(s)	JÁDER GOODSON FERREIRA
Advogado(s)	MILTON DE MELO
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ANIMUS NOVANDI. RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Contrato de compra e venda de carro. Renegociação sem prova da novação. 2. Não demonstrado o animus novandi a obrigação inicial persiste.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 01 1 047756-0
Reg. Acórdão	370271
Relatora Juíza	SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Reclamante(s)	NATANAEL FELIX DOS SANTOS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado(s)	JUIZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA
Interessado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Origem	2JECIV -BRASÍLIA - DECLARATORIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não cabe agravo regimental contra a decisão monocrática proferida pelo relator, que nega seguimento a reclamação manifestamente inadmissível. 2. Conforme já decidido por esta Turma, em acórdão de relatoria da eminente Juíza Leila Arlanch ""pretendendo a parte autora seja a sua causa apreciada em sede de jurisdição mais ampla, de forma que possa utilizar-se de todas as vias recursais previstas no ordenamento, deve a mesma propor a sua ação sob o rito comum ordinário, pois a faculdade de ajuizar demandas nos Juizados Especiais enseja sujeição ao procedimento sumaríssimo, que restringe o rol de recursos passíveis de desafiar as decisões proferidas em seu âmbito."" (20070510013324 DVJ). 3. Recurso não conhecido.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.
Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F.
077ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2006 03 1 025604-3
Reg. Acórdão	370301
Relator Juiz	JOSÉ GUILHERME
Apelante(s)	NATANIEL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ºJECG-CEILÂNDIA - ACAO PENAL
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL. APELANTE CONDENADO. IMPUTAÇÃO DA CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. 1. O parágrafo 2º do artigo 110 do Código Penal regula a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, ao prever que a prescrição, depois da sentença condenatória transitada em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, podendo ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou queixa. 2. Sendo o acusado menor de 21 (vinte e um) anos à época do fato, a redução do prazo prescricional pela metade é medida que se impõe, a teor do artigo 115 do Código Penal. 3. Observando que transcorrera lapso temporal maior que 1 (um) ano entre a data do fato e o recebimento da denúncia, o reconhecimento da prescrição retroativa é medida que se impõe, com a conseqüente extinção da punibilidade e da ação penal. 4. Recurso conhecido e provido. Reconhecida a extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2007 09 1 016639-2
Reg. Acórdão	370302
Relator Juiz	JOSÉ GUILHERME
Apelante(s)	DELMIRO LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	LUIZ CESAR BARBOSA LOPES - NPJ/UNIEURO
Apelado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Origem	2JECR-SAMAMBAIA - ACAO PENAL
Ementa	PENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/06). FATO DELITUOSO OCORRIDO APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR. INCOMPETÊNCIA, NESSA HIPÓTESE, DA JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA PROCESSO E JULGAMENTO DAS AÇÕES PENAIS, E MEDIDAS A ELAS RELACIONADAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CRIMINAL COMUM. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA TURMA RECURSAL. REMESSA DOS AUTOS, EX OFFICIO, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O TJDFT, mediante a Resolução nº. 7, de 13/10/2006, ampliou a competência de alguns juizados, para abranger o processo e julgamento de causas previstas na Lei nº 11.340/06, todavia não se aplicam a elas as disposições da Lei nº 9.099/95. 2. Compete à Turma Recursal julgar os recursos relativos a decisões proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal e os embargos de declaração a seus acórdãos. Por se tratar de crime de violência doméstica, em trâmite no Segundo Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - DF, esta Turma Recursal não poderá conhecer e julgar o presente recurso de apelação, posto que as Turmas Recursais não são competentes para rever atos e decisões proferidas por Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, eis que estes têm jurisdição diversa da prevista para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Incompetente, pois, esta Corte Especial, para o conhecimento, processo e julgamento das ações e medidas correlatas, nos precisos termos do disposto no artigo 41 c/c artigo 14 da Lei nº 11.340/06. 3. Os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília devem ser encaminhados às Turmas Criminais. 4. Reconhecida a incompetência desta Turma Recursal para conhecimento e julgamento do recurso, remetem-se os autos a uma das Turmas Criminais do TJDFT.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS TURMAS CRIMINAIS DO EG. TJDFT, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 10 1 003106-0
Reg. Acórdão	370303
Relator Juiz	JOSÉ GUILHERME
Apelante(s)	TANIA ZENAIDE RODRIGUES
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA - NAJ/FACIPLAC
Apelado(s)	JOCIMAR EDUARDO RIBEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JUIZCRI-SANTA MARIA - QUEIXA CRIME
Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. CRIME DE DANO (ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. REJEIÇÃO. REPRIMENDA CORRETAMENTE APLICADA. SENTENÇA QUE SE CONFIRMA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A sentença guerreada não merece ser reformada, eis que as provas produzidas na instrução criminal são aptas para a certeza da autoria do crime imputado à ré. 2. A sentença teve como alicerce para a condenação os depoimentos das testemunhas oculares dos fatos, as quais informaram de modo idêntico a ocorrência do dano, bem como a confissão da ré. 3. Uma vez amoldada a conduta da apelante ao tipo penal descrito no artigo 163, caput, do Código Penal, correta se mostra a reprimenda aplicada pelo Juízo a quo, que substituiu a pena privativa de liberdade de 2 meses de detenção, em regime aberto, por uma pena de prestação pecuniária. 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2007 01 1 022043-7
Reg. Acórdão	369970

Relator Juiz CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) SERASA S/A
Advogado(s) DINA APOSTOLAKIS MALFATTI e outro(s)
Apelado(s) GABRIELA VIANA RODRIGUES DE FREITAS
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa CIVIL. CDC. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SERASA. COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE AVISO PRÉVIO À CONSUMIDORA. EXIGÊNCIA LEGAL CUMPRIDA. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO. PEDIDO DE REPARAÇÃO INDEVIDO. Demonstrado o cumprimento do disposto no art. 43, §2º, do CDC, não há ato ilícito que justifique a responsabilização da empresa mantenedora do cadastro de inadimplentes, impondo-se reconhecer a improcedência do pedido de reparação de danos. Recurso conhecido e provido.
Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 101799-3
Reg. Acórdão 370041
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(s) PRISCILA RODRIGUES BRANDT
Advogado(s) FREDERICO MARTINS ENGEL e outro(s)
Apelado(s) RENATA MARIA BARBOSA ARAUJO QUEIROZ
Advogado(s) VINÍCIUS THEODORO STOETZL
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INCIDÊNCIA DA LEI 8.078/90. TRANSPORTE AÉREO. VOO DOMÉSTICO. SEQUÊNCIA DE DEFEITUOSOS SERVIÇOS: ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIO, INFORMAÇÃO INADEQUADA, DESÍDIA NA ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS E CONGESTIONAMENTO DO TRÁFEGO AÉREO NÃO COMPROVADAS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO. ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, INCISO III DA LEI 8.078/90. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS SÓLIDOS FUNDAMENTOS. I. A recorrente prestou serviços de transporte aéreo à recorrida que, em razão da patente relação de consumo, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no Art. 6o da legislação de regência (Lei 8.078/90), entre eles a inversão do ônus probatório e a plenitude da reparação dos danos, a par da responsabilidade civil objetiva da empresa (Art. 14). II. Nesse contexto, incontroversa a sequência de falhas na prestação do serviço contratado (alteração de itinerário - desembarque em Aracaju/SE em vez de Maceió/AL - informação inadequada e falta de assistência material à consumidora - teve que contratar meio alternativo de transporte). III. De outro giro, as justificativas apresentadas pela recorrente sequer restaram cabalmente comprovadas, em desconformidade ao ônus previsto no artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil. IV. E não se prestam à comprovação da excludente de responsabilidade civil notícias extraídas de sites da internet, que se limitam a evidenciar, de forma genérica, a ocorrência de problemas em trecho diverso daquele contratado pela recorrida (SÃO PAULO/SP) sem, contudo, comprovar fato irresistível (não autorização para pouso aeroporto de MACEIÓ/AL) a afastar a responsabilidade da empresa pelo desvio no trecho contratado e, consequentemente, pelos transtornos causados à consumidora. V. Ante o descumprimento parcial do contrato, com evidente vício na execução dos serviços, surge para a consumidora o direito ao abatimento proporcional do preço pago, conforme prescreve o Artigo 20, III da Lei 8.078/90. VI. A par da ausência de impugnação ao valor pleiteado, no particular, deverá ser observada a proporção declinada pela recorrida (R$ 124,00 - 50% do valor pago pela passagem de ida). VII. Ademais, a recorrente também reparará os danos morais por ofensa à dignidade da consumidora em razão do grave defeituoso serviço (CF, Art. 5º, incisos V e X; CPC, Art. 334, inciso I; CC, Art. 186 e Lei 8.078/90, Arts. 6º, incisos III, VI e VIII e 14, caput). (Precedentes: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2007.01.1.101800-6, Rel. JUÍZA IRACEMA MIRANDA E SILVA, DJ 17.03.2009). VIII. O valor do dano moral deve ser fixado em montante suficiente à compensação pelos constrangimentos, levando-se em conta o critério de razoabilidade para evitar o enriquecimento ilícito de parte a parte. Precedentes: 1ª Turma Recursal do DF, ACJ 20080910003425, Rel. Juiz DONIZETI APARECIDO, DJ 07.11.2008 e 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 20080310074649, Rel. Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, DJ 24.4.2009) IX. Esse critério foi observado pelo ilustre juízo monocrático, porquanto se aparenta proporcional ao malefício experimentado pela autora a quantia de R$ 2.000,00, suficiente para amenizar o desgaste emocional presumido na espécie, sem proporcionar enriquecimento indevido, ao mesmo tempo em que se presta a incutir no réu a necessidade de maior diligência no desempenho de suas funções empresariais. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. VENCIDA A PARTE RECORRENTE, DEVERÁ ARCAR COM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. X. ACÓRDÃO LAVRADO CONFORME O ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 109153-3
Reg. Acórdão 370053
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
Advogado(s) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s) FRANCISCO REINOLDO SCHWARZ
Advogado(s) FELIPE TOSTES PEIXOTO e outro(s)
Origem 6A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. ABATIMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ACERVO PROBATÓRIO FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DO RECORRIDO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. I. A princípio, é de se aplicar a Lei 8.078/90, porquanto a parte recorrente prestou serviços de financiamento à parte recorrida que, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no Art. 6o da legislação de regência, entre eles a inversão do ônus probatório e a plenitude da reparação dos danos, a par da responsabilidade civil objetiva da empresa (Art. 14). II. Nesse quadro, o contratante tem o direito de liquidar antecipadamente o débito, mediante a redução proporcional

dos juros e demais acréscimos. III. A utilização de planilha de cálculos, elaborada por técnico (contador), como prova pré-constituída encontra respaldo legal no Artigo 427 do Código de Processo Civil. IV. Caberia, pois, à recorrente impugnar meticulosamente o documento de fls. 15, ônus do qual não se desincumbiu. V. Nessa linha de raciocínio, a articulação genérica, desprovida de qualquer documento, importa presunção relativa de veracidade da prova, máxime quando o acervo probatório carreado (proposta de acordo no importe de R$ 2.800,00, contrato e faturas) é favorável às alegações do recorrido (CPC, Artigos 300, 302 e 335). VI. Portanto, inabalável a sentença que decidiu pela procedência do pedido de repetição do indébito de valor pago a maior pelo recorrido a título de juros remuneratórios que não foram devidamente abatidos por ocasião da liquidação antecipada. (Precedentes: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2006.01.1.1003131-5, Rel. Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, DJ 25.07.2008 e 1ª Turma Recursal, ACJ 2008.09.1.008605-5, Rel. Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, DJ 9.1º.2009). VI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE LEGITIMA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS.VII. CONDENADA A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM BASE NO ART. 55 DA LEI 9099/95.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 109466-2
Reg. Acórdão 370061
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) FRANCISCO NILO GONSALVES
Advogado(s) NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES e outro(s)
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. DANO MORAL. LINHA TELEFÔNICA. SISTEMA RURALVAN. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL. I. Muito embora a alteração do sistema de telefonia e a interrupção para modernização de equipamentos, em atendimento às exigências da ANATEL, isoladamente consideradas não caracterizem falha na prestação do serviço telefônico, é certo que o consumidor não deve arcar com o pagamento de valores referentes ao período em que o serviço esteve indisponível. II. Nesse trilhar, mostram-se indevidas as cobranças de tarifas (inclusive ""assinatura básica"") por serviços não prestados, as quais, uma vez adimplidas, devem ser restituídas em dobro ao consumidor, nos moldes do Artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90. III. Comete dano moral, a dar ensejo à devida compensação pecuniária, a empresa que inscreve indevidamente o nome do consumidor em bancos de dados de restrição ao crédito em razão da indevida cobrança por serviços não disponibilizados, mormente considerando que o recorrido, além de se ver privado da prestação contratada, sequer usufruiu da prometida ""modernização"" (inviabilidade técnica de restabelecimento do sinal). IV. O valor do dano moral deve ser fixado em montante suficiente à reparação do abalo, segundo o critério de razoabilidade para evitar o enriquecimento de parte a parte. Precedentes: 1ª Turma Recursal do DF, ACJ 20080910003425, Rel. Juiz DONIZETI APARECIDO, DJ 07.11.2008 e 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 20080310074649, Rel. Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, DJ 24.4.2009) V. Esses critérios foram observados pelo ilustre juízo monocrático, porquanto se aparenta proporcional ao suposto malefício experimentado pela autora a quantia de R$ 4.500,00, suficiente para amenizar o desgaste emocional presumido na espécie, ao mesmo tempo em que se presta a incutir no réu a necessidade de maior diligência no desempenho de suas funções empresariais, especialmente pela reincidência em tais ações. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE AUTORIZA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VI. CONDENADA A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO).
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 147386-3
Reg. Acórdão 370062
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) ILDA SOARES DA SILVA
Advogado(s) GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Apelado(s) CICLO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) SÉRGIO PERES FARIA e outro(s)
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LEI 9099/1995. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. CAUSA COMPLEXA. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA, PORQUANTO A ORA APELANTE ALEGOU TER A ORA APELADA AGIDO COM IMPERÍCIA, AO PASSO QUE HÁ EVIDÊNCIAS DE QUE A ÁREA ONDE TERIA SIDO REALIZADO O INÍCIO DO SERVIÇO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL DE BASE ESTABILIZADA EM CASCALHO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO A SER FABRICADO NO LOCAL DA OBRA E FORNECIMENTO COM ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PADRÃO NOVACAP, SE DEU EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO PLANALTO CENTRAL (COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS - f. 84), O QUE SERIA SUFICIENTE AO EMBARGO DA OBRA. NÃO BASTASSEM AS PRÓPRIAS PARTES TEREM ALUDIDO À NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL, O CONDOMÍNIO (ONDE A ORA APELANTE É CONDÔMINA) E A ORA APELADA FIGURAM EM SIMILAR AÇÃO PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF, O QUE INVIABILIZA A DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA À MÍNGUA DE VÍNCULO ENTRE ESSES JUÍZOS, TUDO A RECOMENDAR A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. E SOMENTE APÓS DEFINIDOS O FATOR PREPONDERANTE E O GRAU DA SUPOSTA IMPERÍCIA É QUE SERIAM AQUILATADOS OS DEMAIS EFEITOS COLATERAIS - COBRANÇA INDEVIDA E PROTESTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS SÓLIDOS FUNDAMENTOS A AUTORIZAR A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. CONDENA-SE A APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS, ORA SUPENSO À VISTA DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1.060/50, ART. 12).
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 147615-6
Reg. Acórdão 370043
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) MARIA APOLINARIA DA SILVA
Advogado(s) SERGIO FONSECA IANNINI
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Ementa CDC. CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. FRAUDE. RESPONSABILIDADE DA BRASIL TELECOM QUE, POR CONTA E RISCO, EFETIVA INDEVIDAMENTE A ""NEGATIVAÇÃO"" DE CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS (DANO IN RE IPSA). QUANTUM INDENIZATÓRIO PREENCHE O CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE. I. Inscrito, indevidamente, o nome da consumidora nos cadastros do SPC/SERASA, em decorrência de débito oriundo de linha telefônica instalada em seu nome mediante fraude, é patente a responsabilidade de quem promove o aludido registro negativo. II. A apelante não colacionou contrato entabulado entre as partes, para efeito de corroborar a alegação de que não ocorreu a fraude, a não se desincumbir do ônus probatório (CPC, art. 333, II). III. Os danos morais (dano in re ipsa) decorrem do abalo a qualquer dos atributos da personalidade, em especial à imagem da vítima desencadeada pelo evento. IV. O valor do dano moral deve ser fixado em montante suficiente à compensação pelos constrangimentos sofridos, levando-se em conta a moderação e prudência do Juiz, segundo o critério de razoabilidade para evitar o enriquecimento de parte a parte. Precedentes: 1ª Turma Recursal do DF, ACJ 20080910003425, Rel. Juiz DONIZETI APARECIDO, DJ 07.11.2008 e 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 20080310074649, Rel. Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, DJ 24.4.2009) V. Esses vetores foram observados pelo ilustre juízo monocrático, porquanto se aparenta proporcional ao malefício experimentado pela autora a quantia de R $ 5.000,00. Suficiente para amenizar o desgaste emocional presumido na espécie, sem proporcionar enriquecimento indevido, ao mesmo tempo em que se presta a incutir no réu a necessidade de maior diligência no desempenho de suas funções empresariais. VI. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida na íntegra, o que legitima a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. VII A recorrente responderá pelo pagamento das custas e honorários advocatícios, ora fixados em 20% do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 148717-6
Reg. Acórdão 370056
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
Advogado(s) PRISCILA RODRIGUES BRANDT e outro(s)
Apelado(s) LUIZ ANTONIO DE MELLO REBELLO E OUTRO
Advogado(s) MICHAEL FREITAS MOHALLEM
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA DA LEI 8.078/90. TRANSPORTE AÉREO. VIAGEM INTERNACIONAL. SEQUÊNCIA DE DEFEITUOSOS SERVIÇOS. SUCESSIVOS CANCELAMENTOS E ATRASOS DE VOOS. NEGLIGÊNCIA NA GUARDA DE BAGAGEM. INFORMAÇÃO INADEQUADA AO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS NÃO COMPROVADAS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PARÂMETROS RAZOÁVEIS. SENTENÇA CONFIRMADA. I. A recorrente prestou serviços de transporte aéreo aos recorridos que, em razão da patente relação de consumo, têm em seu favor os direitos básicos tutelados no Art. 6o da legislação de regência (Lei 8.078/90), entre eles a inversão do ônus probatório e a plenitude da reparação dos danos, a par da responsabilidade civil objetiva da empresa (Art. 14). II. Nesse contexto, incontroversa a sequência de falhas na prestação do serviço contratado (cancelamento e atrasos sucessivos de voos, omissão do dever de cuidado de bagagem confiada em depósito, informação e assistência inadequadas). III. De outro giro, as justificativas apresentadas pela recorrente sequer restaram cabalmente comprovadas, o que contraria o artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil. IV. E não se prestam à comprovação da excludente de responsabilidade civil as notícias extraídas de sites da internet, que se limitam a evidenciar, de forma genérica, a ocorrência de problemas na malha aérea sem, contudo, comprovar fato irresistível (não autorização para decolagem ou pouso do voo dos recorridos no particular). V. Não bastasse, ainda que verossímeis as alegações de condições climáticas adversas e/ou greve dos funcionários das empresas aéreas argentinas, essas circunstâncias, isoladamente consideradas, não elidiriam a responsabilidade da recorrente, tendo em vista os demais danos causados pela desídia na acomodação em outro voo por ocasião do primeiro cancelamento (os recorridos foram reacomodados em voo, com acréscimo de duas escalas, somente após ""discussão"" com o supervisor da VARIG na cidade do RIO DE JANEIRO/RJ); bem como pela incúria na guarda da bagagem confiada à apelante e encontrada, no outro dia, ""abandonada"" ao lado da esteira em aeroporto internacional (a parte ré tinha em depósito a bagagem da parte autora quando do embarque, sendo sua obrigação jurídica providenciar, a par do remanejamento compulsório dos autores para aeronave de outra companhia, que os pertences fossem prontamente disponibilizados aos consumidores por ensejo do desembarque); e também pela negligência na prestação de informação adequada aos consumidores, circunstâncias sequer impugnadas nas razões recursais. VI. Nessa ordem de idéias, a requerida deve reparar os aventados prejuízos materiais, devidamente comprovados, bem como os danos morais por ofensa à dignidade do(a) consumidor(a) (CF, Art. 5º, incisos V e X; CPC, Art. 334, inciso I; CC, Art. 186 e Lei 8.078/90, Arts. 6º, incisos III, VI e VIII e 14, caput). (Precedentes: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2006.01.1.028528-0, Rel. Juiz JOSÉ GUILHERME , DJ 21.11.2007 e ACJ 2007.01.1.034154-5, Rel. FÁBIO EDUARDO MARQUES, DJ 23.05.2008 e 1ª Turma Recursal, ACJ 2008.01.1.033977-3, Rel. Juíza SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, DJ 10.06.2009). VII. O quantum do valor da indenização pelos danos extrapatrimoniais, deve guardar correspondência com o gravame sofrido; deve o juiz pautar-se pelo princípio da proporcionalidade e sopesar as circunstâncias do fato, a capacidade econômica das partes, a extensão e gravidade do dano, além do caráter punitivo-pedagógico da medida. VIII. Mantém-se, pois, o quantum arbitrado na indenização por danos morais (R$ 5.000,00 a cada um dos recorridos), eis que na sua fixação o juízo a quo levou em consideração tais requisitos, não sendo causa de enriquecimento ilícito para os ofendidos ou de indiferença patrimonial para o ofensor (Precedentes: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2006.01.1.028528-0, Rel. Juiz JOSÉ GUILHERME, DJ 21.11.2007 e ACJ 2007.01.1.034154-5, Rel. FÁBIO EDUARDO MARQUES, DJ 23.05.2008 e 1ª Turma Recursal do DF, ACJ 2008.01.1.033977-3, Rel. Juíza SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, DJ 10.06.2009). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE

AUTORIZA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. IX. CONDENADA A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM BASE NO ART. 55 DA LEI 9.099/95.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 06 1 004896-0
Reg. Acórdão 369972
Relator Juiz CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) DIANA FERREIRA LIMA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) LÚCIO PARRODE DE BADAUY
Origem 1JECG-SOBRADINHO - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Ementa CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ONLINE NO PERCENTUAL DE 30% DO SALÁRIO DA EXECUTADA. Conforme o entendimento sedimentado no âmbito das Turmas Recursais, em que pese a impenhorabilidade do salário estabelecida no art. 649, IV, do CPC, tendo em vista a necessidade de se conferir efetividade ao processo de execução, passou-se a admitir a constrição de verba salarial, desde que limitada a 30% do seu valor, percentual correspondente à margem consignável, a fim de assegurar os gastos pessoais mínimos e resguardar a dignidade humana. Recurso conhecido e improvido.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 07 1 015197-7
Reg. Acórdão 370059
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) PEDRO AUGUSTO GUEDES MONTALVAN
Advogado(s) JOSE BERNARDINO DE SANTANA NETO
Apelado(s) JOSE LUIZ DE ARAUJO
Advogado(s) ANDRÉ LUIS CUNHA SILVA e outro(s)
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. ABALROAMENTO ENTRE A LATERAL MEDIANA DIREITA DO VEÍCULO DO RECORRENTE (VW/GOL) E A QUINA ANTERIOR ESQUERDA DO AUTOMOTOR DO RECORRIDO (VW/POLO) CONSTITUI FORTE INDICATIVO DE INDEVIDA TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS E DE INTERCEPTAÇÃO DA REGULAR TRAJETÓRIA RETILÍNEA DE OUTREM, OU SEJA, O CONDUTOR DO VW/GOL TERIA ""FECHADO"" O MOVIMENTO DO VW/POLO. AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS ACARRETA A APRECIAÇÃO RESTRITA DO GRAU JURISDICIONAL REVISIONAL. ANÁLISE PROBATÓRIA HARMÔNICA AOS ELEMENTOS CATALOGADOS. CULPA EXCLUSIVA DO ORA RECORRENTE QUE NÃO OBSERVOU O MOMENTO OPORTUNO PARA ADENTRAR A FAIXA EM QUE TRAFEGAVA O RECORRIDO, O QUE MOTIVOU O ACIDENTE DE TRÂNSITO E AS AVARIAS NO VW/POLO (CC, ART. 186 E CT, ART. 29, II). PEDIDO CONTRAPOSTO ACOLHIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO APELANTE CONFIGURADA. DEVER DE REPARAR OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS NO DIA 16.6.2007, POR VOLTA DAS 16H, NA ENTRADA DO ESTACIONAMENTO DO HIPERMERCADO EXTRA. NÃO EVIDENCIADO QUE TERCEIRA PESSOA NÃO HABILITADA SERIA A CONDUTORA DO VW/POLO NO MOMENTO DO SINISTRO. NO MAIS, A NOTA FISCAL DE R$ 250,00 (F.70) APONTA O REAL PREJUÍZO DO RECORRIDO, O QUE INVIABILIZA QUALQUER REDUÇÃO. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS A LEGITIMAR A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. CONDENA-SE O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA ARBITRADOS EM 20%, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (LEI 1.060/50, ART. 12).
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 07 1 039169-8
Reg. Acórdão 370058
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Apelado(s) LEILA RAQUEL SANTANA ALMEIDA
Advogado(s) CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIEURO
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PREPARO RECURSAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. PRAZO EM HORAS. PETIÇÃO PROTOCOLIZADA MAIS DE 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. ""A Turma Recursal é o juiz natural dos recursos interpostos contra as decisões de primeiro grau, logo não está vinculada à análise dos pressupostos de sua admissibilidade efetuada pelo juiz. Os pressupostos recursais estão atrelados às condições para o desenvolvimento válido e regular do processo e, portanto, devem ser conhecidos de ofício"" (Precedente: 2ª Turma Recursal, ACJ 2006.01.1.110523-0, Rel. Juiz LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, DJ 30.9.2008). II. Nos Juizados Especiais, incumbe ao recorrente comprovar o recolhimento do preparo recursal e das custas processuais no prazo de até quarenta e oito horas seguintes à interposição de recurso inominado, pena de deserção (Lei 9.099/95, Artigo 42, parágrafo 1º). III. Por se tratar de prazo estabelecido em horas, o cômputo é efetuado minuto a minuto, nos termos do Artigo 132, parágrafo 4º do Código Civil. IV. In casu, o recurso foi protocolizado às 12h15m do dia 8.1º.2009, quinta-feira (fl. 83), e o preparo apresentado no protocolo integrado somente em 12.1º.2009, segunda-feira, às 13h23m (fls. 94;95); extrapolado, portanto, o prazo legal. V. Não se conhece do recurso se a parte recorrente comprova o recolhimento do preparo após decorridas quarenta e oito horas da interposição das razões do inconformismo, tudo a dar ensejo ao reconhecimento da deserção (Precedentes: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2007.02.1.006013-9, Rel. Juiz JOSÉ GUILHERME, DJ 24.4.2009 e 1ª Turma Recursal do DF, ACJ 2008.09.1.011404-2, Rel. Juíza LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, DJ 19.6.2009). RECURSO NÃO CONHECIDO.
Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 11 1 003376-0
Reg. Acórdão 370040
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA

Apelante(s)	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
Advogado(s)	THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA e outro(s)
Apelado(s)	ANTÔNIO APARECIDO BOTELHO FERNANDES
Apelado(s)	DIVINA MARQUES RIBEIRO FERNANDES
Advogado(s)	LEILA MARIA F. DUARTE
Origem	1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - INDENIZACAO
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. HÁ PERTINÊNCIA SUBJETIVA PARA A ORA APELANTE FIGURAR NA LIDE, PORQUANTO ELA TERIA CANCELADO A VENDA DE PRODUTOS AOS RECORRIDOS, LOGO, URGE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS. PRELIMINAR REJEITADA. DEFEITUOSO SERVIÇO ATRIBUÍDO À APELANTE CONSISTENTE NO INJUSTIFICADO CANCELAMENTO DE COMPRA DE MERCADORIAS JÁ ULTIMADA POR CARTÕES DE CRÉDITO E SEM QUE FOSSE APRESENTADA INFORMAÇÃO CLARA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 6º, III, DA LEI 8.078/90. A SINGELA ALEGAÇÃO DE QUE TERIA OCORRIDO ""ERRO NO SISTEMA"" NÃO LEGITIMA A RECUSA À VENDA, SOBRETUDO QUANDO A ADMINISTRADORA DOS CARTÕES DE CRÉDITO TERIA AUTORIZADO OS NEGÓCIOS. A SUSPEITA DE FRAUDE EM RELAÇÃO À ATITUDE DOS ORA RECORRIDOS (CASAL) NÃO APRESENTAVA MÍNIMA SUSTENTABILIDADE, PORQUE FORAM OS FUNCIONÁRIOS DA APELANTE QUE EFETUARAM O CADASTRO DOS COMPRADORES, CANCELARAM AS COMPRAS SEM AUTORIZAÇÃO DO SUPERVISOR E NÃO DISPONIBILIZARAM RESPONSÁVEL PARA CONTORNAR O CASO. SE PORVENTURA EXISTIAM CPF´S ""DIVERSOS"", O ENCARREGADO DA EMPRESA DEVERIA ESCLARECER O PORMENOR E NÃO SIMPLESMENTE CANCELAR A COMPRA E ORIENTAR OS CONSUMIDORES QUE RETORNASSEM NO DIA SEGUINTE, SEM QUALQUER EXPLICAÇÃO OU ATENÇÃO PLAUSÍVEL. A LIBERDADE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO NÃO CHEGA A PONTO DE CANCELAMENTO IMOTIVADO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA, SOBRETUDO SE A SUSPEITA DA FRAUDE ERA INFUNDADA. CONFIGURA DANO MORAL, NA MODALIDADE IN RE IPSA, A ILÍCITA NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO (CF, Art. 5º, V e X c/c CC, Art. 186 e Lei 8.078/90, Art. 14, caput). NO MAIS, A QUANTIFICAÇÃO EM R$ 5.000,00 PARA O CASAL ATENDE AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS SÓLIDOS FUNDAMENTOS, O QUE AUTORIZA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E COM OS HONORÁRIOS ORA FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 023212-8
Reg. Acórdão	370044
Relator Juiz	FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s)	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s)	DALILA MARIA DE MORAES
Advogado(s)	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES e outro(s)
Origem	6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	CIVIL. CONSUMIDOR. INDEVIDO ENVIO DE FATURAS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS EM RAZÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO NEM DISPONIBILIZADO À CONSUMIDORA. INEXISTÊNCIA DE ""NEGATIVAÇÃO"" OU OUTRA CONSEQUÊNCIA LESIVA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 025566-9
Reg. Acórdão	370051
Relator Juiz	FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s)	BANCO BMG S.A
Advogado(s)	ANDREZA OLIVEIRA SOUZA
Apelado(s)	RANDRIENE MAIA
Advogado(s)	GETULIO RODRIGUES DA SILVA
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	CIVIL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIÇO DEFEITUOSO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SEM CORREÇÃO VÁRIOS DIAS APÓS O ILÍCITO. IRREGULARIDADE QUE PERSISTE APÓS OS APELOS DA CONSUMIDORA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM CONSONÂNCIA COM O CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. I. Em princípio, é de se aplicar a Lei 8.078/90, porquanto a parte ré prestou serviços bancários à parte autora que, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no Art. 6o da legislação de regência, entre eles a inversão do ônus probatório e a plenitude da reparação dos danos, a par da responsabilidade civil objetiva da empresa (Art. 14). II. É cediço que as Turmas Recursais do DF têm se pautado no entendimento de que a indevida cobrança, isoladamente considerada, não se apresentaria apta a traduzir ofensa aos atributos da personalidade do consumidor. III. Nada obstante, no caso sub judice, observo que (i) é fato incontroverso ter a recorrente promovido indevidos descontos na folha de pagamento da consumidora; (ii) mesmo após inúmeros contatos da parte recorrida, a empresa persistiu na abusiva prática durante aproximadamente seis meses; (iii) a consumidora se viu obrigada, mês a mês, a solicitar o reembolso dos valores, o que somente ocorria vários dias após o débito indevido e, ainda assim, sem a devida correção. IV. Forçoso reconhecer que a ocorrência de repetidos descontos automáticos, diretamente nos vencimentos da apelada, sem comprovação de fundamento negocial, tipifica dano moral por ofensa à dignidade da consumidora, a ser reparado pela recorrente (CF, Art. 5º, incisos V e X). V. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva. Precedentes: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2007.11.1.007988-6, Rel. Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, DJ 06.2.2009 e 1ª Turma Recursal do DF, ACJ 20070610043433, Rel. Juíza CARMEN BITTENCOURT, DJ 08.9.2008). VI. O valor da reparação deve guardar correspondência para com o gravame sofrido (CC, Art. 944), além de sopesar as circunstâncias do fato, a capacidade econômica das partes, a extensão e gravidade do dano, tudo com esteio no princípio da proporcionalidade. VII. Mantém-se, pois, o quantum arbitrado na compensação dos danos morais (R$ 2.500,00), eis que na sua fixação o juízo a quo levou em consideração tais requisitos. (Precedentes: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2007.11.1.001091-0, Rel. Juiz JESUÍNO RISSATO, DJ 04.11.2008 e 1ª Turma Recursal, ACJ 2007.01.1.033197-9, Rel. Juíza LEILA ARLANCH, DJ 16.07.2008). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS, O QUE AUTORIZA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM BASE NO ART. 55 DA LEI 9099/95.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 025648-7
Reg. Acórdão 370052
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) JULIO RODRIGUES LOBATO
Advogado(s) OSMAR GUALBERTO DE BRITO
Apelado(s) ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO IV V VI ETAPAS DO CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA
Origem 1º JEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Ementa CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LJE. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONTRATUAL. LOTE INEXISTENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INCISO I DO CPC. NEGLIGÊNCIA DO ADQUIRENTE. PRESUNÇÃO DE CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA MANTIDA. I. O reconhecimento da contumácia do recorrido não implica necessariamente a procedência do pedido, a par da presunção relativa de veracidade dos fatos, nos termos do Artigo 20 da Lei 9.099/95. II. No caso concreto, restou evidenciado que o recorrente adquiriu da recorrida imóvel em situação irregular. Ante a peculiaridade da situação fundiária do DF, de amplo conhecimento da população, a par ainda da localização e baixo custo do bem negociado, é de se presumir que o apelante tinha pleno conhecimento da situação do imóvel por ocasião da aquisição, a atrair para si todos os ônus advindos da compra. III. O Artigo 333, inciso I do CPC dispõe que compete a quem alega a demonstração do fato constitutivo do direito. Nesse trilhar, o recorrente não comprovou o inadimplemento contratual imputado à recorrida (recusa na entrega ou individualização do lote e inexistência de benfeitorias) a legitimar o pleito de devolução das parcelas adimplidas. Destarte, sequer foi colacionado o contrato de compra e venda firmado entre as partes. IV. Ademais, cumpre ressaltar que o apelante efetuou o pagamento das parcelas cobradas pela recorrida a título de taxas de administração e benfeitorias, sem qualquer questionamento acerca do bem adquirido, malgrado as várias oportunidades para tanto, evidenciadas pelos documentos que demonstram a realização periódica de assembléias e encontros entre os associados (fls. 32, 35, 36, 41 e 43). V. Nessa ordem de idéias, mostra-se estranho que somente após o recebimento de comunicado da recorrida em 4.10.2007 , a alertar acerca de virtual esbulho possessório, o apelante haja acionado a via judicial para pleitear a devolução de tudo que pagou. VI. E não socorre ao recorrente a alegação de que somente treze anos após a contratação descobriu que ""o imóvel não existia"", mormente por não se tratar de pessoa de pequeno grau de instrução (funcionário público e residente em BRASÍLIA/DF), de quem é razoável exigir a cautela necessária à aquisição de bem imóvel, máxime frente à intrincada questão fundiária no Distrito Federal, fato público e notório. VII. Com essas considerações, tenho que inexiste respaldo legal aos pedidos de restituição das parcelas pagas, de declaração de inexistência de débitos e de não emissão de boletos (CC, Art. 150) (Precedentes: 5ª Turma Cível do DF, APC 20000110699235, Rel. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA, DJ 27.8.2003 e 3ª Turma Cível do DF, APC 20050111476047, Rel. Juíza NILSONI DE FREITAS, DJ 4.4.2008). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE AUTORIZA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DISPENSADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS POR NÃO TER OCORRIDO ATUAÇÃO DE CAUSÍDICO EM GRAU REVISIONAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 030326-4
Reg. Acórdão 370042
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) COSTA E COIMBRA VEÍCULOS LTDA (NENENS VEÍCULOS)
Advogado(s) VLAVIANA BRANDÃO LUCAS
Apelado(s) MARCIA DE SA DE LUCA
Advogado(s) FERNANDO GUIMARAES MENDES
Origem 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. ENTREGA DE AUTOMÓVEL USADO COMO PARTE DO PAGAMENTO. PENDÊNCIA PERANTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMPROMISSO DE QUITAÇÃO PELO VENDEDOR. RETARDO DE CERCA DE DOIS ANOS. DESÍDIA NA TRANSFERÊNCIA DO BEM. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM FIXADO EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. I. O adquirente de bem móvel assume a condição de senhor e legítimo possuidor do bem a partir da tradição (CC, Art. 1126), e passa, desde então, a arcar com virtuais ônus incidentes sobre ele. II. Assim, após a celebração do contrato de compra e venda em 8.05.2006, competiria ao recorrente promover a quitação dos débitos de financiamento e a regularização administrativa da titularidade do veículo recebido da recorrida como parte do pagamento do automóvel adquirido, nos moldes pactuados. III. O retardo de cerca de dois anos na baixa do gravame e na transferência do bem perante o DETRAN/DF acarretou transtornos e aborrecimentos, que fogem à esfera da normalidade (notificação de autuações, cartas de cobrança, ameaças de ""negativação""), a atingir os atributos da personalidade da recorrida. IV. Por não ter se desincumbido satisfatoriamente desse ônus (defeituoso serviço reconhecido), a apelante deverá arcar com os aventados danos morais, por ofensa à dignidade da consumidora (CF, Art. 5º, incisos V e X c/c Lei 8.078/90, Arts. 6º, incisos VI e 14, caput). V. O valor da reparação deve guardar correspondência para com o gravame sofrido (CC, Art. 944), aliado às circunstâncias do fato, à capacidade econômica das partes, à extensão e gravidade do dano, além do caráter punitivo-pedagógico da medida, tudo em atenção ao princípio da proporcionalidade. VI. Na medida em que o juízo monocrático é o principal destinatário das provas, sobretudo à eleição dos critérios quantificadores do dano extrapatrimonial, apenas seria viável a reforma desse quadro se aviltante o ferimento ao princípio da proporcionalidade ou se patente o enriquecimento sem causa, o que não se divisa no caso concreto. VII. Mantém-se, pois, o quantum arbitrado (R$ 3.500,00), eis que na sua fixação o juízo a quo levou em consideração tais requisitos. VIII. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. IX. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE LEGITIMA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. X. CONDENADA A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM BASE NO ART. 55 DA LEI 9099/95.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 043238-4
Reg. Acórdão 370312
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA
Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL e outro(s)
Apelado(s) EDNALDO BONFIM DA ROCHA
Advogado(s) PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa PROCESSO CIVIL. NÃO INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA TEMPESTIVAMENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DA LEI 9.099/95. REJEITADA A PRELIMINAR. NÃO POSSUI A EMPRESA HOTELEIRA O PODER DE POLÍCIA PARA EFEITO DE IMPEDIR O ACESSO DE TAXISTA AO RESPECTIVO PONTO DA ÁREA EXTERNA DO HOTEL. INTERPRETAÇÃO DA LEI 8.987/95 E LEIS DISTRITAIS Nº 2.496/99 E 4.056/2007. NO MAIS, A DECISÃO NÃO ASSEGUROU AO ORA APELADO, NA QUALIDADE DE TAXISTA, O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL, O QUE PREJUDICA TODO O ARTICULADO RECURSAL TENDENTE A AFASTAR ESSE DIREITO DE INGRESSO NA ÁREA PRIVATIVA HOTELEIRA (CPC, ART. 514 - fl. 227/232). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, O QUE LEGITIMA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES AUTORIZADOS PELO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DISPENSADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS POR NÃO TER OCORRIDO ATUAÇÃO DE CAUSÍDICO EM GRAU REVISIONAL.
Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 043746-0
Reg. Acórdão 370317
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) GREEN AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Advogado(s) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Apelado(s) OLAVO BOTELHO DE ALMEIDA
Advogado(s) LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE MÍNIMA COMPROVAÇÃO DO CONTRATO ENTABULADO POR QUEM ALEGA SUA CELEBRAÇÃO INVIABILIZA A CONCLUSÃO QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, VI). DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
Decisão CONHECER DO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 047784-2
Reg. Acórdão 370313
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Apelado(s) CARLOS ALBERTO BATISTA DE JESUS
Advogado(s) JOÃO MARCOS AMARAL e outro(s)
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE DEFEITO NO FREIO DE MÃO DO VEÍCULO, O QUE ACARRETOU SEU DESLOCAMENTO ATÉ ABALROOAR O POSTE DE ILUMINAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR DE QUE AINDA SERIA NECESSÁRIO ENGATAR A MARCHA E TORCER OS PNEUS NA DIREÇÃO DO MEIO FIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. I. A Lei 9.099/95 não impede que a parte apresente parecer técnico (Laudo Pericial) previamente realizado ou qualquer outro meio de prova (Arts. 32, 33 e 35). Portanto, a simples alegação de complexidade da causa não retira a competência dos Juizados Especiais, haja vista que o julgador é quem analisa a conveniência e oportunidade da prova requerida. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. II. O fornecedor responde objetivamente pelos danos que causar ao consumidor, inclusive os decorrentes da omissão na prestação de informações sobre o bem alienado. Provado o dano e o nexo causal, é devida a reparação dos prejuízos, na forma do artigo 14 da Lei 8.078/90. III. A apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar que o consumidor foi devida e satisfatoriamente informado acerca da utilização do freio a disco (alega que a filha do autor não teria ""engatado a marcha"" e torcido os pneus na direção do meio-fio), eis que não juntou o manual de instruções do automóvel para provar terem sido fornecidas as orientações de que além do acionamento do freio de estacionamento é necessário tomar outras precauções ao deixar o veículo em estado de inércia, a saber, girar as rodas para calçá-las contra o meio-fio e engatar uma marcha. IV. Evidencia-se, pois, a violação ao princípio da informação, direito básico do consumidor (CDC, art. 6º, III). É dever do fornecedor bem informar aos consumidores acerca das características importantes dos produtos e serviços alienados, e não prestá-las de forma adequada e suficiente quanto à utilização gera o risco correspondente ao dano emergente provocado, a ser a apelante responsável pelo ressarcimento do prejuízo suportado pelo consumidor. V. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida na íntegra, o que legitima a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. VI. A recorrente responderá pelo pagamento das custas e honorários advocatícios, ora fixados em 20% do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 048818-8
Reg. Acórdão 370316
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) BEATRIZ HELENA GOMES
Apelante(s) ESMERINDO NUNES DA SILVA FILHO, FLAVIO CELSO RIBAS BUENO
Apelante(s) HENRIQUE CESAR TAVARES DE SOUZA, LUIZ CARLOS GAMA PINTO

Advogado(s)	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Apelante(s)	MANOEL SINVAL XAVIER DA CUNHA
Apelante(s)	RICARDO FIGUEIREDO NEPOMUCENO
Apelado(s)	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - REVISAO DE APOSENTADORIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO PROPOSTA POR APOSENTADOS CONTRA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, EM QUE VISA AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO COMO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VERBA DISCIPLINADA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. I. Carece competência ao Juizado Especial Cível para conhecer de ação proposta por aposentado contra a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, em que objetiva ao pagamento de cesta-alimentação, cuja causa de pedir está centrada em cláusulas de convenção coletiva de trabalho (CF, art. 114 c/c Lei 8.984/95). II. Dissenso acerca da interpretação de cláusula contratual dessa convenção (ser o auxílio cesta-alimentação de natureza remuneratória ou indenizatória) recomenda análise da Justiça Trabalhista para se projetar uma decisão uniforme a todos os aposentados em situação similar. III. Se no entender dos ora recorrentes a PREVI não cumpre aludida convenção, é nítida a hipótese de instauração de dissídio à luz do artigo 1º da Lei 8.984/95, que remete à Justiça do Trabalho para julgar essas questões. IV. Reconhecida a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível (CF, art. 114, IX c/c CPC, arts. 267, IV e 113 e Lei 9.099/95, arts. 3º, § 2º c/c art. 51, II). Precedentes: STF (AI - AgR 566.789/SC, Rel. Min. Carmem Lúcia, 1ª Turma, DJ 09.02.2007; AI - AgR 583.498/MG, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJ 02.06.2006; AI - AgR 581.451/PA, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 10.8.2007; RE 487.351/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ 15.2.2007, em que se afasta a competência trabalhista se os fundamentos do pedido não estiverem vinculados a qualquer direito sustentado em convenção coletiva de trabalho); STJ (AgRg no CC 88.740/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, 2ª Seção, DJ 12.11.2007 e AgRg no CC 39903/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 20.9.2007) e TJDFT, AgI 20090020015354, Rel. Des. Fábio Eduardo Marques, 6ª Turma Cível, DJ 15.4.2009; AGI 2008.00.2.013765-5, Rel. Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito, 6ª Turma Cível, DJ 04.12.2008). V. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, a legitimar a lavratura do acórdão à luz do art. 46 da Lei 9.099/95. Os recorrentes arcarão com as custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. VI. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 053779-9
Reg. Acórdão	370314
Relator Juiz	FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s)	BANCO FIBRA S/A.
Advogado(s)	ANDREZA OLIVEIRA SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Advogado(s)	BRUNO SEIBERT e outro(s)
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO INEPTO. Inepto é o recurso, cujo arrazoado explora tema diverso do fixado no decisum (abordou dano moral não reconhecido na sentença). Não conhecido o apelo ante a ausência de requisito de admissibilidade. Inteligência do Art. 514 do CPC.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 056617-0
Reg. Acórdão	369974
Relator Juiz	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
Advogado(s)	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Origem	3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. REVELIA DO RÉU. EQUÍVOCO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90). BANCOS. APLICABILIDADE. FILA DE BANCO. TEMPO EXCESSIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ARTIGO 14, DO CDC). LEI DISTRITAL 2.547/2000. PREVISÃO DE MULTA. NÃO IMPEDIMENTO DO DEFERIMENTO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. Se a revelia do réu é reconhecida de forma equivocada, mas o pedido é julgado improcedente, não se anula a sentença, tendo em vista a ausência de prejuízo para o beneficiado com a declaração de nulidade. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça - STJ). Restando devidamente comprovado que o consumidor foi obrigado a aguardar por atendimento na agência do Banco do Brasil, durante praticamente duas horas e meia, reconhece-se devida a indenização por dano moral, pois o fato ultrapassa os limites da normalidade, de sorte a implicar afetação da esfera psíquica de forma relevante, causando sofrimento físico e psíquico, circunstâncias que independem de prova, pois são extraídas das regras de experiência comum. Sabendo que em determinado dia do mês há incremento da demanda, incumbe ao banco adaptar-se nesses dias para minimizar o tempo de espera nas filas. A utilização de serviços fora da agência bancária, como internet e outros, são de uso facultativo pelo consumidor, não se prestando como justificativa pelo péssimo atendimento prestado na agência. Havendo funcionamento inadequado do serviço de atendimento aos clientes na agência bancária deve a instituição responder de forma objetiva pelos danos causados ao consumidor, conforme estabelecido no artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90. A previsão de multa constante na Lei Distrital 2.547/200, de forma alguma acarreta a impossibilidade de se deferir ao consumidor compensação por danos morais experimentados. No máximo, tendo em vista o seu aspecto punitivo, o eventual pagamento dessa multa deve ser levada em consideração na fixação do valor da reparação a ser deferida ao consumidor, pois a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos é direito básico do consumidor, conforme previsto no inciso VI, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 061412-8
Reg. Acórdão	370307

Relator Juiz	FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s)	ALZAIR OLIVEIRA DE AQUINO
Advogado(s)	RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Apelado(s)	PATRICIA SALLES MERGULHAO DE SOUZA
Origem	1º JEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	DIREITO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. CAUSA DE VALOR INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. DISPENSA DE ATUAÇÃO DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE PEDIDO CONTRAPOSTO EM SEDE RECURSAL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VEÍCULO PARADO EM FILA DUPLA POR CERCA DE DUAS HORAS A BLOQUEAR O CARRO DA RECORRIDA QUE SE VIU IMPOSSIBILITADA DE SAIR DO ESTACIONAMENTO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. PROVA CONCRETA DE INCIVILIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO EXTINTIVO OU IMPEDITIVO DE DIREITO. SENTENÇA MANTIDA. I. Em causas de valor inferior a vinte salários mínimos, o comparecimento em juízo de uma das partes desacompanhada por advogado, isoladamente considerado, não implica desequilíbrio entre os litigantes. II. Não há que se falar em cerceamento de defesa por ausência de nomeação de defensor dativo quando a assistência é facultativa (Lei 9.099/95, Art. 9º) e os motivos da discordância ante os fatos foram reduzidos a termo na audiência de instrução e julgamento, sem qualquer manifestação do recorrente perante o juiz a quo acerca do interesse em obter assistência judiciária (Precedentes: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2004.04.1.002366-7, Rel. JUIZ SILVA LEMOS, DJ 14.9.2005). III. Incabível a apreciação de pedido contraposto em sede recursal quando, ao manejar o recurso próprio e adequado perante a instância prima, a parte deixa de requerer, especificamente, a manifestação acerca da omissão ora alegada, em que resulta a preclusão da matéria (Art. 48 da Lei 9.099/95) (Precedente: 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 2003.04.1.008279-2, Rel. Juiz JOÃO BATISTA TEIXEIRA, DJ 25.8.2004). IV. Aquele que por ação ou omissão voluntária violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito a dar ensejo ao dever indenizatório (CC, Artigos 186 e 927). V. Não socorre ao recorrente a alegação de ilegitimidade passiva, porque o proprietário do veículo responde de forma solidária pelos danos causados por terceiros por ocasião do uso deste, a autorizar que a parte prejudicada eleja demandar contra o condutor, o proprietário ou contra ambos. VI. O acervo probatório carreado (prova documental e testemunhal) demonstra, de forma inequívoca, a circunstância de o veículo de propriedade do recorrente, na ocasião conduzido por terceiro que o teria estacionado em ""fila dupla"", ter impedido, por cerca de duas horas, que a recorrida deixasse o estacionamento para prestar assistência ao filho, portador de necessidades especiais. VII. Essa atitude redundou na restrição imotivada da liberdade da apelada, a constituir prova concreta de incivilidade e agredir de forma acintosa a dignidade humana, o que configura dano extrapatrimonial (CF, art. 5º, V e X). VIII. Ademais, as declarações e documentos colacionados pela recorrida mostram-se suficientes à comprovação dos alegados danos materiais, a exigir do recorrente prova de fato impeditivo ou extintivo do direito da apelada, ônus do qual não se desincumbiu minimamente (CPC, Art. 333, inciso II). IX. E o fato de o recorrente alegar ""desconhecer"" o causador do dano somente corrobora sua responsabilidade pelo ato ilícito, uma vez que, ao entregar a direção de veículo de sua propriedade a terceiros, não se exime do dever de vigilância sobre o uso de seus bens (CC, art. 186 e 927). X. Comprovado o dano, a omissão do recorrente e o nexo causal, correta a sentença que o condenou a reparar os demonstrados danos materiais e morais fixados em consonância ao princípio da proporcionalidade. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE AUTORIZA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CONDENADA A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM BASE NO ART. 55 DA LEI 9099/95. FICA A EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM DECORRÊNCIA DA PARTE SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (LEI 1.060/50, ART. 12). DISPENSADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS POR NÃO TER OCORRIDO ATUAÇÃO DE CAUSÍDICO EM GRAU REVISIONAL.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 069498-8
Reg. Acórdão	370308
Relator Juiz	FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s)	DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s)	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
Apelado(s)	DANIELLE NUNES DOS REIS
Advogado(s)	NIZAM GHAZALE
Origem	1º JEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Ementa	CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO DE BENS IMÓVEIS. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS. DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSOANTE VETOR CONTRATUAL QUE NÃO ULTRAPASSA O MORMENTE FIXADO NO MERCADO (ENTRE 10% E 19%) (CF, Art. 170, IV). SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM RESSALVA DA REINSERÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO CONTRATO RELATIVAMENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. I. Por se tratar de contrato de adesão em grupo de consórcio, a cláusula que condiciona a devolução dos valores pagos somente após o encerramento do grupo, à luz dos preceitos insculpidos no inciso IV e § 1º, inciso III, ambos do art. 51, do Código de Defesa do Consumidor, é abusiva, iníqua e onerosa, pois coloca o consorciado desistente em desvantagem exagerada em face da recorrente; portanto, converte-se em cláusula nula de pleno direito. II. Embora o consumidor possa arcar com os prejuízos que trouxer ao grupo de consorciados, conforme reza o § 2o do artigo 53 do CDC, mantê-lo privado de receber os valores vertidos até o encerramento do grupo fere o princípio da boa-fé e o equilíbrio contratual, o que gera para o consórcio enriquecimento sem causa. III. Assim, a devolução das parcelas pagas pelo consorciado desistente deve ser imediata, pena de impor-se ao consumidor uma longa e injusta espera, mesmo porque tal restituição não implicará qualquer prejuízo ao funcionamento do grupo, vez que a administradora poderá repassar a cota a outro interessado, o que assegura, dessa forma, o pleno funcionamento do consórcio. Inteligência do Art. 30 da Lei 11.795/08, que permite a aplicação retroativa, por ser benéfica ao consumidor. IV. A taxa de administração visa remunerar os serviços efetivamente prestados, de sorte que a mais valia à sua fixação pela empresas (entre 10% e 19%) situa-se no campo da livre concorrência (CF, Art. 170, IV), o que permite ao consumidor a opção pela administradora que mais atenda a seus interesses (confiabilidade, segurança, histórico). V. A interferência do Poder Judiciário para fins de decote do aludido percentual para efeito de estacioná-lo em 10% somente se legitimaria se evidenciado o excesso frente aos vetores cobrados no mercado ou para se evitar percentual único que acarretasse onerosidade excessiva ao consumidor, o que não ocorre no caso concreto. Nesse sentido:

""EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONSÓRCIO DE BENS MÓVEIS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. FIXAÇÃO. LIMITE SUPERIOR A 10%. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE. 1 - O cerne da controvérsia cinge-se à possibilidade de limitação da taxa de administração de consórcio de bens móveis, prevista no Decreto n. 70.951/72. Consoante recente entendimento consignado pela Eg. 4ª Turma, as administradoras de consórcio possuem total liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei 8.177/91 e da Circular n. 2.766/97 do BACEN, não sendo considerada ilegal ou abusiva, portanto, as taxas fixadas em percentual superior a 10% (dez por cento). 2 - Embargos de divergência acolhidos."" (STJ, 2ª Seção, Embargos de Divergência em RESP 927.379 - RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgados em 12.11.2008). VI. Legítima a retenção da taxa de administração de acordo com a estimativa contratual que não suplanta tais referenciais, bem como a do prêmio do seguro de vida, haja vista ter o consorciado usufruído da cobertura securitária. VII. A retenção da quantia cobrada a título de ""taxa de adesão"" somente se mostraria viável, se comprovada a efetiva intermediação na venda do consórcio, porém se constata que foi a própria administradora quem recebeu o valor dado pelo autor. Assim, ilícita a retenção pelo consórcio (20080110041345ACJ, Relator Silva Lemos, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 19/05/2009, DJ 18/06/2009 p. 231. VIII. Apesar de estipulado em contrato, a cobrança da cláusula penal que estabelece multa para o consumidor desistente somente se legitima diante de comprovação efetiva de prejuízo para o grupo, assim, não demonstrado o suposto dano, a retenção é indevida (20070710282233ACJ, Relator Leonor Aguena, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 24/03/2009, DJ 04/05/2009 p. 222). IX. Recurso conhecido e provido (em grau mínimo), apenas para determinar a dedução do percentual da taxa de administração firmado em contrato (18%) da quantia a ser restituída. X. No mais, sentença confirmada por seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei 9.099/95. XI. Nos termos do artigo 55 da lei dos juizados especiais (Lei 9.099/95), condenado o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 073711-2
Reg. Acórdão 370305
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) LUÍS CARLOS PIRES RAYOL
Advogado(s) WALTER GASPAR RIBAS NETO
Apelado(s) AMERICAN AIRLINES INC.
Advogado(s) RODRIGO BASTOS BAYMA
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM EM TERRAS ESTRANGEIRAS. BAGAGEM DEVOLVIDA AO PASSAGEIRO APÓS SEU REGRESSO AO BRASIL. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS. INCONFORMISMO DO AUTOR, O QUAL RECORRE PRETENDENDO A MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. OBJETOS DE PEQUENO PORTE, DE FÁCIL TRANSPORTE EM BAGAGEM DE MÃO, TRANSPORTADOS EM BAGAGEM DE PORÃO. CIÊNCIA DO PASSAGEIRO A RESPEITO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMPANHIA. NÃO-RESPONSABILIDADE DESTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CORRETAMENTE ARBITRADA. QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL QUE SE IMPÕE SEJA, EM FACE DAS PECULIARIDADES DO CASO, MAJORADO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Contratado serviço de transporte aéreo internacional e ocorrendo o extravio de bagagem, com devolução somente após o regresso do consumidor ao Brasil, impõe-se à indenização pelos danos materiais e morais suportados pelo contratante. 2. É do senso comum, informado por sua vez pelo bom senso, que objetos de pequeno porte, como jóias, documentos, dinheiro, equipamentos eletroeletrônicos, talões de cheques, e outros, se carregam na bagagem de mão, no caso de transporte aéreo, com o fito de evitar extravios, furtos e outros eventos indesejáveis. Não desconhecem, todos aqueles que fazem uso regular de transporte por avião, os riscos que correm as bagagens conduzidas em porões de aeronaves. 3. Não há, nestes marcos, como responsabilizar empresa de transporte aéreo pelo suposto extravio de aparelho celular, dinheiro em espécie, câmera fotográfica e relógio de família, se demonstrada a culpa exclusiva do consumidor (CDC artigo 14, parágrafo 3º, I). Incabível, portanto, o pedido de majoração do quantum indenizatório fixado a título de danos materiais (R$ 1.000,00). 4. Na reparação de danos morais, há de se considerar o caráter compensatório que se almeja e também a finalidade preventiva de desestimular práticas análogas por parte dos responsáveis. Deve, pois, a indenização assentar-se em critérios aptos a alcançar os fins reparatórios e preventivos visados, sem, contudo, servir de instrumento de captação de vantagem. Quantum reparatório, fixado pelo Juízo a quo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), que merece ser majorado, sopesando-se a conduta da empresa requerida, para R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais). 5. Recurso parcialmente provido, tão-somente para majorar o quantum indenizatório a título de danos morais para R$ 4.000,00, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários, por incabíveis (Lei nº 9.099/95, artigo 55, segunda parte).
Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 083910-9
Reg. Acórdão 370057
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) GUSTAVO CARIBE DE CARVALHO
Advogado(s) ANDREA CARIBE DE CARVALHO
Apelado(s) CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 304
Advogado(s) JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA
Origem 1º JEC-BRASÍLIA - ANULATORIA
Ementa CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. MÉRITO. ASSEMBLÉIA DE CONDOMÍNIO. CONVOCAÇÃO QUE ATENDEU AO OBJETIVO DE DIVULGAÇÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. POSSIBILIDADE DO NÃO USUÁRIO VOTAR E SER VOTADO. PREVISÃO NA CONVENÇÃO E EM ATA DA ASSEMBLÉIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Rejeito a preliminar (nulidade da sentença), porque o art. 6º, da Lei 9.099/95, prevê que o juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, em atenção aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, assim como o art. 38, do aludido diploma legal, reza que a sentença mencionará os elementos de convicção do juiz, o que verifico ter a i. magistrada atendido a dispensar qualquer menção

a dispositivo de lei federal ou constitucional. II. No mérito, não há que se falar em nulidade da assembléia se a forma de convocação, ainda que não tenha observado o determinado na convenção do condomínio, atendeu ao objetivo de ampla divulgação (fls. 50/59). III. A nulidade de assembléia só pode ser reconhecida quando os atos supostamente irregulares não tenham atingido à finalidade pretendida, mormente quando quem alega os vícios encontrava-se presente na reunião e nada requereu.(Precedente:0080110286264ACJ, Relator CARMEN BITTENCOURT, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 02/06/2009, DJ 19/06/2009 p. 246). IV. A experiência comum retrata que os termos das atas são ditados e lidos imediatamente e na presença dos participantes (Lei 9.099/95, Artigo 5º), de tal modo que o apelante poderia ter impugnado o vício imediatamente, o que não ocorreu. V. O próprio recorrente reconheceu a legitimidade da assembléia, tanto que após a votação (por maioria) de que usuário não-proprietário poderia ser eleito, a única ressalva que apresentou à ata referiu-se ao fato de ""não ter havido unanimidade na não cobrança da taxa de garagem, pois ele não havia votado pela não cobrança"" (f. 48). VI. A convenção teve lugar em 9.5.2008 e somente em 2.7.2008 ajuizou a ação, ou seja, depois de dois meses é que o apelante se insurgiu contra os ""vícios"". VII. Não há previsão na convenção do condomínio que proíba a candidatura de não proprietário (f. 39) e na ata de assembléia do dia 12.11.2007 ficou decidido que proprietários e locatários teriam direito a voto (f. 87), o que encampa a legitimidade de o usuário poder votar e ser votado. VIII. Sendo assim, somente a alteração da convenção poderia permitir que apenas proprietários votem nas Assembléias ou sejam eleitos administradores. IX. A Sra. Senhora Maynara Hellen Ferreira Silva (não proprietária) havia sido eleita como sub-síndica em 12.11.2007 (f. 87); e após 6 meses a ata de 9.5.2008 ratificou que ela completaria o mandato (f. 48), a não ser razoável comprometer a vontade da maioria dos condôminos. X. Vingasse a pretensão, e se promoveria uma inversão de valores: o interesse individual sobrepor-se de forma não proporcional sobre o interesse coletivo, isto, a par de não ter sido provado qualquer prejuízo a todos os moradores. XI. Ademais, como bem fundamenta a i. decisão, a União é proprietária de alguns imóveis naquele condomínio (fls. 61/64) e não seria razoável pretender que esta unidade da federação mandasse representante para cada Assembléia, porquanto de difícil cumprimento e poderia acarretar prejuízos ao andamento das atividades condominiais. XII. Conhecido e improvido o recurso, o que prejudica, pois, o pleito de tutela antecipada. XIII. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento a servir de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 102181-4
Reg. Acórdão 370054
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) LUCIANA MENDONÇA FRECHIANI
Advogado(s) FLORIANO DUTRA NETO
Apelado(s) CAIXA CONSÓRCIOS S/A
Advogado(s) JULIANA ALVES CAROBA e outro(s)
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - NULIDADE
Ementa PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. CAIXA CONSÓRCIOS S/A. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 155833-3
Reg. Acórdão 370049
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) PW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP
Apelante(s) ALARME SHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) VALDEMIR J. DOS S. RIBEIRO
Origem 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA
Ementa PARA OS FATOS OCORRIDOS NO D.F., O DOMÍCILIO DO RÉU, PARA FINS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA, É O PREDOMINANTE, O QUE AUTORIZA O RECONHECIMENTO, DE PLANO, DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 02 1 001379-2
Reg. Acórdão 370048
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) JEAN XAVIER DE SOUZA CLEMENTE
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) ARIOSVALDO FERREIRA DO AMARAL
Advogado(s) SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - DESPEJO
Ementa CIVIL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO E COBRANÇA DOS ALUGUERES E ACESSÓRIOS. INTERCORRENTE COMPOSIÇÃO NESSE PARTICULAR (DEVOLUÇÃO DAS CHAVES DO IMÓVEL). REMANESCE LEGÍTIMO O INTERESSE DE AGIR DO ORA RECORRIDO NA OBTENÇÃO DE PROVIMENTO JURISDICIONAL FAVORÁVEL AO RECEBIMENTO DOS VALORES DA DÍVIDA (ALUGUERES E ACESSÓRIOS), CUJA MORA DISPENSA NOTIFICAÇÃO SE O LOCATÁRIO (ORA APELANTE) FIGURAVA COMO INADIMPLENTE (LEI 8.145/91, ART. 23, I E CC, ART. 397). COMPROMETIDA A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. NO MAIS, A FIXAÇÃO DE JURÓS MORATÓRIOS NA ÓRBITA DE 18% AO ANO (CLÁUSULA III.b) NÃO SE MOSTRA EXORBITANTE, MUITO MENOS VIOLA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO (CC, Art. 406), DAÍ A MANUTENÇÃO DESSE RAZOÁVEL VETOR LIVREMENTE PACTUADO PELOS CONTRATANTES E QUE NÃO ENCONTRA ÓBICE NA LEI 8.245/91. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS A AUTORIZAR A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. CONFIRO AO APELANTE AS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1.060/50, ART. 12).
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 03 1 025542-2

Reg. Acórdão 370304
Rel. Desig. Juiz JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s) LUCIANA FERREIRA RODRIGUES
Origem JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. COBRANÇA DE TAXA DE BOLETO BANCÁRIO. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. ARTIGO 51, IV, DO CDC. PRECEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. MAIORIA. 1. A cobrança de taxa de boleto bancário é abusiva (artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor), pois, além de não estar prevista na Resolução nº 3.518/07, do Conselho Monetário Nacional, onera serviços essenciais da instituição financeira, não podendo ser exigida do consumidor. 2. Embora essa quantia seja pequena e possa ser considerada irrisória, até ridícula, numa escala de milhões de consumidores financiados, pagando, país afora, as suas prestações mensais, isso representa um aporte imenso de dinheiro para as financeiras e instituições bancárias. 3. A inexistência de vedação legal não autoriza a cobrança da taxa de emissão de boleto bancário. Confira-se o seguinte precedente: ""As tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto, por não constarem do rol da Resolução nº 3.518/2007, do Conselho Monetário Nacional, e por onerarem serviços essenciais e inerentes à própria atividade econômica da instituição financeira, não podem ser exigidas dos mutuários, sob pena de nulidade das cláusulas respectivas, por afronta ao disposto no art. 51, IV do CDC"" Original sem grifos (20080110651927 APC DF; Acórdão nº: 330375; Data de Julgamento: 29/10/2008; Órgão Julgador: 2ª Turma Cível; Relator: J.J. COSTA CARVALHO). 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2008 04 1 007564-5
Reg. Acórdão 370055
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s) ANA CAROLINA DA SILVA DIAS e outro(s)
Apelado(s) ELI FERNANDES DA CRUZ
Advogado(s) FLÁVIO DE SOUZA CARNEIRO
Origem 2 JECIV-GAMA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43, DA LEI 9.099/95. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL. CONTRATO DE SEGURO. RECUSA INDEVIDA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS. PREVISÃO CONTRATUAL DA COBERTURA. FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO. ÔNUS DA PROVA DA SEGURADORA. CONTESTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ACERVO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO RECORRIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Artigo 43 da Lei 9.099/95 é claro quando dispõe que a apelação, em regra, será recebida somente no efeito devolutivo. 2. Não restando demonstrado pelo recorrente hipótese de dano irreparável, não há que se cogitar atribuir efeito suspensivo à apelação. 3. Reputam-se verdadeiras as alegações do demandante quando o réu deixa de impugnar especificamente os fatos narrados na inicial e o acervo probatório favorável ao autor permite um juízo positivo de verossimilitude de que eles ocorreram na forma ali retratada (CPC, Art. 302, caput e inciso III). 4. Demonstrados pelo recorrido os fatos constitutivos do direito, caberia à recorrente comprovar a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do referido direito, ônus do qual não se desincumbiu, apenas sustentando, em contestação genérica, o desconhecimento dos motivos da alegada recusa (CPC, Art. 333, incisos I e II). 5. Ausente qualquer impugnação do recorrente na peça contestatória quanto aos fatos e documentos apresentados e comprovada a contratação do seguro, a internação do recorrido em razão de ""tumor na cabeça"" por período superior a trinta dias, bem como expressa previsão contratual de cobertura por incapacidade física total e temporária por internação hospitalar por período contínuo e superior a cinco dias, resta sem amparo legal a recusa ao pagamento pela seguradora, que haverá de ser feita nos termos contratados. 6. Não elide a responsabilidade da recorrente a alegação de que o segurado teria violado o contrato (ausência de comunicação do sinistro), escudada em isoladas palavras, mormente considerando tratar-se de contrato de natureza consumerista, incidindo as normas da Lei 8.078/90, que atuam em favor do consumidor hipossuficiente (Precedente: 1ª Turma Recursal do DF, ACJ 2003.01.1.116606-9, Rel. Juiz ESDRAS NEVES, DJ 21.05.2007). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AUTORIZANDO A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM BASE NO ART. 55 DA LEI 9099/95, DISPENSADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS POR NÃO TER OCORRIDO ATUAÇÃO DE CAUSÍDICO EM GRAU REVISIONAL.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 06 1 001576-4
Reg. Acórdão 369971
Relator Juiz CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ
Apelado(s) AUREO DOS PASSOS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 2 JECOCG-SOBRADINHO - DECLARATORIA
Ementa CDC. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DANOS MORAIS. Não comprovando que a parte contratou os serviços de telefonia, tem-se que a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes, em razão de uma suposta inadimplência, constitui conduta ilícita, ensejando a reparação dos danos causados. O valor fixado para a reparação atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantido. Recurso improvido.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 06 1 004589-6
Reg. Acórdão	369973
Relator Juiz	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s)	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s)	IRANI ALVES DE LIMA
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa	CDC. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR DA COMPENSAÇÃO. Demonstrado que houve defeito na prestação do serviço que resultou na inclusão indevida do nome do consumidor no Serviço de Proteção ao Crédito, há evidente nexo de causalidade entre a conduta da empresa recorrente e o dano sofrido pelo recorrido, impondo-se o dever de indenizar. O valor indenizatório fixado na sentença atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como, as condições das partes, razão pela qual dever ser mantido. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 06 1 010653-0
Reg. Acórdão	370050
Relator Juiz	FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s)	ALEXANDRE CABRAL DE BASTOS
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE e outro(s)
Apelado(s)	MÔNICA PAZ COUTINHO
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS
Ementa	CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (""ENGAVETAMENTO""). FIRMADA A CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO QUE PRODUZIU A PRIMEIRA DENTRE AS SUCESSIVAS COLISÕES (DEMAIS AUTOMÓVEIS FORAM APENAS IMPULSIONADOS À FRENTE, COMO EFEITO DA ORIGINÁRIA ""BATIDA""), E SEM SE DIVISAR CONDUTA CULPOSA DESSES MOTORISTAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. A culpa pela ocorrência do acidente deve ser imputada ao motorista de automotor (GM/OPALA) que provocou a primeira colisão (negligência do ora apelante) e os impactos subseqüentes, o que foi determinante a que o veículo que trafegava à sua frente (FIAT/IDEA do 2º recorrido) fosse projetado na direção da parte posterior do automóvel da primeira recorrida (FIAT/UNO). II. Precedentes da Turma Recursal: ""CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS. ENGAVETAMENTO. CULPA DE QUEM DÁ CAUSA À PRIMEIRA COLISÃO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO. DECISÃO JUSTA. 1. Em caso de colisões sucessivas envolvendo quatro veículos, conhecida por ""engavetamento"", a obrigação pela reparação do dano é definida pelo ato do condutor ou condutora do veículo que deu causa à primeira colisão. 2. O condutor do veículo que, desatento às condições de trânsito, não guarda a distância regulamentar e de segurança (artigo II do artigo 29 do CT), nem observa as condições de tráfego reinantes no local, vindo a colidir com a traseira do automóvel que segue a sua frente, projetando-o contra a traseira de outro, também, à frente, assume a obrigação de compor todos os danos a que dera causa. 3. Configurada a conduta culposa, com violação às normas gerais de circulação e conduta constantes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e verificada a ocorrência do dano e do nexo causal, mostra-se inafastável o dever de o infrator indenizar pelos danos materiais a que dera causa. 4. É livre o órgão julgador para analisar as provas trazidas aos autos, devendo adotar, desde que devidamente fundamentada, a decisão que reputar a mais justa e equânime, em atenção aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, conforme determina o art. 6º, da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e improvido, sentença mantida. (Acórdão 240087, Apelação Cível do Juizado Especial, 10/03/2006)"". III. No caso concreto, evidenciada a culpa do ora apelante, porquanto nas circunstâncias do acidente (14.7.2008, na rodovia DF-450) o fluxo de trânsito estava intenso, a visibilidade à frente estava um pouco comprometida e o FIAT/IDEA teria diminuído a velocidade e dado uma entre duas freadas (depoimento do informante do ora apelante - f.06), o que exigiria redobrado cuidado daquele para também diminuir a velocidade do GM/OPALA, dado que existia um congestionamento, o que compromete a tese de parada abrupta do motorista do FIAT/IDEA. IV. Mantida a responsabilidade civil do ora apelante. V. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento a servir de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. VI. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em 20% do valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida (Lei 1.060/50, Art. 12).
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 07 1 014392-2
Reg. Acórdão	369969
Relator Juiz	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s)	RAIMUNDA COSTA SILVA MACHADO
Advogado(s)	VAGNER JOSÉ CHAVES
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. PREQUESTIONAMENTO. VALOR DA COMPENSAÇÃO. 1 - Conforme art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. 2 - Na espécie por tratar-se de causa submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova é medida imperativa, restando ao recorrente o ônus de comprovar a existência do contrato de empréstimo alegado. Tendo em vista que o recorrente não demonstrou sua existência, tem-se que os descontos nos proventos da aposentada foram realizados indevidamente, ensejando a procedência do pedido de repetição de indébito, nos termos do art. 42, § único, do CDC. 3 - O desconto indevido gera para a Instituição Bancária o dever de compensação. 4 - Ao recorrente foi assegurada a ampla defesa e o contraditório, oferecidas as oportunidades para conciliação, contestação, provas e impugnações, garantindo o direito de petição e acesso ao judiciário. Houve efetiva prestação jurisdicional, com a apreciação das matérias de defesa veiculadas pelo recorrente. Incabível a alegada violação cerceamento de defesa. 5 - O valor arbitrado mostra-se adequado e em consonância com a gravidade do dano e a situação econômica do recorrente, tendo sido observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem ensejar enriquecimento ilícito. Recurso desprovido.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 07 1 021759-3
Reg. Acórdão 370047
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) TRADE INTERNATIONAL ASSESSORIA EM INTERNET LTDA
Advogado(s) RICARDO SOARES CAIUBY
Apelado(s) GRECILEINE SILVA FERNANDES
Advogado(s) STEVÃO GANDH COSTA
Apelado(s) LUIS ALBERTO DE CASTRO MARCOLINO
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa CIVIL. CDC. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. INCOMUM PALESTRA PROFERIDA POR EMPREGADOS DA APELANTE SOBRE AS INÚMERAS VANTAGENS DA ""CESSÃO DE DOMÍNIO EM INTERNET - LOJA VIRTUAL - COM SISTEMA DE AUTOGESTÃO"" APRESENTOU NÍTIDOS CONTORNOS DE INDUZIMENTO À IMEDIATA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE ADESÃO, CUJOS MINÚSCULOS E INTRINCADOS TERMOS NÃO PERMITIAM PLENA CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATANTE. DE OUTRO ÂNGULO, TAMBÉM É INCOMUM O ADERENTE TER QUE DESEMBOLSAR CERTA QUANTIA (R$ 50,00) EM FAVOR DA TRADE INTERNATIONAL PARA ENTÃO INDICAR PESSOAS QUE PASSARIAM A ""FAZER PARTE"" DA EMPRESA, BEM COMO NÃO EVIDENCIADO TER A ORA APELANTE CONFERIDO TREINAMENTO À CONTRATANTE, MUITO MENOS TER CEDIDO PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS NOS SÍTIOS DA ORA RECORRIDA. ADEMAIS O VALOR ANTECIPADO PELO CONTRATANTE É DESPROPORCIONAL À SIMPLES DIVULGAÇÃO DE ""PRODUTOS PRÓPRIOS PARA VENDAS ON LINE"". PATENTE, POIS, A FALTA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90, ART. 6º, III), DE SORTE QUE FAZ JUS À RESCISÃO CONTRATUAL E À DEVOLUÇÃO DA RESPECTIVA QUANTIA DESPENDIDA. NO MAIS, NÃO É DE SE ACATAR A TESE DA DECADÊNCIA (Lei 8.078/90, Art. 26, II), PORQUE A NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS SE PROTRAIU NO TEMPO E A TÔNICA DO DISSENSO RESIDE NO CONTEÚDO DO CONTRATO CELEBRADO, O QUE ATRAI A APLICAÇÃO DO ARTIGO 178 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS SÓLIDOS FUNDAMENTOS A AUTORIZAR A LAVRATURA DO ACÓRDÃO À LUZ DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. ARCARÁ O APELANTE COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 08 1 004692-5
Reg. Acórdão 370063
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e outro(s)
Apelado(s) DEYLER SILVA PAIVA
Advogado(s) GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Origem JEESCG-PARANOA - INDENIZACAO
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DÍVIDA INEXISTENTE. BEM APREENDIDO E REMOVIDO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REDUÇÃO DO QUANTUM EM ATENÇÃO AO CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE. I. A apreensão de veículo em decorrência de ação indevidamente proposta (dívida inexistente) causa transtornos que ultrapassam a esfera de mero episódio passageiro ou simples aborrecimento diuturno, tipificando intenso abalo a atributos da personalidade do recorrido (dignidade humana, imagem, honra, privacidade) a tipificar dano moral passível de reparação pecuniária (Art. 5o, incisos V e X da Constituição Federal). II. O valor da indenização, contudo, deve guardar correspondência ao gravame sofrido, às circunstâncias do fato, à capacidade econômica das partes e à extensão e gravidade do dano, além do caráter punitivo-pedagógico da medida, tudo com esteio no princípio da proporcionalidade. Precedentes: 1ª Turma Recursal do DF, ACJ 20080910003425, Rel. Juiz DONIZETI APARECIDO, DJ 07.11.2008 e 2ª Turma Recursal do DF, ACJ 20080310074649, Rel. Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, DJ 24.4.2009). III. O valor fixado na douta sentença vergastada não se mostra compatível às peculiaridades do caso concreto, porquanto: (i) as máximas da experiência comum, aliadas ao documento de fls. 40/43, permitem inferir que o valor de mercado do veículo apreendido (GM/CARAVAN, ano 1981) giraria em torno de R$ 3.000,00; (ii) ademais, o valor bruto do contrato firmado entre as partes é de R$ 2.200,60 (fls. 46); (iii) há evidências de inadimplência inicial do recorrido no que refere às parcelas do financiamento (faturas referentes a ""acordo"" - fls. 54/55); (iv) não bastasse, a recorrente demonstra a existência de outros registros em nome do recorrido nos cadastros de inadimplentes por ocasião da ""negativação"" (fls. 38/39), situação que, isoladamente considerada, afastaria a indenização por danos morais (Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça). IV. De toda sorte, o recorrido viu-se injustamente privado do veículo pelo período de abril de 2007 a setembro de 2007 (fls. 50 e 51). V. Nessa ordem de idéias, hei por bem reduzir a fixação preambular de R$ 4.000,00 para R$ 2.000,00, valor proporcional ao suposto malefício experimentado pelo recorrido e suficiente para amenizar o desgaste emocional presumido na espécie, sem proporcionar enriquecimento indevido, ao mesmo tempo em que se presta a incutir na recorrente a necessidade de maior diligência no desempenho de suas funções empresariais. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A RESSALVA DA MINORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, O QUE LEGITIMA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS MOLDES DO ART. 46 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9099/95).
Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 10 1 005907-7
Reg. Acórdão 370045
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) DIRCEU GUEDES DA COSTA FILHO
Advogado(s) KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TALENTO CENTRO EXECUTIVO
Advogado(s) CARLOS BERNARDES MENDES e outro(s)
Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa CDC. PROCESSO CIVIL. FURTO DE RODAS DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DO DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA. REPARAÇÃO DO DANO MATERIAL INDEVIDA. 1. Não desponta a obrigação

(do ora apelado) de indenizar o proprietário de veículo, cujas rodas foram subtraídas na madrugada de 02/03.7.2008, se ele preferiu pará-lo em estacionamento público, desguarnecido de cerca ou de alambrado e que era destituído de específico serviço de vigilância ou de controle. 2. Acentua-se aludida desobrigação se o empreendimento condominial disponibilizava, como no caso concreto, garagem subterrânea, e, mesmo assim o consumidor preferiu utilizar o espaço público em circunstâncias não favoráveis, daí assumir as consequências de sua escolha. 3. O fato de o estacionamento situar-se em área contínua ao edifício Talento não lhe retira a destinação pública, de forma que qualquer pessoa poderia ali estacionar e se dirigir às imediações (outro prédio, escola, centro clínico, residência), de sorte que a alegação de exploração econômica do local - à míngua de cancela ou de cobrança específica - não é suficiente à fixação da obrigação indenizatória e inviabiliza a incidência da Súmula n. 130 do STJ. 4. Não evidenciada conduta ilícita do ora apelado, mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos, até porque firmada em vários precedentes (20040110715073APC, Rel. Desa. VERA ANDRIGHI, 4ª T. Cível do TJDFT, DJ 10.1º.2005; 20070110995965ACJ, Rel. SANDOVAL OLIVEIRA, 1ª T. Recursal do TJDFT, DJ 8.9.2008; 20060410039592ACJ, Rel. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, 2ª T. Recursal do TJDFT, DJ 31.5.2007).5. Lavratura do acórdão nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95. 6. Condeno o apelante ao pagamento dos honorários fixados em 10% do valor da causa e custas, cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da concessão da justiça gratuita (Lei 1.060/50, Art. 12).

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 10 1 006074-4
Reg. Acórdão 370046
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) NATALIA BATISTA RAMALHO
Advogado(s) MARCIANO CÔRTES NETO
Apelado(s) RODRIGO CASIMIRO MORAIS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa CIVIL. ACIDENTE NO TRÂNSITO. VEÍCULO (FORD/KA) RECÉM SAÍDO DE RETORNO E QUE LOGO TERIA OCUPADO LENTAMENTE A FAIXA ESQUERDA DE ROLAMENTO DE FORMA A INTERCEPTAR A TRAJETÓRIA RETILÍNEA PREFERENCIAL DE OUTRO AUTOMOTOR (VW/QUANTUM), CUJO MOTORISTA NÃO TEVE TEMPO NEM ESPAÇO PARA EVITAR A COLISÃO. CULPA EVIDENCIADA DA MOTORISTA DO FORD/KA. Atua com manifesta negligência a condutora de veículo (ora apelante) que, parada no retorno, tinha plena condições de visualizar o tráfego na pista plana e reta da BR-020, altura do Km 12 (por volta das 16h de 26.7.2008), e mesmo ciente de que um microônibus tinha acabado de sair do mesmo retorno e ingressado na faixa direita de rolamento, efetua idêntica manobra e logo passa a ocupar a faixa da esquerda, naturalmente em velocidade bem reduzida, a ponto de interceptar a pista e a trajetória preferencial retilínea do VW/QUANTUM, cujo condutor (ora apelado), não teve tempo nem espaço suficientes a evitar a colisão da parte anterior deste veículo na posterior do FORD/KA. Tivesse a ora apelante aguardado a passagem do VW/QUANTUM e ocupado a faixa da direita (e não a da esquerda destinada à ultrapassagem), e o acidente não teria ocorrido como ocorreu. Patente a responsabilidade da apelante, sobretudo por conduzir veículo de auto-escola (CC, Art. 186 e CT, Art. 28, 29 e 34). De outro ângulo, a confissão de relativo excesso de velocidade por parte do ora apelado (indicativo de boa-fé) foi devidamente valorada na decisão ora revista como mera agravante dos danos, o que autorizou o razoável decote (10%) nos prejuízos experimentados de parte a parte. No mais, as despesas com guincho devem ser mantidas em razão da gravidade das avarias no VW/QUANTUM não permitir o próprio deslocamento; a depreciação do FORD/KA e os lucros cessantes, além de não provados no pleito contraposto (CPC, Art. 333, I), constituíram fruto da própria negligência da ora apelante e só é condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios o recorrente que tem o apelo não provido (Lei 9.099/95, Art. 55). RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS SÓLIDOS FUNDAMENTOS A AUTORIZAR A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. A APELANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA POR TER SIDO CONFERIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1.060/50, ART. 12).
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 10 1 009087-6
Reg. Acórdão 370064
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) PROYMAGE DIGITAL LTDA - EPP
Advogado(s) GABRIELLE ALMEIDA SANTOS
Apelado(s) SILVANO LOPES DE SOUSA
Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - COBRANCA
Ementa CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2009 01 1 009918-5
Reg. Acórdão 370300
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) SERASA S/A
Advogado(s) DINA APOSTOLAKIS MALFATTI e outro(s)
Apelado(s) RENATA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) DAVID FAGUNDES CORDEIRO
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO CADASTRAL EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INFORMAÇÃO OBTIDA JUNTO AO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ABUSO DE DIREITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM PROPORCIONALIDADE À OFENSA SOFRIDA, ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. MAIORIA. 1. É indevido o lançamento de nome de consumidor à restrição em órgãos de proteção ao crédito mediante a simples informação, obtida junto ao Cartório de Distribuição, de que teve contra ele ajuizada ação de execução, quando deixa o órgão distribuidor de notificar previamente o suposto devedor, nos termos do artigo 43,

parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Neste caso, suporta ele dano moral e tem direito a ser compensado pecuniariamente pela empresa que obrou tal resultado danoso. 2. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva. 3. O valor da indenização, contudo, deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. Nesse passo, correta a sentença que fixou o quantum a título de danos morais em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 4. ""DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. SERASA. INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO OBTIDA JUNTO AO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. Ainda que a informação veiculada pelo banco de dados seja verídica e tenha sido obtida junto ao cartório de distribuição, mister se faz seja expedida prévia comunicação ao devedor, para que esse tome conhecimento dos dados recolhidos a seu respeito e, eventualmente, solicite a retificação de informações incorretas. Ausente a notificação de que trata o artigo 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, cabível a indenização por danos morais. A indenização por danos morais possui as seguintes finalidades: a prestação pecuniária deve ser um meio de compensação pelos constrangimentos, aborrecimentos e humilhações experimentados pela parte consumidora, punição para o infrator, além de prevenção quanto à ocorrência de fatos semelhantes. Para a fixação do quantum devido, devem ser utilizados os critérios gerais, como o prudente arbítrio, o bom senso, a eqüidade e a proporcionalidade ou razoabilidade, bem como específicos, sendo estes o grau de culpa da parte ofensora e o seu potencial econômico, a repercussão social do ato lesivo, as condições pessoais da parte consumidora e a natureza do direito violado. (...) Apelo conhecido e não provido"" (Não sublinhado no original) (Classe do Processo: 20050111180580APC DF; Registro do Acórdão Número: 350211; Data de Julgamento: 01/04/2009; Órgão Julgador: 6ª Turma Cível; Relatora: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO; Publicação no DJU: 15/04/2009 Pág.: 102). 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2009 09 6 001063-0
Reg. Acórdão 370060
Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Apelante(s) MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) RAYANNA WERNECK e outro(s)
Origem JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa DIREITO DO CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE DA COBRANÇA - SÚMULA DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A ora apelante demandou a BRASIL TELECOM S.A. para obter o cancelamento da cobrança da tarifa referente à assinatura básica de telefonia e a condenação da ré no ressarcimento em dobro dos valores cobrados a esse título. 2. Aplica-se in casu a Súmula 356/STJ: ""É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa."" 3. Não observo, pois, abusividade ou onerosidade excessiva na cobrança da aludida tarifa, pois o valor é fixado em ato administrativo editado pelo poder público, após estudos específicos sobre as peculiaridades do setor, e não unilateralmente pelas concessionárias de serviços públicos. 4. Além disso, as regras de experiência demonstram que o valor cobrado a tal título não é, em princípio, exorbitante, tanto que milhares de brasileiros possuem, hoje, linha telefônica, inclusive os das classes menos aquinhoadas (Art. 5º da Lei nº 9.099/95). 5. E suspender a possibilidade de cobrança desse valor, pelo consumo mínimo presumido, é colocar em risco todo o equilíbrio do sistema de prestação de serviços públicos telefônicos, assim como as próprias metas de universalidade e modicidade estabelecidas para o setor. 6. Anoto os seguintes precedentes: (20071110041669ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, DJ 26/02/2009; 20070710236738ACJ, Relator ROMULO DE ARAUJO MENDES, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. DJ 02/02/2009 p. 155; 2009106001033-6, Rel. TAVERNARD LIMA, 2ª T. Recursal, em 02.6.2009). 6. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica sobrestada em decorrência da gratuidade de justiça deferida. 7. Recurso conhecido e improvido, o que legitima a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei 9.099/95.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2005 01 1 028735-2
Reg. Acórdão 369976
Relator Juiz CÉSAR LOYOLA
Reclamante(s) MARIA LUCIA ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Reclamado(s) JUIZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA/DF
Litisconsorte(s) ALICE SAKON
Advogado(s) PAULO EMÍLIO CATTA PRETA DE GODOY
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Ementa RECLAMAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO A QUEM FORAM OUTORGADOS PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE. O advogado constituído, com poderes especiais para receber e dar quitação, tem o direito à expedição do alvará em seu nome, para levantamento de importância depositada em favor da parte que representa. Reclamação provida.
Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2006 09 1 009136-8
Reg. Acórdão 370274
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME
Impetrante(s) JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Interessado(s) JOSE CONRADO VIANA DA SILVA

Advogado(s)	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Litisconsorte(s)	JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SAMAMBAIA
Origem	JECOGE-SAMAMBAIA - EXECUCAO DE SENTENCA
Ementa	HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL. IMPOSSIBILIDADE. RECENTE POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME. 1. Há recente decisão do Supremo Tribunal assentando que a única modalidade de prisão civil admissível atualmente é a decorrente de inadimplência ou inadimplemento de pensão alimentícia. 2. Essa nova interpretação revogou a Súmula 619 do Pretório Excelso, que previa a possibilidade de a prisão do depositário judicial ser decretada no próprio processo em que se constituíra o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito. 3. Assim, na hipótese, não se tratando de crédito decorrente de pensão alimentícia, e sim, de depositário infiel, não é cabível a emissão de ordem de prisão contra eventual devedor do crédito. 4. ""HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ALIENAÇÃO JUDICIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - REVOGAÇÃO DA SÚMULA 691/STF. PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA - STATUS NORMATIVO SUPRALEGAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Pacto de San José da Costa Rica, segundo nova orientação firmada pela Suprema Corte, possui status normativo supralegal, tornando, assim, inaplicável legislação infraconstitucional que conflite com seus dispositivos, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 2. Desta forma, a única hipótese de prisão civil, ficou limitada, exclusivamente, ao responsável por inadimplemento de obrigação alimentar, restando, assim, afastada qualquer possibilidade de decretação da prisão civil do paciente. 3. Ordem concedida"" (Classe do Processo : 20080020188936HBC DF; Registro do Acórdão Número: 361632; Data de Julgamento: 10/06/2009; Órgão Julgador: 2ª Turma Cível; Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI; Publicação no DJU: 02/07/2009, Pág.: 69). 5. Ordem concedida.
Decisão	CONHECER E CONCEDER A ORDEM NO HABEAS CORPUS, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2007 01 1 130343-0
Reg. Acórdão	369975
Relator Juiz	CÉSAR LOYOLA
Reclamante(s)	SALETE MARIA DA SILVA
Advogado(s)	ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS e outro(s)
Reclamado(s)	JUIZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA/DF
Litisconsorte(s)	VALDEMIRO NUNES DA SILVA
Advogado(s)	EDUARDO GROSSI FRANCO NETO - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa	RECLAMAÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REQUERIMENTO NAS RAZÕES RECURSAIS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DECISÃO REFORMADA. Embora o requerimento de gratuidade tenha sido feito de forma equivocada nas razões recursais, portanto, dirigido à Turma Recursal e não ao Juiz, a quem, preliminarmente, cabia o exame de admissibilidade do recurso, não deve a parte, que se declarou hipossuficiente financeiramente, ser prejudicada com a negativa de seguimento do recurso interposto, porquanto presentes os requisitos para a concessão do benefício postulado. Reclamação provida.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR MAIORIA.

Num Processo	2008 01 1 129669-7
Reg. Acórdão	370315
Relator Juiz	FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Reclamante(s)	GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.
Advogado(s)	KAROLINE DA SILVA POLICARPIO
Reclamado(s)	JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s)	MISALOA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Origem	1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA DA DUPLICAÇÃO DE PRAZOS DO CPC (ART. 191) NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, POR ATRITO AOS CRITÉRIOS DO ARTIGO 2º DA LEI 9.099/95. PRESTÍGIO AO ENUNCIADO N. 123 DO FONAJE. NÃO INTERPOSTO O RECURSO INOMINADO NO DECÊNDIO LEGAL É DE SE MANTER A NÃO ADMISSÃO (INTEMPESTIVIDADE). NÃO SE DESSUME QUALQUER VÍCIO DE PROCEDIMENTO OU DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2009 12 1 001556-2
Reg. Acórdão	370273
Relator Juiz	JOSÉ GUILHERME
Impetrante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Interessado(s)	ALEX ROGÉRIO CARDOSO
Litisconsorte(s)	JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SÃO SEBASTIÃO - DF
Origem	JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL DE SAO SEBASTIAO-SÃO SEBASTIÃO - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Ementa	HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FATO OCORRIDO EM SÃO SEBASTIÃO. DISTRIBUIÇÃO PARA A CIRCUNSCRIÇÃO DO PARANOÁ. INSTALAÇÃO DA VARA DE SÃO SEBASTIÃO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DO PARANOÁ EM FAVOR DA NOVA VARA DE SÃO SEBASTIÃO. INCONFORMISMO DA IMPETRANTE. PROCESSO ORIGINÁRIO REMETIDO À CÂMARA CRIMINAL, PARA APRECIAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE. 1. Se o Juízo de São Sebastião, ao declarar-se também incompetente para processar e julgar o feito, remete o processo para apreciação de Conflito de Competência, proclama-se prejudicado o pedido de remessa dos autos ao Juízo do Paranoá, pela perda do objeto. 2. Habeas Corpus prejudicado.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2009 12 1 001564-2
Reg. Acórdão	370299
Relator Juiz	JOSÉ GUILHERME
Impetrante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Interessado(s)	KARINE CHRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Litisconsorte(s)	JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SÃO SEBASTIÃO - DF
Origem	JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL DE SAO SEBASTIAO-SÃO SEBASTIÃO - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Ementa	HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FATO OCORRIDO EM SÃO SEBASTIÃO. DISTRIBUIÇÃO PARA A CIRCUNSCRIÇÃO DO PARANOÁ. INSTALAÇÃO DA VARA DE SÃO SEBASTIÃO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DO PARANOÁ EM FAVOR DA NOVA VARA DE SÃO SEBASTIÃO. INCONFORMISMO DA IMPETRANTE. PROCESSO ORIGINÁRIO REMETIDO À CÂMARA CRIMINAL, PARA APRECIAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE. 1. Se o Juízo de São Sebastião, ao declarar-se também incompetente para processar e julgar o feito, remete o processo para apreciação de Conflito de Competência, proclama-se prejudicado o pedido de remessa dos autos ao Juízo do Paranoá, pela perda do objeto. 2. Habeas Corpus prejudicado.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2007 07 1 039041-2
Reg. Acórdão	369968
Relatora Juíza	ANA CANTARINO
Embargante(s)	SOCARGE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)
Embargado(s)	DIONE DAMASCENO CASTELO BRANCO
Advogado(s)	LUCAS MESQUITA DE MOURA
Origem	3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - POSSIBILIDADE EM SEDE DE TURMA RECURSAL - ART. 46 DA LEI 9099/95 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APLICAÇÃO DO ART. 55 DA LEI 9099/95 - OMISSÃO INEXISTENTE. 1. O relator de Turma Recursal de Juizado está autorizado pelo art. 46 da Lei 9099/95 a confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, não havendo ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição. 2. Em sede de Juizado Especial, o vencido não é condenado a pagar custas e honorários em 1ª Instância, mas, preferindo recorrer e não obtendo êxito, deve arcar com as custas e honorários, não havendo que se falar em sucumbência recíproca. 3. Não existe omissão no julgado, quando os pontos atacados pelos embargos foram especificamente tratados pelo acórdão. 4. Os embargos de declaração não é o recurso apropriado para reforma do julgado, sendo os efeitos infringentes uma excepcionalidade. 5. Recurso conhecido e rejeitado.
Decisão	CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2007 11 1 010044-4
Reg. Acórdão	370272
Relator Juiz	ARNALDO CORRÊA SILVA
Embargante(s)	CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA (FTB - FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA)
Advogado(s)	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Embargado(s)	VICTOR BUGANU CARRARA
Advogado(s)	ANA LUÍZA SIMÕES MILLER
Origem	1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - REPARACAO DE DANOS
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os Embargos de Declaração não se prestam para revisão do julgado, porque inexistentes as máculas apontadas na decisão colegiada. 2. Se a parte que a ajuíza a ação é vencedora, mesmo que parcialmente, não há que se falar em litigância de má-fé sua porque existiam razões de fato e de direito para o protocolo da ação, sem contar que seria ilógico acolher o pedido formulado pelo vencedor e mesmo assim condená-lo por litigância de má-fé. 3. Estando claro tanto na sentença quanto no acórdão que a condenação à reparação do dano material é fundamentada, repudia-se a alegação de contradição no julgado. 4. Embargos conhecidos e improvidos.
Decisão	CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 002502-4
Reg. Acórdão	370463
Relator Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Embargante(s)	FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MÁRCIO PIRES MACIEL e outro(s)
Embargado(s)	VERONA EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s)	GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS e outro(s)
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA JÁ OBJETO DE JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O magistrado não está obrigado a deduzir ou analisar em sua fundamentação os argumentos que a parte deseja, pois que a decisão judicial não é peça acadêmica ou tese doutrinária. Está sim, o julgador, obrigado a fundamentar sua convicção, por exigência constitucional e a decisão embargada está devidamente fundamentada, com esteio na própria Lei de Regência dos Juizados Especiais Cíveis, não se podendo considerar que ostente o vício da omissão pelo só fato de não alinhar-se às pretensões do embargante. 2. Pretensão de reexame da causa, fugindo ao escopo dos Embargos Declaratórios. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 033226-4
Reg. Acórdão	370029
Relatora Juíza	ANA CANTARINO
Embargante(s)	ANA GABRIELA RORIZ
Advogado(s)	FERNANDA VIEIRA ROCHA
Embargado(s)	SUN & SEA INTERNATIONAL VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s)	PEDRO PEREIRA LOUREIRO
Origem	5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO ART. 5º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Não há que se falar em omissão do julgado, quanto à aplicação de determinada norma, quando os fatos narrados na inicial, apesar de provados, não conduzem ao alegado abalado moral,

	mas a meros aborrecimentos. 2. Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o julgado contenha um dos defeitos do art. 535 do CPC. 3. Recurso conhecido e rejeitado.
Decisão	CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 037799-7
Reg. Acórdão	370318
Relator Juiz	FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Embargante(s)	MIRELLA ESMERALDO MONTELLA ROCHA
Advogado(s)	GUSTAVO LIMA BRAGA
Embargado(s)	MARIA GONÇALVES VIEIRA
Advogado(s)	WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS
Origem	2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA AFERIÇÃO DE PONTOS ESPECÍFICOS DA CONTROVÉRSIA. A DECISÃO COLEGIADA APRECIOU OS NECESSÁRIOS ASPECTOS FÁTICOS E EMPRESTOU A CONCLUSÃO JURÍDICA CONDIZENTE À ESPÉCIE, O QUE NÃO SIGNIFICA TER DE ACATAR TODOS OS ARGUMENTOS DA PARTE INTERESSADA, SOBRETUDO SE MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA NA ÍNTEGRA. EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS, PORQUANTO NÃO DIVISADO O ALEGADO DEFEITO NO ACÓRDÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. I. Não vingam os embargos declaratórios opostos contra acórdão desta Turma, sob o manto da omissão e contradição, se essas circunstâncias não se verificam ao reexame dos autos. II. Se o acórdão manteve a sentença do Juízo monocrático na íntegra, é sinal de que nenhum reparo merece a decisão colegiada. III. A omissão e a contradição, nestes marcos, não estão configuradas. As provas foram objeto de acurada análise da sentença e do acórdão, e o que se entreve é a intenção do embargante no reexame da questão, vedado nesta sede. IV. Das decisões de Turma Recursal, oponíveis os embargos declaratórios para (1) corrigir evidente e insustentável erro material do acórdão, consistente em obscuridade, contradição ou omissão; (2) aclarar ou explicitar o acórdão para fins de liquidação/execução no juízo natural do processo, ou (3) prequestionar validamente, e sem subterfúgios, recurso extraordinário. Fora destes marcos, os embargos devem ser considerados como meramente protelatórios, e como tais rejeitados sem maiores considerações (20060610075200ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 17/02/2009, DJ 25/06/2009 p. 174). V. Embargos conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2008 01 1 015248-5
Reg. Acórdão	370462
Relator Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Embargante(s)	DEMARCI AYAKO MATSUI ARAUJO
Advogado(s)	IZAIAS BATISTA DE ARAUJO
Embargado(s)	EDITORA ABRIL S/A
Advogado(s)	PAULA MATERA BARBOSA e outro(s)
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA JÁ OBJETO DE JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O magistrado não está obrigado a deduzir ou analisar em sua fundamentação os argumentos que a parte deseja, pois que a decisão judicial não é peça acadêmica ou tese doutrinária. Está sim, o julgador, obrigado a fundamentar sua convicção, por exigência constitucional e a decisão embargada está devidamente fundamentada, com esteio na própria Lei de Regência dos Juizados Especiais Cíveis, não se podendo considerar que ostente o vício da omissão pelo só fato de não alinhar-se às pretensões do embargante. 2. Pretensão de reexame da causa, fugindo ao escopo dos Embargos Declaratórios. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.
Brasília -DF, 18 de agosto de 2009

Serviços Notariais e de Registro do DF

7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS

Perolina de Jesus Souza, Oficial em Exercício do Registro acima,localizado na CNM, 01, Bloco H, Loja 04, Ceilândia-DF, **faz saber que pretendem contrair matrimônio, os seguintes casais:**

56107-**CRISTIANO PEREIRA DE CARVALHO e SOLANGE DE SOUZA HOLANDA** Ele: brasileiro, solteiro, agente administrativo, residência: Ceilândia-DF, nascido em 04/05/1977, em Uberlândia/MG, filho de e GENI PEREIRA DE CARVALHO. Ela: brasileira, divorciada, administradora, residência: Ceilândia-DF, nascida em 18/02/1977, em Brasília/DF, filha de AGENOR DA SILVA HOLANDA e JOELINA MARIA DE SOUZA FURTADO.

56108-**RUAN CARLOS DE SOUZA HOLANDA e KEILA DE SOUZA DE OLIVEIRA** Ele: brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, residência: Ceilândia-DF, nascido em 16/10/1980, em Brasília/DF, filho de AGENOR DA SILVA HOLANDA e JOELINA MARIA DE SOUZA FURTADO. Ela: brasileira, solteira, estudante, residência: Ceilândia-DF, nascida em 03/10/1987, em Brasília/DF, filha de WILSON SIMÕES DE OLIVEIRA e FRANCILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA.

56109-**JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO JÚNIOR e ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA** Ele: brasileiro, solteiro, motorista, residência: Ceilândia-DF, nascido em 21/04/1977, em Teresina/PI, filho de JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO e LUIZA MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO. Ela: brasileira, solteira, advogada, residência: Ceilândia-DF, nascida em 22/12/1982, em Brasília/DF, filha de ANTONIO CICERO DE SOUSA e LÚCIA MARIA SILVA.

56110-**ELIÉZER FRANÇA FERREIRA e LOIDE SOARES LEITE** Ele: brasileiro, solteiro, professor, residência: Ceilândia-DF, nascido em 14/04/1978, em BRASÍLIA/DF, filho de RAIMUNDO CROCINO FERREIRA e MARIA DO ROSÁRIO FRANÇA FERREIRA. Ela: brasileira, solteira, recepcionista, residência: Ceilândia-DF, nascida em 28/03/1985, em Fortaleza/CE, filha de NILSON LEITE OLIVEIRA e RUTE SOARES LEITE.

56111-**JORDINO SANTOS DE BRITO e ANA PAULA DOS SANTOS SATORNO** Ele: brasileiro, divorciado, comerciante, residência: Riacho Fundo I-DF, nascido em 12/11/1970, em Cristópolis/BA, filho de JUSTINO PEREIRA DE BRITO e MERENTINA SANTOS DE BRITO. Ela: brasileira, solteira, pedagoga, residência: Ceilândia-DF, nascida em 16/10/1984, em Brasília/DF, filha de LUIZ SATORNO e MARIA UMBILINA DOS SANTOS SATORNO.

56112-**VALDEAN NUNES e LEIDIANA QUEIROZ NUNES** Ele: brasileiro, solteiro, pedreiro, residência: Ceilândia-DF, nascido em 30/11/1987, em Presidente Dutra /MA, filho de e MARIA DE JESUS NUNES . Ela: brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residência: Ceilândia-DF, nascida em 22/08/1986, em Rosário /MA, filha de MIGUEL CORRÊA NUNES e FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ .

56113-**SAMUEL SANCHES LEAL e SHEILA DOS SANTOS COSTA** Ele: brasileiro, solteiro, cobrador, residência: Ceilândia-DF, nascido em 05/09/1974, em Rio de Janeiro/RJ, filho de ADOMIR MONTEIRO LEAL e MARIA DA GLORIA LEAL. Ela: brasileira, solteira, cabeleireira, residência: Ceilândia-DF, nascida em 15/03/1978, em Brasília/DF, filha de ABDIAS ALVES DA COSTA e DOMETILIA PEREIRA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Ceilândia-DF, 17 de agosto de 2009

Eu, **Perolina de Jesus Souza**, Oficial em Exercício, o fiz publicar.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DO GAMA

EDITAL DE PROCLAMAS

Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, com sede na Quadra 02, Lote 02, Setor Central, Gama-DF. Pelo presente, Paulo Henrique de Araújo, Oficial do Cartório supra, faz saber que pretendem se casar:

48665- **LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA e TERESINHA MARTINS SOUSA** Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, res.n/C, nasc: 21/12/1969, em LAGO DA PEDRA, TURIAÇU/MA, filho de BERNARDO RODRIGUES DA SILVA e TEREZINHA RODRIGUES BARROS DA SILVA ; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 07/02/1972 em SANTA LUZIA /MA, filha de JOSÉ MARTINS SOUSA e MARIA DE LOURDES SOUSA .

48869- **ITAMAR AIRES MARINHO e MÁRCIA BOCATTI LECORE** Ele: brasileiro, solteiro, téc. em telecomunicações, res.n/C, nasc: 25/04/1976, em MIRACEMA DO TOCANTINS /TO, filho de ANTÔNIO AIRES DA SILVA e GUIMAR RODRIGUES MARINHO ; Ela: brasileira, solteira auxiliar administrativo, res.n/C, nasc: 09/08/1982 em DRACENA /SP, filha de JOSÉ LECORE e ROSIMARI BOCATTI LECORE .

48870- **RICARDO ALVES RIBEIRO e SHEYLA COSTA JACINTO** Ele: brasileiro, solteiro, operador de caixa, res.n/C, nasc: 14/08/1986, em GAMA/DF, filho de ANICETO RIBEIRO e CREUZA ALVES DOS SANTOS; Ela: brasileira, solteira sub gerente, res.n/C, nasc: 20/08/1980 em CAXIAS/MA, filha de JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO JACINTO e MARIA CARMELITA COSTA JACINTO.

48871- **THIAGO GOMES RODRIGUES DA SILVA e GISELE SOARES RODRIGUES** Ele: brasileiro, solteiro, vendedor , res.n/C, nasc: 06/07/1987, em RIO DE JANEIRO /RJ, filho de JULIO RODRIGUES DA SILVA NETO e MARCIA GOMES RODRIGUES DA SILVA ; Ela: brasileira, solteira professora , res.n/C, nasc: 23/01/1982 em GAMA /DF, filha de JURACI RODRIGUES FERREIRA e MARIA VACELI SOARES FERREIRA .

48872- **WELLINGTON FERREIRA DE MATOS e KAROLINE EDIÉLIC DOS SANTOS ARAUJO** Ele: brasileiro, solteiro, vendedor , res.n/C, nasc: 26/10/1985, em BRASÍLIA /DF, filho de VALDEMIR RODRIGUES DE MATOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO MATOS ; Ela: brasileira, solteira servidora pública , res.n/C, nasc: 02/10/1986 em BRASÍLIA /DF, filha de CARLOS AUGUSTO DA CUNHA ARAUJO e CILAIDE PEREIRA DOS SANTOS .

48873- **FELIPE DIAMANTINO DA SILVA e MILLA CRISTIAN DA SILVA RAMOS** Ele: brasileiro, solteiro, professor, res.n/C, nasc: 16/02/1988, em BELO HORIZONTE /MG, filho de JUSCELINO PEREIRA DA SILVA e CANTUNILIA DIAMANTINO LOPES DA SILVA ; Ela: brasileira, solteira operadora de caixa, res.n/C, nasc: 10/04/1989 em BRASÍLIA /DF, filha de *** e FRANCINALDA DA SILVA RAMOS .

48874- **JOSÉ PATRÍCIO DA SILVA e GEICILENE DA SILVA SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, polidor de automóveis, res.n/C, nasc: 15/02/1979, em SÃO DOMINGOS /GO, filho de FRANCISCO CHAGAS SILVA e FRANCISCA EDITE DA SILVA ; Ela: brasileira, solteira agenciadora de crédito , res.n/C, nasc: 14/06/1986 em CEILÂNDIA /DF, filha de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDA MARIA DA SILVA .

48875- **WANDERLEY DA SILVA e FRANCISCA DINALVA CONSTANTINO DA SILVA** Ele: brasileiro, solteiro, marceneiro, res.n/C, nasc: 29/04/1981, em IMPERATRIZ /MA, filho de *** e MARIA RITA DA SILVA ; Ela: brasileira, solteira doméstica , res.n/C, nasc: 24/01/1983 em TUNTUM /MA, filha de PEDRO MIGUEL DA SILVA e MARIA CONSTANTINO DA SILVA .

48876- **EUDES ALVES DE ALMEIDA e MARILENE SILVA** Ele: brasileiro, solteiro, motoboy, res.n/C, nasc: 17/02/1983, em GAMA /DF, filho de JOSÉ ALVES DE ALMEIDA e JUDITE DOS SANTOS SOUZA ; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 14/03/1984 em GAMA /DF, filha de MANOEL INALDO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA .

48877- **WALTER EVANGELISTA DA SILVA e TAYNARA DE SOUZA OLIVEIRA** Ele: brasileiro, solteiro, orientador de trânsito , res.n/C, nasc: 06/06/1984, em GAMA /DF, filho de ITAMAR LUIZ DA SILVA e CELY ALVES EVANGELISTA SILVA ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 26/12/1990 em PLANALTINA /GO, filha de ELISIÁRIO VERISSIMO DE OLIVEIRA e EDNA DE SOUZA OLIVEIRA .

48878- **JANILSON NUNES COSTA e KEILA APARECIDA EVANGELISTA DE SOUZA** Ele: brasileiro, solteiro, pintor , res.n/C, nasc: 22/10/1981, em PARNAÍBA /PI, filho de JOÃO BATISTA DA COSTA e JANE ROSE NUNES ; Ela: brasileira, solteira operadora de caixa, res.n/C, nasc: 17/07/1981 em GAMA /DF, filha de ARISTEU NUNIS DE SOUZA e SÍLVIA EVANGELISTA .

48879- **SEVERINO FERREIRA DE AGUIAR e MARIA RUMANA RODRIGUES DA COSTA** Ele: brasileiro, viúvo, aposentado, res.n/C, nasc: 21/04/1961, em MAMANGUAPÉ/PB, filho de SEBASTIÃO FERREIRA DE AGUIAR e ELVIRA FERNANDES FERREIRA DE AGUIAR; Ela: brasileira, solteira funcionária pública, res.n/C, nasc: 13/06/1961 em NOVO ORIENTE/CE, filha de MANOEL DA COSTA AZEVÊDO FILHO e SERGINA RODRIGUES DA SILVA.

48880- **ROBSON PEREIRA PINTO e VANESSA DE OLIVEIRA ARAÚJO** Ele: brasileiro, solteiro, montador de móveis, res.n/C, nasc: 02/01/1986, em BRASÍLIA /DF, filho de *** e MARIA DE FATIMA PEREIRA PINTO ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 22/03/1992 em LUZIÂNIA /GO, filha de JOÃO DE ARAÚJO ARAGÃO e CREUZA OLIVEIRA BARBOSA .

48881- **EDMAR JUNIOR CORRÊIA e RITA DE CÁSSIA DA SILVA FRANCA** Ele: brasileiro, solteiro, pintor , res.n/C, nasc: 17/08/1976, em GRÃO MOGOL/MG, filho de CLEMENTE DA SILVA CORREIA e GERALDA JACINTA DOS SANTOS ; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 07/08/1981 em GAMA /DF, filha de FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DA FRANCA e MARIA DO CARMO DA SILVA FRANCA .

48882- **MOISÉS CUNHA DA SILVA e MARIA ZILMA ALVES DA SILVA** Ele: brasileiro, solteiro, pintor de autos, res.n/C, nasc: 01/09/1984, em BRASÍLIA/DF, filho de JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIETA CUNHA DA SILVA; Ela: brasileira, solteira doméstica, res.n/C, nasc: 09/01/1977 em BURITI BRAVO/MA, filha de ... e MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA.

48883- **ALEX ALVES RIBEIRO e JÉSSICA LESSA CORRÊA** Ele: brasileiro, solteiro, balconista , res.n/C, nasc: 15/02/1989, em PARACATU /MG, filho de ANTONIO LÚCIO ALVES RIBEIRO e TERESA CRISTINA COSTA RIBEIRO ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 14/05/1993 em GAMA /DF, filha de JOEL MATOS CORRÊA e CLEONE LESSA SILVA CORRÊA .

48884- **TIAGO COSTA DANTAS e ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO** Ele: brasileiro, solteiro, servidor público, res.n/C, nasc: 23/07/1980, em TAGUATINGA /DF, filho de FRANCISCO WAN DANTAS e MARIA RITA DA COSTA DANTAS ; Ela: brasileira, solteira servidora pública, res.n/C, nasc: 24/10/1984 em GAMA /DF, filha de ROGÉRIO SOUSA DO NASCIMENTO e MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO .

48885- **RONALDO BARBOSA DOS SANTOS SILVA e MAYRLA DA SILVA GOMES** Ele: brasileiro, solteiro, mecânico , res.n/C, nasc: 28/10/1989, em SOBRADINHO /DF, filho de FRANCISCO GUEDES DA SILVA e ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS ; Ela: brasileira, solteira operadora de caixa, res.n/C, nasc: 15/07/1979 em BRASÍLIA /DF, filha de ANTONIO GERARDO GOMES e MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES .

48886- **MIGUEL FRANCISCO COSTA e MARIA DE LOURDES DE SOUSA** Ele: brasileiro, viúvo, aposentado, res.n/C, nasc: 15/11/1922, em MANHUMIRIM/MG, filho de PEDRO FRANCISCO TULIO e MARIA ANTONIA DO ROSARIO; Ela: brasileira, solteira do lar, res.n/C, nasc: 30/01/1946 em CORRENTE/PI, filha de ... e HONORINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA.

48887- **EDUARDO TEIXEIRA MAIA e TATIANE DA SILVA PEREIRA** Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, res.n/C, nasc: 01/02/1978, em BRASÍLIA/DF, filho de RAIMUNDO NONATO MAIA e MARIA TEIXEIRA MAIA; Ela: brasileira, solteira atendente, res.n/C, nasc: 30/11/1979 em BRASÍLIA/DF, filha de JOÃO BERTOLDO PEREIRA e LUCINDA DA SILVA PEREIRA.

48888- **LEANDRO CARLOS DOS SANTOS DOMINGUES e NÚBIA SOARES DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, vigilante , res.n/C, nasc: 20/01/1986, em CRISTALINA /GO, filho de DOMINGOS CARLOS DOMINGUES e ERISMAR DOS SANTOS ; Ela: brasileira, solteira auxiliar de serviços gerais, res.n/C, nasc: 23/05/1986 em MONTE ALEGRE DO PIAUÍ /PI, filha de CRISTÓVAM VIEIRA DOS SANTOS e MARILEIDE SOARES DOS SANTOS .

48889- **JEFFERSON WAGNER DANTAS PEREIRA e ANE CAROLINE PLACEDINO LOPES** Ele: brasileiro, solteiro, promotor de vendas, res.n/C, nasc: 07/03/1989, em BRASÍLIA/DF, filho de GERCINO PEREIRA DE BRITO e ROZÁLIA MARIA DANTAS PEREIRA; Ela: brasileira, solteira operadora de telemarketing, res.n/C, nasc: 16/05/1989 em CEILÂNDIA/DF, filha de JOSÉ GERALDO LOPES e IRACEMA PLACEDINO.

48890- **EDWI DE NAZARETH SOARES ASSUNÇÃO e MARIA CLEONICE NASCIMENTO DE ARAUJO** Ele: brasileiro, solteiro, porteiro , res.n/C, nasc: 09/11/1980, em VIANA /MA, filho de DANIEL SOUZA ASSUNÇÃO e SEBASTIANA SOARES ASSUNÇÃO ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 28/04/1985 em GAMA /DF, filha de VICENTE ALVES DE ARAUJO e MARIA NEUZA DO NASCIMENTO DE ARAUJO .

48891- **CARLOS ROBERTO SOUZA LEONARDO JÚNIOR e BÁRBARA FERREIRA GOMES** Ele: brasileiro, solteiro, garçon, res.n/C, nasc: 24/06/1983, em BRASÍLIA /DF, filho de CARLOS ROBERTO SOUZA LEONARDO e INÁCIA DE ARAUJO LEONARDO ; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 01/11/1985 em GAMA /DF, filha de DIVINO GOMES PEREIRA e AUREA FERREIRA GOMES .

48892- **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e ANTONIA MARIA DE MIRANDA** Ele: brasileiro, solteiro, padeiro, res.n/C, nasc: 25/03/1969, em UNIÃO/PI, filho de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS e ANTONIA RIBEIRO DA SILVA; Ela: brasileira, solteira do lar, res.n/C, nasc: 15/10/1976 em SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, filha de ... e MARIA DE LOURDES MIRANDA.

48893- **TIAGO VELOSO REIS e MONNALYZA DUTRA PINTO** Ele: brasileiro, solteiro, operador de supermercado, res.n/C, nasc: 02/05/1991, em BRASÍLIA /DF, filho de LUIZ GONZAGA REIS e CELINA MARIA VELOSO REIS ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 28/04/1993 em CAXIAS /MA, filha de JORGE PEREIRA PINTO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUTRA LIMA .

48894- **WALDIR ROMA MACHADO e RENATA PEREIRA DE CARVALHO** Ele: brasileiro, solteiro, estudante , res.n/C, nasc: 17/01/1975, em BRASÍLIA /DF, filho de PATROCINIO MACHADO e LUCELIA MARIA DE ROMA MACHADO ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 30/04/1979 em GAMA /DF, filha de JACOB JOSE DE CARVALHO e MARCINA PEREIRA VALVERDE.

48895- **BRUNO BEZERRA PINTO e PAULA DE SOUSA LEANDRO** Ele: brasileiro, solteiro, comerciante , res.n/C, nasc: 23/02/1983, em BRASÍLIA /DF, filho de MARIO RODRIGUES PINTO e MARIA MARLENE PAZ BEZERRA PINTO ; Ela: brasileira, solteira comerciante , res.n/C, nasc: 23/09/1985 em GAMA /DF, filha de PAULO ALVES LEANDRO e MARIA DO AMPARO DE SOUSA LEANDRO .

48896- **FERNANDO PINHEIRO FERNANDES e VALERIANA RITA DA CONCEIÇÃO** Ele: brasileiro, solteiro, servente, res.n/C, nasc: 13/10/1988, em FLORES DE GOIÁS/GO, filho de JOAQUIM SANTOS FERNANDES e MENITA MARIA PINHEIRO FERNANDES; Ela: brasileira, solteira babá, res.n/C, nasc: 17/01/1986 em MAMBAÍ/GO, filha de MELQUIDES JOSÉ DA CONCEIÇÃO e MARIA RITA DA CONCEIÇÃO.

48897- **MARCOS ANTONIO DA SILVA e BÁRBARA ARAUJO DE SOUZA** Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, res.n/C, nasc: 19/07/1979, em BRASÍLIA /DF, filho de ANTONIO MOREIRA DA SILVA e ***; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 28/02/1984 em CEILÂNDIA /DF, filha de JOSE VIRGILIO PEREIRA DE SOUZA e MARIA DAS MERCÊS ARAUJO DE CARVALHO .

48898- **MARCELO DE CASTRO AMORIM e LAÍNE SILVA ROSA** Ele: brasileiro, solteiro, vendedor, res.n/C, nasc: 07/05/1983, em MARIALVA/PR, filho de JOSÉ DE CASTRO AMORIM e BRASILINA MARIA DA CUNHA; Ela: brasileira, solteira vendedora, res.n/C, nasc: 02/07/1983 em GAMA/DF, filha de MAURO DE OLIVEIRA ROSA e MARIA RITA DE FÁTIMA SILVA.

48899- **FRANCISCO EDUARDO CUSTODIO OLIVEIRA e EFIGÊNIA FERNANDES DA SILVA** Ele: brasileiro, divorciado, autônomo , res.n/C, nasc: 02/01/1973, em MOMBAÇA /CE, filho de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e ELIANA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA; Ela: brasileira, solteira servidora pública , res.n/C, nasc: 03/08/1970 em TAGUATINGA /DF, filha de JOSÉ IBIAPINO DA SILVA e JORCELINA FERNANDES MALAQUIAS DA SILVA .

48900- **WARLEY DE OLIVEIRA ARAUJO e LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA** Ele: brasileiro, solteiro, motorista , res.n/C, nasc: 13/01/1982, em GAMA /DF, filho de VERILDO LOPES DE ARAUJO e LINDAURA DE OLIVEIRA ARAUJO ; Ela: brasileira, solteira securitária , res.n/C, nasc: 21/10/1984 em GAMA /DF, filha de ANTONIO TORRES DE SOUZA e MARIA RODRIGUES DE MATO SOUZA .

48901- **RUBENS MACÁRIO DA SILVA e JAQUELINE RAMOS DE FREITAS** Ele: brasileiro, solteiro, balconista, res.n/C, nasc: 19/06/1987, em GAMA /DF, filho de FRANCISCO RUBENS DA SILVA e FRANCISCA COSTA MACÁRIO ; Ela: brasileira, solteira téc. em enfermagem, res.n/C, nasc: 29/04/1977 em BRASÍLIA /DF, filha de JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS e MARIA DO ROSÁRIO RAMOS DE OLIVEIRA .

48902- **RUBENS FERRAZ MENESES e NAJARA GUEDES NUNES** Ele: brasileiro, divorciado, motorista , res.n/C, nasc: 28/04/1975, em LUZIÂNIA /GO, filho de NELCI DOS SANTOS MENESES e MARIA DOS SANTOS FERRAZ MENESES; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 20/11/1978 em GAMA /DF, filha de JOSÉ GEOVALDO SOUZA NUNES e ISABEL GUEDES .

48903- **EDSON MACEDO SANTANA e JANIFFER DA SILVA RAMOS** Ele: brasileiro, solteiro, militar , res.n/C, nasc: 06/07/1983, em CAPÃO BONITO /SP, filho de *** e LORINILDA MACEDO SANTANA ; Ela: brasileira, solteira estoquista , res.n/C, nasc: 30/09/1989 em BRASÍLIA /DF, filha de JOÃO TEIXEIRA RAMOS e ADILIA DA SILVA .

48904- **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES GUEDES e FABIANA DE JESUS DE SOUZA NUNES** Ele: brasileiro, solteiro, gari, res.n/C, nasc: 11/02/1981, em SÃO PAULO /SP, filho de JOSÉ ANTONIO GUEDES SARAIVA e MARIA JOSÉ RODRIGUES GUEDES ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 15/09/1989 em GAMA /DF, filha de FILOMENO IGUAÇU MIRANDA NUNES e MARIA IRENE DE SOUZA NUNES .

48905- **ROVIR DE OLIVEIRA e REGINA MARA XIMENES** Ele: brasileiro, divorciado, agricultor, res.n/C, nasc: 20/09/1953, em RIO DE JANEIRO /RJ, filho de ANOVIR DE OLIVEIRA e MARIA ROSARIA DA SILVA OLIVEIRA ; Ela: brasileira, solteira massagista, res.n/C, nasc: 14/01/1968 em GAMA /DF, filha de RAIMUNDO ISMAR XIMENES e RENEA DUARTE XIMENES.

48906- **CLAUDIO LUCIO DA SILVA e DAYANNE DE BRITO ROCHA** Ele: brasileiro, solteiro, economista , res.n/C, nasc: 04/07/1982, em BRASÍLIA /DF, filho de JOSÉ LUCIO DA SILVA e MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 25/05/1988 em GAMA /DF, filha de *** e ELIANE DE BRITO ROCHA .

48907- **OTÁVIO FARIA RIBEIRO e JULIANA ARAUJO RIBEIRO** Ele: brasileiro, solteiro, servidor público, res.n/C, nasc: 31/10/1981, em GAMA/DF, filho de JOSÉ MARIA RIBEIRO e MARIA EMILIA DE FARIA RIBEIRO; Ela: brasileira, solteira professora, res.n/C, nasc: 13/11/1980 em BRASÍLIA/DF, filha de ... e MARIA SIRIA ARAUJO RIBEIRO.

48908- **WILLIAM DE PÁDUA SÁ SOUZA e CLEUMA FERREIRA DE ALMEIDA** Ele: brasileiro, solteiro, estudante, res.n/C, nasc: 08/06/1984, em TERESINA/PI, filho de ANTONIO DE PÁDUA SOUZA e NILZAMAR DE SÁ SOUSA; Ela: brasileira, solteira enfermeira, res.n/C, nasc: 19/07/1984 em SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, filha de JACOB PEREIRA DE ALMEIDA e RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA.

48909- **CARLOS ALEXANDRE VIEIRA DE SOUSA e ANA PAULA SILVA ALENCAR** Ele: brasileiro, solteiro, ajudante em manuntenção, res.n/C, nasc: 03/09/1981, em GAMA /DF, filho de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e ALTINA VIEIRA ; Ela: brasileira, divorciada serigrafa, res.n/C, nasc: 16/01/1983 em GAMA /DF, filha de ODORICO VIEIRA DE ALENCAR e MARIA DAS DÔRES SILVA ALENCAR .

48910- **WELINTON DOS SANTOS FERREIRA e NÚBIA SILVA DE SENA SALES** Ele: brasileiro, solteiro, açougueiro , res.n/C, nasc: 08/10/1981, em BRASÍLIA /DF, filho de LUIZ CARLOS FERREIRA e ADINEIDE FRANCISCA DOS SANTOS ; Ela: brasileira, solteira recepcionista, res.n/C, nasc: 16/07/1981 em BRASÍLIA /DF, filha de SEBASTIÃO DE SENA SALES e FRANCISCA MARIA DA SILVA .

48911- **EDMUNDO MARCIANO DE GOIS e VANDECY ALVES DA SILVA** Ele: brasileiro, solteiro, encarregado, res.n/C, nasc: 03/03/1973, em TAPEROÁ/PB, filho de ANTONIO HONORIO DE GOIS e CREUZA MARCIANO DE GOIS; Ela: brasileira, solteira do lar, res.n/C, nasc: 09/07/1979 em CANDIBA/BA, filha de FIDELCINO PAULO DA SILVA e ISABEL ALVES DOS SANTOS.

48912- **MAICON HOLANDA MESQUITA e STEFANIA COUTO DA COSTA** Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, res.n/C, nasc: 26/07/1982, em GAMA /DF, filho de JURACY MENEZES MESQUITA e MARIA DA GLÓRIA HOLANDA SILVA MESQUITA ; Ela: brasileira, solteira vendedora , res.n/C, nasc: 18/07/1982 em UNAÍ/MG, filha de JOSÉ LUIZ DA COSTA e MARIA APARECIDA COUTO COSTA .

48913- **ALAN VIANA DO PRADO e ISABELA DA SILVA CRUZ** Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, res.n/C, nasc: 14/03/1981, em BRASÍLIA/DF, filho de SILVIO LEMOS DO PRADO e MARLY CHAVES VIANA DO PRADO; Ela: brasileira, solteira professora, res.n/C, nasc: 11/05/1975 em BRASÍLIA/DF, filha de FAUSTO SETTA DA CRUZ e MARIA HELENA DA SILVA CRUZ.

48914- **PEDRO VICTOR FERNANDES DE CASTRO e BRUNA BORGES TOKIDA** Ele: brasileiro, solteiro, universitário, res.n/C, nasc: 25/10/1988, em LUZIÂNIA /GO, filho de EDIVALDO BARBOSA DE CASTRO e MARIA FERNANDES DE CASTRO ; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 17/10/1988 em GAMA /DF, filha de JOSÉ ARNALDO TOKIDA e NORMALICE BORGES DE MORAES .

48915- **UEBE OLIVEIRA BARBOSA e MARINÉLIA DE SÁ BORGES** Ele: brasileiro, solteiro, bombeiro hidraúlico, res.n/C, nasc: 16/08/1984, em GENTIO DO OURO /BA, filho de CARLOS BARBOSA DA SILVA e MARONITA OLIVEIRA BARBOSA ; Ela: brasileira, solteira monitora escolar, res.n/C, nasc: 10/06/1981 em BARREIRAS, RIACHÃO DAS NEVES /BA, filha de BAILON FERREIRA BORGES e FRANCISCA DE SÁ BORGES .

48916- **VALDIMIR SILVA e EVA ARAUJO DE RESENDE** Ele: brasileiro, solteiro, cobrador, res.n/C, nasc: 05/04/1982, em BRASÍLIA /DF, filho de *** e MARIA DE NAZARÉ SILVA ; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 18/10/1981 em BRASÍLIA /DF, filha de WILSON TORRES DE RESENDE e IRACY ARAUJO DA SILVA .

48917- **FERNANDO GOMES CARVALHO e MARCIA BASILIO ARAUJO** Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, res.n/C, nasc: 25/08/1978, em TAGUATINGA/DF, filho de FRANCISCO NICOLAU DE CARVALHO e ANTONIA GOMES DE FARIAS; Ela: brasileira, solteira do lar, res.n/C, nasc: 23/08/1983 em GAMA/DF, filha de MESSIAS BASILIO DO CARMO e MARIA DOLORES ARAUJO BASILIO DO CARMO.

48918- **CLEITON DOS SANTOS SOUZA e SHEILA CRISTINA ISIDORIO DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, operador de caixa, res.n/C, nasc: 21/03/1983, em TAGUATINGA /DF, filho de IRANI MOREIRA DE SOUZA e RAIMUNDA DOS SANTOS ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 21/01/1987 em CEILÂNDIA /DF, filha de *** e SOLANGE ISIDORIO DOS SANTOS .

48919- **FLÁVIO DE ANDRADE OLIVEIRA e FABIANE DA SILVA E OLIVEIRA** Ele: brasileiro, solteiro, pintor , res.n/C, nasc: 08/06/1986, em PEDREIRAS/MA, filho de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e PEDRINA DE ANDRADE OLIVEIRA ; Ela: brasileira, solteira do lar , res.n/C, nasc: 10/11/1986 em TAGUATINGA /DF, filha de ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA e DALVA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA .

48920- **JÚLIO CESAR DA SILVA TELES e CLEIDINEIA GOMES DE JESUS** Ele: brasileiro, solteiro, militar, res.n/C, nasc: 08/07/1988, em TAGUATINGA/DF, filho de JÚLIO CESAR TELES SALVADOR e JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA SALVADOR; Ela: brasileira, solteira estudante, res.n/C, nasc: 26/12/1988 em GAMA/DF, filha de JOSÉ DE JESUS e MARIA GOMES DE JESUS.

48921- **RODRIGO JÚNIO MAIA DA COSTA e JULIANA JERONIMO SOBRINHO** Ele: brasileiro, solteiro, vigilante , res.n/C, nasc: 15/09/1983, em GAMA /DF, filho de *** e ELIZABETE MAIA DA COSTA ; Ela: brasileira, solteira auxiliar administrativo, res.n/C, nasc: 31/03/1984 em GAMA /DF, filha de ANTONIO JERONIMO SOBRINHO e MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES SOBRINHO .

48922- **CLEBER SILVA CORDEIRO DOS SANTOS e KÁSSIA PEREIRA GOMES** Ele: brasileiro, solteiro, instalador de som, res.n/C, nasc: 25/10/1979, em BRASÍLIA/DF, filho de VANDERLEI CORDEIRO DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA; Ela: brasileira, solteira técnica em nutrição, res.n/C, nasc: 08/02/1985 em CEILÂNDIA/DF, filha de JUVENAL DE OLIVEIRA GOMES e DERCINA PEREIRA GOMES.

48923- **ALAN RODRIGUES DE SOUSA e EVANIZE OLIVEIRA DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, res.n/C, nasc: 14/07/1989, em GAMA /DF, filho de ZACARIAS ALVES DE SOUSA NETO e FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA ; Ela: brasileira, solteira estudante , res.n/C, nasc: 05/06/1991 em GRANJA /CE, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e RAIMUNDA ARAÚJO DE OLIVEIRA .

Se alguém souber de algum impedimento que o oponha na forma da Lei. Gama, 18 de agosto de 2009. Eu, Paulo Henrique de Araújo, Oficial, dou fé.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS

MARCELO CAETANO RIBAS, oficial titular do Cartório acima faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes nubentes

62033 - FELIPE RODRIGUES DE SOUZA/MICHELLE ARAÚJO MAIA, Ele: de nac.

brasileira, solteiro, recepcionista, res.Brasília/DF, nasc:29/03/1984 em Brasília (RA-I- Asa Sul)/DF, f. José dos Reis Souza /Maria José Rodrigues da Silva. Ela: brasileira,solteira, supervisora, res.Brasília/DF, nasc: 14/12/1980 em Formosa/GO, f. João Maia/Maria de Fátima de Araujo Maia.

62034 - HERON SOUSA PRAZERES/SHEILA MARTINS BASILE, Ele: de nac. brasileira, divorciado, empresário, res.Brasília/DF, nasc:19/09/1960 em São Luis/MA, f. Fausto de Jesus Prazeres /Terezinha do Menino Jesus Sousa Prazeres. Ela: brasileira,solteira, comerciante, res.Brasília/DF, nasc: 08/08/1972 em Barra Mansa - Rio de Janeiro/RJ, f. Humberto Basile Junior /Maria Aparecida Martins Basile.

62035 - SAMUEL LIMA MUNDIM/NÁGELA CUNHA DE CASTRO, Ele: de nac. brasileira, solteiro, servidor público, res.Brasília/DF, nasc:09/03/1980 em Brasília/DF, f. José Eustáquio Rocha Mundim/Soraya Maria Lima Mundim . Ela: brasileira,solteira, analista administrativo, res.Brasília/DF, nasc: 16/08/1983 em Brasília/DF, f. Raimundo Maranhão de Castro/Maria de Nazaré Paz Cunha.

62036 - JOÃO VICENTE BELLE PIMENTEL DE CASTRO/ANDREA EMIKO OSHIRO, Ele: de nac. brasileira, solteiro, analista de redes, res.Brasília/DF, nasc:28/07/1976 em Goiânia/GO, f. Paulo Roberto de Castro/Jane Belle Pimentel de Castro. Ela: brasileira,solteira, serv. pública, res.Brasília/DF, nasc: 12/09/1973 em Brasília/DF, f. Sigueo Oshiro/Alvitia Oshiro.

62037 - TIAGO MENINO FELINTO/CAMILA RIBEIRO GONÇALVES DE SOUSA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, apoio administrativo, res.Brasília/DF, nasc:21/10/1986 em Brasília/DF, f. Cleudemar dos Santos Felinto/Edna Menino Felinto. Ela: brasileira,solteira, apoio administrativo, res.Brasília/DF, nasc: 18/07/1990 em Brasília/DF, f. Gilberto Gonçalves de Sousa/Helenita Ribeiro Silva.

62038 - HAROLD DREFAHL JÚNIOR /ARILMA DA SILVA PEIXOTO, Ele: de nac. brasileira, divorciado, funcionário pùblico, res.Brasília/DF, nasc:19/03/1966 em Brasília/DF, f. Harold Drefahl /Ana Margarida Filgueiras Drefahl . Ela: brasileira,divorciada, funcionária pública, res.Belo Horizonte/MG, nasc: 14/08/1970 em Porteirinha/MG, f. Aridelço de Souza Peixoto/Zulmira Ferreira da Silva Peixoto.

62039 - TONI ALVES CUNHA/ELIDIANA ELOIDES PEREIRA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, programador, res.Brasília/DF, nasc:02/09/1983 em Uberlândia/MG, f. Lázaro Antônio Cunha/Ellen Elaine Alves da Silva. Ela: brasileira,solteira, estudante, res.Brasília/DF, nasc: 31/10/1985 em Brasília (RA-VI - Planaltina)/DF, f. Ivo Eloides Pereira /Rosalina Dias Pereira.

62040 - MARCELO GARCIA CABREIRA/ANDREZA RODRIGUES DA CUNHA, le: de nac. brasileira, solteiro, consultor, res.Brasília/DF, nasc:07/01/1980 em Porto Alegre/RS, f. Orion Jesus Leites Cabreira/Marlene Garcia Cabreira. Ela: brasileira,solteira, bancária, res.Brasília/DF, nasc: 22/08/1980 em Rio de Janeiro/RJ, f. Joacir Pereira da Cunha/Sueli Rodrigues da Cunha.

62041 - ÉDER TAVARES PAIXÃO/LIDIANE BARBOSA DO VALE, Ele: de nac. brasileira, solteiro, téc. em refrigeração, res.Brasília/DF, nasc:10/07/1985 em Brasília (RA-I- Asa Sul)/DF, f. David Ferreira da Paixão /Ana Aparecida Tavares Ferreira. Ela: brasileira,solteira, aux. de manipulação, res.Brasília/DF, nasc: 22/04/1988 em Januária/MG, f. Juvêncio Barbosa da Silva/Maria Leonora do Vale.

62042 - ALEXANDRE HENRIQUE BORGES ASSI/KARINA ZUPELLI RORIZ DOS SANTOS, Ele: de nac. brasileira, solteiro, engenheiro civil, res.Brasília/DF, nasc:01/09/1972 em Brasília/DF, f. Eros Assi/Izabel Maria Borges Assi . Ela: brasileira,solteira, servidora pública, res.Brasília/DF, nasc: 09/07/1980 em Goiânia/GO, f. Marcelo Roriz dos Santos/Sylvana Zupelli Santos.

62043 - ALEX BURTON BRASILEIRO GOIS/RAFAELLA SANT´ANNA VIEIRA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, arquiteto e urbanista, res.Brasília/DF, nasc:28/06/1981 em Eduardo Gomes/RN, f. Fernando Brasileiro de Oliveira/Maria de Fátima Brasileiro Gois. Ela: brasileira,solteira, estudante, res.Brasília/DF, nasc: 20/03/1990 em Brasília/DF, f. Mario Vieira França/Ana Cristina Sant´Anna Vieira.

62044 - RICARDO HENRIQUE DE ABREU/ELIUDE LOPES DA SILVA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, aux. técnico, res.Brasília/DF, nasc:04/08/1991 em Brasília/DF, f. **/Janaina Valentina de Abreu. Ela: brasileira,solteira,estudante, res.Brasília/DF, nasc: 23/07/1990 em Lagoinha-Água Branca/PI, f. José Valdo Lopes da Silva/Josilene Lopes da Silva.

62045 - REGINALDO GOMES BALDOINO JUNIOR/GABRIELA AMORIM OLIVER, Ele: de nac. brasileira, solteiro, operador de vt, res.Brasília/DF, nasc:20/02/1978 em Osasco/SP, f. Reginaldo Gomes Baldoino/Catarina Pedro Baldoino. Ela: brasileira,solteira, servidora pública, res.Brasília/DF, nasc: 26/10/1980 em Brasília/DF, f. Carlos Enrique Oliver/Sueli de Castro Amorim.

62046 - CÁSSIO FERREIRA JORDÃO/SAMARA REGINA NUNES DA SILVA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, açogueiro, res.Brasília/DF, nasc:25/10/1985 em Piracicaba/SP, f. Orlando Maximo Jordão /Sueli Aparecida Ferreira Jordão. Ela: brasileira,solteira, atendente, res.Brasília/DF, nasc: 05/01/1987 em Teresina/PI, f. Obenir Alves da Silva/Maria do Destêrro Nunes da Silva.

Se Alguém souber de algum impedimento queira declará-lo na forma da Lei. Brasília-DF, 17 de agosto de 2009. Eu, Marcelo Caetano Ribas, o fiz digitar.

CARTÓRIO DO 2 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS TÍTULOS

DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

EDITAL DE PROCLAMAS

Jessé Pereira Alves, Oficial do Cartório acima faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes contraentes:

43159 DIÓGENES ALVES DE OLIVEIRA/TAÍS BOTELHO VASCONCELOS

Ele: Brasileira, Servidor Público, solteiro, res. n/c nasc: 07/12/1977 em Gama - Brasília-DF, f. Luiz Sebastião de Oliveira e Leila Alves de Oliveira. Ela: Brasileira, administradora de empresas, solteira, res. n/c nasc: 08/09/1975 em Brasília-DF, f. Levi Cunha Vasconcelos e Marília Botelho Vasconcelos.

43160 ROGÉR RODRIGUES DOS SANTOS/MARIA GRAZIENE CAMILO DA SILVA OLIVEIRA

Ele: Brasileira, Advogado, solteiro, res. n/c nasc: 12/05/1978 em Brasília-DF, f. Benjamim Rodrigues dos Santos e Neusa Maria da Silva Santos. Ela: Brasileira, do lar, solteira, res. n/c nasc: 07/03/1979 em Brasília-DF, f. Dorval de Oliveira e Sonia Camilo da Silva Oliveira.

43161 MARCUS AURELIOSOUSA COSTA JUNIOR/FERNANDA BERNARDES SILVEIRA

Ele: Brasileira, Programador, divorciado, res. n/c nasc: 06/11/1970 em Fortaleza-CE, f. Marcus Aurelio Sousa Costa e Maria Santa Alves Costa. Ela: Brasileira, Professora, solteira, res. n/c nasc: 12/03/1979 em Frutal-MG, f. Adevaldo Brito Silveira e Luzélena Bernardes Silveira.

43162 ARLINDO RIBEIRO CARVALHO/FRANCISCA MARIA LOPES LIMA

Ele: Brasileira, Assistente Administrastivo, solteiro, res. n/c nasc: 13/02/1977 em Passagem do Meio-PI, f. Antonio Paulo Ribeiro e Maria de Nazaré Carvalho Ribeiro. Ela: Brasileira, Doméstica, solteira, res. n/c nasc: 23/12/1976 em Luzilândia-PI, f. Francisco das Chagas Lima e Francisca Lopes Sobrinha.

43163 RODRIGO DIAS DE SIQUEIRA/LUIZA EMÍLIA DE SOUSA PAULA

Ele: Brasileira, atendente, solteiro, res. n/c nasc: 03/11/1987 em Gama - Brasília-DF, f. Paulo Leite de Siqueira e Elaine Silva Dias de Siqueira. Ela: Brasileira, Secretária, solteira, res. n/c nasc: 27/12/1989 em Nova Russas-CE, f. Emidio Rodrigues de Paula e Francisca de Sousa Ferro Paula.

43164 DANIEL PAULINO DA SILVA/SIMONE BRAZ DE SOUZA

Ele: Brasileira, Motorista, divorciado, res. n/c nasc: 19/05/1979 em Brasília-DF, f. Antonio Paulino da Silva e Vandeci Maria de Jesus da Silva. Ela: Brasileira, Professora, solteira, res. n/c nasc: 12/06/1970 em Carmo do Paranaíba-MG, f. José Oswaldo de Souza e Maria do Carmo Braz de Souza.

43165 PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MOURA SILVA/DANIELA RODRIGUES MENDES

Ele: Brasileira, Administrador, solteiro, res. n/c nasc: 14/11/1974 em Campinas-SP, f. José Márcio de Moura Silva e Sônia Maria do Nascimento Silva. Ela: Brasileira, Dentista, solteira, res. n/c nasc: 08/09/1975 em Luziânia-GO, f. Mauricio Pimenta Mendes e Eli Nazaré Rodrigues.

43166 AILTON DE OLIVEIRA NETO/ALESSANDRA ALVIM GOMES

Ele: Brasileira, Dentista, solteiro, res. n/c nasc: 17/02/1980 em Brasília-DF, f. José Domingos Barros de Oliveira e Gleise das Graças Lacerda Oliveira. Ela: Brasileira, engenheira ambiental, solteira, res. n/c nasc: 07/04/1984 em Brasília-DF, f. Maria das Graças Alvim Gomes.

43167 VLADIMIR SOARES BARROS/TATIANE PEREIRA DE SOUSA

Ele: Brasileira, Técnico Judiciário, solteiro, res. n/c nasc: 13/10/1975 em Taguatinga - RA III-Brasília-DF, f. Joel de Souza Barros e Guiomar Rodrigues Soares Barros. Ela: Brasileira, Professora, solteira, res. n/c nasc: 09/12/1982 em Brasília - Taguatinga RA III-DF, f. Raimundo Pereira de Sousa e Salma Maria de Sousa.

43168 JOSEMAURO PINTO NUNES/CRISTINA WOLLMANN

Ele: Brasileira, Serv Público, solteiro, res. n/c nasc: 03/10/1977 em Porto Alegre-RS, f. José Alexandre Pereira Nunes e Maria Eneida Pinto Nunes. Ela: Brasileira, Advogada, solteira, res. n/c nasc: 11/01/1979 em Porto Alegre-RS, f. Wilmar Derly Wollmann e Odete Lüdtke Wollmann.

43169 BRUNO GIRARDI/SILVIA MARIA MACEDO NUNES

Ele: Brasileira, Economista, solteiro, res. n/c nasc: 07/09/1977 em Petrópolis-RJ, f. Marcio Girardi e Veronica Perone Girardi. Ela: Brasileira, Publicitária, solteira, res. n/c nasc: 28/10/1979 em Brasília-DF, f. José Augusto Rodrigues Nunes e Julieta de Alencar Macêdo Rodrigues Nunes.

43170 ANDRÉ LUIZ DA COSTA PESSOA/LUCIANA LAURENTINA BEZERRA

Ele: Brasileira, Técnico em Informática, solteiro, res. n/c nasc: 06/07/1973 em Brasília-DF, f. Ademilton Macedo Pessoa e Maria da Costa Pessoa. Ela: Brasileira, Professora, solteira, res. n/c nasc: 28/02/1978 em Brasília-DF, f. Antonio Rodrigues Bezerra e Severina Laurentina Bezerra.

43171 RAFAEL DOS ANJOS MARQUES DE OLIVEIRA/JOANA MUNIZ LIMA

Ele: Brasileira, Publicitário, solteiro, res. n/c nasc: 11/04/1979 em Brasília-DF, f. José Lenildo de Oliveira e Nilda Maria dos Anjos de Oliveira. Ela: Brasileira, Estudante, solteira, res. n/c nasc: 25/11/1984 em São Luis-MA, f. Diomar Bezerra Lima e Maria Goreth Costa Muniz.

43172 LUIZ HENRIQUE PANDOLFI MIRANDA/KARINA MARINA DA SILVA

Ele: Brasileira, Serv Público, solteiro, res. n/c nasc: 14/07/1979 em Belo Horizonte-MG, f. Walter José Miranda e Diva Maria Pandolfi Miranda. Ela: Brasileira, Serv . Pública, solteira, res. n/c nasc: 18/04/1981 em Brasília-DF, f. Hélio Vieira da Silva e Corina Francisca da Silva.

43173 MOISES ALVES/MIKAELLY LOPES DINIZ

Ele: Brasileira, Militar, solteiro, res. n/c nasc: 26/04/1977 em Brasília-DF, f. José Maria Alves e Maria Aparecida Alves. Ela: Brasileira, Bancária, solteira, res. n/c nasc: 15/12/1982 em Brasília RA6 Planaltina-DF, f. Genival Diniz da Silva e Iris Lopes Diniz.

43174 BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO/LORENA DO CARMO SOUZA

Ele: Brasileira, Servidor Público Federal, divorciado, res. n/c nasc: 08/11/1977 em Rio de Janeiro-RJ, f. Sylvio de Almeida Pinheiro e Vilma de Oliveira Pinheiro. Ela: Brasileira, Servidora Pública Federal, solteira, res. n/c nasc: 19/06/1980 em Brasília-DF, f. Marcelo Pereira de Souza e Auriane do Carmo Souza.

43175 HÉLIO ROBERTO SILVA DE SOUSA/HELLEN BULHÕES REMÍGIO MACIEL

Ele: Brasileira, Servidor Público, solteiro, res. n/c nasc: 13/01/1984 em Taguatinga-DF, f. Astrogildo Fernandes de Sousa e Maria Alcione Santos Silva. Ela: Brasileira, Universitária, solteira, res. n/c nasc: 28/06/1990 em Recife-PE, f. Paulo Fernando Remigio Maciel e Fátima Bulhões Remígio Maciel.

43176 SANDRO DI LORETO/SIMONE PADILHA COSTA

Ele: Italiana, Jornalista, solteiro, res. n/c nasc: 25/07/1964 em Roma - Itália-, f. Bruno Di Loreto e Anna Lattanzi. Ela: Brasileira, funcionária pública, solteira, res. n/c nasc: 02/02/1971 em Cruz Alta-RS, f. Carlos Alberto Ferrari da Costa e Ione Teresinha Padilha da Costa.

43177 JAIR SHIGUEKI YAMAMOTO/MIROMAR PEIXOTO SILVA

Ele: Brasileira, Médico, solteiro, res. n/c nasc: 01/01/1957 em Barretos-SP, f. Sadayoshi Yamamoto e Hatsu Yamamoto. Ela: Brasileira, enfermeira, solteira, res. n/c nasc: 07/10/1960 em Goiânia-GO, f. Abilio Tomaz da Silva e Marlene Peixoto da Silva.

43178 FREDERICO AUGUSTO GROMWELL ARAUJO/FERNANDA ARAUJO DE ANDRADE

Ele: Brasileira, Empresário, solteiro, res. n/c nasc: 07/10/1977 em São Luís-MA, f. Ivaldo Gromwell Araujo e Maria do Socorro Araujo e Araujo. Ela: Brasileira, Estudante, solteira, res. n/c nasc: 09/10/1987 em Brasília-DF, f. Heraldo Rogerio de Andrade e Mônica Evangelista de Araujo.

Se alguém souber de algum impedimento oponha na forma da Lei. Brasília, 18/08/2009.

Eu, Jessé Pereira Alves, Oficial o fiz publicar.

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS

ELÍZIO MARTINS DA COSTA , Oficial do Registro acima, localizado na CSA 02, Lote 20, Taguatinga-DF, **faz saber que pretendem contrair matrimônio, os seguintes casais:**

90761-**MARCELO FERNANDES RODOVALHO/MICHELLE BRAGLIA** Ele: brasileiro, solteiro, militar, res.n/C, nasc: 22/08/1985 em BRASÍLIA/DF, f. ZEICE GOMES RODOVALHO/CARMECI FERNANDES RODOVALHO. Ela: brasileira, solteira, designer, res.n/C, nasc: 14/04/1984 em CURITIBA/PR, f. /ELIANE BEATRIZ BRAGLIA.

90762-**MANOEL FRANCISCO DE VASCONCELOS/MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, res.n/C, nasc: 25/01/1944 em LIMOEIRO/PE, f. ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS/OLIVIA MARIA DE VASCONCELOS. Ela: brasileira, solteira, estudante, res.n/C, nasc: 27/10/1973 em BONITO/PE, f. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS/INACIA JOAQUINA DOS SANTOS.

90763-**EVERALDO ALVES DOS SANTOS/CONSUELO PEREIRA DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, motorista, res.n/C, nasc: 19/10/1979 em BURITIS/MG, f. /MARIA IRENE ALVES DOS SANTOS. Ela: brasileira, solteira, auxiliar administrativo, res.n/C, nasc: 18/03/1979 em BRASÍLIA/DF, f. ISMAILDO PEREIRA DOS SANTOS/LISONTINA MONTEIRO DOS REIS.

90766-**WILLIANS DE LIMA SOUZA/CLARETE NUNES CAMPOS** Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, res.n/C, nasc: 20/04/1985 em BRASÍLIA/DF, f. LIRIO DE SOUZA/MARIA NETA DE LIMA. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.n/C, nasc: 02/08/1984 em PESCADOR/MG, f. JOÃO GOMES CAMPOS/MARIA NUNES DE CAMPOS.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Taguatinga, 18 de agosto de 2009

Eu, **Elízio Martins da Costa**, Oficial o fiz publicar.

EDITAL DE PROCLAMAS

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

Naurican Ludovico Lacerda, Oficial do Registro acima, localizado na Quadra Central, Bloco 07, Loja 05, Edifício Sylvia, Sobradinho-DF, faz saber que pretendem contrair matrimônio, os seguintes casais:

<Protocolo>-UDSON MOREIRA CARVALHO/ADRIANA AGUIAR DE PAULA Ele: <NascNoivo> divorciado desempregado, res.n/C, nasc: 02/05/1975 em Brasília/DF, f. Edson Carvalho/Antonia Moreira Santos. Ela: <NascNoiva> divorciada cabeleireira, res.n/C, nasc: 17/12/1973 em Brasília/DF, f. Pedro Domingos de Paula/Dea Maria Domingas de Paula.

<Protocolo>-MÁRCIO ALVES DE ALMEIDA/ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA JANUÁRIO Ele: <NascNoivo> solteiro secretário, res.n/C, nasc: 02/05/1973 em Brasilia/DF, f. José Alves de Almeida/Waldevina Maria de Almeida. Ela: <NascNoiva> solteira vigilante, res.n/C, nasc: 22/12/1974 em Brasilia/DF, f. José Alberto Januário/Maria das Graças de Alcântara Januário.

<Protocolo>-GUILHERME DOS SANTOS SALES/THAYNÁ ARAUJO DE ALMEIDA Ele:

<NascNoivo> solteiro estudante, res.n/C, nasc: 30/07/1991 em Sobradinho/DF, f. Francisco Serqueira Sales/Iraiza Silva dos Santos. Ela: <NascNoiva> solteira estudante, res.n/C, nasc: 03/09/1992 em Brasilia/DF, f. Marcio de Almeida/CÉLIA BATISTA DE ARAUJO.

<Protocolo>-FELIX BATISTA DE ARAÚJO/MÁRCIA CRISTINA MARTINS Ele: <NascNoivo> solteiro micro empresário, res.n/C, nasc: 30/05/1970 em Brasilia/DF, f. João Batista de Araújo/Luzia Maria de Jesus Araújo. Ela: <NascNoiva> solteira funcionária pública, res.n/C, nasc: 18/06/1970 em Goiania/GO, f. Carlos Alberto Martins/Maria Conceição Rosa.

<Protocolo>-LEANDRO PEREIRA DO CARMO/LIVIA REGINA DOS SANTOS Ele: <NascNoivo> solteiro desempregado, res.n/C, nasc: 20/09/1985 em Brasília/DF, f. Eurico Pereira do Carmo/Laurenita do Nascimento Oliveira. Ela: <NascNoiva> solteira secretária, res.n/C, nasc: 16/09/1984 em Sobradinho/DF, f. /Edlene José dos Santos.

<Protocolo>-DIEL DE FREITAS CARDOZO/DELÂINE RAQUEL DO AMARAL MOURA Ele: <NascNoivo> solteiro estudante, res.n/C, nasc: 11/05/1979 em Formosa/GO, f. O'Mob Cardozo da Costa/Maria Zelia de Freitas Cardozo. Ela: <NascNoiva> solteira estudante, res.n/C, nasc: 02/02/1976 em Brasilia/DF, f. Rafaelito Rocha Moura/Sônia Maria do Amaral Moura.

<Protocolo>-JOÃO DAYVSON DOS SANTOS RODRIGUES/PAULIANA SANTOS DE

OLIVEIRA Ele: <NascNoivo> solteiro técnico em radiologia, res.n/C, nasc: 17/08/1984 em Formosa/GO, f. Sebastião Torres Rodrigues/Maria Jaci dos Santos. Ela: <NascNoiva> solteira analista de sistemas, res.n/C, nasc: 16/07/1983 em Brasilia/DF, f. Paulo Evangelista de Oliveira/Damiana Maria de Oliveira Santos.

<Protocolo>-SERGIO PIRES DO EIRÃO/LUISA GUEDES DOS SANTOS Ele: <NascNoivo> divorciado tecnico de laboratorio, res.n/C, nasc: 20/02/1966 em Rio de Janeiro/RJ, f. Silvestre Serra Pires do Eirão/Fernanda Pires do Eirão. Ela: <NascNoiva> solteira brigadista, res.n/C, nasc: 26/02/1978 em Nova Olinda/PB, f. Valdecir Guedes dos Santos/Severina Ana da Conceição Guedes.

<Protocolo>-WELLINGTON VIEIRA MESQUITA/ANDREZZA RÚBIA DE SANTANA

VILELA Ele: <NascNoivo> solteiro tecnico em meio ambiente, res.n/C, nasc: 24/08/1981 em Recife/PE, f. Hélio Vieira Mesquita/Estelita Leonel de Mesquita. Ela: <NascNoiva> solteira do lar , res.n/C, nasc: 16/01/1984 em Recife/PE, f. Edinaldo da Costa Vilela/Marluce de Santana Vilela.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Sobradinho, 19 de agosto de 2009

Eu, Naurican Ludovico Lacerda, Oficial o fiz publicar.

6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE PROCLAMAS

ANTONIO CARLOS OSÓRIO FILHO, oficial do Serviço Registral acima, localizado na QI 416, Conj. "M", Lotes 02/03, Loja 02, Samambaia-DF, fone: (61) 3357-8000, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

10393-RICARDO DE SOUZA MACARIO/VIRLENE DE SOUZA OLIVEIRA , Ele: brasileiro, solteiro, pintor de veículos, res. Ceilândia/DF, nasc:22/03/1982 em Brasília/DF, Pais: Carlito de Souza Macário (falecido)/Francisca Evangelista do Nascimento. Ela: brasileira, solteira, escrevente substituta, res.Ceilândia/DF, nasc:06/06/1985 em Ceilândia/DF, Pais: José Olimpio Machado de Oliveira/Maria Aparecida de Souza Oliveira.

10446-DAVILMAR CARDOSO DA SILVA/CELMA MARIA DA SILVA , Ele: brasileiro, divorciado, autônomo, res. Recanto das Emas/DF, nasc:10/08/1961 em Goiânia/GO, Pais: Antonio Elias da Silva/Oliria Cardoso. Ela: brasileira, solteira, técnico em enfermagem, res.Recanto das Emas/DF, nasc:20/08/1964 em Taguatinga/DF, Pais: Josué Francisco da Silva (falecido)/Regina Faustina da Silva.

10451-PAULO SERGIO GOMES DE SOUZA/IARA MARIA DA SILVEIRA E BÉ , Ele: brasileiro, divorciado, policial militar, res. Samambaia/DF, nasc:15/03/1959 no Rio de Janeiro/RJ, Pais: Aroldo Pereira de Souza (falecido)/Olga Gomes de Souza. Ela: brasileira, solteira, servidora pública, res.Samambaia/DF, nasc:12/04/1964 em Brasília/DF, Pais: José Severino da Silveira/Sebastiana Maria da Silva Silveira.

10452-VALDIR FREITAS RIBEIRO/MAURA FERREIRA DE MELO , Ele: brasileiro, solteiro, motorista, res. Samambaia/DF, nasc:25/02/1974 em São Francisco do Piauí/PI, Pais: Joviniano Antonio Ribeiro/Maria Júlia Freitas Ribeiro. Ela: brasileira, solteira, técnico em enfermagem, res.Samambaia/DF, nasc:09/07/1968 em Unaí/MG, Pais: Antonio Ferreira de Melo/Etelvina Peres de Melo.

10453-ÉDER SILVA PROENÇA/LUCIENE TEIXEIRA DOS SANTOS , Ele: brasileiro, solteiro, comerciário, res. Samambaia/DF, nasc:17/05/1982 em Brasília/DF, Pais: Otamir Proença Emidio/Marilene da Silva Emidio. Ela: brasileira, solteira, camareira, res.Samambaia/DF, nasc:25/03/1984 em Paratinga/BA, Pais: Manoel Maria dos Santos/Matilde Teixeira dos Santos.

10454-FERNANDO GABRIEL CORRÊA/ADRIANA GONÇALVES DIAS , Ele: brasileiro, solteiro, técnico em redes, res. Samambaia/DF, nasc:14/03/1983 em Taguatinga/DF, Pais: Armando Gabriel da Silva (falecido)/Valda Altina Corrêa. Ela: brasileira, solteira, comerciária, res.Samambaia/DF, nasc:22/12/1980 em Taguatinga/DF, Pais: Antonio Pereira Dias/Maria de Fatima Dias.

10455-CLEIBSON RIBEIRO DO CARMO/NAYARA BRITO DE ARAUJO , Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, res. Samambaia/DF, nasc:13/01/1982 em Brasília/DF, Pais: Valdivino do Carmo Neto/Eulenia Ribeiro do Carmo. Ela: brasileira, solteira, recepcionista, res.Recanto das Emas/DF, nasc:03/10/1988 em Parnaíba/PI, Pais: Francisco José Cruz de Araujo/Maria Auxiliadora Brito de Araujo.

10456-FABIANO FAGUNDES DIAS/CHRISTIANE MACHADO DE CARVALHO , Ele: brasileiro, solteiro, contador, res. Samambaia/DF, nasc:14/05/1972 em Mato Verde/MG, Pais: Geraldo Fagundes Dias (falecido)/Antonia Antunes Marques Dias. Ela: brasileira, solteira, servidora pública, res.Samambaia/DF, nasc:17/03/1985 em Taguatinga/DF, Pais: Nivaldo Rodrigues de Carvalho/Aline de Moura Machado.

10457-JOSIMAR DOS SANTOS/FABIANA DOS SANTOS , Ele: brasileiro, solteiro, porteiro, res. Recanto das Emas/DF, nasc:13/11/1981 em Sobradinho/DF, Pais: Almiro Pereira dos Santos/Maria Jesus dos Santos. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.Recanto das Emas/DF, nasc:21/09/1981 em Brasília/DF, Pais: Maria Gorete dos Santos.

10458-AILTON FERNANDES ARAUJO/ALYNE RAMOS OLIVEIRA , Ele: brasileiro, solteiro, motorista, res. Samambaia/DF, nasc:20/11/1983 em Ceilândia/DF, Pais: José Roberto Alves de Araujo/Alzenira Fernandes Araujo. Ela: brasileira, solteira, recepcionista, res.Samambaia/DF, nasc:30/09/1987 em Brasília/DF, Pais: João Evangelista Silva Oliveira/Roseli Ramos Oliveira.

10459-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO/FABIANA RODRIGUES JACAUNA , Ele: brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, res. Recanto das Emas/DF, nasc:20/05/1985 em Juazeiro do Norte/CE, Pais: José Francisco da Silva/Maria de Jesus da Silva. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.Recanto das Emas/DF, nasc:12/02/1986 em Ceilândia/DF, Pais: José Pereira Jacauna/Cesaria Ferreira Rodrigues.

10460-ADRIANO FRANCISCO DE SOUZA/MARCIA DA COSTA SILVA , Ele: brasileiro, solteiro, comerciário, res. Samambaia/DF, nasc:25/04/1979 em Brasília/DF, Pais: Antonio Artur de Souza/Lucineide Mendes de Souza. Ela: brasileira, solteira, estudante, res.Samambaia/DF, nasc:07/05/1980 em Remanso/BA, Pais: Agostinho Vieira da Silva/Raimunda da Costa Silva.

10461-JOAB DOS SANTOS PAIVA/RAYANE MAIARA MENDONÇA BELFORT , Ele: brasileiro, solteiro, operador de audio e video, res. Samambaia/DF, nasc:14/06/1990 em Campina Grande/PB, Pais: José Rogério Paiva/Lúcia Cristina dos Santos Paiva. Ela: brasileira, solteira, estudante, res.Samambaia/DF, nasc:10/12/1992 em Taguatinga/DF, Pais: Deuselina Mendonça Belfort.

10462-RAFAEL RIBEIRO GONÇALVES/LUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS , Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, res. Samambaia/DF, nasc:27/03/1986 em Ceilândia/DF, Pais: Sebastião Agnaldo Gonçalves/Maria Dilmar Ribeiro dos Santos. Ela: brasileira, divorciada, doméstica, res.Samambaia/DF, nasc:06/07/1986 em Guajerutiua/Cururupu/MA, Pais: Francisco dos Santos/Maria das Neves Rodrigues Santos.

10463-ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA TAVARES/MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO BRITO , Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, res. Recanto das Emas/DF, nasc:27/06/1964 em Parnaíba/PI, Pais: Francisco Tavares Filho/Maria Helena de Sousa Tavares. Ela: brasileira, divorciada, autônoma, res.Recanto das Emas/DF, nasc:13/09/1969 em Brejinho/Luís Correia/PI, Pais: Francisco Carvalho Brito/Luzia Pedro de Araujo.

10464-JEFFERSON ARYCLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA/ÂNGELA PRISCILA SILVA PEREIRA , Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, res. Samambaia/DF, nasc:21/07/1988 em São Paulo/SP, Pais: José Maria de Oliveira (falecido)/Vera Lucia Rodrigues da Paz. Ela: brasileira, solteira, estudante, res.Samambaia/DF, nasc:20/07/1990 em Brasília/DF, Pais: Devani Pereira Ribeiro (falecido)/Magda Lúcia Soares e Silva.

10465-MAURO DA SILVA PORTO/AMELINA FERREIRA DE ARAUJO , Ele: brasileiro, solteiro, serralheiro, res. Samambaia/DF, nasc:16/05/1972 em Damianópolis/GO, Pais: Jovino da Silva Porto (falecido)/Orfina Ferreira das Neves (falecida). Ela: brasileira, divorciada, do lar, res.Samambaia/DF, nasc:26/07/1969 em Montalvânia/MG, Pais: Joaquim Ribeiro de Araujo/Dalvina Ferreira de Araujo (falecida).

10466-TÉRCIO ALVES MARQUES/SHIRLEY ROSANA DO NASCIMENTO SILVA , Ele: brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, res. Recanto das Emas/DF, nasc:19/10/1986 em Brasília/DF, Pais: Delcio Alves Marques/Erotildes Inacio Guedes. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.Recanto das Emas/DF, nasc:20/03/1986 em Brasília/DF, Pais: Eurival Souza Silva/Maria Jose do Nascimento Silva.

10467-ANANIAS VIEIRA SOUZA/CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO REIS , Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar de limpeza, res. Recanto das Emas/DF, nasc:04/01/1987 em Boa Vista/Bom Jesus da Lapa/BA, Pais: Abrão de Jesus Souza/Marileide Magalhães Vieira. Ela: brasileira, solteira, babá, res.Recanto das Emas/DF, nasc:14/07/1987 em José de Freitas/PI, Pais: Raimundo Nonato Soares dos Reis/Madalena Maria da Conceição Reis.

10468-PATRICK RICARDO DA SILVA/IVANETE CHAVES SILVA , Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, res. Recanto das Emas/DF, nasc:29/12/1980 no Gama/DF, Pais: Lucia Ricardo da Silva. Ela: brasileira, divorciada, autônoma, res.Recanto das Emas/DF, nasc:26/07/1974 em Brasília/DF, Pais: Gerardo Gonçalves da Silva (falecido)/Maria Chaves Silva.

10469-ADAYLTON ALVES GABRIEL BARBOSA/LUCILENE DE JESUS VIDAL , Ele: brasileiro, solteiro, aposentado, res. Samambaia/DF, nasc:09/02/1978 em Coromandel/MG, Pais: Irondes Elias Barbosa/Maria Cecília Gabriel Barbosa. Ela: brasileira, solteira, recepcionista, res.Samambaia/DF, nasc:08/05/1980 em Taguatinga/DF, Pais: Sebastião Eugenio Vidal/Narciza de Jesus Vidal.

10470-LUIZ PEREIRA SILVA/ALAIDES CELESTINA DE SOUZA , Ele: brasileiro, solteiro, pedreiro, res. Taguatinga/DF, nasc:30/12/1960 em Corrente/PI, Pais: Rosalvo Pereira Silva (falecido)/Ibeltina Pereira Barbosa. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.Taguatinga/DF, nasc:18/01/1962 em Sento Sé/BA, Pais: Francisco Correia de Souza/Antônia Maria de Souza (falecida).

10471-EDVAN FARIAS ABROZIO/GISELE MARIA PEREIRA DA SILVA , Ele: brasileiro, solteiro, comerciário, res. Gama/DF, nasc:04/01/1982 no Gama/DF, Pais: José Wilson Abrozio (falecido)/Luzia Farias Abrozio. Ela: brasileira, solteira, comerciária, res.Samambaia/DF, nasc:26/05/1988 em Arinos/MG, Pais: Gerôncio Pereira da Silva/Erminia Carpina de Souza.

10472-ANDSON SAMPAIO CORDEIRO/ISA CARLA DOS SANTOS SUDÁRIO , Ele: brasileiro, solteiro, militar, res. Samambaia/DF, nasc:19/04/1989 em Ceilândia/DF, Pais: Wilson Carvalho Cordeiro/Maria Evanir Barbosa Sampaio. Ela: brasileira, solteira, estudante, res.Samambaia/DF, nasc:17/12/1990 em Taguatinga/DF, Pais: Francisco de Matos Sudário/Julia Rosa dos Santos Sudário.

10473-MARCIO FERREIRA DA SILVA/MARY DALVA DE OLIVEIRA , Ele: brasileiro, solteiro, marceneiro, res. Samambaia/DF, nasc:17/03/1978 em Caxias/MA, Pais: Sebastião de Fatima Pinto da Silva/Raimunda Nonata Gonçalves Ferreira. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.Samambaia/DF, nasc:29/03/1965 em Peixe/Aldeias Altas/MA, Pais: Raimundo Nonato Ferreira de Oliveira (falecido)/Maria de Jesus Oliveira.

10474-GILBERTO DOURADO DE ARAÚJO/MARIA APARECIDA BICUDO DA ROCHA , Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, res. Gama/DF, nasc:18/11/1977 em Posse/GO, Pais: Azezio José de Araújo/Ana Dourado de Araújo. Ela: brasileira, solteira, autônoma, res.Gama/DF, nasc:01/08/1968 em Corumbá de Goiás/GO, Pais: João Bicudo da Rocha/Maria Bicudo da Rocha.

10475-CLEMILTON RIBEIRO DA SILVA/ANA LÚCIA SANTOS SILVA ROCHA , Ele: brasileiro, divorciado, pintor, res. Samambaia/DF, nasc:28/04/1973 em Itaueira/PI, Pais: José Wilson da Silva/Maria do Carmo Ribeiro da Silva. Ela: brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, res.Samambaia./DF, nasc:11/01/1981 em Picos/PI, Pais: Luis Francisco da Silva/Francisca Santos Silva.

10476-ELVES CARDOSO DA SILVA/ADRIANA DE BARROS ARAUJO , Ele: brasileiro, divorciado, entregador, res. Samambaia/DF, nasc:01/06/1977 em Brasília/DF, Pais: Raimundo Gomes da Silva/Valmira de Morais Cardoso. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.Samambaia/DF, nasc:04/01/1990 em Taguatinga/DF, Pais: Joanita de Barros Araujo.

10477-JOSÉ LUIZ DE SOUZA/TEODORA MEDINA DE ARAÚJO , Ele: brasileiro, divorciado, padeiro, res. Samambaia/DF, nasc:30/07/1965 em Luís Correia/PI, Pais: Maria Felicio de Souza (falecida). Ela: brasileira, solteira, comerciante, res.Samambaia/DF, nasc:12/11/1969 em Campo Maior/PI, Pais: Antonio José Medina (falecido)/Maria do Desterro Araújo.

10478-JOSÉ LUÍS DE MORAIS/MARIA VERONICA DE SOUZA , Ele: brasileiro, solteiro, segurança, res. Samambaia/DF, nasc:05/04/1969 em Boa Vista/Arcos/MG, Pais: Sebastião Bueno de Morais/Luzia Juvencina de Morais. Ela: brasileira, solteira, costureira, res.Samambaia/DF, nasc:09/07/1959 em Canindé/CE, Pais: Maria Alzira de Souza.

10479-CELSO BATISTA DE AZEVEDO/MARIA DA GUIA PEREIRA , Ele: brasileiro, solteiro, servidor público, res. Samambaia/DF, nasc:29/01/1968 em Santo Antonio/Colares/PA, Pais: Lourenço Ferreira de Azevedo (falecido)/Antônia Batista de Azevedo. Ela: brasileira, divorciada, servidora pública, res.Samambaia/DF, nasc:28/11/1970 em Floriano/PI, Pais: Olegario Antonio Pereira (falecido)/Maria José Pereira (falecida).

10480-WEGNY FAGNER SOARES LIMA/FANILDA ALVES FERREIRA , Ele: brasileiro, solteiro, servente, res. Samambaia/DF, nasc:09/10/1981 em Serra Talhada/PE, Pais: Paulo Aubino Ferreira Lima/Maria Felix Soares Lima. Ela: brasileira, solteira, doméstica, res.Samambaia/DF, nasc:30/01/1986 em Ceilândia/DF, Pais: Antonio Alves Ferreira/Maria de Lourdes Durães Ferreira (falecida).

10481-GIANCARLO MONTEIRO CURVINA/BETÂNIA DE ASSIS SOUSA , Ele: brasileiro, solteiro, técnico em edificações, res. Samambaia/DF, nasc:03/02/1978 em Taguatinga/DF, Pais: Marcelo Lopes Curvina/Renilde Monteiro Curvina. Ela: brasileira, divorciada, cabeleireira, res.Samambaia/DF, nasc:22/03/1981 em São Raimundo Nonato/PI, Pais: Raimundo Antonio de Sousa/Maria de Fatima Vieira de Assis Sousa.

10483-MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA/ANDREZA GOMES LIBERATO , Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, res. Samambaia/DF, nasc:29/09/1986 em Ceilândia/DF, Pais: Ângela Maria do Nascimento Silva. Ela: brasileira, solteira, estudante, res.Samambaia/DF, nasc:05/07/1993 em Ceilândia/DF, Pais: José de Sousa Liberato/Evelyne Gomes de Pontes.

10485-JOSÉ ROBERTO DE LIMA RODRIGUES/ANTONIA SALETE GOMES DOS SANTOS , Ele: brasileiro, solteiro, assistente operacional, res. Samambaia/DF, nasc:13/03/1974 em Brasília/DF, Pais: José Maria Rodrigues (falecido)/Tereza Gomes de Lima. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.Samambaia/DF, nasc:14/07/1971 em Crateús/CE, Pais: Gonçala Gomes dos Santos (falecida).

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Samambaia-DF, 18 de agosto de 2009.

Eu, Antonio Carlos Osório Filho, Oficial, o fiz publicar.

Secretaria-Geral da Corregedoria

Distribuição de Brasília

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 18:51

Juíza Distrib. Plena:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Juíza Subst.:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
LEONARDO ALVIM
Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2005.01.1.075796-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1005 - ACAO PENAL
Vara: 501 - VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.001395-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.071027-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: QUADRA 01
Advogado: DF011741 - ELIZIO ROCHA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.091891-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: GS PISOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EPP
Advogado: DF011741 - ELIZIO ROCHA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.109445-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.110824-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.115263-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.119696-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato: JULIO CEZAR DOMINGUES ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.121051-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato: JOSELIO OLIVEIRA DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.124573-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.125979-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: CORD
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127177-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TALISSON TEIXEIRA SOUSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127178-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EVA MARCELINA DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127179-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: IZABEL ESTEVAM MOREIRA BAHIA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127181-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1592 - INTERDICAO
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: RITA FORTES CAVALCANTI
Advogado: DF004192 - FATIMA XAVIER

Distribuição: 2009.01.1.127182-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: V.L.A.D.C.
Advogado: DF004192 - FATIMA XAVIER

Distribuição: 2009.01.1.127184-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MIRIAM VIEIRA DE SOUZA CAMPOS
Advogado: DF026466 - GABRIEL CONSIGLIERO LESSA

Distribuição: 2009.01.1.127186-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1535 - HABEAS DATA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor: ENIO TORRES DA SILVA
Advogado: GO013866 - LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

Distribuição: 2009.01.1.127187-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.C.G.
Advogado: DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ

Distribuição: 2009.01.1.127188-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: CLAUDIANNE LEMOS DO PRADO DIAS LAGES
Advogado: DF017361 - JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES

Distribuição: 2009.01.1.127192-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ADRIANO IOLI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127194-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1312 - DEPOSITO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado: DF017836 - ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127196-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1312 - DEPOSITO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado: DF017836 - ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127197-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1312 - DEPOSITO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado: DF017836 - ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127198-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: NEUSA SANTOS BESERRA
Advogado: DF016156 - DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.127200-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: RONALDO OROSCO PACHECO
Advogado: DF029298 - MARCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONCALVES OROSCO

Distribuição: 2009.01.1.127202-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127203-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: LS E M REPRESENTACOES LTDA
Advogado: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127204-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente: LS E M REPRESENTACOES LTDA
Advogado: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127206-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: GERALDO MARTINS DE AZEVEDO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127207-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: JOSELITO DOS SANTOS SILVA
Advogado: DF008736 - UIRAN SILVA FREITAS

Distribuição: 2009.01.1.127208-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: EVELI DOMINGOS ROMAM
Advogado: DF026137 - LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.127209-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: MARIA CARLA PAULINO DA SILVA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.127210-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: CLERISTON CAMPOS DE ALENCAR
Advogado: DF008736 - UIRAN SILVA FREITAS

Distribuição: 2009.01.1.127213-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1911 - SEQUESTRO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.01.1.127214-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: GALIANA PIRES DE ABREU BATISTA
Advogado: DF029320 - ANDRE LUIZ MARINS

Distribuição: 2009.01.1.127215-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: IMPACTO TURISMO
Advogado: DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS

Distribuição: 2009.01.1.127216-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: JOSE LUIZ BARCELOS
Advogado: DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO

Distribuição: 2009.01.1.127217-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOSE LUIZ BARCELOS
Advogado: DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO

Distribuição: 2009.01.1.127219-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: WCT INFORMATICA LTDA ME
Advogado: DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS

Distribuição: 2009.01.1.127220-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: 33DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127221-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.R.D.A.
Advogado: DF021959 - ROSANGELA DE MORAES DE SA FREIRE

Distribuição: 2009.01.1.127222-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: DICA DEODAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127223-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: EGLACI AURELINA DA SILVA FONSECA
Advogado: DF015095 - OTNIEL SILVA FONSECA

Distribuição: 2009.01.1.127225-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127226-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127227-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.M.C.
Advogado: DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.127228-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127229-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON

Distribuição: 2009.01.1.127230-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante: GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF017592 - RICARDO ALVES DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.127232-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO CLAUDE MONET
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127233-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON

Distribuição: 2009.01.1.127235-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1628 - JUSTIFICACAO
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.D.D.S.M.
Advogado: DF019922 - VERONICA GOMES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127236-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON

Distribuição: 2009.01.1.127238-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DA BARRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127239-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON

Distribuição: 2009.01.1.127241-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON

Distribuição: 2009.01.1.127242-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1628 - JUSTIFICACAO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.M.D.S.
Advogado: MG071304B - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127246-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON

Distribuição: 2009.01.1.127247-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: DELEGACIA REPRESSAO FURTOS ROUBOS VEICULOS PC GO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127250-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: SIMONY RODRIGUES DA COSTA
Advogado: DF015799 - EXPEDITO BARBOSA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127251-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Embargante: CID FURTADO FILHO
Advogado: DF015799 - EXPEDITO BARBOSA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127253-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: CONSTRUTORA ADONIS RODOPOULOS LTDA
Advogado: DF012709 - RICARDO MESQUITA DE ABECI

Distribuição: 2009.01.1.127254-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
Requerente: IARA LEOBAS DE ALENCAR
Advogado: DF024943 - DIEGO DOROTHEU MAGALHAES MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.127256-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
Requerente: ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA
Advogado: DF024943 - DIEGO DOROTHEU MAGALHAES MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.127257-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: ESTEVAN EDUARDO OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS
Advogado: GO014527 - JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

Distribuição: 2009.01.1.127259-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127260-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: EVELINE FERNANDES ADORNO QUINTANA
Advogado: DF027714 - LEANDRO FERNANDES ADORNO

Distribuição: 2009.01.1.127261-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SEILA MARIA REZENDE DE LELES
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127264-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127265-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ZELINA ALVES BARROSO
Advogado: DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO

Distribuição: 2009.01.1.127266-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: NEIDIMAR BEZERRA DANTAS DA SILVA E SILVA
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127267-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J A COMERCIO DE MALHAS LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127268-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: DURVAL DE SOUZA LOBO FILHO
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127270-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127273-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127274-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: EDMAR ADAYR STORTI
Advogado: DF027678 - CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI

Distribuição: 2009.01.1.127275-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127276-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127277-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127278-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: EDMAR ADAYR STORTI
Advogado: DF027678 - CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI

Distribuição: 2009.01.1.127279-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MIRELLA DO NASCIMENTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127280-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EVANDRO BORGES DE DEUS
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127281-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: JOSE HENRIQUE SILVA NATIVIDADE
Advogado: DF012644 - DECIO PLINIO CHAVES

Distribuição: 2009.01.1.127282-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127284-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ROSANGELA DA SILVA SILVEIRA
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127285-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA ELIZABETE VASCONCELOS
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127287-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANA CLAUDIA TEIXEIRA VIEIRA
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127290-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.T.
Advogado: DF025787 - RODRIGO BRITO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127294-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.127295-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BAGGIO E CARVALHO ENGENHARIA LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127296-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127297-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127298-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: LEASING FIAT SA
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127300-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.127302-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127304-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.127305-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.127306-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.A.D.R.
Advogado: DF005765 - PLINIO DA ABADIA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127307-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.127308-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.127309-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: LAZARA BARBOSA COELHO
Advogado: DF005765 - PLINIO DA ABADIA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127310-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.127312-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA JOSE SILVA SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127313-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.127314-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Autor do Fato: CARLOS EDUARDO CASSALTO SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127316-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: VICENTE BERNARDINO BATISTA DA SILVA
Advogado: RJ057069 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127317-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAU SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.127318-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.127319-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.127320-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.127322-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127323-4 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente: ANTONIO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: DF008248 - JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.127326-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JHONATAN VITAL REGO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127327-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: LUIZ CLAUDIO BARBOSA PEREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127328-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Excipiente: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Advogado: RJ096858 - DANIELLE KAHN SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127329-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: JOSE NILTON CARDOSO DA SILVA
Advogado: DF029251 - POLIANA TEIXEIRA MACHADO

Distribuição: 2009.01.1.127330-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.D.S.D.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127331-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 9DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127333-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.D.N.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127334-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: RAFAEL CIMA DE SOUZA
Advogado: DF022762 - JOAO MARCELO DE CASTRO NOVAIS

Distribuição: 2009.01.1.127335-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1555 - IMPUGNACAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Requerente: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUSA E SILVA
Advogado: DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

Distribuição: 2009.01.1.127336-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.B.M.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127338-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.G.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127340-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.O.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127341-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Embargante: MINAS ESCAPAMENTOS LTDA EPP
Advogado: DF015143 - VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA

Distribuição: 2009.01.1.127342-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127343-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA
Advogado: DF011624 - ENRICO CARUSO

Distribuição: 2009.01.1.127344-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.L.D.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127345-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127346-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127347-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF024814 - LUIZ CESAR BARBOSA LOPES

Distribuição: 2009.01.1.127348-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.M.D.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127349-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127350-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.S.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127351-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127353-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.V.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127355-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: EDINALDO MOTA DA SILVA
Advogado: DF025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA

Distribuição: 2009.01.1.127356-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127357-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127358-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BASTIAO DA FONSECA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127359-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.C.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127360-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ACI COSTA PEREIRA
Advogado: DF026094 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO

Distribuição: 2009.01.1.127361-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA ARLANE DE LIMA
Advogado: DF025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA

Distribuição: 2009.01.1.127362-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.A.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127363-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FLAVYA GOMES GOUVEIA
Advogado: DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127364-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: MARIA ARLANE DE LIMA
Advogado: DF025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA

Distribuição: 2009.01.1.127365-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIO BERNARDO ARRUDA TORRES
Advogado: DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127366-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA ARLANE DE LIMA
Advogado: DF025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA

Distribuição: 2009.01.1.127367-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente: A.L.G.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127368-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DO AMPARO DE JESUS
Advogado: DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127370-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: EDINALDO MOTA DA SILVA
Advogado: DF025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA

Distribuição: 2009.01.1.127372-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA
Advogado: DF024072 - EZIO PEDRO FULAN

Distribuição: 2009.01.1.127373-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2009.01.1.127374-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JULIANE ARAUJO SOARES
Advogado: DF012949 - RONALDO SOARES ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.127375-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2009.01.1.127378-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO FINASA SA
Advogado: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição: 2009.01.1.127379-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: GIACOMO VICENZO MARQUES SALSANO RENDA
Advogado: DF012817 - IRENI BRAGA

Distribuição: 2009.01.1.127380-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ
Advogado: DF007151 - UGO SOLON CUSTODIO

Distribuição: 2009.01.1.127381-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor: WILMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127382-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127383-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: ANDERSON CORREIA ALVES DE SOUZA
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição: 2009.01.1.127384-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127385-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: ISAAC BISPO DE SOUSA SILVA
Advogado: DF016302 - ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS

Distribuição: 2009.01.1.127386-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: ANTONIO COELHO GUIMARAES
Advogado: DF005143 - ISABEL AUGUSTA DE LIMA

Distribuição: 2009.01.1.127387-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.F.
Advogado: DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Distribuição: 2009.01.1.127388-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
ORIGEM: 15DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127389-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: LUCIANE RODRIGUES DA C S DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127391-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: HILDA DE CASTRO MADEIRA
Advogado: DF015038 - LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Distribuição: 2009.01.1.127392-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
ORIGEM: 6DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127393-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF008287 - FERNANDO CUNHA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127394-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado: DF021697 - LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU

Distribuição: 2009.01.1.127396-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LUCIANA GOMES FALCAO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127397-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Exequente: EXCELENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado: DF021011 - JOSE ORLANDO AMORIM

Distribuição: 2009.01.1.127398-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA IRENICE JULIAO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127399-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CARLOS EDUARDO BARBOSA PIMENTEL
Advogado: DF006685 - D'ANNUNZIO FRANCOIS DA SILVA DIAS

Distribuição: 2009.01.1.127400-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: DANIEL MAGALHAES
Advogado: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO

Distribuição: 2009.01.1.127401-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: CIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127402-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF028560 - MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI

Distribuição: 2009.01.1.127403-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1470 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: ESPOLIO DE ANTONIO BARBOSA RAPOSO
Advogado: DF012790 - AMAURY APARECIDO GALDINO

Distribuição: 2009.01.1.127405-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
Requerente: RUTILHEIA DINIZ SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127408-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
Requerente: MEIRIELLE DAMIANA FRANCISCO RIBEIRO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127409-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: AMA BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado: DF020791 - VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Distribuição: 2009.01.1.127410-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: CONFIANCA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado: GO020392 - DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

Distribuição: 2009.01.1.127411-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES

Distribuição: 2009.01.1.127413-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: MLS BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado: DF020791 - VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Distribuição: 2009.01.1.127414-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
Requerente: PATRICIA DA SILVA DE LIMA CHIMITI
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127415-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127416-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127417-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Exequente: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES

Distribuição: 2009.01.1.127418-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: MLS BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado: DF020791 - VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Distribuição: 2009.01.1.127419-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF018772 - JADIR JOSE ALBERT

Distribuição: 2009.01.1.127420-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127421-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
Requerente: ALEX MIGUEL DE LIMA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127422-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: I.V.M.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127423-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127425-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: FABRICIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: DF019251 - CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA

Distribuição: 2009.01.1.127427-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127428-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127429-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127430-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127431-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.J.D.A.
Advogado: DF015265 - OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Distribuição: 2009.01.1.127432-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127435-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127436-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.A.C.
Advogado: DF011669 - THELMA CRISTINA SILVA CAVALCANTE MADOZ

Distribuição: 2009.01.1.127437-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127439-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: EVARISTO NUNES DE ANDRADE JUNIOR
Advogado: DF021903 - MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Distribuição: 2009.01.1.127440-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF021765 - LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES

Distribuição: 2009.01.1.127441-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF021765 - LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES

Distribuição: 2009.01.1.127442-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: OLGA CRISTINA LOPEZ DE IBANEZ NOVION
Advogado: DF014870 - SHIGUERU SUMIDA

Distribuição: 2009.01.1.127443-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127444-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF021765 - LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES

Distribuição: 2009.01.1.127447-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: BRENO DA MOTA MAIA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.127448-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: AUGUSTO CESAR DE FREITAS
Advogado: DF025487 - MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY

Distribuição: 2009.01.1.127449-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 29DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127450-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.R.R.D.C.
Advogado: DF021270 - RONEY MARTINS DE BARROS

Distribuição: 2009.01.1.127451-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: DILMA ANTUNES DO AMARAL
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.127452-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: CLAUDIA SOARES BRANDAO
Advogado: DF027819 - JULIANA DA COSTA FARIA

Distribuição: 2009.01.1.127453-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: E.B.D.B.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127454-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: JAQUELINE APARECIDA F GUIMARAES
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.127455-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127459-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.127461-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127462-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: MARIA FELICIA DO COUTO
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição: 2009.01.1.127463-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127464-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: MARCIO DE SOUSA PEREIRA
Advogado: GO015658 - WEDJER DA SILVA CORTES

Distribuição: 2009.01.1.127465-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: LUCIANO ALVES BARBOSA CAMACHO
Advogado: GO029752 - EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127467-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127468-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: EMANUELLY ALVES DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127469-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127470-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: CAMBPCDF CAIXA ASSISTENCIA BENEFICIOS POLICIAIS CIVIS DF
Advogado: DF010889 - LEO ROCHA MIRANDA

Distribuição: 2009.01.1.127472-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: VERA LUCIA FERREIRA PEIXOTO
Advogado: DF012984 - ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127473-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127474-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127475-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.R.P.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127476-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127477-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: P.S.A.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127478-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127480-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: F.G.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127482-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127483-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.A.D.S.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127484-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: FONSECA E SANTOS LTDA
Advogado: DF028499 - JANE APARECIDA DE ABREU

Distribuição: 2009.01.1.127485-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.D.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127486-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127487-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: C.R.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127489-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127490-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127492-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1821 - RESTAURACAO DE AUTOS
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES

Distribuição: 2009.01.1.127493-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: ALEXANDRO DA SILVA MELO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127494-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127496-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: HOSPITAL SANTA LUCIA SA
Advogado: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

Distribuição: 2009.01.1.127497-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: HOSPITAL SANTA LUCIA SA
Advogado: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

Distribuição: 2009.01.1.127498-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: HOSPITAL SANTA LUCIA SA
Advogado: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

Distribuição: 2009.01.1.127499-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Embargante: ANIZIA XAVIER DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127500-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MARCOS GEBRIM DE ARAUJO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127501-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: HOSPITAL SANTA HELENA SA
Advogado: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

Distribuição: 2009.01.1.127502-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127503-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127505-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ROSA LUCIA MACHADO DO NASCIMENTO
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2009.01.1.127506-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ALESSANDRA ARAUJO MARINHO
Advogado: DF027030 - ALINE RAMOS RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127507-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1724 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: URSULA DARIA DARAUJO DIAS
Advogado: DF008418 - SERGIO AUGUSTO CUTSCHOW PALHAS

Distribuição: 2009.01.1.127508-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: LUCIA MARIA DOS SANTOS
Advogado: DF026630 - MANOEL WALTER VERAS ALVES FILHO

Distribuição: 2009.01.1.127510-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: ADAIR VITAL RODRIGUES
Advogado: DF011693 - ATILIO JOAO ANDRETTA

Distribuição: 2009.01.1.127511-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127512-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente: ANTONIO LEOMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição: 2009.01.1.127513-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCIA CARDOSO AZEREDO
Advogado: DF015030 - FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

Distribuição: 2009.01.1.127514-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8128 - OBRIGACAO PARA ENTREGA DE COISA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MAGALI COSTA DE CARVALHO
Advogado: DF026913 - DIVINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.127517-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: REASILVA TEIXEIRA DA CRUZ
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127518-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA
Advogado: DF019311 - IGOR ARAUJO SOARES

Distribuição: 2009.01.1.127519-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: GERALDO GONCALVES DE BARROS
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.127521-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA
Advogado: DF015021 - DEOLIN MENESES CHAGAS

Distribuição: 2009.01.1.127524-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1052 - ALTERACAO DE PRENOME
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: PAULO SERGIO TELPES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127525-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CONSTRUTORA RV LTDA
Advogado: DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.127526-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO SILCO BOULEVARD STUDIOS
Advogado: DF014849 - ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.127528-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: COUNTRY HOUSE EVENTOS FESTIVOS LTDA
Advogado: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO

Distribuição: 2009.01.1.127531-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIA ELISANGELA DE MOURA
Advogado: DF027441 - MARIANA NOGUEIRA COSTA

Distribuição: 2009.01.1.127532-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 501 - VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127533-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRANTE PARK
Advogado: DF017327 - ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127534-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: PEDRO ALEXANDRE FERNANDES OLIVEIRA REIS
Advogado: DF027441 - MARIANA NOGUEIRA COSTA

Distribuição: 2009.01.1.127536-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1592 - INTERDICAO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: SERENITA BELCHIOR DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127537-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1172 - BUSCA E APREENSAO (PESSOA)
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.S.F.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127538-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: R.E.B.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127539-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1797 - RENOVATORIA DE LOCACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado: DF008861 - GIOVANI PASINI NETO

Distribuição: 2009.01.1.127540-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Embargante: MARCIO ANTONIO CARLOS MACHADO
Advogado: DF020819 - ANTONIO POMPEO DE PINA NETO

Distribuição: 2009.01.1.127541-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ROSEMARY SOUZA DE ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO
Advogado: DF013861 - ALADIM BARBOZA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.127542-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127543-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FATIMA SUELY SOUZA SOARES
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.127544-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MARINETI PEREIRA DE JESUS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127546-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.H.
Advogado: DF004614 - JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.127547-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1592 - INTERDICAO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.B.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127549-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: REGINA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127550-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ALINE DA CONCEICAO SALES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127551-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127552-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA ADILSON DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127553-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: I.O.D.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127555-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ENZO FRAHER NEVES SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127556-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127557-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ANA GUILHERMINA PEREIRA DE MELLO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127558-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ARQUIMEDES GONCALVES MORATO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127560-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: VICTOR HUGO LOPES BUENO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127561-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOANA GOMES DOS ANJOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127562-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
ORIGEM: 30DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127563-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: GLASFIRA COELHO PAIM
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127565-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MACK CORREA COSTA
Advogado: GO019751 - LUIZ ALBERTO ALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.127567-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LAURENCIO FERNANDES DE CASTRO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127568-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: F.V.G.D.O.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127569-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: GENESIO ROSA DE ARAUJO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127570-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127571-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2049 - LOCUPLETAMENTO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: ORGANIZACOES ALLE LTDA
Advogado: DF025650 - HERBERT HERIK DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.127572-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: LAFAIETE CAETANO DE SENA FILHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127573-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: ORGANIZACOES ALLE LTDA
Advogado: DF025650 - HERBERT HERIK DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.127574-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: D.B.P.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127576-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.S.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127577-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: JOAO BOSCO DA SILVA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.127578-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1666 - NULIDADE CONTRATUAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
Advogado: DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Distribuição: 2009.01.1.127579-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DE NASARE AMANCIO DE AZEVEDO
Advogado: DF011885 - MOISES JOSE MARQUES

Distribuição: 2009.01.1.127580-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ORZETTE SILVEIRA DE ANDRADE
Advogado: DF026089 - ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA

Distribuição: 2009.01.1.127583-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANA MARIA DIAS MENEZES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127584-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127585-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: CASEMBRAPA CAIXA ASSIST EMPREG EMP BRASILEIRA PESQ AGROP
Advogado: DF029288 - IGOR MARTINS CARVALHO RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127587-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: RUBINA HEBERLE REINERT
Advogado: DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Distribuição: 2009.01.1.127588-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127589-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LINDOMAR CESAR ASSUNCAO DE JESUS
Advogado: DF019744 - JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127590-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: RUBINA HEBERLE REINERT
Advogado: DF027276 - RACHEL DE VASCONCELOS RIBEIRO GONCALVES

Distribuição: 2009.01.1.127591-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: ROGERIO MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado: TO003418 - MIGUEL SOUZA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127592-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ANA MARIA ABRAHAO NICOLETTI
Advogado: DF011462 - ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127593-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: LUIZ BEZERRA DE ARAUJO
Advogado: DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FILHO

Distribuição: 2009.01.1.127594-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIA VANDELEUSA GALDINO
Advogado: DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127595-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ROSALICE DE SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127596-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LOURENCO ALVES BARCELOS
Advogado: DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127597-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127598-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO
Advogado: DF026561 - TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127599-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO
Advogado: DF026561 - TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127600-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MARCO ANTONIO VIDAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127601-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO
Advogado: DF026561 - TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127602-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.C.O.D.S.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127603-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127604-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127606-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: LONGINO JOSE FERRAZ
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127608-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOAO BATISTA ANDRE DOS SANTOS
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.127610-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MALTON BARBOSA CRUZ
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127613-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: CARLOS ANDRE PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127615-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127616-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
Advogado: DF017073 - RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR

Distribuição: 2009.01.1.127617-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: GUSTAVO XAVIER NUNES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127618-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: GABRIELY FERREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127619-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: REINALDO MACIEL DA SILVA
Advogado: DF024800 - GILTON DE JESUS MEIRELES

Distribuição: 2009.01.1.127623-4 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: AMABILI CONCEICAO NUNES MEIRELES
Advogado: DF014889 - DJALMA FERREIRA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.127628-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: A E T TURISMO LTDA
Advogado: DF017146 - MARCELO VIANA SERRA

Distribuição: 2009.01.1.127630-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Requerente: TONISMAR SILVA DAMASCENA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127631-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1665 - NOTIFICACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: JOSE AIRTON DA SILVA CARVALHO
Advogado: DF017146 - MARCELO VIANA SERRA

Distribuição: 2009.01.1.127632-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: MARCELO VIANA SERRA
Advogado: DF017146 - MARCELO VIANA SERRA

Distribuição: 2009.01.1.127639-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1003 - ACAO POPULAR
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: ANASTACIO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado: DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição: 2009.01.1.127640-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.A.M.X.
Advogado: DF022753 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA

Distribuição: 2009.01.1.127642-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JOSE MERENCIO DE ANDRADE
Advogado: DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.127643-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: JOSE MERENCIO DE ANDRADE
Advogado: DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.127646-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOSE MERENCIO DE ANDRADE
Advogado: DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.127648-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARILENE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Advogado: DF023694 - JACKELINE GUIMARAES SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.127650-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF018489 - GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127652-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante: MARIA EDILENE DE SOUSA
Advogado: DF024682 - JOAO LUIS SALVIANO GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127655-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127662-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MICHELLE JANAINA CAIXETA DE ALBERNAZ
Advogado: DF028657 - JOAO BATISTA CAIXETA

Distribuição: 2009.01.1.127667-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1559 - INCIDENTE DE FALSIDADE
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CIDADE AMBIENTAL LTDA
Advogado: DF026323 - JOAO MARCOS FONSECA DE MELO

Distribuição: 2009.01.1.127672-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: HELSON TEIXEIRA BILIO
Advogado: DF012715 - DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM

Distribuição: 2009.01.1.127673-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127675-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ALEXANDRE RESENDE FERREIRA
Advogado: DF001544 - FLAVIO DI PILLA

Distribuição: 2009.01.1.127677-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.N.V.D.A.
Advogado: DF017532 - MILSO NUNES VELOSO DE ANDRADE

Distribuição: 2009.01.1.127678-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: D.B.D.S.J.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127680-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.T.
Advogado: DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127681-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: T.C.D.S.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127682-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO BRITO DA SILVA
Advogado: DF005138 - CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127684-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.S.D.S.
Advogado: DF016492 - JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127687-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES

Distribuição: 2009.01.1.127688-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127690-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127691-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127692-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: ANDRE CARVALHO DE LIMA
Advogado: DF006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.127693-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127694-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127695-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.A.D.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127696-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127697-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: AFONSO FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado: DF022113 - LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127699-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127700-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: F.Z.X.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127701-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: SUZAN POPOV FERREIRA
Advogado: RJ142475 - MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127702-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127704-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: EDMAR DE ABREU FEITOSA
Advogado: RJ142475 - MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127705-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCUS VINICIUS BUCAR NUNES
Advogado: DF012225 - GIORGINEI TROJAN REPISO

Distribuição: 2009.01.1.127707-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: OZANE ISAIAS DOS SANTOS
Advogado: RJ142475 - MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127708-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 701 - VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO DF
Requerente: GENERAL ELETRIC CAPITAL CORPORATIONAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127709-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.S.D.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127710-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DF028417 - GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127711-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: JOSE CARLITO BARBOSA LOPO
Advogado: RJ142475 - MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127712-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127713-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: BENEDITO SOARES DA SILVA
Advogado: RJ142475 - MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127714-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor: FRANCISCO MANOEL FERREIRA JUNIOR
Advogado: DF005232 - CICINATO CARVALHO TRINDADE

Distribuição: 2009.01.1.127715-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127716-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Excipiente: L.A.L.
Advogado: SP107106 - JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

Distribuição: 2009.01.1.127718-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127719-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: MARIA DE FATIMA BRITO PORTELA
Advogado: DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.127720-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO ALENCAR
Advogado: DF005232 - CICINATO CARVALHO TRINDADE

Distribuição: 2009.01.1.127721-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127722-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: GUSTAVO DE ARANTES PEREIRA
Advogado: DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.127723-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: T.P.D.S.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127724-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127725-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA
Advogado: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI

Distribuição: 2009.01.1.127726-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.M.G.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127727-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: RIVAILDO MAGALHAES GUEDES
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127728-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: I.D.A.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127729-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA
Advogado: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI

Distribuição: 2009.01.1.127730-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: DENISON CLEITON ARAUJO DA SILVA
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127731-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JOSE DOMINGOS GOMES DO NASCIMENTO
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127732-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA
Advogado: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI

Distribuição: 2009.01.1.127734-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA
Advogado: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI

Distribuição: 2009.01.1.127735-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ESTEFANE GLEISE SILVA BASILIO
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127736-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA
Advogado: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI

Distribuição: 2009.01.1.127737-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: JOSE WILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127738-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: FLAVIA DA SILVA MOTA
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127739-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA
Advogado: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI

Distribuição: 2009.01.1.127740-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127741-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ROSEMARY ROMANI
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.127742-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA
Advogado: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI

Distribuição: 2009.01.1.127743-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127744-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127745-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127746-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1063 - ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ADILSON CARDOSO DE ALMEIDA
Advogado: DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.127747-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
ORIGEM: CORD
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127748-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: V.A.T.Q.
Advogado: DF024303 - ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127749-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1063 - ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.127751-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.F.
Advogado: DF001484 - JANUNCIO AZEVEDO

Distribuição: 2009.01.1.127752-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Requerente: PRISCILLA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DF012029 - HUMBERTO JOSE CARDOSO

Distribuição: 2009.01.1.127753-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: KARINA PEREIRA BEZERRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127755-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: JADSON SOLDATELI
Advogado: DF016577 - ABIEL ALCANTARA LACERDA

Distribuição: 2009.01.1.127756-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Embargante: CLEBER ANTONIO DE SOUZA
Advogado: DF015585 - HERACLITO GOMES DE SANTANA

Distribuição: 2009.01.1.127758-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI

Distribuição: 2009.01.1.127759-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:01

Juíza Distrib. Plena:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Juíza Subst.:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
LEONARDO ALVIM
Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2006.01.1.084761-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1208 - CIVIL PUBLICA
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF

Autor: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2006.01.1.105508-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: MARLY PINTO FERNANDES
Advogado: DF021202 - MARCELO SOARES FRANCA

Distribuição: 2006.01.1.119143-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: SAULO BORGES DE ANDRADE
Advogado: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição: 2006.01.1.120605-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: WILSON DIAS PEREIRA
Advogado: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição: 2006.01.1.121195-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: JOSE VICENTE DE MOURA
Advogado: DF014131 - MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO

Distribuição: 2007.01.1.016637-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: HORIZON DONIZETT FARIA DE ALMEIDA
Advogado: DF011800 - ILDECER MENESES DE AMORIM

Distribuição: 2007.01.1.022319-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: MARCO TARCISIO BERQUO E SILVA
Advogado: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição: 2007.01.1.041479-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: WALTER ROSA
Advogado: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição: 2007.01.1.053715-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: ANTONIO AUGUSTO ARDUINO DE MORAIS LOBO
Advogado: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101980-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.S.C.
Advogado: DF014159 - PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR

Distribuição: 2008.01.1.147377-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: JOSE BENJAMIN PINTO DA SILVA
Advogado: DF021417 - MARA CARINE VILELA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.014500-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER

Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: OTO ALVES DE FREITAS
Advogado: DF00908A - SERGIO AGOSTINI XAVIER

Distribuição: 2009.01.1.033927-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2009.01.1.043889-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.048636-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Autor do Fato: ISAAC RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.050852-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO GMAC SA
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2009.01.1.071017-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: STEFANNY LAWARE SANTOS DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.074542-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 9DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.078587-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DO SOCORRO BARRETO DE OLIVEIRA
Advogado: DF018950 - ANTONIO CARLOS REBOUCAS LINS

Distribuição: 2009.01.1.090223-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: LUIZ ANTONIO TEOTONIO DA SILVA
Advogado: DF026503 - DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO

Distribuição: 2009.01.1.093474-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1977 - USUCAPIAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: MARONEIDE ROSA DE SOUZA SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.096461-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor do Fato: EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.098674-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009

Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF000001 - PROMOTOR DE JUSTICA

Distribuição: 2009.01.1.098677-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente: ITALO FRANCELY DE JESUS MIRANDA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.102443-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1119 - HERANCA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado: DF017969 - MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.107722-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.114323-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1184 - CANCELAMENTO
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.N.R.R.
Advogado: DF008883 - CLAUDIO ROCHA REIS

Distribuição: 2009.01.1.115254-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.M.D.C.
Advogado: DF028146 - IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA

Distribuição: 2009.01.1.116490-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.117304-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.120933-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: I.R.D.C.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.120935-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Excipiente: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.01.1.121040-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 2001 - 1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato: BRUNO DA SILVA ALEXANDRE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.125962-6 Por Prevenção

Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: MARCOS NUNES DE SOUSA
Advogado: DF025535 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO

Distribuição: 2009.01.1.125963-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: MARCIO NUNES DE SOUSA
Advogado: DF025535 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO

Distribuição: 2009.01.1.126920-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: JOAO FERREIRA DE BARROS
Advogado: MT009855 - BRUNO MIRANDA DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.127761-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127763-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127764-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127765-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: PEDRO VICTOR COSME DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127766-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: PAULO MARIA FURTADO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127767-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: H.L.D.R.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127768-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
ORIGEM: 26DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127769-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 11DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127770-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127771-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente: MARCELO DE BRITO CARIRI
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127772-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente: ROBERPAULO DE SOUZA BRITO
Advogado: DF013182 - ANTONIO DA LUZ COELHO

Distribuição: 2009.01.1.127773-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: DEF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127774-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127775-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS
ORIGEM: 13DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127776-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: ADILSON ROQUE DOS SANTOS
Advogado: PR038368 - RENATO NAVARRO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127777-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA FERREIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127778-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127779-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127780-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: DEF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127781-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
ORIGEM: 33DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127782-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127783-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127784-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 4DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127785-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JOEL GOMES CARVALHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.127786-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.I.
Advogado: GO021089 - MONICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS

Distribuição: 2009.01.1.127787-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.I.
Advogado: GO021089 - MONICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS

Distribuição: 2009.01.1.127788-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: SARA DE JESUS DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127789-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: VAZ E DIONIZIO LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127790-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: AGR AGENCIA GOIANA REGULACAO CONTROLE E FISC DE SER PUB GO G
Advogado: GO002806 - ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES

Distribuição: 2009.01.1.127791-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127792-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: ENTRELAGOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
Advogado: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Distribuição: 2009.01.1.127793-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: BRAVA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF022296 - CLILSON JEAN D SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.127794-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: PAMELLA NICOLE RODRIGUES TAVARES
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127795-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MURILO ALMEIDA
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127796-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JULIA RODRIGUES SILVA
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127797-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: RAYANA DA SILVA
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127798-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: EMILLY CRITINE OLIVEIRA DE MOURA
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127799-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ISABELLE VITORIA ABREU MARTINS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127800-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: CARLINDO SEIXAS CARDOSO
Advogado: DF009298 - SONIA MARIA NUNES BARBIERI

Distribuição: 2009.01.1.127801-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: GILBERTTY RODRIGO GUIMARAES
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127802-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MIGUEL JORGE DE FREITAS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127803-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIELLE RODRIGUES DO CARMO
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127804-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ANELYSE CARNEIRO RAMOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127805-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: STRIKE REPRESENTACOES LTDA
Advogado: DF018486 - FABRICIO CORREIA DE AQUINO

Distribuição: 2009.01.1.127806-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LAYLLA YASMIN SOUSA
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127807-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LUCIO MARCOS DOS SANTOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127808-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JULIA DE JESUS DE ALMEIDA
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127810-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LUIZA MEL DOS SANTOS FERNANDES
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127811-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: GERMANA MAGALHAES CARSTEN
Advogado: DF002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Distribuição: 2009.01.1.127812-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: JOSE XAVIER DANTAS
Advogado: DF008564 - NEMESIO SOUSA BATISTA

Distribuição: 2009.01.1.127813-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor: GRIFFE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA ME
Advogado: DF017293 - FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DO AMARAL

Distribuição: 2009.01.1.127814-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: GERMANA MAGALHAES CARSTEN
Advogado: DF002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Distribuição: 2009.01.1.127816-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: DI MENNO LUCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: RJ012010 - RUY RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127817-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: SERMAG REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA EPP
Advogado: DF023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE

Distribuição: 2009.01.1.127818-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127820-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127821-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Advogado: GO000568 - WILMAR BENEDITO RIBEIRO CAMELO

Distribuição: 2009.01.1.127822-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127824-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127825-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127826-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: WANTOIL GOMES DE MORAES
Advogado: DF025315 - PAULO ROBERTO GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127827-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127829-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127830-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.127831-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Requerente: MARCELLA INGRID SANTOS ITALIANO
Advogado: DF007981 - ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127833-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: W.V.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127834-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.127835-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 110
Advogado: DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS

Distribuição: 2009.01.1.127837-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: ALVARO AUGUSTO REZENDE PAIVA
Advogado: DF017023 - RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Distribuição: 2009.01.1.127838-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127840-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 2.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127841-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127842-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127843-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127844-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127845-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JEFERSON RUY PIMENTEL LIMA
Advogado: DF017279 - JONH CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.127846-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127847-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127848-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127849-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127850-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127851-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127854-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127855-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1178 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TITULO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING NORTE TREZENTOS E CINCO
Advogado: DF027691 - ALMIR BARUTTI

Distribuição: 2009.01.1.127856-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127858-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127859-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127861-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127863-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127864-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição: 2009.01.1.127866-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição: 2009.01.1.127868-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCLN 410
Advogado: DF023468 - JOSE ALVES COELHO

Distribuição: 2009.01.1.127870-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição: 2009.01.1.127872-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127873-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCLN 410
Advogado: DF023468 - JOSE ALVES COELHO

Distribuição: 2009.01.1.127874-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição: 2009.01.1.127876-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição: 2009.01.1.127877-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: BCEC BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.127879-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição: 2009.01.1.127880-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.G.S.R.
Advogado: DF011326 - NILSON FELISBERTO LEMOS

Distribuição: 2009.01.1.127881-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição: 2009.01.1.127882-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

Distribuição: 2009.01.1.127883-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127884-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante: CICLO CONSTRUTORA LTDA
Advogado: DF022527 - WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES

Distribuição: 2009.01.1.127886-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante: DJENAL GONCALVES SOARES
Advogado: DF018282 - WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Distribuição: 2009.01.1.127887-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: RAUL MACEDO DE CARVALHO
Advogado: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS

Distribuição: 2009.01.1.127888-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: DARIO DA PAZ AZEVEDO
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.127890-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: LOURDES DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS

Distribuição: 2009.01.1.127891-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO AUXILIAR SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127892-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSE ANTONIO FLORENTINO
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.127893-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: JOSE AUGUSTO MELO
Advogado: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS

Distribuição: 2009.01.1.127894-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.D.C.L.
Advogado: DF029944 - RODRIGO ALVES MONTEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127895-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: EDMILSON DA SILVA
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.127896-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: EDGAR HENRIQUE KLEVER
Advogado: DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Distribuição: 2009.01.1.127897-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127898-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127899-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CLARA LUCIA BORGES
Advogado: DF019560 - GILMAR DE ASSIS PINHEIRO

Distribuição: 2009.01.1.127902-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.127903-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Requerente: ANTONIO SIQUEIRA CAVALCANTE NETO
Advogado: DF015969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA

Distribuição: 2009.01.1.127905-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA BMC SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127906-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: LUCIANO DE SOUZA BRITO
Advogado: DF013209 - ALCINO MARCAL ALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.127907-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA BMC SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127909-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF001442 - DJALMA AMARAL

Distribuição: 2009.01.1.127911-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF001442 - DJALMA AMARAL

Distribuição: 2009.01.1.127912-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA BMC SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.127914-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.N.B.B.
Advogado: DF028955 - LUDMILA NOGUEIRA BARROS

Distribuição: 2009.01.1.127915-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF001442 - DJALMA AMARAL

Distribuição: 2009.01.1.127917-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127918-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF001442 - DJALMA AMARAL

Distribuição: 2009.01.1.127921-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1639 - LIQUIDACAO DE SENTENCA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA
Advogado: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA

Distribuição: 2009.01.1.127923-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127924-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127925-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127926-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: JOAO GONCALVES GOMES JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127928-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127930-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: RABELO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127931-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127932-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127934-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: RABELO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127935-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127938-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: RS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127939-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: JRM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127940-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: RABELO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127941-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: RABELO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127942-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127943-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: JRM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127944-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127945-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.127946-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA
Advogado: DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO

Distribuição: 2009.01.1.127948-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA
Advogado: DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO

Distribuição: 2009.01.1.127949-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA
Advogado: DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO

Distribuição: 2009.01.1.127950-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: SNAP ON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado: SP117973 - MIGUEL GONDIN GALBES

Distribuição: 2009.01.1.127952-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: A.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127953-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: A.P.D.P.D.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127954-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127955-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127956-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127957-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127959-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127962-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: G.F.D.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127963-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: SALOMAO ALVARES HAMU
Advogado: DF004679 - JUPYRATAN KLIER

Distribuição: 2009.01.1.127964-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127965-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.M.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127967-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: P.D.S.N.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127968-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato: T.M.F.C.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127969-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: SAFRA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2009.01.1.127970-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: C.A.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127971-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: TOYOTA LEASING DO BRASIL SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: PR025731 - MAGDA EGGER

Distribuição: 2009.01.1.127972-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127973-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127974-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Advogado: PR025731 - MAGDA EGGER

Distribuição: 2009.01.1.127975-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Advogado: PR025731 - MAGDA EGGER

Distribuição: 2009.01.1.127976-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127977-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: DFM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DF019202 - CESAR GUIMARAES FARIA

Distribuição: 2009.01.1.127978-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127979-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127980-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127981-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Advogado: PR012293 - MARILI RIBEIRO TADORDA

Distribuição: 2009.01.1.127982-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato: E.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127983-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127985-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: K.O.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127986-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127988-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.V.R.
Advogado: DF003054 - MANOEL BELTRAO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127989-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1383 - EMBARGOS A ADJUDICACAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Embargante: DALLAS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA EPP
Advogado: DF010638 - MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127991-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127992-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: SIDINEI GALLI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127993-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCELO DE MORAES
Advogado: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.127994-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127995-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: TEREZINHA VIEIRA REBOUCAS
Advogado: DF016319 - HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.127996-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: J.K.G.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127997-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127999-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Excipiente: NIVALDO DE SOUSA JANUARIO
Advogado: MG040016 - NEIDE DE SOUZA JANUARIO

Distribuição: 2009.01.1.128000-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: WEDJA SIMONCELLY GOMES LIMA
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.128001-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.P.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128002-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JOSE CLAUDIO PRADO
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.128004-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.128005-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: M GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: DF018795 - DANIEL SANTOS GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.128006-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF028155 - LIANA RAQUEL PASCOAL

Distribuição: 2009.01.1.128007-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128009-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.P.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128010-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: SR BRASILIA DISTRIB DE FILTROS E PECAS LTDA GCR BRASILIA
Advogado: DF016110 - SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Distribuição: 2009.01.1.128011-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128012-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128013-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128015-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128016-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: E.G.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128017-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS PECAS LTDA GCR BRASILIA
Advogado: DF016110 - SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Distribuição: 2009.01.1.128018-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128020-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128022-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ANA CLARA NUNES ROCHA LIMA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128024-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.P.C.
Advogado: DF019749 - CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128025-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128026-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 701 - VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO DF
Exequente: MASSA FALIDA DE SOCINTEL DE BRASILIA ENGENHARIA LTDA
Advogado: DF016953 - JAIME MARCHESI

Distribuição: 2009.01.1.128027-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: W.M.D.F.
Advogado: DF002226 - JOSE PEREIRA CAPUTO

Distribuição: 2009.01.1.128028-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.C.F.P.
Advogado: DF002226 - JOSE PEREIRA CAPUTO

Distribuição: 2009.01.1.128029-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: NILZAN DA SILVA AQUILAR
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2009.01.1.128032-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JUCILENE GOMES DE ALMEIDA
Advogado: DF008140 - AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.128034-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128037-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128041-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128042-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128043-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128044-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128045-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: HAILE JOSE KAUFMANN
Advogado: DF011853 - DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Distribuição: 2009.01.1.128046-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.S.L.
Advogado: DF026005 - ROBERTO DA GAMA CIDADE

Distribuição: 2009.01.1.128047-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128049-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128052-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128054-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128056-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: JULIO LUIZ DA SILVA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128059-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128063-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: VALDIR GUSTAVO DOS SANTOS FARIA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128064-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: RENATO DIAS RIBEIRO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128065-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: LUZANIRA DUARTE DOS SANTOS
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128066-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128067-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: MADALENA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128068-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128069-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128070-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128071-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: LUCINEIDE OLIVEIRA SOARES
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128072-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128074-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128075-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: LAYS REGINA DIAS PINHEIRO
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128076-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128077-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128078-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: CARMELITA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128079-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128080-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128081-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128082-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128083-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: HELBER RODRIGUES DA SILVA
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128084-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128085-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: IVANILDE PINHEIRO DE SOUSA
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128086-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128087-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128089-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128090-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: ANA MARIA VILANOVA DA SILVA BARROS
Advogado: DF023729 - ANA MARIA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128092-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: K.O.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128093-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128094-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ROSEMARCIA BELARMINA RODRIGUES
Advogado: DF012883 - CLEBERSON ROBERTO SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128095-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2009.01.1.128096-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA
Advogado: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição: 2009.01.1.128097-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128098-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: EDUARDO MENEGAT
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128099-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128100-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MARIA GERALDA OLIVEIRA MACIEL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128101-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: EDER VITOR TORRES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128102-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128103-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128104-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128105-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128106-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128107-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128108-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128109-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128110-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128111-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128112-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128113-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128114-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128115-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128116-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128117-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128118-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128119-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128120-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128121-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128122-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128123-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128124-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128125-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128126-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128127-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128128-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128129-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128130-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128131-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128132-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128133-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128134-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128135-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128136-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128137-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128138-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128139-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128140-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128141-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128142-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128143-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128144-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128145-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128146-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128147-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128148-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128149-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128150-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128151-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128152-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128153-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128154-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128155-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128156-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128157-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128158-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128159-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128160-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128161-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128162-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128163-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128164-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128165-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128166-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128167-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128168-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128169-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128170-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128172-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128173-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128174-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128175-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128176-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128177-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128178-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128179-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128180-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128181-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128182-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128183-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128184-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128185-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128186-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128187-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128188-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128189-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128190-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128191-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128192-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128193-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128194-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128195-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128196-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128197-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128198-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128199-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128200-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128201-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128202-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128203-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128204-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128205-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128206-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128207-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128208-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128209-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128210-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128211-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128212-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128213-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128214-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128215-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128216-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128217-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128218-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128219-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128220-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128221-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128222-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128223-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ADEMIR MULLER
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128224-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA
Advogado: DF001645 - WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA

Distribuição: 2009.01.1.128225-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: I.D.J.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128226-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.A.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128227-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CAMILA ALVARENGA DE ALMEIDA
Advogado: DF001645 - WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA

Distribuição: 2009.01.1.128228-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: PIER 21 CULTURA E LAZER SA
Advogado: DF002221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.128229-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128230-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128231-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128232-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA CUNHA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128233-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: DIRENE MOREIRA DE CARVALHO
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128234-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: G.G.S.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128235-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: VIRGINIA ARAUJO DA CONCEICAO
Advogado: DF028550 - ZAINE MIRANDA MOTA FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.128236-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128237-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.M.D.R.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128238-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.R.D.M.
Advogado: DF014655 - SHEILA DOS SANTOS D`AVILA

Distribuição: 2009.01.1.128240-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: I.L.B.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128241-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ANA LUCIA FONSECA DE MELO
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128243-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.V.V.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128246-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: TEREZINHA ROSA SANTOS
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128249-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128251-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: GUILHERME DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128252-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128254-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: V.B.F.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128255-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: CARLOS AUGUSTO FREITAS RAMOS
Advogado: DF01585A - CLIMERIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALENCAR

Distribuição: 2009.01.1.128257-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ORISMAR JORGE DA SILVA
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128258-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: P.L.V.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128260-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128261-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: RAIMUNDA MUNIZ DIAS
Advogado: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS

Distribuição: 2009.01.1.128263-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDENIR ALVES GOES
Advogado: DF012638 - JOAO LEITE

Distribuição: 2009.01.1.128264-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: L.H.S.G.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128265-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ANGELIN ALVES DA FONSECA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128267-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente: J.G.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128268-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSE LUIZ SOARES
Advogado: DF023033 - LECI MOREIRA VARGAS

Distribuição: 2009.01.1.128269-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: WENDELL LEANDRO BARBOSA SANTIAGO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128270-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: RAQUEL CARDOSO SOARES CAZARIN COSTA
Advogado: DF006627 - WALMILTON CARDOSO CANDATEN

Distribuição: 2009.01.1.128273-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: L.G.L.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128274-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ILHA DA IMAGEM PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Advogado: DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Distribuição: 2009.01.1.128276-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128278-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: Y.C.P.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128280-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: V.E.D.S.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128281-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1665 - NOTIFICACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: WAGNER IMOBILIARIA REFRIG CONSTRUCOES IND E COMERCIO LTDA
Advogado: DF027879 - ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Distribuição: 2009.01.1.128282-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: FABIO DOS SANTOS BELO
Advogado: DF013356 - ISAIAS LOBAO PEREIRA

Distribuição: 2009.01.1.128283-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128284-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.N.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128285-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGIO DONNAJU
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128286-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1665 - NOTIFICACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: DF027879 - ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Distribuição: 2009.01.1.128288-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128289-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128292-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1665 - NOTIFICACAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: WAGNER IMOBILIARIA REFRIG CONSTRUCOES IND E COMERCIO LTDA
Advogado: DF027879 - ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Distribuição: 2009.01.1.128293-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCEL BATISTA RODRIGUES
Advogado: DF029837 - CELIA BENTO DE ANDRADE

Distribuição: 2009.01.1.128295-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ANDERSON TOSTES GRANDI
Advogado: DF018997 - RAFAEL SANTANA E SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128296-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: ROBERTO LIMA FERREIRA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128297-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.N.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128299-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: SONIA HELENA TAVEIRA DE CAMARGO CORDEIRO
Advogado: DF014524 - ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.128300-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: VILMA APARECIDA MARTINS FAVARO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128302-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128303-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCEL BATISTA RODRIGUES
Advogado: DF029837 - CELIA BENTO DE ANDRADE

Distribuição: 2009.01.1.128304-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: W.A.N.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128305-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DO CEU AIRES PRIMO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128306-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128308-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCEL BATISTA RODRIGUES
Advogado: DF029837 - CELIA BENTO DE ANDRADE

Distribuição: 2009.01.1.128309-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CICERO BERNARDINO DE SA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128310-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CAETANO COTINHOLA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128311-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARGENLTIL ALMEIDA LUZ
Advogado: DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128312-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: GEAN MENDONCA DE SANTANA
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.128313-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: FAGNER PEREIRA DE MELO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128314-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ARNALDO VIEIRA NESTOR
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128315-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: KENNEDY FRANCISCO SOBREIRA SILVA
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.128316-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1555 - IMPUGNACAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: TCS SUPORT CONSULTORIA TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA
Advogado: DF01429A - ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

Distribuição: 2009.01.1.128317-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MANUEL VALDIR DE LIMA
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128319-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: KATIA REGINA COSTA FALCAO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128320-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: VICENTE SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Advogado: DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128321-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: SUZANE FONSECA CHERIN PEREIRA
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.128322-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: JULIO CESAR FEREIRA DA DA SILVAS
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128323-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ROBERTO GOMES DE LIRA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128324-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.T.G.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128325-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: SUELI SILVA RODRIGUES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128326-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: SURAIA APARECIDA FERREIRA GOMES
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.128327-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIO UILIAN MARTINS FRANCA
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128328-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA
Advogado: DF014675 - MARIANA ARAUJO BECKER

Distribuição: 2009.01.1.128329-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: LIDIANE LILIAN ANDRADE BORGES
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128331-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIA ALVES DA SILVA
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128332-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: D.A.D.A.C.D.C.F.
Advogado: DF020931 - MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

Distribuição: 2009.01.1.128333-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA
Advogado: DF014675 - MARIANA ARAUJO BECKER

Distribuição: 2009.01.1.128334-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: THIAGO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128336-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ELIZANDRO BERNARDES DUTRA
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128337-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LAZARO GONCALVES DE CARVALHO
Advogado: DF025989 - EIJI JHOANNES YAMASAKI

Distribuição: 2009.01.1.128338-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MILTON ANTONIO DA SILVA
Advogado: DF022457 - AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.128339-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: JAQUELINE RODRIGUES FONSECA
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128340-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: EDILSON GOMES DE ARAUJO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128341-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

Distribuição: 2009.01.1.128342-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CELSO MENDES CARNEIRO
Advogado: DF025989 - EIJI JHOANNES YAMASAKI

Distribuição: 2009.01.1.128343-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: VICENTE ALVES DE PAULA FILHO
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128344-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128346-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: NEURISMAR ALVES DA SILVA
Advogado: DF01973A - NELSON BUGANZA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128347-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSE MARTINS DE ARAUJO NETO
Advogado: DF024814 - LUIZ CESAR BARBOSA LOPES

Distribuição: 2009.01.1.128349-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

Distribuição: 2009.01.1.128350-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ELDA VELOSO CORREA SOUSA
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128351-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: FLAVIO LEITE SANTOS
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128352-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: IVANITA MANOEL DA SILVA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.128353-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIO CARLOS P DE OLIVEIRA
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.128354-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: EROTIDES DINIZ
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128356-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: GERALDO DE FIGUEIREDO FILHO
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.128357-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: O ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128358-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente: AGNEL SILVANO DE SOUSA
Advogado: DF029243 - LEONARDO JOSE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128359-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.A.D.S.W.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128360-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: JOSIEL DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128362-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128364-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: WALDEMIR TAVARES DA SILVA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128365-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128366-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128367-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.H.R.F.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128368-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128369-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: Y.S.P.
Advogado: DF007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Distribuição: 2009.01.1.128370-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128371-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128372-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128373-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128374-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: FABIANO VILA NOVA TARGINO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128375-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128377-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: ESPOLIO ADINILSON ALVES DE MELLO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128379-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128380-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128381-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128382-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128383-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CELINA XAVIER GONTIJO
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.128384-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128385-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128386-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128387-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128388-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128389-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128390-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128391-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128392-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128393-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: LUCAS RAMALHO MACIEL
Advogado: DF026911 - DIMITRI GRACO LAGES MACHADO

Distribuição: 2009.01.1.128394-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.M.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128395-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128397-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128398-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: S.D.J.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128399-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: DULCE LEA BARBOSA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.128400-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128401-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128402-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128403-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128404-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128405-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128406-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128407-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128408-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128409-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: JULIANA QUIRINO SILVA
Advogado: DF026130 - JULIANA QUIRINO SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128410-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ERIC RONCATO DAS NEVES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128411-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ADRYAN HENRIQUE QUEIROZ
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128412-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128413-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: ROBERTO ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.128414-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.J.P.G.
Advogado: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

Distribuição: 2009.01.1.128415-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128416-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1052 - ALTERACAO DE PRENOME
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ROSIONE TAVARES MARTINS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128418-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128419-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128420-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128421-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128422-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128423-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128424-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128425-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128426-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128427-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128428-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128429-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128430-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128431-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128432-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128433-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128434-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128435-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128436-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128437-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128438-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128439-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128440-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128441-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128442-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128443-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128444-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128445-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128446-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128447-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128448-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128449-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128450-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128451-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128452-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128453-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128454-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128455-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128456-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128457-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128458-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128459-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128460-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128461-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128462-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128463-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128464-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128465-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128466-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128467-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128468-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128469-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128470-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128471-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128472-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128473-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128474-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128475-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128476-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128477-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128478-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128479-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128480-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128481-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128482-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128483-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128484-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128485-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128486-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128487-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128488-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128489-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128490-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128491-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128492-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128493-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128494-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128495-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128496-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128497-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128498-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128499-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128500-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128501-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128502-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128503-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128504-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128505-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128506-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128507-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128508-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128509-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128510-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128511-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128512-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128513-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128514-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128515-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128516-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128517-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128518-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128519-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128520-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128521-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128522-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128523-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128524-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128525-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128526-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128527-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128528-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128529-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128530-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128531-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128532-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128533-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128534-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128535-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128536-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128537-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128538-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128539-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128540-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128541-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128542-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128543-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128544-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128545-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128546-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128547-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128548-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128549-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128550-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128551-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128552-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128553-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128554-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128555-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128556-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128557-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128558-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: PAULA ALVES BELLINELLO
Advogado: DF026056 - PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN

Distribuição: 2009.01.1.128559-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: JOSE CARLOS BATISTA
Advogado: DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128560-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: RAYMUNDO CORREA IGLESIAS
Advogado: DF015883 - ANA PAULA PEREIRA MENESES

Distribuição: 2009.01.1.128561-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Embargante: O.P.F.
Advogado: DF003190 - JOSE LUIZ DA CUNHA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.128562-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: FABIO CREPORY FRANCO
Advogado: DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128563-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ENIVALDA PINA LARANGEIRA
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.128565-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.T.M.D.S.
Advogado: DF021451 - FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.128566-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ALESSANDRA CARLOS DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128567-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ANA MARILIA PEREIRA OLIVEIRA
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.128568-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado: DF026194 - CLARICE BRITO DEWES

Distribuição: 2009.01.1.128569-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: JOSELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.128570-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Embargante: L.A.G.L.
Advogado: DF018288 - ADRIANA VASCONCELOS CANUTO

Distribuição: 2009.01.1.128571-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: SIRLANE SILVESTRE MEIRA SOUSA
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.128572-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado: DF027925 - GUSTAVO GONCALVES LOPES

Distribuição: 2009.01.1.128573-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: DERCI CENCI
Advogado: DF012237 - MAURI RICARDO REFFATTI

Distribuição: 2009.01.1.128574-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado: DF026194 - CLARICE BRITO DEWES

Distribuição: 2009.01.1.128575-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128576-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128577-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128578-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128579-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128580-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128581-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128582-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128583-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128584-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128585-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128586-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128587-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128588-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128589-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128590-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128591-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128592-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128593-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128594-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128595-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128596-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128597-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128598-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128599-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128600-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128601-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128602-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128603-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128604-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128605-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128606-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128607-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128608-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128609-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128610-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128611-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128612-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128613-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128614-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128615-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128616-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128617-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128618-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128619-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128620-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128621-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128622-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128623-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128624-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128625-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128626-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128627-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128628-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128629-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128630-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128631-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128632-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128633-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128634-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128635-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128636-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128637-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128638-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128639-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128640-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128641-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128642-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128643-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128644-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128645-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128646-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128647-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128648-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128649-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128650-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128651-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128652-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128653-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128654-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128655-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128656-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128657-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128658-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128659-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128660-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128661-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128662-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128663-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128664-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128665-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128666-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128667-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128668-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128669-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128670-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128671-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128672-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128673-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128674-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128675-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128676-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128677-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128678-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128679-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128680-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128681-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128682-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128683-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128684-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128685-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128686-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128687-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128688-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128689-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128690-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128691-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128692-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128693-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128694-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128695-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128696-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128697-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128698-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128699-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128700-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128701-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128702-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128703-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128704-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128705-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128706-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128707-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128708-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128709-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128710-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128711-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128712-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128713-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128714-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128716-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128717-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: UMBELINO LOBO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado: DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Distribuição: 2009.01.1.128720-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CLAUDIO ANTONIO BATISTA
Advogado: DF011908 - VICENTE PAULINO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128721-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: DEBORAH MAZZOLA NUNES PEREIRA
Advogado: DF024107 - JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128722-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: EDSON DAS CHAGAS SILVA
Advogado: DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128723-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Embargante: EDIVANIA LELIS FERREIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128724-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: RUBENS DA SILVA GOMES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128726-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MOISES DA SILVA ARAUJO
Advogado: DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128729-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: VILDEA CAMAPUM CARVALHO
Advogado: DF016213 - EDSON BRITO COSTA

Distribuição: 2009.01.1.128731-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128732-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: WILLON CARLOS FERREIRA SA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128733-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: AMARO FARIAS CAVALCANTI
Advogado: PE018996 - LUIZ GERALDO CABOCLO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.128735-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Excipiente: PAULO SERGIO SANTOS
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.128736-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: ELIJANE DE QUEIROZ TEIXEIRA
Advogado: DF027450 - ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO BUENO

Distribuição: 2009.01.1.128738-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: M.A.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128739-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128740-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128741-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128742-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128743-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128744-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128745-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128746-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128747-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128748-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128749-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128750-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128751-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128752-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128753-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128754-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128755-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128756-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128757-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128758-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128759-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128760-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128761-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128762-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128763-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128764-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128765-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128766-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128767-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128768-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128769-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128770-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128771-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128772-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128773-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128774-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128775-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128776-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128777-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128778-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128779-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128780-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128781-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128782-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128783-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128784-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128785-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128786-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128787-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128788-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128789-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128790-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128791-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128792-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128793-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128794-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128795-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128796-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128797-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128798-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128799-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128800-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128801-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128802-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128803-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128804-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128805-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128806-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128807-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128808-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128809-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128810-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128811-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128812-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128813-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128814-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128815-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128816-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128817-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128818-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128819-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128820-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128821-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128822-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128823-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128824-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128825-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128826-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128827-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128828-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128829-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128830-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128831-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128832-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128833-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128834-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128835-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128836-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128837-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128838-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128839-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128840-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128841-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128842-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128843-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128844-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128845-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128846-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128847-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128848-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128849-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128850-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128851-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128852-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128853-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128854-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128855-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128856-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128857-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128858-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128859-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128860-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128861-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: FRANCISCO MACIEL CARVALHO
Advogado: DF010760 - PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128862-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: RAINON SOUSA GUIMARAES
Advogado: DF022117 - SICILIA BARBOSA DE ALENCAR

Distribuição: 2009.01.1.128863-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: L.R.B.
Advogado: DF022821 - LUIZ CARLOS BRITO SIMOES

Distribuição: 2009.01.1.128865-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: G.D.S.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128866-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ROBERTO LUIZ MARINHO
Advogado: DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES

Distribuição: 2009.01.1.128867-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: DOMINGOS NETO ARAUJO PEDROSO
Advogado: BA025778 - TUANE DANUTA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.128868-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: Y.V.G.M.
Advogado: DF029443 - JACKSON SARKIS CARMINATI

Distribuição: 2009.01.1.128869-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Excipiente: ANDRE SILVEIRA FERNANDES LEAO
Advogado: BA025651 - NARRYMA KEZIA JATOBA

Distribuição: 2009.01.1.128870-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128871-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CARLOS ANTONIO DE MELO FERREIRA
Advogado: DF023442 - MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ

Distribuição: 2009.01.1.128872-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante: ALBERTO ALVES FERNANDES
Advogado: DF025422 - ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Distribuição: 2009.01.1.128873-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.T.D.S.
Advogado: DF028171 - PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES

Distribuição: 2009.01.1.128874-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128875-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1267 - CURATELA
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: JUDITE ALVES PEREIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128876-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA MARCIA DE ALMEIDA SARDINHA PEREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128879-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1267 - CURATELA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: GILDETE SANTANA NETO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128880-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: ADRIANA BARBOSA RAYOL
Advogado: DF025685 - MARINALDO CARDOSO DE AQUINO

Distribuição: 2009.01.1.128881-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: L.F.N.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128882-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: LUIS CALOS PIRES RAYOL
Advogado: DF025685 - MARINALDO CARDOSO DE AQUINO

Distribuição: 2009.01.1.128883-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: MARIA DALVA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128884-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: MARIA DALVA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.128885-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO

Distribuição: 2009.01.1.128886-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128887-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128888-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128889-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128890-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128891-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128892-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128893-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128894-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128895-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128896-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128897-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128898-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128899-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128900-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128901-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128902-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128903-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128904-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128905-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128906-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128907-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128908-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128909-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128910-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128911-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128912-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128913-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128914-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128915-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128916-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128917-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128918-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128919-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128920-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128921-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128922-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128923-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128924-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128925-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128926-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128927-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128928-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128929-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128930-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128931-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128932-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128933-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128934-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128935-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128936-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128937-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128938-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128939-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128940-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128941-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128942-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128943-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128944-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128945-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128946-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128947-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128948-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128949-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128950-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128951-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128952-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128953-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128954-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128955-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128956-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128957-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128958-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128959-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128960-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128961-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128962-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128963-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128964-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128965-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128966-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128967-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128968-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128969-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128970-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128971-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128972-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128973-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128974-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128975-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128976-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128977-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128978-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128979-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128980-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128981-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128982-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128983-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128984-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128985-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128986-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128987-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128988-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128989-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128990-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128991-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128992-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128993-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128994-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128995-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128996-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: D.F.N.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128997-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO

Distribuição: 2009.01.1.128999-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS TO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129001-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: LUZIA MARTINS NASCIMENTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.129002-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO

Distribuição: 2009.01.1.129003-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO

Distribuição: 2009.01.1.129004-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ISABELA MENEZES FORMIGONI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129005-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: STARLEY MAX DO PRADO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.129006-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129007-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Embargante: MARUSAN ALVES RODRIGUES
Advogado: DF026192 - CARINA RIBEIRO LIMA

Distribuição: 2009.01.1.129008-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1396 - EMBARGOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante: QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129010-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129011-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF024625 - DOUGLAS FERNANDES DE MOURA

Distribuição: 2009.01.1.129012-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.C.D.A.C.
Advogado: DF019274 - RAFAEL TEIXEIRA MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.129013-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDILSON COSTA
Advogado: DF024625 - DOUGLAS FERNANDES DE MOURA

Distribuição: 2009.01.1.129014-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MOBIUS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129015-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO BMD SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129016-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: MANOEL DOS SANTOS BISPO DA SILVA
Advogado: DF024482 - LORENA RESENDE DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129017-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129018-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129019-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129020-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129021-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129022-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129023-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129024-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129025-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129026-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129027-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129028-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129029-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129030-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129031-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129032-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129033-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129034-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129035-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129036-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129037-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129038-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129039-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129040-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129041-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129042-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129043-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129044-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129045-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129046-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129047-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129048-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129049-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129050-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129051-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129052-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129053-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129054-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129055-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129056-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129057-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129058-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129059-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129060-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129061-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129062-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129063-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129064-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129065-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129066-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129067-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129068-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129069-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129070-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129071-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129072-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129073-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129074-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129075-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129076-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129077-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129078-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129079-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129080-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129081-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129082-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129083-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129084-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129085-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129086-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129087-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129088-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129089-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129090-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129091-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129092-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129093-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129094-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129095-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129096-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129097-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129098-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129099-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129100-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129101-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129102-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129103-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129104-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129105-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129106-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129107-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129108-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129109-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129110-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129111-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129112-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129113-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129114-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129115-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129116-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129117-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129118-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129119-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129120-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129121-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129122-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129123-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129124-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129125-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF013032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129126-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BANCO BMD SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129127-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: NOE MARTINS DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129128-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.D.O.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.129130-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FABIANO FONTINELE ALVES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129133-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: ROSIMEIRE DIAS DE MORAES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.129134-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA LUCIA SOUZA SANTANA
Advogado: DF015692 - EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129136-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129140-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.L.L.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129142-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: EURIZA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado: DF029790 - NATALIA ROS FERNANDES LIMA

Distribuição: 2009.01.1.129143-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS SA
Advogado: DF004095 - JORGE ELIAS SUAID

Distribuição: 2009.01.1.129145-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF018977 - ALYSSON SOUSA MOURAO

Distribuição: 2009.01.1.129146-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: W.F.D.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129148-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: IZABEL MARIA DE SENA MOREIRA
Advogado: DF010922 - DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL

Distribuição: 2009.01.1.129149-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente: WESLEY DE MATOS GUIMARAES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.129150-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129151-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: NOE MARTINS DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129152-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO
Advogado: DF020656 - SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.01.1.129154-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: GO016679 - MIRIA PEREIRA DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.129155-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129156-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129157-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129158-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129159-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129160-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129161-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MATHEUS AGUIAR PORTELA
Advogado: DF026687 - UEREN DOMINGUES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.129162-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129164-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129165-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129166-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante: MAGNA MEIRE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: DF026687 - UEREN DOMINGUES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.129167-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129168-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129169-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129170-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1727 - PROTESTO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: LOURENCO GRUBEL DIEHL
Advogado: DF013020 - LUIZ CARLOS MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.129171-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129172-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129173-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129175-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129176-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129177-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: N.D.O.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129179-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.G.B.M.
Advogado: DF016577 - ABIEL ALCANTARA LACERDA

Distribuição: 2009.01.1.129180-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: JOSEVALDO SOARES AMORIM
Advogado: DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS

Distribuição: 2009.01.1.129182-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: NEIVA MARIA DE OLIVEIRA DAER
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129183-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente: M.E.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.129184-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: JOAO FERNANDES DA SILVA
Advogado: DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Serviço de Distribuição e Redistribuição

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:27

Juíza Distrib. Plena:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Juíza Subst.:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal:
JOAO BATISTA CORREIA DE SOUSA
Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2007.01.1.077335-7 Aleatória
Data: 14/08/2009

Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.084797-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante: MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF022558 - JOSE MENDES DA SILVA NETO

Distribuição: 2008.01.1.087547-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: SVEND KONGERSLEV
Advogado: RS034557 - DEBORAH MAESO

Distribuição: 2008.01.1.100797-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JUSCELINO MARCO PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.120697-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE: MPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.124953-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JEAN MENDONCA ALENCAR VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.160539-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante: PEDRO CALMON MENDES
Advogado: DF001294 - PEDRO CALMON

Distribuição: 2009.01.1.003966-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.012599-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante: ARNALDO BARBOSA DE LIMA
Advogado: DF022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.043831-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOSE MARIA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.088781-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Excipiente: JOAO XIMENES FILHO
Advogado: DF018999 - RODRIGO TEIXEIRA MORETI

Distribuição: 2009.01.1.127185-6 Por Prevenção

Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 2.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127288-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARCOS DE SOUSA FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127293-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: VERA LUCIA BATISTA DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127321-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: ANANDA ABREU MATTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127466-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127488-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127495-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127504-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127515-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127522-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127545-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127554-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127564-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: BRUNO SCHLUTER VASCONCELOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127582-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: HELIOS DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127586-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: IVES GERALDO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127611-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127620-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: CARLOS EDUARDO LOPES MACHADO JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127621-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127698-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: GERALDO DA CONCEICAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:28

Juíza Distrib. Plena:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Juíza Subst.:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal:
JOAO BATISTA CORREIA DE SOUSA
Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2008.01.1.013034-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127760-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: THALITA ALVES DA COSTA

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127762-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARIA CLAUDIA POTTIER MONTEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127853-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: GEOVANE DA SILVA VILELA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127901-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127910-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: E.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127913-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: LUIZ HENRIQUE CORREA QUEMEL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127920-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: PAULO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127927-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARIA STELA SOARES DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127933-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127936-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127937-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.127958-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127960-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARCOS UMBELINO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128003-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JAIME MEIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128021-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIXAO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128330-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128335-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128345-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128355-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128378-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128396-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128417-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: FRANCISCO GONCALVES NUNES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128564-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128998-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 4.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129132-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: MANUEL DA SILVA SOBRINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129138-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: ISAQUIEL DA SILVA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:33

Juíza Distrib. Plena:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Juíza Subst.:
Dra. FERNANDA DIAS XAVIER
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Distribuidor(a): LEONARDO ALVIM
Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2009.01.1.127809-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JULIANA GUEDES ALMEIDA
Advogado: DF022898 - MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO

Distribuição: 2009.01.1.127815-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: HELMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.127819-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: THATIANA CARVALHO DA SILVA
Advogado: DF024659 - REGINO FRANCISCO DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.127823-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MILENA MIRANDA DE MORAIS
Advogado: DF004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.127832-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: DJALMA MACHADO MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127836-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ORIPIA GONCALVES PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127839-3 Aleatória

Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: SYLVIA ESTHER COSTALONGA SERAPHIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127857-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: OTO CARLOS DE MOURA JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127860-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: MARISA MENDES CAIADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127862-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: CREUZI RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127865-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127867-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: LEONARDO VALE DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127869-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: CARLOS ALVES JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127871-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: RICARDO LUIZ GONCALVES RAMALHO
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.127875-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: DANNIEL GOBBI FRAGA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127878-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARIA DE FATIMA LESSA MAGALHAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127885-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JUAREZ SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127889-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente: JALMIR ALVES DE ARAUJO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127900-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MIGUEL ARCANJO NETO
Advogado: DF026631 - MIGUEL ARCANJO NETO

Distribuição: 2009.01.1.127904-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: EDMILSON LUTZ PINHEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127919-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARIA GORETH DE SOUZA ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127922-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JOAO HERMETTE STEMLER VEIGA
Advogado: DF006890 - LOIDE JULIA DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.127929-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: LOIDE JULIA DO NASCIMENTO
Advogado: DF006890 - LOIDE JULIA DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.127947-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: SIMONE SILVA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127951-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: AMANDA ALMEIDA DE FREITAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127966-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARIA JOSE PEREIRA BARBOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127984-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JOSE ESTEVES DA ASSUNCAO
Advogado: DF010820 - LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO

Distribuição: 2009.01.1.127987-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MIGUEL RICARDO DE CARVALHO VARGAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127990-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: IVETTE NUNES DE AZEVEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.127998-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: GEISON ISIDRO MARINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128008-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NEPUNUCENA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128014-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA
Advogado: DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição: 2009.01.1.128019-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ISIS CRISTINA OLIVEIRA SILVA
Advogado: DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição: 2009.01.1.128023-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: CICERO DIAS DE SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128031-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ANA LUCIA PEREIRA DE MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128035-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: DAVI LUQUEIZ SALLES
Advogado: DF014253 - MAURICIO WAGNER ALVES DE SA

Distribuição: 2009.01.1.128036-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: PAULO ANDRE TAVARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128048-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente: L&C COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128051-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128053-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: EUNICE CHAVES SILVA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.128060-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: EUNICE CHAVES SILVA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.128061-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor: JUAREZ CLAUDINO DA ROSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128073-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JOSE RIBAMAR SOUZA FILHO
Advogado: DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.128088-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: HENRIQUE LIBANIO PINHEIRO ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128091-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: HENRICK OPREA
Advogado: MT010662 - MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES

Distribuição: 2009.01.1.128245-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: FLORIZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128247-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARLUCIO ALMEIDA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128250-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: LEOCASTRO MIRANDA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128266-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: MARIA APARECIDA DE CARVALHO MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128271-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: TATIANA CRISTINA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128272-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ANA PAULA ROSINA HENSEL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128277-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: JOSIEL CARDOSO COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128287-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: MARCIO HENRIQUE RAMIRO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128294-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: FRANCISCA LUCIA GONCALVES AMARAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128301-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128307-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: LUZIA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128348-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: BRENO VON RAKOWITSCH SIQUEIRA TILLMANN
Advogado: DF028734 - GIORGIO RUBIN CANTUARIA FERREIRA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.128361-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente: JORGE D'ARC DE CERQUEIRA
Advogado: DF002138 - JORGE D'ARC DE CERQUEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128363-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: CAROLINA CABRAL MORI
Advogado: DF018330 - ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Distribuição: 2009.01.1.128376-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ARTHUR MARIO DA SILVA GAYOSO
Advogado: DF011624 - ENRICO CARUSO

Distribuição: 2009.01.1.128715-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ELZA HELENA CAMARGO DO CANTO E CASTRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128718-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: FRANCOIS MARCAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128719-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ADELSON SANTOS NERY
Advogado: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.128725-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor: MILTON DUQUES DA SILVA FILHO
Advogado: DF009554 - EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS

Distribuição: 2009.01.1.128727-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: VALDECI DE ALBUNQUERQUE COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128730-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor: MARIA ZELDA SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.128877-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: PAULO SERGIO SILVA CAMPOS
Advogado: DF028982 - VINICIUS GILLI HIPOLITO

Distribuição: 2009.01.1.128878-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: VIVYANN ALVES VIEIRA DA SILVA
Advogado: DF013955 - GISELLE DORNELES DE O. TORRES AVELAR

Distribuição: 2009.01.1.129000-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: TERESA MACHADO PEREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129009-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ALAN BORGES LUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129129-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ALESSANDRA ALVES SANTANA
Advogado: DF020058 - JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Distribuição: 2009.01.1.129131-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ANDRE SERWY
Advogado: RJ139959 - VALERIA DOS SANTOS DIAS

Distribuição: 2009.01.1.129137-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MONICA ORTEGA
Advogado: DF006602 - JOYCE MACHADO E MELO

Distribuição: 2009.01.1.129141-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: IANA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129144-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: AESME RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129147-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ROSINEIDE MARIA TORRES CORDOVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129153-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: NEUSON NARDELE PEREIRA
Advogado: DF017587 - FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

Distribuição: 2009.01.1.129163-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: HYGOR NEVES FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129174-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: FRANCISCO NILSON DE SOUZA CHAVANTE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129178-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: HEROINA DA SILVA DIAS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129181-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JOSE BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129185-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: RODRIGO RORIZ MACEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.129186-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: WALDECIR COSTA DE MELLO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal

Varas da Fazenda Pública do DF

1ª Vara da Fazenda Pública do DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 13934-8/04 - Indenizacao - A: MOISES NERIS VASCONCELOS. Adv(s).: DF010371 - SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO. R: HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA. Adv(s).: DF022017 - MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO. CERTIDAO - Com esteio na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, as partes por meio de seus advogados e assistentes técnicos se houver, que foi designado o dia 28 de agosto de 2009, às 16:00h, como data para realização de avaliação médica pericial de Moises Neris Vasconcelos, a se realizar pela Dra. Ursula Valeska Poti Araújo Lima, no ambulatório de Neurologia do Hospital das Forças Armadas, sito Estrada do Contorno do Bosque, s n, Cruzeiro Novo, tel 3966-23-76. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h49..

2ª Vara da Fazenda Pública do DF

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5138/86 - Execucao de Sentenca - A: CENTRO ASSISTENCIA SOCIAL AO DESAMPARADO. Adv(s).: DF005107 - Libanio Celestino dos Santos, DF007965 - Edna de Sousa, DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: TERRACAP. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF003960 - Elias Rodrigues de Sousa Filho, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. Proceda-se ao levantamento da penhora. Expeça-se o necessário.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 3874-9/08 - Mandado de Seguranca - A: MABEL CONSTRUTORA. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE AGUAS CLARAS. Adv(s).: DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s), para contra-razões.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 47376-6/09 - Declaratoria - A: MARIA ELIENE S DE MORAIS GOMES. Adv(s).: DF027766 - Pedro Alves Moreira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao BRB acerca da r. peça juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h09..

DIVERSOS

Nº 78264-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARIA DE FATIMA P DA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista credor acerca do documento de fls. 63/64.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h27..

CERTIDÃO

Nº 147527-4/07 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF026782 - Cristina de Almeida Canedo, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: LEANDRO HIDEKI IKI. Adv(s).: DF024233 - Luiz Teruo Matsunaga Junior. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento às fls. 51/52. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h30..

DIVERSOS

Nº 15331-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos, GO020874 - Glaydson Pereira dos Santos. R: FLAVIO APARECIDO BORTOLASSI. Adv(s).: DF012541 - Flavio Aparecido Bortolassi, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fls. 88/89.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 85024-9/99 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF012967 - Jesus Jacomo Manzan, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes. R: AGAMENON GONCALVES DE AQUINO. Adv(s).: DF010446 - Jose Carlos de Matos, Sem Informacao de Advogado. R: EDMUR CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: ADVOCAP-ASSOCIACAO DE ADVOGADOS DA TERRACAP. Adv(s).: (.). Vistos etc...Indefiro o requerimento de fls. 431/434, pois a presente ação trata de pretensão possessória da TERRACAP em face de particulares, não incidindo na espécie o disposto no art. 34 da Lei 11697/08.Observe a Secretaria os comandos da r. decisão de fl. 416.Venha a planilha do crédito da TERRACAP, em atenção ao item 3 de fl. 416. Brasília-DF, 04 de agosto de 2009.. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 161039-7/08 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. R: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF005712 - Nader Franco de Oliveira, GO005263 - Gleiton Luiz Silva. R: IRACI DONIZETE DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: GREICE CRISTINA BORELLA DE SOUSA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS. Assim, considero legítima a impugnação oferecida pela Fazenda Pública e indefiro o requerimento de fls. 57/58.Por conseguinte, defiro a providência requerida pela Fazenda Pública à fl. 72. Diligencie-se a respeito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h38.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 120061-3/09 - Cancelamento - A: DROGARIA SIMOES LTDA ME. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, defiro medida de natureza cautelar (art. 273, § 7º, CPC), para suspender os efeitos do ato de interdição do estabelecimento da autora, até nova análise a ser procedida após a resposta do réu.Cite-se e intime-se. Imprima-se urgência.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h43..

Nº 50969-5/09 - Acao de Conhecimento - A: ADMARY BORGES NUNES DE FIGUEIREDO. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc...Por considerar ausente a verossimilhança da alegação da autora, requisito autorizador para a antecipação dos efeitos da tutela estabelecido pelo art. 273 do CPC, INDEFIRO a medida emergencial requerida.À réplica.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h13..

Nº 22105-2/08 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: ONOFRE DE BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,A citação do devedor foi tentada sem que tenha obtido êxito.Em casos como tais, aplica-se o disposto no art. 653 do CPC, o qual disciplina a possibilidade de arresto dos bens do devedor na hipótese de não ser este encontrado pelo oficial de justiça.Por outro lado, o art. 655-A, do mesmo estatuto processual, possibilita a penhora de créditos

do devedor, por meio eletrônico, através de requisição à "autoridade supervisora do sistema bancário".Evidentemente, uma leitura sistemática desses dispositivos deve nos levar à possibilidade de efetivar-se o arresto previsto no art. 653 nos mesmos moldes da referida penhora eletrônica, uma vez que tal providência atende às diretrizes de efetividade propugnadas no texto processual.Diante dessas considerações, determino seja procedido o arresto dos valores constantes em conta-corrente ou aplicação financeira mantida pelo devedor, nos termos dos dispositivos legais acima indicados, após a juntada, pelo credor, da planilha de seu crédito, constando valores atualizados. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h30.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 78255-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MAISA ALVES RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que se manifestem acerca da penhora realizada (fls. 127/128).Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h39..

JUNTADA

Nº 39064-0/08 - Embargos de Terceiro - A: DONIZETE GONCALVES MOREIRA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(a-s), para contra-razões.Após, subam. D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 118467-3/09 - Indenizacao - A: FERNANDO RODRIGUES ROCHA. Adv(s).: DF029525 - Claudiana de Sousa Rocha. R: METRO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Resguardo-me para apreciar o requerimento emergencial após a manifestação do réu no prazo de 10 dias. Intime-se para tanto. Cite-se.Defiro a gratuidade de justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h42.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 119333-3/09 - Revisao de Contrato - A: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA QUARESMA. Adv(s).: DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Resguardo-me para apreciar o requerimento emergencial após a contestação do réu. Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h52.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 122682-0/06 - Monitoria - A: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes, DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: JOAO ALENCAR DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fl. 65.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h53..

JUNTADA

Nº 38362-0/05 - Cobranca - A: ALAIR ANTONIO GONCALVES. Adv(s).: DF019010 - Luciene de Souza Castro, GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. A: EDUARAN DOMINGUES DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: JOEL ALVES OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE CARLOS DA COSTA. Adv(s).: (.). A: JOSE FELIPE FERREIRA. Adv(s).: (.). A: MILTON BATISTA DA COSTA. Adv(s).: (.). A: NILTON BARBOSA LIMA. Adv(s).: (.). A: PAULO GOMES BATISTA. Adv(s).: (.). A: UBIRATAN FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: VANTUIR RODRIGUES COSTA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca da certidão de fls. 177Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h56..

CERTIDÃO

Nº 146762-3/07 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: JOHNSON DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca da penhora realizada (fl. 55).Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h..

JUNTADA

Nº 38216-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: WILLIAN AGUIAR NASCIMENTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(s), para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

CERTIDÃO

Nº 157437-3/08 - Execucao Forcada - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ALTINO CARLOS DE ALARCAO. Adv(s).: DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fls. 84/85.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h07..

DESPACHO

Nº 71158-7/98 - Ordinaria - A: CLARA SANTOS DE MORAES MAIO. Adv(s).: DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF014262 - Ricardo Giannetti, DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira, RJ059948 - Isa Vasconcelos Cruz, RJ062573 - Greice Frederica do Nascimento Leal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, Sem Informacao de Advogado, RJ059948 - Isa Vasconcelos Cruz. A: EDNEIA MATIAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA DE JESUS. Adv(s).: (.). A: ADENI GOMES TEIXEIRA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. Fl. 339:Providencie o réu as fichas financeiras solicitadas no prazo de 15 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h08.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 150793-9/07 - Monitoria - A: 'CEB'COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF015775 - Alexis Turazi, DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: SUINA AGRO INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fl. 70.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h11..

DIVERSOS

Nº 147623-6/07 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF026782 - Cristina de Almeida Canedo, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca da penhora realizada (fls. 55/56).Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h17..

JUNTADA

Nº 39800-0/09 - Ordinaria - A: FRANCISCO VENANCIO DE SOUZA. Adv(s).: DF029616 - Patricia Santos Maciel de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h22..

DECISÃO

Nº 19115/90 - Execucao de Sentenca - A: SINDICATO DOS PROC DO DF. Adv(s).: DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF03307E - Marcelo Franco Fortes. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF015243 - Tiago Pimentel Souza. Vistos etc.,Mantenho a decisão de fls.3356 por seus próprios fundamentos.Os embargos declaratórios de fls. 3353/3354 fundaram-se em suposta omissão e contradição da decisão de fls. 3345/3346. A referida decisão indica, contudo, que a revisão de cálculo pretendida pelo devedor já foi apreciada (fls. 1396/1398), o que torna a questão preclusa.Outrossim, esclareço que a decisão de fl. 3356 não trata de impedimento de embargos declaratórios contra decisão, mas de sua utilização inadequada, no caso concreto.Em verdade, não há omissão ou contradição na decisão de fls. 3345/3346, sendo que as razões do inconformismo do devedor devem ser demonstradas pela via adequada, no caso, o agravo de instrumento.Por oportuno, remeta-se cópia desta decisão para o Eminante Relator do agravo.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h24. .

Nº 96543-6/09 - Obrigacao de Nao Fazer - A: MARIA LUIZA DE ALMADA VIEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: (.). Em face da peculiar situação demonstrada pela petição de fls. 70/75, na qual está demonstrado o refinanciamento de empréstimos e suposto excesso de descontos perpetrados em conta corrente e, consoante o poder geral de cautela (art. 798, CPC), determino que o réu se abstenha de efetuar descontos que superem o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração da demandante até ulterior decisão a ser proferida nestes autos.Por oportuno, designo audiência preliminar para o dia 06 de outubro de 2009, às 15h30min. Intimem-se as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h25. .

DIVERSOS

Nº 147494-6/07 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: GERALDO MAGELA ARAUJO CARDOSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fls. 35/36.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h24..

Nº 146615-5/07 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: JOSE LIVAL PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca da penhora realizada (fls. 40/41).Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h27..

JUNTADA

Nº 40102-2/09 - Cobranca - A: GEROLINO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s).: DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF025292 - Thaise Braga Castro. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(s), para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

DIVERSOS

Nº 154963-4/07 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: KATIA MIRANDA DA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, certifico que, realizada diligência no sistema BACENJUD, foi encontrado um endereço diferente do constante na petição inicial. Abro vista ao credor para que se manifeste sobre o documento de fl. 64.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h37..

JUNTADA

Nº 40039-9/09 - Acao Inominada - A: ESPOLIO DE JOAO CLIMACO SOLINO DE CARVALHO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF029547 - Adamir de Armorim Fiel. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(s), para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

DIVERSOS

Nº 147750-3/07 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF026782 - Cristina de Almeida Canedo, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: ANTONIO VANTUIR CLEMENTE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, certifico que, realizada diligência no sistema

BACENJUD, foi localizado um endereço que ainda não consta nos autos. Abro vista ao credor acerca do documento de fl. 43.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h42..

JUNTADA

Nº 59456-8/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA. Adv(s).: GO013905 - Dalmo J do Amaral Jr. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013457 - Tiago Streit Fontana. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h46..

DIVERSOS

Nº 147742-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MANOEL PALMEIRA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fl. 34.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h56..

Nº 79910-2/06 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: FRANCISCA MARTINS MOURAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, certifico que, realizada diligência no sistema BACENJUD, foram localizados quatro endereços diferentes do indicado na petição inicial. Abro vista ao credor acerca do documento de fls. 42/43.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h05..

Nº 127221-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: DURVAL MARTINS DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, certifico que, realizada diligência no sistema BACENJUD, foram localizados dois endereços diferentes do indicado na petição inicial. Abro vista ao credor acerca do documento de fls. 86/88.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h03..

CERTIDÃO

Nº 121661-8/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: VANILDO CESAR FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fls. 120/121.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h07..

SENTENÇA

Nº 76588-9/2000 - Acao Cautelar - A: JOSE GUILHERMO NAJAR FERNANDEZ. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: BANCO DE BRASILIA BRB. Adv(s).: DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Assim, torno sem efeito a liminar anteriormente deferida e julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC.A autora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00, consoante o disposto no art. 20, § 4°, do CPC.Traslade-se cópia para os autos em apenso.Operada a preclusão, arquivem-se ambos os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 11h48..

Nº 4832-0/09 - Cominatoria - A: TEREZINHA RIBEIRO GUEDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF023437 - Jorge Octávio Lavocat Galvão. Vistos etc.,Tendo em vista a informação contida na petição de fl. 46/51, a qual noticia o falecimento da demandante, a presente ação não pode prosseguir uma vez que é intransmissível.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.IX, do CPC.Sem custas ou honorários.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 10h37.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Decisao

Nº 82489-8/09 - Anulatoria - A: MARIA ALVES PEREIRA LOPES. Adv(s).: DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF026615 - Marta Carolina Eloi de Assis Republicano Martins, Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS DEPARTAMENTO TRANSPORTE URBANO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida.Intimem-se. Brasília, 04 de agosto de 2009.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito **.

Nº 117140-6/09 - Ordinaria - A: MABEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Forte nas razões expostas, à luz do art. 273, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela requerida. Por oportuno, defiro a gratuidade de justiça.Cite-se. Intimem-se.Brasília, 04 de agosto de 2009.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito**.

Nº 116439-9/09 - Revisional - A: TARCIANE SOUSA RAMOS. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Forte nas razões expostas, à luz do art. 273, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se.Intimem-se.Brasília-DF, 04 de agosto de 2009.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 118209-8/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: WANDERLEI DE VARGAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 11h29.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 118055-8/09 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF025292 - Thaise Braga Castro. R: VERA LUCIA GURGEL SASAKI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso do processo executivo que corre em apenso.Ao(s) embargado(s).Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 11h32.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 118110-0/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: HILTON NUNES LEITE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 11h31.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 118180-9/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: ALUIZIO JOSE RUFINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 11h30.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 118190-5/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: VALDIRENE OLIVEIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 11h30.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 118223-3/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: BENEDITA FROTA FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 11h31.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Sentenca

Nº 42951/96 - Monitoria - A: BANCO DE BRASILIA SA AGENCIA PONTA NORTE. Adv(s).: DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: EDUARDO REZENDE C GUIMARAES. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. Forte em tais razões, rejeito parcialmente os embargos opostos pelo devedor, determinando a extirpação da multa de 10%, constante da cláusula nona do contrato (fl. 10-v). Diante do preceito legal objetivado no art. 1.102c, do CPC, empresto, por sentença, ao título acostado à inicial, a qualidade de título executivo judicial, determinando o prosseguimento do feito nos moldes do aludido dispositivo legal.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.Sem custas, por ora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 04 de agosto de 2009.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito .

Nº 163841-9/08 - Anulatoria - A: JAVAN BUARQUE DE GUSMAO JUNIOR. Adv(s).: DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de reconhecer a nulidade do auto de infração nº 53308-AB-B.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que ora fixo em R$ 1500,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as comunicações de estilo.Brasília, 04 de agosto de 2009.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito **.

DECISÃO

Nº 15514-9/07 - Embargos - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF016966 - Durval Garcia Filho. Assim, acolho os presentes embargos declaratórios, em parte, apenas para acrescentar ao dispositivo da sentença declaração no sentido de que apenas a comissão de permanência é devida no período de mora contratual.As demais razões do inconformismo do embargante devem ser objeto da via recursal própria, tendo em vista o encerramento do ofício jurisdicional conforme o disposto no caput do art. 463, CPC.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h01..

JUNTADA

Nº 39707-2/09 - Indenizacao - A: ANTONIO LUCAS FILHO. Adv(s).: DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF101440 - Elaine Ferreira S. B. Pinheiro, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h21..

DESPACHO

Nº 168702-7/08 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: I MAESTRI COMERCIO E ALIMENTACAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RODRIGO DE MORAES SANCHEZ AGUAYO. Adv(s).: (.). R: MOISES LUIZ DA SILVA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS. Defiro a citação dos co-responsáveis nos endereços indicados às fls. 26 e 27.Atenda-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h27.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 31903-8/09 - Cobranca - A: ESTELITA ROCHA DE OLIVEIRA REIN. Adv(s).: DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF024980 - Luciana Marques Vieira da Silva. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(a-s), para contra-razões.Após, subam. D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 2075/97 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ACUCAREIRA BRASILIA DIST ALIM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CELSO FELICIO COVRE. Adv(s).: (.). R: LUIZ CARLOS CAVALHERI. Adv(s).: (.). R: JOSE CARLOS CAVALHERI. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-EVALDO DE SOUZA DA SILVA, PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-MARA KOLLIKER WERNECK, PR-OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. Observe-se o despacho de fl. 135.Homologo as avaliações à míngua de impugnações. Prossiga-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h35.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 16658/88 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF027458 - July Cristiny Fernandes Ferreira, DF03041E - Jeremias Cesar Neto. R: MATERLIMP LTDA. Proc(s).: DILMA MONTEIRO. Fl. 150:Atenda-se, mediante traslado.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h44..

Nº 22142-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: EDWALDO DE PAULO PERES. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF002390 - Augusto Conde de Mello Souza, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BARASILIA. Adv(s).: DF004433 - Arazy Ferreira dos Santos, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF017331 - Anna Carolina Tocci, DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. A questão suscitada às fls. 233/234 já foi, em verdade, decidida por meio da decisão de fl. 183, sem que tenha havido recurso contra a referida manifestação judicial (fl. 188).Assim, indefiro o requerimento de fls. 233/234, no particular.Quanto ao mais, proceda-se às solicitadas diligências no sistema Bacen Jud, sem o pretendido acréscimo dos honorários.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h18.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 20095-3/05 - Ordinaria - A: AUREA MARIA GONCALVES DUARTE. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, DF029144 - Giullianno Cacula Mendes. Em face da manifestação de fl. 152, declaro adimplida a obrigação. Expeça-se alvará. Após, ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h42..

Nº 21774-6/06 - Embargos do Devedor - A: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO. Adv(s).: DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s).: DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. Fl. 189:Dê-se vista ao embargante.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h48.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 169732-5/08 - Cobranca - A: ELIO FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF024292 - Alexandre Cordeiro Macedo, DF028650 - Fabiane Silva Araujo. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01631A - Diogo Leite da Silva. Fl. 111:Atenda o réu em dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h46.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 134747-4/05 - Embargos A Execucao - A: ELAINE CRISTINA MATOS MAGALHAES. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. A: EVANDRO DA SILVA MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: JOAO CHRISOSTOMO. Adv(s).: (.). Digam sobre os novos documentos juntados.Após, anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h16.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 20633/92 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF027458 - July Cristiny Fernandes Ferreira, DF03041E - Jeremias Cesar Neto. R: VALDIRENE GARCIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 106:Atenda-se, mediante traslado. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h36.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 39351-9/09 - Acao Inominada - A: ACACIA MARIA MARTINS DA SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(s), para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

Nº 31377-8/09 - Ordinaria - A: MIRIAN MACHADO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h39..

Nº 31380-9/09 - Ordinaria - A: RICARDO LEITE BARBOSA. Adv(s).: DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h16..

Nº 31454-7/09 - Anulatoria - A: ANTONIO PEREIRA DE BRITO. Adv(s).: DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h29..

Nº 33425-0/09 - Acao de Conhecimento - A: NOEME PINTO DA COSTA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h17..

Nº 102216-5/09 - Mandado de Seguranca - A: MARCOS MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: DF029320 - Andre Luiz Marins, DF029638 - Vinicius Maia Rodrigues. R: PRESIDENTE DO BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s), para contra-razões.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 36878-8/09 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA. Adv(s).: DF025133 - Luiz Carlos da Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h16..

Nº 3774-4/09 - Acao de Conhecimento - A: KLEYDE VIEIRA REIS. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h39..

Nº 31453-9/09 - Anulatoria - A: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS. Adv(s).: DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017202 - Juliao Silveira Coelho. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50815-3/09 - Embargos A Execucao - A: CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS. Adv(s).: DF019342 - Ricardo Nogueira Duarte. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF027659 - Felipe Tostes Peixoto. A: VANDERCI CARRARA. Adv(s).: (.). A: KENIA GIACOMINI CARRARA. Adv(s).: (.). Vistos etc...Em verdade, a orientação jurisprudencial do Egrégio TJDFT sobre o tema da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas encontra-se bem delineada no acórdão cuja ementa restou assim elaborada, verbis:AGI nº 20090020063112 - DF - Ac. nº 365135 - Julgado em 01/07/2009 - 3ª Turma Cível - Relatora Desembargadora Nídia Corrêa Lima - DJU: 09/07/2009, p. 192.EmentaDIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA CONDOMÍNIO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A PESSOA JURÍDICA NÃO TEM EM SEU FAVOR A PRESUNÇÃO DE SER HIPOSSUFICIENTE, RAZÃO POR QUE DEVE COMPROVAR NÃO TER CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER SUA PRÓPRIA EXISTÊNCIA. 2. NO CASO EM EXAME, O ACERVO PROBATÓRIO CARREADO PARA OS AUTOS DEMONSTRA QUE O CONDOMÍNIO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS SUFICIENTES PARA ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO, RAZÃO POR QUE DEVE SER INDEFERIDO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Ressalvam-se os grifos)No caso dos autos, no entanto, considero suficientemente demonstrada a hiposuficiência dos demandantes que, aliás, trouxeram aos autos suas declarações nesse sentido.Por tais razões, defiro a

gratuidade postulada. Esclareçam as partes se desejam produzir outras provas. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h54.ALVARO LUIS DE A. CIARLINI Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 41176-3/09 - Indenizacao - A: WALISON REINALDO DA SILVA. Adv(s).: DF009437 - Claudi Mara Soares. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao réu acerca da petição juntada.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h58..

CERTIDÃO

Nº 143303-8/08 - Acao Inominada - A: LELIA VIEIRA MORAIS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à descida dos autos para cumprimento do julgado:1. Abro vista à parte AUTORA para requerer o que entender de direito.2. Nada sendo requerido, no prazo de 5(cinco) dias, os autos deste processo serão arquivados com as formalidades legais.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h18..

JUNTADA

Nº 34453/97 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: HILDEGARDO SABBATINI FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ROLDAO SILVA SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(a-s), para contra-razões.Após, subam. D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 90618-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARIA DALVA DE SOUZA BISPO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fls. 40/42.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h30..

JUNTADA

Nº 40602-8/09 - Acao Inominada - A: ANGELA MOREIRA RODRIGUES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(s), para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito .

Nº 40947-9/09 - Indenizacao - A: JONATHAS COLLAZOS ALVES FERREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017202 - Juliao Silveira Coelho. A: SILVINHA ALVES FERREIRA. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h35..

CERTIDÃO

Nº 87748-7/03 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: SUPREMA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTE E SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDNALDO TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: EDMILSON TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do documento de fls. 97/99.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h43..

JUNTADA

Nº 36397-5/09 - Revisional - A: CANDIDO ADEMAR DA SILVA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h57..

4ª Vara da Fazenda Pública do DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria: Elisabeth Cristina Lins Baracat
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 120607-6/09 - Acao de Conhecimento - A: KATIANA FALCAO DE MESQUITA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intime-se a parte autora. Preclusa, cite-se o réu.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h05..

Sentenca

Nº 6320-4/05 - Declaratoria - A: COOPERATIVA ENSINO LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO DF. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - Procurador do DF, Proc(s).: PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS. .Transitada em julgado, a autora tem o prazo de 15 dias para cumprimento da condenação sob pena de incidir na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, ter de pagar novos honorários caso haja execução do cumprimento e se submeter à penhora, do que fica intimada por intermédio do patrono com a publicação.Depois, aguarde-se por até 30 dias o pedido de cumprimento. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 12 de agosto de 2009.ARNALDO CORRÊA SILVAJUIZ DE DIREITO.

Nº 117792-2/08 - Acao Inominada - A: LIGIA APARECIDA GONCALVES VASCONCELOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar as diferenças que deixou de receber relativa aos anos de 2004, 2005 e 2006, no valor de R$1.774,77 (hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se dará na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 19095-7/08 - Mandado de Seguranca - A: CASA DA HARMONIA E DO MENOR CARENTE. Adv(s).: DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: JESSE MIRANDA VITAL. Adv(s).: (.). Em face do exposto, com base no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, declaro o processo extinto sem resolução de mérito.Inclua-se o Distrito Federal no pólo passivo.Sem custas e sem honorários.Transitada esta em julgado, desentranhem-se os documentos, certifique-se nos autos e anote-se no serviço de distribuição. Após, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-seBrasília, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 126947-7/08 - Acao Inominada - A: SUSIE FERREIRA BARRETO . Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028290 - Rogerio Oliveira Anderson. Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar as diferenças que deixou de receber relativa aos anos de 2005 e 2006, no valor de R$333,15 (trezentos e trinta e três reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se dará na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$150,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 127465-7/08 - Acao Inominada - A: ERICA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF029144 - Giullianno Cacula Mendes. Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar as diferenças que deixou de receber relativa aos anos de 2005 e 2006, no valor de R$545,37 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se dará na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$150,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 14185-7/09 - Acao Inominada - A: ELIANE MARIA BARBABE CERQUEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar as diferenças que deixou de receber relativa aos anos de 2005 e 2006, no valor de R$764,84 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), corrigidos

monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se dará na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 63432-2/08 - Mandado de Seguranca - A: CONSTRUPETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE AGUAS CLARAS. Adv(s).: DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, declaro o processo extinto sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto.Inclua-se o Distrito Federal no pólo passivo.Sem custas e sem honorários.Transitada esta em julgado, dê baixa e arquive-se, ficando autorizado o desentranhamento de documentos mediante traslado, por quem o juntou.Publique-se. Registre-se. Intime-seBrasília, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 131999-8/06 - Acao de Conhecimento - A: JOSE REINALDO VIEIRA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz, DF777777 - Procurador do DF. A: CONSTANCIA MARIA ARAUJO PINHEIRO. Adv(s).: (.). A: CEZAR DE ALENCAR NOVAIS NEVES. Adv(s).: (.). A: PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA. Adv(s).: (.). A: RAUL EVARISTO MONTEIRO . Adv(s).: (.). A: MARIA MARCIA ALVES DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores para condenar o Distrito Federal a lhes pagar o valor correspondente à diferença entre o antecipadamente recebido a título de 13º, referentes aos anos de 2004, 2005 e 2006, e o valor que efetivamente deveria ter sido pago, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se darão na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 16000-3/09 - Acao Inominada - A: MARA MARCIA MAGALHAES ROCHA FERREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar as diferenças que deixou de receber relativa aos anos de 2006, no valor de R$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se dará na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$100,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 10043-6/07 - Ordinaria - A: JULIANA APARECIDA DA SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF777777 - Procurador do DF. não sujeita a reexame necessário, a teor do art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, que se aguarde o pedido de execução por 30 dias, arquivando-se no momento oportuno, com as necessárias baixas.P.R.I.Brasília - DF, 10 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 90252-2/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para condenar o Distrito Federal pagar para autora o valor referente à Gratificação de Ensino Especial, prevista na Lei nº 540/93, nos anos de 2006 e 2007, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se darão na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cujos valores serão apurados em liquidação de sentença por cálculos e executados na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Sentença não sujeita a reexame necessário.Transitada em julgado, que se aguarde por 30 dias o pedido de execução. Depois, que os autos sejam arquivados dando as necessárias baixas.Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 98747-0/07 - Acao de Conhecimento - A: CORACY CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, DF777777 - Procurador do DF. A: APARECIDA NETO DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s).: (.). A: AURELIA BANDEIRA DE FARIA GOMES. Adv(s).: (.). A: CARLOS ROBERTO PIRES D MOTA. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO SERGIO DIONIZIO. Adv(s).: (.). A: CLODONITA FAUSTINO FARIAS DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: DARIA JOSE DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: DEJAMIRA FERREIRA COSTA. Adv(s).: (.). A: EDNA DOS SANTOS VASCONCELOS. Adv(s).: (.). A: EDSON DA SILVA BARROS. Adv(s).: (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores para condenar o Distrito Federal a lhes pagar o valor correspondente à diferença entre o antecipadamente recebido a título de 13º, referentes aos anos de 2004,

2005 e 2006, e o valor que efetivamente deveria ter sido pago, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se darão na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 7509-6/07 - Acao de Conhecimento - A: SALETE PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: 77777 - PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para condenar o Distrito Federal pagar para autora o valor referente à Gratificação de Ensino Especial, prevista na Lei nº 540/93, no ano de 2005, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, a partir da lesão acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, até 30/06/2009. A partir de tal data, a correção e os juros se dará na forma da mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R $200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido conforme a mudança implementada pela Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez), cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF).Sentença não sujeita a reexame necessário.Transitada em julgado, que se aguarde por 30 dias o pedido de execução. Depois, que os autos sejam arquivados dando as necessárias baixas.Brasília - DF, 10 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 105814-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: THAMAR NICE DO CARMO. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013789 - Janine Ocariz Alves, DF015071 - Danielle Martins Schroder. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora para impor à ré obrigação de fazer, consistente em remover o fio da instalação elétrica que sai do poste de iluminação pública para a Casa 11 da QE 38, Conjunto Q, Guará - DF, de modo que ele não passe sobre o lote 09, ocupado pela autora, no prazo de até 30 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de pagar multa diária de R $200,00 (duzentos reais). Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Condeno a parte ré a pagar as custas processuais e honorários em favor do patrono da autora no valor de R$ 500,00, com base no art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, corrigidos pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da sentença.Transitada em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da condenação em dinheiro, sob pena de pagar a multa de 10% do valor dela na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, arcar com novos honorários no caso de execução do cumprimento e se submeter à penhora, do que fica devidamente intimado com a publicação. Depois, aguarde-se por 30 dias a vinda do pedido de cumprimento na forma acima. Em seguida, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 29313-3/05 - Ordinaria - A: AGRIPINO RIBEIRO GRIGORIO. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. A: ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: GENESIO ANACLETO TOLENTINO. Adv(s).: (.). A: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO. Adv(s).: (.). A: JOSE BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: JOSE DE NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: JOSE SOTERO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOAO BOSCO PACHECO . Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. S E N T E N Ç A Trata-se de ação de ordinária com pedido de liminar ajuizada por Agripino Ribeiro Grigorio, Ernandes Leite de Siqueira, Genésio Abnacleto Tolentino, Geraldo Alves de Oliveira, João Carlos Ribeiro de Paula Pinto, José Bezerra de Araújo, José do Nascimento, José Sotero da Silva , João Bosco Pacheco. Narram os autores que foram rebaixados para cargos inferiores após a edição da Lei 3368/04, além de passarem a perceber vencimento básico inferior do que o anterior à referida lei. Assim, pretendem que o restabelecimento às classes e padrões anteriores à Lei 3368/04 e extensão dos benefícios e vantagens decorrentes do reposicionamento ao status quo ante. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18 a 69. Tutela antecipada indeferida em fls. 71. O réu foi devidamente citado em fls. 80. Em contestação ás fls. 84 a 89 alegou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito alegou que a Lei 3368/04 apenas reestrutura a tabela de vencimento da carreira das Atividades Rodoviárias, mas não opera qualquer redução dos proventos percebidos pelos autores. Argumentou ainda que a Lei 3368/04 apenas alterou a nomenclatura de padrão, sendo os autores beneficiados, assim como os demais servidores, com um acréscimo de proventos. A contestação não veio instruída com os documentos.Agravo de instrumento improvido (fls. 93). Réplica em fls. 92 a 105. Pedido de inclusão de João Bosco Pacheco no pólo ativo, com deferimento em fls. 144, após a oitiva do réu. Instadas a se manifestarem sobre a produção de provas, as partes quedaram-se inertes(fls. 146/ 147). Eis a síntese relevante da marcha processual. Passo a externar a resposta estatal. Sendo o juiz o destinatário da provas, entendo que cabível o julgamento antecipado da lide, uma vez que os autos não carecem da produção de outras provas, a teor do art. 330, I, do Código de Processo Civil.Antes de adentrar no ponto nodal guerreado, o juiz deve percorrer uma ordem lógica de prejudicialidades. Assim, passo a apreciar a preliminar arguida pelo réu. Muito embora o réu integre a Administração Indireta do Distrito Federal, possui personalidade jurídica própria e por isso detém legitimidade passiva para figurar nesta lide. Ademais, os autores questionam atos emanados pelo réu, eis que servidores públicos integrantes dos quadros do DER. Os autores pretendem o restabelecimento às classes e padrões anteriores à Lei 3368/2004, bem como a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 5º, 7º e 8º da referida Lei, que possuem a seguinte redação: "Art. 5º Os ocupantes do cargo Analista de Atividades Rodoviárias ficam reposicionados para o Padrão VI da Primeira Classe e os ocupantes dos cargos Técnico de Atividades Rodoviárias ou de Auxiliar de Atividades Rodoviárias ficam reposicionados para o Padrão IV da Primeira Classe do respectivo cargo, a contar da vigência desta Lei.Parágrafo único. Para fins de progressão e promoção funcional, o interstício será contado a partir da data de vigência do reposicionamento de que trata o caput.Art. 7º Nenhuma redução poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Lei aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos da carreira Atividades Rodoviárias".A declaração de inconstitucionalidade pelo sistema difuso e incidental é admitida no nosso sistema de controle de constitucionalidade. Contudo, os artigos arguidos pelos autores não confrontam com os ditames constitucionais. O artigo 5º promove mudança no quadro funcional do DER. È pacífico o entendimento de que não há direito adquirido do servidor público à inalterabilidade de sua situação funcional porque a Administração tem o poder de modificar o plano de carreira para adequá-lo à suas necessidades. O regime estatutário a que estão subordinados os autores não é imutável. Também o artigo 8º não padece de inconstitucionalidade porque os autores que já estão aposentados, não são imunes às alterações na organização da carreira, pelos mesmos fundamentos. O artigo 7º tem redação que garante a irredutibilidade dos vencimentos em razão da aplicação da lei 3368/2004. A pretensão de se declarar a inconstitucionalidade deste artigo confronta com a idéia de preservação dos

vencimentos, garantida constitucionalmente. Assim, os autores não possuem direito de permanecerem no patamar funcional ocupado no plano anterior. Não se trata de rebaixar os servidores, como alegam os autores. A Administração possui a prerrogativa de instituir novo regime, bem como de alterar a organização das carreiras. Os servidores inativos não possuem direito de serem reenquadrados no mesmo padrão em que se encontravam no momento da aposentadoria. O mesmo raciocínio também se aplica ao servidor ativo uma vez que a lei 3368/04 criou novo plano de reestruturação de carreira a qual pertence. Os autores não comprovaram que houve decréscimo remuneratório diante da nova reclassificação de cargos na escala funcional. Sendo prerrogativa da Administração promover novo enquadramento dos servidores, possivelmente ocorrerão reflexos nos seus proventos ou vencimentos. Este reflexos não decorrem de redução, mas sim do novo plano de carreiras e novas regras que serão aplicadas aos padrões das classes a que passam a integrar. A jurisprudência já se pacificou sobre o tema: "ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO.O reenquadramento em novo plano de carreira, de servidor inativo que se encontrava no último padrão do plano antigo, não assegura enquadramento no padrão mais elevado do novo plano. Apenas não é possível haver redução de proventos. Apelação não provida." (Apelação Cível nº 2005.01.1.006586-0. 6ª Turma Cível. Rel. Des. Jair Soares. Publicado no DJU em 15/09/2005, p. 80)A Lei 3368/04 prevê características funcionais a serem preenchidas para enquadramento dos servidores em cada nível da carreira. Houve uma adequação das condições dos autores, ativos e inativos, com o novo plano de carreira. Todos os servidores que portem as mesmas características serão enquadrados em idêntico patamar. Apesar da Lei 3368/2004 ter alterado a correlação entre as classes e os padrões da carreira de Analista de Atividades Rodoviárias e Técnico de Atividades Rodoviárias, não houve violação ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. O legislação promoveu uma reclassificação na escala funcional, mas o artigo art. 7º garantiu que nenhuma redução seria promovida em razão dos novos enquadramentos. Gizadas estas considerações de desnecessárias outras tantas, julgo improcedente o pedido e por conseqüência, julgo extinto o processo com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00, uma vez que a matéria já está pacificada, é puramente de direito e houve o julgamento antecipado da lei (artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C.Brasilia, segunda-feira, 10 de agosto de 2009.Josélia Lehner Freitas FajardoJuíza de Direito Substituta .

DECISÃO

Nº 112896-8/09 - Anulatoria - A: IRAIDES MARTINS DOS ANJOS. Adv(s).: DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Em face do exposto, com base no art. 273, "caput", do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar ao DETRAN que se abstenha de condicionar a emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos para a autora ao pagamento da multa aqui questionada, devendo emitir, a partir da intimação, o CRLV 2009 do veículo GM/Corsa, placa JEY 4709/DF, sob pena de arcar com multa diária de R$ 500,00 até o limite de R$ 5.000,00 a partir do descumprimento.Defiro a gratuidade de justiça à autora.Intime-se. Citem-se e intimem-se os réus pelo rito ordinário. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h04..

Nº 122952-7/09 - Mandado de Seguranca - A: MARIO JORGE DE ANDRADE SILVA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DIRETOR DE GESTAO DE PESS DA SECR DE EST DE SAUDE DO GOV DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por isso, indefiro a liminar buscada.Intime-se o autor. Preclusa, notifique-se a autoridade coatora para informações e o DF para conhecimento. Oportunamente, ouça-se o MP.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h12..

Despacho

Nº 123711-2/09 - Acao Inominada - A: JACILDA OLIVEIRA TOLENTINO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Nas ações de rito sumário, quando existe pedido de condenação em valor certo, a parte autora deve trazer planilha com a inicial mostrando qual o valor devido e as correções incidentes para que a parte contrária possa se defender. Inclusive, em tais feitos, remeter as partes para liquidação de sentença vai contra os princípios legais.Assim, que a inicial seja emendada para que, de forma didática, a parte autora demonstre que o valor pedido para a condenação é o devido e a partir de quando deve ser corrigido (dia, mês e ano). Venha a emenda em até 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h48..

Nº 123666-5/09 - Indenizacao - A: LUCAS CARDOSO DE ANDRADE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO MARQUES DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: SANDRO MARQUES DE ANDRADE. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de justiça.Cite-se o DF pelo rito ordinário para contestar os termos da ação no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h57..

Decisão

Nº 111710-3/09 - Declaratoria - A: EDIWALTER RAMOS DE MENEZES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 273, § 7º, do CPC, e diante do poder geral cautelar do magistrado, defiro medida de natureza cautelar para suspender todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito de n. 1000733229, do DER, de 05.11.2008, razão pela qual determino ao réu a adoção de providências para imediato cumprimento da ordem, até nova decisão, sob pena de multa diária de R$500,00.Intime-se o réu, por mandado, para imediato cumprimento. Depois, aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h06..

Despacho

Nº 100562-9/09 - Cominatoria - A: IVO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. Indefiro o requerimento do réu às fls. 53/56, porque incabível o instituto do chamamento ao processo, nos termos em que dispõe o art. 77 do CPC. Isto porque, a União e o Estado de Goiás não estão na qualidade de devedores solidários ou fiadores em relação ao Distrito Federal.Aguarde-se o transcurso do prazo de contestação. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h10..

Nº 93945-3/04 - Declaratoria - A: ALDEMIDES PEREIRA FELIX. Adv(s).: DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima, DF06587E - Daniel Cordeiro de Moraes. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida. A: JOSE ANTONIO DE MOURA. Adv(s).: DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h21..

Decisão

Nº 22328/89 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: TERRACAP. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves,

DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF08511E - Hanelise dos Santos Justo. R: OSEAS MOURA DUARTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 219, § 5º, do CPC, em razão da prescrição que reconheço de ofício, indefiro o processamento do pedido de cumprimento da sentença. Por isso, revogo o despacho de fls. 106.Preclusa, dê baixa e arquivem-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h35..

Despacho

Nº 16442/86 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s).: DF001680 - Joao Adelman Pereira da Silva, DF001771 - Maria Magali dos Santos, Sem Informacao de Advogado. R: CHRISTIAN MICHAEL ALI HAENSELL . Adv(s).: (.). R: DELCIDIO VIEIRA . Adv(s).: DF001680 - Joao Adelman Pereira da Silva. R: FRANCISCO JOSE LUSTOSA DA COSTA <> . Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GEORG ADOLF HAENSELL . Adv(s).: DF001680 - Joao Adelman Pereira da Silva. R: HELIO GUEDES DE CAMPOS BARROS . Adv(s).: DF001771 - Maria Magali dos Santos. R: HELIO SASAKI . Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF001771 - Maria Magali dos Santos. R: IMTRAUD WAGNER . Adv(s).: DF001771 - Maria Magali dos Santos, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRENE PERBAL BASTIN . Adv(s).: DF001771 - Maria Magali dos Santos. R: JACQUES VICTOR MAURICE C BASTIN . Adv(s).: (.). R: MARCELO MALHEIROS GALVEZ . Adv(s).: DF009014 - Hedna Maria de Sousa, DF009158 - Pedro Martins Filho. R: MARIA EDITE XAVIER . Adv(s).: DF001680 - Joao Adelman Pereira da Silva. R: SAMIRO SANTANA DAMASCIANO XAVIER . Adv(s).: DF001680 - Joao Adelman Pereira da Silva. R: URSULA CHARLOTTE HAENSELL . Adv(s).: (.). R: VIRGINIA MALHEIROS GALVEZ . Adv(s).: DF000040 - Helio Bueno Brandao, DF003793 - Luzia Rodrigues de Souza, DF009158 - Pedro Martins Filho. Recebo os recursos de apelação apresentados pelos réus, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenchem os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria: Elisabeth Cristina Lins Baracat
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 35884/93 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022168 - ANA LUCIA DE LIMA COSTA. R: AECIO FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF006715 - ANTONIO BORGES, DF005107 - Libanio Celestino dos Santos, DF027259 - Flavia Queiroz de Oliveira. R: MIRNA R DE Q OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos e etc.Da decisão que julguei a liquidação (fls. 139/142) o Distrito Federal apresentou os embargos de declaração de fls. 150/153 alegando que teria havido omissão no julgado quanto ao valor venal do imóvel. Por isso, pediu o acolhimento dos embargos para modificar a decisão.Relatei. Decido.Conheço dos embargos, os quais rejeito.Não existe a omissão apontada na decisão tendo em vista que nela, de forma fundamentada como exige a CF, dei minhas razões para fixar o valor da indenização. Ademais, o que o embargante é emprestar efeitos infringentes aos embargos, o que deve ser buscado na instância revisora. No caso a decisão que julguei a liquidação nada mais fez do que cumprir fielmente o título em execução, que é o dispositivo da sentença de fls. 27, além do mais o despacho de fls. 113 não poderia modificar a sentença, cuja literalidade do título é de que deve ser executada.Em face do exposto, conheço e rejeito os embargos. Preclusa, expeça-se alvará para o DF levantar o depósito de fls. 114, quando a sentença será dada por cumprida.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 14h26..

Nº 150433-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: KAITY REJANE JESUS RAMOS. Adv(s).: DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intime-se a parte autora. Preclusa, cite-se o réu pelo rito ordinário, já que não existe revelia contra ele e nem seus procuradores têm autorização legal para transigir.Brasília - DF, segunda-feira, 24/11/2008 às 12h34..

Nº 126361-2/08 - Cobranca - A: ANTONIO TEIXEIRA DO CARMO FILHO. Adv(s).: DF012984 - ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - SERGIO SILVEIRA BANHOS. DECISAO - Com os esclarecimentos acima, conheço e rejeito os embargos.Recebo a apelação do DF no duplo efeito.Venham as contra-razões.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/06/2009 às 15h34..

Nº 133082-3/05 - Indenizacao - A: VILMON PIRES SOARES. Adv(s).: DF020589 - HEILONN DE SOUSA MELO, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF017365 - Karina Berardo de Souza, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e outros. Adv(s).: DF011467 - MURILO BOUZADA DE BARROS. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008205 - ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. DECISAO - Em face do exposto, rejeito os embargos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/06/2009 às 18h12..

Nº 35609-0/04 - Embargos do Devedor - A: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE. Adv(s).: MG063440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, MG070429 - Paulo Roberto Coimbra Silva, MG071905 - Tiago Gomes de Carvalho Pinto. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Em face do exposto, rejeito os embargos e reconheço como indevidos os horários fixados na sentença, haja vista que o buscado aqui foi conseguido na execução, havendo sucumbência de ambas as partes em cada processo que manejou.Sem custas finais. Sem honoráriosPreclusa, dê baixa e arquivem-se.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/06/2009 às 15h42..

Nº 64985-5/06 - Acao Inominada - A: ROSANGELA PRESCENDO TONIN. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. DECISAO - Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo réu, sob o argumento que a sentença proferida foi omissa em não fixar o percentual dos juros de mora.DECIDO.Com razão o réu, e considerando o que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9494/97, acolho os presentes embargos para fixar o percentual dos juros de mora, devidos desde a citação, em 0,5% (meio por cento) ao mês. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito.Venham as contra-razões no prazo legal.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 16h37..

DESPACHO

Nº 5887/88 - Execucao de Sentenca - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s).: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES, DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. R: HORSA HOTEIS REUNIDOS LTDA. Adv(s).: DF001291 - NILTON DA SILVA CORREIA. DESPACHO - Declaro cumprida a sentença pelo vencido. Expeça-se alvará para o DF levantar o valor depositado às fls. 267. Custas, se houver, pelo vencido, as quais devem ser recolhidas no momento oportuno. Depois, arquivem-se.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 17h33..

Nº 27451-6/07 - Ordinaria - A: PRISCILLA MARIA BELLENS PORTO MARCIAL. Adv(s).: DF011166 - MARILIA DE ALMEIDA MACIEL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022128 - DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE. DESPACHO - Ao autor em réplica, no prazo legal, sobre a contestação e documentos. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h19..

Nº 56788-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTA CALHEIROS RAMOS. Adv(s).: DF015758 - REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 15h06..

Nº 64952-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSEFA MONTEIRO DAS NEVES. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020527 - CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO. DESPACHO - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 10h15..

Nº 66841-8/07 - Cominatoria - A: ENOQUE DE SOUSA BARROS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. DESPACHO - Ao requerido sobre o pedido de habilitação do filho do autor, devendo informar se as despesas foram para o hospital onde o autor ficou internado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h06..

Nº 128853-3/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s).: DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA. DESPACHO - Os embargos à execução se desenvolveram conforme determinação do TJDFT, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber sentença, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC, máxime porque não há fato a ser apurado e a matéria é de direito.Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDFT (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas.I.Brasília - DF, segunda-feira, 20/07/2009 às 16h59..

Nº 135277-0/07 - Acao Inominada - A: LEOLANDIA RIBEIRO TORRES RODRIGUES. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré (DF), em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 10h57..

Nº 74475-7/08 - Declaratoria - A: ODAIR FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: DF017784 - ELINA MAGNAN BARBOSA. DESPACHO - Especifiquem as partes, no prazo legal, outras provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a necessidade de seus requerimentos. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 18h03..

Nº 106449-8/08 - Cobranca - A: COLLOSSAL DO BRASIL SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF010010 - DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE. R: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF026069 - Titus Livius de Paula Senna. DESPACHO - Intime-se a ré a respeito do pedido de desistência de fls. 74. Prazo de 05 dias. Depois, conclusos para decisão. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/02/2009 às 16h54..

Nº 28631-8/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA, DF013649 - James Correa Caldas. R: JULIO CESAR BORGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tais ações, pelo valor da causa, deveriam ser processadas pelo rito sumário, só que na grande maioria das vezes não há como cumprir os prazos estabelecidos em lei, fazendo com que tais feitos se prolonguem por demais no tempo, trazendo gastos e atos desnecessários.Assim, revogo o despacho que determinou o processamento pelo rito sumário e determino a citação do réu pelo rito ordinário. Como o AR de citação voltou sem cumprimento com a informação ausente 3 vezes, que o réu seja citado por Oficial de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h25..

Nº 65068-2/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008520 - SUSANA GOMES DE ALMEIDA. R: DEGMAR MACHADO AGUIAR. Adv(s).: DF028241 - BRUNO AUGUSTO GUIMARAES DE MATTOS. DESPACHO - Aguarde-se o encerramento das fases processuais da ação principal.I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 15h39..

Nº 74597-5/09 - Reparacao de Danos - A: VALDIR VIANA LIMA. Adv(s).: DF028865 - PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça ao autor.O autor deve esclarecer qual a ação ou omissão do réu, trazendo os fundamentos de fato e de direito que autorize a sua responsabilização.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/06/2009 às 15h02..

Nº 10248/94 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP e outros. Adv(s).: DF014749 - LUCAS RIBEIRO ALMEIDA NETO, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes. R: JOSUE GAMA SILVA e outros. Adv(s).: DF003531 - EDSON CHAVES DA SILVA, DF011218 - Anamaria Prates Barroso. A: SEMATEC. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO N F RIBEIRO. Adv(s).: DF011185 - MARIA DE LOURDES DE A OLIVEIRA. A: TIRONE CLAUDINO. Adv(s).: DF00262A - WALDIR SANTIAGO GOMES. R: GDF. Adv(s).: (.). R: EVANDO L BIANGULO. Adv(s).: DF00262A - WALDIR SANTIAGO GOMES. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008943 - MARIO CESAR LOPES BARBOSA. DESPACHO - Assim revogo a determinação de expedição de mandado de reintegração. No mais, certifique se houve pagamento dos honorários. Depois, conclusos.I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/05/2009 às 14h47..

Nº 61547-8/03 - Acao Cautelar - A: BRASAL IMPORTADOS LTDA e outros. Adv(s).: DF009888 - MARTA LEITAO BRANDAO SUBTIL, DF011656 - Daniele Drummond de Lima e Silva, DF012280 - Ana Cristina Vieira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s).: DF011656 - DANIELE DRUMMOND DE LIMA E SILVA. A: BRASAL CAMINHOES LTDA. Adv(s).: DF011656 - DANIELE DRUMMOND DE LIMA E SILVA. A: BRASAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA. Adv(s).: DF011656 - DANIELE DRUMMOND DE LIMA E SILVA. A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF011656 - DANIELE DRUMMOND DE LIMA E SILVA. A: SULAMERICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: DF011656 - DANIELE DRUMMOND DE LIMA E SILVA. DESPACHO - Expeça-se o alvará pedido às fls. 200/2001. Depois, junto com a preclusão dos embargos n. 88530-3/2008, que se dê baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 15h40..

Nº 126663-6/04 - Ordinaria - A: VILMA DA COSTA SANTOS. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - PROCURADOR DO DF, DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. DESPACHO - Declaro cumprida a sentença pelo vencido. Expeça-se alvará para o DF levantar o valor depositado, conforme dados indicados às fls. 134. Custas, se houver, pelo vencido, as quais devem ser recolhidas no momento oportuno. Depois, arquivem-se.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 14h22..

Nº 36503-7/06 - Mandado de Seguranca - A: LEGIAO DA BOA VONTADE. Adv(s).: DF018282 - WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA. R: PRESIDENTE TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF00559A - NADYA DINIZ FONTES, DF013111 -

Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. DESPACHO - Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.Intime-se.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 18h06..

Nº 69358-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: RODRIGO VERGILIO DE SOUZA. Adv(s).: DF013215 - FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA , DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF019290 - CARLOS ODON LOPES DA ROCHA , DF020432 - Ivan Machado Barbosa. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré (DF), em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 20/07/2009 às 15h13..

Nº 5847-8/08 - Embargos A Execucao - A: BLUE LIFE ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO SA. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES. DESPACHO - Cumpra-se o que determinei na execução, cujo registros devem ser feitos pelo embargante. Depois de confirmada o registro da penhora, voltem os autos conclusos para recebimento dos embargos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h48..

Nº 46423-7/09 - Revisao de Contrato - A: DEGMAR MACHADO AGUIAR. Adv(s).: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s).: DF008520 - SUSANA GOMES DE ALMEIDA, DF008576 - Carlos Cesar Borges. DESPACHO - Intime-se a autora sobre a alegação do réu quanto ao cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela.Especifiquem as partes, no prazo legal, outras provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a necessidade de seus requerimentos. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h59..

Nº 50201-6/09 - Acao de Conhecimento - A: MARIA APARECIDA MARTINS SILVA. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista os rendimentos da autora, indefiro a gratuidade de justiça. Venham as custas processuais.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h40..

Nº 45525-2/06 - Rescisao de Contrato - A: MARCELO VIEIRA e outros. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s).: DF011361 - ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA. A: LOCIMAR APARECIDA ROSA VIEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Digam os autores sobre petição de fls. 104/107.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h17..

Nº 7669-3/98 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: TERESINHA DE JESUS FERREIRA LUCIO e outros. Adv(s).: DF004259 - ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES, DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. A: RACHEL DE ABREU LIGABUE. Adv(s).: DF004259 - ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE. A: LOURIVAL FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s).: DF004259 - ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE. A: LUCIANO SANTOS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: RICARDO VILLELA ALVES. Adv(s).: (.). A: VALQUIRIA MORAIS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: UBIRAJARA FELISBERTO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO. Adv(s).: (.). A: VALERIA SIMOES SILVA. Adv(s).: (.). A: RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES. Adv(s).: (.). Tendo em vista que o DF, citado para pagamento do(s) valor(es) da condenação (fls. 383), concordou com eles (fls. 398), os quais homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que se expeça(m) o(s) precatório(s) devido(s), observando-se que aquele(s) cujo valor não supere dez salários mínimos por autor deverá(ão) ser requisitado(s) como de pequeno valor, conforme art. 1º da Lei 3.624/2005.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/09/2008 às 17h18..

Nº 38165-7/05 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. DESPACHO - Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h23..

Nº 38871-3/06 - Anulatoria - A: FABIANA FERREIRA PINTO TORRES. Adv(s).: DF01527A - JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF022070 - JANAINA CARLA MENDONCA HERINGER. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham as alegações finais em forma de memoriais. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/09/2008 às 16h52..

Nº 21527-3/07 - Indenizacao - A: ROSANEIDE FERREIRA MELGACO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF015614 - RAFAEL DE SA OLIVEIRA. DESPACHO - Não vejo a necessidade de produzir prova oral para o deslinde da questão, já que a pretensão da autora é ver a ré condenada a lhe pagar danos morais.Assim, faculto às partes apresentar alegações finais em 05 dias consecutivos.Depois, conclusos para sentença.I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 09h01..

Nº 145303-3/07 - Reparacao de Danos - A: DENILSA DA SILVA FERREIRA e outros. Adv(s).: DF013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, DF024308 - Avenir Jose de Souza Junior. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013789 - JANINE OCARIZ ALVES. A: JESSICA DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h41..

Nº 51911-3/06 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: HENRIQUE TADEU TINOCO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro o prazo de 30 dias para o exeqüente indicar bens do devedor passíveis de penhora.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 16h30..

Nº 151398-6/07 - Declaracao de Nulidade - A: APEQ ASSOCIACAO PROVEDORA DA EDUCACAO DE QUALIDADE. Adv(s).: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO, DF027471 - Livia Minzoni Pasqualini Pires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022138 - JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA. DESPACHO - Ao réu sobre o pedido de desistência da autora.I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/06/2009 às 13h35..

Nº 30308-5/05 - Ordinaria - A: MARIA ANGELICA DE ANDRADE FALCAO . Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF013376 - Ademir Marcos Afonso. DESPACHO - Declaro cumprida a sentença pelo vencido. Expeça-se alvará para o DF levantar o valor depositado. Custas, se houver, pelo vencido, as quais devem ser recolhidas no momento oportuno. Depois, arquivem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 14h47..

Nº 87299-2/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s).: DF011161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. DESPACHO - Tendo em vista que o DF, citado para pagamento do(s) valor(es) da condenação (fls. 264/268, concordou com

eles (fls. 278), os quais homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que se expeça(m) o(s) precatório(s) devido(s), observando-se que aquele(s) cujo valor não supere dez salários mínimos por autor deverá(ão) ser requisitado(s) como de pequeno valor, conforme art. 1º da Lei 3.624/2005.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/05/2009 às 14h04..

Nº 13020-5/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ANISIA VIANA DE SOUSA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - PROCURADOR DO DF, DF008419 - Jose Luiz Ramos. DESPACHO - Homologo os cálculos de fls. 88/91, com os quais o réu concordou (fls. 102).Por se tratar de pequeno valor, na forma da Lei n. 3.624/2005, determino a expedição da competente requisição de pagamento de pequeno valor.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 14h59..

Nº 9131-5/2000 - Execucao de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: SKEMA COLCHOES LTDA. Adv(s).: DF003655 - ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS, DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. DESPACHO - Intime-se o DF para que requeira o que de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 27/05/2009 às 14h39..

Nº 125755-8/04 - Ordinaria - A: LUCIA BATISTA. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. DESPACHO - Declaro cumprida a sentença pelo vencido. Expeça-se alvará para o DF levantar o valor depositado. Custas, se houver, pelo vencido, as quais devem ser recolhidas no momento oportuno. Depois, arquivem-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/06/2009 às 13h40..

Nº 35601-8/04 - Embargos do Devedor - A: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE. Adv(s).: MG063440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, DF011874 - Alicia da Rocha Silva, MG070429 - Paulo Roberto Coimbra Silva. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF007853 - Jose Luciano Arantes, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Seguem informações.Após, aguarde-se o julgamento pelo Tribunal.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 15h20..

Nº 57875/97 - Ordinaria - A: SORAYA DA CRUZ AGUIAR. Adv(s).: DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Seguem informações.Após, dê a Serventia cumprimento ao despacho de fls. 405.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/06/2009 às 13h30..

Nº 5671-6/99 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF004506 - DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS. R: COMERCIAL PNEUS J MACEDO LTDA e outros. Adv(s).: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA, DF013826 - Moacir Peres Martins. R: JOSE CABRAL DE MACEDO. Adv(s).: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA. R: ANA OLIVIA GOMES DE MACEDO <>. Adv(s).: DF013826 - MOACIR PERES MARTINS. DESPACHO - Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro para a realização de novas praças, devendo ser observados os legais inerentes à espécie.I.Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 17h08..

SENTENCA

Nº 9835/90 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s).: DF003960 - ELIAS RODRIGUES DE SOUSA FILHO, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: APARECIDA XAVIER BARBOSA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 598 e 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução sem resolução de mérito.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/05/2009 às 16h52..

Nº 136309-2/07 - Mandado de Seguranca - A: FERNANDO DA CRUZ MUNDIM. Adv(s).: DF011135 - LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Em face do exposto, em razão da inadequação da via eleita, declaro extinto sem mérito o mandado de segurança ajuizado por WILLIAM BROETTO JOUSSEPH. Custas pelo autor. Sem honorários. Com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda superveniente do interesse de agir, declaro o mandado de segurança n. 136309-2/2007, impetrado por FERNANDO DA CRUZ MUNDIM, extinto sem resolução de mérito.Custas pelo autor. Sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, encaminhando cópia da sentença à autoridade coatora para conhecimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01 de julho de 2009. ARNALDO CORRÊA SILVA, JUIZ DE DIREITO..

Nº 143535-9/07 - Mandado de Seguranca - A: LEOPOLDINA ORLANDO DE RIVEROS. Adv(s).: DF022821 - LUIZ CARLOS BRITO SIMOES. R: GERENTE APOSENT PENSOES SECRETARIA ESTADO EDUC GOV DO DF e outros. Adv(s).: DF009314 - ZELIO MAIA DA ROCHA, DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. R: COORDENADOR SETOR PLANEJ SECRETARIA ESTADO FAZ DF. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, confirmando os termos da liminar, concedo parcialmente a segurança a fim de determinar às autoridades coatoras que, em até 30 dias após a intimação, paguem à autora o valor de R$70.141,55 (setenta mil, cento e quarenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir de 23.04.2003 até a data do pagamento, por se tratar de direito líquido e certo da impetrante. Sem custas e sem honorários (Súmula 512 do STF). Oficie-se, imediatamente, à autoridade coatora, encaminhando cópia da sentença, para cumprimento tendo em vista o que dispõe os arts. 11 e 12, Parágrafo único, da Lei n. 1.533/51. Sentença sujeita a reexame necessário, cujos autos devem ser encaminhados ao TJDFT na falta de recurso voluntário. Transitada em julgado como baixada, dê baixa e arquivem-se. Publique-se. Registe-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Brasília - DF, 07 de julho de 2009. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito. .

Nº 73548-6/08 - Cominatoria - A: JOSE SERAFIM DE LIMA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008377 - MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para, confirmando os efeitos da tutela antecipada, determinar que o réu arque com todos os custos decorrentes da internação do autor no Hospital Prontonorte. Por isso, julgo o processo com resolução de mérito. Fica o Distrito Federal isento de custas, por aplicação do art. 1º do Decreto- Lei 500/69. Sem honorários, porque o autor foi patrocinado pela Defensoria Pública do Distrito Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do que dispõe o artigo 475, inciso I, do CPC. Brasília - DF, 10 de julho de 2009. Arnaldo Corrêa Silva , Juiz de Direito. .

Nº 76106-8/08 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF019522 - MARCELO ANTONIO RODRIGUES REIS. R: EDSON FERNANDES BARBOSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas, se houver, pelo(a) autor(a). Sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 16h22..

Nº 144587-2/08 - Mandado de Seguranca - A: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO. R: CHEFE DO NUCLEO MANUTENCAO PAGAMENTOS SECRET EST EDUCAC DF. Adv(s).: DF028367 - GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO. SENTENCA - Em face do exposto, confirmando a liminar, CONCEDO A SEGURANÇA, definitiva, determinando à autoridade coatora que se abstenha de efetuar o desconto de R$ 2.941,04 no contracheque do impetrante, referente à Gratificação de Incentivo

à carreira, bem como restitua qualquer desconto feito, relativo à mesma rubrica. Sem custas finais e sem honorários advocatícios (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Anote-se o nome do representante do Distrito Federal na capa dos autos para intimação. Oficie-se, imediatamente, à autoridade coatora, encaminhando cópia da sentença, para cumprimento tendo em vista o que dispõe os arts. 11 e 12, Parágrafo único, da Lei n. 1.533/51. Sentença sujeita ao reexame necessário, cujos autos devem ser encaminhados ao TJDFT, após o prazo dos recursos voluntários. Transitada em julgado como baixada, dê baixa e arquivem-se. Havendo modificação pelas instâncias recursais, que ela seja comunicada à autoridade coatora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e o Distrito Federal pessoalmente. Brasília - DF, 3 de agosto de 2009. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito. .

Nº 146971-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: FILHA DE LUDYMILA BITENCOURT FERREIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0014119 - JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. SENTENCA - Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV e IX, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/07/2009 às 15h53..

Nº 149237-9/08 - Declaratoria - A: EDERSON TORRES TAVARES. Adv(s).: DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028361 - ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR , DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, julgo extingo o processo sem resolução do mérito.Sem custas porque o DF é isento. Em razão do princípio da causalidade, condeno o DF no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais arbitro no valor de R $ 300,00 (reais), consoante apreciação eqüitativa (art. 20, § 4.º, do CPC.), cujo valor será corrigido pelo INPC, a partir da sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação na execução. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos requeridos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 16h18..

Nº 13349-0/05 - Ordinaria - A: ALICE MORENO. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - PROCURADOR DO DF, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. SENTENCA - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), consoante apreciação eqüitativa (art. 20, § 4º do CPC), corrigidos a partir da publicação da sentença. Contudo, com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50, a execução de tais verbas ficará suspensa por 05 anos e só poderá começar ficando provado, de plano, que a autora não é pobre e tem bens que possam ser penhorados para garantir a execução. Transitada em julgado, oportunamente, dê baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 22 de junho de 2009. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito. .

Nº 129331-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR. R: JOSE VALDEMIR J FERREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas, se houver, pelo(a) autor(a). Sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h53..

Nº 168967-6/08 - Acao Inominada - A: MARIA DE FATIMA XIMENES DA ROCHA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar as diferenças que deixou de receber relativa ao(s) ano(s) de 2005 e 2006, no valor de R$367,19 (trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, desde a data de lesão, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito. Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$100,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido pelo INPC a partir da sentença, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação na execução (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF). Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 08 de julho de 2009. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito. .

Nº 61631-6/09 - Mandado de Seguranca - A: LEME EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: MT009997 - MIRIANE SADDI BECKER , MT009997 - Miriane Saddi Becker. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas, se houver, pelo(a) autor(a). Sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 18h06..

Nº 98718-7/09 - Embargos A Execucao - A: ANTONIO CAMELO SOARES. Adv(s).: DF024180 - REBECA DE MAGALHAES MELO. R: CEB CENTRAL ELETRICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF001146 - MURILO BOUZADA DE BARROS. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, IV, do CPC, extingo os embargos à execução sem resolução de mérito. Transitada em julgado, após as necessárias baixas, junte a inicial e os documentos que a acompanham ao processo monitório, nele prosseguindo. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se,Brasília, 8 de julho de 2009. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito. .

Nº 32132/89 - Execucao Fiscal - A: A FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s).: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES. R: DIVIBRAS DIVISORIAS BRASILIA LTDA e outros. Adv(s).: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: EUSEBIO PEREIRA DUTRA. Adv(s).: (.). R: MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Tendo em vista a sentença prolatada nos embargos, transitada em julgado, a qual não foi registrada nesta execução e o feito só é arquivado com sentença, declaro extinta a execução pela prescrição.Sem custas e sem honorários.Intime-se. Após , dê-se baixa e arquivem-se os autos.Libere(m)-se penhora(s) e depósito(s), se houver.Brasília - DF, sexta-feira, 26/06/2009 às 13h02..

Nº 35805-4/05 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: MG080264 - EDGARDO JOSE DE CAMPOS MELO FILHO, DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF02097A - Tulio Vieira da Costa. R: LIELIA MALAQUIAS CUNHA ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Em face do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO COM MÉRITO, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado. Se necessário, que se expeça ofício ao SERASA para fins de baixa do nome da executada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/07/2009 às 15h16..

Nº 56511-3/07 - Anulatoria - A: INACIO VICENTE DOS SANTOS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF005537 - Leny Pereira da Silva. SENTENCA - Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte ré, os quais arbitro no valor de R$ 150,00 (reais), consoante apreciação eqüitativa (art. 20, § 4.º, do CPC.), cujo valor será corrigido pelo INPC, a partir da publicação da sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação na execução. Contudo, nos termos do art. 12, da lei 1.060/50, fica suspensa a execução pelo prazo de 05 anos.Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos requeridos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 16h17..

Nº 45392-4/09 - Acao Inominada - A: MARIA DAS GRACAS CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar as diferenças que deixou de receber relativa ao(s) ano(s) de 2005 e 2006, no valor de R$1.251,20 (um mil, duzentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, desde a data de lesão, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na ação, cuja execução se dará na forma do art. 100 da CF. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito. Sem custas por causa da gratuidade e o DF é isento. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários para o patrono da parte autora no importe de R$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas outras, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo, valor este corrigido pelo INPC a partir da sentença, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação na execução (já que honorários não são verbas remuneratórias de servidores públicos e os patronos da autora não são empregados do DF). Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse da parte autora no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 09 de julho de 2009. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito. .

Nº 47833-7/09 - Nulidade Contratual - A: ANGELA MARIA BESERRA DE SOUZA. Adv(s).: DF022739 - ADRIANA PINHEIRO DE PAULA, DF026117 - Flavia de Freitas Costa Tinoco. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 15h23..

Nº 3696-8/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013070 - LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. R: SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST. Adv(s).: MG070429 - PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA, MG071905 - Tiago Gomes de Carvalho Pinto. SENTENCA - Vistos etc.,Trata-se de execução, na qual a Fazenda Pública, depois da discussão travada nos embargos, pediu a extinção em razão do reconhecimento da imunidade. O executado fez depósito do valor cobrado, qual deve ser liberado para ele por ser indevida a cobrança. Em face do cancelamento da(s) CDA(s) objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(a)(s) Executado(a)(s) em epígrafe, JULGO EXTINTA a presente execução, com esteio no art. 26 da Lei n º 6.830/80.Libere-se o depósito em favor do executado.Sem custas e sem honorários. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/06/2009 às 17h14..

Nº 49251-7/08 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES. R: EUZEBIO PEREIRA DUTRA. Adv(s).: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, I, c/c o art. 740 do Código de Processo Civil, acolho os embargos do devedor para reconhecer o excesso de execução, fixando o valor dela em R$1.789,65, que será pago ao embargado, isto de acordo com os cálculos apresentados pelo embargante (fls. 05), cujo valor será corrigido pelo índice do INPC a partir de 01.11.2006, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir citação na execução em 17.03.2008. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito. Custas pelo embargado. Condeno o embargado a pagar honorários ao Distrito Federal no valor de R$200,00, e o faço com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, o que deverá ser compensado, sendo o valor corrigido pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês a partir desta sentença. Transitada em julgado, que os autos da execução sejam encaminhados ao Sr. Contador para atualizar o débito, observando-se a compensação que deve existir, a fim de encerrar a execução, em cujo feito o processamento continuará. Oportunamente, arquivem-se. Junte-se cópia na execução. Brasília - DF, 27 de junho de 2009. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito. .

Nº 78590-5/09 - Ordinaria - A: CJX RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: DF013520 - PAULO EMILIO CATTA PRETA DE GODOY. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AGEFIS AGENCIA DE FISCALIZACAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas, se houver, pelo(a) autor(a). Sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 14h54..

Nº 4878-9/98 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013057 - RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO, DF777777 - Procurador do DF. R: JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF012828 - FABIO DOS SANTOS GUEDES. R: GERVAZIO DO ESPIRITO SANTO FERNANDES ROSA. Adv(s).: DF012828 - FABIO DOS SANTOS GUEDES. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, c/c o art. 598 do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução. Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 16h03..

CERTIDAO

Nº 4007/94 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF010667 - FABIO SOARES JANOT. R: HP MENDES E CIA LTDA e outros. Adv(s).: DF012571 - LUCIANO CLAUDIO LAGE GUIMARAES MENDES. R: HILTON PINHEIRO MENDES (CITADA). Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: IZAIAS PINHEIRO MENDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ROALD PINHEIRO MENDES <>. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida , no presente caso a parte ré, recolha as custas finais no prazo de 15 dias conforme prevê art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, sob as penas da lei. Caso não o faça não será dado baixa no seu nome.Conforme Provimento Geral da Corregedoria (art.128) as partes ficam advertidas que os documentos contidos nos autos dos processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal (R$122,69).Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h19..

Nº 35667-5/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES. R: ASSOCIACAO DE MEDICOS SAO PAULO BLUE LIFE e outros. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. R: NANCIR DA CUNHA MARQUES. Adv(s).: (.). R: GUILHERME MENDES FILHO <>. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Intimo o advogado dos embargados a retirar o termo de penhora expedido por esta Vara a fim de promover seu devido registro.28 de maio de 2009 às 16h56..

Nº 73705-2/06 - Monitoria - A: CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011467 - MURILO BOUZADA DE BARROS, DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: LABORATORIO BANDEIRANTE LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que o autor requeira o que lhe for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, haja vista que já decorreu o prazo do requerimento anterior.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h37..

Nº 57909-4/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - MURILO BOUZADA DE BARROS. R: ANTONIO CAMELO SOARES. Adv(s).: DF024180 - REBECA DE MAGALHAES MELO. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada acerca da devolução do mandado de citação à fl. 28 (diligência negativa). Brasília - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 14h23..

Nº 73307-2/07 - Acao Inominada - A: CELIA MEIRELES. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva, DF029144 - Giullianno Cacula Mendes. CERTIDAO - Certifico que as contra-razões foram apresentadas às fls.72/77 apenas pelo Distrito Federal

tempestivamente, razão pela qual envio os autos ao M.M.Juiz Dr.Arnaldo Corrêa Silva.Brasília - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 19h25.DESPACHO Subam os autos ao Eg.TJDF com nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 19h25.ARNALDO CORRÊA SILVA Juiz de Direito.

Nº 29444-4/08 - Habeas Data - A: SEBASTIAO GOMES DA ABADIA. Adv(s).: DF009034 - MARIA DE LOURDES GRIGUC DE CARVALHO. R: HBDF HOSPITAL DE BASE DE BRASILIA DF. Adv(s).: DF013907 - PAOLA AIRES CORREA LIMA, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Certifico que a sentença prolatada às fls. 58/60 transitou em julgado em 27/06/2009. Envio os autos à publicação para que o autor compareça a Serventia a fim de receber os documentos pleiteados.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 13h49..

Nº 24242-3/05 - Ordinaria - A: MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - PROCURADOR DO DF, DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. CERTIDAO - Certifico que apesar de haver pedido para que o alvará seja expedido em nome do Tesoureiro-Geral, entretanto, assevero que nos autos não há o nome do mesmo.Assim, necessário haver a indicação do nome do Tesoureiro a fim do alvará ser expedido. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h23..

Nº 47565-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: CENTRO OESTE DISTRIB. DE PECAS AUTOMOTIVAS e outros. Adv(s).: DF003467 - ABRAHAO RAMOS DA SILVA. R: CLEUNICE GOZZER DE ALMEIDA VIEGAS. Adv(s).: (.). R: AUGUSTO DA CONCEICAO VIEGAS. Adv(s).: (.). R: ANA PAULA SILVA VIEGAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos á publicação para que a parte autora se manifesste sobre a não localização dos requeridos conforme fls.38, prazo de cinco dias.10 de setembro de 2007 às 16h14..

Nº 62755-9/06 - Acao Inominada - A: OLZELY DUARTY CAMPOS TEIXEIRA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - ZELIO MAIA DA ROCHA, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Certifico que as contra-razões não foram apresentadas, razão pela qual envio os autos ao M.M.Juiz Dr.Arnaldo Corrêa Silva.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 15h49.DESPACHO Subam os autos ao Eg.TJDF com nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 15h49.ARNALDO CORRÊA SILVA Juiz de Direito.

Nº 68106-6/06 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF018330 - ALEXANDRE CARDOSO CHAVES, DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: HALLIER COMERCIAL DE CELULAR LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUIZ ANDRE R HALLIER DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: MARISTELA ROMERO HALLIER DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que ao autor para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de não citação.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h57..

Nº 45611-2/09 - Acao Inominada - A: MARIA DE FATIMA RIBEIRO SILVA. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls.38/46 é tempestiva, razão que envio os autos para que a parte autora apresente a réplica no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h16..

Nº 38574-8/05 - Ordinaria - A: HILDETE SANTANA RIBEIRO. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - PROCURADOR DO DF, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. CERTIDAO - Certifico que as contra-razões de fls. 73/83 são tempestivas, razão pela qual envio os autos ao M.M. Juiz, Dr. Arnaldo Corrêa Silva.Brasília - DF, sexta-feira, 13/03/2009 às 16h02.Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, sexta-feira, 13/03/2009 às 16h02. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 68082-6/06 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: MARIA DO SOCORRO S DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que ao autor para dar prosseguimento ao feito requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 dias, haja vista que decorreu o prazo de suspensão requerido as fls.26.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 09h55..

Nº 16310-3/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES. R: DIONEL BENTO DA LUZ ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: IVANETE SOUTO BOTELHO LUZ. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: DIONEL BENTO DA LUZ ME e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que o autor se manifeste sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.49/50.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 11h53..

Nº 50647-4/02 - Restituicao - A: FENIX TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, MG089761 - Paulo Cesar Frenhan. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015731 - ANDERSON FONSECA MACHADO, DF015071 - Danielle Martins Schroder, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. CERTIDAO - Ficam as partes intimadas a retirarem os alvarás expedidos, sendo que o alvará da CEB encontra-se em pasta própria neste Cartório. Brasília - DF, segunda-feira, 08/09/2008 às 14h24..

Nº 28711-9/05 - Ordinaria - A: MARIA LUIZA RODRIGUES. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - PROCURADOR DO DF, DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. CERTIDAO - Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Eg. TJDFT. Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 13h24..

Nº 35797-6/05 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: MG080264 - EDGARDO JOSE DE CAMPOS MELO FILHO, DF02097A - Tulio Vieira da Costa, DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski. R: LUCINEA NUNES DA ROCHA SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada acerca da devolução do mandado de citação, fls. 41 (diligência negativa). Brasília - DF, terça-feira, 19/05/2009 às 17h39..

Nº 21645-2/07 - Reclamacao Trabalhista - A: JOAO BATISTA TAVARES. Adv(s).: DF003452 - VERA LUCIA GUEDES DE MAGALHAES. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - RODRIGO ALVES CHAVES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a réplica é tempestiva. Às partes para especificarem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 05 (cinco) dias sob pena de preclusão. 28 de novembro de 2007 às 10h07..

Nº 29068-3/08 - Ordinaria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMAZONAS. Adv(s).: MG107964 - VINICIUS MELO COSTA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF. CERTIDAO - CERTIFICO que envio os autos à publicação a fim de que o autor recolha as custas finais no valor de R$289,78(duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) NO PRAZO de 15 dias conforme prevê o art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, não podendo nenhum ato ser praticado posteriormente caso não haja o pagamento das referidas custas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h25..

Nº 74432-7/01 - Embargos - A: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - PROCURADOR DO DF, DF009601 - Luiz Carlos Marinho de Barros. R: INDUSTRIA CASTANHEIRA DE MARMORES E GRANITOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF001391 - CARLOS CELSO DA SILVA, DF012050 - Ana Paula Peloso e Silva Matos, DF018718 - Gualter de Castro Melo. CERTIDAO - Ficam os embargados intimados a ter vistas dos autos pelo prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 09/06/2009 às 17h21..

Nº 19937-0/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF016469 - TABATA DUARTE LAGE, DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros. R: GEOSMAR SOARES DA CUNHA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada acerca da devolução do mandado de citação de fls. 80 (diligência negativa). Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h54..

Nº 43412-7/06 - Acao Inominada - A: UDSONIA BORGES DE SOUSA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF7777777 - PROCURADOR DO DF. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o autor deverá comparecer no Cartório mo prazo de 05 dias para ter acesso aos documentos que serão desentranhados quando do seu comparecimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 09h37..

Nº 69920-8/06 - Acao de Conhecimento - A: MANOEL AUGUSTO QUEIROZ DA SILVA. Adv(s).: DF011463 - MARCIA NOGUEIRA RIBAS. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012469 - DEIRDRE DE AQUINO NEIVA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a réplica é tempestiva. Às partes para especificarem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 05 (cinco) dias sob pena de preclusão. 28 de novembro de 2007 às 10h14..

Nº 60761-5/2000 - Ordinaria - A: ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF012873 - ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR , DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004212 - ALMIR NOGUEIRA, DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. A: ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DATO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO MAZO MARTINS DE MIRANDA. Adv(s).: (.). A: CLEBER SEBASTIAO GODOI RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: JAYME RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: JEFERSON FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOAO VIEIRA DE FARIAS NETO. Adv(s).: (.). A: JOSE MARIA MOREIRA FILHO. Adv(s).: (.). A: JORGE LUIZ GRACIANO. Adv(s).: (.). A: LEDA MARIA DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - CERTIFICO que envio os autos a publicação para que a parte vencida , no presente caso a parte autora, recolha as custas finais no prazo de 15 DIAS conforme prevê o art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, não podendo nenhum ato ser praticado posteriormente caso não haja o pagamento das referidas custas.(R$19,30).Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h16..

Nº 51938-8/06 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: HELENA PEDRO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé queao autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias requerendo o que lhe for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h09..

Nº 28717-5/01 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF004212 - ALMIR NOGUEIRA. R: JORGE ERNESTO GARZON AGUILLON. Adv(s).: DF011800 - ILDECER MENESES DE AMORIM. CERTIDAO - Fica o executado, Jorge Ernesto Garzon, intimado a recolher as custas no valor de R$ 74,81, no prazo de 15 dias, sob pena dos autos serem arquivados sem baixa. Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 13h34..

DIVERSOS

Nº 26251/94 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF008943 - MARIO CESAR LOPES BARBOSA, DF004064 - Ieda Albuquerque, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF003531 - Edson Chaves da Silva. R: OTAVIO MARTINS SIQUEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF006327 - GERALDO MARTINS FERREIRA, DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: MARIA HELENA DE BRITO SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: IDHAB/DF. Adv(s).: DF001015 - JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS. R: IDALGINA PAULINA DA SILVA (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s).: DF010263 - CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO. DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 214, a fim de que seja expedido mandado de averbação da sentença de fls. 165/168 na matrícula do imóvel, cujas cópias devem ser providenciadas pelo autor.No que se refere à execução de honorários, que o exeqüente indique bens penhoráveis dos executados, porque eles eram beneficiários da gratuidade de justiça. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/03/2009 às 13h16..

Nº 60529-3/07 - Cobranca - A: ANDREA SANTOS SILVA. Adv(s).: DF006085 - PEDRO OSWALDO LEONCIO LOPES. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - MARCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN, DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 16h50..

Nº 74792-5/08 - Anulatoria - A: MATILDE FRANCISCA TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF025984 - BRUNO RODRIGUES PENA, DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF025996 - Juliana Marinho Rego. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018566 - WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA. A: DEBORA SOANE SOUZA RAMOS. Adv(s).: (.). Fica a parte requerida intimada acerca do pedido de desistência nos termos do Art. 267, VIII do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 13h12. DESPACHO - Especifiquem as partes, no prazo legal, outras provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a necessidade de seus requerimentos. I.Brasília - DF, terça-feira, 03/03/2009 às 16h12..

Nº 32369-6/06 - Indenizacao - A: DENIZE MENESES DE FREITAS. Adv(s).: DF014427 - EUVALDO THOMAZ SOARES. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008205 - ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. CERTIDAO - Certifico que o despacho de fls. 228 ainda não foi publicado.Certifico ainda que as contra-razões de fls. 230/249 são tempestivas.Certifico mais ainda que após as publicações os autos serão remetidos ao Eg. TJDFT, conforme determinado no despacho de fls. 228. Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 14h45. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 16/04/2009 às 17h50..

Nº 147486-6/07 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES. R: ALYSSON CALDEIRA ALVES VIANA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Intimo o advogado do autor a retirar a carta precatória expedida por esta Vara e promover seu devido cumprimento em 30 dias.17 de julho de 2009 às 18h03. DESPACHO - Trata-se de execução de título executivo extrajudicial, por quantia certa, processada na forma do art. 646 e ss. do CPC., isto com as alterações da Lei n. 11.382/2006, em vigor a partir de 21.01.2007.Assim, cite-se o(a) executado(a) por precatória para, no prazo de 03 dias, pagar o valor cobrado sob pena de penhora.Honorários de R$ 500,00 para pronto pagamento, sendo que nos cálculos devem ser incluídos os valores pagos pelo exeqüente a título de custas, que também devem ser pagas, ficando o devedor ciente de que havendo pronto pagamento, os honorários ficarão reduzidos pela metade (art. 652-A do CPC.).I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h57..

Nº 38271-6/09 - Declaracao de Nulidade - A: DGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011624 - ENRICO CARUSO, DF002068 - Leonor Giraldez Pinheiro da Silva, DF020933 - Simone Aparecida Caixeta. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s).: DF023665 - DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA. LITISCONSORTE PASSIVO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA CEASA. Adv(s).: DF017888 - MARCELO MENDES DE ALMEIDA. LITISCONSORTE PASSIVO: COOPERFIM COOP CONS COMERCIANTES FEIRA IMPORTADOS DF. Adv(s).: DF013215 - FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA , DF026873 - Elaine Cristina Gomes. DESPACHO - O pedido do autor de fls. 585 está prejudicado, porque foi objeto do despacho de fls. 391, de modo que nada tenho a prover, não devendo atravessar pedido para reexame porque receberá o mesmo pronunciamento.O Tribunal deferiu efeito suspensivo aos agravos.Seguem as informações. Junte-as. Depois, certifique-se a respeito da apresentação de contestações. I.Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 18h08. CERTIDAO - Certifico que, nesta data, deixei em local próprio neste cartório 19 volumes de juntada por linha do Processo n.º 38271-6 apresentados pela Cooperativa de Consumo dos Comerciantes da Feira dos Importados do DF - Cooperfim - conforme a petição de fls. 962 , do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, quinta-feira, 21/05/2009 às 12h57..

Nº A311/81 - Agravo de Instrumento - A: FRANCISCO SERGIO TEIXEIRA DE ARAUJO E OUTRO(S. Adv(s).: DF011493 - DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES ALMEIDA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 211, 02/10/07, certifico que desentranhei a ementa e a certidão de trânsito em julgado e as juntei no processo principal. Ficam ainda as partes intimadas a retirar cópias (documentos) do recurso no prazo de 48 horas, eis que após tal prazo não mais será possível fazê-lo. Brasília - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 12h19..

Nº 49516-3/04 - Cominatoria - A: WALTON CANTUARIA DOS SANTOS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. TJDFT com nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 18h15..

6ª Vara da Fazenda Pública do DF

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Eduardo Henrique Rosas
Diretora de Secretaria: Heloisa Londe Morato Fontenelle
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 29636-5/98 - Execucao de Sentenca - A: ONOFRE PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Proc(s).: 14419 - PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS. Cumpra o Distrito Federal as ordens precedentes. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h08..

Nº 95425-3/06 - Execucao de Sentenca - A: MARIA ANITA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Traga o Distrito Federal as fichas financeiras indicadas na petição de fl. 202, porquanto não acompanharam a petição retrorreferida. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h21..

Nº 117923-7/08 - Anulatoria - A: LUCIENE CARVALHO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF026839 - Florisvaldo Teixeira de Souza Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa ser apreciada sua pertinência, no prazo de 5 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h51..

Nº 29064-8/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: DIVA CASTELO BRANCO ARRUDA. Adv(s).: DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014571 - Leo Ferreira Leoncy, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis, DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa, Proc(s).: 22138 - PR-LEO FERREIRA LEONCY. Promova o Distrito Federal/credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h20..

Nº 113187-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: CAMPING CLUBE DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. I.Sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h54..

Nº 114170-9/09 - Ordinaria - A: TEREZA NEUMAN DIAS XAVIER. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A autora atendeu à determinação de fl. 42. Proceda-se, pois, ao desentranhamento da fl. 03 dos autos, devolvendo-a à autora, e substituindo-a nos autos pela fl. 45. Após, renumerem-se as folhas dos autos.Em seguida, cumpra-se o restante da decisão de fl. 42, citando-se o réu.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h10..

Nº 93585-8/01 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BELVINO MARTINS DE CAMPOS. Adv(s).: DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento, DF025747 - Mona Lisa da Silva Souza. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s).: (.). Cumpra o autor/credor as ordens precedentes, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h34..

Nº 30303-4/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CLAUDIO DA SILVA LIMA. Adv(s).: DF015964 - Arnaldo Botelho Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Promova o Distrito Federal/credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h22..

Nº 117490-7/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO. Adv(s).: DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s).: DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. A: ZEILA DE SOUZA ARAUJO. Adv(s).: (.). Promova o banco credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h30..

Nº 7572-7/04 - Declaratoria - A: WARLLEY SULLIVAN COVRE ME. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF015775 - Alexis Turazi, DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. Diga a CEB/credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. Findo o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h13..

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 86574-4/08 - Execucao de Sentenca - A: SILVANA MARIA SAMPAIO DE PAIVA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Chamo o feito à ordem.Para que se inicie o processo de execução em relação aos honorários advocatícios, faz-se necessário o recolhimento das respectivas custas, porquanto o exeqüente (advogado) não é beneficiário da gratuidade.Frisa-se que os benefícios da gratuidade foram outorgados tão somente à autora.Reabro a oportunidade para o recolhimento das custas.Findo o prazo sem o devido recolhimento, expeça-se Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, em relação ao crédito pertencente à parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h50..

Nº 120229-9/09 - Mandado de Seguranca - A: TERESINHA MARIA CRUZ SANTOS. Adv(s).: DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: DIRETOR ADMINISTRACAO RH SECRETARIA ESTADO EDUCACAO DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, para esclarecer a causa de pedir, uma vez que os descontos em folha de pagamento decorrem de ato voluntário do empregado, ou de decisão judicial. Comprove, pois, documentalmente, a existência de ato coator e, consequentemente, de autoridade coatora. Prazo: cinco dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h29..

Nº 120941-2/09 - Revisao de Clausula - A: CLAUDIO SILVA SANTOS JUVENAL. Adv(s).: DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: BANCO BRB CREDITO E FINANCIAMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, para:1) esclarecer de forma adequada a causa de pedir, declinando quais são os contratos vigentes, o seu conteúdo, e o valor que é pago mensalmente pelo autor;2) anexar aos autos cópia de todos os contratos questionados, documentos esses indispensáveis à propositura da demanda (art. 283 do CPC).Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c 295, parágrafo único, inciso I, ambos do C.P.C.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h21..

Nº 122366-4/09 - Acao de Conhecimento - A: SILVANO DA MOTE FERNANDES. Adv(s).: DF026567 - Fabio Augusto de Mesquita Porto. R: SLU SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, instruindo-a com cópia de contracheques recentes, uma vez que os que foram apresentados são do ano passado.Esclareça, ainda, o requerente se houve mudança nas atividades por ele desempenhadas ou do local onde as desempenha, a contar da data em que cessou o pagamento do adicional de insalubridade.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 19h12..

Nº 122478-8/09 - Revisao de Clausula - A: JESUINA OLIVEIRA IVO. Adv(s).: DF029320 - Andre Luiz Marins. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, para indicar o endereço residencial da autora (art. 282, inciso II, do CPC).Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h54..

Nº 123044-8/09 - Embargos A Execucao - A: WILSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: GO017489 - Danilo Firmino. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h46..

Nº 78507-9/09 - Declaracao de Nulidade - A: GREICE MAURA DOS SANTOS MENEZES. Adv(s).: DF026117 - Flavia de Freitas Costa Tinoco. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que a autora recebe mais de cinco mil reais de remuneração líquida por mês, reside em uma das quadras mais nobres de Brasília, não sendo crível que não tenha condições financeiras de pagar o valor supostamente cobrado pelo banco para fornecer cópia dos contratos.Concedo à autora a derradeira oportunidade de instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, vale dizer, cópia dos contratos impugnados.Prazo: 5 (cinco) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h54..

CERTIDÃO

Nº 29078-6/09 - Acao de Conhecimento - A: GLEICIMAR DA SILVA LIMA. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF026889 - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado. Juntei a réplica de fls. .De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h59..

Nº 114359-7/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DO CARMO FERREIRA SPOHR. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF029547 - Adamir de Armorim Fiel. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h55..

Nº 114553-0/02 - Ordinaria - A: GILDETE MUNDIM GUIMARAES. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF009706 - Valeria Ilda Duarte Pessoa, DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Juntei a petição de fl(s). .De acordo com a Portaria n° 02, de 01/07/2008 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h51..

Nº 99273-5/05 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: MONNA HOSPITALAR LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição/substabelecimento de fls. Certifico que o requerente não se manifestou acerca da certidão de fl. .De ordem (Portaria 02/08), fica o requerente intimado a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h52..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106805-8/08 - Revisao de Contrato - A: MARCOS ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. Vistos, etc.,1- Recebo a apelação em ambos os efeitos.2- À requerida/apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h44..

Sentenca

Nº 151028-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: CARMOSINA FERREIRA DA CRUZ. Adv(s).: DF021188 - Isac Soares Camara. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, parágrafo único, inciso I, ambos do C.P.C.Arcará a autora com o pagamento das custas finais, se houver, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade das verbas, porquanto litiga sob o pálio da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h11.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta.

Nº 4505-7/09 - Cominatoria - A: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o Distrito Federal a fornecer à autora o medicamento HERCEPTIN (TRASTUZUMAB) 408 mg/dose de ataque e 306mg/dose de manutenção a cada 3 semanas (21) dias, durante 1 ano.Sem custas, em face da isenção legal de que goza o ente público. Deixo de arbitrar honorários, porquanto a autora é representada pela Defensoria Pública, que é custeada pelo próprio Distrito Federal (RESP 645.305).Após o trânsito em julgado e o efetivo cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 14h40.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta.

Nº 15087-0/09 - Mandado de Seguranca - A: FERNANDO OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s).: DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. R: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Sem custas, por litigar a parte impetrante sob o abrigo da gratuidade da justiça. Sem honorários, porquanto incabíveis na espécie, nos termos da Súmula 105, do STJ.Transmita-se, em ofício, o integral teor desta sentença à autoridade coatora.Dê-se ciência ao Ministério Público.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h13.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta.

Nº 32483-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ZILDA PEREIRA DA SILVA LIMA. Adv(s).: DF024086 - Antonio Andrade Lopes. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 33. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo exequente.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h04.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta.

Nº 45523-9/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: PETRONAH DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C.Por força do princípio da causalidade, arcará o requerido com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do C.P.C.Após o efetivo trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 18h22.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta.

Nº 88780-5/09 - Revisao de Clausula - A: VALDENICIO DIAS SOARES. Adv(s).: DF026887 - Valeria Pereira Bessa Vieira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do C.P.C.Arcará o autor com o pagamento das custas processuais, ficando, todavia, suspensa a sua cobrança, eis que a ele defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação do réu.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h51.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta.

Nº 8520-6/08 - Cobranca - A: AILON LUIZ FREIRE. Adv(s).: DF010308 - RAUL CANAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade das verbas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/06/2009 às 16h51.GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto .

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Eduardo Henrique Rosas
Diretora de Secretaria: Heloisa Londe Morato Fontenelle
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 69617-0/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF . Adv(s).: DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. R: LUCIMAR DE SOUZA RIOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 265, inciso II e § 3º, do CPC.Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h37..

Nº 122477-0/09 - Mandado de Seguranca - A: TERESINHA MARIA CRUZ SANTOS. Adv(s).: DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: PRESIDENTE DO BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, para esclarecer a causa de pedir, uma vez que os descontos em folha de pagamento decorrem de ato voluntário do empregado, ou de decisão judicial. Comprove, pois, documentalmente, a existência de ato coator e, consequentemente, de autoridade coatora. Prazo: cinco dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h10..

CERTIDAO

Nº 107350-2/08 - Acao de Conhecimento - A: ENGRACIANA FREITAS NOBREGA LIMA. Adv(s).: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Juntei a réplica de fls. .De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57572-9/05 - Repeticao de Indebito - A: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF04871E - Patricia Borges Tupinamba de Oliveira, DF06214E - Roberta Couto Bacellar, DF08435E - Marcia Condes Golfetto. R: INSTITUTO EUVALDO LODI IEL DF. Adv(s).: DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.,1- Recebo a apelação em ambos os efeitos.2- À autora/apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h52..

Nº 19394-9/08 - Declaratoria - A: JOSE SANTA CRUZ. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos.2- Ao autor/apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Vista à Defensoria Pública.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h52..

Nº 70442-3/08 - Acao Inominada - A: IEDO SA FILHO. Adv(s).: DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, DF08205E - Marianna Vieira Cristo. Vistos, etc.,Verificada a existência de erro material na sentença proferida às fls. 218/222, corrijo-a de ofício para que conste, em seu primeiro parágrafo, o nome correto do autor da ação: IEDO SA FILHO.Recebo a apelação em ambos os efeitos.Ao requerido/apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h36..

Nº 99129-4/08 - Anulatoria - A: CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos.2- Aos requeridos/apelados para apresentar contrarrazões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h49..

Nº 61472-4/07 - Cobranca - A: ANTONIO CARLOS LOPES MACIEL. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: GO008789 - Regis Franca Barbosa, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Vistos, etc.Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que o recorrente comprovará, no ato da interposição do recurso, o respectivo preparo, sob pena de deserção.Compulsando os autos, noto que o preparo não foi efetuado, porquanto consta a folha entitulada "custas" (fl. 122), mas não foi anexada a respectiva guia de recolhimento do preparo.Com efeito, nos termos do dispositivo legal, a interposição do recurso de apelação desacompanhado da respectiva guia de preparo não deve ser conhecido, porquanto "o preparo deve ser simultâneo ao ato de interposição do recurso" (APC 57518, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Nívio Gonçalves, DJ 24.11.2005).Neste sentido é a Súmula n. 19 deste Tribunal de Justiça: "O preparo do recurso há de ser comprovado

no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para o seu exercitamento, sob pena de deserção".Ante o exposto, deixo de receber a apelação, porquanto manifestamente deserta.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h21..

Nº 129410-7/06 - Ordinaria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF020715 - Eliane Soares Vidigal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette, DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. Vistos, etc.,1- Recebo a apelação em ambos os efeitos.2- À autora/apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h43..

CERTIDÃO

Nº 134374-7/08 - Acao Inominada - A: MIRIAM MARIA DOS ANJOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF09421E - Thais Helena Casas Carneiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028367 - Gustavo Geraldo Pereira Machado. Fica a parte credora intimada a recolher as custas relativas a execução de honorários, nos termos do Provimento 04 da Corregedoria, de 02/06/08.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h13..

Nº 137741-6/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE LUIZ DANTAS MESTRINHO. Adv(s).: DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. A: MARIA AMELIA MACIEL MARIA. Adv(s).: (.). Juntei a petição de fl(s). .De acordo com a Portaria N. 02/2008 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h34..

Decisao

Nº 111409-7/09 - Mandado de Seguranca - A: WEG EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: DIRETOR PRESID CIA URBANIZ NOVA CAPITAL BRASIL NOVACAP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Colham-se as informações da autoridade coatora.Após, abram-se vistas ao MP.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h04.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 141812-3/07 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DO SOCORRO FRANCA DUARTE. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. Fica a parte credora intimada a recolher as custas relativas a execução de honorários, nos termos do Provimento 04 da Corregedoria, de 02/06/08Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h45..

Nº 22585/97 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: MERCADINHO AVENIDA LTDA. Adv(s).: DF021346 - Thays Naves de Souza e Silva. R: HELIO NAVES CARDOSO. Adv(s).: (.). R: MARIA JOSE DA SILVA CARDOSO. Adv(s).: (.). Fica o(a) credor intimado(a) a retirar o alvará expedido.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h26..

DESPACHO

Nº 52661/95 - Ordinaria - A: JOAO LUIZ DE SOUZA DIAS. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. A: JOSE SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: LAURO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA VALDECI MELO. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-RENE ROCHA FILHO. Promovam os credores o andamento do feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h47..

Nº 141420-9/07 - Indenizacao - A: CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA. Adv(s).: DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022152 - Daniel Beltrao de Rossiter Correa. Dê-se vista ao autor por 15 (quinze) dias. I.Com o retorno dos autos, sem manifestação, devolvam-se ao arquivo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h04..

Nº 74457-8/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF08473E - Thiago Rodrigo Oliveira de Barros. R: ANTONIO CHAVES FERREIRA. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: ELISA AYAN FERREIRA . Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. REQUERENTE: ADVOCAP - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DA TERRACAP. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: BENILDES PINEIRO RODRIGUES. Adv(s).: DF027933 - Marcos Antonio Silva. R: LUCIANO FELIX DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: NOELIA DO AMARAL MASCARENHAS. Adv(s).: (.). R: LUCIANA DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO GERALDO SANTOS SOUZA . Adv(s).: (.). R: MARIA CONCEICAO BARBOSA DE SOUZA CAMPOS. Adv(s).: (.). R: ELIZETE BELARMINO DE BARROS LACERDA. Adv(s).: (.). R: JOSE ALMIR LACERDA DE LIMA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO MARCOS RIBEIRO. Adv(s).: (.). R: DAURIEM OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF027933 - Marcos Antonio Silva. R: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE PALMEIRA . Adv(s).: (.). R: WELLINGTON SANTIAGO PALMEIRA. Adv(s).: (.). R: ANA CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO. Adv(s).: DF027933 - Marcos Antonio Silva. R: ANA DOS SANTOS GOMES LIMA. Adv(s).: (.). R: CLAUDIO DE O. LIMA. Adv(s).: DF027933 - Marcos Antonio Silva. R: LOURIVAL FERREIRA GOMES . Adv(s).: DF027933 - Marcos Antonio Silva. R: MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA. Adv(s).: (.). R: JEOVA SILVA DE AQUINO . Adv(s).: (.). R: VERGILIA RIBEIRO DE AQUINO. Adv(s).: (.). R: MANOEL REIS DA SILVA. Adv(s).: (.). R: CICERA JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). R: VANILDE DE AQUINO BARBOSA. Adv(s).: (.). R: LASARO DE ARAUJO BARBOSA. Adv(s).: (.). R: ELIANA FERRARE PINTO. Adv(s).: (.). R: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINTO. Adv(s).: (.). R: CLECIA THOME NOGUEIRA RIBEIRO. Adv(s).: (.). R: ANTONIO UERTON DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: WILZA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: FATIMA SILVESTRE DE JESUS. Adv(s).: (.). R: NELSON DEOLINO DE JESUS. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO PAULO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA CORDEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARCO ANTONIO SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA SUELI DE MORAES. Adv(s).: (.). R: VERA LUCIA S. R. MARRA . Adv(s).: DF027933 - Marcos Antonio Silva. R: OSMAR MARRA DA FONSECA. Adv(s).: (.). R: LINDALVA ANGELA RESENDE. Adv(s).: (.). R: MOUZAR TEIXEIRA SOUZA JUNIOR . Adv(s).: (.). R: CHISLEY DE CACIA ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s).: (.). R: SOLANGE MARIA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). R: DENISE AYAN FERREIRA. Adv(s).: (.). R: MARCIA AYAN FERREIRA. Adv(s).: (.). À credora sobre os depósitos efetuados e sobre a petição de fl. 487.Caso a credora ainda tenha interesse no pedido de fl. 486 deve trazer aos autos o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h31..

Nº 19200-0/01 - Ordinaria - A: RONALDO JULIO ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF008427 - Elton Calixto, DF06485E - Carla Guimaraes Buiati. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008427 - Elton Calixto, DF009048 - Maria Cecilia Faro Ribeiro, DF028290 - Rogerio Oliveira Anderson, Proc(s).: 28290 - PR-RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO. Comprove o Distrito Federal o cumprimento do julgado, sob pena de incorrer nas cominações legais. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h49..

Nº 75126-0/07 - Indenizacao - A: GEOVANE DOS SANTOS CANDIDO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. Ante a intercorrência narrada, dê-se vista ao Distrito Federal. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h55..

7ª Vara da Fazenda Pública do DF

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Juíza de Direito Substituta: Clarissa Braga Mendes
Diretora de Secretaria: Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 54380-0/2000 - Ordinaria - A: RAIMUNDO SALES LEITAO. Adv(s).: DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF). Adv(s).: DF022160 - LILIAN ALMEIDA SOUSA. De ordem do MM Juiz, diante das fichas financeiras apresentadas (fls. 210-215), promova o AUTOR a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h04.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 73243-0/02 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS . R: SELMA CARLOS DE BARROS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h15.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 69906-0/03 - Condenatoria - A: JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015432 - PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. Certifico que, compulsando os autos, verifico que: 1) O d. magistrado, em sentença (fls. 87-90), julga improcedente o pedido contido no item "b"; julga procedente o pedido contido no item "d" para determinar ao réu a proceder à revisão do ato de reforma do autor. Não condena em custas e arbitra os honorários advocatícios em R$ 500,00, na proporção de 50% para cada parte, devidamente compensados. 2) O Juízo ad quem mantém a sentença hostilizada (fls. 98-101) 3) Embargos de declaração rejeitados (fls. 114-116); indeferido o processamento dos recursos especial e extraordinário (fls. 164-165); nega-se provimento aos agravos de instrumento interpostos (fls. 189-193 e 209). 4) Trânsito em julgado em25/05/2009 (fl. 210) . Assim, de ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes, em 5 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h52. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 99408-6/03 - Indenizacao - A: SERRA PELADA LOTERIAS LTDA. Adv(s).: DF01973A - NELSON BUGANZA JUNIOR. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005537 - LENY PEREIRA DA SILVA. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 12h59.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 58292-4/04 - Ordinaria - A: RILSON RAMOS DE LIMA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA. Certifico que na sentença de fls. 90/94 o MM. Juiz assim decidiu: "(...) Julgo procedente o pedido, para,confirmando a liminar deferida, declarar devida ao autor a Gratificação de Dedicação Integral - TEDEM, pelo período usufruído antes da vigência da Lei Distrital nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, a por fim à querela administrativa."Não há custas. Condenou o réu aos honorários de sucumbência, fixados em R$ 300,00 (trezentos reais).Acórdão da 1ª TC manteve incólume a r. sentença.De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 17h17.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 69753-6/04 - Cominatoria - A: DEIVIS ALMEIDA FELIPPI. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. De ordem do MM Juiz, diga o Distrito Federal, em cinco dias, sobre o documento juntado às fls. 56/57. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 14h47.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 34760-4/05 - Cobranca - A: ARIANE ABRUNHOSA DA SILVA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - LUIS FERNANDO BELEM PERES, DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Certifico que o MM. Juiz na r. sentença proferida às fls. 35/36 julgou procedente o pedido inicial do autor, para condenar o Distrito Federal a pagar a diferença entre o valor antecipadamente pago, a título de 13º salário, e o que efetivamente deveria ter sido pago, com correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês. Sem custas. Condenou o réu ao pagamento de honorários, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais).O v. acórdão prolatado pela 5ª TC negou provimento ao recurso do Distrito Federal, mantendo na íntegra a r. sentença.De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 15h28.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 86764-2/05 - Revisional - A: VALQUIRIA MARQUES ATAIDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011438 - EDNA DE FATIMA VIANA, DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s).: DF010144 - ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 18h23.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 13688-6/06 - Mandado de Seguranca - A: SINDICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - ALYSSON SOUSA MOURAO. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010481 - DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO. Certifico que o MM. Juiz na r. sentença proferida às fls. 151/161, concedeu em parte a segurança pleiteada pelo Impetrante.Não condenou em custas. Sem honorários.As partes, inconformadas, recorreram.O v. acórdão prolatado pela 6ª TC negou provimento à apelação do impetrante, bem assim deu provimento à apelação do Distrito Federal e à remessa "ex officio" e denegou a segurança.Embargos de declaração rejeitados.Recurso Extraordinário interposto pelo Impetrante. À fl. 353 o autor requereu a desistência do referido recurso. Desistência homologada à fl. 355.De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 16h31.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 17869-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015317 - EWERTON AZEVEDO MINEIRO. R: JOSE APARECIDO CAETANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico que decorreu o prazo requerido pelo Distrito Federal. De ordem do MM Juiz, fica o Distrito Federal intimado a impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 13h56.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 38185-6/06 - Acao Inominada - A: FREDSON ROCHA RODRIGUES. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022617 - FABIO CAPELL FARIAS SILVA. Certifico que o MM. Juiz, na sentença exarada às fls. 56/57, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o Distrito Federal a pagar a diferença do 13º salário devida à parte autora, corrigida a partir do mês do seu aniversário, além dos juros de mora contados da citação.Isentou de custas finais. Condenou o Distrito Federal ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados em R$ 200,00.Decisão interlocutória à fl. 64, acolhendo parcialmente os embargos declaratórios para declarar que os juros de mora são de 0,5% ao mês.Inconformado, o Distrito Federal apelou.Acórdão prolatado pela 5ª TC, o qual rejeitou o pedido de declaração

incidental de inconstitucionalidade da Lei Distrital 3.558/05 e concedeu apenas parcial provimento ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês de dezembro do ano em que deveria a diferença salarial ser paga.De ordem do MM Juiz, diga o Requerente, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 13h48.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 63796-0/06 - Acao Inominada - A: ENOI FERNANDES DA ROCHA VALE. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - SERGIO SILVEIRA BANHOS. De ordem do MM Juiz, diga a AUTORA, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância. Nada requerido, o processo aguardará em cartório a execução do julgado pelo prazo de 6 (seis) meses, findo os quais, sem manifestação, os autos serão arquivados, com a devida baixa na distribuição. Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h01.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 63839-4/06 - Execucao de Sentenca - A: VASTE FERREIRA DE BARROS. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF013376 - ADEMIR MARCOS AFONSO. De ordem do MM Juiz, diga o autor sobre a manifestação do Distrito Federal às fls. 89/93. Prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 15h17.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 85310-6/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA. R: CENTRO A S AO DESAMPARADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM. Juiz, diga a CAESB se o requerido cumpriu o acordo homologado a audiência (fl. 53), requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, os autos serão encaminhados ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 19/06/2009 às 15h59.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 127648-0/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: MARIA WANEIDE DE A OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h18.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 98612-2/07 - Acao Inominada - A: ELCI MARIA ARAUJO VASCO MOTA. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. De ordem do MM Juiz, diga a AUTORA, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância. Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 17h27.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 107720-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA CAETANO E LONDE LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h24.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 113130-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF021616 - JOSE DE CASTRO MEIRA JUNIOR, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: AURENI ALVES BORGES e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF024859 - ROGERIO CAMPOS BEZERRA. De ordem do MM Juiz, diga a TERRACAP sobre o teor da petição e documento juntado (fls. 79-80). Prazo: 5 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h22.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 77175-0/08 - Ordinaria - A: ANA MARIA SILVEIRA COSTA CANDIDO. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015418 - MARCOS EUCLESIO LEAL. De ordem do MM. Juiz de Direito, fica o subscritor da petição de fl. 287 (Dr. Marcos Euclésio Leal) intimado a apor assinatura na referida peça. Prazo: 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h54.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 96267-0/08 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO, DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros. R: JOSE JAMIDIO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h10.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 96699-6/08 - Indenizacao - A: ELIANA MARIA DO VALE NUNES. Adv(s).: DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01631A - DIOGO LEITE DA SILVA. De ordem do MM. Juiz, diga o BRB sobre o pedido de desistência da ação formulado pela autora (fl. 82). Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h47.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 108442-6/08 - Acao Inominada - A: TEREZINHA PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028361 - ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR . De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 13h31.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 109877-6/08 - Acao Inominada - A: ROSANGELA DA SILVA AMORIM. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF024980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA. Certifico que o autor, em réplica, requereu o julgamento antecipado da lide. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 13h34.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 116905-0/08 - Ordinaria - A: ZILDINAI FRANCA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF008123 - ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS. CERTIDÃO DE FLS. 378: Certifico que a Contestação do DISTRITO FEDERAL (fls. 370-377) é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 15/06/2009 às 16h44.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 119505-0/08 - Acao Inominada - A: ELIENE DUARTE BUGUETA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028361 - ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR . De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 16h38.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 121353-6/08 - Cominatoria - A: GLEIDSON VINICIUS DOS SANTOS GONSALVES. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015219 - GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. De ordem do MM Juiz, fica o Distrito Federal intimado a prestar os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público (fl. 41), no prazo de 10 (dez) dias. As informações são: se já houve a realização da cirurgia do autor; ou se existe data provável para realização do procedimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h23.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 123230-0/08 - Declaratoria - A: JULIO MARIA GONTIJO. Adv(s).: DF012638 - JOAO LEITE. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF012350 - ANA PAULA SOUZA DA COSTA. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h57.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 133145-0/08 - Acao Inominada - A: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028367 - GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h02.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 137231-2/08 - Acao de Conhecimento - A: ITARACI PEDREIRA LOBO. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028377 - RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA. CERTIDÃO DE FLS. 131: Certifico e dou fé que a contestação juntada às fls. 78/130, foi apresentada tempestivamente. De ordem do M.M. Juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se em réplica. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 18h44. KATIA VANESSA OLIVEIRA BARBOSA CORREIA - Diretora de Secretaria.

Nº 140323-6/08 - Pensao Alimenticia - A: LORENA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - VINICIUS SILVA PACHECO. Certifico que a Contestação é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 14h44.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 142324-6/08 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO. R: ROSEMARILANE NUNES CALDAS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 12h46.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 145833-4/08 - Acao Inominada - A: ELISABETH COSTA DE ASSIS. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018566 - WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 27/07/2009 às 14h12.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 167623-2/08 - Acao de Conhecimento - A: APARECIDA DE FATIMA MONTEIRO PAIVA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF027463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. Certifico que a Contestação é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, em 08 de julho de 2009P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 169388-6/08 - Cobranca - A: ESPOLIO DE JOAO DE DEUS TORRES. Adv(s).: DF017438 - PRISCILA TAVEIRA CRISOSTOMO. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010144 - ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO. Certifico que a Contestação é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h59.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 170336-2/08 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF015614 - RAFAEL DE SA OLIVEIRA. R: LICOLN CORREIA DE MESQUITA. Adv(s).: DF004566 - MARIA RIDAMAR AGUIAR LOPES. De ordem do MM Juiz, fica o réu intimado a atender integralmente à solicitação da folha 44, sob pena de indeferimento. Prazo de cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 14h15.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 9356-2/09 - Cominatoria - A: LAURA PAMELA DE MORAIS ARAUJO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0014119 - JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Certifico que a autora, em réplica, requereu o julgamento antecipado da lide. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h51.P) Diretor(a) de SecretariaVISTA Nesta data, faço vista dos autos à Defensoria Pública.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 11030-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: FILHO DE MARIA DO SOCORRO TELES SAMPAIO 1 GEMELAR. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006127 - RUBEM DARIO FRANCA BRISOLLA. Certifico que o autor, em réplica, requereu o julgamento antecipado da lide.De ordem do MM Juiz, diga o Distrito Federal, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h39.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 23032-0/09 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES. R: GRAAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 23919-4/09 - Revisao de Clausula - A: JULIO CESAR BOSCO GOMES DA SILVA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF008576 - CARLOS CESAR BORGES. De ordem do MM Juiz, diga o BRB, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 17h02.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 33412-2/09 - Acao Inominada - A: MARIA REGINA COELI DE SOUSA MATOS. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF025292 - THAISE BRAGA CASTRO. Certifico que a Contestação é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h43.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 35437-4/09 - Acao Inominada - A: CHRISTIAN BORGES TATAGIBA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF025292 - THAISE BRAGA CASTRO. Certifico que a Contestação é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 15h23.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 36562-6/09 - Acao Inominada - A: LUCIA HELENA PENAL PASCUAL. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002762 - CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ. Certifico que a Contestação é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h58.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 37923-6/09 - Acao Inominada - A: IVALDETE LEITE VIANA. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002762 - CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ. Certifico que a Contestação é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h57.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 38646-2/09 - Acao Inominada - A: ANGELA MARIA DE RESENDE ANDRADE. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF029144 - GIULLIANNO CACULA MENDES. Certifico que a Contestação (fls. 45-48) é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 15h01.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 44096-4/09 - Cominatoria - A: BRUNO NUNES DE SOUSA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017784 - ELINA MAGNAN BARBOSA. Certifico que o autor, em réplica, requereu o julgamento antecipado da lide.De ordem do MM Juiz, diga o Distrito Federal, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h29.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 44240-6/09 - Embargos A Execucao - A: EDUARDO CORREA DE RESENDE e outros. Adv(s).: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - DURVAL GARCIA FILHO. Certifico que o Embargado apresentou impugnação aos

embargos à execução. De ordem do MM. Juiz, digam os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h37.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 48419-0/09 - Revisao de Clausula - A: ACRESCIO SILVA FREIRE. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BRB BANCO DE BRASILIA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF018330 - ALEXANDRE CARDOSO CHAVES. De ordem do MM Juiz, diga o RÉU, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 16h02.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 52066-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE ANTONIO MONTIJO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0014119 - JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Certifico que o autor, em réplica, requereu o julgamento antecipado da lide. De ordem do MM Juiz, diga o Distrito Federal, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h31.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 40722-2/05 - Ordinaria - A: NEIDE BANCILION VIEIRA. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022064 - ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS. De ordem do MM Juiz, fica a AUTORA intimada a efetuar o depósito complementar do montante devido a título de honorários advocatícios, conforme petição do Distrito Federal juntada às fls. 331-333. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h38.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 87321-4/05 - Acao Inominada - A: ADRIANA SERAFIM CAPITA SALGADO. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - SERGIO SILVEIRA BANHOS. Certifico que o MM. Juiz na r. sentença proferida às fls. 47/48 julgou procedente o pedido inicial do autor, para condenar o Distrito Federal a pagar a diferença entre o valor antecipadamente pago, a título de 13º salário, e o que efetivamente deveria ter sido pago, com correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês. Sem custas. Condenou o réu ao pagamento de honorários, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais).O v. acórdão prolatado pela 5ª TC negou provimento ao recurso do Distrito Federal e manteve na íntegra a r. sentença.De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 15h25.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 44990-2/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES. R: FRICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ELIZABETE GUILHERME RAIMUNDO. Adv(s).: DF017598 - DANILO COSTA BARBOSA. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 15h03.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 96285-6/08 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO. R: FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 12h30.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 9318-2/06 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011880 - MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA. R: IRACEMA SEVERINA FERREIRA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do andamento processual. De ordem do M.M.Juiz, fica o(s) autor(a) intimado(a) a impulsionar o feito no prazo legal, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h25.P/ Diretor(a) de Secretaria.

Nº 93752-2/07 - Acao Inominada - A: MARIA JOSE TEIXEIRA AVERSA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. De ordem do MM Juiz, diga a AUTORA, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância. Nada requerido, o processo aguardará a execução de julgado em Cartório pelo prazo de 6 (seis) meses, findo os quais, sem manifestação, os autos serão arquivados, com a devida baixa no Cartório de Distribuição. Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h14.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 34302-6/08 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO. R: CARLOS ALBERTO PORTELA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 12h25.P) Diretor(a) de Secretaria.

DESPACHO

Nº 36960/97 - Execucao de Sentenca - A: CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO e outros. Adv(s).: DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO. R: HERMES FERREIRA DE FARIA. Adv(s).: (.). A: FABIO RAMOS DE ARAUJO SILVA. Adv(s).: DF009776 - FABIO RAMOS DE ARAUJO SILVA. Procedi à consulta, por meio eletrônico, dirigida ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada.Junte-se a resposta aos autos e intime-se o credor para se manifestar em 10 dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h14.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 69542-6/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - NADIR LUIZ PEREIRA. R: TATHIANE DE ALENCAR CAMPOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro por ora o pedido de fls.95, porquanto a executada ainda não foi citada.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 16h57.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 20367-2/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - ADEMIR MARCOS AFONSO. R: CLESIA BENTO. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. DESPACHO DE FLS. 222: O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença (fls.). Anote-se na capa dos autos. Comunique-se à distribuiçãoIntime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa, no percentual de 10% sobre o valor total do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h38.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 68027-2/06 - Cumprimento - A: ESPOLIO DE NICOLAU RIBEIRO. Adv(s).: DF001393 - SEBASTIAO BORGES TAQUARY. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s).: DF010165 - LILIANE FERREIRA PORFIRIO. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. Por ventilarem matérias ínsitas ao recurso de apelação, rejeito os embargos de declaração ofertados por ambas as partes.Publiquem. Brasília - DF, segunda-feira, 20/07/2009 às 15h34.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 111482-2/07 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - NADIR LUIZ PEREIRA. R: JORGELINO JOAQUIM ALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h12.Diretor de SecretariaDESPACHO Procedi à consulta, por meio eletrônico, dirigida ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada.Junte-se a resposta aos autos e intime-se o credor para se manifestar em 10 dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h12.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 70228-2/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001982 - ROBSON FREITAS MELO. R: IRMAOS FLAUSINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO. Defiro o requerido (fl. 57). Desentranhe-se a petição juntada (fl. 56) e a devolva ao seu subscritor. Após, diga o BRB sobre a proposta formulado pelo devedor às fls. 37-38. I. Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h48.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 79898-0/08 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011880 - MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA. R: AUTO PECAS E SERVICOS CLAH LTDA ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Comprove a Terracap ter envidados todos os esforços para a localização do endereço atualizado da empresa-ré. I. Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 15h53.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 118359-2/08 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF017331 - ANNA CAROLINA TOCCI. R: PAULO CESAR DE ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Comprove a Terracap ter envidados todos os esforços para a localização do endereço atualizado do reú. I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 17h47.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 137374-0/08 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES. R: EDMILSON RAIMUNDO SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Comprove a Terracap ter envidados todos os esforços para a localização do endereço atualizado do réu. I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 14h44.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 154879-0/08 - Revisao de Contrato - A: MARCIA FRANCISCO DE ANDRADE. Adv(s).: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Venham primeiramente os pagamentos em atraso.Após apreciarei o pedido.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 15h41. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO..

Nº 92931-4/09 - Revisao de Clausula - A: EDMILSON RODRIGUES VIEIRA. Adv(s).: DF029320 - ANDRE LUIZ MARINS. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emende-se a inicial, vindo o nome completo do autor.Prazo de 10 dias.Após, voltem os autos conclusos.I. Brasília - DF, terça-feira, 30/06/2009 às 15h28.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 96688-0/09 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. R: MARCOS ATAIDE CAVALCANTE e outros. Adv(s).: DF011618 - MARCOS ATAIDE CAVALCANTE. Recebo os embargos, porquanto tempestivos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar. Vindo, ao embargante, com prazo de 10 dias. Só depois, então, cls. para despacho saneador ou sentença. I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 16h04.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 103452-4/09 - Embargos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012596 - DILEMON PIRES SILVA. R: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF014039 - HARILSON DA SILVA ARAUJO. Recebo os embargos, porquanto tempestivos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar. Vindo, ao embargante, com prazo de 10 dias. Só depois, então, cls. para despacho saneador ou sentença. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 18h57.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 118083-9/09 - Ordinaria - A: LAVANDERIA PADRAO LTDA EPP. Adv(s).: DF008558 - MARCELO BARBOSA COELHO. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Adeque, o autor, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor da causa, que deve observar o proveito econômico pretendido pelo autor. No mesmo prazo, recolham-se as custas complementares, se o caso.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h24. Clarissa Braga Mendes - Juíza de Direito Substituta.

Nº 7384-4/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS . R: AGNALDO SEIXAS DOURADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Traga o credor o nome e CPF corretos do devedor, com a devida documentação comprobatória, porquanto os dados constantes da inicial estão em desacordo com o sistema do Banco Central do Brasil.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h30.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 36627-0/07 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - NADIR LUIZ PEREIRA. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASILIA LIMITADA ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo em vista que não houve citação, intime-se o exeqüente para informar o endereço dos executados. Prazo de 30 dias.Após, voltem os autos conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 14h58.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 18693-4/98 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s).: DF015775 - ALEXIS TURAZI. R: SINDICATO HOTEIS REST BARES E SIMILARES BSB. Adv(s).: DF008242 - JOSE LEITE SARAIVA FILHO, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. "Ex positis", com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEB.Sem custas e sem honorários.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 13h23.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 2191-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF018190 - NOELMA ALMEIDA GOMES. R: JULIO MARIA GONTIGO e outros. Adv(s).: DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Vistos etc.Cuida-se de execução movida por COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP em face de JULIO MARIA GONTIGO e MARIA APARECIDA ALMEIDA, sendo certo que os executados efetuaram o pagamento do débito reclamado, conforme noticiado à fl. 121 dos autos em apenso (Processo nº 2006.01.1.004839-2), bem assim recolheram as custas devidas (fl. 164).Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito Brasília - DF, quinta-feira, 25/06/2009 às 14h53..

Nº 116468-6/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES. R: RENATA MALTA VILAS BOAS. Adv(s).: DF011695 - RENATA MALTA VILAS-BOAS. "Ex positis", com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sem custas e sem honorários.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/04/2009 às 14h38.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 116939-2/02 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ADVOCAP-ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS TERRACAP. Adv(s).: DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES. R: ANTONIO NODARIO MOURA DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s).: DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO. LITISCONSORTE PASSIVO: TERRACAP. Adv(s).: DF005153 - JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA. Reconheço o pagamento, a teor do art. 794, I, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo.Após o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 13h39. Clarissa Braga Mendes - Juíza de Direito Substituta.

Nº 36375-0/08 - Repeticao de Indebito - A: AMARILDO ALVES BARAUNA. Adv(s).: DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF01620A - REGIS FRANCA BARBOSA. Homologo a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas, se houver, pelo autor. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/06/2009 às 14h53.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 46488-2/08 - Mandado de Seguranca - A: VALESCA RODRIGUES LEAO. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: CHEFE DO NUCLEO DE MANUTENCAO DE PAGAMENTOS DA SECRETARIA DE. Adv(s).: DF022128 - DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013057 - RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO. Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA E MANTENHO A LIMINAR, para declarar indevido o desconto nos vencimentos da impetrante Valesca Rodrigues Leão, no importe de R$ 5.209,88 (cinco mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a valores recebidos indevidamente entre os meses de outubro e dezembro de 2007, quando exercia mandato classista sem remuneração. Sem sucumbência honorária e custas finais, se houver. Sujeita a exame necessário por determinação legal. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h12. José Eustáquio de Castro Teixeira - Juiz de Direito .

Nº 137490-4/08 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF013181 - CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES. R: GILBERTO FERREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Custas pro rata.Aguarde-se o cumprimento total do acordo.Transitado em julgado e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h54.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 28447-4/09 - Justificacao - A: WELLERSON LUIZ SANTOS e outros. Adv(s).: DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. R: FACEB e outros. Adv(s).: DF013789 - JANINE OCARIZ ALVES. Homologo a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 17h06.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 33741-0/09 - Cominatoria - A: JACINTA DE CARVALHO MONTEIRO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014419 - JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Trata-se de ação COMINATORIA movida por JACINTA DE CARVALHO MONTEIRO em face do DISTRITO FEDERAL.É o breve relatório. JULGO.Constata-se que a autora faleceu, conforme noticiado pelas partes.Assim, não há mais interesse jurídico a sustentar a pretensão em face da desnecessidade do provimento inicialmente pretendido pela parte autora.Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários em face do princípio da causalidade.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h26.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 71295-4/99 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s).: DF018190 - NOELMA ALMEIDA GOMES. R: TEXTIL TERRA BRASIL LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pela Executada. Transitado em julgado e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 14h46.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 4839-2/06 - Embargos A Execucao - A: JULIO MARIA GONTIJO e outros. Adv(s).: DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF018190 - NOELMA ALMEIDA GOMES. A: MARIA APARECIDA OLIVEIRA GONTIJO. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Em face do teor da petição de fl. 121 a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo com base no art. 267, inciso VI do CPC.Após o trânsito em julgado desta decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/06/2009 às 15h05.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - Juiz de Direito.

Nº 83730-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF001236 - OTONIL MESQUITA CARNEIRO. R: RODRIGO SABECK S RODRIGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Custas pro rata.Os autos deverão aguardar em Cartório o cumprimento do acordo. Transitado em julgado e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h42.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 123717-0/08 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF020535 - ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA. R: ROGERIO DE JESUS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Em face do teor da petição de fl. 44, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo com base no art. 267, inciso VI do CPC.Custas, se houver, pelo réu, cuja exigibilidade permanecerá suspensa nos termos do art. 12 da Lei de Assistência, eis que lhe defiro a gratuidade de justiça.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/06/2009 às 16h52.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 55876-0/04 - Ordinaria - A: BEATRIZ GENEROSO BARRETO. Adv(s).: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 187, porquanto retificado pela Secretaria (fl. 182) o equívoco nas informações insertas na certidão de fl. 181, visto que os autos foram efetivamente retirados com carga pela patrona do autor, tendo esta, inclusive, se manifestado às fls. 183-186. Porquanto tempestiva e presentes os demais pressupostos, recebo a apelação de fls. 183-186, no duplo efeito (art. 520, caput, do CPC).Ao apelado para as contrarrazões. Após, com ou sem elas, ao Egrégio TJDF, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/06/2009 às 17h28.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 79423-8/04 - Ordinaria - A: LEONARDO CESAR TEIXEIRA BIANCHI. Adv(s).: DF016311 - EVERALDO BOSCO ROSA MOREIRA. R: DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM DISTRITO FEDERAL DER. Adv(s).: DF010773 - ADELITON ROCHA MALAQUIAS. Os autos não têm condições mínimas para prolação de sentença.Converto o julgamento em diligência, diante do poder de instrução do magistrado.Traga o DER/DF, em 10 (dez) dias, os documentos indispensáveis para prova da presença de notificação da autuação. Após, voltem os autos conclusos imediatamente.O autor poderá antecipar-se e trazer, desde já, a informação.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 13h57.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 23047-4/05 - Ordinaria - A: DAYSE ALVES. Adv(s).: DF012329 - GLADSTOM DE LIMA DONOLA. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010165 - LILIANE FERREIRA PORFIRIO. Porquanto tempestiva e presentes os demais pressupostos, recebo a apelação de fls.192/205, no duplo efeito (art. 520, caput, do CPC).Ao apelado para as contra-razões. Após, com ou sem elas, ao Egrégio TJDF, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 14h16.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 68180-6/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014825 - DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA. R: FABIO DE SOUZA BARRETO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Sendo a parte patrocinada pela Defensoria Pública, a mesma é presumidamente pobre, conforme reiterados julgados dos quais reproduzo o seguinte:"APELAÇÃO CÍVEL.

REPARAÇÃO DE DANOS. DENEGAÇÃO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NA INSTÂNCIA SINGULAR. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. AFASTAMENTO. PRELIMINAR. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. PARTE PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PREVALÊNCIA DO ACESSO AO JUDICIÁRIO. MÉRITO. OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO E CULPA NO ACIDENTE. NEXO DE CAUSALIDADE. CONDUTA DO AGENTE. CONFIGURAÇÃO DO DANO. DEVER DE INDENIZAR. POSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. - Quando a parte é patrocinada pela Defensoria Pública no primeiro grau de jurisdição e não apresentou a respectiva declaração de pobreza, pressupõe-se que o órgão defensor tenha feito uma triagem de sua clientela de forma a atender aos que podem ser considerados juridicamente pobres. Ademais, vincular o conhecimento do recurso à apresentação de preparo nessas circunstâncias seria negar acesso ao Poder Judiciário, o que não se coaduna com os princípios norteadores do nosso ordenamento jurídico e com o entendimento jurisprudencial prevalente nos tribunais pátrios.- Havendo nexo de causalidade entre a conduta ilícita do agente e o resultado lesivo, além do dano configurado na hipótese, emerge o dever de indenizar os prejuízos sofridos pela parte adversa, de acordo com o entendimento expresso nos artigos 186 e 927 do Código Civil. - A prova emprestada pode ser utilizada para a formação da convicção do julgador, se analisada em cotejo com outros elementos probatórios presentes na demanda, sendo erigida à categoria de prova documental, podendo, inclusive, ser objeto de contraditório. - Preliminar rejeitada por maioria. Recurso improvido à unanimidade.(20060710188863APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/11/2007, DJ 22/01/2008 p. 753)"Assim, remetam-se os autos ao Egrégio TJDFT .I.Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h16.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 50368-4/06 - Indenizacao - A: ADEMAR BARREIRA E REIS e outros. Adv(s).: DF003270 - NEVIO CAMPOS SALGADO. R: TERRACAP e outros. Adv(s).: DF016338 - THAIS DE ANDRADE MOREIRA. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.697/08, compete ao Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário processar e julgar todos os feitos que versem sobre o meio ambiente natural, urbano e cultural, inclusive as questões relacionadas à ocupação do solo urbano ou rural e ao parcelamento do solo para fins urbanos, excetuadas as ações de natureza penal.Por sua vez, o Egrégio TJDFT por meio da resolução nº 03, de 30 de março de 2009 disciplina a competência da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e concede 30 (trinta) dias, para a redistribuição dos processos, conforme previsto no artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 11.697/08.Ante o exposto, DECLINO da competência em favor da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 16h17.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 94693-2/06 - Embargos do Devedor - A: DINAIR DANTAS DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF008697 - HILARIO LOPES NETO MONTEIRO. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Consoante iterativa jurisprudência, os Embargos à Execução Fiscal, presente a regra da especialidade, mantêm a exigência de segurança do juízo.A propósito, recente decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça, "verbis":"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXCECUÇÃO. PENHORA. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.1. Para se valer dos embargos, não basta que o devedor demonstre a existência de um processo de execução contra ele ajuizado. A segurança do juízo, na espécie, é uma condição de procedibilidade, ou seja, uma condição da ação, cuja falta torna o pedido do devedor juridicamente impossível. 2. Devedor que não sofreu penhora é carente de ação em matéria de embargos. 3. Recurso improvido. (20050110091200APC, Relator NILSONI DE FREITAS, 1ª Turma Cível, julgado em 16/01/2008, DJ 26/03/2008 p. 92)".Desta feita, para prosseguimento da presente ação, e, diante da necessidade da presença das condições da ação, comprove o devedor, no prazo de 10 (dez) dias, a segurança do Juízo.Após, voltem conclusos.Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 16h04.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 123110-0/06 - Acao Inominada - A: KATY GISELLE NERES PEREIRA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - VINICIUS SILVA PACHECO. Porquanto tempestiva e presentes os demais pressupostos, recebo a apelação da autora (fls. 64-68), no duplo efeito (art. 520, caput, do CPC).Ao apelado para as contra-razões. Após, com ou sem elas, ao Egrégio TJDF, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 16h52.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 75048-4/07 - Acao Inominada - A: MARIA ESTER PEREIRA. Adv(s).: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - MARCIA GUASTI ALMEIDA. Porquanto tempestiva e presentes os demais pressupostos, recebo a apelação de fls.47/51, no duplo efeito (art. 520, caput, do CPC).Ao apelado para as contra-razões. Após, com ou sem elas, ao Egrégio TJDF, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/07/2009 às 16h55.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 32148-6/08 - Acao Inominada - A: MARILDA RODRIGUES MOREIRA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002762 - CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ. Porquanto tempestiva e presentes os demais pressupostos, recebo as apelações de fls. 71/77 e 78/82, no duplo efeito (art. 520, caput, do CPC).Aos apelados, reciprocamente, para as contra-razões. Após, com ou sem elas, ao Egrégio TJDF, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h47.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 38629-6/08 - Acao Inominada - A: MARIA DINALVA CAMINHA NOBREGA. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO. Porquanto tempestiva e presentes os demais pressupostos, recebo a apelação de fls.43/47, no duplo efeito (art. 520, caput, do CPC).Ao apelado para as contra-razões. Após, com ou sem elas, ao Egrégio TJDF, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h46.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 7391-3/09 - Mandado de Seguranca - A: ANETE SANTOS DA SILVA. Adv(s).: DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES. R: DIRETOR DE ADMINIST RECURS HUMAN DA SECRET ESTADO EDU GOV DF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos.Não há nenhuma omissão no julgado de folha 46, já que, segundo informações prestadas pela própria Secretaria (folha 59), o ato processual praticado - expedição de mandado - o foi diante de equívoco na digitação do número do feito, não guardando relação, pois, com os atos processuais materializados nos autos.Por isso, a sentença é hígida e, diante disso, matenho-na peor seus próprios e jurídicos fundamentos.Publiquem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009. Clarissa Braga Mendes - Juíza de Direito Substituta.

Nº 69188-0/09 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO N DE FREITAS. Adv(s).: DF024814 - LUIZ CESAR BARBOSA LOPES. R: DIRETOR DO BANCO BRB. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Conheço dos embargos, posto tempestivos, mas nego-lhes provimento.Com efeito, não se constata na sentença de fls. quaisquer dos vícios enumerados no art. 535 do Código de Processo Civil, sendo certo que a pretensão do embargante, na verdade, é o reexame da matéria, o que é vedado em sede de embargos de declaração.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 15h31.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 72044-5/09 - Exibicao de Documentos - A: PUBLIO CESAR DE ARAUJO MORENO. Adv(s).: DF011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA. R: CARTAO BRB MASTERCARD. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo em vista a inexistência de ente da Administração Indireta Distrital, já que a sociedade empresária Cartão BRB S/A tem o Banco de Brasília S/A tão-somente como acionista, não há razões de ordem jurídica para a permanência do feito neste Juízo, razão pela qual DECLINO da competência em desfavor de uma das Varas Cíveis de Sobradinho, para onde deverão os autos rumar, uma vez preclusa a presente decisão.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h03. Clarissa Braga Mendes - Juíza de Direito Substituta.

Nº 95472-0/09 - Cautelar Inominada - A: BENEDITO RODRIGUES FERNANDES. Adv(s).: MG111471 - LUIZ FERNANDO VIEIRA GOMES. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos...Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada por BENEDITO RODRIGUES FERNANDES, qualificado na inicial, em desfavor do DER/DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, onde formula pretensão cautelar tendente à abstenção do demandado em efetuar procedimento de demolição do imóvel que indica.Os procedimentos cautelares exigem da parte, para sua concessão, a comprovação da fumaça do bom direito e do perigo da demora de eventual tutela jurisdicional.No caso em comento, não vislumbro a presença da plausibilidade do direito. É que o demandante promoveu a construção de imóvel sem o indispensável alvará de construção e, conforme indica a notificação, destoante da margem de segurança necessária. Assim, o imóvel, objeto da causa de pedir, até pelo que indica as fotos, situa-se em área pública, na faixa de domínio do Departamento de Estradas. Justamente por isso não se há falar em desapropriação, mas sim, em tese, na indenização por benfeitorias, a ser perseguida em ação de conhecimento, nunca a obstar o ato administrativo.Desta feita, pode e deve a Administração, por meio do seu poder de polícia, possuidor do atributo da autoexecutoriedade - que os franceses chamam de "privilège de office" - proceder à demolição, ainda mais quando se trata de interesse púbico imediato: o alargamento de rodovia.Ancorado nessas razões, indefiro o pedido de liminar.Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 14h49.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA-Juiz de Direito.

Nº 121780-0/09 - Ordinaria - A: ENOCK SANT ANA. Adv(s).: DF029406 - CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. (...) Por estes argumentos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao réu que se abstenha de descontar qualquer valor da folha de pagamento do autor com objetivo de restituição da quantia decorrente do ato administrativo anulado até decisão ulterior, sob pena de incorrer em multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada ato de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ao agente responsável.Cite-se. Intimem-se. Publique-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h19. Clarissa Braga Mendes - Juíza de Direito Substituta.

Nº 124888-9/09 - Mandado de Seguranca - A: ASPEN ASSOCIACAO PENINSULA NORTE DE EDUCACAO CIENCIA CULTURA. Adv(s).: DF028987 - ANDERSON PINHEIRO DA COSTA. R: DIRETOR GERAL DA AGEFIS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. (...) Ancorada nessas razões, DEFIRO a liminar em Mandado de Segurança para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a interditar ou encerrar as atividades da Impetrante, cujo motivo seja a não renovação do alvará de funcionamento, até decisão judicial ulterior, sob pena de incidência de todo o previsto no art. 26 da Lei 12.016/2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança).Notifique-se a Autoridade para prestar informações no decêndio legal.Com ou sem elas, ao Ministério Público.Sem mais, conclusos para sentença.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h40. Clarissa Braga Mendes - Juíza de Direito Substituta.

Nº 126146-0/09 - Mandado de Seguranca - A: MARIA CLAUDENICE RODRIGUES. Adv(s).: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA. R: DIRETOR DE PERICIA MEDICO ODONT DA SEC EST DE EDUC DO DF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. (...) Ancorada nessas razões, DEFIRO o pedido de medida liminar para garantir à impetrante o direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no decêndio legal.Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, com cópia da inicial, para que, a pessoa jurídica interessada, querendo, ingresse no feito.Com ou sem informações, ao Ministério Público.Nada mais, conclusos para sentença.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h. Clarissa Braga Mendes - Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 101499-9/04 - Declaratoria - A: JOSELITO DIAS SALES. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF015317 - EWERTON AZEVEDO MINEIRO. R: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DF. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015317 - EWERTON AZEVEDO MINEIRO. OUTROS NOMES: JOSELITO DIAS SALES. Adv(s).: TO001676 - MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUZA. DESPACHO DE FLS. 286: Nada a prover quanto à petição de fls. 279/280, eis que o feito, com balizas próprias, encontra-se sentenciado. Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h14. Clarissa Braga Mendes - Juíza de Direito Substituta. DESPACHO DE FLS. 261 - Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 15h46.Diretor de SecretariaDESPACHO A advogada subscritora da peça não possui poderes para representar o Autor em Juízo, faltou, pois, nos autos, instrumento do mandato. Não conheço do requerimento.De mais a mais, observa-se do documento de folha 242 que a Autarquia de Trânsito apresenta recusa pela liberação do veículo em virtude da existência de outras infrações que não aquelas objeto da causa de pedir. Desta feita, esclareça o Autor, trazendo planilha detalhada e atualizada, emitida pela entidade pública, das multas que atualmente pesam sobre o veículo correlacionando-as com aquelas declaradas nulas.Dou o prazo de 10 (dez) dias. Não cumprido, subam os autos ao Eg. TJDFT.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 15h46. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - Juiz de Direito.

Nº 88508-6/09 - Mandado de Seguranca - A: SEBASTIAO ISIDRO FERREIRA. Adv(s).: DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 109: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Verifique a Secretaria eventual pedido de informações.Após, aguarde-se prazo para recebimento das alegações da autoridade indigitada coatora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 16h.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 117: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, encaminhe-se as informações.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 16h54.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - Juiz de Direito.

8ª Vara da Fazenda Pública do DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva
Juíza de Direito Substituta: Gislaine Carneiro Campos Reis
Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 32022-6/98 - Ordinaria - A: OLIBIA TEREZINHA GUIMARAES. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula, DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: NELSON SCHENEIDER. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF03427E - Ebenezer Barbosa de Brito. R: ANITA SCHNEIDER . Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF010585 - Luis Mario Oliveira Barreto. R: TERRACAP (CITADA) (CITADA) . Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL . Adv(s).: DF012967 - Jesus Jacomo Manzan. R: DISTRITO FEDERAL . Adv(s).: DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. A: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS. Adv(s).: (.). A: MARILDA GUIMARAES MUNDIM. Adv(s).: (.). A: GILENO GUIMARAES MUNDIM. Adv(s).: (.). A: DINALVA MARIA GUIMARAES MOREIRA TOSTA. Adv(s).: (.). A: PEDRO MOREIRA TOSTA. Adv(s).: (.). A: MARIA HELENA GUIMARAES HIBIAPINA. Adv(s).: (.). A: JOSE PORTELA IBIAPINA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-IZABELA FROTA MELO. Concedo ao exequente derradeira oportunidade para cumprimento do despacho de fl. 1299.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h37..

Nº 146971-7/07 - Declaratoria - A: MARIA DAS GRACAS ALVIM. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. Em julgamento, ora percebo a necessidade de intimar o DISTRITO FEDERAL dos documentos juntados às fls. 51/54. Para tanto, chamo feito à ordem, retornando-se, em seguida, para sentença. I-seBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h29..

Nº 114420-4/08 - Embargos do Devedor - A: EDSON LUIZ MENDONCA CABRAL. Adv(s).: DF027482 - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz. R: CODEPLAN COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. A: SORAYA CHRISTINA DE SA CABRAL. Adv(s).: (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h28..

Nº 4143-0/09 - Mandado de Seguranca - A: LEDA TERESINHA DA COSTA OLIVEIRA ME. Adv(s).: ES002883 - Gederson Gudin Di Marzo. R: PRESIDENTE DA TERRACAP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pedido de liminar colimando a retirada do imóvel do certame público licitatório deflagrado restou prejudicado, diante do noticiado êxito da COOPERFIM - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS COMERCIANTES DA FEIRA DOS IMPORTANTES na aquisição, cujo resultado já mereceu homologação pela Direção da TERRACAP.Esclareça a impetrante se é associada da COOPERFIM, diante do possível conflito de interesses e quiçá carência de ação.Se negativo, há necessidade de inclusão da entidade no pólo passivo da relação processual.I-se impetrante. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h55..

Nº 38892-5/09 - Cominatoria - A: EMILIA DA SILVA VITORIA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Distrito Federal para comprovar o cumprimento da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h44..

Nº 70484-8/09 - Exibicao de Documentos - A: ANA CAROLINA DE SOUZA LEITE. Adv(s).: DF023055 - Tatiana Afonso Cruvinel do Prado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I-se demandante em réplica e dos documentos juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h46..

Nº 124051-2/09 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ FERREIRA DO VALE. Adv(s).: DF027410 - Aldson Pereira de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos comprovante de requerimento do medicamento, formulado junto à Farmácia de Ações do GDF, pois normalmente inúmeros medicamentos são disponibilizados, independentemente da intervenção judicial. Prazo de 10 (dez) dias. IBrasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h..

Nº 125845-5/09 - Acao Cautelar - A: SITRAN COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICA LTDA. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha o depósito, em 5 (cinco) dias, com os acréscimos da mora. I-se demandante.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h30..

Nº 137437-5/08 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: FORMICOM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I-se patrono da demandante a fim de firma petição de emenda à inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h46..

Nº 70261-4/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. R: HIDROFERTIL COMERCIO REPRESENT MAQ PROD AGRICOLAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARGARETH DUARTE SOUZA. Adv(s).: (.). Venha o comprovante de rendimentos da requerida Margareth Duarte Souza, para fins de análise do pedido de justiça gratuita, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se a Terrracap para se manfestar sobre a petição de fl. 150. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h31..

Nº 96523-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO ROBERTO RODRIGUES ALVES. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01620A - Regis Franca Barbosa. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h40..

Nº 91475-8/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BSB-TERRACAP. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, DF05775E - Gilbson Luna Gadelha, DF05828E - Igor Mendonca Goncalves. R: JUSCELINO LIMA SOARES . Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, Sem Informacao de Advogado. R: KATYA APARECIDA CABRAL SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ANTONIO ROSA NEVES. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MARIA LOURDES ESTRELA DURAES. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ILMA MANGUEIRA ASSIS. Adv(s).: (.). R: GILSON CARLOS VALERIANO. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: AMARILDO NASCIMENTO. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GILDESIO LEITE. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: HELIO PERPETUO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MARLENE PAULA DA SILVA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: JOSE MARIA DE PAULA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: JAMAR EUSTAQUIO ALVES. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga, DF00968A - Ary Oswaldo Mattos Filho. R: ELIAS GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: SONHA MARIA MIRANDA BORGES. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GEVALSON DO CARMO SILVA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MARIO GUILHERME DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MANOEL JOSE DE MELO. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MARLEY NOGUEIRA MOTA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: LOURDES AUXILIADORA DA SILVA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MARILEIA VIEIRA DA ROCHA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R:

EMILIA GONCALVES DE AQUINO. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ALMI LUCAS MENDES. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: RICARDO ASSIS SILVA DE MATOS. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ALCIDES GEBIEN. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: VALTERNAN DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: SOLANGE MESQUITA COSTA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: CARLOS JOSE FERREIRA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: RONALDO SILVA TAVARES. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: LOURDES PEREIRA SAMPAIO. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MARIA HELENA ALVES SAMPAIO LUNA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: CLEIOMAR DO CARMO SANTOS. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: DORCA SOUSA DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: JOSE VICENTE DA SILVA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: DIVINA MESSIAS SEPULVIDA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: JOSE PEREIRA NETO. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: VALDECY LOURENCO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: HELIO LOURENCO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CARLOS RODRIGUES ABREU. Adv(s).: (.). R: GILDESIO LEITE. Adv(s).: (.). R: VALDIR PAULA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: PATRICIA WANESSA DIAS BICALHO. Adv(s).: (.). R: HELIO LOURENCO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Intimem-se os réus/devedores para pagarem ou comprovarem o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 518 pelos réus Jucelino Lima Soares e Kátya Aparecida Cabral Soares, em favor da ADVOCAP. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h50..

Nº 113683-5/04 - Execucao de Sentenca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA CARTEIRA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: SHALON INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes sobre o ofício e documentos de fls. 293/295.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4518-8/08 - Adjudicacao Compulsoria - A: VALDEMIRO LOPES DA COSTA. Adv(s).: DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: ESPOLIO DE FELINTO MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO CARMO PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). R: EMILIA MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: ADILSOM MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: EDMILSON MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: EDILSON MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: JOSE DOMINGOS MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: WELLINGTON MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: ROSINEIDE MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: DOMINGOS MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Indefiro, por ora, a citação por edital. Primeiramente, oficie-se ao TRE quanto ao endereço dos réus Edmilson Moreira de Carvalho e Wellington Moreira de Carvalho. Em relação ao réu José Domingos Moreira de Carvalho, cumpre ao autor comprovar o noticiado óbito, podendo, inclusive, diligenciar junto aos cartórios de registro civil do Distrito Federal solicitando informações para tal fim. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h25..

Nº 80503-8/09 - Ordinaria - A: ROGERIO SANTOS DE SOUZA (ESPOLIO DE). Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. VITIMA: ROGERIO SANTOS DE SOUZA (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Acolho emenda à inicial, conforme peticionado às fls. 35/36.Cite-se.Ao ensejo, a aspirada antecipação de efeito do provimento final encontra obstáculos intransponíveis, segundo inteligência dos § 2° do artigo 273 do CPC, em vista da irreversibilidade do provimento, bem assim na Lei n. 7.494/2007, artigo 2°-B, o qual condiciona ao trânsito em julgado, dentre outras hipóteses, a liberação de recursos financeiros.Im-se, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO, diante do interesse de menor.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h58..

Nº 123748-3/09 - Mandado de Seguranca - A: ELIAS GILBERTO RIBEIRO. Adv(s).: DF029422 - Elias Gilberto Ribeiro. R: PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ancorado nas razões ora expendidas, DEFIRO liminar "inaudita altera pars" tão somente para determinar a suspensão do ato de indeferimento da pré-inscrição no processo de eleição de Conselheiro Tutelar na cidade de Panaltina-DF e permitir a continuidade do impetrante nas estapas ulteriores, até ulterior deliberação deste juízo, com a vinda das informações, ou enfrentamento do mérito.Intimem-se, sendo a autoridade impetrada para imediato cumprimento, a qual ainda deve ser notificada para prestar as informações no decêndio legal.Ainda, intime-se o DISTRITO FEDERAL para, querendo, externar eventual interesse no feito.Por fim, sejam os autos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h30. .

Nº 124464-4/09 - Anulatoria - A: NIVALDO MAXIMIANO DA SILVA. Adv(s).: DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Forte nessas razões e atento aos termos do art. 273 do CPC, verifico a presença do justo receio de dano irreparável iminente ou de difícil reparação, se mantido ilegalmente o veículo em depósito, bem como da verossimilhança nas alegações formuladas pela parte demandante, particularmente quanto sanção administrativa, requisitos estes motivadores do deferimento do pedido de antecipação de efeito do provimento final tão-somente para liberar o veículo GM VECTRA, placas JWZ 7709/DF, sem nenhum ônus, e a suspensão da e a suspensão da exigibilidade da multa decorrente do Auto de Infração n. 056824, lavrado pelo DFTRANS. Intimem-se, sendo os réus para imediato cumprimento da liminar, nos limites realçados. Ainda, citem-se.Defiro pedido de justiça gratuita.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h04..

Nº 123702-4/09 - Ordinaria - A: MIGUEL BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro pedido de justiça gratuita.Cite-se. Pedido de antecipação da tutela final será apreciado após oferta da defesa, posto transcurso do prazo de suspensão e da necessidade de maiores esclarecimentos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h52..

Nº 66949-9/09 - Reparacao de Danos - A: LUANE RANY ALVES PAIXAO. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho emendas à inicial, conforme peticionado às fls. 32/33 e 38.Retifique-se o pólo passivo, a fim de inclusão do BANCO BRADESCO S/A no pólo passivo.Por vislumbrar a presença dos requisitos, hei por bem determinar providência acautelatória incidental para determinar o cancelamento do protesto n. 508492, lançado pelo Cartório do 10° Ofício do Distrito Federal, em Ceilândia-DF, bem assim da restrção no SERASA, versando a mesma cártula de n. 7000327, Agência 0043. Oficie-se.Defiro pedido de justiça gratuita.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h11..

CERTIDÃO

Nº 96063-6/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ABADIO BRAZ FLEURY MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica o exequente intimado, a juntar aos autos, a planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h21..

SENTENÇA

Nº 73470-5/09 - Mandado de Seguranca - A: ROGERIO LOPES DE MELO. Adv(s).: DF009727 - Virginia Ferreira Falluh. R: GERENTE DE TERMINAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES GETER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Posto isto, julgo o impetrante carecedor

do direito de ação e extingo o feito, sem ingressar no exame do mérito, devendo o interessado se valer das vias ordinárias, se o caso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, em seguida.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h29. .

Nº 97522-8/09 - Cautelar Inominada - A: HAROLDO LOPES DE ARAUJO. Adv(s).: DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF DETRAN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Homologo o pedido de desistência formulado pelo demandante, à fl. 80, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, ao mesmo tempo, extingo o feito, sem ingressar no exame do mérito, com esteio no art. 267, incido VIII do Código de Processo Civil.Defiro pedido de justiça gratuita, bem como desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h41.NOME.

CERTIDÃO

Nº 55675/97 - Indenizacao - A: AURELIA GABRIEL. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca, DF015309 - Robson Caetano de Sousa, Sem Informacao de Advogado. A: ZAQUEU NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: FHDF <> . Adv(s).: DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, Proc(s).: PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o advogado dos EXEQUENTES intimados a esclarecer o peticionado à fl. 859, no respeitante ao credor da verba honorária, pois o subscritor da petição em comento não corresponde ao causídico que moveu a execução. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h56. Juliana Cerqueira Capella Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 16071-6/06 - Indenizacao - A: RODRIGO MILHOMEM ANDRADE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Proc(s).: PR-MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h03..

Nº 18078-8/08 - Exibicao de Documentos - A: RAUL BARBOSA VIEIRA. Adv(s).: DF008521 - Paulo Ayrton Campos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF028359 - Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes. A: JACIRENE DOS SANTOS MARQUES ARAUJO. Adv(s).: (.). A: SILVANE MENDES ALENCAR DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: JOSIETE FERNANDA ALVES ROCHA. Adv(s).: (.). A: KADNA ADRIANA PRAZERES LE REZENDE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h01..

Nº 22080-4/08 - Cominatoria - A: OTAVIO FARIA RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Sem Informacao de Advogado. A: CINTIA ALVES DE SOUZA BARROS. Adv(s).: (.). A: MARAI SELMA COUTINHO DA COSTA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h04..

Nº 133113-8/08 - Acao Inominada - A: JANE MARI VEZOLLE . Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h58..

Nº 136458-3/08 - Acao Inominada - A: JOSE ARNOBIO GOMES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h06..

Nº 139893-3/08 - Acao Inominada - A: JANE RIBEIRO DE OLIVEIRA . Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h02..

Nº 149909-2/08 - Acao Inominada - A: MARIA CELIA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h..

Nº 149936-5/08 - Acao Inominada - A: JOAO CESAR JOST. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h59..

Nº 157512-6/08 - Acao Inominada - A: MARCIA SIMONE DINIZ MACEDO CRUZ. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF028367 - Gustavo Geraldo Pereira Machado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h05..

Nº 71660-4/09 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022160 - Lilian Almeida Sousa. R: WANDA JESUS RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s).: DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que ficam as partes intimadas a indicarem as provas que pretendem produzir, especificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h52..

Nº 44915-6/07 - Cominatoria - A: PAULO LAERCIO FEITOSA MACIEL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h03..

Nº 143247-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA JOSE LEITE DE MORAIS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h05..

Nº 31355-2/09 - Ordinaria - A: MARIA DE FATIMA SILVA LEITE. Adv(s).: DF021029 - Edilton Lobato Gama. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o DISTRITO FEDERAL apresentar CONTESTAÇÃO, assim como para noticiar o cumprimento da decisão liminar. Por determinação do MM. Juiz, fica o AUTOR intimado a informar se o requerido cumpriu a decisão em comento. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h27. Juliana Cerqueira Capella Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 6461-0/08 - Cominatoria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015310 - Simone Costa Lucindo, DF026615 - Marta Carolina Eloi de Assis Republicano Martins. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h04..

Nº 56235-3/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DO CARMO SOUSA. Adv(s).: DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h01..

Nº 68348-9/02 - Cautelar Inominada - A: CARLOS ALBERTO CRUZ GUIMARAES. Adv(s).: DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, DF017237 - Luciane Carvalho Moura. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o DISTRITO FEDERAL intimado a fornecer endereço atualizado do autor para regular expedição do mandado de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h11. Juliana Cerqueira Capella Diretora de Secretaria Substituta.

\PautaSENTENÇA

Nº 56811-8/09 - Cominatoria - A: ALEXANDRO ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 46 verso). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas, eis que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial para restituição ao autor, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h28. .

CERTIDÃO

Nº 81201-4/09 - Cobranca - A: LUIZ FERNANDO DE SOUZA. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. VITIMA: LUIZ FERNANDO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h43..

Nº 16772-4/03 - Embargos A Execucao - R: COOPERATIVA HABITACIONAL E COMERCIAL AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF06234E - Maria Augusta Rodrigues Gomes. A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h45..

Nº 133756-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: IELDA MARIANA TEIXEIRA. Adv(s).: DF017268 - Aline Guida de Souza. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. Certifico e dou fé que, por determinação de mm. juiz, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de folhas 119/120.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h50..

Nº 6172-2/09 - Acao Inominada - A: LYLIAN THEREZA BOITEUX DO CARMO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que ficam as partes intimadas a indicarem as provas que pretendem produzir, especificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h19..

Nº 33500-4/09 - Indenizacao - A: DANIEL VIVACQUA. Adv(s).: DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h17..

Nº 33508-6/09 - Indenizacao - A: EUGENIO LAUBISCH. Adv(s).: DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h44..

Nº 108511-3/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: PACHECO CONS E IMOBILIARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico e dou fé, que por determinação do MM. Juiz, fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficlal de justiça de folha 31 . Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h23..

Nº 108425-6/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: LUCIANO GUIMARAES VIANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico e dou fé, que por determinação do MM. Juiz, fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficlal de justiça de folha 32 . Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h05..

Nº 69623-8/03 - Ordinaria - A: ONOFRE RESENDE DE GODOI. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF03581E - Victor Alves Martins, DF05052E - Sofia Bernardino Fernandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h12..

Nº 106111-2/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: SERGIO EUSTAQUIO LARA DOMINGUES. Adv(s).: DF021331 - Marina Silva Cacao. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h31..

Nº 84048-4/06 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIA RIBEIRO DE CARVALHO COSTA. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Proc(s).: PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica a parte Autora intimada, a manifestar-se da petição e os documentos juntados pelo Distrito Federal às folhas 230/251. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h27..

\PautaSENTENÇA

Nº 27236-0/01 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF013990 - Lenine Jose Adorno Godinho, DF014501 - Joao Evangelista Batista. R: MARIA DAS DORES TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho o pedido de extinção formulado pelo exequente à fl. 81, homologando-o. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Libere-se a penhora, se houver.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h17. .

DIVERSOS

Nº 108509-9/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: PANIF CONF SAO DIMAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante da manifestação do exequente à fl. 330, noticiando o pagamento do débito na esfera administrativa, expeça-se alvará de levantamento da quantia de fl. 318, em favor do executado SINDSER.Int.Após, arquivem-se, recolhidas eventuais custas.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h58. DESPACHO - Intime-se a requerente para dizer se o pedido de fl. 27 implica em deistência da ação.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h22..

CERTIDAO

Nº 63942-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS. R: SIMONE FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a executada indicar bens à penhora, ficando o exeqüente intimado a requerer o que for de direito, por determinação do MM. Juiz. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h04..

Vara da Infância e da Juventude

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Renato Rodovalho Scussel
Diretora de Secretaria: Cristina Ferreira Vitalino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4773-0/07 - Execucao de Medida Socieducativa - R: W.G.D.S.. Adv(s).: DF006907 - VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA. DESPACHO - "Acerca da manifestação ministerial retro, ouça-se a defesa." Brasília - DF, quarta-feira, 15/07/2009 às 15h39.ANDREZA ALVES DE SOUZA - Juíza de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Renato Rodovalho Scussel
Diretora de Secretaria: Cristina Ferreira Vitalino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 656/79 - Apuracao Irregularidade Entid. Atendim. - A: M.. Adv(s).: (.). R: L.D.C.D.B.. Adv(s).: DF004899 - JAMIL JORGE. DESPACHO - Nada a prover com relação ao pedido de fls. 870/873, tendo em vista que já se encerrou a prestação jurisdicional no feito, tendo sido a sentença, inclusive, confirmada pelo Tribunal de Justiça.Intime-se, notificando-se a entidade que eventual registro da atividade deverá ser postulado junto ao CDCA.Após, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h35.RENATO RODOVALHO SCUSSELJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 2895-4/09 - Regulamentacao de Visita - A: A.E.S.M.. Adv(s).: DF013445 - ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA. R: M.D.F.F.S.e.o.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (CRIANCA): E.K.S.D.M.. Adv(s).: (.). R: R.N.A.S. . .<.. Adv(s).: (.). .

DESPACHO

Nº 1915-8/06 - Acao Civil Publica - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: G.E.E.J.D.B.L.. Adv(s).: DF015036 - JOSE NILTON LEITE. Intime-se o requerido para ciência do Acórdão, podendo lhe ser entregue cópia do julgado, caso seja de seu interesse.Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 16h34.RENATO RODOVALHO SCUSSELJuiz de Direito.

Nº 5506-9/07 - Infracao Administrativa - A: S.. Adv(s).: GO017489 - DANILO FIRMINO. R: A.U.D.S.. Adv(s).: GO017489 - DANILO FIRMINO. DESPACHO - Intime-se o requerido por meio de seu patrono constituído, via publicação no Diário de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 18h57.RENATO RODOVALHO SCUSSELJuiz de Direito.

Vara de Execuções Criminais do DF

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz Titular: Luis Martius Holanda Bezerra Junior

DIVERSOS

Nº 50924/96 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s).: DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: WALLACE EZANATAS DOS REIS. Adv(s).: DF008613 - Iran de Arimathea Fernandes. Certidão de fls. 352: 'CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fl. 347, e por determinação deste Juízo, fora designada audiência de VIDEOCONFERÊNCIA do Apenado WALLACE EZANATAS DOS REIS, filho de Maria de Fátima Reis, para o próximo dia 25/08/2009, TERÇA-FEIRA, às 14h, na sala 306 da VEP.'..

Nº 22317-0/03 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: SAMYR MARROCOS PINHEIRO. Adv(s).: DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Certidão de fls. 423: 'CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fl. 416-verso, e por determinação deste Juízo, fora designada audiência de VIDEOCONFERÊNCIA do Apenado SAMYR MARROCOS PINHEIRO, filho de Hermenegildo Pinheiro e de Núbio Marrocos Pinheiro, para o próximo dia 25/08/2009, TERÇA-FEIRA, às 14h, na sala 306 da VEP.'..

Nº 38817-3/03 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: FABIO DE LIMA GOMES. Adv(s).: DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Certidão de fls. 367: 'CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fl. 365, e por determinação deste Juízo, fora designada audiência de VIDEOCONFERÊNCIA do Apenado FÁBIO DE LIMA GOMES, filho de José Donizete Lima Gomes e de Maria Lindaci Lima Gomes, para o próximo dia 25/08/2009, TERÇA-FEIRA, às 14h, na sala 306 da VEP.'..

Vara de Registros Públicos do DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria: Rodrigo Teixeira Marrara
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 96644-6/05 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MARIA DOS PASSOS MIRANDA. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Atenda-se o requerido pelo MP. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h33..

Nº 68248-7/06 - Processo Administrativo - A: JUIZO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF. Adv(s).: DF000564 - Salomao Herculano Szervinsk, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha, DF07355E - Jaira Alves Costa, DF08487E - Alessandra dos Santos Martins, Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. PARTE SECRETA: AGENOR MEIRELLES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EIXO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.. Adv(s).: DF000564 - Salomao Herculano Szervinsk, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. INTERESSADA: HERCULES SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s).: (.). INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP. Adv(s).: DF016338 - Thais de Andrade Moreira. Equivoca-se a EIXO CONSTRUÇÕES, uma vez que a TERRACAP não afirmou haver transitado em julgado a ação demarcatória que tramitou na 2ª Vara Federal. De todo modo, em consulta ao site da Justiça Federal, certifiquei que da sentença ali proferida houve recurso. Atenda a TERRACAP o requerido pelo MP à fl.361. Cite-se Hércules Salomão Szervinski, autorizado o cumprimento em horário especial ou com hora certa. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h32..

Nº 101936-8/09 - Retificacao de Registro Civil - A: YOUSEF HUSSEIN ALI AL-RAMMAH. Adv(s).: DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso, DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: HUSSEIN ALI ABDULBAQI AL RAMMAH. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARWA HANI MOHIALDEEN. Adv(s).: (.). Ao Autor para que esclareça a divergência entre as informações contidas nos documentos de fls.11 e 22 quanto ao número de passaporte e profissão do genitor. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h32..

Nº 160564-0/08 - Retificacao - A: NORALDINO LADEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: NAO HA. Adv(s).: DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa, Sem Informacao de Advogado. Defiro. Citem-se, inclusive LOUISE ARAÚJO SANTOS MOREIRA LOPES, com endereço informado à fl.22. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h33..

Nº 93389-2/06 - Retificacao de Obito - A: ESPOLIO DE IRMA ANTON e outros. Adv(s).: DF005901 - CATHARINA ALVES DE SOUZA. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ALFONS FRANZ ANTON. Adv(s).: (.). A: GUNTHER ANTON. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/07/2009 às 11h58..

SENTENÇA

Nº 104150-9/09 - Autorizacao Judicial - A: FABIOLA ANDREA ORLANDO DE FREITAS. Adv(s).: DF025472 - Rute Raquel Vieira Braga da Silva. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FABÍOLA ANDRÉA ORLANDO DE FREITAS, qualificada nos autos, requer autorização judicial para que lhe seja fornecida certidão de inteiro teor do seu assento de nascimento, o que foi negado pelo titular do 4º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ante o disposto no art.6º da Lei nº 8.560/92. O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pleito. DECIDO. A Lei 8.560/92 dispõe sobre o reconhecimento e investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento, possuindo a restrição prevista no art.6º da referida norma o objetivo de impedir a publicização da natureza da filiação, ressalvadas autorizações e requisições judiciais. In casu, é a própria registrada que pretende obter a certidão de inteiro teor do assento de nascimento para fins de pleitear a nacionalidade italiana, não havendo assim óbice ao acolhimento do pleito. ISSO POSTO, defiro o pedido, ficando o titular do 4º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal autorizado a expedir a certidão de inteiro teor do assento de nascimento em favor da Requerente. Com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito.Atribuo a presente decisão FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Custas finais, ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h01. Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria: Rodrigo Teixeira Marrara
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 111489-2/09 - Retificacao de Registro de Casamento - A: IZAURA LOPES DA SILVA. Adv(s).: DF023917 - Sheila Mildes Lopes. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se conforme requerido pelo MP. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h10..

Nº 7545-5/08 - Retificacao de Registro Civil - A: VANESSA MARGARIDA LAVAGNA. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a requerente para que promova a autenticação consular dos documentos estrangeiros, conforme requerido pelo MP. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h20..

Nº 46013-0/08 - Retificacao de Registro Civil - A: ANTONIO PRUDENCIO DA SILVA. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Atenda-se o requerido pelo MP. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h15..

SENTENÇA

Nº 96479-6/09 - Alteracao de Prenome - A: EDVAN RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de alteração de prenome proposto por EDVAN RIBEIRO DE ALMEIDA, qualificada nos autos, a fim de alterar seu prenome para VÂNIA, mantendo inalterados os demais dados. Afirma que o prenome lhe causa constrangimentos e embaraços, porquanto possui conotação masculina.Os autos encontram-se instruídos com os documentos de fls. 07/08 e 15/19, além das certidões negativas às fls. 09/14. O órgão ministerial oficiou pelo acolhimento do pedido à fl.21. É o relatório. DECIDO.Restou suficientemente demonstrado o desgosto da Requerente quanto ao prenome, o que motivou o ajuizamento de pedido de sua modificação. O nome, de fato, tem clara conotação masculina. Assim, tenho que o presente caso dispensa maior dilação probatória, já que restou comprovado nos autos que a Requerente não possui registros de fatos desabonadores de sua conduta capaz de macular o seu nome e impedir o deferimento do pedido

formulado. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio consagrar o princípio da imutabilidade do nome, a pretensão da Requerente encontra acolhida na legislação registrária (artigos 56, 57 e 58, todos da Lei 6.015/73), vez que há permissivo legal para modificação do nome, desde que resguardados os apelidos de família.Ademais, não restou demonstrada a existência de má-fé, ou que o deferimento da medida judicial buscada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 40 e 109, bem como nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome da Requerente para VÂNIA RIBEIRO DE ALMEIDA, determinando ainda seja averbada à margem de seu assento de nascimento (fl.8) a alteração ora deferida, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento.Oficie-se ao Cartório de Distribuição do DF, ao Instituto de Identificação e ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando-se a alteração deferida.Sem custas.Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações e arquivem-se os autos.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/08/2009 às 18h21.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 169276-2/08 - Retificacao de Registro Civil - A: FUNAI FUNDACAO NACIONAL DO INDIO. Adv(s).: DF013985 - Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, qualificada nos autos, ajuizou pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados no assento de nascimento de GREGÓRIO WARINATSÉ ABÖÖDI. O Ministério Público requereu a juntada de documentos, tendo questionado ainda a legitimidade ativa da Autora às fls.07 e 15. Às fls.18/22 a Autora insistiu na sua qualidade de substituta processual, tendo apresentado emenda à inicial para o caso de entendimento diverso. Em seguida, o Ministério Público oficiou pelo acolhimento da emenda à inicial e deferimento do pedido. É o relatório. DECIDO. A Procuradoria-Geral da FUNAI é responsável pelas atividades judiciais que, de interesse individual ou coletivo dos índios, não se confundam com a representação judicial da União. É o que estabelece o art. 11-B, §6º, da Lei 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01.A FUNAI, por sua vez, é detentora dos poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio (Lei 5.371/67). Dispõe, ainda, a Lei 6.001/73, que criou o Estatuto do Índio, que compete à FUNAI a tutela dos índios e das comunidades indígenas ainda não integrados na comunhão nacional. Nesse passo, entendo que a FUNAI é parte legítima para figurar no pólo ativo do presente feito.Nesse sentido, os seguintes precedentes, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO POR MERCADORIAS PRODUZIDAS POR ÍNDIO. AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA DA FUNAI. 1. Anulada a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, VI, do CPC, pois mesmo tratando-se de interesses particulares, não obstante o art. 232 da Constituição permita que os próprios índios defendam seus interesses em juízo, tal prerrogativa não pode ser utilizada para impedir ou dificultar as ações em que se pretenda defender seus interesses. Embora já estejam mais integrados à sociedade, ainda há muitos aspectos em que os indígenas necessitam de tutela. 2. Apelação provida. (TRF4, AC, processo 2001.72.09.001442-9, Terceira Turma, relator Marga Inge Barth Tessler, publicado em 16/01/2002).""FUNAI. LEGITIMIDADE ATIVA NA DEFESA DOS INTERESSES INDÍGENAS. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE INDÍGENA POSSIBILIDADE. 1. A FUNAI tem legitimidade para defender interesses dos índios, ainda que personalíssimos. A legitimação é concorrente. 2. A alteração do nome, deve excepcionalmente ser deferida quando, como é o caso dos autos, provocar constrangimentos, transtornos na vida pessoal ou até mesmo seja a pessoa exposta ao ridículo. (TRF4, AC 2004.72.01.003523-0, Terceira Turma, Relatora Vânia Hack de Almeida, DJ 31/05/2006)."No mais, vê-se que restou suficientemente demonstrado pelos documentos carreados aos autos, que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos indício de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo de terceiros.Posto isso, acolho parcialmente a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 40 e 109, 4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento de fl.11 para que dele passe a constar os nomes corretos do registrado, qual seja, GREGÓRIO WARINATSÉ ABHÖÖDI, bem como de sua avó paterna, MARIA PENONÉ, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Registro Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao respectivo assento. Sem custas. Transitada em julgado, e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília-DF, 10 de agosto de 2009RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito .

Nº 84475-4/09 - Autorizacao Judicial - A: ROMILDA CARDOSO DO CARMO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: INACIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). ROMILDA CARDOSO DO CARMO formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito, traslado e sepultamento de INÁCIA RODRIGUES DOS SANTOS, consoante declaração de óbito acostada aos autos.O pedido foi deferido e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito e o sepultamento do(a) falecido(a), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h51.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 113305-2/06 - Retificacao - A: VICENTE GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. RICARDO NORIO DAITOKU, intimo (o) requerente a pagar as custas finaisBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h01..

Nº 100037-7/08 - Autorizacao Judicial - A: EZEQUIEL EDMOND SAFRA. Adv(s).: SP019593 - Themis de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM Juiiz de Direito, Dr RICARDO NORIO DAITOKU, intimo o requerente a pagar as custas finaisBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h06..

Nº 6479-6/09 - Registro - A: MARIO ABI SAFI. Adv(s).: DF08590E - Eron Chaves Oliveira, MG028819 - Francisco Xavier Amaral. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: TOUFIC ABI SAFI. Adv(s).: (.). A: NINETTE ABI SAFI. Adv(s).: (.). A: LILIANE ABI SAFI. Adv(s).: (.). A: LAURE ABI SAFI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: NINETE ABI SAFI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: TOUFIC ABI SAFI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LILIANE ABI SAFI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LAURE ABI SAFI. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: GEORGES MASSOUD ABBOUD. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo os requerentes a pagar as custas finaisBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h29..

CONCLUSÃO

Nº 119997-7/09 - Retificacao - A: CACILDA MACIEL DE FIGUEIREDO. Adv(s).: DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: TABELIAO DO 4 OFICIO DE REGISTRO IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. RICARDO NORIO DAITOKU. Do que para constar lavrei este termo.Brasília - DF, quarta-feira, 12 de agosto de 2009. Rodrigo Teixeira MarraraDiretor de Secretaria DESPACHODê-se vista dos autos ao Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 12 de agosto de 2009.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria: Rodrigo Teixeira Marrara
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 62813-8/09 - Processo Administrativo - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a parte final do despacho de fl.28. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 11h32..

Nº 45747-8/09 - Retificacao de Registro Civil - A: MARIA DE LOURDES FERREIRA. Adv(s).: DF019322 - Ana Paula Dias Marques. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: CYRO EDUARDO FERNANDES. Adv(s).: (.). A: PAULO GUILHERME FERNANDES. Adv(s).: (.). Nada a prover em relação ao pedido de fl.59. O feito já foi sentenciado. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 11h37..

Nº 110713-5/09 - Acrescimo de Sobrenome - A: LUDMILA DAS GRACAS GOMES MEDEIROS. Adv(s).: DF022852 - Ludmila das Gracas Gomes Medeiros. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À requerente para que atenda o requerido pelo MP. Expeça-se a Secretaria certidão do INI em nome da requerente.Tudo cumprido, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 11h34..

Nº 103454-2/08 - Retificacao de Registro Civil - A: PATRICIA FERREIRA DE MATOS. Adv(s).: DF027184 - Delma Ramos dos Santos. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Designe-se data. À requerente para que apresente rol de testemunhas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 11h38..

SENTENÇA INTEGRATIVA

Nº 142066-6/07 - Retificacao de Registro Civil - A: CLAUDENICE RODRIGUES DA CONCEICAO TAVARES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JHONATHAN HENRYQUE RODRIGUES TAVARES. Adv(s).: (.). A: BERTONY DA SILVA TAVARES. Adv(s).: (.). A: CLAUDENICE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Nos termos da petição retro, verifico que foi omitida a inclusão do nome do genitor da requerente no seu assento de casamento. Assim, acolho o parecer do Ministério Público (fl.49) para determinar a inclusão do nome do genitor da registrada, qual seja, EDGARD DIAS DOS SANTOS, no assento de casamento de fl.23, permanecendo inalterados os demais dados.Esta sentença integra aquela de fl.37, para todos os efeitos legais e jurídicos.Decisão proferida com força de mandado. Expeça-se o competente mandado. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 11h39 .RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito .

SENTENÇA

Nº 61706-2/09 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CONCEICAO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: EVANISA PEREIRA DA SILVA CONCEICAO. Adv(s).: (.). Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente. Os autos encontram-se devidamente instruídos.É o relatório. Decido.Restou suficientemente demonstrada pela prova documental acostada aos autos, que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco demonstração de que a retificação ora pleiteada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento de fl.18 e passe dele a constar o nome correto da genitora do registrado, qual seja, EVANISA PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO, mantendo-se inalterados os demais dados.Determino ainda de ofício a retificação do assento de casamento de fl.13 para que dele passe a constar que o nome de casada da contraente é EVANISA PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a(s) certidão(ões) relativa(s) ao(s) assento(s). Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h48.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 148503-0/08 - Retificacao de Registro Civil - A: MARIO HENRIQUE ALVES. Adv(s).: DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente. Os autos encontram-se suficientemente instruídos.É o relatório. Decido.Vê-se que restou satisfatoriamente demonstrado pelos documentos carreados aos autos que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos indício de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo de terceiros. Posto isso, acolho manifestação do Ministério Público e, com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de casamento de fl.21v e passe dele a constar o nome do genitor do nubente como sendo, AFONSO HENRIQUE ALVES, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a(s) certidão(ões) relativa(s) ao(s) respectivo(s) assento(s).Custas finais, ex lege. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. Após, arquivem-se.Sentença proferida com FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h19.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 99636-0/09 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MALU INGRID GOMES FONTENELE. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ELIANE JUSTINA GOMES. Adv(s).: (.). Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente.Os autos encontram-se devidamente instruídos.É o relatório. Decido.Restou suficientemente demonstrada pela prova documental acostada aos autos, que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco demonstração de que a retificação ora pleiteada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento de fl.8 e passe dele a constar o ano de nascimento da registrada como sendo 1991, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a(s) certidão(ões) relativa(s) ao(s) assento(s). Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h08.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 112115-3/09 - Retificacao de Registro - A: U.D.B.P.E.S.. Adv(s).: DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilo. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: DEBORA DORNELES BAREM. Adv(s).: (.). A: JOAO LUIS TORRES PRADA E SILVA. Adv(s).: (.). ÚRSULA DORNELES BAREM PRADA E SILVA, menor impúbere, regularmente representada por seus genitores, ajuizou pedido de retificação de registro civil a fim de fazer constar o nome de solteira adotado pela genitora após o divórcio, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente às fls.13/16. Os autos encontram-se devidamente instruídos.É o relatório. Decido.Restou suficientemente demonstrada pela prova documental acostada aos autos que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco demonstração de que a retificação ora pleiteada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento de fl.7 e passe dele a

constar o nome da genitora, como sendo, DÉBORA DORNELES BAREM, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a(s) certidão(ões) relativa(s) ao(s) assento(s). Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h53.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 114212-5/09 - Retificacao - A: WILLIAM ANTONIO BATISTA LUCIO. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: CARTORIO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE SOBRADINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente. Os autos encontram-se suficientemente instruídos.É o relatório. Decido.Vê-se que restou satisfatoriamente demonstrado pelos documentos carreados aos autos que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos indício de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo de terceiros. Posto isso, acolho manifestação do Ministério Público e, com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de casamento de fl.7 e passe dele a constar o nome correto do(a) nubente como sendo WILLIAM ANTONIO BATISTA LUCIO, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a(s) certidão(ões) relativa(s) ao(s) respectivo(s) assento(s).Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. Após, arquivem-se.Sentença proferida com FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h01.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 13427-8/09 - Autorizacao Judicial - A: ROSA AUGUSTA CUTRIM PINTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: LUCAS CUTRIM PINTO (PROVAVEL NOME DO FALECIDO). Adv(s).: (.). ROSA AUGUSTA CUTRIM PINTO formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito, traslado e sepultamento de LUCAS CUTRIM PINTO, consoante declaração de óbito acostada aos autos.O pedido foi deferido e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito e o sepultamento do(a) falecido(a), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h42.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 18774-8/09 - Retificacao de Obito - A: CASSIA SEVERINA VIEIRA BUENO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: SIRLENE SEVERINA VIEIRA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: EDVALDO SEVERINO VIEIRA. Adv(s).: (.). A: HERITON SEVERINO VIEIRA. Adv(s).: (.). A: AUGUSTA SEVERINA COSTA. Adv(s).: (.). Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente. Os autos encontram-se suficientemente instruídos.É o relatório. Decido.Vê-se que restou suficientemente demonstrado pelos documentos carreados aos autos, que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos indício de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo de terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 40 e 109, 4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de óbito de fl.30 para que dele passe a constar que o falecido residia no seguinte endereço: Quadra 159, Casa 7, Setor Aeroporto, Planaltina de Goiás -GO, CEP 73.751-459, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Registro Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao respectivo assento. Sem custas. Transitada em julgado, e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h28. Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 64360-8/09 - Retificacao de Registro Civil - A: NEICE RIBEIRO PIAU. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente. Os autos encontram-se suficientemente instruídos.É o relatório. Decido.Vê-se que restou satisfatoriamente demonstrado pelos documentos carreados aos autos que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida em parte.Com efeito, a alteração do nome do genitor na carteira de identidade foge à competência deste Juízo, devendo a requerente, após a retificação do assento de casamento, postular junto ao órgão de identificação a correção de seu prontuário civil. Ressalto que não há nos autos indício de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo de terceiros. Posto isso, acolho manifestação do Ministério Público e, com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de casamento de fl.13 e passe dele a constar o nome correto do genitor da contraente, qual seja, ABÍLIO JOSÉ PIAU, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a(s) certidão(ões) relativa(s) ao(s) respectivo(s) assento(s).Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. Após, arquivem-se.Sentença proferida com FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h47.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 110895-8/09 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: BRUNNO PHILIPPE DE MORAIS CARNEIRO. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: NELCY FREITAS DE MORAIS. Adv(s).: (.). Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente. Os autos encontram-se suficientemente instruídos.É o relatório. Decido.Vê-se que restou suficientemente demonstrado pelos documentos carreados aos autos, que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos indício de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo de terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 40 e 109, 4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de óbito de fl.8 para que dele passe a constar o nome correto da viúva, qual seja, TEREZINHA OLIVEIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Registro Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao respectivo assento. Sem custas. Transitada em julgado, e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h08.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Nº 101936-8/09 - Retificacao de Registro Civil - A: YOUSEF HUSSEIN ALI AL-RAMMAH. Adv(s).: DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso, DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: HUSSEIN ALI ABDULBAQI AL RAMMAH. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARWA HANI MOHIALDEEN. Adv(s).: (.). YOUSEF HUSSEIN ALI AL-RAMMAH, menor impúbere, representado por seus genitores, ajuizou pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, requerendo, ainda, a lavratura do assento no livro correto, ou seja, naquele destinado ao registro dos filhos de estrangeiros a serviço de seu país, nos termos do art.228, paragráfo único do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal. O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pleito. Os autos encontram-se devidamente instruídos.É o relatório. Decido.Vê-se que restou suficientemente demonstrado pelos documentos carreados aos autos, que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida.Os documentos de fls.11 a 14 comprovam que o registrado é filho de estrangeiros que se encontram a serviço de seu país. Nesse passo, o cancelamento do registro de nascimento lavrado no Livro A-402, folha 22, termo 237922 é de rigor, considerando a não observância do disposto no art.228, paragrafo único do Provimento da Corregedoria, que estabelece o seguinte: "Art. 228. Nos serviços de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas são obrigatórios os livros previstos na Lei de Registros Públicos e outros que forem exigidos pela Corregedoria, abertos, rubricados, numerados e encerrados pelo titular. Parágrafo único. O registro de nascimento de filho de pais estrangeiros a serviço de seu país será feito no

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, no Livro E, constando do assento essa circunstância."Ressalto que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco demonstração de que a retificação ora pleiteada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para determinar o cancelamento do registro de nascimento de fl.10 e um novo registro no Livro E, com a indicação de tratar-se de filho de estrangeiros a serviço do país, constando como nome do registrado YOUSEF HUSSEIN ALI ALRAMMAH, filho de HUSSEIN ALI ABDULBAQI ALRAMMAH e MARWA HANI MOHIALDENN, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a(s) certidão(ões) relativa(s) ao(s) assento(s). Custas finais, ex lege. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h00.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

Nº 99634-5/09 - Retificacao de Obito - A: TEREZINHA OLIVEIRA. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente. Os autos encontram-se suficientemente instruídos.É o relatório. Decido.Vê-se que restou suficientemente demonstrado pelos documentos carreados aos autos, que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida.Ressalto que não há nos autos indício de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo de terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 40 e 109, 4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de óbito de fl.8 para que dele passe a constar o nome correto da viúva, qual seja, TEREZINHA OLIVEIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Registro Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao respectivo assento. Sem custas. Transitada em julgado, e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Sentença proferida com força de MANDADO JUDICIAL.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h08.Ricardo Norio Daitoku,Juiz de Direito.

Vara de Ações Previdenciárias do DF

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 78872-9/09 - Acidente de Trabalho - A: VALDEMAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: GO010008 - EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 03 de Setembro de 2009 às 14h15min.Brasília - DF, 14/08/2009." (as) Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 43343-9/99 - Indenizacao - A: MARIO JORGE MOREIRA. Adv(s).: DF009455 - JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA. R: MRSA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Adv(s).: MG056519 - ANTONIO AUGUSTO PIRES, DF015302 - Cristina Riccardi Lourenzatto. "(...). Após, intime-se o Exequente para dar prosseguimento à execução, haja vista o indeferimento do pedido de efeito suspensivo, manifestando-se, expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de pagamento parcelado da dívida. I. Brasília-DF, 14 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 52436-8/01 - Acidente de Trabalho - A: UBIRATAN DE JESUS FONSECA VARELLA. Adv(s).: DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Vista ao exequente e Ministério Público da impugnação ofertada pelo INSS às fls. 718/722. (...). Brasília-DF, 13 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 74487-4/01 - Acidente de Trabalho - A: PAULO CESAR TERENCIO MONTEIRO. Adv(s).: DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Vista ao autor dos documentos encartados pelo INSS às fls. 900/913, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a liquidação do julgado.Brasília-DF, 13 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 48984-8/04 - Acidente de Trabalho - A: ROSA MARIA REY LIMA. Adv(s).: GO012230 - IVANILDO LISBOA PEREIRA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Aguarde-se a satisfação do crédito de fl. 688, no arquivo.I.Brasília - DF, 10/08/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 105869-0/04 - Acidente de Trabalho - A: PAULO SERGIO STEFANELLI SILVA. Adv(s).: DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Vista às partes e Ministério Público dos documentos de fls. 643/646. (...). Brasília-DF, 04 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 81399-8/05 - Acidente de Trabalho - A: MARTIM SANTOS FELIPE. Adv(s).: DF016184 - WANDERCY FERREIRA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Aguarde-se a satisfação do crédito de fl. 296, no arquivo.I.Brasília - DF, 10/08/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 252-4/06 - Acidente de Trabalho - A: EUZA BOTELHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019623 - FLAVIA NAVES SANTOS PENA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença certificado à fl.492, dê-se baixa dos autos.As partes ficam advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal, conforme dispõe o Art. 128,§2º, do Provimento Geral da Corregedoria. Arquive-se.I.Brasília - DF, 13/08/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 29300-2/06 - Acidente de Trabalho - A: CRISTIANE DA SILVA MIRANDA. Adv(s).: DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "(...). Após, abra-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (...). Brasília-DF, 03 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 90313-8/08 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOARES. Adv(s).: DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES, DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF025189 - PAULO RIOS MATOS ROCHA. "Vista às partes e Ministério Público dos documentos encartados pela UTRP/INSS às fls. 314/316.Brasília-DF, 05 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 63777-0/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARTA BETANIA COSTA NOLETO. Adv(s).: DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s).: DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Vista à exequente e Ministério Público acerca da impugnação ofertada pelo INSS às fls. 1551/1557.Após, retornem os autos conclusos.Brasília-DF, 13 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 16897-4/09 - Acidente de Trabalho - A: MIGUEL CLAUDIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença certificado à fl.35, dê-se baixa dos autos.As partes ficam advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal, conforme dispõe o Art. 128,§2º, do Provimento Geral da Corregedoria. Arquive-se.I.Brasília - DF, 12/08/2009." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 104067-3/06 - Acidente de Trabalho - A: JANDISON DA FONSECA GALVAO PAIVA. Adv(s).: DF021511 - MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que, nesta data, os presentes autos foram devolvidos pelo Dr. Ruterson Vieira Texeira de Freitas, tendo em vista que o requerente não compareceu para a perícia médica designada nestes autos. Diante disso, intimo a parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, 13/08/2009." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 106518-2/06 - Acidente de Trabalho - A: SERGIO ARLINDO COSTA. Adv(s).: DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifico e dou fé, com fundamento na

Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fls.344/347, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, 05/08/2009." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 135331-3/08 - Acidente de Trabalho - A: DARIO PEREIRA MATOS. Adv(s).: TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo o autor a fim de que se manifeste acerca da informação de fl. 88v, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, 12/08/2009." (as) Diretora de Secretaria.

DECISÃO

Nº 5042-0/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARIA IZABEL FREITAS DE SOUSA. Adv(s).: DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s).: DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Ciência do aviamento do agravo de instrumento interposto pela autarquia-ré às fls. 774/785.De outra parte mantenho, em juízo de retratação, a decisão hostilizada.I.Brasília/DF, 13 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 132738-4/05 - Acidente de Trabalho - A: JOAO SIMPLICIO DA COSTA. Adv(s).: DF020801 - IVO GOMES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "(...). Acolhendo tais conclusões, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, devendo o autor ser encaminhado à reabilitação/readaptação profissional e, em cumprimento ao art. 62, da Lei nº 8.213/91, determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença acidentário (NB 5110015097), a partir da data da presente decisão.Ressalve-se que a percepção do aludido benefício fica vinculada ao cumprimento das etapas do programa de reabilitação. até que devidamente treinado, possa retornar à força ativa em atividades compatíveis com as restrições apresentadas, afastando dessa forma, o dano irreparável e de difícil reparação que reside no exercício de atividades que resultem em agravamento de seu quadro clínico.Destaque-se ainda, que fica mantido o direito do INSS de promover todos os procedimentos administrativos, inclusive as perícias periódicas.Oficie-se à UTRP/INSS para dar início ao serviço previdenciário, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser encaminhado ao Juízo o respectivo laudo de avaliação preliminar.Intimem-se as partes e o Ministério Público, prestando-se ainda a intimação da autarquia-ré para que, em 10 (dez) dias, comprove nos autos o cumprimento desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). Brasília/DF, 10 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 69006-9/08 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: PEDRINA IZABEL DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF009546 - ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA. R: CONSTRUTORA SANTA TERESA LTDA. Adv(s).: DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. A: REGINALDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: ROBERTO AGOSTINHO DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: JOSE AGOSTINHO DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: PATRICIA IZABEL DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). "(...). Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, intimem-se os exeqüentes, para prosseguirem na demanda.Brasília - DF, 09/06/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 100846-9/09 - Acidente de Trabalho - A: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "(...). Em sendo assim, confiro novo prazo de 10 (dez) dias para atendimento à ordem de emenda da inicial.I. Brasília-DF, 13 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 123328-8/09 - Acidente de Trabalho - A: EDNA GALDINO. Adv(s).: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "(...). Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela jurisdicional antecipada.Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se. (...). Intime-se o(a) Autor(a) para em 20 (vinte) dias, instruir os autos com seus prontuários médicos emitidos pelos hospitais e clinicas nos quais foi submetido(a) a tratamento médico relacionado ao acidente descrito na peça de ingresso. (...). Tudo feito, designe-se data para a realização da perícia médica.Brasília-DF, 13 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 7024-7/09 - Acidente de Trabalho - A: SONIA MARIA BARBOSA AZEVEDO. Adv(s).: DF016156 - DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF025189 - PAULO RIOS MATOS ROCHA. "Recebo o recurso de apelação interposto pela autarquia-ré, às fls. 98/109, em seu duplo efeito.Ao apelado para as contra-razões. (...).I.Brasília/DF, 12 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Nº 1660-8/06 - Acidente de Trabalho - A: NERINICE BARCELOS OLIVEIRA FRAZAO. Adv(s).: DF014038 - GERALDO MARCONE PEREIRA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Certifico e dou fé que designei o dia 03 DE SETEMBRO DE 2009 (quinta-feira), às 14h, para a realização do exame médico pericial nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada no Fórum Júlio Fabrini Mirabete, Vara de Ações Previdenciárias - SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", 5º Andar, sala 507, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília/DF, 18 de agosto de 2009." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 10862-8/06 - Acidente de Trabalho - A: ROSENEIDE MARIA FERRAZ. Adv(s).: DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Designe-se data para a realização de exame médico-pericial, na forma determinada à fl. 294.Brasília-DF, 09 de julho de 2009." (as) Juiz de Direito Substituto CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 1º DE SETEMBRO DE 2009 (terça-feira), às 14h, para a realização do exame médico pericial nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada no Fórum Júlio Fabrini Mirabete, Vara de Ações Previdenciárias - SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", 5º Andar, sala 507, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília/DF, 18 de agosto de 2009." (as) Diretora de Secretaria.

Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF

1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 83975-9/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DENIS CIRQUEIRA LOPES e outros. Adv(s).: DF018614 - LAUDIMIR DA SILVA ALMEIDA. ...encaminhem-se os autos às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o § 3º do art. 403 do Código de Processo Penal. Brasília-DF, 05.08.2009.

2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria: Marcia Mara Costa Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 110678-4/09 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FABIANO TEIXEIRA DE MELO. Adv(s).: MG097067 - GILBERTO MAURO VILLELA. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). DECISÃO DE FLS. 167/168: "Após uma detida análise dos autos, constato que, efetivamente, é a hipótese de revogar-se parcialmente a decisão de fls. 140/141, no que toca ao deferimento do pedido da defesa de Fabiano Teixeira de Melo, para a instauração de incidente de dependência toxicológica, com o objetivo de provar que não é usuário ou dependente em drogas, especialmente a "cocaína". Isso porque, sabe-se, o incidente de dependência toxicológica possui o escopo de comprovar que o periciando é dependente parcial ou totalmente de drogas, ou seja, com a finalidade de averiguar a semi-imputabilidade ou inimputabilidade. In casu, a defesa pretende demonstrar exatamente o contrário, ou seja, que o acusado não é usuário ou dependente de drogas. Com relação ao uso de substâncias entorpecentes, o aditamento ao laudo de exame toxicológico a que se submeteu o réu já se encontra encartado aos autos. Quanto à "não dependência" do acusado em relação à substâncias entorpecentes, a alegação da defesa, nesse sentido, já é suficiente, sendo desnecessária a realização de perícia para este fim. Diante disso tudo, revogo parcialmente a decisão de fls. 140/141, no que toca ao deferimento de instauração de incidente de dependência toxicológica quanto ao acusado Fabiano Teixeira de Melo. Outrossim, oficie-se ao IML e solicite-se a devolução dos autos do incidente de dependência toxicológica, sem a realização da perícia. Por fim, em homenagem ao princípio da economia processual, determino o apensamento do Processo n.º 71934-8/09 aos presentes autos, sobretudo porque se encontram na mesma fase processual, e, ainda, a fim de evitar-se decisões contraditórias. Designe-se, com urgência, data para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/06. Observe a secretaria que deverá ser designada uma mesma data para a realização do ato em relação às duas ações penais. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos n.º 71934-8/09. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h49. Paulo Rogerio Santos Giordano - Juiz de Direito; CERTIDÃO DE FL. 171: " (...) a audiência de instrução e julgamento referente aos presentes autos foi designada para o dia 24/08/09, às 14 horas (...)"; DECISÃO DE FL. 182: " No tocante à petição de fls. 176/180, mantenho a decisão de fls. 167/168, pelos seus próprios fundamentos, sobretudo porque a decisão de fls. 140/141, especialmente no que pertine à determinação de instauração de incidente de dependência toxicológica, foi equivocada. Repise-se que o incidente de dependência toxicológica tem a finalidade de comprovar que o acusado é dependente parcial ou totalmente de drogas, e, por conseqüência, constatar a inimputabilidade ou semi-imputabilidade do periciando. No caso em concreto, o exame toxicológico acostado aos autos já demonstrou que o acusado Fabiano Teixeira de Melo teria feito uso recente da droga vulgarmente conhecida como "cocaína" (fls. 145). Quanto à constatação da não-dependência química, a simples alegação da defesa, nesse sentido, já é hábil a demonstrá-la, em razão mesmo de não haver controvérsia nos autos sobre esse ponto. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Publique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h23. Paulo Rogerio Santos Giordano - Juiz de Direito".

DECISÃO

Nº 120947-8/09 - Liberdade Provisoria - A: WESLEY PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO DE FLS. 33/36: (...) INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa, por não vislumbrar nos autos razões apra a sua concessão (...)".

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria: Marcia Mara Costa Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 71934-8/09 - Acao Penal - A: 1DPDF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE LAERCIO BRITO SANTOS. Adv(s).: DF012029 - HUMBERTO JOSE CARDOSO. DECISÃO DE FLS. 187/188: "Após uma detida análise dos autos, constato que, efetivamente, é a hipótese de revogar-se parcialmente a decisão de fls. 140/141, no que toca ao deferimento do pedido da defesa de Fabiano Teixeira de Melo, para a instauração de incidente de dependência toxicológica, com o objetivo de provar que não é usuário ou dependente em drogas, especialmente a "cocaína". Isso porque, sabe-se, o incidente de dependência toxicológica possui o escopo de comprovar que o periciando é dependente parcial ou totalmente de drogas, ou seja, com a finalidade de averiguar a semi-imputabilidade ou inimputabilidade. In casu, a defesa pretende demonstrar exatamente o contrário, ou seja, que o acusado não é usuário ou dependente de drogas. Com relação ao uso de substâncias entorpecentes, o aditamento ao laudo de exame toxicológico a que se submeteu o réu já se encontra encartado aos autos. Quanto à "não dependência" do acusado em relação à substâncias entorpecentes, a alegação da defesa, nesse sentido, já é suficiente, sendo desnecessária a realização de perícia para este fim. Diante disso tudo, revogo parcialmente a decisão de fls. 140/141, no que toca ao deferimento de instauração de incidente de dependência toxicológica quanto ao acusado Fabiano Teixeira de Melo. Outrossim, oficie-se ao IML e solicite-se a devolução dos autos do incidente de dependência toxicológica, sem a realização da perícia. Por fim, em homenagem ao princípio da economia processual, determino o apensamento do Processo n.º 71934-8/09 aos presentes autos, sobretudo porque se encontram na mesma fase processual, e, ainda, a fim de evitar-se decisões contraditórias. Designe-se, com urgência, data para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/06. Observe a secretaria que deverá ser designada uma mesma data para a realização do ato em relação às duas ações penais. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos n.º 71934-8/09. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h49. Paulo Rogerio Santos Giordano - Juiz de Direito"; CERTIDÃO DE FL. 189: (...) a audiência de instrução e julgamento referente aos presentes autos foi designada para o dia 24/08/09, às 14 horas (...)".

3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira
Diretora de Secretaria: Ana Lidia Brandao Sodre
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 27216-2/09 - Flagrante (preso) - A: 18DPDF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HUGO LEONARDO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. DESPACHO de fls. 128/132 "(...) Deste modo, indefiro, por hora, a realização do exame de dependência toxicológica. (...) Cite-se e requisite-se o réu para o interrogatório, bem como para a audiência de instrução e julgamento designados para o dia 08/09/2009 às 14:00 horas. (...) acolho o pedido de arquivamento do feito em relação ao acusado quanto ao crime previsto no art. 1º da lei 2252/54. (...) Brasília, 30/07/2009. Fabriziane Figueiredo Stellet/Juíza de Direito Substituta.

Nº 112061-6/09 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: L.K.O.. Adv(s).: DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO de fls. 15 "LORRUAMA KHOURY OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a restituição do veículo Toyota Corola XEI, 1.8 , ano de fabricação 2004,modelo 2005, com placa - HCG - 8714/SP.Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou pela comprovação da propriedade, para que seja devidamente instruido o pedido de restituição, (fl.11), porém, a requerente manteve-se inerte, após intimada para tanto (fls. 13 e 14, verso).É o breve relatório. DECIDO.Diante da inércia da requerente, sem maiores delongas, extingo o presente processo, com fundamento no artigo 267,III, do CPC.,por analogia.Intimem-se".Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009. Paulo Cezar Duran/Juiz de Direito Substituto.

Nº 123186-9/09 - Liberdade Provisoria - A: CARLOS ROGERIO MONICI. Adv(s).: DF020302 - ROBLEDO ARTHUR PEREIRA DA SILVA. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO de fls. 45/47 "(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Intimem-se. Brasília-DF, 18 de agosto de 2009. PAULO CEZAR DURAN/Juiz de Direito Substituto .

DESPACHO

Nº 35640-2/09 - Flagrante (preso) - A: 27DPDF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARLOS MARTINS ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF026960 - RAFAEL DE AZEVEDO E SILVA. R: ALEX DE CARVALHO BARROS. Adv(s).: (.). SENTENÇA de fls. 140/152 "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido lançado na denúncia, para condenar Carlos Martins Alves de Souza nas penas do art. 33, caput, da lei 11343/06. (...) tornando a pena definitiva em 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) dias multa (...) à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (...) A pena será cumprida no regime inicialmente fechado, assegurada a respectiva progressão (...) não lhe concedo o direito de recorrer desta sentença em liberdade. Recomendo-o na prisão em que se encontra. (...) Determino o perdimento dos bens apreendidos com exceção das armas e munições (...) Determino , ainda , a perda dos valores apreendidos em favor da União. DESPACHO de fls. 173 "Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado. Intime-se a defesa a fim de apresentar as razões do recurso. Brasília, 14/08/09. Paulo Cezar Duran/Juiz de Direito Substituto.

Nº 102582-3/09 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: ADILSON DA SILVA. Adv(s).: DF022944 - THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA. R: NAO HA. Adv(s).: DF022944 - THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA. DESPACHO de fls. 74 "Intime-se o requerente para que apresente os documentos que comprovem a propriedade do veículo."Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009. Paulo Cezar Duran/Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira
Diretora de Secretaria: Ana Lidia Brandao Sodre
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 69836-0/09 - Flagrante (preso) - A: CORD. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCOS ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s).: DF026783 - ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1.Notifique-se o réu para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não disponha de advogado, será indicado um defensor público que presta a assistência jurídica gratuita neste Fórum. 2. Requisite-se o encaminhamento do laudo definitivo de substância, bem como do auto de apreensão e apresentação, laudo de exame preliminar e laudo definitivo da substância entorpecente encontrada em poder do usuário Wagner Aparecido Paulino. 3. Colacione a Folha de Antecedentes Penais do denunciado devidamente esclarecida. 4. A Secretaria deverá guardar os CDs acostados à fl. 70 em local seguro. 5. Aquela mídia ficará à disposição das partes para consulta em cartório ou extração de cópia por meio do serviço de informática deste Tribunal, desde que disponibilizados os CD´s para a respectiva reprodução. 6. Solicite-se o Laudo de Transcrição de áudio relativo à escuta telefônica. 7. Traslade-se cópia dos cheques apreendidos, devendo-se guardar os originais em local seguro. 8. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h26. Fabriziane Figueiredo Stellet. Juíza de Direito Substituta. .

Nº 81785-6/09 - Flagrante (preso) - A: CORD. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALVONIO PORTO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO. R: ROGERIO GONCALVES DE FREITAS. Adv(s).: DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO. DESPACHO - SANEADOR de fls.238/239: ...A defesa arguiu, preliminarmente, exceção de incompetência, por entender que a competência seria do Juízo de Águas Lindas-GO. Assim, tendo em vista o que estabelece o art. 111 do CPP, extraia-se cópia da defesa prévia e distribua-se a este Juízo, a fim de se aplicar o correto procedimetno quanto à exceção de incompetência. ...Recebo a denúncia de fls.02/07. Citem-se e requisitem-se os réus para o interrogatório, bem como para a audiência de instrução e julgamento designados para o dia 09/09/2009 às 14;00 horas. Verifico que foram arroladas testemunhas que residem fora da jurisdição deste Juízo (fls.232/233). Dessa forma, expeça-se carta precatória para a sua inquirição, nos termos do art.222 do CPP, com prazo de 30 (trinta) dias. Caso a precatória não seja devolvida dentro do prazo fixado, realizar-se-á o julgamento do processo independentemente daquela prova. ...Intime-se o advogado da defesa acerca da expedição da deprecata. ...Brasília, 5 de agosto de 2009. Paulo Cesar Duran. Juiz de Direito Substituto..

4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria: Marcelo Bianchini
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118290-8/09 - Relaxamento de Prisao - A: CLEISON MONTEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF026234 - JAIR DE SOUSA VIEIRA. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - "[...] Ante o exposto e tudo o mais considerado, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão.[...]".

INTIMAÇÃO

Nº 161694-2/08 - Flagrante (preso) - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUIS CARLOS DA CONCEICAO COELHO e outros. Adv(s).: DF028067 - EWERTON SOARES DE OLIVEIRA. R: MARCELO DA SILVA MANGUEIRA. Adv(s).: (.). R: PABLO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). INTIMAÇÃO - Fica a defesa técnica do réu Luis Carlos da Conceição Coelho intimada a juntar aos autos o original ou a cópia autenticada da certidão de óbito de fls. 804..

DECISÃO E INTIMAÇÃO

Nº 105846-5/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PEDRO PINTO DE MAGALHAES e outros. Adv(s).: DF010737 - NORBERTO SOARES NETO , DF010737 - Norberto Soares Neto, DF026998 - Danillo de Oliveira Souza. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s).: DF011199 - MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO. DECISÃO e INTIMAÇÃO - "[...] NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI N.º 11.343/06, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 24 E A PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDAS ÀS FLS. 04, 84 E 86. Designo dia 24 de setembro de 2009, às 14h, para interrogatório e audiência de instrução e julgamento, nos moldes da nova lei.[...]".

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria: Marcelo Bianchini
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 63243-6/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LEANDRO RIBEIRO GAMA e outros. Adv(s).: DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: CRISTIANO DE SOUZA SANTOS. Adv(s).: DF026960 - RAFAEL DE AZEVEDO E SILVA. R: CLEBER LUIZ DE SOUZA. Adv(s).: DF026960 - RAFAEL DE AZEVEDO E SILVA. R: GLADSTONE DE PAULA. Adv(s).: DF027822 - LINCOLN DINIZ BORGES. R: ELVIS BENDER DE PAULA. Adv(s).: DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA. INTIMAÇÃO - Ficam as defesas intimadas à continuação da audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia 21 de agosto de 2009, às 14:00h..

Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
Juíza de Direito Substituta: Ana Carolina Ferreira Ogata
Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2687/87 - Falencia - A: GENDADOS EQUIPAM PARA PROCESSAM DE DADOS LTDA. Adv(s).: GO006375 - Mercia Mendonca Rodarte. R: COMPUSHOW COMPUTADORES LTDA. Adv(s).: DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. Síndico: Ludmila da Motta Amaral.Dê-se vista dos autos à Dra Síndica quanto ao informado pela Fazenda Pública do Distrito Federal às fls. 1456/1457.Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h43..

Nº 10113/83 - Falencia - A: REVEX - INDUSTRIAL E MINERADORA LTDA.. Adv(s).: DF001808 - Ronaldo Ribeiro de Faria. R: PROJECON PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF007772 - Americo Paes da Silva. INTERESSADA: ARILSON BERNARDO MENESES. Adv(s).: DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. INTERESSADA: RUI CRISTINO BARBOSA. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Remeta os autos ao Contador Judicial para apuração do débito fiscal, observando o parecer do Ministério Público de fls. 2590/2594.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h29..

Nº 105865-8/09 - Impugnacao - A: ACOUSTICS LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. Adv(s).: SP248958 - Juliano de Oliveira Gomes. R: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Manifestem-se a requerente e a requerida quanto ao solicitado pelo Ministério Público às fls. 50/52. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h44..

Nº 16606/95 - Falencia - A: MORADIA COMERCIO MAT CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF008439 - Maria Ester Lessa Brandao Nogueira. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: AMARILDO SOUZA COSTA. Adv(s).: MT03565A - Antonio Dan. INTERESSADA: QUALITY PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Síndico: Alberto Falconi - Oab/DF 20673. Dê-se vista ao Ministério Público quanto às propostas de honorários para representar a Massa Falida nas execuções fiscais, apresentada pelo Dr. Síndico às fls. 4031/4039.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h32..

Nº 43327/96 - Arresto - A: PAGANI ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: IRMAOS SARAIVA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PAULO EDUARDO PAGANI. Adv(s).: DF022911 - Pablo Picinin Safe, DF025843 - Victor Korst Fagundes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Manifeste-se o Dr. Síndico quanto ao requerimento de fls. 448/454. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para o mesmo fim.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h11..

Nº 39368-5/99 - Falencia - A: FILOAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS MELO LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: FLORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL). Adv(s).: SP168016 - Daniel Nunes Romero. Síndico: Alexandre Rocha de Castro (oab/DF9240).Diante do certificado pela zelosa Secretaria à fl. 821, intime-se o peticionante de fls. 804/808 para regularizar sua representação processual. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h49..

Nº 55514-3/08 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE LEMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: EDUARDO JUNQUEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA. Adv(s).: (.). Desentranhe-se o mandado de citação de fls. 175/177, para cumprimento no endereço fornecido à fl. 192.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h38..

Nº 75188-7/08 - Recuperacao Judicial - A: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ALEXANDRE LAGE COSTA. Adv(s).: (.). A: LUCIANA LAGE COSTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: GERDAU ACOMINAS SA. Adv(s).: GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. INTERESSADA: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA. Adv(s).: RJ064585 - Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna. INTERESSADA: BICBANCO . Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. INTERESSADA: CHEVRON BRASIL LTDA (NOVA DENOMINCAO DE TEXACO BRASIL LTDA). Adv(s).: DF017727 - Hugo Damasceno Teles. INTERESSADA: BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA. Adv(s).: BA009676 - Walter Melo Nascimento Junior, BA022148 - Eugênio Márcio Improta Caria. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h40..

Nº 43640/96 - Falencia - A: FAME SA. Adv(s).: GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL ELETRICO MERCURIO LTDA. Adv(s).: DF012883 - Cleberson Roberto Silva, DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Manifeste-se o Síndico quanto à devolução da carta precatória de fls. 2171/2185.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h48..

Nº 14399/81 - Falencia - A: MADEIREIRA BRASIL LTDA. . Adv(s).: CE016937 - Celso Costa Lima Verde Leal, DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: COCISAN AGRO-COMERCIAL CONSTRUCAO CIVIL E SANITARIA LTDA. Adv(s).: DF020800 - Fernando Gaiao Torreao de Carvalho. Síndico: Alexandre G. da C Jose Jorge Oab/DF14428.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público quanto à resposta da Fazenda Nacional à fl. 1341.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h35..

Nº 39082/95 - Falencia - A: PLASTIFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Adv(s).: DF005240 - Andre Dias Morato. R: I T D INCORPORACAO E TEC DESENVOL LTDA. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. Síndico: Geraldo Majela Rocha (oab/DF 1566).Fl. 1641. Expeça-se alvará ao Dr. Síndico, conforme determinação de fl. 1633.Certifique-se o transcurso de prazo para recurso da sentença de encerramento.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência do encerramento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h34..

Nº 1319-0/06 - Falencia - A: CAPRI ADMINISTRACAO E SERVICOS DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: IMPACTO CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. INTERESSADA: MARCOS ANTONIO GONCALVES DE FARIA. Adv(s).: DF018702 - Ana Paula Hummel Vieira. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Oficie-se ao Banco do Brasil nos termos solicitados pelo Dr. Síndico às fls. 820/821.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h28..

Nº 89401-9/09 - Ordinaria - A: MASSA FALIDA DE MESA POSTA SERVICOS DE BUFFET LTDA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ATHOS CAMPOS DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ERMIRON VASCO SOARES. Adv(s).: (.). R:

EMILIA MARIA CARVALHO WANDALSEN. Adv(s).: (.). R: RICARDO CESAR FERRERO MOREIRA. Adv(s).: (.). Oficie-se conforme requerido pela Sindicatura às fls. 57/58.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h27..

Nº 19768/96 - Falencia - A: BRASILAR ADM E CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CARLOS JOAO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. CREDOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Expeça-se mandado de intimação endereçado à Procuradoria Fiscal do DF (PROFIS), nos termos do ofício de fl. 2207, conforme solicitação do Dr. Síndico à fl. 2220.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h48..

Nº 73880-4/09 - Habilitacao de Credito - A: CLAUDIO LOPES FELIX. Adv(s).: DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira, DF028067 - Ewerton Soares de Oliveira, DF05411E - Wellington Lima Maciel. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Intime-se o habilitante, desta feita por carta com A.R., a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h44..

Nº 96258-0/09 - Pedido de Falencia - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 321. Defiro novo prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao determinado à fl. 318.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h42..

Nº 44261-5/09 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MASSA FALIDA DE L A COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA EPP. Adv(s).: (.). INTERESSADA: L A COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA EPP. Adv(s).: DF012017 - Narciso Camilo de Andrade, Proc(s).: ERESSADA - PR-ALESSANDRA TRES E SILVA. Síndico: Elizio Rocha Junior - Oab/DF 11.741.Intimem-se a Fazenda Pública do DF quanto à manifestação do Administrador Judicial de fls 57/58 e Ministério Público de fls. 61/65.Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h42..

SENTENÇA

Nº 35243-2/09 - Pedido de Falencia - A: ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA ROSINDO. Adv(s).: DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: INVEST COMPANY INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 123, independentemente de manifestação do réu, visto que sequer foi citado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pagas as custas, se o caso, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado nos autos, após o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h46..

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

1ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 54461-5/07 - Enriquecimento Ilicito - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: JOSE PIRES DA SILVA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HAASE FESTAS E DECORACOES LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 7 de outubro de 2009, às 16 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h59...

Nº 144714-8/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s).: DF01586A - PEDRO ELOI SOARES. R: CARMEM ARBIZU OLTRA. Adv(s).: DF018795 - DANIEL SANTOS GUIMARAES, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 15 de outubro de 2009, às 14 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h47...

Nº 52555-7/09 - Cobranca - A: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010075 - MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD. R: CEG MOTOS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LINDAMIR CARDOSO ROCHA SESSA. Adv(s).: (.). R: JOSE FELINTO FEGUEIREDO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 14 de outubro de 2009, às 14 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h48...

Nº 78117-2/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO AMERICA TEXAS COLORADO. Adv(s).: DF014968 - ELISABETH LEITE RIBEIRO. R: GILDETE BISPO RODRIGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 7 de outubro de 2009, às 14 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h57...

Nº 103340-9/09 - Cobranca - A: MARIA SOLIMA PEREIRA DO LAGO. Adv(s).: DF010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 7 de outubro de 2009, às 16h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 18h...

Nº 113551-8/09 - Cobranca - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s).: GO010678 - CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA. R: WILLIAN MARCIO COELHO DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 7 de outubro de 2009, às 17h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 18h01...

Nº 114159-8/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTBLANC STUDIOS. Adv(s).: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA. R: ADELIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 14 de outubro de 2009, às 14h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h49...

Nº 115277-8/09 - Arbitramento dos Honorarios - A: JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF010387 - REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO. R: MARAVILHAS DE MINAS PRODUTOS ARTESANAIS LTDA ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FERNANDO ZAGO LOES MOREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 14 de outubro de 2009, às 15 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h49...

Nº 117072-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS BELA VISTA. Adv(s).: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: IVONEL KREBS MONTENEGRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 14 de outubro de 2009, às 15h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h50...

Nº 117661-2/09 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA. Adv(s).: DF028112 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 14 de outubro de 2009, às 16h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h50...

Nº 117677-4/09 - Reparacao de Danos - A: MARCIA NOGUEIRA ALVARES e outros. Adv(s).: DF028112 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ITALO NOGUEIRA ALVARES DE SOUSA. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA NOGUEIRA ALVARES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 14 de outubro de 2009, às 17 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h51...

Nº 15807-5/08 - Cobranca - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB - IESB. Adv(s).: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro. R: MICHEL VERANCI BECHARA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 7 de outubro de 2009, às 17 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 18h...

Nº 36305-2/08 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM MIGUEL OLIVEIRA DA MATA. Adv(s).: DF016311 - EVERALDO BOSCO ROSA MOREIRA. R: ERNANI FILGUEIRAS PIMENTEL e outros. Adv(s).: GO014438 - EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR. R: CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JARDIM 311. Adv(s).: GO022496 - TALITA PIMENTA FELIX , GO022496 - Talita Pimenta Felix. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 15 de outubro de 2009, às 16 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h48...

Nº 115603-2/09 - Rescisao de Contrato - A: ANDREIA OLIVEIRA DE GOIS. Adv(s).: DF023764 - NELSON SOBRAL SOARES QUINTAS NETTO. R: IRENE DOS SANTOS ALMEIDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DARCY ABIACKEL DE GOIS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 27 de agosto de 2009, às 14 horas, para a realização de audiência de justificação prévia, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 18h03...

Nº 117050-8/09 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABITACIONAL SERVID LEGISLATIVO LTDA. Adv(s).: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: SIMONE FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 14 de outubro de 2009, às 16 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h50...

Nº 92660-7/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO. R: ELMA SOUSA SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 7 de outubro de 2009, às 14h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h58...

Nº 85209-3/08 - Arbitramento dos Honorarios - A: HERMANO CAMARGO JR e outros. Adv(s).: DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR, DF026691 - Alessandra Goncalves de Carvalho. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF021359 - ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. A: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 6 de outubro de 2009, às 14 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 18h02...

Nº 124102-7/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 105 BRASILIA DF. Adv(s).: DF011557 - ADAO RENATO KOSMALSKI. R: LUIZ ALBERTO DA COSTA MORISON. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 7 de outubro de 2009, às 15h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h59...

Nº 78115-6/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO AMERICA TEXAS COLORADO. Adv(s).: DF014968 - ELISABETH LEITE RIBEIRO. R: ANDERSON PERIM NERY. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 7 de outubro de 2009, às 15 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h59...

Nº 119149-8/09 - Cobranca - A: IEDA VALERIA FERNANDES BOAVENTURA. Adv(s).: DF010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 14 de outubro de 2009, às 17h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada.Brasília, 17 de agosto de 2009 às 17h52...

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 113325-0/07 - Revisional - A: OLAVO DONIZETE TEIXEIRA. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva. ISSO JULGO em parte procedente o pedido para declarar a nulidade parcial do contrato de crédito firmado entre as partes, afastando a cobrança de juros compostos e de verbas decorrentes da inadimplência cumuladas com comissão de permanência. Determino seja a divida da parte autora recalculada, fazendo incidir sobre o valor do contrato os juros pactuados mensalmente, e calculados de forma simples e, durante o período de inadimplência, mediante aplicação de comissão de permanência, limitada à taxa média de mercado publicada pelo Banco Central do Brasil e limitada ao percentual mensal contratado. Os valores serão apurados por mero cálculo aritmético. Em conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência recíproca as partes deverão arcar com as custas e despesas processuais à proporção de 50 % para cada parte, bem como na mesma proporção com os honorários de advogado que fixo, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais) a serem divididos entre os patronos das partes. PRI Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h52.Theresa Karina de Figueiredo G. BarbosaJuíza de Direito Substituta .

Nº 29753-2/08 - Revisao de Clausula - A: CLECIA LIMA BRENTINI. Adv(s).: DF028897 - Fabiola Costa. R: BANCO FINASA S/A . Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes. ISSO JULGO em parte procedente o pedido para declarar a nulidade parcial do contrato de fls. 31, afastando a cobrança de juros compostos e de verbas decorrentes da inadimplência cumuladas com comissão de permanência. Determino seja a divida da parte autora recalculada, fazendo incidir sobre o valor do contrato os juros pactuados mensalmente e calculados de forma simples facultando a aplicação de comissão de permanência, limitada à taxa média de mercado publicada pelo Banco Central do Brasil e ao percentual mensal contratado. Declaro a insuficiência dos depósitos efetuados facultado à parte ré seu levantamento, mediante alvará, com quitação parcial do débito. Os valores serão apurados por mero cálculo aritmético. Em conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com as custas e despesas processuais à proporção de 50% para cada, bem como com os honorários de advogado que fixo, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais), a serem partilhados igualmente entre os patronos das partes. PRI Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h59.Theresa Karina de Figueiredo G. BarbosaJuíza de Direito Substituta .

Nº 32520-6/08 - Revisao de Contrato - A: MARIA ANUNCIADA DE CASTRO SILVA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO GM. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. ISSO JULGO em parte procedente o pedido para declarar a nulidade parcial do contrato de fls. 17, apenas para afastar a cobrança de juros compostos. Determino seja a divida da parte autora recalculada, fazendo incidir sobre o valor do contrato os juros pactuados mensalmente 2,17936% e calculados de forma simples, condenando a parte ré á devolução do remanescente apurado em favor da parte autora, acrescido de juros e correção monetária desde a citação.

Os valores serão apurados por mero cálculo aritmético. Em conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência mínima da parte autora, o réu deverá arcar com as custas e despesas processuais bem como com os honorários de advogado que fixo, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais). PRI Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h16.Theresa Karina de Figueiredo G. BarbosaJuíza de Direito Substituta .

Nº 154003-0/07 - Revisao de Clausula - A: CRISTINA FERREIRA DE BRITO. Adv(s).: DF026606 - Tatiana Sampaio Moreira. R: CIFRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. ISSO JULGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, I e 267, I e VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais). PRI Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h41.Theresa Karina de Figueiredo G. BarbosaJuíza de Direito Substituta .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39807/97 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007010 - Roberto Pires Thome, DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: A & C INFORMATICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANDREA FALLUH . Adv(s).: (.). R: MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA . Adv(s).: (.). Abra-se novo volume a partir de fls. 201.Observados os termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, determino que o bem descrito no auto de penhora de fl. 171, pendente de finalização por não ter sido noemado fiel depositário, seja objeto de penhora por termo nos autos, o qual deve ser lavrado com urgência.Note-se que a intimação da parte devedora (proprietária do bem) acerca da constrição realizada tem o condão de constituí-la como fiel depositária do imóvel, consoante disposto no §5º do art. 659, do CPC. Nesse sentido, observe-se, também:"A ausência de nomeação de depositário para o bem imóvel é irregularidade sanável, como consagrado na jurisprudência e, agora, por expressa disposição legal da recente Lei n.º 10444/02, decorrerá de plano, pelo simples ato de intimação ao devedor da realização da penhora, na forma do §5º acrescido ao art. 659 do CPC. "(STJ, 3ª T., REsp. n. 351.490/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21/05/2002, DJ 01/07/2002).Em seguida, providencie o credor a intimação dos devedores.Feita a intimação, expeça-se certidão para registro. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h..

DESPACHO

Nº 12699/91 - Execucao de Sentenca - A: DAVID LOURENCO FERREIRA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012446 - Welbert Souza Rabelo. R: ENCOL SA. Adv(s).: GO018088 - Alexandra Martins da Silva, GO018209 - Maria de Lurdes Vieira, GO019566 - Danielle de Assis Faria. Fls. 529 - À Secretaria para as providências cabíveis, mantendo cadastrados os advogados regularmente constituídos e excluindo os demais, conforme requerido.Em seguida, desapensem-se e arquivem-se os autos dos agravos de instrumento, com as cautelas de praxe. Após, prossiga-se acompanhando os autos da ação falimentar, conforme determinação de fls. 523.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h42..

Nº 75743-4/2000 - Execucao de Honorarios - A: REINALDO PETTENGILL. Adv(s).: DF00892A - Reinaldo Pettengill. R: LYCIA LACERDA LOPES. Adv(s).: DF009103 - Benon Peixoto da Silva, DF024716 - Rolland Ferreira de Carvalho. Antes de se determinar o bloqueio de valores mantidos pela devedora em contas bancárias, o credor deverá apresentar cálculo idôneo do valor devido, sem os excessos que se observam às fls. 280.O valor devido refere-se apenas a honorários advocatícios, os quais foram fixados em 20% sobre o valor da causa pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça. Esse montante deve ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação, mas os juros de mora somente podem incidir após encerrado o prazo para o cumprimento da obrigação inserida no título judicial.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h21..

Nº 18649-3/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: M E A INDUSTRIA COMERCIO BIJOUTERIAS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO MACHADO. Adv(s).: (.). R: WAGNER MARTINS DE ANDRADE. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de consulta ao sistema BacenJud no tocante ao endereço dos réus, conforme comprovante anexo. Aguarde-se a resposta. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h18..

Nº 85945-6/04 - Reparacao de Danos - A: JOSE FRAGOSO DA LUZ. Adv(s).: DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro, DF026027 - Eduardo Luiz Safe Carneiro Junior. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF01530A - Lycurgo Leite Neto. Fls. 374/375 - Às requeridas, em cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h25..

Nº 62487-4/05 - Indenizacao - A: VERA LUCIA DOS SANTOS BORGES. Adv(s).: DF009437 - Claudi Mara Soares, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra, DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. Expeça-se alvará em favor da credora, referente ao depósito de fl. 542. Em seguida, ante o cumprimento do acordo homologado, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h41..

Nº 127199-7/07 - Reparacao de Danos - A: RICARDO DO AMARAL MOURA. Adv(s).: DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, DF025814 - Paula Damas de Matos, DF029778 - Juaciara Helena Cristina de Souza Barros. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Defiro o pedido de ambas as partes para determinar a remessa dos autos à Contadoria, devendo esta efetuar o cálculo atualizado da dívida consignada no título judicial, observando o depósito efetuado à fl. 228, levantado à fl. 247.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h23..

Nº 93821-8/08 - Revisao de Contrato - A: MAURICIO DE ARAUJO SOUTO. Adv(s).: DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO . Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. Abra-se novo volume.Regularize a parte requerida a sua representação processual, carreando aos autos instrumento procuratório original ou equivalente aos causídicos que subscreveram a contestação , no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h25..

Nº 94484-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS SA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: ZARUR E JUNIOR LANCHES LTDA QUIOSQUE DO CEARA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor para impulsionar o feito, indicando bens do devedor à penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h21..

Nº 38505-8/09 - Consignacao Em Pagamento - A: FABIANA CRISTINA UGLAR PIN. Adv(s).: DF026394 - Fabiana Cristina Uglar Pin, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira, DF028745 - Taty Dayane Silva Manso. R: LUCIANA AHMAD KEIDAN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A intercessão deste juízo exige o exaurimento das possibilidades ao alcance da própria parte para a localização do paradeiro da parte ré. Assim, à parte autora para impulsionar o feito, indicando endereço da parte contrária ou comprovando ter esgotado os meios à sua disposição.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h26..

Nº 48478-6/09 - Declaratoria - A: KATISLENE DA SILVA CUSTODIO. Adv(s).: MG082183 - Fabiano Euripedes de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020689 - Lilian Mara Ferreira. Ao requerido quanto ao documento de fl. 54, em cinco dias.Sem prejuízo, às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, com indicação de objeto e finalidade, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h22..

Nº 48571-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: RAFAEL BARROS E SILVA GALVAO. Adv(s).: DF029620 - Rafael Barros e Silva Galvao. Ao credor sobre depósitos efetuados, no prazo de cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h21..

Nº 49964-7/09 - Embargos de Terceiro - A: MARIA MIRTES DE SOUZA PEREIRA. Adv(s).: DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF018086 - Euripedes Aureliano Junior, DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: CLAUDETE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: NAKLE ARARUNA MASSUH. Adv(s).: (.). A: LEILA MARIA VIEIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Fls. 95/108 - Aos embargantes, pelo prazo de dez dias. Sem prejuízo, certifique a Secretaria quanto ao retorno do mandado de fls. 71.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h23..

Nº 62225-7/01 - Execucao de Sentenca - A: PEDRO MANGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos. R: SPEED HELP ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga, DF025801 - Celino Francisco da Cunha Junior. Fls. 533/546 - Ao credor, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h27..

Nº 65252-0/07 - Reparacao de Danos - A: MERCES JOSE DE BESSA SOARES. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. R: MARILAN ALIMENTOS SA. Adv(s).: DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin, SP030370 - Ney Martins Gaspar. A: JOSE CARLOS SOARES. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. A: JULIO CESAR SOARES. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. A: SONIA APARECIDA SOARES BATISTA. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. A: JUSCINEI SERGIO SOARES. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. Em face da juntada aos autos dos depoimentos das testemunhas ouvidas por carta precatória às fls. 897 (Hélio), 1010 (Antônio), 1119 (Edmilson) e 1244 (Dorival), bem como a desistência da oitiva das demais às fls. 1256, 1369 e 1379, às partes para que se manifestem quanto às precatórias devolvidas, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. Transcorrido o prazo para manifestação das partes, ao Ministério Público. Em seguida, venham conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h22..

Nº 123298-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: TETSUO WATANABE. Adv(s).: DF025424 - Ayle Barbosa dos Reis Balbino. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. A assinatura aposta na procuração de fls. 232 não confere com a do documento de fls. 233. Sendo assim, regularize o requerente o instrumento procuratório, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h52..

Nº 143205-3/07 - Monitoria - A: EVO ATACADISTA DE PNEUS LTDA. Adv(s).: DF020689 - Lilian Mara Ferreira, DF026672 - Eduardo Alipio Maia, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de consulta ao sistema BacenJud no tocante ao endereço do réu, conforme comprovante anexo. Aguarde-se a resposta. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h16..

Nº 127954-7/05 - Execucao - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: GILSON PEREIRA DA COSTA - ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GILSON PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de arresto e bloqueio. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h14..

Nº 59057-8/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ANDRE FERNANDO MOREIRA SOARES. Adv(s).: DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. R: URIEL DE CASTRO SILVA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente o seu CPF .Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h14..

Nº 135101-2/07 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. R: KEYLIA MARIA LEITE GONCALVES ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: KEYLIA MARIA LEITE GONCALVES. Adv(s).: (.). À autora para comprovar o exaurimento das diligências ao seu alcance.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h25..

Nº 147726-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MARIA DO CARMO GONCALVES REZENDE. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima, DF07859E - Thiago Machado, DF08989E - Ricardo de Carvalho Lopes, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. R: DALMIR PAVECK URANGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para que dê andamento ao processo, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h..

Nº 47662-9/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 20 GUARA I BRASILIA DF. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ZILDETE MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor para impulsionar o feito, indicando bens da devedora à penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h26..

Nº 47039-8/04 - Reparacao de Danos - A: A.E.P.C.L.. Adv(s).: DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF026292 - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira, DF08822E - Felipe Silva Botelho. R: B.B.V.S.. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. DENUNCIADO A LIDE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.. Adv(s).: DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Ao e. TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h52..

Nº 102294-5/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS. Adv(s).: DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: DF PISCINAS E COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h15..

Nº 140213-9/07 - Declaratoria - A: MAURILUCE ALVES MARTINS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. Aguarde-se para julgamento conjunto.Sem prejuízo, à Secretaria para certificar quanto à eventual manifestação das partes nos apensos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h43..

Nº 17517/91 - Execucao de Sentenca - A: WAGNER NUNES DE CASTRO. Adv(s).: DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PEDRO SALOMAO NETO. Adv(s).: DF002911 - Elson Crisostomo Pereira, DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. OUTROS NOMES: RENATA MARIA CASTANHEIRA DE CARVALHO SALOMAO. Adv(s).: (.). O pedido de fls. 1599 de intimação do devedor para cumprimento da obrigação inscrita no título executivo judicial, sob pena da multa constante do art. 475-J do CPC, não pode ser acolhido.Com efeito, não há razão para se iniciar o procedimento de cumprimento de sentença, uma vez que o feito já se encontra com execução de título judicial em curso, com bem penhorado e pendente apenas da realização do leilão.A rigor, portanto, não há interesse para se iniciar o procedimento de cumprimento de sentença, pois o devedor já tomou ciência da execução e o feito aguarda apenas a expropriação do bem imóvel para a satisfação do crédito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h06..

Nº 74852-2/01 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: MARIA DO SOCORRO SOARES. Adv(s).: DF012647 - Erico Albert Payao. A fim de apreciar o pedido de fls. 400, traga a devedora aos autos comprovante de rendimentos legível. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h26..

Nº 35969-8/02 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO JOSE CARDOSO CASTILHO. Adv(s).: GO016291 - Silvio Avantes de Oliveira. R: AINA EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: TAINAH CAVALCANTI DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: MAYLA CAVALCANTI DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de vista formulado pelo novo patrono constituído pelo autor, pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h32..

Nº 46170-7/02 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: MARIA DA LUZ JACINTO. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JOAMAR MONTE COSTA. Adv(s).: (.). R: MIRLY LEA LAMEIRA DOS SANTOS GALLINDO. Adv(s).: (.). Tendo em vista o ínfimo valor encontrado nas contas de um dos devedores, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, determino a liberação da quantia bloqueada . Indique o credor bens passíveis de penhora.Certifique-se quanto ao cumprimento pelo credor, do último parágrafo da decisão de fls.83Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h23..

Nº 117885-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento. R: CERCO SERVICE E MONITORACAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao juízo deprecado, uma vez que é ônus da credora comprovar o seu cumprimento.Desse modo, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Findo o prazo, deverá a credora comprovar o cumprimento da deprecata.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h11..

Nº 17948/95 - Execucao Por Quantia Certa - A: GRUPO OK SA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF016474 - Andre Luiz Del Castilo Rocha, DF02681E - Francisco Oliveira Thompson Flores, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF04664E - Eduardo Rader, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: VANDERLEA DOS SANTOS CRISPIM. Adv(s).: DF008750 - Luciene Nascimento Chaves, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: DANIEL XAVIER MARTINS . Adv(s).: (.). R: LUCILENE SPACK MARTINS . Adv(s).: (.). R: BENICIO GOMES DA SILVA . Adv(s).: (.). R: FRANCISCA SILVA CRISPIM GOMES. Adv(s).: (.). Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h15..

Nº 9452-7/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BELTIDES JOSE DA ROCHA. Adv(s).: DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: JAMIL BUZAR NETO. Adv(s).: DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: CIRILA ALINA DA CRUZ. Adv(s).: DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente o seu CPF .Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h55..

Nº 61201-3/06 - Embargos A Execucao - A: MAINLINE MOVEIS SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF024636 - Guilherme Dequiqui de Assis Borges, DF027944 - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva. R: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF027944 - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, DF08528E - Nayara Rodrigues de Lima, Sem Informacao de Advogado. Diga a parte embargada sobre o agravo retido de fls. 224.Após, se for o caso, será exercido o juízo de retratação.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h20..

Nº 93586-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: CHARLES TOM CORTES ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o(a) autor(a) sobre resposta da consulta, conforme relatório em anexo, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h19..

Nº 83985-4/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: JULIO CESAR SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LEA MARIA FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido de vista formulado pelo autor, pelo prazo de cinco dias. Após, venham conclusos para decisão saneadora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h21..

Nº 9344-5/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF029352 - Thiago Beze, DF06407E - Thiago Beze. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF009312 - Milton Monteiro Vieira. A: WILZA CRISTINA MALAGONE ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente DALMO ROGÉRIO S DE ALBUQUERQUE o número do seu CPF. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h55..

Nº 42633-9/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CONSTRUKSA MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF09320E - Glaucia Aparecida Remor Stecanela Vicente. R: COMUNIDADE SANTA MARIA DO VERDADEIRO CAMINHO. Adv(s).: DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues de Morais. Ao credor para impulsionar o feito, indicando bens à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h24..

Nº 15491-5/08 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: BANCO SANTAMDER BANESPA SA. Adv(s).: DF007859 - Luciano Correa Gomes. Ao MP.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53..

Nº 103254-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIAS. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ZORA DE MENEZES CLETO MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MIGUEL CLETO MOREIRA NETO. Adv(s).: (.). Observando-se que, no termo de acordo de fls. 53/54, pessoa estranha aos autos (GILDO DA SILVA BRITO) também assume obrigações na avença em testilha, providencie-se a regularização da representação processual do terceiro.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h08..

Nº 69204-9/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. R: UBIRATA DA SILVA FARIAS. Adv(s).: DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente o seu CNPJ .Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h06..

Nº 83689-3/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: TANIA MACHADO DA SILVA. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: MARIA DE JESUS PINTO MAIA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO NILTON LIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). Oficie-se novamente à Secretaria de Estado de Saúde, retificando o ofício de fl. 166 no tocante ao valor atualizado da dívida, consoante indicado pelo credor à fl. 176.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h21..

Nº 96414-8/07 - Cobranca - A: ANTENOR AVELINO RIBEIRO SANTOS. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF029258 - Victor de Morais Curado, (.), DF08932E - Leticia Ribeiro Dias Machado. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, MG01796A - Joao Joaquim Martinelli. A: BERNADETE NASCIMENTO RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: DULCE RAMOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JUDITH SOARES DA PENHA. Adv(s).: (.). A: MARUZA SALES. Adv(s).: (.). A: MARVINA PINHEIRO MARIANO. Adv(s).: (.). A: SERGIO MANOEL NUNES. Adv(s).: (.). Em face do efeito integrativo dos embargos declaratórios, encaminhem-se os autos ao Exmo. Juiz prolator da sentença (fl. 771).Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h27..

Nº 57289-6/02 - Cobranca - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. R: AQUARIUS COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ISAQUE RODRIGUES COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h24..

Nº 97485-6/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MARIA HELENA DO PRADO. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: LETICIA DE FIGUEIREDO ASSENCIO. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: CINTIA DE FIGUEIREDO ASSENCIO. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: N.A.D.C.A.. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas. Fl. 94 - À autora, por cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h25..

Nº 85876-3/99 - Execucao - A: OSVANDO ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s).: DF024970 - Fabiana de Farias Marinho. R: MARIA LEONE CAVALCANTE BEZERRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente o credor para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h45..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118097-8/08 - Cobranca - A: THIAGO SIQUEIRA DE MIRANDA. Adv(s).: RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: UNIBANCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. A: PAULO ANDRE SIQUEIRA DE MIRANDA. Adv(s).: (.). A: MONICA SIQUEIRA. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de restituição do prazo formulado à fl. 149. Primeiro, porque o prazo era direcionado ao credor e, não, ao devedor. Ademais, o fato de o processo ir à conclusão não obsta o acesso da parte se restar comprovado que corre prazo para que essa se manifeste.Tendo em vista a divergência verificada entre os patronos da parte credora, expeça-se alvará em nome desta.Certifique a Secretaria se houve manifestação dos credores quanto à decisão de fl. 142.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h11..

SENTENÇA

Nº 80698-8/01 - Execucao - A: ICASEC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: ELIAS DA ROCHA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A tentativa de intimação pessoal, na forma do § 1º, do Art. 267, do CPC, destinada à movimentação do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, mostrou-se frustrada, por falta de atualização, no bojo dos autos, do endereço da parte credora.Quando o credor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, especialmente a indicação do paradeiro do devedor e de bens penhoráveis ou a demonstração de sua busca efetiva, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, tendo sido intimado e não tendo atendido ao chamado deste Juízo (ou tenha dado causa à sua não-intimação), deve o feito ser extinto.Desta forma, configurou-se o abandono processual por mais de trinta dias, o que impõe a extinção do processo imediatamente em face do desinteresse manifestado pela parte em prosseguir no feito, não obstante intimada (art. 238, parágrafo único, do CPC).Nesses termos, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 267, III, c/c o art. 598, ambos do CPC.Condeno a parte exeqüente a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h12..

Nº 88043-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NAVES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: JOSEANE LIMA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A tentativa de intimação pessoal, na forma do § 1º, do Art. 267, do CPC, destinada à movimentação do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, mostrou-se frustrada, por falta de atualização, no bojo dos autos, do endereço da parte credora.Quando o credor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, tendo sido intimado e não tendo atendido ao chamado deste Juízo (ou tenha dado causa à sua não-intimação), deve o feito ser extinto.Desta forma, configurou-se o abandono processual por mais de trinta dias, o que impõe a extinção do processo imediatamente em face do desinteresse manifestado pela parte em prosseguir no feito, não obstante intimada (art. 238, parágrafo único, do CPC).Nesses termos, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 267, III, c/c o art. 598, ambos do CPC.Condeno a parte exeqüente a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h12..

Nº 104017-9/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Adv(s).: SP173477 - Paulo Roberto Vigna. R: DROGARIA LIONS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não obstante pessoalmente intimada (fls. 99), a parte credora não supriu sua falta no prazo legal, deixando de praticar ato necessário ao impulsionamento ao processo. Desta forma, configurou-se o abandono processual por mais de trinta dias, o que impõe a extinção do processo imediatamente em face do desinteresse manifestado pela parte em prosseguir no feito.Nesses termos, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 267, III, c/c o art. 598, ambos do CPC.Condeno a parte exeqüente a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h24..

Nº 85831-6/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: OZENITA LIMA BERNARDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A tentativa de intimação pessoal, na forma do § 1º, do Art. 267, do CPC, destinada à movimentação do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, mostrou-se frustrada, por falta de atualização, no bojo dos autos, do endereço da parte autora.Quando o autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, especialmente a indicação do endereço para citação da parte ré ou a demonstração de sua busca efetiva, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, tendo sido intimado e não tendo atendido ao chamado deste Juízo (ou tenha dado causa à sua não-intimação), deve o feito ser extinto.Desta forma, configurou-se o abandono processual por mais de trinta dias, o que impõe a extinção do processo imediatamente em face do desinteresse manifestado pela parte em prosseguir no feito, não obstante intimada (art. 238, parágrafo único, do CPC).Nesses termos, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 267, III, do CPC.Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 93412-5/09 - Ordinaria - A: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF025480 - Reginaldo de Oliveira Silva. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Tendo em vista o indeferimento do efeito suspensivo vindicado em sede recursal, cumpra-se o item V da decisão de fl. 99.Seguem as informações.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h13..

Nº 34452-4/05 - Rescisao de Contrato - A: REGINA CELI MOREIRA SOUZA SANTOS. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF022748 - Anderson de Almeida Freitas, DF027030 - Aline Ramos Ribeiro. R: COOPERATIVA HABITACIONAL FENIX LTDA COOPERFENIX. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Recebo a apelação do(a)(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h43..

Nº 45968-0/06 - Indenizacao - A: DARIO JOSE FERNANDES. Adv(s).: DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto, DF018469 - Betania Viana Cordeiro, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Mantenho integralmente a decisão agravada pelos fundamentos já consignados. Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 214.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h21..

Nº 31715-5/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARIA VIEIRA DE SOUSA FERNANDES. Adv(s).: DF022816 - Karine Zinato, DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: DESIRO MACEDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: ENAURA APARECIDA . Adv(s).: DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. Considerando-se que o(a) devedor(a), intimado(a), não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls228.) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo devedor DESIRO MACEDO DOS SANTOS em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Informe o credor o CPF da segunda requerida para tentativa de bloqueio.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h55..

Nº 9013-6/09 - Acao Cautelar - A: TELEGLOBO TELECOMUNICACOES LTDA EPP. Adv(s).: PB009952 - Ary César Interaminense Rodrigues. R: TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s).: DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. Recebo a caução ofertada à fl. 151. Lavre-se termo e oficie-se ao 2º Registro de Imóveis de Campo Grande/MS (fls. 152), informando que o imóvel de matrícula n. 62250 foi oferecido em caução nesta ação. Em seguida, assinado o termo, expeçam-se os ofícios determinados às fls. 142.Sem prejuízo, certifique a Secretaria se a ré se manifestou quanto ao item V de fls. 142.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h21..

Nº 54454-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: GO024979 - Alinne Rodrigues Ferreira. R: DENILSON FONSECA CHAVES. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Tendo em vista que anteriormente a esta ação de busca e apreensão já havia sido proposta ação de revisão de cláusulas pelo devedor fiduciante (proc. 2007.01.1.088679-0), questionando-se os valores cobrados pela credora fiduciária, resta evidente a relação de prejudicialidade existente entre as ações.Sobre o tema, assim já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:"Relação prejudicial entre a ação de revisão de contrato anteriormente ajuizada e a subseqüente ação de busca e apreensão. Art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Precedentes da Corte.1. Entre a ação de revisão de contrato e a de busca e apreensão posteriormente ajuizada existe relação prejudicial que justifica a suspensão do último processo nos termos do art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. É que perdurando a jurisprudência da Corte sobre a ausência da mora diante da cobrança de encargos abusivos, a ação de revisão é prejudicial no tocante à busca e apreensão que pressupõe a mora.2. Recurso especial conhecido e provido."(REsp 648.240/SP, 3ª Turma, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 26/02/2007)Sendo assim, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fulcro no art. 265, IV, alínea "a", do CPC, até o julgamento da ação revisional, observado o limite máximo de um ano.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h42..

Nº 66050-5/09 - Revisao de Clausula - A: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro os pedidos de fls 98, pelos fundamentos já consignados na decisão de fls. 89.Cumpra-se fls. 89, item V. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h25..

Nº 85794-8/09 - Ordinaria - A: BERNARDINA DE SENA MORAIS FERREIRA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O documento de fl. 50 não satisfaz a determinação de fls. 46. À autora, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h26..

Nº 127308-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: HELVANY SILVA MORAIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente pelo devedor, alegando-se o inadimplemento quanto ao pagamento das prestacões do financiamento.Analisando-se o contrato, percebe-se que o réu é domiciliado na Circunscrição Judiciária de SAMAMBAIA/DF.É certo que o contrato contém cláusula estabelecendo eleição de foro na Comarca de domicílio do credor. Contudo, é bem de ver que se trata de contrato de adesão, com cláusulas elaboradas unilateralmente pelo credor fiduciário. Além disso, a relação entre as partes é de consumo, devendo-se observar as regras do CDC.Não obstante se tratar de competência territorial, relativa, portanto, a nova redação do art. 112, parágrafo único, do CPC, permite o reconhecimento "ex officio" da nulidade da cláusula de eleição de foro em contratos dessa natureza, em benefício do aderente, bem como o declínio da competência para o foro de domicílio do réu. Sendo assim, com base no dispositivo acima citado, declara-se nula a cláusula de eleição de foro prevista no contrato e declina-se a competência, de ofício, para a Circunscrição Judiciária onde o réu é domiciliado.Preclusa esta decisão, remetam-se os autos, com baixa.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h39..

Nº 127397-4/09 - Execucao - A: EXCELENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF021011 - Jose Orlando Amorim. R: VALOR AMBIENTAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exeqüente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exeqüente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h32..

Nº 127413-2/09 - Declaratoria - A: MLS BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: DF020791 - Viviane Pimentel Veloso. R: GONCALVES E COSTA COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A autora pede antecipação de tutela para que sejam suspensos os efeitos dos protestos efetuados pela ré em razão do não pagamento de dois títulos.A medida antecipatória não pode ser deferida, por ora, uma vez que não há informações precisas sobre os protestos. A autora anexou apenas certidão de distribuição de protestos, na qual não há informações detalhadas sobre os títulos, qual o número de protocolo e a situação atual do protesto.Nesses termos, verifica-se que não há verossimilhança no direito alegado, por ora, que justifique a medida.Sendo assim, INDEFIRO a antecipação de tutela.Além disso, a ré deverá emendar a petição inicial, em dez dias, para qualificar adequadamente a parte ré, trazendo dados essenciais para a localização da empresa, os quais podem ser obtidos, inclusive, junto ao cartório onde se realizou o protesto.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h30..

Nº 127417-3/09 - Execucao - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: GO018772 - Glauber Costa Pontes. R: CELOPEL COMERCIO DE INSUMOS GRAFICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO DE OLIVEIRA RAMALHO. Adv(s).: (.).

Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente do instrumento de procuração e/ou substabelecimento, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h32..

Nº 127738-2/09 - Revisional - A: FLAVIA DA SILVA MOTA. Adv(s).: DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DIEBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Analisando-se a documentação que acompanha a petição inicial, verifica-se que a parte autora é domiciliada em BRAZLÂNDIA, enquanto a parte ré tem domicílio em BARUERI-SP (fls. 22). Não há, também, indicação de que as partes tenham convencionado sobre o foro adequado para dirimir qualquer litígio envolvendo a relação contratual. Sendo assim, percebe-se que inexiste qualquer fundamento a justificar a propositura da ação nesta Circunscrição Judiciária, tratando-se de escolha meramente aleatória realizada pela parte autora ou seu patrono.Desse modo, impõe-se o declínio para o Juízo competente, qual seja, o do local onde a parte autora é domiciliada, medida essa que pode ser adotada de ofício, não obstante se tratar de competência territorial, uma vez que se trata de aplicação do princípio que determina a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em Juízo (art. 6º, VIII, do CDC).Nesse sentido, aliás, há precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça em caso análogo:"(...) - A facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatória de foro. (...)"(REsp 1084036/MG, 3ª Turma, Relatora Min. Nancy Andrighi, DJ 17/03/2009)Pelo exposto, DECLINO a competência para o Juízo do local do domicílio da parte autora.Preclusa esta decisão, remetam-se os autos, com baixa.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h35..

Nº 80001-2/02 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: UDER ANTONIA LOPES PEDROSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Diversas diligências foram empreendidas nos autos para a localização de bens da executada, sem êxito. Nem mesmo o bloqueio eletrônico de ativos financeiros foi satisfatório, ante a ausência de valores depositados em contas bancárias da devedora.Sendo assim, reconheço que foram esgotados os meios ao alcance da parte para a identificação de bens passíveis de constrição, razão pela qual autorizo a quebra do sigilo fiscal da executada. Oficie-se à Receita Federal, solicitando a remessa da última declaração de bens fornecidas pela executada. Vindo a resposta, arquivem-se em pasta própria, facultando sua consulta somente aos patronos do exeqüente. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h26..

Nº 101078-2/02 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL - UPIS. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: MORGAN MONTEIRO DOS SANTOS PINTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Determino a imediata transferência do valor bloqueado para a conta à disposição deste Juízo.Converto o depósito em penhora . Lavre-se termo.Intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora.Diante da insuficiência de crédito para a satisfação da execução, intime-se o credor para que indique bens para reforço da penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h21..

Nº 52252-0/06 - Cautelar Inominada - A: WELLINGTON SANTOS DA SILVEIRA. Adv(s).: DF018071 - Akira Sasaki, DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho. R: DILMAR AZEVEDO DA COSTA MATTOS. Adv(s).: DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: VULCAO SEGURANCA ELETRONICA SOM E ACESSORIOS LTDA EPP. Adv(s).: DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. A: DAGMAR SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Recebo a apelação do(a)(s) réu(s) no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h23..

Nº 76361-2/07 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS . Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: SILMARA DE SOUZA RAMOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Decorrido "in albis" o prazo dos embargos constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.Decorrido o prazo de quinze dias do "caput" do art. 475-J do CPC sem o pagamento, traga o credor nova planilha incluindo a multa de 10% sobre o débito, bem como indique bens à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h43..

Nº 102151-9/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: BERENICE F P DE CASTRO. Adv(s).: DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, MG022605 - Jose Silveira Teixeira. Foram bloqueados valores em mais de uma conta da executada, ultrapassando o crédito perseguido pelo exequente. Assim, determino o imediato desbloqueio da quantia excedente, conforme comprovante anexo.Promovo, outrossim, a imediata transferência do valor para conta remunerada à disposição deste Juízo.Converto o depósito em penhora. Lavre-se termo.Intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h22..

Nº 148215-4/07 - Monitoria - A: WASHBURN DO BRASIL IMPORTACAO E EXP DE INST MUSICAIS LTDA. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale. R: WILLIAN JUSTINO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Decorrido "in albis" o prazo dos embargos constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.Decorrido o prazo de quinze dias do "caput" do art. 475-J do CPC sem o pagamento, traga o credor nova planilha incluindo a multa de 10% sobre o débito, bem como indique bens à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h43..

Nº 10261-6/08 - Embargos de Terceiro - A: JOAO PEREIRA FILHO. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: ROSA APARECIDA FERREIRA. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. Não obstante tenha sido realizada a citação editalícia, a fim de prevenir nulidades, determino a citação da parte embargada no endereço indicado na inicial dos autos da ação principal: QSE 09, Casa 18, Taguatinga Sul, fone 3356-1092.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h40..

Nº 127631-4/09 - Notificacao - A: JOSE AIRTON DA SILVA CARVALHO. Adv(s).: DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente de procuração outorgada de forma idônea a seu advogado, visto que o autor é qualificado como menor. Outrossim, providencie o recolhimento das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h41..

Nº 93927-8/08 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CARLA GALVAO. Adv(s).: DF025991 - Igor Mendonca Goncalves. Consoante dispõe o art 745-A do Código de Processo Civil, o devedor poderá requerer o parcelamento do débito em até seis vezes no prazo para embargos, sendo que desde logo deverá comprovar o depósito de 30% do valor da dívida, o que não foi feito na hipótese dos autos.Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 49.Sem prejuízo, recebo o pedido como proposta de acordo, devendo o credor sobre ela se manifestar no prazo de cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h26..

Nº 48279-4/06 - Ordinaria - A: VERA LUCIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo a apelação do(a)(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de

15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h24..

Nº 31351/95 - Execucao - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin, Sem Informacao de Advogado. R: ABILIO CARDOSO CHAVES FILHO. Adv(s).: DF014657 - Alber Vale de Paula. Diversas diligências foram empreendidas nos autos para a localização de bens do executado, sem êxito. Nem mesmo o bloqueio eletrônico de ativos financeiros foi satisfatório, ante a ausência de valores depositados em contas bancárias da parte devedora.Sendo assim, reconheço que foram esgotados os meios ao alcance da parte para a identificação de bens passíveis de constrição, razão pela qual autorizo a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Oficie-se à Receita Federal, solicitando a remessa da última declaração de bens fornecidas pelo executado. Vindo a resposta, arquivem-se em pasta própria, facultando sua consulta somente aos patronos do exeqüente. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h42..

Nº 106885-8/01 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO027089 - Victor Luiz Rezende Teixeira. R: RUBENS DE CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o devedor, intimado, não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls. 204) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo(a) devedor(a) em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h59..

Nº 74100-3/99 - Execucao de Sentenca - A: SANDOVAL DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros, DF019841 - Livia Linhares Santiago Santos, DF021245 - Amilson Augusto Alves. R: WELLINGTON ELOI DE ARAUJO. Adv(s).: DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. A: AVANILTON ROSA DE JESUS. Adv(s).: (.). A: MONCLAR DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de renovação de bloqueio eletrônico de valores, vez que inexistem elementos nos autos que indiquem alteração da situação fática apta a justificar a repetição da diligência.Ao credor para impulsionar o feito, indicando bens do devedor à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h14..

Nº 53241-8/06 - Execucao - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diversas diligências foram empreendidas nos autos para a localização de bens do executado, sem êxito. Nem mesmo o bloqueio eletrônico de ativos financeiros foi satisfatório, ante a ausência de valores depositados em contas bancárias do devedor.Sendo assim, reconheço que foram esgotados os meios ao alcance da parte para a identificação de bens passíveis de constrição, razão pela qual autorizo a quebra do sigilo fiscal do executado. Oficie-se à Receita Federal, solicitando a remessa da última declaração de bens fornecidas pelo executado. Vindo a resposta, arquivem-se em pasta própria, facultando sua consulta somente aos patronos do exeqüente. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53..

Nº 106803-6/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ERMES ADMINISTRACAO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento. R: COPRASSE COBRANCA E ASSESSORIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO NOEL TEIXEIRA. Adv(s).: (.). R: ITAMARA NUNES TEIXEIRA. Adv(s).: (.). R: LENNY RIBEIRO PINTO. Adv(s).: (.). R: AUGUSTO TEIXEIRA PINTO. Adv(s).: (.). DEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls.450/451) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo devedor AUGUSTO TEIXEIRA PINTO em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h04..

Nº 99258-4/2000 - Execucao de Honorarios - A: ARTURO BUZZI. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: CLEDSON JACQUES TOTOLI. Adv(s).: DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: DENIA TAVARES TOTOLI. Adv(s).: DF003265 - Ildeu Lopes. Tendo em vista a manifestação do credor de fls. 232, DECLARO EXTINTA a obrigação consignada no título judicial. Preclusa esta decisão e recolhidas as custas finais pelos devedores, arquivem-se, com baixa. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53..

Nº 17746-9/03 - Reparacao de Danos - A: ADALGISA OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF022088 - Michel de Souza Lima, DF03657E - Michel de Souza Lima. R: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo, GO010290 - Ricardo de Oliveira. A: ALBERTO CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: CARLOS OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: DAGMAR SAMPAIO BONFIM. Adv(s).: (.). A: DORALICE OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA SAMPAIO LEAO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: IVONETE OLIVEIRA SAMPAIO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: JUAREZ OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: KARLA CRISTINA OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: MARGARETH SAMPAIO BUSCHBACHER. Adv(s).: (.). A: MARIA OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Anote-se e comunique-se que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Providenciem os requerentes o recolhimento das custas pertinentes ao procedimento de cumprimento de sentença, por força do § 1º do art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria.Sem prejuízo, prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC, intimando-se a devedora, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h41..

Nº 14594-9/04 - Execucao de Sentenca - A: KATIA CORREA MARTINS AMARAL. Adv(s).: DF018118 - Ronei R dos Santos. R: BY CRISTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 291, tendo em vista que já houve anteriormente tentativa de se bloquear valores mantidos pelo devedor em contas bancárias, sem sucesso, não havendo razão para se repetir tal procedimento.Indique outros bens à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h06..

CERTIDÃO

Nº 23336-8/06 - Execucao de Sentenca - A: SDL EGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: DF00789A - Lucia Teixeira Bahia. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte ré intimada a retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h59..

Nº 61925/97 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA MUNIZ PINHEIRO. Adv(s).: DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: VANIA MUNIZ MAGALHAES . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a primeira requerida intimada a retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h06..

Nº 59919-8/04 - Ordinaria - A: JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA. Adv(s).: DF007211 - Geny Barboza, DF019747 - Adriano Peixoto Franco, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 -

Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel, DF08543E - Benjamim Barros. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte ré intimada a retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03..

Nº 105429-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF08554E - Andre Igor da Costa Santos. R: DATAFOCUS SUPORTE TECNOLOGICO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte interessada intimada de que o edital de fl. será disponibilizado no DJ-e do dia 01/09/2009, devendo essa comparecer em Cartório para retirar sua via e providenciar as demais publicações dentro do prazo previsto no art. 232, III, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h..

Nº 122602-2/08 - Ordinaria - A: JAIME BORGES DOS SANTOS. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte autora intimada a retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h05..

Nº 123511-3/01 - Ordinaria - A: FRANCISCO MOURA VELHO. Adv(s).: DF008934 - Izabel Lucia Contente Farias dos Santos, DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF023710 - Marcelo Silva Calvet, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: REDE GLOBO. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: TV BANDEIRANTE . Adv(s).: DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: REDE TV. Adv(s).: DF014743 - Eliane Cristina Pestana. R: INFOGLOVO COMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: FOLHA DE SAO PAULO (CITADA) . Adv(s).: DF003964 - Beatriz Nunes, DF006644 - Ana Luiza Brochado Saraiva Martins. R: O ESTADO DE SAO PAULO (CITADA) . Adv(s).: DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Nogueira. R: JORNAL DO BRASIL . Adv(s).: MG063291 - Flavio Couto Bernardes. R: REVISTA ISTO E (CITADA) . Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: RADIO E TELEVISAO RECORD S/A. Adv(s).: SP120588 - Edinomar Luis Galter. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, ficam os patronos dos réus intimados a retirar os alvarás que se encontram na contracapa dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h07..

Nº 23721-6/02 - Execucao de Sentenca - A: PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF026376 - Bruno Oliveira Dias, DF027424 - Elvim Soares da Costa, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: TCO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte autora intimada a retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h..

Nº 12599-2/06 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO FLASIO FONSECA. Adv(s).: DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte ré intimada a retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02..

Nº 159736-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: GUSTAVO DOS SANTOS VIANA. Adv(s).: DF022928 - Liliane Monteiro de Figueiredo Mendes. R: DIEX CURSOS AVANCADOS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte ré intimada a retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h04..

CERTIDAO

Nº 34189-5/98 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR. R: LUIZ CARLOS DE ASSIS CAIERO e outros. Adv(s).: DF007029 - MARCOS ANTONIO BARRETO. R: NABIO ELIAS MEIRELES (CITADA) <>. Adv(s).: DF007029 - MARCOS ANTONIO BARRETO. R: ASSIS & MEIRELES LTDA. Adv(s).: DF007029 - MARCOS ANTONIO BARRETO. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, ficam os RÉUS intimados a recolher as custas finais no valor de R$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos) para cada..

Nº 93313-5/02 - Acao Cautelar - A: WANIA PAULINO DA CRUZ. Adv(s).: DF017458 - ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte RÉ intimada a recolher as custas finais no valor de R$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)..

Nº 115194-8/02 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR. R: JAIRO CESAR VIEIRA COELHO. Adv(s).: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais no valor de R$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) e dar andamento ao feito, sob pena de extinção..

Nº 30746-7/04 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: ANDRE SALIM CALIL ESTEFAN. Adv(s).: DF011432 - JESUS GERALDO MOROSINO. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte ré intimada a recolher as custas finais, no valor de R$ 57,89 (cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)..

Nº 73967-9/98 - Execucao de Sentenca - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. R: JUAREZ MENDES. Adv(s).: DF004431 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte AUTORA intimada a recolher as custas processuais no valor de R$ 30,82 (trinta reais e oitenta e dois centavos) e dar andamento ao feito, sob pena de extinção..

Decisao

Nº 38941-7/07 - Prestacao de Contas - A: DECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARIA DO SOCORRO ROCHA DE VASCONCELLOS. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. Chamo o feito à ordem.Embora tenha sido determinado anteriormente que o processo viesse concluso para sentença, observa-se que há questão preliminar relevante levantada pela ré e que merece a devida análise.É que a autora, embora tenha proposto ação para prestar as contas devidas à ré, não anexou à inicial o devido documento contábil de apresentação das contas. Com efeito, o art. 917 do CPC exige que as contas sejam apresentadas em forma mercantil, a qual, como ensina Ovídio A. Batista da Silva ("Comentários ao Código de Processo Civil", volume 13, RT, 2000, p. 192), "significa forma contábil, onde a discriminação das receitas e despesas se faça em duas colunas paralelas, forma

como usualmente o movimento financeiro é registrado em livros e balanços comerciais".Vale observar que a prestação de contas oferecida pela autora diz respeito ao contrato de administração de imóvel mantido entre as partes, de modo que as contas devem ser referir a todos os aspectos da relação, e não apenas à questão específica do recolhimento de imposto de renda.Embora a autora tenha apresentado diversos documentos sobre a administração do imóvel, isso, por si só, não se caracteriza como prestação de contas. É certo que as contas já deveriam ter sido anexadas à petição inicial e que sem elas não é possível sequer apreciar o mérito da ação, como alegou a ré em sua contestação. Contudo, nada impede também que se conceda à autora oportunidade para sanar tal falha, como forma de se conferir maior efetividade à prestação jurisdicional.Por isso, determino à autora que apresente devidamente as contas sobre a administração do imóvel da ré, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h33.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria: Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 100909-2/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s).: DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: JOAO CARLOS TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MENDES TEIXEIRA. Adv(s).: (.). 1. Chamo o feito à ordem.Apenas a ação de Exibição de Documentos nº 21603-5/02 foi extinta.Portanto, apensem-se a presente Execução aos Embargos do Devedor, devendo voltar ao arquivo apenas a Exibição de Documentos.Após, retornem os Embargos à conclusão, para sentença.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h26..

Nº 117833-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: JAIME MACHADO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF09406E - Pedro Henrique Bernardes Caixeta. R: ASSEFAZ FUNDACAO ASSISTENCIAL SERVIDORES MINISTERIO FAZENDA. Adv(s).: DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli, DF08441E - Thiago Viveiros Tiberio. Vistas ao requerente quanto à petição e documento de fls. 225/226.Prazo de 05 (cinco) dias.int. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h43..

Nº 45374-3/07 - Embargos A Execucao - A: RECOOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: ALFREDO DE ALMEIDA COSTA. Adv(s).: GO023350 - Luiz Eduardo Franco Costa. R: GISELE DE CASTRO SANTOS COSTA. Adv(s).: (.). O pedido para cumprimento de sentença está sujeito ao recolhimento das custas processuais, conforme disposto no art. 191, parágrafo 1º, do Provimento Geral da Corregedoria. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h03..

Nº 23118-9/09 - Cobranca - A: BRASITERRA BRASILIA TERRAPLENAGEM LTDA. Adv(s).: DF027786 - Bernadete Hulek Cortez. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas processuais, conforme disposto no art. 191, parágrafo 1º, do Provimento Geral da Corregedoria, eis que o pedido para cumprimento de sentença está sujeito ao preparo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h21..

Nº 83649-8/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF028588 - Ana Carolina Mendonca Horta, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF08968E - Karine Peres Mendes. R: VALQUIRIA VIEIRA ZUANY. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se a CAESB e CEB, como requerido às fls. 55/56, pra resposta em quinze dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h56..

Nº 115169-7/08 - Monitoria - A: MULTSYS SOLUCOES E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: FLAVIA LEITE PELEGRINI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha a planilha de cálculos, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h..

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21585-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro. R: VIRGINIA PORTO CARREIRO RAPOSO CIARLINI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Passo à consulta via SISBACEN para posterior conversão em penhora, em caso de saldo positivo.Segue protocolo de bloqueio da quantia executada.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h07..

Nº 32116-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF02243A - Claiton Luiz Correa, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. R: AUTO MECANICA E REGULADORA MAGEO LTDA. Adv(s).: DF016388 - Marcos Mendes Gouvea, Sem Informacao de Advogado. R: GERVASIO MENDES BORGES DE BARROS. Adv(s).: (.). R: MAURICIO VIEIRA ROCHA. Adv(s).: (.). Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Passo à consulta via SISBACEN para posterior conversão em penhora, em caso de saldo positivo.Segue protocolo de bloqueio da quantia executada.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h14..

Nº 33751-6/09 - Monitoria - A: CREDSAUDE LTDA COOP EC CRED MUT SERV SEC SAUDE DF LTDA. Adv(s).: DF010328 - Amilcar Barca Teixeira Junior, DF09571E - Rafaela Schnorr Rios. R: MARIA DAS GRACAS GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Passo à consulta via SISBACEN para posterior conversão em penhora, em caso de saldo positivo.Segue protocolo de bloqueio da quantia executada.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h09..

DECISAO

Nº 60176-2/08 - Anulatoria - A: VALDENIZIO JOSE DA ROCHA. Adv(s).: DF007835 - JAURI PINTO VILLAR. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . Nota-se que no presente processo, a parte requerente foi intimada a emendar a inicial, após a requerida ter apresentado contestação tempestivamente, conforme consta da certidão de fls. 45 e decisão de fls. 50.Em sua contestação de fls. 20/29, a requerida pleiteou em sede de preliminar, a extinção do presente processo sem resolução do mérito, em virtude da inadequação do procedimento ou, caso superada a preliminar, que houvesse adaptação da presente ação, ao tipo de procedimento adequado, qual seja, aquele previsto entre os arts. 907/913 do CPC, ocasião em que, inclusive, afirmou não ter intenção em resistir à pretensão do autor.Como dito, após a análise do teor da contestação, foi determinada a emenda da inicial, o que foi feito pelo requerente, conforme fls. 52/53. A emenda foi recebida, conforme despacho de fls. 55.Conforme certidão de fls. 66, a requerida foi novamente citada, porém, deixou transcorrer in albis o prazo para contestar o pedido do requerente, conforme se nota na certidão de fls. 67.Nas fls. 74/79, a requerida atravessou uma petição pleiteando a extinção do presente processo sem julgamento de mérito, haja vista que o requernete não poderia ter emendado a inicial, para sanar inépcia relacionada ao pedido ou à causa de pedir após a apresentação de contestação pelo requerido, como ocorrera no presente caso.Entendo incabível a extinção do processo sem julgamento de mérito.Na própria contestação apresentada pela parte requerida, nas fls. 20/29, esta postulou a adaptação da presente ação ao rito adequado, caso não fosse extinta sem resolução do mérito com base no art. 267, VI do CPC.Foi determinada a emenda da inicial, para que a mesma fosse adequada ao rito, conforme postulado pela própria requerida.Portanto, nesse momento, descabida a alegação da requerida no sentido de que não haveria que se falar em emenda da inicial após a apresentação de sua contestação, pois assim agindo, a requerida atua contrariamente à sua própria pretensão de adaptação ao rito processual adequado, uma vez que a emenda foi apresentada

unicamente nesse sentido.Sendo assim, em homenagem ao princípio de aproveitamento dos atos processuais, considerando que a extinção da presente ação não ensejaria o fenômeno da perempção, mantenho o recebimento da emenda de fls. 52/53.O art. 908 do CPC estabelece que nos casos em que a ação se fundamente no inciso II do art. 907, como no presente, deverá o autor expor a quantidade, espécie, valor nominal, bem como os atributos capazes de individualizar os títulos que pretende ver anulados e substituídos, a época e o lugar em que os adquiriu, as circunstâncias em que os perdeu e quando recebeu os últimos juros e dividendos.Tais informações são imprescindíveis ao julgamento da ação, pois em caso de procedência, será declarado caduco o título e ordenado ao devedor que lavre outro em substituição e, para que isto se efetive, imprescindível a individualização dos títulos nos moldes mencionados no art. 908 caput do CPC.Sendo assim, ao requerente para que cumpra as determinações do art. 908, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h04..

Nº 107401-5/08 - Monitoria - A: GISLAINE PEREIRA CABRAL FORMIGA. Adv(s).: DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: TAIANDRE NUNES CARDOSO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Consoante recente jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, cabível a multa processual e fixação de honorários advocatícios por força do art. 475-J, quando o devedor não cumpre espontaneamente o julgado (STJ, RESP 978475/MG, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/04/2008).Assim, como até a presente data, a parte devedora não efetuou o pagamento, apesar de devidamente intimada, aplico a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, em favor da parte credora, e fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), tudo sobre o valor devido. Venha a planilha atualizada da dívida. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h18..

Nº 147702-8/08 - Monitoria - A: SIND TRAB IND LAT PROD DERIV ACUCAR TORRE MOAGEM SOL DE CAFE. Adv(s).: SP146401 - GABRIELA MORAES ALVES ASPRINO DE SOUZA. R: ALVORAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF027462 - CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA. R: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS. Adv(s).: DF022411 - CARLA CARINE GONCALVES ROSA BAETA. Recebo o recurso adesivo no duplo efeito. À parte autora, ora recorrida, caso queira, para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao eg. TJDFT.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h20..

Nº 120759-3/09 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: SISTEMA SKILL DE FRANQUIAS LTDA. Adv(s).: SP163760 - SUSETE GOMES BARNE. R: EDMILSON CRISPIM COSTA. Adv(s).: GO009739 - EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI. Digam os impugnados, nos termos do art. 261 do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 19h22..

DIVERSOS

Nº 127391-7/09 - Anulatoria - A: HILDA DE CASTRO MADEIRA. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: SINDSAUDE DF SINDICATO EMPREG ESTABELEC SERV SAUDE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de ação anulatória de ato praticado pelo requerido, com pedido de antecipação de tutela, a fim de sustar os efeitos da assembleia ocorrida no dia 18 de março de 2009, que culminou na suspensão dos direitos sindicais da autora.A ata da assembléia está acostada às fls. 22/26. Verifica-se, à fl. 25, que em razão de sugestão do Sr. Elias Lopes, foi aplicado à requerente a pena de suspensão dos seus direitos sindicais, bem como a sua destituição do cargo de Diretora de Imprensa e Comunicação.Ocorre, contudo, que o edital de convocação da assembleia (fl. 18) não incluiu essa matéria entre as deliberações a serem apreciadas em razão daquela convocação, o que, por si só, impedia a inclusão da matéria na ordem do dia, notadamente porque a medida importava em suspensão de direitos de um sindicalizado.Não bastasse essa irregularidade, a decisão assemblear inobservou o disposto no art. 149 do seu estatuto (fl. 85), o qual assegura ao sindicalizado o direito à ampla defesa, mediante processo administrativo, nas hipóteses de apuração de responsabilidade para aplicação de penalidades.Diante deste quadro, reconheço a verossimilhança das alegações da autora, as quais estão amparadas em prova documental, bem como o risco de danos de difícil reparação, porquanto ela encontra-se despojada do exercício dos direitos resguardados aos sindicalizados.ISSO POSTO, presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela para suspender os efeitos da assembleia ocorrida no dia 18 de março de 2009, no que diz respeito à decisão que culminou na suspensão dos direitos sindicais da autora.Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h38..

CERTIDÃO

Nº 36209-6/98 - Execucao - A: CLAIDE SATHLER. Adv(s).: DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara, DF06643E - Clarissa Gomes Fernandes. R: CONSTANCIA DOS ANJOS COSTA DE CASTRO. Adv(s).: DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio, DF013822 - Maria Jose Trevisan. R: CARLOS CRISTOFORO ARECCO . Adv(s).: (.). R: WALTER JOSE IRBER (CITADA) . Adv(s).: DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: VERA SILVA ARECCO . Adv(s).: (.). R: NAIR IRBER (CITADA) . Adv(s).: DF013822 - Maria Jose Trevisan. Juntei o AR de fl. 456. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, fica a parte autora, intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado sem o seu devido cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h15..

Nº 48125-9/07 - Indenizacao - A: CONSTRUNOR CONSTRUCOES DO NORDESTE LTDA. Adv(s).: DF015483 - Fabio Dourado Oliveira, DF020983 - Michelle de Lucena Goncalves. R: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES SA. Adv(s).: DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira, DF028620 - Leandro da Cruz Silverio. juntei peça de fl. 368.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da peça de fl. 368.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h48..

Nº 9855-0/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: VALDA CANDIDA DE OLIVEIRA. Adv(s).: RN006706 - Danielle Fernandes da Silva. Juntei a petição de fls. 56/57.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h40..

Nº 31428-2/09 - Revisional - A: GEORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF028978 - Ricardo Neves Costa. Juntei a petição de fls. 83/93.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h38..

Nº 56255-2/09 - Vistoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BEM TI VI. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CONBRAL SA CONSTRUTORA BRASILIA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. Juntei peça de fl. 208.De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R$ 4.500,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h46..

Nº 75487-7/09 - Revisao de Contrato - A: ADAO CLEODOMAR PRADO. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO BMG. Adv(s).: GO012542 - Walmir Francisco da Silva. Juntei a petição de fls. 67/71.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h45..

Nº 90194-2/09 - Declaratoria - A: JOAQUIM VICENTE E CARVALHO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022743 - Amanda Betine Freitas. Juntei a petição de fls. 37/40.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h31..

Nº 60273-9/09 - Indenizacao - A: IMAGEM DOPPLER. Adv(s).: DF024555 - Patricia Regina Marmentini. R: EMPRESA BRASIL TELECON CELULAR SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Juntei a petição de fls. 56/60.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h47..

Nº 77393-0/09 - Declaratoria - A: REGIGLAUCIO FERREIRA DE SA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Juntei a petição de fls. 37/40.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h34..

Nº 78148-6/09 - Revisao de Contrato - A: ROSANGELA BARRETO MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF018997 - Rafael Santana e Silva, DF019385 - Diogenes Ribeiro da Silva. R: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Juntei a petição de fls. 72/76.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h33..

Nº 96146-6/09 - Declaratoria - A: RAIMUNDO NONATO SANTANA ABREU. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. Juntei a petição de fls. 37/40.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h37..

Nº 66320-0/08 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: AMILCAR DE CARVALHO JACOBINA. Adv(s).: DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: EDVALDO SOUZA BRITO. Adv(s).: DF008842 - Pedro Araujo Sobrinho. Juntei a petição de fls. 118/120.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h51..

Nº 61313-0/09 - Declaratoria - A: EDMILSON SILVA DE ALEXANDRIA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Juntei a petição de fls. 61/65.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h35..

Nº 96403-0/09 - Declaratoria - A: JULIANO MEDEIROS MAIA. Adv(s).: DF028440 - Sergio Fonseca Iannini. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. Juntei a petição de fls. 39/40.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h28..

DIVERSOS

Nº 18543-3/02 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: MARCO ANTONIO MOREIRA MOURAO. Adv(s).: DF003272 - ACACIA DE LOURDES RODRIGUES, DF021275 - Valdir de Castro Miranda, DF021995 - Meiriluce Pinheiro Moreira. R: JOSE EUSTAQUIO DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF006107 - LUISA ISAURA MARTINS. R: JULIETA DAS DORES MARTINS DE ANDRADE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora cumprir a determinação de fl. 296.Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h48. CERTIDAO - Juntei peça de fls. 294/295.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da peça de fls. 294/295.Brasília - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 18h33..

Nº 19987-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF08411E - Rafael Clemente Silva. R: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h32. DESPACHO - 1. Anote-se conclusão para sentença . Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h38..

Nº 159847-4/08 - Declaratoria - A: JOAO ANTONIO ALMEIDA DELLA ROSA. Adv(s).: DF017265 - CAROLINE CORREA DE ALMEIDA, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s).: DF021687 - DEBORA VELOSO MAFFIA. Certifico e dou fé que a r. decisão de fl. 147 deverá ser republicada, fazendo constar o nome do Advogado da parte ré.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h25. DECISAO - Acolho a manifestação do Parquet. Designo o dia 01/09/2009, às 15h40, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer.Remetam-se os autos ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h48.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108034-2/04 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS RODRIGUES BIRBEIRE. Adv(s).: DF013836 - Pedro Raphael Campos Fonseca. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s).: DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 4200. Fica a parte executada, desde já, intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h55..

CERTIDÃO

Nº 7112-9/09 - Reivindicatoria - A: EDILSON LEONI DA CUNHA. Adv(s).: DF020860 - Marcus Barbosa Mendonca. R: EDMUNDO BATISTA DE ARAUJO. Adv(s).: DF023170 - Joao dos Santos Faria. Juntei a petição de fls. 87/117.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 126731-7/04 - Execucao de Sentenca - A: JORGE DO REGO FLORES. Adv(s).: DF019920 - Silvia Alegretti, DF020829 - Daniel Aquino Schneider. R: COMETA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 4200. Fica a parte executada, desde já, intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h58..

CERTIDÃO

Nº 44062-6/09 - Revisional - A: PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022743 - Amanda Betine Freitas. Juntei a petição de fls. 70/83.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h59..

Nº 87601-4/09 - Acao de Conhecimento - A: RENATA LUCIA RAPOSO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF024775 - Luiz Felipe Buaiz Andrade. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. A: HUGO JOSE DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Juntei a petição de fls. 73/84.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h04..

Nº 95002-3/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE CUSTODIA SOARES DE NEIVA. Adv(s).: DF025315 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020689 - Lilian Mara Ferreira. Juntei as petições de fls. 85/93 e 94/102.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h13..

Nº 75864-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: AMADEUS CONCEICAO SANTOS. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. Juntei a petição de fls. 44/48.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h19..

Nº 24087-2/03 - Reparacao de Danos - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s).: DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s).: DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Sem Informacao de Advogado. Juntei peça de fls. 221/228.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar acerca da peça de fls. 221/228.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 89371-4/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA VEICULOS. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: AUTO PECAS SAO PEDRO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exeqüente intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h20..

CERTIDÃO

Nº 77418-8/09 - Exibicao de Documentos - A: SERGIO EVANGELISTA DA ROCHA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Juntei a petição de fls. 39/40.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 103397-0/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: ARYLENE DO NASCIMENTO COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exeqüente intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h31..

Nº 134452-6/07 - Declaratoria - A: ROSEANE DIAS FERREIRA RIBEIRO. Adv(s).: DF012171 - Theopisto Abath Neto, DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: LEILAH MARQUES NEME. Adv(s).: DF023689 - Flavio Marques Neme, Sem Informacao de Advogado. Em virtude do(s) valor(es) irrisório(s), torno ineficaz(es) o(s) bloqueio(s) realizado(s) pelo sistema BACEN JUD. Segue protocolo de liberação da conta corrente do executado.Assim, fica a parte exeqüente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h36..

CERTIDÃO

Nº 87257-9/07 - Revisional - A: JOSE JOEL FEITOSA ALENCAR. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL) . Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF08975E - Luiz Antonio de Oliveira. Juntei peça de fls. 246/300.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da peça de fls. 246/300.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h38..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 140148-9/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF E MPU LT. Adv(s).: DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: EUSTAQUIO DE FRANCA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em virtude do(s) valor(es) irrisório(s), torno ineficaz(es) o(s) bloqueio(s) realizado(s) pelo sistema BACEN JUD. Segue protocolo de liberação da conta corrente do executado.Assim, fica a parte exeqüente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h44..

Nº 59520-4/07 - Cobranca - A: ELIETE CARVALHO DE SOUZA. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, Sem Informacao de Advogado. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 4200. Fica a parte executada, desde já, intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h11..

Nº 36757-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE PIERRY BORGES LOPES. Adv(s).: DF025664 - Jose Pierry Borges Lopes. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 4200. Fica a parte executada, desde já, intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h48..

Nº 30505-8/05 - Monitoria - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCELO MAGALHAES POLI. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. Em virtude do(s) valor(es) irrisório(s), torno ineficaz(es) o(s) bloqueio(s) realizado(s) pelo sistema BACEN JUD. Segue protocolo de liberação da conta corrente do executado.Assim, fica a parte exeqüente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h20..

CERTIDÃO

Nº 42262-9/05 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROBERTO SIMONSEN. Adv(s).: DF019524 - Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, DF06646E - Denise Rodrigues Franca. R: VERONICA PIRES DIAS. Adv(s).: DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. R: MARIO CESAR SILVA LINS. Adv(s).: (.). Juntei peça de fl. 405.De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R$6.000,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h20..

Nº 111763-8/07 - Revisao de Contrato - A: PAULO ROBERTO DE MENESES. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO . Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. Juntei peça de fl. 282.De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R$ 4.000,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6457-6/06 - Execucao - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: LUIZ MARCONDES DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 4200. Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h23..

CERTIDÃO

Nº 132444-2/08 - Indenizacao - A: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS CALDAS. Adv(s).: GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, SP073548 - Dirceu Freitas Filho. A: ELLEN DE LOURDES TOLENTINO MATOS. Adv(s).: (.). R: KYOTO STARS MOTORS LTDA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Juntei peça de fls. 466/467.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da peça de fls. 466/467.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h24..

Nº 158330-6/08 - Indenizacao - A: JOANA ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Juntei peça de fl. 214.De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R$4.000,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33678/95 - Execucao - A: EMOSA - ENGENHARIA MELMAN OSORIO LTDA. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: UELINTON FREIRE DE HOLANDA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ADERBAL PINTO DE SOUZA <> . Adv(s).: (.). R: TATHIANA ESPIRITO SANTO SOARES PEREIRA (CITADA) . Adv(s).: RS042228 - Joao Carlos de Matos. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada, desde já, intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que tal ação deverá versar apenas sobre o ato constritório em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (20080111191797APC). I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h26..

CERTIDÃO

Nº 39558-3/08 - Indenizacao - A: HILTON LIMA SATURNO. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: DF024373 - Daniela Elena Carboneri. Juntei peça de fl. 253.De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes

intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R$4.000,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 71126-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: VIVIANE SANTOS SILVA. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 4200. Fica a parte executada, desde já, intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h29..

Nº 96655-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ISABELA LUIZA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Chamo o feito à ordem. O despacho de fl. 18 não se refere ao presente processo, tendo sido juntado aos autos por equívoco, razão pela qual faço publicar a decisão relativa à esta Reintegração de Posse.Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(é)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)(s) Réu(és), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h29..

Nº 127672-4/09 - Responsabilidade Civil - A: HELSON TEIXEIRA BILIO. Adv(s).: DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, c.c. indenização por danos morais proposta por HELSON TEIXEIRA BÍLIO em face do BANCO ITAU CARD S.A.,ambas as partes qualificadas nos autos.Em apertada síntese, argumenta o requerente que recebeu um comunicado do requerido, informando-lhe que havia à sua disposição uma linha de crédito pessoal pré aprovada no valor de R$ 2.100,00, a ser pago em 12 prestações no valor de R$ 247, 07 cada. Aduz que aceitou a proposta e o valor foi creditado em sua conta na data de 30/03/2009.Todavia, por erro do requerido, o valor foi creditado em sua conta 18 (dezoito) vezes consecutivas, totalizando uma dívida de R4 37.800,00, sendo que o requerente fez um único saque do valor exato do empréstimo, qual seja, R$ 2.100,00 no dia 13 de abril de 2009 e vem pagando as parcelas em dia, no exato valor contratado, não estando portanto, em mora perante o requerido.Argumenta que por várias vezes entrou em contato com o requerido, no intuito de solucionar a questão, todavia, sem êxito, os valores que lhe foram sendo cobrados nas faturas de seu cartão de crédito só fizeram aumentar, até que , aos 30/07/2009, descobriu que seu nome fora incluido no banco de dados do SPC e do SERASA, por solicitação do requerido, em virtude da dívida indevida referida na inicial.Em sede de tutela antecipada, pleiteia seja determinado ao requerido que proceda a imediata exclusão de seu nome dos cadastros do SPC e SERASA.Instruiu sua petição inicial com os documentos de fls. 19/77.É o relato necessário.Primeiramente, defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Numa cognição sumária, pelos documentos juntados pelo requerente, vislumbro presentes os requisitos aptos a autorizarem o deferimento da tutela antecipada pleiteada, no sentido de obrigar o requerido a excluir o nome do autor dos bancos de dados do SPC e SERASA, na forma pleiteada.O documento de fls. 36, comprova o comunicado do requerido lhe ofertando o crédito de R$ 2.100,00 e, às fls. 37, constata-se a aprovação de seu crédito neste valor. Nas fls. 38/41, constata-se as várias vezes em que o valor foi creditado em sua conta bancária. Às fls. 72/77, juntou os comprovantes de que seu nome fora inserido no banco de dados do SPC e SERASA, por solictação do requerido, em razão de uma dívida com vencimento em 17/06/2009, no valor de R$ 40.991,00.Sendo assim, a prova inequívoca e a verossimelhança de suas alegações estão demonstaradas pela documentação acima mencionada.O fundado receio de dano, no mesmo passo, mostra-se também evidente, haja vista que, a inclusão de seu nome nos bancos de dados do SPC e SERASA, por si só evidencia a possibilidade de dano de difícil reparação, pois, como é sabido, tais inclusões são aptas a gerar a restrição ao crédito do requerente.Sendo assim, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro a tutela antecipada para determinar que o requerido proceda a exclusão do nome do requerente dos bancos do dados do SPC e SERASA, em razão da dívida mencionada na inicial. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais), com base no art. 461, § 4º do CPC.Cite-se o requerido para, em querendo, apresentar sua contestação no prazo legal, sob pena de decretação de sua revelia.Cite-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h50..

Nº 126973-0/09 - Obrigacao de Nao Fazer - A: LUIZ CARLOS BETTIOL. Adv(s).: DF020893 - Priscila Celia Daniel. R: GILBERTO HONORATO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de obrigação de não faze c.c. pedido de antecipação de tutela proposta por Luiz Carlos Bettiol em face de Gilberto Honorato de Souza, ambas as partes qualificadas na exordial.Em sede de tutela, pleiteia o requerente que seja o requerido impedido de realizar novos eventos festivos ou culturais no lote 20 da SMIN e que seja determinado ao réu a indicação dos responsáveis pela produção das festas que pretendem ver obstadas, afim de que estes sejam incluídos no pólo passivo e que sobre os mesmos recaiam também os efeitos da tutela antecipada.A inicial merce ser emendada.Compete ao requerente trazer indicar em sua peça inicial o nome, qualificação, domicílio e residência dos requeridos, conforme preconiza o art. 282, II do CPC, até para que os mesmos possa exercer o direito constitucional do contraditório, ainda que de maneira diferida.Sendo assim, emenda a inicial, especificando todos os requeridos que devem compor o pólo passivo da mesma, sob pena de a mesma ser recebida tão somente em face do requerido indicado às fls. 02.Prazo de 10 dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h33..

CERTIDÃO

Nº 71349-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s).: DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. Juntei peça de fl. 229.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da peça de fl. 229.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h37..

Nº 26536/94 - Diversos - A: ELKRIST COM DE VESTUARIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ANTONIO MOTTA. Adv(s).: DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF03534E - Luiz Cesar Simoes Cardoso. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora cumprir a determinação de fl. 125.Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h31..

Nº 79565-6/99 - Rescisao de Contrato - A: AUTOLATINA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF09231E - Marcos Alberto Lima da Silva, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: ROBERVAL SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h59..

Nº 148027-3/05 - Indenizacao - A: RICARDO ZAMITH MARTINS. Adv(s).: DF008420 - Rommel Parreira Correa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s).: DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. A: EVA CRISTINA MENEZES PEREIRA MARTINS. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF017853 - Roberto Trigueiro Fontes. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica concedio, ao perito, prazo adicional de 15 dias conforme peça de fl. 927.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h27..

Nº 146653-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: EDER FRANCISCO CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h55..

Nº 52353-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANGELA ALVES FERREIRA. Adv(s).: DF028887 - Ulysses Louzada de Paiva Gilton. R: GERVASIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora cumprir a determinação de fl. 31.Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h53..

Nº 41016-3/06 - Monitoria - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF027674 - Deilce Victer Barboza Matos, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: CLAUDIA JAQUELINE RESENDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h32..

Nº 76461-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LETICIA REIS CALCADO COELHO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora cumprir a determinação de fl. 70.Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h22..

Nº 49634-0/09 - Revisional - A: ARNALDO DE OLIVEIRA CORREIA. Adv(s).: DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BANCO BMC . Adv(s).: SP207407 - Lia Damo Dedecca. Juntei peças de fls. 92/98.Por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h31..

Nº 49036-8/08 - Cautelar Inominada - A: ISABEL DE CASTRO SILVA. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, DF027363 - Marco Aurelio Angelo Rosa. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: MG099642 - Rogerio Meira Lima. Certifico e dou fé que a parte ré, embora intimada, não se manifestou acerca do despacho de fl. 78. Diga a parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h09...

Nº 61440-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: DIEGO GOMES DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora cumprir a determinação de fl. 17.Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h52..

Nº 67664-2/99 - Monitoria - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA DE LOUDES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora cumprir a determinação de fl. 245.Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h04..

Nº 146114-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: MARINES BARRETO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte ré, embora intimada, não se manifestou acerca do despacho de fl. 40. Diga a parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h42...

3ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2009

Juiz de Direito: Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria: Edna Lucia Pontes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PROMOÇÃO

Nº 13008-2/09 - Revisao de Contrato - A: JARBAS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques, DF022598 - Fernando de Mattos Fae. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 17h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90291-9/01 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011620 - Karina Helena Callai. R: RADIO BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. Cuida-se de pedido de substituição de penhora pelo que se infere das alegações e requerimentos de fls. 340.DESTARTE, tendo em vista o disposto no art. 656, I do CPC, defiro o pedido de fls.340, com fulcro no art. 655-A, do CPC, considerando-se a ordem legal. Aguarde-se por 48 horas. Voltando, direi sobre o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h56..

Nº 41453-7/05 - Cobranca - A: GALVAN TURISMO LTDA ME. Adv(s).: DF014267 - Ana Paula Machado Amorim, DF028702 - Juliana de Paula Moraes. R: ROTA MINEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: MG048170 - Gilmar Gontijo de Azevedo Milo. Designe-se data para audiência de conciliação do art. 331 do CPC. Na oportunidade será saneado o feito e analisada a necessidade de dilação probatória.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h49..

Nº 18328-3/07 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, DF08642E - Juliana Areal e Silva. R: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s).: DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino, DF07967E - Thais Martins de Queiroz, MG097014 - Andre Luis de Oliveira. Abra-se novo volume.Não há necessidade de dilação probatória. Anote-se a conclusão para sentença. I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h01..

Nº 162788-2/08 - Indenizacao - A: GILDASIO DE JESUS. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. INDEFIRO, pois, o pedido de denunciação à lide formulado pela ré.Às partes para especificarem provas, querendo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h48..

Nº 76312-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANDRE CARLOS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF022612 - Reilos Monteiro. R: VITALINO ROSA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Desentranhe-se as promissórias mencionadas às fls. 36, item 10, porque prescritas, entregando-as ao advogado do autor, mediante recibo. O processo seguirá em relação as demais, devendo-se observar para confecção do mandado o valor de fl. 38.Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 18h23..

Nº 82675-8/09 - Consignacao Em Pagamento - A: BIBIANO CUSTODIO DA SILVA. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: RENATO DE SOUZA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: WIRTA NOVAES SILVA. Adv(s).: (.). A: RAQUEL NOVAIS SILVA BARROS. Adv(s).: (.). Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

Nº 44776-3/06 - Reparacao de Danos - A: MARIO CELSO ANDREATTA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se.Fixo honorários em 10% do valor do débito.O credor requer a penhora "on line" dos valores eventualmente constantes de conta corrente ou conta poupança do devedor.DECIDO.Principio por dizer que entendo não ser necessário o esgotamento de qualquer diligência em busca de bens penhoráveis do devedor, porquanto a lei processual não exige tal requisito e dispõe, no art. 655, I, do CPC, que o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" tem preferência primeira na ordem de bens a serem penhorados.Portanto, em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas. Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 18h16..

Nº 63424-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALDENORA DE SOUSA DOURADO SARAIVA. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: VALDIR DOS SANTOS MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DALTO COELHO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Desta forma, declaro a nulidade da citação via postal e determino ao Cartório a expedição de novo mandado a ser cumprido, desta feita, por Oficial de Justiça.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h25..

Nº 76052-4/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF029691 - Luciana Cristina de Souza, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: ELIAS TELES MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 54/57, tendo em vista que executado não está obrigado a relacionar bens passíveis de penhora. Outrossim, "não demonstrado que o devedor está ocultando ou desviando bens, é incabível intimá-lo para que faça sua indicação à penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (LEX-JTA 169/37) (conforme comentários ao art. 600, nota 05 do Código de Civil e Legislação em Vigor do Theotônio Negrão, 31ª Edição, pag. 650). Por outro lado, não demonstrou o credor a realização de sequer uma diligência na tentativa de localização de bens do executado passíveis de penhora.Assim, promova o exeqüente o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 12h35..

Nº 82506-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VICENTE ARAUJO DE LIMA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF027910 - Aline Hack Moreira, DF09320E - Glaucia Aparecida Remor Stecanela Vicente. R: MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO ROBERTO ALVES. Adv(s).: (.). R: JOSE ALVES DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s).: (.). Cumpra-se, fl. 101, expedindo-se alvará da quantia liberada por decisão da segunda instância em favor do devedor.Cumpra-se, ainda, determinação de fls. 101, oficiando-se ao Banco Real para requisição de bloqueio 30% do salário líquido do devedor (R$ 1.862,80), conforme decisão da segunda instância (fl. 114), até o montante de R$ 20.093,13.Defiro o pedido de levantamento dos valores cuja penhora foi mantida pela decisão de fls. 101, em favor do credor. Expeçam-se os alvarás.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h14..

Nº 35135-0/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF08282E - Thiago Moreira Parry. R: ADELAN MARQUES MELLO. Adv(s).: MG087435 - Nara de Cassia Marques Mello. Admito a apresentação dos quesitos de fls. 587, por medida de isonomia entre as partes, valendo os mesmo argumentos já lançados à fls. 584.Intime-se o perito, conforme já determinado à fls. 584.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h55..

Nº 111319-9/09 - Sustacao de Protesto - A: PH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . Adv(s).: DF01777A - Pedro Paulo Castelo Branco Coelho. R: CENTRO CAR ARRENDAMENTO MERCANTIL ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ARNALDO CORDOVA DUARTE. Adv(s).: (.). A emenda não satisfaz, pois não foi deduzido pedido, salvo o de tutela antecipada.Prazo de cinco dias para correção, sob pena de indeferimento da inicial.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 17h51..

Nº 158292-2/08 - Indenizacao - A: JOSIAS RODRIGUES. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. INDEFIRO, pois, o pedido de denunciação à lide formulado pela ré.Às partes, para especificarem provas, querendo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h20..

Nº 22077-5/07 - Execucao - A: NAPOLEAO GOIAS DE ARAUJO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: MARGARIDA APARECIDA BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLINICA PERSONALITE. Adv(s).: (.). Pelo que consta dos autos, a executada somente foi procurada no endereço fornecido na inicial, não estando comprovado nos autos a realização de qualquer outra diligência para localização de seu atual endereço.Ademais, ao atender o despacho de fl. 87, não atentou o autor para os endereços fornecidos às fls. 84/85, obtidos através do sistema BACENJUD, pelo que INDEFIRO expedição de ofício à Receita Federal para obtenção do último endereço da executada.Outrossim, diga o autor, em 48 horas, em qual dos endereços fornecidos pretende a realização de diligências, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 13h28..

S E N T E N Ç A

Nº 104388-8/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: ABIEL DERIZANS. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF05061E - Andre Luiz Dutra Mota. R: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO VARGAS GALVES. Adv(s).: (.). R: AUGUSTO JOSE GOULART. Adv(s).: (.). R: CARMELITO MANZAN. Adv(s).: (.). R: CURTIS RODRIGUES BIJOS. Adv(s).: (.). R: FREDOLINO BALDUINO KRUGER. Adv(s).: (.). R: GRANDIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: HARRY JOHN. Adv(s).: (.). R: JOSE ABDORAL DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE ERMINDO HELFER. Adv(s).: (.). R: LUIZ TOLOZA VIANA. Adv(s).: (.). R: MANOEL ARTEIRO SILVEIRA VIDAL. Adv(s).: (.). R: OMAR XAVIER DE MENDONCA. Adv(s).: (.). R: SERGIO AMAURY MORAES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: SOLON BENEVIDES GOMES. Adv(s).: (.). R: TRISTAO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: VALMIR CORDEIRO. Adv(s).: (.). R: VICENTE DE PAULA PEREIRA. Adv(s).: (.). Informa o credor, fls. 209, que o valor depositado pelo devedor, fl. 907, quita o valor buscado na execução.Portanto, satisfeita a obrigação pelos executados, JULGO EXTINTO o processo, com suporte nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Libere-se a penhora, expedindo-se alvará do valor penhorado e transferido para conta judicial em nome de CURTIS RODRIGUES BIJOS (fl. 697), já que não se mostra mais possível o desbloqueio via BACEN.Expeça-se alvará em favor do credor/advogado da quantia depositada à fls. 707 pelos executados.Sem custas.Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 18h12..

DESPACHO

Nº 43265-8/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF018648 - Tatiana Alves Meira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF029387 - Rafael Ferreira de Castro, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ALMIRIO DA COSTA MENDES FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do lapso temporal transcorrido, promova o autor o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h19..

Nº 36865-6/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: LUIZ CARLOS PIETSCHMANN. Adv(s).: DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO SA. Adv(s).: DF001790 - Flavio Ramos, DF014510 - Nilo Alberto Barroso. Certifique-se a publicação da decisão de fl. 152.Após, tendo o réu concordado com o valor penhorado, intime-se o autor para dizer se o valor penhorado satisfaz a obrigação, requerendo o que entender de direito, visando a extinção do processo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h15..

Nº 158761-4/08 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECAO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale, DF026062 - Rodrigo Jose Oliveira Freitas. R: LIGIA MARIA SOUKEF DOMINGOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofícios, pois cabe à Exeqüente diligenciar para identificar o endereço do Executado, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Por outro lado, a Exeqüente não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito. Promova a Exeqüente o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h32..

Nº 45645-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas. R: FABIANO DA PENHA ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do lapso temporal transcorrido, concedo ao autor, em última oportunidade, prazo de 48 horas para cumprimento da determinação contida na decisão retro.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 12h22..

Nº 159799-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ESTANCIA LEITEIRA PEDRA FUNDAMENTAL LTDA ME. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: PRISCYLA FERNANDA DE MOURA S BRIGIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Existem diversas diligências que podem ser efetuadas pela própria parte, tais como, pesquisa junto ao Detran e Cartórios de Registro de Imóveis, entre outras. Comprove o autor/credor que esgotou os meios de que dispõe para localizar o paradeiro do réu/devedor. Após, apreciarei o pedido de fl. 32.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h34..

Nº 119530-7/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: CENTRO ODONTOLOGICO NORTE LTDA. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF018058 - Mario Lucio Marques Jr, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF025648 - Gleison dos Reis Lemes, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: MARIA GORETE MAVIGNIER DE CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Outrossim, concedo ao autor prazo último de 48 horas para indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 13h34..

Nº 102724-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: PAULA CRISTINA OLIVEIRA MESCHICK SOUSA. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF028745 - Taty Dayane Silva Manso, DF06636E - Alysson Nery Coelho. R: UNIMED CONF DAS COOP MEDICAS DO

CENTRO OESTE E TOCANTINS. Adv(s).: DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. A: ANA PATRICIA OLIVEIRA MESCHICK. Adv(s).: (.). Em face da decisão proferida no AGI 2009.00.2.002459-9, convertendo-o em retido, determino o desentranhamento das peças necessárias e seu entranhamento nestes autos e, após, promova a Secretaria a destruição das peças não desentranhadas. Às partes para especificarem provas, querendo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 12h20..

Nº 136395-8/08 - Monitoria - A: SIMONE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: IVONETE MARIA DE MORAES SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Existem diversas diligências que podem ser efetuadas pela própria parte, tais como, pesquisa junto ao Detran e Cartórios de Registro de Imóveis, entre outras. Comprove o autor/credor que esgotou os meios de que dispõe para localizar o paradeiro do réu/devedor. Após, apreciarei o pedido de fl.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h07..

Nº 4204-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MADEREIRA NOVO BRASIL COM E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: HEBROM CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 dias. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se a parte autora para promover o andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h30..

Nº 81360-4/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: JOAO PORFIRIO DA FONSECA. Adv(s).: DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl. R: JOSE CLAUDIO DIAS GONCALVES. Adv(s).: DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: SONIA S DA SILVA. Adv(s).: (.). Comprove o advogado que notificou o outorgante da renúncia ao mandato, sob pena de continuar respondendo pelo feito, haja vista que mensagem SMS não constitui prova de notificação.Outrossim, promova o credor o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h30..

DECISAO

Nº 5563-4/01 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s).: DF022761 - GUILHERME DE MORAES FALEIRO. R: DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA. Adv(s).: DF00888A - MARIA OLIVIA MAIA. Tendo em vista o valor bloqueado ser insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 05/02/2009 às 15h23..

Nº 60382-8/01 - Revisao de Clausula - A: JOSE BASTOS DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF005237 - LUIZ ANTONIO GUERRA DA SILVA. A: MARIA CELIA URRAHY DE SOUZA. Adv(s).: (.). Haja vista a manifestação da contadoria judicial informando que houve capitalização de juros nos cálculos apresentados pela ré; que a POUPEX não informou o valor referente aos reajustes salariais, de forma a impedir a verificação do acerto da conta apresentada; e que não houve manifestação da ré quanto ao parecer da contadoria, apesar de facultado prazo para tanto, INTIMO a requerida a apresentar novos cálculos, corrigindo as distorções verificadas pela Contadoria Judicial e INFORMANDO os valores utilizados como reajustes salarias, já que inexiste nos autos documentos que comprovem tais montantes. O prazo é de dez dias, quando passará a incidir multa de R$ 200,00 por dia de atraso, uma vez que já houve tempo mais que hábil para a apresentação das contas, de forma correta.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 17h14..

Nº 39078-9/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ADILES SEBASTIANA DE SA. Adv(s).: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA. R: BV FINANCEIRA e outros. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: WI COMERCIO DE VEICULOS LTDA- ME. Adv(s).: (.). O fato de a executada não ser mais encontrada não é razão suficiente para desconsideração da personalidade jurídica da empresa. INDEFIRO, fl. 171, sem prejuízo de nova análise caso demonstrados os requisitos legais (art. 50 do CC).Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 17h45..

Nº 101983-3/09 - Embargos - A: DELCI CAIXETA SANTOS. Adv(s).: DF018580 - CAROLINA REGIANE FONSECA. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE. Recebo os embargos, porque tempestivos, conferindo-lhe efeito suspensivo, já que relevantes se mostram suas argumentações, mostrando-se patente o perigo de grave dano.Intime-se a parte Embargada, para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 740 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.382/06.I..

Nº 51111-8/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: JOSUE JOSE TOBIAS e outros. Adv(s).: DF018820 - JOSUE JOSE TOBIAS. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Adv(s).: DF008472 - JOAO PAULO PINTO. A: FRANCELE LOPES MONTEIRO TOBIAS. Adv(s).: (.). O inconformismo contra decisão interlocutória que não fixou honorários advocatícios na execução deve ser manejado a tempo e modo, sob pena de preclusão. Todavia, apenas depois de apresentada planilha de débito; penhorado o valor indicado pelo credor; e após o devedor concordar com o valor pedido é que o exequente vem dizer que faltou a fixação de honorários, estando, em verdade, manifestamente preclusa a oportunidade para tanto. Portanto, INDEFIRO, FL. 212, PRIMEIRO PEDIDO.Oficie-se, conforme pedido e já determinado, fls. 200, quarto parágrafo.Defiro a expedição de alvará quanto aos valores penhorados, fls. 203.Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, fl. 213., mediante recibo.Tudo feito, tornem para prolação de sentença de extinção pelo pagamento.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 18h05..

Nº 93804-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. R: KEROLINE DE CARVALHO BORGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o pedido do autor de desconstituição da penhora e, ainda, o valor irrisório dos bens penhorados, DECLARO LIBERADA A PENHORA de fls. 52. Outrossim, INDEFIRO intimação da ré para indicar bens, com a advertência das cominações previstas nos artigos 600, inc. IV e 601, ambos do CPC, porquanto inexistente nos autos indícios de que a requerida tenha praticado qualquer das condutas previstas no artigo 600.Assim, ao autor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 17h34..

Nº 81978-3/08 - Anulatoria - A: MARIA LEONICE ALVES. Adv(s).: MG080298 - CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA. R: APAM CEMSL ASS DOS PAIS ALUNOS E MEST CENT ENS MED ST LESTE. Adv(s).: DF026474 - LUIZ PHILIPE PEREIRA RESENDE. Não há necessidade de dilação probatória, já que os motivos que ensejaram a destituição da autora do cargo não se mostram importantes para julgamento da lide, bastando a verificação quanto à observância das formalidades exigidas em lei no que toca aos atos praticados pela Assembléia e sua regularidade.Quanto ao novo pedido de tutela antecipada, INDEFIRO-O, porquanto não houve alteração da situação demonstrada na inicial, que ensejou o indeferimento deste pedido.Sendo improvável a conciliação, deixo de designar audiência do art. 331 do CPC.Anote-se conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 17h36..

PROMOÇÃO

Nº 37418-9/06 - Execucao - A: PAULO REGINALDO BRASIL. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF017440 - Sandro Carlo Reis Xavier, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: RICARDO WAGNER VILELA NOVAIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DOROTEA SOUZA NOVAIS. Adv(s).: (.). FICA O AUTOR INTIMADO PARA

SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____ .Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

Nº 49887-0/08 - Monitoria - A: FINANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: ART JOIAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____ .Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

Nº 62359-3/08 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF026097 - Camila Cares Souto. R: CONSTRUTORA ESTRELA DALVA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____ .Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

Nº 27497-0/09 - Acao Inominada - A: PEDRO ERNESTO SEICHI RAMOS. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 13h25..

Nº 46103-6/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HAJAS ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA EPP. Adv(s).: DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: NIVEA CRISTINA RAMOS CARDOSO . Adv(s).: DF005765 - Plinio da Abadia Silva. FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h28..

Nº 65774-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: EGBERTO BAPTISTA PIRES JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____ .Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

Nº 73701-4/09 - Ordinaria - A: ANDERSON CANTO CRUZ. Adv(s).: RS065494 - Arno Jerke Junior. R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____ .Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

Nº 105890-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JOAO GABRIEL DA SILVA. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JERONIMO FELIPE FILHO. Adv(s).: (.). R: MARILIA PASSERI VIEIRA. Adv(s).: (.). INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 13h34..

Nº 26059-9/09 - Monitoria - A: IMPERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: RENATO GONDIM ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____ .Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

Nº 44132-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____ .Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

Nº 169481-5/08 - Cobranca - A: CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF027879 - Ana Nery Santos de Amorim. R: PAULO RENATO DE LIMA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria, DF026436 - Samuel Peres Faria, Sem Informacao de Advogado. R: CLEONICE SOUZA LIMA. Adv(s).: (.). FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO da 2ª RÉ . Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h32..

Nº 12469-5/09 - Ordinaria - A: FRANCISCO DUTRA MONTEIRO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09353E - Rachid Santos Mamed. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h35..

Nº 127604-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: ANA FLAVIA DE OLIVEIRA BASILIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____ .Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h44..

DIVERSOS

Nº 40941-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL BARAO DE MAUA. Adv(s).: DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: JOAO PAULO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O (A) RÉU INTIMADO (A) PARA SE MANIFESTAR SOBRE O (S) EXPEDIENTE (S) de fls. 54.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 13h35. PROMOÇÃO - FICA O (A) AUTOR INTIMADO (A) PARA SE MANIFESTAR SOBRE O (S) EXPEDIENTE (S) de fls. 54.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 13h37..

DECISÃO

Nº 14094-0/98 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARIA DO CARMO DIAS. Adv(s).: DF011923 - Marcos Vinicius Witczak, DF024143 - Fernanda Vieira Rocha. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA- ENG. COM. E IND. Adv(s).: DF027373 - Mylnen Christine Borges Amaral Ferreira, GO019566 - Danielle de Assis Faria. A: CELIA XAVIER DE LIMA. Adv(s).: (.). A: GIOVANI LEAL DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: CESAR VICTOR DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: (.). A: ANA MARIA BOTELHO COBUCCI DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: (.). A: EVANGELINA FERREIRA SOARES. Adv(s).: (.). A: EDUARDO NAVES VILELA. Adv(s).: (.). A: LETICIA CAMPOS CARDOSO VILELA. Adv(s).: (.). A: EDVALDO TRINDADE DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: (.). Certifique-se quanto ao cumrpimento da decisão de fls. 406, última parte.Intime-se o autor para dizer sobre o ofício de fls. 422.Tudo feito, ao credor para requerer providência pertinente.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h40..

Nº 77306-6/08 - Revisao de Contrato - A: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Haja vista a certidão de fls. 36, dando conta que o autor não realizou sequer um depósito, REVOGO a tutela antecipada anteriormente concedida.Cite-se, como já determinado.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h26..

Nº 62997-7/09 - Revisao de Clausula - A: JOSE CORDEIRO DE ARAUJO. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido antecipatório deduzido foi apenas no sentido de depositar os valores que entende devidos, nas datas dos vencimentos, o que já restou deferido. Outrossim, não há noticia da negativação do nome do consumidor.Portanto, cite-se, conforme já determinado fl. 49.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h32..

Nº 68349-2/09 - Prestacao de Contas - A: JIREH PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Adv(s).: DF015040 - Gustavo Gaiao Torreao Braz. R: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O defeito da inépcia da inicial não foi sanado.Última oportunidade, prazo de cinco dias.int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h35..

Nº 107168-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WANDER LEAO CAIXETE DE CASTRO. Adv(s).: DF025403 - Simone Caixeta de Castro. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s).: ES008891 - Adriana Orletti. Defiro vista pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h16..

D E C I S Ã O

Nº 106405-7/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: SRC VEICULOS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro, fl. 61. Intime-se o devedor, por AR, como pedido.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h42..

Sentenca

Nº 141646-2/08 - Cobranca - A: FRANCISCO WILSON RIBEIRO. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s).: DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à parte autora o montante de R$ 1.510,00 (Mil quinhentos e dez reais), quantia essa corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação. Outrossim, condeno a ré nas despesas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor reclamado, com apoio no art. 20, parágrafo 3º do CPC. Transitada em julgado, proceda a secretaria conforme determina o art. 475-J, do CPC.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h47.Fernanda D Aquino Mafra CerqueiraJuíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 154855-8/08 - Embargos A Execucao - A: MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VICENTE ARAUJO DE LIMA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: JOSE ALVES DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s).: (.). MARIA DO SOCORRO LIMA MATOS e JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO ajuizaram embargos à execução proposta por VICENTE ARAUJO DE LIMA, partes qualificadas nos autos.Aduzem, em suma, existir excesso de execução, já que o exequente pleiteia a cumulação de duas multas para o mesmo fato, qual seja, a falta de pagamento dos aluguéis e taxas do imóvel locado, cumulação esta ilegal e que não se justifica.Requerem, então, seja excluída a multa cobrada a mais dos cálculos exequendos, ofertando, ainda, proposta de pagamento no valor de R$ 3.000,00 a título de entrada e o restante em dez pagamentos mensais.Às fls. 31 peticionam os embargantes informando que nos autos da ação 2599-0/07 houve condenação dos embargantes ao pagamento da multa pelo descumprimento do contrato, em processo que tramitou junto a 1ª Vara Civel de Brasília, entendendo haver coisa julgada a influenciar no julgamento desta ação.Pela decisão de fls. 51 os embargos foram recebidos, suspendendo-se a execução apenas em relação à multa questionada pelos embargantes.Devidamente intimado, o embargado juntou manifestação, fls. 54/55, reconhecendo a procedência do pedido de exclusão da multa da cláusula 16ª, requerendo o julgamento pela procedência dos embargos e informando não aceitar a proposta de parcelamento feito pelos autores. D E C I D O.A impugnação aos embargos juntada às fls. 54/55 endossa os termos da petição inicial, a ensejar o julgamento direto do pedido. Desse modo, tendo em vista que o embargado reconheceu o pedido formulado pelos embargantes, ACOLHO os embargos opostos para excluir da execução o valor referente a multa disposta na cláusula 16ª do contrato objeto do processo de execução.Face a sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos executivos, prosseguindo-se quanto aos atos expropriatórios.Publique-se. Registre-se . Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h43..

Nº 48935-7/09 - Monitoria - A: ANTONIO CARLOS DE SENA PLACIDO. Adv(s).: DF022301 - Debora Silva de Brito. R: JANIEIRES OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 21 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h54..

CERTIDAO

Nº 102262-4/08 - Indenizacao - A: JEAN CARLOS DE CASTRO MAIA. Adv(s).: DF015040 - GUSTAVO GAIAO TORREAO BRAZ. R: HSBC. Adv(s).: DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. CERTIFICO E DOU FÉ que a promoção de fl. 64 foi equivocada, e abro vista destes autos para as partes especificarem provas.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h15..

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria: Edna Lucia Pontes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 1266/91 - Declaratoria - A: OXIGENIO COM DE CONF LTDA. Adv(s).: DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: MAJO MANUFATURA DE CALCADOS LTDA-ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Por todo o exposto, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para declarar a nulidade da duplicata acima identificada e, em conseqüência, tornar definitiva a liminar de sustação de protesto anteriormente concedida.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que arbitro em R$ 1.000,00.Transitada, oficie-se ao Cartório competente.P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h11.Ana Maria CantarinoJuíza de Direito.

Nº 68942/97 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COM E IND LTDA LOJA SUL. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE DE CONGELADOS LTDA. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO inserto na inicial para declarar a nulidade da duplicata apontada sob o n. 291.492 e, em conseqüência, tornar definitiva a liminar de sustação de protesto anteriormente concedida em relação tal apontamento.Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas processuais. Sem honorários. Transitada, oficie-se ao Cartório competente.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h28. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 2547-6/98 - Declaracao de Nulidade - A: CARREFOUR COM E IND LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF014379 - Angelo Augusto Brasil P.guimaraes Coury, DF016778 - Karina Andrade Ladeira, DF02304E - Karina Andrade Ladeira, DF08255E - Rafael Vasconcelos Noleto. R: DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE DE CONGELADOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO inserto na inicial para declarar a nulidade da duplicata apontada sob o n. 291.492 e, em conseqüência, tornar definitiva a liminar de sustação de protesto anteriormente concedida em relação tal apontamento.Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas processuais. Sem honorários. Transitada, oficie-se ao Cartório competente.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h28. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 3455-7/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DO EDIFICIO VICTORIA FLAT. Adv(s).: DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: CBN SERVICOS DE ADMINISTRACAO E RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA. Adv(s).: DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa, DF026593 - Ricardo Dantas Escobar. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R$ R$ 20.030,36 (vinte e mil e trinta reais e trinta e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo índices adotados no TJDFT, a contar de 19.03.2003, data em que o contrato previa o repasse dos valores ao evento ora discutido, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (08.03.2006 - fl. 45), nos termos do art. art. 161, § 1º, do CTN c/c art. 406 do CC/2002.Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, fundamentando tal decisão na ocorrência de sucumbência mínima do pedido autoral (CPC, art. 21, parágrafo único).Conseqüentemente, resolvo o mérito com apoio no art. 269, I, do Diploma Processual Civil.Fica, desde já, o sucumbente intimado a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de 10% (dez por cento), a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil.Sentença registrada eletronicamente nesta data.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h11.Mário Jorge Panno de Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 92752-9/03 - Embargos do Devedor - A: JOANNES BASILLE GARAKIS. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. A: CALIOPI GARAKIS. Adv(s).: (.). Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos para tornar insubsistente a penhora, eis que recaiu sobre bem de família.Em face da sucumbência mínima do embargado, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios estes que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h40.Ana Maria CantarinoJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 116788-2/08 - Execucao - A: MARILIA DE ALMEIDA PENCHEL. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF08590E - Eron Chaves Oliveira. R: ANDRE DA CUNHA SA REGO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PAULO JOSE BATISTA MATOS. Adv(s).: (.). Verifico que o pedido de fl. 46 repete a manifestação de fls. 38/39. Destarte, tenho que o pleito encontra-se devidamente atendido à fl. 43. Cumpra-se a referida decisão.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h14..

Decisao

Nº 2593/97 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA . Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: CESAR BYRLET GHISLENI. Adv(s).: DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: SUZANA ANNES GHISLENI. Adv(s).: (.). Processo: 2593/97Ação : IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSARequerente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA Requerido: CESAR BYRLET GHISLENI e outros D E C I S Ã O Trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa, alegando o réu que os autores ajuizaram ação de revisão de cláusula, onde questionam contrato de abertura de crédito no valor originário de R$ 112.000,00, que à época já totalizava R$ 115.000,00, mas atribuíram à causa o valor de R$ 2.000,00, sem apontar ou sinalizar de que modo apuraram ou chegaram a tal valor.Requereu a procedência da impugnação para elevar o valor da causa para R$ 115.000,00 ou, allternativamente, o valor originário do contrato, qual seja, R$ 112.000,00.Os autores apresentaram resposta, alegando que o valor da causa não pode ser o do contrato, pois não se pretende sua anulação integral, mas apenas a nulidade de algumas cláusulas.É o relatório.Decido.Nos termos do art. 259 do CPC " O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) V- quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;".Portanto, tendo a ação principal, por objeto, a modificação do contrato, deve o valor da causa corresponder ao do contrato.Assim, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e determino a elevação do valor da causa para o do contrato, ou seja, R$ 112.000,00.Recolha os autores a diferença das custas.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h04.Ana Maria CantarinoJuíza de Direito.

Nº 107913-0/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: GUSTAVO CANDIDO D ALVARENGA. Adv(s).: GO026141 - Daniel Alvarenga Alves de Moura. Vistos etc.Cuida-se de pedido incidental em contestação na qual o requerido pleiteia que seja indeferida a liminar pleiteada pelo autor, no tocante à busca e apreensão de veículo objeto da demanda.Ocorre que o requerido alega ter sido deferida, pela 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, a consignação em pagamento das parcelas do financiamento em sede de Ação Revisional. Entretanto, verifica-se pelo documento de fl. 29 que houve, tão-somente, decisão determinando que fosse emendada a peça exordial com o fim de viesse a ser retificado o valor atribuído à causa em trâmite alhures.Do mesmo modo, tenho que o depósito judicial demonstrado à fl. 31 cuida de apenas uma parcela, não sendo possível verificar, no estágio atual do procedimento, se estão sendo corretamente depositadas as parcelas relativas à eventual consignação deferida.Destarte, tenho que não existem elementos suficientes para lastrear a revogação da liminar deferida à fl. 22.É certo que há conexão entre ação revisional de contrato e ação de reintegração de posse por inadimplemento do mesmo contrato. É o que já se decidiu no âmbito do E. TJDFT:DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE.1. São conexas as ações de revisão de cláusula contratual e de reintegração de posse, pois ambas têm como objeto o contrato de mútuo firmado entre as partes. Desse modo, a reunião dos processos é medida impositiva, de forma a evitar julgamentos conflitantes acerca da mesma situação jurídica material. 2. Não se justifica que, transcorridos apenas quatro meses após a celebração do contrato ao qual a parte aderiu livre e espontaneamente, requeira a revisão das cláusulas contratuais sem que tenha demonstrado uma motivação plausível para essa pretensão. Fora isso, a impossibilidade econômica para adimplir as obrigações pactuadas não constitui motivo hábil a ensejar a revisão contratual. Além de inexistir supedâneo legal ou doutrinário, o Poder Judiciário não pode tolerar situações que fogem da razoabilidade.3. A revisão de cláusulas contratuais, embora possível em tese, não derroga o princípio da intangibilidade das convenções. A segurança do negócio jurídico não dispensa a estrita observância ao que foi pactuado. Essa é a regra. As exceções somente se reconhecem às hipóteses da verificação de fato gravoso a uma das partes, imprevisto e imprevisível, que ponha o devedor de determinada obrigação em situação de extrema desvantagem, com o ganho elevado em proveito da outra parte no contrato.(20070110179145APC, Relator WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 20/05/2009, DJ 03/06/2009 p. 72).Entretanto, como noticiado pelo autor, cuida-se de prevenção decorrente de ação revisional cujo curso se desenvolve em comarca distinta desta Circunscrição de Brasília-DF. Assim, é de se aplicar a regra gravada no art. 219 do Código de Processo Civil, que preconiza, por sua vez, que nas hipóteses como a dos presentes autos, deve-se ter por prevento o Juízo no qual se efetivou primeiramente a citação válida da parte ex adversa.Com tais fundamentos, indefiro, por ora, o reconhecimento de eventual conexão entre as demandas, uma vez que não existe nos autos informação sobre a citação válida do

autor no processo n.º 200901450680 da Comarca de Goiânia-GO, o que impede a definição do Juízo prevento.Ao autor, sobre a contestação e documentos no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h15.Mário Jorge Panno de Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 22400-2/04 - Ordinaria - A: MARIA DE FATIMA NEVES MAFRA. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF05577E - Marcia Santos de Oliveira, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Indefiro o pedido de fls. 412/415, formulado pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.O cálculo do total do débito independe de liquidação judicial, bastando para tanto a realização de cálculos aritméticos. Sobre o mesmo tema, vem reiteradamente decidindo o E. TJDFT:"Os artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil têm aplicação nas hipóteses em que a natureza do objeto da liquidação não exige o trabalho especializado do perito, como nos casos em que o ajuste dos valores depende apenas de cálculos aritméticos para a incidência de juros e correção monetária.Em se tratando de restituição das contribuições vertidas em favor do plano de benefícios da PREVI, corrigidas monetariamente pelo IPC e INPC, a apuração do quantum devido depende apenas da realização de cálculos aritméticos e não de perícia atuarial, não havendo a alegada necessidade de liquidação de sentença por arbitramento.A jurisprudência firmada no âmbito deste eg. Tribunal é no sentido de que a restituição da diferença resultante da correção monetária plena das contribuições vertidas a plano de previdência privada demanda a feitura de simples cálculos aritméticos".(20080020189161AGI, Relator LÉCIO RESENDE, 1ª Turma Cível, julgado em 18/02/2009, DJ 02/03/2009 p. 46).Destarte, dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido (fl. 408), para apresentação dos cálculos nos termos do art. 475-B do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h22..Mário Jorge Panno de Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 86206-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANA CRISTINA TAKIS ATTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de pedido no sentido de que seja reconsiderada a decisão que concedeu ao requerente liminar de busca e apreensão de veículo, bem como que seja determinada a retirada do nome da autora dos cadastros de inadimplentes em face do ajuizamento da presente demanda.Alega que houve ajuizamento indevido de ação por parte da instituição financeira, uma vez que os valores devidos foram regularmente pagos.Destaco que o art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/1969 determina: "O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciàriamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor".Entretanto, pela análise dos documentos de fl. 64, tenho, em sede de cognição sumária, que a mora noticiada pelo requerente não se mostra lastreada de plausibilidade, uma vez que a requerida acostou aos autos todos os boletos de pagamento considerados como devidos, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento aparentemente realizados de forma regular. Some-se a isto o fato de que tais comprovantes apontam para o exato valor devido, constante das guias de pagamento referidas.Assim, ainda que não seja o momento processual adequado para se discutir a validade ou eficácia dos documentos de fl. 64, tenho que a decisão de fl. 36 deve ter seus efeitos suspensos, de modo a evitar a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte ré. Do mesmo modo, determino cautelarmente a retirada do nome da requerida dos cadastros de inadimplentes do SERASA, no que se refere a presente Busca e Apreensão.Oficie-se ao SERASA informando-lhe acerca da presente decisão.Recolha-se, cautelarmente, o mandado de busca e apreensão de fl. 37.À parte requerente. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h16.Mário Jorge Panno de Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 122538-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LAUDICEIA SOCORRO DA SILVA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria, DF022527 - Wanessa Rosa Oliveira Mendes, DF025433 - Guilherme Xavier Alacoque. R: BS COLWAY PNEUS . Adv(s).: PR024555 - Marcos Wengerkiewicz. A: R.M.D.S.S.. Adv(s).: (.). Trata-se de Ação de Conhecimento na qual as partes contendem em demanda decorrente de acidente automobilístico possivelmente causado por defeito de fabricação de pneu, onde se discute indenização por danos de natureza material e moral.As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, deixo de designar audiência preliminar e passo, de imediato, ao saneamento do processo.O réu, em sede de contestação, sustenta, preliminarmente, a ausência de pressuposto válido e regular do processo, uma vez que o segundo demandante, menor impúbere, ainda que representado por sua genitora, não trouxe aos autos instrumento procuratório capaz de assegurar a presença de capacidade postulatória. Em decorrência de tal circunstância, o réu requer a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Sobre a questão, tenho que o disposto no art. 13 do CPC estabelece que, uma vez verificada a irregularidade de representação da parte, deverá ser oportunizada a possibilidade de regularização. Trata-se de vício sanável a qualquer tempo no curso do processo, apenas ensejado a extinção do feito sem resolução do mérito no caso de transcurso in albis do prazo destinado à apresentação do instrumento procuratório. Este, inclusive, é o posicionamento esposado pelo E. TJDFT:PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. SANEAMENTO. OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.1. Diante da ausência de procuração, deve-se ensejar oportunidade para que a parte sane a irregularidade, em obediência ao art. 13 do Código de Processo Civil.2. Consoante o princípio da instrumentalidade, o respeito à forma não pode criar óbices ao alcance da finalidade processual.Apelo provido.(20040111218990APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 30/05/2005, DJ 02/08/2005 p. 93)Portanto, tenho que não há que se falar em extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de comprovação de capacidade postulatória, sem que antes seja outorgada à parte a possibilidade de regularização do referido pressuposto processual.O Juízo é competente para a causa.As partes são legítimas, na medida em que titularizam a relação jurídica em debate. O provimento é útil, necessário e a via eleita é adequada. O pedido é juridicamente possível, face à ausência de vedação no nosso ordenamento jurídico à espécie de provimento almejado. A matéria controvertida não está suficientemente elucidada. O fundamento de defesa do réu reside na alegação de que os pneus do veículo envolvido em acidente apresentavam sobrecarga e rodavam com baixa pressão, acarretada pela baixa calibração. Portanto, sustenta o réu que o defeito apresentado decorreu do mau uso do produto por parte da autora. Deste modo, tenho o descrito como ponto controvertido da demanda.Em razão do pedido de fls. 148/149, bem como da necessidade de elisão de controvérsia estabelecida nos autos, defiro o depoimento pessoal dos requerentes.Tenho, porém, que a prova pericial requerida pelo demandado não se faz necessária. Inicialmente, uma vez que o pneu estourado foi, inclusive, encaminhado para exame no estabelecimento do próprio réu, não vislumbro qualquer certeza quanto à peça (pneu) que seria encaminhada para produção de prova destinada ao processo. Ademais, os próprios quesitos apresentados pelo réu estão prejudicados pelo decurso do tempo, pela alteração da situação fática da coisa e, mesmo, pela incontrovérsia já demonstrada nos autos ou sua desnecessidade para o deslinde da causa. Nesta esteira, destaco a jurisprudência da Corte:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REQUERIMENTO DE PRODUCÃO DE PROVA PERICIAL E ORAL. INDEFERIMENTO. ROBUSTA PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.- De acordo com o princípio da persuasão racional, esculpido no artigo 131 do Código de Processo Civil, é possível que o magistrado, mediante decisão fundamentada, indefira pedido de produção de provas, por considerá-las desnecessárias à elucidação dos fatos, sem que reste configurado cerceamento de defesa, porquanto é o destinatário da prova e cabe a ele avaliar a necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.- Agravo improvido. Unânime.(20070020106183AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/11/2007, DJ 10/01/2008 p. 1158)Do mesmo modo, entendo que as provas documentais acostadas aos autos dispensam a realização de perícia médica no segundo demandante, como requerido à fl. 151.Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, com a advertência do artigo 343, § 2º, do CPC.Antes, porém, intime-se o segundo requerente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação técnica e processual.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h08.Mário Jorge Panno de Mattos, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 60155-0/09 - Revisional - A: GABRIEL GONCALVES SOUZA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 45/46.Em face da declaração de fl. 11 e do documento de declaração anual de renda do autor de fl. 46, defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Anote-se.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h18..

PROMOÇÃO

Nº 36253-0/08 - Monitoria - A: BARUQUE COMERCIO DE COLCHOES LTDA. Adv(s).: DF025446 - Luiz Guaraci David. R: MARIA OLIVIA DE ANDRADE TORRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48936-2/99 - Cobranca - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: LUIZ ALFREDO DIAS FIALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A quebra do sigilo fiscal, além de ser uma medida excepcional que só deve ser deferida no exclusivo interesse da Justiça, e exige, para a sua efetivação, comprovação de que o exeqüente esgotou todas as tentativas de obter informações sobre bens do executado, bem como que haja relevantes motivos a justificar tal medida.Na hipótese vertente, a execução já perdura há mais de 10 anos, tendo o credor efetivado todas as diligências possíveis para busca de seu crédito, sem êxito. Assim sendo, DEFIRO, em caráter excepcional, a medida pedida, fl. 159, determinando seja oficiado a Receita Federal requisitando-se as duas últimas declarações de renda do devedor, as quais deverão ficar acostadas em pasta apropriada, da qual terá vista apenas o advogado do exequente.Vindo a resposta, intime-se o credor para dar andamento ao feito, requerendo providência pertinente.Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h09..

Nº 110936-6/09 - Cautelar Inominada - A: NATALIA SERRA PENAFORT SANTANA. Adv(s).: GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: UCB UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA. Adv(s).: (.). Vistos etc.A emenda de fls. 29/32 não atende ao determinado à fl. 27.Destarte, intime-se a autora para adequar sua inicial ao disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, realizando, inclusive, pedido definitivo, uma vez que pelo disposto no art. 273, § 5º, do CPC, a demanda deverá prosseguir até final julgamento.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h20..

Nº 153666-6/07 - Cobranca - A: USBEE UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: VILCA DAMIANI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 54. Veja-se que a função jurisdicional não inclui a procura do devedor, não podendo a parte transferir ao Sistema Judiciário dever que lhe incumbe.Ademais, o demandante não comprovou a realização de sequer uma diligência em busca do Executado, tais como certidões em cartórios de registro de imóveis e Detran.Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h49..

DESPACHO

Nº 34366-2/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: RAMALHO RAMOS SALES FILHO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RAMALHO RAMOS SALES. Adv(s).: DF027743 - Erica Adriana Amorim Cseke. R: RITA VILANI SOARES SALES. Adv(s).: (.). Intime-se o credor para que se manifeste sobre a petição de fl. 182 e documentos de fls. 183/187.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h21..

Nº 15912-4/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED. ALBERTO FARAH. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Amaral, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JOSE DE ANCHIETA MENDES GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLEIDE SANTOS NUNES. Adv(s).: (.). Mantenho a decisão agravada.Outrossim, cumpra a Secretaria a decisão de fl. 95.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h48..

Nº 76835-8/09 - Reintegracao de Posse - A: STET CLIN CLINICA DE MEDICINA E ESTETICA AVANCADA LTDA. Adv(s).: DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. R: PRISCILA CASTELIANO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA DE FARO NAZARE. Adv(s).: (.). R: CLAUDIA REGINA BARBOSA ESTEVES. Adv(s).: (.). R: DUMONT OPERA LTDA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao autor, para que emende a inicial a fim de:a)atender ao disposto no art. 282, III (segunda parte) e V, do Código de Processo Civil;b)recolher as custas eventualmente devidas em face da indicação do valor da causa, nos termos do art. 259, II, do CPC;c)adequar o pedido constante do item "c" da peça inicial, uma vez que a ação de prestação de contas deve obedecer rito especial e, desta forma, não pode ser cumulada com a ação de dissolução de sociedade, como já decidido pelo E. TJDFT:DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.1. A falta de autenticação de documentos não impede que o seu conteúdo seja examinado na instrução probatória. No caso em apreço, os documentos não provam nem individualizam o alegado crédito da autora. 2. A ação de prestação de contas se presta a esclarecer situações resultantes da administração de bens alheios, requerendo procedimento próprio disciplinado nos artigos 914 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, não pode ser cumulada com ação de dissolução de sociedade comercial.3. Nas sociedades de responsabilidade limitada os sócios devem ser responsabilizados no limite do capital social integralizado na empresa.4. Decaindo a parte autora da metade dos pedidos, a sucumbência é recíproca, de acordo com o artigo 21 do CPC.(19980110334167APC, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 1ª Turma Cível, julgado em 09/05/2005, DJ 23/08/2005 p. 242)Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h10.Mário Jorge Panno de Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 90243-2/08 - Embargos A Execucao - A: FRANCISCO CARLOS ARAUJO SOUZA. Adv(s).: DF010696 - Francisco Vieira Silva. R: AMARAL E ARAUJO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF019944 - Frederico Raposo de Melo, DF027439 - Marcella Thereza Sousa Matos Goncalves. Às partes para especificarem provas, querendo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h25..

Nº 58762-6/03 - Ordinaria - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: ALMIR ESTEVAO DE MEDEIROS. Adv(s).: DF012595 - Antonio Jose da Cruz. Promova o exeqüente o regular andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h36..

Nº 97636-3/07 - Embargos A Execucao - A: GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF022801 - Adriano Jeronimo dos Santos. R: MOACIR RABELLO LEITE. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. A: JOSE VALTEIR DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Em face do lapso temporal transcorrido, ao credor para instruir os autos com planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h04..

PROMOÇÃO

Nº 89413-7/06 - Responsabilidade Civil - A: FRANCISCA GENIRA FERREIRA. Adv(s).: RJ030485 - Nelio Jose Barquet. R: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP E TURIS LTDA. Adv(s).: DF014912 - Evando Camilo Ricardo. A: FRANCISCA GUIOMAR FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO GILBERTO FERREIRA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA GIZELDA FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA GISELIA FERREIRA. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. Adv(s).: SP160771 - Joao Eberhardt Francisco. INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h29..

DECISÃO

Nº 31055-2/09 - Monitoria - A: ASSOCIACAO ANTROPOSOFICA MOARA. Adv(s).: DF027270 - Mario Lucio Souto Lacerda. R: JEAN MARCONI DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s).: DF028847 - Marcelo Caiado Sobral. RECEBO OS EMBARGOS MONITÓRIOS E SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL.AO AUTOR/EMBARGADO.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h49..

Nº 67450-2/08 - Revisional - A: INAH MARIA MENDES CASTRO. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo o recurso da autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À ré/apelada para contrarrazões.Após, subam.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h54..

PROMOÇÃO

Nº 150190-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: ANICEIA SILVEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h56..

DECISÃO

Nº 74887-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ANTONIO ALESSANDRO DE SOUZA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Recebo o recurso do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu/apelado para contrarrazões.Após, subam.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h59..

Nº 44258-3/05 - Execucao - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: MONTE LIMA SERVICOS E PECAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h57..

Nº 38096-6/06 - Revisional - A: ANTONIO ALESSANDRO DE SOUZA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. Recebo os recursos de fls. 190/205 e 211/234 em seu duplo efeito., exceto quanto à parte que concede os efeitos da tutela antecipada (art. 520, inciso VII, do CPC).Aos apelados, para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao TJDFT.PRAZO COMUM.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h05..

Nº 118184-7/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL . Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08303E - Thiago Feran Freitas Araujo. R: GENY PEREIRA DE SALES. Adv(s).: DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DO ACORDO.ULTRAPASSADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA AO CREDOR.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h14..

Nº 97793-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: TAYHANA NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES PRECEDENTES, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h52..

Nº 98351-6/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CARLOS HUMBERTO THINASSI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A parte ré foi citada para pagar a quantia exigida na inicial, ou embargar, no prazo de 15 dias, mas deixou trancorrer o prazo sem manifestação.Não tendo havido embargos, nos termos do art. 1.102c do CPC, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, o que ora declaro, e converto o mandado inicial em mandado executivo.Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Desde já fica ciente o devedor que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar espontaneamente o débito, a partir do trânsito em julgado deste, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Decorrido o prazo, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em relação ao cumprimento da sentença, que deverá conter pedido certo e estar instruido com planilha atualizada do débito.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h33..

Nº 80590-7/08 - Revisional - A: SEBASTIANA BEZERRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo o recurso da autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À ré/apelada para contrarrazões.Após, subam.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h59..

Nº 99162-2/08 - Revisional - A: RAIMUNDO VIANNA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva, Sem Informacao de Advogado, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo o recurso da autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À ré/apelada para contrarrazões.Após, subam.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h55..

Nº 57567-2/01 - Execucao - A: ADRIANA BUFFET LTDA. Adv(s).: DF009210 - Livio Pinto. R: RICARDO PAIXAO DE JESUS PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de penhora, via BACENJUD, eis que o réu não foi citado.Tendo em vista que o presente feito arrasta-se desde 2001 sem que tenha havido citação válida, defiro pesquisa on line para localização do endereço do réu, via INFOSEG, junto à base de dados da Receita Federal, cujo resultado segue anexo.Ao Cartório para expedir/desentranhar mandado para o endereço ora localizado. Em se tratando de endereço onde já ocorreu diligência negativa, certifique e, após, dê-se vista ao credor.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h09..

PROMOÇÃO

Nº 51023-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JOSE RAIMUNDO NEVES LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h08..

DIVERSOS

Nº 58959/96 - Declaratoria - A: CESAR BURLET GHISLENI. Adv(s).: DF022044 - Marco Antonio dos Santos Ferrari Mello. R: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, Sem Informacao de Advogado. A: SUZANA ANNES GHISLENI. Adv(s).: (.). , Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% para cada e honorários advocatícios estes que arbitro em R$ 500,00 para cada.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h06.Ana Maria CantarinoJuíza de Direito.

PROMOÇÃO

Nº 37724-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA . Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: FLAVIA RAMOS COSTA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de acordo com o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e Portaria nº 001/95, deste Juízo , CONSTA DILIGENCIA NO ENDEREÇO DE FLS.27 ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 10h12..

Nº 8879-6/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF026397 - Francinete Lindoso Muniz. R: GILMAR SOARES CARNEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de acordo com o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e Portaria nº 001/95, deste Juízo, CONSTA DILIGENCIA NO ENDEREÇO DE FLS.59 - ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 10h17..

CERTIDÃO

Nº 57144-5/05 - Execucao - A: CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA. Adv(s).: DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF024855 - Rafael Rey Laureto, DF05835E - Lucille Paula Rodrigues, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer. R: MARCOS ANTONIO CAGALI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h22..

D E C I S Ã O

Nº 33729-7/02 - Ordinaria - A: NORBERTO GURGEL DO AMARAL CARDOSO. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF02631E - Aleksander Cesar Krawctschuk, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF005237 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF005731 - Jussara de Castilho L. Guerra da Silva, DF020272 - Karina Gois Gadelha Aguiar, DF06276E - Uriel dos Santos Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a omissão do acórdão no que se refere ao método substituto para realização dos cálculos, em face da exclusão da tabela price, o requerido utilizou o método SAC, tendo a Contadoria informado que também se reveste de capitalização e solicitado a indicação de novo método.Como a própria Contadoria, que órgão auxiliar do Juízo, indicou como um dos métodos que não possui capitalização o método GAUSS, o adoto para realização dos cálculos visando a atualização do contrato, nos termos do acórdão.Assim, retornem os autos ao Contador para realização dos cálculos, utilizando o MÉTODO GAUSS.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h22..

Nº 79129-3/05 - Indenizacao - A: FRANCISCO NUNES PEREIRA. Adv(s).: DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda, DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Assim, reconheço que é devida tão somente a atualização no período compreendido entre 14/12/2007 e 31/07/2008. Considerando que os valores depositados são incontroversos, ante a não impugnação pelo devedor, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO CREDOR.Outrossim, instrua os autos com os cálculos corretos, deduzindo o valor efetivamente levantado.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h35..

Nº 16780/97 - Ordinaria - A: ONILDO DE CASTRO JUNIOR. Adv(s).: GO017396 - Beatriz de Castro, GO020179 - Henrique Alves de Araujo. R: ENCOL SA ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s).: GO019566 - Danielle de Assis Faria. Tendo em vista que a liquidação não foi extinta, mas apenas suspensa, não é o caso de pagamento de custas.Aguarde-se em Cartório pelo prazo prescricional.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h30..

SENTENÇA

Nº 90383-2/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: CICERO GENUSIO GONCALVES LEITE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, ante os depósitos de fls. 34 e 56 e do noticiado às fls. 62.Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do credor, independentemente de trânsito.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h43..

PROMOÇÃO

Nº 32760-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GERDAU ACOMINAS SA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa, GO010220 - Mario Pedroso. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PAULO CESAR LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR, sobre o expediente de fls. 165/167. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h50..

D E C I S Ã O

Nº 149633-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s).: DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: INES CRISTINA MARCAL R BCHARA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Façam os autos conclusos para exame.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h05..

Nº 111319-9/09 - Sustacao de Protesto - A: PH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . Adv(s).: DF01777A - Pedro Paulo Castelo Branco Coelho. R: CENTRO CAR ARRENDAMENTO MERCANTIL ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ARNALDO CORDOVA DUARTE. Adv(s).: (.). Intime-se o autor para que ofereça, no prazo de 5 (cinco) dias, outro bem destinado à caução, uma vez que os documentos de fls. 99/102 dizem respeito a imóvel cujo valor encontra-se expresso em moeda não corrente, o que inviabiliza a aferição imediata, por parte do Juízo, da abrangência da garantia em face do valor que engendrou o protesto.Advirta-se, ainda, o requerente, que caso seja apresentado outro imóvel destinado à caução, deverá ser apresentada certidão atualizada de inexistência de ônus ou gravame.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h15..

DECISAO

Nº 55013-7/04 - Revisional - A: EVALDO NUNES BARBOSA. Adv(s).: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO. R: BANCO LLOYDS TSB SA - Parte Baixada. Adv(s).: GO018662 - SANDRO FLEURY BATISTA, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. Considerando que o advogado do réu que firmou o acordo de fls. 209/210 não tem procuração nos autos e, ainda, que não consta prova do cumprimento do mencionado acordo, publique-se a decisão de fl. 222, devendo o advogado do réu, devidamente constituído, re/ratificar expressamente o teor de fls. 209/210 e 213/214. Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h44. DECISÃO DE FL. 222: O acordo homologado (fl. 209/210) não menciona o levantamento de quaisquer valores, mas apenas a petição de fls. 213/214. Intime-se a parte requerida a se manifestar sobre o pedido de levantamento dos valores depositados pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h03..

PROMOÇÃO

Nº 24389-3/05 - Monitoria - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s).: DF011356 - Antonio Rodiguero. R: MARINALVA ROMANA DOS SANTOS. Adv(s).: DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva, Sem Informacao de Advogado. ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h54..

Nº 5255-3/06 - Exibicao de Documentos - A: LINDACY COSTA LIMA. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021645 - Daniel Ferreira Borges, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba. ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h55..

Nº 44456-5/09 - Cobranca - A: COND DO CONJ E DO SETOR RADIO E TV SUL ED PAL DO RADIO II. Adv(s).: DF008600 - Edson Maraui. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA TAVARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. _____ . Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h58..

Nº 120135-3/08 - Revisional - A: ANA CLAUDIA ALVES LEITAO. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h29..

D E C I S Ã O

Nº 89068-6/08 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO 21 COM LTDA. Adv(s).: DF023813 - Ariadne Georgia Silva de Sousa. R: PROGOIAS COM E IND DE CEREAIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a contradita apresentada, tendo em vista que em caso de eventual improcedência dos pedidos, poderá recair sobre a testemunha Wesley eventuais responsabilidades. Deste modo, tenho que o fato de ser a testemunha motorista do veículo da autora, retira-lhe a qualidade de prova idônea, motivo pelo qual coleto seu depoimento como informante. Acolho, ainda, a desistência quanto a oitiva das demais testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 07. Fica desde já a parte requerida intimada a dar cumprimento às cartas precatórias destinadas à coleta dos depoimentos de suas testemunhas. Aguarde-se o cumprimento das deprecatas. Após, às partes para alegações finais, nos termos da lei.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h05..

CERTIDAO

Nº 65433-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR. ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h57..

4ª Vara Cível de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O Doutor ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de INDENIZAÇÃO, processo nº 2007.01.1.128989-9, movida por JOÃO LINCOLN DE LARA e JOANA RIBEIRO DE LARA em face de ALFREDO JORGE CORREA JÚNIOR - CPF: 286.493.201-63 e FRANCISCO DA SILVA - CPF: 356.849.411-68, que se encontram em local incerto e não sabido, que tem por objeto a ação indenizatória de perdas e danos c/c lucros cessantes, cujo valor da causa, nominal inicial, é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). E por este Edital CITA os RÉUS ALFREDO JORGE CORREA JÚNIOR e FRANCISCO DA SILVA para que apresentem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo deste edital, sob pena de, não o fazendo, reputarem-se como verdadeiros o alegado pelas parte autoras. As partes ora citandas deverão procurar constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. E para o conhecimento dos Réus e de terceiros interessados, para que, no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital em 04 (quatro) vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da Lei. Certificando que este Juízo e Cartório têm sua sede na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "B", 3º. andar, Sala 310-B, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. Brasília - DF, aos 18 dias do mês de agosto de 2009. Eu, GUILHERME CASTRO CABRAL, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o, por ordem do MM. Juiz. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO Juiz de Direito.

5ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria: Renata Bittar
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão interlocutória

Nº 44704-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: GW CAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WASHINGTON MATTOS SOUZA. Adv(s).: (.). Indefiro a expedição de ofícios às empresas de telefonia, tendo em vista que, via de regra, estas não possuem dados atualizados de pessoas, além do que, a medida sobrecarrega desnecessariamente o cartório da vara, haja vista não ser incumbência do juízo diligenciar para localizar a parte. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h01..

Nº 14159-2/09 - Reparacao de Danos - A: NAIR MARCELINO DA SILVA. Adv(s).: DF014657 - Alber Vale de Paula. R: CASAS BAHIA. Adv(s).: SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DF CDL DF. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s).: SP096352 - Dina Apostolakis Malfatti, SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. A relação deduzida em Juízo pelas partes amolda-se no conceito de relação de consumo, devendo, portanto, incidir as regras do Código Consumeirista, impondo, por conseguinte, a sua observância.Assim, estipula o art. 88 do CDC ser incabível a denunciação da lide em feitos por ele regulado. Nesse sentido, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça:"Ao contrário das alegações recursais, a matéria está sujeita à disciplina do direito consumeirista, a teor do dispositivo no art. 43 do CDC, aplicando-se, portanto, a regra do art. 88 da mesma Lei, que ao contrário da tese do Recorrente, não se aplica apenas nas hipóteses do art. 13, mas a todo o sistema do Código de Defesa do Consumidor. (...) Ademais, ainda que fosse cabível o pedido de denunciação da lide, já assentou o egrégio S.T.J. que, uma vez indeferido liminarmente, não deve ser anulado o processo se a Sentença já foi proferida, pois nada impedirá que o denunciante mova, mais tarde, ação independente contra o denunciado (S.T.J. - 4ª Turma - Ag. nº 1.670-SP - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - 08/05/90 - unânime - In DJ de 04/06/90, pág. 5.062)." (Des. Getúlio Moraes Oliveira, DJ 03/04/2002)"A litisdenunciação constitui ação secundária, de natureza condenatória, que tem por escopo proporcionar ao denunciante a indenização que tem contra terceiro, caso venha a perder a demanda principal. (...) O legislador consumerista vedou expressamente o uso da denunciação à lide, eis que a responsabilidade oriunda das relações de consumo tem natureza objetiva, comparecendo ilógico trazer ao processo um terceiro que poderá ou não responder pelo evento danoso, haja vista que entre ele e o fornecedor haverá de discutir-se a responsabilidade subjetiva. Acolher-se a pretensão da agravante significaria prejudicar a parte hipossuficiente que, na verdade, somente persegue a reparação pelos danos que suportou. A eventual responsabilidade pela falha do pneumático deverá ser objeto de outra lide após a solução do conflito de interesses trazido a exame pelo consumidor, ora agravado." (Des. Valter Xavier, DJ 09/04/2003).Nesse sentido, incabível a modalidade interventiva de terceiro pleiteada pela segunda ré, em sua contestação de fls. 103/114 e petição de fl. 184. Indefiro, com tais fundamentos, o pedido de denunciação da lide efetivado.Em face da manifestação da primeira ré à fl. 188, e com observância ao art. 125, IV, do CPC, designe-se audiência de conciliação. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h05..

CERTIDÃO

Nº 31935/94 - Execucao - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: WALQUIRIA MARIA NEGREIROS BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória de fl. 264 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 14/08/2009, todavia, não constou da publicação o nome do patrono principal do autor, razão pela qual deverá ser novamente publicada:"Decisão interlocutória Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h39.Lucimeire Maria da SilvaJuíza de Direito".Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h09..

Nº 77720-6/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: ANTONIO FREITAS MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h12..

Sentença

Nº 49262-3/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEUMAR MARTINS DA FONSECA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado e pagas as custas,promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h12..

DESPACHO

Nº 94471-0/05 - Rescisao de Contrato - A: RODRIGO BRITO DOS SANTOS. Adv(s).: DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: JOSE ARNALDO DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça comparaça no endereço indicado retro e lá relacione os bens que garnecem a residência do devedor, penhorando-se os não albergados pela Lei 8.009/90, até o limite do valor executado.Quanto ao pedido de ofício ao Detran, atente o credor para o despacho lançado à fl. 123. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h13..

Decisão interlocutória

Nº 91367-2/02 - Rescisao de Contrato - A: BENEDITO ALVES VASCONCELOS. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF026986 - Regiane Maria Silva de Lima, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Defiro a penhora que será realizada mediante termo nos autos, na forma da nova redação do art. 659, § 5º do CPC, sobre o imóvel indicado à fl. 596.Avalie-se o bem e, após, intime(m)-se a executada na pessoa de seu advogado constituído nos autos (pessoalmente), ato em que também será constituído a executada em depositário do imóvel, na forma legal. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h14..

DESPACHO

Nº 87227-6/01 - Obrigacao de Fazer - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF005314 - Cesar Cardoso, DF03749E - Paula Carvalho Ferreira, DF05048E - Raphael Augusto Tsagarisnos Fernades Pontes, DF05277E - Italo Maciel Magalhaes, DF05842E - Marilia Moreno de Freitas, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, DF09133E - Luis Henrique Oliveira Santos. R: RICARDO MANSUR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA ROLLO MANSUR. Adv(s).: (.). Mantenho a decisão anterior. Todavia, diante do teor dos esclarecimentos retro, defiro o pedido de expedição de ofício ao juízo nominado à fl. 621 solicitando informações sobre aexistência de bens que compõem a meação da executada. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h16..

Nº 37939-9/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: IOLANDA MARIA DE MORAIS. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF07907E - Thereza Raquel Orro. R: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, Sem Informacao de Advogado. Junte a credora cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora.Com relação aos automotores, junte-se certidão atualizada do Detran a fim de comprovar que os veículos estão cadastrados em nome do devedor.No que diz respeito ao Bacenjud, junte-se planilha atualizada do débito, pois sua elaboração constitui incumbência do credor. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h18..

Nº 60968-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ESPOLIO DE ALOYSIO DE ALMEIDA CASTRO. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h19..

Nº 85716-2/08 - Rescisao de Contrato - A: WESLEY RODRIGO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF023738 - Domingos Nunes Dourado, DF025561 - Paulo Victor Nunes de Melo. R: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se por edital, com prazo de 20(vinte) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h17..

CERTIDÃO

Nº 36130-0/09 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: GO018772 - Glauber Costa Pontes. R: MISS MESS ARTIGOS DE PRESENTE E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WAGNER MARTINS ANDRADE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h25..

Sentença

Nº 52365-3/06 - Declaratoria - A: PAULO DA CUNHA SEGUI. Adv(s).: DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix, SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: GO021749 - Taise Machado Melo. A: PEDRO CARLOS ARAUJO DA FONSECA. Adv(s).: (.). A: LUIZ ALVARO MENES. Adv(s).: (.). A: ALMIRO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOAO LUIZ DE ALMEIDA LAPERRIERE. Adv(s).: (.). A: DARIO DO CARMO MEIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE DANIEL SILVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO VIEIRA GUIDETTI. Adv(s).: (.). A: PERCY DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: LUIZ DALVI. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, contando com a concordância de réu, tendo em vista que não se manifestou quanto á intimação de fl. 601, razão pela julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 (art. 26, "caput", do CPC).Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h25..

DESPACHO

Nº 65728-5/08 - Cobranca - A: CONSTRUTORA VILELLA E CARVALHO LTDA. Adv(s).: DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: ANTONIA QUADROS DA LUZ. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. Observe a devedora que o artigo 745-A, mencionado à fl. 300, refere-se ao processo de execução de título extrajudicial, não abrangendo o cumprimento de sentença.Sobre o petitório de fls. 299/302, diga a autora. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h28..

SENTENÇA

Nº 98516-5/09 - Revisional - A: ALEXANDRA BATISTA GUEDES CARVALHO. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de conhecimento, submetida ao rito ordinário, envolvendo as partes acima citadas. No ato do ajuizamento da petição inicial é imposto ao postulante o pagamento das custas processuais, que são espécie de tributo pago em virtude de um serviço que será prestado.A norma possui uma disposição no artigo 257 do C.P.C. que determina o cancelamento da distribuição para o caso do não recolhimento das custas. Esse dispositivo deverá ser interpretado em consonância com o sistema processual, pois ajuizada uma ação, esta deverá ser extinta sem a apreciação do mérito (art. 267 do C.P.C.) ou com a apreciação do mérito (art. 269 do C.P.C.).A regra do artigo 267, IV, do C.P.C. possibilita a extinção do feito sem a apreciação do mérito, quanto não estiverem presentes os pressupostos de constituição válida e regular do processo.Ora, o não recolhimento das custas iniciais constitui um óbice para o regular prosseguimento do feito.Desta feita, verifica-se que no caso em apreço não houve o recolhimento das custas processuais iniciais, apesar de ter sido o(a) autor(a) regularmente intimado(a) para regularizar esta situação.Outrossim, é desnecessária a intimação do(a) autor(a) para dar efetivo cumprimento a medida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, § 1º, do C.P.C., porquanto o fundamento para a existência encontra-se no artigo 257 do C.P.C., ou seja, por questão topográfica da norma, é dispensável a prévia intimação pessoal. Nesse sentido, é o posicionamento pacífico do Egrégio STJ:PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E SUA COMPLEMENTAÇÃO (ARTS. 185 E 257 DO CPC). 1. É de trinta dias o prazo estabelecido no art. 257 CPC para que o embargante efetue o recolhimento das custas iniciais, não sendo necessário, para extinção do feito em caso de descumprimento, a intimação pessoal do embargante, como decidiu a Corte Especial no REsp 264.895. 2. Para a complementação, entretanto, não mais tem aplicação o art. 257, e sim o art. 185 do CPC, porque já em curso o processo, com a efetiva participação do exequente. 3. Recurso especial improvido. (REsp 531293 / MG, Ministra ELIANA CALMON, DJ 28.02.2005 p. 282)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do C.P.C.Arcará a parte com o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois sequer houve a citação do(a) réu(é).Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h34.Copia=1.

DESPACHO

Nº 39549/97 - Execucao de Sentenca - A: SILVIO MENEZES DA SILVA. Adv(s).: DF007219 - Elcina Gomes Valente, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF018814 - Missias Ferreira. R: AGROMAX IRRIG E MECANIZ AGRICOLA LTDA. Adv(s).: DF00995A - Heline Rizzo, DF014373

- Osmar Velloso Tognolo, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: FRANCISCA PEREIRA LOUREIRO. Adv(s).: DF00995A - Heline Rizzo. INTERESSADA: CADIZ. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos. Admito os esclarecimentos prestados pelo credor às fls. 1798/9. No entanto, mantenho a decisão de fl. 1792 e determino a remessa dos autos à contadoria, conforme decidido no item "3". I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h35..

CERTIDÃO

Nº 3781/93 - Execucao - A: SO FRANGO ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: DISTRIBUIDORA DE FRANGO GUIMEL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo de 03 dias para o segundo executado pagar o débito e 15 dias para oposição de embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h38.CERTIDÂO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h38..

Nº 72641-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO CIA ITAULEASING SA. Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: NERCI MENDES ELEUTERIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, o advogado do autor, subscritor da petição de fl. 52/53, fica intimado, por essa publicação, a regularizar a representação processual.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h55..

Nº 100157-2/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADDO CORACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira. R: RENAM CARVALHO DE MIRANDA. Adv(s).: DF012100 - Regina Aguiar Nascimento, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica a parte intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h01..

Nº 1678-9/09 - Ressarcimento - A: ASSOCIACAO BENEFICIENTE EMPREG EMP TRANSP COL DF ABEM. Adv(s).: DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: ANERIA BATISTA DE ANDRADE. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 28/09/2009 às 16:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que o(a) advogado da parte autora tem poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para o autor.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h37..

Nº 28350-2/09 - Embargos A Execucao - A: MARIA VALDINA RIBEIRO SILVA ME. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF09210E - Fernanda Paula Pereira da Silva. R: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. A: MARIA VALDINA RIBEIRO SILVA. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO SABINO SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que designei o dia 24/09/2009 às 15:40 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h13..

Nº 56882-5/09 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: JLC COMERCIO DE GAS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h36..

Nº 68674-9/09 - Monitoria - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIST SOCIAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MARIA JOSE GONCALVES ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h13..

Nº 70911-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA . Adv(s).: DF028978 - Ricardo Neves Costa. R: MONICA OLIVEIRA MARQUES FRANCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h56..

Nº 85106-4/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: MARCELO GONCALVES BRASILEIRO DE SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h13..

Nº 92811-9/09 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARIA VERBENA MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h13..

Nº 97035-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF026929 - Jarbas Moreira Junior, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSE FABIO DOS SANTOS SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h56..

Nº 10265/93 - Execucao Por Quantia Certa - A: DISBRAVE LTDA. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF028224 - Flavia Celia de Matos Silva, Sem Informacao de Advogado, DF9999999 - Sem Informacao Advogado, SP269118 - Claudia da Rocha. R: LIDIA FERREIRA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h46..

Nº 52987-8/02 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: MEGA IMPORT IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO SALVADOR DE FARIA. Adv(s).: (.). R: LEILA APARECIDA DE JESUS ALEXANDRE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a buscar a Carta Precatória para o devido cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h07..

Nº 42860-2/06 - Monitoria - A: DANTAS COMERCIO DE CHAPEUS LTDA ME. Adv(s).: DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF024462 - Wudson Pereira Maciel, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: TEREZA CRISTINA A ANTUNES. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF012817 - Ireni Braga, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 28/09/2009 às 14:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h54..

Nº 6221-2/08 - Monitoria - A: MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO S/A. Adv(s).: DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF028183 - Vinicius Riveira do Nascimento, DF029278 - Natasha Nayanna Pereira Macedo. R: EDECILDA VIEIRA GRANGEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h13..

Nº 26829-2/08 - Embargos A Execucao - A: RAQUEL RIBEIRO VAZ. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: IGRIANI SILVA DE CASTRO JALES. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Certifico e dou fé que designei o dia 24/09/2009 às 16:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h11..

Nº 129681-6/08 - Monitoria - A: ASSOCIACAO CASA DO MARANHAO. Adv(s).: DF025401 - Mozart Costa Baldez Filho. R: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NUNES. Adv(s).: DF013725 - Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, DF05168E - Raimund Nonato Rodrigues Nunes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 24/09/2009 às 14:40 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h15..

Nº 138961-3/08 - Revisao de Contrato - A: ELEIDIANA SALES CARNEIRO. Adv(s).: DF020746 - Carolina Fabiana Bergamaschi Barros. R: BMG SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, GO012542 - Walmir Francisco da Silva. Certifico e dou fé que designei o dia 28/09/2009 às 14:40 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que o(a) advogado da parte ré tem poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para o réu.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h47..

Nº 143859-9/08 - Rescisao de Contrato - A: ROSANGELA BARBOSA PAPEIRA. Adv(s).: DF017237 - Luciane Carvalho Moura, DF017439 - Rejane de Faria Monteiro, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: JADER PIMENTA DE BARCELOS. Adv(s).: DF022229 - Alessio Gomes Rodrigues de Sousa, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 28/09/2009 às 14:20 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que o(a) advogado da parte ré tem poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para o réu.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h49..

Nº 9790-2/09 - Agravo de Instrumento - A: MARIA ZELMA DO NASCIMENTO ANTUNES. Adv(s).: DF008324 - Maria Cristiane do Nascimento Antunes. R: FRANCO VICENTE PICCOLO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que trasladei as devidas peças para os autos principais. Nos termos da Portaria GC n. 211, de 2 /10/07, promovo a intimação das PARTES para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças que desejar.Transcorrido o prazo, independente de manifestação, os autos serão baixados e os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília-DF, Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h10...

Nº 10443-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF013080 - Josapha Francisco dos Santos, DF08748E - Vanessa Mota de Souza. R: ELITHELMA LUNGUINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h03..

Nº 14721-3/09 - Execucao - A: E & M COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA ME. Adv(s).: DF028044 - Talita Gemima da Silva Barros. R: BARTOLOMEU RODRIGUES DOS REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JANDIRA DE S NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Certifico que decorreu o prazo de 03 dias para os executados pagarem o débito e 15 dias para oposição de embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h11.CERTIDÂO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h11..

Nº 44357-9/09 - Revisao de Contrato - A: GILMARA SILVA BORGES. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica a parte ré intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h19..

Nº 68431-7/09 - Monitoria - A: INST ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDU E ASSIST SOCIAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MARIA MARGARETH DOMINGOS DA SILVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h13..

Nº 15366-8/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF026376 - Bruno Oliveira Dias. R: EUGENIO DE CASTRO TEIXEIRA. Adv(s).: DF014296 - Deborah Souza Rabelo, DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: MARILENE SILVA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h39..

Nº 14924-3/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: EDNALDO JOAO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo de 03 dias para a parte executada pagar o débito e 15 dias para oposição de embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h15.CERTIDÂO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h15..

Nº 97432-5/07 - Rescisao de Contrato - A: RENATO DE SOUZA COSTA. Adv(s).: DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: SONIA MARIA DA COSTA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. A: MILTON DA COSTA MIRANDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, sem cumprimento, quanto ao Sr. Benigno Nunes da Costa, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h33..

Nº 17894-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: DANIEL BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h46..

Nº 128901-0/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: FRANCO MAHORRODINE XAVANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a buscar a Carta Precatória para o devido cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h18..

Nº 132122-5/08 - Indenizacao - A: MARTA AMAT SILVA. Adv(s).: DF009361 - Flavio Rodrigues Motta. R: CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA. Adv(s).: DF02067A - Joao Batista de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 28/09/2009 as 15:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h45..

Nº 170189-6/08 - Acao de Conhecimento - A: VICENTE AUGUSTO GONCALVES COELHO. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 28/09/2009 às 15:20 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que o(a) advogado da parte ré tem poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para o réu.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h42..

Nº 37054-0/09 - Embargos do Devedor - A: JOAO TOMELIN. Adv(s).: DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. R: PATRICIA CASTELO BRANCO MOMOSE. Adv(s).: DF024600 - Rodrigo Vasconcellos Berrogain. Certifico e dou fé que designei o dia 24/09/2009 às 15:20 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h12..

Nº 52431-2/09 - Execucao - A: SA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF018517 - Renata Diniz de Almeida. R: CARLOS ROGERIO CASSOL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h56..

Nº 102299-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: ATUAL AUTOMOVEIS LTDA. EPP - SAGA MAIS SEMINOVOS. Adv(s).: DF019342 - Ricardo Nogueira Duarte. R: ABILIO MEDEIROS MORAIS. Adv(s).: DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva, DF008475 - Karla P Karlatopoulos. R: MIDIA MEDEIROS. Adv(s).: DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Certifico e dou fé que a Certidão de fl. 319 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/08/2009, todavia, não constou da publicação o nome do patrono do autor, razão pela qual deverá ser novamente publicada: "Certidão Certifico e dou fé que designei o dia 03/09/2009 às 16:20 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h33.Silvia Andrade BorgesTecnico Judiciario".Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h18..

Nº 2961-7/06 - Execucao - A: RICHARD THEODORE DO NASCIMENTO FLAVIO. Adv(s).: DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: GO019372 - Guilherme Moraes Jardim. R: STRUTHIO BLACK BRASILIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h34..

Nº 114070-8/08 - Monitoria - A: SAO PEDRO MINERACAO E INDUSTRIA LTDA ME. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: TRANSPORTADORA VIEIRA E SILVA LTDA ME. Adv(s).: DF026687 - Ueren Domingues de Sousa, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 24/09/2009 às 14:20 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h16..

Nº 154500-2/08 - Cobranca - A: SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA. Adv(s).: BA025989 - Emanoel Magno Vasconcelos Filho. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF09216E - Carla Vian Pellizer Serea, Sem Informacao de Advogado, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. Certifico e dou fé que designei o dia 28/09/2009 às 15:40 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que o(a) advogado da parte autora tem poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para o autor.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h39..

Nº 42295-7/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: LUIZ CARLOS DE RESENDE LOPES. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06462E - Frederico Batista Chaves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da parte RÉ . Nos termos da Portaria nº 1/2008, dê-se a vista a parte autora , pelo prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h35..

Nº 19757/97 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONSTRUTORA SM COM IND LTDA. Adv(s).: DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: ADELIA FARIA DE SOUSA ARAUJO. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica a parte intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h01..

Nº 69717-8/98 - Execucao - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, DF07687E - Andrea Barroso Goancalves, RJ148143E - Narayana Correia, RO004056 - Priscila Aparecida Leme. R: VALMILLA JOIAS. Adv(s).: DF07569E - Pauline Collares Nunes, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: VALDIRENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017506 - Angela Soaraia Amoras Collares. Certifico e dou fé que designei o dia 24/09/2009 às 14:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h17..

Nº 109074-9/02 - Execucao - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF024130 - Bianca Botelho Puntel, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo. R: MILTON COSTA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h56..

Nº 73053-0/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, Sem Informacao de Advogado, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: LUCIANO MENDONCA BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo de 15 dias para a parte executada apresentar impugnação.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h42.CERTIDÂO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h42..

Nº 35855-3/09 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO ROBERTO PEREIRA DE FARIA. Adv(s).: DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho, DF09100E - Darlan Pietro Alvares de Castro. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 28/09/2009 às 16:20 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico,

ainda, que o(a) advogado da parte autora tem poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para o autor.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h36..

Nº 103290-8/07 - Cobranca - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira. R: ADRIANA A OLIVEIRA MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h13..

Nº 95401-3/05 - Monitoria - A: CENTRO DE ENSINO CANARINHO AMARELO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF08847E - Yuri Leal Franca. R: ANE ROSENIR TEIXEIRA DA CRUZ. Adv(s).: DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica a parte intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h01..

Nº 57748-5/01 - Monitoria - A: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s).: DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: JOSE FLORENCIO RODRIGUES NETO. Adv(s).: DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 24/09/2009 às 15:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que os advogados das partes têm poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h14..

Nº 5026-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL) . Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF04456E - Amanda Carvalho de Almeida, DF04772E - Jane Kelly Brito dos Santos, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF08824E - Flavia Matos Dourado, Sem Informacao de Advogado. R: ALBERTO DE ANDRADE FRANCO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h26..

Decisão interlocutória

Nº 118632-8/07 - Declaracao de Nulidade - A: LEDA MAGALHAES GERMANO. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF022389 - Thais Carvalho Lobo, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08059E - Juliana Silva Torres, DF09405E - Paulo Rocha Peres. Houve impugnação ao cumprimento de sentença. Todavia, em que pese a relevância dos argumentos, para que seja concedido efeito suspensivo, mister esteja o juízo garantido por penhora. Destarte, concedo ao impugnante o prazo de 10 dias para que deposite o valo exigido no cumprimento de sentença para o fim de garantia do juízo. Caso logre êxito na impugnação, o depósito será levantado por si. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h41..

Decisão

Nº 132142-8/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF028943 - Leonardo Carneiro Vilhena, DF08107E - Alex Alves de Oliveira, DF09344E - Mayara Gaze Sobral de Moura. R: ROSIMEIRE DA SILVA LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de ofício formulado retro, tendo em vista que referidas empresas não possuem, de regra, dados atualizados de pessoas. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h42..

Embargos de declaração respondidos

Nº 133703-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO CESAR DUARTE PIMENTEL. Adv(s).: DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano. R: SONIA CERVO DE BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: LILIAN NAZARE SADALLA PERES PIMENTEL. Adv(s).: (.). Prolatada decisão nos autos da presente ação, conforme fl. 63, apresentaram os credores estes Embargos de Declaração, alegando omissão na mesma.Assiste razão aos embargantes, porquanto a decisão não analisou o pedido de penhora do automotor.Destarte, e nos termos do artigo 535, inciso II, do CPC, acolho os embargos, e concedo aos exequentes o prazo de 10 dias para que tragam certidão atualizada do Detran a fim de comprovar que o veículo está cadastrado em nome do devedor. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h44..

DESPACHO

Nº 31544-9/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: SOCORRO APARECIDA BARROS DE SOUSA. Adv(s).: DF026109 - Ellen de Souza Aragao, DF026806 - Fernando Henrique Silva da Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF09405E - Paulo Rocha Peres. Junte o requerido novos documentos, uma vez que os de fls. 125/134, são, em sua maior parte, ilegíveis. Prazo de 10 (dez)dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h46..

Nº 60289-6/07 - Cobranca - A: JOAO DE DEUS GABRIEL. Adv(s).: DF023341 - Bernardo de Alencar Araripe Diniz, DF025120 - Rafael de Alencar Araripe Carneiro, DF027810 - Guilherme Campos Coelho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o alvará requerido retro. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 48h, efetuar o depósito da diferença apontada, sob pena de prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h46..

Nº 86938-4/09 - Embargos A Execucao - A: DINA SOARES DA FONSECA. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. R: BRISTOL HOTEL LTDA. Adv(s).: DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa, DF09108E - Mariele Queiroz Lopes, Sem Informacao de Advogado. Ciente do agravo, fls. 50/53.Mantenho a decisão de fl. 35.Seguem as informações solicitadas às fls. 55/7.Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h09..

DIVERSOS

Nº 38367-5/07 - Declaratoria - A: DARY GONZAGA CORGOZINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EVANI OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: TO003545 - Fabio Silveira Ledo. Diante disso, julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos, se houver requerimento, ficando traslado, a cargo da própria parte. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h03. Sentença - Diante disso, julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos, se houver requerimento, ficando traslado, a cargo da própria parte. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h10..

Nº 65199-9/09 - Monitoria - A: ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF024489 - Renata Coelho Lamounier. R: CONDOMINIO ED TOCANTINS. Adv(s).: DF009610 - Gilson Moreira da Silva. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h28. Despacho - Manifeste-se o réu embargante em réplica. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h30..

DESPACHO

Nº 51379-2/2000 - Execucao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF09228E - Ligia Ferreira Couto Pinto, DF09360E - Rodrigo Valente Fagundes Lebre. R: LUIZ CARLOS BOSCO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 60(sessenta) dias, conforme reuqeido à fl 324.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h41..

Decisão interlocutória

Nº 59674-6/07 - Ordinaria - A: EDISON WAGNER. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF08870E - Lysleine Ribeiro Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, expeça-se mandado de penhora, avaliação. Feita a constrição, intime(m)-se o(s) devedor(es), por publicação ou na ausência de advogado, pessoalmente, para o oferecimento de impugnação, caso queira(m), no prazo de 15 dias. Fixo os honorários em 10% sobre o valor atualizado do débito.Previamente recolha o autor as custas, conforme o disposto no Art. 191, § 1º do PGC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h43..

DESPACHO

Nº 52097-4/02 - Execucao - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF030023 - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04192E - Marco Tulio Valente Veloso, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 90(noventa) dias, conforme requerido retro.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h50..

Nº 36414-3/08 - Monitoria - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF08872E - Osvaldo Laurindo Ferreira Neto, Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE HENRIQUE LAGE. Adv(s).: DF030147 - Thais Regina Reis Gracindo, MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva. R: JOANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGE. Adv(s).: (.). Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h52..

Nº 44613-6/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes, DF08569E - Italo Braga Freitas. R: JAJ COMERCIO DE BEBIDAS BATUK. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANIELE MARIA DA COSTA. Adv(s).: (.). Aguarde-se por 30(trinta) dias, conforme requerido retro. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h55..

Decisão interlocutória

Nº 52198-2/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07500E - Francisco Celismar Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: ANTONIO LAFAYETTE TRINDADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Observa-se no presente caso que, não obstante os esforços despendidos pela parte credora bem como as diligências realizadas pelo juízo, não se logrou êxito em localizar bens da parte devedora passíveis de penhora. Nessas circunstâncias, manter os autos nos escaninhos da vara com eventuais intimações da parte credora para promover o andamento do processo, além de ir contra o princípio da economia processual, mostra-se contraproducente ante a constatada inexistência de bens, além de sobrecarregar o cartório.Destarte, para o fim de evitar maiores gastos com publicações inúteis, que apenas oneram os cofres públicos, impõe-se, como melhor solução, a suspensão do processo, o que em nada prejudicará o direito e os interesses do credor, ao qual, a qualquer momento, bastará peticionar nos autos para informar a localização de eventuais bens ou requerer alguma diligência que entenda pertinente, para que o processo retome imediatamente o seu curso, sem exigência de outras formalidades.Ante o exposto, suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h58..

Nº 6155-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARCIA REGINA CARVALHO CASTANHO. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. Observa-se no presente caso que, não obstante os esforços despendidos pela parte credora bem como as diligências realizadas pelo juízo, não se logrou êxito em localizar bens da parte devedora passíveis de penhora. Nessas circunstâncias, manter os autos nos escaninhos da vara com eventuais intimações da parte credora para promover o andamento do processo, além de ir contra o princípio da economia processual, mostra-se contraproducente ante a constatada inexistência de bens, além de sobrecarregar o cartório.Destarte, para o fim de evitar maiores gastos com publicações inúteis, que apenas oneram os cofres públicos, impõe-se, como melhor solução, a suspensão do processo, o que em nada prejudicará o direito e os interesses do credor, ao qual, a qualquer momento, bastará peticionar nos autos para informar a localização de eventuais bens ou requerer alguma diligência que entenda pertinente, para que o processo retome imediatamente o seu curso, sem exigência de outras formalidades.Ante o exposto, suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h01..

Despacho

Nº 6822-7/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF09261E - Fernanda Azambuja Ribeiro de Souza. R: WELLINGTON LEITE CAVALCANTE. Adv(s).: DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, DF09293E - Bruno Alves Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Junte o credor a planilha noticiada à fl. 55. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h02..

Nº 168976-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo. R: ADEMIR RODRIGUES VIANA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela,

DF08683E - Rafael Cally Vilela, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fl. 80. Anote-se conclusão para sentença, conforme determinado. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h05..

Nº 117189-2/03 - Execucao - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADM CREDITOS LTDA. Adv(s).: DF010326 - Elisio Morais, DF06777E - Joao Furtado Mendonca, Sem Informacao de Advogado. R: ANA ELIZABETH OZORIO GUARANY NINAUT. Adv(s).: DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: REAL BENS HABITACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s).: (.). Sobre a manifestação da credora às fls. 427/428, diga a devedora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h07..

Decisão interlocutória

Nº 57053-7/06 - Execucao - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao, DF09261E - Fernanda Azambuja Ribeiro de Souza. R: CARLOS AUGUSTO DE MELO MAGRE. Adv(s).: DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h08..

Sentença

Nº 73751-2/09 - Execucao - A: SA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF018517 - Renata Diniz de Almeida. R: EWEC CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Conforme se constata à fl. 46, a obrigação objeto da presente ação de execução foi satisfeita.Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h23..

DESPACHO

Nº 31760-2/09 - Exibicao de Documentos - A: BANCO SCHAHIN SA. Adv(s).: DF028172 - Raquel Marra Valadares, SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. R: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS SA. Adv(s).: DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. Sobre os documentos de fls. 267/293, diga a requerida. Após, manifeste-se o autor sobre os de fls. 296/313. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h34..

Nº 64731-9/06 - Rescisao de Contrato - A: GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU. Adv(s).: DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016027 - Fabricia de Morais Belo, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. Recebo a apelação, fls.219/233, no duplo efeito.Venham as contrarrazões.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h35..

Decisão

Nº 102652-2/08 - Declaratoria - A: MARLIO PEREIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, Sem Informacao de Advogado. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h41..

Decisão interlocutória

Nº 114943-6/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: CAROLINE LEITE BRAGA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h48..

DESPACHO

Nº 22253/93 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000626 - Antonio Pereira dos Santos, DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, DF015813 - Leonardo Redenção Miranda e Silva, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. R: EDITORA E GRAFICA BRASILIANA LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: BEATRIZ MACHADO SALIM . Adv(s).: (.). R: FAUSTO MACHADO SALIM . Adv(s).: (.). R: INEZ MACHADO SALIM . Adv(s).: DF001790 - Flavio Ramos. R: SEBASTIAO PIRES SOBRINHO <> . Adv(s).: (.). INTERESSADA: UELTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF015813 - Leonardo Redenção Miranda e Silva. Ciente do agravo, fls. 1123/1135.Mantenho a decisão de fls. 1119/1120. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h52..

Nº 18391-9/06 - Ordinaria - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF029387 - Rafael Ferreira de Castro, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Requeira a autora o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03..

Nº 85536-4/09 - Revisao de Contrato - A: JOSUE QUEIROZ DE MACEDO. Adv(s).: BA025778 - Tuane Danuta da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo requerido retro.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h04..

Nº 17913-7/07 - Execucao - A: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves, SP121731 - Rosilena Freitas. R: DISK CARTUCHO INFORMATICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 276.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h54..

Nº 86007-9/09 - Cautelar Inominada - A: JULIANA DELGADO DE CARVALHO SILVA. Adv(s).: DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: IESB INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h05..

Nº 132553-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF06459E - Fabiane Petry, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: CLEONE MARQUES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Regularize o autor sua representação processual. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h14..

Sentença

Nº 118000-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QE 03 BLOCO B 01 EDIFICIO AUGUSTUS. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, DF09091E - Gustavo Almeida Aires. R: SILVIO CEZAR NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 123/125) e, em conseqüência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h19..

Decisão interlocutória

Nº 102954-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: CRISTINA ARTES GRAFICA LTDA. Adv(s).: DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga, Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO BATISTA MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h20..

Nº 20942/94 - Execucao de Sentenca - A: SERRALVO E GOMES SC ADVOCACIA. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF027374 - Natalia Serralvo, DF03543E - Monica Moreira Carvalho de Moraes, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos, DF08811E - Rodrigo Pierre de Menezes. R: ZELANDIA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. R: DOMINGOS GOMES DE LIMA. Adv(s).: (.). R: ZELIA MARIA MARIZ DE LIMA. Adv(s).: (.). A mera inércia do devedor em indicar bens à penhora, ou, ainda, a inexistência de bens, por si só, não configura ato atentatório à dignidade da justiça a ensejar a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC. Para tanto, faz-se necessário que o devedor possua bens penhoráveis e deixe de atender à determinação de indicação desses bens à penhora, no intuito de ocultá-los, a fim de frustrar a execução, devendo, assim, ser punido com a aplicação da referida penalidade.No presente caso, contudo, tais hipóteses não restaram caracterizadas, ante as alegações expendidas às fls. 977/983 e documentos que a acompanham, às fls. 984/1136, motivo pelo qual indefiro o pleito e de nova intimação dos devedores, bem como de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC. I. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h21..

Nº 32189-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: MAURONITA TORRES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF015618 - Soraya Costa de Miranda. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h38..

Despacho

Nº 10162-8/09 - Indenizacao - A: R.D.A.G.. Adv(s).: DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: MEDIAL SAUDE SA. Adv(s).: DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF09288E - Andre Vitor Berto Lucas. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h45..

Nº 117490-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF029612 - Mauricio Alvares Barra, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ALSIVANDO BRANDAO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DEMERVAL FEITOSA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Aguarde-se por 60(sessenta) dias, conforme requerido retro.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h50..

Nº 94073-8/07 - Restituicao - A: RICARDO GADELHA DE ABREU. Adv(s).: GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho. Dê-se a vista requerida retro.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53..

Nº 95552-5/08 - Cobranca - A: NOBOL TAYA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho, DF08565E - Ernani Gurgel de Lima Junior. R: TAYKO TECNOLOGIA LTDA. Adv(s).: DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Recolha o autor as custas processuais, conforme determina o disposto no art. 191, § 1º do PGC. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h55..

Nº 24202-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: LS E M REPRESENTACOES. Adv(s).: DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: PAULO DOMINGOS DE SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo requerido retro.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h04..

Nº 89906-5/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO BMC SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ciente do agravo, fls. 58/65.Mantenho a decisão de fls. 34/5.Diligencie a Secretaria quanto aos efeitos concedido ao agravo noticiado.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h52..

Decisão interlocutória

Nº 120913-2/04 - Execucao - A: SOARES E CABRAL LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: NUBIA RANGEL AMORIM. Adv(s).: DF019736 - Jose Severino Dias. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h10..

JUNTADA

Nº 65042-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF08824E - Flavia Matos Dourado. R: ELIANE DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a RÉPLICA, que foi interposta TEMPESTIVAMENTE.Nos termos da Portaria 01/2008, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h12..

\C JUNTADA

Nº 55339-4/09 - Indenizacao - A: ANTONIO LUIS DELARCOS. Adv(s).: DF029091 - Marcus Vinicius de Oliveira Santana. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício

retro.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h27.CERTIDÃONos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o Ofício juntado aos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h27..

Despacho

Nº 145409-3/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: AUTEMIDIO ANSELMO JULIAO. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: WANDA APARECIDA ZANETI. Adv(s).: (.). Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h27..

Sentença

Nº 88160-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARCIA DUTRA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e, revogando a liminar de fl. 19, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h30..

Embargos de declaração respondidos

Nº 20693-5/06 - Rescisao de Contrato - A: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: JUSTINO SIQUEIRA TILLMANN. Adv(s).: DF004081 - Chucre Suaid. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e mantenho a decisão agravada. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h45..

DESPACHO

Nº 33998-9/09 - Ordinaria - A: EDIVALDO GALDINO DE BARROS. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h47..

DECISAO

Nº 87117-9/09 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU. Adv(s).: DF01973A - NELSON BUGANZA JUNIOR. R: JOSE FAGUNDES NETO e outros. Adv(s).: DF010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI. R: MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS MAIA. Adv(s).: DF010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI. R: MARIA DE LOURDES BANDEIRA MAIA VALADAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s).: DF004681 - JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA. Processo : 2008.01.1.087117-9 Ação : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE Autora : ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU Réus : JOSÉ FAGUNDES NETO, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS MAIA e MARIA DE LOURDES BANDEIRA MAIA VALADÃO Decisão Tem-se, no presente caso, ação de dissolução parcial de sociedade comercial ajuizada por ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU em face de JOSÉ FAGUNDES NETO, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS ATNOS MAIA e MARIA DE LOURDES BANDEIRA MAIA VALADÃO, todos sócios da PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA - Supermercados Supermaia Ltda. Após a citação de alguns réus, peticionou a referida sociedade requerendo sua admissão como litisconsorte passivo necessário ao argumento de que, em face da repercussão da presente ação a alteração das quotas e da redução patrimonial, seu ingresso na demanda se justifica. A despeito, contudo, dos argumentos, o pleito não merece acolhida. Com efeito, é sabido que a obrigatoriedade do litisconsórcio necessário decorre de lei ou da relação jurídica. No presente caso, contudo, tal obrigatoriedade não se faz presente. De fato, a referida sociedade, cuja dissolução é postulada, é de pessoas, com reduzido número de membros, de forma que, uma vez citados estes, a sociedade também estará presente na demanda, eis que por todos composta, estando, portanto, amplamente defendida, sem que tenha que integrar a lide. Logo, a sociedade comercial não é litisconsorte passiva necessária na ação de dissolução de sociedade, razão pela qual não se faz necessário citá-la. Nesse sentido, já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL E COMERCIAL - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DO RESPONSABILIDADE LIMITADA - SÓCIOS REMANESCENTES E SOCIEDADE LIMITADA (LITISCONSORTES PASSIVOS). I - Desnecessidade, na ação de dissolução parcial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (constituída por quatro sócios), ajuizada por sócio retirante, de citação da sociedade comercial, a título de litisconsorte passivo, juntamente com os sócios remanescentes posto que, se estes foram citados, a empresa estará amplamente defendida e a eventual nulidade invocada, em face do aspecto, não resultará em prejuízo para qualquer dos litigantes (jurisprudência do STJ). II - Recurso não conhecido. (REsp: 153515/RJ, Rel. Ministro: WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/04/1999, DJ 17/04/2000 p. 56). PROCESSUAL/COMERCIAL. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada não É litisconsorte passiva necessária na ação de sua dissolução parcial. (REsp. 39197/RJ, Rel. MIN. CLÁUDIO SANTOS, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/1994, DJ 19/12/1994 p. 35308). Impõe-se ressaltar, por outro lado, que, além de o ingresso da sociedade no presente processo ser desnecessário, tal fato, poderá, inclusive, vir a tumultuá-lo desnecessariamente, além de retardar sua marcha. Com tais fundamentos, indefiro o pedido de ingresso, no presente processo, da sociedade PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. como litisconsorte e, em consequência determino o desentranhamento de fls. 46/50. Publique-se. Brasília-D.F., 14 de agosto de 2009 LUCIMEIRE MARIA DA SILVA Juíza de Direito .

JUNTADA

Nº 147897-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF017058 - Fabiana Mancuso Attie Gelk, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF08711E - Bruno Rodrigues da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCA CELMA MOURA LOPES BRANDAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PABLO MACHADO BRANDAO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h55. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h55..

DESPACHO

Nº 72065-3/05 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: TEREZINHA DE JESUS BUENO DE SENA. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. Em face do acordo noticiado às fls. 325/6, determino o desbloqueio conforme acordado. Após, aguarde-se conforme requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h58..

JUNTADA

Nº 140045-3/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07500E - Francisco Celismar Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: EVELYN W PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h59. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h59..

DESPACHO

Nº 40458/87 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO MELO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007369 - Ildeu Alves de Araujo, DF008350 - Avani Dias de Araujo, DF020613 - Eunilton de Oliveira Rios. R: ARCO SA. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira. A: NEUZA RAPOSO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fls. 615/6. Oficie-se ao Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública, solicitando o bloqueio do valor descrito. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h01..

Decisão

Nº 19621-5/09 - Monitoria - A: ASSOCIACAO ANTROPOSOFICA MOARA. Adv(s).: DF027270 - Mario Lucio Souto Lacerda. R: JULIANE SOARES DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JEAN MARCONI DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s).: (.). Não basta a mera ostentação do "status" de entidade filantrópica para a concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça à pessoa jurídica. Conforme entendimento esposado pelo Eg. STJ (AgRg no Ag 494718 / GO), para a concessão das benesses da Justiça gratuita, necessário se faz que haja a comprovação da impossibilidade desta arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção, fato este que não foi comprovado na presente demanda.Indefiro, assim, a gratuidade judiciária requerida.Renovem-se as diligências citatórias nos endereços indicados retro. I. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h05..

Decisão interlocutória

Nº 20535-9/08 - Indenizacao - A: TEREZINHA PAIM LEMOS MOREIRA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias, DF08948E - Cleiton Amaral Fontenele. R: TELEMAR MINAS GERAIS. Adv(s).: CE015095 - Caio Cesar Vieira Rocha, CE019407 - Leonardo Rufino Capistrano. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: SP167505 - Daniela Elena Carboneri. Em face das alegações da segunda ré e da parte autora, intime-se a primeira ré, pessoalmente e em derradeira oportunidade, para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos mencionados à fl. 212. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h44..

Nº 81360-5/08 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: JOAO CHRISOSTOMO. Adv(s).: DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF028498 - Gustavo Tosi, Sem Informacao de Advogado. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF019761 - Marianne dos Santos Abe. INTERESSADA: LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA. Adv(s).: DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. Nada a prover quanto aos pedidos formulados às fls. 202/203 e 204/205, uma vez que já forma analisados pela decisão de fl. 172.Diga o autor sobre a petição e documentos de fls. 199/207.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h12..

DESPACHO

Nº 135327-4/08 - Ordinaria - A: ANTONIO RAIMUNDO LIMA FEITOSA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: ITAUCARD FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, Sem Informacao de Advogado. O ilustre advogado do autor não assinou sua petição de fl. 170. Regularize-a. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h15..

JUNTADA

Nº 159275-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOEL LINHARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020243 - Carlos Eduardo Marano Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CONTESTAÇÃO, que foi interposta TEMPESTIVAMENTE.Nos termos da Portaria 01/2008, fica a parte autora intimada a manifestar em RÉPLICA, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h16..

Despacho

Nº 12294-6/09 - Indenizacao - A: ELI GERALDO MATIAS BORGES. Adv(s).: DF026601 - Frederico Soares Araujo, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h25..

Nº 155736-3/08 - Execucao - A: DUI CACILDA WIRTH. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: THIAGO DE SOUSA MARTINS. Adv(s).: DF009573 - Lazara de Sousa Brasileiro, Sem Informacao de Advogado. R: LAZARA DE SOUSA. Adv(s).: DF009573 - Lazara de Sousa Brasileiro. R: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s).: (.). Quanto ao pedido de intimação da devedora para efetuar a devolução dos autos, nada a prover, tendo em vista que o mesmo já foi devolvido.Diga a exequente quanto ao depósito de fl. 52. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h34..

Nº 21789-3/05 - Execucao - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s).: DF0011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ALOISIO FERNANDES MOTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Conforme se vê à fl. 165, há restrição no documento do veículo indicado à penhora. Requeira, portanto, o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h44..

Nº 104468-7/09 - Revisao de Contrato - A: CARLOS ROBERTO MARCELINO. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF028241 - Bruno Augusto Guimaraes de Mattos. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo requerido retro.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h36..

Nº 154724-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA MONUMENTAL. Adv(s).: DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: ELVIS DEL BARCO CAMARGO. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF026297 - Cleyton Soares Nogueira Menescal. Sobre os esclarecimentos retro, diga o requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h35..

Nº 80361-4/07 - Reparacao de Danos - A: DILCEIA DA SILVA SIQUEIRA. Adv(s).: DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: KARIN EID. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. Manifeste-se a autora sobre o teor do agravo retido de fls. 328/330. Prazo de 10 dias (art. 523, § 2º do CPC). I. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h50..

Nº 21978-7/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF09403E - Murillo Silva da Rosa. R: IVETE DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s).: DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. Manifeste-se a ré embargante em réplica. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h52..

6ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 36695/93 - Execucao de Sentenca - A: ARNALDO BARBOSA COELHO FILHO. Adv(s).: DF005868 - RUTH MARA ROSELEINE MACHADO. R: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO, PENSOES E MONTEPIO. Adv(s).: DF000857 - ANTONIO WALTER GALVAO, DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao, DF08170E - Priscila Calazans. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juiza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h34.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Manifestem-se as partes, com relação a cota da contadoria de fl.1298.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h34.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 59419-0/09 - Revisional - A: PETERSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO ALFA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Apesar da petição de emenda mencionar que juntou aos autos o comprovante de recolhimento das custas complementares em razão da retificação do valor atribuído à causa, não houve a juntada de tal documentação. Deste modo, concedo ao autor o prazo de 5 dias, para que traga aos autos o comprovante de complementação das custas iniciais. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h22.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 108194-7/09 - Declaratoria - A: JOSE EUCLIDES ALVES. Adv(s).: DF021946 - CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Os pedidos de antecipação de tutela não guardam pertinência com o provimento final.Assim, faculto a emenda para que o autor formule corretamente seu pedido principal, o qual deverá englobar todas as pretensões requeridas a título de antecipação dos efeitos da tutela.Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h20.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 113997-0/09 - Revisao de Contrato - A: ISAURA DE FATIMA. Adv(s).: DF027567 - DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE. R: BANCO ABN AMRO REAL SA AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Em cumprimento à decisão liminar proferida pela egrégia Terceira Turma Cível (fls.79/81), intime-se a autora para que promova o depósito das parcelas incontroversas, bem como, oficie-se ao requerido para que tome conhecimento da decisão e se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição de crédito.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h31.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta7.

Nº 116695-8/09 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ELIANA BRANT ROCHA DE FARIA. Adv(s).: DF020457 - VANIA RIBEIRO DE CASTRO. R: VARIG SA. Adv(s).: DF013454 - NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR. DECISAO - Abro vista às partes do presente feito (autora e ré) para que se manifestem acerca do despacho proferido pelo Juízo do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro às fls. 145.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h20.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 117957-3/09 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 311. Adv(s).: DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: MONICA CONCEICAO BICALHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Faculto a emenda para que o autor formule corretamente o seu pedido observando o disposto no art. 915 do CPC . Também deverá indicar qual é a causa de pedir (fatos e fundamentos) de seu pedido esclarecendo se o débito no importe de R$ 9.452,57 decorre da má administração da ex-síndica ou de desvio efetivado pela ré.Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h30.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 120483-3/09 - Anulatoria - A: SARA BRASIL EDICOES E PRODUCOES LTDA. Adv(s).: DF008750 - LUCIENE NASCIMENTO CHAVES. R: L E COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Observo que a autora formulou pedido incerto, porquanto não quantificou o valor da indenização pretendida a título de danos morais. Por força da norma inserta no artigo 286 do C.P.C., o pedido deve ser certo e determinado. Não é admissível que a autora formule o pedido de forma dubitativa ou incerta, ou que simplesmente exponha os fatos e fundamento jurídicos da pretensão e deixe ao juiz a tarefa de determinar ou extrair deles o valor pretendido a título de danos morais.De outra parte, o valor atribuído ao pedido de dano moral, refletirá no valor atribuído à causa (art. 259, II, do C.P.C.). Nestes casos, a indicação do valor da causa traz conseqüências de ordem pública, dentre elas a de estabelecer o rito processual (art. 275, inciso I, do C.P.C.) e de servir de base de cálculo para as custas judiciais, que são espécie de tributo.Ante o exposto, esclareça a autora qual é o valor pretendido a título de danos morais.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h31.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 124343-2/09 - Despejo - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF017122 - FRANCISCO THOMPSON FLORES. R: ASSOCIACAO CIVIL GREENPEACE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Faculto a emenda para que o autor promova a retificação do pólo ativo da inicial para fazer constar o nome da pessoa jurídica que celebrou o contrato de locação foi ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e não AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Também deverá regularizar sua representação processual juntanto aos autos cópia do seu ato constitutivo e a procuração outorgada ao subscritor da inicial. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h20.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 57723-2/07 - Cobranca - A: THIAGO RAMIREZ e outros. Adv(s).: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, DF026376 - Bruno Oliveira Dias. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. A: THAIS RAMIREZ. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h20.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7DECISÃO Trata-se de execução de sentença (CPC, art. 475-I), requerida pelo credor porquanto o devedor não efetuou, no prazo legal, o pagamento do montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.Neste quadro, inicie-se a fase executiva. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor do débito exeqüendo. De outro lado, com a redação dada pela Lei 11.232/2005, o devedor que, sendo regularmente intimado, não cumprir espontaneamente, o débito, deve ser multado sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.No caso em tela, o devedor foi intimado, quando da publicação da certidão de fls. 219, sendo, portanto desnecessária nova intimação. Deste modo, indique o credor objetivamente bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h20.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 161590-7/08 - Ordinaria - A: ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF027407 - Acioli Cardoso Silva. R: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s).: DF016453 -

FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. DECISAO - Junte o autor a matrícula dos imóveis oferecidos a título de caução aos autos bem como a certidão de ônus reais de tais imóveis de modo a comprovar a titularidade dos bens.Prazo: dez dias, sob pena de revogação da liminar. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h28.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 48861-9/09 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: M.P.J.. Adv(s).: DF019251 - CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA. R: V.A.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Reabro o prazo da emenda para que o autor formule corretamente os seus pedidos, pois só houve pedido a respeito da indenização pretendida a título de aluguel, sem que houvesse pedido específico a respeito da extinção do condomínio e alienação judicial do imóvel. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h18.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 94164-9/09 - Execucao Provisoria - A: ANTONIO BATISTA PEREIRA. Adv(s).: DF000760 - AMAURI SERRALVO. R: VALDEMIRO LOPES DE SOUZA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO CARDOSO DE AGUIAR. Adv(s).: (.). DECISAO - O atual Código de Processo Civil não deixa dúvidas quanto à possibilidade de proceder-se à execução provisória do julgado, na pendência de recurso especial. No entanto, como a reintegração na posse importa em grave dano ao executado que encontra-se na posse do bem, deverá o exequente prestar caução idônea consoante prescreve o art. 475-O, inciso III, do CPC.Portanto, venha aos autos a caução idônea.Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h30.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 96210-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: JOSE MARCIO FRANCISCO DA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Cuida-se de ação de busca e apreensão, com pedido liminar. Decisão proferida pela MMª. Juíza da Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá, reconheceu a conexão de causas entre o presente feito e a ação revisional (processo nº 37249-0/2009) que tramita perante este juízo, declinando da competência em favor deste juízo. É certo que recomenda-se a reunião de processos conexos que tramitem em Juízos diversos, para se evitar decisões contraditórias, visando assegurar a segurança das relações jurídicas (art. 103 e seguintes do C.P.C.) e premiar a economia processual. Ocorre que o feito ajuizado neste juízo (autos nº 37249-0/2009) encontra-se julgado.Desta forma, não há mais que se falar em risco de decisões contraditórias, sendo este entendimento já cristalizado na súmula nº 235 do STJ: "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado."Assim, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito.Em face da possibilidade de a MMª Juíza poder reexaminar sua posição, e objetivando dar mais celeridade ao feito, deixo de suscitar o conflito negativo de competência e encaminho o presente processo à origem, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h21.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 52458/96 - Cobranca - A: EDUARDO PEREZ TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF004017 - MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA, DF016017 - Vanessa Maria de Morais Souza, DF029262 - Bruno de Morais Souza, DF04042E - Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, GO000497 - Clovis Ferreira de Morais. R: REGIUS. Adv(s).: DF008868 - SIMONE JAMAL GOTTI, DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. A: EUDINEA MATOS WEBER. Adv(s).: (.). A: GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juiza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h02.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da manifestação do Expert à fl. 1406, nomeio como perito o Sr. Maurício de Souza Affonso, cadastrado nesta serventia.Intime-se nos termos da decisão de fl. 1399.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h02.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 86177-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: SP150345 - FERNANDA VIEIRA CAPUANO, DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves. R: JAIR GOMES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juiza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h18.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em cumprimento ao disposto no artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC, junte o credor a matrícula do imóvel aos autos, no prazo de quinze dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h18.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 164908-6/08 - Indenizacao - A: JOSE FRANCISCO DA SILVA BASTOS. Adv(s).: DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS, DF026601 - Frederico Soares Araujo, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ , DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Intimada, a parte ré não atendeu à determinação de fl. 162, a qual determinou claramente à ré que apresentasse, sob pena de incorrer no disposto no art. 359 do CPC, a cópia do instrumento de contrato, denominado também de "radiografia do contrato", realizado com terceiro e não com o autor. Por esta razão, defiro o pedido formulado pelo autor à fl. 24 para determinar a expedição de ofício à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, no endereço indicado na exordial, para que informe a data da capitalização das ações oriundas do contrato n. 900933464-9, bem como a sua quantidade e o seu valor patrimonial (fls. 32/34).Após, diga a ré qual a data da assinatura do contrato de expansão n. 900933464-9, o número de ações adquiridas, bem como a data da respectiva capitalização e o número de ações capitalizadas. Brasília/DF, Brasília - DF, domingo, 09/08/2009 às 23h42..GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta04.

Nº 7983-3/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s).: DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR, DF09335E - Lucas Marques Cavalcante. R: CRISTIANE MENEZES RIBEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Busca o autor seja expedido ofício a vários órgãos a fim de que seja fornecido o endereço da ré na ação monitória em questão, o que viabilizaria a citação destas.Correta é a premissa de que no interesse de agir se situa a utilidade e necessidade de intervenção do Estado, através do Poder Judiciário, sem a qual a parte não alcançaria o seu propósito. Contudo, a atuação da jurisdição é sempre supletiva e substitutiva das partes.Cabe ao autor diligenciar no sentido de identificar o endereço da parte ré. Este é um ônus que a lei lhe atribui. Portanto, indefiro o pedido de ofício. Intime-se a autora para que promova o andamento do feito, indicando o endereço atualizado da ré, de modo a viabilizar a sua citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h14.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta7.

Nº 119509-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS, DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves. R: BALTAZAR LUIZ DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h10.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h10.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 4176/94 - Diversos - A: CARGIL AGRICOLA SA e outros. Adv(s).: DF012237 - MAURI RICARDO REFFATTI. R: BRASOJA COM INTERNACIONAL LTDA e outros. Adv(s).: DF021180 - EVERALDO BATISTA DINIZ. R: ADOLFO GUILHERME DIETER (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s).: DF01147A - RUBENS BRANCO DA SILVA. R: ANITA META DIETER (CITADA). Adv(s).: DF01447A - EDSON QUEIROZ BARCELOS. R: PAULO OSVINO DIETER. Adv(s).: DF01447A - EDSON QUEIROZ BARCELOS. R: JANICE ZUSE DIETER. Adv(s).: DF01447A - EDSON QUEIROZ BARCELOS. R: HEMULT ERICO DIETER (CITADA). Adv(s).: DF01447A - EDSON QUEIROZ BARCELOS. R: LUZIA IGNEZ DIETER (CITADA). Adv(s).: DF01447A - EDSON QUEIROZ BARCELOS. R: EDMUNDO DIETER (CITADA). Adv(s).: DF01447A - EDSON QUEIROZ BARCELOS. R: MARLENE ARTL DIETER (CITADA). Adv(s).: (.). R: CARLOS ROBERTO DIETER (CITADA). Adv(s).: (.). R: IRES HARTWIG DIETER (CITADA). Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R$ 391,20, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h54..

Nº 93879-4/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s).: DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO, DF025648 - Gleison dos Reis Lemes, DF07757E - Elaine Nunes da Silva, RJ137453 - Nadia Cristina da Silva Ferreira. R: FRANCISCO JOSE DE MORAES JUNIOR. Adv(s).: DF010589 - GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR, DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R$ 240,22, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h35..

Nº 63101-2/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ASSOCIACAO DO CONDOMINIO JARDIM DO ORIENTE. Adv(s).: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES, DF08728E - Karina Pinheiro de Araujo de Oliveira. R: MARIA ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 130 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h09..

Nº 71173-8/08 - Monitoria - A: UNICAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF014222 - BERNARDO PEREIRA PERDIGAO, DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: HUMBERTO DA SILVA ALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R$ 79,76, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h20..

Nº 81312-0/09 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: HELBTY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 46 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h46..

Nº 86318-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: EDSON BENICIO DE CARVALHO. Adv(s).: DF026825 - BARBARA SARKIS. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 122 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h13..

Nº 92084-5/09 - Despejo - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF017122 - FRANCISCO THOMPSON FLORES, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: MKM CONFECCOES LTDA ME. Adv(s).: DF005330 - LUIZ LUCAS DA CONCEICAO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 49/116 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h57..

Nº 95880-4/09 - Revisional - A: ERASMO FRANCO DE LIRA. Adv(s).: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: MG0044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 46/63 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h50..

Nº 95993-6/09 - Monitoria - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 26 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h50..

Nº 107092-7/09 - Revisional - A: LINDOMAR PEREIRA REIS. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 92/123 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h42..

Nº 9776-0/07 - Embargos A Execucao - A: AYRTON BRITTO. Adv(s).: DF006657 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: UNACAR UNAI COM DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF016403 - IVAN ANISIO BRITO, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, SP231059 - Suelem Modestina Dias. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte embargante cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte embargada/credora intimada, em querendo o cumprimento da sentença, PAGAR O RESPECTIVO PREPARO, JUNTAR PLANILHA ATUALIZADO DO CRÉDITO E INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h21..

Nº 103110-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA, SP084314 - Jose Martins. R: TRANSPLANA TRANSP PLANALTO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R$ 36,92, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de

documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h12..

Nº 112226-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: GILLIAN JAMILE BRANA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR/RÉU para pagar as custas finais, no valor de R$ 13,49, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h14..

Nº 132587-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES, DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves. R: SYLVIA SANTOS MAGALHAES DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h18..

Nº 5204-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s).: DF010308 - RAUL CANAL, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF08701E - Welber Pereira dos Santos, DF08810E - Ricardo Andrade Dallasta. R: MARCIA LARA GAIA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 01/10/2009, às 16h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h46..

Nº 85606-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RONALDO DE SOUSA. Adv(s).: DF006851 - EDVALDO SOARES BRASILEIRO. R: LUCIANO RAGUZZONI FERREIRA e outros. Adv(s).: DF016989 - JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS. R: THIERS CARLOS MOREIRA BRUNO. Adv(s).: (.). R: RUI SOARES FERREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do RÉU para pagar as custas finais, no valor de R$ 127,22, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h24..

Nº 127671-8/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s).: DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO , DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF08125E - Artur Matias Marra. R: ISIDORO PAHIRI WAAIRE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte se manifestar sobre a certidão de fls. 75. Certifico, ainda, que fica a referida parte intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h26..

Nº 160124-5/08 - Declaratoria - A: HENRIQUE OLIVEIRA MORAIS. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte autora/credora intimada, em querendo o cumprimento da sentença, PAGAR O RESPECTIVO PREPARO, JUNTAR PLANILHA ATUALIZADO DO CRÉDITO E INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h06..

Nº 69647-7/09 - Revisao de Clausula - A: MARIA MARGARIDA ALACOQUE VIEIRA. Adv(s).: DF017458 - ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R$ 393,88, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h59..

Nº 85175-5/09 - Revisao de Clausula - A: APOLINARIO JOSE DE SANTANA. Adv(s).: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 61 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h33..

Nº 92893-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s).: DF00966A - GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON. R: JUAREZ GOMES DE MOURA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 77e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h43..

Nº 73921-0/05 - Execucao Forcada - A: VITRAL VIDROS PLANOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF026691 - Alessandra Goncalves de Carvalho, DF027650 - Janaina Santana, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: MINAS BRASILIA COMERCIO DE PORTAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R$ 40,86, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h36..

Nº 66634-7/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE. Adv(s).: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: EDVALDO PEREIRA DE MEDEIROS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 85 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h57..

Nº 76221-3/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CLAUDIA DA SILVA GALLUF e outros. Adv(s).: DF009958 - JOAO COSTA RIBEIRO FILHO, DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas, DF016488 - Rodrigo Vicente Maia Mendes, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal.

R: VERA LUCIA RIBEIRO DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF009540 - ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS. R: RODOLFO RODRIGUES DE PAULA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: FERNANDA DA SILVA GALLUF. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para ciência da petição de fls. 222 e requerer o que for de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h07. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s). 216/219 (R$978,69 em conta no Banco Itaú SA e no Banco Safra SA, em nome do primeiro e segundo executados, respectivamente) , para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h45. DECISAO - A penhora de dinheiro é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, inciso I), com preferência sobre qualquer outro bem.De outra parte, o art. 3º. da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar-se em sigilo bancário:"Art. 3o Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide"Assim, se a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para a realização da penhora por meio de comunicação eletrônica. Neste sentido é a jurisprudência local:"Execução. Penhora " on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora " on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares)Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exeqüente para promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 15h25.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 102187-8/09 - Cobranca - A: SUELY AUGUSTA SANTOS COSTAS GEHRE. Adv(s).: DF015009 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s).: DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 56/63 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h34..

Nº 91565-2/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA, DF028417 - Gleydson Lucas de Oliveira, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: LUZEMAR ALVES DUPRAT. Adv(s).: DF007151 - UGO SOLON CUSTODIO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do RÉU para pagar as custas finais, no valor de R$ 12,95, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h08..

Nº 99969-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GUILHERME MAGALHAES DA CUNHA COSTA. Adv(s).: DF014313 - GUILHERME MAGALHAES DA CUNHA COSTA, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa. R: ANDREIA FERNANDES GONCALVES. Adv(s).: GO014227 - NILZA MARIA DE SOUZA MATOS. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R$ 16,24, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h09..

Nº 87440-4/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ALDO LUIS DE LIMA. Adv(s).: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF023666 - ELDER CASTRO DE CARVALHO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h45..

Nº 135712-3/08 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MARIA DE FATIMA ROSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 71 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h58..

Nº 93460-3/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GOIANIRA TOLENTINO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, nos valores de R$185,21 e R $46,76, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h41..

Nº 32454-0/08 - Cobranca - A: SEBASTIAO STANDEL MENDES TEIXEIRA. Adv(s).: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL EMPR SEGUROS PRIV CAPITALIZACAO e outros. Adv(s).: DF022593 - FELIPE AFFONSO CARNEIRO. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: GO013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 198.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h19..

Nº 11453-2/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: G2 COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS. Adv(s).: DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO, DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: ADRIANA DE JESUS NONATO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 39 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h56..

Nº 4795-7/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO DE MAMOGRAFIA DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF007745 - FRANCISCO ALVES FERREIRA, DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF012166 - Norma Lustosa de Possidio, DF04915E - Lara Correa, DF05212E - Erika Laignier Martins, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior, DF06010E - Pedro Alencar Zanforlin, DF06475E - Thiago Figueiredo de Lima, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF07197E - Rafael Tavares Silva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior, DF09147E - Adriano Souza da Matta, DF09488E - Leonardo Dias Leite. R: DIRCE MARIA DA PAIXAO. Adv(s).: SEM

INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planiha atualizada do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h27..

Nº 88058-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s).: RS043037 - ALESSANDRO MAMBRINI. R: NE MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls -294 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h05..

Nº 112836-6/04 - Execucao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s).: DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA. R: ALERTA CELULAR e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ELIZIER LOPES VIEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R$ 216,12, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h29..

Nº 78400-9/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s).: DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO. R: MARIA JOSE DE ANDRADE. Adv(s).: DF000617 - SEBASTIAO DE BARROS ABREU. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR/RÉU para pagar as custas finais, no valor de R$ 20,24 para cada parte, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h31..

Nº 44237/97 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - EURIJAN DA SILVA PIMENTA, DF004327E - Andre Gustavo Vitorino, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo, DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: COMETA COM DE DERIV DE PETRO PARA VIACAO LTDA e outros. Adv(s).: DF011647 - ISAQUE RENAN PORTELA GOMES , DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: OSMUNDO INOCENCIO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.264 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h06..

Nº 71205-9/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - EURIJAN DA SILVA PIMENTA, DF019401 - Giovanni Simao da Silva. R: AURINIVA MARTINS FERNANDES BESSA. Adv(s).: DF02142A - ANTONIO PADUA PINTO NETO, DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do RÉU para pagar as custas finais, no valor de R$ 23,14, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o páragrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h43..

DIVERSOS

Nº 62386-2/99 - Execucao de Sentenca - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF001750 - ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: EVANILDO DIAS PAES e outros. Adv(s).: DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: JOSIAS JOSE DOS SANTOS <>. Adv(s).: (.). DECISAO - DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da parte executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exeqüente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h29. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 19h31.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Defiro o pedido de reiteração da penhora eletrônica, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, por meio do convênio do BACEN/JUD.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 19h31.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 110501-7/09 - Acao Inominada - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. R: EDNEIDE DUTRA PIETRICOVSKY. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 151e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h41. DECISAO - Retifique-se a autuação, eis que o rito eleito pela parte autora é o ordinário.Após, cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/07/2009 às 14h45..

SENTENCA

Nº 110539-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ENCOMENDA URGENTE TRANSP DE ECOMENDAS E CARGAS BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF006401 - EDNILSON PAULA MELO. R: GOYAZ LOGISTICA PARA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de execução de título extrajudicial.Intimado o autor para dar cumprimento a determinação de fls. 85, este deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado. Intimado, pessoalmente, para promover o andamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, este permaneceu inerte (fl.92-v).É manifesto o desinteresse da parte autora em impulsionar o feito, estando mais do que caracterizado o abandono da causa nos precisos termos dos artigos 267, III, do CPC. O réu fora intimado na forma exigida pela Súmula 240 STJ (fl. 97-v), porém, manteve-se inerte, restando demonstrado, dessa forma, o seu desinteresse presumido pelo prosseguimento do feito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo autor.Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h22.7.

Nº 39419-9/06 - Reintegracao de Posse - A: DANILO CARDOSO DE SA. Adv(s).: DF01610A - EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA, SP142868 - Frederico Diamantino B e Silva.. R: SAUBER CERVEJARIA LTDA. Adv(s).: DF017147 - MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO , DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO DE IMISSÃO DE POSSE - Proc. Nº 039419-9/06, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno DANILO CARDOSO DE SÁ ao pagamento das despesas do mencionado processo e honorários advocatícios a parte SAUBER CERVEJARIA LTDA, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), por força do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, consoante apreciação eqüitativa, atendidas as disposições das alíneas

a, b e c do § 3º, do art. 20 do mesmo diploma legal. Com relação ao processo ao Proc. Nº 066817-0/06, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO para declarar nula a Escritura Pública de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento, acostada aos autos às fls. 16/17, no tocante a dação em pagamento relativa aos bens descritos na cláusula primeira. Condeno ALOÍSIO PÁDUA PINTO e DANILO CARDOSO DE SÁ ao pagamento, na ordem de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, das despesas do mencionado processo e honorários advocatícios a parte SAUBER CERVEJARIA LTDA, os quais fixo em R$ 1000,00 (mil reais), por força do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, consoante apreciação eqüitativa, atendidas as disposições das alíneas a, b e c do § 3º, do art. 20 do mesmo diploma legal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, deverá o devedor pagar a importância devida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor da condenação. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h17. Ricardo Faustini Baglioli Juiz de Direito Substituto .

Nº 35999-9/09 - Embargos A Execucao - A: WALTINHO FERRARI. Adv(s).: DF025376 - CLOVES GONCALVES DE SOUSA, DF08569E - Italo Braga Freitas. R: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s).: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para limitar os encargos moratórios à aplicação dos juros remuneratórios e moratórios contratados e multa de 2%, além de excluir do contrato a capitalização mensal dos juros remuneratórios, devendo o embargado promover novos cálculos com o abatimento do saldo devedor dos valores pagos a maior pela parte autora nas parcelas antecedentes, tendo por critério a taxa mensal de 3,5%, sob a forma de juros simples, capitalizáveis apenas anualmente. Por conseguinte, resolvo o processo com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao rateio de 50% das custas processuais, devendo cada qual arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h04. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 44354-6/09 - Revisao de Contrato - A: CARLOS ALBERTO RIBEIRO SILVA. Adv(s).: DF000811 - GLEI ROBERTO VILELA, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. SENTENCA - ... Forte em tais razões, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, pelas razões e fundamentos jurídicos expostos bem como em sintonia com as jurisprudências do STJ e do TJDFT, já citadas. Em face da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, em face da assistência judiciária deferida à fl. 17. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de agosto de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 68422-9/09 - Revisional - A: GEILSON JOSE CESAR. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BV FINCANCEIRA SA. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. SENTENCA - ... Forte nessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na petição inicial apenas para determinar a exclusão da cobrança da comissão de permanência no período da mora contratual, a qual deverá ser substituída pelos juros moratórios e remuneratórios, correção monetária e multa contratual, nos percentuais dispostos na Cédula de Crédito Bancária, bem como da cobrança de tarifa de contratação, devendo o banco réu promover a devolução dos valores cobrados a maior da parte a título de comissão de permanência e tarifa de contratação, compensando-o no pagamento das prestações em atraso. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de metade das custas processuais e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta 04 .

Nº 66817-0/06 - Declaratoria - A: SAUBER CERVEJARIA LTDA. Adv(s).: DF017147 - MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO , DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira. R: ALOISIO PADUA PINTO e outros. Adv(s).: DF010350 - HELOISA DE MAGALHAES NOVAES, DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: DANILO CARDOSO DE SA. Adv(s).: DF01610A - EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA. ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO DE IMISSÃO DE POSSE - Proc. Nº 039419-9/06, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno DANILO CARDOSO DE SÁ ao pagamento das despesas do mencionado processo e honorários advocatícios a parte SAUBER CERVEJARIA LTDA, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), por força do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, consoante apreciação eqüitativa, atendidas as disposições das alíneas a, b e c do § 3º, do art. 20 do mesmo diploma legal. Com relação ao processo ao Proc. Nº 066817-0/06, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO para declarar nula a Escritura Pública de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento, acostada aos autos às fls. 16/17, no tocante a dação em pagamento relativa aos bens descritos na cláusula primeira. Condeno ALOÍSIO PÁDUA PINTO e DANILO CARDOSO DE SÁ ao pagamento, na ordem de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, das despesas do mencionado processo e honorários advocatícios a parte SAUBER CERVEJARIA LTDA, os quais fixo em R$ 1000,00 (mil reais), por força do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, consoante apreciação eqüitativa, atendidas as disposições das alíneas a, b e c do § 3º, do art. 20 do mesmo diploma legal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, deverá o devedor pagar a importância devida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor da condenação. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h17. Ricardo Faustini Baglioli Juiz de Direito Substituto .

Nº 68880-0/09 - Declaratoria - A: NILTON CESAR SILVA DO MONTE. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s).: DF025757 - GUSTAVO SANTOS DE FARIA. ... Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial. E, por via de conseqüência, extingo o feito com julgamento do mérito com espeque no art. 269, I, CPC. REVOGO a decisão liminar de fls. 16. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em R$ 800,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça, pelo quê a obrigação de pagamento das despesas processuais fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h23. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 77394-8/09 - Declaratoria - A: LUIZ MARIO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Por conseguinte, resolvo o processo na forma do art. 269, III, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de agosto de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 110477-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA, DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: JONAS ANTONIO MACIEL JUNIOR. Adv(s).: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS. SENTENCA - Trata-se de ação ordinária.Requereu o autor a desistência da ação à fl. 84. O réu fora intimado na forma exigida pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil (fl.87), porém, manteve-se inerte, restando demonstrado, dessa forma, o seu consentimento presumido. Neste sentido, colaciono entendimento jurisprudencial do egrégio TJDF, in verbis: "(...). 1. Resta atendida a exigência do art. 267, § 4º, CPC, se o réu regularmente intimado deixa de manifestar-se acerca do pedido de desistência. A inércia processual importa consentimento presumido. 2. Recurso conhecido e não provido." (Rel. Waldir Leôncio Júnior, APC 20010110515659, Publicação no DJU em 18/11/2004, p. 48).Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII,

do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h19. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juiza de Direito Substituta7.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 9388-9/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: MARIA IRACEMA BARROSO PINTO MARTINS. Adv(s).: DF016302 - ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS, DF026971 - Silvia de Fatima Prates Mendes, DF06579E - Celivaldo Lima de Sousa. R: CLAUDIONOR LIMEIRA GAMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h17.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Suspenda-se o processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h17.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 127027-5/09 - Cautelar Inominada - A: DAN HEBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA e outros. Adv(s).: DF010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI. R: A OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA E COM LTDA EPP. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: DAN HEBERT SA SISTEMAS E SERVICOS. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Ante o exposto, FACULTO a emenda da inicial, podendo a autora requerer a conversão em processo de conhecimento. Prazo: 10 dias. Intime-se. Brasília/DF, 17 de agosto de 2009. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta .

Nº 81048-4/09 - Reintegracao de Posse - A: JUCELINA SANTANA DA SILVA DANTAS e outros. Adv(s).: DF010326 - ELISIO MORAIS. R: 2008 EMPREENDIMENTOS COMERCAIS SA. Adv(s).: DF029231 - FERNANDO GOMES DE PAULA. A: JOELSON VALERIO DANTAS. Adv(s).: (.). A: JUJO COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Manifeste-se o réu em relação a petição de fl. 123/124.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h13.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 88962-9/03 - Execucao de Sentenca - A: SANDRA MARIA TERRA. Adv(s).: DF011730 - CARLA MARIA MARTINS GOMES, DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF012929 - Jose Clemente de Moura Filho, DF026382 - Daniel Andrade de Souza, DF04380E - Lorena Pacheco Cordeiro, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro, DF08010E - Eduardo Guimaraes Francisco, DF09037E - Ludmila do Nascimento Pinheiro. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANNA, DF04912E - Tiago Neves Castro Ros, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juiza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h26.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em cumprimento ao disposto no artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC, junte o credor a matrícula do imóvel aos autos, no prazo de quinze dias. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h26.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 60494-9/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: FERNANDA IMOLENE FONTANA e outros. Adv(s).: DF014406 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. A: JOSE AGUINALDO FONTANA. Adv(s).: (.). A: VITOR HUGO SCHIAVON. Adv(s).: (.). A: MAURICIO IMOLENE FONTANA. Adv(s).: (.). A: RAFAEL IMOLENE FONTANA. Adv(s).: (.). DECISAO - Considerando que o feito ainda encontra-se em fase de liquidação de sentença, inviável a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, pois sequer houve o início da fase de execução. Assim, indefiro o pedido formulado pelos credores às fls. 637/641. Deste modo, digam os credores se concordam com as planilhas de cálculo do débito apresentados pelo devedor às fls. 538/634. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 20h13.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 1228-8/09 - Impugnacao - A: ANA LUCIA REGO DE AMORIM e outros. Adv(s).: DF011566 - EVERARDO SALES CORREIA. R: DJALMA CAMELO DE MELO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: GUIOMAR MONTEIRO DA CONCEICAO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Pela derradeira vez, reabro o prazo da emenda para que a embargante formule correntamente os seus pedidos consoante restou determinado às fls. 67, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h14.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta03.

Nº 81057-2/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: WA TURISMO E EVENTOS LTDA ME. Adv(s).: SP179657 - GISELE GONÇALVES DE MENEZES EMIDIO. R: PRATICA TURISMO E EVENTOS LTDA. Adv(s).: GO011767 - MARCOS CAETANO DA SILVA. DECISAO - Toda regra limitadora de direito deve ser interpretada de modo estrito, deste modo, os poderes especiais relacionados na segunda parte do art. 38 do CPC, devem estar expressos no instrumento que outorga poderes ao patrono, não podendo ser interpretado de forma ampliativa. Assim se entende porque não basta a mera referência indireta ao Artigo 38 do CPC. É necessário que cada um dos poderes neste listados estejam expressamente previstos na procuração.Em razão do exposto, mantenho a decisão de fl. 59. Venham aos autos instrumento que outorga poderes EXPRESSOS para dar quitação.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h52.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta7.

Nº 92901-4/06 - Execucao de Sentenca - A: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva, DF07870E - Ricardo Santana. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF004627 - MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges, DF07870E - Ricardo Santana. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juiza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h14.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da manifestação do expert à fl. 368, nomeio como perito o Sr. Achiles Yamaguchi, casdastrado nesta serventia.Mantenho os quesitos formulados à fl. 363.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h14.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 96742-2/06 - Execucao de Sentenca - A: AEUDF ASSICIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s).: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: LAURENCE FERRO GOMES RAULINO. Adv(s).: DF01598A - JOSE CARLOS CARVALHO. INTERESSADA: MARCIA SUELI CARDOSO RAULINO. Adv(s).: DF01598A - JOSE CARLOS CARVALHO. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juiza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 20h.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Os comprovantes de depósitos estão acostados às fls. 104/107, 108 e 114, deste modo, percebe-se que o autor encontra-se equivocado a inexistência

de qualquer pagamento por parte do executado nos autos (fl.112).Assim, manifeste-se o exequente com relação aos comprovantes de depósitos juntados aos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 20h.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 169565-8/08 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF08847E - Yuri Leal Franca. R: LUDMILA NOGUEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 20h06.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7DECISÃO Citada para responder à demanda, a parte ré não apresentou os embargos.Entretanto, a autora comunica que as partes formulizaram acordo. Venha, pois, aos autos o termo do acordo celebrado para a devida homologação em juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 20h06.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 123394-5/05 - Revisional - A: JEFTE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: DF008238 - CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS, DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. A: FLAVIA REJANE BRITO DIAS. Adv(s).: (.). DECISAO - Abra-se vista às partes para ciência do teor dos esclarecimentos prestados pela Contadoria às fls. 363.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h14.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

SENTENCA

Nº 7057-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: BRENNO FIGUEIREDO MARQUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF005946 - MANOEL DOS SANTOS. SENTENCA - BANCO FINASA SA propôs Ação de Busca e Apreensão, baseada no Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969, em desfavor de BRENNO FIGUEIREDO MARQUES DOS SANTOS, aduzindo, em resumo, que celebrou com o réu contrato de financiamento; que a Réu ofertou como garantia, na forma de alienação fiduciária, o veículo descrito na inicial e, por fim, que a requerida se encontra em mora, conforme documento que instrui a inicial.Assim, requereu a concessão de liminar de busca e apreensão do bem e, ao final, a confirmação da medida liminar e o reconhecimento da procedência do pedido inicial, para consolidar em seu poder a posse e propriedade do veículo objeto da demanda, além da condenação do demandado no pagamento dos consectários da sucumbência.Juntou aos autos os documentos de fls. 05/17.A medida liminar foi concedida, por intermédio da decisão de fls. 19. Regularmente citado (fls. 30), o requerido peticionou às fls. 26, 15 (quinze) dias após a busca do veículo, oportunidade em que requereu a purgação da mora e a restituição do veículo. O bem foi buscado e apreendido, conforme fl.22. Em que pese o pedido de purgação da mora, esta não se concretizou, e nem foi requerida no prazo legal, consoante se extrai da certidão de fl. 32.É O RELATÓRIO.DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, visto que, embora o réu tenha sido citado, este permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para a contestação, o que faz incidir a regra esculpida no art. 319 do CPC. Noutro naipe, a pretensão de purgação da mora, requerido fora do prazo legal, contraria o disposto no art. 3.º, §1º do Dec.-lei 911/69. Ademais, o autor se manifestou às fls. 37/38, se opondo ao pagamento, Não houve contestação. Desta forma, operaram-se os efeitos da revelia, donde se presumem verdadeiros os fatos aduzidos pelo requerente na sua peça inaugural, conforme disposto no artigo 319 do CPC.Ademais, não há qualquer elemento que faça infirmar as alegações trazidas pelo autor, porquanto este instruiu os autos com cópia do contrato de mútuo, onde se faz constar a alienação fiduciária em garantia do veículo. A mora, por sua vez, também foi comprovada pelos documentos acostados à inicial. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a posse e propriedade do bem alienado, confirmando a liminar anteriormente concedida.Em face da sucumbência condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais).Cumpra o réu, a obrigação ora estabelecida, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10 % (dez por cento), na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h47.7.

CERTIDAO

Nº 61785/97 - Execucao de Sentenca - A: AMADOR OUTERELO FERNANDEZ. Adv(s).: DF004681 - JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA. R: BENTONIT UNIAO NORDESTE SA. Adv(s).: DF006602 - JOYCE MACHADO E MELO. Certifico e dou fé que a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/exequente intimada a retirar a carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h29..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 117600-3/08 - Execucao - A: DJALMA CAMELO DE MELO. Adv(s).: DF005778 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO. R: ANA LUCIA REGO DE AMORIM e outros. Adv(s).: DF011566 - EVERARDO SALES CORREIA. R: GUIOMAR MONTEIRO DA CONCEICAO TEIXEIRA. Adv(s).: DF011566 - EVERARDO SALES CORREIA. R: IRACILDA ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 168/169Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h21..

7ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2009

Juíza de Direito: Marilza Neves Gebrim
Diretor de Secretaria: Julimar Alexandro da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3201/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: TEXLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s).: DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: JAYME DE ALMEIDA ANHETTI <> . Adv(s).: (.). A parte executada foi citada, não tendo sido encontrados bens passíveis de penhora. Assim, defiro a suspensão do feito, com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC, devendo a parte exequente atentar para o decurso do prazo prescricional (prescrição intercorrente), que será contado a partir da publicação da presente decisão, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 11h46..

Nº 46450-0/09 - Embargos do Devedor - A: EDUARDO ALVES DULADO . Adv(s).: DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: VPI VITORIA PUBLIC E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF010591 - Gesler Pereira de Castro. Defiro ao embargante os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.Os presentes embargos não terão efeito suspensivo, conforme art. 739-A, última parte, do CPC. Sem prejuízo de nova apreciação após a efetivação de penhora nos autos da execução, fato a ser, oportunamente, demonstrado pelo embargante nestes autos que tramitarão em apartado, na forma do art. 736 do CPC e seu parágrafo único.Assim, dê-se vista à exequente/embargada, para manifestação no prazo de 15 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 14h54..

Nº 79448-7/09 - Revisao de Clausula - A: JANETE ALVES FERRAZ. Adv(s).: DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, sem prejuízo de reexame da matéria em sede própria. Anote-se.Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, quanto ao valor atribuído à causa, observando o disposto no art. 259, V, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h32..

Nº 79483-0/09 - Revisional - A: SIRLENE MARGARETH FREIRE DE FREITAS. Adv(s).: RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Como forma de demonstrar boa-fé, exigida de todos os contratante, esclareça a autora de que forma, não tendo rendimentos próprios, foi capaz de assumir obrigação mensal no valor aproximado de dois mil reais, se nem mesmo dispõe, conforme alega, de condições de arcar com o pagamento de custas processuais, até mesmo para que se possa apreciar a ocorrência da hipótese do art. 5º, LXXIV, da CF. Prazo: 10 dias.No mesmo prazo, emende-se a inicial quanto ao valor atribuído à causa, observando o disposto no art. 259, V, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h37..

Nº 79489-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: HELENA MORAES GUETTEN. Adv(s).: RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO FINASA SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Promova a autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da Distribuição.Cumprida a determinação retro, promova-se, também, a alteração do valor atribuído à causa, contemplando a cumulação de pedidos.Observe, ainda, a parte autora que ao cumular pedidos submetidos a procedimentos diversos, será observado o rito ordinário, motivo pelo qual a efetivação de depósito dependerá de verificação do disposto no art. 273 do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h39..

Nº 82373-3/09 - Revisao de Contrato - A: ELISALDO DE CARVALHO SOARES. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO SA REAL LEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.Por outro lado, o pedido formulado pelo autor no item 14.a e 14.c de fls. 18/19 também não pode ser deferido, porque havendo débito legítima será a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia ou a retomada do bem, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, com fulcro na Súmula 380 do STJ, indefiro as medidas de urgência requeridas.Cite-se, com as advertências legais, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias, e intimem-se quanto ao teor da presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h22..

Nº 83786-6/09 - Revisao de Contrato - A: LAZARO DARQUE DE ALMEIDA. Adv(s).: MG065896 - Valdeci Jose dos Passos. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no art. 259, V, do CPC, e promova-se o recolhimento das custas remanescentes.Informe o autor se no momento da contratação forneceu ao réu documento comprobatório de sua margem consignável, autorizando o desconto em comento.Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h04..

Nº 84462-5/09 - Revisao de Clausula - A: MARIA MADALENA CORDEIRO BRITO. Adv(s).: GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.Emende-se a inicial quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no art. 259, V, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h26..

Nº 85899-0/09 - Revisao de Clausula - A: AMINTAS DA SILVA RIBEIRO. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor, comerciante, seus rendimentos, demonstrando a alegada insuficiência de recursos, na forma do art. 5º, LXXIV, da CF, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça requerida.No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, de forma diversa da pactuada, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.Por outro lado, os pedidos formulados pela parte autora de suspensão dos efeitos da mora, manutenção de posse, e não inclusão em cadastros de inadimplentes também não podem ser deferidos porque havendo débito legítima será a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia ou retomada do bem porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, com fulcro na Súmula 380 do STJ, indefiro as medidas de urgência requeridas.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h17..

Nº 88126-8/09 - Revisao de Contrato - A: ROBSON DA SILVA BORGES. Adv(s).: DF020746 - Carolina Fabiana Bergamaschi Barros. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Todavia, como forma de demonstrar boa-fé, exigida de todos os contratante, determino que o autor esclareça de que forma, percebendo rendimentos líquidos de R$508,14 foi capaz de assumir obrigação mensal no valor de R$548,79, demonstrando, se o caso, outra fonte de rendimentos. Prazo: 10 dias.No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h34..

Nº 89467-9/09 - Embargos A Execucao - A: ROBERTO CARLOS CALHEIROS. Adv(s).: DF028600 - Erika Regina Araujo Albuquerque. R: AMARAL E ARAUJO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF019944 - Frederico Raposo de Melo. Recebo a emendde fls. 40/41.Os presentes embargos não terão efeito suspensivo, conforme art. 739-A, última parte, do CPC. Sem prejuízo de nova apreciação após a efetivação de penhora nos autos da execução, fato a ser, oportunamente, demonstrado pelo embargante nestes autos que tramitarão em apartado, na forma do art. 736 do CPC e seu parágrafo único.Assim, dê-se vista à exequente/embargada, para manifestação no prazo de 15 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 15h58..

Nº 89620-9/09 - Revisao de Contrato - A: ELIELSON JOSE SUASSUNA DA SILVA. Adv(s).: DF020746 - Carolina Fabiana Bergamaschi Barros. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.Por outro lado, o pedido formulado pelo autor no item 2 de fl. 18 também não pode ser deferido, porque havendo débito legítima será a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, com fulcro na Súmula 380 do STJ, indefiro a medida de urgência requerida.Cite-se, com as advertências legais, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias, e intimem-se quanto ao teor da presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h51.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h51..

Nº 90691-5/09 - Revisao de Contrato - A: FRANCISCO EDNILSON LIMA DE SOUZA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Instrua-se a inicial com cópia integral e legível do contrato celebrado, eis que o documento de fls.11/12 não possibilita o integral conhecimento de seu conteúdo e é essencial à instrução do feito (art. 283 do CPC), na medida em que, desejando debater e revisar as cláusulas avençadas, é pressuposto primário da referida pretensão o anterior conhecimento do que restou ajustado entre as partes.No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.Por outro lado, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor no item b de fl. 08 também não pode ser deferido, porque havendo débito legítima será a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, indefiro a medida de urgência requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h47..

Nº 91875-3/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MARCELO RUIZ MONTEIRO VILLELA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a impugnante a regularizar sua representação processual nos presentes autos, bem como para emendar a inicial quanto ao pedido formulado, pois incompreensível o deduzido à fl. 05 parte final que, ao que tudo indica, não se refere aos presentes autos, tendo a impugnante se insurgido contra mero pedido de gratuidade que sequer foi apreciado por este juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 16h04..

Nº 92151-8/09 - Revisao de Clausula - A: FLORISMAR VIEIRA GOMES. Adv(s).: DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, de forma diversa da pactuada, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.Por outro lado, os pedidos formulados pela parte autora nos itens 4 e 6 de fls. 06/07 também não podem ser deferidos, porque havendo débito legítima será a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia ou retomada do bem porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido, o que não vem ocorrendo desde janeiro/2009, conforme reconhecido pela própria autora. Diante disso, com fulcro na Súmula 380 do STJ, indefiro a medida de urgência requerida.Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, quanto ao valor atribuído à causa, observando o disposto no art. 259, V, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h58..

Nº 95790-8/08 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s).: DF021352 - Jorge Luiz Barcelos Coelho, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MARCELO RUIZ MONTEIRO VILLELA. Adv(s).: DF024806 - Ivan Alves Leao. Comprove o réu a alegada insuficiência de recursos, na forma do art.5º, LXXIV, da CF, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação quanto ao presente despacho. Não atendida a determinação de especificação de provas, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e não observada a forma determinada, será indeferida a prova que vir a ser requerida.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 16h07..

Nº 39848-5/09 - Revisao de Contrato - A: NELSIA CRISTINA MARTINS ROHL. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto ao requerimento de fl. 289 porque a efetivação de depósito já foi indeferida à fl. 79, que mantenho.Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, sem prejuízo de reexame da matéria em sede

própria. Anote-se.Cite-se, com as advertências legais, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h07..

Nº 31264-8/08 - Despejo - A: OUT SHOP INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: RBG VILARDO CONFECCOES LTDA. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Em face da intempestividade certificada à fl. 47, decreto a revelia da ré e determino com fulcro no art. 195 do CPC o desentranhamento de fls. 43/46 e a conclusão dos autos para sentença, na forma do art. 330, II, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 16h18..

Nº 26824/94 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: SEVERINO ALVACY DE AZEVEDO. Adv(s).: DF001996 - Maria Virginia Leite Maia, DF004008 - Sonia Maria Freitas, DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: JOSEFA IOLANDA ALMEIDA . Adv(s).: (.). Com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução, advertindo o exequente que dentro do prazo prescricional deverá promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação, observando que a prescrição intercorrente fluirá, por inteiro, do último ato praticado nos autosBrasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 11h47..

Nº 61458-5/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: FRANCISCO PAULO MARTINS DA SILVA. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: VERA LUCIA FERREIRA MARTINS. Adv(s).: (.). Ante o conteúdo da composição ajustada entre as partes, a par de não se vislumbrar quaisquer prejuízos para qualquer um dos litigantes, suspendo o fluxo da demanda pelo prazo necessário ao cumprimento da avença firmada, com fulcro no art. 792 do C.P.C. Expirado o prazo deferido, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação das partes, devidamente certificados, pois o silêncio delas, na forma preconizada pelo art. 111 do Código Civil, será entendido como acordo cumprido.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 12h37..

Nº 2747-3/03 - Monitoria - A: MICRO INFORMATICA LLC. Adv(s).: DF006602 - Joyce Machado e Melo, SP154446 - Paulo Eduardo Akiyama. R: NILTON JOSE DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. VITIMA: C E N COMPUTADORES IMPORT E EXPORTACAO LTDA ME. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de suspensão do feito porque a parte ré não foi citada, não havendo, portanot, fundamento legal para a suspensão pleiteada.Assim, promova-se a citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação (art. 267, IV, do CPC), pois vencidos os prazos estabelecidos pelo art. 219 e §§ do CPC, datando de julho de 2007 a tentativa frustrada de fl. 255.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 11h55..

Nº 102381-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FLUXO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. R: FABIANA AMORIM CASTRILHO. Adv(s).: DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. R: JACQUELINE DELVAIR DA COSTA. Adv(s).: DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. Indefiro, por ora, o pedido formulado à 195, tendo em vista que o exequente não comprovou ter esgotado as diligências de que dispõe para localizar bens da parte executada passíveis de constrição, conforme determinado à fl. 189. Assim, cumpra o exequente a determinação de fl. 189, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 12h42..

Nº 59869-3/04 - Revisao de Clausula - A: MARILEUZA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF025885 - Luciano Costa Araujo, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s).: (.). Os atos de fls. 77 verso/85 deveriam ter sido praticados nos autos da consignatória em apenso, onde foi determinada a remessa à contadoria (conforme fl. 182 daquele feito). Assim, traslade-se as referidas peças para os autos em apenso, mediante a certidão pertinente.Certifique-se, também, quanto ao traslado de cópia da sentença proferida para os autos da consignatória, conforme fl. 62 parte final.Após, em face do trânsito em julgado certificado à fl. 77, não constando dos autos requerimento de execução, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 14h37..

Nº 7797/94 - Execucao de Sentenca - A: BANESTADO SA. Adv(s).: DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF04057E - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF05420E - Victor Machado Marini. R: DAVID MALAFAIA DE ARAUJO. Adv(s).: DF003489 - Jonatas Ferreira de Sousa. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão de feito, tendo em vista não ter sido cumprida a determinação de fl. 90, não restando, portanto, caracterizada nos autoa a hipótese do art. 791, II, do CPC. Assim, cumpra o exequente fl. 90, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, do CPC, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 11h49..

Nº 31093/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. R: GERCIMAR CARLOS DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCA NILIENE GOMES RODRIGUES . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução, advertindo o exequente que dentro do prazo prescricional deverá promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação, observando que a prescrição intercorrente fluirá, por inteiro, do último ato praticado nos autosBrasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 11h45..

Nº 37912/97 - Deposito - A: BANCO AUTOLATINA SA. Adv(s).: DF011142 - Elida Avila Pereira, DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho. R: GIMAFE COM DE MAT METALURGICOS LTDA ME. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 392 reiterado à fl. 401, já indeferido à fl. 395, que mantenho.Expeça-se em favor da credora alvará de levantamento do valor depositado, fazendo constar os poderes conferidos ao seu advogado.Expedido o alvará, havendo novos requerimentos, voltem conclusos. Caso contrário, arquive-se, nos termos da advertência de fl. 395Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 13h54..

Nº 103087-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE MAURO GONCALVES. Adv(s).: DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS ANJOS . Adv(s).: DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s).: DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes. Certifique-se quanto à publicação de fl. 128 primeiro parágrafo, segunda parte, em caso negativo, publique-se para conhecimento do subscritor de fl. 129, constituído à fl. 57, que continuará representando o segundo réu.Considerando que o segundo réu não se manifestou sobre fl. 128 segundo parágrafo, nem mesmo após a intimação pessoal de fl. 131, deixando de regularizar sua representação processual, não se sabendo, ao certo, quem o representa nos autos, observe-se fl. 93 segundo parágrafo, desentranhando-se a outra contestação apresentada (fls. 58/60), bem como contemplando a revogação dos poderes de fl. 61 em decorrência da segunda procuração outorgada em 04/08/06 (fl. 57).Após, voltem à conclusão para sentença, observada prioridade na tramitação.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 13h38..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 43115/96 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: MARCOS ANTONIO INOCENCIO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANA CLAUDIA INOCENCIO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei uma via da carta precatória expedida.Assim sendo, intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para retirá-la e comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h15..

Nº 120133-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: RAFAEL MENDONCA E SILVA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para retirar(em) o(s) alvará(s) de levantamento expedidos. Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h22..

Nº 66198-3/98 - Execucao de Sentenca - A: ALBERTO FERREIRA TAMANDARE. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF025678 - Marcio Pires Maciel. R: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: ANDRE GUSTAVO BRUST PEIXOTO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CARLOS MAGNO AGOSTINHO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: DANIEL HORTA PEREIRA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: DAVID OLIVEIRA RIBEIRO . Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: FRANCISCO ELIEZER MAGALHAES PINHEIRO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: JONAS SOUZA PINHEIRO FILHO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: RICARDO GOMES XAVIER. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: SERGIO VALENTIN DAL PIVA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: SILVIO PESCAROLO GUTIERRE. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Nos termos da Portaria nº 04/2004 deste Juízo, faço intimar o(a)(s) exeqüente(s) para retirar(em) o alvará de levantamento expedido.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h27..

Nº 55999-4/06 - Execucao de Sentenca - A: MARIA EVA TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Em cumprimento ao despacho de fl. 149 fica a executada/impugnante intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 143/144, no prazo de 10 dias. Fica, ainda, intimada a comprovar que promoveu o cancelamento da negativação no prazo estabelecido, conforme alega à fl. 75 item 1.10. Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 11h35..

Nº 41478-2/03 - Cobranca - A: JOSE SOARES GURGEL. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF04461E - Gustavo Aires Camargo. R: SISTEL. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Nos termos da Portaria nº 04/2004 deste Juízo, faço intimar o(a)(s) exeqüente(s) para retirar(em) o alvará de levantamento expedido.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h21..

Nº 92499-0/01 - Cautelar Inominada - A: MARINA TOGO MAZZEI. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF002197 - Marcia Lyra Bergamo, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: MARK MAZZEI. Adv(s).: (.). Intime(m)-se o(a)(s) credor para retirar(em) o(s) alvará(s) de levantamento expedidos. Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos (fl. 198).Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h20..

DESPACHO

Nº 1607/91 - Execucao - A: ESPOLIO DE OLINGER ALVES GOMES. Adv(s).: DF00400A - Wagner Goncalves, DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: DOMINGOS GOMES DE LIMA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. INTERESSADA: AGROPECUARIA CHAMPLAM LTDA. Adv(s).: GO017491 - Cesar de Oliveira. Ao executado para que manifeste ou não anuência ao pedido de suspensão formulado pelo credor para fins do art. 792 do CPC porque a suspensão, no caso, depende de acordo firmado. Caso contrário, as partes deverão pactuar a suspensão, na forma do art. 265, II, c/c art 791, II, ambos do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 11h35..

Nº 42632-5/01 - Execucao de Sentenca - A: ELIFAZ PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF03932E - Paulo Gilberto Freyre Costa. R: LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. Adv(s).: MG052578 - Humberto Belluco Nogueira Machado Junior. O tempo decorrido desde a manifestação de fl. 890 (mais de três meses) foi suficiente para que a parte autora organizasse suas finanças, devendo promover o depósito no prazo anteriormente estabelecido (fl. 863), não havendo fundamento legal para o acolhimento de fl. 890 parte final porque não é beneficiário de gratuidade de justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 13h14..

Nº 91886-9/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: JORGE ALEXANDRE BUARQUE M KHALIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RAQUEL COSTA KHALIL. Adv(s).: (.). O prazo requerido à fl. 108 escoou. Intimem-se as partes a dizerem se o acordo de fls. 109/110 foi cumprido. Prazo: 5 dias. Expirado o prazo deferido, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação das partes, devidamente certificados, pois o silêncio delas, na forma preconizada pelo art. 111 do Código Civil, será entendido como acordo cumprido.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 12h38..

Nº 128806-8/07 - Despejo - A: ANTONIO JOSE MATIAS DE SOUZA. Adv(s).: DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: HELIO ROCHA BOMFIM. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 16h24.CERTIDÃO Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Drª MARILZA NEVES GEBRIMBrasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 16h24. Julimar Alexandro da Silva Diretor de Secretaria.

Nº 55268-9/09 - Embargos A Execucao - A: FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO. Adv(s).: DF022315 - FABIO TOMAS DE SOUZA , DF022315 - Fabio Tomas de Souza. R: SOEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA SC LTDA. Adv(s).: DF021258 - MAURICIO UCCI PINHEIRO. Observe-se requerimento de fl. 14, item 7, quanto às publicações.Após, à para que emende a inicial quanto ao valor atribuído à causa e promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 13h07..

Nº 9284-5/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: GUILHERME DA SILVA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF015989 - Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama, DF029124 - Renato Carvalho Magalhaes. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. A: ANA MISAEL DE JESUS SILVA. Adv(s).: (.). A: JEFFERSON GERALDO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: SILAS RAUL MISAEL DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ELIAS RAUL DA SILVA. Adv(s).: (.). A: HELDER RAUL MISAEL DA SILVA. Adv(s).: (.). A: LINDONOR MARIA DA PAZ RAUL DA SILVA. Adv(s).: (.). As partes não podem continuar insistindo em realização de cálculos conforme seu próprio entendimento se consta dos autos as decisões de fls. 410, 429, 535, 599 e 633 que não foram objeto de recurso.A decisão de 410 terceiro parágrafo estabeleceu a forma de cálculo e de dedução dos valores depositados; a decisão de fl. 429 considerou corretos os cálculos de fl. 428 porque efetivados na forma determinada por este juízo; a de fl. 535 já reconheceu que os valores depositados foram objeto de acréscimos legais; o despacho de fl. 599 estabeleceu, novamente, a forma de atualização do débito repetindo a decisão de fl. 410 e a de fl. 535; e a decisão de fl. 633 trouxe advertência quanto ao índice a ser utilizado que, por sinal, já havia sido aplicado de forma correta à fl. 428, nos cálculos homologados à fl. 429.Ou seja, para fins de prosseguimento do feito e apuração do saldo remanescente porventura ainda existente resta apenas a efetivação de atualização dos cálculos de fl. 528, acrescidos de juros de 1% ao mês até a efetivação do depósito de fl. 619, abatendo-se o valor depositado e efetivando-se novos cálculos (com a mesma metodologia) para chegar ao valor do débito. Nada mais. Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 11h32..

Nº 101123-2/05 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MEGGA GERENCIA PREDIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de suspensão do feito, pois a ré não foi citada.Assim, promova-se a citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 12h41..

Nº 12904/82 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF0013158 - Estefania Colmanetti, DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: ADALIO LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s).: GO04160A - Glei Roberto Vilela. O prazo decorrido foi suficiente para o exequente dizer se tem ou não interesse na adjudicação do bem ou em submetê-lo a nova tentativa de alienação, devendo, portanto, cumprir as determinações anteriores (fl. 478), observando que não será apreciado novo pedido de suspensão, conforme advertência de fl. 492 não contemplada na manifestação de fl. 498. Prazo: 5 dias. Pena: liberação da penhora, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 12h08..

Nº 33193-2/01 - Obrigacao de Fazer - A: VALDETE DE ALMEIDA BRUNACCI. Adv(s).: DF011356 - Antonio Rodiguero. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Esclareça a pate autora a providência judicial que pretende obter, se o pedido foi julgado improcedente.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 17h16..

Nº 62620-7/03 - Execucao - A: SUELY MARCELINO SILVA CORREA ALVES. Adv(s).: DF008418 - Sergio Augusto Cutschow Palhas. R: COOPHEDUC COOPERATIVA HABITACIONAL TRAB EDUCACAO LTDA. Adv(s).: DF00989A - Eury Pereira Luna Filho. A executada não é beneficiária da gratuidade de justiça. Assim, se pretendia impugnar os cálculos apresentados deveria ter apresentado os cálculos que reputava corretos, para que esse juízo decidisse a controvérsia, o que não fez. De igual modo, se não cumpriu a determinação de fl. 201 parte final e 212, arcará a executada com o ônus de sua inércia.Assim, cumpra-se fl. 212 primeiro parágrafo parte final quanto à avaliação.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 13h27..

DECISAO

Nº 20406/95 - Execucao - A: ALFIN CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: GUARACI NUNES BERBER. Adv(s).: DF011014 - EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR. Tendo em vista o pequeno valor bloqueado R$ 102,42 (cento e dois reais e quarenta e dois centavos), promovi sua liberação, conforme se verifica do termo a seguir, pois referida quantia certamente será absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Defiro a penhora de 3140 cotas do executado, na empresa CBC - Construtora Brasil Ltda., conforme pedido formulado na petição sob o protocolo n° 036812. Desentranhe-se o mandado de fls. 256/260, para efetivação da constrição e intimação da parte executada.Considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alcança os processos em curso, bem como o fato de que o executado foi citado sob a égide da legislação anterior e que as penhoras anteriormente efetivadas foram liberadas, intime-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do AR referente à carta de intimação (a ser encaminhada para o endereço em que foi efetivada a citação), possa oferecer embargos, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão.Quanto à penhora a ser efetivada, intimem-se os demais sócios da empresa CBC - Construtora Brasil Ltda., para que eventualmente exerçam seu direito de preferência.Desentranhe-se o documento de fls. 70/71, acostando-o em local apropriado, preservando-se o sigilo de sua informação. Brasília - DF, quarta-feira, 24/06/2009 às 16h42..

Nº 50719/96 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007379 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: PAULO CARDOSO JUNIOR e outros. Adv(s).: DF015356 - ALEXANDRE O. AHLERT. R: PETERSON SAVIO CARDOSO. Adv(s).: (.). Sem que tenha sido apresentada a certidão da matrícula do imóvel, não poderá ser feito o registro respectivo, nem promovida a avaliação pretendida, pois, no caso, a constrição não recairá sobre o imóvel, em si, eis que não registrado, mas apenas sobre eventuais direitos da parte executada, motivo pelo qual determino a correção do ato praticado. Intimem-se.Após, cumpra-se fl. 88 itens "b" e "c", verificando-se, ainda, o cumprimento de fl. 87 item V, quanto às anotações determinadas, bem como quanto aos itens VI e, se o caso, VII, da mesma decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 18/05/2009 às 16h31..

Nº 43118-7/09 - Embargos A Execucao - A: FLAVIO JOSE PIN. Adv(s).: DF004059 - ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR. R: S2 GRAFICA E EDITORA LTDA ME. Adv(s).: DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 12/13 item 5 e parte final porque a distribuição foi realizada em cumprimento à determinação de fl. 147 dos autos da execução, cuja cópia deverá ser trasladada para os presentes autos e acostada antes de fl. 40.Recebo, porém, a emenda quanto ao pedido, na forma do item 4 de fl. 13 e quanto ao valor da causa (fl. 13 item 6 parte final).Retifique-se, ainda, o teor de fl. 40 terceiro parágrafo, fazendo menção específica ao valor da constrição efetivamente realizada nos autos da execução, pois não é suficiente para garantia do juízo.Após, intime-se o embargante a emendar a inicial, observando o disposto no art. 282, II, do CPC, quanto à qualificação das partes, no prazo de 10 dias.No mesmo prazo, o embargante deverá comprovar que a conta onde foi realizada penhora é destinada, exclusivamente, ao recebimento de verbas salariais, apontando, ainda, o órgão pagador responsável pela efetivação dos depósitos.Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 11h45..

Nº 65011-9/09 - Execucao Provisoria - A: OSWALDO DA SILVA MENDES. Adv(s).: DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES, DF029638 - Vinicius Maia Rodrigues. R: BANCO CACIQUE SA. Adv(s).: DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. Anote-se na capa dos autos e no sistema informatizado o nome do advogado do executado.Cuida-se de execução provisória. Assim, intime-se o devedore a cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J, do CPC.Havendo depósito, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito.Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, fixo para a fase de execução honorários em 10% sobre o débito.Em caso de inércia do devedor quanto ao cumprimento da obrigação, voltem conclusos para apreciar item B de fl. 136.Observe a exequente as advertências contidas no art. 475-O incisos I a IIIdo CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 29/06/2009 às 16h12..

Nº 85844-4/09 - Embargos A Execucao - A: LUIZ GUSTAVO SILVEIRA NOMINATO. Adv(s).: GO019091 - LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA. R: PEDRO HENRIQUE MARTINS LEAO e outros. Adv(s).: DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: ANDRE MARTINS LEAO. Adv(s).: (.). Anote-se nome do advogado dos embargados na capa dos autos e no sistema informatizado.Os presentes embargos não terão efeito suspensivo, conforme art. 739-A, última parte, do CPC. Sem prejuízo de nova apreciação após a efetivação de penhora nos autos da execução, fato a ser, oportunamente, demonstrado pelo embargante nestes autos que tramitarão em apartado, na forma do art. 736 do CPC e seu parágrafo único.O embargante tem conhecimento das consequências legais pertinentes à não indicação do valor que entende devido,não sendo os embargos conhecidos sob este fundamento, na forma do art. 739, § 5º, do CPC.Assim, dê-se vista aos exequentes/embargados para manifestação no prazo de 15 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 15h25..

Nº 150804-0/07 - Excecao de Incompetencia - A: CONSTRUTORA REM CONST E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF026769 - LARISSA PAULA GAMA COELHO KUMAR. R: EDUARDO MENDES FERREIRA. Adv(s).: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO. Diante do exposto, rejeito a exceção oposta pela Construtora R & M Const. e Incorporações Ltda. e mantenho a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de rescisão de contrato que tramita nos autos em apenso.Condeno a excipiente no pagamento das custas resultantes do incidente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso - nº. 2007.01.1.053623-4.Operada a preclusão, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, arquivem-se os presentes autos, observando-se as normas pertinentes no PGC.Decisão registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/04/2009 às 16h44..

DIVERSOS

Nº 8451-0/02 - Execucao de Honorarios - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - EZIO PEDRO FULAN. R: SIMONE PEREIRA KAWAMURA e outros. Adv(s).: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: CARLOS ALBERTO KAWAMURA. Adv(s).: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. DECISAO - Junte-se petição que se encontra na capa dos autos, por meio da qual a executada requer a reconsideração da decisão que determinou o bloqueio de valores em sua conta bancária. Mantenho a decisão em comento, pois ao contrário do alegado pela executada, tal procedimento não ofende sua dignidade tampouco sua intimidade ou vida privada, pois este Juízo ou qualquer parte não tem acesso aos dados das contas em que foram bloqueados os valores. Sendo, ao contrário, medida de extrema eficiência para satisfação do débito como tem sido verificado em inúmeros outros processos aqui em tramitação.Em razão do novo procedimento adotado por este Juízo, revogo parcialmente a decisão proferida às fls. 175, tornando desnecessária a expedição de mandado de penhora dos valores bloqueados, atribuindo força de penhora à própria transferência promovida à fl. 177, devendo a Secretaria intimar os executados na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Após isso, direi sobre pedido de fls. 179..

Nº 45150-2/08 - Indenizacao - A: GEILZA FATIMA CAVALCANTI DINIZ e outros. Adv(s).: DF012913 - HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s).: DF020601 - BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA. A: JULIANA CAVALCANTI DINIZ. Adv(s).: (.). DECISAO - Antes de determinar a retificação do polo passivo, conforme requerido à fl. 56 item 2.2, determino que a ré informe qual é, de fato, sua denominação social, GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A 9fl. 56) ou VRG LINHAS ÁEREAS S/A, conforme consta de fl. 85 dos autos do Processo 45153-5. Prazo: 5 dias.Após, voltem conclusos ambos os feitos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 12h35..

CERTIDAO

Nº 154209-4/07 - Execucao - A: PEDRO HENRIQUE MARTINS LEAO e outros. Adv(s).: DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: LUIZ GUSTAVO SILVEIRA NOMINATO. Adv(s).: GO019091 - LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA. A: RITA MARTINS DE CASSIA. Adv(s).: (.). Juntei mandado de penhora de fls. 251/252, sem cumprimento.Assim sendo, intimo o exequente para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/06/2009 às 11h16..

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2009

Juíza de Direito: Marilza Neves Gebrim
Diretor de Secretaria: Julimar Alexandro da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 103300-4/06 - Embargos do Devedor - A: VANJA SANTOS RIBEIRO. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. R: ANASTASIA MACIEL DE MACEDO MOREIRA. Adv(s).: DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Não vislumbrando necessidade de dilação probatória, determino a conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 17h33..

Nº 79108-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: HERNANDES OLIVEIRA DE MATOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O item IV de fl. 32 padece do mesmo vício apontado à fl. 26 parte final, pois "perdas e danos não se presumem" devendo ser apontado de forma clara e objetiva o fundamento do pedido no sentido de que seja "recompensada" pelo valor pretendido. prazo: 5 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 16h24..

DIVERSOS

Nº 60167-5/03 - Declaratoria - A: CLAUDIO BEZERRA TAVARES. Adv(s).: DF010833 - Claudio Bezerra Tavares. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: CASAGRANDE MARKETING IMOBILIARIO LTDA. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a irregularidade da inclusão do nome do autor promovida pela primeira ré em seu banco de dados, sem a prévia notificação quanto à prática de tal ato, na forma exigida pelo o art. 43, § 2º, do CDC, confirmando os efeitos da liminar concedida à fl. 36, para determinar o cancelamento da negativação efetivada pela primeira ré. Todavia, em relação à segunda ré, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, diante do reconhecimento da manutenção da responsabilidade do fiador até a efetiva devolução do imóvel, tendo por válida a notificação realizada pela segunda ré para fins de constituição do autor em mora e interrupção da prescrição.Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Em face da sucumbência recíproca, o autor e a primeira ré arcarão com o pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, compensadas as custas inicialmente recolhidas pelo autor. Quanto aos honorários advocatícios, direito autônomo dos advogados, condeno o autor ao pagamento de honorários fixados em favor do advogado da segunda ré no valor de R$ 1000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC; e condeno a primeira ré ao pagamento de honorários devidos ao autor (que atua em causa própria), também no valor de R$ 1000,00 (mil reais), com fundamento no mesmo dispositivo legal.Advirto as partes para observância de que, após o trânsito em julgado, terão o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, independentemente de nova intimação, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo depósito, intimem-se os credores (dos honorários) a dizer se o débito foi satisfeito.Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22 de julho de 2009 às 17:55:18.Marilza Neves GebrimJuíza de Direito Sentenca - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a irregularidade da inclusão do nome do autor promovida pela primeira ré em seu banco de dados, sem a prévia notificação quanto à prática de tal ato, na forma exigida pelo o art. 43, § 2º, do CDC, confirmando os efeitos da liminar concedida à fl. 36, para determinar o cancelamento da negativação efetivada pela primeira ré. Todavia, em relação à segunda ré, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, diante do reconhecimento da manutenção da responsabilidade do fiador até a efetiva devolução do imóvel, tendo por válida a notificação realizada pela segunda ré para fins de constituição do autor em mora e interrupção da prescrição.Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Em face da sucumbência recíproca, o autor e a primeira ré arcarão com o pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, compensadas as custas inicialmente recolhidas pelo autor. Quanto aos honorários advocatícios, direito autônomo dos advogados, condeno o autor ao pagamento de honorários fixados em favor do advogado da segunda ré no valor de R$ 1000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC; e condeno a primeira ré ao pagamento de honorários devidos ao autor (que atua em causa própria), também no valor de R $ 1000,00 (mil reais), com fundamento no mesmo dispositivo legal.Advirto as partes para observância de que, após o trânsito em julgado, terão o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, independentemente de nova intimação, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo depósito, intimem-se os credores (dos honorários) a dizer se o débito foi satisfeito.Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22 de julho de 2009 às 18:07:05.Marilza Neves GebrimJuíza de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40093-3/06 - Rescisao de Contrato - A: EDISON ROBERTO MARQUES POHLMANN. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: ALCIMAR BATISTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. À parte autora para que em complemento ao ato praticado à fl. 111 esclareça em que consiste a prova oral que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Caso deseje produzir prova oral, deverá apresentar o rol respectivo e dizer se pretende a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 16h58..

Nº 1006-5/09 - Revisao de Clausula - A: ERONICE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I - Recebo a emenda de fls. 48/49, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé.II - Cite-se, com as advertências legais, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias, oportunidade em que a ré deverá apresentar cópia de seus atos constitutivos.III - No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, de forma diversa da pactuada, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.IV- Querendo a parte autora afastar os efeitos da mora, deverá depositar em juízo, integralmente, o valor das parcelas e não a quantia que unilateralmente entende devida. Nessa linha posiciona-se a jurisprudência majoritária, a saber:1 - Não é possível em ação revisional o depósito de prestação mensal em valor muito inferior ao devido, máxime se o devedor não demonstra, de forma verossímil, como realizou o cálculo. 2 - Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a edição da MP 1.963-17/00 (atualmente MP 2.170-36), desde que expressamente pactuada.3 - O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirado ou impedida a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes.4 - Agravo não provido.(20080020155975AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 10/12/2008, DJ 18/12/2008 p. 53)V - Havendo depósito do valor integral das parcelas indicadas no contrato, autorizar-se-á o levantamento da quantia incontroversa pelo credor, retendo-se a quantia objeto de debate, bem assim será deferida a antecipação da tutela para determinar a suspensão dos descontos em folha, bem como impedir qualquer anotação negativa em cadastro de devedores inadimplentes. Caso contrário, a tutela de urgência requerida pela parte autora no item "c" de fl. 29 também não poderá ser deferida, porque havendo débito legítima será a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso e também por força da Súmula 380 do STJ, indefiro a medida de urgência requerida.VI- Cumprida a determinação proferida no item IV retro, voltem-me conclusos para as providências pertinentes. Caso contrário. Cumpra-se item II.Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 14h31..

Nº 68362-8/09 - Revisional - A: MARIA JOSE BARBOSA RAMOS. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I - Em face da efetivação de depósito pelo valor integral, fica desde logo deferido à parte ré o levantamento do valor incontroverso (R$868,44 mensais), permanecendo o restante retido nos autos.II- Cite-se, com as advertências legais, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias, com advertência de que deverá abster-se de negativar o nome da parte autora ou de pretender a retomada do bem, em face dos depósitos efetivados nos autos, estando, portanto, afastados os efeitos da mora.Advirto, porém, a parte autora que deixando de efetivar os depósitos no prazo devido poderá, a requerimento da parte contrária ser revogada a tutela de urgência deferida.III - Defiro à parte autora o prazo requerido à fl. 43, devendo ser cumprida a anterior determinação, sob pena de extinção independentemente de nova intimação.Em caso de inércia, voltem conclusos para extinção. Recolhidas as custas, cumpra-se item II supra.Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 15h04..

Nº 79483-0/09 - Revisional - A: SIRLENE MARGARETH FREIRE DE FREITAS. Adv(s).: RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I - Recebo a emenda de fls. 38/39 quanto ao valor atribuído à causa e defiro à parte autos os benefícios da gratuidade de Justiça. Anote-se.II - Cite-se, com as advertências legais, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias.III - No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.IV- Por outro lado, a tutela de urgência requerida pela parte autora no item 3 de fl. 20 também não pode ser deferida, porque havendo débito legítima será a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso e também por força da Súmula 380 do STJ, indefiro a medida de urgência requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 14h19..

Nº 89902-4/09 - Consignacao Em Pagamento - A: HERISVELTO ANTONIO DO NASCIMENTO. Adv(s).: RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO BMG SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I - Recebo a emenda de fl.46, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé. Para tal finalidade, desentranhe-se a peça de fl. 47.II - Em face da expressa opção pelo rito ordinário. Retifique-se a autuação.III- Cite-se, com as advertências legais, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias.IV - No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, de forma diversa da pactuada, indefiro-o, de plano, porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela, o que, inclusive, contou da advertência de fl. 44. Ao renunciar à especialidade da ação consignatória, optando por cumulação de pedidos submetidos ao rito ordinário, somente se preenchidos os pressupostos do artigo 273 do CPC seria possível a efetivação de depósito no início do processamento do feito, o que, sob a ótica deste juízo, não se verifica, não havendo plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.V- Querendo a parte autora afastar os efeitos da mora, deverá depositar em juízo, integralmente, o valor das parcelas e não a quantia que unilateralmente entende devida. Nessa linha posiciona-se a jurisprudência majoritária, a saber:1 - Não é possível em ação revisional o depósito de prestação mensal em valor muito inferior ao devido, máxime se o devedor não demonstra, de forma verossímil, como realizou o cálculo. 2 - Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a edição da MP 1.963-17/00 (atualmente MP 2.170-36), desde que expressamente pactuada.3 - O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirado ou impedida a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes.4 - Agravo não provido.(20080020155975AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 10/12/2008, DJ 18/12/2008 p. 53)VI - Havendo depósito do valor integral das parcelas indicadas no contrato, autorizar-se-á o levantamento da quantia incontroversa pelo credor, retendo-se a quantia objeto de debate, bem assim será deferida a antecipação da tutela para determinar a suspensão dos descontos em folha, bem como impedir qualquer anotação negativa em cadastro de devedores inadimplentes. Caso contrário, a tutela de urgência requerida pela parte autora nos itens 4 e 7 de fl. 20 também não poderá ser deferida, porque havendo débito legítima será a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso e também por força da Súmula 380 do STJ, indefiro a medida de urgência requerida.VII- Cumprida a determinação proferida no item V retro, voltem-me conclusos para as providências pertinentes. Caso contrário. Cumpra-se item III.Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 14h47..

Nº 108462-5/09 - Monitoria - A: CREDFAZ COOP ECONOMIA CRED MUTUO FUNCIONARIOS MIN FAZENDA. Adv(s).: DF029467 - Marianna Ferraz Teixeira. R: RODRIGO SOUZA ZANZONI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, na forma do art. 282, II, do CPC, indicando-se o endereço completo da parte ré, pois não informado a cidade respectiva.No mesmo prazo, informe a parte autora o intersse de agir nesta via processual se dispõe de título executivo extrajudicial, conforme fl. 29.Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 15h28..

Nº 109347-0/09 - Obrigacao de Fazer - A: CLEUDE RODRIGUES SILVA. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s).: (.). Comprove a autora a quitação noticiada no segundo parágrafo de fl. 03 quando do cancelamento do contrato a fim de possibilitar a apreciação do pedido de antecipação de tutela.Prazo: 10 dias.No mesmo prazo, informe a autora a titulo de emenda quanto ao pedidos formulados, o valor pretendido a título de reparação de danos morais, que deve ser indicado ainda que estimativamente, pois deverá ser contemplado no valor atribuído à causa, bem como se faz necessário para possibilitar a defesa da parte contrária.Cumprida a determinação retro, promova-se, também, a adequação do valor atribuído à causa, na forma do art. 259, II, do CPC, recolhendo-se as custas remanescentes.Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 13h22..

8ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 91010-5/04 - Cobranca - A: AMADEU ALVES MORAIS. Adv(s).: DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s).: DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, DF06119E - Warlei Marques Ponte. A petição de fls. 222 é apócrifa. Regularize-se.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, fls. 218, em favor do Credor, referente ao valor incontroverso. Consoante remansosa jurisprudência, a correção monetária deve incidir a partir da data em que o pagamento do seguro era exigível, ou seja, a partir da data da aposentadoria por invalidez. Dessa forma, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para que informe se há débito remanescente e seu valor.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h..

CERTIDÃO

Nº A0019910/94 - Execucao de Sentenca - A: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS. Adv(s).: DF005314 - Cesar Cardoso, DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto, DF010885 - Favor Cadastrar Advogado, DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: GILSON JOSE CARVALHO SILVA. Adv(s).: DF06773E - Gustavo Alves de Assis, RJ036726 - Gilson J Carvalho Silva. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica o Embargante intimado para assinar petição de fls. 134/135, vez que apócrifa.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h07..

DESPACHO

Nº 120608-3/05 - Execucao - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s).: DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: MARIA FERREIRA ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça, a parte exequente o pedido constante do item 4 da fl. 96.Intime-se a Executada, pessoalmente, para, na forma do artigo 652, § 3º, c/c art. 656, § 1º, todos do CPC, indicar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV, do CPC) e de fixação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, como dispõe o art. 601 do CPC.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h10..

Nº 5248-0/06 - Revisional - A: MARCELO DE CASTRO AREAL. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h11..

DECISÂO

Nº 35972/97 - Execucao de Sentenca - A: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF022777 - Patricia Almeida Araujo, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF026938 - Livia Magalhaes Ribeiro Eon, DF05343E - Henrique de Farias Marques, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges, DF07870E - Ricardo Santana. R: CONTINENTAL ELETRODOMESTICO E SERV LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 355, pelos seus próprios fundamentos.Promova a Exequente o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h15..

CERTIDÃO

Nº 13109/91 - Execucao de Honorarios - A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: PATRICIA CARDOSO GRISOLIA . Adv(s).: DF009052 - Nivaldo de Oliveira. A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s).: (.). R: ERIKA CARDOSO DIAS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 279.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h17..

DECISÃO

Nº 667/94 - Liquidacao de Sentenca - A: ROMULO LIMA CAMARA. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: GRUPO OK CONSTRUçOES E INCORPORAçOES S/A. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF008448 - Ricardo Alcebiades Ferreira, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF010924 - Cejana Caiado Pontes, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF03516E - Rafael Augusto Braga de Brito, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. Não há de se falar em intimação do devedor para o pagamento do débito, uma vez que não há, nesse sentido, nenhuma previsão legal. É o que se depreende da leitura do art. 475-J do Código de Processo Civil.Recolham-se as custas processuais da fase de cumprimento de sentença, nos termos do Provimento n. 04, de 02 de junho de 2008, que dá nova redação ao § 1º, do art. 191, do Provimento Geral de Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.Após, proceda-se nova avaliação do bem penhorado (fl. 250), ouvindo-se as partes.Observe-se que cabe à parte credora realizar o registro da penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h48..

Nº 67834-6/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EDSON SOUZA SOBRINHO. Adv(s).: DF019314 - Joao Alfredo Eduao Ferreira. R: AMASP ASSOCIACAO MUTUA ASSIST SERV PUB FED EST MUNICIPAL. Adv(s).: DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF06352E - Waldeir Ramalho. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (24/4/2009). Segue protocolo do sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Fica a parte Executada intimada da penhora por publicação, nos termos do artigo 652, § 4º, do CPC.Após, expeça-se o Alvará de Levantamento em favor do Exequente e suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h32..

Nº 165718-6/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s).: DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: RAFAEL REZENDE LINHARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, a expedição do Alvará de Levantamento.Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (4/5/2009). Segue protocolo do sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Fica a parte Executada intimada da penhora por publicação, nos termos do artigo 652,

§ 4º, do CPC.Para o prosseguimento do feito, retifique a parte Exequente a planilha do débito, excluindo do saldo devedor o valor ora penhorado a partir da data do seu efetivo bloqueio, bem como a incidência de juros sobre as custas processuais adiantadas, porquanto incabível.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h28..

Nº 6573-3/09 - Declaratoria - A: COLEGIO EDUCANDARIO DE FATIMA LTDA ME. Adv(s).: DF026986 - Regiane Maria Silva de Lima. R: BRASIL TELECOM CELULARES S/A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. A teor do art. 330, I, do CPC, anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h11..

Nº 94108-7/09 - Revisao de Contrato - A: NEIDE LUIZ DA COSTA. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO ALFA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Encaminhem-se as informações requisitadas.Não tendo sido conferido efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se o retorno do mandado de citação.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h49..

Nº 98358-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: BRASILINA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: DF026333 - Marcus Antonio Costa Lopes. R: UNIMED CENTRO OESTE E TOCANTINS SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLUBE ALIANCA ASSOCIACAO MEDICA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). Negado seguimento ao agravo de instrumento, cumpra a parte Autora, a decisão de fl. 46, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h59..

Nº 92445-2/01 - Execucao - A: LIA MERCADANTE OLIVA DECOENE. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CRISTINA AFFONSO LOPES E LOPES. Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: ARICELSO LOPES . Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: FATIMA GORETE FERREIRA LOPES . Adv(s).: (.). R: MARKUS RICHARD WERNER . Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: ELIANE COHEN COSTA WERNER . Adv(s).: (.). R: EMILSON BARROZO LOPES . Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. Em face aos argumentos expendidos pela Exequente às fls. 209/211, indefiro o pedido de substituição da penhora, formulado pela Executada às fls. 192/193Remetam-se os autos ao Leiloeiro Oficial para designação de data para a realização da Hasta Pública.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h35..

Nº 7466-9/04 - Ordinaria - A: OTAVIO ABREU PINTO. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Anote-se, fls. 849.A apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético, razão pela qual venha o pedido de cumprimento de sentença, com a planilha demonstrativa do débito e recolham-se as custas iniciais da fase de execução.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h..

Nº 26815-9/06 - Indenizacao - A: DENIA ZAMPERLINI. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: CESAR DA SILVA BARBEDO. Adv(s).: DF026108 - Eduardo Lessa Mundim. A teor do art. 330, I, do CPC, anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h05..

Nº 68791-3/08 - Revisional - A: MEIRY TEREZINHA DE FREITAS. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Expeça-se alvará, em favor da Autora, dos valores depositados nos autos, conforme requerido às fls. 159 e fls. 169. Quanto ao pedido de suspensão do feito para cumprimento de acordo, nada a prover, porquanto o processo foi extinto, em face da desistência manifestada, fls. 166.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h48..

Nº 32433-9/09 - Execucao Provisoria - A: DAVID DE JESUS AMARO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza. R: CENTRAL RECORD DE COMUNICACAO RADIO E TELEVISAO RECORD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro pedido de fls. 330/332, eis que a relação comercial que a Executada mantém com a Igreja Universal do Reino de Deus não tem o condão de afastar a sua obrigação com o Exeqüente, eis que é estranha a esta. Intime-se a Executada para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos da sentença de fls. 194/197, exercendo-se a opção, fls. 312/313, nos moldes do art. 571 do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h02. .

Nº 34504-6/09 - Reparacao de Danos - A: ADELIA EMYGDIA PEREIRA DO REGO. Adv(s).: DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo como implícito o pedido de confirmação final do pedido de tutela antecipada.Indefiro o pedido de antecipação da tutela, porquanto ausentes os seus requisitos. Verifica-se que não consta dos autos o contrato de cartão de crédito entabulado entre as partes, a fim se constatar a forma ajustada de pagamento do débito do cartão. Por outro lado, ante o acordo entabulado às fls. 26/28, não se vislumbra o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.Cite-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 11h51..

Nº 103149-3/09 - Anulatoria - A: DAVID VENTURIM FARIA ALMONACID. Adv(s).: DF016264 - Hipolito Gadelha Remigio. R: GUSTAVO ALBERTO ALMONACID. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: REBECA FARIA ALMONACID. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: SUELI REGINA FARIA GADELHA REMIGIO. Adv(s).: (.). Os menores devem ser assistidos por sua mãe e, no caso, o mandato deve vir por meio de instrumento público. Regularize-se.Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça, porquanto não comprovada a hipossuficiência econômica. Recolham-se as custas iniciais.Retifique-se a autuação, quanto ao pólo passivo do feito, incluindo-se as empresas nominadas às fls. 1318 e comunique-se à Distribuição.Emende-se, ainda, quanto ao pedido final de antecipação da tutela.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h18..

Nº 12857-5/01 - Execucao de Sentenca - A: COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA. Adv(s).: DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: MANOEL FLORENCIO LIMA. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes, DF011818 - Genesio Dias Miranda. Declaro efetivada a penhora de R$ 1.345,41 em conta corrente da parte Executada, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (3/8/2009). Segue protocolo do sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Fica a parte Executada intimada da penhora por publicação, nos termos do artigo 475-J § 1º do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h33..

Nº 153849-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: FERNANDA BORGES OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (5/6/2009). Segue protocolo do sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Intime-se a parte executada.Não havendo manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o Alvará de Levantamento em favor do Exequente.Após, em face à manifestação de fl. 53, retornem os autos conclusos para extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h31..

Nº 88989-2/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: JOSE CARLOS DE MACEDO DUARTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro, nos termos da decisão de fls. 331.Promova a Autora o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h48..

Nº 2875-3/05 - Deposito - A: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - C.F.I.. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: MARCELO NEIVA MOREIRA AVIDOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A teor do art. 330, I, do CPC, anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h13..

Nº 125849-6/09 - Consignacao Em Pagamento - A: VALERIA HORTA GENEROSO. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ROSE MARY VALADAO DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: PATRICIA RAUPP MACHADO LEAL. Adv(s).: (.). A: MARIA DE NAZARETH RAUPP MACHADO. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial, quanto ao valor da causa, nos termos do art. 260, do CPC, recolhendo-se as cuastas adicionais.Juntem as Autoras o contrato de locação celebrado entre as partes.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h..

Nº 29651-6/02 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ESTANCIA DO JARDIM BOTANICO. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: ELNA APARECIDA ERHART DOS SANTOS. Adv(s).: DF011708 - Jose Luiz Ataide. Considerando que a transmissão do imóvel ocorreu por venda em hasta pública, os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade não se sub-rogam na pessoa do adquirente, mas sobre o respectivo preço. Portanto, o sucessor fica com o bem imóvel desonerado dos ônus tributários incidentes até a data da arrematação, os quais são extraídos do preço alcançado na hasta pública.Expeça-se carta de arrematação.Expeça-se mandado de imissão de posse.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h47..

Nº 4756/93 - Execucao de Sentenca - A: SONIA MARIZA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: MIDAS ADM E REP LTDA. Adv(s).: DF024258 - Thiago Moreira da Silva. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS <> . Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Indefiro o bloqueio eletrônico requerido, porquanto o Exequente não atendeu adequadamente os despachos de fls. 419 e 425.Observe-se que as planilhas de débito devem elaboradas, calculando-se o saldo devedor até o dia do primeiro depósito efetuado pela parte executada, deduzindo-se o valor depositado, atualizando-se o saldo remanescente até o novo pagamento, deduzindo-se-o e assim por diante.Promova o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h42..

DESPACHO

Nº 7529/87 - Execucao - A: ANTONIO FERNANDES FILHO. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira, Sem Informacao de Advogado. R: EDMUNDO DANTES PERES. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. Intime-se o Executado, para, na forma do artigo 652, § 3º, c/c art. 656, § 1º, todos do CPC, indicar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV, do CPC) e de fixação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, como dispõe o art. 601 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h07..

Nº 64366-8/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO RUBIA LTDA. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, RJ148143E - Narayana Correia. R: TANIA REGINA LOFGREN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se, como requerido às fls. 209.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h15..

Nº 87039-7/07 - Cobranca - A: SEBASTIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF023540 - Frederico Fortes Ferreira, MG102770 - Delio Soares de Mendonca Junior. R: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h05..

Nº 99643-5/08 - Indenizacao - A: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EXPLENDOR LTDA EPP. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, MG76142B - Daniela Lourenco Oliveira e Silva. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifique, a Secretaria, quanto ao alegado às fls. 94/95. Após, retornem conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h40..

Nº 49389-7/09 - Execucao - A: ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO. Adv(s).: DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: ROZANE NOGUEIRA BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO BATISTA. Adv(s).: (.). R: ROBERTA RIBEIRO DOS REIS. Adv(s).: (.). Manifeste-se o Exequente sobre a petição de fls. 39.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h53..

Nº 84436-0/04 - Revisao de Clausula - A: DOUGLAS PEREIRA JACOME. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Reencaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para que esclareça se os cálculos de fls. 208/209 estão rigorosamente de acordo com a sentença de fls. 126/131, porquanto o documento de fl. 217 apenas informa que foram usadas as taxas normais do contrato, com capitalização anual.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h43..

Nº 88176-7/04 - Insolvencia Civil - A: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF003680 - Severino Marques de Oliveira, DF04288E - Fernando Parente Viegas, DF06839E - Rodrigo Barbosa Rodrigues. R: PUREZA FERREIRA LIMA. Adv(s).: DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. Oficie-se, como requerido às fls. 104.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h27..

Nº 36241-6/05 - Reparacao de Danos - A: ALEX WAINASKI. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF07482E - Riana Amado Moreira. R: ELSON COACY DE ARAUJO. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, cumprindo-se, fls. 152.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h40..

Nº 15589-9/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior. R: CERRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. Nada a prover. Processo sentenciado às fls. 195.Retornem os autos ao arquivo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h50..

Nº 83260-6/07 - Monitoria - A: RAMOS CARNEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME. Adv(s).: DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: ERALDO FERREIRA DE ARRUDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Libere-se o valor bloqueado por tratar-se de quantia irrisória.Promova a parte Exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h33..

Nº 98428-7/07 - Cobranca - A: ADRIANA SOUZA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade, DF07857E - Tomaz Candido da Silva. R: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Indefiro a remessa dos autos ao Contador.A atualização da dívida é ato que compete à parte interessada, que deverá apresentar o cálculo da atualização discriminadamente, conforme os parâmetros legais.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h58..

Nº 134578-7/07 - Execucao - A: JOAO BATISTA SILVA ANTUNES DE MACEDO. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: SEVERINO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF029288 - Igor Martins Carvalho Rodrigues. R: JOSE PEDRO

ARAUJO JUNIOR. Adv(s).: DF029288 - Igor Martins Carvalho Rodrigues. Manifeste-se a parte executada sobre a peça de fls. 126/127. Havendo concordância, proceda o depósito inicial.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h23..

Nº 99964-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: BRESOLIN E BRITO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO MAXIMO REIS. Adv(s).: (.). R: JULIETA MAXIMO REIS. Adv(s).: DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. Indefiro a penhora sobre o veiculo indicado às fls. 75/77, em razão do bem estar alienado fiduciariamente ao Banco Mercantil de São Paulo S.A, conforme documento de fl. 78.Liberem-se os valores bloqueados (fl. 71) por corresponderem à quantia irrisória.Requeira a parte Exequente o que for de seu interesse. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h31..

Nº 65470-9/98 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: HERSIO DA SILVA AZEVEDO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: VANIA CRISTINA RENNO AZEVEDO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: ELISA MARIA RENNO AZEVEDO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: GUILHERME RENNO AZEVEDO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Intime-se a parte Executada da penhora efetivada, fls. 385, por publicação, nos termos do artigo 652 § 4º do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h36..

Nº 83607-2/02 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE ALVES VIEIRA. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: COOPHEDUC COOP HABIT TRABALHADORES EDUCACAO NO DF. Adv(s).: DF00989A - Eury Pereira Luna Filho. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h18..

Nº 88331-3/04 - Execucao de Honorarios - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VANIA LUCIA MAGALHAES CAETANO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Negado o efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Impugnação.Decorrido o prazo, requeira o Exequente o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h26..

Nº 94607-8/08 - Revisao de Contrato - A: JUCELA VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Corriga-se o nome da Autora, conforme requerido, fls. 193.Cumpra-se a decisão de fls. 191.int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h42..

Nº 36765-5/05 - Perdas e Danos - A: TRANSOFT INFORMATICA LTDA. Adv(s).: TO002547 - Analice Cabral Costa Andrade. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Venha em termos o pedido de cumprimento de sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h23..

Nº 91109-8/06 - Revisao de Clausula - A: CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida, DF09135E - Maria Asteria Viegas Rodovalho. Certifique a Secretaria se a parte Ré atendeu ao despacho de fls. 217.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h52..

Nº 85576-6/09 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ANA JULIA MORAES MENDONCA. Adv(s).: DF027586 - Ana Julia Moraes Mendonca. R: ISABELA MOREIRA ALVES PINTO. Adv(s).: DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. Libere-se o valor bloqueado por tratar-se de quantia irrisória.Promova a parte Exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h32..

Nº 161529-8/08 - Monitoria - A: HOSPITAL LAGO SUL LTDA. Adv(s).: DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas. R: CAA DF CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Certifique a Secretaria se a Ré se manifestou quanto à especificação de provas, consoante fls. 58. Sobre a documentação acostada, fls. 62/71, manifeste-se a Ré.Após, designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 11h32..

Nº 26665-2/99 - Execucao - A: MARCOS DUTRA VARGAS. Adv(s).: DF018414 - Marcos Dutra Vargas, GO009288 - Geraldo Varlei de Miranda. R: DIVANIR PINTO MARIANO . Adv(s).: DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF009612 - Joao Nogueira de Amorim. R: MARIA APARECIDA MARTINS . Adv(s).: (.). A: LEONARDO DUTRA VARGAS. Adv(s).: (.). A: BRUNO CESAR BATISTA VARGAS. Adv(s).: (.). Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando a remessa da última declaração de renda da Executada, conforme requerido às fls. 671.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h54..

Nº 84650-8/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael D`alessandro Calaf, DF026097 - Camila Cares Souto. R: SOLIDOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se nova carta precatória, conforme requerido, fls. 138.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h09..

Nº 52346-4/98 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED VENANCIO IV. Adv(s).: DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Merces, DF009595 - Argemiro Bernardino da Silva, DF02845E - Angelo Barbosa Lovis. R: CONSTRUBRAS CONST INCOP BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF002640 - Helio Pereira Leite. Traga o Exeqüente a certidão de ônus reais atualizada do imóvel indicado à penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h12..

Nº 30218-6/99 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: COOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV SEC SAUDE DF. Adv(s).: DF010328 - Amilcar Barca Teixeira Junior. R: HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WILSON DANIEL DE ALMEIDA . Adv(s).: GO016863 - Claudemir da Silva. R: MARCOS ETERNO MARIANI . Adv(s).: GO016863 - Claudemir da Silva. R: GERALDO CORTES DE SOUSA . Adv(s).: GO016863 - Claudemir da Silva. R: ONILDO ALVES DA SILVA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IVANY FRANCISCA ROSA SILVA . Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, DF011605 - Joil Duarte, DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa. R: SILAS DIAS TAGUATINGA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte executada, peticionante às fls. 10/61/1062, o seu pedido, porquanto o montante bloqueado em suas contas é irrisório.Outrossim, observe que o sistema Bacenjud não disponibiliza as contas em que foram efetivados os bloqueios. Portanto, considerando o teor do art. 655-A, § 2º, do CPC, deveria a Executada comprovar que a constrição recaiu sobre as contas em que recebe os valores legalmente impenhoráveis, uma vez que os documentos juntados não se prestam a tanto.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h40..

Nº 17725-5/01 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: PEDRO CALMON MENDES. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: ESPOLIO DE RAMON COELHO. Adv(s).: DF024993 - Henrique Gustavo Tamm, SP101928 - Marco Meirelles Maciel. R: MARYSE BITTENCOURT COELHO (CITADA) . Adv(s).: DF010568 - Gustavo Beraldo Fabricio. Anote-se fls. 418/419. Defiro a vista requerida, fl. 417, pelo prazo legal.Proceda, a parte Exequente, o registro da penhora realizada.Após, avalie-se o imóvel penhorado (termo de penhora à fl. 409), ouvindo-se as partes.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h45..

CERTIDÃO

Nº 8704-0/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A ADMIN.DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF027373 - Mylnen Christine Borges Amaral Ferreira. R: CRV COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO MODESTO LIMA MOURA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45944-2/09 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: JOSE MARDONIO ANANIAS MALHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Conforme se infere da certidão de fls. 25, o bem não foi localizado, para apreensão. Dessa forma, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retifique-se e comunique-se.Cite-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h35..

CERTIDÃO

Nº 8703-3/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A ADMIN.DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF027373 - Mylnen Christine Borges Amaral Ferreira. R: CRV COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO MODESTO LIMA MOURA. Adv(s).: (.). R: PATRICIA OLIMPIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h35..

Nº 56676-6/99 - Execucao - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: FERRAGENS BRUZACA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. .Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h43..

Nº 131344-4/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. R: ANDERSON LUIS BRUSAMARELLO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SUANE COSTA BRUSAMARELLO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h23..

Nº 118984-2/07 - Execucao Forcada - A: MARCOS DE SOUZA SILVEIRA. Adv(s).: DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: MARIO ARMANDO URRUTIA CORRALLES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 78, ora juntado.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h43..

Nº 117630-9/08 - Acao Cautelar - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL PARK. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF017819 - Leonardo Solano Lopes. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h44..

Nº 40645-9/02 - Execucao - A: JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO. Adv(s).: DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF023663 - Andre Paulino Mattos, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa, DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante, DF08395E - Denise Leitao Rocha, DF08560E - Cristina Maria Gama Neves da Silva. R: TOP TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ADERSON DIAS CARVALHO. Adv(s).: (.). R: ENY JUNIA LIMA CARVALHO. Adv(s).: (.). A: GLADINA MARIA PROCOPIO DE CAMARGOS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito comprovando a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 18925-6/04 - Execucao - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: WESLEI CARNEIRO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h32..

Nº 113862-2/09 - Cobranca - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPOR E COMERCIO. Adv(s).: GO010678 - Carlos Augusto Costa Camarota. R: EDISAR ALVES PALMEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.42.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h19..

Nº 120514-6/04 - Embargos A Arrematacao - A: ANTONIO PEREIRA BARBOZA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: JEOVANE DE MORAES. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 291.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h09..

Nº 14592-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s).: DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF07141E - Luciano Persiano de Castro, DF07719E - Bruno Barcelos Caetano. R: HR COMERCIO DE PRODUTOS DE UTILIDADES DO LAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h26..

Nº 7911/94 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ROMULO DE MEIRA LINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h42..

Nº 74556-7/98 - Execucao - A: ESPOLIO DE GERALDO JACINTO DUTRA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael D`alessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior, DF09004E - Brena Paula Santos Simas. R: BENEDITO RODRIGUES CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 265.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h08..

Nº 13618-8/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani,

DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: MARIA DA PENHA FELIX DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h28..

Nº 8730-8/08 - Execucao Provisoria - A: WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES. Adv(s).: DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF07117E - Vinicius de Moura Xavier, DF08432E - Lara Maria Monte Carneiro. R: WEDER LOPES TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: LUIS DA SILVA FERREIRA NETO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MOISES BEZERRA DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: TETYANNE MARIA CRUZ DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré, intimada do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h45..

Nº 42303-0/08 - Alienacao de Bens - A: JOSE CARLOS REIS MENEZES. Adv(s).: DF01598A - Jose Carlos Carvalho, DF025485 - Hermes Batista Tosta. R: MARLI DO PILAR GONTIJO. Adv(s).: DF014179 - Marco Antonio de Moura Silva. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h17..

Nº 65129-3/08 - Execucao - A: SICOOB CREDIBRASIL COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS MI. Adv(s).: DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: ABILIO DOS SANTOS NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h14..

Nº 85830-9/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CANTINHO MAGICO ESCOLA INFANTIL LTDA. Adv(s).: DF024303 - Ana Esperanca Eulalio da Maia Pinheiro. R: CHRISTIANE ABRAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 56.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h10..

Nº 75594-9/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ANNA CAROLINE NEUMA DOS SANTOS. Adv(s).: DF011315 - Juscelino Cunha. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF011315 - Juscelino Cunha. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 179.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 19h09..

Nº 49005-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASILA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALDA NUNES PEREA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h39..

Nº 8700-9/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A ADMIN.DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF027373 - Mylnen Christine Borges Amaral Ferreira. R: CRV COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO MODESTO LIMA MOURA. Adv(s).: (.). R: PATRICIA OLIMPIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h37..

Nº 149273-0/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE ESTEVES TAVARES. Adv(s).: DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: TREVISO EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANA CRISTINA SARCINELLI GAMA ALVES. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h24..

Nº 32207/96 - Execucao de Sentenca - A: GABLA MARIA ATEM MARTINS. Adv(s).: DF002990 - Sandoval Curado Jaime, DF009621 - Milton de Sa Cavalcante Sobrinho. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 269, ora juntado.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h46..

Nº 78241-7/08 - Impugnacao - A: MARIA NILDA TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF023926 - Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva, DF025110 - Flavia Almeida de Alagao. R: SALME ABIB SIMAO. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier, TO003442 - Socrates Chaves Maranhao Machado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a trazer o comprovante de recolhimento das custas processuais da fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do provimento n.04 de 2 de junho de 2008, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h39..

Nº 159461-5/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h30..

Nº 139594-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CRED, FINAN E INVESTIMENTO (NO REP LEGAL. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF028417 - Gleydson Lucas de Oliveira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: AGNALDO CAETANO DA SILVA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.75.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h04..

SENTENÇA

Nº 140192-0/08 - Acao Cautelar - A: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. Vistos, etc.Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA em face de CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., partes já qualificadas nos autos. A Ré, citada, apresentou contestação, juntando os documentos requeridos pelo Autor, fls. 33/42.O Autor, por seu turno, na audiência de conciliação, fls. 62, deu-se por satisfeito com a documentação juntada aos autos e requereu a extinção do feito, com o qual concordou a parte Ré. BREVEMENTE O RELATÓRIO. DECIDO.A juntada dos documentos caracteriza autêntico reconhecimento do pedido do Autor, razão pela qual impõe-se resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC.. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, deixando, no entanto, de determinar a exibição dos documentos solicitados, porquanto foram juntados às fls. 35/37. Por conseguinte, resolvo o mérito, a teor do art. 269, II, do CPC.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h43..

Nº 134833-6/07 - Indenizacao - A: MARIO BATISTA GOMES JUNIOR. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF024483 - Luana Valerio Santana da Silva. R: CIMFEL. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF018126 - Ciro Alves Ribeiro. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00 (Quatrocentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC.Transitada em julgado, dê-se baixa, arquivem-se.Publique-se Registre-se, Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15429-9/03 - Execucao de Sentenca - A: DANIEL DOS SANTOS FERREIRA FILHO. Adv(s).: DF011462 - Antonio Carlos Nunes de Oliveira. R: AROLDO CAMELO DE MELO. Adv(s).: DF023558 - Juliana de Oliveira Ramos, DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. R: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO. Adv(s).: (.). R: CLEONICE BEZERRA DE MELO. Adv(s).: (.). Comprovado por parte do devedor que o valor bloqueado é oriundo de seus proventos, defiro a liberação de parte do mesmo, no percentual de 70% (setenta por cento) dos proventos líquidos, devendo permanecer bloqueado o restante, mormente em face da sistemática estatuída pelas Leis 11.232/05 e 11.382/06, segundo as quais a execução/cumprimento de sentença se processa no interesse do credor.Segue protocolo no Bacenjud, para transferência do percentual de 30% (trinta por cento) dos proventos líquidos do Executado para uma conta judicial, tendo sido liberado o restante, inclusive os valores bloqueados em contas da segunda executada, por tratarem-se de quatias irrisórias.Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Cuidando-se de cumprimento de sentença, intime-se o executado da penhora, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h26..

Nº 42443-4/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: DEOCLECIO DIAS BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: DEOCLECIO DIAS BORGES. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fl. 47. Expeça-se o mandado de penhora no rosto dos autos do processo n. 53764-6/2003 em curso perante a 8ª Vara Civel desta Circunscrição Judiciária, até o montante do valor executado.Efetuada a penhora, intime-se o executado, por publicação.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h41..

Nº 107299-0/08 - Revisao de Contrato - A: EDMAR FERREIRA MESSIAS. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação, no seu duplo efeito.À Apelada, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h19..

Nº 26768-0/09 - Execucao - A: PEDRO JORGE CARLONI. Adv(s).: DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira. R: KARLA CRISTINA M DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, a expedição do Alvará de levantamento requerido.Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (16/7/2009). Segue protocolo do sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo.Intime-se a executada.Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, porquanto cabe à parte Exequente diligenciar no sentido de localizar bens da Executada, e informar ao Juízo. Somente é possível a requisição judicial para localização de bens, quando esgotadas todas as vias, mediante plena demonstração.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h28..

Nº 63488-6/08 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo. R: QUEDSON SOARES SALES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Conforme se infere da certidão de fls. 47, o bem não foi localizado, para apreensão. Dessa forma, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retifique-se e comunique-se.Cite-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h38..

Nº 132210-4/05 - Execucao de Honorarios - A: MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: CHRISTIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FLAYRS FERNANDO SANTOS NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Comprovado por parte do executado (fl. 175) que parte do valor bloqueado nos autos (R$ 2.732,70) é oriundo de seus proventos, defiro a liberação de 70% (setenta por cento) deste valor, devendo permanecer bloqueado o restante, mormente em face da sistemática estatuída pelas Leis 11.232/05 e 11.382/06, segundo as quais a execução/cumprimento de sentença se processa no interesse do credor.Segue protocolo do sistema Bacenjud.Manifeste-se a parte Exequente acerca do valor que permanece bloqueado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h24..

Nº 59899-7/05 - Execucao de Honorarios - A: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Ante a manifestação de fl. 216, libere-se imediatamente o valor bloqueado nos autos. Segue protocolo do sistema Bacen Jud.Esclareça a parte exequente se o débito foi plenamente quitado.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h21..

CERTIDÃO

Nº 37753-5/05 - Reparacao de Danos - A: JOSE WILSON DA SILVA. Adv(s).: DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: SUDESTEFARMA SA. Adv(s).: DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira, DF012997 - Ana Luisa Rabelo Pereira, DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF014324 - Andre de Barros Pereira. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 387.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h23..

Nº 121477-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. R: JOAO LEITE NETO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h32..

Nº 77989-2/09 - Indenizacao - A: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s).: DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: CORUMBA CONCESSOES SA. Adv(s).: GO021714 - Orlando Diniz Pinheiro. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, juntei o AR de fl. 71, a contestação e documentos de fl. 72/123, apresentados tempestivamente. Fica a parte Autora intimada para se manifestar em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h29..

SENTENÇA

Nº 46033-9/09 - Monitoria - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: ARLINE MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 1102c, §1º, do CPC, julgo extinto o processo

e isento a Ré do pagamento de custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h48..

CERTIDÃO

Nº 7612/92 - Execucao - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: MARCOS ANDRE DE ANDRADE (CAIAQUE BAR). Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS ANDRE DE ANDRADE <> . Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h50..

Nº 55087-4/01 - Execucao de Sentenca - A: RAIMUNDO ALVES BEZERRA. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF021667 - Thelma Kristiane Lopes Azevedo, DF026435 - Samira Bacellar Tavares de Sousa, DF026538 - Onizia de Miranda Aguiar, DF05184E - Patricia Liliane Sarmento Silva, TO003864 - Mirian de Souza Carvalho. R: BMW LEASING DO BRASIL SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: PIQUET BMW LTDA . Adv(s).: DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, manifeste-se a Executada acerca da peça ora juntada.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h..

Nº 34546/92 - Execucao de Sentenca - A: FABIO JOSE SILVA DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira, DF09320E - Glaucia Aparecida Remor Stecanela Vicente. R: JOSE RONALDO VALENCA PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h52..

Nº 164919-9/08 - Indenizacao - A: MARIA REGINA SILVEIRA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h11..

Nº 136483-7/05 - Execucao - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: BMW LEASING DO BRASIL SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, SP036177 - Jose Ernesto de M. Lourenco. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, que renumerei os autos, em face de erro na numeração anterior e juntei a peça de fl. 184/187. Fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da peça ora juntada.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h57..

Nº 51167-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCEB ASSOCIACAO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves. R: CELY CAMPOS. Adv(s).: DF008286 - Joao Firmino da Silva, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h..

SENTENÇA

Nº 60848-9/01 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira. R: CARLOS UBIRAJARA AMORIM. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GRISELDA ESTER RODRIGUEZ AMORIM. Adv(s).: (.). Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo.Custas, pelo Executado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h12..

DECISÂO

Nº 90134-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SICCOB CREDINDUSTRIA COOP EC CR M PEQ EMP MICR MIC PR IND DF. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: IRINEU FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos, DF017074 - Renata Touguinha Neves Medina. R: ELSON RIBEIRO POVOA. Adv(s).: (.). R: JOSE DA SILVA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. INTERESSADA: VERTICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h21..

CERTIDÃO

Nº 84084-8/09 - Revisao de Contrato - A: OLIVIA DE HAVILLAND FERREIRA BEZERRA. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s).: DF026156 - Priscila Rodrigues Brandt. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, juntei o mandado de fl. 35/36, a contestação e documentos de fl. 37/61, oferecidos tempestivamente, e a peça de fl. 62. Fica a parte Autora intimada para se manifestar em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h24..

Nº 104334-9/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ARAUCARIAS. Adv(s).: DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: JOAS DE SOUZA GOMES. Adv(s).: DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: ELIANA BARBOSA GOMES. Adv(s).: DF900000 - Defensoria Publica. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 330.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h06..

Nº 84002-0/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARCIO FRANCOISE DE DEUS PASSOS. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF08867E - Leandro Severo de Oliveira. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF024352 - Kellem Garcia Meira. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora/Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h13..

Nº 132960-8/08 - Revisao de Contrato - A: JOSE LUIZ LOPES. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF08301E - Priscilla Silva Alvarenga. R: BANCRED SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da devolução do AR de fl.111 .Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h15..

Nº 135785-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF027674 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ERBENE SANTOS ROLIM. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra, DF020972 - Karina Macedo Marra. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a Executada intimada a promover o depósito das parcelas, consoante petição ora juntada.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h28..

Nº 170059-6/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s).: DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: HEBERVALDO FEITOSA CARVALHEDO. Adv(s).: DF014657 - Alber Vale de Paula. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h06..

Nº 51980-7/09 - Ordinaria - A: SERGIO MURILO DE SOUZA ROSA. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: BANCO BMC SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 89.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h02..

Nº 103303-0/09 - Declaratoria - A: JOSE DE RIBAMAR ALVES BARRETO. Adv(s).: DF027304 - Antonio de Araujo Torres. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s).: SP096352 - Dina Apostolakis Malfatti, SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h40..

Nº 11048-2/2000 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO E OUTROS. Adv(s).: DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: NOVA IMOBILIARIA LTDA . Adv(s).: DF010268 - Maria Guida Carvalho de Moraes. R: MULTIPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA . Adv(s).: DF010268 - Maria Guida Carvalho de Moraes. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h41..

Nº 76444-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LSM LTDA. Adv(s).: DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Oficio de fl(s).61/64 .Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h13..

Nº 3716-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento, DF08526E - Kleber Carvalho Franca. R: MARIA DO SOCORRO ALVES BARAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo até o dia 05/05/2010.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h55..

Nº 87792-5/09 - Rescisao de Contrato - A: MARIA GORETTI BESSA CASTILHO. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCRED SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da devolução do AR de fl. 78. Outrossim, venham os depósitos dos valores, consoante decisão proferida no agravo de instrumento.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h59..

Nº 103671-4/09 - Execucao - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: RIVO GOMES ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h42..

Nº 35769-7/99 - Execucao - A: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF005365 - Marcos Stolet da Silva, DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF020877 - Romulo Dias de Paula, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira. R: MARLENE MARIA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h34..

Nº 49067-0/09 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARIA EUGENIA MARCOS RIO. Adv(s).: DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 88.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h10..

Nº 83212-9/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANDREIA NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF022375 - Renato Dias da Silva. R: REJANE DE LIMA MANSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS LIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: SOLON LEITE DA CRUZ. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h18..

Nº 115143-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: NANIELLE CORTES ALVES REGO. Adv(s).: DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: CINTRA CAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DANIEL FREITAS DE CAMPOS. Adv(s).: DF018820 - Josue Jose Tobias. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h33..

Nº 83698-4/09 - Execucao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LA BONNA PIZZA RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JATIR ROQUE CONSTANTIN. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora/Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h16..

Nº 17074-8/99 - Execucao de Sentenca - A: CLYSSES ADELINA HOMAR DE NORONHA. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues. R: JORGE EDUARDO MOTTA GUIMARAES. Adv(s).: DF00517A - Antonio de Padua Fernandes Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MARCOLINO LINCOLN (CITADA) . Adv(s).: DF00517A - Antonio de Padua Fernandes Rocha. R: SILVIA LINS E LINCOLN . Adv(s).: DF00517A - Antonio de Padua Fernandes Rocha. R: LENY CAVERNAZ GUIMARAES . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ENOY MOTTA GUIMARAES <> . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.284 .Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h28..

Nº 121851-3/01 - Execucao de Sentenca - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: GO020974 - Adalberto Pereira da Costa, TO000209 - Julio Solimar Rosa Cavalcante. R: ALEXANDRE GOMES DE BRITO . Adv(s).: TO000209 - Julio Solimar Rosa Cavalcante. R: JOSE AFRANIO FEITOSA SILVA . Adv(s).: TO000209 - Julio Solimar Rosa Cavalcante. R: WILSON REGO PORTELA <> . Adv(s).: TO01705B - Almir Sousa de Faria. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, comprovando a distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h37..

Nº 103415-9/07 - Execucao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: ROTA MINEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SAULO LANGE DE SA. Adv(s).: (.). R: JOAO ALBERTINO DE SA JUNIOR. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.136 e 138 .Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h52..

Nº 170022-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s).: DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: MANOEL PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF014657 - Alber Vale de Paula. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h01..

Nº 170236-8/08 - Ordinaria - A: JANE LIMA DA COSTA. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF026457 - Jose Ivan Claudino, DF08309E - Igor Sant'ana e Travagini. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, juntei a peça de fl. 101/119. Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h36..

Nº 112493-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GEOVAN DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 158.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h56..

Nº 13563-6/03 - Execucao Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h38..

Nº 17050-4/08 - Execucao - A: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MB COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 104.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h33..

9ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 29508-3/99 - Execucao - A: ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro, GO018253 - Wellington Brasil Teixeira Ornelas. R: BRASCON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF029656 - Elida Gesele Perez Silva. Expeça-se o mandado de verificação consoante requerido pela exequente. Após cumprida a diligência deverá a Secretaria do Juízo intimar a exequente para manifestação acerca do pedido de fl. 453. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h45..

Nº 90840-8/08 - Embargos A Execucao - A: CIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA. Adv(s).: DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. Certifique-se o eventual trânsito em julgado da sentença. Acaso ocorrido, cumpram as determinações constantes no dispositivo da r. sentença e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h02..

Nº 168956-3/08 - Cobranca - A: MIRIAM MONTAGNER. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes, DF07968E - Diogo Osorio Lucas da Conceicao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h37..

CERTIDÃO

Nº 7417/91 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF027374 - Natalia Serralvo. R: ZELANDIA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s).: DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. INTERESSADA: FELIPE CORTES DE LIMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica O Exequente BANCO DO BRASIL SA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h11..

Nº 21803-5/05 - Monitoria - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: WILSON MAGALHAES DA MOTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da resposta do ofício eletrônico encaminhado ao Banco Central requisitando o endereço do réu/executado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h37..

Nº 46623-8/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF07420E - Romulo Augusto Bernardes Barbosa, DF09147E - Adriano Souza da Matta. R: ALESSANDRO PEREIRA GONCALVES. Adv(s).: DF010590 - Osnir Ostwald, DF010656 - Ailton Ribeiro. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nºs 172/173 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h20...

Nº 134883-4/07 - Renovatoria - A: BRUNA CRISTINA SENA FIORAVANTE. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF08867E - Leandro Severo de Oliveira, MG114706 - Camila Silverio de Melo Santos. R: ONILDO DIONISIO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica a Autora BRUNA CRISTINA SENA FIORAVANTE intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h20..

Nº 22605-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NITRAL URBANA LABORATORIOS LTDA. Adv(s).: PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: CELITO NICHETTI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica OExequenteNITRAL URBANA LABORATORIOS LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h04..

Nº 27951-8/09 - Revisao de Contrato - A: ADEMIR RODRIGUES VIANA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h15..

Nº 87992-2/09 - Declaratoria - A: MARIANA ZUFFO REQUIAO. Adv(s).: GO018593 - Moises Maciel. R: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: 3 D MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação cumprido de fls. 36 e o não cumprido, de fls 37.Ao autor/exeqüente sobre o ar de fls. 37.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h11..

Nº 13658-5/02 - Execucao - A: ICASEG COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08831E - Leandro Luiz Araujo Menegaz. R: NAT CENTRO REPRES E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF019191 - Adam Luiz Barra e Silva, DF019786 - Adam Luiz Barra e Silva. R: JOAO BOSCO FERREIRA. Adv(s).: (.). R: DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMOND. Adv(s).: DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF029059 - Beatriz Helena Cavalcante Nunes. R: AMIR SAUD LIMEIRA. Adv(s).: DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares, DF019191 - Adam Luiz Barra e Silva. INTERESSADA: BANCO DE BRASILIA S/A - BRB. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 705 E 706/708. De acordo com a Portaria 05/2002, deste Juízo, intime o Requerido DENIS da renúncia do(s) seu(s) advogado(s), bem como para constituir novo(s) patrono(s), no prazo de 10 (dez) dias. Neste mesmo prazo deverá o(s) advogado(s) renunciante(s) continuar no patrocínio da causa, conforme preceitua a lei vigente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h21..

Nº 76548-0/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: UNICRED BRASILIA E ENTORNO LTDA. Adv(s).: GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar, GO023087 - Murilo Divino Mendes. R: CARLOS GUY DEL DUCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta

data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº s 290/306. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h48...

Nº 99774-4/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. DECISÃO Diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R$ 1,60), consoante documento acostado retro, nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h03..

Nº 116688-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA ANGELICA GOMES. Adv(s).: DF018071 - Akira Sasaki, DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF019078 - Sidney de Jesus Oliveira, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho, DF08909E - Rosana Rocha Carneiro Marx. R: MAURO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do teor do(s) documento(s) supra referido(s), o(s) qual(is) demonstra(m) não terem sido encontrados ativos financeiros nas contas do(a)(s) devedor/executado(a)(s), indicando outros bens passíveis de penhora, pertencentes ao(a)(s) devedor(a)(es).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h54..

Nº 41377-6/05 - Cobranca - A: LUCILIA GIESTAL COSTA. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes, DF07968E - Diogo Osorio Lucas da Conceicao. R: ICATU HARTFORD SEGUROS SA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 387/388.Aguarde-se pela manifetação da autora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h52..

Nº 93265-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: MARCO AURELIO ANGELO ROSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Exequente UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Fica a parte interessa ciente de que, sendo necessária a publicação no Órgão Oficial (CPC art. 232, inciso III), deverá informar na Secretaria deste Juízo a data que deseja para disponibilização do edital no DJe. Certifico mais que fixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h18..

Nº 109343-4/07 - Revisao de Contrato - A: JORGE CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: CAENGE S.A CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s).: MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Certifico e dou fé que, conforme portaria n. 05/2002, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h16..

Nº 116909-2/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves. R: RAIMUNDA SOUSA DA LUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do teor do(s) documento(s) supra referido(s), o(s) qual(is) demonstra(m) não terem sido encontrados ativos financeiros nas contas do(a)(s) devedor/executado(a)(s), indicando outros bens passíveis de penhora, pertencentes ao(a)(s) devedor(a)(es).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h26..

Nº 138737-6/08 - Indenizacao - A: JOAO MARCOS PINTO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF08616E - Leandro Garcia Rufino. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. A: MARIA FRANCISCA SOUSA BARROS PINTO. Adv(s).: (.). R: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 93 e 94/121, sendo certoq ue a requerida FIAT Administradora apresentu su contestação, suprindo, portanto a citação .Abre-se o prazo para apresentação de defesa ou contestação do requerido BANCO ITAÚ S/A, na forma e pelo prazo de lei.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h50..

Nº 16377-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: G2 COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: ANA MARIA TOME PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 57.Nos termos da Portaria 05/2002, deste Juízo, oficiem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h53..

Nº 77873-6/09 - Revisao de Clausula - A: ELZA ALVES DE ESPINDOLA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 52/81 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h50..

Nº 66852-4/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF007554 - Jose Ferreira Ramos. DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do teor do(s) documento(s) supra referido(s), o(s) qual(is) demonstra(m) não terem sido encontrados ativos financeiros nas contas do(a)(s) devedor/executado(a)(s), indicando outros bens passíveis de penhora, pertencentes ao(a)(s) devedor(a)(es).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h25..

Nº 93284-3/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s).: DF017915 - Andre Soares. R: JONEDSON DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIOMAR DO NASCIMENTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição e o mandado de folhas de n.ºs 23/25 e 26/27.Fica deferida vista à Defensoria Pública - prazo de lei.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h57..

Nº 111996-0/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: FABIO SOARES JANOT. Adv(s).: DF018587 - Denise Schipmann de Lima. R: CIRO JOSE QUEIROZ DE CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: LEDA SOARES JANOT. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica Os Exequentes FABIO SOARES JANO, LEDA SOARES JANOT intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h01..

Nº 116786-4/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: FRANCISCO MELO ISAIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Exequente FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h58..

Nº 7287-6/99 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. R: ADALBERTO BENTO ALVES. Adv(s).: SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: PREVI CAIXA DE PREVID

DOS FUNC DO BB <> . Adv(s).: DF014587 - Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº s 375 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h15...

Nº 79971-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CELSO RENATO D'AVILA. Adv(s).: DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho, DF08909E - Rosana Rocha Carneiro Marx. R: BRASILIA PARLAMENTAR CONSULTORIA. Adv(s).: SP081861 - Rui Jorge do Carmo de Carvalho Costa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 183.Intime-se a executada, no endereço fornecido.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h45..

Nº 15930-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: IRACEMA MIRANDA E SILVA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EGBERTO BAPTISTA PIRES. Adv(s).: DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. INTERESSADA: CAPEB CLUBE DE CACA E PESCA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 288/301 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h34...

Nº 71248-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s).: DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: GERALDO DE FARIAS SEABRA FILHO . Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em cumprimento ao decidido às fls.116/117, expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada (fls. 96 e 117) e transferida para uma conta judicial à disposição deste Juízo.2. Seguem as informações solicitadas. Encaminhe-se o respectivo ofício.3. Prossiga-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h20..

Nº 52961-7/08 - Revisional - A: JOSE DIMAS EVERTON JUNIOR. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. De acordo com a ortaria 05/2002, deste Juízo, fica o requerido intimado para,noprazo de 15 dias providenciar o recálculo dos valores do financiamento, conforme determinado na r. sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h43..

Nº 14518-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE FONSECA DE PAULA LEITE. Adv(s).: DF025986 - Charbel Chater, DF026035 - Henrique Vitali Mendes. R: CAIXA CONSORCIO S.A. Adv(s).: DF021470 - Juliana Alves Caroba. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 76, atualizandoo endereço do autor no sistema informatiado.Aguarde-se pela realização da audiência designada.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h39..

Nº 117605-3/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: SUZANE DANTAS DE SOUZA AZEVEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica OExequenteUPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h07..

Nº 87538-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GYNVAL TUBOS E CONEXOES LTDA. Adv(s).: DF08388E - Kathielle Luiza Pitaluga de Almeida Silva, GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: P M C PRODUTOS MARKETING E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: VANESSA DE PAIVA TORQUILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do teor do(s) documento(s) supra referido(s), o(s) qual(is) demonstra(m) não terem sido encontrados ativos financeiros nas contas do(a)(s) devedor/executado(a)(s), indicando outros bens passíveis de penhora, pertencentes ao(a)(s) devedor(a)(es).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h29..

Nº 11787-6/06 - Execucao Forcada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s).: DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: TESE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF012299 - Carlos Bernardes Mendes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 142/143 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h22...

Nº 153560-6/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: LUCILA NAGATA . Adv(s).: DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF017265 - Caroline Correa de Almeida, DF06241E - Carlos Alberto Fischer Dias. R: DF DESENTUPIDORA LTDA COMETA FRANCHISING. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 124. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h52..

Nº 80652-5/99 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires, DF07827E - Andre Luiz Sanzonowicz, MG093256 - Fabiana Arantes Campos, PA008502 - Betania Hoyos Figueira Vieira. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF021898 - Fernanda Cesar, DF07745E - Tauana Garcia Rodrigues de Morais. Certifico e dou fé, que expedi os Alvarás de Levantamento ficando intimada(o) as Partes DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART, BRADESCO SEGUROS SA a retirá-los, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h21..

Nº 122557-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020722 - Gilmara Campos Alves de Melo, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARIA DE FATIMA FREITAS F COELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida às folhas.Fica O Exequente ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h03..

Nº 64114-8/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: NELSON LUIZ REBELATO. Adv(s).: DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: JOSE ADILSON DE CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nºs 285/290. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h44...

Nº 151182-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: ENRICO MONTEIRO VIANA. Adv(s).: DF021704 - Maria Diacuy Teixeira, DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JADER NOGUEIRA BATISTA. Adv(s).: (.). R: RENATA FRIACA PINTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação cumprida, de fls 106 da 3º requerida . Certifico que o 2° requerido foi citado às fls. 101. Ao autor/exeqüente para trazer endereço atualizado da 1ª ré que se trata da empresa requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h23..

Nº 156604-8/08 - Execucao - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07500E - Francisco Celismar Silva. R: JOAO ONOFRE DA CONCEICAO NETO. Adv(s).: DF08610E - Ricardo Santoro Nogueira, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R$ 8,34), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h46..

Nº 126253-7/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP201351 - Celita Rosenthal. R: LOURIVAL ALVES MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os oficios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a retirá-lo, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h08..

Nº 42247-3/98 - Execucao - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora, DF016179 - Romulo Sulz Gonsalves, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF017080 - Vanessa Reis, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, DF017433 - Melissa Menezes Tubarao, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF02457E - Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, DF02479E - Eduardo Albi Vieira, DF02585E - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF02854E - Vanessa Reis, DF02871E - Melissa de Menezes Tubarao, DF03035E - Iegle Mara Bonetto, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira, DF06202E - Jackeline Grace Martins da Silva, DF07687E - Andrea Barroso Goancalves, RO004056 - Priscila Aparecida Leme. R: PNO SERVICOS COM E ALIMENTACAO LTDA. Adv(s).: DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 416.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h31..

Nº 80216-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Exequente BANCO BRADESCO S/A intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Fica a parte interessa ciente de que, sendo necessária a publicação no Órgão Oficial (CPC art. 232, inciso III), deverá informar na Secretaria deste Juízo a data que deseja para disponibilização do edital no DJe. Certifico mais que fixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h37..

Nº 13093-4/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF008932 - Ana Maria Rodrigues, DF009157 - Deborah Cabral Siqueira, DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz, DF013207 - Rubiana Santos Borges, DF014962 - Caio Antonio Ribas da Silva Prado, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF016903 - Silvia Seabra de Carvalho, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF09228E - Ligia Ferreira Couto Pinto, DF09371E - Wanessa Anastacia Rodrigues Rizzo. R: PAULO ROBERTO AVELINO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo ocm a Portaria 05/02, deste juízo, juntei a guia de depósito judicial de fls. 242 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h03..

Nº 44105-4/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: NOEME ROSA DE LIMA. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: ELAINE MARIA DUARTE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 145/146 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h37...

Nº 58858-2/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: NEILA PARREIRA PERILO. Adv(s).: DF025315 - Paulo Roberto Gomes, PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira, DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva. A: YOLANDA AFONSO TARTUCE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerentas NEILA PARREIRA PERILO, YOLANDA AFONSO TARTUCE a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h43..

Nº 6444-7/06 - Execucao - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: DERIVALDO DIAS VIEIRA LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do teor do(s) documento(s) supra referido(s), o(s) qual(is) demonstra(m) não terem sido encontrados ativos financeiros nas contas do(a)(s) devedor/executado(a)(s), indicando outros bens passíveis de penhora, pertencentes ao(a)(s) devedor(a)(es).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h43..

Nº 113567-2/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: KATIA GONCALVES S DE ASSIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica OAutorASA ALIMENTOS LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h06..

Nº 52133-7/2000 - Execucao - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF017440 - Sandro Carlo Reis Xavier, DF02163E - Francisco Antº.de Camargo R.de Souza, DF023452 - Sergio Thiago Costa Carazza, DF024462 - Wudson Pereira Maciel, DF02727E - Andre Albernaz de Oliveira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: CALILMED PRODUTOS PROF LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DONIZETE FARIA CALIL. Adv(s).: (.). DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do teor do(s) documento(s) supra referido(s), o(s) qual(is) demonstra(m) não terem sido encontrados ativos financeiros nas contas do(a)(s) devedor/executado(a)(s), indicando outros bens passíveis de penhora, pertencentes ao(a)(s) devedor(a)(es).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02..

Nº 58811-8/01 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF007019 - Faber Iria Matias, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF010992 - Fernanda Silva, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira, DF012939 - Joao

Carlos de Castro Silva, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF014900 - Amilcar Martins de Oliveira, DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF01962A - Claudio Marks Machado, GO11228A - Faber Iria Martins, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, SP142888 - Camila Cristina Anello. R: FRANCISCA FRANCELY CORDEIRO DE BRITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da resposta do ofício eletrônico encaminhado ao Banco Central requisitando o endereço do réu/executado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h21..

Nº 24814-6/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/C LTDA. Adv(s).: DF00988A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARCIO ANTONIO DE SA MENEZES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº s 355/356 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h02...

Nº 60181-5/98 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF08728E - Karina Pinheiro de Araujo de Oliveira. R: JOAO ISAIAS PEREIRA. Adv(s).: DF009705 - Joao Isaias Pereira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Exequente CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Fica a parte interessa ciente de que, sendo necessária a publicação no Órgão Oficial (CPC art. 232, inciso III), deverá informar na Secretaria deste Juízo a data que deseja para disponibilização do edital no DJe. Certifico mais que fixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h48..

Nº 6655-6/02 - Monitoria - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CLEODECI PENA BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº s 257 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h19...

Nº 70840-9/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: JOSE SOARES NASCENTE. Adv(s).: DF012816 - Marcos Borges de Lima, DF016794 - Pedro Braz dos Santos, DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF04821E - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, TO00779A - Osmarino Jose de Melo. R: TRANSPORTES GOIAZ CARNES LTDA. Adv(s).: DF016794 - Pedro Braz dos Santos, DF16794 - Pedro Braz dos Santos. A: RODRIGO NEIVA PINHEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO Manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do teor do(s) documento(s) supra referido(s), o(s) qual(is) demonstra(m) não terem sido encontrados ativos financeiros nas contas do(a)(s) devedor/executado(a)(s), indicando outros bens passíveis de penhora, pertencentes ao(a)(s) devedor(a)(es).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29070-7/03 - Execucao - A: MARIA NOGUEIRA DE MESQUITA. Adv(s).: DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: CARLOS AUGUSTO DE JESUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido retro tendo em vista que a informação vindicada pode ser obtida pelo próprio interessado através do site da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br). Assinalo a exequente o prazo de 15(quinze) para dar andamento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h31..

Nº 38541-4/07 - Cumprimento - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s).: DF023863 - Raphael Lopes Jorge. Recebo a apelação de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os Apelados a ofertarem suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h05..

Nº 23433-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: JOSIMAR FELIX DOS SANTOS. Adv(s).: RS071496 - Douglas Franzoni Rodrigues. R: FRANCISCO SEGUNDO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista o óbito da parte autora noticiado às fls. 78/80 dos autos em apenso, intime-se a Sra. Célia Maria da Costa dos Santos, viúva do Sr. Josimar Félix dos Santos, para que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h18..

Nº 32129-3/08 - Rescisao de Contrato - A: JOSIMAR FELIX DOS SANTOS. Adv(s).: DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, SC015349 - Tania Regina Zanella. R: FRANCISCO SEGUNDO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista o óbito da parte autora noticiado às fls. 78/80, intime-se a Sra. Célia Maria da Costa dos Santos (fl. 91), para que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h17..

Nº 68356-4/09 - Indenizacao - A: MARIA ELIENE DE SOUSA MORAIS. Adv(s).: DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Consoante faculta o artigo 463, inciso I, do estatuto processual vigente, corrijo, de ofício, inexatidão material constante na sentença de fls. 208/215 para acolher em parte a prejudicial de mérito arguida pela ré e declarar prescrita a pretensão dos autores somente em relação ao Contrato nº 9000458892, considerando que a data da capitalização das ações correspondentes ao referido contrato (momento em que o consumidor teve conhecimento da violação do seu direito) se deu em dezembro de 1986 e a presente demanda foi distribuída em maio de 2009.Desta forma, passará o dispositivo a conter a seguinte redação:"DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para CONDENAR a ré a cumprir os Contratos nºs. 9008814710, 900997107, 9009971142 e 9011496154, firmado com a autora, procedendo a entrega das ações devidas, à razão da difeferença das ações já recebidas da Telebrás e as efetivamente devidas. O critério para apuração do número de ações deverá ser o valor da ação na data da integralização (aporte) realizado pela consumidora, ora autora, nos termos dos precedentes jurisprudenciais citados.Por se tratar de obrigação de fazer, poderá ser convertida em perdas e danos, segundo o interesse da autora.CONDENO a ré ao pagamento dos dividendos decorrentes das novas ações entregues à autora, que não foram pagos nas datas aprazadas.No tocante ao Contrato nº 9000458892, ACOLHO a prescrição arguida e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)." No tocante aos demais termos, permanece como no julgado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h18..

Nº 81299-6/09 - Monitoria - A: CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSOES LTDA. Adv(s).: DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: MARIA LUISA CARVALHO ILHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando o teor da petição de fls. 24/26, depreende-se que houve uma composição extrajudicial entre as partes, na qual foi concedido prazo ao requerido para cumprimento da obrigação.Sendo assim,

SUSPENDO o andamento do feito por 60 (sessenta dias).Findo o prazo, deverá o credor manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h10..

Nº 117564-2/09 - Ordinaria - A: JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS CARDOSO. Adv(s).: DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h58..

Nº 117989-5/09 - Indenizacao - A: HEBER FIALHO MAIA JUNIOR. Adv(s).: DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: CONSTRUTORA CARVALHO PINTO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h13..

Nº 118262-7/09 - Declaratoria - A: CLERIS ANTONIO CASAGRANDE. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BRADESCO CARTOES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h48..

Nº 120139-2/09 - Ordinaria - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: MARTA PONTES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/10/2009 , às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h59..

Nº 121028-6/09 - Reparacao de Danos - A: CORDELIA FRANCA VIEIRA. Adv(s).: DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h57..

Nº 124249-5/09 - Indenizacao - A: VANDERLI CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s).: DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: RADIO E TELEVISAO RECORD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Conquanto relevantes os fundamentos, reservo-me a prerrogativa de deliberar quanto ao pedido de tutela antecipada após o aperfeiçoamente do contraditório.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h12..

Nº 46491-5/07 - Ordinaria - A: FRANCISCO DE MELO COELHO. Adv(s).: DF017998 - Francisco Damasceno Ferreira Neto, DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF024658 - Raphael Marcelino de Almeida Nunes. Consoante faculta o artigo 463, inciso I, do estatuto processual vigente, corrijo, de ofício, inexatidão material constante na sentença de fls. 443/450 para decotar do relatório a parte TELEBRÁS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A, considerando já ter sido prolatada sentença exinguindo o feito em relação à referida empresa (fls. 438). Corrijo, ainda, para acolher, em parte a prejudicial de mérito arguida pela ré e declarar prescrita a pretensão do autor em relação ao Contrato nº 900013136, firmado em 06/08/1980, sendo que a data da capitalização (momento em que o consumidor teve ciência da violação do seu direito) ocorreu em junho de 1982 e a presente demanda foi distribuída em 04/05/2007.Desta forma, passará o dispositivo a conter a seguinte redação:"DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para CONDENAR a ré a cumprir o Contrato nº. 9093838401, firmado com o autor, procedendo a entrega das ações devidas, à razão da diferença das ações já recebidas da Telebrás e as efetivamente devidas. O critério para apuração do número de ações deverá ser o valor da ação na data da integralização (aporte) realizado pelo consumidor, ora autor, nos termos dos precedentes jurisprudenciais citados.Por se tratar de obrigação de fazer, poderá ser convertida em perdas e danos, segundo o interesse do autor.CONDENO a ré ao pagamento dos dividendos decorrentes das novas ações entregues ao autor, que não foram pagos nas datas aprazadas.No tocante ao Contrato de nºs 900013136, acolho a prescrição arguida e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, o autor arcará com as custas iniciais e a ré, com as custas finais, devendo cada parte arcar com os honorários de seu respectivo patrono."No tocante aos demais termos, permanece como no julgado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h26..

Nº 67620-2/08 - Revisional - A: MARIA AUXILIADORA DA SILVA. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, DF09124E - Diogo Santos Bergmann, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h44..

Nº 28951-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU LEASING S/A.. Adv(s).: DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FLAVIANE BATISTA SOBRINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vejo provada nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(as) Réu(és).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(as) Autor(as) na posse do bem objeto da demanda. Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h47..

Nº 67217-5/09 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: GERALDO LAFAIETE FERNANDES. Adv(s).: MG008035 - Loredano Aleixo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: MG035179 - Joao Otavio de Noronha. Retifiquem o alvará de fl. 108, eis que nele verifica-se equívoco em relação a parte que compõe o pólo passivo. Comunique-se ao banco depósitário e ao credor. Trata-se o presente de pedido de Cumprimento de Sentença relativo aos honorários advocatícios devidos ao autor e que foram arbitrados nos autos da Execução nº 9166/91 em que figura como exequente a parte Onça Pintada Aviação Agrícola e como executado Banco do Brasil S/A. A execução dos presentes honorários foi destacada para autos apartados a fim de se evitar a ocorrência de tumulto processual em face da existência de dois credores diversos, advogado e ex-cliente, que já não mantém relação amistosa, o que resultou em tumulto proveniente dos diversos requerimentos e recursos atravessados pelas partes nos autos em momentos inoportunos, no qual, caberia, na verdade, a manifestação da outra parte. Desta forma, foi determinado o apartamento

do pedido de Cumprimento de Sentença relativo aos honorários advocatícios a fim de se possibilitar o normal andamento dos feitos com a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional que deve ser imprimida pelo judiciário, consoante preceituado na Emenda Constitucional nº 45. A determinação de expedição do alvará no valor de 60(sessenta salários mínimos) em favor do credor Geraldo Lafaiete Fernandes foi proferida em 10.03.2009 nos autos principais, estando, inclusive, preclusa. Destarte, já tendo o presente feito atingido uma das suas finalidades, e a míngua de apresentação de caução pelo credor nos presentes, procedam ao apensamento dos presentes autos aos autos principais, prosseguindo-se, por ora, naqueles. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h33..

Nº 27256-4/09 - Cobranca - A: EDI MENDES GUIMARAES. Adv(s).: DF025177 - Ruth Rodrigues Mendes Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF08349E - Cristiane Braga Andrade. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl.63 e manifestação do credor constante da petição de fl. 66.Expeça-se, pois, alvará de levantamento referente à quantia depositada em favor do credor.Considerando que o devedor cumpriu o que restou acordado entre as partes, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais, pois estas são de responsabilidade do autor, consoante sentença.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h25..

Nº 151284-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FINANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA . Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima. Autorizo o desentranhamento dos títulos que embasaram a presente execução (fls. 10/13), visto que as custas já foram pagas.Feito, retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h44..

Nº 151653-5/07 - Ordinaria - A: ANTONIO GONCALVES DE AQUINO. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF024658 - Raphael Marcelino de Almeida Nunes, SP027568 - Antonio Carlos Goncalves. A: DORAIR CARVALHO LUSTOSA. Adv(s).: (.). Consoante faculta o artigo 463, inciso I, do estatuto processual vigente, corrijo, de ofício, inexatidão material constante na sentença de fls. 213/221 para acolher em parte a prejudicial de mérito arguida pela ré e declarar prescrita a pretensão dos autores em relação aos Contratos nsº 9000027883, 9000491970 e 2201586130, considerando que a data da capitalização das ações correspondentes aos referidos contratos (momento em que o consumidor teve conhecimento da violação do seu direito) se deu, respectivamente, em 1983, 1986 e 1981 e que a presente demanda foi distribuída em 14/12/2007.Desta forma, passará o dispositivo a conter a seguinte redação:"DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para CONDENAR a ré a cumprir os Contratos nºs. 9002094081, 9002284310, 9009416416, 9002011186 e 9010349417, firmados com os autores, procedendo a entrega das ações devidas, à razão da difeferença das ações já recebidas da Telebrás e as efetivamente devidas. O critério para apuração do número de ações deverá ser o valor da ação na data da integralização (aporte) realizado pelos consumidores, ora autores, nos termos dos precedentes jurisprudenciais citados.Por se tratar de obrigação de fazer, poderá ser convertida em perdas e danos, segundo o interesse dos autores.CONDENO a ré ao pagamento dos dividendos decorrentes das novas ações entregues aos autores, que não foram pagos nas datas aprazadas.No tocante aos Contratos de nºs 9000027883, 9000491970 e 2201586130, acolho a prescrição arguida e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)." No tocante aos demais termos, permanece como no julgado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h26..

Nº 9622-4/09 - Revisao de Contrato - A: JANIEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF027054 - Glauco Luiz da Rosa Rocha, DF09248E - Tais Simon Gomes. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF022743 - Amanda Betine Freitas. 1. Traga a parte requerida procuração que habilite a subscritora da petição de fls. 50/51 a celebrar acordo nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Não sendo cumprida a determinação acima, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 47.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h58..

Nº 21319-2/09 - Monitoria - A: CURSO 100% ACOMPANHAMENTO E REFORCO ESCOLAR LTDA. Adv(s).: DF028398 - Andre Luis Rosa Soter da Silveira. R: JOSE VICENTE MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA LUZ LOPES DA SILVA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fls. 56/57, para exclusão do pólo passivo de JOSÉ VICENTE MOREIRA. Anote-se e comunique-se.Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 40.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h37..

Nº 7017-7/08 - Monitoria - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF025446 - Luiz Guaraci David. R: CLAUDIA SOARES DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O Réu, regularmente citado, deixou transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitória. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiua inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h57..

Nº 31829-7/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias. R: SHYRLEI ANTONINA D GRANDE AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme manifestação do credor à fl. 164Considerando que o devedor cumpriu o que restou acordado entre as partes, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais, que são de responsabilidade do devedor.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h54..

Nº 28629-4/05 - Liquidacao de Sentenca - A: LEANDRO JOSE SUSIN. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, DF06462E - Frederico Batista Chaves, DF08222E - Beatriz Barros Bortoluzi. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07870E - Ricardo Santana. Considerando a decisão de fls. 392/393, torno insubsistente o despacho de fl. 391.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h21..

DIVERSOS

Nº 16124-8/09 - Revisional - A: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF08894E - Anny Majory Oliveira Povoa. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 95/101 transitou em julgado no dia 21/05/2009.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h23..

PORTARIA

Nº 42730-7/08 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: ESPOLIO DE JOAO BARROS SILVEIRA. Adv(s).: DF025315 - Paulo Roberto Gomes. Os Drs. Advogados estão cadastrados corretamente no sistema informatizado.Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 116. Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h47..

Nº 114156-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 28/29. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Soliciete a devolução do mandado de Busca e Apreensão, ao SEDIMA, via e-mail, nesta data.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h42..

Decisao

Nº 118054-0/09 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL CAMPOS MAIA. Adv(s).: DF028526 - Nelson Alves de Sousa Coura. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Relevantes os fatos narrados na inicial. O roubo do talonário de cheques parece ter sido comunicado ao Banco, muito embora o autor não tenha trazido aos autos esta prova. Inverto o ônus da prova para admitir como verdadeira a sua alegação e defiro a liminar para retirada de seu nome do cadastro emitentes de cheque sem fundos, SPC e SERASA. Vale ressaltar a diferença entre a assinatura do autor aposta na procuração de fls. 18 e nos cheques emitidos, fls. 28 e 29.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h50.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Sentenca

Nº 89810-3/08 - Revisional - A: ADILSON ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros, DF09330E - Juliana Cunha de Melo. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DISPOSITIVOEm face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e resolvo o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), ficando sua suspensa sua exigibilidade em face da gratuidade de justiça que ora concedo.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília-DF, 14 de agosto de 2009.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 68341-9/09 - Indenizacao - A: ALBERTO MAGNO DE ALMEIDA LEITE. Adv(s).: DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a cumprir o Contrato nº. 9009792353 firmado com o autor, procedendo à entrega das ações devidas, à razão da diferença das ações já recebidas da Telebrás e as efetivamente devidas. O critério para apuração do número de ações deverá ser o valor da ação na data da integralização (aporte) realizado pelo consumidor, ora autor, nos termos dos precedentes jurisprudências citados.Por se tratar de obrigação de fazer, a CONDENAÇÃO poderá ser convertida em perdas e danos, segundo o interesse do autor.CONDENO a ré ao pagamento dos dividendos decorrentes das novas ações entregues ao autor, que não foram pagos nas datas aprazadas.Deverá a ré exibir os documentos do item "e" da inicial.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, mais custas processuais.P.R.IBrasília, 14 de agosto de 2009.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 68346-8/09 - Indenizacao - A: RAIMUNDA PORFIRIO DA SILVA. Adv(s).: DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a cumprir os Contratos de nºs. 9002289990, 9010009926 e 9010149957 firmados, procedendo à entrega das ações devidas, à razão da diferença das ações já recebidas da Telebrás e as efetivamente devidas. O critério para apuração do número de ações deverá ser o valor da ação na data da integralização (aporte) realizado pela consumidora, ora autora, nos termos dos precedentes jurisprudências citados.Por se tratar de obrigação de fazer, a CONDENAÇÃO poderá ser convertida em perdas e danos, segundo o interesse da autora.CONDENO a ré ao pagamento dos dividendos decorrentes das novas ações entregues à autora, que não foram pagos nas datas aprazadas.Deverá a ré exibir os documentos do item "e" da inicial.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, mais custas processuais.P.R.IBrasília, 14 de agosto de 2009.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 99020-0/08 - Revisao de Aposentadoria - A: NAIR LEONARDO DE MEDEIROS. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, DF09124E - Diogo Santos Bergmann, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DISPOSITIVOEm face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e resolvo o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), ficando sua suspensa sua exigibilidade em face da gratuidade de justiça que ora concedo.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília-DF, 14 de agosto de 2009.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 99032-2/08 - Revisao de Aposentadoria - A: MARIA GARCIA MEIRELLES. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DISPOSITIVOEm face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e resolvo o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), ficando sua suspensa sua exigibilidade em face da gratuidade de justiça que ora concedo.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília-DF, 14 de agosto de 2009.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 164862-9/08 - Indenizacao - A: SANDRO ANTONIO FERNANDES. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a cumprir o Contrato nº. 9010779438 firmado com o autor, procedendo à entrega das ações devidas, à razão da diferença das ações já recebidas da Telebrás e as efetivamente devidas. O critério para apuração do número de ações deverá ser o valor da ação na data da integralização (aporte) realizado pelo consumidor, ora autor, nos termos dos precedentes jurisprudências citados.Por se tratar de obrigação de fazer, a CONDENAÇÃO poderá ser convertida em perdas e danos, segundo o interesse do autor.CONDENO a ré ao pagamento dos dividendos decorrentes das novas ações entregues ao autor, que não foram pagos nas datas aprazadas.Deverá a ré exibir os documentos do item "e" da inicial.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, mais custas processuais.P.R.IBrasília, 14 de agosto de 2009.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 46990-7/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07870E - Ricardo Santana. R: VANDERLEI RIBEIRO DE ABREU. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF004130 - Ciro Heleno Silvano. INTERESSADA: FULVIO ANTONIO BIZZI DE AVILA. Adv(s).: DF004130 - Ciro Heleno Silvano. INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO

DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) certidão(ões) necessária para averbação da constrição realizada nos autos no Cartório de Registro de Imóveis competente.Fica(m) O Exequente PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL intimado(as) a retirá-la para cumprimento em 05 (cinco) dias, comprovando nos autos que providenciou a inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h42..

Nº 115830-6/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: LUIZ CARLOS ESPINOLA BUENO. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: EDGAR FERRAZ BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, RJ038357 - Paulo Roberto de Jesus Itajahy. R: CLAUDIA SANDRI DE OLIVEIRA . Adv(s).: RJ038357 - Paulo Roberto de Jesus Itajahy. R: ANTONIO IVAR GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: RJ038357 - Paulo Roberto de Jesus Itajahy. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) certidão(ões) necessária para averbação da constrição realizada nos autos no Cartório de Registro de Imóveis competente.Fica(m) O Requerente LUIZ CARLOS ESPINOLA BUENO intimado(as) a retirá-la para cumprimento em 05 (cinco) dias, comprovando nos autos que providenciou a inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h28..

Nº 8702-6/04 - Execucao de Sentenca - A: DIVA SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF009615 - Arnaldo Teixeira, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: ROBERTO MORAES DA SILVA. Adv(s).: DF020219 - Raphael Mesquita Carneiro, DF026825 - Barbara Sarkis. R: MARIA LUZIA PAIVA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) certidão(ões) necessária para averbação da constrição realizada nos autos no Cartório de Registro de Imóveis competente.Fica(m) A Exequente DIVA SOARES DA SILVA intimado(as) a retirá-la para cumprimento em 05 (cinco) dias, comprovando nos autos que providenciou a inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h39..

SENTENÇA

Nº 30884-8/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, DF08983E - Pedro Henrique da Silveira Rocha. R: GUSTAVO RAFFAEL ABDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À fl. 57, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h46..

DIVERSOS

Nº 92559-6/08 - Cobranca - A: COND BL D QUADRA 207 SETOR COM LOC NORTE SCL ED MULTI CENTER. Adv(s).: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: ADEMIR MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, envio a setença de fl. 125 à publicação, visto que a mesma não foi publicada.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53. SENTENCA - A parte autora noticiou a celebração de acordo com a parte ré, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do processo.Ocorre que a parte requerida não foi sequer citada. Demais disso, não havendo nos autos os termos da avença celebrada entre as partes, impossível é a sua homologação, razão pela qual recebo a petição de fls. 118/122 como pedido de desistência do feito.E em se tratando de direito disponível, e não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 16h41..

Nº 149208-0/08 - Execucao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: LIPARK COMERCIO DE BOLSAS LTDA EPP e outros. Adv(s).: SP167079 - FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI . R: VAGNER ANTONIO MARQUES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, reenvio à publicação a decisão de fl. 46, tendo em vista que a anterior não constava o nome do patrono da parte ré.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h39. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 16h17..

Nº 89311-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA DE CRED E FIN E INV RENAULT DO BRASIL. Adv(s).: DF028978 - Ricardo Neves Costa, MS008884 - Artur Akio Kayano. R: OLINTA PEREIRA TEIXEIRA DOPCKE. Adv(s).: DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. Anote-se fl. 30. Defiro o pedido de fl. 29, autorizo o depósito judicial da quantia ofertada pela ré para fins de purga da mora. Efetivado o depósito, recolha-se, sem cumprimento, o mandado de fl. 28 e intime-se o autor para manifestação acerca do depósito efetuado. Caso haja débito remanescente deverá o autor coligir aos autos o demonstrativo atualizado, intimando-se à seguir a ré para que proceda a imediata complementação do débito, sob pena de desentranhamento do mandado de busca e apreensão. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h50. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 33, tendo solicitado à SEDIMA a devolução do mandado expedido nestes autos, independentemente de cumprimento, conforme decisão de fl. 32. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h55..

SENTENÇA

Nº 64044-2/99 - Execucao de Sentenca - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS. Adv(s).: SP143310 - Marcelo Menna Barreto Gasparine, SP217433 - Simone Marcal Barreto Vinholis. R: CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR", a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h41..

Nº 6411-0/09 - Revisao de Contrato - A: ELIZEU NECO VIANA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Cuida-se de ação de REVISAO DE CONTRATO proposta por ELIZEU NECO VIANA em desfavor de BANCO ITAULEASING SA, partes devidamente qualificadas.Consoante se observa às fls. 55/58, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para

que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas nos autos em favor da parte autora.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h36..

Nº 102969-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: EDER VINICIUS GOMES CAIXETA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Realizada a intimação à parte interessada, através da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h47..

Nº 106273-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: ALVARO VICENTE NOGUEIRA RANGEL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Realizada a intimação à parte interessada, através da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h39..

Nº 107223-3/09 - Consignacao Em Pagamento - A: CAMPOS E MEIRELES AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF024800 - Gilton de Jesus Meireles. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, reconhecendo que a falta do depósito inicial é circunstância que impede a válida instalação da relação jurídico-processual, JULGO EXTINTO este processo de conhecimento, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com as custas e despesas processuais, inclusive custas finais. Sem condenação em honorários de advogado, por ausência de contraditório.Publique-se. Passada em julgado, contadas e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas legais.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h28..

Nº 23593-4/02 - Execucao - A: DROGARIA CRISTALFARMA LTDA. Adv(s).: DF006014 - Vicente Teixeira de Freitas, DF016401 - Erasmo Antonio Porta, DF01897A - Erasmo Antonio Porta. R: EULALIA RIBEIRO DE FARIA. Adv(s).: DF007357 - Dione Rodrigues de Souza, DF016401 - Erasmo Antonio Porta. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Expeça-se o ofício competente para liberação da penhora do imóvel descrito á fl. 90.O Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h06..

Nº 87044-9/09 - Consignacao Em Pagamento - A: DORISLENE GONCALVES HERMES. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, reconhecendo que a falta do depósito inicial é circunstância que impede a válida instalação da relação jurídico-processual, JULGO EXTINTO este processo de conhecimento, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com as custas e despesas processuais, inclusive custas finais. Sem condenação em honorários de advogado, por ausência de contraditório.Publique-se. Passada em julgado, contadas e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas legais.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h22..

Nº 30606-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAJUSSARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ANDRE LUIZ LUCIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Exequente arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h21..

Nº 20427-6/08 - Execucao de Honorarios - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES . Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: HSBC BANK BRAIIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. A: SAMUEL LIMA LINS. Adv(s).: (.). .

DIVERSOS

Nº 73421-5/09 - Alvara - A: ALFA CONSTRUCOES E ELETRICIDADE LTDA. Adv(s).: DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que de acordo com a Portaria 05/02, deste juízo, juntei o(s) mandado(s) cumpridos de fls. 38/52.Às partes sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h08..

10ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 77261-5/09 - Cobranca - A: DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANCAS E REFRIGERACAO LTDA. Adv(s).: DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: ALEXEI MAXWELL ALVES NOGUEIRA DE SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o(s) AR(s) retro.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exeqüente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h..

CERTIDÃO

Nº 40279-0/08 - Declaratoria - A: GUSTAVO INACIO DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s).: SP116356 - Selma Lirio Severi. Certifico e dou fé que por equívoco da Secretaria foi disponibilizado no sistema informatizado que os autos aguardavam decurso de prazo para o autor, contudo, o prazo é para o réu / apelado.Assim, fica a ré apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso oferecido no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h06..

Nº 18029-0/98 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, DF028600 - Erika Regina Araujo Albuquerque, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior, DF09283E - Alessandro Luis Almeida Bacelar Gama, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: LUCIENE ABADIA DAMACENO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição da parte autora de folha (s) 262 e 263/265.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, cumpra-se a parte autora a determinação contida no art. 232, III do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h30..

PORTARIA

Nº 71538-6/98 - Execucao - A: SA CORREIO BRASILIENSE. Adv(s).: DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende, DF018585 - Daniella de Almeida Faria, DF024404 - Eliane de Holanda Osorio, DF05569E - Guilherme David de Oliveira. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s).: DF012535 - Katia Zoe Disconzi, DF012539 - Jane Severino Nunes, GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o GRUPO OK a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h39..

Nº 6199-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF09321E - Guilherme de Gusmao Lopes e Pinheiro. R: ANDREA FATIMA DE FRANCA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição da parte exequente de folha (s) 43.Por força da Portaria Nº 03/2008, deste Juízo, fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 15 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h32..

Nº 92319-5/09 - Indenizacao - A: ALMIRO PIMENTEL DE MATOS. Adv(s).: DF024968 - Danielle Freitas Paulino. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o(s) AR(s) retro.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exeqüente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h58..

Nº 97028-8/09 - Reintegracao de Posse - A: LEASING FIAT SA. Adv(s).: DF026929 - Jarbas Moreira Junior. R: ANA JOVINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. ____.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h38..

Nº 112126-6/09 - Declaratoria - A: LUCIANO VASCONCELOS LEITE. Adv(s).: DF026785 - Luis Antonio da Silva Filho. R: MILAUTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LEE TABIRA GUEDES BEZERRA. Adv(s).: (.). R: HERLON DOMICIANO ZARDO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 03/08 deste Juízo, intimo a parte autora a informar o endereço, CPF e o RG corretos do novo réu, uma vez que os dados fornecidos pela petição de fls. 38/39 estão incorretos e o endereço incompleto.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h42..

Nº 78237-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: DECK TURISMO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. ____.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h42..

Nº 41530-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF08630E - Diego Cavalcanti Martinez. R: JOSE LUIS DE MENEZES SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício de folhas 56 .Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h53..

Nº 16910-8/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: ADVISOR GESTAO DE ATIVOS SA. Adv(s).: CE006923 - Sidney Guerra Reginaldo. R: FRANCISCO CARLOS FERREIRA MATOS. Adv(s).: DF004481 - Jose Nonato da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 55.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, diga o réu acerca da petição de fls. 55.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h03..

Nº 43870-2/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF08824E - Flavia Matos Dourado, DF09294E - Bruno Jose de Souza Mello. R: JAINE BEATRIZ PEREIRA BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 54.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 47.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h43..

Nº 48437-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF09512E - Darlan Joao Fontinele. R: KATYANE ALBUQUERQUE DE ARAUJO. Adv(s).: DF08495E - Artur Rabelo Resende, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. ____.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h46..

Nº 61538-7/09 - Execucao - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: GENI MARIA S DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor/exeqüente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h47..

Nº 87286-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. ____.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h42..

Nº 160617-9/08 - Adjudicacao Compulsoria - A: RAMILTON SEIXAS CARDOSO. Adv(s).: DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho. R: ANUNCELI DELGAUDIO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s).: DF022910 - Hosana Fernanda Xavier, DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza, Sem Informacao de Advogado. A: MARGARETH MARCIA COSTA CARDOSO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO LINO RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: EDTH ZORTEA MARQUES. Adv(s).: (.). A: MARLEI TEREZINHA ZORTEA CAMARA. Adv(s).: (.). R: OSVALDO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s).: (.). R: ALAN NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s).: (.). R: SAMARA NOGUEIRA DA GAMA DE MATOS. Adv(s).: (.). R: STHEL NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado retro.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. ____.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h49..

Nº 25260-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: SHELL BRASIL SA. Adv(s).: DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF09089E - Vitor Paulo Inacio Vieira. R: POSTO PARK 109 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor/exeqüente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h49..

Nº 72829-0/04 - Execucao - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro.Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. ____.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h44..

Nº 5197-0/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: CONFIG SYS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição da parte exequente de folha (s) 25.Por força da Portaria Nº 03/2008, deste Juízo, fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h33..

DESPACHO

Nº 26325-2/09 - Rescisao de Contrato - A: CALEDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: ANTONIA MOURAO GUTIERREZ. Adv(s).: DF07524E - Cleber Sipoli da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: CARMEM MELO MOURAO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 102/191 e o AR de fls. 192/193. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h32..

CERTIDÃO

Nº 2915-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF08273E - Luna Veronese e Veronese, DF08756E - Danielle Barboza Alves. R: DENIVAL JANIO ARAUJO SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO MELO DE SOUSA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei os ARs de fls. 77/80 e os ofícios de folha (s) 8182, 83, 84/86 e 87. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca dos ofícios retro.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h36...

Nº 37045-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FERNANDO EUSTAQUIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha (s) 71/72. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca do ofício retro.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h37...

DESPACHO

Nº 46610-7/08 - Rescisao de Contrato - A: FABIANA MEDEIROS DE ALMEIDA SILVA. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga, RJ095862 - Flavia do Amaral Coelho. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. A: JEISON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JGMIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 196/201. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h38..

Nº 7769-2/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF09357E - Relmo Alessandro da Luz. R: GENIVALDO FERREIRA NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. MaManifeste-se a parte credora quanto ao resultado da pesquisa junto ao sistema RENAJUD.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 13739/95 - Execucao de Sentenca - A: PSAF PROJETOS, SERVICOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E RESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF004852 - Regilene Santos do Nascimento. R: CLEMILTON COELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte credora quanto ao resultado da pesquisa junto ao sistema RENAJUD.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 80105-0/09 - Revisao de Contrato - A: EDSLEY MARIA AMARAL. Adv(s).: TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 120/131. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h40..

CERTIDÃO

Nº 113871-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRANCISCO DAS CHARGAS MARTINS SOBRINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) contrafé(s) para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 114334-5/09 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) contrafé(s) para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

DESPACHO

Nº 79528-6/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves. R: JOEL ALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte credora quanto ao resultado da pesquisa junto ao sistema RENAJUD.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 3949/97 - Execucao - A: MICRONET INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: VALCIR ROSA FERREIRA ARAUJO. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, Sem Informacao de Advogado. Diante da informação retro de ausência de saldo positivo ou a existência de saldo irrisório na(s) conta(s) bancária(s) da parte executada, indique a parte credora bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h59..

Nº 36728-3/02 - Cobranca - A: TRANS UNO ENTREGAS LTDA. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF02128A - Leila Fernandes de Souza, DF03180E - Danilo Brito de Holanda Neto, DF08454E - Flavia Pias de Oliveira Ramos. R: XEROX DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF04197E - Renata de Souza Maeda, DF08454E - Flavia Pias de Oliveira Ramos, DF09157E - Luciana Ramos Ribeiro. Manifeste-se a parte credora quanto ao resultado da pesquisa junto ao sistema RENAJUD.Cumpra a Secretaria a determinação contida no Despacho de fl. 387, último parágrafo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 38271-9/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ DE MATTOS. Adv(s).: DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: CARLOS ALBERTO FERREIRA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IRACEMA FERNANDES FERREIRA. Adv(s).: (.). R: IRCA CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: (.). R: OTACILIO GOMES DE MELO. Adv(s).: DF021080 - Carlos Dartagnan de Araujo Cavao. R: MARIA CELIA DE ALMEIDA LIMA. Adv(s).: (.). R: IRCA CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: (.). R: OTACILIO GOMES DE MELO. Adv(s).: (.). Diante da informação retro de ausência de saldo positivo ou a existência de saldo irrisório na(s) conta(s) bancária(s) da parte executada, indique a parte credora bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h53..

Nº 52274-7/06 - Declaratoria - A: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s).: DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h08..

Nº 61068-2/07 - Ordinaria - A: ABILIO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020689 - Lilian Mara Ferreira. 1. Digga o réu sobre o pedido de desistência da presente ação formulado pelo autor. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h40..

Nº 67420-7/07 - Ordinaria - A: VERA LUCIA DIAS VASCONCELLOS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF024794 - Euler de Moraes Martins. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF08543E - Benjamim Barros. 1. Observe a ré que há bloqueio de valores nos autos.2. Certifique a secretaria.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h22..

Nº 107051-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LIGIA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello. R: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ROSANA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WAGNER BORGES OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WLADEMIR BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: UENDEL BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ISABELLA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO PEDRO BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, melhor verificando os autos, observei que o Ministério Público não tomou conhecimento da r. sentença proferida, razão pela qual, remeto os autos ao MP nesta data.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h23..

Nº 20539-0/08 - Indenizacao - A: ROSANGELA RIBEIRO REZENDE. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: DF024373 - Daniela Elena Carboneri. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h11..

Nº 44411-6/08 - Revisao de Clausula - A: MARIA RICARDINA MARTINS FIUZA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion, DF07859E - Thiago Machado. R: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. 1. Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo formulado em audiência. O seu silêncio será interpretado como recusa.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h44..

Nº 54678-7/09 - Revisional - A: JULIO CESAR DO CARMO ROCHA. Adv(s).: DF027086 - Noriko Higuti. R: BANCO ITAUCARD SA (REP. LEGAL). Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça.Ao Contador judicial para informar se há incidência de capitalização mensal de juros no contrato objeto de revisão.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h33..

Nº 57655-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: OYAMA TEIXEIRA MENDES DE AZEVEDO. Adv(s).: DF029288 - Igor Martins Carvalho Rodrigues, DF08987E - Renata Chaves Borges. R: JAMES CESAR C DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Diante da informação de bloqueio de valores, promovi a transferência eletrônica conforme informação retro.2. Lavre-se o respectivo termo de penhora e intime-se a parte devedora pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h01..

Nº 65693-9/2000 - Execucao - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s).: DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes, DF028183 - Vinicius Riveira do Nascimento. R: CENTRAL CURSOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS LTDA <> . Adv(s).: (.). Manifeste-se a parte credora quanto à ordem de restrição realizada por meio do sistema RENAJUD.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h45..

Nº 9457-2/05 - Rescisao de Contrato - A: ARMANDO GOMMER BACKX. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: SABEMI SEGURIDADE SOCIAL SA. Adv(s).: RS024304 - Homero Bellini Junior. R: AMBRAS ASSOCIACAO MUNICIPALISTA DO BRASIL. Adv(s).: RS024304 - Homero Bellini Junior. 1. Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h08..

Nº 56634-3/06 - Declaratoria - A: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s).: DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade, SP182585 - Alex Costa Pereira. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da pesquisa de endereço. (Prazo: 5 dias).Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h04..

Nº 62574-6/06 - Ordinaria - A: ALISON GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF020802 - Jose Marco Tayah, DF027896 - Bruno Mendes Raposo, ES013484 - Luciana de Oliveira Sacramento, GO020556 - Juliana Duarte Guimaraes e Silva. R: PEDRO APOLINARIO DA LUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO ROQUE DE SOUSA. Adv(s).: (.). 1. Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da pesquisa de endereço. (Prazo: 5 dias).Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h05..

Nº 92182-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA SOCORRO MORATO. Adv(s).: DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: MARIA REGINA PARREIRA VIEIRA. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. 1. Digam as partes acerca da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h12..

Nº 85875-0/08 - Consignacao Em Pagamento - A: AVS ELMAR MODAS LTDA ME. Adv(s).: DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: LUIZ SAVIO PEREIRA DA ROCHA. Adv(s).: DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: BEBEZAO COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h43..

Nº 158543-2/08 - Embargos A Execucao - A: JOSE WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA. Adv(s).: DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, DF028061 - Arley Lopes de Alencar Cortez. R: PEDRO CALMON MENDES. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: DEBORA SILVA BRASILEIRO. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h40..

Nº 2147-9/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF027756 - Leonardo de Souza Motta Moreira, DF08983E - Pedro Henrique da Silveira Rocha. R: JORGE LUIZ DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte credora quanto à ordem de restrição realizada por meio do sistema RENAJUD.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 11364-2/09 - Cumprimento - A: ALESSANDRO GIL PEREIRA DA CONCEICAO JOCHEM. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF029443 - Jackson Sarkis Carminati. R: FACINTER FACULDADE INTERNACONAL DE CURITIBA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste a parte ré acerca dos documentos acostados à réplica.Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h03..

Nº 25227-3/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CARLOS ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF025637 - Felipe Aguiar Costa Luz. R: D E A RAMOS MATERIAIS PARA COSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF025535 - Luciana Ferreira da Silva Brandao. R: ODAIR JOSE RAMOS. Adv(s).: (.). 1. Aguarde-se o transcurso do prazo para oposição de embargos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h50..

Nº 41428-0/09 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF09147E - Adriano Souza da Matta. R: ANAELIO ALVES RUAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da pesquisa de endereço. (Prazo: 5 dias).Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h54..

Nº 49639-9/09 - Prestacao de Contas - A: ARNALDO LUCIANO DOS SANTOS. Adv(s).: DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. A causa de pedir narrada na inicial aponta para verdadeiro pedido de revisão de contrato, e não ação de prestação de contas, razão pela qual diga o autro se deseja somente a revisão do contrato ou, unicamente, a prestação de contas, eis que não comporta a revisão do contrato nobojo desta ação, nem a concessão de tutela antecipada, como requerido, especialmente porque não nega o autor a concessão de empréstimos, a autorização para desconto em folha de pagamento e agora, após a simples propositura desta ação, cujo objeto é apurar o valor devido, deseja suspender os pagamentos a que se obrigou, o que não poderá ser deferido.1.1. Caso deseje a revisão do contrato, deverá emendar a petição inicial, que deve vir acompanhada de cópia para servir de contrafé.2. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h45..

Nº 69583-5/09 - Cancelamento - A: ADONIS MENDES MOTA. Adv(s).: DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: BANCO SANTANDER BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF09538E - Felipe Lima da Hora. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 55/62. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h47..

Nº 111480-2/09 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF028219 - Conceicao Ruy Brandao de Andrade. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o pedido de antecipação de tutela antecipada para autorizar o depósito da prestação pactuada, devendo a parte autora depositar os valores das prestações em atraso com a correção monetária pelo IGP-M (cláusula 2.6 do contrato), com incidência de multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, sem capitalização mensal, até ulterior decisão.2. Depositadas as parcelas em atraso na forma acima indicada, oficie-se ao órgão de restrição ao crédito para exclusão do nome da autora até julgamento final do feito.3. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h12..

Nº 6081-3/06 - Cobranca - A: COOPERNAB COOPERATIVA ECONOMIA CRED MUTUO EMPREGADOS CONAB. Adv(s).: DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: DIVINO ANTONIO CINTRA. Adv(s).: DF026109 - Ellen de Souza Aragao, DF026806 - Fernando Henrique Silva da Costa. 1. Digam as partes acerca da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h49..

Nº 39360-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SER CLINICA DE ATENCAO INTERDISCIPLINAR EM SAUDE MENTAL LTDA. Adv(s).: DF017552 - Jesio Adriano Fialho. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza, Sem Informacao de Advogado. 1. À excepta/credora para manifestar acerca da exceção de pré-executividade retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h09..

Nº 4714/87 - Execucao de Sentenca - A: SELENE DUQUE ESTRADA SOARES PEREIRA. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: UNIAO TURISMO LTDA. Adv(s).: DF009786 - Cleuza Alves Lima, DF014285 - Gilberto Pedro da Silva. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s).: (.). R: RODOVIARIO UNIAO. Adv(s).: (.). 1. Digam as partes sobre a manifestação da Contadoria Judicial de fls. 1019.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h38..

Nº 47113-0/01 - Rescisao de Contrato - A: EMIR MICA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: JOSE RICARDO MARQUES. Adv(s).: DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira, DF03198E - Carlos Henrique Goncalves de Moura. Manifeste-se a parte credora quanto à ordem de restrição realizada por meio do sistema RENAJUD.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h43..

Nº 58718-8/06 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: MARCELO GREGORIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Diante da informação de bloqueio de valores, promovi a transferência eletrônica conforme informação retro.2. Lavre-se o respectivo termo de penhora e intime-se a parte devedora pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h02..

Nº 6266-3/08 - Monitoria - A: GRAMACHO TURISMO LTDA. Adv(s).: DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. R: ADELIA GONCALVES NOGUEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo e do depósito realizado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h04..

Nº 115560-0/08 - Anulatoria - A: LUIS GUSTAVO BARIONI. Adv(s).: DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin. R: GEOVANI NOGUEIRA NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IVAN BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BRUNO ALESSANDRO DA SILVA. Adv(s).: (.). 1. Defiro pesquisa dos endereços dps réus faltantes junto ao BACENJUD. Após, apreciarei pedido de citação por edital.2. Observe o autor que o deposito judicial do veículo irá causar maiores prejuízos materiais, eis que ficará desprovido do bem, além de, certamente, não conseguir receber o valor pago a título de sinal, aumentando seu prejuízo, especialmente porque alguns dos réus já respondem a processos criminais junto à JUSTIÇA DO DF, pela prática de golpe de que foi vítima.3. Caso não deseje ficar com o carro, como se trata de veículo alienado, deverá buscar a sua entrega à instituição financeira, que irá vendê-lo para terceiro, quitar o restante do financiamento e devolver o saldo a favor do mutuário. Assim, o depósito judicial do bem certamente irá aumentar o seu prejuízo, isso porque o veículo, repito, é alienado, e o mutuário somente tem a sua posse e a propriedade resoluvel, e como haverá a suspensão de pagamento das prestações a financeira irá reavê-lo, ficando o autor sem o carro, sem o sinal dado em pagamento e sem o saldo do valor apurado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h55..

Nº 10829-9/02 - Ordinaria - A: ANTONIO PADILHA CORREA DA COSTA. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS E TELEGRAFOS. Adv(s).: DF009078 - Luis Sobreira Soares. A: ALICE NERIS DE JESUS. Adv(s).: DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010667 - Fabio Soares Janot. A: MARIA DA PIEDADE DIAS FERREIRA. Adv(s).: DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010667 - Fabio Soares Janot. A: BENASSIL DA SILVA. Adv(s).: DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010667 - Fabio Soares Janot. A: HAROLDO RIBEIRO NOGUEIRA. Adv(s).: DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010667 - Fabio Soares Janot. A: GALDINO MENEZES RIOS. Adv(s).: DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010667 - Fabio Soares Janot. A: JOSE GRANADO EISE. Adv(s).: DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010667 - Fabio Soares Janot. 1. Fica a parte devedora intimada a complementar o valor devido, uma vez que legítima a incidência da multa prevista no artigo 475-J, do CPC, uma vez que o cumprimento da obrigação deu-se (fl. 698) após o transcurso do prazo de 15 dias, que, ressalto, tem como termo "a quo" o trânsito em julgado da sentença/acórdão, no caso, em 21 de novembro de 2008.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h42..

Nº 117323-2/06 - Embargos A Execucao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF014982 - Paulo Roberto de Oliveira Junior, DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa, DF08702E - Gabriela Simoes de Castro Costa. R: ADEMIRSON LOULY. Adv(s).: (.). 1. Digam as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h57..

Nº 27228-5/08 - Execucao Provisoria - A: RODRIGO BASTOS BAYMA. Adv(s).: DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Remetam-se os autos ao Leiloeiro para designação de datas para Hasta Pública. I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h34..

Nº 107877-4/08 - Cautelar Inominada - A: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF028188 - Andre Roriz Bueno, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: CAU HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C. Adv(s).: DF026070 - Walison de Melo Costa. 1.Unifiquei as instruções. Despacharei nos autos principais. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h40..

Nº 4033-2/09 - Acao de Conhecimento - A: FRANCO E FORTES LTDA. Adv(s).: DF021370 - Ana Paula Franco Fortes. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: DF026083 - Alice Sibele Almeida Rocha, DF08151E - Karen Silsa Fava Rocha. 1. Sem prejuízo das determinações anteriores, cumpra a ré a ordem de desbloqueio das linhas (acessos) da autora em 5 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h18..

Nº 2902/97 - Execucao de Sentenca - A: ZILDA LUZIA GUIMARAES ROCHA. Adv(s).: DF011402 - Silvio Geraldo Santana. R: LEDA JUNQUIERA. Adv(s).: DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. 1. Manifeste-se a parte credora acerca do resultado do Agravo de Instrumento julgado, uma vez que o pedido de fl. 205/206 encontra-se incompatível com o resultado do julgamento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h54..

Nº 23134-6/06 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA QI 10 GUARA I. Adv(s).: DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: EVANDRO DA SILVA MAGALHAES. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. 1. Esclareça a parte autora se a manifestação retro traduz-se em desistência da prova pericial, a qual, ressalto, é essencial ao julgamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h17..

Nº 115283-9/06 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL PAULO SOARES PINTO. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CABLE BAHIA LTDA. Adv(s).: DF020875 - Rodrigo Gean Sade. R: TV CIDADE NET SALVADOR. Adv(s).: PE023798 - Hugo Neves de Moraes Andrade. 1. Expeça-se alvará referente aos rendimentos existentes na conta judicial apontada.2. Após, manifeste-se o credor quanto ao cumprimento integral da obrigação buscada nos presentes autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h03..

Nº 72138-8/07 - Declaratoria - A: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s).: SP182585 - Alex Costa Pereira. R: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF07003E - Douglas Borges Flores. 1. Promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 196/199 e junte-a aos autos 116087-3/07 em apenso.2. Em relação ao pedido de produção de prova testemunhal, tenho como despicienda ao deslinde da questão posta.3. Preclusa esta, anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h50..

Nº 138061-3/08 - Declaratoria - A: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: CAU HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C. Adv(s).: DF026070 - Walison de Melo Costa, Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para audiência preliminar. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h40..

Nº 80034-8/08 - Execucao - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07500E - Francisco Celismar Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: WELLINGTON DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte credora quanto à ordem de restrição realizada por meio do sistema RENAJUD.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h45..

Nº 56737/96 - Execucao de Sentenca - A: BENEDITO JESUS ALVES. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Morais Souza, DF029258 - Victor de Morais Curado, DF029262 - Bruno de Morais Souza, DF06840E - Abel Gomes

Cunha, GO000497 - Clovis Ferreira de Morais. R: REGIUS SOC CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca, DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF04287E - Eliene Celia Ferreira, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior. A: DULCINEA RAMOS CASSIS. Adv(s).: (.). A: ELIESIO BELEM LIMA. Adv(s).: (.). A: ELIZABETH MARIANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: FERNANDO CORREA DE MORAES. Adv(s).: (.). A: HUMBERTO MOREIRA DAMACENO. Adv(s).: (.). A: JOSE VIEIRA FRAGA FILHO. Adv(s).: (.). A: JOSE ALOISIO DE CASTRO. Adv(s).: (.). A: MARCIO DE MOURA PEREIRA. Adv(s).: (.). A: RONEY OSIRO. Adv(s).: (.). 1. À Contadoria Judicial para informar se a obrigação executada já foi integralmente satisfeita com os valores levantados pelos exequentes, ou se há débito ainda pendente de pagamento, especialmente diante da informação de fls.1903/1906.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h36..

Nº 8588-3/03 - Execucao de Sentenca - A: OSMAR GUALBERTO DE BRITO. Adv(s).: DF008623 - Osmar Gualberto de Brito. R: ARIANE ANGELICA SILVA. Adv(s).: DF010268 - Maria Guida Carvalho de Moraes. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.2. Após a retirada do alvará pelo interessado, retornem-me os autos conclusos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h11..

Nº 69642-9/04 - Cobranca - A: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. Adv(s).: DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF08702E - Gabriela Simoes de Castro Costa. R: CASA SAO PAULO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da pesquisa de endereço. (Prazo: 5 dias).Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h05..

Nº 105996-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: CRISTIANE DAMASCENO SILVA. Adv(s).: DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri, DF025888 - Marcos Roberto Chaves Bruno. 1. Na forma do Provimento da Corregedoria deste Tribunal, recolha a parte autora as custas iniciais referente ao cumprimento de sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h03..

Nº 15016-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CNH CAPITAL SA. Adv(s).: SP144880 - Marcelo Mucci Loureiro. R: LVA ENGENHARIA RURAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. O feito encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Retifique-se.2. Oficie-se à SRF para que envie a este Juízo cópia da última declaração do imposto de renda apresentada pela executada.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h03..

Nº 111902-7/01 - Cobranca - A: RAIMUNDO CLEOFAS ALVES ARISTIDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NATAL GONCALVES DOS REIS. Adv(s).: DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF016664 - Cristiene Pereira Silva. R: LUCIMAR DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF010959 - Jose Goncalves de Oliveira. 1. Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de suspensão retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h56..

Nº 111955-6/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: MARCO ANDRE DE AVILA OLIVEIRA. Adv(s).: DF012225 - Giorginei Trojan Repiso, DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior. R: ANA CAROLINA LIMA RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte credora quanto ao resultado da pesquisa junto ao sistema RENAJUD.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 41604-5/2000 - Execucao - A: AYRTON MOTTA DANTAS. Adv(s).: DF021765 - Luciano Correia Matias Alves, DF06791E - Luciana Reboucas Lourenco, DF09254E - Carla Monteiro de Souza. R: ADRIANO MAGALHAES FREIRE. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo. R: ADHEMAR DE SOUSA BARROS . Adv(s).: (.). A: MARIA RISOLETA DE AZEVEDO DANTAS. Adv(s).: (.). A: AYRTON MOTTA DANTAS. Adv(s).: (.). Diante da informação retro de ausência de saldo positivo ou a existência de saldo irrisório na(s) conta(s) bancária(s) da parte executada, indique a parte credora bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h52..

Nº 42393-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: ROGERIO AVELAR. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF027482 - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: MILTON MARQUES DE ARAUJO. Adv(s).: DF008725 - Jose Luis Correa Gomes. Diante da informação retro de ausência de saldo positivo ou a existência de saldo irrisório na(s) conta(s) bancária(s) da parte executada, indique a parte credora bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h..

Nº 2211-0/04 - Reparacao de Danos - A: JOSE DORALVINO NUNES DE SENA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF019296 - Fabio Silva de Abreu, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama, DF08219E - Alvaro da Silva. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. 1. Digam as partes no prazo comum de 10 dias acerca do laudo pericial.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h45..

Nº 37274-8/2000 - Ordinaria - A: ANTONIO CARLOS FILGUEIRA GALVAO. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF02631E - Aleksander Cesar Krawctschuk. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF020272 - Karina Gois Gadelha Aguiar, DF03211E - Maria Ligia Soria. A: ROSANE DE ALMEIDA MAIA. Adv(s).: (.). 1. Intime-se o perito para apresentação da proposta de honorários periciais.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h09..

Nº 114549-0/07 - Execucao - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF08711E - Bruno Rodrigues da Silva. R: ADRIANA MENDES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Manifeste-se a credora acerca do depósito realizado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h56..

Nº 36966-6/02 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF016013 - Erivelton Eugenio Guedes Reis, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF03284E - Emanuela Wendler Maciel, DF03841E - Andreia Cristina Montalvao da Cunha. R: OMNI LOCAL SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA. Adv(s).: SP138190 - Eduardo Pena de Moura Franca. 1. Defiro o pedido de devolução do prazo requerido pelo consignante.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h54..

Nº 58381-6/99 - Ordinaria - A: IRAYDE SERAFIM DA SILVA. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot. R: INST SEGURID SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS POSTALIS. Adv(s).: DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF016830 - Marcio Oliveira Brandao. A: RONEY DE PAULO SANT`ANNA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO CARLOS RAMOS. Adv(s).: (.). A: WALTER DE SOUSA CARVALHO. Adv(s).: (.). A: JOSE ROBERTO MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: ALVARO PRIETTO. Adv(s).: (.). A: SILVIO GONCALVES DIAS. Adv(s).: (.). 1. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19763-5/05 - Cobranca - A: ARCOFER ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRO LTDA. Adv(s).: DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos, DF026213 - Fabricio Martins. R: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF018230 - Thiago Pedrosa Figueiredo. 1. Compulsando os autos observo que o objeto desta ação reside saber se a autora executou os serviços para a ré e se há valores pendentes de pagamentos, eis que alega a existência de serviços executados e não recebidos

no valor total de R$ 70.046,89.2. A ré, por sua vez, afirma que todos os serviços executados foram pagos não há nenhuma pendência.3. Não obstante, para apuração da execução dos serviços contratados, inclusive os serviços executados a pedido da ré que não estavam relacionados no contrato firmado, nomeio o perito judicial CARLOS AUGUSTO ALVARÉS, a quem concedo o prazo de 20 dias para apresentação do laudo pericial, ficando as partes intimadas a apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 5 dias, na forma do art. 421 do CPC.4. os quesitos do juízo são os seguintes:a) todos os serviços contratados formalmente foram executados?b) houve execução de outros serviços fora do contrato?c) em caso positivo, quais os serviços foram executados e que beneficiaram a autora com o pagamento pela então contratante (TELEBRASÍLIA)?d) qual o valor dos serviços executados e que não foram pagos (contidos no contrato e fora dele, e que foram realizados a pedido da ré)?e) a ré recebeu da TELEBRASÍLIA por todos os serviços executados pela autora?f) qual o valor total recebido?5. Intimem-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h31..

Nº 120140-7/09 - Reparacao de Danos - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: JOSE SERGIO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h48..

Nº 84620-8/07 - Embargos A Arrematacao - A: PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s).: GO011569 - Dirce Socorro Guizzo. R: ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA. Adv(s).: SP134393 - Luciano Correa de Oliveira. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h51..

CERTIDÃO

Nº 36281-9/09 - Repeticao de Indebito - A: PCA PERICIA JUDICIAL CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA. Adv(s).: DF028487 - Fernando Fonseca Santos Kutianski. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. A: GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei a contestação de fl (s) 92/109 .Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h59..

Nº 53725-9/04 - Revisional - A: JOSE PINTO DOS SANTOS. Adv(s).: DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao, DF019120 - Vandir Soare de Melo. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha (s) 204/206. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, digam as partes acerca do ofício retro.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h06...

Nº 36269-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE RIBAMAR SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o AR de fl. 98 e o ofício de folha (s) 99/100. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca do ofício retro.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h...

SENTENÇA

Nº 6643-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ROGERCAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas pela parte autora.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h18..

Nº 42031-6/99 - Execucao de Sentenca - A: ENY FERNANDES SOUZA. Adv(s).: DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: ADICELIA MARIA MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ADRIANA MARIA PEREZ PORTILHO <> . Adv(s).: (.). Vistos etc,A parte exeqüente requer, à fl.283, a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela parte executada.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento.A parte executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h21..

CONCLUSÃO

Nº 22582-3/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: MARLY LUCY PORTES SCHELE. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. DESPACHO Remetam-se os autos ao Leiloeiro a fim de designar datas para Hasta pública dos direitos aquisitivos sobre o imóvel. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h33.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 42020-8/08 - Embargos de Terceiro - A: MARIA ANTONIA CORREIA DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANOEL EURIBERTO DE SOUZA PINTO. Adv(s).: DF009741 - Carlos Rodrigues Soares, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ANGELINA DOS SANTOS PINTO. Adv(s).: (.). DESPACHO Expeça-se a Carta precatória como requerido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h34.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

DIVERSOS

Nº 54875-3/08 - Revisional - A: AUDNA MARIA DE AMORIM NASCIMENTO. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIALAL. Adv(s).: DF022010 - Kayta Chisthine Oliveira Rocha, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. {DESPACHO]1. Na forma do artigo 523, §2º, do CPC, fica intimada a parte agravada a manifestar-se no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h43..

Sentenca

Nº 42181-7/06 - Declaratoria - A: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s).: DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade, SP182585 - Alex Costa Pereira. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. e determinando o cancelamento dos apontamentos realizados.Brasília - DF, 13 de agosto de 2009.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 118866-3/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA BERNADETE DE MORAIS OLIVEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020272 - Karina Gois Gadelha Aguiar, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: VIA NORTE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: BANCO HSBC. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS por MARIA BERNADETE DE MORAIS OLIVEIRA contra VIA NORTE VEÍCULOS LTDA. e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) a favor de cada uma das rés, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o tempo de tramitação desta ação e o número de atos processuais praticados. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 13 de agosto de 2009.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 50029-7/07 - Monitoria - A: EMBALAGENS TRIANGULO LTDA. Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: MADALENA CLEOFAS DA SILVA PALMEIRA SAIKI. Adv(s).: DF005355 - Jose Oscar da Silva. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os embargos opostos por MADALENA CLEÓFAS DA SILVA PALMEIRA SAIKI contra EMBALAGENS TRIÂNGULO LTDA para determinar a exclusão da multa moratória de 2% e dos juros de mora nos cálculos apresentados, que incidiram a partir da citação da devedora, e para constituir de pleno direito o título executivo, condenando a ré ao pagamento da importância de R$ 115.815,00, devidamente corrigida monetariamente a partir da data do cheque (12 de maio de 2005), com juros de mora de 1%, a partir da citação.Em face da sucumbência recíproca e não proporcional, condeno embargante e embargada ao pagamento das custas processuais na proporção de 90% e 10%, respectivamente, e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total do débito.Prossiga-se com o feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 13 de agosto de 2009.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

SENTENÇA

Nº 32079-5/09 - Indenizacao - A: CLEITON JOSE DOS ANJOS CARVALHO. Adv(s).: DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: BANCO ITAUDARD SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLEITON JOSÉ DOS ANJOS CARVALHO contra BANCO ITAUCARD S.A., para condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, que deverá ser regularmente corrigida a partir da data desta sentença (súmula 362 do STJ), com incidência de juros a contar da mesma data, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, como determina o art. 20, § 3º, do CPC, especialmente em razão da simplicidade da matéria posta à apreciação e do pouco tempo de tramitação do feito. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h31..

EDITAL DE INTIMAÇÃO-Prazo: 20 dias

O Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito da Décima Vara Cível de Brasília - DF nos autos do processo: 1999.01.1.083294-8 - Ação de RESCISAO DE CONTRATO - proposta por CELIO AUGUSTO PEDROSA contra EMPRESA DE MINERACAO SERRA DO ENCANTO LTDA, CNPJ Nº 86.455.557/0001-32 e RIO SAO PEDRO MINERACAO LTDA, CNPJ Nº 01.729.695/0001-00 - Finalidade: INTIMAÇÃO de EMPRESA DE MINERACAO SERRA DO ENCANTO LTDA e RIO SAO PEDRO MINERACAO LTDA, por está(rem) em lugar incerto e não sabido, a apresentar os documentos solicitados pela credora à fl. 354 e a efetuar(em) o pagamento da quantia de R$754.450,22 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) a teor do art. 475, J, do CPC (Lei 11.232/05). Este Juízo tem sede na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio de Justiça, Bloco B, Ala A, sala A-411. Brasília, 15 de julho de 2009 às 13h38. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito MARILUCE TEIXEIRA MENDONÇA Diretora de Secretaria Substituta

11ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 42238-7/06 - Indenizacao - A: MOACIR ANGELO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009985 - Kassia Maria da Silva, DF010053 - Josefina Serra dos Santos, DF022872 - Anderson Leonor Paulino Szervinsk. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA VIVO. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Dou por cumprida a sentença e julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do adimplemento da obrigação pela parte devedora.Expeça-se alvará de levantamento.Transitada em julgado, pagas as custas finais, feitas as anotações e baixas, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h03..

DESPACHO

Nº 10006/96 - Embargos A Execucao - A: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: SOLAR VEICULOS AGROPASTORIL LTDA. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. A: MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, III do CPC. Arquivem-se os autos, sem baixa, até nova manifestação do exeqüente ou até que se opere a prescrição.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h34..

Nº 52082-8/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MAURIZA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes da data para depósito dos róis no prazo do art. 407 do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h37..

Nº 61822-9/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIA BEATRIZ APARICIO MARQUES DA CRUZ. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Diga a parte autora sobre o depósito realizado nos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h05..

Nº 84005-4/08 - Cobranca - A: ROBERTO XAVIER DA CRUZ. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Diga a parte autora sobre o depósito efetuado nos autos.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h35..

Nº 158258-6/08 - Indenizacao - A: MARIA DOS REIS SILVA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Deixo de receber a denunciação à lide por ausência de preparo.À réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h08..

Nº 170148-6/08 - Cobranca - A: JOSEFA MESSIAS PAES. Adv(s).: DF023055 - Tatiana Afonso Cruvinel do Prado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a vista à parte autora.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h22..

Nº 30199-7/09 - Renovatoria de Locacao - A: MOVEIS PALMITAL LTDA EPP. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A autora, em réplica, sobre contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h44..

Nº 32554-2/09 - Indenizacao - A: ISRAEL DE SOUZA ALVES FILHO. Adv(s).: DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: ORLANDO TEOFILO MONTEIRO DE ARAUJO. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR ULTRA SOM E RAIOS X LTDA. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: DIONEIDES LAGO MONTEIRO. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Diga o autor, em réplica, sobre contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h53..

Nº 2495-5/03 - Execucao - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF005314 - Cesar Cardoso, DF008868 - Simone Jamal Gotti, DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF03749E - Paula Carvalho Ferreira. R: JOSIAS DE CASTRO FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA LUCIMAR RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s).: DF009235 - Helio Pires Martins Junior, DF013614 - Luis Renato Zago. À Secretaria para que cumpra, em medida de urgência, o segundo parágrafo à fl. 474.Após, conclusos imediatamente. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h26..

Nº 59306-5/06 - Anulatoria - A: DENIA ZAMPERLINI. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: CESAR DA SILVA BARBEDO. Adv(s).: DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: TERMAS EMPRESA DE MINERACAO LTDA. Adv(s).: DF004318 - Edson Tavares da Silva, GO004318 - Ireni L. Lafaiete de Godoy. R: ALEXANDRE BARBEDO. Adv(s).: (.). R: HENRIQUE DA SILVA BARBEDO. Adv(s).: DF026108 - Eduardo Lessa Mundim. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h18..

Nº 24020-5/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIA LUIZA ARAUJO DE SANTANA. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: TOKIO MARINE SEGURADORA. Adv(s).: DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. Diga a autora sobre a petição de fl.retro.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h38..

Nº 86798-3/08 - Revisional - A: IRISNALDO TORRES NOGUEIRA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves. Diga o autor sobre proposta de acordo da parte ré.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h48..

Nº 57788/95 - Execucao - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: SOLAR VEICULOS E AGROPASTORIL LTDA. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: ANTONIO ALVES MONTEIRO. Adv(s).: (.). R: SANDRA MARIA SANTOS. Adv(s).: (.). Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, III do CPC. Arquivem-se os autos, sem baixa, até nova manifestação do exeqüente ou até que se opere a prescrição.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h33..

Nº 103865-3/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: MONTE SIAO CASA DE CARNES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Traga o credor aos autos certidão atual da Junta Comercial referente à empresa para que se verifique a alegação de fechamento irregular. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h59..

Nº 96001-8/06 - Embargos de Terceiro - A: MARIA DO CARMO PEREIRA BISPO. Adv(s).: DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. R: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s).: DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: JOAMIR JANSEN G DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Cumpra-se fl. 124.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h43..

Nº 81153-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024966 - Ariane Reis Ribeiro, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARIA DE FATIMA ESTRELA GOMES. Adv(s).: DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. A providência requerida pode ser realizada pela parte autora. Traga os orçamentos e deposite o valor correspondente.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h31..

Nº 130769-2/07 - Restituicao - A: RAIMUNDA BRENIRA SOUSA FERREIRA. Adv(s).: DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos. R: BANCO IBI SA. Adv(s).: SP165255 - Renata Maria Silveira Toledo. Diga o autor sobre o depósito realizado.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h28..

Nº 1753-5/08 - Indenizacao - A: ROBERIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011420 - Giselle Esteves Fleury. Diante do tempo transcorrido desde o pedido de fl.238, traga o autor sua manifestação quanto ao laudo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h12..

Nº 8681-0/08 - Renovatoria - A: EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ SA. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: JOSE BARACAT. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF011966 - Otavio Pimenta da Veiga Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA.. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves. R: MULTICONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h33..

Nº 103537-5/09 - Mandado de Seguranca - A: ANGELO MARIO PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR. Adv(s).: DF002566 - Olavo Jose Viana. R: PRESIDENTE AGENCIA PROMOCAO EXPORTACOES BRASIL APEX BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Desentranhem-se dos autos a contrafé de fls. 203/226, anexando-a na contracapa do processo.2. Anote-se a prioridade de julgamento, conforme dispõe §4º do art. 7º da nova lei nº 12016/09.3. Ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h22..

Nº 59691-9/2000 - Revisao de Clausula - A: ADVAL CARDOSO DE MATOS. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior. A: ADRIANE CORREIA DE FREITAS DE MATOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Diga a parate autora.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h26..

Nº 47999-3/08 - Cobranca - A: EDILSON MACHADO DE ARAUJO. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF023666 - Elder Castro de Carvalho. Diga o autor sobre o depósito efetuado nos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h09..

Nº 39526-8/09 - Reparacao de Danos - A: DEBORA CRISTINA DE FARIA. Adv(s).: DF024951 - Marcelo Gomes de Queiroz. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: SERASA . Adv(s).: SP096352 - Dina Apostolakis Malfatti, SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. À réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h38..

Nº 50269-9/01 - Prestacao de Contas - A: JOSE ANTONIO CLARETT TRONCHA. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF010640 - Sonia Maria Goncalves Leitao, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE FELIX DE SOUSA CUNHA. Adv(s).: (.). A: MARIA DE FATIMA AGUIAR PORTELA. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). A: MARIA LUZIA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA DO CARMO LOBATO PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MISAEL VIEIRA CORREA. Adv(s).: (.). A: NILVA NETO SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: PAULO HENRIQUE SUCENA. Adv(s).: (.). A: RENI MARIA PIMENTA DE ABARROS ALMEIDA. Adv(s).: (.). Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor.Atente-se o autor para o pólo passivo da ação, eis que na petição de fl.700 e seguintes foi mencionada parte estranha aos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h51..

Nº 52443-2/05 - Rescisao de Contrato - A: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, GO017494 - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: JOAMIR JANSEN G DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Publique-se fl. 175.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h42..

Nº 59693-2/06 - Reparacao de Danos - A: HOSPITAL ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA. Adv(s).: DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Manifeste-se o autor sobre o depósito realizado.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h12..

Nº 44462-2/08 - Responsabilidade Civil - A: PAULO DE TARSO RIBEIRO. Adv(s).: DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF025999 - Lucas Mesquita de Moura. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Manifeste-se o autor sobre o deposito efetuado nos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h02..

Nº 86135-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira. R: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Escoado prazo e inerte após a intimação supramencionada, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h36..

SENTENÇA

Nº 148386-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RWA ADVOGADOS S C. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: VALESCA CASSIANO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Homologo o acordo firmado pelas partes as fls.26/28, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito.Custas, se houver, pela Ré.Cada parte arcará com os honorários do seu advogado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.IBrasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 117344-4/09 - Revisao de Contrato - A: JOSE WILSON FERREIRA VIANA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora para comprovar a necessidade quanto ao pedido de justiça gratuita, visto que o só fato de ter tido possibilidade financeira para firmar o contrato em questão já indica, "a priori", justamente o contrário. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h11..

Nº 52739-4/09 - Ordinaria - A: JOSELIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1 - Defiro a gratuidade de justiça. 2 - A parte autora pretende com a presente ação revisar contrato de financiamento. Incidentalmente, pede a consignação das respectivas parcelas no valor que entende devido. Em antecipação de tutela, requer a proibição/reversão da negativação de seu nome. 3 - DEFIRO o depósito incidente. Advirto, contudo, que só sendo possível saber o valor correto de depósito para afastamento da mora à época da sentença, assume a parte autora, até lá, o risco desta mora seguir em franca incidência, não obstante os depósitos em consignação. 4 - Quanto ao pedido de imposição à parte requerida de não inscrever, ou se já tiver inscrito, de retirar o nome da parte autora dos cadastros de devedores inadimplentes, devemos seguir o moderno entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Segundo este, a tutela deverá ser deferida caso ocorrentes três requisitos específicos: 1) haver ação judicial em curso questionando o débito; 2) referido questionamento se fundar em aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do STJ ou STF; 3) houver depósito judicial do valor incontroverso. Vejo os requisitos acima citados preenchidos, pois, apesar de a maior parte da argumentação da parte autora se fundamentar na inadmissibilidade da capitalização de juros e tal ainda ser altamente controverso na jurisprudência, atualmente, em função de ADIN em curso no STF, não se pode permitir a capitalização dos juros em períodos inferiores a um ano com base na MP 2.170-36/2001, como, os que admitem, vêm fazendo.Assim, DEFIRO o pedido, impondo à parte requerida o dever de não negativar o nome da parte autora em razão do débito discutido nestes autos, sob pena de vir a responder por multa que ora fixo em R$ 5.000,00 pelo descumprimento. 5 - INTIME-SE a parte autora para tomar ciência desta decisão e para depositar as parcelas vencidas no prazo de 05 (cinco) dias e as vincendas nas datas dos respectivos vencimentos. Não havendo o depósito no prazo supra, fica vedado qualquer depósito posterior. 6 - INTIME-SE a parte requerida. 7 - Independentemente do depósito, CITE-SE.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h14..

Nº 117350-8/09 - Revisao de Contrato - A: MARIA VICENCIA MENDES SOUSA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora para comprovar a necessidade quanto ao pedido de justiça gratuita, visto que o só fato de ter tido possibilidade financeira para firmar o contrato em questão já indica, "a priori", justamente o contrário. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h14..

Nº 120904-3/09 - Excecao de Incompetencia - A: UNIBRAPAR UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: OFTALMOCLINIC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Forneça, a parte autora, contra-fé. Regularize sua representação processual nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h16..

Nº 120956-6/09 - Revisao de Contrato - A: EDILSON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora para comprovar a necessidade quanto ao pedido de justiça gratuita, visto que o só fato de ter tido possibilidade financeira para firmar o contrato em questão já indica, "a priori", justamente o contrário. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h19..

CERTIDÃO

Nº 92158-3/09 - Rescisao de Contrato - A: GILSON RAMOS MARRA. Adv(s).: MT010625 - Carolina Del Isola Ramos Frantz. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANGELA MARIA DEL ISOLA RAMOS. Adv(s).: MT010625 - Carolina Del Isola Ramos Frantz. A: ESPOLIO DE WAGNER DE SOUSA SANTOS. Adv(s).: MT010625 - Carolina Del Isola Ramos Frantz. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl. 177, sem cumprimento.Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o AR devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h23..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 122576-6/09 - Acao de Conhecimento - A: MARGARIDA ALVES BASTOS PASSOS. Adv(s).: DF011159 - Joaquim Alves Bastos. R: FIPECQ FUND PREV COMP EMPR FINEP IPEA CNPQ INPE INPA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). 1. Recebo a emenda. Reautuem-se os autos. 2. Trazida aos autos a informação faltante, qual seja, a de que os oito descontos na conta-corrente da autora (fl. 14), realizados em 03/08 último, foram, realmente, em prol da primeira requerida, delinea-se, agora com nitidez, a verossimilhança do direito afirmado pela autora. Tudo leva a crer que tais descontos, de uma vez só e na vultosa quantia total de R$ 9.397,89 - superior, inclusive, aos proventos da autora (R$ 9.017,58) recebidos no mesmo dia - representam uma abusividade e, como tal, deve ser imediatamente estancada pela Justiça. Por outro lado, a tirar pela facilidade com que houve o desconto de tais parcelas, vendo-se futuramente que o mesmo é legítimo, a reversão da medida, aparentemente, não representará dificuldade. Tal, aliada à urgência ínsita ao fato de que os descontos consumiram a totalidade dos proventos da autora, fonte de custeio de seu viver, faz com que o deferimento da medida requerida seja medida que se impõe.4. Ante o exposto, DEFIRO o pedido, determinando que as quantias descontadas em 03/08 último da conta-corrente da autora lhe sejam estornadas no prazo máximo de 48 horas, sob pena de vir a primeira autora a responder por multa que ora fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento. 5 - Intime-se.6 - Após, citem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h27..

Nº 117015-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s).: DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: FERNANDA LICIA PEREIRA FERRAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recolham-se custas. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h31..

Nº 117095-9/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s).: DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: JOSE JORGE DOS SANTOS VASCONCELLOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recolham-se custas. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h31..

Nº 117084-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s).: DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: WRIGGBERTO LACERDA FURTADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recolham-se custas. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h30..

Nº 91685-4/08 - Revisao de Contrato - A: MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS VERAS. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Forneça, a parte autora, contra-fé. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h29..

CERTIDÃO

Nº 124485-9/06 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: SUL AMERICA TANATUS LTDA ME. Adv(s).: DF011223 - Carlos Pereira de Oliveira. R: SUL AMERICA TANATUS LTDA ME. Adv(s).: (.). R: ADENOR FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: MARIA LEIDE MAIA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 150/151, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h40..

Nº 129676-4/06 - Ordinaria - A: MARIA FATIMA PEREIRA MARQUES DE ARAUJO. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 108. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, Sem Informacao de Advogado. De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, designo o dia 10/09/2009, às 16h horas, para realização de audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h13..

Nº 146716-6/07 - Anulacao de Compra e Venda - A: ORLANDO DE ALMEIDA GALINDO. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BESTCAR AUTOMOVEIS LTDA ME BEST CAR MULTIMARCAS. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF023485 - Soraia Freire Vieira, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, designo o dia 21/09/2009, às 14h30 horas, para realização de audiência de INSTRUCAO.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h26..

Nº 124489-0/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, ficam intimadas as partes se manifestarem em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, os autos serão arquivados.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h39..

Nº 158691-7/08 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: WANILDA LUIZA DE SOUZA. Adv(s).: DF021181 - Edwardo Joao de Souza. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se trazer planilha atualizada do débito concernente às verbas sucumbenciais (custas e honorários advocatícios), incluindo a multa prevista no Art. 475-J do CPC, indicando desde já os bens penhoráveis do devedor, observada a preferência pel penhora eletrônica, dos termos dos Artigos 655 e 655-A do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118476-0/09 - Revisao de Clausula - A: MITIHIRO OKUYAMA. Adv(s).: RJ142475 - Monica Vianna Moreira da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora para comprovar a necessidade quanto ao pedido de justiça gratuita, visto que o só fato de ter tido possibilidade financeira para firmar o contrato em questão já indica, "a priori", justamente o contrário. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h43..

Nº 91895-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: ARTURO BUZZI. Adv(s).: DF024504 - Cristiano Finazzi Palhares Ferreira. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a tutela antecipada já deferida. A urgência que se considerou para se deferir o pedido de antecipação de tutela foi a urgência ampla, ínsita à necessidade de se manter à disposição do autor a realização dos exames para que não haja nenhum atraso desnecessário entre a solicitação e a realização. Não se examinou a necessidade da realização do exame de per si, no sentido de se verificar se o atendimento de determinada solicitação era urgente ou não. Apenas nesta hipótese é que o fato de não ter havido ainda, neste meio tempo, qualquer solicitação poderia indicar a ausência da urgência imprescindível à tutela antecipada.Cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h50..

Nº 92160-6/09 - Execucao - A: MULTIGRAIN SA. Adv(s).: SP183463 - Persio Thomaz Ferreira Rosa. R: DOUGLAS HENRIQUE MESQUITA CORREA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: INACIO ASSIS PEREIRA CORREA. Adv(s).: (.). R: MARIA LUCIA MESQUITA CORREA. Adv(s).: (.). 1 - O artigo 15 da Lei 8929/94 se refere genericamente ao objeto de execução de uma CPR. Tendo havido no contrato específico maiores detalhamentos que não somente o gênero e a quantidade, estamos diante de uma obrigação de entrega de coisa certa, não importando o nome que a lei dê em tese à ação de execução correlata. 2 - A juntada do contrato original não supre a anotação no verso do seu cumprimento parcial. É requisito de exigibilidade do título, não só ditado pela lei própria como previsto na própria CPR (cláusula 2.2). 3 - Emende-se, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h59..

Nº 107989-6/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO CENTRO CLINICO SUDOESTE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ HENRIQUE LOIVO DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). Designe-se a audiência do art. 277 do CPC. Cite-se a parte requerida com a devida antecedência.Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h14..

Nº 110784-2/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES 913 BLOCO D CRUZEIRO NOVO BRASILIA DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: AMAURY NASCIMENTO LEOPOLDINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se a audiência do art. 277 do CPC. Cite-se a parte requerida com a devida antecedência.Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h13..

Nº 112375-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIANA MALL BUSINESS. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se a audiência do art. 277 do CPC. Cite-se a parte requerida com a devida antecedência.Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h13..

Nº 113116-2/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FOUAD IBRAHIM BITAR. Adv(s).: DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz. R: RONALDO RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se a audiência do art. 277 do CPC. Cite-se a parte requerida com a devida antecedência.Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h13..

Nº 118030-8/09 - Revisional - A: WESDRAS SANTOS ELEUTERIO. Adv(s).: DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante a declaração de imposto de renda à fl. 25, INDEFIRO o pedido de gratuidade de

justiça, vez que o mesmo indica, a priori, que a parte autora tem condições de arcar com as custas processuais. Venha o pagamento das custas, sob pena de indeferimento. Forneça contra-fé.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h56..

Nº 126353-2/08 - Consignacao Em Pagamento - A: UELIO ALVES DE SOUZA ME. Adv(s).: DF020632 - Luiz Carlos de Souza. R: KYUNG HEE JIN LEE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h10..

SENTENÇA

Nº 66276-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RONNE CRISTIAN NUNES. Adv(s).: DF022429 - Ronne Cristian Nunes. R: IVANEIDE MARIA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 123612-6/09 - Embargos de Terceiro - A: LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGOCIOS DE ORIGINACAO AGRICOLA SA. Adv(s).: GO022331 - Rafael Lara Martins. R: MULTIGRAIN SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DOUGLAS HENRIQUE MESQUITA CORREA. Adv(s).: (.). Trata-se de embargos de terceiro em que a empresa LOS GROBO argumenta, em síntese, que os 121.368 kg de soja, arrestados para garantir a execução em apenso em prol da empresa MULTIGRAIN, não estariam protegidos pelo penhor agrícola em primeiro grau instituído pela CPR nº 151/2009, em execução nos autos em apenso. A uma, porque, destes 121.368 kg, 60.000 Kg seriam provenientes da Fazenda Pico, cuja produção de soja não está abrangida pela CPR nº 151/2009. A duas, porque a MULTIGRAIN teria autorizado a embargante a pagar diretamente ao produtor DOUGLAS pela venda de 120.000kg (fl. 77). INDEFIRO a liminar constante do art. 1051 do CPC. É que a propriedade da soja, livre do penhor agrícola, mesmo com os documentos juntados aos autos, não se pode entender como suficientemente provada. Não há como se saber, de plano, que os aproximadamente 120.000kg arrestados na posse da empresa embargante, cuja nota fiscal indica o produtor DOUGLAS como fornecedor, são os 120.000kg comprados pela embargante de Douglas através do contratos de fls. 63/70. Nada obsta que sejam sojas diversas. Ainda que as aproximações de data das negociações e quantidade sejam indicativas do fato, não o demonstram a ponto de autorizar a ordem liminar. Ademais, não se pode dar ao documento de fl. 77 a força que quer a embargante de renúncia ao penhor agrícola. O doc. de fl. 77 não diz isso. Versando, os presentes embargos, com relação a bens arrestados e não em processo de excussão, deixo, por ora, de conferir lhe efeito suspensivo. A execução deverá seguir normalmente. Emende-se o pólo passivo para incluir todos os executados. Após, aos embargados para manifestação. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h33..

Nº 32737-6/02 - Indenizacao - A: VANIZZA COSTA CAPONE. Adv(s).: DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s).: DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h23..

Nº 58920-4/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: CARLOS ROBERTO CAPELETTI SANTANA. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h03..

Nº 119903-6/09 - Revisional - A: KLEBER GARCIA SOARES. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora para comprovar a necessidade quanto ao pedido de justiça gratuita, visto que o só fato de ter tido possibilidade financeira para firmar o contrato em questão já indica, "a priori", justamente o contrário. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h23..

Nº 120117-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: CIR PREMIER HOSPITAL ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recolham-se custas. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h04..

Nº 120582-8/09 - Consignacao Em Pagamento - A: LEONIDAS SA ANTUNES MOURAO JUNIOR. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. R: FRANCISCO LUIZ DA ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha o depósito na forma do art. 893, I do CPC. Após, cite-se a parte requerida para que proceda conforme estabelecido no art. 893, II do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h03..

Nº 120659-9/09 - Monitoria - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: RAIMUNDO NUNES FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1 - Expeça-se mandado para pagamento do débito em quinze dias. 2 - Advirta-se a parte requerida de que: 2.1 - no prazo de quinze dias para pagamento, ao invés de pagar, poderá opor, por meio de advogado que deverá constituir, embargos. Estes embargos suspenderão a ordem de pagamento até que sejam decididos. 2.2. - caso não pague e não oponha embargos no prazo acima assinalado, o mandado de pagamento se tornará título executivo, seguindo a ação como ação executiva. 2.3 - caso pague no prazo de quinze dias, ficará isento de ter que pagar custas processuais e também honorários advocatícios. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h01..

Nº 120676-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: GO021096 - Gilmar Saraiva dos Santos. R: A DO N COSTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE MOTOS ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos as duplicatas ou a comprovação de o credor as ter enviado ao devedor para aceite. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h01..

Nº 120794-6/09 - Indenizacao - A: NILSON LUSTOSA MEDEIROS. Adv(s).: DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove a necessidade quanto ao pedido de justiça gratuita. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h51..

Nº 120248-3/09 - Indenizacao - A: CLEBER MONTEIRO FERNANDES. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: SINDEPO SINDIC DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se, nos termos do art. 285 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h14..

SENTENÇA

Nº 119859-7/09 - Condenatoria - A: NEWTON MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF012453 - Luciana Martins Barbosa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de conhecimento pela qual a parte autora pretende receber expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão, o qual teria corrigido a menor os depósitos de caderneta de poupança referentes ao período de janeiro/fevereiro de 1989. Ocorre que a presente pretensão encontra-se prescrita. Veja-se. Aplica-se à espécie a prescrição vintenária. Isto porque a correção monetária, objeto da presente ação, não se constitui, consoante já é até monótono afirmar, em um "plus", mas em mera recomposição do valor real da moeda. Não sendo um acessório, mas sim uma parte do valor principal, não se aplicam à correção monetária os regramentos do artigo 178, § 10, III do CC/16 e o artigo 206, § 3º, III do CC/02, mas sim o contido nos artigos 177 do CC/16 e art. 2.028 do CC/02. Esse, aliás é o entendimento do STJ, confira-se: "A ação de cobrança de diferença resultante de cálculo da correção monetária de saldo de caderneta de poupança é pessoal e prescreve em vinte anos" (REsp. nº 86.471/RS, Min. Ruy Rosado de Aguiar).Assim o sendo, o prazo para que o autor exercesse a presente pretensão expirou-se em fevereiro deste ano, isto é, vinte anos após a lesão consistente na correção a menor de seu depósito, o que, pelo o que argumenta, ocorreu em fevereiro de 1989. Tendo sido a presente ação ajuizada somente agora em agosto de 2009, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição, extinguindo o processo COM julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h28.GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIAJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40169-3/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: JOAO BATISTA DE SOUSA NETO. Adv(s).: DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF024378 - Adriano de Almeida Costa. R: PREMIUM PARTICIPACOES E PLANEJAMENTO LTDA. Adv(s).: GO023336 - Hebert Rogerio Arantes Mateus. Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h31..

DIVERSOS

Nº 53842-2/08 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: MECANICA DF LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h05. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h08..

Nº 118024-4/09 - Revisional - A: REGINALDO CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s).: DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora para comprovar a necessidade quanto ao pedido de justiça gratuita, visto que o só fato de ter tido possibilidade financeira para firmar o contrato em questão já indica, "a priori", justamente o contrário. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h04. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Forneça, a parte autora, contra-fé. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h33..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 44877-7/09 - Revisao de Clausula - A: REGINA CELIA LISBOA ROSARIO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1 - A parte autora pretende com a presente ação revisar contrato de financiamento. Incidentalmente, pede a consignação das respectivas parcelas no valor que entende devido. Em antecipação de tutela, requer continuar na posse do bem objeto do contrato, abstendo-se, a parte requerida, de realizar a busca e apreensão do mesmo. 2 - DEFIRO o depósito incidente. Advirto, contudo, que só sendo possível saber o valor correto de depósito para afastamento da mora à época da sentença, assume a parte autora, até lá, o risco desta mora seguir em franca incidência, não obstante os depósitos em consignação. 3 - Quanto ao pedido de imposição à parte requerida de não ajuizar qualquer ação contra a autora versante sobre o contrato em questão e de não negativar seu nome junto aos cadastros de proteção do crédito, devemos seguir o moderno entendimento do Superior Tribunal de Justiça.Segundo este, a tutela deverá ser deferida caso ocorrentes três requisitos específicos: 1) haver ação judicial em curso questionando o débito; 2) referido questionamento se fundar em aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do STJ ou STF; 3) houver depósito judicial do valor incontroverso. No caso sob apreço, os requisitos não são preenchidos. Basta dizer que, de acordo com o documento de fl. 39, a autora chegou ao valor do montante da prestação que entende correto limitando os juros incidentes sobre o contrato em 6% a.a. Ora, como se sabe, não mais se discute inexistir limitação aos juros aplicados pelas instituições financeiras em seus contratos, mesmo que dirigidos ao consumidor. Logo, INDEFIRO o pedido quanto a este particular, nada obstando que o presente entendimento seja revisto em face do efetivo ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem, a ser dirigida a este juízo em razão da prevenção. 4 - INTIME-SE a parte autora para tomar ciência desta decisão e para depositar as parcelas vencidas no prazo de 05 (cinco) dias e as vincendas nas datas dos respectivos vencimentos. Não havendo o depósito no prazo supra, fica vedado qualquer depósito posterior. 5 - Independentemente do depósito, CITE-SE.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h47..

Nº 41143-2/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ANDREA DIMAS RIBEIRO SILVA. Adv(s).: DF010405 - Fernando Moreira Polonia, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: DI VANCHY MODA INTIMA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h52..

Nº 123218-9/09 - Exibicao de Documentos - A: REGINA CELIA LISBOA ROSARIO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Aparentando tratar-se da hipótese do art. 844, II do CPC, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de cinco dias, apresentar, além da contestação (CPC 802), os documentos reclamados, nos termos do art. 357 do CPC e seguintes. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h49..

Nº 10768-6/04 - Indenizacao - A: MARIA DA PAZ DE CASTRO SOUZA. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s).: DF022253 - Ricardo Laerte Gentil Junior. Anote-se na autuação a

gratuidade de justiça anteriormente deferida à autora.Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição.O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J).Assim, desnecessária a intimação ou citação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação.Caso negativo, voltem conclusos para análise do pedido de fl.284.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h18..

Nº 55703-8/07 - Responsabilidade Civil - A: SAMUEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF026083 - Alice Sibele Almeida Rocha, DF026133 - Kessya Almeida Lima. Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h33..

Nº 95223-0/06 - Embargos de Terceiro - A: ROBERVAL JOSE DE AMORIM . Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s).: DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: JOAMIR JANSEN G DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Acato a emenda. Altere-se o pólo passivo da ação com a inclusão dos herdeiros citados à fl. 117. Cite(m)-se os novos embargados no endereço indicado. Renove-se a tentativa de citação do segundo embargado no endereço indicado.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h41..

Nº 67891-3/2000 - Execucao - A: ALBRA ALUMINIO BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares, DF017505 - Andre Luiz Bundchen. R: VERTILUZ COMERCIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IEDA CAVALCANTE ANDRE. Adv(s).: (.). R: SEBASTIANA MARRA DE JESUS. Adv(s).: (.). R: MESSIAS MARRA DE CASTRO. Adv(s).: (.). Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h45..

12ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9559/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: FERRAGISTA SANTO ANTONIO LTDA e outros. Adv(s).: DF007587 - CLAUDIA CHATER. R: ESPOLIO DE ANTOUM SALIM ELIAS CHATER. Adv(s).: (.). R: NAJAT CHATER <>. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 35660/96 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF019695 - CLAITON LUIZ CORREA. R: LOTERIA DO LAGO ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MAURO PEREIRA SILVA. Adv(s).: (.). R: PATRICIA ROGERIO MENDES P DA SILVA. Adv(s).: DF013446 - BARUC VIEIRA ROCHA DA SILVA. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 348/350.Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h17..

Nº 45308-8/01 - Cobranca - A: IVONILZA BERNARDES CABRAL DE PAULA. Adv(s).: DF020479 - SERGIO SILVA REIS. R: GERALDO EUSTAQUIO LOPES. Adv(s).: DF009422 - GERALDO EUSTAQUIO LOPES. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 76290-8/02 - Rescisao de Contrato - A: LEONARDO JOSE PEREIRA. Adv(s).: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF013520 - PAULO EMILIO CATTA PRETA DE GODOY. DESPACHO - Tendo em vista o pleito de fls. 363/365, arquivem-se os autos, sem baixa.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h52..

Nº 1542-6/03 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. R: SANDRA MARIA BARBOSA DA CRUZ. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, inclusive no Banco Bradesco, conforme consta do extrato do sistema BACENJUD de fls. 222/223, promova a parte Exeqüente o prosseguimento do feito requerendo as medidas executivas cabíveis nos termos da lei. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h20..

Nº 60469-0/03 - Rescisao de Contrato - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: JOAQUINA BEZERRA AMBROSIO. Adv(s).: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 70168-2/03 - Execucao de Sentenca - A: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s).: DF008993 - RUBER MARCELO SARDINHA. R: VOZ DE BRASILIA EXPRESS PUBLICIDADE e outros. Adv(s).: DF004141 - MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA. R: PAULO FAYAD ANDRE. Adv(s).: (.). DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h28..

Nº 44091-6/04 - Revisional - A: MONICA DE JESUS COSTA. Adv(s).: DF019031 - REGINA CELIA DO NASCIMENTO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020980 - MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA. DESPACHO - Diga a parte requerente sobre a petição de fl. 261. Após, venham-me conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h46..

Nº 53456-4/04 - Declaratoria - A: ESPOLIO DE DEUSDETE BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF021765 - LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES. R: DANIELLE DE SOUZA MACEDO. Adv(s).: DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA. DESPACHO - Tendo em vista que a testemunha JOELIO COSTA PEREIRA reside em outro estado, diga o requerente se tem interesse na expedição de carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h47..

Nº 94159-4/04 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF02281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA. R: WILSON DE SOUZA GOUVEA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD de fl. 199, promova a parte Exeqüente o prosseguimento do feito requerendo as medidas executivas cabíveis nos termos da lei. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h45..

Nº 16810-4/05 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: VALMOR EUSTAQUIO DE CAMARGOS. Adv(s).: DF00864A - JOEL ANTONIO DE SOUZA. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte devedora, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da dívida, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 138/139.Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h25..

Nº 31413-6/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: ELIAS MOREIRA SILVA. Adv(s).: DF005921 - BENEDITO GOMIDES JUNIOR. DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h27..

Nº 40978-3/05 - Ordinaria - A: FRANCISCO COSTA E SILVA. Adv(s).: DF017644 - LUCIA MOREIRA RAMALHO. R: MODELLO AUTOMOVEIS LTDA AUTORIZADA. Adv(s).: DF003044 - NEIDE TERESINHA MALARD. DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h55..

Nº 55364-0/05 - Oposicao - A: NILSON JOSE GONCALVES DE MACEDO. Adv(s).: DF007748 - JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS. R: ANTONIO NASCIMENTO DA COSTA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF020149 - ELITON MARCIO PAIVA DE ALMEIDA. R: ALAN DAVIS SALES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO. DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial

para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h20..

Nº 141029-0/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: EDITORA E GRAFICA RC LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RENATO CARVALHO DE FREITAS. Adv(s).: (.). R: CELSEDINA DO NASCIMENTO FREITAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 16704-4/06 - Cobranca - A: FRANCISCO JOSE VILLELA PINTO. Adv(s).: DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. R: CLIMACO CEZAR DE SOUZA. Adv(s).: DF016203 - RICARDO TRARBACH. 1DESPACHO - À fl. 303, a parte autora requereu que a ré apresentasse em juízo os extratos de suas contas bancárias com o fim de comprovar os valores percebidos pelo mesmo e não repassados ao autor. Esse juízo, à fl. 305, deferiu tal pedido intimando o réu a atender a solicitação da parte autora.Comprova a parte ré, por meio do documento apresentado à fl. 342, que é necessário o pagamento do valor ali mencionado para obtenção de tais documentos.Assim, nos termos do artigo 19, do CPC, entendo que a parte autora deverá arcar com o pagamento das despesas dos atos que requereu no processo. Intime-se a parte autora para que deposite em juízo o valor indicado à fl. 342. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 19h23..

Nº 26854-4/06 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL. R: HANGAR BRASIL COMUNICACAO E MARKETING LTDA e outros. Adv(s).: DF010048 - ALCIDES SOUZA HENRIQUES. R: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA. Adv(s).: DF018597 - ERIC FURTADO FERREIRA BORGES. DESPACHO - Considerando o teor da certidão de fl. 439, revogo o despacho proferido à fl. 437.Recebo o apelo no duplo efeito, exceto na parte atingida pela antecipação de tutela.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h21..

Nº 91577-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s).: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: VOLMAR EDLER BAGGIOTTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diga a parte Exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na efetivação da penhora sobre a quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, conforme protocolo Bacen Jud de fls. 142/143.Caso não demonstre interesse pela constrição, requeira as medidas executivas cabíveis nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância retida. IntBrasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h41..

Nº 116411-3/06 - Execucao - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA. R: EDSON DE MATOS LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 88/89.Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h01..

Nº 128417-0/06 - Indenizacao - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: DF004624 - ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. R: WAGNER ANTONIO MARQUES. Adv(s).: DF011737 - KATIA VIEIRA DO VALE. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h11..

Nº 24688-0/07 - Cobranca - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF007878 - JOAO RESENDE FILHO. R: MARCIO RAMOS DA SILVA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 17h15..

Nº 34712-7/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: FRANKELINE DIONISIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Intime-se a parte Requerente para que recolha os honorários de sucumbência, nos termos de fls. 106/107.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h47..

Nº 84626-5/07 - Monitoria - A: ROBSON RIBEIRO DAMASIO BICALHO. Adv(s).: DF027342 - GUSTAVO VILLACA VARGAS SAMPAIO BRAGA. R: ARIANE LOPES DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 16h58..

Nº 86694-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: MERCADINHO MENDONCA LTDA ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 105272-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005627 - MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO. R: ROSALINA PIRES DE MORAIS LIMA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 72/73.Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 14h33..

Nº 114663-8/07 - Execucao - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA. R: CARMEM DE FREITAS COUTINHO. Adv(s).: DF009805 - CARMEN DE FREITAS COUTINHO. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 65/66.Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h39..

Nº 3285-3/08 - Indenizacao - A: ERSONHIR PINTO BOTELHO. Adv(s).: DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s).: DF00392A - ANTONIO CARLOS GONCALVES. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: DF024373 - DANIELA ELENA CARBONERI. DESPACHO - Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias sobre os Agravos Retidos interpostos às fls. 378/389 e 390/391.Após, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 19h21..

Nº 23879-6/08 - Indenizacao - A: DANIELA DOROTEA NOVELINO. Adv(s).: MG107964 - VINICIUS MELO COSTA. R: RENATA PEIXOTO CAMPOS e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM - CLIDAE. Adv(s).: DF013928 - AILTON SEBASTIAO DA SILVA. R: ORGANON. Adv(s).: DF015180 - JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR. DESPACHO - Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 196 em especial acerca da extinção do presente feito sob o fundamento do artigo 269, inciso V, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h28..

Nº 61257-3/08 - Ordinaria - A: EDSON DA SILVA ROSARIO. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: GO021865 - ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO . DESPACHO - Antes de homologar o acordo celebrado entre

as partes, observe a parte ré que não há depósitos realizados nesse juízo.Assim, considerando tal fato, digas as partes se ratificam o acordo juntado às fls. 107/109. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h18..

Nº 86268-9/08 - Ordinaria - A: ADAUTO SANTOS DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF026911 - DIMITRI GRACO LAGES MACHADO. R: OSMAR FIGUEIREDO DA COSTA e outros. Adv(s).: DF011731 - ANDRE CAMPOS AMARAL. R: BRUNA BORGES FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h23..

Nº 107480-2/08 - Cobranca - A: TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Adv(s).: DF020056 - DANIELLE LORENCINI G RANGEL. R: JULES RIMET MENDES PIMENTEL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista que não foram encontrados numerários em contas bancárias da parte devedora, conforme extrato do sistema BACENJUD de fl. 84, oficie-se à Receita Federal solicitando o envio de cópia da última declaração do imposto de renda apresentada pelo devedor, nos termos do requerimento de fl. 83.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h33..

Nº 127218-6/08 - Ordinaria - A: POLIANE CUNHA NORONHA. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF027781 - ALINE ZENI BEZERRA. DESPACHO - Assinalo prazo derradeiro de 20 (vinte) dias para oportunizar às partes formalizarem o acordo extrajudicial, apresentando-o a este juízo.Não havendo composição, anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h54..

Nº 135375-6/08 - Revisional - A: MARCOS ROBERTO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h10..

Nº 140613-0/08 - Acao Cautelar - A: POLIANE CUNHA NORONHA. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h04..

Nº 144420-0/08 - Revisao de Contrato - A: MANOEL TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s).: DF010308 - RAUL CANAL. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. DESPACHO - Intime-se o patrocinador da parte requerente para que diligencie quanto ao acordo celebrado (fls. 120/121), tendo em vfista que não consta a sua assinatura.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 11h49..

Nº 152767-4/08 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: SILAS PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Diga a parte Exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na efetivação da penhora sobre a quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, conforme protocolo Bacen Jud de fls. 59/60.Caso não demonstre interesse pela constrição, requeira as medidas executivas cabíveis nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância retida. IntBrasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 14h14..

Nº 154890-2/08 - Execucao - A: COBRASF COBRANCA E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO LTDA. Adv(s).: DF015773 - ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA. R: CARMELIA VIEIRA FREITAS. Adv(s).: DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 74/76.Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h37..

Nº 158213-5/08 - Cobranca - A: ABEL MARCOS BARCELONA BERNARDES. Adv(s).: DF026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h58..

Nº 160401-0/08 - Cobranca - A: ANTONIO ALVES DE CASTRO. Adv(s).: DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF027810 - GUILHERME CAMPOS COELHO. DESPACHO - Compulsando os autos, observo que trata o feito de indenização do seguro DPVAT em virtude do falecimento da esposa do autor. Sendo, portanto, inviável a realização da perícia médica, revogo a decisão proferida à fl. 206. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h31..

Nº 165703-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: NAGIB LEITUNE KALIL. Adv(s).: SP131243 - ELVIRA LEAO PALUMBO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h07..

Nº 166088-3/08 - Revisional - A: WILLIAN SILVEIRA SILVA. Adv(s).: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: CIA ITAULEASING ARREND. MERC. GRUPO ITAU SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. DESPACHO - Concedo a dilação do prazo por 20 dias, requerida à fl. 71. Após, anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h48..

Nº 179958-8/08 - Cobranca - A: ANGELINA DA SILVA PEGAS. Adv(s).: DF024525 - ROSAURA PEGAS ROCHA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 17h01..

Nº 1090-8/09 - Revisional - A: RITA FREITAS CAVALCANTE. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h08..

Nº 2690-9/09 - Restituicao - A: LOURIVAL AMBROZIO CLEMENTE. Adv(s).: DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA. R: CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ESPOLIO DE JOAO LEMES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: TEREZINHA FARIA LEMES. Adv(s).: (.). R: MARIA GONCALVES DE FARIA. Adv(s).: (.). R: MGF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: (.). R: KATIA CILENE LEMES DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: ERIK RICHARDSON FARIA E SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça, a parte requerente, o pedido de fl. 189, tendo em vista as certidões de fls. 179/184.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 12h01..

Nº 4316-4/09 - Cobranca - A: ESPOLIO DE BERNARDO MONTEVERDE. Adv(s).: DF016254 - EDUARDO D ALBUQUERQUE AUGUSTO. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF023584 - MARJA MUHLBACH. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h55..

Nº 5413-5/09 - Sustacao de Protesto - A: COMCAFE RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s).: PA009158 - DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA. R: PEIXARIA MOROTA LTDA ME. Adv(s).: SP065511 - GILBERTO CEDANO . DESPACHO - O feito se encontra sentenciado. Nada a prover. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h45..

Nº 14897-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: POLIANE CUNHA NORONHA. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. DESPACHO - Desentranhe-se a petição de

fls. 55/63, tendo em vista o pedido de fl. 71.Após o transcurso dos prazos no autos em apenso, anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h55..

Nº 28413-6/09 - Ordinaria - A: WELLINGTON CARLOS SILVA. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: FINASA SA. Adv(s).: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h06..

Nº 33120-2/09 - Cobranca - A: SANTA CLARA SERVICOS DE LAVANDERIA ME. Adv(s).: DF021919 - CELSO RUBENS PEREIRA PORTO. R: S O S SAUDE LTDA. Adv(s).: DF017092 - MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h24..

Nº 33181-3/09 - Declaratoria - A: TOCA COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS LTDA. Adv(s).: DF028758 - GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA. R: CONSULTMARCAS E PATENTES LTDA ME e outros. Adv(s).: MG116472 - FABIANNY COSTA RODRIGUES. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h57..

Nº 36542-5/09 - Indenizacao - A: GIULIANO GUEDES IEMINI DE REZENDE. Adv(s).: DF013523 - LEONARDO VIEIRA LINS PARCA. R: AMERICEL-DF. Adv(s).: DF023165 - DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 17h29..

Nº 38047-9/09 - Revisional - A: IRENICE MOURA BRAGA. Adv(s).: DF026362 - MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: MG099642 - ROGERIO MEIRA LIMA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h01..

Nº 38979-2/09 - Declaratoria - A: LINDOMAR ANASTACIO DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h09..

Nº 41608-6/09 - Ordinaria - A: ELIZEU CAVALCANTE DE FARIAS. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. DESPACHO - Observe a parte ré que não há depósitos realizados em juízo, mesmo porque o pedido formulado em sede de antecipação de tutela foi indeferido, conforme consta às fls. 44/45.Considerando que não há custas a serem recolhidas, fl. 128/verso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h17..

Nº 45178-3/09 - Repeticao de Indebito - A: OSMIRIO CANDIDO DE BARROS. Adv(s).: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h41..

Nº 45425-2/09 - Indenizacao - A: LOTERICA TRILHA CERTA. Adv(s).: DF025631 - ERVANUSA SOUZA DE OLIVEIRA. R: BRASILIA SHOPPING. Adv(s).: DF009505 - MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h41..

Nº 46545-7/09 - Execucao - A: DMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA. R: JANE HELENA BORGES L DE CARVALHO e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARLIVAN SANTOS DE SOUZA BORGES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 34/35.Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 14h47..

Nº 51637-4/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GILBERTO FERREIRA GOMES FILHO. Adv(s).: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: VANUSA BATISTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o autor quanto ao prosseguimento da ação.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h13..

Nº 52160-0/09 - Indenizacao - A: ROSANE SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: DF0003340 - LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA. R: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA.. Adv(s).: GO018717 - ALESSANDRO MAXIMO RIBEIRO COSTA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h17..

Nº 56935-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: JOSINALDO RIBEIRO JUSTINO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o autor para o devido cumprimento do despacho de fl. 21, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h52..

Nº 58108-6/09 - Declaratoria - A: DIEGO COELHO LIMA. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h13..

Nº 58269-0/09 - Cobranca - A: MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS. Adv(s).: DF028865 - PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA. R: YASUDA SEGUROS. Adv(s).: DF001291 - NILTON DA SILVA CORREIA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h03..

Nº 61506-5/09 - Monitoria - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s).: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA. R: CARMEM LUCIA DE SOUSA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Concedo a gratuidade de justiça.Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 16h01..

Nº 61711-8/09 - Revisional - A: WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CIA ITAULEASING DE ARREND MERC GRUPO ITAU. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 16h55..

Nº 64595-0/09 - Revisao de Clausula - A: ANA TRINDADE DA CRUZ GONCALVES. Adv(s).: GO014527 - JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO. R: BANCO FINASA REAL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 16h36..

Nº 68343-5/09 - Indenizacao - A: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h12..

Nº 70332-2/09 - Rescisao de Contrato - A: CAMILA MACARIO RUBENS DA SILVA. Adv(s).: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES . DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h24..

Nº 71317-0/09 - Ordinaria - A: ICARO CORREA. Adv(s).: DF021831 - LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF021664 - NIZAM GHAZALE. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h14..

Nº 71831-2/09 - Indenizacao - A: SANDRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF009342 - ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019064 - LEONARDO PINHEIRO LOPES. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h18..

Nº 79420-4/09 - Indenizacao - A: ESTELITA MARTINS SANTOS. Adv(s).: DF024649 - MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - RODRIGO MADEIRA NAZARIO. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h56..

Nº 79668-5/09 - Cobranca - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s).: DF020301 - RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONFORT LAKE. Adv(s).: DF008600 - EDSON MARAUI. DESPACHO - À parte autora em réplica.Nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil, intime-se a reconvinda na pessoa do seu procurador, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h16..

Nº 83826-6/09 - Ordinaria - A: ALIANCA EMPRESARIAL ENGENHARIA. Adv(s).: DF013529 - EDUARDO DE BARROS PEREIRA. R: LATED CONSTRUCOES E INSTALACOES E R LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 79.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h21..

Nº 89435-7/09 - Reparacao de Danos - A: GEOVANI DE JESUS VIANA. Adv(s).: RJ057069 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias..

Nº 90896-0/09 - Revisao de Contrato - A: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO. Adv(s).: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s).: SP094389 - MARCELO ORABONA ANGELICO. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Informe a parte autora se houve concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 71/107.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h20..

Nº 108347-9/09 - Obrigacao de Fazer - A: CREDIVISA W EGIDO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: DF0015959 - Fabio Fonseca Aires. R: COSTATO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANGELO JOSE ROSA PEREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Informe a parte autora se houve concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.Expeça o Cartório o mandado de citação e intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 14h53..

Nº 121259-7/09 - Oposicao - A: JUVENAL ALVES CABRAL. Adv(s).: DF008140 - AURELIANO CURCINO DOS SANTOS. R: TAGUASUL CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FLAVIO ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Corrigir o valor da causa de acordo com valor do bem.Recolha o Requerente as custas relativas à ação consoante o art. 257 do CPC. Prazo: 30 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h30..

Nº 7859-0/04 - Execucao - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s).: DF02281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA. R: ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CARLOS DANIEL LINS DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a exequente para dar o regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h31..

Nº 76485-2/05 - Rescisao de Contrato - A: JANETE MAIA DOS SANTOS. Adv(s).: GO016809 - VANIA LENIR SILVA WANDERLEY. R: COOPERONZE COOPERATIVA HABITACIONAL ONZE DE JANEIRO LTDA. Adv(s).: DF005597 - RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA. DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h48..

Nº 28751-9/06 - Cobranca - A: ATLANTICA HOTELS INTERN QUALITA CCO COMFORT HOTEL TAGUATINGA. Adv(s).: DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. R: SAMSARA TURISMO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 11611-3/08 - Indenizacao - A: RODRIGO PANIAGO JARDIM. Adv(s).: DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF021359 - ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. DESPACHO - Caso o perito ratifique a necessidade dos esclarecimentos das pessoas identificadas nos itens 1 e 2 da petição de fl. 285, essas deverão ser ouvidas em audiência designada por esse juízo com a presença das partes, seus advogados e, se pretenderem, de seus assistentes técnicos. Assim, intime-se o Sr. Perito para que ratifique a necessidade de oitiva das pessoas descritas à fl. 285.Intimem-se as partes, seus patronos e os assistentes técnicos para tomarem ciência do local, data e horário da realização da perícia médica. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 19h14..

Nº 87541-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO. R: LINALDO DE ARAUJO PERSIANO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD de fls. 24/25, promova a parte Exeqüente o prosseguimento do feito requerendo as medidas cabíveis nos termos da lei. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 16h36..

Nº 33822-0/09 - Rescisao de Contrato - A: SANDRES COSTA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF024613 - ARLYSON GEORGE GANN HORTA. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h10..

Nº 50904-3/09 - Ordinaria - A: NATALINA GOMES DA SILVA PASSOS. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h33..

Nº 112200-2/09 - Revisao de Contrato - A: ERNESTO GUEVARA BATISTA REIS. Adv(s).: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Proceda o Cartório à citação da parte ré.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h14..

Nº 18753/97 - Execucao - A: ADUBOS TRIANGULO IND E COM LTDA. Adv(s).: DF000766 - MILTON DE MELO. R: PRODUTOS AGROPECUARIOS PROGRESSO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD de fls. 520/521, oficie-se à Receita Federal solicitando o envio de cópia das duas últimas declarações de imposto de renda apresentadas pelos executados, nos termos do requerimento de fls. 518/519.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h..

Nº 54529-4/2000 - Execucao de Honorarios - A: ROGERIO MEIRA LIMA. Adv(s).: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: EDMUNDO PRADO JUNIOR. Adv(s).: DF008396 - MONICA PONTE SOARES. DESPACHO - Diga a parte Exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na efetivação da penhora sobre a quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, conforme protocolo Bacen Jud de fls. 239/240.Caso não demonstre interesse pela constrição, requeira as medidas executivas cabíveis nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância retida. IntBrasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h51..

Nº 11473-4/04 - Execucao - A: PAULO SERGIO FREITAS CASTELLO BRANCO. Adv(s).: DF009309 - GERALDO FRAGA. R: ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MOACIR BARBOSA DE MIRANDA. Adv(s).: (.). R: JOSE IVO FERREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 23679-8/04 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - ROBSON FREITAS MELO. R: ROBERTO MENDANHA GURGEL DO AMARAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD de fls. 160, promova a parte Exeqüente o prosseguimento do feito requerendo as medidas cabíveis nos termos da lei. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h08..

Nº 3624-9/06 - Execucao de Sentenca - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA. R: MERCADO ESTRUTURAL LTDA ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 38925-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI. R: DAVI ALVES TORRES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o autor, por oficial, para o regular prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h29..

Nº 2692-5/09 - Declaratoria - A: ADAO NEI OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA. R: BANCO TRIANGULO SA. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h58..

CERTIDAO

Nº 35698-2/2000 - Execucao - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s).: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: SOLANGE MARIA CARVALHO RABELLO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Visando atender o objetivo do pedido da parte autora de fl(s).175 , procedemos a pesquisa solicitada, via INFOSEG. Ante as informações fornecidas pelo órgão juntada à(s) fl(s).176, quanto ao novo endereço da parte expedi novo mandado de penhora/avaliação e intimação, para o seu devido cumprimento, bem como para a intimação da executada das penhoras realizadas em suas contas, via sistema Bacenjud.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h46..

Nº 3232-6/06 - Embargos A Execucao - A: CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO. Adv(s).: DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. R: TULIO HANDEL SANTOS JUNIOR. Adv(s).: DF015750 - LAEL FERREIRA NETO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que procedi a pesquisa junto ao sistema INFOSEG, que se utiliza do banco de dados da Receita Federal, objetivando localizar o endereçoa atualizado do requerido. Ante a informação de fls.193, requereira a embargante o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h19..

Nº 48614-5/06 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s).: DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO. R: VANDERLUCIA TOSCANO DO MONTE. Adv(s).: DF019911 - EMERSON HENRIQUES PONTES. CERTIDAO - À parte requerida para que diga sobre a manifestação apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 12h47..

Nº 89019-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s).: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE. R: WILTON CARLOS DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 113.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h16..

Nº 90308-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s).: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE. R: PAULO SALVADOR MARTORELLI. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 99.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h20..

Nº 41143-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO. R: CEZAR NETO DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Visando atender o objetivo do pedido da parte autora de fl(s). 72 , procedemos a pesquisa solicitada, via INFOSEG. Ante as informações fornecidas pelo órgão juntada à(s) fl(s). 73 , quanto ao novo endereço da parte desentranhei o mandado de fl(s). 58/63, para o seu devido cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h24..

Nº 62831-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s).: DF008396 - MONICA PONTE SOARES. R: S & S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Expeçam-se, por ora, ofícios à CLARO e GVT.Brasília - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h27..

Nº 99713-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: HELINE CONCEICAO NAVA PINTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/09/2009, às 14h, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h17..

Nº 129238-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ALFA SA. Adv(s).: DF022743 - AMANDA BETINE FREITAS. R: ANTONIO ROCHA FIGUEIROA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Visando atender o objetivo do pedido da parte autora de fl(s).

72 , procedemos a pesquisa solicitada, via INFOSEG. Ante as informações fornecidas pelo órgão juntada à(s) fl(s). 74, quanto ao novo endereço da parte desentranhei o mandado de fl(s). 56/59, para o seu devido cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h04..

Nº 22645-0/08 - Cobranca - A: ALAIR LOPES DO PARAISO e outros. Adv(s).: DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s).: DF027810 - GUILHERME CAMPOS COELHO. A: GISLEY LOPES DO PARAISO. Adv(s).: (.). A: JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - À parte autora para que diga sobre a proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h04..

Nº 50452-0/08 - Monitoria - A: DRP PRODUTOS GRAFICOS LTDA. Adv(s).: MS009053 - FERNANDO MONTEIRO SCAFF. R: DOMINATE GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 37.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h01..

Nº 54302-4/08 - Indenizacao - A: SHEILA RIBEIRO FERREIRA. Adv(s).: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA. R: CMP VIAGENS E EVENTOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - A parte autora para juntar aos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação da publicação do edital, nos termos do artigo 232, inciso III, § 1º do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h53..

Nº 98065-0/08 - Cobranca - A: PROJECAO 05 EA 0608 BL B ENTR 30 COM LOC SHC AO SUL BSB DF. Adv(s).: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: MIRTES PRUDENTE DE FONTES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/09/2009, às 14h30, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h18..

Nº 113004-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: RAFAEL SOARES HONORIO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Visando atender o objetivo do pedido da parte autora de fl(s). 41/43 , procedemos a pesquisa solicitada, via INFOSEG. Ante as informações fornecidas pelo órgão juntada à(s) fl(s). 57, quanto ao novo endereço da parte desentranhei o mandado de fl(s). 33/36, para o seu devido cumprimento, bem como procedi à restrição determinada, conforme certidão de fls. 59.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h12..

Nº 164594-2/08 - Monitoria - A: FATIMA NERY EPP I. Adv(s).: DF025963 - FABIANO ARSENIO SOARES. R: RAFAEL RAMALDES VAZ DA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 33.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 12h59..

Nº 10799-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s).: DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO. R: SILAINE BASTOS DO NASCIMENTO PONTES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Visando atender o objetivo do pedido da parte autora de fl(s). 82 , procedemos a pesquisa solicitada, via INFOSEG. Ante as informações fornecidas pelo órgão juntada à(s) fl(s). 83, quanto ao novo endereço da parte, requeira o credor o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h24..

Nº 26359-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: LUIS HENRIQUE SILVA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 49.Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h58..

Nº 41384-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: WEBER DE ALCANTARA BERNARDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Esclareça a parte requerente o pedido de fls. 30/31, tendo em vista as certidões de fls. 26/28.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h10..

Nº 43658-6/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF017122 - FRANCISCO THOMPSON FLORES. R: RICARDO JOSE MAIA RIVERA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANA MARIA DE ALCANTARA VALENTE E LINS. Adv(s).: (.). R: PAULO ROBERTO COELHO E LINS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Visando atender o objetivo do pedido da parte autora de fl(s). 61, procedemos a pesquisa solicitada, via INFOSEG, que se utiliza do banco de dados da Receita Federal. Ante as informações fornecidas pelo órgão juntada à(s) fl(s).62/63, indicando o mesmo endereço constante nos autos do processo, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que enteder de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h54..

Nº 52868-6/09 - Monitoria - A: CASA BARROCO MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP. Adv(s).: DF026782 - CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO. R: MARCELO GOES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 44.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h04..

Nº 68069-3/09 - Revisao de Contrato - A: DANIEL TELES BORGES. Adv(s).: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDIMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. CERTIDAO - Fica o(a) patrono(a) da(s) parte(s) REQUERIDA devidamente intimado(a) para no prazo de 05 (CINCO) dias assinar a contestação de fl(s). 78/97, que encontra-se apócrifa.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h58..

Nº 73349-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED GUARUJA QRSW 03 BL B 2 SUDOESTE BRASILIA DF. Adv(s).: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: ALEXANDRO XAVIER MACIEL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/09/2009, às 14h, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h19..

Nº 80252-8/09 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA. R: MARIA APARECIDA SANTOS DAMIAO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Visando atender o objetivo do pedido da parte autora de fl(s). 21 , procedemos a pesquisa solicitada, via INFOSEG, que se utiliza do banco de dados da Receita Federal. Ante as informações fornecidas pelo órgão juntada à(s) fl(s).22, indicando o mesmo endereço constante nos presentes autos do processo, expedi ofício ao BRB - ag.Ceilândia, conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h30..

Nº 103284-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIAS. Adv(s).: DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO. R: HALINA SOARES JANCOSKI. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 48.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h04..

Nº 106275-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: ADAIL MACEDO DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 22.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h27..

Nº 112381-7/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO EUROPA BL P QI 12 GUARA I DF. Adv(s).: DF010898 - ARQUIAS LEAO NETO. R: ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 32.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h10..

Nº 114154-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s).: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA. R: IVAN MACHADO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 22/09/2009, às 15h, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h19..

Nº 114455-7/09 - Indenizacao - A: MANOEL ALTAIR DE BRITO. Adv(s).: DF010725 - MANOEL DE SOUSA PEREIRA. R: LUIZ CARLOS GONCALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 21/09/2009, às 15h30, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h20..

Nº 116414-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s).: DF026065 - RUBENS WILSON GIACOMINI. R: PITAGORAS VELOZO COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/09/2009, às 15h30, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h18..

Nº 31215-8/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: EMERSON DAYAHN DA SILVA. Adv(s).: DF026291 - BRENO LUIZ MOREIRA BRAGA DE FIGUEIREDO. R: MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 60.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h45..

Nº 51931-7/09 - Cobranca - A: SELMA MESSIAS MARTINS. Adv(s).: RJ119837 - PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. CERTIDAO - À parte autora para que diga sobre a proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h57..

DECISAO

Nº 56881-6/05 - Embargos A Execucao - A: UNIBANCO LEASING S/A. Adv(s).: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA. R: ABEL NEVES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015121 - ADAO NEVES DE OLIVEIRA. DECISAO - A execução de honorários advocatícios de sucumbência devidos em razão de sentença proferida no processo principal há de ser requerida em nome próprio em face do disposto no Art. 23, da Lei n.º 8.906, de 04/07/1994. Dúvidas não há de que os honorários de sucumbência pertencem ao(às) advogado(as) da parte vencedora. A lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (EOAB), artigo 23, após declarar que os honorários incluídos na condenação pertencem aos advogados, definiu-o como um direito autônomo a ordenar uma ação de execução nesta parte, quando necessário. A ação pode ser promovida nos mesmos autos, se assim lhe convier. Não se olvidando, entrementes, da faculdade prevista no artigo 125 do CPC. Entretanto, não poderá o advogado exercer o seu direito de executar os honorários em nome do seu constituído, sob pena de violação do artigo 6º do Código de Processo Civil: "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado pela lei". O advogado poderá prosseguir na execução em litisconsórcio ativo com o seu cliente havendo interesses justapostos em promover o exercício daquela ação para cabal satisfação do direito declarado no título. Deste modo, assinalo prazo de cinco dias ao credor para emendar sua petição inicial de cumprimento de sentença dando-lhe o requerimento que lhe couber em face da tituridade distinta de cada verba. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h56..

Nº 148077-0/05 - Rescisao de Contrato - A: MARCIO MELLO NOBREGA SOARES. Adv(s).: DF015750 - LAEL FERREIRA NETO. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRAB JUSTICA FEDERAL LTDA e outros. Adv(s).: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX. Adv(s).: DF016492 - JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 27/07/2009 às 17h04..

Nº 120967-6/06 - Revisao de Aluguel - A: JOSE ALLE HAIDAR FILHO. Adv(s).: DF009983 - OLDINA EUSTORGIO DA SILVA. R: EUZA SANTANA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016006 - GIANCARLO MACHADO GOMES. DECISAO - Nos termos do § 1º, do artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, alterado pelo artigo 1º do Provimento nº 04, de 02 de junho de 2008, intime-se o advogado credor para efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença.Comprovado o recolhimento das custas, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição comunicando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença e proceda-se às respectivas anotações no sistema informatizado bem como na capa dos autos.Após, venham os autos conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h23..

Nº 32624-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: LELLIANE TEREZINHA CHAVES PEDROSA. Adv(s).: DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. R: SABEDORIA SEGUROS e outros. Adv(s).: DF003078 - SAMUEL TENORIO CORREIA. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s).: DF003558 - MARIA ALESSIA C.VALADARES BOMTEMPO. DECISAO - Após detida análise dos autos, verifiquei que não foi dado cumprimento à determinação contida na decisão proferida em audiência a fl. 167, no sentido de que, após a juntada do ofício, as partes se manifestassem no prazo comum de dez dias. Foram tão-somente initmadas a se manifestar sobre o conteúdo do ofício de fl. 182.Converto, pois, o julgamento em diligência, para determinar abertura do prazo para alegações finais, por dez dias, nos termos do art. 452, § 3º, do CPC.Após, voltem conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h11..

Nº 124470-3/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO BOSCO MILHOME VIANA. Adv(s).: DF016567 - RAFAEL CALVET CORTES. R: EMPRESA TROPICAL VEICULOS. Adv(s).: GO011227 - ALBERTO CARNEIRO NASCENTE. DECISAO - Nos termos do § 1º, do artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, alterado pelo artigo 1º do Provimento nº 04, de 02 de junho de 2008, intime-se o credor para efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença.Comprovado o recolhimento das custas, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição comunicando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença e proceda-se às respectivas anotações no sistema informatizado bem como na capa dos autos.Após, venham os autos conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h36..

Nº 146659-8/07 - Revisao de Contrato - A: ROBSON TADEU MARTINS. Adv(s).: DF019086 - BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES. R: BANCO HSBC. Adv(s).: DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h25..

Nº 27613-4/08 - Cobranca - A: JOSE LUIZ FERNANDES ZOBY. Adv(s).: DF018257 - GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. DECISAO - Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h09..

Nº 77338-8/08 - Revisao de Contrato - A: MARIA DE FATIMA NOBRE FIGUEREDO. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: GO021865 - ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO . DECISAO - Considerando que foi dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da

importância referente às prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntado, quando da consignação, petição discriminando a verba depositadaConsignadas as primeiras prestações, a autora deverá continuar a consignar as demais que forem vencendo. Após a realização dos depósitos, intime-se a parte ré para que, provisoriamente, promova a exclusão do nome da autora no SPC e SERASA e cadastros congêneres ou se abstenha de lançá-los enquanto correr a presente demanda aviada neste juízo, especificamente,quanto à hipótese narrada na inicial.Após, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h51..

Nº 80010-6/08 - Reparacao de Danos - A: MARCIA CAETANO RIBEIRO. Adv(s).: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Analisando os autos para proferir o julgamento, constatei que o autor requereu a produção de prova de suas alegações. Por esta razão, converto o julgamento em diligência para dar ao autor a oportunidade de comprovar os danos estético e materiais apontados na inicial, requerendo o que de direito em 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 13h27..

Nº 94608-6/08 - Excecao de Incompetencia - A: MICRORCIM TELECOM PRONET DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF023615 - VANESSA PATRICIA DA SILVA. R: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA. DECISAO - Portanto, com razão o Excipiente ao pugnar pelo reconhecimento da competência do juízo cível de Taguatinga para processamento da ação de execução da hipótese dos autos. Ante ao exposto, acolho a presente exceção de incompetência, e determino a remessa dos autos da presente execução sob n.º 2007.01.1.085207-9 e da ação conexa de embargos nº 94613-3/2008 para um dos Juízos Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Distrito Federal. Custas, se houver, pelo Excepto. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Operada a preclusão, traslade-se cópia desta decisão para os autos das ações conexas em apenso. Após, cumpridas as providências pertinentes, remetam-se os autos via Corregedoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 16h41. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 109917-6/08 - Embargos do Devedor - A: DEOLINDA LEAL MODESTO DE MATTOS. Adv(s).: DF015523 - RICARDO LUIZ R DA FONSECA PASSOS. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - EURIJAN DA SILVA PIMENTA. DECISAO - Recebo o apelo no efeito devolutivo, consoante o artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens deste juízo.Despense-se os autos de execução para o seu regular prosseguimento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h14..

Nº 115316-3/08 - Monitoria - A: JEMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO. R: MARIA DAS GRACAS ALEIXO ROCHA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Julgo ocorrentes os requisitos legais para o cumprimento do mandado retro mencionado, em horário especial, antes a abertura e após o fechamento do Fórum e em finais de semana, na forma do § 2º, do Art. 172, do CPC. Adite-se o mandado nos termos de fls. 58. Brasília - DF, quarta-feira, 15/07/2009 às 18h30..

Nº 124480-6/08 - Ordinaria - A: GISLENE JUSSARA GRANICH. Adv(s).: DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s).: DF013110 - ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR. DECISAO - Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h29..

Nº 150796-0/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JANDIRA COSTA OLIVEIRA. Adv(s).: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: CENTRAL SERVICOS ORNAMENTAIS COMERCIO URNAS MORTUARIAS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nos termos do § 1º, do artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, alterado pelo artigo 1º do Provimento nº 04, de 02 de junho de 2008, intime-se o credor para efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença.Comprovado o recolhimento das custas, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição comunicando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença e proceda-se às respectivas anotações no sistema informatizado bem como na capa dos autos.Após, venham os autos conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h48..

Nº 159934-8/08 - Cobranca - A: LUIZ CARLOS MELLO ROSA. Adv(s).: DF023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s).: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. DECISAO - Intime-se o Requerido para apresentar os extratos individualizados, nos termos de fl. 121.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h20..

Nº 172780-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUND PREV COMPL EMPR FINEP DO IPEA CNPQ INPE E INPA. Adv(s).: DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES. R: CLAIR SILVA CRUZ. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 66/69, versando sobre a questão posta em juízo. E, assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 66/69, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Setor de Pagamentos do órgão da executada para que seja feito o desconto nos termos acordados entre as partes. Efetivado o primeiro desconto e comprovado nos autos, voltem os autos para prolação de sentença. Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 13h27..

Nº 1085-2/09 - Revisional - A: ELIOEDILSOM MONTEIRO DE MOURA. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.No caso vertente, a Autora não comprovou a necessidade da gratuidade, eis por que indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de dez dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h32..

Nº 4288-5/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s).: DF008396 - MONICA PONTE SOARES. R: EFICAZ CONS INST SIST CONTRA INCENDIO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - As partes apresentaram o termo de acordo de fl. 44, versando sobre a questão posta em juízo. E, assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fl. 44, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito por sessenta dias. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Libere-se a penhora de fl. 31.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 15h03..

Nº 4339-8/09 - Revisional - A: ACRESCIO SILVA FREIRE. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s).: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pelo requerente, pois a pretensão do autor será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefiro, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h22..

Nº 32056-0/09 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIS CARLOS FERREIRA MACEDO. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: CIA ITAULEASING SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.No caso

vertente, a Autora não comprovou a necessidade da gratuidade, eis por que indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de trinta dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h05..

Nº 45381-0/09 - Revisional - A: ANTONILIA DOS SANTOS DE MELO. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pelo requerente, pois a pretensão do autor será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefiro, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h17..

Nº 60032-3/09 - Despejo - A: MURILO REIS GONCALVES. Adv(s).: DF014524 - ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA. R: WALTER BASNIAKI LINHARES FILHO e outros. Adv(s).: DF028181 - TIAGO DE CARVALHO PEREIRA . R: EDARCY DA SILVA LUCAS. Adv(s).: (.). R: ESDRAS LOUREIRO LUCAS. Adv(s).: (.). DECISAO - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 54/57, versando sobre a questão posta em juízo. E, assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 54/57, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito até a data de 23/08/2009. Aguarde-se o cumprimento do acordo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 15h37..

Nº 75964-9/09 - Revisional - A: HELIO ALBEDIO BARBOSA COSTA. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça.A ação proposta pelo autor expõe a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar os juros remuneratórios e afastar os encargos pactuados que acredita serem abusivos. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração do empréstimo e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resultar. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. Contudo, não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto quanto índice e quanto à forma do pagamento. Não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça ou abusividade do percentual pactuado e das ilegalidades que julga ocorrer no contrato. Aliás nem mesmo juntou o contrato sobre a modalidade da outorga de crédito e suas cláusulas para permitir o exame inicial.A ação de revisão contratual não afasta eventual mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto.Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das incidências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela dos depósitos requeridos pelo autor. CITE-SE se o réu para contestar a ação e exibir em juízo os documentos enumerados na inicial, no prazo da contestação, com apoio no artigo 355. CPC.. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h25..

Nº 83362-0/09 - Revisional - A: ANA CRISTINA PIMENTEL PEREIRA e outros. Adv(s).: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: IVAN FREITAS PEREIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 13h39..

Nº 101521-0/09 - Indenizacao - A: BARBARA LIMA CARDOSO. Adv(s).: DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. R: AMERICAN AIRLINES e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Acolho a emenda. Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h27..

Nº 106139-0/09 - Revisao de Contrato - A: JOSE SEIXAS HEREDIA. Adv(s).: DF027853 - ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A ação de revisão contratual não afasta a mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto de arrendamento mercantil para financiamento excluindo a parcela do VRG. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto.De outro lado, o Requerente também deseja, antecipadamente, a autorização para efetuar em juízo os depósitos mensais da remuneração que crê ser a correta baseados em expurgo do valor do VRG. Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Atender o pedido do autor nesse atual status da ação equivale a admitir a pronta modificação de um contrato cuja prestação foi composta de remuneração de leasing mais valor residual de garantia, sem elementos de juros simples, capitalizados ou abusivos. O contrato de arrendamento juntado nos autos não demonstra encargos e as obrigações questionadas pelo requerente. Eventual modificação contratual depende da manifestação de vontade da outra parte ou de previsão legal pertinente a espécie ora deduzida em juízo. Admitir o depósito inicial em antecipação de tutela é conferir desde já a transmutação do contrato e seus encargos sem previsão legal pertinente. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela . CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 14h03..

Nº 112550-9/09 - Embargos do Devedor - A: OTONI OLIMPIO JUNIOR. Adv(s).: DF030034 - JASON CLEMENTE DOS SANTOS. R: GENESIO PAULINO DE QUEIROZ. Adv(s).: DF010638 - MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA. DECISAO - Concedo a Gratuidade de JustiçaRecebo os embargos para discussão. Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h39..

Nº 116333-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: JOAO ALVES RIBEIRO NETO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendo suficientemente provada a inadimplência do réu e por vislumbrar os pressupostos possessórios elencados no art. 927, do C.P.C., defiro a medida liminar para reintegrar o autor na posse do automóvel. Executada a liminar, cite-se o réu para, em quinze dias, contestar o pedido. Expeçam-se as diligências necessárias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 19h07..

Nº 116530-3/09 - Revisional - A: MAURICIO DAS NEVES PEREIRA. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça.A ação proposta pelo autor expõe a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar os juros remuneratórios e afastar os encargos pactuados que acredita serem abusivos. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração do empréstimo e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resultar. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. Contudo, não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto quanto índice e quanto à forma do pagamento. Não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça ou

abusividade do percentual pactuado e das ilegalidades que julga ocorrer no contrato. Aliás nem mesmo juntou o contrato sobre a modalidade da outorga de crédito e suas cláusulas para permitir o exame inicial.A ação de revisão contratual não afasta eventual mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto.Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das incidências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela dos depósitos requeridos pelo autor. CITE-SE se o réu para contestar a ação e exibir em juízo os documentos enumerados na inicial, no prazo da contestação, com apoio no artigo 355. CPC.. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h03..

Nº 117738-3/09 - Revisao de Contrato - A: ANTONIO JOSE BROCHADO DA COSTA. Adv(s).: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA. R: FORD CREDIT. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h13..

Nº 117903-4/09 - Revisional - A: DAISY DA GAMA BENTES. Adv(s).: DF027104 - ROSANE CAVALHEIRO CRUZ. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDA LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: TANIA CRISTINA BENTES KRAUSE. Adv(s).: (.). DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça.A ação proposta pelo autor expõe a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar os juros remuneratórios e afastar os encargos pactuados que acredita serem abusivos. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração do empréstimo e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resultar. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. Contudo, não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto quanto índice e quanto à forma do pagamento. Não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça ou abusividade do percentual pactuado e das ilegalidades que julga ocorrer no contrato. Aliás nem mesmo juntou o contrato sobre a modalidade da outorga de crédito e suas cláusulas para permitir o exame inicial.A ação de revisão contratual não afasta eventual mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto.Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das incidências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela dos depósitos requeridos pelo autor. CITE-SE se o réu para contestar a ação e exibir em juízo os documentos enumerados na inicial, no prazo da contestação, com apoio no artigo 355. CPC.. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h17..

Nº 120090-2/09 - Revisao de Contrato - A: DAISY DA GAMA BENTES. Adv(s).: DF027104 - ROSANE CAVALHEIRO CRUZ. R: BANCO MATONE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: TANIA CRISTINA BENTES KRAUSE. Adv(s).: (.). DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça.A ação proposta pelo autor expõe a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar a forma de se contar os juros remuneratórios capitalizados que acredita ser ilegal. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração do empréstimo e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resultar. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. Contudo, não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto quanto índice e quanto à forma do pagamento. Não há elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça ou abusividade do percentual pactuado e das ilegalidades que julga ocorrer no contrato. A propósito da licitude da capitalização ou da adoção do sistema PRICE, observo que, por força da Medida Provisória 2.170-36, editada pela última vez em 23-08-2001, ainda em pleno vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional de nº 32 de 12-09-2001, e da permissão da Lei 10.931/2004 especificamente para Cédula de Crédito Bancário, entendeu-se conveniente autorizar as instituições financeiras a adotarem a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Dezenas de diplomas legislativos ordinários cuidando de matéria bancária foram editados após a promulgação da constituição federal de 1988, tal como os instrumentos legais acima mencionados, cujos efeitos não podem ser ignorados até que lei complementar prevista no artigo 192 da Constituição dê novo contorno na organização do sistema financeiro nacional. A modificação pontual do sistema financeiro, como vem sendo empreendido passo a passo até a reforma do estatuto, não se assemelha à inconstitucionalidade por adoção do normativo de caráter ordinário em vez de instrumento legislativo de status de lei complementar. A ação de revisão contratual não afasta eventual mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto ou modificação de plano das cláusulas sobre os juros.Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das incidências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela dos depósitos requeridos pelo autor. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h57..

Nº 120490-5/09 - Renovatoria - A: VIVO SA. Adv(s).: DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. R: REGINA MARIA CASARES MARCELINO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se sobre os requisitos e comprovações exigidos pelo ibciso III, do artigo 71, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991, sob pena de inépcia.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h01..

Nº 120694-3/09 - Indenizacao - A: RODRIGO KAILANI PINHO AGOSTINI e outros. Adv(s).: DF019850 - MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE. R: CERRADO TRIP CONSULTORIA REPRESENTACOES VIAGENS TURISMO LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: ELIENAI PINHO SANTOS. Adv(s).: (.). A: CAUE DOS SANTOS AGOSTINI. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: TATIANE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ELIENAI PINHO SANTOS. Adv(s).: (.). R: RAPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - A reparação de danos decorrente de acidente de veículo deverá seguir o rito sumário, nos termos do artigo 275, II, d, CPC. Em caso de requerimento por prova testemunhal, o rol deverá ser apresentado desde já, nos termos do artigo 276, CPC. Informem os requerentes se recebem pensão previdenciária e o valor.Tragam os autores as declarações respectivas de hipossuficiência nos termos da lei. Emende-se no prazo de dez dias. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h23..

Nº 93409-8/07 - Execucao - A: VIVIANE KERRY TOMAZ DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF019264 - MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES. R: AUTO MAQUINAS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Compulsando os autos verifico que a empresa executada foi intimada para cumprir a obrigação imposta na sentença na parte relativa a antecipação da tutela, todavia manteve-

se inerte conforme certidões de fls. 68/69. Ocorre que, no decorrer do processo, a empresa executada não mais foi localizada no endereço constante de seu ato constitutivo, certificando o oficial de justiça que a empresa não está mais estabelecida no local, conforme certidão de fl. 105. Observo, por outro lado, que a tentativa de penhora de numerários na conta da empresa executada restou infrutífera, conforme consulta via sistema Bacen Jud feita nos autos em fase de cumprimento de sentença em apenso (fls. 341/342 - proc. 113021-6/04).Segundo consta da certidão juntada pela exequente à fl. 126, a executada permanece em situação cadastral de atividade perante a Receita Federal.No caso, há sérios indícios de que o executado encerrou suas atividades de forma irregular. Afinal, fechou as portas de seu estabelecimento sem que fosse feita a devida baixa, em flagrante violação à lei. Some-se o fato de não terem sido encontrados bens para serem penhorados.Com efeito, a paralização das atividades da pessoa jurídica, em face da ausência de endereço certo, aliada à inexistência de patrimônio, denotam que, não obstante figure como ativa, a executada fora extinta de forma irregular e à margem do legalmente exigido.A permanência do funcionamento da empresa somente perante os Órgãos Públicos caracteriza desvio de finalidade, eis que ainda continua apta a atuar como pessoa jurídica sem estar estabelecida.Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA DEVEDORA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. I - A dissolução irregular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada causa a responsabilização patrimonial de seus sócios por dívida da pessoa jurídica (disregard doctrine). Inteligência do art. 50 do Código Civil de 2002 c/c art. 10 do Decreto n. 3.708/19. II - Agravo de instrumento conhecido e provido. Unânime." (TJDF, 2.ª Turma Cível, Agravo de Instrumento n.º 20030020084741 AGI DF, Reg. Int. Proces. 187313, relator Desembargador Waldir Leôncio, data da decisão: 11/12/2003, publicada no Diário da Justiça de 31/03/2004, pág. 49)"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. Nos termos do artigo 50 do Código Civil em vigor, pode o juiz determinar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quando percebe que a empresa executada furta-se a honrar a dívida contraída, notadamente quando encerra irregularmente suas atividades, sem deixar endereço para que seja realizada a penhora de bens bastantes a saldar o débito pendente.2. Recurso provido." (20060020105016AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 07/02/2007, DJ 10/04/2007 p. 74) (grifo nosso)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA DISSOLVIDA IRREGULARMENTE. PENHORA EM BENS DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. 1. A dissolução irregular, ou seja, com violação da lei ou do contrato social, aliada à inexistência de bens penhoráveis, é suficiente à desconsideração da personalidade jurídica da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, fazendo com que os bens particulares dos sócios respondam pelas dívidas pendentes da empresa (Inteligência do art. 50, do CC; art. 10, do Dec. 3.708/19 e art. 596, do CPC). 2. A solução mais se justifica quando, no caso concreto, há sérios indícios de que o sócio-gerente e cotista majoritário tenha se utilizado dos ativos financeiros da empresa para incrementar seu patrimônio pessoal, deixando de pagar as dívidas, contraídas em nome da pessoa jurídica. Decisão: Agravo Provido." (20060020091804AGI, Relator JESUÍNO RISSATO, 5ª Turma Cível, julgado em 07/03/2007, DJ 24/05/2007 p. 90) (destacamos)Com base na argumentação exposta, e acolhendo o pedido formulado pelo exequente na petição de fls. 120/125, aplico a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para o fim de estender eventuais efeitos da sentença condenatória aos bens particulares dos sócios Geraldo Gomes Ferreira e Amazilhia Ribeiro da Silva, ambos qualificados à fl. 95. À exequente para, em 10 dias, apresentar planilha discriminada e atualizada do débito, observando-se o montante da redução da multa pela decisão prolatada em 19-11-2007, fls. 74/75. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h37..

Nº 100616-6/09 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO ALBERTO SOARES FILHO. Adv(s).: DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.No caso vertente, a parte autora não comprovou a necessidade de gratuidade, eis por que indefiro o pleito nesse sentido.Abro prazo de dez dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas, sob pena de indeferimento da inicial.Emende-se a inicial nos termos da decisão de fl. 38. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 11h57..

Nº 105295-5/09 - Indenizacao - A: VENCESLAU ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF027313 - CECILIA VIANA CORDEIRO. R: IBI CARD. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h07..

Nº 118064-6/09 - Embargos A Execucao - A: SEVERINO QUEIROZ SOBRINHO e outros. Adv(s).: DF017237 - LUCIANE CARVALHO MOURA. R: EDSON SALDANHA. Adv(s).: DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO. A: SUELEN OLIVEIRA QUEIROZ. Adv(s).: (.). A: MARCIO ALEX MIRANDA COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - O efeito suspensivo poderá ser atribuído aos embargos desde que haja suficiente garantia para a execução (§ 1º, art. 739-A, CPC). Por ora, segue a regra geral de que os embargos não terão efeito suspensivo, vez que ainda não há penhora. Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h42..

Nº 120235-4/09 - Revisao de Clausula - A: DIVINO T DE BRITO. Adv(s).: DF008765 - EDUARDO MILEN VIEGAS. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Não há pedido em conseqüência da consignação solicitada. Emende-se sob pena de inépcia. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h45..

Nº 18487-4/06 - Revisional - A: SOALHO COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF018929 - CRISTIAN XAVIER BARRETO. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO. 124470-3DECISAO - Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h26..

Nº 63156-2/09 - Revisional - A: LUIZ FERNANDO SANTANA VIEIRA. Adv(s).: DF020746 - CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. DECISAO - Vejo que a contestação retro foi apresentada ao Juízo após transcorrido o prazo legal. A tenho, pois, por intempestiva. Certifique-se o transcurso do prazo para defesa, se tal já não tenha sido feito.Intime-se o Requerente para se manifestar nos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 14h45..

Nº 118505-7/09 - Revisao de Clausula - A: ELAIDO PEREIRA DE SALES. Adv(s).: RJ142475 - MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça.A ação proposta pelo autor expõe a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar os juros remuneratórios e afastar os encargos pactuados que acredita serem abusivos. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração do empréstimo e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resultar. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. Contudo, não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto quanto índice e quanto à forma do pagamento. Não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça ou abusividade do percentual pactuado e das ilegalidades que julga ocorrer no contrato. A ação de revisão contratual não afasta eventual mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto.Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis

que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das incidências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela dos depósitos requeridos pelo autor. CITE-SE se o réu para contestar a ação e exibir em juízo o contrato , no prazo da contestação, com apoio no artigo 355. CPC.. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h45..

DIVERSOS

Nº 50090-9/01 - Execucao de Sentenca - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - JOSE ALBERTO COUTO MACIEL. R: PLANALTO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diga a parte Exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na efetivação da penhora sobre a quantia bloqueada na conta bancária do sócio da empresa executada, conforme protocolo Bacen Jud de fl. 357.Caso não demonstre interesse pela constrição, requeira as medidas executivas cabíveis nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância retida. IntBrasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 14h07. DECISAO - Compulsando os autos verifico que a empresa executada não foi localizada no endereço constante de seu ato constitutivo, sendo que não mais funciona no local. Ademais, verifico que restou frustrada a tentativa de citação da empresa ré no endereço de seus sócios indicados, conforme consta das certidões de fls. 256/272 e fls. 301/302.A tentativa de penhora de ativos financeiros na conta da executada restou frustrada (fl. 320).Conforme certidão emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal de fl. 342, a empresa executada permanece em situação cadastral de atividade.Não é demais ressaltar que os sócios da empresa também se encontram em local incerto e não sabido.Com efeito, a paralização das atividades da pessoa jurídica, em face da ausência de endereço certo, aliada à inexistência de patrimônio, denotam que, não obstante figure como ativa, a executada fora extinta de forma irregular e à margem do legalmente exigido.A permanência do funcionamento da empresa somente perante os Órgãos Públicos caracteriza desvio de finalidade, eis que ainda continua apta a atuar como pessoa jurídica sem estar estabelecida.Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA DEVEDORA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. I - A dissolução irregular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada causa a responsabilização patrimonial de seus sócios por dívida da pessoa jurídica (disregard doctrine). Inteligência do art. 50 do Código Civil de 2002 c/c art. 10 do Decreto n. 3.708/19. II - Agravo de instrumento conhecido e provido. Unânime." (TJDF, 2.ª Turma Cível, Agravo de Instrumento n.º 20030020084741 AGI DF, Reg. Int. Proces. 187313, relator Desembargador Waldir Leôncio, data da decisão: 11/12/2003, publicada no Diário da Justiça de 31/03/2004, pág. 49)"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. Nos termos do artigo 50 do Código Civil em vigor, pode o juiz determinar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quando percebe que a empresa executada furta-se a honrar a dívida contraída, notadamente quando encerra irregularmente suas atividades, sem deixar endereço para que seja realizada a penhora de bens bastantes a saldar o débito pendente.2. Recurso provido." (20060020105016AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 07/02/2007, DJ 10/04/2007 p. 74) (grifo nosso)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA DISSOLVIDA IRREGULARMENTE. PENHORA EM BENS DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. 1. A dissolução irregular, ou seja, com violação da lei ou do contrato social, aliada à inexistência de bens penhoráveis, é suficiente à desconsideração da personalidade jurídica da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, fazendo com que os bens particulares dos sócios respondam pelas dívidas pendentes da empresa (Inteligência do art. 50, do CC; art. 10, do Dec. 3.708/19 e art. 596, do CPC). 2. A solução mais se justifica quando, no caso concreto, há sérios indícios de que o sócio-gerente e cotista majoritário tenha se utilizado dos ativos financeiros da empresa para incrementar seu patrimônio pessoal, deixando de pagar as dívidas, contraídas em nome da pessoa jurídica. Decisão: Agravo Provido." (20060020091804AGI, Relator JESUÍNO RISSATO, 5ª Turma Cível, julgado em 07/03/2007, DJ 24/05/2007 p. 90) (destacamos)Com base na argumentação exposta, aplico a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para o fim de estender eventuais efeitos da sentença condenatória aos bens particulares dos sócios Edmilson Pinto Barroso e Josemário Conceição dos Santos, ambos qualificados na alteração contratual de fls. 289/291. Defiro, portanto, o pedido de penhora na forma indicada pelo credor na petição de fls. 349/352. Aguarde-se a resposta.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h..

Nº 59353-4/04 - Execucao de Honorarios - A: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE e outros. Adv(s).: DF024923 - EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE. R: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros. Adv(s).: DF001145 - AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF019445 - LUIS FELIPE FREIRE LISBOA. DECISAO - A execução de honorários advocatícios de sucumbência devidos em razão de sentença proferida no processo principal há de ser requerida em nome próprio em face do disposto no Art. 23, da Lei n.º 8.906, de 04/07/1994. Dúvidas não há de que os honorários de sucumbência pertencem ao(às) advogado(as) da parte vencedora. A lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (EOAB), artigo 23, após declarar que os honorários incluídos na condenação pertencem aos advogados, definiu-o como um direito autônomo a ordenar uma ação de execução nesta parte, quando necessário. A ação pode ser promovida nos mesmos autos, se assim lhe convier. Não se olvidando, entrementes, da faculdade prevista no artigo 125 do CPC. Entretanto, não poderá o advogado exercer o seu direito de executar os honorários em nome do seu constituído, sob pena de violação do artigo 6º do Código de Processo Civil: "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado pela lei". O advogado poderá prosseguir na execução em litisconsórcio ativo com o seu cliente havendo interesses justapostos em promover o exercício daquela ação para cabal satisfação do direito declarado no título. Deste modo, deverá o advogado credor, no prazo de cinco dias, emendar sua petição inicial de cumprimento de sentença dando-lhe o requerimento que lhe couber em face da tituridade distinta da verba honorária.De outra parte, compulsando melhor os autos, constato a ocorrência de equívoco na ordem judicial que determinou bloqueio de valores na conta bancária da Ponta Administradora de Consórcios Ltda, conforme protocolo Bacen Jud de fls. 554/555, eis que esta não tem responsabilidade patrimonial quanto ao pagamento dos honorários segundo estabelecido na sentença e se infere da petição de fls. 541/543, inobstante seu nome tenha figurado como único réu na guia de recolhimento de custas relativas ao cumprimento de sentença (fl. 552) e também tenha constado do ofício dirigido ao Serviço de Distribuição, fl. 553.Em razão disso, considerando que o valor bloqueado já foi transferido para a conta judicial, determino seja oficiado ao Banco do Brasil SA, ag. 4200, para proceder a imediata restituição do saldo existente na conta judicial para a conta originária do bloqueio, de titularidade de Ponta Administradora de Consórcios Ltda, junto ao Banco Bradesco SA.Na eventual impossibilidade de o Banco depositário cumprir a providência na forma acima determinada ou se houver requerimento da Ponta Administradora de Consórios, fica autorizada em favor desta a expedição de alvará para levantamento da quantia atualizada existente na conta judicial. Enfim, impõe salientar que, sem prejuízo do cumprimento da emenda acima determinada ao advogado ora credor, este Juízo encaminhou, nesta data, o pedido de informações ao Bacen objetivando a satisfação do crédito de responsabilidade da seguradora.Aguarde-se a resposta. Brasília - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 18h49..

Nº 103435-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - ROGERIO SOARES DE SOUZA. R: ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA MENDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h56. DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 130, da quantia penhorada à fl. 123.Traga o credor planilha atualizada do saldo remanescente.Nos termos do artigo 600, inciso IV, do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de cinco dias, apresente em juízo relação dos bens passíveis de penhora e seus valores. Brasília - DF, terça-feira, 30/06/2009 às 15h02..

Nº 76127-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL DESIGNADO EDIFICIO BELIZE. Adv(s).: DF029200 - RICARDO NAKANO MARQUES. R: AGASSIS SOARES DA SILVA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ILDA MARIA

DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/09/2009, às 15h, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h17. DECISAO - Defiro a alteração do pólo passivo da demanda, excluindo-se o Sr. Jorge Luiz da Silva Araújo e a Sr.ª Mônica da Silva Fonseca e incluindo-se o Sr. Agassis Soares da Silva e a Sr.ª Ilda Maria da Silva.Proceda o Cartório à alteração do pólo passivo bem como a anotação na capa dos autos e comunicação ao Cartório de Distribuição. Designe-se nova audiência preliminar de conciliação. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 13h48..

Nº 113021-6/04 - Indenizacao - A: VIVIANE KERRY TOMAZ DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF019264 - MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES. R: AUTO MAQUINAS. Adv(s).: DF00592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO. DESPACHO - Ao credor sobre a informação Bacen Jud de fl. 432, relativa ao sócio Geraldo Gomes Ferreira. Na oportunidade, deverá informar o número correto do CPF da sócia Amazilhia Ribeiro da Silva, haja vista que não foi possível realizar a consulta Bacen Jud com base no número constante dos autos, conforme consta da informação de fl. 433.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h57. DECISAO - Compulsando ambos os autos conexos verifico que a empresa executada foi intimada para cumprir a obrigação imposta na sentença na parte relativa a antecipação da tutela, todavia manteve-se inerte conforme certidões de fls. 68/69 dos autos 93409-8/07. Ocorre que, no decorrer do processo, a empresa executada não mais foi localizada no endereço constante de seu ato constitutivo, certificando o oficial de justiça que a empresa não está mais estabelecida no local, conforme certidão de fl. 105 do apenso. Observo, por outro lado, que a tentativa de penhora de numerários na conta da empresa executada restou infrutífera, conforme consulta via sistema Bacen Jud feita nos presentes autos, em fase de cumprimento de sentença que condenou o devedor ao pagamento de quantia certa (fls. 341/342).Segundo consta da certidão juntada pela exequente às fls. 360 e 385, a executada permanece em situação cadastral de atividade perante a Receita Federal.No caso, há sérios indícios de que o executado encerrou suas atividades de forma irregular. Afinal, fechou as portas de seu estabelecimento sem que fosse feita a devida baixa, em flagrante violação à lei. Some-se o fato de não terem sido encontrados bens para serem penhorados.Com efeito, a paralização das atividades da pessoa jurídica, em face da ausência de endereço certo, aliada à inexistência de patrimônio, denotam que, não obstante figure como ativa, a executada fora extinta de forma irregular e à margem do legalmente exigido.A permanência do funcionamento da empresa somente perante os Órgãos Públicos caracteriza desvio de finalidade, eis que ainda continua apta a atuar como pessoa jurídica sem estar estabelecida.Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA DEVEDORA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. I - A dissolução irregular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada causa a responsabilização patrimonial de seus sócios por dívida da pessoa jurídica (disregard doctrine). Inteligência do art. 50 do Código Civil de 2002 c/c art. 10 do Decreto n. 3.708/19. II - Agravo de instrumento conhecido e provido. Unânime." (TJDF, 2.ª Turma Cível, Agravo de Instrumento n.º 20030020084741 AGI DF, Reg. Int. Proces. 187313, relator Desembargador Waldir Leôncio, data da decisão: 11/12/2003, publicada no Diário da Justiça de 31/03/2004, pág. 49)"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. Nos termos do artigo 50 do Código Civil em vigor, pode o juiz determinar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quando percebe que a empresa executada furta-se a honrar a dívida contraída, notadamente quando encerra irregularmente suas atividades, sem deixar endereço para que seja realizada a penhora de bens bastantes a saldar o débito pendente.2. Recurso provido." (20060020105016AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 07/02/2007, DJ 10/04/2007 p. 74) (grifo nosso)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA DISSOLVIDA IRREGULARMENTE. PENHORA EM BENS DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. 1. A dissolução irregular, ou seja, com violação da lei ou do contrato social, aliada à inexistência de bens penhoráveis, é suficiente à desconsideração da personalidade jurídica da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, fazendo com que os bens particulares dos sócios respondam pelas dívidas pendentes da empresa (Inteligência do art. 50, do CC; art. 10, do Dec. 3.708/19 e art. 596, do CPC). 2. A solução mais se justifica quando, no caso concreto, há sérios indícios de que o sócio-gerente e cotista majoritário tenha se utilizado dos ativos financeiros da empresa para incrementar seu patrimônio pessoal, deixando de pagar as dívidas, contraídas em nome da pessoa jurídica. Decisão: Agravo Provido." (20060020091804AGI, Relator JESUÍNO RISSATO, 5ª Turma Cível, julgado em 07/03/2007, DJ 24/05/2007 p. 90) (destacamos)Com base na argumentação exposta, e acolhendo o pedido formulado pelo exequente na petição de fls. 375/379, aplico a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para o fim de estender eventuais efeitos da sentença condenatória aos bens particulares dos sócios Geraldo Gomes Ferreira e Amazilhia Ribeiro da Silva, ambos qualificados à fl. 95 dos autos em apenso. Defiro, portanto, o pedido de penhora na forma indicada pelo credor na petição de fls. 375/379, item III. Aguarde-se a resposta.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h37..

Nº 112408-0/09 - Execucao - A: ADRIANA NEIVA ZAKAREWICZ e outros. Adv(s).: DF016429 - PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANA PAULA NEIVA ZAKAREWICZ. Adv(s).: (.). A: LUIZ FERNANDO ZAKAREWICZ JUNIOR. Adv(s).: (.). A: JULIANO NEIVA ZAKAREWICZ. Adv(s).: (.). A: MARIA HELENA NEIVA ZAKAREWICZ. Adv(s).: (.). DECISAO - Acolho o benefício da tramitação prioritária em favor da parte Requerente, porque ela atende ao pressuposto cogitado no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se na capa dos autos.Cumpra o credor a determinação de fl. 51.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h59. DECISAO - Venha aos autos a memória de cálculos nos termos do art. 614, II, do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/07/2009 às 18h30..

SENTENCA

Nº 15998-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR. R: GILSON GOMES PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - À fl. 249 da presente ação, a parte autora noticiou o cumprimento do acordo celebrado entre as partes versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h57..

Nº 72997-0/07 - Indenizacao - A: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO. Adv(s).: DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA. R: ATIVOS SA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s).: DF024649 - MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS. SENTENCA - Ante o exposto, com sustento na argumentação ora expendida, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor. Sem imposição de pagamento de custas e da verba honorária em razão de estar o requerente sob o benefício da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h46. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 121631-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: NOZECIO DA CONCEICAO. Adv(s).: DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO. R: ANDRE LUIS PUJANI DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem realização do direito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h51.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 7356-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO. R: GILMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - SENTENÇA Trata-se de Ação de Busca e Apreensão nomeada à epígrafe. O processo teve regular andamento até ficar paralisado por mais de 9 (nove) meses, situação em que ainda se encontra, em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.A parte requerente foi intimada por publicação (informação de fl. 43), quanto ao deferimento da suspensão pelo prazo de 180 dias.O Cartório deste Juízo,

em cumprimento ao disposto no C.P.C., intimou pessoalmente a parte autora a promover o andamento desta Cautelar, fl. 47, mantendo-se o Banco-requerente em silêncio.A diligência exigida do Requerente era a providência da citação do réu, pressuposto de constituição válida do processo, que, apesar de a Ação estar em curso há mais de quinze meses, não se ultimou por quaisquer de suas modalidades (carta, com hora certa ou por edital).Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, verificando estar o feito paralisado por mais de 9 (nove) meses, tendo em vista a inércia da parte autora, declaro extinto este processo cautelar, sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, após as providências pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 17h15.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 13079-0/08 - Sustacao de Protesto - A: ENGELUX ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR. R: IZOTERMI COMERCIO E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS e outros. Adv(s).: SP158123 - RICARDO DE SOUZA BATISTA. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO GONCALVEZ DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo a autora carecedora da ação cautelar pelo desaparecimento superveniente do interesse de agir, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face da sucumbência e orientado pelo princípio da justa causa para ação, a primeira requerida deverá pagar as custas do processo e a verba honorária que, ante a ausência de condenação, arbitro no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, § 4º do C. P. C. Segue a advertência aos devedores de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h19. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 130990-3/08 - Exibicao de Documentos - A: ELSIDEMA MARIA DUARTE FERREIRA. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, tendo sido atendida a exibição. Em conseqüência, declaro a resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso II do C.P.C. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e da verba honorária, essa no valor correspondente a R$ 500,00 [quinhentos reais] , com base no artigo 20, § 4º do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h12. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 144393-9/08 - Rescisao de Contrato - A: SUELY ASSUNTA GONCALVES. Adv(s).: DF025939 - CELSO SOUZA LINS. R: ANA CAROLINA DA CRUZ RIBEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de fls. 08/10 bem como a procuração de fl. 07, e para declarar a perda do valor adiantado como início de pagamento em favor da requerente. Oficie-se ao cartório de documentos de fl. 07, sobre a rescisão do mandato. Em face da sucumbência, a ré pagará as custas e a verba honorária correspondente a R$ 500,00 [quinhentos reais], com base no artigo 20%, § 4º do CPC. Desapensem-se estes autos. Junte-se cópia da sentença nos autos da ação cautelar conexa. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h07. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 846-3/09 - Alienacao Judicial - A: MARIA IRACEMA SABOIA FONSECA e outros. Adv(s).: GO027235 - VERONICA ALVES DA SILVA CASCAO. R: JOSE PIRES DE SABOIA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF013532 - ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA. R: MARIA APARECIDA ROSAS PIRES DE SABOIA. Adv(s).: DF013532 - ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA. A: BEATRIZ SABOIA. Adv(s).: (.). R: HAROLDO FREITAS PIRES DE SABOIA. Adv(s).: DF015221 - HAROLDO FREITAS PIRES DE SABOIA. A: LUIZ FREITAS PIRES SABOIA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS PIRES DE SABOIA. Adv(s).: (.). A: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA. Adv(s).: (.). R: FERNANDA MARIA NINA PIRES DE SABOIA. Adv(s).: DF020862 - MAURO FERREIRA ROZA FILHO. SENTENCA - Ante o exposto, acolho o pedido dos autores para determinar que proceda à venda judicial dos imóveis e o produto da venda seja repartido conforme quinhão de cada consorte ou aos cessionários, respeitando-se o concurso dos credores com gravames incidentes sobre os imóveis. Com base no artigo 1.109, do CPC, acolho o pedido de ambas as partes para que na venda seja observado o preço mínimo de R$ 1.300.000,00 para cada um dos imóveis. Após o trânsito em julgado, proceda-se à avaliação por oficial de justiça, havendo concordância com os valores, expeçam-se as diligências da praça. Em face da sucumbência, condeno os réus acima a pagarem as custas processuais e a verba honorária de R$ 500,00 (quinhentos reais). A medida é adotada com apoio no artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h04. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 36706-0/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s).: DF008622 - JOSE UMBERTO CEZE. R: RENAN SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Cuida-se de ação de cobrança nomeada à epígrafe proposta com o objetivo de exigir o pagamento das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias discriminadas, conforme planilha juntada nos autos às fls. 66, no valor inicial de R$ 4.179,76 (quatro mil cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) já incluídos a correção monetária, juros de mora e multa. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 07/47.A parte ré foi citada em 11 de junho de 2009, fls. 62, mas não compareceu à audiência preliminar do termo de fl. 65 nem apresentou contestação ao pedido do autor. É o relatório. Decido. Cuida-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos moldes previstos no art. 330, inciso II, do CPC. Em face da regular citação da parte ré, a sua ausência na audiência de conciliação e o não oferecimento de sua defesa, induz-se a ocorrência da revelia e, não havendo qualquer óbice que impediria seus efeitos, reconheço que, in casu, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (C.P.C. art. 319), dos quais se infere, via de conseqüência, a procedência do pedido, para impor a ela a responsabilidade pelo pagamento dos encargos condominiais ora reclamados. A representação judicial do ente condominial está corretamente sustentada pelo síndico eleito em assembléia geral sem irregularidades ou óbices que maculem sua legitimidade para a presente cobrança judicial. Afigura-se presente o interesse processual do Requerente em buscar o pagamento em juízo quando o devedor não purgou a mora amigavelmente. A Ré não adimpliu os encargos derivados da sua relação de titularidade com os direitos do imóvel edificado em condomínio, como descrito na inicial. Os encargos condominiais em atraso estão devidamente identificados nos autos, cujas obrigações foram deliberadas em assembléia, ex vi do artigo 24, § 1º, da Lei nº 4.591/64 em conformidade as deliberações contidas nas atas constantes dos autos. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré ao pagamento dos encargos condominiais em atraso vertidos da planilha de fls. 66, incluem-se as parcelas que se venceram no decorrer da lide, corrigidas monetariamente, nos mesmos termos, a partir de cada vencimento, por se cuidar de obrigação de trato sucessivo (art. 290 do CPC). Em face da sucumbência, condeno a ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º do C.P.C.Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de

mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h09.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 61018-9/09 - Excecao de Incompetencia - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: RJ015953 - PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES. R: ALAN AFONSO AZZI e outros. Adv(s).: DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA. R: ALVANEI GRANJA DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO XISTO DE LOIOLA. Adv(s).: (.). R: JOAO GOMES MOREIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA DA PENHA DUARTE OLEARI. Adv(s).: (.). R: MARIA DE LOURDES AMORIM DA ROCHA. Adv(s).: (.). R: MARTA MARIA TEIXEIRA VALE. Adv(s).: (.). R: SONIA MOURA BRIDON. Adv(s).: (.). R: VALDILON GONCALVES FERREIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - A autora ajuizou a presente ação de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, sem providenciar o pagamento das custas ou requerer a gratuidade da justiça.Assim, apesar de devidamente intimada para sanar a falha apontada, a parte autora não procedeu devidamente à correção exigida. Vale ressaltar que já se passaram bem mais de 30 dias facultado pelo artigo 257 do CPC para que a interessada fizesse o preparo, bem como que restou contrariado o inciso I, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria.Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito nos termos do artigo 257 do CPC e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, com fulcro nos artigos 295, incisos VI, combinado com o artigo 267, incisos IV, todos do Código de Processo Civil, e no inciso I, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato. Após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 11h57..

Nº 93713-3/09 - Revisional - A: VALMY MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF027901 - CREUSA ALVES DOS REIS OLIVEIRA. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - A autora ajuizou a presente ação de revisão de contrato com pedido de gratuidade da justiça. Por entender que a autora não fazia jus ao benefício, esse lhe foi negado. Assim, apesar de devidamente intimada para providenciar o pagamento das custas, a parte autora não atendeu à determinação judicial. Vale ressaltar que já se passaram bem mais de 30 dias facultado pelo artigo 257 do CPC para que a interessada fizesse o preparo, bem como que restou contrariado o inciso I, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria.Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito nos termos do artigo 257 do CPC e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, com fulcro nos artigos 295, incisos VI, combinado com o artigo 267, incisos IV, todos do Código de Processo Civil, e no art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato. Após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h15..

Nº 107366-2/09 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MARIA A PADILHA DE MELO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Às fls. 23/24 da presente ação, a parte autora noticiou a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h15..

Nº 30841-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO GOMES MACHADO. Adv(s).: DF022629 - MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF016379 - ANDRE SILVEIRA. SENTENCA - Ante o exposto, antecipando os efeitos da tutela, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor para condenar a requerida a pagar a indenização correspondente a R$ 28.980,00 (vinte e oito mil e novecentos e oitenta reais) referentes ao veículo sinistrado, atualizados pelo INPC, desde a data da recusa em 03/01/2008, acrescidos de juros de mora de 1%, a partir da data da citação ocorrida em 05/08/2008. O autor deverá promover a entrega dos documentos exigidos no contrato equivalente. Condeno a Cia. de Seguros a repagar os danos materiais de R$ 1.300,00 [um mil e trezentos reais] atualizados pelo INPC, desde a data do pagamento, acrescidos de juros de mora de 1%, a partir da data da citação ocorrida em 05/08/2008. São improcedentes os demais pedidos formulados pelo autor. Em face da sucumbência recíproca, mas em parte mínima suportada pelo autor, condeno o réu a pagar as custas processuais e a verba honorária de 10% calculado sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3 º e parágrafo único, do art. 21, ambos do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h29. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 23163-8/09 - Despejo - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMETOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - MARLOVA WEHRMANN. R: JULIANA DA SILVA SIMOES. Adv(s).: MG74892B - ZULEIDE SIMOES DE ALMEIDA. SENTENCA - Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação pelo desaparecimento superveniente do interesse de agir, sem julgamento de mérito, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com apoio no artigo 26, do C.P.C., condeno o Requerente ao pagamento das custas do processo e da verba honorária que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto do artigo 20, § 4º do CPC. Custas pelo autor. Havendo requerimento, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transcorrido o prazo recursal, aguarde-se por 180 dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 13h23. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 84343-8/09 - Sustacao de Protesto - A: ASFALTO BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF01429A - ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI. R: COOP CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CARG PASSAG EM GERAL LTDA. Adv(s).: DF010001 - HERMAN TED BARBOSA. SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 37/38, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte autora.Indefiro, no entanto, o pedido formulado no item c da fl. 38, vez que o credor, ora réu, não necessita do poder jurisicional para baixar o referido aponte do título.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h26..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 41382-8/07 - Execucao - A: ALBRACOLOR ALUMINIO LTDA. Adv(s).: DF017505 - ANDRE LUIZ BUNDCHEN. R: SERRALHERIA IDEAL LTDA ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ante as informações constantes na certidão acima, decreto a perda de vista dos autos fora do cartório ao advogado ANDRÉ LUIZ BUNDCHEN, o que deverá ser anotado posteriormente na capa dos autos,

bem como a aplicação da multa no valor correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, nos termos do disposto do artigo 196 do Código de Processo Civil. Determino, outrossim, a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, para a adoção dos procedimentos que entender adequados, devendo, ainda, a secretaria do Juízo expedir o mandado de busca e apreensão dos autos. Em 06.08.2009..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 30881/96 - Execucao - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: MARIA DAS NEVES MONTEIRO GAMA COELHO e outros. Adv(s).: DF001620 - JOSE WALBER PEREIRA DA SILVA. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 67836/97 - Execucao - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF021359 - ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. R: ANDREA FALLUH. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Esclareça, o Exequente, quanto ao pedido de fl.198, tendo em vista a certidão de fl. 94.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h34..

Nº 59784-8/98 - Perdas e Danos - A: BENEDITO GERALDO NEIVA e outros. Adv(s).: DF004283 - OG OLIVEIRA E SOUZA. R: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF012882 - MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA. A: VINICIUS DE MENESES NEIVA. Adv(s).: DF004872 - MARIA DE LOURDES NUNES. DESPACHO - Diga(m) o(s) requerente(s) sobre a certidão de fl. 938.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h02..

Nº 55838-3/2000 - Execucao de Honorarios - A: ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. R: ANTONIO EMILSON SOARES - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF002817 - JOSE CUPERTINO DA LUZ NETO. R: SIRLEIDE BATISTA SOARES. Adv(s).: (.). DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h03..

Nº 40741-4/01 - Execucao - A: AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: FRANCISCO MORAIS MOTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte Exequente, no prazo derradeiro de 48 horas, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h21..

Nº 74172-9/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - MARIANA ARAUJO BECKER. R: DORILO FERREIRA COSTA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 21696-8/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - EURIJAN DA SILVA PIMENTA. R: REST. E PIZZARIA MACEIO LTDA e outros. Adv(s).: DF015726 - PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA. R: ANTONIO ZITO DE MOURAO SOARES. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO PERES DA COSTA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 13h42..

Nº 3684-9/03 - Execucao de Sentenca - A: AIRTON CESAR DE ALMEIDA LEAL. Adv(s).: DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO. R: ANA ELEN FERREIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 28755-7/03 - Execucao - A: DENY CASSIMIRO. Adv(s).: DF004618 - MARIA DE LOURDES LUDOVICO C SANTOS. R: MARJUR VEICULOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o credor por oficial de justiça para efetuar o pagamento das custas complementares no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h56..

Nº 41842-2/03 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DO CARMO ARMANDO. Adv(s).: DF005064 - UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora sobre a importância de R$ 622,48, bloqueada e transferida para a conta judicial via BACEN JUD, consoante protocolo de fl. 630.Após, intime-se da penhora a parte executada, por meio de advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 15/06/2009 às 18h04..

Nº 64389-3/03 - Execucao - A: MARI EDNA MENDES SILVA. Adv(s).: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA. R: ROSANGELA FERREIRA BERNARDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 116178-7/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - MAURILIO MOREIRA SAMPAIO. R: LAURA MICAELA LEITE MENDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 181, revogo a decisão de fl.180.Intime-se a parte autora para se manifestar quanto aos endereços fornecidos, indicadfos à fl. 181.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h01..

Nº 116522-6/03 - Execucao - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se pessoalmente o requerente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 19h17..

Nº 17751-4/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s).: DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO. R: MARILU ANTUNES BARQUERO - Parte Baixada. Adv(s).: DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. DESPACHO - O feito já foi sentenciado. O credor, intimado a promover o andamento do feito, em sede de cumprimento de sentença, manteve-se inerte. Em face do exposto, enviem-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Intime-se o devedor para o respectivo pagamento. Procedam-se às respectivas baixas. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h46..

Nº 35185-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: LOETI SIQUEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 35226-5/04 - Execucao de Honorarios - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 62883-8/04 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - ROBSON FREITAS MELO. R: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 120372-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPREG EMBRAPA LTDA. Adv(s).: DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO . R: CARLOS ALBERTO NERY BARBOSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 131247-4/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA. R: MARIA MARLENE ALVES ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 134014-0/05 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: ANDRE RODRIGO DA SILVA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Com apoio no disposto nos § 3º e § 4º primeira parte do artigo 652 do CPC, e em conformidade com o requerimento do credor, intime-se o executado na pessoa de seu advogado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo, considerar-se ato atentatório à dignidade da justiça, segundo o que disposto no artigo 600, inciso IV do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h54..

Nº 41149-6/06 - Execucao de Honorarios - A: FABIANA FERNANDES TOSTA FERREIRA. Adv(s).: DF022457 - AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - EZIO PEDRO FULAN. A: FABIANA FERNANDES TOSTA FERREIRA e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça, o advogado ora exequente, quanto ao pedido de fl. 266, se pretende prosseguir na execução dos honorários advocatícios de fl. 258/259 e 263/264.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h52..

Nº 130225-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: GILVAN DA SILVA SOUZA. Adv(s).: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h55..

Nº 135996-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO. R: AUGUSTO JOAQUIM MACHADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 8425-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: LUIS RICARDO FERREIRA DA LUZ. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Assinalo prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste quanto a certidão de fl. 54.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 11h58..

Nº 36865-2/08 - Consignacao Em Pagamento - A: FABIO AMARAL PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Concedo prazo derradeiro de cinco dias para a requerente cumprir o primeiro parágrafo da decisão de fl. 44, sob pena de extinção.Cumprindo a requerente o supramencionado, cite-se o requerido consoante o disposto na decisão de fl. 44. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h45..

Nº 37943-9/08 - Monitoria - A: ADG CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EM HOTELARIA LTDA. Adv(s).: DF019702 - JOSE CARLOS ALMEIDA PIMENTEL. R: EXATA TURISMO LTDA. Adv(s).: PE018145 - FREDERICO GOMES DA COSTA RAMOS . DESPACHO - Observe a parte autora que esse juízo, no despacho proferido à fl. 227, determinou que se aguarde pelo julgamento do Agravo de Instrumento. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 19h21..

Nº 105948-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACAES. Adv(s).: DF025406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA. R: ENES PAULO CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Oficie-se à Receita Federal, requisitando as declarações de renda da parte executada dos últimos 2 (dois) anos, as quais permanecerão em cartório. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h20..

Nº 112882-4/08 - Monitoria - A: JT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Adv(s).: DF010387 - REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO. R: MARILENE COSTA DE JESUS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 119311-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO. R: AMANDA CUNHA ZUQUI. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Oficie-se à Receita Federal, requisitando as declarações de renda da parte executada dos últimos 2 (dois) anos, as quais permanecerão em cartório. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h30..

Nº 133858-3/08 - Embargos A Execucao - A: KENZI EZAKI. Adv(s).: DF01530A - LYCURGO LEITE NETO . R: MIYOKO EZAKI. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h11..

Nº 151781-7/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s).: DF012192 - JACI FERNANDES MARTINS. R: SUZETE CONCEICAO BITTENCOURT CALDEIRON. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista que o requerente não cumpriu o comando de fl. 210, revogo o despacho de fl. 211.Aguarde o Cartório, por trinta dias, a manifestação espontânea da parte requerente. Após, transcorrido o prazo, intime-se por publicação e, em caso de descumprimento, pessoalmente, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h54..

Nº 167568-9/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF015666 - MOZART DOS SANTOS BARRETO. R: ESPOLIO DE MIGUEL RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Compulsando os autos, verifico que a parte autora não comprovou que o Sr. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA COSTA ou a Sr.ª SUELI MELLO NORONHA são inventariantes do espólio requerido. Ante o exposto, revogo o despacho de fl. 44, nada provendo quanto ao pedido de fls. 41/42. Intime-se o requerente para trazer aos autos o referido comprovante, fornecendo os meios necessários para que a citação possa ser realizada.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h50..

Nº 169087-8/08 - Consignacao Em Pagamento - A: NICHARDE VIEIRA MALVEIRA. Adv(s).: DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ. R: FINANCEIRA RENAULT CIA CRED FINANC E INVEST RENAULT BRASIL. Adv(s).: DF028292 - SIGISFREDO HOERPES. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h35..

Nº 9310-3/09 - Embargos de Terceiro - A: MARIA IRINEIA DO AMARAL e outros. Adv(s).: MG038606 - JOSÉ OSVALDO DA SILVEIRA . R: STAR COLOR ARTES FOTOGRAFICAS LTDA e outros. Adv(s).: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: RTN COMERCIAL LTDA ME. Adv(s).: (.). A: NASCIMENTO ALVES DO AMARAL. Adv(s).: (.). R: ECL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: MG049787 - JULIETA ALVARENGA BAHIA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 17h36..

Nº 53519-7/09 - Monitoria - A: LOC FILMES LTDA. Adv(s).: DF017073 - RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR. R: SEMIRAMIS GUIMARAES DE SALLES BALTAR. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Indefiro a citação por edital. Promova a parte autora o exaurimento dos meios disponíveis para o fim pretendido.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 11h52..

Nº 84748-0/09 - Embargos A Execucao - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS MILANO E TORINO. Adv(s).: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. R: FAMATEC S SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s).: DF022900 - MUHAMMAD ARAUJO SOUZA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h12..

Nº 121029-4/09 - Cobranca - A: WANIA FREITAS DE CARVALHO. Adv(s).: DF026089 - ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA. R: FRIGORIFICO MARGENS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - O autor detém titulo executivo extrajudicial para satisfazer o direito. Emende-se para converter a pretensão segundo o título que possui. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h33..

Nº 22167-8/2000 - Execucao de Honorarios - A: EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES. Adv(s).: RS031550 - EDROVANO GUIMARAES GUTIERRES. R: CLEIA DA CUNHA ALBERNAZ e outros. Adv(s).: DF013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. R: PATRICIA DA CUNHA ALBERNAZ. Adv(s).: (.). R: WAGNER DA CUNHA ALBERNAZ. Adv(s).: (.). R: JAQUELINE DA CUNHA ALBERNAZ. Adv(s).: (.). DESPACHO - Oficie-se nos termos de fl. 508.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h45..

Nº 16920-2/01 - Execucao - A: HELIOTEK MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s).: SP133310 - MARILICE DUARTE BARROS. R: WAGUIMAR FERREIRA DE MATTOS. Adv(s).: DF011344 - HELENICE ALVES PORTO. DESPACHO - Intime-se a patrona da parte Exequente, pela derradeira vez, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h07..

Nº 82681-9/06 - Execucao - A: FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s).: DF018968 - JOSE IACARINO DE PINHO. R: LUIZA LISSANDRA MACHADO SALLES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 101113-3/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS FACULDADES INTEGRADAS. Adv(s).: DF009303 - MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA. R: SHIRLEIA SILVA DE CARVALHO CORREA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 23512-6/2000 - Execucao - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA. R: VALERIA SANTOS PASCHOAL FIGUEIREDO - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Para subsidiar o pedido de fl. 222, traga o exequente planilha atualizada do débito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h59..

Nº 10450-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO. R: CASCORAUTO LOCACAO TRANSFORMACAO VEICULOS SERV GERAIS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Considerando a certidão de fl. 37, revogo o despacho de fl 36. Esclareça, o requerente, o pedido de fl. 35, haja vista que a empresa requerida não se encontra no endereço constantante da inicial há mais de três meses, conforme certidão de fl. 18Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h07..

DECISAO

Nº 41029-8/03 - Execucao de Honorarios - A: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS. Adv(s).: DF004112 - HUMBERTO MENDES DOS ANJOS. R: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s).: DF013928 - AILTON SEBASTIAO DA SILVA. DECISAO - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h05..

Nº 4104-0/07 - Despejo - A: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES CARNEIRO CAMPELO FILHO. Adv(s).: DF007587 - CLAUDIA CHATER. R: DDUARTE ANTIQUARIUS LTDA ME. Adv(s).: MG108250 - GENARIO DE ARANTES CAMPOS JUNIOR. DECISAO - Defiro o pedido de fl. 75. Expeça-se mandado de despejo. Caso necessário, removam-se para o Depósito Público eventuais bens móveis deixados no imóvel pelo locatário.Havendo resistência, fica autorizado o arrombamento e auxílio de força policial, adotando-se as cautelas devidas.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 15h09..

Nº 150188-0/08 - Excecao de Incompetencia - A: EXITO AUTO POSTO LTDA. Adv(s).: DF004489 - DANILO RINALDI DOS SANTOS. R: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s).: DF010332 - JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA. DECISAO - Portanto, com razão a Excipiente ao pugnar pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo, declinando da competência para um dos Juízos Cíveis da Comarca de Novo Gama - GO para processamento da ação de execução da hipótese dos autos. Ante o exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos da execução de n.º 2008.01.1.125089-4 para um dos Juízos Cíveis da Comarca de Novo Gama, Estado de Goiás. Custas pelo Excepto. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Operada a preclusão, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, cumpridas as providências pertinentes, remetam-se os autos via Corregedoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h26. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 81085-3/09 - Monitoria - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s).: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: RICARDO CORREA LEAO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h05..

Nº 84635-8/09 - Execucao - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s).: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI. R: MARTHA DO NASCIMENTO HUMBERTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 2. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 25/27, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito por Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se o réu para cumprir a obrigação. Int. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h09..

Nº 105861-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO. R: ESPOLIO DE PAULO HENRIQUE SALUSTIANO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente as prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntado, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo.Após, cite-se o réu para, em caso de concordância, levantar o depósito ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h35..

Nº 116722-9/09 - Consignacao Em Pagamento - A: APARECIDA DOURADO. Adv(s).: DF024800 - GILTON DE JESUS MEIRELES. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça.A ação proposta pelo autor expõe a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar os juros remuneratórios e afastar os encargos pactuados que acredita serem abusivos. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração do empréstimo e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resultar. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. Contudo, não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto quanto índice e quanto à forma do pagamento. Não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça ou abusividade do percentual pactuado e das ilegalidades que julga ocorrer no contrato. Aliás nem mesmo juntou o contrato sobre a modalidade da outorga de crédito e suas cláusulas para permitir o exame inicial.A ação de revisão contratual não afasta eventual mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto.Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das incidências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela dos depósitos requeridos pelo autor. CITE-SE se o réu para contestar a ação e exibir em juízo os documentos enumerados na inicial, no prazo da contestação, com apoio no artigo 355. CPC.. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h22..

Nº 117752-7/09 - Notificacao - A: LEILA VANILDA DE PAULA MAZOCO. Adv(s).: DF003464 - GILSON LUCAS DE LUCENA. R: ADONAY MAZOCO SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Expeça-se mandado de notificação, conforme pedido inicial. Feitas as intimações e decorridos 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os presentes autos à parte requerente, independente de traslado.Advirta(m)-se o(as) Requerido(as) de que o procedimento cautelar de notificação não admite defesa nem contranotificação nos autos, conforme estatui o Art. 871, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h58..

Nº 122968-9/09 - Cobranca - A: ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF026089 - ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA. R: FLAVIO MARCOS DE ARAUJO ALMEIDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LEONILDA TEREZINHA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: GEOVANNA SIQUEIRA DINIZ. Adv(s).: (.). DECISAO - Faculto ao exeqüente emendar sua inicial formulando a sua pretensão à via processual adequada, eis que possui título executivo de clara liquidez nos termos do artigo 585, inciso V, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h42..

CERTIDAO

Nº 26062-6/02 - Liquidacao de Sentenca - A: ALI ZAKARIA AL ANSARI. Adv(s).: DF001552 - JOSE DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA. R: ARNOBIO MELO DE MORAIS JUNIOR. Adv(s).: DF004899 - JAMIL JORGE. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fls 274/277.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h37..

Nº 37534-7/04 - Execucao - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. R: PAULO EUGENIO DA FONSECA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h53..

Nº 23218-9/06 - Execucao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. R: VANDA APARECIDA DE AGUIAR. Adv(s).: PE00389A - GERALDO EUSTAQUIO LOPES. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/10/2009, às 14h30, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h10..

Nº 89586-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s).: DF016461 - MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA. R: JUSCINEI SERGIO SOARES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução, sem cumprimento, do OFÍCIO juntado à fl. 150, encaminhada(s) via postal.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h04..

Nº 104807-4/07 - Cobranca - A: WEMERSON MARQUES DA SILVA. Adv(s).: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/10/2009, às 14h, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h14..

Nº 129616-6/08 - Monitoria - A: ASSOCIACAO CASA DO MARANHAO. Adv(s).: DF025401 - MOZART COSTA BALDEZ FILHO. R: MICHELY FREITAS CARDOSO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 130.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h28..

Nº 22542-2/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s).: DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: IZAURA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 34.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h19..

Nº 41451-3/09 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: COMERCIO DE MEDICAMENTOS NOGUEIRA LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALESSANDRA DE FATIMA SANTANA. Adv(s).: (.). R: ANDERSON DIAS MOREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 48.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h19..

Nº 117042-8/09 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABITACIONAL SERVID LEGISLATIVO LTDA. Adv(s).: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: MARIA DAS GRACAS LEITE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/09/2009, às 15h30, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h22..

Nº 93584-3/09 - Execucao - A: WILLIAMS ARAUJO NERES. Adv(s).: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA. R: RENO RODRIGUES DE ANDRADE e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANA CAROLINA RIOS BARBOSA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO EDILSON RODRIGUES VERAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 32.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h01..

Nº 87272-7/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQS 102 BLOCO K. Adv(s).: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: ANTONIO CARLOS MACIEL e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA AUGUSTA SILVEIRA PASSOS MACIEL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 28/09/2009, às 15h, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h18..

Nº 106279-6/09 - Reparacao de Danos - A: RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES. Adv(s).: DF028359 - RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES. R: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/09/2009, às 14h30, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h17..

DIVERSOS

Nº 119894-0/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: ALVARO LEME. Adv(s).: DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA. R: ANTONIO RODRIGUES BRAGA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Observo que a parte executada reside no município de Cruzeiro da Fortaleza, MG. Dessa forma, sem prejuízo da decisão proferida à fl. 35, determino a expedição de carta precatória, nos termos do artigo 652, caput, §1º e 2º, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h17. DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado, desde já autorizado a penhora solicitada, inclusive via BACEN JUD, se o caso. Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 16h02..

SENTENCA

Nº 151766-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 11 BLOCO A GUARA I BRASILIA DF. Adv(s).: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: ROBERTO LUIZ DE FREITAS e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MAXIMA ETELVINA BARBOSA DE FREITAS. Adv(s).: (.). SENTENCA - À fl. 117, o credor informa que a parte executada quitou integralmente o débito. Assim, entendo que restou cumprida a sentença proferida nos presentes autos com a realização do direito. Ante o exposto, declaro a extinção do processo , com base no art. 794, inciso I, do CPC, por analogia. Custas, se houver, pelo réu, ora devedor. Libere-se a penhora de fl. 102. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h18.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

EMBARGOS

Nº 122541-0/09 - Embargos de Terceiro - A: NILMA RODRIGUES SILVEIRA e outros. Adv(s).: TO000939 - MARCELO CARMO GODINHO. R: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s).: DF024755 - ADELINO SILVA NETO. A: JOFFRE RODRIGUES HONORATO. Adv(s).: (.). EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pela ora Embargante com objetivo de suprir omissão e contradição que crê existir na decisão de fls. 90/91. É o breve relatório.Observe o embargante que esse juízo, embora tenha admitido a suspensão dos atos de penhora, determinou sua efetivação, cujos bens continuarão gravados em favor da execução até solução final da presente ação como forma de garantir o equilíbrio entre os demandantes. Restou claro na decisão que os atos de remoção e de expropriação estão suspensos.Para alterar aquele pronunciamento, sabe bem o recorrente, que a via processual eleita não o socorre. Com efeito, tal pretensão da ora Embargante confunde-se com a recursal, buscando a modificação da decisão embargada, finalidade distinta do instituto dos embargos de declaração.No que se refere ao pedido do embargante para incluir o executado Agroboi Agronegócios e Investimento Ltda no pólo passivo da presente demanda, defiro o pedido formulado. Desse modo, conheço dos embargos, porque propostos no prazo legal.Isso posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o tão-somente para acolher o pedido de inclusão no pólo passivo da presente demanda do executado Agroboi Agronegócios e Investimento Ltda. Cite-se na pessoa de seu advogado. Comunique-se ao Cartório de Distribuição e anote-se na capa dos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h16..

14ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4953/97 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SANDRA REGINA DE ANDRADE. Adv(s).: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. R: MARIA BATISTA PARENTE. Adv(s).: DF017850 - DANIELA LEAL TORRES SANTOS. Ante a discordâncida da executada relativamente à proposta formulada à fl. 268 , intime-se o exequente a requerer o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 18h30..

Nº 8488/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: SO REPAROS MAT DE CONST LTDA. Adv(s).: DF008396 - MONICA PONTE SOARES. R: PREMOL CONST E COM LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada faz-se necessária a comprovação dos requisitos legais para tanto, quais sejam, a inexistência de patrimônio da mesma para garantir o débito e o abuso da personalidade jurídica pelos seus sócios, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial ou, ainda, que os mesmos tenham agido com excesso de poderes, infração da lei ou do contrato social, o que não restou demonstrado nos autos.Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o credor comprovar os requisitos citados, esclarecendo, principalmente, a razão da extinção da pessoa jurídica por determinação judicial. Defiro o pedido de consulta, nos termos requeridos no primeiro parágrafo da fl. 318. Brasília - DF, quarta-feira, 17/06/2009 às 18h41..

Nº 15605-6/98 - Execucao - A: ABC IMOVEIS E TELEFONES LTDA. Adv(s).: DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA . R: IONE CARMEM PADILHA DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF018719 - JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA. DESPACHO Indefiro o pedido da parte credora, pois contrário ao entendimento mais abalizado sobre a matéria. Confira-se: EXECUÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO. ART. 791, III, CPC. O PRAZO DE SUSPENSÃO VINCULA-SE À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. SÚMULA 150 - STF.1.Restando atendidas todas as intimações de impulso do feito, não pode a execução ser extinta por não localização de bens do devedor aptos à constrição. Com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspende-se o feito. 2.Entretanto, o prazo de suspensão não pode ser sine die, devendo-se observar o prazo prescricional da ação, conforme orienta a Súmula 150 do STF. 3.Apelação conhecida e provida. (19980110296998APC, Relator LEILA ARLANCH, 4ª Turma Cível, julgado em 22/11/2006, DJ 26/04/2007 p. 93)Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido tal prazo, a parte interessada deve promover o regular prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Registre-se o feito arrasta-se pelo Judiciário há mais de onze anos.Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h24..

Nº 60007-0/99 - Execucao - A: MIGUEL BARBOSA FONTES e outros. Adv(s).: DF008203 - RENATA BARBOSA FONTES. R: CLEIDE PEIXOTO TAVARES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CLAUDIA DE ALMEIDA FONTES. Adv(s).: (.). Defiro o pedido retro.Suspenda-se o feito por 180 (cento e oitenta)dias,conforme requerido à fl.329.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 18h37..

Nº 100682-2/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCELO ABI CHAHINE SQUARISI. Adv(s).: DF016290 - JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO. R: CARLOS ALBERTO DA COSTA e outros. Adv(s).: DF025964 - Francisco de Souza Rangel. R: MIGUEL MARTINS DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: MARIA JOSE RANGEL <>. Adv(s).: DF025964 - FRANCISCO DE SOUZA RANGEL. Cumpra o autor a determinação de fls. 286/287. Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 15h21..

Nº 42912-9/03 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ROBERTO FERREIRA. Adv(s).: SP139029 - DARLEY BARROS JUNIOR. R: REPRECOM REPRESENTACOES DE CONSORCIO e outros. Adv(s).: MS006160 - ANDRE LUIZ GARCIA DE FREITAS. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s).: DF011457 - LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA. Intime-se o credor a manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 13h45..

Nº 22254-2/05 - Execucao - A: REPEL PNEUS LTDA. Adv(s).: MG061831 - CLAUDIONOR CORREA NETO. R: SEBASTIAO OLIVEIRA LAZARO. Adv(s).: DF011432 - JESUS GERALDO MOROSINO. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h28..

Nº 87876-7/05 - Cobranca - A: TINTAS CORAL LTDA. Adv(s).: DF01530A - LYCURGO LEITE NETO. R: LUCAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s).: DF009746 - HUMBERTO BARBOSA. Diga a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 13h12..

Nº 11758-7/06 - Execucao - A: IMPERLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP. Adv(s).: DF011758 - Luciano de Medeiros Alves. R: WAGNER LUIZ DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Processo parado por mais de 30 (trinta) dias.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 14h34..

Nº 89769-2/06 - Execucao - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s).: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: HMG COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido retro.Requer o credor novo prazo suspensivo, sem ,contudo, demonstrar que esgotou todos os meios disponíveis utilizados na localização de bens do devedor.Desta forma,primeiramente, comprove as diligências realizadas, colacionando aos autos seus respectivos comprovantes. Prazo: 15 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 14h47..

Nº 95294-7/06 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: BR TELECOM LTDA. Adv(s).: DF010860 - WELLINGTON DE QUEIROZ. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF012002 - LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA. Manisfestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados às fls. 530/534 pela Contadoria Jucial.Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 15h17..

Nº 23596-6/07 - Rescisao de Contrato - A: IVONE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. R: HELEN DA COSTA PHAETON PASSOS. Adv(s).: DF024636 - GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES. Intime-se a executada para cumprimento da determinação contida na decisão de fls 187.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 14h28..

Nº 26102-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA. R: AM ALMEIDA TELECOMUNICACOES ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se o credor a manifestar-se sobre a certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 13h41..

Nº 48285-6/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: JOSE RODRIGUES MOURA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Após.

intime-se o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 15h15..

Nº 12352-4/08 - Revisional - A: MARIA ALICE DA CONCEICAO DOURADO. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: GO021865 - ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO . Intimem-se as partes a prestarem os esclarecimentos requeridos pela Contadoria Judicial à fl.137.Vindo, remetam-se os autos ao Contador .Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 14h55..

Nº 52909-6/08 - Deposito - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ENRICO MONTEIRO VIANA. Adv(s).: DF021704 - MARIA DIACUY TEIXEIRA. Dê-se vista ao autor dos documentos juntados aos autos pelo réu às fls. 100/107.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 13h07..

Nº 58643-8/08 - Cobranca - A: LOURIVAL SOUSA VENANCIO e outros. Adv(s).: DF025315 - PAULO ROBERTO GOMES. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - EURIJAN DA SILVA PIMENTA. A: AGUINALDO DO CARMO FERREIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO EMILIO BACCILE. Adv(s).: (.). A: TANIA LUCIA ALCANFOR BACCILE. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS GRACAS PAIM ONODA. Adv(s).: (.). A: CLEBER CARDOSO RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: SEBASITAO VENANCIO DE PAIVA. Adv(s).: (.). A: JUVENAL DE CARVALHO LOURO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o réu a se manifestar acerca o pedido de desistência formulado pela parte autora, à fl. 76, em relação a JOÃO EMÍLIO BACCILE e TÂNIA LÚCIA ALCANFOR BACCILE.Apresente o réu, ainda, nos termos da decisão de fl. 42, os extratos das contas poupança dos autores LOURIVAL SOUSA VENÂNCIO e AGUINALDO DO CARMO FERREIRA.Registro que, em relação aos demais autores já foram apresentados os extratos de fls. 31 e 70 (MARIA DAS GRAÇAS PAIM ONODA), 71 (SEBASTIÃO VENÂNCIO DE PAIVA), 79 (CLEBER CARDOSO RIBEIRO) e 81 (JUVENAL DE CARVALHO LOURO).Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 15h21..

Nº 84022-2/08 - Declaracao de Nulidade - A: LORENO ANTONIO SOSTER. Adv(s).: DF024802 - HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER. R: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES SA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA. Adv(s).: (.). R: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO MANOEL ITACARAMBI. Adv(s).: (.). R: EDELMO JOSE DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). R: DUILIO REIS CANEDO. Adv(s).: (.). R: JULIO CESAR ITACARAMBY. Adv(s).: (.). R: REGIANE ICARAMBY REIS CANEDO. Adv(s).: (.). R: EDUARDO AFONSO MEDEIROS PARENTE. Adv(s).: (.). R: EDMILTON DARES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ELY DE MENESES. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO FREIRE. Adv(s).: (.). R: LINO FERREIRA NETO. Adv(s).: (.). R: MARCIO PEREIRA DIAS. Adv(s).: (.). R: VILMONDES ROCHA. Adv(s).: (.). R: PAULO TADEU PERES INGRACIO. Adv(s).: (.). R: ROGERIO DE CARVALHO ANDRADE. Adv(s).: (.). Processo parado por mais de 30 (trinta) dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/07/2009 às 14h20..

Nº 15748-9/09 - Indenizacao - A: MANOEL SOARES LUCAS. Adv(s).: DF026249 - LUCIANA PRIANTE CAMPOS CHEBERLE. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: DF026083 - ALICE SIBELE ALMEIDA ROCHA. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 16h51..

Nº 15954-0/09 - Embargos de Terceiro - A: NEY CARNEIRO FILHO e outros. Adv(s).: DF011964 - VICENTE MESSIAS LEMOS. R: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF008914 - GILBERTO ANTONIO VIEIRA. A: WEMERSON CLAYTON DE SOUSA. Adv(s).: (.). Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 16h50..

Nº 61554-7/2000 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF001750 - ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES. R: NELSON JOAQUIM DE ARAUJO. Adv(s).: DF01691A - MARISTELA PINTO DA MOTA. DESPACHOIntime-se o autor,ora devedor, a proceder na forma do art. 475-J do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 16h46..

Nº 13070-2/03 - Restauracao de Autos - A: SIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF014406 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. R: JOSE ALFREDO FRAGOSO FILHO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h02..

Nº 67994-0/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s).: DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES. R: JBC ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA, DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca. A: CSC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). R: JOSE DAVILA. Adv(s).: (.). R: NTALIA APARECIDA DAVILA. Adv(s).: (.). Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça emitida no Juízo Deprecado, sob pena de devolução da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 15h14..

Nº 38012-4/09 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: ESPOLIO DE THOMAZ MAGALHAES PINHEIRO. Adv(s).: DF009614 - PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REQUERIDO: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF027447 - NATHALIE APARECIDA OLIVEIRA MOURA LIRA . Intime-se a impugnada a se manifestar.Brasília - DF, sexta-feira, 27/03/2009 às 14h37..

Nº 72667-9/09 - Cobranca - A: CCEC COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS. Adv(s).: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA. R: THECEU PARTICIPACOES SS LTDA e outros. Adv(s).: DF010308 - RAUL CANAL. R: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACAO UNIBRA LTDA. Adv(s).: (.). Anote-se fl. 94. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h57..

Nº 116315-2/01 - Ordinaria - A: ANESIA MARIA ARRUDA e outros. Adv(s).: DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. A: JOSE VICENTE MENDONCA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHOExpeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. Digam as partes sobre o laudo pericial. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 15h46..

Nº 71621-0/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA. R: PAULO EMILIO DOS SANTOS ABREU. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Primeiramente, traga aos autos planilha atualizada do débito.Vindo, retornem os autos conclusos para análise do pedido.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 18h37..

Nº 71860-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO MAXEMIANO PEREIRA. Adv(s).: DF019465 - EUGENIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO. R: ALAIDE GONCALVES BASTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1.O Provimento Geral da Corregedoria, em seu art. 191, § 1º, prevê que " O pedido para cumprimento de sentença, na forma do art. 475-I do Código de Processo Civil, as reconvenções e as intervenções de terceiros sujeitam-se ao preparo". Desta forma, primeiramente, proceda-se ao pagamento do respectivo preparo.2. Vindo, intime-se o devedor para pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 475, J do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 15h09..

Nº 6307-8/09 - Indenizacao - A: EDESIO VIEIRA DAS NEVES FILHO. Adv(s).: DF025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . Digam as partes se há ou não interesse em transigir. Em havendo, designe-se Audiência Preliminar, nos termos do art. 331, do CPC, dela intimando-se as partes e seus procuradores.Em caso negativo, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h37..

Nº 138333-2/08 - Embargos de Terceiro - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF027447 - NATHALIE APARECIDA OLIVEIRA MOURA LIRA , DF027447 - Nathalie Aparecida Oliveira Moura Lira. R: ESPOLIO DE THOMAZ MAGALHAES PINHEIRO e outros. Adv(s).: DF009614 - PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. R: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUCENA PINHEIRO. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: CCCOOP. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A ASA SUL LTDA. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: VILMAR LUIZ BORGES. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: GUILHERME LISSEN BEZERRA HENRIQUE DA ROCHA. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). Cientifiquem-se as partes acerca do conteúdo da petição de fls. 596/601.Após, façam-se os autos conclusos para sentença, uma vez que a solução da lide envolve questão unicamente de direito, sendo prescindível a produção de novas provas.Registro que as próprias partes requereram o julgamento antecipado da lide.Brasília - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 18h12..

DECISAO

Nº 49377-5/05 - Rescisao de Contrato - A: DEOLINDO AMORIM NETO. Adv(s).: PA08063A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO. R: CMT ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: PA007967 - Karla Lopes Sobrinho. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Comunique-se.Em face do posicionamento adotado pelo C. STJ, no sentido de que é cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, fixo-os em 10% (dez) por cento do valor débito.Assim, intime-se o devedor para pagar a dívida nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 05/06/2009 às 12h40..

Nº 39087-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: RAFAEL CORREA DA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Compulsando os autos, verifica-se que o veículo objeto da demanda foi apreendido e o autor reintegrado na posse do mesmo, porém até o momento a relação processual entre autor e réu não se mostra perfectibilizada, haja vista a ausência da citação.Assim, requeira o autor o que entender de direito com vistas a promover a citação do requerido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 18h35..

Nº 2361-3/08 - Cobranca - A: UELITON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023666 - ELDER CASTRO DE CARVALHO. Converto o julgamento em diligência. O feito não se encontra apto a receber veredito, tendo em vista não restar incontroverso o direito de quaisquer das partes.Assim, diante do requerimento de prova pericial por parte do réu e por haver controvérsia em relação ao direito vindicado, defiro a realização da perícia requerida e, para tanto, nomeio o Dr. RIVAIL FRANÇA, cujos dados estão registrados na secretaria do juízo, e que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, os quais serão suportados pelo requerido (art. 33 do CPC).Faculto às partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, incisos I e II do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 18h13..

Nº 13322-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: EDILBERTO AFONSO DE MORAIS JUN. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro, por ora, a concessão da liminar requerida, ante a ausência dos requisitos autorizadores da medida.Registre-se que os esclarecimentos prestados pelo autor às fls. 55/57, apenas e tão somente corroboram as alegações sustendas anteriormente, não havendo fato ou documento novo apto a ensejar a concessão da referida liminar.Ante o exposto INDEFIRO a liminar.Cite-se, vindo a contestação reapreciarei o pedido.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 15h20..

Nº 1829-6/09 - Cobranca - A: ZENAIDE TERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: TO001399 - OSTRILHO TOSTA FILHO. R: TOKYO MARNE SEGURADORA SA. Adv(s).: DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Cuida-se de ação de cobrança de seguro, proposta por ZENAIDE TERRA DE OLIVEIRA, em face TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A, na qual busca a complementação de indenização por acidente de trânsito, que envolveu a requerente em 19/10/2007. A requerida contestou o pedido e não suscitou questões preliminares, somente requereu a improcedência do pedido em face da quitação da dívida. Não havendo preliminares e nenhuma outra questão processual a ser apreciada, verifico que as partes são legítimas; há interesse de agir, porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio e que a inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica.Observo, ainda, que as partes são capazes e estão bem representadas, sendo o Juízo é competente e o procedimento adequado. Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.DAS PROVASA autora absteve do direito de especificar provas, enquanto a ré pugnou pela produção de prova testemunhal e pericial, a qual indefiro, por entender prescindível para a solução do litígio.A matéria fática está suficientemente elucidada, não cabendo a dilação probatória para esclarecer quaisquer dúvidas, tendo em vista os documentos carreados aos autos serem suficientes para tanto. Operada a preclusão dessa decisão, tornem-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 19h01..

Nº 32140-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE NILSON FERREIRA NASCIMENTO. Adv(s).: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acolho a emenda de fls. 32.Defiro o depósito da quantia ofertada, no valor de R$33.135,77(trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente às 11(onze) prestações vencidas, em aberto, no prazo de 5 (cinco) dias. Vindo o depósito, DEFIRO a concessão da antecipação da tutela requerida, para determinar que seja oficiado aos orgãos de proteção ao crédito SERASA e SPC, para que se abstenham de incluir o nome do autor de seus cadastros ou, caso já o tenham feito, para que o excluam sob pena de multa diária no valor de R4500,00(quinhentos reais) a contar da ciência desta decisão. Após, cite-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Por fim, oficie-se à parte ré para que esta suspenda, imediatamente, os descontos das prestações que ora estão sendo em Juízo consignadas, a fim de evitar o pagamento em duplicidade. Cumpra-se, oficie-se à ré. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h17..

Nº 77866-4/09 - Indenizacao - A: ZELIA MARTINS RIBEIRO. Adv(s).: DF009160 - URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Segundo o disposto no artigo 26, inciso I, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, "compete ao Juiz da Vara da Fazenda Pública processar e julgar os feitos em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes, excetuados os de falência e acidentes de trabalho" (negritei).Trata-se de competência de natureza absoluta e, portanto, inderrogável pela vontade das partes.Nesse sentido, considerando que o BRB integra a administração descentralizada do Distrito Federal, declino da competência em favor de uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.Preclusa esta decisão, remetam-se os autos ao Serviço de Redistribuição da Secretaria da Corregedoria.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 14h41..

CERTIDAO

Nº 65688/97 - Execucao de Sentenca - A: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA. R: ELIANE CRISTINA DE A CARVALHO e outros. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. Intimo o credor a manifestar-se sobre a declaração de rendimentos, a qual encontra-se arquivada em pasta própria nesta Serventia.Brasília - DF, terça-feira, 09/06/2009 às 14h42. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 38483-0/06 - Declaratoria - A: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s).: SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA , SP182585 - Alex Costa Pereira. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF988888 - CURADORIA DE AUSENTES. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, sexta-feira, 05/06/2009 às 17h22. Diretora de Secretaria.

Nº 98559-7/06 - Cobranca - A: MARIA ANGELICA RODRIGUES QUEMEL. Adv(s).: DF014524 - ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA. R: LEONARDO FURTADO BORELLI e outros. Adv(s).: MG095113 - LEONARDO FURTADO BORELLI. R: JOAO DA CRUZ NAVES. Adv(s).: MG095113 - LEONARDO FURTADO BORELLI. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, sexta-feira, 24/07/2009 às 10h36. Diretora de Secretaria.

Nº 13701-3/08 - Cobranca - A: SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s).: DF025425 - BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA. R: ANDYARA BAGATINI DE MIRANDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 09/10/2009, às 15h30, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 15h34..

Nº 52072-0/08 - Responsabilidade Civil - A: VANDERNILZA DO NASCIMENTO MOREIRA. Adv(s).: RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS. R: VIACAO SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s).: DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 09/10/2009, às 14h30, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 15h28..

Nº 110828-5/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA. R: TAUANY FERNANDES SILVA SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 11h53. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 132098-7/08 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA PARIS. Adv(s).: DF012611 - ROGERIO DOS SANTOS. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 14/09/2009, às 15h30, para realização de audiência de conciliação, ficando as partes intimadas por meio de seus procuradores.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h27..

Nº 144728-3/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA. R: PAMELA SILVA BARBOSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre resposta de solicitação de endereço de fls. 48/49, tendo em vista o endereço já ter sido diligênciado.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 17h59. Diretora de Secretaria.

Nº 9061-9/09 - Agravo de Instrumento - A: GLAUCIA JORGE DIB. Adv(s).: DF027967 - HERNANE CARVALHO LIMA. R: CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE. Adv(s).: DF023964 - BRAS FERREIRA MACHADO. Certifico e dou fé que, nesta data, nos termos do art. 99, do Provimento Geral da Corregedoria, juntei aos autos principais a petição do agravo, a decisão que o converteu em retido e a certidão de transito em julgado.Abro vista às partes para retirarem na Secretaria, as peças que desejarem no prazo de 48 horas, sendo que, não havendo manifestação, os autos serão destruidos, conforme Portaria da Corregedoria n. 211/2007.Brasília - DF, sexta-feira, 24/07/2009 às 16h19. Diretora de Secretaria.

Nº 41489-2/09 - Indenizacao - A: FRANCISCO EUGENIO MACHADO ARCANJO. Adv(s).: DF010535 - ROBERTO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA. R: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO LIMA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO. R: REAL BUSINESS & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Adv(s).: DF020397 - ELCIO GONCALVES DA SILVA. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre as contestações de fls. 41/55 e 58/76.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h55. Diretora de Secretaria.

Nº 77039-0/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ADIVASSON DO VALE BORGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.102/103.Brasília - DF, terça-feira, 09/06/2009 às 14h40. Diretora de Secretaria.

Nº 25273-4/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. R: AUTO FACIL VEICULOS LTDA ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RAIMUNDO CARLOS LIMA PEREIRA. Adv(s).: (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 10h16. Diretora de Secretaria.

Nº 43698-3/07 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. R: WAGNER CABELEIREIROS LTDA SOC COTAS RESPONSABILIDADE LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LINDOMAR JOSE LOURENCO. Adv(s).: (.). R: ELISMAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s).: (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 04/06/2009 às 10h17. Diretora de Secretaria.

Nº 58907-5/09 - Indenizacao - A: MILTON MENEZES MACHADO. Adv(s).: DF017147 - MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO , DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: BANCO CITIBANK SA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MASTERCARD. Adv(s).: (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 06/11/2009, às 14h00, para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 15h27..

Nº 84643-8/09 - Execucao - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s).: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI. R: ALIANE PEREIRA CELESTINO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 10h58. Diretora de Secretaria.

Nº 131138-8/07 - Embargos A Execucao - A: REGINALDO ALVES DE ASSIS e outros. Adv(s).: DF007878 - JOAO RESENDE FILHO. R: GENTIL JACINTO XAVIER. Adv(s).: DF006501 - CLEBER JOSE RIBEIRO. A: CLEIDE MARCIA MACHADO DE ASSIS. Adv(s).: (.). A: FELIPE MACHADO DE ASSIS. Adv(s).: (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 14/09/2009, às 16h00, para realização de audiência de conciliação, ficando as partes intimadas por meio de seus procuradores.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h27..

Nº 149546-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: ANDERSON ALEXIUS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre RESPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE ENDEREÇO ÁS FLS. 70/71, tendo em vista o endereço já ter sido diligênciado as fls. 48.Brasília - DF, quarta-feira, 03/06/2009 às 17h53. Diretora de Secretaria.

SENTENCA

Nº 14303-5/04 - Monitoria - A: CENTRO CLINICO SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s).: DF019161 - FERNANDO MANOEL LARA. R: ESMALE REPRESENTACAO PLANOS SAUDE SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. ...Diante do exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido monitório, constituindo de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação de pagar a quantia de R$ 52.521,29 (cinqüenta e dois reais quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), condenando a ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, devendo os valores ser corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h16..

Nº 132280-8/07 - Embargos A Arrematacao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF023683 - DAYANNE FERREIRA VIANA. R: THOMAZ MAGALHAES PINHEIRO e outros. Adv(s).: DF009614 - PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. R: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUCENA PINHEIRO. Adv(s).: (.). GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A opôs Embargos à Arrematação em desfavor de THOMAZ MAGALHÃES PINHEIRO e MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA LECENA PINHEIRO, tendo por objeto a desconstituição da arrematação do imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução n° 52662/95, descrito por lotes 905, 915 e 925, do trecho 02, do SIA.Ocorre que, antes mesmo do recebimento da inicial dos presentes embargos, o arrematante desistiu da arrematação, o que foi deferido às fls. 410/412 dos autos executivos.Assim, há que se reconhecer que os presentes embargos perderam seu objeto, em razão da perda superveniente do interesse de agir do embargante.Isto posto, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo embargante, se houver.Sem honorários.Translade-se cópia da presente sentença para os autos da Ação de Execução n ° 52662/95, em apenso. Após, desapensem-se os autos.Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 13h38..

Nº 67854-6/08 - Revisional - A: JOSE LOURENCO DOS SANTOS. Adv(s).: DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário ajuizada por JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS pretendendo a correta atualização da renda mensal de benefício previdenciário suplementar, pago pela SISTEL FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.Alega o Autor que a Ré, ao lhe conceder o referido benefício, efetuou cálculo incorreto do valor da renda mensal inicial, pois aplicou as disposições constantes do REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE 01/03/1991. Fundamenta o pedido no desrespeito à regra Estatutário-Regulamentar básica que veda a realização de alterações prejudiciais aos participantes.Assevera que a correção monetária promovida deveria ter observado as regras constantes no REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS 09/02/1990, anterior e com regras mais benéficas.Pretende a correção dos Salários-de-Participação pelo IPC ou índice substitutivo que reflita a variação inflacionária e, ainda, a complementação da integralidade do SRB (média salarial apurada), ajustada em percentual de apenas 90% pela Ré.Segundo o Requerente, a renda mensal não foi reajustada pelos mesmos índices do INSS, o que denota desrespeito à garantia contratual do benefício mínimo.Assim, em síntese, o Autor requer a procedência de seu pedido para aplicação do regulamento do Plano de Benefícios de 09/02/1990 que, consolidou todos os regulamentos anteriores, acrescido das alterações benéficas dos regramentos posteriores, condenando a Ré: a recalcular a renda mensal de suplementação, com correção monetária mês a mês dos salários de participação pelo INPC; ao reajuste do valor da nova renda mensal da suplementação pelos mesmos índices de reajuste do INSS e; ao pagamento das diferenças verificadas no qüinqüênio anterior ao ajuizamento da presente ação, com os acréscimos legais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 26/59.Benefício da gratuidade de justiça deferido às fls. 64.A Ré, devidamente citada, contestou os pedidos, argüindo, preliminarmente, a prescrição do direito do autor, sob o argumento de que o termo a quo do prazo é a data em que o autor passou a receber o benefício complementar. Com fundamento no art. 19 do Regulamento do Plano de Benefícios SISTEL - PBS, da Lei Complementar 109/2001, da Lei 8.213/91 e 6.435/77, já se passaram mais de cinco anos desde a concessão dos benefícios. Aduziu que não há falar em direito adquirido em relação às relações jurídicas previdenciárias. Afirmou que a obrigação contratual, existente entre a fundação e assistida, foi cumprida em consonância com o Regulamento do próprio Plano. Acresceu, ainda, que não são aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor na espécie e, a adesão ao plano constitui-se num ato jurídico perfeito, sendo inadmissível a alteração unilateral de seus dispositivos.Com tais argumentos, requereu o julgamento de improcedência do pedido, ou, alternativamente, o reconhecimento da prescrição parcial das parcelas referentes aos 5 anos que antecedem a propositura da presente ação. Com a contestação vieram os documentos de fls. 121/275.Réplica às fls. 278/294, onde o Autor refutou os argumentos lançados na peça de defesa.Em especificação de provas o autor requereu o julgamento antecipado do feito e a ré pugnou pela realização de perícia atuarial, o que foi indeferido às fls. 304.É o relatório. Passo a decidir.Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, tendo em conta tratar-se de matéria prevalentemente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além daquelas já constantes dos autos.No que concerne à alegação de prescrição do direito do autor, tenho que mesma não merece acolhida. Com efeito, a prescrição é a perda do direito subjetivo em face da inação do seu titular, revelando-se uma das exceções de direito material.O termo inicial da sua ocorrência é a data da violação (art. 189 do Código Civil), o que significa que nas prestações periódicas verifica-se no momento do surgimento de cada prestação não corrigida monetariamente conforme o pretendido. Em outras palavras, a prescrição não atinge o fundo de direito, representado pelo direito objetivo e pelos fatos sobre os quais incide, dando-se a extinção do direito apenas em relação às prestações periódicas, conforme já decidiu em várias oportunidades o Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "(...). Se a obrigação é de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição de fundo de direito, uma vez que esta atinge tão-somente as prestações vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação. (...)" (APC DF 20040110431900 DF, Relator Desembargador Octávio Augusto).Desse modo, tratando-se de prestações de caráter sucessivo, não se reconhece a prescrição do fundo do direito quando não ultrapassado o lapso temporal qüinqüenal aplicável a este, conforme entendimento esposado na Súmula 291 do colendo STJ.Assim, REJEITO A PREJUDICIAL DE MÉRITO. No mérito, melhor sorte não socorre o Autor. Cuida-se de ação ordinária em que pretende a Autor corrigir a complementação de sua aposentadoria por tempo de serviço, sustentando o seu pedido na alegação de impossibilidade de modificação do Regulamento e na existência de direito adquirido. O regime de previdência privada complementar rege-se pelo princípio da autonomia da vontade das partes, assumindo caráter contratual, devendo, portanto, ser obedecido o contrato entabulado entre as partes, em obediência ao princípio do pacta sunt servanda.Diga-se, que, embora o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável na relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes, conforme entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 321, o dirigismo contratual, que é a intervenção do Estado nos contratos, somente é cabível quando verificada a existência de cláusulas abusivas, o que não se verifica nos autos.Ademais, as normas estatutárias e os regulamentos aos benefícios previdenciários são aqueles que estiverem vigentes na época da aposentadoria e concessão do benefício, conforme já decidido pelo Pretório Excelso, verbis: EMENTA"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI NOVA. AUMENTO DO BENEFÍCIO. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - O benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez deve ser regido pela lei vigente à época de sua concessão. II - Impossibilidade de retroação de lei nova para alcançar situações pretéritas. III - Agravo regimental improvido." (AI-AgR 649656/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, in DJ 26/10/2007).Tal entendimento é inserido constante da Lei Complementar 109/2001, em seu artigo 17, parágrafo único, como pode-se observar:"Art. 17 (...) Parágrafo único - Ao participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria."No caso dos autos, à época da vigência do Regulamento aprovado em 09/02/90, o Autor não possuía os requisitos necessários para obtenção da aposentadoria, razão pela qual, embora entenda o Autor ser mais benéfico, não há que se falar na aplicação do Regulamento de 09/02/90, mas sim do Regulamento aprovado em 01/03/1991, vigente na época em que preencheu as exigências legais e contratuais e tornou-se elegível ao benefício, ou seja, em 1996, ano em que o benefício foi requerido.Não procede também a tese de direito adquirido, pois a Lei Complementar 109/01, estabelece que os benefícios serão considerados como tal quando implementados todos os

requisitos de elegibilidade previstos no plano.O regulamento que rege o benefício do Autor determina, em seu artigo 36 (fls. 48), a forma de reajuste do benefício, asseverando que serão reajustados nas mesmas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos empregados do Sistema TELEBRÁS, pelo índice geral médio da variação dos referidos salários.Ora, prevendo o regulamento que rege o benefício do autor a forma de reajuste, devem

ser observadas as regras do contrato firmado entre os participantes e a entidade de previdência privada, ante a inexistência de qualquer disposição abusiva.Reconhecer o contrário poderia, inclusive, comprometer o equilíbrio econômico financeiro do plano. Como o princípio da solidariedade norteia o sistema de previdência complementar, é evidente que qualquer alteração na concessão dos benefícios de um determinado associado comprometerá todos os demais participantes, porquanto, não se trata de uma entidade com fins lucrativos e tampouco há formação de capital e patrimônio próprio capaz de suportar os pleiteados ajustes. Neste sentido veja-se o seguinte precedente jurisprudencial:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. CORREÇÃO DOS VALORES. ANÁLISE LEGAL E CONTRATUAL DA PRETENSÃO. ESPECIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGRAS DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS. EQUILÍBRIO ATUARIAL ENTRE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS. SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA ATIVA. VINCULAÇÃO. PARIDADE. APLICAÇÃO DE INDEXADOR. DESCABIMENTO.I - Faz-se imperiosa a estrita observância dos termos em que foi firmado o contrato de previdência privada, atentando, principalmente, para as regras de revisão dos benefícios nele especificadas previamente, a fim de resguardar o equilíbrio atuarial entre estes e as contribuições vertidas, que, olvidadas, inviabilizariam a sobrevida do plano contratado pelo grupo.II - Os associados da FUNCEF, por força do contrato, estribado esse na legislação vigente quando do seu advento, não fazem jus à revisão dos benefícios por incidência de qualquer dos índices oficiais, mas pelos índices de reajustes dos salários dos empregados da ativa da instituição patrocinadora e nas mesmas datas em que ocorrerem, cumprindo-se, assim, a paridade prevista no plano de previdência privada contratado entre as partes.III - As regras de revisão de benefícios, previstas no regulamento dos planos das entidades fechadas de previdência, devem ser observadas com primazia do pacta sunt servanda, mormente porque emprestam lastro, dentre outros critérios, às premissas atuariais preestabelecidas no contrato, sendo inquestionável que o olvide das mesmas inviabilizaria a sobrevida do plano contratado pelo grupo.VI - Agravo improvido. (20030020108500AGI, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 24/05/2004, DJ 03/08/2004 p. 96).Por fim, mercê registrar-se que a regra de preservação do valor real dos benefícios, constante disposto no §4º do artigo 201 da Constituição Federal e nas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91, são destinadas à previdência social oficial.Os fundamentos do instituto da previdência complementar são independentes da previdência oficial não se podendo pretender ter como parâmetro as regras aplicáveis à previdência social às de caráter complementar.Dessa forma, ausente norma legal que ampare o pedido formulado pelo autor, somente a disposição contratual poderia supri-la e, inexistindo, também, autorização estatutária para o reajustamento pretendido, não pode ser adotado qualquer outro índice de correção. Não é demais ressaltar que o Regulamento do Plano do autor já contempla reajuste para as suplementações de aposentadoria, estabelecendo que as mesmas serão reajustadas nas mesmas épocas e proporções em que forem atualizados os salários dos empregados da Telebrás, pelo índice geral médio de variação dos salários, preservando-se, desse modo, o poder aquisitivo da suplementação de aposentadoria nos mesmos patamares dos funcionários ativos.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, em conseqüência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua cobrança em razão da gratuidade de justiça da qual é o mesmo beneficiário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/06/2009 às 13h13..

Nº 92607-6/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. R: RUTE DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s).: DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ofereceu Impugnação à Assistência Judiciária concedida a JOÃO CRISTOVAM CHAGAS, nos autos da Ação Revisional ajuizada por este (autos n° 67706-0/2008, em apenso).Alega a impugnante, em resumo, que a impugnada é detentora de um padrão de vida superior ao representado pela realidade sócio-econômica vigente no Brasil. Isto em razão de a Impugnada perceber renda mensal de R$ 1.322,36 (um mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) e, ainda, está sendo assistido por advogado particular. Sustenta a Impugnante que a Impugnada não se enquadra na qualificação de necessitado, razão pela qual deve ser revogada a concessão da gratuidade de justiça deferida. Requer, ainda, a condenação da impugnada na pena prevista no artigo 4º, § 1º, da lei 1.060/50.Em resposta, afirma a Impugnada que a contratação de advogado particular foi feita sem o pagamento de qualquer valor ao Causídico. O recebimento foi condicionado ao sucesso da ação, mediante contrato de risco.Afirmou receber valor mensal inferior a dez salários mínimos, entendido como inferior ao critério objetivo para concessão da gratuidade de justiça. Teceu algumas considerações acerca do instituto da assistência judiciária e colacionou jurisprudência.A impugnada prestou esclarecimentos (fls. 13/24), de sua capacidade financeira.Brevemente relatado. Decido.O benefício da gratuidade de justiça, previsto na Lei 1.060/50, tem por objetivo assegurar aos necessitados o direito de acesso à justiça em igualdade de partes, compreendendo o conceito de necessitado não apenas o considerado miserável economicamente, mas também aquele que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.A jurisprudência pátria tem adotado entendimento no sentido de que a simples afirmação de que a parte não tem condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para que ela faça jus aos benefícios da assistência judiciária, em razão da presunção de necessidade. Referida presunção, no entanto, admite prova em contrário, prevendo a própria Lei 1.060/50 a possibilidade de impugnação pela parte adversa, como ocorreu na presente.No caso sob exame, a impugnante sustentou que a impugnada não necessita dos benefícios da gratuidade da justiça, no entanto, apesar dos argumentos levantados, não comprovou que ele possui condições de arcar com as despesas processuais.As alegações de que o impugnado percebe uma renda mensal de R$ 1.322,36 (um mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), e está assistida por advogado particular, por si sós, não são suficientes para provar que ela pode pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família.Assim, há que se reconhecer que o impugnante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos que autorizaram a concessão da gratuidade de justiça ao impugnado.Ante o exposto, não havendo fundadas razões para revogar os benefícios da gratuidade de justiça concedidos, rejeito a presente impugnação.Nos termos do artigo 7° da Lei 1.060/50, poderá o impugnante, em qualquer fase da lide e desde que comprove que o impugnado não mais necessita dos benefícios da assistência, requerer a revogação dos mesmos. Sem custas e sem honorários.Transcorrido o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da Ação Ordinária n° 67706-0/2008, em apenso; desapensem-se e arquivem-se.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/06/2009 às 13h01..

Nº 157465-4/08 - Cobranca - A: TEODORO PEREIRA VEPPO. Adv(s).: DF020134 - DANIELA DE QUEIROZ PINHEIRO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. ...Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor.Por conseguinte, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R$ 700,00 (setecentos reais).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h58..

Nº 67706-0/08 - Revisional - A: RUTE DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s).: DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário ajuizada por RUTE DOS SANTOS NASCIMENTO pretendendo a correta atualização da renda mensal de benefício previdenciário suplementar, pago pela SISTEL FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.Alega a Autora que a Ré, ao lhe conceder o referido benefício, efetuou cálculo incorreto do valor da renda mensal inicial, pois aplicou as disposições constantes do REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE 01/03/1991. Fundamenta o pedido no desrespeito à regra Estatutário-Regulamentar básica que veda a realização de alterações

prejudiciais aos participantes.Assevera que a correção monetária promovida deveria ter observado as regras constantes no REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS 09/02/1990, anterior e com regras mais benéficas.Pretende a correção dos Salários-de-Participação pelo IPC ou índice substitutivo que reflita a variação inflacionária e, ainda, a complementação da integralidade do SRB (média salarial apurada), ajustada em percentual de apenas 90% pela Ré.Segundo a Requerente, a renda mensal não foi reajustada pelos mesmos índices do INSS, o que denota desrespeito à garantia contratual do benefício mínimo.Assim, em síntese, a Autora requer a procedência de seu pedido para aplicação do regulamento do Plano de Benefícios de 09/02/1990 que, consolidou todos os regulamentos anteriores, acrescido das alterações benéficas dos regramentos posteriores, condenando a Ré: a recalcular a renda mensal de suplementação, com correção monetária mês a mês dos salários de participação pelo INPC; ao reajuste do valor da nova renda mensal da suplementação pelos mesmos índices de reajuste do INSS e; ao pagamento das diferenças verificadas no qüinqüênio anterior ao ajuizamento da presente ação, com os acréscimos legais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/55.Benefício da gratuidade de justiça deferido às fls. 56.A Ré, devidamente citada, contestou os pedidos, argüindo, preliminarmente, a prescrição do direito da Autora, sob o argumento de que o termo a quo do prazo é a data em que a Requerente passou a receber o benefício complementar. Com fundamento no art. 19 do Regulamento do Plano de Benefícios SISTEL - PBS, da Lei Complementar 109/2001, da Lei 8.213/91 e 6.435/77, já se passaram mais de cinco anos desde a concessão dos benefícios. Aduziu que não há falar em direito adquirido em relação às relações jurídicas previdenciárias. Afirmou que a obrigação contratual, existente entre a fundação e assistida, foi cumprida em consonância com o Regulamento do próprio Plano. Acresceu, ainda, que não são aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor na espécie e, a adesão ao plano constitui-se num ato jurídico perfeito, sendo inadmissível a alteração unilateral de seus dispositivos.Com tais argumentos, requereu o julgamento de improcedência do pedido, ou, alternativamente, o reconhecimento da prescrição parcial das parcelas referentes aos 5 anos que antecedem a propositura da presente ação. Com a contestação vieram os documentos de fls. 112/267.Réplica às fls. 270/287, onde a Autora refutou os argumentos lançados na peça de defesa e juntou os documentos de fls. 288/301.Em especificação de provas a Autora requereu o julgamento antecipado do feito e a Ré pugnou pela realização de perícia atuarial, o que foi indeferido às fls. 311.Às fls. 319/327 agravo retido interposto pela ré. Ás fls. 321/322 contra razões de agravo, prosseguindo os autos conclusos para sentença.É o relatório. Passo a decidir.Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, tendo em conta tratar-se de matéria prevalentemente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além daquelas já constantes dos autos.No que concerne à alegação de prescrição do direito da Autora, tenho que mesma não merece acolhida. Com efeito, a prescrição é a perda do direito subjetivo em face da inação do seu titular, revelando-se uma das exceções de direito material.O termo inicial da sua ocorrência é a data da violação (art. 189 do Código Civil), o que significa que nas prestações periódicas verifica-se no momento do surgimento de cada prestação não corrigida monetariamente conforme o pretendido. Em outras palavras, a prescrição não atinge o fundo de direito, representado pelo direito objetivo e pelos fatos sobre os quais incide, dando-se a extinção do direito apenas em relação às prestações periódicas, conforme já decidiu em várias oportunidades o Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "(...). Se a obrigação é de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição de fundo de direito, uma vez que esta atinge tão-somente as prestações vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação. (...)" (APC DF 20040110431900 DF, Relator Desembargador Octávio Augusto).Desse modo, tratando-se de prestações de caráter sucessivo, não se reconhece a prescrição do fundo do direito quando não ultrapassado o lapso temporal qüinqüenal aplicável a este, conforme entendimento esposado na Súmula 291 do colendo STJ.Assim, REJEITO A PREJUDICIAL DE MÉRITO. No mérito, melhor sorte não socorre a Autora. Cuida-se de ação ordinária em que pretende a Autor corrigir a complementação de sua aposentadoria por tempo de serviço, sustentando o seu pedido na alegação de impossibilidade de modificação do Regulamento e na existência de direito adquirido. O regime de previdência privada complementar rege-se pelo princípio da autonomia da vontade das partes, assumindo caráter contratual, devendo, portanto, ser obedecido o contrato entabulado entre as partes, em obediência ao princípio do pacta sunt servanda.Diga-se, que, embora o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável na relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes, conforme entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 321, o dirigismo contratual, que é a intervenção do Estado nos contratos, somente é cabível quando verificada a existência de cláusulas abusivas, o que não se verifica nos autos.Ademais, as normas estatutárias e os regulamentos aos benefícios previdenciários são aqueles que estiverem vigentes na época da aposentadoria e concessão do benefício, conforme já decidido pelo Pretório Excelso, verbis: EMENTA"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI NOVA. AUMENTO DO BENEFÍCIO. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - O benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez deve ser regido pela lei vigente à época de sua concessão. II - Impossibilidade de retroação de lei nova para alcançar situações pretéritas. III - Agravo regimental improvido." (AI-AgR 649656/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, in DJ 26/10/2007).Tal entendimento é inserido constante da Lei Complementar 109/2001, em seu artigo 17, parágrafo único, como pode-se observar:"Art. 17 (...) Parágrafo único - Ao participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria."No caso dos autos, à época da vigência do Regulamento aprovado em 09/02/90, a Autora não possuía os requisitos necessários para obtenção da aposentadoria, razão pela qual, embora entenda a Autora ser mais benéfico, não há que se falar na aplicação do Regulamento de 09/02/90, mas sim do Regulamento aprovado em 01/03/1991, vigente na época em que preencheu as exigências legais e contratuais e tornou-se elegível ao benefício, ou seja, em 1996, ano em que o benefício foi requerido.Não procede também a tese de direito adquirido, pois a Lei Complementar 109/01, estabelece que os benefícios serão considerados como tal quando implementados todos os requisitos de elegibilidade previstos no plano.O regulamento que rege o benefício da Autora determina, em seu artigo 36 (fls. 48), a forma de reajuste do benefício, asseverando que serão reajustados nas mesmas épocas e proporções em que forem

reajustados os salários dos empregados do Sistema TELEBRÁS, pelo índice geral médio da variação dos referidos salários.Ora, prevendo o regulamento que rege o benefício da autora a forma de reajuste, devem ser observadas as regras do contrato firmado entre os participantes e a entidade de previdência privada, ante a inexistência de qualquer disposição abusiva.Reconhecer o contrário poderia, inclusive, comprometer o equilíbrio econômico financeiro do plano. Como o princípio da solidariedade norteia o sistema de previdência complementar, é evidente que qualquer alteração na concessão dos benefícios de um determinado associado comprometerá todos os demais participantes, porquanto, não se trata de uma entidade com fins lucrativos e tampouco há formação de capital e patrimônio próprio capaz de suportar os pleiteados ajustes. Neste sentido veja-se o seguinte precedente jurisprudencial:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. CORREÇÃO DOS VALORES. ANÁLISE LEGAL E CONTRATUAL DA PRETENSÃO. ESPECIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGRAS DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS. EQUILÍBRIO ATUARIAL ENTRE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS. SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA ATIVA. VINCULAÇÃO. PARIDADE. APLICAÇÃO DE INDEXADOR. DESCABIMENTO.I - Faz-se imperiosa a estrita observância dos termos em que foi firmado o contrato de previdência privada, atentando, principalmente, para as regras de revisão dos benefícios nele especificadas previamente, a fim de resguardar o equilíbrio atuarial entre estes e as contribuições vertidas, que, olvidadas, inviabilizariam a sobrevida do plano contratado pelo grupo.II - Os associados da FUNCEF, por força do contrato, estribado esse na legislação vigente quando do seu advento, não fazem jus à revisão dos benefícios por incidência de qualquer dos índices oficiais, mas pelos índices de reajustes dos salários dos empregados da ativa da instituição patrocinadora e nas mesmas datas em que ocorrerem, cumprindo-se, assim, a paridade prevista no plano de previdência privada contratado entre as partes.III - As regras de revisão de benefícios, previstas no regulamento dos planos das entidades fechadas de previdência, devem ser observadas com primazia do pacta sunt servanda, mormente porque emprestam lastro, dentre outros critérios, às premissas atuariais preestabelecidas no contrato, sendo inquestionável que o olvide das mesmas inviabilizaria a sobrevida do plano contratado pelo grupo.VI - Agravo improvido. (20030020108500AGI, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 24/05/2004, DJ 03/08/2004 p. 96).Por fim, mercê registrar-se que a regra de preservação do valor real dos benefícios, constante disposto no §4º do artigo 201 da Constituição Federal e nas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91, são destinadas à previdência social oficial.Os fundamentos do instituto da previdência complementar são independentes da previdência oficial não se podendo pretender ter como parâmetro as regras aplicáveis à previdência social

às de caráter complementar.Dessa forma, ausente norma legal que ampare o pedido formulado pela autora, somente a disposição contratual poderia supri-la e, inexistindo, também, autorização estatutária para o reajustamento pretendido, não pode ser adotado qualquer outro índice de correção. Não é demais ressaltar que o Regulamento do Plano da autora já contempla reajuste para as suplementações de aposentadoria, estabelecendo que as mesmas serão reajustadas nas mesmas épocas e proporções em que forem atualizados os salários dos empregados da Telebrás, pelo índice geral médio de variação dos salários, preservando-se, desse modo, o poder aquisitivo da suplementação de aposentadoria nos mesmos patamares dos funcionários ativos.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, em conseqüência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua cobrança em razão da gratuidade de justiça da qual é o mesmo beneficiário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/06/2009 às 12h52..

15ª Vara Cível de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO (prazo: 15 dias)

O Doutor MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "COBRANCA", Processo nº 2007.01.1.034834-7, movida por BANCO DO BRASIL SA, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, em face de Requerido: MACLEINE ALVES CATUNDA, CPF Nº 665927551-72, CI Nº 1594663-SSP/DF, tendo por objeto o pagamento da importância de R$ 13613,16(treze mil e seiscentos e treze reais e dezesseis centavos), referente . E por este Edital CITA O REQUERIDO(A)(S) - ACIMA QUALIFICADO POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo e INTIMA da data designada para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, qual seja: dia 24/09/2009 às 16:00 hs. Não obtida a conciliação, o réu deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. A parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público.Tudo conforme o despacho do MM. Juiz: "DECISÃO Defiro última oportunidade, a fim de que se realize a citação, diligenciando-se no endereço declinado à fl.136. Após, caso frustrada a tentativa, promova-se a citação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, inclusive por edital, se o caso, vez que há muito já foi ultrapassado o prazo disposto no art. 219, §3º do CPC. Int. Brasília - DF, terça-feira, 02/06/2009 às 17h57. Marco Antonio do Amaral Juiz de Direito." Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede à Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "C", 4º. andar, Sala 455, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) Requerido(s), expediu-se o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 16h24.. Eu, CARLOS HENRIQUE LEMOS BORGES, Diretor de Secretaria, o subscrevo. Marco Antonio do Amaral Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria: Carlos Henrique Lemos Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 39093/97 - Execucao de Sentenca - A: JOSE WALTER SOUSA FILHO. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Defiro o sobrestamento do curso processual, mas pelo prazo de 180 dias, ao final do qual deverá o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h06..

Nº 19989-5/98 - Execucao de Sentenca - A: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007940 - Lourival Alves de Oliveira. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s).: DF009386 - Gerson Pedro da Silva, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: MARTA BITTAR CURY. Adv(s).: (.). R: LINO MARTINS PINTO. Adv(s).: (.). R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVLEIRA NETO. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Intime-se o senhor Perito quanto a certidão de fl. 640 e para que apresente a proposta de honorários. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h48..

Nº 116809-5/05 - Execucao Forcada - A: SAVASSI PONTO DE ESTOQUE DOS CALCADOS LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, DF07702E - Eloiza Conceicao Rodrigues Felix, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: CINARA SALIBA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se a SRF para que encaminhe a este Juízo cópia da última declaração de bens e rendas da devedorar, no prazo de 30 dias.Da resposta do ofício, dê-se vista ao credor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h16..

Nº 130391-3/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF09147E - Adriano Souza da Matta. R: ANDREZA BARROSO NEIVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante da renúncia ao prazo recursal, observe-se disposto na sentença de fls. 90. Recolhidas as custas, promovam o desentranhamento dos títulos que fundamentam o pedido. Após, promovam a baixa e o arquivamento. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h34..

Nº 86553-5/08 - Exibicao de Documentos - A: JOSE TEIXEIRA DE ALENCAR. Adv(s).: DF028385 - Jeova de Lima Simoes. R: BANCO BMG SA . Adv(s).: MG099642 - Rogerio Meira Lima. Promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h01..

Nº 89736-7/08 - Monitoria - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: MARCIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se mandado para o cumprimento no segundo endereço fornecido a fls. 35.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h09..

Nº 95891-9/08 - Monitoria - A: GRIGORIO E GREGORIO LTDA . Adv(s).: DF027252 - Daniel Rocha Saraiva. R: ZELIA ALVES DE SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o sobrestamento do curso processual pelo prazo de 90 dias, ao final do qual deverá o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h09..

Nº 108750-6/08 - Indenizacao - A: VERA LUCIA ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA. Adv(s).: DF016646 - Roberta Alves Zanatta. 1. À fl. 247, onde se lê, Medlabor - Medicina Laboratorial, leia-se HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA. 2. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o Laudo Pericial de fl(s). Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h03..

Nº 115597-2/08 - Execucao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07613E - Watson Pacheco da Silva. R: MARIA DAS GRACAS DA SILVA MONTEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se a SRF para que encaminhe a este Juízo cópia da última declaração de bens e rendas da requerida, no prazo de 30 dias.Da resposta do ofício, dê-se vista ao credor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h08..

Nº 140931-6/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 18 BLOCO S GUARA I BRASILIA DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: IZMAR DOS SANTOS PETERSEN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TANIA MARIA SANTOS PETERSEN. Adv(s).: (.). Defiro o sobrestamento do curso processual pelo prazo requerido de 180 dias, ao final do qual deverá o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h30..

Nº 158634-7/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: JOSE ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Oficie-se conforme requerido às fls.60/61.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h28..

Nº 12483-9/09 - Cancelamento - A: LOJAS BLUMENAU TEXTIL E UTILIDADES LTDA. Adv(s).: DF018712 - Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Dê-se ciência à Requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de documento aos autos pela Requerida, em atendimento ao disposto no art. 398, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h33..

Nº 16841-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOMMUS NOBILE. Adv(s).: DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: JACKYEN RAMBEL OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se até 23/08/09, prazo suficiente para cumprimento do acordo, devendo o autor promover o efetivo andamento do feito ao final do prazo, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h11..

Nº 28774-7/09 - Regressiva - A: ITAU SEGUROS S/A. Adv(s).: SP273843 - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos. R: WALTER LEAL FILHO. Adv(s).: DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. Para o exame do pedido de gratuidade judiciária pelo requerido faculto a juntada aos autos da respectia declaração de hipossuficiência e evenual comprovantes de rendimentos, no prazo de 10 dias.Anote-se a Secretaria conforme se requer à fl.116.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h32..

Nº 33665-9/09 - Monitoria - A: JOAO BOSCO PRUDENTE. Adv(s).: DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: JOAO PAULO FERREIRA GUIMARAES. Adv(s).: DF028745 - Taty Dayane Silva Manso, Sem Informacao de Advogado. R: RAFAEL FERREIRA GUIMARAES. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h36..

Nº 63191/96 - Restituicao - A: JOSE MARIA MENEZES. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI. Adv(s).: DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Manifeste-se a parte autora sobre a peça de fls. 1409/1420, requerendo o que entender pertinente ao estado do processo. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h25..

Nº 118231-9/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARCIA OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se até março de 2010, prazo suficiente para cumprimento do acordo entabulado entre as partes, devendo o credor promover o efetivo andamento do processo ao final do prazo, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h09..

Nº 35105-6/07 - Monitoria - A: SANTANDER BANESPA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: AUTO FACIL VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF025761 - Luiz Fernando Mattar. R: RAIMUNDO CARLOS LIMA PEREIRA. Adv(s).: DF013755 - Anderson Jorge Figueira Pereira. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h48..

Nº 99451-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves. R: MARCIA ARTIAGA LOPES GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Precedentemente, promova a parte credora a citação da executada, caso insista na medida de bloqueio pelo sistema Bacenjud.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h39..

Nº 85745-0/08 - Revisional - A: ARLINDO EVARISTO DO NASCIMENTO. Adv(s).: CE013299 - Vinicius Maia Lima. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h45..

Nº 140549-0/08 - Revisional - A: IVAN DUTRA FILHO. Adv(s).: DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique-se a Secretaria se o Requerido apresentou resposta, no pazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h59..

Nº 159553-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: BSB CONFECCOES EM COURO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o sobrestamento do curso processual pelo prazo requerido de 60 dias, ao final do qual deverá o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h46..

Nº 62872-8/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF07420E - Romulo Augusto Bernardes Barbosa. R: MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. O procedimento monitório restou convertido em executivo, nos termos da decisão de fls.23, diante da inércia da parte requerida.Assim, não cumprido o mandado executivo de fls.97, requeira a parte exequente o que entender pertinente às circunstâncias processuais.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h22..

Nº 155683-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: KENIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se a SRF para que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias os endereços da demandada constantes do respectivo banco de dados. Oficie-se à autarquia de trânsito do DF para que faça constar no banco de dados que o veículo individualizado na inicial o indicação de que o mesmo encontra-se 'sub judice', sendo objeto de liminar de busca e apreenão já deferida, impedindo-se a sua transferência de domínio ou de unidade da federação. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h03.[.

Nº 141049-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: ULYSSES SOUZA DE ARAUJO. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: IVAI ABIMAEL MARTINS. Adv(s).: DF01834A - Ivai Abimael Martins, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do Provimento nº 4, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 02 de junho de 2.008, o pedido para cumprimento de sentença, na forma do art. 475-I, do CPC, bem como as reconvenções e intervenções de terceiros sujeitam-se a preparo. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h24..

Nº 72667-4/07 - Cobranca - A: MARCIO MACEDO MARQUES. Adv(s).: DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. R: SOLON SUZART DE CARVALHO. Adv(s).: DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. R: JOSE EUDES SANTANA NUNES. Adv(s).: DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. R: MARIA SAORES SANTOS NUNES. Adv(s).: DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. R: SILVIA REJANE SOARES SANTOS. Adv(s).: DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. Certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de constestação.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h42..

Nº 75813-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: CELSO NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se a SRF para que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias os endereços do devedor constantes do respectivo banco de dados.Após, havendo necessidade, apreciarei os demais pedidos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h43.[.

Nº 82393-4/09 - Revisao de Contrato - A: FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF09240E - Polyana Santos Aguiar. R: UNIBANCO SA UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: CLEA PIRES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos . Nesta data foram prestadas informações ao e.TJDFT. Int..Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h47..

Nº 102389-0/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SILVERBRAS COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s).: DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: ARCEL ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processsual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso.Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, no montante indicado pela Exequente. A informação constante na certidão de fls.47 é no sentido de que o imóvel indicado à penhora é gravado com hipoteca. O pagamento aos credores deve obedecer a natureza privilegida dos créditos, dentre o qual se encontra o crédito hipotecário. Acaso infrutífera a diligência de penhora via Bacenjud, diga a credora se efetivamente há interesse na penhora do imóvel indicado. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h27..

Nº 61541-3/07 - Cobranca - A: WILSON DIAS SARMET. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF018824 - Inocencia Moreira Mota. A: VERA LUCIA MIRANDA SARMET. Adv(s).: (.). Pelo que consta nos autos, o patrono substabelecente dos poderes de fl. 166, não possui poderes constituídos nos presentes autos, pelo que deverá ser regularizada a subscrição da aludida petição para se ter o pedido apreciado. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h14..

Nº 61521-2/07 - Acao Inominada - A: MARTA GARCIA DA COSTA. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se as partes sobre ofício e documentos de fls. 31/39, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h05..

Nº 138941-8/05 - Execucao de Sentenca - A: TRIBUNAL DE MEDIACAO E JUSTICA ARBITRAL DO DF - TMJTA/DF. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: CASA DOS MOTORES LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique-se o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre a avaliação, intimando-os caso o ato não tenha ocorrido. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h36..

Nº 88029-3/07 - Execucao - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASIL EDUCACIONAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JONATAS ABREU DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se a SRF para que encaminhe a este Juízo cópia da última declaração de bens e rendas do devedor, no prazo de 30 dias.Da resposta do ofício, dê-se vista ao credor para requerer o que entender de direito.Conforme requerido, faça constar na capa dos autos o nome da patrono indicada na petição retro.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h18..

Nº 29583-9/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SHCGN 707. Adv(s).: DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski, DF015479 - Eduardo Vidal Xavier, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, MG093206 - Carla Duarte Bara. R: CLAUDIA JAQUELINE RESENDE. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: (.). Manifestem-se as partes sobre o pedido de levantamento da penhora formulado por terceiro interessado.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h27..

Nº 32215-2/99 - Execucao de Sentenca - A: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF011741 - Elizio Rocha Junior, RJ015782 - Haroldo de Oliveira Costa. R: BRUNO LOPES COSTA. Adv(s).: (.). R: MARCELO LOPES COSTA. Adv(s).: (.). Em resposta à certidão de fls. 644 que informa a existência de pendências do veículo objeto do leilão no Detran, situação que afastaria o lance dos possíveis interessados, ressalto que o artigo 686, inciso V, do CPC dispõe que o edital de hasta pública conterá a menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. Contudo, visando conferir efetividade às expropriações judicias, sempre que possível o lançador deve receber o bem livre e desembaraçado, sendo que eventuais ônus ou direitos preferenciais instituídos anteriormente sobre a coisa devem recair no preço da arrematação. Assim, no caso vertente, SE A RESTRIÇÃO POSSUIR A NATUREZA UNICAMENTE PECUNIÁRIA, EX: MULTA, o valor respectivo poderá recair sobre o valor a ser apurado na arrematação. Entretanto, como a situação não é esclarecedora a respeito da espécie da natureza da restrição existente, expeça-se ofício ao Detran, requisitando informações, COM URGÊNCIA, em razão da relativa proximidade do leilão designado, a respeito de qual restrição existe sobre o bem, bem como se referente a multa, informar o valor do débito. Se não for de natureza pecuniária unicamente, como por exemplo, alienação fiduciária ou outra restrição que afaste do Executado a presunção de propriedade sobre a coisa, o leilão deverá ser suspenso. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h29..

Nº 14571-5/04 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: FELIPE GONCALVES DE SOUZA CRUZ. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. A: ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO LUIZ DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO CLAUDIO DA FONSECA. Adv(s).: (.). A: JOSE DONIZETI DE AVILA. Adv(s).: (.). A: JOSE MAURICIO SOARES REIS. Adv(s).: (.). A: LILIA MARQUES OLIVEIRA M MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: MAURILIO GABRIOTTI. Adv(s).: (.). A: WAGNER LOPES ALVES. Adv(s).: (.). A: WANINI MARIA DE SOUZA AGOSTINI GONCALVES. Adv(s).: (.). Formule o credor pedido determinado e pertinente ao estado do processo.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h44..

Nº 28933-3/05 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: JORGE VENERANDO DE LIMA. Adv(s).: DF014590 - Ricardo Sergio Barbosa de Oliveira. Tendo em conta a certidão de ônus do imóvel que se pleiteia a constrição (fl. 276/7), reduza-se a penhora a termo nos autos, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado, constituindo-o depositário, sem prejuízo da providência por parte do credor da respectiva averbação no ofício imobiliário. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h07..

Nº 87486-2/04 - Revisao de Clausula - A: FABRICIANO CORADO DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: MARIA TEREZINHA DE MOURA CORADO. Adv(s).: (.). Recolham-se custas nos termos do estipulado pelas partes.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h32..

DECISÃO

Nº 5508-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF026070 - Walison de Melo Costa, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. R: ANGELO CUNHA BORGES VAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Oficie-se conforme requerido às fls.243/244.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h51..

Nº 29758-7/05 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF016070 - Camilo Spindola Silva, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s).: DF016830 - Marcio Oliveira Brandao. A: LUIZ CARDOSO DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: LUIZ GONZAGA COSTA ROCHA. Adv(s).: (.). A: MANOEL TELES BARRETO DE MENDONCA. Adv(s).: (.). A: MARCIA MESQUITA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: MARIA AMELIA MARTINS BRANCO. Adv(s).: (.). A: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: MARIA CREMILDES ARAUJO CAMPOS. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA TREVISAN. Adv(s).: (.). A: MARIA DE FATIMA SILVA CUNHA. Adv(s).: (.). A: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA GOUVEIA DO COUTO SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA SUELI DA MOTA. Adv(s).: (.). A: MARIANO PINTO CARDOSO. Adv(s).: (.). A: MARIO FALCAO DA SILVA. Adv(s).: (.). Verifico que o pagamento realizado pelo devedor é posterior ao prazo de 15 (quinze) dias, iniciado com o trânsito em julgado, no que, de fato, há que incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Assim, determino a intimação da parte devedora a realizar a complementação do depósito de fls.768, cujo levantamento fica, desde já, deferido, pois refere-se á quantia incontroversa.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h46..

Nº 122378-4/05 - Imissao de Posse - A: ANTONIO DIAS DA SILVA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga, DF025801 - Celino Francisco da Cunha Junior, DF029034 - Marliane Bezerra Silverio. R: SUZANA DE CARVALHO FERNANDES. Adv(s).: GO021650 - Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa. Isto posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil e 125, inciso IV, e art. 475-N, inciso V, todos do CPC, homologo o acordo celebrado. Recolhidas eventuais custas pendentes, promova a baixa e o arquivamento. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h21..

Nº 55268-6/06 - Execucao de Sentenca - A: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: CASAMAIS CONS E COM DE MAT CONS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desta forma, considerando que o caso dos autos se enquadra na hipótese prevista pelo artigo retromencionado, suspendo o curso do processo e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, até que o exeqüente volte a se manifestar.Entretanto, o sobrestamento não é sem prazo, vez que deverá observar o lapso prescricional da ação, conforme e orientação contida na Súmula 150 do STF.Arquivem-se.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 79529-4/06 - Execucao de Sentenca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves, DF07923E - Camyla Hendrix Fernandes de Souza. R: MARCO AURELIO ANTUNES ARAUJO. Adv(s).: DF022580 - Roberto Moreth, Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivado em penhora o bloqueio de R$ 802,49 noticiado à(s) fl(s). .Determinei a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, consoante documento anexo, ficando o Banco do Brasil S/A, na pessoa do Gerente Geral da agência nº 4.200-5(Poder Judiciário - DF), como Depositário Fiel da quantia, ora penhorada.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário - conforme artigo 664 e 665 do CPC, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através de seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o(s) devedor(es) não possua(m) advogado(s) constituído(s), procedam à(s) respectiva(s) intimação(ões) pessoal(ais).Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h18..

Nº 172842-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s).: DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: EPITACIO DA SILVA VIANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A petição de fls.65/68 não tem o condão de suprir a ausência de citação, pois o causídico que a subscreve não tem os respectivos poderes outorgados pelo executado, além de ser o próprio patrono da parte exequente.Ademais, para o caso de eventual homologação, seria de se admitir o decreto de extinção do processo, pois o intitulado acordo propiciará o desconto mensal de parcelas em folha de pagamento do executado, no que há indicação de razoável da segurança do adimplemento.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h21..

Nº 129607-3/06 - Declaratoria - A: RODRIGO FROTA DOS SANTOS. Adv(s).: DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: DF022163 - Sergio Tourinho Dantas. Indique o credor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, bens pertencentes ao patrimônio do devedor passível de penhora, uma vez que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, consoante Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que se segue.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h41..

Nº 1499-6/07 - Execucao de Sentenca - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: LOUNGE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indique o credor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, bens pertencentes ao patrimônio do devedor passível de penhora, uma vez que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, consoante Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que se segue.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h41..

Nº 54436-7/07 - Indenizacao - A: VIRGINIA DE ASSIS LOPES . Adv(s).: DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s).: DF016379 - Andre Silveira. R: LABORATORIO MEDLABOR MEDICINA LABORATORIAL. Adv(s).: GO017965 - Claudionor Zampieri. O pedido antecipatório restou deferido e confirmado pela Instância Revisora no que se refere a tudo quanto possa ser considerado como consequência física ou psíquica da cirurgia a que se submeteu a parte autora, independentemente de pagamento, no que para o fim de se verificar o descumprimento daquela decisão, há que demonstrar que o atendimento negado se enquadra dentro deste espectro de abragnência, o que não ocorre, até o presente momento processual.Nestes termos, prossiga-se com a realização da prova pericial, conforme a determinação de fls.428.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h11..

Nº 160850-4/08 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: WILKATIA DE SOUZA VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ofixcie-se ao DETRAN-DF, para bloqueio de futuras transferências do veículo indicado à penhora.Desentranhe-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado às fls.35/36.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h28..

Nº 86772-7/07 - Acao Cautelar - A: JOSE EDUARDO NAME. Adv(s).: DF014128 - Priscilla Medeiros de Araujo Baccile, DF026593 - Ricardo Dantas Escobar. R: SONIA MANZAN NAME. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: NAME ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: (.). Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls.209/210. Após, arquivem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h33..

Nº 134998-6/05 - Execucao de Sentenca - A: ANSELMO BERQUO E SILVA. Adv(s).: DF022391 - Tulio Borges de Carvalho. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s).: MG029534 - Glei Roberto Vilela. Indique o credor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, bens pertencentes ao patrimônio do devedor passível de penhora, uma vez que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, consoante Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que se segue.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h41..

Nº 97430-2/06 - Busca e Apreensao - A: V2 TIBAGI FUNDO INVEST DIR CREDIT MULTICART NAO PADRONIZADO. Adv(s).: DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: JULIO GONCALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se petição de fls.122, acostando-a aos autos a que pertence.Oficie-se conforme se requer à fl. 116.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h13..

Nº 102996-5/08 - Declaratoria - A: O UNIVERSITARIO REST INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA. Adv(s).: DF022955 - Lyana Romero Sant'anna, DF06966E - Tiago de Lima Faim. R: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DA CARNE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se para o cumtrimento de sentença, na forma do art. 475-J do CPC, incluindo-se a multa de 10%, porém, quanto aos honorários, tenho que sua fixação se dá na hipótese de sucumbência em impugnação ou mesmo resistência do devedor em realizar o pagamento, deixando de indicar bens para saldaro débito.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h49..

Nº 121213-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: JENIVAL MUNIS DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Possível e conversão de ação inicialmente de reintregração de posse em perdas e danos, quando não localizado o veículo nem purgada a mora, pelo que deferido o pedido.Traga a parte autor contra-fé da inicial da ação de perdas e danos.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h42..

Nº 18277-6/04 - Embargos A Execucao - A: GILMAR DA SILVA. Adv(s).: DF014129 - Maria da Consolacao dos Anjos Alves. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Indique o credor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, bens pertencentes ao patrimônio do devedor passível de penhora, uma vez que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, consoante Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que se segue.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h41..

Nº 59414-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s).: DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição do alvará de levantamento, em favor do exequente, de quantias eventualmente bloqueadas, bem como a expedição de ofício para a liberação de bloqueio do veículo indicado à fl.68.Aguarde-se a informação de cumprimento do acordo até a data limite indicada no item "d" da petiçã de fls.131/133.Após, ouça-se a parte exequente, sob pena de extinção na forma do art. 794,II do CPC.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h25..

CERTIDÃO

Nº 4538/97 - Execucao de Sentenca - A: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04331E - Daniel Fligentaub Goncalves, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: ANDRE LUIZ PINHEIRO GUIMARAES. Adv(s).: DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. Certifico e dou fé que o requerido não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h01..

Nº 14110-4/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: 2JA REPRESENTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE HILARIO DINIZ FONSECA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h12..

Nº 3201-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDSON MACHADO DE ARAUJO. Adv(s).: DF002633 - Luziana Machado de Araujo. R: LIGIA DE FATIMA SILVA BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h36..

Nº 5226-9/08 - Execucao - A: EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA CURSO ALFA. Adv(s).: DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: EVERALDO LUCIANO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h12..

Nº 5494-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FLAVIA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ALDO ARAUJO SILVA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h11..

Nº 149213-7/08 - Execucao - A: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA OLMEDIJA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h10..

Nº 152778-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALESSANDRO GUIMARAES BARBOSA. Adv(s).: DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: ADONAI JOSE DA CRUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h55..

Nº 758-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CRED FINANC E INVESTIMENTO SA (REP. LEGAL). Adv(s).: DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: LEONARD JAPIASSU. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h04..

Nº 3264-2/09 - Monitoria - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ROBERTO CARLOS ANICETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou impugnação/embargos à execução, prazo expirou em / / , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo o Requerente a promover o andamento do processo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h34..

Nº 5880-4/09 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARIA ELILSE BRAZ MEIRELLES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou impugnação/embargos à execução, prazo expirou em / / , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo o Requerente a promover o andamento do processo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h21..

Nº 18138-7/09 - Monitoria - A: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s).: DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: BORGES E CUNHA TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h39..

Nº 54691-4/09 - Cobranca - A: ABBEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s).: MA006449 - Marcus Vinicius de Matos Chaves. R: ATHOS EVENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RESTAURANTE CATIRINA LTDA.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei aos presentes autos a petição encaminhada via fax de fls. e o respectivo original às fls. apresentadas pela parte requerente, pleiteando o cumprimento da sentença. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h01, Hora..ATO ORDINATORIODe acordo com o art. 191 § 1° do Provimento Geral da Corregedoria (Provimento nº 04, de 02/06/2008, publicado no DJE de 03/06/2008), fica a parte requerente intimada a comprovar o pagamento das custas do pedido para cumprimento de sentença/reconvenção/intervenções de terceiro..

Nº 42721-4/06 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCO MAURIENE CORREA MENDES. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos, DF07957E - Fredson Oliveira Barros, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte autora a retirar a carta precatória. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h19..

Nº 10800-6/03 - Execucao - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. R: LEONARDO ALVES DE LIMA E SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANNA IZABEL MACHADO BONFIM. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h16..

Nº 95471-3/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEZARIO BRAGA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: ALINE ANTONIA PINTO CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora/Credora a retirar a carta precatória. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h23..

Nº 4944-0/02 - Monitoria - A: ELCY MENDES DA SILVA. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. A: KATIA REGINA DE MORAES MENDES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o requerido não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h05..

Nº 126233-6/04 - Restituicao - A: THEREZINHA DE JESUS ARGOLO DE SOUZA. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Adv(s).: DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte interessada a retirar o alvará. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h41..

Nº 141469-6/05 - Execucao - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: CLEONICE GOMES MELO FIGUEIREDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado de busca e apreensão de autos e, às fls. o mandado de cumprimento de título executivo judicial, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h54..

Nº 69480-9/04 - Execucao - A: GOLDBEL PERFUMES E CONSMETICOS LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF026026 - Eduardo Lucas Perrone Bruniera, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: ALESSANDRO DA COSTA MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h42..

Nº 23901-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES QUADRA 1307 BLOCO A CRUZEIRO NOVO. Adv(s).: DF018576 - Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior. R: WELLINGTON DO NASCIMENTO ASSIS. Adv(s).: DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. Certifico e dou fé que juntei aos presentes autos a petição de fls. apresentada pela parte requerente, pleiteando o cumprimento da sentença. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h23, Hora..ATO ORDINATORIODe acordo com o art. 191 § 1° do Provimento Geral da Corregedoria (Provimento nº 04, de 02/06/2008, publicado no DJE de 03/06/2008), fica a parte requerente intimada a comprovar o pagamento das custas do pedido para cumprimento de sentença/reconvenção/intervenções de terceiro..

Nº 864-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IVONE LOPES DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h01..

Nº 6896-5/01 - Rescisao de Contrato - A: JANIRA CLEMENTINA MARQUES. Adv(s).: DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros, DF005260 - Favor Cadastrar Advogado, DF06913E - Jonas Guilherme Rocha Lima de Barros. R: COOPERSERV COOP HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h17..

DIVERSOS

Nº 153330-0/08 - Cobranca - A: CONSUELO MADALENA PORTOLAN. Adv(s).: DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos, DF026896 - Augusto Cesar da Costa Barros. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISÃO Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40203-3/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: M.C.D.L.P.. Adv(s).: DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar. R: O.D.S.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, em favor da Exequente, pois é possível deduzir sua hipossuficiência, de acordo com as informações dos autos. Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários

de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta-se o Executado de que os embargos à execução, que deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta-o, ainda, que caso pague o débito no prazo referido, o valor dos honorários advocatícios acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h30..

Nº 114297-3/07 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s).: RJ106790 - Vinicius Barros Rezende. R: GLAUCIANE SANTANA DE SOUZA GOULART. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Requerida, via publicação oficial, para pagar a quantia objeto da condenação, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença/acórdão deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC, que incidiu após o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da sentença/acórdão, sem que o devedor tenha feito o pagamento. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h31. .

Nº 54241-5/08 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE RUI CARNEIRO. Adv(s).: DF003351 - Luciano Wirth Chaibub. R: CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO. Adv(s).: DF017845 - Dixmer Vallini Netto. A: ANA GUALTERINA DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO. Adv(s).: (.). Recebo a apelação de fls.186-202, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contrarrazões. Após decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h19..

Nº 55953-8/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: ARLINDO EVARISTO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF027578 - Vinicius Maia Lima. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h44..

Nº 61035-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VINICIUS CECCHETTO. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: SOLAR DOS EUCALIPTOS IND E COM DE LATIC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO CARLOS MONTEIRO. Adv(s).: (.). R: ELIZABETE TEIXEIRA MAZZARO. Adv(s).: (.). Acolho a emenda apresentada às fls. 17-21. No que se refere à pertinência do polo passivo em relação aos títulos acostados à inicial, observo que o cheque de fls. 08, no valor de R$ 2.910,53 (atualizado de R$ 2.974,68, fls.10) refere a conta bancária de titularidade de Antonio Carlos Monteiro e Elizabete Teixeira Mazzano. Já os demais títulos são de titularidade de Solar dos Eucaliptos Indústria e Comércio de Laticínio Ltda. Logo, não se pode ter por pertinente a indicação do polo passivo, tal como indicado na inicial, como se a responsabilidade pelo pagamento de todos os títulos fosse solidária em relação a todos os Réus. Visando uma solução que se amolde ao princípio da economia processual, exclua-se da presente execução o título de fls. 08, no valor atualizado de R$ 2.974,68, fls.10 e mantenha no pólo passivo tão somente a 1ª Executada, Solar dos Eucalíptos Indústria e Comércio de Laticínio Ltda, responsável pelo pagamento dos demais títulos. Além disso, o valor da execução é de R$ 7.392,09, que corresponde ao valor indicado pelo credor, de R$ 10.366,77, diminuída daquela constante do título excluído, de R$ 2.974,68. Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta-se a Executada de que os embargos à execução, que deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta-a ainda, que caso pague o débito no prazo referido, o valor dos honorários advocatícios acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). A Secretaria deverá observar que permanece no pólo passivo tão somente a 1ª Executada, Solar dos Eucalíptos Indústria e Comércio de Laticínio Ltda, sendo que a execução é no valor de R$ 7.392,09. Faculto desentranhamento, em favor do Credor, do título de fls. 08. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h20..

Nº 75393-8/09 - Rescisao de Contrato - A: INOVARE ODONTOLOGIA LTDA. Adv(s).: DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: PLANO BRASILIA EDITORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 62. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h33..

Nº 83819-4/09 - Cobranca - A: ELIZAIDA MACHADO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h08..

Nº 121583-7/09 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA . Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: MIDWAY COMPONENTES E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ROSANGELA NUNES RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: RAQUEL VENANCIO BRAZ. Adv(s).: (.). Citem-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirtam-se o Executado de que os embargos à execução, que deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirtam-os, ainda, que caso paguem o débito no prazo referido, o valor dos honorários advocatícios acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h36..

Nº 157544-8/08 - Reparacao de Danos - A: ROSIRENE DA SILVA DOS REIS. Adv(s).: DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. Às fls.216/220 restu informado o óbito da parte autora, no que às fls.225/231, comparecem aos autos os seus herdeiros, requerendo, assim, a sua inclusão no pólo ativo da ação.A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.Procede-se à habilitação nos autos e independentemente de sentença: quando promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade.Comprovado o óbito e não havendo notícia de inventário iniciado, determino a alteração no pólo ativo da lide, devendo a Secretaria retificar a capa dos autos e oficiar ao Cartório de Distribuição, para que conste como autores todos os herdeiros, indicados às fls.225/231.Em razão da retificação do polo ativo, promovida em razão do óbtio da parte autora, determino nova publicação da sentença, reiniciando-se a contagem do prazo recursal.Em tempo, apresenta-se necessário que a parte autora instrua os autos com documento de registro de data de nascimento da menor que ora vem compor o polo ativo da causa. Após, atendida tal providência, remetam-se os autos ao Ministério Público.I.13 de agosto de 2009 às 16h28..

Nº 42091-7/07 - Rescisao de Contrato - A: JERONIMO NATIVIDADE. Adv(s).: DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: NOBRE EVENTOS LTDA. Adv(s).: DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intimem-se os Requeridos, via publicação oficial, para pagar a quantia objeto da condenação, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença/acórdão deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC, que incidiu após o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da sentença/acórdão, sem que o devedor tenha feito o pagamento. Após o decurso do prazo, apreciarei o pedido de penhora formulado. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h43. .

Nº 65023-7/06 - Cobranca - A: TSUTOMU ONO. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: ROBERT NASCIMENTO SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA CORREA LIBANO SOARES. Adv(s).: (.). A Secretaria deverá reduzir a termo a penhora, conforme bloqueio realizado pela instituição financeira. Após, intime-se o Requerido da penhora realizada, pessoalmente, pois não possui advogado constituído nos autos. Com fundamento no art. 656, §1º, do CPC, determino a intimação do Requerido, para que em 05 (cinco) dias indique os bens que podem ser penhorados na presente execução. Advirta-se o executado de que

existindo bens, a ausênia de indicação será caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa, art. 600, inciso IV, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h39..

Nº 65030-3/09 - Declaratoria - A: ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES. Adv(s).: DF028400 - Anna Patricia Cavalcanti Garrote Soares. R: PONTIFICIA UNIVERS CATOLICA MINAS GERAIS PUC MINAS VIRTUAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para responder em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a resposta deverá ser apresentada por advogado.Apensem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h18..

Nº 72025-2/09 - Execucao de Sentenca - A: LUCILIA BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: SHV GAS BRASIL . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MIG MONTAGEM DE INSTALACOES DE GAS LTDA. Adv(s).: (.). R: FINASA SEGURADORA SA. Adv(s).: (.). Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de R$ 3.000,00 (três mil reais), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, que deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta(m)-o(s), ainda, que caso pague(m) o débito no prazo referido, o valor dos honorários advocatícios acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h37..

DIVERSOS

Nº 23772-9/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: GENIVAL FERREIRA NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indeixo a aplicação da multa requerida.Atente-se a parte exequente para os termos em que restou proferida a decisão de fl.142, 2ª parte, pois não se comprova da existência de patrimônio.Diligencie-se nos termos requeridos à fl.153.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h25. DECISÃO - Indefiro a aplicação da multa requerida.Atente-se a parte exequente para os termos em que restou proferida a decisão de fl.142, 2ª parte, pois não se comprova da existência de patrimônio.Diligencie-se nos termos requeridos à fl.153.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h55..

Nº 144986-7/08 - Monitoria - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF025446 - Luiz Guaraci David. R: INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO MEDICINA ESTETICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h55. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h56..

Nº 52083-2/09 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO QE 4 BL B8 EDIF VIVENDA ANDORINHA LUCIO COSTA BSB. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: RONEY PETERSON BATISTA MATIAS. Adv(s).: DF015021 - Deolin Meneses Chagas. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 19/08/2009 às 15h30min.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h24. SENTENÇA - Isto posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil e 269, III, do CPC, homologo o acordo celebrado, e julgo o processo com resolução do mérito. Custas e honorários conforme dispuseram as partes.As partes renunciam ao prazo recusal, razão pela qual recolhidas as custas, promovam a baixa e aguarde-se o decurso do prazo para efetivo cumprimento do acordo formalizado. P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h24..

Decisao

Nº 92204-7/09 - Reintegracao de Posse - A: SABRINA VIEIRA MORHY PERES. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: HENDERSON DE SOUZA VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: KARINA VIEIRA DE BORJA REIS. Adv(s).: (.). 15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIAPROCESSO N. 2009.01.1.092204-71.Ao contrário do entendimento do representante do Ministério Público, constato que a parte autora preenche os requisitos exigidos para a concessão da liminar de reintegração de posse.2.A posse exercida pelas autoras encontra respaldo probante na prova oral colhida na audiência de justificação prévia, notadamente, no depoimento pessoal do réu tomado na mesma assentada.3.Restou elucidada a existência de comodato, não havendo controvérsia acerca da posse das autoras. Com efeito, admite o réu, à fl. 28, que por permissão de sua irmã, genitora das autoras, reside no imóvel, aproximadamente, há cerca de dez ou onze anos. Verifica-se pela escritura pública de doação (fls. 10/11) que o imóvel então pertencente à irmã do réu, também genitora das autoras, foi doado às requerentes em 20.02.2009, com transmissão às mesmas da posse, domínio, direito e ação sobre o mesmo. 4.Ressalte-se que a posse civil ou jurídica, possibilita o manejo dos interditos possessórios. Nesse sentido, é a lição de Nelson Rosenvald e de Cristiano Chaves de Farias (Direitos Reais, 2ª edição, p. 89, Editora Lúmen Júris):"A posse civil, ou jurídica, é aquela que se transmite ou se adquire pelo título. A obtenção da posse civil é condicionada à satisfação dos requisitos de validade do negócio: agente capaz, objeto lícito, possível e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CC). Esta modalidade de posse é adquirida por força de relação jurídica, sem necessidade de apreensão material da coisa. Ou seja: quem adquire a propriedade ou um direito dela decorrente (v. g. locação, usufruto) recebe a posse civil em conjunto, por investir-se de faculdades de uso e gozo da coisa". Por seu turno, ao comentarem o artigo 920 do CPC, ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª edição, p. 1170, Editora RT):" Partes na ação possessória. Pode promover a ação possessória aquele que tem posse (manutenção ou interdito proibitório) e aquele que foi privado da posse (reintegração). Irrelevante se se trata de posse natural ou posse civil: ambos os possuidores têm direito à proteção por intermédio dos interditos possessórios (v. RT 504/161; RSTJ 106/357). O CC reiterou esse posicionamento, como já o havia feito o CC/1916, admitindo como formas de aquisição da posse, por exemplo, a sucessão legal (CC 1784; CC/1916 1472) e o constituto possessório (CC 1196, 1205, 1267, par. ún; CC/1916 494 IV), ambos caracterizadores da posse civil. Podem ajuizar ação possessória o possuidor direto e o indireto." Conforme entendimento consolidado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça:"a posse pode ser transmitida por via contratual antes da alienação do domínio e, depois desta, pelo constituto possessório, que se tem por expresso na respectiva escritura em que a mesma é transmitida ao adquirente da propriedade do imóvel, de modo a legitimar, de logo, para o uso dos interditos possessórios, o novo titular do domínio, até mesmo em face do alienante que continua a deter o imóvel, mas em nome de quem o adquiriu" (Terceira Turma, REsp 21125/MS, Relator: Ministro Dias Trindade, DJ: 15/06/1992, pág. 09267).5.O esbulho praticado pelo réu está da mesma forma caracterizado, na medida em que, sendo o comodato por prazo indeterminado, não atendeu à notificação para que entregasse o imóvel emprestado, conforme ele próprio admite em seu depoimento.6.Assim, não havendo dúvida quanto ao comodato por prazo indeterminado e à efetivação da notificação que constituiu em mora o réu, é manifesto o esbulho perpetrado.7.A parte autora perdeu a posse em razão do esbulho e este data de menos de ano e dia, como demonstra a notificação judicial datada de abril de 2009.(fl. 12)8.Portanto, a cognição sumária proporcionada até esta fase processual ressuma que a parte autora atende às exigências legais para a obtenção da proteção interdital reclamada.9.Isto posto, defiro a liminar de reintegração de posse. Tendo em vista que o réu reside no imóvel e levando em conta os problemas atuais relacionados à moradia, concedo-lhe o prazo de trinta dias para a desocupação voluntária, cumprindo-se automaticamente o mandado em caso negativo.Brasília, 12 de agosto de 2009. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

S E N T E N Ç A

Nº 161132-6/08 - Revisao de Clausula - A: MIRIAN DE SOUZA CARVALHO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DIBENS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I).Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Comunique-se, com urgência, ao ilustre Juízo da 8ª Vara Cível (fl.69). Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h40..

D E S P A C H O

Nº 62855-0/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: JOAO ALMEIDA DE BARROS LIMA FILHO. Adv(s).: DF015831 - Rejane Valeria de Castro de B. Lima. Já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, de que fala o art. 475-J,§ 1º, do CPC, a contar da data do depósito de fls. 286. Decorrido o prazo para interposição de agravo em face dessa decisão, expeça-se alvará para levantamento, em favor do Credor/Autor, do valor depositado. Após, com o recolhimento de eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h45..

Sentenca

Nº 6511-6/08 - Revisional - A: JOSE CARLOS MENDES DA SILVA. Adv(s).: DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF009281 - Sandra Furtado Ayres. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00, na forma do art. 20, §4º do CPC.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se. P. R. I. Brasília, 13 de agosto de 2009.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 154691-3/08 - Revisao de Clausula - A: ZENON LOPES DE SOUZA. Adv(s).: GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor.Em razão da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor do réu/credor, alvará de levantamento das quantias depositadas. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se. P. R. I. Brasília, 13 de agosto de 2009.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 44734-0/08 - Cobranca - A: THAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s).: DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. R: MARIA ILDETE GOMES DE OLIVEIRA VERAS. Adv(s).: DF026463 - Ailton de Aquino Santos. R: HENRIQUE CESAR DE ASSUNCAO VERAS. Adv(s).: DF026463 - Ailton de Aquino Santos. Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2009, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito Dr. Marco Antônio do Amaral, às 14:00 horas, foi determinada a abertura da audiência. Feito o pregão responderam as partes acompanhadas de seus respectivos patronos. REITERADA A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO, ESTA RESTOU FRUTÍFERA, nos seguintes termos: "1) a parte requerida se compromete a pagar em favor da autora a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em 04 (quatro) parcelas iguais, sucessivas e mensais, no valor de R$ 2.250,00 (dois duzentos e cinqüenta reais), cada, com vencimento da primeira no dia 13/09/09 e das demais no mesmo dia dos meses subseqüentes; 2) os pagamentos serão feitos mediante apresentação do cheques 140723 a 140726, Banco do Brasil, agência 4885-2, de emitido pelo requerido, nas datas aprazadas, entregues à parte autora nesta assentada; 3) no caso de inadimplemento de quaisquer parcelas ensejará o vencimento antecipado das parcelas vincendas além de multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo inadimplido; 4) cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos; 5) custas finais, se houver, pelos réus; 6) após os pagamentos a parte autora dá plena e rasa quitação a todo e qualquer direito oriundo da questão objeto da lide." Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte Sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. As partes renunciam ao prazo recursal. Custas e honorários conforme acordo. Publicada em audiência. Transitada em julgado. Registre-se. Arquivem-se, dando-se baixa. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente Termo, que foi digitado por mim, fra, e assinado pelos presentes.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h40.MARCO ANTONIO DO AMARALJuiz de Direito.

Nº 51811-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s).: DF023214 - Andrea Saboia Fonseca. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor requer a desistência do feito, à fl. 46v.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, fica desde já deferido o desentranhamento de documentos. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h16..

DECISAO

Nº 34893/96 - Execucao - A: ELIZEU DE ARAUJO MELO. Adv(s).: DF005060 - RENATO MANUEL DUARTE COSTA. R: MARIA HELENA PEREIRA MACHADO e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUZIA PIMENTA BARCELOS DE OLIVEIRA <>. Adv(s).: (.). Foi bloqueado o importe de R$ 2.576,50. Dessa forma, na esteira da decisão de fls. 332-333, reduzo o montante bloqueado para trinta por cento do valor total, o que dá R$ 772,95. Declaro, assim, efetivado em penhora o referido valor.Determinei a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, consoante documento anexo, ficando o Banco do Brasil S/A, na pessoa do Gerente Geral da agência nº 4.200-5(Poder Judiciário - DF), como Depositário Fiel da quantia, ora penhorada.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário - conforme artigo 664 e 665 do CPC, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas substituirá o referido auto. Desentranhe-se mandado para intimação da executada.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h16..

Nº 70664-8/07 - Declaracao de Nulidade - A: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES. Adv(s).: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF008067 - ROBINSON NEVES FILHO. Tendo em vista que após o depósito de fls.198, restou certificado nos autos a ausência de impugnação ao cumprimento de sentença (fls.263), defiro a expedição de alvará de levantamento daquele valor, prosseguindo-se nos termos da deisão de fls.273.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h30..

Nº 121053-4/09 - Excecao de Incompetencia - A: PORTO BELO MARMORES E VIDROS TEMPERADOS LTDA ME. Adv(s).: DF011704 - TRISTANA CRIVELARO SOUTO. R: SERVLIMP SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF014756 - RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES.

Defiro o processamento da presente exceção de incompetência e determino a suspensão do processo principal, com fundamento no art. 306, do CPC. À Excepta Servlimp - Confecções e Serviços Gerais Ltda, para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, art. 308 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h42..

Nº 135595-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF028618 - LAIZA DOS SANTOS SILVA. R: THATIANA GOMES NOGUEIRA LOPES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indique o credor, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R$ 58,02). Segue comprovante de desbloqueio.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h22..

D E C I S Ã O

Nº 73085-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO CHACARAS HABITAT. Adv(s).: DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: LUIS PONCE DE LEON. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a procuração de fls.09, que outorga aos ilustres advogados poderes para transigir, deverão os patronos do (a)(s) autor (a) (s)(es) cientificar seu respectivo constituinte da data a ser designada para audiência, devendo a demandante comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h13..

SENTENCA

Nº 87902-2/09 - Obrigacao de Nao Fazer - A: WELINTON NOR RODRIGUES SILVA. Adv(s).: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Torno sem efeito a designação de audiência de conciliação, fls. .Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h02..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria: Carlos Henrique Lemos Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 42901-9/06 - Execucao de Sentenca - A: COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV SEG PUBLICA DO DF. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07158E - Thadeu Gimenez de Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF08125E - Artur Matias Marra. R: SANTIAGO FERREIRA BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor requer a extinção do feito à fl. 19, informando que o requerido cumpriu integralmente o acordo acostado aos autos (fl. 160/2).No acordo de fls. 160/162 o requerido compareceu desacompanhado de advogado, o que impossibilitou a sua homologação. Todavia, diante da infomação pela parte autora de que o acordo entabulado entre as partes foi integralmente cumprido, há a ocorrência perda superveniente do interesse de agir. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, fica desde já deferido o desentranhamento.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h07..

Nº 144573-5/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: EDMAR MARCELINO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Custas, pelo Requerido, em atenção ao princípio da causalidade, considerando que deu ensejo à propositura da demanda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h46..

Nº 51201-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES CALIFORNIA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor requer a desistência do feito, à fl. 94.Instado o requerido a se manifestar sobre o pedido de desistência, a certidão de fl. 90 deu conta de que o mesmo descumpriu com sua obrigação de manter seus dados atualizados, tendo-se por valida a intimação direcionada para o endereço que ocorreu a citação.Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Havendo pedido, fica desde já autorizado o desentranhamento de documentos. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h01..

CERTIDÃO

Nº 5737-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: TELMA MARIA MOREIRA DA COSTA . Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: CLAUDIO ALEXANDRE TOSTA. Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA- TERRACAP. Adv(s).: DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h50..

Nº 65553-0/06 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: GO014155 - Paulo Afonso de Souza. R: REGINA SONIA SALES ALVES ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: REGINA SONIA SALES ALVES. Adv(s).: (.). R: LUIZ HENRIQUE DE AZEVEDO BORGES. Adv(s).: (.). R: GLAUCIA DE SALES ALVES BORGES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei petição às fls. , apresentada pela parte requerente. Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h32..

Nº 709-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES VITORIA LTDA. Adv(s).: DF019839 - Jorge Antonio dos Santos. R: HUR DE SOUZA FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem

o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h50..

Nº 63931-0/08 - Ordinaria - A: PAULO OJEVAN. Adv(s).: DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico e dou fé que juntei às fls. a contestação apresentada de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h..

Nº 90201-4/08 - Cobranca - A: BANCO CITICARD SA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: VALDENI SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h48..

Nº 136392-5/08 - Monitoria - A: SIMONE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: JOSE ANTONIO PEREIRA MOURAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h21..

Nº 144986-7/08 - Monitoria - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF025446 - Luiz Guaraci David. R: INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO MEDICINA ESTETICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h33..

Nº 145747-7/08 - Cobranca - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUIZ CARLOS DA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei à fl. -verso, Carta de Citação e/ou Intimação (AR), sem cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte Requerente intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h36..

Nº 163673-5/08 - Cobranca - A: MARIA ANTONIETA TOSETTO. Adv(s).: DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BANCO NOSSA CAIXA SA. Adv(s).: DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo. Certifico e dou fé que juntei às fls. , a réplica intempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo as partes a especificarem provas. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h03..

Nº 165949-7/08 - Revisao de Clausula - A: MANOEL MESSIAS B DE SOUZA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé que juntei às fls. a contestação apresentada de forma intempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h49..

Nº 7995-4/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: MARIA TEREZINHA DE ASSIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h56..

Nº 14680-5/09 - Indenizacao - A: RAFAEL CUNHA DOS SANTOS. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: REJANE PIERATTI. Adv(s).: DF021134 - Itanor Neves Carneiro Junior. R: ITANOR NEVES CARNEIRO JUNIOR. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. a réplica apresentada pelo requerente e às fls. contestação à reconvenção apresentada pelo requerente/reconvindo. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte requerida/ reconvinte a manifestar-se em réplica sobre a contestação à reconvenção apresentada. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h52..

Nº 52108-9/09 - Ordinaria - A: JOSE BERNARDINO LEAL. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que juntei às fls. a contestação apresentada de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h59..

Nº 55744-4/09 - Ordinaria - A: MARCIA DE SOUZA CHAGAS NASCIMENTO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. a contestação apresentada de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h36..

Nº 65329-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: MARIA DE ASSIS FRANCO DO AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado de citação, penhora e avaliação, e que não houve penhora, no entanto, tendo em vista a citação da parte requerida, o processo aguardará o transcurso do prazo para embargos. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h53..

Nº 71594-8/09 - Indenizacao - A: FERNANDO SOARES DE SOUZA. Adv(s).: DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF08560E - Cristina Maria Gama Neves da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ITAU CARD. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. , a réplica tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo as partes a especificarem provas. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h33..

Nº 79080-4/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LUIS FERNANDO LABOURIAU. Adv(s).: DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: JAMEL NASSER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NAZIRA GIBRAIL KANJO NASSER. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei à fl. -verso e fls. - verso, Cartas de Citação e/ou Intimação (AR), sem cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte Requerente intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h34..

Nº 118235-7/03 - Indenizacao - A: F.L.R.C.D.V.. Adv(s).: DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: H.S.L.L.. Adv(s).: DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. DENUNCIADO A LIDE: C.-.C.D.N.E.P.S.L.. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DENUNCIADO A LIDE: S.-.S.D.O.E.T.L.. Adv(s).: DF015524 - Roberto Gean Sade. Certifico e dou fé que às fls.1658 dos presentes autos, o MM. Juiz de Direito deferiu o adiamento da perícia marcada para o dia 27/08/2009. Certifico ainda, que o i. perito marcou como nova data para realização da perícia o dia 10/12/2009, 5ª feira, às 12:00 horas no consultório 27 do Hospital Dia Samdel, situado à SCS quadra 08, Edifício Venâncio 2000, bloco 'B', 2º subsolo, Asa Sul, Brasília-dDF, para dar início aos trabalhos periciais, ficando intimados as partes, assistentes técnicos e advogados respectivamente.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h52..

Nº 107860-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ANTONIO SERGIO DA SILVA MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h38..

Nº 164663-0/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: COTREL CLINICA ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA E REABILITACAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado de citação, penhora e avaliação parcialmente cumprido. Tendo em vista a citação da parte executada, o processo aguardará o transcurso do prazo para embargos. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h40..

Nº 26810-4/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: PATRICIA ALVES MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA ALVES MIRANDA. Adv(s).: (.). R: DAVI ALVES DE MIRANDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h10..

Nº 56990-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: KENIA MARIA DE MENDONCA. Adv(s).: DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. Certifico e dou fé que juntei às fls. a contestação à reconvenção apresentada de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerida/reconvinte a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h57..

Nº 21948-0/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF09403E - Murillo Silva da Rosa. R: VALDECI JOSE MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h25..

Nº 88881-6/09 - Execucao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NEVES E WEBER LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO ANTONIO PIZANO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h35..

Nº 90408-3/09 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LINS ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LINS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. , as petições apresentada pelo exequente e às fls. o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h03..

Nº 110695-2/09 - Embargos - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NORBERTO SARNAGLIA JUNIOR. Adv(s).: DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. Certifico e dou fé que juntei às fls. a resposta aos embargos apresentada de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Embargante a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h28..

Nº 480-0/02 - Cobranca - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF09228E - Ligia Ferreira Couto Pinto. R: BRASILIA CONVENIENCIA LANCHONETE E GUARDA VOLUMES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos presentes autos a petição de fls. apresentada pela parte requerente, pleiteando o cumprimento da sentença. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h53, Hora..ATO ORDINATORIODe acordo com o art. 191 § 1° do Provimento Geral da Corregedoria (Provimento nº 04, de 02/06/2008, publicado no DJE de 03/06/2008), fica a parte requerente intimada a comprovar o pagamento das custas do pedido para cumprimento de sentença/reconvenção/intervenções de terceiro..

Nº 78330-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: FRANCISCO SILVA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h03..

Nº 78726-9/09 - Revisional - A: MARIA HELENA DA COSTA SILVA. Adv(s).: DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO CIA ITAULEASING SA. Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. Certifico e dou fé que juntei às fls. , a réplica tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo as partes a especificarem provas. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h..

Nº 31129-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ELIANA MARIA DO VALE NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h37..

Nº 119958-0/01 - Revisional - A: ALZIRA SOUZA ZUMBA. Adv(s).: DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h40..

Nº 44336-9/05 - Indenizacao - A: MARIO CARLOS DA ROCHA. Adv(s).: DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP214737 - Marcus Fabio da Silva Pires. Certifico e dou fé que juntei petição às fls. , apresentada pela parte requerente. Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h35..

Nº 12727-2/07 - Revisional - A: JOAO DA COSTA BONFIM. Adv(s).: DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h04..

DESPACHO

Nº 30947/96 - Execucao - A: UNIBANCO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: N & A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: AFRANIO RODRIGUES DE CARVALHO <> . Adv(s).: (.). Oficie-se a SRF para que encaminhe a este Juízo cópia da última declaração de bens e rendas dos requeridos, no prazo de 30 dias.Da resposta do ofício, dê-se vista ao credor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h06..

Nº 87692-3/04 - Execucao Forcada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: MERIDIONAL SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h33..

Nº 12515-6/06 - Execucao - A: FRANCISCO LINDOR DE FARIAS. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: MARIA LUISA CARVALHO ILHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado, pelas razões expostas às fls. 76-7. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h26..

Nº 36725-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: ANTONIO COUTINHO DOS ANJOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de bens do Requerido, bem como seu respectivo endereço, caso constante de seus cadastros. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h06..

Nº 57983-4/06 - Ordinaria - A: EDUARDO HERNANDES COUTO. Adv(s).: SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, ao final, não havendo requerimento, arquive-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h53..

Nº 61033-6/07 - Cobranca - A: JOSE JUVENAL DE ARAUJO. Adv(s).: DF006452 - Norma Maria Arrais B Tavares Leite. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. A: MARIA DE FATIMA GURGEL FARIA. Adv(s).: (.). Já tendo decorrido o prazo imposto pelo § 5º do art. 475-J do CPC, arquive-se dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada no cumprimento do Julgado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h56..

Nº 65734-2/07 - Revisao de Clausula - A: CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. Aguarde-se pelo prazo do §5º do art. 475-J do CPC. Após, arquivem,-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h15..

Nº 89067-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA- BANCO MULTIPLO . Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08736E - Pedro Renato Rodrigues. R: JOAO DOVERLEI LUIZ DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reputo não promovida a citação editalícia, tendo em conta a inobservância do inciso III do art. 232 do CPC. Promova a parte autora a citação.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h41..

Nº 121844-7/07 - Embargos A Execucao - A: JOSE LOPES DA COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. Traslade-se para os autos executivos cópia da decisão proferioda no recurso de agravo de instrumento, pela qual restou atribuído o efeito suspensivo à apelação.Após, remetam-se estes autos à Instância Revisora.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h45..

Nº 124921-9/07 - Revisao de Clausula - A: JOSE FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Em virtude da inércia da parte autora, requeira o banco réu o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h12..

Nº 127383-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. R: MARIA ELISA MONTEIRO. Adv(s).: DF024635 - Gilvan Dantas do Nascimento, Sem Informacao de Advogado. Defiro o sobrestamento do curso processual pelo prazo requerido de 180 dias, ao final do qual deverá o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h59..

Nº 12562-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: LET CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao DETRAN-DF para que, havendo veículos cadastrados em nome da parte executada, realize a anotação no respectivo CRLV , obstando eventual futura transferência.Atente-se a parte exequente que o bloqueio é apenas admnistrativo.Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Após, ao exequente.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h51..

Nº 19099-8/08 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho. Manifeste-se, precedentemente, a parte autora sobre a satisfação integral do seu crédito. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h12..

Nº 75244-7/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: FABIO NUNES DE PAULA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE LOURDES NUNES SANTOS. Adv(s).: (.). Prossiga-se nos termos da decisão de fl.70, arrestando-se o imóvel indicado à fl.33.Concedo ao exequente prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que indique endereço para a localização do executado, promovendo-se a citação pelos meios cabíveis.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h38..

Nº 140050-9/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: REGINA DO ROSARIO BRAGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diligencie-se conforme requerido à fl.39.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h38..

Nº 156621-6/08 - Execucao - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: SERGIO AUGUSTO GENEROSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Encaminhem-se os autos para realização de bloqueio, via sistema Renajud, de eventual veículo com cadastro administrativo no Detran em nome da parte Requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h04..

Nº 165404-9/08 - Cobranca - A: JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: RJ101171 - Daniel Carvalho Mota. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Intimem-se as partes a dizerem se têm outras provas a especificarem.Anote-se a Secretaria conforme pedido de fl.75.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h33..

Nº 10817-3/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE TRINDADE DOS SANTOS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: JOEL DE MATOS JARDIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h09..

Nº 19579-2/09 - Indenizacao - A: SOLON JOSE DA SILVA. Adv(s).: DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: ACE SEGURADORA SA. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: SITTRATER SINDICATO TRAB EMPRESAS PASSAGEIROS URBANOS DF. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: VIACAO VIPLAN LTDA. Adv(s).: DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. Certifique-se o decurso do prazo para atendimento da publicação de fls. 348.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h05..

Nº 91481-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JOSE FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h16..

Nº 57847-3/2000 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia, DF08499E - Carla Lima Vieira. R: ELIZIO ANTONIO VIEIRA BICALHO. Adv(s).: MG074890 - Paulo Cesar Soares. R: ELAINE SANTOS BICALHO. Adv(s).: (.). R: EDIVALDO SANTOS. Adv(s).: (.). O pedido de penhora resta prejudicado, pois já há penhora nos autos. Persiste interesse do credor no prosseguimento do feito. Logo, a Secretaria deverá cumprir o disposto às fls. 432. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h17..

Nº 133989-5/06 - Execucao - A: MARCUS ALEXANDRE PORTO PEREIRA. Adv(s).: DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues, DF05168E - Raimund Nonato Rodrigues Nunes. R: FLAVIO LOUREIRO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RODOLFO ANTUNES ALVES. Adv(s).: (.). Certifique-se o pagamento das custas processuais finais e após, arquive-se, comunicando-se a Distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h34..

Nº 58668-0/07 - Embargos A Execucao - A: SIMONE COELHO DE LIMA SILVA. Adv(s).: DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros, DF024335 - Tharyk Jaccoud Paixao. R: CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo. Não havendo outros requerimentos, certifique-se eventuais custas em aberto e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h04..

Nº 92330-0/07 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: IVANI COSTA RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Oficie-se conforme requerido à fl.97Após, promova-se a citação no prazo de 30 dias, inclusive, se o caso, por edital, sobpena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h24..

Nº 106327-0/07 - Execucao - A: LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. Adv(s).: DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: LUCIO GOMES LOBATO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Precedentemente intime-se o agente financiador (HSBC) para que informe a este Juízo no prazo de 30 dias qual o saldo remanescente relativamente as prestações vincendas, para que se viabilize a constatação de eventual valor econômico do bem.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h22..

Nº 143860-7/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SES PUB MIN JUSTICA . Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: FABIO GUTTEMBERG DA CRUZ. Adv(s).: DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. Intime-se para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, conforme se requer.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h29..

Nº 1168-9/08 - Monitoria - A: SOCIEDADE ANESTESIOLOGIA INALOTERAPIA TAGUATINGA LTDA-SAITG. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: ANDRE LUIZ DE SOUSA MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Atente-se a parte exequente que consoante o informado à fl.46, não foi encontrado saldo bancário para bloqueio judicial, no que concedo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de quer requeira o que for pertinente.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h52..

Nº 42813-3/08 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES BERNARDINO. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: DF024373 - Daniela Elena Carboneri. Manifeste-se a parte adversa sobre o agravo retido interposto.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h17..

Nº 62253-3/08 - Cobranca - A: IRINEU FARIA MONTI. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020689 - Lilian Mara Ferreira. Promova o autor o andamento do feito, formulando pedido pertinente ao estado do processo, tendo em conta os valores depositados a título de cumprimento de sentença, manifestando-se quanto à satisfação intregral do crédito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h56..

Nº 16204-6/02 - Monitoria - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: ALVORADA COMERCIO DE PORTAS DE ACO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias.Oficie-se à Distribuição, comunicando-se que o feito está tramitando sob o rito executivo, realizando-se as devidas anotações na capa dos autos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h39..

Nº 61740-2/07 - Cobranca - A: CLAUDIO HENRIQUE DE ARAUJO COUTINHO. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. Intime-se o requerido acerca da decisão de fl.128, na pessoa do patrono constituído à fl.136.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h47..

Nº 51945-6/08 - Ordinaria - A: ANTONIO JOSE MENINO. Adv(s).: DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Manifeste-se a parte autora em réplica no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h51..

Nº 74583-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: CIVALDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se cumprimento ao despacho proferido nos autos apensos.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h23..

Nº 18001-8/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado, DF012632 - Neri Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: LUIZ GONZAGA COIMBRA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado, Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à Telefônica TIM para que informe os endereços do requerido constantes no respectivo cadastro.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h..

Nº 63669-8/04 - Reintegracao de Posse - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: PAULO VICENTE DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s).: (.). R: JOSE CARDOSO MASCARENHAS. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: MARTA ROCHELE SIQUEIRA MASCARENHAS. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. Às partes para especificação das provas que desejam produzir, motivando a sua necessidade, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h14..

Nº 4078-2/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ROSEMARY APARECIDA ALVES. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: REINALDO LIONCO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Arquive-se conforme sentença de fl.189.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h31..

Nº 58807-6/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE VICENTE DUTRA NETO. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Após o decurso do prazo imposto pelo § 5º do art. 475-J do CPC, a partir do transito em julgado (fl. 208), arquive-se os autos, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte interessada no cumprimento do Julgado. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h29..

Nº 53530/95 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior. R: CONFECCOES TONY LTDA. Adv(s).: DF007587 - Claudia Chater, DF009787 - Jose Eduardo Conceicao de Freitas, Sem Informacao de Advogado. R: TONY CHATER. Adv(s).: (.). R: MARIA CRISTINA CHATER . Adv(s).: (.). R: ANTOUN SALIM ELIAS CHATER . Adv(s).: (.). R: NAJAT CHATER <> . Adv(s).: (.). Vista ao exequente acerca da petição de fls.263/270.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h23..

Nº 56591-5/99 - Execucao de Sentenca - A: ALFREDO ALVES GAMA. Adv(s).: DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus, GO027089 - Victor Luiz Rezende Teixeira. R: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Diante do pagamento das custas finais, arquive-se os autos com as comunicações de praxe e baixas.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h15..

Nº 19783-2/07 - Execucao - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: TATI E CESAR COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o sobrestamento do curso processual pelo prazo requerido de 180 dias, ao final do qual deverá o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h19..

Nº 117148-0/08 - Revisao de Contrato - A: CIVALDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não se cuida aqui da tese de poderes para receber citação, mas sim de que indicação de endereço correto da parte demandada, em harmonia com aquele constante do contrato. Ademais, a parte autora não cuidou de informar qualquer circunstância ensejadora da mudança de endereço da parte demandada.Nese sentido, fica mantida a decisão de fl.88, por seus próprios fundamentos.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h26..

Nº 10050-5/04 - Execucao - A: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A - DISBRAVE. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF09556E - Erick Dantas Caldas. R: REGULADORA E MECANICA BRASILIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada, referente ao saldo da arrematação, no valor de R$109,20 (fl.245).Após, retornem ao arquivo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h46..

Nº 47499-5/98 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: RAID NASIF ALI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NASIF ALI IBRAHIM HUSSEIM JUDEH <> . Adv(s).: (.). Defiro o sobrestamento do curso processual pelo prazo requerido de 180 dias, ao final do qual deverá o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h06..

Nº 37015-4/01 - Execucao de Sentenca - A: WAGNER PINTO DA ROCHA E OUTRO. Adv(s).: DF027424 - Elvim Soares da Costa. R: JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011356 - Antonio Rodiguero. A: SIRLEI BARROS ROCHA . Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. Esclareça o credor a utilidade da medida pleiteada, em virtude do baixo valor de mercado dos bens e a existência de restrições, pois de acordo com as informações dos autos consta restrição administrativa em relação ao veículo indicado às fls. 291 e restrições de natureza administrativa e judicial em relação ao veículo indicado às fls. 292. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h13..

Nº 69245-9/04 - Execucao de Sentenca - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ANGELA MARIA RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Quanto ao pedido de levantamento do valor bloqueado, primeiro a Ré deve ser intimada. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h32..

Nº 54357-8/09 - Embargos de Terceiro - A: JOSE BENEDITO DA SILVA. Adv(s).: DF025567 - Rafael Silva Oliveira. R: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDISIO JOSE DA SILVA . Adv(s).: (.). Venha aos autos os documentos por intermédio dos quais o embargante pretente comprovar sua hiposuficiência jurídica, os quais foram anunciados na peça retro, todavia, não foram acostados.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h07..

Nº 61587-7/2000 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior, Sem Informacao de Advogado. R: EDISIO JOSE DA SILVA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF014105 - Angelo Padula Filho. Manifeste-se o credor sobre a impugnação ofertada, assim como da proposta de pagamento do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h08..

Nº 57362/95 - Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s).: DF023683 - Dayanne Ferreira Viana, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. R: MARIZETE PEREIRA LEITE. Adv(s).: DF007948 - Osli Barreto Camilo. R: CARMEM LUCIA GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ANGELA MARCIA BARBOSA DE S OLIVEIRA. Adv(s).: DF002005 - Elvira Krupp Freire de Carvalho. Pagas as custas, arquive-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84639-9/09 - Execucao - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ALEXANDRE DE MOURA ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), salvo embargos, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta(m)-o(s), ainda, que caso pague(m) o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h18..

Sentenca

Nº 42478-0/04 - Monitoria - A: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: BRUNO FASSHEBER NOVAIS. Adv(s).: DF001212 - Tania Machado da Silva. , sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, extingo o processo. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília, 13 de agosto de 2009. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 41752-0/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO MAGISTER AOS 02. Adv(s).: DF005162 - Lanes Cid Romano. R: EULER CARDOSO MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CRISTINA PEREIRA LEAL. Adv(s).: (.). , ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.P.R.I.Brasília, 13 de agosto de 2009.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 27403-6/06 - Cobranca - A: MOTO AGRICOLA SLAVIERO. Adv(s).: DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: JOSE ROMULO OZORIO. Adv(s).: DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Réu, via publicação oficial, para pagar a quantia objeto da condenação referente aos honorários advocatícios, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença/acórdão deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC, que incidiu após o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da sentença/acórdão, sem que o devedor tenha feito o pagamento. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h33. .

Nº 73799-6/09 - Declaratoria - A: MARCELA BERNARDES SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h36..

Nº 123219-7/09 - Revisao de Clausula - A: MARIA DARLA LOPES DA MOTA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, a Requerente deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento idôneo capaz de comprovar a situação alegada, pois nos termos do art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei), não bastando apenas a simples alegação de necessidade do benefício. Ressalto que os documentos acostados aos autos não são suficientes para atestar a situação alegada, pois não consta comprovante de rendimentos. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h52..

Nº 123319-0/09 - Indenizacao - A: EDSON DIAS DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro. R: BANCO CARREFOUR SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, o Requerente deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento idôneo capaz de comprovar a situação alegada, pois nos termos do art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei), não bastando apenas a simples alegação de necessidade do benefício. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h56..

Nº 123645-6/09 - Monitoria - A: HYTENN IND DO VESTUARIO LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: GINNO MARAZZI . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitório, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios.Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão oportunamente fixados. Persistindo ainda a inadimplência, incidirá sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitória ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Advirta-se o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h24..

Nº 5497-6/02 - Execucao - A: ADONIAS ARAUJO DO PRADO. Adv(s).: DF002108 - Adonias Araujo do Prado, DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF017438 - Priscila Taveira Crisostomo, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: BAR E RESTAURANTE COLHER DE PAU LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processsual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso.Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, diga o credor se possui interesse na penhora, via Bacenjud. Somente após, apreciarei o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h30..

Nº 98079-9/07 - Revisao de Clausula - A: SOLANGE SALES CARDOSO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF08205E - Marianna Vieira Cristo, Sem Informacao de Advogado. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se Solange Sales Cardoso, via publicação oficial, para pagar a quantia objeto da condenação, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença/acórdão deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC, que incidiu após o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da sentença/acórdão, sem que o devedor tenha feito o pagamento. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h53. .

Nº 73449-8/09 - Reparacao de Danos - A: LAERCIO GOMES GONCALVES. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: EMPRESA MILENIO FARMACEUTICA E HOSPITALAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h43..

Nº 5234-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: FREITAS MARQUES COMUNICACAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com fundamento no art. 656, §1º, do CPC, determino a intimação do Requerido para que, em 05 (cinco) dias, indique os bens que podem ser penhorados na presente execução. Advirta o executado de que a não indicação será caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa, art. 600, inciso IV, do CPC, cuja exigibilidade, porém, fica condicionada à eventual e futura verificação da existência de bens passíveis de penhora no patrimônio do executado, ao tempo desta decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h16..

DECISÃO

Nº 25407-9/04 - Execucao de Sentenca - A: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s).: DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. R: MARCIO AMARAL BRAZ. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. A: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. Verifica-se que há pedido do credor para que o feito seja sobrestado, ante à inexistência de outros bens passíveis de penhora, não obstante as diligências realizadas pelo credor, sem êxito, contudo. Dessa forma, o artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê a hipótese de suspensão quando não se tem conhecimento de bens passíveis de constrição judicial, não informando, porém, o prazo.No caso em tela, o devedor foi regularmente citado. A parte credora, porém, não conseguiu localizar bens passíveis de penhora.Desta forma, considerando que o caso dos autos se enquadra na hipótese prevista pelo artigo retromencionado, suspendo

o curso do processo e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, até que o exequente volte a se manifestar.Entretanto, o sobrestamento não é sem prazo, vez que deverá observar o lapso prescricional da ação, conforme e orientação contida na Súmula 150 do STF.I.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h35..

Nº 49957-7/08 - Indenizacao - A: RUBENITO RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s).: TO003524 - Carla Moreira Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do teor da certidão de fls. 115, promovam o cancelamento da distribuição. Após, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h51..

Nº 80614-4/05 - Execucao - A: CLINICA ODONTOLOGICA SAUDE UNIVERSAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: EGUIAR LIMAR DE ABREU. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O bloqueio eletrônico de valores via BacenJud somente mostra-se cabível quando o Réu já foi citado, para evitar a surpresa de uma medida extrema quando o devedor sequer possui conhecimento do ajuizamento da execução, para exercício do contraditório, se houver interesse. Promova a citação da Ré, sob pena de extinção. Após, apreciarei o pedido formulado. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h41..

Nº 124097-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: BARBARA SANTANA SILVA. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. Defiro a penhora de 5.000 (cinco mil) quotas sociais da sociedade empresária LA VITALLITY CLÍNICA DE ESTÉTICA CORPORAL E FACIAL LTDA, pertencentes à devedora Bárbara Santana Silva, com fundamento no art. 655, inciso VI, do CPC. Reduza a termo a penhora. Após, ao oficial de justiça para avaliação e intimação da Executada quanto à penhora. Expeça-se ofício à Junta Comercial determinando a averbação da penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h16..

D E S P A C H O

Nº 56469-9/07 - Civil Publica - A: APROVAT ASSOCIACAO PROTECAO DEFESA ATIVA CONSUM BRASIL. Adv(s).: SC015007 - Tony Luiz Ramos. R: BANCO DO ESTADO DO PARA SA BANPARA. Adv(s).: PA012499 - Roberta Oliveira Moreira. Revogo o despacho de fls. 200, em razão do equívoco na referência à assistência litisconsorcial passiva, quando na verdade se trata de pedido de assistência litisconsorcial ativa. Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito dos pedidos de assistência litisconsorcial ativa formulados. Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h43..

DIVERSOS

Nº 118185-2/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: HERBERTTY ALBERTO BARROS TORNICH. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h47..

Nº 32987-5/09 - Anulatoria - A: WESLEY TONELINE MELCHIOR. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. R: LUIS CARLOS ALVES. Adv(s).: (.). R: DAVI OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). Renove-se a diligência citatória do requerido Davi Oliveira no endereço constante do contrato de fl. 24, vez que a quadra é diversa da constante do mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h44. SENTENÇA - O autor requer a extinção do feito à fl. 19, informando que o requerido cumpriu integralmente o acordo acostado aos autos (fl. 160/2).No acordo de fls. 160/162 o requerido compareceu desacompanhado de advogado, o que impossibilitou a sua homologação. Todavia, diante da infomação pela parte autora de que o acordo entabulado entre as partes foi integralmente cumprido, há a ocorrência perda superveniente do interesse de agir. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, fica desde já deferido o desentranhamento.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h28..

ATO ORDINATÓRIO

Nº 23181-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INV IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: JAILSON FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELIAS ROSA. Adv(s).: (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h11..

Nº 2160-8/08 - Cobranca - A: MAURA MENDES DA SILVA PACHECO. Adv(s).: RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que intimo com urgência a parte autora a fornecer o endereço atualizado do réu para intimação à audiência de conciliação que está agendada para o dia 15.10.2009, tendo em vista que o endereço de fls. 57 já fora diligenciado sem sucesso, conforme fls. 37v. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h42, Hora...

Nº 103072-6/07 - Declaratoria - A: RENATA LA PORTA BUFFET LTDA . Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: SANTANA FACTORING FOMENTO LTDA. Adv(s).: SP132606 - Marcelo Serra. R: PRATARIA GUERRERO LTDA. Adv(s).: GO002816 - Maria das Gracas Godoy Silva. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço

de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h07..

Nº 86599-0/05 - Anulatoria - A: IRENE DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO013928 - ARCENIO GONCALVES MINEU FILHO. R: GERALDO VILELA COUTO e outros. Adv(s).: DF006524 - YEDA MARIA MORALES SANCHEZ . R: JOSE LUIZ CARVALHO RODRIGUES. Adv(s).: DF006958 - URACY GASPAR BOSQUE. R: TERENCE KLOCK DEUDEGANT. Adv(s).: DF006958 - URACY GASPAR BOSQUE. R: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ODAIR FACAS. Adv(s).: (.). Fica a advogada KARINA GERMANA DE SOUZA ANDRADE OAB/DF 21506, intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Caso os mesmos tenham sido devolvidos, fica sem efeito a presente publicação.Brasília - DF, segunda-feira, 06/04/2009 às 14h35, Hora...

Nº 86087-0/06 - Cautelar Inominada - A: ELMO VAZ DE ALMEIDA. Adv(s).: DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: BRAVESA BRASILIA VEICULOS SA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h10..

D E C I S Ã O

Nº 87166-9/09 - Cobranca - A: SIC SISTEMA INTEG DE CIRCULACAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda.Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a procuração de fls.05, que outorga aos ilustres advogados poderes para transigir, deverão os patronos do (a)(s) autor (a) (s)(es) cientificar seu respectivo constituinte da data a ser designada para audiência, devendo a demandante comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h29..

Decisao

Nº 122635-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: LUANA JAQUELINE MACHADO SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, julgo presentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda.Expeça-se o mandado de reintegração de posse.Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h45.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 122951-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF026453 - Daniela Soares Couto. R: LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 3º do decreto lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar. O devedor, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus. O Requerido poderá realizar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto que o réu, mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior.Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, 05 (cinco) dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 300,00 (trezentos reais), consoante critério conferido pelo art. 20, §4º, do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h34.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria: Carlos Henrique Lemos Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9005-0/07 - Revisao de Clausula - A: MIGUEL JOSE FRANCISCO. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Tendo em vista que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, remetam os autos à contadoria judicial, para aferição dos cálculos de fls. 322, se estão de acordo com a sentença proferida nos autos, mantida pela instância revisora. Se os valores forem divergente, novos cálculos deverão ser realizados, com a apuração do valor da dívida. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h02..

DESPACHO

Nº 82881-7/99 - Excecao de Incompetencia - A: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. R: ANTONIO CARLOS CAMPOS . Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h55..

Nº 20197-6/03 - Execucao de Sentenca - A: FLORISCENA MARIA RESENDE VERAS. Adv(s).: DF016208 - Luis Cesar Garcia Leao, DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. Arquive-se, tendo em conta que o pleito de fl. 348 já foi antendido.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h10..

Nº 7067-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 108. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA. Adv(s).: DF008476 - Aldo Francisco Zago. Deflagrada a fase de cumprimento de sentença por intermédio da Decisão de fl. 235, após a concessão dos efeitos da antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de agravo no regime de intrumento, determinando-se a penhora de imóvel, a parte autora anunciou (fl. 312) que o proprietário do bem efetuou a quitação da dívida, pelo que requereu a extinção do feito.Ante o exposto, com o cumprimento da sentença e a satisfação do crédito do autor, remanesce a necessidade de cálculo das custas finais e intimação para pagamento, com o consequente arquivamento, observando-se as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h31..

Nº 39785-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF025648 - Gleison dos Reis Lemes. R: LIGIA OLIVEIRA E SILVA. Adv(s).: GO008233 - Marco Antonio Oliveira e Silva. Fica a devedora intimada da penhora realizada, mediante simples publicação, na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma prevista pelo art. 475-J, § 1º, do CPC. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias. Após, diga o credor. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h15..

Nº 79963-0/07 - Execucao - A: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA DO CARMO RODRIGUES MACEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique-se o prazo para impugnação/embargos. Após, façam conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h25..

Nº 91431-0/07 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ANTONIO CARLOS BISPO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Dê-se ciência ao devedor da contraproposta de fls. 65, com a finalidade de que sejam feitos os depósitos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h48..

Nº 145649-2/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF09175E - Diogo Fernao Nunes dos Santos de Faro Coelho. R: ISABEL CRISTINA CLAVELIN DA ROSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se nova data para audiência de conciliação observando-se o endereço retro informado e as determinações anteriores.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h35..

Nº 88541-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: MARCONE SOUSA ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 75 tendo em conta que o art. 655-A, § 1º, do CPC limita as informações da autoridade supervisora do sistema bancário às concernentes à existência ou não de depósito ou aplicação. Promova a parte autora o efetivo andamento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h38..

Nº 169213-5/08 - Restituicao - A: HAROLD DREFAHL. Adv(s).: DF020219 - Raphael Mesquita Carneiro. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Remanescendo interesse na demanda, fica o autor autorizado a desentranhar os documentos que instruiram a inicial, tendo em conta que com a inércia da parte em comprovar o recolhimento das custas de ingresso houve cancelamento da distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h08..

Nº 62922-9/09 - Revisao de Clausula - A: JOSE GONCALVES MARTINS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte autora a necessidade e utilidade da presente demanda, na medida que o pleito consignatório já contém pedido de revisão de cláusulas.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h02..

Nº 117758-4/09 - Revisao de Clausula - A: JOAO BATISTA DE PAULO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte autora a necessidade e utilidade da presente demanda, na medida que o pleito consignatório já contém pedido de revisão de cláusulas.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h47..

Nº 117902-6/09 - Revisao de Contrato - A: ALCIONEIDA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, acostando-se, ao menos, cópia autenticada do instrumento de procuração.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h16..

Nº 21422-0/07 - Revisional - A: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES EPP. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. Dê-se vista à parte autora, em especial, na forma do art. 324 do CPC.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h42..

Nº 85665-0/07 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA DE AGUIAR. Adv(s).: DF022558 - Jose Mendes da Silva Neto. R: AMERICEL SA . Adv(s).: DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h44..

Nº 20707-5/08 - Consignacao Em Pagamento - A: MANOEL DE SOUSA DINIZ. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. Precedentemente, manifestem-se as partes sobre o pedido de levantamento de valores, tendo em conta que ora requer-se o levantamento quantia certa e determinada (fl.106), dando a entender que eventual valor remanescente seria de titularidade da parte autora, ora requer-se "o levantamento dos valores depositados nos autos". Manifestem-se, ainda, quanto aos autos da ação revisional.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h01..

Nº 89249-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s).: DF011356 - Antonio Rodiguero. R: ELZA AMELIA BASTOS REBELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a citação não obedeceu à antecedência legal, prazo previsto na lei, redesigne-se audiência do rito sumário. Após, cite-se e intimem-se as partes. Ao expedir o mandado, observe-se o conteúdo da certidão de fls. 71. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h59..

Nº 102543-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO . Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves. R: MANOEL VALDEMIRO FRANCALINO DA ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício ao agente financeiro, conforme já determinado às fls. 73. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h27..

Nº 73891-8/04 - Execucao de Sentenca - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VIP LINE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o sobrestamento do curso processual, mas pelo prazo de 180 dias, ao final do qual deverá o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h16..

Nº 68895-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: RAFAEL SOARES SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. À Secretaria para que cumpra a decisão de fls. 154. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h28..

Nº 135267-7/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI. Adv(s).: DF020561 - Ranilton Monteiro Neves, DF02169A - Antonio Nonato do Amaral Junior. R: MARLEN LIMA. Adv(s).: DF02169A - Antonio Nonato do Amaral Junior. Precedentemente, venha aos autos planilha atualizada do crédito, nos termos impostos pelo art. 475-J e 614, II, ambos do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h41..

Nº 101787-4/06 - Rescisao de Contrato - A: PEDRO ALBERTO MOREIRA LEITE. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: SANCHES DE ANDRADES INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RITA DE CASSIA GANEM SIQUEIRA MOREIRA LEITE. Adv(s).: (.). Desentranhe-se a Carta Precatória, adiantando-a, para avaliação do bem penhorado e intimação dos interessados.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h25..

DECISÃO

Nº 60493-4/98 - Execucao de Sentenca - A: ADALBERTO CLEBER VALADAO . Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF029620 - Rafael Barros e Silva Galvao. R: ANTONIO VIEIRA BARROS E OUTROS. Adv(s).: DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: ANTONIO VIEIRA BARROS . Adv(s).: DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade, DF011643 - Paulo Fernando de Souza. R: CLARICE SPINDOLA GONCALVES. Adv(s).: (.). Diante das razões trazidas aos autos pelo Executado, no sentido de que a área construída no imóvel é de 224 m² e não de 160 m², como consta do laudo de avaliação, atento ao fato de que esta informação consta do carnê de IPTU, fornecida pelo Poder Público, portanto, julgo necessária a realização de nova avaliação, pois esse dado pode refletir no preço do bem. Ressalto que a medida visa afastar futura alegação de nulidade, situação que só traz prejuízos às partes. Desentranhe-se o mandado para reavaliação do imóvel. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h43..

Nº 20874-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MOURAO E MORAES ADVOGADO ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva, DF08411E - Rafael Clemente Silva. Chamo o feito a ordem.Ainda que se pudesse cogitar de eventual decisão em torno de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475-M do CPC), o recurso cabível seria o de agravo de instrumento e não o de apelação, pois, a toda evidência, não está extinto o módulo processual executivo.Ademais, a decisão atacada não cuida de decidir o incidente de impugnação, mesmo porque, sequer houve constrição de patrimônio, na forma do que prevê o art.475-,§1º do CPC.Neste contexto, determino o desentranhamento das peças de fls.529/537 (apelação) e 562/572 (contra-razões), tornando ainda sem efeito a decisão de fl. 555, na parte em que recebera o recurso de apelação.Desentranhadas as peças mencionadas, prossiga-se com a execução, nos termos das determinações precedentes.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h31..

Nº 104331-5/08 - Declaratoria - A: ELLEN MARAVALHAS CHILTON. Adv(s).: DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. R: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 216. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: KEN HABARA. Adv(s).: DF008476 - Aldo Francisco Zago. Recebo a apelação interposta pela autora (fls.166/170), nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h31..

Nº 78283-3/09 - Reparacao de Danos - A: NIVALDO NUNES DE SOUZA. Adv(s).: DF021423 - Marina Thalhofer de Castro, DF025151 - Dyego Alves Rabelo Campos. R: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO RAUPP FONSECA. Adv(s).: (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita, em favor do Autor, pois de acordo com as informações dos autos, é possível aferir seu estado de hipossuficiência. Contudo, a inicial necessita de emenda em relação à exata definição do valor de indenização pretendida pelo Autor, pois figuram no pólo passivo dois Réus, com condutas autônomas, e no entanto, o Autor requer que seja " condenado o requerido a restituir o requerente os danos morais na quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)". Logo, não é possível aferir se o valor indicado é individualizado em relação a cada um dos Réus, ou se corresponde ao valor total da indenização almejada. Faculto esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53..

Nº 117174-4/09 - Revisao de Contrato - A: PAULO CESAR GOMES TEIXEIRA . Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional.Expeça-se mandado de citação. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h35..

Nº 117782-4/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO BATISTA DE PAULO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional, porém, autorizo a realização dos depósitos no valor indicado, até 05 (cinco) dias após a data da publicação desta decisão, ficando os demais depósitos no mesmo dia em que pactuado pelas partes no contrato que se busca revisar, até a decisão final.Tendo em vista que o depósito é parcial, a consignação não terá o condão de afastar os efeitos da mora, notadamente, eventual inclusão do nome autor em rol de inadimplentes.Com ou sem o depósito incidental, expeça-se mandado de citação. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h39..

Nº 118006-8/09 - Rescisao de Contrato - A: RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF029217 - Marinalva Irineu Torres Machado. R: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela jurisdicional.Expeça-se mandado de citação. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h04..

Nº 119730-3/09 - Cobranca - A: MANOEL FRANCISCO BARBOSA. Adv(s).: RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h17..

Nº 122510-6/09 - Revisao de Contrato - A: OLIVIO MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: BANCO BV FINANCEIRA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art.

5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h23..

Nº 122512-2/09 - Revisao de Contrato - A: ANTONIO FELIPE ABEM ATHAR PARENTE. Adv(s).: DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: BANCO ABN AYMORE LEASING. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h22..

Nº 122998-6/09 - Revisional - A: MARCELO SALES DE LIMA. Adv(s).: DF027450 - Roberto de Miranda Ribeiro Bueno. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional.Quanto aos depósitos, entendo possível sua realização nestes autos, caso assim deseje o autor, porém, conforme a fundamentação, sem efeito de afastar sua mora ou obstar procedimentos de cobrança da dívida, como, por exemplo, a inclusa de seu nome junto a cadastro de inadimplentes.Expeça-se mandado de citação. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h19..

Nº 123608-7/09 - Declaratoria - A: MANOEL LUIZ ANCELMO FORTUNA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h22..

Nº 123780-3/09 - Revisao de Contrato - A: GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s).: DF021740 - Eunice de Medeiros Bezerra Araujo. R: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h21..

Nº 168831-9/08 - Cobranca - A: MITSUAKI SEKIDO. Adv(s).: DF022588 - Fernando Luiz Carvalho Dantas. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. Recebo a apelação interposta pelo requerido (fls.92/118), nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para oferencimento de contra-razões, não havendo outros requerimentos e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h23..

Nº 62928-6/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE GONACALVES MARTINS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08813E - Wanderson das Chagas Gomes. R: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional, porém, autorizo a realização dos depósitos no valor indicado, até 05 (cinco) dias após a data da publicação desta decisão, ficando os demais depósitos no mesmo dia em que pactuado pelas partes no contrato que se busca revisar, até a decisão final.Tendo em vista que o depósito é parcial, a consignação não terá o condão de afastar os efeitos da mora, notadamente, eventual inclusão do nome autor em rol de inadimplentes.Com ou sem o depósito incidental, expeça-se mandado de citação. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h..

Nº 68924-2/09 - Revisao de Contrato - A: SIRLENE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional.Expeça-se mandado de citação. Concedo os benefícios de gratuidade judiciária.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h14..

Nº 116248-0/09 - Consignacao Em Pagamento - A: IVANETE ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional.Cite-se na forma do art. 223 do CPC, com a intimação para que a parte requerida acoste aos autos o contrato realizado pelas partes. Quanto aos depósitos, entendo presentes os requisitos legais, no que se justifica o pleito consignatório incidental formulado.Tendo em vista que o depósito é parcial, não terá o condão de afastar os efeitos da mora.Expeça-se mandado de citação. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h47..

Nº 167406-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho. R: FRANCISCO PEREIRA LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o requerimento de conversão, porque manifestado com a expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem as necessárias anotações, autuação e distribuição.2. Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do C.P.C., para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do débito e, caso queira, contestar a ação. 3. Deve ser consignado no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). 4. Intime-se e cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h37..

Nº 84092-8/09 - Revisional - A: DANIELLE CRISTINE BONTEMPO. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF028241 - Bruno Augusto Guimaraes de Mattos. R: FIC FINANCEIRA ITAU CBD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A par do recurso interoposto, não exerço o juízo de retratação.Prossiga-se nas determinações precedentes.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h34..

Nº 78606-7/08 - Cautelar Inominada - A: ELLEN MARAVALHAS CHILTON. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. R: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 216. Adv(s).: DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. Recebo a apelação interposta pela autora (fls.671/677), no efeito unicamente devolutivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h29..

Nº 477-0/06 - Monitoria - A: COOPERATIVA ECONOMIA CRED MUTUO SERVIDORES DO DF. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. R: FARONI FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Exequente informa que não obstante a realização de acordo pelas partes, com previsão de pagamento em 45 parcelas mensais, com desconto em folha de pagamento, os descontos foram suspensos pelo órgão pagador na parcela de número 14. Diante do exposto, expeça-se ofício ao órgão empregador do Executado, determinando a retomada dos descontos em folha de pagamento do devedor, de 31 parcelas mensais restantes, no valor individual de R$ 115,55 (cento e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos), e transferência para conta bancária da Exeqüente. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h21..

SENTENÇA

Nº 161599-7/08 - Ordinaria - A: ZAINE GUERRA PEREIRA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Isso posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil e 269, III, do CPC, homologo o acordo celebrado, e julgo o processo com resolução do mérito. Custas e honorários conforme dispuseram as partes.Transitada em julgado, aguarde-se o decurso do prazo para efetivo cumprimento do acordo formalizado. P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h..

CERTIDÃO

Nº 21180/96 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: SEMPRE FLORES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h06..

Nº 19789-8/07 - Execucao de Sentenca - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: LUIS CARLOS ALVES LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou impugnação/ embargos à execução, prazo expirou em / / , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo o Requerente a promover o andamento do processo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h22..

Nº 22180-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENG ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: JOSE ALENCAR CARNEIRO DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO SOCORRO JORGE DE FREITAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h48..

Nº 149540-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: CESAR AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, e que não houve penhora, no entanto, tendo em vista a citação da parte requerida, o processo aguardará o transcurso do prazo para embargos. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h54..

Nº 22357-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RONAN CAMILO DUARTE DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, tendo o prazo expirado em / / . Na forma da Portaria nº 01/95, intimo a parte autora a promover o andamento do feito em 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h40..

Nº 24787-4/08 - Exibicao de Documentos - A: ELICIOMAR SOUSA LIMA. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. Certifico e dou fé que transcorreu em 12/06/2009 o prazo para apresentação de réplica, conforme certidão de 72. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo as partes a especificarem provas. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h27..

Nº 27874-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FABIO ABREU DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h50..

Nº 34675-8/08 - Monitoria - A: POSTO DE SERVICOS 307 LTDA. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: SUPERIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RIBEIRO E PEREIRA LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h13..

Nº 65755-8/08 - Cobranca - A: ANTONIO ORTIZ DE CARVALHO. Adv(s).: GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. Adv(s).: DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/95, ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 224/230 . Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h22..

Nº 154592-7/08 - Monitoria - A: FASTCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro. R: SHOP GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME (VIDRACARIA SHOP-GLASS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANA LUIZA BEZERRA DA COSTA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03..

Nº 21942-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE LEONARDO MACHADO PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/ decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h53..

Nº 21952-9/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF09403E - Murillo Silva da Rosa. R: MARILIA DE MELO E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h45..

Nº 43612-7/09 - Revisao de Clausula - A: MARIA IRACEMA DA COSTA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. a contestação apresentada de forma intempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h12..

Nº 44444-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: MG54865B - Robson Antonio de Paula. R: RAILSON FAUSTINO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h12..

Nº 47255-4/09 - Embargos A Execucao - A: SAMUEL GONCALVES SOUZA. Adv(s).: DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF018962 - Rafael Goncalves Amarante. R: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s).: DF018962 - Rafael Goncalves Amarante. Certifico e dou fé que juntei às fls. a impuganção aos embargos apresentada de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h32..

Nº 57802-2/09 - Execucao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: CENTRO DE APOIO E VIVENCIA AGRARIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VANDERCI CARRARA. Adv(s).: (.). R: KENIA GIACOMINI CARRARA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h40..

Nº 96085-7/09 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: VANESSA DANTAS PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GENY VIEIRA DANTAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h13..

Nº 103548-8/09 - Embargos A Execucao - A: ANTONIO DONIZETE DOS ANJOS. Adv(s).: DF029643 - Adriane Barros de Oliveira Nunes. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BURTON. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF028070 - Glaucia Barbosa Lopes. Certifico e dou fé que juntei às fls. a impugnação apresentada de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h19..

Nº 22283-7/02 - Execucao - A: GRANCAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro. R: ROITTER ANDREWS GUIMARAES FURTADO. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h47..

Nº 26722-3/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: NAME ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira, DF07683E - Tony de Souza Silveira. R: WAGNER GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDSON PEREIRA DE FREITAS JUNIOR. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h55..

Nº 6935-2/08 - Monitoria - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF08411E - Rafael Clemente Silva. R: MARIAM IBRAHIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALBERTO LASSERRE KRATZL FILHO. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA RAMOS LEITE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora/Credora a carta rogatória e ofício ao Ministério da Justiça. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h54..

Nº 25026-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES. Adv(s).: GO025995 - Danilo Ferreira Barbosa. R: MARTINIANO PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s).: GO025757 - Fabiana Noronha Caixeta Terra. LITISCONSORTE PASSIVO: LUCIANA FARIA CARDOSO SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h34..

Nº 154914-2/08 - Acao de Conhecimento - A: EXATA CONSULTORIA E EVENTOS. Adv(s).: DF024920 - Carlos Giotto Figueiredo Santoro Filho. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. a contestação apresentada de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h25..

Nº 26470-4/09 - Revisional - A: MARIA MADALENA FAGUNDES DE SOUSA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h54..

Nº 47970-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: IVANALDO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h25..

Nº 88013-6/09 - Reintegracao de Posse - A: TOYOTA LEASING DO BRASIL SA. Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: CONSERVO BRASILIA SERV TECNICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h42..

Nº 37016-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias. R: LISBRAS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s).: DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS MANUEL FIGUEIRA ROCHA. Adv(s).: (.). R: JOAO ALBERTO MENDES ROCHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h41..

Nº 35590-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: MTD ENGENHARIA LIMITADA. Adv(s).: DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: FABIO PINHEIROS DA LUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELIEL SOARES SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h37..

Nº 36335-0/07 - Execucao - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho. R: DATA FOCUS SUPORTE TECNOLOGICO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s).: (.). R: ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h39..

Nº 26067-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARA APARECIDA CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. ,

transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h32..

Nº 38930-2/08 - Monitoria - A: VALTUIR FRANCISCO VIEIRA. Adv(s).: GO010185 - Edison Bernardo de Sousa. R: TADEU RORIZ DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h29..

Nº 69814-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASSOBES ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves. R: PATRICIA DE FARIA BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora/Credora a retirar a carta precatória. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h34..

Nº 9914-4/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: CLEISON WELLINGTON G DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h34..

Nº 65550-0/09 - Indenizacao - A: ALAOR MENDES RIBEIRO. Adv(s).: DF026126 - Juaci Macedo Correa Junior, DF027441 - Mariana Nogueira Costa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que juntei às fls. , a réplica intempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo as partes a especificarem provas. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h58..

Nº 102177-3/09 - Revisao de Contrato - A: JOAS ROSA DE SOUZA. Adv(s).: DF023979 - Wendel Alves Jales. R: BANCO REAL ABN AMRO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei à fl. -verso, Carta de Citação e/ou Intimação (AR), sem cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte Requerente intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h22..

Nº 29015-8/99 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: JOSE LEAO DE SOUZA. Adv(s).: DF008470 - Jorge Bernardino dos Santos, DF06220E - Aline Menezes Dias, Sem Informacao de Advogado. R: LUIZA DE SOUZA CASTRO <> . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h40..

Nº 38323-8/04 - Execucao - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: CARLOS OLEIRO RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h17..

Nº 18760-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES. Adv(s).: GO025995 - Danilo Ferreira Barbosa. R: MARTINIANO PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA FARIA CARDOSO SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h16..

Nº 111317-8/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA ALICE FERNANDES CADILHE. Adv(s).: MA007174 - Ricardo Banigno Moreira. R: LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001420 - Luiz Fernando Garcia de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/95, e diante do retorno dos autos da instância superior, ficam as partes intimadas a se manifestarem. Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h53..

Nº 155413-8/08 - Execucao - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s).: DF018962 - Rafael Goncalves Amarante. R: SAMUEL GONCALVES SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MIGUEL SANTOS SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. a petição apresentada pela parte exequente. Face a certidão de fls. 52 e nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte exequente intimada a manifestar-se acerca do teor da(s) mesma(s). Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h39..

Nº 154616-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SIMONE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF020589 - Heilonn de Sousa Melo, DF020941 - Ana Paula Zanega de Godoy. R: CIVAL DOS REIS VASCONCELOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei às fls. , o mandado, sem o integral cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça. Do que para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h47..

Nº 61628-5/09 - Declaratoria - A: CELINO BASTO PIRES. Adv(s).: DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s).: SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. Certifico e dou fé que juntei às fls. a contestação apresentada pela segunda requerida de forma tempestiva. Nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Requerente a manifestar-se em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h29..

Nº 38112-8/04 - Execucao - A: GIOVANNI FIGUEREIDO ZOCH. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: MELISSA PAULA DE MELLO OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu em / / , o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h32..

Nº 19157-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ARISTOTELES MACHADO DE QUEIROZ. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: MARIA DANIELLA MONTEIRO VALEJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h41..

Nº 95344-3/06 - Indenizacao - A: FRANCINALDO GAMBARRA DA SILVA. Adv(s).: RJ082812 - Luiz Carlos Fernandes Junior. R: VIACAO ITAPEMERIM SA. Adv(s).: DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. Certifico e dou fé que juntei às fls. laudo pericial, e nos termos da Portaria nº 01/95, ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do teor do(s) mesmo(s). Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53..

Nº 60572-6/07 - Acao de Conhecimento - A: CICERO NOVO FORNARI. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF09502E - Fabyana Fernandes Santos. Certifico e dou fé que juntei aos presentes autos a petição e substabelecimento de fls. apresentada pela parte requerente e às fls. , petição apresentada pela parte requerente pleiteando o cumprimento da sentença. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h25, Hora..ATO ORDINATORIODe acordo com o art. 191 § 1° do Provimento Geral da Corregedoria (Provimento nº 04, de 02/06/2008, publicado no DJE de 03/06/2008), fica a parte requerente intimada a comprovar o pagamento das custas do pedido para cumprimento de sentença/ reconvenção/intervenções de terceiro..

Nº 19285-4/01 - Execucao de Sentenca - A: EDISON MARTINS DE MENES. Adv(s).: DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas, DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: SERRA FRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h18..

Sentenca

Nº 99045-0/08 - Revisao de Aposentadoria - A: EDNALDO MAGALHAES OLIVEIRA. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Fica suspensa a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 143480-3/08 - Revisional - A: TEREZINHA DE AVELAR FIGUEIREDO. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 38150-4/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF024159 - Karla da Costa Cartaxo Melo. R: EDNALDO MAGALHAES OLIVEIRA. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros. , julgo improcedente a impugnação à declaração de pobreza. Custas finais, se houver, pela impugnante. Sem condenação em honorários, pois incabível na espécie. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/DF, 14 de agosto de 2009. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Decisao

Nº 104326-6/09 - Acao Cautelar - A: MARCOS MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: DF029320 - Andre Luiz Marins, DF029638 - Vinicius Maia Rodrigues. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fortes nestes argumentos, INDEFIRO a medida liminar pleiteada, sem prejuízo de nova análise quando melhor instruído o processo.Cite-se, com as advertências dos arts. 802 e 803 do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h11.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 49797-5/07 - Cobranca - A: CTIS TECNOLOGIA S/A. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza. R: MIDWAY COMPONENTES ACESS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Filio-me ao entendimento de que, na instauração do cumprimento de sentença, é necessário intimar a parte sucumbente, da maneira mais rápida e menos onerosa possível, para pagar o valor da condenação. Logo, se a parte tiver patrono constituído nos autos, a intimação é feita na sua pessoa, mediante simples publicação oficial. Contudo, se a parte não tiver patrono constituído a sua intimação então deve ser pessoal. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Requerida, via correio ou por meio de oficial de justiça, para pagar a quantia objeto da condenação, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença/acórdão deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC, que incidiu após o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da sentença/acórdão, sem que o devedor tenha feito o pagamento. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h26. .

Nº 123907-4/07 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO S I A CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s).: DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF08262E - Tallyta Lunguinho, MG080376 - Rubia Cristina Silva. R: ALPHA PRESTADORA E LOCADORA DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF009978 - Mozart Camapum Barroso. Diante do manifesto interesse do credor na penhora on line de ativos financeiros, conforme pedido formulado às fls. 144, acolho o pedido formulado. Defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, SOMENTE EM NOME DA EXECUTADA, no montante indicado pela parte credora, com fundamento no art. 655, inciso I, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h06..

Nº 78849-7/09 - Declaratoria - A: MARISE DO ROSARIO BRAGA AGUIAR. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, pois comprovada a sua necessidade (fl. 18).Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h15..

DIVERSOS

Nº 28516-2/05 - Execucao de Sentenca - A: LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. R: HEALTHCARD ADMINISTRACAO DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão/despacho/decisão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h43. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h45..

Nº 34932-2/04 - Deposito - A: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: NEUSA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 391 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h38..

SENTENÇA

Nº 60204/97 - Execucao - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JUAREZ VIEIRA RAMOS . Adv(s).: (.). R: MARIA CELINA EMERICK <> . Adv(s).: (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, com base no disposto nos art. 267, Incisos III, IV e VI c/c art. 598, ambos do CPC. Custas, pelo credor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas, eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h48..

ATO ORDINATÓRIO

Nº 62370-3/04 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE IRAJA PIMENTEL. Adv(s).: GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: ESPOLIO MORELOS PATRICIO VERLAGE EWEN. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. R: MORELOS ADOLFO VERLAGE VAZQUEZ. Adv(s).: (.). Fica a parte exequente intimada a impulsionar o feito, uma vez que não foi dado ao recurso de fls. o efeito suspensivo. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h49, Hora...

DECISÃO INTELOCUTÓRIA

Nº 63814-2/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: RICARDO ROSSI DE ABREU. Adv(s).: GO014951 - Avenir Domingues Vieira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, desde já, a sua utilidade para o desate da controvérsia ora submetida ao crivo judicial. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h53..

17ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2009

Juíza de Direito: Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria: Kamila Lisboa Gomes dos Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 30634-2/09 - Ordinaria - A: GILBERTO BORGES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASNG SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Autor, pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo a determinação de fl. 46, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h01..

Nº 2475/97 - Deposito - A: BANCO AUTOLATINA SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles. R: JOSE MENDES RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal, DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h32..

Nº 51772-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIO EM TURISMO LTDA. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: FRANCISCO ALBERTO SALES. Adv(s).: DF014015 - Robspierre Lobo de Carvlaho. Defiro o pedido ora formulado (fls. 84). Suspendo, pois, o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este, não havendo manifestação do autor, o processo será extinto independente de intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h47..

Nº 1119-2/07 - Acao de Conhecimento - A: MAURINHA ALVES PUCCI. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: SABEMI SEGURADORA SA. Adv(s).: DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, RS024304 - Homero Bellini Junior. Considerando o tempo decorrido desde a juntada da petição de fl. 347, defiro o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, para que a autora informe se considera satisfeito o débito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h31..

Nº 105060-5/08 - Ordinaria - A: ANTONIO DIAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAUCARD. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Autor, pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo a determinação de fl. 68, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h03..

Nº 110593-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: GERALDO VICENTE. Adv(s).: DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa, DF08186E - Andreza da Silva Ferreira. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: MG099642 - Rogerio Meira Lima. A: ISABEL GONCALVES DE SOUSA. Adv(s).: (.). Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 143/178, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h26..

Nº 41028-7/09 - Revisao de Contrato - A: JOSE WAGNER GONCALVES DA COSTA. Adv(s).: DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe o agravante se foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h16..

Nº 43128-3/09 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao impugnado para resposta no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o artigo 261, "caput", do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h31..

Nº 54010-2/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF022010 - Kayta Chisthine Oliveira Rocha. R: ADMILSON LOPES DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF025857 - Gerson Moises Medeiros, Sem Informacao de Advogado. Ao impugnado para resposta no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h33..

Nº 68683-7/09 - Monitoria - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIST SOCIAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: RAFAEL ANGELO PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Uma vez decorrido o prazo do artigo 61, da Lei nº 7.357/85 - Lei do Cheque, decline o autor a "causa debendi" que originou a emissão das cártulas de fl. 14, comprovando a efetiva realização do negócio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.A emenda deve vir na íntegra, vale dizer, deve ser elaborada nova petição inicial com todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e com cópia para contra-fé.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h36..

Nº 68713-2/09 - Monitoria - A: INST ADV CENTRAL BRASILEIRA DE EDUC E ASSIST SOCIAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: TATIANA RODRIGUES FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Uma vez decorrido o prazo do artigo 61, da Lei nº 7.357/85 - Lei do Cheque, decline o autor a "causa debendi" que originou a emissão das cártulas de fl. 14, comprovando a efetiva realização do negócio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.A emenda deve vir na íntegra, vale dizer, deve ser elaborada nova petição inicial com todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e com cópia para contra-fé.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h36..

Nº 68730-9/09 - Monitoria - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIS SOCIAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MATEUS AGUIAR CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Uma vez decorrido o prazo do artigo 61, da Lei nº 7.357/85 - Lei do Cheque, decline o autor a "causa debendi" que originou a emissão da cártula de fl. 05, comprovando a efetiva realização do negócio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.A emenda deve vir na íntegra, vale dizer, deve ser elaborada nova petição inicial com todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e com cópia para contra-fé.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h38..

Nº 96139-4/09 - Exibicao de Documentos - A: MARIA GERALDA A SILVA SOUZA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolham-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h33..

Nº 96327-9/09 - Revisao de Contrato - A: FRANCISCO ANTONIO BESERRA CARVALHO. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolham-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h34..

Nº 97414-5/09 - Revisional - A: FRANCISCA MIGUEL DE SOUZA. Adv(s).: DF021740 - Eunice de Medeiros Bezerra Araujo. R: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolham-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h34..

Nº 97617-5/09 - Execucao - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: KELLY CRISTIANE LIMA DE BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h35..

Nº 58273-9/09 - Revisional - A: MARIA DAS GRACAS SOUSA CRUZ. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: CAPEMISA CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe o agravante se foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 19h04..

Nº 46903/95 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: VALDENIO COSTA LINS. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, SP139825 - Glaucia Alves da Costa. R: RUBENS DE PAULA MOREIRA DA SILVA . Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JORGE GALDINO . Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. INTERESSADA: IONE CO GALDINO. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio, SP139825 - Glaucia Alves da Costa. Indique o autor bens do réu passíveis de penhora, nos termos da determinação de fls. 238, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h10..

Nº 93987-2/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s).: DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: JK SEGURANCA EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A indicação de bens passíveis de penhora e do endereço do réu é ônus do autor. A intervenção judicial é reservada, tão-somente, aos casos excepcionais, após a comprovação do exaurimento das providências necessárias, o que não ocorre neste caso.Indefiro, pois, o pedido de fl. 53-4.Defiro, no entanto, o prazo de 10 (dez) dias para indicação de bens do réu passiveis de penhora, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h51..

Nº 30354-8/02 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PAD.AMERICA MULTICARTEIRA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06013E - Rochele Koenigkan Peixoto, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE SOARES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o trancurso de tempo desde o protocolo da peça de fl. 314 e já tendo dado tempo para o cumprimento do acordo de fls. 307/311, o autor deverá dizer se o acordo foi cumprido integralmente, no prazo de 10 (dez) dias. Destaca-se que o silêncio será entendido como acordo cumprido e o feito será extinto pelo pagamento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h03..

Nº 55330-6/08 - Revisional - A: ALESSANDRO BARRETO CAMPOS. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva, Sem Informacao de Advogado. As partes pleiteiam a homologação do acordo celebrado, todavia o feito já foi sentenciado, ou seja, a fase de conhecimento, portanto, já se encontra encerrada nesta instância e inexiste pedido de cumprimento de sentença. Nessas condições, neste grau de jurisdição, não pode o Juiz praticar ato de natureza sentencial. Assim, manifestem-se as partes acerca do interesse na suspensão do curso processual, quando entender-se-á iniciada a fase de cumprimento da sentença. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.A ré deverá informar se desiste do recurso de fls. 152/163.Expeça-se alvará da quantia depositada nestes autos pelo autor em favor da ré. Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h02..

Nº 2793-6/2000 - Execucao - A: JOSE GERALDO DE MELO CATUNDA MARTINS. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: DEGUST SELF SERVICE LTDA ME. Adv(s).: DF008020 - Debora Silva Brasileiro, Sem Informacao de Advogado. R: BEATRIZ MARCONDES PEREIRA DO B Z FERREIRA . Adv(s).: DF027767 - Renato de Marcondes Neves Rodrigues Be. O autor às fls. 215/217 vem requerer a homologação do acordo entabulado entre as partes, mas não juntou aos autos os termos do acordo. Assim, o autor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os termos do acordo ou informar se a ré já satisfez o seu débito, destacando-se que a homologação do acordo implica na extinção do feito, conforme artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, sem possibilidade de prosseguimento do feito ou mesmo ajuizamento de outra ação, caso não haja quitação. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h56..

Nº 34726-9/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA NELY DA SILVA GUIMARAES. Adv(s).: DF028186 - Aleisa Gonzalez. Ante os termos da petição e documentos de fls. 29/33, suspenda-se o curso do processo, até o dia 15/09/2009.Transcorrido o prazo retro, sem que haja manifestação das Partes Interessadas, os autos irão imediatamente conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h17..

Nº 1813-8/07 - Cautelar Inominada - A: BUNGE ALIMENTOS SA. Adv(s).: DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha, DF08158E - Luiz Fernando Ferreira Magalhaes. R: MARBEL RC COM IMP E EXP LTDA. Adv(s).: SP127332 - Marcio Renato Surpili. R: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: SP184781 - Marcos A. Vicentini Credidio, SP190204 - Fabio Suguimoto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe o agravante se foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h43..

Nº 27382-9/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMPS ELYSSES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF024417 - Jamile Caputo Correa, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves. R: LUCIANO BENEVIDES DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido ora formulado (fls. 211). Suspendo, pois, o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo este, não havendo manifestação do autor, o processo será extinto independente de intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h06..

Nº 56666-4/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. R: MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Defiro o pedido formulado às fls. 190. Desentranhe-se, pois, em favor do peticionante, a petição de fls. 178-182.Expeça-se novo mandado, para fins de citação da ré no endereço fornecido às fls. 191. Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24185-0/07 - Indenizacao - A: DONIZETE GONCALVES MOREIRA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. A quantia levantada refere-se apenas aos depósitos realizados às fls. 98 e 106, cuja transferência foi efetivada para conta em nome deste juízo conforme ofício de fl. 161. Expeça-se alvará de levantamento das quantias existentes na conta número 31906-7, agência 155, Banco de Brasília, em face dos depósitos judiciais realizados às fls. 50, 70, 72, 82, 83, 92, 93, 94, 95, 96, 107, 118, 119 e 154.Compulsando os autos, verifico que o primeiro depósito realizado à fl. 48 indica a conta número 31626-2, divergente daquela apontada nos demais. Assim, determino a expedição de alvará

de levantamento da quantia existente em referida conta.Intime-se o réu para retirada dos alvarás e para comprovar baixa do gravame em 15 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h04..

Nº 41410-3/09 - Rescisao de Contrato - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOSE ANTONIO INACIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emenda da petição inicial atendendo-se a determinação de fl. 29, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h07..

Nº 57160-6/09 - Despejo - A: MARIA ESTER DA COSTA CAMPOS . Adv(s).: DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: ARTANTIQUE ANTIGUIDADES E DECORACOES LTDA. Adv(s).: DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. Face às considerações alinhadas, indefiro a liminar pleiteada, e acolho os embargos de declaração para revogar a decisão de fl. 75.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h07..

Nº 96649-6/09 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: SUZY KERSSIA SOUSA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SUZY KERSSIA PEREIRA SOUSA ALVES. Adv(s).: (.). Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação do réu para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h07..

Nº 74351-2/08 - Cobranca - A: ANTONIO LINO DE ARAUJO. Adv(s).: DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. R: HARI TJAHJONO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CHAERANI KARNADJAJA. Adv(s).: (.). R: YANNES ACHMAD. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: FIRDAWATI YANNES. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: ALI MURTADHO. Adv(s).: (.). R: MANNANIAH MURTADHO. Adv(s).: (.). O autor requereu a exclusão do primeiro e segundo réus do pólo passivo (fl. 75).Destaca-se que não há litisconsórcio passivo necessário entre os réus, posto que são considerados como litigantes distintos e autônomos em relação à parte adversa, conforme estabelece o artigo 48 do Código de Processo Civil. Assim, defiro o pedido de fl. 75 para excluir da lide o primeiro e segundo réus.Anote-se e comunique-se à distribuição.Após o cumprimento da determinação supra, dê-se vista ao autor sobre a contestação e documentos (fls. 51/60), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h08..

Nº 96257-3/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JULIO CESAR SPINOLA ITACARAMBY. Adv(s).: DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. R: MARCELO MACIEL DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se o réu para purgar a mora ou oferecer contestação, no prazo de 15 dias. No caso de purga da mora fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h09..

Nº 67351-4/09 - Ordinaria - A: ANDERSON MILHOMEM MARTINS. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação com pedido de revisão de contrato cumulado com consignação em pagamento.O autor ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para que a ré se abstenha de promover a restrição cadastral bem como para realização de depósito incidente dos valores incontroversos.Para fundamentar o seu pleito alega o autor que celebrou negócio jurídico com a ré referente a um contrato de financiamento, mas verificou que há cobrança de encargos indevidos, especialmente a capitalização de juros.O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde que presentes alguns requisitos e, neste caso, não vislumbro presente a prova inequívoca do direito invocado pelo.A maioria das matérias invocadas pelo autor tem entendimento jurisprudencial diverso do defendido por ele e predomina o entendimento da legitimidade da capitalização dos juros, por isso, não há plausibilidade no direito invocado, por isso, não há possibilidade de realização de depósito judicial e o pagamento deve ser realizado diretamente ao credor.Destaca-se que a decisão de fl. 59 não foi cumprida em sua integralidade pelo autor, bem como está equivocada, razão pela qual a revogo neste momento.O depósito judicial das parcelas incontroversas não é bastante para o deferimento da medida pretendida, haja vista que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos.Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h06..

Nº 96636-7/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: CONQUISTA MULTIMARCAS VEICULOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ERLANDO FERNANDES RODRIGUES. Adv(s).: (.). Cite-se para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 652, § 1º, do Código de Processo Civil).Honorários previamente fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais, na forma do parágrafo único do artigo 652-A do mesmo diploma legal, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento. O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC).No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente, poderá o executado depositar 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado e requerer o parcelamento do restante do débito em até 6 (seis)vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h08..

DIVERSOS

Nº 57166-9/06 - Indenizacao - A: JEUSE MACHADO VIEGAS. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF012817 - Ireni Braga, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: DEBORA DINNEBIER ME. Adv(s).: RS027041 - Janete Dambros Gomes. DENUNCIADO A LIDE: PLINIO JESUS PINHEIRO. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, juntei respostas de ofícios às fls. 159/161. Manifeste-se a parte autora sobre as referidas respostas, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28051-9/09 - Excecao de Incompetencia - A: ALPHAMAX EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. R: VARZEA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima. ALPHAMAX EXTRUSÃO DE ALUMÍNIO LTDA opôs exceção de incompetência territorial da ação de cancelamento de protesto e indenização por danos morais que lhe move VÁRZEA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, partes qualificadas nos autos, requerendo que seja declinada da competência para a circunscrição de Londrina, Paraná, em razão de ser o local do domicílio da excipiente.A excepta manifestou-se às fls. 30/31 afirmando que o título cujo cancelamento é pretendido foi levado a protesto perante o cartório do 1º ofício do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, sendo competente o juízo da comarca onde foi registrado o protesto.DECIDO.A excipiente pretende que seja reconhecida a incompetência relativa deste juízo para o processo e julgamento da ação de cancelamento de protesto e indenização por danos morais em apenso, sob alegação de que a competência é do local do domicilio do réu.Não assiste razão à excipiente, posto que a competência territorial é definida pelo local do domicilio do réu (artigo 94 do Código de Processo Civil), mas no caso de indenização a aludida lei autoriza que seja aforada a ação no domicilio do autor ou do local do fato (artigo 100, inciso V, alínea "a").Assim, deve prevalecer a regra especial sobre a de caráter genérico.Ademais, a própria excipiente efetuou o protesto em comarca diversa de seu domicílio e destinando-se a ação também ao cancelamento do protesto, deve ser ajuizada na comarca onde o protesto foi levado a efeito.O que se percebe é que a economia e celeridade processuais seriam violadas caso

declinada a competência na forma pretendida pela excipiente, posto que até mesmo o eventual cancelamento do protesto teria de ser realizado nesta comarca.Nesse contexto está evidenciado que este juízo é competente para o processo e julgamento do feito, razão pela qual rejeito o pedido.Face às considerações alinhadas REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO.Após o trânsito em julgado traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h13..

Nº 99768-3/06 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES DE MIRANDA FREIRE. Adv(s).: DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF020221 - Ricardo Humberto Ceze. R: CALEDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. O patrono do réu requereu (fls. 244/246) a intimação da autora para pagamento da verba honorária fixada em sentença, mesmo sendo beneficiária da gratuidade da justiça.A despeito da argumentação tecida, cumpria ao patrono do réu a demonstração de causa superveniente do desaparecimento da hipossuficiência da autora, haja vista que os fatos declinados em seu pleito não autorizam o cumprimento da sentença nos moldes pretendidos.Assim, por não vislumbrar a demonstração de nenhum fato superveniente a comprovar a perda da hipossuficiência da autora, indefiro o pedido.Intime-se o interessado. No silêncio, dê-se baixa e arquive-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h21..

Nº 8461-3/08 - Indenizacao - A: JOSE GERALDO VIEIRA LIMA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF07945E - Priscila Karla Ismene, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: DF024373 - Daniela Elena Carboneri. O autor requereu a exclusão da segunda ré do pólo passivo (fl. 269), com a anuência dela (fl. 273) e a discordância da primeira (fls. 274/276).Destaca-se que não há litisconsórcio passivo necessário entre as rés, posto que o contrato de participação financeira prevê obrigações alternativas para ambas, no tocante à emissão de ações, evidenciando-se que o subscritor das ações pode demandar contra qualquer uma delas ou ambas, já que há, para cada ré, obrigações distintas e individuais de emitirem as ações oriundas do contrato. Em contrapartida a jurisprudência tem se firmado no sentido da ilegitimidade da segunda ré.Assim, defiro o pedido de fl. 269 para excluir da lide a segunda ré.Anote-se e comunique-se à distribuição.A prova pericial, requerida pela primeira ré, é desnecessária para o deslinde do feito, pois a discussão travada nos autos demanda o exame de matéria de direito e prova documental. A perícia somente se justifica no caso de eventual liquidação de sentença, razão pela qual indefiro o pedido.Ante a juntada de documentos pela primeira ré (fls. 260/262), o autor reiterou os pedidos iniciais e nenhuma outra prova requereu (fl. 269), não havendo mais provas a serem produzidas.Após o cumprimento da determinação supra venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h19..

Nº 42820-5/08 - Indenizacao - A: AGDA BOTELHO SANTANA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: DF024373 - Daniela Elena Carboneri. A autora requereu a exclusão da segunda ré do pólo passivo (fl. 321), com a anuência dela (fl. 325).Destaca-se que não há litisconsórcio passivo necessário entre as rés, posto que o contrato de participação financeira prevê obrigações alternativas para ambas, no tocante à emissão de ações, evidenciando-se que o subscritor das ações pode demandar contra qualquer uma delas ou ambas, já que há, para cada ré, obrigações distintas e individuais de emitirem as ações oriundas do contrato. Em contrapartida a jurisprudência tem se firmado no sentido da ilegitimidade da segunda ré.Assim, defiro o pedido de fl. 321 para excluir da lide a segunda ré.Anote-se e comunique-se à distribuição.A prova pericial, requerida pelas partes, é desnecessária para o deslinde do feito, pois a discussão travada nos autos demanda o exame de matéria de direito e prova documental. A perícia somente se justifica no caso de eventual liquidação de sentença, razão pela qual indefiro o pedido.Após o cumprimento da determinação supra venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h18..

Nº 169575-4/08 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO ASA SUL LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08474E - Erico de Barros Palazzo, DF08847E - Yuri Leal Franca. R: FERNANDA COMELLI ANTUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação do réu para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h22..

Nº 60916-3/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE BARBOSA DE MACEDO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para que a ré se abstenha de promover a restrição cadastral e para depositar em juízo as prestações nos valores que entende devidos.Para fundamentar o seu pleito alega o autor que celebrou negócio jurídico com a ré referente a um contrato de financiamento, mas verificou que há cobrança de encargos indevidos, especialmente a capitalização de juros.O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde que presentes alguns requisitos e, neste caso, não vislumbro presente a prova inequívoca do direito invocado.A maioria das matérias invocadas pelo autor tem entendimento jurisprudencial diverso do defendido por ele e predomina o entendimento da legitimidade da capitalização dos juros, por isso, não há plausibilidade no direito invocado.O depósito judicial das parcelas incontroversas não é bastante para o deferimento da medida pretendida, haja vista que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos.Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, mas autorizo o depósito das parcelas na data do vencimento.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h20..

Nº 122389-3/07 - Rescisao de Contrato - A: NUTRICON DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. Adv(s).: DF003535 - Esdras Dantas de Souza. R: SADIA SA. Adv(s).: DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna, DF08599E - Raphael Silva de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A ré em sua contestação (fls. 363/381) alegou que há irregularidade na representação processual da autora, que seria parte ilegítima para pleitear indenização por dano material, que falta interesse de agir para rescisão que poderia ser efetivada extrajudicialmente e que a petição inicial é inepta por ausência de pedido certo e incoerência do pedido de reparação por danos morais.Sustenta a ré que a procuração de fl. 38 não identifica a pessoa que a firmou, por isso, não há pressuposto processual válido de desenvolvimento do processo, tendo afirmado a autora que aquela fez confusão entre pessoa jurídica e natural e que não há necessidade de identificação.Ao contrário do afirmado pela autora não se trata de confusão entre as pessoas natural e jurídica, mas apenas a identificação da pessoa que firmou o instrumento para possibilitar a verificação de sua legitimidade, posto que a simples rubrica não permite a análise de poderes para a realização do ato.Todavia examinando detidamente o contrato social de fls. 39/41 constata-se, pela semelhança de assinatura, que a procuração de fl. 38 foi firmada por Lucineide Leal Souza, responsável pela administração da empresa, conforme cláusula sexta, portanto, não há irregularidade na representação processual, razão pela qual rejeito a preliminar.Com relação à legitimidade ativa afirma a ré que a autora não pode pleitear indenização por dano material referente ao investimento inicial porque houve modificação na composição do quadro societário, cujo capital social é incompatível com o valor alegado na petição inicial.Neste caso a ré realmente fez uma confusão entre a pessoa jurídica e a natural, pois a ação foi ajuizada por essa, portanto não interessa se houve modificação do quadro social, já que a pessoa do sócio não se confunde com a empresa.O contrato foi celebrado pela autora e os alegados gastos foram despendidos por ela, advindo daí a sua legitimidade.O fato do valor pleiteado na petição inicial ser incompatível com o capital social não é motivo para afastar a legitimidade da autora.Assim, rejeito a preliminar.Argumenta a ré que o contrato poderia ser rescindido extrajudicialmente com a simples notificação extrajudicial, por isso, não há interesse de agir para a sua dedução em juízo.Verifica-se que com relação a este pedido efetivamente não há utilidade no provimento buscado pela autora, pois a ação foi ajuizada em 10/10/2007 e alega ela na petição inicial que a ré parou de fornecer os produtos em agosto de 2006, portanto, na prática o contrato já estava rescindido quando houve o ajuizamento desta ação, restando a análise das conseqüências do rompimento do vínculo obrigacional.Releva notar

que a autora pleiteia a rescisão contratual sem nenhum ônus para ela, mas não alega e nem mesmo junta aos autos documento que prove que a ré tenha realizado alguma cobrança e no contrato celebrado entre as partes (fls. 42/49) não há previsão de multa pela rescisão do contrato, logo, não há necessidade e nem utilidade de pronunciamento judicial neste aspecto.Portanto está demonstrada a falta de interesse de agir com relação ao pedido de rescisão contratual não porque poderia haver notificação extrajudicial, mas porque de fato a rescisão já se operou, razão pela qual acolho a preliminar, mas deixo de extinguir os feito para examinar os demais pedidos.No que tange à petição inicial afirma a ré a sua inépcia por haver pedido indeterminado e incoerência lógica no pedido de reparação por dano moral.Essa preliminar não foi possível de ser compreendida, pois a ré elenca os pedidos 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 que não constam na petição inicial e às fls. 36/37 constata-se que os pedidos são certos e determinados.Rejeito, pois a preliminar.Quanto à causa de pedir referente ao pedido de reparação por dano moral diz a ré que não há coerência lógica na afirmação de que houve frustração pela cobrança indevida, mas não há afirmação e comprovação de que esta tenha existido.A petição inicial narra e tenta demonstrar o suposto descumprimento contratual da ré e afirma que do mesmo decorreu dano moral, portanto, não há incoerência entre a causa de pedir e pedido.A análise sobre os fatos narrados caracterizarem ou não dano moral está afeta ao mérito e com ele será decidido.Assim, rejeito a preliminar.A autora requereu a produção de prova oral e pericial, que foi indeferida (fl. 980), mas a análise mais cuidadosa das peças processuais e documentos anexados aos autos demonstra que a prova oral é necessária. Vejamos.Pretende a autora a produção de prova pericial para demonstrar a redução das vendas e o montante do prejuízo.Ora, não há controvérsia nos autos sobre a redução do fornecimento de mercadoria pela ré, tendo ela afirmado que essa decorreu da aplicação da cláusula 1.2.4 do contrato firmado entre as partes, que estabelece que esta é baseada na venda média realizada pela autora, posto que se trata de produtos perecíveis, portanto, não há nenhuma necessidade de perícia para apurar esse fato, restando apenas a análise jurídica sobre o descumprimento contratual ou não da ré e a sua eventual responsabilidade contratual.No que tange ao montante do alegado prejuízo também essa prova técnica se mostra desnecessária, haja vista que no caso de haver reconhecimento de procedência da pretensão inicial o valor pode ser apurado em liquidação de sentença, tornando o processo menos dispendioso para as partes, pois neste caso a questão jurídica já estará decidida e a perícia destinaria apenas a apurar o valor.Dessa forma, mantenho a decisão de fl. 980 com relação ao indeferimento da prova pericial, mas a revogo quanto à prova oral, pelas razões infra.A cláusula 4.2 do contrato estabelece que a ré poderia comercializar os produtos na área de atuação da autora, mas pelo documento de fls. 59/60 verifica-se que, aparentemente, de fato havia uma exclusividade da autora, tanto que a ré aceitou não comercializar com determinados estabelecimentos comerciais, por isso, há necessidade de apuração do comportamento das partes durante a vigência do contrato.Um outro fato que necessita de comprovação é a alegação de que a ré comercializava produtos no território destinado à autora pelo menos preço que vendia para essa, o que teria prejudicado a concorrência.Face ao exposto defiro a produção de prova testemunhal para a apuração dos pontos controvertidos supra.Designe-se audiência de instrução e julgamento, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 20 dias antes da audiência, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h24..

Nº 11794-2/09 - Embargos A Execucao - A: JULIANA MIRANDA DOROTEU FALCAO LEITE. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: BARTOLOMEU MOITA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda.Ao Embargado, para impugnação.Uma vez que não houve dedução de pedido para suspensão do processo de execução, a teor do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, revogo a decisão de fl. 118.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h21..

Nº 60910-6/09 - Revisao de Clausula - A: JOSE BARBOSA DE MACEDO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva. R: BANCO HSBC. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h19..

Nº 92576-2/09 - Execucao - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: LUCIENE VALENTE BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O artigo 745-A do Código de Processo Civil autoriza ao executado efetuar o pagamento de 30% do valor devido e pleitear o parcelamento do restante do débito em até seis parcelas. A proposta será analisada pelo juiz com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.Neste caso verifico que o réu efetuou o pagamento da quantia de R$ 385,80 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), fl. 13, equivalente a 30% do valor total do débito e pleiteou o parcelamento em seis vezes que corresponderia sem atualização a seis parcelas de R$ 150,03 (cento e cinquenta reais e três centavos).Defiro o parcelamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.Assim, remetam-se os autos ao contador para atualização conforme determina o artigo 745-A do Código de Processo Civil.Advirta-se o réu que o não pagamento de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais e a incidência de multa de 10% sobre o valor em atraso e o conseqüente desentranhamento do mandado de penhora.Após o retorno dos autos, intime-se o réu para efetuar o pagamento do débito em seis parcelas, conforme cálculo do Contador Judicial, vencendo a primeira dia 02.08.2009 e as demais todo dia 02. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (fl. 13).Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h18..

SENTENÇA

Nº 30310-9/2000 - Indenizacao - A: CARLA CRISTINA DINIZ MARQUES. Adv(s).: DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade, DF011017 - Idoline Alves. R: MARIA MARLENE ROSA . Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO ROSA NEVES. Adv(s).: DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. DENUNCIADO A LIDE: LAURINDA SOUZA DE ABREU. Adv(s).: DF008699 - Maria Helena Alencar Scutti. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela autora.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h28..

Nº 6452-9/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s).: DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, DF08173E - Ralffer Jose Pinto Barbosa, DF08205E - Marianna Vieira Cristo. R: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF06407E - Thiago Beze. A: MONTANA PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h38..

Nº 22343-3/09 - Revisao de Clausula - A: MARIA NELY DA SILVA GUIMARAES. Adv(s).: DF028186 - Aleisa Gonzalez. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Em face do princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento da custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50. Sem honorários advocatícios, pois não houve o processamento do feito.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h33..

Nº 35719-8/09 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA NELY DA SILVA GUIMARAES. Adv(s).: DF028186 - Aleisa Gonzalez. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. Assim, recebo o pedido como desistência e homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, pela desistente, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios.Fica autorizado

o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h35..

Nº 60172-0/08 - Embargos A Execucao - A: GILLESPIE ERNESTO DE FREITAS NOBRE. Adv(s).: DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. R: INTERLAGOS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso, Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a nulidade do processo de execução nº 19275-3, em apenso, por inexigibilidade do título executivo, nos termos do artigo 618, I do Código de Processo Civil e, de conseqüência, conseqüência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 740 e 598 c/c 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.Traslade-se esta, por cópia, para os autos da execução em apenso.Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h31..

Nº 138757-7/08 - Declaratoria - A: CONTERC CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. R: VALDIMIRO XAVIER DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA ajuizou ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos e reintegração de posse em face de VALDIMIRO XAVIER DA SILVA, partes qualificadas nos autos, alegando, em síntese que celebrou com o réu contrato de compra e venda de imóvel pelo valor de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais); que o réu está inadimplente com o pagamento das parcelas contratuais desde janeiro de 2006; que não efetuou pagamento do condomínio e do IPTU/TLP deixando recair ônus sobre o imóvel; que houve infração ao contrato; que faz jus a indenização pelo período em que o réu permaneceu na posse do imóvel.Ao final, requereu a liminar de imissão de posse, citação do réu e a procedência do pedido para rescindir o contrato firmado pelas partes, com reintegração de posse e condenar o réu ao pagamento da indenização por danos materiais e pelos prejuízos não cobertos pelo valor das parcelas pagas, deferir à autora a retenção das parcelas pagas, ressarcir o valor de eventuais reparos necessários a recompor o imóvel e nos ônus da sucumbência.Petição inicial instruída com os documentos de fls. 16/69.Foi deferida a antecipação da tutela para imitir a autora na posse do imóvel (fls. 71).Regularmente citado (fl. 77), o réu não ofereceu resposta, deixando transcorrer "in albis" o prazo, conforme certidão de fl. 79.É o relatório.D E C I D OIncide à hipótese vertente a regra insculpida no artigo 330, II do Código de Processo Civil, razão pela qual promovo o julgamento antecipado da lide.Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo nenhuma questão de ordem processual pendente, passo ao exame do mérito.Cuida-se de ação de rescisão contratual c/c com reintegração de posse e indenização por perdas e danos, fundada em alegação de inadimplência contratual do réu.Para fundamentar o seu pleito alega a autora que o réu não paga as parcelas do financiamento desde janeiro de 2006, as taxas de condomínio desde outubro de 2005 e IPTU desde 2006.Em razão da revelia reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora e no caso tais fatos encontram-se corroborados pelos documentos anexados aos autos que comprovam a celebração de contrato (fls. 23/36), a posse do imóvel pelo réu (fl. 38), o débito quanto às taxas condominiais (fls. 44/45), o pagamento de IPTU pela autora (fls. 48/58) e a constituição do réu em mora (fls. 62/65).As partes celebraram contrato de compra e venda de imóvel pelo preço de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais) tendo o réu pago o sinal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e mais 2 prestações de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) cada.A autora com base em disposição contratual pretende o desfazimento do negócio jurídico entabulado entre as partes em decorrência desta inadimplência.O contrato de fls. 23/36 estabelece a resolução do contrato caso não haja pagamento do preço pactuado e esta cláusula é legitima e tem amparo no ordenamento jurídico pátrio.A inadimplência do réu é incontroversa tanto em face da ausência de contestação como em vista dos documentos acostados aos autos.Dessa forma está evidenciado que o negócio jurídico celebrado entre as partes deverá ser desfeito em razão de inadimplência contratual do réu.Assim, confirmo a antecipação de tutela concedida para tornar definitiva a posse do imóvel pela autora.A rescisão contratual implica em retorno das partes ao estado anterior. A autora postulou a retenção dos valores pagos pelo réu compensando-os com a indenização por danos materiais referente aos prejuízos ocasionados pelo inadimplemento contratual. No que tange ao pedido de perdas e danos a autora afirmou que no período em que o réu está na posse do imóvel ela ficou privada dos frutos civis.O réu ficou na posse do imóvel desde 05 de outubro de 2005 até 1º de dezembro de 2008, portanto deverá arcar com a utilização do bem pelo valor correspondente ao aluguel até a reintegração da autora na posse do imóvel, devendo a autora apresentar planilha do débito na fase de cumprimento, considerado como base de cálculo o valor mensal de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Da mesma forma, deve o réu ressarcir as despesas com taxas condominiais e IPTU durante o período de ocupação do imóvel, bem como as despesas referentes ao reembolso das custas das intimações realizadas conforme recibos de fls. 59/61.Releva notar que ante a ausência de previsão contratual, deve ser rejeitado o pedido de retenção de 10% das parcelas pagas a título de ressarcimento de despesas administrativas.Salienta-se, ainda, que após o recebimento do imóvel não se manifestou a autora quanto à necessidade de quaisquer reparos para recomposição do imóvel ao seu estado inicial razão pela qual é improcedente o pedido formulado no item "f" (fl. 14). Por fim, imperioso esclarecer que devem ser compensadas do crédito da autora as quantias pagas pelo réu, restando deferida a pretensão formulada no item "d" do pedido (fl. 14), para que não se configure o enriquecimento ilícito da autora, o que não tem amparo no ordenamento jurídico pátrio. Face às considerações alinhadas, confirmo a antecipação de tutela concedida e JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato celebrado entre as partes (fls. 23/36) e condenar o réu ao pagamento de aluguel no valor de R$ 260,00 no período de 05 de outubro de 2005 a 01/12/2008 e das taxas condominiais e IPTU durante esse período e o valor constante dos documentos de fls. 59/61, com correção monetária a partir do vencimento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, com dedução das parcelas pagas pelo réu e multa de 10% caso não haja pagamento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil e, de conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do mesmo diploma legal.Em face da sucumbência mínima do autor condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por 30 dias, não havendo manifestação do interessado dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h49..

Nº 72161-9/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI - COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s).: DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: CLEDSON GUIMARAES DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo réu. Honorários conforme acordado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h05..

Nº 78375-8/08 - Revisao de Contrato - A: MARIA FERREIRA COLTINHO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP108911 - Nelson Paschoalotto. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 147/150.Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h04..

Nº 36550-3/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COE COELHO E CIA LTDA. Adv(s).: DF005154 - Maria Graci Dias Silveira, DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes, DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira. R: MARCIA MIRANDA CRUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, posto que não houve o processamento do feito e sem custas

processuais.Certificado o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, se houver requerimento. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h40..

Nº 1018-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARTA BETANIA NOLETO ACKLER FAGUNDES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF026977 - Viviane de Olivera Barros Almeida, DF08349E - Cristiane Braga Andrade, Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a ré a restituir a quantia de R$ 55.781,12 (cinqüenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), com correção monetária desde 20/12/2006 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e multa de 10% caso não haja cumprimento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente de intimação (artigo 475-J do Código de Processo Civil) e, de conseqüência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata", arcando cada uma com os honorários advocatícios de seu patrono, conforme artigo 20, § 4º c/c 21 do Código de Processo Civil, observando-se, com relação à autora, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h28..

Nº 100331-3/07 - Cobranca - A: CLAUDIA SIMONE BORGES MOURA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF028612 - Jose Felicio Dutra Junior, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. A: APARECIDA BORGES MACHADO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO DA SILVA BORGES. Adv(s).: (.). A: CIRLENE ANTONIA BORGES. Adv(s).: (.). A: MARIA CECILIA BORGES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: DERCILIO JOSE BORGES. Adv(s).: (.). A: MILTON DA SILVA BORGES. Adv(s).: (.). R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 225, conforme requerido à fl. 232, intimando-se o(a) autor(a) para retirá-lo.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução de documentos, independente de traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h39..

Nº 55242-4/08 - Revisao de Clausula - A: PAULO SERGIO CORDEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. PAULO SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA ajuizou ação de revisão de contrato em face de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, partes qualificadas nos autos, objetivando a revisão de contrato de financiamento.A petição inicial veio acompanhada de documentos.É o relatório.Decido.Em face do documento de fl. 36 defiro a gratuidade da justiça.Foi determinada a emenda da petição inicial (fl. 38), quanto ao pólo ativo eis que a tratando-se de ação cujo objeto é a revisão de cláusulas contratuais, a legitimidade há de ser reconhecida aos contratantes, não a detendo os devedores solidários.A legislação pátria estabelece que o contrato resulta de um acordo de vontades, ou seja, do consenso entre as partes sobre os termos do negócio que entre si celebram. No caso foi a pessoa jurídica afiançada pelo autor que firmou contrato com o réu, sujeitando-se às taxas de juros contratualmente impostas.Para a devida conformação da legitimidade ativa o proponente da ação deve demonstrar ser titular da pretensão resistida decorrente do contrato, do ato ilícito ou do abuso de direito. Em regra, somente podem demandar aqueles que forem sujeitos da relação jurídica de direito material levada a juízo. O autor não é titular da pretensão deduzida em juízo, uma vez que o contrato de renegociação de dívida (fls. 24/25) foi entabulado com pessoa jurídica dotada de personalidade própria e autonomia patrimonial. Não bastasse tal aspecto, salienta-se que o autor não demonstrou ter pago pessoalmente qualquer das parcelas do contrato. Assim, deve ser reconhecida a carência de ação por faltar ao autor uma das condições indispensáveis para o legítimo exercício desse direito eis que não sendo sujeito da relação contratual não detém legitimidade ativa para perseguir em Juízo a revisão de suas cláusulas.Por fim destaca-se que por mais de uma vez foi oportunizada a emenda da petição inicial, mas o autor não cumpriu a determinação judicial.Face às considerações alinhadas INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, II e VI do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em face da gratuidade da justiça e sem honorários advocatícios posto que não houve citação.Após o trânsito em julgado fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial independentemente de traslado, se houver requerimento.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h33..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 61564-9/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro. R: ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 47-56) no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h35..

Nº 14552-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, DF07143E - Marco Antonio Moreira, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes, SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: HENRIQUE FREITAS GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A autora devidamente intimada da decisão de fl. 101 requereu a suspenção do processo por 90 dias, cujo prazo já se encerrou há muito tempo (fl. 114), mas ela não cumpriu a determinação, razão pela qual, revogo a liminar de fl. 38.Promova a autora a citação do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, independente de nova intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h50..

Nº 98384-2/09 - Indenizacao - A: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: GOL LINHAS AEREAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h54..

Nº 98466-9/09 - Declaratoria - A: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: E E M COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A autora ajuizou a presente ação declaratória c/c indenização requerendo a antecipação da tutela para suspender os efeitos dos protestos realizados pela ré.Para fundamentar o seu pleito alega a autora que seu ex-empregado realizou compras sem nenhuma autorização dela, por isso, a cobrança e os protestos são indevidos.O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde presente a verossimilhança e a prova inequívoca do direito invocado.Neste caso constato que os requisitos autorizadores da medida não estão presentes, posto que a própria autora reconhece que houve a celebração de negócio jurídico por empregado dela, que recebeu a mercadoria, mas que esse teria agido sem autorização e não tinha poderes para representá-la.Ora, tendo ocorrido a transação comercial a cobrança e os protestos são devidos e a alegação de que o empregado agiu sem autorização ou de forma fraudulenta é fática e deve ser apurada durante a instrução processual, não tendo possibilidade de deferimento da medida nos termos pretendidos na petição inicial.Face as considerações alinhadas INDEFIRO a antecipação da tutela.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h..

Nº 44002-3/09 - Revisao de Clausula - A: WAMBERTO CASTRO NORONHA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 100). Expeça-se ofício ao orgão pagador do autor para que este suspenda os descontos na folha de pagamento do mesmo, relativos aos contratos discutidos na presente ação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h45..

Nº 159670-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA PAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo sido comprovada a mora do devedor (fls. 18/19), bem como constando dos autos a anotação do gravame no certificado de registro do veículo (fl. 33) e o demonstrativo do débito (fl. 05), DEFIRO A LIMINAR de busca e apreensão do bem indicado na petição inicial.Expeça-se mandado de busca e apreensão. Havendo necessidade, fica desde logo deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado.Cumprida a liminar de busca e apreensão, a autora ficará como depositária do bem, conforme requerido no item E de fl. 03 e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito, deverá o réu observar o prazo de 5 dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando-se que na hipótese de depósito integral o bem será restituído ao réu sem ônus.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h44..

Nº 93053-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: VALMA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo sido comprovada a mora do devedor (fls. 15/16), bem como constando dos autos a anotação do gravame no certificado de registro do veículo (fl. 18) e o demonstrativo do débito (fl. 19/20), DEFIRO A LIMINAR de busca e apreensão do bem indicado na petição inicial.Expeça-se mandado de busca e apreensão. Havendo necessidade, fica desde logo deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado.Cumprida a liminar de busca e apreensão, a autora ficará como depositária do bem, conforme requerido no item 1 de fl. 03 e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito, deverá o réu observar o prazo de 5 dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando-se que na hipótese de depósito integral o bem será restituído ao réu sem ônus.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h52..

Nº 42074-7/08 - Embargos de Terceiro - A: MARIA NEUSA PEREIRA SERAFIM. Adv(s).: DF025999 - Lucas Mesquita de Moura, DF08610E - Ricardo Santoro Nogueira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida no apenso, após concluso para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h52..

DIVERSOS

Nº 97508-6/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: JULIANA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico que, nesta data, juntei petição da exequente à fl. 33.O endereço fornecido encontra-se incompleto, porquanto não foi indicado o bloco em que a diligência deverá ser cumprida.Informe a exequente, no prazo de 05 dias, o endereço correto da citanda, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h17..

Nº 46097-6/08 - Monitoria - A: L E L COMERCIO DE ARTIGOS DE ECORACAO LTDA. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07613E - Watson Pacheco da Silva, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: GABRIEL GRISOLIA SANTORO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício à Receita Federal, porquanto a autora comprovou nos autos haver esgotado os meios para localização do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 130264-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO IV. Adv(s).: DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: HELIO TEODORO DE ANDRADE. Adv(s).: DF024402 - Elba Souza de Albuquerque e Silva, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de cuprimento de sentença. Proceda a autora ao recolhimento do preparo da referida fase processual, nos termos do artigo 191, §1° do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, bem como à indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.Recolhido o preparo e indicado os bens, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, para fins de comunicar a fase de cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria e expeça-se mandado de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h39..

CERTIDÃO

Nº 51681-5/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s).: DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: CAPITAL STEAK HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de citação não cumprido às fls.29, pois de acordo com os correios não foi possível a citação do(s) Réu(s), por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo a parte autora para |indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 12h14..

DIVERSOS

Nº 51258-3/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: LUIZ ALBERTO DA SILVA MOREIRA. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF009285 - Ubiraci Raposo, DF014480 - Hercules de Brito Leite. LITISCONSORTE PASSIVO: REAL PREVIDENCIA E SEGURO. Adv(s).: DF020106 - Monica Nunes Pereira, DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição da parte ré às fls. 289. Manifeste-se a parte autora sobre as fls. 289, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 12h26..

CERTIDÃO

Nº 16875-7/09 - Declaratoria - A: OSMUNDO MACHADO DE AZEVEDO. Adv(s).: DF027746 - Fabio Dutra Cabral. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação - tempestiva - do Requerido BANCO FINASA SA, às folhas 113/119. Diga o Autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 13h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74426-4/05 - Indenizacao - A: JOSE CARLOS ALBERTO JUSTO. Adv(s).: DF016128 - Jorge Ademar da Silva, DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: UNIVERSAL TRANSPORTES E MUDANCAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PAULO CESAR DIAS FERREIRA. Adv(s).: (.). Considerando que foram realizadas diversas diligências infrutíferas para a localização da ré e que a ação foi ajuizada em 27/07/05, revogo a decisão de fl. 113 e defiro a citação por edital com prazo de 20 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 13h34..

Nº 57628-3/09 - Cautelar Inominada - A: EDEVALDO JOSE DE FREITAS PEREIRA. Adv(s).: DF027019 - Patricia Maria Pimentel da Mota. R: TOP LINE ADM ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL QUALITA SA. Adv(s).: DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: LUIS PICCIRILLO. Adv(s).: (.). Manifeste-se a ré sobre os documentos de fls.162/176, no prazo de 5 dias, conforme artigo 398 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h51..

Nº 80643-4/09 - Condenatoria - A: EDEVALDO JOSE DE FREITAS PEREIRA. Adv(s).: DF028887 - Ulysses Louzada de Paiva Gilton. R: TOP LINE ADMINITRACAO E ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: LUIS PICCIRILLO. Adv(s).: (.). Os autores formularam pedido de antecipação da tutela para que a ré seja condenada a devolver dois notebooks e a quantia de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), porém essa questão já foi apreciada pela Segunda Instância que indeferiu o pedido de restituição desses bens, conforme se verifica da decisão de fls.46/48 dos autos em apenso e que foram liberados apenas dos bens sem expressão econômica (fl. 72 do apenso) e a reiteração do pedido nesta ação representa desrespeito contra aquela decisão, podendo inclusive caracterizar litigância de má-fé, questão essa que será analisada por ocasião da prolação da sentença.Assim, indefiro a antecipação da tutela pretendida.Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 15h51..

CERTIDÃO

Nº 66802-9/09 - Execucao - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS HELOMA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: (.). R: MARIO YOKOTA. Adv(s).: (.). R: KIMITARO YOKOTA. Adv(s).: (.). R: CLARA NUNES YOKOTA. Adv(s).: (.). Por determinação da MMª Juíza, fica o exequente intimado a retirar a carta precatória expedida, para fins de citação dos executados não residentes nesta Unidade da Federação, no prazo de dez dias.Após, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição da referida carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h04..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 61880-3/09 - Declaratoria - A: JOSE BARROS GOMES. Adv(s).: DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo, DF09013E - Marcelo Mendes de Oliveira. R: CAPEMISA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h06..

Nº 87171-6/09 - Declaracao de Nulidade - A: GILSON SOARES ROCHA. Adv(s).: DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: JENILTON BORGES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: GILMAR SOARES ROCHA. Adv(s).: (.). A: JOAO GONCALVES FERNANDES. Adv(s).: (.). A: ROBERTO DOMICILIANO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: JOSEFA GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: PAULO ROBERTO GOMES. Adv(s).: (.). A: ANIVALDO CORREIA VAZ. Adv(s).: (.). A: PAULO MENDES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: SUSIANE GOMES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ELAINE GOMES ROSA. Adv(s).: (.). A: LUCIENE VAZ DE BRITO VARGAS. Adv(s).: (.). A: FLAVIA DA SILVA NEIVA GOMES. Adv(s).: (.). A: ETA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: PHELIPE DOS SANTOS GONCALVES. Adv(s).: (.). A: ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS . Adv(s).: (.). R: EDMILSON DE JESUS. Adv(s).: (.). R: RONIVAL JULIO DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: VANDERGLEISSON ALVES CLAUDIO. Adv(s).: (.). R: COOBRATAETE COOP BRAS TRANSP AUT ESC TUR ESP DF. Adv(s).: (.). A petição inicial como está não pode ser recebida, pois os autores se limitaram a formular pedido de antecipação da tutela, mas não há pedido quando ao provimento final.No que tange ao pedido constante do item "b" de fl. 19 os autores deverão esclarecer se arcaram com a despesa de nomeação de interventor, posto que ninguém é obrigado a trabalhar graciosamente.Assim, defiro o prazo de 10 dias para a emenda da petição inicial quanto à causa de pedir e pedido, sob pena de indeferimento, independentemente de nova intimação.A emenda deve vir na íntegra, vale dizer, deve ser elaborada nova peça com todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e com cópia para a contra-fé.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h50..

DIVERSOS

Nº 4056-8/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: OSWALDO DA SILVA MENDES. Adv(s).: DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento, DF08670E - Erick William do Nascimento Ferreira, MG105068 - Alexandre Bernardes de Araujo. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS SAUDE SA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho, DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro. CERTIDÃO Certifico é dou fé que, nesta data, juntei petições e guias da parte autora às fls. 446/459 e decisão no Agravo de Instrumento às fls. 460/466. Às partes para requererem o que lhes é de direito no prazo de 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h55..

CERTIDÃO

Nº 54863-9/09 - Declaratoria - A: ASSAAP ASSOCI OS SERVID ATIVOS APOSENTADOS E PENS DO DER DF. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: DF029507 - Jose Locatelli Garcia Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação - tempestiva - do Requerido TIM CELULAR SA, procuração e documentos à(s) fls.48/81. Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29502-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: IRANI LAURINDA LOPES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O documento de fl. 36 não atende à determinação de fl. 32, posto que o proprietário fiduciante e o devedor fiduciário são distintos das partes declinadas na inicial. Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez)para o autor comprovar a anotação do gravame de alienação fiduciária no certificado de propriedade do veículo, objeto da lide, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h59..

DIVERSOS

Nº 7889-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ALDEREDO DIAS ALVES e outros. Adv(s).: DF014676 - MAURICIO GONZALEZ NARDELLI. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: GO002045 - OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO. R: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF017844 - SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES. A: ESTELA MARIS LEPIANE TARDELLI ALVES. Adv(s).: (.). Certifico que foi expedido alvará de levantamento, em favor do autor.Fica, pois, o credor, o advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha, OAB-DF 14.524, intimado a retirá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília -

DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h24. CERTIDAO - Certifico que foi expedido alvará de levantamento, em favor do autor.Fica, pois, o credor, o advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha, OAB-DF 14.524, intimado a retirá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 19h24. DECISAO - Expeça-se o ofício requerido no item "a" de fl. 202 ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis para baixa do gravame e adjudicação do imóvel aos autores.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 181 a título de honorários advocatícios, em nome do advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha (OAB/DF 14.524), intimando-se o credor para retirá-lo e para dizer se a pretensão creditícia já fora satisfeita, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio entender-se-á que a obrigação foi cumprida e o processo será extinto em razão do pagamento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h14..

Nº 40266-2/08 - Revisao de Contrato - A: GERSON DE MORAIS. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do citado Estatuto. Considerando, no entanto, ser ele beneficiário da gratuidade de justiça, fica isento do recolhimento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

DECISAO

Nº 38930-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: THEREZINHA ROZINA BOONE. Adv(s).: DF014498 - IRENE VIEIRA DE LIMA. R: VIRGINIA DE FATIMA GONCALVES. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Defiro o bloqueio eletrônico. Será solicitado ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da ré. Em caso positivo defiro a penhora do saldo existente pelo valor da execução. Brasília - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h21..

CERTIDAO

Nº 30164-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT. Adv(s).: DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA. R: AUGUSTO ESCOSSIA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF016846 - GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO. R: COOPERJUS - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER. Adv(s).: DF016846 - GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO. Certifico que foi expedido alvará de levantamento, em favor do credor sucumbencial, patrono do réu.Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2005, fica interessado intimado a retirá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h41..

Nº 106355-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA. Adv(s).: DF004121 - ANTONIO MONTEIRO BARBOSA. R: CAIO OSORIO MEIRELLES. Adv(s).: DF023166 - GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ . Certifico que foram expedidos os alvarás de levantamento de fls.146-149, em favor do réu.Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2005, fica o réu intimado a retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h24..

Nº 87816-7/08 - Revisional - A: GIVANILDO VIEIRA NASCIMENTO. Adv(s).: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: BANCO REAL ABN AMRO SA. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Certifico que foi expedido alvará de levantamento, em favor do réu.Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2005, fica o interessado intimado a retirá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h04..

Nº 97794-2/08 - Revisional - A: VERONICA MARIA BEZERRA CARDOSO. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF027186 - DIEGO MARQUES ARAUJO. Certifico que foram expedidos os alvarás de levantamento de fls. 141 e 142, em favor do réu.Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2005, fica o interessado intimado a retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h47..

Nº 101263-0/08 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: ENIO TORRES PEREZ. Adv(s).: DF021734 - DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES. R: ADA REGINA RIBEIRO AVILA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico que desentranhei as peças de fls. 4, 314/343, 345, 347, 350/351, juntando-as ao processo n° 72400-2, em cumprimento à determinação de fl. 360.Brasília - DF, segunda-feira, 27/07/2009 às 14h55..

Nº 37811-2/09 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: AGROPECUARIA INDUSTRIAL CASTELHANA LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDÃO Certifico que foi expedida carta precatória, para citação da executada.Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2005, fica o autor intimado a retirá-la, no prazo de dez dias.Ato seguinte, comprovar a distribuição da referida carta precatória e o recolhimento das custas e emolumentos necessários ao cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se entender ter havido desistência da diligência.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 11h26..

Nº 49304-4/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SCRN 71213 BLOCO D. Adv(s).: DF024791 - ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES. R: MOACIR BELCHIOR. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por determinação da MMª Juíza, cancelo a audiência marcada para o dia 08/09/2009, às 15h e remarco a audiência de conciliação para o dia 15/10/2009, às 14h.Expeçam-se as diligencias necessárias para realização da solenidade, conforme decisão de fl. 106.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h01..

Nº 57737-8/07 - Cobranca - A: CLEBIO DA CONCEICAO OLIVEIRA. Adv(s).: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Certifico que foi expedido alvará de levantamento, em favor do autor.Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2005, fica o autor intimado a retirá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h36..

18ª Vara Cível de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS A Doutora VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES, Juíza de Direito da Décima Oitava Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o requerido RHNADDEK DE TAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos da Ação CONSIGNACAO EM PAGAMENTO, Processo n.º 2009.01.1.042109-8, que lhe move PHYLIPE VENANCIO SOARES, para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Cientificando-a que este juízo tem sua sede no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 511-A, Praça do Buriti, Brasília/DF, funcionando no horário de 12 às 19 horas. E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, extraiu-se o presente em mais uma via que será afixada e publicada na conformidade da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 19 de junho de 2009. Eu, ANDRÉA JANSEN ALENCAR, Diretora de Secretaria Substituta conferi e assino. Andrea Jansen Alencar Diretora de Secretaria Substituta

19ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria: Maura Werlang
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36083-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: ARUANDA REPRESENTACOES DE TURISMO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando a inexistência de bens em nome da devedora e de numerário disponível em conta bancária, mostra-se razoável a reiteração desse Juízo de medida já deferida - fl. 49 -, mas não perfectibilizada, de constrição consubstanciada na penhora sobre o faturamento mensal da empresa devedora. Assim, determino o desentranhamento do mandado de penhora de fl. 49, para seu integral cumprimento, devendo a representante legal da executada, na condição de administradora da empresa e, depositária, ora nomeada por esse Juízo, efetuar depósitos mensais em juízo até o limite do valor exeqüendo com a juntada aos autos da prestação de contas devidas, na forma contábil, consoante disposto nos artigos 677 e 678 do Código de Processo Civil, a tempo e modo.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h..

Nº 120585-2/09 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DA SQN 309 BLOCO D. Adv(s).: DF027831 - Marlinson Carlo Brandao da Cruz. R: DCORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s).: (.). Como se sabe, o provimento jurisdicional "initio litis" deve atentar, entre outros", ao binômio utilidade-adequação, tanto assim o é, que antecipa total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional de mérito postulada no pedido inicial, que, em tese, seria proferida no provimento jurisdicional final - que aliás a parte autora, não reiterou no pedido final -.Se assim o é, comprove o autor a necessidade/utilidade de determinar providencias para exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção de crédito, se, para tal fim, não restou comprovada sua utilidade ou necessidade.Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h05..

Nº 106532-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANA MARIA BEZERRA AMORIM. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARCO ANTONIO BARION. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o autora/agravada para contrarrazões. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h40..

Nº 119092-8/09 - Arresto - A: ANA MARIA BEZERRA AMORIM. Adv(s).: DF028073 - Hermes Sebastiao Amorim de Ribamar Moraes. R: MARCO ANTONIO BARION. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Destarte, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o estado de necessidade financeira, mediante a juntada de sua última declaração do imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido e consequente determinação ao recolhimento das custas iniciais. 2) Como se sabe, por ser da Lei, o arresto - arts. 813 a 821 o CPC -, visa garantir o credor para futura execução de dívida, líquida e certa. Se assim o é, demonstre a parte autora que preenche os requisitos legais para manejar a via eleita, notadamente aqueles enunciados no art. 814 do CPC, de forma a dar cumprimento ao ar. 282, inc. III do CPC.A respeito: Tribunal de Alçada de Minas GeraisAcórdão : 0384308-7 Agravo de Instrumento (Cv) Cível Ano: 2002 Comarca: Montes Claros/SisconÓrgão Julg.: Segunda Câmara CívelRelator: Juiz Pereira da SilvaData Julg.: 13/05/2003Dados Publ.: Não publicadoRamo de Dir.: Cível Decisão: UnânimeE M E N T ACAUTELAR DE ARRESTO. AUSÊNCIA DE PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. INDEFERIMENTO. CARÁTER EXCEPCIONAL.- A cautelar de arresto é um procedimento preparatório para posterior execução, tratando-se de exceção, mormente quando limita o direito de propriedade e, diante desse seu caráter excepcional, exigiu o legislador que o seu proponente dispusesse, desde logo, de título líqüido e certo, não sendo suficiente mera alegação de direito.Tribunal de Justiça do Distrito FederalTribunal de Justiça do Distrito FederalPROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL 20040111034847APC DFACÓRDÃO: 232918ORGÃO JULGADOR: 5a Turma Civel DATA: 22/09/2005RELATOR: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMAPUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 12/01/2006 Pág: 89RAMO DO DIREITO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E M E N T ADIREITO PROCESSUAL CIVIL. ARRESTO. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. CARÊNCIA DA AÇÃO. AÇÃO ADEQUADA: EXECUÇÃO.I- SENDO A AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO PARA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, E A DÍVIDA DO AUTOR É LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CORRETO O INDEFERIMENTO DA INICIAL.II- ADEMAIS, TAL MEDIDA NÃO PODE SER MANEJADA COM O INTUITO DE PRESSIONAR O DEVEDOR AO PAGAMENTO DO DÉBITO, SENDO ADEQUADA A AÇÃO DE EXECUÇÃO.DECISÃO: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h35..

CERTIDÃO

Nº 16434-9/99 - Execucao - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS . Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RONALD JOSE DE CASTRO TITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h..

Nº 18853-8/02 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF021627 - Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva. R: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CAMPOS. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Certificou e dou fé que transcorreu o prazo conferido às fls. 254 sem a manifestação da parte autora. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h51..

Nº 156205-3/08 - Indenizacao - A: MARIA DE PAULA MACHADO ME. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF08349E - Cristiane Braga Andrade. R: VS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. Adv(s).: SP213302 - Ricardo Bonato. Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h12..

Nº 52947-0/09 - Monitoria - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: JACIARA MARIA MIRANDA DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que foi expedido nos presentes autos Alvará de Levantamento determinado à fl. 25, o qual se encontra acondicionado em local próprio.Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008, fica a parte Requerente INTIMADA a providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo legal, sob pena de cancelamento do mesmo, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h24..

Nº 72372-3/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: CLINICA SAO MIGUEL LTDA. Adv(s).: DF015556 - Juliano Alberge Rolim. R: ECISA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s).: DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. Certifico e dou fé que foi expedido nos presentes autos Carta de Adjudicação Compulsória, determinada à fl. 100.Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a subscrever e retirar referida carta, no prazo de 10 (dez) dias e mediante recibo à fl. 106.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h19..

Nº 15673-4/09 - Declaratoria - A: JEAN SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF008689 - Antonio Matos. R: LOJA ECONOMICA COMERCIO DE TECIDOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 12h51..

Nº 33551-0/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: OSVALDO ARI ABIB. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF07134E - Kesia Angelo Magalhaes. R: BOVINUS TECNOLOGIA EM PECUARIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que foi expedida a Carta Precatória determinada à fl. 191. Nos termos da Portaria n. 01, baixada por este Juízo em 25.07.2008, fica a parte Autora/Exequente INTIMADA a instruir referida Carta, inclusive com cópia da emenda à inicial, se o caso, bem como providenciar a devida distribuição, no prazo de 10 dias, apondo recibo à fl. 208 dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h14..

Nº 15283-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D SHCE 1307 CRUZEIRO NOVO. Adv(s).: DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo conferido às fls. 147 sem a manifestação da parte autora. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h40..

CERTIDAO

Nº 48150-0/01 - Execucao - A: MUTUA ASSIT PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s).: DF019383 - ANA PAULA PEREIRA. R: JARBAS MAIA LEMOS e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA BEATRIZ PEGORARO LEMOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito conferido à fl. 238. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 13h15..

Nº 41122-7/03 - Execucao de Sentenca - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do curso processual. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 18h..

Nº 53505-4/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS I J DA SQN 112. Adv(s).: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: RETECH SISTEMAS DE SEGURANCA E TELEFONIA LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé, transcorreu o prazo de suspensão do feito sem que as partes se manifestassem. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 12h28..

Nº 89349-4/03 - Cobranca - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA . R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s).: DF003558 - MARIA ALESSIA C.VALADARES BOMTEMPO. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a se manifestar sobre petição de fls. 291/292, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h30..

Nº 1749-5/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. Adv(s).: SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI. R: BLUE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF022612 - REILOS MONTEIRO. Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Exeqüente INTIMADA a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.153.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 13h04..

Nº 62348-4/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. R: KARANGO CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA AURILENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). R: VALMIR CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: THAIS NUNES DA SILVA TORQUATO. Adv(s).: (.). R: JOSE NALTY MOTA TORQUATO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se sobre a resposta ao ofício, fls. 100/101, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 12h03..

Nº 12524-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s).: DF020412 - LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA. R: PHILLIP GERSON BORGES BATISTA SILVA DUMONT. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a manifestar-se, no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.87.Brasília - DF, terça-feira, 03/03/2009 às 15h13..

Nº 19461-5/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ROGERIO ALVES BARBOSA. Adv(s).: (.). R: RENATO ALVES BARBOSA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Exeqüente INTIMADA a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 97.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 12h05..

Nº 76895-6/07 - Execucao - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s).: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA. R: OSCAR RAZERA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a comprovar a distribuição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 13h05..

Nº 90708-5/08 - Embargos A Execucao - A: MARIANO E OLIVEIRA CONFECCOES LTDA ME. Adv(s).: DF015283 - EMILIO RIBEIRO. R: MW AUDITORIA CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s).: DF012329 - GLADSTOM DE LIMA DONOLA. Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 20/02/2009 às 18h33..

Nº 107867-8/08 - Embargos A Execucao - A: MARIA DA GLORIA SANTOS MARTINS. Adv(s).: DF015776 - FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO R. DE SOUZA. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s).: DF011072 - MARLOVA WEHRMANN. Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/02/2009 às 17h15..

Nº 113005-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: FLAVIO ALVES FERREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.27.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 12h24..

Nº 140123-9/08 - Revisional - A: FRANCISCO MENEZES PEDRINO. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 14h18..

Nº 158280-0/08 - Indenizacao - A: OCIENE MIRANDA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/02/2009 às 17h21..

Nº 74344-5/01 - Execucao - A: WANIO MARRA. Adv(s).: DF011501 - JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS. R: EDSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exeqüente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 31/03/2009 às 13h12..

Nº 76887-6/07 - Execucao - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s).: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA. R: GENESIO ANTONIO ZITKOSKI. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, que a carta precatória de fls. 51-68, foi devolvida sem cumprimento tendo em vista o não recolhimento das custas. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/ Exeqüente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 14h31..

Nº 503-2/07 - Declaratoria - A: MULTIPLIK COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO. R: CIL CARTONAGEM IMPERIAL LTDA. Adv(s).: RJ015310 - JOAO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANA . Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a providenciar o quanto solicitado no oficio do Juízo Deprecado - fl. 114 - , no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h58..

DECISAO

Nº 54562-7/02 - Execucao - A: ALCI ANTONIO PICOLOTTO. Adv(s).: DF008270 - KLEBER DE ANDRADE PINTO. R: IRENE LIMA MARTINS. Adv(s).: DF012926 - AMAURI ANTONELLO. Ante a informação trazida pela Executada comprovando o óbito do credor, promova o Exequente a substituição do pólo ativo mediante a habilitação do espólio. Suspendo o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ante a irregularidade do pólo ativo e a suspensão do processo, cancelo as hastas anteriormente designadas, comunique-se ao leiloeiro. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/03/2009 às 18h44..

Nº 59528-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF0015959 - Fabio Fonseca Aires. R: MARIO DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Autue-se o segundo volume.Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal. É que, em sua contestação (fl.132) o Réu afirma que não está na posse do bem, fato esse também certificado, ainda que por informação de terceiros, pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.207, razão pela qual, pelo que dos autos consta, mostra-se inservível nova diligência para cumprimento da liminar de busca e apreensão, quando se sabe que, na espécie, a autora poderá, querendo, valer-se de outros instrumentos para buscar a satisfação de seus direitos.Requeira o Autor o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 17h01..

Nº 12951-5/04 - Rescisao de Contrato - A: WAGNER CARMO MACHADO DA SILVA. Adv(s).: DF010219 - MANOEL FAUSTO FILHO. R: PATRICIA ALVES DE AZEVEDO e outros. Adv(s).: DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s).: DF018589 - DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA. R: VALERIA CRISTINA DE CATANHEDES CORREA ALVES. Adv(s).: DF010308 - RAUL CANAL. Anote-se na capa dos autos e no sistj o nome do advogado constituído pela terceira Ré (fl.439). Intimem-se os Réus para, querendo, se manifestarem sobre o requerimento de liquidação de sentença. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/06/2009 às 16h44..

Nº 69683-5/06 - Modificacao de Clausula - A: DANIELA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES. Recebo a Apelação interposta às fls. 160/174, em seu duplo efeito.Intime-se o Apelado/Autor a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/03/2009 às 14h40..

Nº 14722-3/08 - Monitoria - A: JOSEFA MARIA DE SOUZA COSTA. Adv(s).: DF005860 - MANOEL PINHEIRO FILHO. R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s).: DF016111 - DALTON BARQUETI JENDIROBA. Retifique-se o pólo passivo, conforme indicado à fl. 29.Comunique-se à Distribuição.Em que pese a preliminar de ausência de interesse de agir, por não ter a autora pleiteado administrativamente o pagamento do seguro, é certo que a empresa ré nega a existência de tal obrigação. Assim, não há que se falar em extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse, quando os próprios termos da contestação demonstram a imprescindibilidade da propositura da ação judicial para que a parte autora possa pleitear a quantia que entende que lhe é devida. Desta forma, rejeito a preliminar. Quanto ao pedido de provas, é certo que a própria empresa ré, como contratada do BRB, o estipulante, possui meios de obter as informações pleiteadas à fl. 94. Assim, defiro o prazo de 10 dias para que traga aos autos tais documentos. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 15h32..

Nº 155952-9/08 - Revisional - A: ISAC AGUIAR CASTRO. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À Secretaria para desentranhar a peça de fls. 60/62 vez que se trata de cópia para contrafé, que acompanhará o mandado citatório.Com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/1950, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Emende-se o valor da causa para ajustá-lo ao proveito econômico buscado na ação, qual seja, a diferença entre o valor atual da dívida que está sendo cobrada e o valor do débito após a revisão colimada, devendo o autor recolher as custas complementares, se o caso. (...) Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/03/2009 às 15h26..

Nº 16952-6/09 - Revisional - A: LIDANA FALCAO TADEU. Adv(s).: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: BANCO ITAU SA GRUPO ITAU SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/1950, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Emende-se o valor da causa para ajustá-lo ao proveito econômico buscado na ação, qual seja, a diferença entre o valor atual da dívida que está sendo cobrada e o valor do débito após a revisão colimada, devendo o autor recolher as custas complementares, se o caso. (...) Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/02/2009 às 16h56..

Nº 25179-3/09 - Excecao de Incompetencia - A: DIFERENCIAL COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF015143 - VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA. R: MINAS PNEUS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Traslade-se cópia da decisão de fls. 13/14 para os autos da ação em apenso. Após, desapensem-se os autos. Considerando que as custas do incidente já foram pagas 19, arquivem-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/03/2009 às 18h30..

Nº 36477-7/09 - Cobranca - A: GILBERTO RAMOS PEREIRA. Adv(s).: RJ119837 - PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Para análise do pedido de assistência judiciária

gratuita, o requerente deverá comprovar, mediante exibição do comprovante de rendimentos, o real estado de necessidade, não sendo suficiente a só afirmação formal. (...) Destarte, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o estado de necessidade financeira, mediante a juntada do comprovante de rendimentos pessoais, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas processuais. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 15h35..

Nº 75947-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO BOSCO BAHIA DOS SANTOS. Adv(s).: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: GOLD CRED CREDITO PESSOAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/1950, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Instrua-se o feito com o contrato entabulado com o requerido.Esclareça o autor qual é o pedido mediato da ação. Deixo desde logo consignado que se o autor pretende a revisão de alguma cláusula contratual, deverá retificar o rito escolhido para a ação, adotando o ordinário. Neste sentido:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL E CONSIGNATÓRIA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Admite-se a cumulação do pedido de revisão contratual com o pedido de consignação em pagamento, desde que observado o procedimento ordinário, conforme disposto no artigo 292, §2º, do Código de Processo Civil. Precedentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 2 - Agravo de instrumento conhecido e provido. (20080020011784AGI, Relator HECTOR VALVERDE SANTANA, 4ª Turma Cível, julgado em 02/07/2008, DJ 14/07/2008 p. 99).Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 02/06/2009 às 15h12..

Nº 97359-2/05 - Embargos A Execucao - A: B E R MODAS LTDA. Adv(s).: DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s).: DF007383 - GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS. Autue-se o segundo volume. Recebo a Apelação interposta às fls. 212/217, no efeito unicamente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V do CPC.Traslade-se cópia da sentença para o processo de execução e certifique-se o recebimento da apelação no efeito devolutivo. Após, desapensem-se os autos. Intime-se o Apelado/ Embargado a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Vindo em termos, subam os autos ao eg. TJDFT, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 13h28..

DESPACHO

Nº 45785/95 - Execucao - A: BANCO NACIONAL SA. Adv(s).: DF003558 - MARIA ALESSIA C.VALADARES BOMTEMPO. R: ESPOLIO DE JOSE ROMAO FILHO e outros. Adv(s).: DF015670 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONCALVES TOLENTINO. R: HERMES ROMAO CAMPOS. Adv(s).: (.). Intime-se o segundo executado da certidão de fl. 266, via publicação, na pessoa do advogado constituído à fl. 58. Brasília - DF, quinta-feira, 02/04/2009 às 15h18..

Nº 57523-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: OSIEL MASCHMANN. Adv(s).: DF013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. Autue-se o segundo volume.Publique-se a decisão de fl.199 para conhecimento do Réu. Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 17h47..

Nº 83684-4/06 - Execucao Hipotecaria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: MARIO TOMELIN. Adv(s).: DF008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES. Publique-se o despacho de fl. 163 dos embargos em apenso.Brasília - DF, terça-feira, 03/03/2009 às 17h10..

Nº 119504-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF027818 - JUCILEIA LEAL DE OLIVEIRA ALVES. R: MARIO CELIO DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A determinação de fl.84 não restou cumprida. Promova o Exequente o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/02/2009 às 14h27..

Nº 42451-8/07 - Ordinaria - A: AMILTON GERONIMO DE FIGUEREDO. Adv(s).: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. Nos termos do artigo 523, § 2º do CPC, ouça-se o agravado/réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h30..

Nº 47075-0/08 - Embargos do Devedor - A: MARIO TOMELIN. Adv(s).: DF008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se a parte embargante para juntar contra-fé.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h03..

Nº 58699-3/08 - Exibicao de Documentos - A: MARCOS LEITE COELHO. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF007265 - EDUARDO MARANHAO FERREIRA. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência.Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória. (...) I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/03/2009 às 16h08..

Nº 105914-8/08 - Revisao de Clausula - A: DINHENNY KARIN ALMEIDA. Adv(s).: DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS . R: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Digam as partes quanto ao item "1" alínea "a" do acordo celebrado (fl.159), tendo em vista que não consta nos autos depósito judicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/03/2009 às 18h07..

Nº 25175-2/09 - Obrigacao de Fazer - A: MINAS PNEUS LTDA. Adv(s).: MG075896 - JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR. R: DIFERENCIAL COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Recebo a competência para o processamento do presente feito.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência.Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória. (...) I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/03/2009 às 18h24..

Nº 132426-3/05 - Declaratoria - A: GERALDO DA COSTA REIS. Adv(s).: DF019056 - ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO. R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, intime-se aquele que se posta no pólo ativo da lide para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h09..

DECISÃO

Nº 20147-0/02 - Obrigacao de Fazer - A: JORGE MARINO DE CARVALHO. Adv(s).: DF009308 - ROSI MARY TEIXEIRA MATOS. R: M MOURAO EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA. (...) Assim, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido por oficial de justiça no endereço em que foi realizada a citação, para intimar a requerida, na pessoa de

seu representante legal, para o fim de cumprir o que restou determinado na sentença, ou seja, outorgar instrumento particular de compra e venda de lote de 2.000 m² dentro do módulo 12, do Condomínio Lago Sul III (fl. 272). Amparado no art. 461, § 5º, do CPC, e visando à efetivação da tutela específica, desde já arbitro multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento da determinação acima estampada. À requerida compete trazer aos autos a prova documental do cumprimento da obrigação supra, do que será dado vista ao autor. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h33. Vanessa Maria Trevisan Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 26252/97 - Execucao de Sentenca - A: JOSE ARTEIRO ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA. R: PREVI. Adv(s).: DF020015 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO. A: JOSE MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: NELIO MUNIZ GALVAO. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO NEVES BATISTA. Adv(s).: (.). A: ROQUE ZANETTI. Adv(s).: (.). A: SERGIO HEMING. Adv(s).: (.). A: SILVIO ANDRADE DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: SINVAL ANTUNES SAUDE. Adv(s).: (.). A: VICENCIA VIRMIR DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: VIRGILIO EMANUEL MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). a) CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008 fica a parte Autora INTIMADA a informar nos presentes autos sobre o atual andamento do Recurso Especial manejado, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 16/03/2009 às 17h01. b) CERTIDAO - Certifico e dou fé, que foi expedida nos presentes autos a certidão de objeto e pé, postulada à fl. 1424, pelos exequentes, a qual se encontra na contracapa dos autos, aguardando retirada pela parte interessada.Brasília - DF, terça-feira, 17/03/2009 às 11h18..

20ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14844/96 - Execucao - A: BB FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. R: GALVOLINE GALVANIZACAO DE FERRO E ACO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: CONASA. Adv(s).: DF005712 - NADER FRANCO DE OLIVEIRA. INTERESSADA: ROBERTO DA CUNHA SOUZA. Adv(s).: DF011704 - TRISTANA CRIVELARO SOUTO. Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na ação anulatória.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h13..

Nº 63160/96 - Execucao de Sentenca - A: ALDENOR DE CASTRO MADEIRA FILHO. Adv(s).: DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA. R: PREVI. Adv(s).: DF013110 - ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR. DESPACHO - Aguarde-se o julgamento dos embargos que já se encontram com anotação de conclusos para sentença, conforme despacho de fl. 481 dos autos nº 118.252-0/2005, já enviado à publicação.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h20..

Nº 5471-5/99 - Execucao de Sentenca - A: DILCEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: DF022113 - LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA. R: AUGUSTO CESAR MEDEIROS DE SIMONE. Adv(s).: DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE. Indefiro, por ora, a expedição do alvará requerido à fl. 263.Antes, intime-se o devedor, por seu advogado, para que tenha ciência quanto à penhora realizada e para, querendo, oferecer impugnação à presente execução no prazo legal, observando-se que deve promover a correta garantia do juízo, eis que trata-se de execução de título judicial.Renove-se fl. 254, pelo que ainda resta.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h56..

Nº 75066-8/99 - Ordinaria - A: ELIAQUIM DAMACENA FELISBERTO. Adv(s).: DF01578A - JOSE MAURO FRANCA CARDOSO. R: BANCO ITAU SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF024072 - EZIO PEDRO FULAN. Ao requerido, sobre petição de fls. 411/413, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h56..

Nº 69288-9/02 - Revisional - A: PEROLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF017062 - HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. Homologo os cálculos de fls. 527/531.Ao credor para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h49..

Nº 90284-0/04 - Revisional - A: JOSE FRAGOSO DA LUZ. Adv(s).: DF002832 - JOSE FRAGOSO DA LUZ. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. Por ora, nada a prover. Mantenha-se o feito suspenso.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 17h06..

Nº 73726-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: RJ116334 - MARCOS TULIO CORCINI CORREA. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA e outros. Adv(s).: DF017593 - ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSOA. R: SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO. Adv(s).: DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO. Ao autor e segundo réu, sobre petição de fls. 260/262, quanto o desentranhamento do documento juntado à fl. 240 dos presentes autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h48..

Nº 127531-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GERDAU ACOS LONGOS SA. Adv(s).: GO010220 - MARIO PEDROSO. R: JERUSALEM MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: DF025468 - WILKERSON FREITAS RODRIGUES. Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido para conta à disposição deste Juízo, às fls. 56/57.Intime-se o devedor, por seu advogado, para ciência da penhora realizada, observando-se que não há reabertura de prazo para oferecimento de embargos/impugnação.Ao credor para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h57..

Nº 160117-3/08 - Declaratoria - A: MAURICIO BELARMINO M SANTOS. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s).: SP104430 - MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h25..

Nº 167550-2/08 - Despejo - A: ORGANIZACAO HOSPITALAR BRASILIA SA. Adv(s).: DF007978 - CASSIANO PEREIRA VIANA. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - JOAO PAULO PINTO. Esclareça, a ré, quais pontos pretende sejam provados com a produção da prova oral requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h48..

Nº 12233-5/09 - Indenizacao - A: JOSE DE BARROS DO AMARANTE. Adv(s).: DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h43..

Nº 13750-0/09 - Mandado de Seguranca - A: CAMILA DE SOUZA MATOS. Adv(s).: GO014227 - NILZA MARIA DE SOUZA MATOS. R: FACIPLAC FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCAIONAL PLAN CENT. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h43..

Nº 53887-0/09 - Execucao - A: DANIEL E GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT. R: SERGIO LEITE TERZELLA. Adv(s).: DF027450 - ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO BUENO. Ao credor, sobre os bens indicados à fl. 29, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h45..

Nº 57043-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NIJAD MICHAEL SEMAAN e outros. Adv(s).: DF021337 - RAFAEL FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. R: TFN MOTORS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros. Adv(s).: DF004059 - ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR. R: THANI SLAMA. Adv(s).: DF004059 - ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR. A: FABIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fl. 115.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h46..

Nº 77965-9/09 - Reparacao de Danos - A: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS. Adv(s).: DF022195 - RAFAELLA SIGMARINGA SEIXAS. R: NARA VEICULOS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA MITSUBISHI MOTORES. Adv(s).: DF027550 - RENATO JOSE GONZAGA. Intime-se a autora para que diga se o depósito no valor de R$ 111.977,21, pleiteado pela segunda ré à fl. 117, atende ao que foi determinado em sede de antecipação de tutela. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 18h39..

Nº 133405-0/07 - Cobranca - A: BANCO HSBC SA. Adv(s).: GO21504A - SIGISFREDO HOEPERS. R: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANEZIO ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). R: OLMI BARBOSA PEREIRA. Adv(s).: (.). Ao autor, por seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, para que dê o regular prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h18..

Nº 20237-5/08 - Monitoria - A: AIRLINES REPRESENTACOES LTDA.. Adv(s).: SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI. R: CHAMAN NAWAZ KHAN. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Às partes para que tenham vista do ofício de fls. 77/84, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h44..

Nº 120133-5/09 - Mandado de Seguranca - A: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF014230 - GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES. R: PREGOEIRO DO BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DIRETOR DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Se pretende a impetrante a citação de litisconsortes necessários, estes deverão compor o pólo passivo da demanda. Portanto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Despacho registrado eletronicamente neste ato. Publique-se e intime-seBrasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h36..

Nº 120670-0/09 - Declaratoria - A: SALOMON E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF030024 - GUILHERME SUEKI CARDOSO YOSHINAGA. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O pedido deve ser certo e determinado conforme preceitua o art. 286 do CPC, sendo que eventuais pleitos antecipatórios devem representar meras consequencias de uma eventual procedência dos pedido formulados em caráter definitivo, eis que aqueles representam a antecipação do provimento final solicitado (art. 273 do CPC). Emende-se, portanto, a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 18h09..

Nº 58833/96 - Execucao de Sentenca - A: AUTO ESCAPAMENTO DINIZ LTDA. Adv(s).: DF008008 - CARLOS TADEU NUNES BELTRAO. R: JESSE ROCHA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido de intimação do réu, na forma do art. 475-J, do CPC, eis que o mesmo já foi devidamente citado para promover o cumprimento da sentença, conforme se verifica às fls. 29/30.Informe, o autor, o CPF do devedor para que seja possível o bloqueio requerido.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h42..

Nº 140267-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S.A. Adv(s).: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: W GENERAL UTILIDADES LTDA e outros. Adv(s).: DF020913 - FREDERICO SOARES DE ARAGAO. R: ANA MARIA FERREIRA. Adv(s).: (.). Nada a prover sobre o pedido de fl. 123, eis que os devedores já foram devidamente intiamdos da penhora, conforme publicação de fl. 113.Ao credor, para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h20..

Nº 66396-4/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF022010 - KAYTA CHISTHINE OLIVEIRA ROCHA. R: MARIA APARECIDA TRIGUEIRO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. À impugnanda, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h14..

CERTIDAO

Nº 26292-8/98 - Execucao - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: BENEDITO BRAGA JUNIOR. Adv(s).: DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h45..

Nº 112109-6/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: RENATO SOARES ABDALA. Adv(s).: DF002754 - CONCEICAO JOSE MACEDO. R: JOAO SIDNEY DE ANDRADE NOVAK. Adv(s).: DF09740A - JOSE ALBERTO QUEIROZ. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 489. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h32..

Nº 114278-8/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: MARTHA CERQUEIRA CONDE. Adv(s).: DF009881 - ANTONIO JOSE CAMILO DO NASCIMENTO. R: ORLANDO SERRANO DIAS. Adv(s).: DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h45..

Nº 75485-0/05 - Monitoria - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s).: DF019762 - PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL. R: GLECIANA COSTA OLIVEIRA BORGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h49..

Nº 75982-4/05 - Revisao de Clausula - A: DORCINA DA MOTA CAMBRAIA. Adv(s).: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF020015 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, comunico às partes, que conforme petição de fl 473, foi designado o dia 04/09/2009, às 09:00 h, no escritório profissional da perita, sito no SRTVS QD 701, CONJ. E, Nº 12, ED. PALÁCIO DO RÁDIO I, BL I, SALAS 401/404, para início dos trabalhos periciais.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 18h02..

Nº 79733-2/05 - Cobranca - A: PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s).: GO011569 - DIRCE SOCORRO GUIZZO. R: ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s).: DF013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 582/583 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h39..

Nº 31495-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MIGUEL ANGELO J V DE ALMEIDA. Adv(s).: DF008132 - REGINALDO ARANTES DE CARVALHO. R: CONDOMINIO DO BLOCO F SQS 410 BRASILIA DF. Adv(s).: DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h51..

Nº 53413-2/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERL. Adv(s).: DF018403 - ELIANE SALETE ANESI. R: GUILIANO DE JESUS SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do INFOSEG de fl(s) 86 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h51..

Nº 121740-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MARIA DOMINGAS C TERTULINO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA, através de seus advogados, por publicação no DJ, a promover o

recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do "caput", do art. 128, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h52..

Nº 16317-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARQUES LIMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF014380 - ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO. R: DANIEL DE SOUZA BORGES. Adv(s).: DF019438 - HEITOR ROCHA DE ALMEIDA. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h52..

Nº 111199-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: MILTON SANTOS NOVAES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h32..

Nº 116873-0/08 - Repeticao de Indebito - A: RODOLFO MARQUES RODRIGUES. Adv(s).: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s)65/66 e 67/68. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h44..

Nº 158445-4/08 - Execucao - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. R: JONATHAN WILLIAM DE BRITO LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 38/39 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 15h59..

Nº 161301-8/08 - Consignacao Em Pagamento - A: JEFFERSON GERALDO CARVALHO. Adv(s).: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO. R: CIA ITAULEASING ARREND. MERC. GRUPO ITAU SA. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o AR de fls.84v e a contestação de fl(s) 85/106 (tempestiva). Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h37..

Nº 982-7/09 - Indenizacao - A: MONICA ANTUNES SCARTEZINI LEAL e outros. Adv(s).: GO009739 - EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI. R: CARBE TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: TATIANA SCARTEZINI LEAL. Adv(s).: GO009739 - EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI. A: PAULO JORGE VAITSMAN LEAL. Adv(s).: GO009739 - EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA, através de seus advogados, por publicação no DJ, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do "caput", do art. 128, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h49..

Nº 9961-8/09 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MARIA HELENA GORETTI GONZAGA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 30/31. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 11h57..

Nº 11497-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO. Adv(s).: DF013198 - FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS. R: EMERSON SERPA PIRES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 30/31. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 10h36..

Nº 11798-3/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: JORLAN S.A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s).: DF019455 - RODRIGO VALADARES GERTRUDES. R: ITAMAR DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 24/25. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 10h37..

Nº 12008-0/09 - Exibicao de Documentos - A: ALBINO SANTOS BRITO. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA, através de seus advogados, por publicação no DJ, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do "caput", do art. 128, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h47..

Nº 27293-3/09 - Cautelar Inominada - A: JOSE EUSTAQUIO LOPES CANCADO. Adv(s).: DF016104 - ANA TEREZA CAMPOS NOGUEIRA. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA, através de seus advogados, por publicação no DJ, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do "caput", do art. 128, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h50..

Nº 38238-8/09 - Ordinaria - A: GUSTAVO ADOLFO NEIRA MONSALVE. Adv(s).: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. R: CIMEXPO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 99/100. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 10h55..

Nº 75411-2/09 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MERCADOR LTDA EPP e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: OSVALDO TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 31/32. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h44..

Nº 79057-2/09 - Execucao - A: MATEUS XAVIER DA SILVA. Adv(s).: DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO. R: ADRIANA DE REZENDE RECH e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MOREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 14/16. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 11h31..

Nº 83617-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON. R: CLAUDETE FARIAS DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 30/31.

Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 11h18..

Nº 1193-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: JORGE DE NOVAES FEITOSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 30/31. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 10h53..

DECISAO

Nº 42612-7/04 - Execucao de Sentenca - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s).: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: NORMA CRISTINA XAVIER PINHEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Converto em penhora o valor bloqueado via Bacen Jud.Intime-se o exequente pessoalmente para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 17h19..

Nº 41619-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s).: DF013908 - PATRICIA RIBEIRO DE BARROS. R: ELAINE DE FREITAS GOMES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ciente do Agravo de Instrumento Retido interposto da decisão de fls. 133/135, que deverá ser mantida nos autos para eventual exame por parte da instância superior, em caso de interposição de recurso.Ao credor para impulsionar o feito, indicando bens da devedora que sejam passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h38..

Nº 161364-5/08 - Indenizacao - A: MONYKE SILVA CASTILHO. Adv(s).: DF025986 - CHARBEL CHATER. R: CLINICA DERMATOLOGICA AEPIT SC. Adv(s).: DF009210 - LIVIO PINTO. Defiro a prova pericial pleiteada por ambas as partes. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, as custas da prova pericial deverão ser adiantadas pela requerida. Nomeio o Dr. Cibele Caminha Rodrigues Tokarski, dermatologista, CRM 8894-DF, fones: 3242-2070 / 3443-5845 e 9982-1542, para realizar a perícia, que deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h12..

Nº 44640-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. R: BALTAZAR JOSE PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Trata-se de ação de busca e apreensão, com pedido de liminar, proposta por BANCO GE CAPITAL S.A em face de ROBERTO FELIX DE MORAIS, partes qualificadas.A causa de pedir é o descumprimento de um contrato de adesão acostado às fls. 11/13.Tenho que se cuida de uma relação de consumo, merecendo aplicabilidade a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), considerando que o princípio da vulnerabilidade do consumidor deva ser observado e, ainda, o que consta do parágrafo único, do art. 112, do CPC, que diz: "art. 112 (...) Parágrafo Único. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu." Assim, considerando que se trata de relação de consumo, que o contrato firmado entre as partes é de adesão, tenho que o presente feito deve ser julgado e processado na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, cidade de domicílio e residência do réu, pelo que declaro de ofício a nulidade da cláusula de eleição do foro do contrato de fls. 11/13 e, ainda, a incompetência do Juízo da 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF para processar e julgar o presente feito.Determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de TAGUATINGA-DF, feitas as devidas anotações e baixa na distribuição, com as nossas sinceras homenagens.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 17h22..

Nº 74058-4/09 - Revisao de Contrato - A: AJV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ISTO POSTO, indefiro os pedidos liminares. Cite-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 14h32..

Nº 82603-4/09 - Revisao de Contrato - A: HELVANY SILVA MORAIS. Adv(s).: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Trata-se de Ação de Revisão de Contrato ajuizada por HELVANY SILVA MORAIS em face de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO requerendo seja deferido pedido de consignação das parcelas que entende incontroversas e que o réu se abstenha de anotar o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito.Assinala que firmou contrato com o réu para aquisição de veículo, em 60 parcelas, sendo que a avença está eivada de irregularidades, tais como capitalização mensal de juros, utilização de comissão de permanência como forma de remuneração do capital, dentre outros, acarretando, dessa forma, o desequilíbrio contratual e onerosidade excessiva em seu desfavor. À análise da questão, considero imperioso ao julgador, que antes de deferir o pedido liminar, observe a presença dos requisitos necessários à sua concessão, nos termos da legislação processual.No caso em tela verifico inexistentes os pressupostos necessários à concessão dos pedidos liminares, posto que a questão controversa necessita de melhor exame acerca do direito material a ser aplicado com vistas à solução da lide.Quanto ao pedido de depósito da parcela em valor reduzido, não há como se impor a parte demandada que receba valor inferior, tido como incontroverso pela parte autora, uma vez que qualquer alteração no valor da parcela a ser paga demanda a incursão no mérito da causa e posicionamento jurídico de modo a alterar as bases livremente contratadas pelas partes. Além do que eventual depósito de valor unilateralmente definido pelo devedor, não tem o condão de elidir a mora. Nesse sentido:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO PLEITO DE DEPÓSITO INCIDENTAL. VALOR APURADO UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. INVIABILIDADE DO DEPÓSITO. - Não se vislumbrando de plano a alegada abusividade dos encargos contratuais, o eventual depósito de valor definido unilateralmente pelo devedor não tem o condão de elidir a mora. - Recurso improvido. Unânime." (20080020049301AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 21/05/2008, DJ 11/06/2008 p. 70)Ademais, em estando o autor da demanda em atraso com o pagamento das parcelas acordadas, fica o réu no direito de inscrever o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e solicitar a reintegração/busca e apreensão do bem objeto do contrato, bem como o simples ajuizamento da ação revisional não é suficiente para impedir a anotação do nome do devedor em órgãos como SPC e SERASA, estando comprovada a inadimplência nem impedir a retomada do veículo. Nesse sentido:"PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RESTRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADIMPLÊNCIA CONFESSA DO DEVEDOR. REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO. NEGATIVA COM RESSALVAS. 1. O simples ajuizamento da ação revisional não é suficiente para impedir o credor de proceder à inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, mormente quando o seu pedido revisional respalda-se em tese superada pela jurisprudência desta E. Corte de Justiça. 2. No particular, enquanto pendente entre as partes discussão sobre débito, revela-se, como medida de cautela, que sobre o registro de restrição ao crédito em nome do devedor, haja a ressalva de que o débito encontra-se em discussão judicial perante este e. Tribunal de Justiça. 3. Agravo provido. Decisão reformada." (20080020002097AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 24/03/2008, DJ 31/03/2008 p. 51) ISTO POSTO, indefiro o depósito na forma pretendida e a antecipação da tutela pleiteada.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 14h38..

Nº 92030-6/09 - Reparacao de Danos - A: L.M.D.L.. Adv(s).: DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO. R: L.M.S.J.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por precaução, tendo em vista a documentação juntada aos autos, anote-se na capa e junto ao SISTJ, a tramitação em segredo de justiça, com a observação de que somente as partes e advogados devidamente cadastrados e identificados, poderão

ter acesso aos autos, incluindo-se vista no balcão.Após, cite-se para, querendo, apresentar resposta à presente demanda no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 16h14..

Nº 110294-0/09 - Revisao de Clausula - A: SEBASTIAO VIRGILIO DA ROCHA. Adv(s).: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Trata-se de Ação de Revisão de Contrato ajuizada por SEBASTIÃO VIRGILIO DA ROCHA em face de CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL requerendo seja deferido pedido de consignação das parcelas que entende incontroversas; que o réu se abstenha de anotar o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito e de realizar qualquer constrição sobre o veículo.Assinala que firmou contrato com o réu para aquisição de veículo usado, em 60 parcelas, no valor de R$ 1.127,33 cada, sendo que a avença está eivada de irregularidades, tais como capitalização mensal de juros, utilização de comissão de permanência como forma de remuneração do capital, dentre outros, acarretando, dessa forma, o desequilíbrio contratual e onerosidade excessiva em seu desfavor. À análise da questão, considero imperioso ao julgador, que antes de deferir o pedido liminar, observe a presença dos requisitos necessários à sua concessão, nos termos da legislação processual.No caso em tela verifico inexistentes os pressupostos necessários à concessão dos pedidos liminares, posto que a questão controversa necessita de melhor exame acerca do direito material a ser aplicado com vistas à solução da lide.Quanto ao pedido de depósito da parcela em valor reduzido, não há como se impor a parte demandada que receba valor inferior, tido como incontroverso pela parte autora, uma vez que qualquer alteração no valor da parcela a ser paga demanda a incursão no mérito da causa e posicionamento jurídico de modo a alterar as bases livremente contratadas pelas partes. Além do que eventual depósito de valor unilateralmente definido pelo devedor, não tem o condão de elidir a mora. Nesse sentido:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO PLEITO DE DEPÓSITO INCIDENTAL. VALOR APURADO UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. INVIABILIDADE DO DEPÓSITO. - Não se vislumbrando de plano a alegada abusividade dos encargos contratuais, o eventual depósito de valor definido unilateralmente pelo devedor não tem o condão de elidir a mora. - Recurso improvido. Unânime." (20080020049301AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 21/05/2008, DJ 11/06/2008 p. 70)Ademais, em estando o autor da demanda em atraso com o pagamento das parcelas acordadas, fica o réu no direito de inscrever o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e solicitar a reintegração/busca e apreensão do bem objeto do contrato, bem como o simples ajuizamento da ação revisional não é suficiente para impedir a anotação do nome do devedor em órgãos como SPC e SERASA, estando comprovada a inadimplência nem impedir a retomada do veículo. Nesse sentido:"PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RESTRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADIMPLÊNCIA CONFESSA DO DEVEDOR. REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO. NEGATIVA COM RESSALVAS. 1. O simples ajuizamento da ação revisional não é suficiente para impedir o credor de proceder à inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, mormente quando o seu pedido revisional respalda-se em tese superada pela jurisprudência desta E. Corte de Justiça. 2. No particular, enquanto pendente entre as partes discussão sobre débito, revela-se, como medida de cautela, que sobre o registro de restrição ao crédito em nome do devedor, haja a ressalva de que o débito encontra-se em discussão judicial perante este e. Tribunal de Justiça. 3. Agravo provido. Decisão reformada." (20080020002097AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 24/03/2008, DJ 31/03/2008 p. 51) ISTO POSTO, indefiro a antecipação da tutela pleiteada.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 16h03..

Nº 116355-6/09 - Anulatoria - A: MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF011704 - TRISTANA CRIVELARO SOUTO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ROBERTO DA CUNHA SOUZA. Adv(s).: (.). A: ANA MENDES DIAS SOUZA. Adv(s).: (.). Apensem os autos ao processo de execução, nº 14844/96.No mais, pretendendo os autores a anulação de todos os atos da execução, contados a partir da hasta pública, por óbvio, o pólo passivo há de ser composto não apenas contra o exequente, mas também por todos os sujeitos diretamente envolvidos nos atos processuais respectivos praticados, incluindo-se eventual arrematante. Emende-se, portanto, a inicial para fins de correção do pólo passivo e, ainda, esclareçam os autores a pertinência da figuração da primeira autora, MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA, uma vez que esta compôs o pólo passivo da execução, sendo-lhe, portanto, oportunizado o questionamento dos atos processuais praticados naqueles autos em tempo oportuno. O prazo é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h16..

SENTENCA

Nº 5701-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF016558 - MANOELA BARTOS MATOS. R: NISIA ADRIANA GONCALVES. Adv(s).: DF00908A - SERGIO AGOSTINI XAVIER. Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)(s) executado(a)(s), JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h29..

Nº 70492-5/06 - Indenizacao - A: NIVALDO ZARDO JUNIOR. Adv(s).: DF015106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA. R: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA FERNANDES e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF005570 - ANDRE MUNDIM DE SOUZA. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, sem resolução de mérito, com relação à ré ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Ainda, com relação à ré RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA FERNANDES, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Por consequência, condeno o autor nas custas processuais e nos horários advocatícios, os quais fixo, com respaldo no § 4º do art. 20, do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais), para o patrocínio de cada ré, cuja cobrança restará condicionada ao cumprimento dos requisitos preceituados no art. 12 da Lei n.º 1.060/1950.Sentença registrada eletronicamente neste ato.Registre-se e intime-se apenas o autor (art. 322 do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 16h50..

Nº 30723-2/09 - Acao Cautelar - A: RONALDO JOSE GONCALVES. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por RONALDO JOSÉ GONÇALVES em face de CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, partes qualificadas, alegando que firmou com o Réu contrato de financiamento de veículo, com cláusula de alienação fiduciária, sendo que no momento da contração lhe foi informado que receberia uma via do contrato em sua residência, o que não ocorreu. Aduziu que solicitou, via contato telefônico, cópia do contrato para averiguar as informações lançadas no mesmo, sem obter êxito. Requereu a citação do Réu para que exiba em Juízo cópia do contrato de financiamento.Juntou documentos às fls. 05/07.Citado (fl.11verso), o Requerido manifestou-se às fls.12/15, argumentando que não há prova da recusa na apresentação dos documentos, nem de que o Autor os tenha solicitado administrativamente, não havendo motivo para o ajuizamento da demanda. Defendeu não ser cabível a sua condenação em honorários, já que não houve resistência à pretensão. Pugnou pela improcedência do pedido, tendo em vista a apresentação do documento solicitado pelo Autor. Juntou documentos às fls.16/21.O autor manifestou-se às fls. 30. Brevemente relatado. D E C I D OCuida-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, fulcrada nas disposições contidas no artigo 844, do Código de Processo Civil, objetivando a condenação da parte ré na exibição de cópia do contrato firmado entre as partes. Registro que a Ação Cautelar em apreço não permite incursões na seara da legalidade ou ilegalidade da conduta adotada pelo requerido na execução dos contratos firmados pelas partes, prendendo-se, tão somente, à exibição, quando especificamente declinada, dos documentos que deseja a Autora ver exibidos.Importante ressaltar, primeiramente, que se faz presente o interesse processual do Autor, na medida em que demonstrou possuir relação jurídica com o Réu, sendo o documento objeto do pedido comum às partes e necessário ao Requerente a fim de verificar os termos em que foi realizado a contratação. A esse respeito, confira-se: PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE CONTA-POUPANÇA - INFORMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO CORRENTISTA - INTERESSE DE AGIR

- PROVA DA RECUSA - CARÁTER SATISFATIVO - NATUREZA DO DOCUMENTO - ARTIGO 844, II/CPC - MULTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I - O simples fato de o autor recorrer ao Judiciário para requerer a exibição dos documentos vindicados demonstra que não os obteve administrativamente, o que aponta para a existência de interesse no provimento jurisdicional.II - Doutrina e jurisprudência admitem o caráter satisfativo da cautelar para exibição de documentos.III - Perfeitamente cabível o pleito de exibição de extratos bancários de conta-poupança, a teor do artigo 844, II, do CPC, eis que documento comum a ambas as partes, no sentido em que espelham a relação jurídica que vincula Banco e Correntista.IV - Não se aplica multa cominatória na hipótese de descumprimento da decisão judicial, sendo cabível, na hipótese, a medida de busca e apreensão dos documentos não exibidos. (20070110617845APC, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 13/05/2009, DJ 28/05/2009 p. 104).CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECUSA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PREVISÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.A ação de exibição de documentos não está condicionada à resistência do réu, caracterizando-se o interesse de agir pela mera necessidade dos documentos indispensáveis, em poder de outrem, à instrução de ação futura. A recusa ou inércia em exibi-los já configura a lide e a necessidade do ingresso em juízo para a obtenção do bem de vida visado.A simples ausência de comprovação de recusa administrativa no fornecimento dos documentos não é suficiente para determinar a ausência de interesse de agir. Consoante decisões reiteradas deste Eg. Tribunal de Justiça, em caso de descumprimento da ordem de exibição de documentos, a medida a ser adotada é a busca e apreensão imediata dos aludidos documentos ou, ainda, a aplicação dos preceitos contidos nos arts. 845 c/c o art. 359, ambos do CPC.Apelo parcialmente provido.(20060111228706APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 13/05/2009, DJ 27/05/2009 p. 191).PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTERESSE PROCESSUAL.1 - O prazo recursal para a Defensoria Pública deve ser computado em dobro, tendo início a partir da intimação pessoal, consoante dispõe o artigo 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50, incluído pela Lei n.º 7.871/89.2 - O interesse processual resulta da recusa do banco em fornecer extrajudicialmente os extratos bancários.3 - Não é viável que se espere do consumidor o esgotamento prévio na via extrajudicial junto à entidade financeira, que, muitas vezes, como cediço, é demasiadamente burocrática e lenta, para propor ação judicial.4 - O direito de pleitear a correção monetária em caderneta de poupança prescreve em vinte anos, nos moldes estabelecidos pela regra do artigo 177, do Código Civil de 1916.5 - Recurso conhecido e provido. Maioria.(20070710133466APC, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 13/05/2009, DJ 02/07/2009 p. 125).AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DO RÉU EM FORNEÇER OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ADMINISTRATIVAMENTE. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. UTILIDADE E NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA VIA JUDICIAL PARA A INSTRUÇÃO DE AÇÃO FUTURA. VÍNCULO MATERIAL ENTRE AS PARTES. DOCUMENTO COMUM. DIREITO À EXIBIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA.Irrefutável o interesse processual, este apoiado na necessidade da intervenção judicial para a obtenção dos documentos pretendidos, e na utilidade, para que o autor da demanda exibitória, de posse dos documentos essenciais, tenha como ponderar e aferir o direito que, em tese, lhe possa socorrer na relação negocial entre as partes e instruir adequadamente futura ação fundada na indigitada relação.Desnecessária, para a configuração do interesse processual, a comprovação do autor de que o réu recusou-se a apresentar o documento solicitado pelas vias administrativas.Evidenciado o vínculo material que junge os litigantes e que os documentos cuja exibição se pretende é comum às partes, assiste ao autor o direito de postular, judicialmente, a apresentação dos indigitados documentos, via cautelar exibitória, não se admitindo recusa do réu.A condenação em honorários advocatícios rege-se pelos princípios da causalidade e da sucumbência, sendo certo que é conseqüência imposta à parte vencida ou àquela que deu causa à propositura da demanda.Considerando que o réu ensejou o ajuizamento da demanda exibitória em seu desfavor e, ainda, que o autor decaiu de parte mínima do pedido, deve, o réu, arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.(20060110006744APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 06/05/2009, DJ 20/05/2009 p. 95). No mais, tendo o Requerido carreado para os autos o documento pleiteados pelo Autor, cumprindo a determinação judicial de fls. 10, tenho que o mesmo atendeu ao pedido formulado na inicial, desincumbindo-se do mister que lhe foi determinado pela decisão retro.Quanto às verbas sucumbenciais, mesmo havendo inexistência de recusa do réu em exibir os documentos, não há possibilidade de ser o mesmo exonerado de tais verbas, porque a condenação ao pagamento decorre do princípio da causalidade, segundo a qual responde pelo seu pagamento aquele que, por recalcitrância extrajudicial, deu causa a instauração da via judicial.ISTO POSTO, declaro o cumprimento da obrigação por parte do requerido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas processuais pelo requerido, bem como

honorários advocatícios que fixo em R$-200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h40..

Nº 113452-3/09 - Cautelar Inominada - A: WANG GONBIN e outros. Adv(s).: DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD. R: COOPERFIM COOPER CONSUMO COMERCIANTES FEIRA IMPORTADOS DF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: IOLANDA NUNES LIMA. Adv(s).: (.). A: GERVASIO BERNARDES BORGES. Adv(s).: (.). A: ZHOU QIN. Adv(s).: (.). A: EDVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: VERA LUCIA MARTINS PIZZI. Adv(s).: (.). A: EFTIKHAN MOHAMED ELKOTOB. Adv(s).: (.). A: NEUZA GUEDES GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO HERLY RODRIGUES BARROS. Adv(s).: (.). A: JURANDI LOPES DA SILVA ME. Adv(s).: (.). Por todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base nos arts. 267, I e 295, I e V, e parágrafo único, I, do CPC e extingo o feito, sem resolução de mérito. Por conseqüência, condeno os autores no pagamento das custas processuais. Sem honorários eis que não houve perfectibilização da relação processual.Sentença registrada eletronicamente neste ato. Publique-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h54..

Nº 151272-5/07 - Monitoria - A: FINANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN. R: HELDER FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HOMOLOGO a desistência de fl.63/64 , postulada pelo(a) autor(a).Em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Custas, se houver, pela parte requerente.Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h24..

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: COBRANÇA, PROCESSO Nº: 03.086-4/08, AUTOR(A)(s): INDIANA CIA DE SEGUROS GERAIS, RÉU(S): BRUNO CAVALCANTE GARCIA, CPF 634.955.201-63, para que tome conhecimento da ação ajuizada, objetivando AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RITO SUMÁRIO, CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do (a)(s) mesmo (a)(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para 19.10.09, às 14:30 horas, podendo, na oportunidade, caso não haja conciliação, apresentar defesa escrita ou oral, através de advogado, ficando ciente (s) das advertências dos §§ 2º e 3º, do art. 277, do Código de Processo Civil, quais sejam: 2º - Deixando injustificadamente o Réu de comparecer à audiência, e, comparecendo e não contestando, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 3º - As partes comparecerão à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. DESPACHO: "citem-se por edital" (as) IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito. SEDE DO JUÍZO: Praça Municipal, lote 01, Anexo II do Palácio da Justiça, 5º andar, sala 510-B, Brasília/DF. Pelo que expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 17 de agosto de 2009. Eu, Ana Paula Lopes de Moura, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza.

Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

2ª Vara de Família de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Hector Valverde Santana
Juiz de Direito Substituto: Carlos Alberto Silva
Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 33850-2/09 - Oferta de Alimentos - A: R.G.B.. Adv(s).: DF021362 - ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL. R: L.G.G.. Adv(s).: DF015464 - ANA LUIZA BROWN RODRIGUES. CERTIDAO de fl. 635 - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Carlos Alberto Silva, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 15:15 horas.Fica cancelada a audiência designada para o 05/10/2009, às 15:15 horas.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h51. DESPACHO de fl. 634- VISTOS. ANTECIPE A AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE. CUMPRA-SE EM REGIME DE URGÊNCIA. BSB, 18/08/2009.

5ª Vara de Família de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

O Doutor ALFEU GONZAGA MACHADO, Juiz de Direito , em exercício pleno, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam autos da ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO n.º 2008.01.1.110935-0 proposta por MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS contra o requerido LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Fica pelo presente edital citado o requerido LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA brasileiro, filho de Guilhermino Rodrigues de Souza e Jovencina Oliveira de Souza , residente em local incerto e não sabido para que tome conhecimento da supracitada ação em todos os seus termos, ficando ciente de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, e de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam na Praça Municipal, Anexo do Palácio da Justiça, 2º andar, Bloco B, Sala B-211. Brasília-DF. O prazo do edital correrá a partir da primeira publicação e da contestação imediatamente após findo o prazo do edital. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Passado nesta cidade de Brasília, em 18/08/2009.

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR
Diretor de Secretaria

6ª Vara de Família de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretor de Secretaria: Marco Rogerio Rocha do Amaral
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 111816-3/09 - Regulamentacao de Visita - A: A.D.P.C.. Adv(s).: DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: G.D.J.. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Conforme decisão proferida às fls. 58/59, mantida à fl. 74, sem a interposição de recurso, as visitas se encontram provisoriamente suspensas. Dessa forma, até a produção de outras provas, a decisão deve ser mantida em todos os seus termos, ficando indeferido o pedido retro.Aguarde-se o decurso do prazo para contestação. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h45..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 104055-5/09 - Modificacao de Guarda - A: R.B.M.. Adv(s).: DF026990 - Edson Galassi Neves. R: Y.S.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: H.S.M.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.D.G.S.. Adv(s).: (.). Pesquisando junto ao SISTJ, verifico que o processo n. 63774-0 já foi sentenciado e arquivado. Dessa forma, não havendo prevenção, distribua-se aleatoriamente. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h57..

DESPACHO

Nº 155-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.C.V.J.. Adv(s).: DF000641 - Elser Vieira Rocha, DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. R: C.R.D.A.C.. Adv(s).: DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o alvará de visitas, consoante acordo realizado às fls. 89/90. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h02..

Nº 34509-7/08 - Interdicao de Pessoa - A: O.M.B.D.S.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF013694 - Mario Batista, DF023170 - Joao dos Santos Faria. R: L.B.D.A.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Intime-se a curadora provisória para apresentar uma planilha explicativa contendo as receitas (os valores mensais recebidos pelo interditando, indicando as fontes pagadoras), bem como as despesas mensais, com os respectivos comprovantes, dos últimos seis meses, para subsidiar a decisão que apreciará a liberação total ou parcial dos recursos em seu favor.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 19h26..

Nº 10553-4/09 - Alimentos - A: J.A.V.. Adv(s).: DF025325 - Joao Batista Menezes Lima. R: M.V.D.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: J.A.V.. Adv(s).: (.). A: J.A.V.. Adv(s).: (.). Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intimem-se, observando o novo endereço informado à fl. 36.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h20..

Nº 158774-3/08 - Modificacao de Guarda - A: M.D.M.G.R.. Adv(s).: DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: M.C.N.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h04. CYNTHIA SILVEIRA CARVALHOJuíza de Direito.

Nº 16411-9/09 - Alimentos - A: P.P.M.D.A.. Adv(s).: DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: R.L.M.D.A.. Adv(s).: DF021748 - Frederico de Almeida Nunes, Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento à decisão de fls. 65/67, oficie(m)-se ao(s) órgão(s) pagador(es) para depósito, na conta informada à fl. 14, de 20% (vinte por cento) dos rendimentos mensais do requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h33..

Nº 54165-2/09 - Oferta de Alimentos - A: R.P.D.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: M.R.A.D.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: L.R.A.D... Adv(s).: (.). Desentranhe-se o mandado para nova diligência, tendo em vista a informação de que a parte teria dado informação errônea ao Oficial de Justiça.Sem prejuízo, oficiem-se ao TRE de Brasília e à Receita Federal para que informem o endereço atualizado da genitora da requerida. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 19h35..

Nº 117982-0/09 - Separacao Consensual - A: D.A.H.D.S.. Adv(s).: DF006034 - Ivaldo de Holanda Cunha. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: T.G.C.. Adv(s).: (.). Faculto aos requerentes reconhecerem firma das assinaturas apostas na inicial ou comparecerem perante a Secretaria do Juízo, de segunda a quinta-feira, de 13h30 às 16h30, no prazo de 30 dias.Feito, ouça-se o Ministério Público. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h08..

Nº 119987-2/09 - Alimentos - A: R.T.M.. Adv(s).: DF029406 - Carlos de Oliveira Aquino. R: R.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: G.T.D.M.. Adv(s).: (.). Não há prevenção. Distribua-se aleatoriamente. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h21..

Nº 120923-6/09 - Separacao Consensual - A: M.B.D.L.A.. Adv(s).: DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: I.K.A.. Adv(s).: (.). Faculto aos requerentes reconhecerem firma das assinaturas apostas na inicial ou comparecerem perante a Secretaria do Juízo, de segunda a quinta-feira, entre 13h30 e 16h30, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias.Feito, ouça-se o Ministério Público. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h..

Nº 120939-8/09 - Revisao de Alimentos - A: J.P.G.D.S.. Adv(s).: GO017439 - Helena Maria Teixeira de Ávila. R: J.V.D.O.G.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: E.D.O.G.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.D.O.S.. Adv(s).: (.). Emende a inicial, a fim de excluir o pedido de cumprimento de sentença, no que se refere às visitas, uma vez que este não pode ser cumulado com a ação de revisão de alimentos, bem como para consignar o pedido revisional e instruir o feito com cópia do acordo, uma vez que foi juntada apenas cópia da sentença homologatória. Venha a petição inicial na íntegra e cópia para servir de contrafé. Prazo: 10 dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h29..

Nº 38811-5/08 - Interdicao de Pessoa - A: L.M.S.D.C.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF022085 - Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque. R: L.B.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Serviço Psicossocial do TJDFT para, em esclarecimento ao ofício de fl. 165, solicitar um estudo do caso: a) a fim de verificar se o interditando é incapaz para gerir sua pessoa e administrar seus bens, devendo responder os quesitos apresentados e apresentar o laudo psiquiátrico; b) a fim de verificar qual a pessoa mais indicada e apta a exercer a curatela, a Sra. Olga ou a Sra. Lucenir, devendo providenciar o estudo social e apresentar o parecer técnico.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 19h18..

Nº 126518-4/04 - Modificacao de Clausula - A: N.L.M.C.. Adv(s).: DF017958 - TULA AQUINO RIBEIRO MALDONADO. R: U.B.C.-P.B.. Adv(s).: DF011543 - JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE. Fl. 487 verso - Expeça-se ofício, conforme requerido pelo Minsitério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 13h32..

Nº 16353-4/09 - Separacao Litigiosa - A: P.A.D.O.. Adv(s).: DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. R: C.M.P.D.O.. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, Sem Informacao de Advogado. 1. Seguem informações mediante ofício.2. Ao Ministério Público (fl. 324).Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h40..

Nº 122499-7/09 - Cautelar Inominada - A: J.D.A.D.. Adv(s).: DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: M.J.S.D.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apensem-se à ação principal e ouça-se o Ministério Público. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h34..

CERTIDÃO

Nº 70077-5/08 - Exoneracao de Alimentos - A: M.G.D.S.. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: M.N.D.O.G.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 36Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h32..

Nº 48724-7/09 - Revisao de Alimentos - A: I.A.D.F.. Adv(s).: DF021259 - Mauro Sergio Barbosa. R: R.C.D.A.N.D.F.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: A.V.D.A.N.D.F.. Adv(s).: (.). Certifico que, conforme determinação, designei o dia 29 de outubro de 2009, às 15h30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h12..

Nº 62763-3/09 - Separacao Litigiosa - A: D.M.D.F.S.. Adv(s).: DF024616 - Claudia Aparecida Couto. R: C.H.C.D.Q.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19 de novembro de 2009, às 15h45, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 119793-9/09 - Investigacao de Paternidade - A: L.F.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.S.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: F.F.B.. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade da justiça.Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação.Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R$ 230,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, cujo inteiro teor deverá ser reproduzido no mandado.Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h36..

Nº 117975-8/09 - Revisional - A: A.M.. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. R: B.S.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: M.S.M.. Adv(s).: (.). Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o(a) requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se o(a) autor(a) da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h38..

Nº 118541-8/09 - Alimentos - A: R.D.A.V.Z.. Adv(s).: DF014340 - Geusa Santana da Silva. R: R.Z.P.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: B.A.Z.V.P.L.. Adv(s).: (.). Vistos etc.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerido(a), sendo 20% (vinte por cento) para o filho menor e 10% (dez por cento) para a esposa, obtidos a qualquer título, inclusive décimo terceiro salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios, considerados como Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houver. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome do(a) representante legal do(a)(s) Requerente(s), quando do pagamento.Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) Demandado(a)(s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se o(a)(s) Réu(ré)(s) não for(em) encontrado(a)(s) ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)(s) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida Lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h56..

Nº 119337-4/09 - Execucao de Alimentos - A: P.B.S.. Adv(s).: DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: L.D.S.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: G.B.B.. Adv(s).: (.). Vistos etc.Defiro a gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h44..

Nº 119956-7/09 - Alimentos - A: L.D.D.C.L.. Adv(s).: DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: M.E.P.D.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: A.P.D.C.D.. Adv(s).: (.). Concedo os benefícios da gratuidade da justiça.Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios em relação à avó materna, uma vez que não estão presentes os requisitos legais. Com efeito, a obrigação alimentícia dos avós para com os netos é não apenas complementar/suplementar, mas principalmente subsidiária. Vale dizer que estabelecida a hierarquia dos devedores de alimentos, não se pode pretender, singelamente, que os mais próximos excluem os mais remotos, tal como acontece na vocação hereditária, mas se dispõe apenas que os mais remotos só serão obrigados quando inutilmente se recorreu aos que os precedem.Outrossim, no presente caso, em sede de cognição sumária, não há prova de que os genitores da autora não podem suportar a obrigação legal que lhes cabe. Tal conjuntura não está presente na hipótese vertente. Desta feita, não pode a requerida, avó materna da autora, ser compelida a pagar alimentos provisórios, ainda mais diante da irrepetibilidade típica de tais obrigações.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) Requerido(a)(s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho.

Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se o(a)(s) Réu(ré)(s) não for(em) encontrado(a)(s) ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(a)(s) Requerente(s) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(sua)(s) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h06..

Nº 120154-4/09 - Divorcio Direto Consensual - A: I.P.D.S.. Adv(s).: DF021287 - Aline Stela Xavier de Azara. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: I.R.A.D.S.. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade da justiça.Faculto aos requerentes instruírem o pedido com três declarações, com firma reconhecida, para comprovar o lapso temporal de separação de fato por mais de dois anos, no prazo de 30 dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h04..

Nº 120598-0/09 - Exoneracao de Alimentos - A: E.B.. Adv(s).: DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: M.F.M.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: M.L.M.B.. Adv(s).: (.). R: L.H.V.B.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: D.M.P.M.. Adv(s).: (.). Não há prevenção. Distribua-se aleatoriamente. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h40..

Nº 120797-9/09 - Oferta de Alimentos - A: J.B.A.F.. Adv(s).: DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: G.T.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: R.P.T.A.. Adv(s).: (.). Cuida-se de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68.Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 02 (dois) salário(s)-mínimo(s) mensal(ais). Tal montante deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial e ou oportunamente, em nome da representante legal do(a)(s) requerido(a)(s), até o dia 30 de cada mês.Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a)(s) demandado(a)(s) não for(em) encontrado(a)(s) ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)(s) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor instrua o feito com cópia da decisão que concedeu a guarda do filho à genitora e que fixou alimentos em favor da filha.Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h51..

Nº 119709-6/09 - Execucao de Alimentos - A: V.L.F.D.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.O.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: R.H.D.F.. Adv(s).: (.). Vistos etc.Defiro a gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h42..

DECISAO

Nº 40492-7/02 - Alimentos - A: L.B.S.. Adv(s).: DF006614 - HEITOR FERNANDO SAENGER. R: M.A.W.S.. Adv(s).: DF004547 - JOSEFINA MOREIRA VALLE. Ante ao exposto, defiro o pedido e exonero o alimentante do encargo alimentar instituído em favor de LÍGIA BEATRIZ SAENGER.Oficie-se para que cessem os descontos em folha de pagamento (fl. 209).Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h31..

Nº 47201-5/09 - Alimentos - A: B.L.G.S.. Adv(s).: DF021470 - JULIANA ALVES CAROBA. R: A.D.S.V.. Adv(s).: DF028495 - GIL VICENTE SOARES DE ALMEIDA. Cuida-se de Ação de Alimentos em que a parte autora informou ter havido acordo entre os genitores por ocasião da separação judicial, pleiteando pela extinção do feito.De fato, o acordo de separação judicial encontra-se juntado aos autos à fls. 35/39, porém, sem a devida homologação judicial.Assim sendo, por ora, revogo a decisão de fl. 18, que fixou os provisórios. Oficie-se, determinando o cancelamento dos descontos.Traga a parte autora, quando possível, cópia da sentença homologatória do acordo.Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/07/2009 às 18h45..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Nº 75515-8/08 - Interdicao - A: A.T.P.. Adv(s).: DF014581 - MARIA ANGELA GOMES. R: J.T.P.e.o.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: R.T.P.. Adv(s).: (.). Ação de Interdição de Pessoa Processo nº 2008.01.1.075515-8 Requerente: ARNALDO TEIXEIRA PORTO Requeridos: JULIETA TEIXEIRA PORTO e RONALDO TEIXEIRA PORTO Juiz de Direito: ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO Juiz de Direito Substituto: MARCO ANTÔNIO DA COSTA Finalidade: DAR CONHECIMENTO AO PÚBLICO da interdição de JULIETA TEIXEIRA PORTO, brasileira, solteira, CPF Nº 484.851.521-15, CI Nº 1.394.058-SSP/DF, natural de Chumbo/MG, nascida em 02/11/1942 e RONALDO TEIXEIRA PORTO, CPF Nº 890.741.491-20, CI Nº 4.178.069-SSP/GO, natural de Chumbo/MG, nascido em 29/09/1951, ambos filhos de João Teixeira Porto e Maria Teixeira Porto, por não possuirem discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapazes de se obrigar ou exercer atos da vida civil, por serem portadores de doença mental, nomeando-lhes curador, o Sr. ARNALDO TEIXEIRA PORTO, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF Nº 102.377.801-78, CI Nº 388.931-SSP/DF, residente na QND 23, casa 39 - Taguatinga- DF, conforme sentença proferida nos autos da ação supracitada, processo nº 2008.01.1.075515-8, do seguinte teor: "..., decreto a interdição de JULIETA TEIXEIRA PORTO e de RONALDO TEIXEIRA PORTO, nomeando-lhes curador o senhor ARNALDO TEIXEIRA PORTO, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92 e 93 da LRP). P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/04/2009 às 20h28. Marco Antônio da Costa. Juiz de Direito Substituto." O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ficando o público cientificado do acima exposto. 03 de junho de 2009. Eu, MARCO ROGERIO ROCHA DO AMARAL, Diretor de Secretaria, assino, por determinação do MM. Juiz. Este Juízo funciona na Sexta Vara de Familia da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília Bloco B do Forum Milton Sebastiao Barbosa, 2º Andar, Sala 216 C, Praça Municipal, Brasilia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00..

EDITAL

Nº 6670-2/05 - Interdicao de Pessoa - A: V.M.D.S.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: C.T.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ação de Interdição Processo nº 2005.01.1.006670-2 Requerente: VICIONÁRIA MARTINS DA SILVA Requerido: CELSO TEIXEIRA Juiz de Direito: ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO Juiz de Direito Substituto: MARCO ANTÔNIO DA COSTA Finalidade:

DAR CONHECIMENTO AO PÚBLICO da interdição de CELSO TEIXEIRA, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 523.294 - SSP/DF e CPF nº 289.744.761-34, natural de Brasília-DF, nascido em 01/09/1961, filho de José Teixeira e Vicionaria Martins da Silva, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, nomeanda como curadora a senhora VICIONARIA MARTINS DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, CI nº 931.936 - SSP/DF, CPF nº 297.528.091-20, residente à QN-01, Conj. 10, Lote 17, ap. 203, Riacho Fundo I - DF, conforme sentença proferida nos autos supracitado, do seguinte teor: ".... DECRETO a INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3ª, inciso II, do Código Civil de 2002, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil de 2002, NOMEIO-lhe CURADORA a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias. .... . P. R. I. Brasília, 30 de novembro de 2006. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta". Brasília-DF, 18 de junho de 2009. Eu, Marco Rogério Rocha do Amaral, Diretor de Secretaria, assino, por determinação do MM. Juiz. Este Juízo funciona na Sexta Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, Bloco B do Fórum Milton Sebastião Barbosa, 2º andar, sala 216, Praça Municipal, Brasília-DF. Horário de funcionamento: 12 às 19 horas..

SENTENCA

Nº 66563-9/05 - Guarda e Responsabilidade - A: B.B.N.. Adv(s).: RJ057998 - JORGE JUVENAL DE ALMEIDA. R: J.M.A.D.S.B.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para, confirmando a liminar inicialmente deferida, conceder a guarda de FERNANDO SILVA BORGNETH e CAMILA SILVA BORGNETH ao genitor, BELARMINO BORGNETH NETO, assegurado o direito de visitas livres da genitora, desde que não configure óbice às atividades escolares dos adolescentes. Em conseqüência, RESOLVO o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a ré nas custas processuais e em honorários de sucumbência que ora arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que amparada pela gratuidade da justiça. Sentença registrada. Publique-se e intimem-se. Transitada em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 14h17. Joanna D'arc Medeiros Augusto Sartori Juíza de Direito Substituta .

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretor de Secretaria: Marco Rogerio Rocha do Amaral
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 35839-5/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: E.S.B.N.. Adv(s).: DF014810 - Paulo Sergio de Souza Coelho. R: I.C.B.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, ficam as PARTES intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h34..

Nº 13293-9/09 - Alimentos - A: M.A.M.D.S.B.. Adv(s).: DF023979 - Wendel Alves Jales. R: E.J.L.R.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2009, às 14h30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h01..

DESPACHO

Nº 51266-9/09 - Prestacao de Contas - A: J.T.D.P.. Adv(s).: DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 382 - Defiro. Aguarde-se por quinze dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28314-4/03 - Ordinaria - A: E.N.P.. Adv(s).: DF011781 - Eliene Ferreira Bastos, DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: E.A.P.. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira. Fls. 1780 - Defiro a substituição das testemunhas Andreia Bethiol e Barbara Nunes por Maria Isabel Dias Soares e Marcos Edson de Vasconcelos Formiga.Designo o dia 3 de fevereiro de 2010, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu para prestar depoimento pessoal e as testemunhas tempestivamente arroladas.Expeçam-se as diligências necessárias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h07..

DESPACHO

Nº 151719-0/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.M.S.D.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.D.O.N.. Adv(s).: DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. À réplica.Após, ao Ministério Público.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h07..

Nº 43037-3/02 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: N.B.T.S.. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena, DF015383 - Erika Lenehr Vieira, DF027344 - Ingrid Joanne Meira de Lucena. R: L.F.S.S.. Adv(s).: DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna, SP077108 - Solange Auxiliadora Luiz Ferreira Lawand. Dê-se vista à parte exequente. Após, ouça-se o Ministério Público. I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 19h08..

SENTENÇA

Nº 144389-0/08 - Execucao de Alimentos - A: C.M.H.C.B.. Adv(s).: DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: J.M.B.C.. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves. A: L.V.H.C.B.. Adv(s).: (.). O Executado adimpliu a obrigação executada, na forma pedida na inicial, conforme notificado à fl. 109.Pelo exposto, resolvo o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil.Revogo o decreto de prisão. Recolha-se o mandado. Custas "ex lege".Após o trânsito em julgado da presente sentença e as providências necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h31..

DESPACHO

Nº 81210-6/07 - Alimentos - A: C.M.H.C.B.. Adv(s).: DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: J.M.B.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: L.V.H.C.B.. Adv(s).: (.). Fl. 177 - Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 174.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h33..

Nº 150340-3/08 - Alimentos - A: R.L.M.C.. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF017427 - Lucyara Ribeiro de Lima. R: A.T.A.. Adv(s).: DF017279 - Jonh Cordeiro da Silva Junior, DF023615 - Vanessa Patricia da Silva, Sem Informacao de Advogado. Fls. 217/219 - Diga a requerente. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h52..

Nº 66371-4/09 - Prestacao de Contas - A: R.D.C.D.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À Curadora para atender a cota ministerial de fl. 338 verso. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h54..

Nº 99853-8/03 - Separacao Litigiosa - A: J.R.D.S.. Adv(s).: DF016434 - Avay Miranda. R: M.J.G.R.S.. Adv(s).: DF00416A - Elizabeth Diniz Martins Souto. Fls. 335/337 - Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fl. 324, intimando a requerida para encaminhar os ofícios.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h40..

Nº 96555-9/08 - Alimentos - A: A.M.D.M.C.. Adv(s).: DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: N.V.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: T.D.M.C.. Adv(s).: (.). 1. Desentranhe-se a petição de fls. 113/121 entregando ao subscritor da petição de fl. 125, certificando-se nos autos.2. À Secretaria para certificar se foi apresentada contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h38..

Nº 87582-3/09 - Revisao de Alimentos - A: A.H.D.L.J.. Adv(s).: DF02292A - Marcio Tadeu Brunetta. R: B.R.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: R.R.A.. Adv(s).: (.). Fls. 95/96 - Em face dos argumentos expendidos pelo autor, defiro o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 7 de outubro de 2009, às 14h. Expeçam-se as diligências necessárias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h35..

Nº 23496-8/09 - Revisao de Alimentos - A: R.P.D.A... Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.R.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a audiência designada.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 69314-7/09 - Prestacao de Contas - A: N.D.A.. Adv(s).: DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de prestação de contas decorrente de interdição, que foi distribuída por questão de organização da Secretaria do Juízo e para melhor acompanhamento do processo.É certo que não há necessidade de citação ou intimação do interditado, que não pratica atos da vida civil, carecendo ouvir somente o Ministério Público.Em se tratando de prestação de contas decorrentes do exercício de curatela, sendo elas oferecidas, não havendo impugnação e com elas concordando o Ministério Público, devem ser tidas como boas. À vista da manifestação ministerial de fl. 44 verso, dou as contas prestadas pelo curador como boas e aprovo a prestação de contas relativa ao período de maio de 2008 a abril de 2009.Após a ciência do Ministério Público, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais (processo nº 47204/97). Feito, dê-se baixa e arquivem-se os autos para garantir futura averiguação, se necessária.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h56..

DESPACHO

Nº 95600-6/03 - Alimentos - A: P.S.L.. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais, DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes, DF016459 - Manoel Veras Nascimento, DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: C.D.O.L.. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. Ao executado para efeturar e comprovar o pagamento do débito (fls. 208/209). I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h58..

Nº 90603-0/09 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: N.R.L.. Adv(s).: DF027706 - Gizele Brum Chaves dos Santos. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: G.H.B.A.. Adv(s).: (.). Aguarde-se por 30 dias a iniciativa da parte. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h31..

Nº 74156-2/09 - Modificacao de Clausula - A: A.B.S.. Adv(s).: SP085991 - Francisco Jose Cahali. R: C.C.M.D.A... Adv(s).: DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho, DF029280 - Barbara de Andrade Cunha e Tone. Ouça-se o Ministério Público, com a urgência que o caso requer. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33189-7/08 - Execucao de Alimentos - A: M.D.O.L.. Adv(s).: DF017265 - Caroline Correa de Almeida. R: W.A.L.. Adv(s).: DF018910 - Gislene Enozomara Goncalves de Souza Porlan, DF09519E - Marcelle de Oliveira Resende. A: L.D.O.L.. Adv(s).: (.). A absoluta impenhorabilidade da verba salarial do executado diz respeito à vedação de desconto em folha. Depositado em conta-corrente, não continua intangível pois, diante da inexistência de outros meios para a satisfação do crédito, fomentar-se-ia o enriquecimento ilícito. A penhora integral de conta-salário mostra-se excessiva. Assim, a penhora do percentual de 30% (trinta por cento) de valores decorrentes de conta-salário não implica em onerosidade excessiva ao devedor, bem como em ofensa ao artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.Diante disso, oficie-se ao órgão empregador para informar os rendimentos brutos e líquidos do executado dos três últimos meses, bem como para que informe a margem consignável e a conta bancária onde é creditado o salário mensalmente.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h52..

Nº 73973-5/09 - Separacao Litigiosa - A: M.R.F.P.. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: R.M.P.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTADO (INCAPAZ): C.F.P.. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela na ação de separação judicial litigiosa ajuizada por MARTA REGUEIRA FONSECA PELIGRINI contra RICARDO MARQUES PELEGRINI, objetivando a guarda provisória da filha menor Clarice Fonseca Pelegrini.Alega a autora que a filha menor está sob a guarda fática da genitora desde a ruptura do relacionamento do casal.O Ministério Público oficiou pelo deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que estão presentes os requisitos legais.Este o breve relatório.DECIDO.Com efeito, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano de difícil reparação estão presentes na hipótese. A doutrina e a jurisprudência vêm prestigiando o entendimento de que a criança de pouca idade deve, em princípio, permanecer sob a guarda da mãe, que possui melhores condições de cuidar dos filhos, salvo motivo grave que o desaconselhe.Observa-se que a menor encontra-se sob a guarda de fato de sua mãe, provavelmente adaptada ao ambiente familiar no qual está inserida, sentindo-se segura e protegida, tendo suas necessidades atendidas, de forma a lhe garantir um crescimento psicossocial saudável.Além disso, a criança possui apenas 05 (cinco) anos de idade e deve permanecer sob a guarda da mãe, resguardando ao pai o direito de visitas, que deverá ser regulamentado após a formação da relação processual. Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e concedo a guarda provisória da filha menor CLARICE FONSECA PELEGRINI em favor da genitora MARTA REGUEIRA FONSECA PELEGRINI, resguardando-se ao genitor o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente.Recebo a emenda. Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h02..

DESPACHO

Nº 83375-6/06 - Cobranca - A: I.B.M.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.O.. Adv(s).: DF012794 - Juliana Tavares Almeida, DF012878 - Mauro Porto. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o parecer do Ministério Público, requerendo o que de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h06..

Nº 23839-5/03 - Alimentos - A: A.M.S.. Adv(s).: DF018862 - Andre Luiz Bravim, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: J.S.D.A.S.. Adv(s).: DF018862 - Andre Luiz Bravim. A: G.M.S.. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. Intime-se a segunda requerente para se manifestar sobre os documentos. Após, retornem os autos ao Ministério Público, conforrme requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h08..

Nº 41145-5/06 - Execucao de Alimentos - A: C.A.S.. Adv(s).: DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias, DF021519 - Rodrigo Otavio Guimaaraes, DF021802 - Vanessa Ponce Lima, DF023839 - Jullius Martins dos Reis, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF07743E - Rodrigo da Silva Pedreira. R: J.O.D.R.S.. Adv(s).: BA008686 - Jesse Pereira Melo, DF003925 - Petrina Lopes Pereira. A: C.A.S.. Adv(s).: (.). A: J.O.D.R.S.J.. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido retro, por falta de capacidade postulatória da genitora dos menores. Intime-se o advogado dos exequentes para se manifestar e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h22..

Nº 68031-6/08 - Transferencia de Guarda - A: M.P.T.. Adv(s).: DF026262 - Myriam Ribeiro de Abreu. R: I.A.G... Adv(s).: DF006468 - Angela Cristina Viana. Dê-se vista à requerida do documento juntado. Após, ouça-se o Ministério Público. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 51393/96 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: L.M.. Adv(s).: DF000828 - Maria de Lourdes Taranto Piazza. R: T.C.D.L.. Adv(s).: DF00560A - Pedro Luiz de Assis, DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. HOMOLOGO o acordo realizado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Após as providências e expedições necessárias, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h28..

DESPACHO

Nº 109869-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: W.D.M.F.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.D.O.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h39..

Nº 39843-8/08 - Alvara - A: B.D.O.C.. Adv(s).: DF024326 - Miyeko Chayamite. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Informe a requerente a data prevista para o pagamento da última parcela do financiamento, e se está realizando os pagamentos regularmente. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h43..

S E N T E N Ç A

Nº 86476-6/08 - Alimentos - A: E.C.G.M.. Adv(s).: DF022206 - Patrick Sathler Spinola. R: F.D.S.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Homologo o pedido de desistência de fl. 154, e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls. 81/82.Custas "ex lege".Comunique-se ao Relator do AGI e ao Juízo deprecado, se o caso.Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 123336-3/07 - Investigacao de Paternidade - A: V.B.D.S.. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.M.L.. Adv(s).: BA023877 - Raul Frances Oliveira da Silva. Defiro a prova pericial consistente na realização do exame de DNA. Oficie-se ao IPDNA de Brasília - DF para que designe data para coleta de material biológico da autora e sua genitora, informando que a coleta do material biológico do réu será realizada em Salvador - BA.Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Salvador - BA solicitando a coleta do material biológico do réu em Serviço de Saúde ou outro órgão a ser designado, e envio ao IPDNA de Brasília - DF para realização do exame de DNA.Às providências necessárias. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h57..

7ª Vara de Família de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta: Marilia de Vasconcelos Andrade
Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 100909-4/09 - Regulamentacao de Visita - A: M.A.R.M.. Adv(s).: SP261226 - Aline Borges Guimarães. R: F.L.A.. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, Sem Informacao de Advogado. REPRESENTADO (INCAPAZ): D.A.M.. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria nº 01/2004 à parte autora, em réplica.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h08..

Nº 3610-2/08 - Agravo de Instrumento - A: L.C.M.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: G.P.A.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h03..

Nº 4671-8/08 - Agravo de Instrumento - A: F.F.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: R.M.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h07..

Nº 10847-5/08 - Agravo de Instrumento - A: O.J.R.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: R.G.R.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h07..

Nº 10865-7/08 - Agravo de Instrumento - A: A.D.J.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: E.A.D.J.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h07..

Nº 11030-6/08 - Agravo de Instrumento - A: R.D.A.F.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: R.L.D.A.F.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h07..

Nº 16319-4/08 - Agravo de Instrumento - A: A.B.G.D.. Adv(s).: RJ130305 - Felipe Barbosa Rodrigues Pedro. R: I.B.D.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h56..

Nº 16842-7/08 - Agravo de Instrumento - A: H.A.K.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: A.H.R.K.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h07..

Nº 18019-3/08 - Agravo de Instrumento - A: I.G.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: G.M.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h07..

Nº 18860-7/08 - Separacao Litigiosa - A: V.A.M.. Adv(s).: DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: L.M.N.M.. Adv(s).: DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa, DF026432 - Roberta Magalhaes Diniz. Diante dos novos documentos juntados, iIntime-se a executada para entregar o relógio no prazo de 48h. Descumprido o prazo, o exequente deverá tomar as medidas previstas no artigo 627 do CPC, caso queira, no juízo cível compente, e o presente feito será extinto.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h30..

Nº 104977-4/08 - Alimentos - A: A.L.D.S.. Adv(s).: DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: A.S.C.. Adv(s).: DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF025537 - Ludmila Fernandes Valenca. Ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h37..

Nº 39009-4/09 - Execucao de Alimentos - A: D.P.S.. Adv(s).: DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: C.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, manifeste-se a exequente sobre petição de fl.68Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h48..

Nº 45203-8/09 - Excecao de Incompetencia - A: P.M.G.. Adv(s).: BA010607 - Aristoteles dos Santos Moreira. R: V.H.D.C.A.. Adv(s).: MG051018 - Jose Edson Natario Alfaix. Aguarde-se julgamento do agravo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02..

Nº 51434-4/09 - Divorcio Litigioso - A: M.D.F.S.D.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.B.D.A.. Adv(s).: DF025429 - Eduardo Aureliano e Silva, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a audiência já designada.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h49..

Nº 76898-5/09 - Revisao de Alimentos - A: J.M.J.. Adv(s).: DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. R: R.C.M.. Adv(s).: DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo, Sem Informacao de Advogado. R: L.C.M... Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.C.M.. Adv(s).: (.). Ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h38..

Nº 89316-5/07 - Partilha - A: L.M.D.C.B.. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: R.C.D.C.. Adv(s).: DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Fls. 707: Para execução provisória de sentença basta a exequente fazer o requerimento ao juízo do feito principal e juntar as peças necessárias.Cientifique-se o MP da sentença proferida.Depois, encaminhem-se os autos ao TJDFT.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h22..

Nº 699-5/09 - Agravo de Instrumento - A: N.H.B.G.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: H.I.A.E.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h07..

Nº 55822-0/09 - Prestacao de Contas - A: M.C.L.F.. Adv(s).: DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao empregador do curatelado para que encaminhe os comprovatnes de pensão do interditado, depositados na conta do curador Mário César Luiz Ferreira.Desentranhem-se fls. 365/637 e parcer do fls. 664/5 dos autos de interdição e autue-se-os como prestação de contas, dando ciência à Distribuição.Tudo feito, encaminhem-se os autos de volta ao MP.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h18..

Nº 10960-4/07 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: G.D.S.. Adv(s).: DF021331 - Marina Silva Cacao, DF021490 - Elisa Barros Horsth, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva. R: J.R.M.. Adv(s).: DF008462 - Marciano Cortes Neto, Sem Informacao de Advogado. R: A.A.D.L.. Adv(s).: (.). R: T.C.R.R.. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 01/2004, manifestem-se as partes sobre o laudo do IML.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h56..

Nº 29129-2/08 - Exoneracao de Alimentos - A: P.D.C.B.. Adv(s).: DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: E.C.M.. Adv(s).: DF025314 - Marco Antonio Fioravante. Ao requerente, para que se manifeste em réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h49..

Nº 93408-6/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: D.C.F.. Adv(s).: DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: R.N.B.. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF020877 - Romulo Dias de Paula, Sem Informacao de Advogado. Prestei informações em separado.Cumpram-se as determinações anteriores.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h41..

Nº 119721-5/09 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: A.L.C.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: E.L.D.C.F... Adv(s).: (.). Redistribua-se para a 4ª Vara de Família, que promoveu a separação judicial das partes.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h59..

Nº 108316-5/09 - Divorcio Consensual - A: M.A.G.D.S.. Adv(s).: DF027140 - Marco Aurelio Torres Maximo. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: P.F.G.D.. Adv(s).: (.). REPRESENTADO (INCAPAZ): F.G.D.. Adv(s).: (.). Ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h30..

Nº 82476-9/09 - Regulamentacao de Visita - A: J.H.V.D.S.N.. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: H.F.V.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: L.R.V.D.S.. Adv(s).: (.). A: L.R.V.D.S.. Adv(s).: (.). A: F.R.V.D.S.. Adv(s).: (.). Intimem-se os autores apenas para tomarem conhecimento da petição de fls. 152/4.No mais, aguarde-se a audiência já designada.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h58..

Nº 30413-0/07 - Separacao Litigiosa - A: J.D.O.C.Q.C.. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF08709E - Alexandre Carstens da Silva Campos. R: C.R.Q.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h29..

Decisão Interlocutória

Nº 31037-6/09 - Modificacao de Clausula - A: A.A.M.C.. Adv(s).: DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo. R: H.S.C.. Adv(s).: DF024751 - Tatiana Zenni de Carvalho, DF028638 - Adriana Barbosa de Castro, DF08560E - Cristina Maria Gama Neves da Silva. A decisão de fls. 422 autorizou o requerido a estar com a menor até o dia 17, a fim de possibilitar maior contato paternofilial, o que, a princípio, revela saudável para ambas as partes. Outrossim, determinou o retorno da criança no dia 17 à noite ou dia 18 pela manhã, para possibilitar a genitora também compartilhar com a criança do momento especial de comemoração de seu aniversário, bem como minimizar a perda de aula por período prolongado.Considerando, contudo, a proximidade da audiência e a presença da genitora nesta capital no dia 19, a despeito de existirem pessoas aptas a permanecerem com a criança para acompanhá-la nos estudos, e a notícia de que as aulas da infante estão suspensas, intime-se o requerido, com urgência, inclusive em regime de plantão, para que mantenha a menor nesta cidade até a realização do referido ato processual, oportunidade em que, eventualmente, poderá ela ser ouvida.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h27..

Nº 149300-2/08 - Declaratoria - A: N.H.B.G.. Adv(s).: DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues, DF05168E - Raimund Nonato Rodrigues Nunes, DF09523E - Raimundo Nonato Rodrigues Nunes. R: SOCIEDADE BENEF. ISRAELITAB HOSP. ALBERT EINSTEIN. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker. Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificadamente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h07..

Nº 179129-3/08 - Arrolamento de Bens - A: L.C.B.D.O.A.. Adv(s).: DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins, DF09113E - Venessa Neves e Silva. R: N.R.S.. Adv(s).: DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF028879 - Samara Portela Silva Gomiero, DF08510E - Gabriella Alencastro Veiga de Araujo. Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificadamente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h04..

Nº 59476-0/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: Z.I.L.G.D.C.. Adv(s).: DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira, DF027214 - Pedro de Almeida Pinheiro Bastos, DF027316 - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: C.R.A.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: C.G.R.A.. Adv(s).: (.). R: L.A.. Adv(s).: (.). R: R.A.. Adv(s).: (.). Acolho a emenda.Justiça gratuita.Citem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h55..

Nº 83209-8/09 - Execucao de Alimentos - A: E.V.C.D.S.. Adv(s).: DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: M.F.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: J.V.C.D.S.. Adv(s).: (.). A: P.V.C.D.S.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.D.M.P.D.C.. Adv(s).: (.). Diga o MP.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h30..

Nº 95426-4/09 - Excecao de Incompetencia - A: A.D.S.B.. Adv(s).: SP030553 - Paulo Jose Cury. R: G.R.D.N.. Adv(s).: DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. Diga o MP.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h05..

Nº 165846-0/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.C.B.D.O.A.. Adv(s).: DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins, DF026036 - Isabela Torres de Medeiros. R: N.R.S.. Adv(s).: DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificadamente.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h04..

Nº 89678-9/09 - Embargos A Execucao - A: R.C.D.C.. Adv(s).: DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: L.M.D.C.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao MP.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h28..

Nº 108226-6/05 - Execucao de Alimentos - A: W.V.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.B.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A prsente execução visa cumprimento de determinação deste Juízo da obrigação alimentar correspondente a 25% do salário mínimo. Tal obrigação foi revista pela 2ª Vara de Família, uma vez que naquele juízo, em novembro de 2006, restou estabelecida nova obrigação, de 10% sobre os rendimentos do executado.Assim, neste juízo, somente se processa a obrigação enquanto não alterada por outro juízo, o que vale dizer, a planilha deve trazer valores devidos até novembro de 2006, após o que a execução é cabível perante o Juízo da 2ª Vara de Família.Traga, pois, o exequente, planilha atualizada de débito, atendendo as observações acima.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h46..

Nº 119107-0/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: L.S.D.. Adv(s).: DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. R: E.D.L.M.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Retifique-se a autuação para excluir do pólo passivo o espólio e incluir os herdeiros da falecida.Citem-se os requeridos.Nomeio o primeiro requerido curador do segundo.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 19h..

DIVERSOS

Nº 167093-0/08 - Investigacao de Paternidade - A: L.D.S.e.o.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: F.C.L.. Adv(s).: DF016879 - HORACIO JOAQUIM GOMES ROLO. A: A.D.S.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que não constou o nome do advogado do requerido na publicação da sentença, motivo pelo qual reenvio para o DJE.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h. SENTENCA - Cuida-se de Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com Ação de Alimentos, ajuizada pelas autoras em desfavor do suposto pai, ao argumento, em síntese, de que sua concepção ocorreu concomitantemente a relações sexuais mantidas por sua genitora com o requerido. Juntaram documentos e requereram que seja constituído coercitivamente o estado de filiação em relação ao requerido e que ele seja condenado a contribuir na sua manutenção com alimentos em pecúnia. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação e refutou os fatos alegados pelas autoras, sob o argumento de que entre a genitora e ele não houve namoro público e notório, com compromisso de fidelidade recíproca. Requereu a improcedência do pedido. Contudo, assentiu em fazer o exame de DNA.Réplica apresentada.No Laudo pericial juntado aos autos, ficou assentado que "Os resultados da eletroforese revelam que o perfil alélico do 'suposto pai' não apresenta os alelos paternos (...) das amostras das 'filhas', estabelecendo a condição de exclusão de paternidde".O Ministério Público oficiou pela improcedência dos pedidos.É o relatório. Decido.A prova pericial existente nos autos, de investigação genética, não deixa margem para maiores discussões sobre a paternidade atribuída pelas autoras ao réu.Os peritos responsáveis pelo laudo em questão firmaram na parte conclusiva: "Considerando o objetivo pericial proposto, o(a)s Signatário(a)s concluem pela exclusão de Francisco das Chagas Alves de Lacerda (suposto pai) como pai biológico de Letícia da Silva (filha1) e Amanda da Silva (filha2)."As partes não impugnaram o resultado do exame e o laudo conclusivo.Assim sendo, com fulcro na prova inconteste carreada aos autos, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Declaro e reconheço que Letícia da Silva e Amanda da Silva não são filhas de Francisco das Chagas Alves de Lacerda, razão pela qual fica afastada a obrigação do requerido de prestar alimentos à parte autora. Resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Intimem-se. Oportunamente, registre-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h42..

Nº 68370-8/09 - Justificacao - A: D.D.S.. Adv(s).: DF013356 - Isaias Lobao Pereira. R: E.D.J.C.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apesar de o falecido ter com a autora três filhos, estes não eram registrados em seu nome. Assim, inexistem herdeiros conhecidos do falecido. Acolho a emenda.Designe-se AIJ.Intime-se a autora para depoimento pessoal e apresentação do rol de testemunhas, no prazo do art. 407 do CPC ou comparecer acompanhada de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação.Deverá, ainda, juntar outros documentos porventura em seu poder que comprovem a existência da alegada união com o falecido.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h54. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 09/11/2009, às 16h30 para audiência de INSTRUCAO.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h40..

DECISAO

Nº 2294-6/05 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: T.R.P.. Adv(s).: DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO. R: J.G.C.P.-.P.B.. Adv(s).: DF009991 - SILVIO PALHANO DE SOUZA. Cuida-se de execução de sentença.Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição.Cite-se o executado para pagar o valor devido em três dias ou oferecer bens à penhora.Oficie-se ao Detran para retirar a indisponibilidade sobre os veículos GM Corsa Placa JGK 3129 e Honda Civic Placa JGK 1379.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h38..

Decisão Interlocutória

Nº 56548-9/09 - Separacao de Corpos - A: S.C.R.D.A.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: J.L.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de citação por hora certa.Expeçam-se novos mandados de citação (cautelar e principal) para serem cumpridos no endereço declinado às fls. 45.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h43..

Nº 82475-6/07 - Alvara - A: G.F.S.P.. Adv(s).: DF005765 - Plinio da Abadia Silva, DF007503 - Luzia de Oliveira de Aragao. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro.Renovo o prazo do avará por 120 dias.Expeça-se novo mandado, se necessário.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h44..

DIVERSOS

Nº 96176-3/09 - Divorcio Consensual - A: G.F.C.. Adv(s).: DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.G.L.C.. Adv(s).: (.). GERALDINO FERNANDES CAIXETA e MARIA GESSEZILDA LOPES CAIXETA, ingressaram em Juízo com o presente pedido de Divórcio Consensual alegando, em síntese, que estão separados de fato há mais de dois anos. Instruíram a inicial com os documentos de fls. 02/19 e 25/26. Estabeleceram as cláusulas e condições para a extinção do vínculo matrimonial. A Curadoria de Família manifestou-se favoravelmente à decretação do Divórcio. É o relatório. Decido. Trata-se de Divórcio Direto Consensual, prescindindo-se, 'in casu', da prévia separação judicial. Da leitura dos autos, verifica-se que os requerentes econtram-se separados há mais de dois anos, conforme declaração de duas pessoas idôenas juntadas aos autos às fls.25/26, por tempo superior ao mínimo exigido pelos artigos 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e artigo 1580, par. 2º do Código Civil, para que se decrete o divórcio. Destarte, restou cumprido o requisito temporal para a decretação do divórcio, sendo, no caso, prescindível a oitiva de testemunhas para ratificarem tal questão. Pelo exposto, com fulcro nos dispositivos legais já invocados, decreto o divórcio do casal GERALDINO FERNANDES CAIXETA e MARIA GESSEZILDA LOPES CAIXETA e homologo o acordo de fls. 02/06, extinguindo-se a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente. Quanto ao nome da mulher, esta voltará a assinar o nome de solteira, MARIA GESSEZILDA LOPES PEREIRA. Feitas as anotações, averbações e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Custas pelos requerentes. Sem honorários. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h35..

SENTENÇA

Nº 149180-9/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.O.D.C.. Adv(s).: RJ073654 - Paulo Norberto Gervasio. R: M.Z.D.S.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação , onde a parte autora, nada obstante intimada a impulsionar o feito, manteve-se inerte.Em razão da inércia do causídico constituído nos autos, expediu-se diligência para a intimação pessoal da parte, na forma do art. 267, § 1º, do CPC, a fim de que a mesma suprisse a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Entretanto, não se logrou êxito na diligência, haja vista que a parte não mais reside no endereço declinado na exordial.Portanto, está evidenciado o abondono da causa por mais de 30 (trinta) dias, o que impõe a imediata extinção do feito. ISSO POSTO, extingo o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Custas, pela parte requerente. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h42..

SENTENCA

Nº 70129-6/08 - Guarda e Responsabilidade - A: L.X.D.S.. Adv(s).: DF026922 - FLAVIO FREITAS PEREIRA MENDES. R: D.H.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Trata-se de ação de guarda ajuizada por Lucas Xavier da Silva em desfavor de Doralice Honorato dos Santos em relação à menor Mikaelly Honorato da Silva. Pretende o requerente regularizar situação de fato que já vem ocorrendo desde o ano de 2003, quando ocorreu a separação do casal. A guarda, por ser um dos atributos do poder familiar (art. 1631 e 1634, incisos II e VI, do Código Civil), pode ser exercida por ambos os genitores, especialmente em razão da disposição inserta no artigo 21 da Lei nº 8.069/90. Com a separação, divórcio ou dissolução da união estável dos genitores, a relação entre pais e filhos permanece inalterada, salvo quanto ao direito daqueles de ter estes em sua companhia, conforme estabelece o art. 1632 do Código Civil, de forma que a genitora que não detenha a guarda legal do menor não deixa de exercer os demais direitos inerentes ao pátrio poder. De outro lado, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.069/90, "A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público", significando dizer que, a qualquer momento, desde que atendendo aos interesses da criança ou do adolescente, a decisão que concede a guarda a qualquer dos pais ou terceiros pode ser revisada, quando as circunstâncias de fato e de direito tenham se modificado, exigindo uma nova solução que melhor atenda aos interesses do menor. No caso em comento, a requerida deixou transcorrer o prazo de defesa e também não se fez presente nesta audiência, donde se conclui que anui com o pedido inicial, bem como com o fato de que a menor vem sendo bem cuidada por seu genitor, que lhe vem conferindo assistência material e moral adequadas, estando, pois preservados os interesses da menor. Diante dos argumentos expostos e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e concedo a guarda da menor Mikaelly Honorato da Silva ao requerente Lucas Xavier da Silva. Deixo por ora de estabelecer regime de convivência, tendo em vista ausência de manifestação da requerida e o fato de residir em outro estado da federação. Em consequência, resolvo o mérito da presente demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pela requerida, devendo ela arcar com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Entretanto, fica a execução suspensa em razão da gratuidade de justiça que ora concedo às partes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os presentes autos." Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h14. MARILIA DE VASCONCELOS ANDRADEJuíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 82479-3/09 - Alimentos Provisionais - A: M.N.R.R.. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: J.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. "Por meio da presente ação de alimentos, a autora pretende obter a condenação de seu ex-marido ao pagamento de pensão de alimentos estimada em vinte por cento dos rendimentos do alimentante. Regularmente citado e intimado, conforme se verifica de fl. 54, a comparecer à audiência designada para esta data, o réu não compareceu, nem apresentou defesa. O ilustre representante do Ministério Público oficiou no sentido de que fosse estabelecida pensão no valor equivalente 20% dos rendimentos do requerido, ao argumento que é o que melhor atende aos pressupostos estabelecidos no §1º do artigo 1694 do CC. Relatei. DECIDO. A revelia do réu, na hipótese dos autos, induz o seu efeito, que é o de serem tidos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, na forma do que preceitua o art. 7º da Lei de Alimentos. Com razão o douto representante do MP, uma vez que o silencio do réu traz presunção de que concorda com as alegações constantes da inicial, em especial, quanto aos seus rendimentos e a necessidade alegada pela autora, tanto mais considerando a notícia de que foi cancelado plano de saúde em favor dela, embora constasse no acordo de separação judicial a sua manuntenção. Diante do exposto, e levando em consideração os termos do pronunciamento ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido ao pagamento de alimentos definitivos em favor da autora no valor equivalente a 20% de sua remuneração, inclusive 13º salário, abatidos os descontos compulsórios, que deverá ser depositado na conta bancária indicada na inicial. O réu suportará, também, o pagamento das custas processuais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários no equivalente a 5% sobre uma anuidade alimentar. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, dela saindo intimados os presentes. Intime-se o réu. Oficie-se para desconto dos alimentos. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se." Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h22. MARILIA DE VASCONCELOS ANDRADEJuíza de Direito.

Ficam os advogados relacionados abaixo intimados a devolver os processos, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos e de ser oficiado à comissão de Ética e disciplina da OAB/DF. Os advogados constantes da lista cujos atos processuais devam ser realizados em prazo superior ao concedido na carga, favor desconsiderar a presente intimação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF000828 - Maria de Lourdes Taranto Piazza	2003.01.1.023609-2	05/08/2009	10/08/2009
DF002141 - Joao Braga Lima	2009.01.1.078743-7	28/07/2009	02/08/2009
DF002574 - Oscar Figueiredo Lima	2006.01.1.072323-3	06/08/2009	16/08/2009
DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos	2009.01.1.087948-0	13/07/2009	18/07/2009
DF005460 - Vania Marquez Saraiva	2009.01.1.118393-5	10/08/2009	15/08/2009
DF009382 - Erika Fonseca Mendes	2008.01.1.048016-6	29/07/2009	03/08/2009
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez	2008.01.1.133658-6	16/07/2009	21/07/2009
DF010215 - Murilo Mendes Coelho	2009.01.1.034695-7	11/05/2009	16/05/2009
DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina	2008.01.1.117002-8	23/07/2009	28/07/2009
DF011109 - Jose Manoel Mendonca	2004.01.1.004531-4	17/07/2009	22/07/2009
DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho	2004.01.1.021419-6	16/07/2009	21/07/2009
DF012513 - Cristian Fetter Mold	2007.01.1.106217-2	09/06/2009	14/06/2009
DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima	2009.01.1.060888-4	07/08/2009	12/08/2009
DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario	2008.01.1.050044-7	07/08/2009	12/08/2009
	2008.01.1.136906-6	07/08/2009	12/08/2009
DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite	2008.01.1.125287-5	10/08/2009	15/08/2009

DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho	2009.01.1.082280-2	10/08/2009	15/08/2009
DF017265 - Caroline Correa de Almeida	2007.01.1.148474-6	22/07/2009	27/07/2009
DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira	2005.01.1.053530-7	03/06/2009	08/06/2009
DF021470 - Juliana Alves Caroba	2009.01.1.048802-4	22/07/2009	27/07/2009
DF022027 - Vivianny Barros de Azevedo	2009.01.1.059724-7	04/08/2009	09/08/2009
DF022085 - Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque	2009.01.1.056548-9	05/08/2009	10/08/2009
	2009.01.1.085565-3	05/08/2009	10/08/2009
DF023915 - Rosemeire David dos Santos	2009.01.1.054625-6	30/07/2009	04/08/2009
DF025113 - Joao Marcos Amaral	2009.01.1.119111-9	12/08/2009	17/08/2009
DF025151 - Dyego Alves Rabelo Campos	2006.01.1.130861-5	05/08/2009	10/08/2009
	2008.01.1.118633-4	05/08/2009	10/08/2009
	2009.01.1.097140-0	05/08/2009	10/08/2009
DF026232 - Iareli Stephane Carvalho Barbosa de Oliveira	2006.01.1.118572-9	06/05/2009	11/05/2009
DF026318 - Ingrhid Caroline Madoz Pinheiro	2009.01.1.088521-3	04/08/2009	09/08/2009
DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza	2008.01.1.134951-3	07/08/2009	12/08/2009
DF027707 - Isabela Menezes de Farias	2007.01.1.029798-5	31/07/2009	05/08/2009
	2007.01.1.029799-3	31/07/2009	05/08/2009
DF028324 - Sandro Caetano de Mesquita	2008.01.1.166987-5	12/08/2009	17/08/2009
DF028925 - Joao Vitor da Cunha Resende	2007.01.1.066968-7	06/08/2009	11/08/2009
DF029778 - Juaciara Helena Cristina de Souza Barros	2009.01.1.031848-6	30/07/2009	04/08/2009
DF029982 - Arlete Gomes Nogueira Costa	2008.01.1.047094-4	16/06/2009	21/06/2009
DF08543E - Benjamim Barros	2007.01.1.034827-5	05/08/2009	10/08/2009
DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira	2009.01.1.027401-4	06/08/2009	11/08/2009
DF09174E - Daniel Reis de Medeiros Guimaraes	2009.01.1.007263-8	24/06/2009	29/06/2009
DF09213E - Jamila Guimaraes Santos	2008.01.1.092771-2	04/08/2009	09/08/2009
DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior	2009.01.1.108138-5	05/08/2009	10/08/2009
GO008387 - Clara Marcia de Rivoredo	2008.01.1.102477-5	03/08/2009	08/08/2009

Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasilía

1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria: Antonio Luis da Silva Neiva Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15805/90 - Arrolamento - A: CARLOS ANTONIO SANTOS MENDONCA. Adv(s).: DF019022 - WALTER VIANA SILVA. R: MARIA EUGENIA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1 - Não se justifica este feito estar tramitando desde de agosto de 1990, ou seja, há mais de 19 (dezenove) anos, portanto, por ora, indefiro o pedido de alvará de fl. 55.2 - Venha o esboço de partilha, bem como o instrumento procuratório do herdeiro CESAR ROBERTO SANTOS MENDONÇA.3 - Oficie-se para obtenção do saldo existente na conta do FGTS.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h17..

Nº 19423/81 - Inventario - A: ALBA LUIZA ARAUJO SANTOS. Adv(s).: DF007879 - JOAO JACOB GONCALVES. R: TITO LUIZ DE ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 80673-2DESPACHO - O presente processo vem se arrastando há quase 30 (trinta) anos, não havendo qualquer justificativa plausível para tanta demora.É certo, contudo, que este processo ficou arquivado provisoriamente por mais de 08 (oito) anos, por desídia da inventariante e seu patrono que, intimados para impulsionar o feito, quedaram-se inertes.Há que se observar que a demora ocorrida não se deu em razão de litígio entre os herdeiros, mas razões outras o tornaram lento e custoso, situação essa que não deve persistir, sob pena de aumentar ainda mais o sofrimento dos herdeiros.Diante disso, como última tentativa em resolver a pendência reclamada pela inventariante, junto à Caixa Econômica Federal, determino à Secretaria da Vara para que, imediatamente, reitere o ofício de fl. 513, juntando a ele cópia do nosso ofício, de fl. 514, bem como informando os dados a seguir apresentados: Inventariado: TITO LUIZ DE ARAÚJO, nascido aos 04.05.1915, na cidade de Alegrete-RS, filho de Henrique Luiz de Araújo e de Ignez Ribeiro de Araújo, portador do CPF n.º 029.174.591-15, solicitando à Gerência da Caixa Econômica Federal que envide todos os esforços possíveis e necessários a atender o pedido reiterado, pelo que fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta.Determino, ainda, à Secretaria da Vara para que conserte/restaure as capas dos volumes dos autos, especialmente o 1.º volume, o qual contém folhas soltas, grampeadas na primeira capa, colocando mais um grampo, de forma a facilitar o correto manuseio dos volumes, inclusive com capas plásticas destinadas à proteção do feito.Intime-se.PROCESSO N.º 2004.01.1.080673-2Aguarde-se a vinda da resposta do ofício a ser encaminhado à CEF, nos autos principais.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h27..

Nº 46095/97 - Inventario - A: AGRIZANDA MACHADO ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF006627 - WALMILTON CARDOSO CANDATEN . R: AGRIPINO ANASTACIO DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SANDRA MARIA MACHADO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA. Adv(s).: DF006715 - ANTONIO BORGES. A: FLOR DE LIZ ALMEIDA MACHADO. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se os originais dos alvarás expedidos às fls. 350/352.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h52..

Nº 26943-2/98 - Inventario - A: LILIAN ROSA RABELLO MENDES e outros. Adv(s).: DF014589 - RENATO IRAJA DE PADUA. R: OSWALDO RABELLO MENDES JUNIOR. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LIGIAN ROSA RABELLO MENDES. Adv(s).: (.). A: WILLIAN RABELLO MENDES. Adv(s).: (.). Intime-se, por mandado, o(a) inventariante para retirar os formais de partilha que se encontram confeccionados na contracapa dos autos, bem como proceder ao recolhimento das custas e/ou emolumentos no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h05..

Nº 419-6/2000 - Inventario - A: LUIZ CLAUDIO REQUIA GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES . R: CLAUDENOR OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: SILVANIA CRISTINA A M GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: CINTIA FARAGO GUIMARAES. Adv(s).: DF023399 - DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR. A: WALQUIRIA MARIA REQUIA GUIMARAES. Adv(s).: DF011489 - CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA. DESPACHO - À Secretaria da Vara para consertar os autos, abrindo novo volume e colocando capa plástica nos mesmos, objetivando o melhor manuseio e conservação do processo.Intime-se o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o esboço de partilha, de forma técnica.Após, conclusos para decisão acerca das controvérsias existentes e/ou sentença, se for o caso.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h10..

Nº 80934-6/2000 - Inventario - A: ADALUCIO BRIGNOL ESPINDOLA e outros. Adv(s).: DF010267 - DAISON CARVALHO FLORES. R: WINNETOU DE CARVALHO ESPINDOLA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CARMEM LUCIA BRIGNOL ESPINDOLA. Adv(s).: (.). A: ANA LUCIA ESPINDOLA PADILHA. Adv(s).: (.). A: WINNETOU DE CARVALHO ESPINDOLA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: ONEIDE MARIA DE CASTRO FIGUEIREDO. Adv(s).: DF011159 - JOAQUIM ALVES BASTOS. Diga a inventariante acerca da petição de fls. 439, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua remoção.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h19..

Nº 84955-3/03 - Inventario - A: MAURICIO BRAULE PINTO. Adv(s).: RS045431 - LUIZ ERNANI SALINO LEMES. R: ARNALDO DE ALBUQUERQUE BRAULE PINTO E IDA BRAULE PINTO. Adv(s).: RS065494 - ARNO JERKE JUNIOR. INTERESSADA: ANA CLAUDIA BRAULE PINTO DE GUTIERREZ. Adv(s).: DF01195A - RICARDO MUSSI. Despachei nos autos em apenso (Sonegação de Bens n. 105358-2/08).Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h25..

Nº 31620-7/04 - Inventario - A: LISANE DE MEIRA LIMA GESTEIRA. Adv(s).: DF010827 - IONE VIOTTI OLIVEIRA. R: EMANUEL MOTA GESTEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Aguarde-se. Prazo 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h44..

Nº 38150-5/04 - Inventario - A: CICERA PEREIRA SOARES. Adv(s).: DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO. R: JEFFERSON ANDRADE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FATIMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). Digam os interessados sobre as respostas dos ofícios.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h01..

Nº 95909-4/04 - Inventario - A: BRUNO RIBEIRO GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF025165 - LUIZ EDUARDO COMARU DE OLIVEIRA. R: PAULO VICENTE GUIMARAES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LUIZA RIBEIRO GUIMARAES DE AGUIAR BATISTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: REGINA JUNQUEIRA MONTEIRO DE BARROS. Adv(s).: (.). A: TEREZA JORGE LASMAR. Adv(s).: DF000305 - JOAO SEBASTIAO DE FARIA. Feito desarquivado. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Prazo 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h14..

Nº 12398-9/05 - Inventario - A: MERCEDES HERMINIA DELLA PENA e outros. Adv(s).: DF019616 - ROSANA RIBEIRO JACOME. R: MARLENE COSTA DELLA PENNA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: GEOVANE DELLA PENNA. Adv(s).: (.). A: PLINIO DELLA PENNA. Adv(s).: (.). A: ANA MARIA DELLA PENNA. Adv(s).: (.). A: JOAO DYONISIO DELLA PENNA. Adv(s).: (.). A: NIVIO DELLA PENNA. Adv(s).: (.). Intime-se, por mandado, o(a) inventariante para retirar os formais de partilha que se encontram confeccionados na contracapa

dos autos, bem como proceder ao recolhimento das custas e/ou emolumentos no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 12h49..

Nº 129208-7/06 - Inventario - A: EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: DF008457 - PEDRO PEREIRA SILVA. R: EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA JOSE BESERRA DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CONDOMINIO DA SQS 304 BLOCO C ASA SUL BRASILIA/DF. Adv(s).: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. 1 - Ao inventariante para informar quem está residindo do imóvel situado na SQS-304, Bloco "C", apartamento 504, haja vista pedido de alvará para recebimento de importância visando a quitação de despesas condominiais.2 - Cite-se a herdeira MARIA EDNA VOGTS, observando-se o endereço constante à fl. 269.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h45..

Nº 48899-3/07 - Remocao de Inventariante - A: MARIA CAMILA ALVES TABANEZ. Adv(s).: DF014253 - MAURICIO WAGNER ALVES DE SA. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: REGIANE TABANEZ DOS SANTOS. Adv(s).: DF01293A - ANTONIO DOS REIS LAZARINI. Intime-se a parte requerente para dizer sobre a cota do Ministério Público de fl. 22-v, especialmente, se ainda possui interesse na remoção da inventariante. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h54..

Nº 62625-5/08 - Prestacao de Contas - A: MARCO ANTONIO VIEIRA. Adv(s).: DF003757 - REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: MARLY ROSA VIEIRA. Adv(s).: DF005722 - AILTON COELHO ALVES. INTERESSADA: ANA CLAUDIA VIEIRA E OUTROS. Adv(s).: DF012655 - LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS. INTERESSADA: DANIELLY ROCHA VIEIRA. Adv(s).: DF022003 - DIOGO BATISTA ILHA SANTOS. Diga o herdeiro MARCO ANTONIO VIEIRA sobre a petição de MARLY ROSA VIEIRA de fls. 874 e 875.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h10..

Nº 105358-2/08 - Sonegacao de Bens - A: MAURICIO BRAULE PINTO. Adv(s).: RS065494 - ARNO JERKE JUNIOR. R: ANA CLAUDIA BRAULE PINTO. Adv(s).: DF01195A - RICARDO MUSSI. Diga o requerente sobre a petição de fls. 104/107. Prazo de 05 (cinco) dias.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h32..

Nº 132717-8/08 - Habilitacao de Credito - A: HILTON QUEIROZ ACTIS. Adv(s).: DF012887 - HILTON QUEIROZ ACTIS. R: JOAO INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: DALVA LEONARDA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010352 - MARICELIA DE OLIVEIRA. Intime-se pessoalmente a inventariante, expeça-se mandado.Brasília - DF, quarta-feira, 15/07/2009 às 09h19..

Nº 156308-9/08 - Impugnacao - A: ANA CLAUDIA BRAULE PINTO. Adv(s).: DF008356 - ELAINE MARTINS GARCIA. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: IDA BRAULE PINTO. Adv(s).: DF01195A - RICARDO MUSSI. INTERESSADA: MAURICIO BRAULE PINTO. Adv(s).: RS065494 - ARNO JERKE JUNIOR. Diga o Sr. Maurício Braule Pinto sobre a petição de fl. 24/30. Prazo de 05 (cinco) dias.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h34..

Nº 54719-5/09 - Habilitacao - A: GILBERTO TORRES COELHO. Adv(s).: DF011693 - ATILIO JOAO ANDRETTA. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: OLGA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF005966 - WANDERLEY CAMPOS. DESPACHO - Venha a concordância dos demais herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h27..

Nº 78902-4/09 - Inventario - A: IBEDEC INST BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA RELACOES CONSUMO. Adv(s).: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT. R: NEY JOSE DO REGO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diante do contrato de prestação de serviços apresentado à fl. 58/59, o qual comprova satisfatoriamente a condição do requrente de credor do espólio, defiro o pedido de abertura de inventário dos bens deixados por NEY JOSÉ DO REGO.À Secretaria para expedir os mandados de citação para as pessoas indicadas na certidão de óbito de fl. 04, cujo endereço consta à fl.03.Cumpra-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h27..

Nº 95965-5/09 - Inventario - A: ALINE DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF024150 - JOAO PRIMO MINARI JUNIOR. R: CLEOMAR PEREIRA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1 - Ao cartório para atender manifestação do douto representante do Ministério Público expedindo-se o mandado de avaliação.2 - À inventariante para atender manifestação do douto representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h02..

Nº 7498-2/99 - Inventario - A: RIGNE ANDRE LUIS DE VASCONCELOS e outros. Adv(s).: DF011326 - NILSON FELISBERTO LEMOS. R: TARCISO CAVALCANTE VASCONCELOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARIA LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009740 - JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA. A: VANILSE MARIA ARRUDA VASCONCELOS. Adv(s).: DF017461 - TANIA MARIA S SANTOS. A: BEATRIZ ARRUDA VASCONCELOS. Adv(s).: DF017461 - TANIA MARIA S SANTOS. À inventariante para atender manifestação do douto representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 09h58..

Nº 156-5/2000 - Inventario - A: ELMAR WAGNER. Adv(s).: DF012237 - MAURI RICARDO REFFATTI. R: IAN GILBERTO MOOR WAGNER. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro o sobrestamento destes autos até o julgamento final da ação em curso na Vara Federal. Anote-se na capa.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h09..

Nº 90617-0/03 - Inventario - A: DALVA LEONARDA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010352 - MARICELIA DE OLIVEIRA. R: JOAO INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: NATASHA FRANCO ACTIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012887 - HILTON QUEIROZ ACTIS. 1 - Intime-se a inventariante como requerido às fls. 98/99. Proceda-se à avaliação dos bens inventariados.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h..

Nº 103327-6/03 - Inventario - A: RODRIGO SILVA FONTENELLE. Adv(s).: DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO. R: JONES GOMES FONTENELLE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: MAIRE LUCIA SILVA FONTENELLE. Adv(s).: DF009776 - FABIO RAMOS DE ARAUJO SILVA. INTERESSADA: CLAUDIA SILVA FONTENELLE. Adv(s).: DF008423 - EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS. INTERESSADA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF. Adv(s).: DF012983 - JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA. Diga o inventariante sobre a petição de Cláudia Silva Fontenele de fls. 717/720. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h15..

Nº 60645-0/05 - Prestacao de Contas - A: MARCELO DE SOUSA FELICIANO. Adv(s).: DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: BERENICE CORREA BARROS. Adv(s).: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. INTERESSADA: FABIO DE URANY FELICIANO. Adv(s).: GO018043 - TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO. DESPACHO - Concedo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 2186.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h56..

Nº 39224-9/06 - Remocao de Inventariante - A: MARIA CAROLINA GAMA E SILVA DE ARAUJO. Adv(s).: DF026070 - WALISON DE MELO COSTA. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: FERNANDO DELARUE DE ARAUJO. Adv(s).: DF013210 - DANIELE STROHMEYER GOMES. Vistos etc.Cuida-se de autos com sentença transitada em julgado, não se justificando sua

tramitação em aberto perante a d. Serventia Judicial.Portanto, dê-se baixa e arquivem-se, desapensando-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 06h47.VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIROJUIZ DE DIREITO.

Nº 67768-4/06 - Prestacao de Contas - A: ANA ZULMIRA NOU MACIEL e outros. Adv(s).: DF020495 - PATRICK BARCELLOS PEIXE. R: CELIA MARIA GOMES MACIEL. Adv(s).: DF008826 - JACIARA VALADARES. A: LIVIA MARIA NOU MACIEL. Adv(s).: (.). A: MURILLO NOU MACIEL. Adv(s).: (.). A: MARISE FONTES MACIEL. Adv(s).: (.). Digam os interessados sobre a resposta do ofício. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h08..

Nº 33029-3/07 - Inventario - A: BARULAS MIGUEL FERREIRA. Adv(s).: DF015541 - WAGNER BERTOLINI MUSSALEM . R: SONIA DE FATIMA FERREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Trata-se de processo com sentença transitada em julgado. Resta apenas efetivar o recolhimento do imposto de transmissão, de responsabilidade das partes, tratando-se de providência eminentemente administrativa.Assim sendo, determino o arquivamento destes autos, sendo facultado o desarquivamento para o recolhimento do tributo.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h07..

Nº 51329-8/07 - Inventario - A: MARIA DE NAZARE RAMOS VIEIRA. Adv(s).: DF017915 - ANDRE SOARES. R: HELIO RAMOS VIEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: ESPOLIO DE RICARDO RAMOS VIEIRA. Adv(s).: DF013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. Digam os demais interessados acerca da petição de fls. 219/220, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h45..

Nº 58550-9/07 - Inventario - A: MARIA RUFINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. R: LUIZ RUFINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: LEIDA RUFINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF024154 - JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA. INTERESSADA: LUCIENE JOSEFA DE AQUINO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Digam os demais interessados acerca da petição de fls. 139/140, no prazo de 10 (dez) dias.PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h41..

Nº 155146-8/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: ANA CLAUDIA BRAULE PINTO. Adv(s).: DF01195A - RICARDO MUSSI. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: MAURICIO BRAULE PINTO. Adv(s).: RS065494 - ARNO JERKE JUNIOR. Intime-se o requerido para se manifestar acerca do presente pedido de impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h37..

Nº 156283-2/08 - Alvara - A: WALKIRIA APARECIDA RAMOS. Adv(s).: DF000785 - EDIZIO FIGUEIREDO ABATH. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À requerente para indicar quais folhas pretende que sejam desentranhadas.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 09h04..

Nº 28105-6/09 - Inventario - A: CARLOS RAMOS LOMBARDI. Adv(s).: DF013529 - EDUARDO DE BARROS PEREIRA. R: THAIS RAMOS LOMBARDI. Adv(s).: DF003631 - BIRON CARDOSO LEITE. INTERESSADA: ROZANNA RAMOS LOMBARDI. Adv(s).: DF003631 - BIRON CARDOSO LEITE. Trata-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de THAIS RAMOS LOMBARDI, óbito ocorrido em 06/09/2007.A falecida deixou como herdeiros seus dois filhos CARLOS RAMOS LOMBARDI e ROZZANA RAMOS LOMBARDI.No dia 03/03/2009, o herdeiro CARLOS RAMOS LOMBARDI ajuizou a presente ação de inventário, tendo sido nomeado inventariante no dia 06/03/09, conforme despacho de fl. 11.Ocorre que ao se habilitar nos autos, a herdeira ROZZANA impugnou essa nomeação aduzindo em síntese que é ela quem está na administração dos bens do espólio e quem está arcando com as despesas ordinárias de conservação e impostos, sendo que seu irmão tenta apressar a venda da casa por valor inferior ao de mercado.Já o herdeiro CARLOS RAMOS, por sua vez, alega que a herdeira ROZZANA não possui interesse na venda do único imóvel, posto que se encontra em situação cômoda por estar ocupando o imóvel.É em suma o relatório.DECIDO.O artigo 990, II, do Código de Processo Civil reza da seguinte forma:"Art. 990. O juiz nomeará inventariante: I - o cônjuge sobrevivente casado sob o regime de comunhão, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste; II - o herdeiro que se achar na posse e administração do espólio, se não houver cônjuge supérstite ou este não puder ser nomeado; III - qualquer herdeiro, nenhum estando na posse e administração do espólio;"Ora, resta incontroverso pelas partes que a herdeira ROZZANA é quem se encontra na administração do espólio.Assim, em que pese as acusações recíprocas dos herdeiros, há que se aplicar, no caso em tela, o disposto em lei nomeando-se como inventariante a herdeira ROZZANA, até porque, no momento da nomeação de CARLOS, o juízo ainda não possuía a informação de quem era o administrador do espólio.Não é demais ressaltar que o cargo da inventariança é regido por uma série de responsabilidades atribuídas a quem o ocupa, sendo, inclusive, sujeito à prestação de contas.Assim, o dever do inventariante é, entre outras coisas, zelar pelo bom andamento processual, se abstendo de praticar atos protelatórios.Nessa esteira, fica a nova inventariante advertida a promover o regular andamento do feito se atendo aos prazos previstos em lei, sob pena de sua remoção, haja vista que apesar de ter a administração dos bens, deixou transcorrer mais de um ano do óbito sem haver requerido a abertura do inventário.Por todo o exposto, destituo do cargo de inventariante o herdeiro CARLOS RAMOS LOMBARDI para nomear a herdeira ROZZANA RAMOS LOMBARDI.Tome-se por termo o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham as primeiras declarações no prazo legal.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h07..

Nº 38219-5/09 - Habilitacao de Credito - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011353 - SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES. R: ESPOLIO DE SONIA DE FATIMA FERREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: BARULAS MIGUEL FERREIRA. Adv(s).: DF015541 - WAGNER BERTOLINI MUSSALEM . Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12-110, como requerido. Após, dê-se baixa e arquivem-se, desapensando-se.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h07..

Nº 39537-2/09 - Inventario - A: ELZA SENA DE ARAUJO. Adv(s).: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. R: DANTE PERRONI. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1 - À inventariante para retirar e proceder a entrega do ofício que se encontra confeccionado na contracapa dos autos.2 - Citem-se os herdeiros herdeiros HELIO PERRONI, LENORA PERRONI FURTADO e ANA REGINA PERRONI, observando-se os endereços constantes à fl. 69.3 - Oficie-se como requerido à fl. 69.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h18..

Nº 63007-8/09 - Inventario - A: NOLBERTO BETIM FURQUIM e outros. Adv(s).: DF012634 - IEUDO LACERDA VENTURA. R: REGINALDO MENDONCA SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: YOLANDA MENDONCA SANTOS. Adv(s).: (.). A: DJALMA SANTOS SOBRINHO. Adv(s).: (.). Digam os interessados sobre a resposta do ofício.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h..

Nº 78451-7/09 - Inventario - A: TANIA CRISTINA RIVERA. Adv(s).: DF007934 - MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA. R: EUCLIDES AUGUSTO NASCIMENTO GUERRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Digam os interessados sobre a resposta do ofício.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 09h59..

Nº 47980-6/98 - Inventario - A: EFIGENIA CORINA DA COSTA. Adv(s).: DF001894 - NORMA SANTOS GUIMARAES. R: ANTONIO DAVID DE LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: MARIA DAS GRACAS MORAES DE MATOS. Adv(s).: DF001488 - LEO SEBASTIAO DAVID. INTERESSADA: COSMA MARIA ALVES DA ROSA. Adv(s).: DF001488 - LEO SEBASTIAO DAVID.

INTERESSADA: SONIA WALKYRIA CORTE DAVID E OUTRA. Adv(s).: DF001480 - CARLOS ALBERTO RAMOS. Diga a inventariante. Prazo 05 (cinco) dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h17..

Nº 59438-2/01 - Inventario - A: ISORDINA MARIA DUARTE e outros. Adv(s).: DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIQUES DE MATOS. R: FRANCISCO XAVIER DUARTE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: EDINALDO XAVIER DUARTE. Adv(s).: (.). A: ERIVALDO XAVIER DUARTE. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1 - Anote-se como requerido à fl. 89.2 - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h59..

Nº 90894-3/01 - Inventario - A: GERTRUDES DE SOUZA SILVA e outros. Adv(s).: DF011670 - CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA. R: DELINA AUXILIADORA DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CICERO CAMILO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MAXIMINO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: JOSIAS ANTONIO DE SOUZAG. Adv(s).: (.). A: HUDCINEIA LINA FEITOSA. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO RAMOS DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: VITALINA LIMA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: IZAIAS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: NELINA BORGES DE SOUZA. Adv(s).: (.). 1 - Não há que se falar em intervenção da Curadoria de Ausentes, haja vista que a herdeira ELZALINA DE SOUZA outorgou procuração à fl. 144.2 - Aos herdeiros para cumprirem a sentença de fl. 147 recolhendo-se o imposto de transmissão.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 09h54..

Nº 65341-7/04 - Inventario - A: TEREZINHA MACEDO MOURAO e outros. Adv(s).: DF025320 - DANIELLI COSTA MACIEL. R: NADIR DA PAZ FLOQUET FONTES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LUCIANO DE OLIVEIRA FLOQUET. Adv(s).: DF011356 - ANTONIO RODIGUERO. A: MARIA ANGELA RODRIGUES ARGOLO. Adv(s).: (.). A: ADRIANA CRISTINA LOPES DE AQUINO. Adv(s).: DF008494 - HELIO SILVA BARROS. Reabro o prazo de 05 (cinco) dias para a inventariante para cumprir o despacho de fl. 559, haja vista que o advogado dos herdeiros LUCIANO DE OLIVEIRA FLOQUET e MARIA ANGELA RODRIGUES ARGOLO retirou os autos de cartório.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h18..

Nº 13535-8/06 - Arrolamento - A: CELIA MARIA GOMES MACIEL. Adv(s).: DF008826 - JACIARA VALADARES. R: MURILLO ALBUQUERQUE MACIEL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: ANA ZULMIRA NOU MACIEL. Adv(s).: DF020495 - PATRICK BARCELLOS PEIXE. Despachei nos autos em apenso.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h08..

Nº 118732-4/06 - Arrolamento - A: OLGA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF005966 - WANDERLEY CAMPOS. R: FRANCISCO GERSON GOMES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: JOSE MARIA GOMES. Adv(s).: DF016414 - CESAR ODAIR WELZEL. INTERESSADA: JULIANA COSTA BARROS DA SILVA E OUTRO. Adv(s).: MG053453 - ARLETE CRUZ NASCIMENTO . INTERESSADA: GILBERTO TORRES COELHO. Adv(s).: DF011693 - ATILIO JOAO ANDRETTA. DESPACHO - Oficie-se como requerido à fl. 327.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h43..

Nº 1258-9/07 - Prestacao de Contas - A: CELIA BETRAO DA CRUZ. Adv(s).: DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO. R: ESPOLIO DE CRISOLITA PONTUAL BARRETO BELTRAO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: JOSE CARLOS DO REGO MONTEIRO. Adv(s).: DF001043 - MARIA ALDA ANDRADE BORGES. DESPACHO - PROCESSO N.º 2003.01.1.006949-9Defiro a cota ministerial de fl. 1602v.Determino nova avaliação dos imóveis descritos nas certidões de fls. 1511/1514 e 1532, atentando-se para as informações de fls. 1532 e 1536, quanto à necessidade de o Oficial de Justiça Avaliador estar acompanhado do curador da herdeira SUELY BARRETO BELTRÃO, para que possa cumprir seu mister.Quanto ao pedido de alvará formulado por José Carlos, indefiro-o, por ora, até que seja apresentado o esboço de partilha.Após as diligências de praxe, voltem-me conclusos os para para decisão no apenso de Prestação de Contas.Intime-se.PROCESSO N.º 2007.01.1.001258-9Após as diligências determinadas nos autos principais, voltem-me conclussos, para decisão.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h40..

Nº 91677-6/07 - Inventario - A: PAULA BERTAGNI TOGNI e outros. Adv(s).: DF019700 - RAQUEL ROCHA SAFE CARNEIRO. R: MARIA APARECIDA BERTAGNI TOGNI. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ITALO ELIGIO TOGNI JUNIOR. Adv(s).: (.). A: PEDRO BERTAGNI TOGNI. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime -se a (o) Inventariante, por mandado, para recolher as custas processuais, sob no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h59..

Nº 123379-8/07 - Inventario - A: REGINA CELI MORAES DE ARAUJO. Adv(s).: DF010215 - MURILO MENDES COELHO. R: HELEODORA MORAES DE SOUSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se, por mandado, o(a) inventariante para retirar os formais de partilha que se encontram confeccionados na contracapa dos autos, bem como proceder ao recolhimento das custas e/ou emolumentos no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h04..

Nº 9798-3/09 - Inventario - A: GILBERTO MARTINS PEREIRA. Adv(s).: DF024635 - GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO. R: CLOCY PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: JUCILEA MARIA MARTINS PEREIRA. Adv(s).: DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO. Diga a herdeira JUCILÉA MARIA MARTINS PEREIRA. Prazo 05 (cinco) dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h17..

Nº 76250-0/09 - Habilitacao de Credito - A: DALYLA OLIMPIA THOMAZONI MILLER. Adv(s).: DF002976 - ODILON FERNANDES DE LIMA. R: ESPOLIO DE FRANCISCO GERSON GOMES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: OLGA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF005966 - WANDERLEY CAMPOS. DESPACHO - Venha a concordância dos demais herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h27..

Nº 50243/97 - Inventario - A: STELA MARILU SCHINZEL PEREIRA. Adv(s).: SC007015 - MARIA GARDENIA MADERS. R: OSNY PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Digam os interessados sobre a resposta do ofício. Prazo 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h01..

Nº 6942-5/99 - Inventario - A: MIRTIS MARIA AMARANTE PINTO e outros. Adv(s).: DF013122 - GARIGHAM AMARANTE PINTO. R: JACY DA NOVA AMARANTE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ERICO ERNANI DA NOVA AMARANTE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime -se a (o) Inventariante, por mandado, para recolher as custas processuais do bem sobrepartilha, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h56..

Nº 16911-0/99 - Inventario - A: REGIANNE TABANEZ DOS SANTOS. Adv(s).: DF01293A - ANTONIO DOS REIS LAZARINI. R: JOSE ALVES TABANEZ e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA DO ROSARIO CAIXETA TABANEZ. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CASSANDRA MARIA LEAL ALVES TABANEZ. Adv(s).: PI002886 - ANTONIO GONCALVES HONORIO . INTERESSADA: CASSANDRA MARIA LEAL ALVES TABANEZ. Adv(s).: (.). Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, bem como o esboço de partilha na forma técnica, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de sua remoção de ofício do cargo, haja vista já haver extrapolado inúmeros prazos processuais e ter descumprido outros tantos despachos.Esclareça-se que os valores existentes nas contas do Banco do Brasil e na Polícia Civil do Distrito Federal, pertencentes ao "de cujus" já foram informados nos presentes autos às fls. 399 e 403.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h04..

Nº 32414-5/99 - Inventario - A: MYUKI KAWAKAME e outros. Adv(s).: DF008998 - FATIMA TERESA CRUZ. R: ANTONIO WILLIAM RAMALHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MONICA KAWAKAME RAMALHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove a inventariante o trânsito em julgado da ação mencionada.Cumpra-se o despacho de fls. 143 no sentido de se apresentar o plano de partilha na forma técnica, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h19..

Nº 53458-8/2000 - Arrolamento - A: HELENA CECILIA TEIXEIRA CARNEIRO. Adv(s).: DF014581 - MARIA ANGELA GOMES. R: MARIANO CARNEIRO DE PINHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: JOANA LUCIA SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF008462 - MARCIANO CORTES NETO. INTERESSADA: FRANCISCO NILO GONSALVES JUNIOR. Adv(s).: DF017070 - NILO SULZ GONSALVES. INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS E MUNICOES. Adv(s).: RJ009899 - CARLOS EDUARDO PALADINI CARDOSO. INTERESSADA: JOSE ANDRADE. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE OSVALDO BRANDIT. Adv(s).: DF021392 - ELIZABETE DA SILVA CARNEIRO. DESPACHO - 1 - Ao cartório para anotar penhora no rosto dos autos.2 - Digam os interessados sobre a penhora de fls. 895-899.PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 09h51..

Nº 37764-3/03 - Inventario - A: ESMERALDA DE CARVALHO MONTEIRO GUEDES. Adv(s).: DF020506 - RONALD STARLING SOARES FILHO. R: MARIA JOSE VILHEGAS DE CARVALHO MONTEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se, por mandado, o(a) inventariante para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais da importância sobrepartilhada às fls. 103 e 104.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h14..

Nº 4180-0/04 - Inventario - A: LILIAN CRISTINA SANDES DA CUNHA e outros. Adv(s).: DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA. R: ALUISIO DANTAS COSTA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MATHEUS YUMEI DANTAS COSTA. Adv(s).: DF01981A - FLAVIO JOSE COURI. A: ESPOLIO DE FELIPE YUSUKE DANTAS COSTA. Adv(s).: (.). R: SANDRA MICHIE KUDA DANTAS. Adv(s).: (.). A: JESSIKA SANDES DANTAS COSTA. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO GALENO DE SOUZA. Adv(s).: DF019801 - ANA MARIA FROES RIBEIRO DE OLIVA. DESPACHO - Ao Cartório para cumprir os itens "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da cota do MP de fls. 478/481.Expeça-se mandado de avaliação, a fim de se chegar ao valor de locação do imóvel ocupado por Eliana Aiko Kuda.Intime-se a herdeira Eliana Aiko Kuda para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer a que título detém a posse do automóvel Uno Mile ou entregá-lo à inventariante.Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h05..

Nº 80673-2/04 - Prestacao de Contas - A: ALBA LUIZA ARAUJO SANTOS. Adv(s).: DF007879 - JOAO JACOB GONCALVES. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - O presente processo vem se arrastando há quase 30 (trinta) anos, não havendo qualquer justificativa plausível para tanta demora.É certo, contudo, que este processo ficou arquivado provisoriamente por mais de 08 (oito) anos, por desídia da inventariante e seu patrono que, intimados para impulsionar o feito, quedaram-se inertes.Há que se observar que a demora ocorrida não se deu em razão de litígio entre os herdeiros, mas razões outras o tornaram lento e custoso, situação essa que não deve persistir, sob pena de aumentar ainda mais o sofrimento dos herdeiros.Diante disso, como última tentativa em resolver a pendência reclamada pela inventariante, junto à Caixa Econômica Federal, determino à Secretaria da Vara para que, imediatamente, reitere o ofício de fl. 513, juntando a ele cópia do nosso ofício, de fl. 514, bem como informando os dados a seguir apresentados: Inventariado: TITO LUIZ DE ARAÚJO, nascido aos 04.05.1915, na cidade de Alregete-RS, filho de Henrique Luiz de Araújo e de Ignez Ribeiro de Araújo, portador do CPF n.º 029.174.591-15, solicitando à Gerência da Caixa Econômica Federal que envide todos os esforços possíveis e necessários a atender o pedido reiterado, pelo que fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta.Determino, ainda, à Secretaria da Vara para que conserte/restaure as capas dos volumes dos autos, especialmente o 1.º volume, o qual contém folhas soltas, grampeadas na primeira capa, colocando mais um grampo, de forma a facilitar o correto manuseio dos volumes, inclusive com capas plásticas destinadas à proteção do feito.Intime-se.PROCESSO N.º 2004.01.1.080673-2Aguarde-se a vinda da resposta do ofício a ser encaminhado à CEF, nos autos principais.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h27..

Nº 101197-4/04 - Inventario - A: IVAN JOSE BERARDINELLI. Adv(s).: DF010909 - JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM. R: AMARYLES MOREIRA TAVORA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Digam os interessados sobre a resposta do ofício.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h02..

Nº 79897-7/06 - Arrolamento - A: ALAN NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF005829 - EDILCE GOMES RODRIGUES. R: NEWTON FARIA DE SOUZA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDNEA NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA AFONSO E SILVA. Adv(s).: DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. Diga a Sra. MARIA AFONSO E SILVA. Prazo 05 (cinco) dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h06..

Nº 121725-3/06 - Inventario - A: TATIANA SANTOS DA SILVA. Adv(s).: DF006035 - NILTON DA SILVA. R: ADAO ALTAIR DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À inventariante para atender manifestação do douto representante do Ministério Público apresentando o comprovante de venda do veículo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h17..

Nº 62721-7/08 - Inventario - A: CRISTIANE DOMINGUES CALACA DA COSTA e outros. Adv(s).: DF016913 - MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS . R: DELFINO DE OLIVEIRA DOMINGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARCO ANTONIO CARDOSO CALACA DA COSTA. Adv(s).: (.). A: DELFINO DE OLIVEIRA DOMINGUES JUNIOR. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE CARLOS DOMINGUES. Adv(s).: (.). A: GRAZIELLE DE OLIVEIRA DOMINGUES. Adv(s).: (.). A: JOSEFINA RAMOS DA SILVA. Adv(s).: DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES. Digam a inventariante e os demais interessados sosbre a petição de JOSEFINA RAMOS DA SILVA, fls. 229/235, no prazo de 05 (cinco) dias.PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h22..

Nº 51598-9/01 - Inventario - A: FRANCISCA GALVAO DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ANGELINO LUIZ SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ELISANGELA GALVAO SILVA. Adv(s).: (.). A: ANGELA GALVAO SILVA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Intime-se, por mandado, o(a) inventariante para retirar os formais de partilha que se encontram confeccionados na contracapa dos autos, bem como proceder ao recolhimento das custas e/ou emolumentos no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h05..

Nº 115815-5/02 - Inventario - A: SONIA NUNES DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF016401 - ERASMO ANTONIO PORTA. R: ANDRE FRANCISCO MODESTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: FLAVIA PIMENTEL MODESTO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO PIMENTEL MODESTO. Adv(s).: (.). A: BARBARA NUNES DE ARAUJO MODESTO. Adv(s).: (.). A: ANDRE FRANCISCO MODESTO FILHO. Adv(s).: (.). À inventariante para atender cota do douto representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 12h19..

Nº 6949-9/03 - Inventario - A: CELIO BARRETO BELTRAO. Adv(s).: DF001043 - MARIA ALDA ANDRADE BORGES. R: CRISOLITA PONTUAL BARRETO BELTRAO. Adv(s).: DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO. INTERESSADA: ARI JOAQUIM DO REGO MONTEIRO. Adv(s).: DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO. INTERESSADA: KATIA REGINA DE SOUZA FRANCA. Adv(s).: DF011122 - SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA. INTERESSADA: JOSE CARLOS DO REGO MONTEIRO. Adv(s).: DF001043 - MARIA ALDA ANDRADE BORGES. INTERESSADA: CELIA BELTRAO DA CRUZ. Adv(s).: DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO. DESPACHO - PROCESSO N.º 2003.01.1.006949-9Defiro a cota ministerial de fl. 1602v.Determino nova avaliação dos imóveis descritos nas certidões de

fls. 1511/1514 e 1532, atentando-se para as informações de fls. 1532 e 1536, quanto à necessidade de o Oficial de Justiça Avaliador estar acompanhado do curador da herdeira SUELY BARRETO BELTRÃO, para que possa cumprir seu mister.Quanto ao pedido de alvará formulado por José Carlos, indefiro-o, por ora, até que seja apresentado o esboço de partilha.Após as diligências de praxe, voltem-me conclusos os para para decisão no apenso de Prestação de Contas.Intime-se.PROCESSO N.º 2007.01.1.001258-9Após as diligências determinadas nos autos principais, voltem-me conclussos, para decisão.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h07..

Nº 13405-5/03 - Inventario - A: LUANA NOGUEIRA LE ROY e outros. Adv(s).: DF020793 - ENIO ABADIA DA SILVA. R: VIOLETA ALBINO NOGUEIRA LE ROY. Adv(s).: (.). A: LEILA NOGUEIRA LE ROY. Adv(s).: (.). A: ROBERT ISIDORE LE ROY. Adv(s).: (.). A: DANILO NOGUEIRA LE ROY. Adv(s).: (.). Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 09h55..

Nº 57605-8/2000 - Inventario - A: NEUZA MARIA SILVA. Adv(s).: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO. R: ANTONIO CONSTANCIO DA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1 - Ao cartório para desapensar e entregar a ação de justificação em apenso ao advogado signatário, haja vista que não se justifica seu apensamento.2 - Ao cartório para cumprir o despacho de fl. 42.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h56..

Nº 29096-3/04 - Inventario - A: FRANCISCA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF016555 - LEONARDO DO COUTO RIBEIRO. R: RUI PINHEIRO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se, por mandado, o(a) inventariante para retirar a carta de adjudicação que se encontram confeccionada na contracapa dos autos, bem como proceder ao recolhimento das custas e/ou emolumentos no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h03..

Nº 50177-7/05 - Inventario - A: FATIMA NEPOMUCENO DE MELLO e outros. Adv(s).: DF002186 - ALMIR ANGELO DA SILVA FILHO. R: ABENANTE DE MELLO E SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: INES DE MELLO DANTAS. Adv(s).: (.). Intime-se, por mandado, o(a) requerente para retirar o alvará que se encontra confeccionado na contracapa dos autos, bem como proceder ao recolhimento das custas e/ou emolumentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h06..

Nº 84016-7/08 - Arrolamento - A: YOLANDA DA SILVA LIMA. Adv(s).: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS. R: JOSE DE SOUZA LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cumpra-se o despacho de fl. 118. Prazo 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 09h59..

Nº 26457-3/02 - Inventario - A: CAMILO AMARO DA SILVA e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: OSVALDINA LUIZ DE JESUS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANTONIO AMARO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: DIVINO AMARO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: LAZARO AMARO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JESUS APARECIDO DA SILVA. Adv(s).: (.). Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h..

DECISAO

Nº 10050-4/2000 - Inventario - A: MARIA FELIX DA ROCHA e outros. Adv(s).: DF002300 - FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE. R: SEVERINO FELIX DA ROCHA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: JOSE FELIX DA ROCHA. Adv(s).: (.). A: MARIA DE FATIMA FELIX DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ALDENI DE SOUZA CARNEIRO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. 1 - Em virtude do falecimento do Sr. RAIMUNDO FELIX DA ROCHA, fl. 84, nomeio a Sra. MARIA FELIX DA ROCHA como inventariante, a qual deverá ser intimada para firmar o compromisso.2 - Quanto ao pedido de adjudicação aguarde-se a intimação da inventariante nomeada.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 12h25..

Nº 139076-5/05 - Inventario - A: BRUNNO MONTEIRO DUARTE MOURAO e outros. Adv(s).: DF019698 - FELIPE FERRAZ MERINO. R: JOSE RIBAMAR DUARTE MOURAO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CAROLINA MONTEIRO DUARTE MOURAO. Adv(s).: (.). A: DANIELE MONTEIRO MOURAO. Adv(s).: (.). A: ISABELA BATISTA MOURAO. Adv(s).: (.). Defiro a expedição de alvará para alienação dos bens descritos às fls.. 435, devendo constar nos alvará o seguinte: a) a venda não poderá ser inferior ao valor das avaliações de fls. 198 e 258- 2260; b) o adquirente deverá depositar o produto da venda à disposição da "JUSTIÇA DO DF", em nome do espólio, em conta judicial; c) prazo do alvará de 90 (noventa) dias.Int.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 09h55..

Nº 110173-5/06 - Arrolamento - A: CARLA SILVA MESSIAS TAVARES e outros. Adv(s).: DF017390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOURA. R: MARIA ALICE SILVA MESSIAS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANA MARIA MESSIAS. Adv(s).: (.). A: CARLOS MESSIAS JUNIOR. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro a expedição de alvará para que os requerentes recebam a importância referente aos 15 (quinze) dias de pensão relativa à dezembro de 2005, sem falar em correção, pois qualquer discussão a respeito deverá ser dirimida perante a Justiça Federal, por meio de ação própria.Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h57..

Nº 71995-2/08 - Arrolamento - A: FLAVIO ANTONIO DE QUEIROZ PRATA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AUREA PINTO PRATA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: DALMIR LIMA DE SOUZA. Adv(s).: DF010824 - DEOCLECIO DIAS BORGES. R: AUREA PINTO PRATA. Adv(s).: (.). A: FLAVIO ANTONIO DE QUEIROZ PRATA e outros. Adv(s).: (.). A: CATIA APARECIDA PINTO PRATA DELGADO. Adv(s).: (.). A: SHIRLEY CONCEICAO PINTO PRATA. Adv(s).: (.). A: FABIO PINTO PRATA. Adv(s).: (.). 1 - Admito o arrolamento conjunto de FLÁVIO ANTONIO DE QUEIROZ PRATA e ÁUREA PINTO PRATA. Ao cartório para anotar no sistema.2 - Nomeio a Sra. CÁTIA APARECIDA PINTO PRATA DELGADO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.3 - Oficie-se ao I. de Renda.4 - Defiro a expedição de alvará para que o Sr. DALMIR LIMA DE SOUZA possa tranferir para o seu nome, junto ao DETRAN, o automóvel de marca GM, modelo Monza SL/E, placa JFD-0967, ano 87, haja vista concordância das partes.5 - Defiro a expedição de alvará para alienação dos bens imóveis situados em Caldas Novas e Padre Bernardo, devendo constar no alvará o seguinte: a) a venda não poderá ser inferior ao valor do preço praticado no mercado imobiliário; b) o adquirente deverá depositar o produto da venda à disposição da "JUSTIÇA DO DF", em nome do espólio, em conta judicial; c) a lavratura da escritura de compra e venda somente dar-se-á após a comprovação do depósito da alienação; d) prazo do alvará de 90 (noventa) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/07/2009 às 11h13..

Nº 90383-4/05 - Inventario - A: MARIA VANILDE DOS SANTOS FARIA. Adv(s).: DF025654 - IRONILDES RIBEIRO DA SILVA. R: GERALDO POUBEL FARIA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1 - Recebo o pedido de fls. 96-98 como sobrepartilha. Anote-se.2 - Nomeio a Sra. MARIA VANILDE DOS SANTOS FARIA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.3 - Recolhidas as custas processuais do bem sobrepartilhado, à conclusão.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h08..

Nº 68138-4/08 - Inventario - A: VIRGILIO GONCALVES BUENO FILHO. Adv(s).: DF000785 - EDIZIO FIGUEIREDO ABATH. R: VIRGILIO GONCALVES BUENO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a expedição de alvará para o recebimento da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), como requerido às fls. 209 e 210, haja vista parecer do douto representante do Ministério Público. Venha a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 09h05..

Nº 33810-7/01 - Alvara - A: GISELA DE LIMA FREIRE e outros. Adv(s).: DF008736 - UIRAN SILVA FREITAS. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LEONOR DE LIMA FREIRE. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. A: ANA PAULA

DE LIMA FREIRE. Adv(s).: (.). A: REGINA LUCIA FREIRE DE MAGALHAES. Adv(s).: MG063563 - HUILDER MAGNO DE SOUZA. A: PEDRO DE LIMA FREIRE. Adv(s).: DF015585 - HERACLITO GOMES DE SANTANA. DECISAO - Defiro a expedição de alvará para que o Sr. PEDRO DE LIMA FREIRE receba 50% (cinquenta por cento) de 1/8 (um oitavo) do valor que se encontra custodiado junto à CAPEMI, conforme decisão de fl. 207.Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h10..

Nº 113479-2/03 - Sobrepartilha - A: ROMULO MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s).: DF010224 - JAIRO GONCALVES DE LIMA. R: ESPOLIO DE CAROLINA GOMES FAGUNDES e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUZA E SILVA. Adv(s).: DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO. INTERESSADA: ARNALDA DE SOUZA CARLOS. Adv(s).: DF014428 - ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE. INTERESSADA: GERSON DE SOUZA E SILVA. Adv(s).: DF019472 - JOAO PAULO DA SILVA. INTERESSADA: ESPOLIO DE ANNA DE SOUZA GRASSINI. Adv(s).: DF019472 - JOAO PAULO DA SILVA. INTERESSADA: ODILON RIBEIRO. Adv(s).: DF000322 - ODILON RIBEIRO. INTERESSADA: NILDA RABELO DA SILVA. Adv(s).: DF010533 - ANTONIO TEIXEIRA. INTERESSADA: ARNALDO ALARCAO. Adv(s).: DF014428 - ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE. Em virtude da decisão noticiada encaminhem-se, via Corregedoria, os autos principais e apensos ao Juízo de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude e Primeiro Cível de Planaltina - GO, dando-se baixa no sistema.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h39..

Nº 11804-2/06 - Inventario - A: SONIA SARAIVA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF012855 - EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS. R: LUIZ FERNANDO SILVA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1 - Defiro a expedição de alvará para alienação da quota-parte do autor da herança (50%), referente ao bem imóvel situado no SQN-314, Bloco "B", apartamento 211, Brasília - DF, devendo constar no alvará o seguinte: a) a venda da quota-parte não poderá ser inferior ao valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais); b) o adquirente deverá depositar o produto da venda à disposição da "JUSTIÇA DO DF", em nome do espólio, em conta judicial; c) a lavratura da escritura de compra e venda somente dar-se-á após a comprovação do depósito da alienação; d) prazo do alvará de 90 (noventa) dias.2 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI).Int.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h14..

Nº 15464-5/02 - Inventario - A: FRANCISCO BERNARDO COSTA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF009416 - LILIA DE SOUSA LEDO. R: JOANA SILVA COSTA DOS SANTOS. Adv(s).: DF009416 - LILIA DE SOUSA LEDO. A: MARIA CLEIDE SOARES DA CRUZ SANTOS. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MOREIRA. Adv(s).: DF011216 - NILDA PEREIRA DA SILVA ALENCAR SOARES. A: ALZIRA MACHADO TORRES. Adv(s).: DF025645 - GABRIEL PAIXAO RIBAS. DECISAO - Defiro a expedição do alvará requerido às fls. 616 e 617 para pagamento dos impostos. Venha comprovação da quitação no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h14..

Nº 122475-5/09 - Inventario - A: ROSEMARY FERNANDES DE SOUSA BORGES e outros. Adv(s).: DF018862 - ANDRE LUIZ BRAVIM. R: CLAUDIO GIROTTO BORGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: IGOR DE SOUSA BORGES. Adv(s).: (.). A: ROMULO DE SOUSA BORGES. Adv(s).: (.). A: DOUGLAS DE SOUSA BORGES. Adv(s).: (.). DECISAO - 1 - Nomeio a Sra. ROSEMARY FERNANDES DE SOUSA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h18..

Nº 48856-3/09 - Inventario - A: MARIA JOSE MARINHO MAGALHAES e outros. Adv(s).: DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO. R: MANOEL ALVES MAGALHAES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANAHI MARINHO MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: CASSIA ALESSANDRA MARINHO MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: KIVIA CRISTHINE MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: ALLAN JEFFERSON MARINHO MAGALHAES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VERLANGIERE MARINHO MAGALHAES. Adv(s).: DF028531 - RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER. DECISAO - 1 - Ao cartório para anotar no sistema o nome do herdeiro VERLANGIÉRE MARINHO MAGALHÃES, bem como do seu advogado, fls. 40-44.2 - Nomeio a Sra. MARIA JOSÉ MARINHO MAGALHÃES como inventariante, a qual deve ser intimada para firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações.3 - À inventariante para cumprir o despacho de fl. 38, primeira parte.4 - Diga a inventariante sobre a petição do Sr. VERLANGIÉRE MARINHO MAGALHÃES de fls. 40.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h59..

Nº 93123-9/04 - Arrolamento - A: MARIA DA CONCEICAO MARANHAO GOMES DE SA e outros. Adv(s).: DF004486 - MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA. R: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CLEA MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s).: (.). A: VICENTE TADEU MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s).: (.). A: FRAMES GOMES DE SA MARTINI DA NATIVIDADE. Adv(s).: (.). A: ALDENOR MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s).: (.). A: BENEDITO DE PEDREIRAS MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s).: (.). A: CARLOS MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s).: (.). A: JOSE RIBAMAR MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s).: (.). Trata-se de pedido inicialmente nomeado de alvará, visando a liberação dos valores depositados no Fundo de Participação do Servidor Público e saldo da conta do FGTS, em favor dos requerentes, na qualidade de irmãos da falecida MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARANHÃO GOMES DE SÁ, que não deixou filhos. Na certidão de óbito da falecida consta que esta deixou bens a inventariar, nesse passo, converto o presente feito em arrolamento.Nomeio a requerente, MARIA DA CONCEIÇÃO MARANHÃO GOMES DE SÁ, como inventariante, devendo firmar o compromisso em 05 (cinco) dias. Esclareça-se que se esse prazo transcorrer sem manifestação da inventariante, será oportunizado aos demais requerentes a indicação de um novo inventariante. E, se eventualmente permanecerem inertes, será nomeado um inventariante dativo, haja vista a existência de penhora no rosto dos autos.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h44..

Nº 53063-0/05 - Inventario - A: FRANCISCO ULLRICH GUTH. Adv(s).: DF011109 - JOSE MANOEL MENDONCA. R: MARIA APARECIDA DE REZENDE GUTH. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: KLAUS DIETRICH GUTH. Adv(s).: DF011109 - JOSE MANOEL MENDONCA. DECISAO - Defiro a expedição de alvará requerido às fls. 206 e 207 para pagamento do imposto de transmissão. Venha comprovação da quitação no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h14..

CERTIDAO

Nº 30452-2/04 - Inventario - A: MARCELO DE SOUSA FELICIANO. Adv(s).: DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: JOSE DEVERVAL FELICIANO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: FABIO DE URANY FELICIANO. Adv(s).: GO018043 - TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO. INTERESSADA: BERENICE CORREA BARROS. Adv(s).: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. Certifico e dou fé que o ofício foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que os interessados promova a retirada do mesmo.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 16h19..

Nº 99495-6/06 - Inventario - A: JAQUELINE BEZERRA PAIVA. Adv(s).: DF002995 - AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUSA. R: NELSON FLORENTINO MEIRELES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que desentranhei a petição de fls. 375-429, para entregar à Dra. FERNANDA SABINO DINIZ DE SOUSA, conforme determinado no despacho de fl. 431.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h45..

SENTENCA

Nº 60138-9/06 - Alvara - A: ALAN NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF015095 - OTNIEL SILVA FONSECA. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc.Cuida-se de pedido de alvará formulado por ALAN NOGUEIRA DE SOUZA, devidamente qualificado,

a fim de que possa receber a importância referente ao PASEP, deixada pelo falecimento de NEWTON FARIA DE SOUZA, óbito ocorrido na data de 25 de maio de 2006.Não há como prosperar o presente pedido.Veja bem que, desde agosto de 2006, tramita neste juízo os AUTOS N. 2006.01.1.079897-7, inventário dos bens deixados por falecimento de NEWTON FARIA DE SOUZA.Nos termos da lei, compete ao inventariante administrar os bens do monte-mor, conforme os incisos do art. 991, do Código de Processo Civil.Além do mais, qualquer discussão envolvendo bens deixados pelo morto deverá se dar no ventre do inventário e não por meio de um simples pedido de alvará.ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas como de lei.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h06..

Nº 117069-6/08 - Habilitacao de Credito - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005627 - MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO. R: ESPOLIO DE ANTONIO PINHEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: MARCOS HENRIQUE NASCIMENTO. Adv(s).: DF007650 - CARLOS ANTONIO REIS. INTERESSADA: ANDERSON PIMENTEL PINHEIRO. Adv(s).: DF007650 - CARLOS ANTONIO REIS. Assim, diante da impugnação da inventariante, não há como deferir a habilitação pretendida.Nos termos do art. 1018, § único, do Código de Processo Civil, determino a reserva de bens, no valor pleiteado pelo habilitante, devendo o habilitante observar o contido no art. 1.039, I, do Código de Processo Civil, sob pena de perda da eficácia da reserva de bens deferida.Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h15..

Nº 125629-8/09 - Inventario - A: MARIA ELIENE TORRES BATISTA e outros. Adv(s).: DF009426 - VALDIVINO PIRES GONCALVES. R: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ELICE TORRES BATISTA. Adv(s).: (.). A: SUELI TORRES BATISTA. Adv(s).: (.). A: CELI TORRES BATISTA. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 14-24, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h19..

DIVERSOS

Nº 50433-2/06 - Habilitacao de Credito - A: PARANA BANCO SA. Adv(s).: PR018879 - ANA PAULA CONTI BASTOS. R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: BRUNNO MONTEIRO DUARTE MOURAO. Adv(s).: DF019698 - FELIPE FERRAZ MERINO. Ao cartório para publicar o despacho de fl. 48.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 09h56. DESPACHO DE FL. 48 - Vistos etc.1. Ao requerente para dizer se concorda com a proposta de pagamento feita pelo espólio (fls. 40 e 41).2. Ao mesmo tempo, ao inventariante para confirmar se existe negociação paralela junto ao habilitante para extinção da dívida.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 11h17.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Vara do Tribunal do Júri de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 3326/90 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE GUSTAVO PALMEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF015472 - CLEIDER RODRIGUES FERNANDES. CERTIDÃO de fl. 276 - " De ordem do MM. Juiz, designo o dia 02/09/2009, às 11h00, para realização do julgamento do(s) réu(s). " Brasília - DF, terça-feira, 07/07/2009 (ass) Diretor de Secretaria.

Nº 57676-7/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUZIVAN FARIAS DA SILVA. Adv(s).: TO001662 - CALEB MELO . VITIMA: LEONEL EVARISTO DA ROCHA. Adv(s).: (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: FABIO SACRAMENTO DA ROCHA. Adv(s).: DF019516 - LEONARDO FABRICIO DE RESENDE. ASSISTENTE DA ACUSACAO: PATRICIA ROCHA TOSTO PEREIRA. Adv(s).: DF026765 - JOSE MERCES DE OLIVEIRA NETO. CERTIDAO 1592 - " De ordem do MM. Juiz, digam os assistentes de acusação, em razões, ao recurso da acusação.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 " (ass) Diretor de Secretaria.

Nº 11495-9/09 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WESLEY DA SILVA ALENCAR. Adv(s).: DF015068 - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA . CERTIDAO de fl. 320 - " De ordem do MM. Juiz, abra-se vista à defesa para fins de contrarrazoar o recurso ministerial, bem como arrazoar o próprio recurso que interpôs.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 " (ass) Diretor de Secretaria.

Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

3ª Vara Criminal de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Esdras Neves
Diretora de Secretaria: Sandra Akasaki Oliveira Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 116042-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: NEUBER RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. R: CLAUDINEY LUIZ DE PAULA. Adv(s).: DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. R: ALEXIS DO CARMO SILVA. Adv(s).: DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, DR. ESDRAS NEVES, intimo os acusados, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) Memoriais escritos, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h57..

Nº 113436-3/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GEREMIAS OLIVEIRA BRITO JUNIOR. Adv(s).: DF016184 - WANDERCY FERREIRA. CERTIDAO - De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. ESDRAS NEVES, fica designado o dia 24/08/2009, às 15h40, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 04, assim como será interrogado o réu Gereminas Oliveira Brito Júnior.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 20h02..

Nº 74965-8/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s).: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, DR. ESDRAS NEVES, intimo a ré Sônia, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 402, do CPP, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 15h49..

SENTENCA

Nº 58319-5/05 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: S.K.e.o.. Adv(s).: DF005226 - ROQUE TELLES FERREIRA. R: S.M.D.A.S.. Adv(s).: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. SENTENÇA- Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo íntegra a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 12 de agosto de 2009. ESDRAS NEVES- Juiz de Direito. .

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Esdras Neves
Diretora de Secretaria: Sandra Akasaki Oliveira Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 55218-2/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FABIANO DIAS. Adv(s).: DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR. R: NILTON FELIX DA CUNHA. Adv(s).: DF010887 - WILSON VIEIRA MELO. Intimem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 295/299.Brasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h26..

4ª Vara Criminal de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 25069-5/99 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: MARIO NEREU DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF003329 - RENATO BATTAGLINI JUNIOR. R: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS. Adv(s).: DF003329 - RENATO BATTAGLINI JUNIOR. "INTIME-SE o advogado Renato Battaglini Júnior, para devolver ao Cartório o processo nº 25069-5/99".

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 74146-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FABIO HENRIQUE ROCHA. Adv(s).: DF015016 - ARTUR ALEXANDRE GADE NEGOCIO OLIVEIRA. "(...) Assim sendo, com fundamento no princípio da ampla defesa converto o julgamento em diligência para que seja designada audiência para novo interrogatório do acusado, conforme requerido pela sua Defesa".

5ª Vara Criminal de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria: Dora Aparecida de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 37702-0/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s).: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: BRAZILINO DOMINGOS RAMOS. Adv(s).: DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS. ASSISTENTE DA ACUSACAO: IMOBILIARIA CHAO E TETO. Adv(s).: DF010609 - ALCESTE VILELA JUNIOR. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo BRAZILINO DOMINGOS RAMOS e o assistente de acusação (vítima), por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentarem os MEMORIAIS, no prazo legal. Procedo nova publicação, ficando a publicação disponibilizada no dia 18/08 sem efeito.Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h32..

Nº 112939-7/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLEITON ALVES PORTELLA. Adv(s).: DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. R: JEREMIAS NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s).: DF0008750 - LUCIENE NASCIMENTO CHAVES. R: ALMIR MARTINS ROQUE. Adv(s).: DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO. Certifico e dou fé, que intimo CLEITON ALVES PORTELLA, JEREMIAS NASCIMENTO DA SILVA, ALMIR MARTINS ROQUE, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) os MEMORIAIS, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h53..

SENTENÇA

Nº 78517-5/09 - Traslado - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: EMPRESAS ELYSEE, VIA 7 E VTC. Adv(s).: DF007323 - PEDRO PEREIRA LOUREIRO. É o que dos autos consta. Fundamento e DECIDO. (...) Neste contexto, não há que se falar em insuficiência de provas para o crime em questão, em erro de proibição ou participação de menor importância, pois há provas contundentes da associação permanente dos denunciados: a prática de vários crimes, em dias espaçados e de forma organizada, demonstra a estabilidade e permanência do grupo composto pelos denunciados (e mais alguns agentes), o que já é suficiente para a configuração do crime de quadrilha. Se assim é, verifica-se que conduta do denunciado SONIÊ subsume-se ao art. 288, "caput", do Código Penal, não havendo dúvida sobre a tipicidade. Infundados os argumentos da defesa de que não há provas contra o denunciado ou de que este não tinha conhecimento de que o pagamento dos bilhetes aéreos era realizado com cartões de crédito clonados, pois não é o que revelam as provas. Conforme se viu, tratava-se de uma quadrilha organizada e voltada para a perpetração de crimes contra o patrimônio alheio, auferindo vantagens e causando prejuízos a terceiras pessoas. Não se trata aqui de conjecturas, mas de fatos provados e comprovados, aptos a sustentar uma decisão condenatória. Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e CONDENO SONIÊ TIAGO LACERDA, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 288, "caput", do Código Penal. Observando as diretrizes expostas no Art. 68, do Código Penal, passo dosar a pena e, tendo em vista os termos do Art. 59 do mesmo "codex", passo a considerar as circunstâncias judiciais: A culpabilidade "como juízo de censura que analisa a relação entre o autor e o fato praticado, indagando se ele tinha possibilidade de realizar a conduta na direção da ordem jurídica e de evitar o mal cometido" (Flávio Augusto Monteiro de Barros, Direito Penal, Parte Geral, Saraiva, vol. I, p. 285), está devidamente caracterizada, eis que o denunciado teve vontade direta e livre quando da prática do crime, merecendo sua conduta a reprovação social. O denunciado não registra antecedentes criminais (fls. 1220/1224). A conduta social do denunciado é ajustada ao meio em que vive - não há informação em sentido contrário. Nada há nos autos sobre sua personalidade. O motivo do crime, como dizia Hungria: "são os antecedentes psíquicos da ação, a fôrça propulsora da vontade atuante. ... O motivo é o adjetivo do elemento moral do crime. ... podem ser classificados em duas grandes categorias: motivos imorais ou antissociais e motivos morais ou sociais, conforme sejam, ou não, contrários às condições ético-jurídicas da vida em sociedade." (Comentários ao Código Penal, Vol. V, Forense, 1942, p. 431/432). Da análise dos autos constata-se que o motivo da conduta do denunciado é antissocial, eis que visava somente o lucro fácil, demonstrando total desvalor pelas normas instituídas pelo estado democrático de direito, ou seja, imoral. As circunstâncias e conseqüências são típicas do delito. A vítima - Estado - não colaborou como a prática do delito e, assim, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão, tornando-a definitiva ante a inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis ao caso e de causas de aumento ou de diminuição de pena. O denunciado iniciará o cumprimento da pena no regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, pelo mesmo período da pena, nos termos do art. 44 do CP, devendo as condições serem definidas pela VEPEMA. Permito-lhe interpor eventual recurso em liberdade. Condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, suspendendo a execução de referidas verbas eis que defendido por núcleo de prática jurídica. Deixo de condená-lo nos termos do artigo 387, IV, do CPP, por ausência de elementos específicos nos autos para se aferir o prejuízo causado, mormente pelo fato de que os prejuízos das vítimas serão analisados nos autos que apuram os crimes de estelionato. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do denunciado no rol dos culpados, oficie-se ao E.T.R.E. e expeça-se carta de sentença ao juízo da VEPEMA. P. R. I. C. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h09. Marcio Evangelista Ferreira da Silva .

7ª Vara Criminal de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Batista Teixeira
Diretora de Secretaria: Katia Barros de O. Lobao
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 105405-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR e outros. Adv(s).: DF05502E - PAULO CESAR ALENCAR COSTA, DF019933 - Paula Scafuto Rocha Mello. AUDIENCIA - "Designo audiência para oitiva das testemunhas da acusação, o dia 14 de outubro de 2009, às 14 horas. Dou as partes presentes por intimadas..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Batista Teixeira
Diretora de Secretaria: Katia Barros de O. Lobao
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 143312-6/08 - Acao Penal - R: GLATER SOARES FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. DESPACHO - Designada audiencia de instrução e julgamento o dia 14 de setembro de 2009, às 15h30min..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Batista Teixeira
Diretora de Secretaria: Katia Barros de O. Lobao
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 8951-4/08 - Acao Penal - R: JOSE LAMARTINE MENDES DE MELO. Adv(s).: DF009400 - JOSE CORREIA PRIMO. DESPACHO - Desiganada audiencia de instrução e julgamento o dia 03 de setembro de 2009, às 15h30min.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Batista Teixeira
Diretora de Secretaria: Katia Barros de O. Lobao
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 65579-8/06 - Acao Penal - R: CLEMILTON FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF009130 - JETHER EMILIO PEREIRA BISPO. R: JACEI JOSE DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA. DESPACHO - designada audiencia de instrução e julgamento o dia 15/09/2009, às 16 horas, na 4ª Vara Criminal da Comarca de Luziânia - GO.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta: Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria: Katia Barros de O. Lobao
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 66661-8/09 - Acao Penal - R: WILSON FERREIRA GOMES JUNIOR. Adv(s).: DF016476 - AURILANDES VIEIRA MATHNE. DESPACHO - Designada audiencia de instrução e julgamento o dia 20 de agosto de 2009, às 14 horas.

8ª Vara Criminal de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta: Joelci Araujo Diniz
Diretora de Secretaria: Ana Luiza Marinho do Rego
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 45020-9/09 - Acao Penal - R: NILTON FELIX DA CUNHA. Adv(s).: DF010887 - WILSON VIEIRA MELO. CERTIDÃO de fl. 201v.: "Intima o advogado para apresentar alegações finais. Em, 17/08/09. ANA LUIZA MARINHO DO REGO. Diretora de Secretaria.".

Nº 75447-5/09 - Acao Penal - R: HUDSON DE ARAUJO SARMENTO e outros. Adv(s).: DF027750 - ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA. R: ANDERSON KLEITON DA SILVA COSTA. Adv(s).: DF026904 - CRISTIANO RENATO RECH. CERTIDÃO de fl. 118v.: "Intima o advogado para apresentar alegações finais. Em, 17/08/09. ANA LUIZA MARINHO DO REGO. Diretora de Secretaria.".

SENTENCA

Nº 38577-3/09 - Acao Penal - R: LEANDRO DE SOUSA MILHOMEM LEITE e outros. Adv(s).: DF027158 - GUSTAVO MUNIZ FRANCO. R: FARLON PAULO DE SOUZA. Adv(s).: DF027173 - ADELMO ROBERTO DINIZ DA SILVA. SENTENCA de fls 190/207: "(...) LEANDRO DE SOUSA MILHOMEM LEITE (...)Torno, assim, a reprimenda definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Para o cumprimento da pena determino inicialmente o regime semi-aberto (art. 33, § 2º, "b", § 3º c/c 35, ambos do Código Penal). (...) MATEUS MENEZES DE MELOT(...) torno, assim, a reprimenda definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...) Para o cumprimento da pena determino inicialmente o regime semi-aberto (art. 33, § 2º, "b", § 3º c/c 35, ambos do Código Penal). (...)FARLON PAULO DE SOUZA (...) Torno, assim, a reprimenda definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...)Para o cumprimento da pena determino inicialmente o regime semi-aberto (art. 33, § 2º, "b", § 3º c/c 35, ambos do Código Penal). (...)Transitada em julgado esta sentença, inscrevam-se-lhes os nomes no rol dos culpados, dê-se baixa e arquive-se como de costume. Custas pelo condenado, pro ratae, devendo eventual causa de isenção ser analisada pelo juízo da execução. P.R.I. Brasília-DF, 30 de julho de 2009. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA .

Juizados Especiais Cíveis de Brasília

3ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 25971-9/08 - Declaratoria - A: ENIO PADRAO CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s).: DF016577 - ABIEL ALCANTARA LACERDA. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre o depósito realizado à fl. 218, informando se com o valor depositado dá por satisfeita a obrigação de pagar.Fica, desde já, autorizada a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada.Intime-se, ainda, a parte requerida na forma determinada no primeiro parágrafo do despacho de fl. 216.

Nº 27835-5/09 - Ressarcimento - A: FERNANDO DOMINGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PNEULINE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF012017 - NARCISO CAMILO DE ANDRADE. DESPACHO - Intime-se a requerida acerca da petição de fls. 19, uma vez que o acordo homologado e assinado por ambas as partes não pode ser modificado sem a ciência de todos.

SENTENCA

Nº 126347-7/08 - Indenizacao - A: LUIZ PAULO LEITE PIMENTA. Adv(s).: DF008270 - KLEBER DE ANDRADE PINTO. R: WINTUR - TURISMO E PASSAGENS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VRG LINHAS AEREAS S.A. Adv(s).: DF007978 - CASSIANO PEREIRA VIANA. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, IV, da Lei nº 9.099/95, e no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à segunda requerida, VRG Linhas Aéreas S/A, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva "ad causam". JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com base no art. 269, I, do CPC, em relação à primeira ré, Wintur - Turismo e Passagens Ltda., para condená-la a pagar ao autor o montante de R$ 1.587,37 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), a título de danos materiais, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, da data do desembolso, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, a primeira ré a pagar ao autor o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) pelos danos morais suportados, devidamente atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da data desta sentença (Súmula nº 362 do STJ), e acrescido de juros de 1% ao mês da data da citação. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal n° 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a primeira requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 25971-9/08 - Declaratoria - A: ENIO PADRAO CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s).: DF016577 - ABIEL ALCANTARA LACERDA. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO - Primeiramente, intime-se a parte requerida para comprovar, no prazo de 48 horas, o cumprimento da obrigação da obrigação de fazer imposta na sentença, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 3796-0/09 - Declaratoria - A: PETERSON SABIA DE AZEVEDO. Adv(s).: DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. R: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA (FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s).: DF024808 - JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES. DESPACHO - Defiro a gratuidade judiciária. Recebo o recurso interposto.Ao recorrido para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias.Após, não havendo novos requerimentos, remetam-se os autos à Turma Recursal.Intimem-se.

Nº 4620-3/09 - Rescisao de Contrato - A: MAX ROGERIO ALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLARO/AMERICEL S/A - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF026561 - TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO. R: ZTE DO BRASIL - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

Nº 6835-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: BRUNA ACHAO GOMES. Adv(s).: RJ105647 - BRUNA ACHAO GOMES. R: NET SUL COMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF024634 - FRANCISCO JOSE DE BRITO MORAIS. DESPACHO - Intime-se a parte autora para efetuar o levantamento do valor depositado às fls. 49, bem como para dar quitação ao débito, no prazo de cinco dias.

Nº 11655-4/09 - Indenizacao - A: DIDIMO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A. - Parte Baixada. Adv(s).: DF0015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

Nº 6544-4/09 - Execucao - A: FERNANDA CATSIAMAKIS QUEIROGA. Adv(s).: DF024818 - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. R: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Não exitosa a penhora on line, intime-se a(s) parte(s) exequente(s) para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo

Diretora de Secretaria: Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 136165-7/07 - Acao de Conhecimento - A: CAMILA PRADO MOTTA. Adv(s).: DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: BANCO SANTANDER - AGENCIA N° 2132. Adv(s).: DF015959 - FABIO PEREIRA FONSECA AIRES. DESPACHO - Defiro a expedição dos alvarás da forma requerida. Intime-se a autora de que tal expedição será feita mediante requerimento na Secretaria deste Juízo.

Nº 146759-2/07 - Reparacao de Danos - A: JOSINEIA FELIX D' OLIVEIRA REIS. Adv(s).: DF026149 - MUCIO MOREIRA. R: MARCOS JOSE RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF004844 - SUZANA MARIA HELLER HIAS. R: WAGNER LUCIO EVANGELISTA CEZARIO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Verifico que o prazo para impugnação da penhora transcorreu sem manifestação do executado. Assim, intime-se a exequente, em face da penhora realizada, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Nº 121480-3/08 - Declaratoria - A: RITA DE CASSIA OLIVIERI CAIXETA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PONTO FRIO - Parte Baixada. Adv(s).: DF021183 - FERNANDA SANTOS FERNANDES. DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

Nº 122249-5/08 - Ressarcimento - A: TATIANA MENEZES DE ARAUJO JORGE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VIVO TELECOMUNICACAO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA- VIVO - Parte Baixada. Adv(s).: DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

Nº 170093-2/08 - Indenizacao - A: SIMONE CRISTINA NIENKE PRADO. Adv(s).: DF020153 - GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR. R: PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A) - Parte Baixada. Adv(s).: DF019505 - FABIO VIANA SILVA . DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

Nº 15686-3/09 - Declaratoria - A: JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM CELULAR - Parte Baixada. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

Nº 109655-0/09 - Cobranca - A: IDEAL SOLUCOES AUTOMOTIVAS. Adv(s).: DF025376 - CLOVES GONCALVES DE SOUSA. R: BBD LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Traga o requerente aos autos o original do documento juntado às fls. 12, ou uma cópia autenticada do mesmo, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Nº 145284-9/08 - Rescisao de Contrato - A: SILSE SOARES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO - Parte Baixada e outros. Adv(s).: RJ017235 - JAIME SAMUEL CUKIER , RJ081562 - Cosme David Rangel Soares. R: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

Nº 118419-3/08 - Reparacao de Danos - A: CRISTIANO REIS GIULIANI. Adv(s).: DF019412 - MARIA DE FATIMA MESQUITA DE ARAUJO. R: TIM S/A - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para efetuar o levantamento do valor depositado às fls. 49, bem como para dar quitação ao débito, no prazo de cinco dias.

Nº 149767-3/08 - Acao de Conhecimento - A: PARAISO DAS DECORACOES - COMERCIO DE ARTIGOS PARA O LAR. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

CERTIDAO

Nº 115212-7/04 - Execucao - A: NELSON MENDES DE MOURA. Adv(s).: DF016913 - MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS . R: NELSON GONCALVES PIRES FILHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, ante a informação contida na certidão do Sr. Oficial de Justiça/ECT.fls. 266, seja a parte autora/exeqüente intimada a indicar, objetivamente, endereço do devedor/executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de outra intimação (art. 162, §4º CPC).

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 88942-5/09 - Execucao - A: KENIA RAMIRO DE ABREU. Adv(s).: DF018969 - SANNY BRAGA DE VASCONCELOS. R: JULLY QUEIROZ ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls.15, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de outra intimação (art. 162, §4º CPC).

SENTENCA

Nº 88382-7/09 - Cobranca - A: ISRAEL CORTES GUIRRA. Adv(s).: DF020556 - JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA. R: NATALY PIMENTEL CURADO SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem julgamento de mérito com espeque no art. 4º, I, c/c art. 51, III ambos da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95).Findo o prazo recursal, defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independentemente de traslado, mediante certidão nos autos.Publique-se, registre-se e intime-se a parte autora.

DESPACHO

Nº 38042-3/08 - Execucao - A: LEANDRO ANDRADE FREITAS. Adv(s).: DF012671 - PAULO ANDRE VACARI BELONE. R: MARCIO MORAIS FRANCO e outros. Adv(s).: DF025402 - SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA RIBEIRO DE LACERDA. R: COLEGIO SIGMA - ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS L. Adv(s).: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA. DESPACHO - Intime-se o 1º requerido para que indique bens de sua posse passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC.

Nº 76303-2/08 - Execucao - A: LOGIX TRANSPORTES DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA-ME. Adv(s).: DF008987 - ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES. R: FRANCISCO IVALDO DA SILVA ANDRADE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Não exitosa a penhora on line, intime-se a(s) parte(s) exequente(s) para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Nº 77560-9/08 - Indenizacao - A: JOSE AIRAMIR PADILHA DE CASTRO. Adv(s).: DF018976 - ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. DESPACHO - Intime-se a parte autora para efetuar o levantamento do valor depositado às fls. 133, bem como para dar quitação ao débito, no prazo de cinco dias.

Nº 27799-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: JULIANE MACHADO MARQUES e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF024837 - JOAO VITOR LUKE REIS. A: MARIA ALICE DALLEDONG MACHADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça a requerida quanto ao pedido de fl. 95, relativamente ao cheque por ela emitido e não compensado, em cinco dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.

Nº 39621-5/08 - Declaratoria - A: ELIOMAR LOPES SANTAREM. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO - Em face da penhora on line realizada com sucesso, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de quinze dias.

4ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria: Divino Roberto de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 110739-3/09 - Obrigacao de Fazer - A: ANA CRISTINA ROCHA BARBOSA DE LIMA. Adv(s).: DF019456 - ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS. R: MEDIAL SAUDE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Acolho a justificativa apresentada pela autora às fls. 20 e 21 para deferir o adiamento da audiência de conciliação para depois do dia 04.10.2009, conforme requerido. Designe-se nova data. Intimem-se as partes. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h54. .

CERTIDAO

Nº 91400-4/08 - Indenizacao - A: LUIZ GARIBALDI INTROCASO. Adv(s).: DF025445 - LUIZ GARIBALDI INTROCASO. R: VIVO S.A. Adv(s).: DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta Dra. JOANA CRISTINA B.B. FERREIRA fica a Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 16/09/2009 às 15h30. Será realizada na sala de audiências do Quarto Juizado Especial Cível de Brasília - Endereço: Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, SMAS Trecho 03, Lotes 4/6, Bloco 3, 1º andar, Brasília-DF (Próximo à Estaçõa do Metrô - Park Shopping)..

Nº 124896-2/08 - Indenizacao - A: MARLENE MOREIRA SANTOS. Adv(s).: DF020718 - EDNA MARIA DE SOUZA VALE . R: VIA ENGENHARIA SA. Adv(s).: DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO. CERTIDAO - De ordem da Dra. MAGÁLI DELLAPE GOMES, Juíza de Direito Substituta do Quarto Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ficam as partes intimadas para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009, às 15h30. Será realizada na sala de Audiência de Instrução e Julgamento deste 4º Juizado, localizada no SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 3, 1º Andar, (Próximo à Estação do Metrô - Park Shopping), Fórum Desembargador JOSE JULIO LEAL FAGUNDES, Brasília/DF CEP 71215-300. Brasília - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 17h01. .

SENTENCA

Nº 28954-3/09 - Reparacao de Danos - A: ANA LIDIA BRANDAO SODRE. Adv(s).: DF028640 - ALCINDO DE AZEVEDO SODRE. R: GREGORY. Adv(s).: DF016718 - ADRIANA M. NOGUEIRA. SENTENCA - As partes firmaram acordo, conforme termo de fl. 18. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.O requerido, às fls. 19/20, juntou comprovante de depósito do valor ajustado.A requerente informou o cumprimento do acordo, requerendo extinção do feito, conforme fl. 21. Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Sem custas processuais e honorários de advogado, art. 55 da Lei 9.099/95.P.R.I.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h37..

DESPACHO

Nº 89231-2/08 - Acao de Conhecimento - A: EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO. Adv(s).: DF024002 - ANALVA MOREIRA RAMOS. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. Promovida, nesta data, a tranferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, a teor do art. 475-J, § 1º, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, sexta-feira, 27/03/2009..

EMBARGOS

Nº 4337-3/09 - Acao de Conhecimento - A: LUZIA ROSA SANTANA e outros. Adv(s).: DF027831 - MARLINSON CARLO BRANDAO DA CRUZ. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s).: DF018453 - ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS . A: ROGERIO ROSA SANTANA. Adv(s).: (.). (...) Por fim, alegam os autores a ocorrência de dano moral em razão do nome da 1ª autora ter sido incluído no cadastro de inadimplentes, mais uma vez sem razão. Entendo que não restou comprovada a cobrança indevida da fatura que originou a negativação, portanto a ré atuou amparada pelo seu direito de cobrar por dívidas as quais é titular. Assim, improcede o pedido autoral. Ante o exposto, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Sem condenação em custas e honorários, art. 55, Lei 9.099/95. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009..

5ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretor de Secretaria: Adriano Mendes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 120205-4/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV. Adv(s).: DF022459 - ANA PAULA DE AZEVEDO CARVALHO, DF023082 - Nadja de Alencar Cesar Zubcov. R: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015772 - VANESSA VIEIRA LACERDA. DESPACHO de fl.211: "Intime-se para pagar no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens.(...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

Nº 39192-5/08 - Execucao - A: BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF008575 - BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS. R: ZACARIAS MOREIRA E SILVA. Adv(s).: DF008689 - ANTONIO MATOS. DESPACHO de fl.126: "Esclareça a parte exeqüente o pedido retro, tendo-se em conta a petição de fl. 120 e mandado de entrega de fl. 123.(...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

Nº 80876-3/08 - Acao de Conhecimento - A: DENERY LOBO SALDANHA NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s).: DF022321 - FLAVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO. R: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP - Parte Baixada. Adv(s).: DF011789 - ALEXANDRE CAPUTO BARRETO. DESPACHO de fl.171: "(...) Intime-se para pagar no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central.(...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto. O valor atualizado do débito é de R$ 9.651,54.

Nº 3698-3/09 - Declaratoria - A: JOSE ANTONIO CAVALCANTE. Adv(s).: DF021511 - MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s).: DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. CERTIDÃO de fl.82v: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretor de Secretaria.".

Nº 47537-8/09 - Reparacao de Danos - A: DENISE BARCELLOS MELINO LEMOS. Adv(s).: DF025378 - EDUARDO BARCELLOS LEMOS. R: VIACAO MOTTA LTDA. Adv(s).: DF014963 - ANTHONY DE SOUZA SOARES. CERTIDÃO de fl.114v: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretor de Secretaria.".

Nº 56562-4/09 - Indenizacao - A: SERGIO AUGUSTO PUHLE e outros. Adv(s).: DF022239 - LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES. R: LOJAS RIACHUELO. Adv(s).: DF016028 - GERALDO MACHADO JUNIOR. A: REGINA CELIA JUSSIANI PUHLE. Adv(s).: DF022239 - LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES. DESPACHO de fl.78: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. 2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

Nº 66537-5/09 - Indenizacao - A: LINDOMAR GOMES DOS SANTOS. Adv(s).: DF00855A - JADIR SANTOS FERREIRA. R: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. DESPACHO de fl.26: "Desnecessária a audiência de Instrução e Julgamento. Assim, com fundamento no inciso LXXVII do art. 5º da CF, intime-se a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.(...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

Nº 84432-8/09 - Indenizacao - A: DIEGO NEVES MACHADO. Adv(s).: DF008523 - LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s).: DF019477 - DANIELLE ZULATO BITTAR. DESPACHO de fl.39: "Desnecessária a audiência de Instrução e Julgamento. Assim, com fundamento no inciso LXXVII do art. 5º da CF, intime-se a parte autora para juntar a documentação relativa ao feito. (...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

Nº 84759-4/09 - Indenizacao - A: DYOGO CESAR BATISTA VIANA PATRIOTA. Adv(s).: DF024920 - CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO. R: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF011420 - GISELLE ESTEVES FLEURY. DESPACHO de fl.31: "Desnecessária a audiência de Instrução e Julgamento. Assim, com fundamento no inciso LXXVII do art. 5º da CF, intime-se a parte autora para juntar a documentação relativa ao feito. (...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

Nº 9062-8/08 - Cobranca - A: WELTON DA SILVA FERNANDES. Adv(s).: TO001399 - OSTRILHO TOSTA FILHO. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A e outros. Adv(s).: DF024352 - KELLEM GARCIA MEIRA. R: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Adv(s).: DF024352 - KELLEM GARCIA MEIRA. SENTENCA de fl.140: "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado às fls. 133/135 e JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 269, III do CPC).(...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

Nº 28739-6/08 - Cobranca - A: LOURIVAL RIBEIRO. Adv(s).: DF027732 - TEREZINHA RIBEIRO FARIA. R: FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO PRIVADO - FENASEG. Adv(s).: DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. DESPACHO de fl.190: "Manifeste-se a parte exeqüente acerca da petição retro, no prazo de 10 dias.(...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

Nº 66510-9/09 - Reparacao de Danos - A: ANA LUCIA ROSA AVILA. Adv(s).: DF027063 - JORGE RODRIGUES DA SILVA. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO de fl.48: "Desnecessária a audiência de Instrução e Julgamento. Assim, com fundamento no inciso LXXVII do art. 5º da CF, intime-se a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.(...) Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto.

8ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - 1º Juizado de Competência Geral do Guará

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto
Diretor de Secretaria: Claudio Nunes Faria
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 44928-4/03 - Execucao - A: LEILA DE ALMEIDA FERNANDES. Adv(s).: DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO. R: POINT CARNES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO. (...)Promova a parte exequente o andamento do feito. Prazo de 05 dias.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 ANDREIA LEMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA-Juíza de Direito Substituta.

Nº 45827-4/03 - Execucao - A: VICENTE CANDIDO NETO. Adv(s).: DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO. R: POINT CARNES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO. (...)Promova a parte exequente o andamento do feito. Prazo de 05 dias.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009-ANDREIA LEMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA-Juíza de Direito Substituta.

Nº 77953-0/08 - Execucao - A: ELETRICA SARAIVA LTDA ME. Adv(s).: DF027252 - DANIEL ROCHA SARAIVA. R: LUCIANA BEZERRA DE FREITAS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOAO CAROLINO FILHO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias. Após, se não houver manifestação da credora o feito será extinto. I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 ANDREIA LEMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA-Juíza de Direito Substituta.

Nº 69460-7/09 - Acao de Conhecimento - A: GUILHERME CASTRO TEMOTEO CAVALCANTE. Adv(s).: DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS. R: BANCOBRAS CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF025812 - MARCELA DE LIMA DA COSTA. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o presente recurso nos seus efeitos legais, art. 43, da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor-recorrido para, querendo, apresentar as contra-razões. Prazo 10 (dez) dias. I.Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com nossas homenagens.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009ANDREIA LEMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA-Juíza de Direito Substituta.

Nº 71731-8/09 - Rescisao de Contrato - A: UNIAO TACOGRAFOS EQUIPAMENTOS LTDA ME. Adv(s).: TO001662 - CALEB MELO , TO001662 - Caleb Melo. R: CLASS NEG CLASSIFICADOS & NEGOCIOS JURIDICOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para impor à ré a obrigação de não fazer consistente em abster-se de restringir o nome da autora em relação ao contrato objeto da lide, até decisão ulterior, sob pena de multa de R$. 5.000,00.Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se pessoalmente ré no endereço descrito à fl.43.Intimem-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 13/08/2009 ANDREIA LEMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA-Juíza de Direito Substituta.

Nº 45166-2/09 - Acao de Conhecimento - A: VANETE DA ROCHA BALIZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. DECISAO - Intimem-se as partes quanto aos cálculos de fls.90/91. Prazo de cinco dias.CircunscricaoBrasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 -ANDREIA LEMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA-Juíza de Direito Substituta.

9ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - Juizado especial de Trânsito - Juizado Especial Cível Itinerante de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Wagner Pessoa Vieira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16410-3/04 - Execucao de Sentenca - A: ROMUALDO MAXIMIANO DIAS. Adv(s).: DF006836 - CARLOS ROBERTO EUZEBIO. R: BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO S/A - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES. R: MANOEL ANGELO DOS SANTOS NETO. Adv(s).: (.). R: SOLANGE GADIOLI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contraproposta de fl. 260. Int..

Juizados Especiais Criminais de Brasília

1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Juíza de Direito Substituta: Haranayr Inacia do Rego Almeida Madruga
Diretor de Secretaria: Roberto Dias Rolim Visentin
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 87915-0/09 - Queixa Crime - A: EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI. Adv(s).: DF027888 - Marta Aparecida de Carvalho Simoes de Lara. R: MARIA DE LOURDES GOULART LOYOLA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - I- Indefiro o pedido de fl. 27, para manter íntegra a sentença de fl. 24, uma vez que o querelante, intimado à fl. 18, para regularizar sua representação processual, não o fez até a presente data, razão pela qual transcorreu o prazo decadencial, não lhe sendo mais possível sanar o ato.II- Intime-se. Após, arquive-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h38. .

CERTIDAO

Nº 102581-5/09 - Termo Circunstanciado - A: EM APURACAO. Adv(s).: DF000948 - ELITON GUIMARAES VAZ. R: 2DPDF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - DE ORDEM designo o dia 23/09/2009 às 09:15h, para realização de AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Brasília-DF, 30/07/2009. Eliosvaldo Andrade - Técnico Judiciário. .

2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 41462-6/09 - Termo Circunstanciado - A: J.R.A.C.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: D.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: V.A.F.. Adv(s).: DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA. DESPACHO - Por força do art. 806 do Código de Processo Penal, intime-se o Querelante para que recolha as custas iniciais em aberto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da queixa.Por outro lado, a queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso. Por conseguinte, concedo prazo de 10 (dez) dias para a querelante apresentar procuração que atenda aos termos do art. 44 do Código de Processo Penal.Intime-seBrasília - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h56..

Nº 107388-8/09 - Termo Circunstanciado - A: ERICK SIEBEL CONTI. Adv(s).: DF027511 - MARCIO MOREIRA LEAL. R: DRPI. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Antes de designar a audiência de instrução e julgamento, intime-se o Autor do Fato, ERICK SIEBEL CONTI, para que informe se possui interesse em receber o benefício da suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei 9.099/95).Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h36..

Nº 95822-6/09 - Pedido de Explicacao - A: VALTER DOS SANTOS. Adv(s).: DF026980 - AELSON ROCHA SARAIVA. R: VERONICA CARNEIRO FERRER SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o AR de fl. 12 e certidão de fl. 14. Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h21. Ricardo Faustini Baglioli Juiz de Direito Substituto .

Nº 125249-6/09 - Queixa Crime - A: PAULO CESAR FONSECA. Adv(s).: DF018999 - RODRIGO TEIXEIRA MORETI. R: ARLENE SOARES MAIA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Por força do art. 806 do Código de Processo Penal, intime-se o Querelante para que recolha as custas iniciais em aberto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da queixa.Brasília - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h13..

SENTENCA

Nº 6237-2/09 - Queixa Crime - A: MARIA DA CONCEICAO LUCIA ALVES DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF016900 - WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA. R: SEBASTIAO CALIXTO DE MENEZES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Cuida-se de procedimento instaurado para apuração da prática, em tese, de infração(s) capitulada (s) no(s) artigo(s) 138 do Código Penal.Ocorre, no entanto, que a(s) vítima(s) manifestou(aram) expressamente o seu desinteresse no prosseguimento do feito.O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do feito.Em face do pedido de desistência formulado pela vítima, deve o presente termo circunstanciado ser arquivado.Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autor(a) (es), com base no art. 107, V, do Código Penal, com o consequente arquivamento do feito.P. R. I. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações, anotação e baixa devidas.Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 12h59..

3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Isabel de Oliveira Pinto
Diretora de Secretaria: Daniela Silva Montoro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA

Nº 111749-9/09 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: I.L.F.O.. Adv(s).: DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO. R: M.V.V.R.D.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ficam as partes e seus patronos intimados da realização de audiência de Justificação a realizar-se no dia 24/08/2009, às 15h10..

Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga

1ª Vara Cível de Taguatinga

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Paulo das Neves
Diretora de Secretaria: Raquel Martins Silva Tildesley
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

\C JUNTADA

Nº 12339-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: JUDITE FERREIRA DE BRITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o Mandado não cumprido de fls. 206/213 Com base na Portaria nº 02/2008 diga o autor/exequente acerca do Mandado acima mencionado.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h25. Eduardo Silva Cascaes Analista Judiciário.

Nº 7182-2/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA. Adv(s).: PR024555 - Marcos Wengerkiewicz. R: GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. Adv(s).: DF014186 - Assis Marcos Fernandes. Certifico e dou fé os embargos à execuçao deverão ser distribuidos por dependencia.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h14. Eduardo Silva Cascaes Analista Judiciário.

Nº 29373-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ARLENE GOUVEIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o Mandado não cumprido de fls.49/50 Com base na Portaria nº 02/2008 diga o autor/exequente acerca do Mandado acima mencionado.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h03. Eduardo Silva Cascaes Analista Judiciário.

Nº 11411-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ELIZABETE GUEDES OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 79/85 e com base na Portaria nº 02/2008 diga o autor/Exequente sobre o(s) Ofício(s) mencionados.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h04.Eduardo Silva CascaesAnalista Judiciário.

Nº 18385-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS MILANO E TORINO. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra, DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCIA REGINA DO NASCIMENTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o Mandado não cumprido de fls. 156/160 Com base na Portaria nº 02/2008 diga o autor/exequente acerca do Mandado acima mencionado.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h06. Eduardo Silva Cascaes Analista Judiciário.

DESPACHO

Nº 24591-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA . Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: ELADIO HOMERO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, proceda à adequação do valor atribuído à causa, em obediência ao critério definido no art. 259, V, do Código de Processo Civil.No mesmo, prazo deverá ser recolhido o valor complementar das custas iniciais incidentes no feito, com a juntada aos autos do comprovante respectivo.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h09.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito04.

Nº 24757-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CHISTIANE DE ALMEIDA ARAUJO NEVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, proceda à adequação do valor atribuído à causa, em obediência ao critério definido no art. 259, V, do Código de Processo Civil, devendo trazer aos autos planilha atualizada do débito.No mesmo prazo, deverá o autor promover a juntada aos autos de documento hábil a demonstrar a constituição do réu em mora.Ademais, instrua os autos com cópia legível do documento colacionado às fls. 10/11.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h17.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito04.

CERTIDÃO

Nº 13598-2/09 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: LUZINETE MARTINS LEITE NOVAES. Adv(s).: DF029953 - Naim Goncalves Pereira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 45/57.Diga(m) o(as) Autor(as) em Réplica sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h21..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24710-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: FABIO VIANA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar pretendida. Expeça-se mandado de reintegração de posse, após cite-se para contestar no prazo de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h25.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito04.

DESPACHO

Nº 24717-6/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: VALFREDO ALMEIDA DE SOUZA JR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, faça juntar aos autos documento idôneo a comprovar a circunstância de estar averbada em seu favor, junto ao Detran-DF, o gravame instituído sobre o veículo que se pretende reintegrado na espécie.No mesmo prazo, deverá o autor promover a juntada aos autos de documento hábil a demonstrar a constituição do réu em mora.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h43.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

Nº 25008-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF027091 - Paulo Cezar Marcon. R: RONALDO DOS SANTOS SOARES BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Regularize-se a representação processual, uma vez que o instrumento de fl. 07 foi outorgado por BANCO FINASA BMC S/A, CNPJ Nº 07.207.996/0001-50 e não pela autora BANCO FINASA S/A, CNPJ Nº 57.561.615/0001-04.Ademais, proceda-se à adequação do valor atribuído à causa, em obediência ao critério definido no art. 259, V, do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h54.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito04.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 25039-0/09 - Obrigacao de Fazer - A: JOAQUIM BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: GEAP FUNDACAO E SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por todo exposto, defiro-lhe a gratuidade de justiça e antecipo os efeito da tutela para determinar à ré que forneça até às 7h30min do dia 15/08/2009 4 (quatro) eletrodos, 2 (duas) terras para isolamento de campo magnético e 1(uma) sonda eletroestimuladora monopolar, sob pena de multa diária que fixo em R$ 2.000,00, até o limite de R$12.000,00, para o descumprimento que for demonstrado nos autos. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal e intimem-se, no mesmo ato, para o cumprimento do presente decisum. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se mandado com urgência.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h10.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

Nº 16935-0/05 - Rescisao de Contrato - A: CENTRO CLINICO ORTOPEDICO DE CEILANDIA LTDA.. Adv(s).: DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: AMERICEL S/A . Adv(s).: DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Não existem questões processuais pendentes de decisão, o processo encontra-se em ordem e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.De outro lado, a questão discutida nos autos é unicamente de direito. Assim, indefiro o pedido de produção de prova oral.Declaro saneado o processo.Venham os autos conclusos para sentença.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h06.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 17530-7/06 - Declaratoria - A: PIERRE PARREIRA DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s).: DF019590 - Tatyana Marques Santos, DF06788E - Lucas dos Prazere Fonseca, DF08367E - Rafael Moraes do Couto. R: POLLINEGOCIOS E VARIEDADES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: DF014226 - Denise Braga Torres. Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução da lide em relação ao 1º réu em face da desistência da ação nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c 267, VIII, do CPC, e em relação ao 2º réu DECLARO EXTINTO o processo sem resolução da lide ante a sua ilegitimidade para a causa na forma do artigo 267, VI, do mesmo diploma legal. Custas pelo autor. Sucumbente o autor, deverá arcar com os honorários advocatícios devidos somente ao 2º réu no valor de R$300,00 (trezentos reais), consoante artigo 20, §4º do CPC.Finalmente, fica o autor desde já intimado com a publicação da presente sentença para que, na forma do disposto no artigo 475-J, dê cumprimento a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório" (art.614, II, do CPC).Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h11.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

Nº 23200-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SONHO VERDE. Adv(s).: DF011785 - Rosana Rondon Rossi. R: KAYARA LOPES LEAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao procedimento sumário (cobrança de despesas condominiais) ajuizada por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SONHO VERDE em desfavor de KAYARA LOPES LEAL, todos qualificados nos autos.Afirma a parte autora que a ré, como proprietária/moradora do ap. 404 situado no condomínio/autor, encontra-se inadimplente com as contribuições condominiais, restando insatisfatórios todos os meios empregados na tentativa de recebimento das cotas devidas. Sustenta que a parte ré é devedora da quantia de R$2.323,87 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), referente às cotas condominiais ordinárias e extraordinárias de junho de dezembro/2007 a julho/2008, consoante indicado na planilha apresentada de fl. 20, assim como do pagamento relacionado a despesas de água e esgoto. Postula pela condenação no pagamento das cotas vincendas, ou seja, que se vencerem no curso da demanda. Acostou a parte autora procuração e documentos (fls.07 e 08/26)Designada audiência nos termos e para os fins dos arts. 277 e 278 do CPC, a parte ré não compareceu e, assim, não foi ofertada contestação.É o relatório. DECIDO. Atento à dicção do art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento antecipado da lide. Revela notar que a parte ré não apresentou contestação. Em havendo revelia, os fatos alegados pelo autor se tornaram incontroversos e, ao mesmo tempo, sobre eles pesou presunção de veracidade (Código de Processo Civil, artigo 319).Constatado o inadimplemento da ré, por falta de impugnação aos débitos alegadas pela autora, impõe-se a procedência do pedido deduzido na inicial. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar à autora a quantia descrita no memorial de cálculos de fl.20 e as que venceram no curso da demanda (art. 290, do CPC), referentes às cotas condominiais no valor de R$2.323,87, referente às cotas condominiais de junho de dezembro/2007 a julho/2008, consoante, assim como o pagamento relacionado às despesas de água e esgoto, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde os respectivos vencimentos, além de multa no percentual de no patamar de 2 % (dois por cento) incidentes sobre as despesas condominiais, consoante dicção do § 1° do art. 1.336 do Código Civil de 2002. Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h57.JOAO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

Nº 25901-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANDRESSA. Adv(s).: DF012595 - Antonio Jose da Cruz. R: ALTAMIRO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CREUSA MOURA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao procedimento sumário (cobrança de despesas condominiais) ajuizada por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRESSA em desfavor de ALTAMIRO ALVES DE SOUZA e CREUSA MOURA DE SOUZA, todos qualificados nos autos. Afirma a parte autora, na inicial e emenda às fls.26/28, que os réus, como proprietários/moradores do ap. 301 situado no condomínio/autor, encontra-se inadimplente com as contribuições condominiais, restando insatisfatórios todos os meios empregados na tentativa de recebimento das cotas devidas. Sustenta que a parte ré é devedora da quantia de R$6.201,45 (seis mil duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos), referente às cotas condominiais ordinárias e extraordinárias de junho de setembro/2006 a setembro/2008, consoante indicado na planilha apresentada de fl. 12/13. Postula pela condenação no pagamento das cotas vincendas, ou seja, que se vencerem no curso da demanda. Acostou a parte autora a procuração e documentos (fls.07 e 08/23).Designada audiência nos termos e para os fins dos arts. 277 e 278 do CPC, a parte ré não compareceu e, assim, não foi ofertada contestação. É o relatório. DECIDO. Atento à dicção do art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento antecipado da lide. Revela notar que a parte ré não apresentou contestação. Em havendo revelia, os fatos alegados pelo autor se tornaram incontroversos e, ao mesmo tempo, sobre eles pesou presunção de veracidade (Código de Processo Civil, artigo 319).Constatado o inadimplemento da ré, por falta de impugnação aos débitos alegadas pela autora, impõe-se a procedência do pedido deduzido na inicial. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$6.201,45, referente às cotas condominiais de junho de setembro/2006 a setembro/2008, consoante indicado na planilha apresentada de fl. 12/13, e as que venceram no curso da demanda (art. 290, do CPC), todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde os respectivos vencimentos, além de multa no percentual de no patamar de 2 % (dois por cento) incidentes sobre as despesas

condominiais, consoante dicção do § 1° do art. 1.336 do Código Civil de 2002. Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h09.JOAO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

Nº 15463-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOVEIS ESTRELA ADM E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: CENTRO CLINICO VIDA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MUCY ABBOUD. Adv(s).: (.). R: ABBOUD MOUSSA ABBOUD. Adv(s).: (.). Por todo o exposto e forte nas razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato de locação havido entre as partes, referente ao imóvel descrito na inicial, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, consoante dispõe o artigo 63, §1.º, "a" da Lei 8.245/91, assim como CONDENAR os réus CENTRO CLÍNICO VIDA LTDA e MUCY ABBOUD a pagar ao autor o IPTU/TLP vencido no ano de 2005, R$5.600,00 do mês de outubro e os demais aluguéis a partir de novembro de 2007, ambos (IPTU e ALUGUÉIS) até a desocupação efetiva do imóvel, com correção monetária e juros moratórios de 1% contados da citação, acrescido de multa de 2% incidentes sobre os aluguéis. Além disso, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação na forma do artigo 20, §3, do CPC.Em conseqüência, DECLARO a resolução da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Fixo caução, para a hipótese de execução provisória, em doze meses do valor do aluguel.Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, fica o réu desde já intimado com a publicação da presente sentença para dar cumprimento ao julgado, quanto à condenação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento) sobre o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório"(art. 614,II, do CPC).Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h53.JOAO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

Nº 28355-6/08 - Cobranca - A: ASSOC DOS MOR E PROP DA CH AQUARELA N 244. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ALOISIO SOARES MOL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao procedimento sumário (cobrança de despesas condominiais) ajuizada por ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA CHÁCARA AQUARELA N. 244 em desfavor de ALOISIO SOARES MOL, todos qualificados nos autos. Afirma a parte autora que o réu, como proprietário/morador do lote 17 situado no condomínio/autor, encontra-se inadimplente com as contribuições condominiais, restando insatisfatórios todos os meios empregados na tentativa de recebimento das cotas devidas. Sustenta que a parte ré é devedora da quantia de R$1.885,42 (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente às cotas condominiais ordinárias e extraordinárias de junho de 2005 a junho 2006, consoante indicado na planilha apresentada de fl. 23. Postula pela condenação no pagamento das cotas vincendas, ou seja, que se vencerem no curso da demanda. Acostou a parte autora a procuração e documentos (fls.5 e 6/24). Designada audiência nos termos e para os fins dos arts. 277 e 278 do CPC, a parte ré compareceu sem advogado e, assim, não foi ofertada contestação. A autora manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Atento à dicção do art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento antecipado da lide. Revela notar que a parte ré não apresentou contestação. Em havendo revelia, os fatos alegados pelo autor se tornaram incontroversos e, ao mesmo tempo, sobre eles pesou presunção de veracidade (Código de Processo Civil, artigo 319). Constatado o inadimplemento da ré, por falta de impugnação aos débitos alegadas pela autora, impõe-se a procedência do pedido deduzido na inicial. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar à autora a quantia descrita no memorial de cálculos de fl.06 e as que venceram no curso da demanda (art. 290, do CPC), referentes às cotas condominiais, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde os respectivos vencimentos, além de multa no percentual de no patamar de 2 % (dois por cento), consoante dicção do § 1° do art. 1.336 do Código Civil de 2002. Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h02.JOAO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito04.

Nº 21425-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE DE RIBAMAR SOUSA. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MORIA VEICULOS MULTIMARCAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a transferir o veículo KADET GL, placa JDV 1019/DF, ano 1995/1996 para o nome do autor, bem como no pagamento das multas de fls.15/16, ambas obrigações no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R$300,00 (trezentos reais), que limito em R$2.000,00. Além disso, condeno a empresa ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$500,00 (quinhentos reais) na forma do art.20, §4º do CPC.Em conseqüência, DECLARO a resolução da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Finalmente, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, fica a ré desde já intimada com a publicação da presente sentença para dar cumprimento ao julgado, quanto à condenação em honorários, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento) sobre o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório"(art. 614,II, do CPC).Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h13.JOAO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

Nº 19413-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MINAS GERAIS. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: LUCELIA PINTO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOAZ DE LIMA CORDEIRO. Adv(s).: (.). Por todo o exposto e forte nas razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato de locação havido entre as partes, referente ao imóvel descrito na inicial, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, consoante dispõe o artigo 63, §1.º, "a" da Lei 8.245/91, assim como CONDENAR a ré a pagar os aluguéis a partir de novembro de 2006, e demais aluguéis até a desocupação efetiva do imóvel (art. 290, CPC), com correção monetária e juros moratórios de 1% contados da citação, acrescido de multa de 2%. Além disso, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação na forma do artigo 20, §3, do CPC. Em conseqüência, DECLARO a resolução da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Fixo caução, para a hipótese de execução provisória, em doze meses do valor do aluguel. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, fica o réu desde já intimado com a publicação da presente sentença para dar cumprimento ao julgado, quanto à condenação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório" (art. 614, II, do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h41.JOAO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 16019-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: EURIPEDES CARVALHO DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Com efeito, na forma do artigo 105 do CPC, acolho a preliminar de prevenção para DECLINAR a competência para o juízo da 17ª. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília para conhecer e julgar a presente demanda.Suspendo a liminar concedida.Preclusa a presente decisão, remetem-se os autos para aquele juízo.Publique-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h15.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 1830-8/03 - Embargos A Execucao - A: LUBRIFILTROS REPRESENTACOES PECAS E LUBBRIFICANTES LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, DF08324E - Tiago de Carvalho Pereira. A: CLODOALDO BELAS OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: (.). A: JANETE MACEDO DE ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAQUIM GENESIO DE FIGUEIREDO NETO. Adv(s).: (.). A: MARCOS PADOVAM AMBROSIO. Adv(s).: (.). A: JOAQUINA BEZERRA AMBROSIO. Adv(s).: (.). Em face da certidão de fl. 132, venham os autos conclusos para sentença na ordem cronológica.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h21.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

Nº 11877-8/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: LUBRIFILTROS REPRESENTACOES PECAS E LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao, Sem Informacao de Advogado. R: CLODOALDO BELAS OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: (.). R: JANETE MACEDO DE ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: JOAQUIM GENESIO DE FIGUEREDO NETO. Adv(s).: (.). R: MARCOS PADOVAM AMBROSIO. Adv(s).: (.). R: JOAQUINA BEZERRA AMBROSIO. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fl. 204 quanto ao prazo de 30 dias para obter certidão de inscrição da penhora na matrícula do imóvel.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h22.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6084-0/01 - Rescisao de Contrato - R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. A: VILMAR BONFIM AIRES DA FONSECA. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. Recebo a impugnação à execução de sentença (fls. 552/559) e memorial de cálculos de fl. 560.Considerando que houve garantia do juízo à fl.570 e a questão alegada pelo executado quanto aos cálculos mostra-se relevante em razão de a compensação dos valores importarem em crédito em seu favor, SUSPENSO o curso da execução.Ao exequente para manifestar sobre a impugnação à execução de sentença.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h23.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

DESPACHO

Nº 27104-3/08 - Declaratoria - A: CREDBRAX ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa, DF07758E - Evandro Silveira de Carvalho Junior. R: BRASIL TELECOM SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Rito ordinário.Cite-se a ré para responder a presente demanda, bem como para tomar ciência da decisão de fls. 506/507. O mandado de citação deverá ser instruído com contrafé e cópia da decisão de fls. 506/507.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h42.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

CERTIDÃO

Nº 15860-7/08 - Revisao de Contrato - A: PATRICIA DE FATIMA VITOR. Adv(s).: DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2009, às 16H30.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h09..

Nº 23538-7/09 - Acao de Conhecimento - A: PATRICIA DE FATIMA VITOR. Adv(s).: DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: BANCO FINASA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2009, às 16H30.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h09..

DESPACHO

Nº 16876-4/02 - Cobranca - A: NEUSA LOPES COELHO. Adv(s).: DF009854 - Jose Carlos Mendes de Oliveira. R: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, Sem Informacao de Advogado. Nomeio a Dra. Cláudia Maria F. de Macedo, CRM/DF n. 5903, demais dados arquivados em pasta própria, como perita do juízo. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários formulada a fls. 243. Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h28.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

Nº 9706-5/07 - Ressarcimento - A: LOZEVALDO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves, PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: NOVO CAR MULTIMARCAS. Adv(s).: DF023847 - Marcia Santos de Oliveira. Remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h50.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito04.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26540-6/08 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAVEL. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com tais fundamentos, DEFIRO parcialmente a liminar buscada para antecipar os efeitos da tutela pretendida a fim de que a ré no prazo de 60 dias, a contar de sua intimação e sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), inicie os reparos ou reformas no condomínio, a saber: (a) no telhado, (b) nas trincas do estacionamento, (c) nas instalações elétricas e telefônicas, (d) na instalação de gás combustível e (e) no corrimão que estão se soltando da parede, tal como descrito no laudo.Ante a garantia legal, não se mostra necessária à caução. Mesmo porque, "... A prestação de caução, para se conceder antecipação de tutela, nos exatos termos do artigo 273, § 3º do CPC, é possibilidade que se apresenta ao julgador, e não obrigação a ser imposta ao postulante..." (AGI nº 20080020104034 (329411), 5ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Luciano Vasconcellos. j. 05.11.2008, unânime, DJU 20.11.2008, p. 89).Rito ordinário. Cite-se e intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h49.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito.

Nº 15967-7/07 - Cobranca - A: CENTRAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: FELINTHO DO REGO NETO. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes. Converto o julgamento em diligência para determinar que o autor promova a juntada aos autos de certidão atualizada da matrícula do imóvel adjudicado nos autos da ação de execução n. 46866/97. Cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para sentença;Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h22.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

Nº 36338-7/07 - Cobranca - A: DINAIR DOS SANTOS BELOTI ME. Adv(s).: DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS. Adv(s).: DF008332 - Pedro Camara Leao. Em virtude das informações trazidas aos autos pelo credor, por meio da petição e dos documentos de fls. 120-127, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 116, para que tenha prossegumento a hasta pública designada. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h11.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

Nº 3882-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: ANDRE DOURADO SILVA DE FREITAS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz

de Magalhaes, DF025585 - Tatiane Barbosa Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. Converto o julgamento em diligência para determinar que o requerido promova a juntada aos autos de certidão de inteiro teor do processo que tramita sob o n. 2007.01.1.137100-6, expedida pela Secretaria da 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na qual se faça constar a data em que ocorreu a citação naquele feito. Após, retornem os autos conclusos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h44.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

CERTIDÃO

Nº 9431-0/08 - Reivindicatoria - A: HUGO LEONARDO NUNES DE RESENDE. Adv(s).: DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: MARIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 60/125 .Diga(m) o(as) Autor(as) em Réplica sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h51..

DESPACHO

Nº 14218-9/04 - Reintegracao de Posse - A: IRACY FERREIRA DE S. BORBA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada à fl. 182.Após, remetam-se os autos à d. Contadoria Judicial, para cálculo do débito remanscente.Cumpridas as diligências retornem os autos conclusos. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h57.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito04.

DIVERSOS

Nº 24866-2/08 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 16. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS. Adv(s).: DF024733 - Carmem Carina Rodrigues da Silva. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 95-97. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h57.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01 DESPACHO - O feito comporta rito sumário.Retifique-se a autuação.Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, observe integralmente as disposições inseridas no art. 276 do CPC, bem como para que formule o pedido condenatório em observância ao disposto no inciso IV do art. 7º da CF.Faculto ao requerente ainda, no mesmo prazo, a juntada aos autos de documentos aptos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, para que se possa analisar o pedido antecipatório.Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h52.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01 DESPACHO - Manifeste-se parte autora sobre a petição de fls. 95-97.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h56.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

DESPACHO

Nº 24998-5/09 - Rescisao de Contrato - A: VALTERCIDES FRANCISCO MENDES. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O feito comporta rito sumário.Retifique-se a autuação.Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, observe integralmente as disposições inseridas no art. 276 do CPC, bem como para que formule o pedido condenatório em observância ao disposto no inciso IV do art. 7º da CF.Faculto ao requerente ainda, no mesmo prazo, a juntada aos autos de documentos aptos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, para que se possa analisar o pedido antecipatório.Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h59.JOÃO PAULO DAS NEVESJuiz de Direito01.

2ª Vara Cível de Taguatinga

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 2009

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18666-8/09 - Declaratoria - A: ANTONIO PILICERIO FILHO. Adv(s).: DF024375 - Andreia Santos Pilicerio. R: ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito ordinário em que requer o autor antecipação de tutela, para que a ré se abstenha de cobrar o aumento de 60,21% na mensalidade do plano de saúde do autor. É cediço que para concessão da antecipação de tutela, a lei processual exige a conjugação de certos requisitos, sendo eles prova inequívoca e verossimilhança da alegação, conjugados com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).No caso dos autos entendo que estão presentes tais requisitos. Com efeito, a verossimilhança das alegações emerge do documento de fl. 23, no qual consta a informação de que por conta da mudança de faixa etária o contrato da autora sofreu ou soferá um acréscimo de 60,21%, o que se mostra desproporcional e afronta o Código de Defesa do Consumidor e também o Estatuto do Idoso. Também se percebe a verossimilhança das alegações na análise da atual jurisprudência do E. TJDFT, senão confira-se:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE EM RAZÃO DA FAIXA ETÁRIA. ESTATUTO DO IDOSO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A majoração excessiva do valor da mensalidade de plano de saúde, em razão exclusiva do implemento da idade do segurado, afronta as normas insertas no Estatuto do Idoso.(20080020099068AGI, Relator LEILA ARLANCH, 2ª Turma Cível, julgado em 03/10/2008, DJ 22/10/2008 p. 54).""DIREITO CIVIL. CDC. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. PERCENTUAL ABUSIVO. CLÁUSULA NULA. ESTATUTO DO IDOSO. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A questão ora analisada se insere nas relações de consumo e como tal deve receber o tratamento previsto no Código de Defesa do Consumidor. 2. É nula a cláusula contratual que prevê acréscimo de 95,95% no valor da contribuição para o plano de saúde em razão de mudança de faixa etária, visto estabelecer obrigação abusiva que traz ao consumidor exagerada desvantagem, desrespeitando os ditames estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor (incisos I, II, III e IV e §1°, III, do art. 51), Estatuto do Idoso (art. 15, §3°) e Constituição Federal. 3. O Estatuto do Idoso é norma de ordem pública e, por isso, tem aplicação imediata, alcançando, inclusive, os contratos anteriores a sua entrada em vigor. Situação que não caracteriza violação à regra de irretroatividade das leis e ao ato jurídico perfeito. 4. A devolução dos valores pagos a maior deve ocorrer na forma simples, eis que a cobrança foi realizada com base em contrato celebrado pelas partes, podendo ser considerado escusável, por não ser fruto de erro injustificável por parte da apelada. 5. Recurso parcialmente provido. Sem custas e sem honorários.(20060111322070ACJ, Relator CARMEN BITTENCOURT, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 13/05/2008, DJ 18/07/2008 p. 58)""PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DAS CONTRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DO SEGURADO. PORCENTUAL ABUSIVO. ESTATUTO DO IDOSO. CLÁUSULAS NULAS. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É nula, de pleno direito, a cláusula contratual que estabelece o reajuste das contribuições do plano de saúde de forma abusiva, e que coloca o segurado em exagerada desvantagem, desrespeitando desta forma o Código de Defesa do Consumidor, e ferindo os princípios constitucionais de dignidade da pessoa idosa. 2. O Estatuto do Idoso deve ser aplicado, inclusive, nos contratos firmados anteriormente à sua vigência, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública. 3. Na presente hipótese, a majoração excessiva do valor da contribuição coloca a apelada em desvantagem exagerada, que pode tornar inviável a sua permanência, obrigando-a ao desligamento do plano de saúde, passando a necessitar do serviço público de saúde, que, visivelmente, está falido, ainda mais na faixa etária, em que se encontra, o que representa risco a sua saúde. 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, mais custas processuais, a cargo da recorrente.(20050110746044ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 16/09/2008, DJ 04/11/2008 p. 198)."Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tem-se certo que, como asseverado pelo relator do julgado supra, a majoração excessiva do valor da contribuição poderá colocar o autor em desvantagem exagerada, podendo tornar inviável a sua permanência, obrigando-o ao desligamento do plano de saúde, passando a necessitar do serviço público de saúde, que, visivelmente, está falido, ainda mais na faixa etária, em que se encontra, o que representa risco a sua saúde. Por tais razões, dada a plausibilidade do direito invocado, defiro a concessão da tutela pretendida e determino que a empresa ré se abstenha de reajustar a mensalidade do contrato mantido com o autor, no percentual de 60,21%, em decorrência da alteração de faixa etária. Caso o aumento já tenha sido implantado, determino que seja reduzido para os valores cobrados antes do aumento, acrescido apenas e tão somente da correção permitida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para o período em questão. O descumprimento desta medida implicará em multa mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) que reverterá em benefício da autora. Intimem-se as partes.No mais, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Cumpridas as exigências supra, cite-se e intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 17h02.SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRAJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 23108-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA CLEUSA TEIXEIRA REZENDE. Adv(s).: DF029251 - Poliana Teixeira Machado. R: UNIAO SOCIAL SERVICOS DE CONDOMINIOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Infere-se do teor da inicial que o requerente aufere renda.Assim, venha aos autos o comprovante de rendimentos e despesas da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do pedido.Caso o autor não queira apresentar a comprovação acima solicitada, fica desde já intimada a efetuar, no mesmo prazo acima, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 17h14 ..

Nº 23052-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF027925 - Gustavo Goncalves Lopes. R: WALTER JOSE PIMENTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Verifico que o substabelecimento de fl. 07 se encontra apócrifo.Regularize-se.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 17h17.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19726-0/09 - Ordinaria - A: JORGE LIMA SILVA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em última oportunidade, cumpra-se a decisão de fl. 46, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h..

Nº 14745-8/09 - Alvara - A: LEILA MARIA BRAGA SILVA. Adv(s).: DF027933 - Marcos Antonio Silva. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a conversão deste feito em Ação de Cobrança. Defiro os desentranhamentos requeridos à fl. 123. Comunique-se à Distribuição. Anote-se na capa dos autos.Trata-se de ação de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento sumário.Designe-se audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, o(s) réu(s), caso desejar(em) produzir provas testemunhais, deverá(ão) apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar(em) produzir provas periciais, deverá(ão), na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h05..

Nº 16799-9/09 - Indenizacao - A: GIOVANNA PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: LOJA STAR MOVEIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: JOELMA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de justiça requerida.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h15..

Nº 19064-4/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ANA CAROLINA COSTA REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareço ao autor da necessidade da via original ou cópia autenticada em Cartório das Procurações juntadas em fls.18/20.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 13h10..

Nº 19189-7/09 - Monitoria - A: DANYFASHION COM E CONFEC DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s).: DF028618 - Laiza dos Santos Silva. R: MAURA REGINA PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A pretensão deduzida visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento. A inicial vem instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente - arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, eis que defiro de plano a expedição do mandado, devendo se anotar que cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(s) réu(s) dispensado(s) do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do art. 1.102c, do CPC).Conste, ainda, do mandado, que nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, sendo que em caso de não cumprimento da obrigação ou inércia quanto ao oferecimento de embargos, constiutir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h38..

Nº 19745-4/09 - Rescisao de Contrato - A: MARIA CLEUMA FERREIRA DE ALENCAR. Adv(s).: DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT. Adv(s).: DF024708 - Ingrid Arnaut, Sem Informacao de Advogado. A: PRISCILA FERREIRA ALENCAR. Adv(s).: (.). Intime-se o reconvinte a apresentar réplica no prazo legal.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h51..

Nº 18104-3/09 - Monitoria - A: ANDRE VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Adv(s).: DF029348 - Samuel Chagas da Silva. R: JEFERSON RODRIGUES SEMIAO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a Decisão de fls. 18/19, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h37..

Nº 17291-2/09 - Declaracao de Nulidade - A: ELDER DUARTE. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALEX VEICULO LTDA. Adv(s).: (.). Esclareço ao autor que a mera comunicação de negativação não comprova que esta se efetivou e nem a data em que esta se deu.Assim, proceda-se com a referida comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da tutela.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h34..

Nº 20275-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: JAIR BATISTA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Verifico que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária em garantia, onde o financiado transferiu à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito na inicial, tendo o réu se tornado inadimplente e, por isso, constituído em mora. Há, ainda, prova do registro do gravame junto ao DETRAN, preenchendo requisito de validade do contrato. Isto posto, com fundamento no artigo 3º do Decreto Lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se, com urgência, mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar. O devedor, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus. O devedor poderá realizar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto que o réu, mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior.Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, cinco dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Cientifiquem-se avalistas, se houver.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 12h37..

SENTENÇA

Nº 13069-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT. Adv(s).: DF009610 - Gilson Moreira da Silva, DF024708 - Ingrid Arnaut. R: MARIA CLEUMA FERREIRA DE ALENCAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PRISCILA FERREIRA ALENCAR. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por JOSÉ WEBER CUCONATO ARNAUT em desfavor do MARIA CLEUMA FERREIRA DE ALENCAR e outros, partes qualificadas nos autos.Determinada a emenda à inicial, nos termos das Decisões Interlocutórias exaradas às fls. 37 e 46, requerendo o documento essencial sem o qual o feito não poderia prosseguir, deixou, a parte requerente, de apresentá-lo na forma exigida por lei, apesar de lhe ter sido oportunizada por duas vezes a devida apresentação. Ocorre que o título executivo extrajudicial é o documento que embasa a ação executória, e sem ele, a ação sequer pode ser ajuizada. Assim, não resta alternativa senão o indeferimento da peça exordial.Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c art. 284, parágrafo único e art. 295, inciso VI c/c art. 598 todos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas, se houver, pelo exequente. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à parte Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h50..

CERTIDÃO

Nº 13107/87 - Execucao - A: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS . Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues, DF03377E - Carlos Fernando Guiotti. R: PAULO FERNANDO AZEVEDO DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDNEI DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. R: EDDY ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou

fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a comparecerem em Juízo a fim de receber os Alvarás expedidos nestes autos.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 19h17..

Nº 4564-8/08 - Reparacao de Danos - A: SALAO DO AUTOMOVEL COM E CONSIG DE VEICULOS. Adv(s).: DF026109 - Ellen de Souza Aragao. R: ANTONIO CARLOS DE JESUS COSTA NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.125 , indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h09..

Nº 4774-8/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEX SILVERIO DOS REIS. Adv(s).: DF026360 - Wilson Borges Junior. R: MARCO SEVERINO BOTELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CLAUDIO SEVERINO BOTELHO. Adv(s).: (.). R: GEORGE WAGNER ARAUJO DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.42 , indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 10h56..

Nº 23952-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF027373 - Mylnen Christine Borges Amaral Ferreira. R: ENCONCI CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ITAMAR DUTRA BARRETO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a resposta da consulta realizada junto ao Banco Central de fls. 85/87, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 10h57..

Nº 30479-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MIRIA VIEIRA DE SOUSA PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a resposta da consulta realizada junto ao Banco Central de fls.95/97, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h07..

Nº 3880-7/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF08989E - Ricardo de Carvalho Lopes. R: FRANKLIN DOS SANTOS SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a resposta da consulta realizada junto ao Banco Central de fls. 42/44, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 10h32..

DIVERSOS

Nº 25736-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DANNIEL MUNIZ. Adv(s).: DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: CONSTRUTORA ARGUS LTDA. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: RESIDENCIAL IMPERIO DAS AGUAS. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.264 , indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h53. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 268.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h55..

Nº 16583-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMAZONAS CHACARA 165. Adv(s).: DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: MAURA ELISABETH ROCHA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO CESAR ALVES GOMES. Adv(s).: (.). Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 03/08/2009 às 14h.Segue Sentença em 1 lauda.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h23. SENTENÇA - Vistos, etc.Trata-se de ação de COBRANÇA ajuizada pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMAZONAS DA CHÁCARA 165 em desfavor de MAURA ELIZABETH ROCHA ALVES e outros, ambos qualificados nos autos, em que postula o autor pela extinção do feito em razão da quitação do débito pelo devedor (fls. 105).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) ré (u) e os honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento de todos os documentos juntados pelas partes.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h23. .

Nº 13795-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RAIMUNDO GALENO DE SOUZA. Adv(s).: DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: MILENA MAIA MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ADILSON MIRANDA MACHADO. Adv(s).: (.). R: INALDO ELVIDIO FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.38 , indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h12. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.42 , indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h13..

CERTIDÃO

Nº 11264-6/99 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: CAVALCANTE MENDES E MENDES LTDA ME. Adv(s).: DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre o Ofício da Receita Federal que foi arquivado em pasta própria desta Serventia , em observância ao sigilo fiscal previsto em lei. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h24..

Nº 25125-6/05 - Execucao - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: ACAO BATERIAS PECAS ELETRICAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIO MORAIS FRETIAS. Adv(s).: (.). R: VANIA LUCIA FREITAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre o Ofício da Receita Federal que foi arquivado em pasta própria desta Serventia (Lt /08), em observância ao sigilo fiscal previsto em lei. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h38..

Nº 18045-2/08 - Perdas e Danos - A: FAGNER MONTEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: TCHE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98, indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 11h42..

DESPACHO

Nº 15629-6/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: FABIO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nada a prover em relação às petições de fls. 31/35, eis que há sentença proferina nos autos.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 13h13..

Nº 19334-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para diligenciar o endereço atualizado da ré. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 13h16..

SENTENÇA

Nº 21218-7/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: FABRICIO CORREIA DE AQUINO. Adv(s).: DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF084314 - Jose Martins. Vistos, etc.Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO em desfavor de BANCO PANAMERICANO S/A, ambos qualificados nos autos, em que postula o (a) exequente pela extinção do feito em razão da quitação do débito pelo devedor (fls. 204).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) executado (a) e os honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante traslado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 13h24. .

Nº 20018-0/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: RAFAEL FURTADO AYRES. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: IZAIAS GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: DF04911E - Tiago Furtado Ayres, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por RAFAEL FURTADO AYRES em desfavor de IZAÍAS GONÇALVES DA SILVA, ambos qualificados nos autos, em que postula o (a) exequente pela extinção do feito em razão da quitação do débito pelo devedor (fls. 104).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) executado (a) e os honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante traslado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 13h58. .

Nº 7480-8/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: IRIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada pelo ITAUCARD FINANCEIRA SA em desfavor de IRIS DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 40.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Revogo a decisão de fl. 17.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h35. .

Nº 31121-3/08 - Execucao - A: ALINO DONIZETI DE QUEIROZ. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: VANESSA RODRIGUES E ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA AMORIM SAMPAIO. Adv(s).: (.). R: ULISSES LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de EXECUÇÃO ajuizada por ALINO DONIZETI DE QUEIROZ em desfavor de VANESSA RODRIGUES E ALMEIDA e outro, ambos qualificados nos autos, em que postula o (a) exequente pela extinção do feito em razão da quitação do débito pelo devedor (fls. 58).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) executado (a) e os honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante traslado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 13h50. .

Nº 12376-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: CAROLINA MONIZ DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada pelo BANCO ITAULEASING SA em desfavor de CAROLINA MONIZ DE ALMEIDA, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 35.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Revogo a decisão de fl. 29.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h56. .

Nº 18929-9/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: FABIO PIMENTEL DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada pelo ITAUCARD FINANCEIRA SA em desfavor de FÁBIO PIMENTEL DE SOUSA, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 20.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h31. .

Nº 19166-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FERNANDA FIGUEIREDO PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada pelo BANCO ITAUCARD SA em desfavor de FERNANDA FIQUEIREDO PINTO, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 29.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h30. .

Nº 20705-0/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada pelo CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 18.Ante o

exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h49. .

Nº 23655-0/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: SEBASTIAO CHAVES MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada pela CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de SEBASTIÃO CHAVES MARTINS, ambos qualificados nos autos, em que postula o autor pela extinção do feito em razão da quitação do débito pelo devedor (fls. 56).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) ré (u) e os honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h26. .

Nº 14928-7/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO RAIMUNDO SAMPAIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada pelo ITAUCARD FINANCEIRA SA em desfavor de ANTÔNIO RAIMUNDO SAMPAIO, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 28.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h47. .

Nº 19296-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 250 DA CAVP. Adv(s).: BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: AGONCILIO GONCALVES TAVARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de COBRANÇA ajuizada pelo CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 250 DA CAVP em desfavor de AGONCILIO GONÇALVES TAVARES, ambos qualificados nos autos, em que postula o autor pela extinção do feito em razão da quitação do débito pelo devedor (fls. 23).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) ré (u) e os honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento de todos os documentos juntados pelas partes.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 13h54. .

CERTIDÃO

Nº 19356-5/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VENEZA. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CANDIDO MARIANO PILOTO DE LIMA. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: SUSI GOMES PILOTO DE LIMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre o(s) Ofício(s) de de fls. 171, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 14h58..

SENTENÇA

Nº 17745-4/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: CLAUDIO SILVA BONFIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada pelo DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de CLÁUDIO SILVA BONFIM, partes qualificadas nos autos.Determinada a emenda à inicial, nos termos da Decisão Interlocutória exarada às fls. 31, sem a qual o feito não poderia prosseguir, deixou a parte requerente transcorrer "in albis" o prazo que lhe foi concedido, em que pese regularmente intimada, como se vê às fls. 32. Assim, não resta alternativa senão o indeferimento da peça exordial.Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c art. 284, parágrafo único e art. 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, autorizo à parte Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h..

DESPACHO

Nº 8360-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA DA GRACA STECANELLA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Face à desistência requerida à fl. 36, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas processuais, e, com o retorno, intime-se a parte autora a efetuar seu pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa e arquivamento com custas.Ato continuo, efetuado o pagamento das custas, dê-se baixa e arquivem-se. Caso não venha aos autos o comprovente de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se com custas. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h01 ..

SENTENÇA

Nº 5696-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s).: DF028026 - Vania Severino Barbosa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: FRANCISCO MORAES CARDOSO MACEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo (a) AYMORÉ CFI S/A em desfavor de FRANCISCO MORAES CARDOSO MACEDO, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 31.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h07. .

Nº 9463-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo (a) BV FINANCEIRA S/A em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGASRODRIGUES DE SOUSA, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 29.Ante o exposto, e considerando que o réu não se manifestou sobre o pedido formulado pelo autor (fl. 33v), HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h12. .

CERTIDÃO

Nº 5134-9/08 - Cobranca - A: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS. Adv(s).: GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço sejam as partes intimadas a se manifestarem sobre o(s) Ofício(s) de de fls. 112/113, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h15..

SENTENÇA

Nº 1304-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EVALDO RODRIGUES GUIMARAES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Vistos, etc.Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo (a) BV FINANCEIRA S/A em desfavor de EVALDO RODRIGUES GUIMARÃES, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 56.Ante o exposto, e considerando que o réu anuiu com o pedido formulado pelo autor (fl. 56), HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a) e os honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h27. .

DESPACHO

Nº 4625-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: ERIVALDO DA FONSECA BARBOSA. Adv(s).: DF024918 - Bruna Rosa Barreto Fonseca Dias. Intime-se a parte ré a dizer se concorda com o pedido de deisitência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de homologação do pedido. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h32.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

SENTENÇA

Nº 7576-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: CLAUDIONOR DE QUEIROZ VASCO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo (a) BANCO BMG S/A em desfavor de CLAUDIONOR DE QUEIROZ VASCO, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 115.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h36. .

Nº 18296-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas. R: MARCELO ALVES DOS REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo (a) BANCO FINASA S/A em desfavor de MARCELO ALVES DOS REIS, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 24.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h43. .

Nº 31704-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WASHINGTON LUIZ DE FARIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo (a) BANCO GE CAPITAL S/A em desfavor de WASHINGTON LUIZ DE FARIAS, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 92.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Recolha-se o Mandado de fl. 91, sem cumprimento. Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h41. .

DESPACHO

Nº 3586-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. R: ANA LUCIA OLIVEIRA DE AZEVEDO. Adv(s).: DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. Intime-se a parte ré a dizer se anui com o pedido de desistência formulado pelo autorTaguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h54.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 17281-6/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08983E - Pedro Henrique da Silveira Rocha. R: LUIZ FERNANDO GONCALVES DE GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a dizer se tem por cumprida a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h56.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

CERTIDÃO

Nº 20747-9/04 - Execucao - A: GOES COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA. Adv(s).: DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, DF09036E - Lucas Pires Marinheiro, GO21179A - Fabiano dos Reis Taino. R: DANIEL FELIX DA SILVA. Adv(s).: DF007477 - Graciete Saraiva Lima, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo para oferecimento de Embargos à Execução transcorreu "in albis". Sendo assim, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h02..

SENTENÇA

Nº 20174-2/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UBEC UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ROSIMAR DA SILVA MAIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de EXECUÇÃO ajuizada por UBEC - UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA em desfavor de ROSIMAR DA SILVA MAIA, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Exeqüente pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 44.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Executado não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Exeqüente, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c com o art. 598 do Código de Processo Civil.Recolha-se o Mandado de fl. 37, sem cumprimento.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Exeqüente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h04. .

Nº 13074-3/09 - Despejo - A: ALDO RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LAURO VALENTE FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de DESPEJO ajuizada por ALDO RIBEIRO em desfavor de LAURO VALENTE FERREIRA, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 15.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h23. .

DESPACHO

Nº 28848-0/08 - Ordinaria - A: ANTONIO VALDECI HENRIQUES. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO SA . Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Intime-se o réu a se manifestar acerca do pedido de desistência da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de homologação da desistência. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h30.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

CERTIDÃO

Nº 26206-7/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF04778E - Rodrigo de Brito Machado Colela, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: LANA HELENA DE QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h32..

SENTENÇA

Nº 20517-5/09 - Despejo - A: EUCLIDES BERNARDO DE LUCENA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de DESPEJO ajuizada por EUCLIDES BERNARDO DE LUCENA em desfavor de ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 17.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios.Indefiro o pedido de devolução das custas iniciais eis que a máquina judicial foi acionada e houveram despesas oriundas da propositura da ação pelo autor. Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h34. .

CERTIDÃO

Nº 6866-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLON RODRIGUES LEITE. Adv(s).: DF006866 - Maria Aurea de Assuncao Magalhaes, DF025728 - Marcos Rocha de Amorim Filho. R: EMERSON ALVES. Adv(s).: DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. A: GERALDA ELIANA ELEUTERIO LEITE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h36..

DESPACHO

Nº 13318-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE AILTON GUEDES DE MELO. Adv(s).: DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: ELIZABETH ALVES SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas processuais, e, com o retorno, intime-se a parte sucumbente a efetuar seu pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa e arquivamento com custas.Ato continuo, efetuado o pagamento das custas, dê-se baixa e arquivem-se. Caso não venha aos autos o comprovente de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se com custas. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h40 ..

CERTIDÃO

Nº 18061-8/05 - Embargos do Devedor - A: JOANA SIPRIANI DUARTE. Adv(s).: DF023607 - Sandra Guerra Mesquita, DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso,

DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h41..

SENTENÇA

Nº 12874-8/09 - Revisional - A: SHIRLEY CAVALCANTE MACEDO. Adv(s).: DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação REVISIONAL ajuizada por SHIRLEY CAVALCANTE MACEDO em desfavor de BANCO ITAULEASING S/A, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 66.Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de gratuidade de justiça uma vez que a autora deixou de comprovar sua situação de hipossuficiência mesmo tal comprovação lhe sendo oportunizada por duas vezes (fls. 61 e 65). Custas pela Autora. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h47. .

DESPACHO

Nº 22990-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: TANIA EDILENE NERY SAMPAIO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas processuais, e, com o retorno, intime-se a parte sucumbente a efetuar seu pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa e arquivamento com custas.Ato continuo, efetuado o pagamento das custas, dê-se baixa e arquivem-se. Caso não venha aos autos o comprovente de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se com custas. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h51 ..

CERTIDÃO

Nº 16960-8/05 - Indenizacao - A: NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF016379 - Andre Silveira, DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra, DF07038E - Diego Rangel Araujo. A: SINVAL DIAS BORGES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 16h56..

4ª Vara Cível de Taguatinga

Ficam os respectivos advogados intimados a proceder a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF002419 - Lazaro Ercio da Silva	1999.07.1.015008-4	12/08/2009	17/08/2009
	2005.07.1.019977-2	12/08/2009	17/08/2009
DF003467 - Abrahao Ramos da Silva	2008.07.1.032004-3	02/07/2009	06/07/2009
DF004261 - Deusdedita Souto Camargo	2003.07.1.009353-5	24/06/2009	29/06/2009
DF007477 - Graciete Saraiva Lima	2009.07.1.015554-0	05/08/2009	15/08/2009
DF008328 - Sergio Luiz dos Santos	2004.07.1.022537-9	03/08/2009	05/08/2009
DF009382 - Erika Fonseca Mendes	2004.07.1.015887-2	30/06/2009	03/07/2009
DF011774 - Francisco Felix Ribeiro	2007.07.1.034124-2	16/06/2009	21/06/2009
	2009.07.1.018523-9	29/07/2009	03/08/2009
DF012316 - Ivan Lima dos Santos	2009.07.1.009549-9	21/07/2009	27/07/2009
DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas	2002.07.1.019470-7	13/08/2009	17/08/2009
DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho	2005.07.1.020284-9	13/08/2009	15/08/2009
DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira	2009.07.1.021629-0	12/08/2009	17/08/2009
DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza	2008.07.1.022120-7	07/08/2009	12/08/2009
	2008.07.1.024223-6	07/08/2009	12/08/2009
	2009.07.1.014769-0	07/08/2009	14/08/2009
DF018517 - Renata Diniz de Almeida	2007.07.1.023994-7	23/07/2009	28/07/2009
DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues	2007.07.1.038200-7	17/07/2009	22/07/2009
	2009.07.1.022060-4	21/07/2009	31/07/2009
DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar	2008.07.1.031467-2	31/07/2009	05/08/2009
DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa	2006.07.1.021205-2	03/08/2009	08/08/2009
DF019703 - Jose Moraes Cardoso	2007.07.1.008844-4	12/08/2009	17/08/2009
DF020710 - Aline Gomes Soares Lima	2005.07.1.021771-8	07/08/2009	14/08/2009
DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho	2005.07.1.012542-5	07/08/2009	12/08/2009
DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues	2009.07.1.017277-7	24/06/2009	01/07/2009
	2009.07.1.017877-7	24/06/2009	01/07/2009
	2009.07.1.019982-9	22/07/2009	23/07/2009
	2009.07.1.020886-6	22/07/2009	23/07/2009
DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva	2008.07.1.021154-4	22/07/2009	27/07/2009
	2009.07.1.005261-4	10/08/2009	14/08/2009
	2009.07.1.006712-2	22/07/2009	27/07/2009
DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto	2007.07.1.015020-0	29/07/2009	03/08/2009
DF024457 - Vanessa Oliveira Bandeira Mendes	2008.07.1.007425-4	23/07/2009	12/08/2009
DF026484 - Bruno Gazzaniga Ribeiro	2005.07.1.014302-8	01/07/2009	03/07/2009
DF026802 - Vinicius Melo Costa	2008.07.1.016571-2	14/08/2009	16/08/2009
DF026916 - Eliane Santos Pereira	2003.07.1.009874-0	14/07/2009	20/07/2009
DF026976 - Vitalino Jose Ferreira Neto	2009.07.1.022787-3	04/08/2009	09/08/2009
DF027200 - Laila Milena Nery Silva	2008.07.1.032726-3	28/07/2009	02/08/2009
DF027373 - Mylnen Christine Borges Amaral Ferreira	1811/95	08/07/2009	13/07/2009
DF027853 - Andre Luiz Miranda de Oliveira	2008.07.1.006044-3	02/06/2009	07/06/2009
DF028681 - Vanessa Martins Cunha	2007.07.1.000676-0	10/08/2009	17/08/2009

DF028912 - Guilherme Correa Grisi	2005.07.1.001532-9	12/08/2009	17/08/2009
	2006.07.1.014436-7	12/08/2009	17/08/2009
DF029378 - Laerte Rosa de Queiroz Junior	2009.07.1.012001-9	23/06/2009	28/06/2009
DF029484 - Raphael Peres Rodrigues	2009.07.1.015635-0	10/08/2009	15/08/2009
DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa	2008.07.1.011585-3	27/07/2009	03/08/2009
	2008.07.1.036027-2	27/07/2009	28/07/2009
	2009.07.1.012328-5	17/07/2009	22/07/2009
	2009.07.1.018718-9	07/08/2009	10/08/2009
DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa	2009.07.1.009803-0	23/06/2009	15/07/2009
DF08107E - Alex Alves de Oliveira	2001.07.1.012934-7	07/08/2009	12/08/2009
DF08400E - Elton Tavares de Oliveira	2008.07.1.014835-8	27/05/2009	01/06/2009
DF08431E - Kenji Kawakame Ramalho	2003.07.1.023468-4	12/08/2009	17/08/2009
DF08459E - Jaqueline Soares Dantas	2008.07.1.029104-5	21/07/2009	26/07/2009
	2009.07.1.008866-6	16/07/2009	18/07/2009
	2009.07.1.012324-4	16/07/2009	20/07/2009
	2009.07.1.017255-0	22/06/2009	02/07/2009
DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento	2008.07.1.010596-5	14/08/2009	16/08/2009
DF08736E - Pedro Renato Rodrigues	2009.07.1.006594-5	10/08/2009	17/08/2009
DF08824E - Flavia Matos Dourado	2006.07.1.021567-0	25/06/2009	29/06/2009
DF08845E - Washington da Rocha Lopes	2007.07.1.039666-2	01/07/2009	06/07/2009
	2009.07.1.010600-9	01/07/2009	06/07/2009
	2009.07.1.011022-7	01/07/2009	06/07/2009
DF08956E - George Augusto Leite Nunes	2009.07.1.003069-7	12/08/2009	14/08/2009
DF09153E - Patricio Joaquim Santana	2005.07.1.004090-4	04/06/2009	04/07/2009
DF09160E - Renato de Souza Soares	2006.07.1.028317-4	12/08/2009	17/08/2009
DF09512E - Darlan Joao Fontinele	2006.07.1.005597-4	13/08/2009	14/08/2009
	2007.07.1.016558-7	13/08/2009	17/08/2009
DF09538E - Felipe Lima da Hora	2009.07.1.007537-6	07/08/2009	12/08/2009
	2009.07.1.009229-8	07/08/2009	12/08/2009
	2009.07.1.009230-4	07/08/2009	12/08/2009
GO028740 - Mauricio Santana Correa	2006.07.1.027703-9	25/06/2009	27/06/2009
GO029437 - Carlos Magno Correia de Sa	2007.07.1.000172-3	15/06/2009	20/06/2009
GO029721 - Pedro Couto de Carvalho	2005.07.1.014281-2	23/07/2009	27/07/2009
	2006.07.1.014956-5	29/07/2009	30/07/2009
	2007.07.1.007270-8	29/07/2009	03/08/2009

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 25436-0/09 - Divorcio Direto Consensual - A: H.D.S.B.D.S.e.o.. Adv(s).: DF024144 - FERNANDO MARTINS DE FREITAS. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: A.C.D.C.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - Compareçam os cônjuges no início do expediente, 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h41..

DESPACHO

Nº 14990/89 - Arrolamento - A: D.F.G.e.o.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: JOZIAS LUCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, ESPOLIO... Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: T.D.S.N.. Adv(s).: DF006052 - DECIO BARTOLOMEU DA SILVA. A: H.H.F.G.N.. Adv(s).: DF026550 - ROSANGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Diante do falecimento da inventariante Dalvina, nomeio em substituição o herdeiro ANDERSON MENDONÇA NASCIMENTO, que deverá ser intimado da presente nomeação e providenciar a comprovação do recolhimento do ITCD.Tendo em vista que os herdeiros de Jozias Lúcio Ribeiro do Nascimento e Dalvina Ferreira Gonçalves não são todos os mesmos, não há como as duas heranças serem cumulativamente inventariadas na forma disposta no artigo 1.043, do CPC. Assim, o espólio de Dalvina Ferreira Gonçalves receberá nestes autos o quinhão que lhe cabe em razão do falecimento de seu filhos Jozias Lúcio Ribeiro do Nascimento Júnior e, posteriormente, deverá ser partilhado entre seus sucessores em autos próprios.Int. TAG.DF 16.07.2009. ass. Juiz de Direito. .

Nº 37979-8/07 - Arrolamento - A: Z.B.D.F.C.. Adv(s).: DF015993 - MAURO PINTO SERPA. R: I.C.D.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À Inventariante para atendimento da cota ministerail retro, no prazo de 10(dez) dias.Intime(m)-seTaguatinga - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h53..

Nº 10750-3/08 - Revisao de Alimentos - A: A.C.D.O.. Adv(s).: DF018253 - GILSON CARLOS ELVIRA LOPES. R: J.S.D.N.D.O.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDÃO: Nos termos da Portaria n. 01/2008, fica a parte autora intimada a fornecer novo endereço da requerida, uma vez que os corerios informam que ela se mudou. TAG.DF 17.08.2009. ass. Diretor de Secretaria..

Nº 14531-5/09 - Separacao Litigiosa - A: R.F.D.S.. Adv(s).: DF012437 - MARIELA SOUZA DE JESUS. R: A.A.R.S.S.. Adv(s).: DF010308 - RAUL CANAL. DESPACHO - Diga a parte autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 14h32..

Nº 15464-3/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.E.R.D.R.. Adv(s).: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: J.D.O.S.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Comunique-se ao Serviço de Distribuição acerca da propositura de reconvenção. Anote-se na capa dos autos.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do novo advogado nos autos.Defiro gratuidade de justiça ao (à) Requerido (a).Diga a parte Autora em réplica à contestação e em contestação à reconvenção, no prazo legal.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 19h42..

Nº 15939-2/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.S.A.. Adv(s).: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: M.D.F.D.S.. Adv(s).: DF027266 - KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA. DESPACHO - Comunique-se ao Serviço de Distribuição acerca da propositura de reconvenção.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do novo advogado nos autos.Defiro gratuidade de justiça ao (à) Requerido (a).Diga a parte Autora em réplica à contestação e em contestação à reconvenção, no prazo legal.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h48..

Nº 21700-3/09 - Anulacao de Casamento - A: C.A.T.. Adv(s).: DF021246 - IRAPUAN LEITE SALES. R: R.T.L.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do(as) novo(as) advogado(as) nos autos.Defiro à(o) Requerida(o) os benefícios da gratuidade de justiça.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h57..

Nº 25384-8/05 - Arrolamento - A: PATRICIA LACERDA FONSECA CAPARELLI e outros. Adv(s).: DF009234 - ORDENATO CANDIDO BORBA. R: ROSA EVANGELISTA DE LACERDA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARCIA LACERDA FONSECA. Adv(s).: (.). A: JOSE EDUARDO LACERDA FONSECA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria n. 01/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada sobre o deferimento do pedido de suspensão por 30 dias. TAG.DF 17.08.2009. ass. Diretor de Secretaria..

Nº 35306-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: J.M.D.L.. Adv(s).: DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA. R: A.R.D.S.. Adv(s).: DF025561 - PAULO VICTOR NUNES DE MELO. CERTIDÃO: Nos termos da Portaria n. 01/2008, ficam as partes autora e ré intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos. TAG.DF. 17.08.2009. ass. Diretor de Secretaria..

CERTIDAO

Nº 18396-7/08 - Exoneracao de Alimentos - A: E.M.D.S.. Adv(s).: DF019954 - MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES. R: C.N.M.D.S.e.o.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: C.N.M.D.S.. Adv(s).: (.). R: C.N.M.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 31/08/2009, às 15:30h, para audiência de instruçao e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h08..

Nº 11198-6/09 - Guarda e Responsabilidade - A: J.D.. Adv(s).: DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC. R: F.R.D.A.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 26/08/2009, às 14:00h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/06/2009 às 18h37..

Nº 18070-7/09 - Revisao de Alimentos - A: M.A.D.C.R.. Adv(s).: DF010267 - DAISON CARVALHO FLORES. R: J.A.R.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: M.D.C.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que embora tenha remetido

a citação do requerido por Oficial, para mais uma tentativa a informação dos Correios é que o mesmo mudou-se. Manifeste-se o requerente, com urgência, caso haja outro endereço. TAGDF. 14.08.2009. ass. Diretor de Secretaria..

Nº 2492-2/09 - Exoneracao de Alimentos - A: V.F.D.S.. Adv(s).: DF007634 - LUIZ JORGE FERREIRA DE ARAUJO. R: G.D.S.F.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o Dr. Luiz Jorge - OAB/DF 7634, intimado a fornecer o novo endereço do requerente ou dar-lhe ciência da data de audiência, uma vez que a ECT informou que ele se mudou. TAG.DF 17.08.2009. ass. Diretor de Secretaria..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Andrea Ferreira Jardim Bezerra
Diretora de Secretaria: Yanna de Araujo Carvalho Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 2001/95 - Inventario - A: M.S.D.S.e.o.. Adv(s).: DF015142 - SIDNEY CHAVES FERNANDES. R: R.S.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: W.S.D.S.. Adv(s).: (.). A: R.S.D.S.. Adv(s).: (.). A: M.S.D.S.. Adv(s).: (.). A: R.D.S.S.. Adv(s).: (.). A: A.S.D.S.. Adv(s).: (.). A: M.S.D.S.. Adv(s).: (.). A: F.S.D.S.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: J.G.D.S.. Adv(s).: (.). A: R.S.D.S.. Adv(s).: (.). A: N.S.D.S.. Adv(s).: (.). A: F.S.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h36..

Nº 37871-3/07 - Execucao de Alimentos - A: T.G.D.S.. Adv(s).: DF024806 - IVAN ALVES LEAO. R: J.I.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h48..

Nº 6909-7/09 - Alimentos - A: J.P.M.V.. Adv(s).: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: P.J.D.O.V.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h31..

Nº 7620-9/09 - Regulamentacao de Visita - A: A.F.F.. Adv(s).: DF004405 - AZENATE FERREIRA DE LIMA. R: L.T.F.D.L.S.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h26..

Nº 10491-0/09 - Revisao de Alimentos - A: M.A.D.S.. Adv(s).: DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA. R: L.E.A.D.S.. Adv(s).: DF028946 - LEONOR LOPES DO NASCIMENTO. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO as partes sobre provas a produzir.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h09..

Nº 10620-0/09 - Execucao de Alimentos - A: L.B.D.S.. Adv(s).: DF020752 - DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR. R: C.F.D.S.. Adv(s).: DF020559 - LUIZ CLAUDIO DE SOUZA . CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé, que, em cumprimento ao despacho de fls. 264, designei a data de 25/08/2009, às 14h15min, para realização de Audiência de Conciliação.Sendo o que havia a certificar, para constar, lavrei o presente.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 19h10..

Nº 14718-5/09 - Posse e Guarda - A: R.P.A.. Adv(s).: DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO. R: W.M.P.D.C.. Adv(s).: DF012490 - JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS. PARTE OBJETO (CRIANCA): W.V.P.D.C.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h19..

Nº 133-3/05 - Inventario - A: E.M.P.D.S.e.o.. Adv(s).: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA. R: E.B.D.S.(.D.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.L.P.D.S.. Adv(s).: (.). A: M.P.D.S.. Adv(s).: (.). A: P.R.B.D.S.. Adv(s).: (.). A: P.R.B.. Adv(s).: DF020494 - MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 287. Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h38..

Nº 15785-6/07 - Revisao de Alimentos - A: L.M.S.. Adv(s).: DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. R: A.L.S.. Adv(s).: DF007312 - EDISALDO SOARES DE ANDRADE. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h23..

Nº 4767-7/99 - Sobrepartilha - A: M.V.C.. Adv(s).: DF008561 - SILVIO ANDRE ALVES. R: L.J.C.e.o.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: A.V.D.S.. Adv(s).: (.). HERDEIROS: M.V.C.. Adv(s).: GO015540 - EVANIA DE PAULA RIBEIRO. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h31..

DESPACHO

Nº 12547-3/01 - Inventario - A: MARCELO SILVANO ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF006035 - NILTON DA SILVA. R: JOSE SILVANO DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s).: DF015618 - SORAYA COSTA DE MIRANDA. A: KARLA LOPES DE LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: LILIANE CRISTINA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. A: LAZARA ALVES DE SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: CHISLEY DE CASSIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: MOUZAR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: CINTIA SEDINEIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: NUBIA MILENA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA. Adv(s).: DF022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA . A: DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOAO SILVANO DOS SANTOS. Adv(s).: DF004372 - JOAO SILVANO DOS SANTOS. DESPACHO - Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, apresentar plano de partilha, nos termos dos arts. 1023 e 1025 do CPC, devendo conter:a) dados completos do autor da herança, do inventariante, do cônjuge superstíte, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos;b) o ativo, passivo, e o líquido partilhável, com as necessárias especificações;c) a fração de cada quinhão, bem como seu valor;d) relação dos bens de cada quinhão, ou folha de pagamento a cada parte.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h05..

Nº 23377-4/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: K.B.N.D.S.. Adv(s).: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS. R: A.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 87, considerando a informação trazida aos autos em Ofício de fls. 64.Em derradeira oportunidade, manifeste-se a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o Ofício de fls. 64, requerendo o que entender de direito.Transcorrido "in albis" o prazo "retro", intime-se-a, pessoalmente, a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h35..

Nº 10548-7/06 - Execucao de Alimentos - A: S.D.O.G.. Adv(s).: DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA. R: A.L.G.. Adv(s).: DF015881 - PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS. DESPACHO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada dos extratos bancários da parte exequente, como requerido às fls. 183/184.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito alimentício, excluídos o montante concernente a honorários advocatícios, os pagamentos comprovados documentalmente nos autos e os pagamentos reconhecidos pela parte exequente.Em seguida, intime-se o executado, por carta com AR/MP, a quitar o débito remanescente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h06..

Nº 15626-9/06 - Separacao Litigiosa - A: M.A.D.S.. Adv(s).: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: M.C.D.S.. Adv(s).: DF017376 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO. DESPACHO - Recebo os recursos no duplo efeito. Nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, dê-se vista à apelada (parte autora) para que apresente as contra-razões.Após, ciência ao Ministério Público. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h23..

Nº 23703-5/06 - Inventario - A: CONCEICAO ARNIDIA SANTANA. Adv(s).: DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA. R: ANTONIO MARCAL SANTANA (ESPOLIO DE). Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: CRISTINA ARCANGELA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA. DESPACHO - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h21..

Nº 6507-3/07 - Inventario - A: CARLOS RENATO MONTANDON FERRAZ. Adv(s).: DF021757 - JOHNSON MARTINS FARIAS DE SOUZA. R: ELMA MONTANDON FERRAZ (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VICENTE FERRAZ (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). INTERESSADA: THIAGO LOPES FERRAZ. Adv(s).: DF014743 - ELIANE CRISTINA PESTANA. DESPACHO - Manifestem-se inventariante e demais herdeiros sobre a petição de fls. 184/189 Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h17..

Nº 25310-4/07 - Alvara - A: A.L.C.D.S.. Adv(s).: RS065494 - ARNO JERKE JUNIOR. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da matrícula do imóvel atualizada, bem como para requerer o que lhe aprouver. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h17..

Nº 25856-9/07 - Sobrepartilha - A: A.F.R.S.. Adv(s).: DF015073 - DIOGENES LUIZ DA SILVA FILHO. R: A.G.P.. Adv(s).: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. DESPACHO - Manifeste-se o requerido sobre a contraproposta de fls. 221/222. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 14h11..

Nº 29633-3/07 - Posse e Guarda - A: L.C.S.H.. Adv(s).: DF024086 - ANTONIO ANDRADE LOPES. R: J.R.D.O.H.. Adv(s).: DF024844 - LIANNE LINNE LOBO FERREIRA. DESPACHO - Concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes para manifestação acerca do Parecer Técnico nº. 186-S/2009, de fls. 356/360, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h35..

Nº 2603-8/08 - Inventario - A: JOSE ALBERTO ARAUJO. Adv(s).: DF019760 - MARCIA MARIA ARAUJO CAIRES. R: MARIA RODRIGUES ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos plano de partilha, nos termos dos arts. 1023 e 1025 do CPC, devendo conter:a) dados completos do autor da herança, do inventariante, do cônjuge superstíte, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos;b) o ativo, passivo, e o líquido partilhável, com as necessárias especificações;c) a fração de cada quinhão, bem como seu valor;d) relação dos bens de cada quinhão, ou folha de pagamento a cada parte.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h42..

Nº 3339-3/08 - Separacao Litigiosa - A: M.A.M.G.. Adv(s).: DF014581 - MARIA ANGELA GOMES. R: N.P.G.-.P.B.. Adv(s).: DF017030 - JOSE NILDO GOMES VIEIRA. DESPACHO - Sem prejuízo da determinação de fl. 94, intime-se o executado ainda para que comprove a retirada do nome da autora da empresa na Junta Comercial, conforme acorda à fl. 57. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h39..

Nº 7995-9/08 - Revisao de Alimentos - A: E.D.M.C.. Adv(s).: DF018954 - ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR. R: J.V.R.M.-.P.B.. Adv(s).: DF007934 - MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA. DESPACHO - Manifeste-se a parte requerida a teor da petição de fl. 190, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h19..

Nº 27610-4/08 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: M.J.P.. Adv(s).: DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. R: L.A.D.S.T.D.O.. Adv(s).: DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA. DESPACHO - Às partes para que se manifestem acerca do Ofício de fls. 206, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 10h46..

Nº 35304-6/08 - Inventario - A: ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF012142 - ANGELA DA SILVA SOUSA. R: MARIA ALVES DA SILVA(ESPOLIO DE). Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANTONIO FERNANDES. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: EDMUNDO FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: MARCELO ALVES CATUNDA. Adv(s).: (.). A: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDA FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA FERNANDES PENA. Adv(s).: (.). A: TEREZINHA FERNANDES SOL. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA ALVES CATUNDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h37..

Nº 23288-5/09 - Oferta de Alimentos - A: A.A.M.A.. Adv(s).: DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: S.J.D.S.M.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença que decretou a sua separação judicial, bem como para que esclareça quem são os beneficiários das pensões alimentares constantes do contracheque de fl. 10, apontando o percentual que incide sobre o seu salário em relação a cada um dos descontos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h01..

Nº 23398-4/09 - Separacao Litigiosa - A: M.C.D.M.C.. Adv(s).: GO018300 - HELCA DE SOUSA NASCIMENTO. R: C.A.G.C.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, do CPC, como requerido pelo Ministério Público às fls. 48.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h47..

Nº 23427-0/09 - Inventario - A: JACI MARTINS DA SILVA e outros. Adv(s).: DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO. R: MARGARIDA MARIA MACHADO(ESPOLIO DE). Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARIA FRANCILENE ARAUJO MARTINS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, visto que presente às fls. 06 o requisito formal exigido pela Lei nº. 1.060/50.Esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a razão pela qual ajuizou o presente inventário nesta Circunscrição Judiciária, tendo-se em conta que em vida a autora da herança residia na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, atentando, outrossim, para o que dispõe do artigo 96 do CPC.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 16h35..

Nº 4212-7/07 - Alvara - A: V.K.S.D.S.. Adv(s).: DF006792 - LUIZ EDMUNDO AMORIM BENEDITO. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Mantenho a Decisão de fls. 126/127 por seus próprios fundamentos.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h..

Nº 18505-4/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.P.R.e.o.. Adv(s).: DF014395 - JUSCELINO CAMPOS DE OLIVEIRA. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: S.M.L.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aos requerentes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Cota Ministerial de fls. 34/36.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 10h..

Nº 21173-5/09 - Guarda e Responsabilidade - A: Y.O.e.o.. Adv(s).: DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ. R: B.A.F.M.D.S.e.o.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: C.D.J.. Adv(s).: (.). R: L.C.D.J.. Adv(s).: (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): I.M.J.. Adv(s).: (.). DESPACHO - À réplica.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h51..

Nº 24705-5/09 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: N.C.N.. Adv(s).: DF028827 - DANIELLE CARVALHO VILAR. R: S.C.R.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, visto que presente às fls. 06 o requisito formal exigido pela Lei nº. 1.060/50.Venham aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, a certidão de casamento das partes contendo a averbação da separação judicial. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 11h57..

Nº 13841-4/07 - Alvara - A: W.S.S.. Adv(s).: DF006035 - NILTON DA SILVA. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que junte declaração de dependentes do falecido habilitados na Previdência Social atualizada. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h52..

Nº 23116-7/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.A.C.. Adv(s).: DF012814 - RIVALDO LOPES. R: A.L.F.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, especificando o termo "a quo" e o termo "ad quem" da união estável que pretende ter reconhecida e dissolvida. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h28..

Nº 15266-2/09 - Divorcio Direto Consensual - A: E.G.E.e.o.. Adv(s).: DF008709 - DIDALVA LUCAS DA SILVA. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: D.P. .A.E.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, acompanhadas de suas testemunhas, entre 12:00 e 13:00 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 18h48..

Nº 12367-9/09 - Inventario - A: ARACY GOMES DA LUZ e outros. Adv(s).: DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ. R: ELIZA MARQUES DA CRUZ (ESPOLIO DE). Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: JOSE DO EGITO GOMES DA LUZ. Adv(s).: (.). A: MARIA DE LOURDES GOMES DA LUZ. Adv(s).: (.). A: RITA DE CASSIA GOMES DA LUZ. Adv(s).: (.). A: FLORACY GOMES E SILVA. Adv(s).: (.). A: NECY MARQUES LEAO. Adv(s).: (.). A: MARIA IRANETE MARQUES CASCAO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIA MARIA DE JESUS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Subscreve a inventariante nomeada o Termo de Compromisso de fls. 56/58. Intime-se-a, outrossim, a juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias:a. Certidão de casamento autenticada da extinta;b. Cópia autenticada e legível da cédula de identidade, CPF e Certidão de Nascimento de Cláudia Maria de Jesus Santos;c. Certidão Negativa de Tributos Imobiliários atualizada;d. Certidão de Inexistência de Débitos em nome da extinta;e. Comprovante de Quitação do ITCMD ou, se for o caso, do Ato Declaratório de Isenção.Certifique-se, também, a publicação do edital de fls. 54, cumprindo as determinações do Despacho de fls. 51.Cumpridas integralmente as determinações acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h33..

Nº 9728-3/02 - Inventario - A: E.R.D.e.o.. Adv(s).: DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO. R: M.R.D.F.(.D.e.o.. Adv(s).: DF003902 - ESMERALDINO BARBOSA NETO. A: J.M.D.A.V.. Adv(s).: (.). A: E.D.S.. Adv(s).: (.). A: W.R.D.. Adv(s).: (.). A: E.R.D.. Adv(s).: DF003902 - ESMERALDINO BARBOSA NETO. A: E.R.D.. Adv(s).: (.). A: M.D.S.D.. Adv(s).: (.). A: E.R.D.. Adv(s).: (.). A: J.B.D.. Adv(s).: (.). A: L.D.T.. Adv(s).: (.). A: D.R.D.. Adv(s).: (.). A: A.R.D.D.A.. Adv(s).: DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO. A: E.R.D.. Adv(s).: (.). A: H.R.D.. Adv(s).: (.). A: J.R.D.. Adv(s).: (.). A: W.R.P.. Adv(s).: (.). A: E.R.P.. Adv(s).: (.). A: A.. Adv(s).: (.). A: R.R.P.. Adv(s).: (.). A: A.. Adv(s).: (.). A: A.. Adv(s).: (.). A: A.G.D.. Adv(s).: (.). A: D.J.D.. Adv(s).: (.). A: V.. Adv(s).: (.). A: N.. Adv(s).: (.). A: I.. Adv(s).: (.). A: V.. Adv(s).: (.). A: W.. Adv(s).: (.). A: N.. Adv(s).: (.). A: V.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal do TOP MALL (fl. 696) requisitando informações sobre contas existentes em nome da falecida MARIA RODRIGUES DE FARIA, CPF n. 054.765.001-97, bem como para, em caso positivo, que se proceda à transferência para a agência 008, conta judicial n. 801276-0, também da CEF, informando a este Juízo. Oficie-se ainda a esta agência solicitando o saldo da respectiva conta. Sem prejuízo, intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, bem como informe sobre os débitos do espólio, juntando comprovante, a fim de ser analisado o pedido de venda de bens. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/05/2009 às 15h48..

Nº 8558-5/05 - Sobrepartilha - A: M.M.R.. Adv(s).: DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO. R: D.A.F.. Adv(s).: DF016616 - MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES. Cuida-se de pedido de sobrepartlha. Anote-se e comunique-se. Após, manifestem-se as partes se desejam mais alguma diligênica ou complementação às alegações finais. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 14h14..

SENTENCA

Nº 4430-5/09 - Execucao de Alimentos - A: A.L.S.. Adv(s).: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: J.S.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Vistos etc.Conforme se verifica à fls. 47/48 e 53, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.Tendo em vista à gratuidade de justiça deferida às fls. 17 à parte autora, suspendo a exigibilidade das custas pelo prazo de 05 (cinco) anos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita, vez que presente às fls. 44 o requisito determinado pela Lei nº. 1.060/50.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/07/2009 às 18h06..

Nº 14653-5/09 - Acordo de Alimentos - A: P.A.D.M.C.e.o.. Adv(s).: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.M.D.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente tudo o que nele se contém. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito (CPC, artigo 269, inciso I).Oficie-se ao órgão empregador da alimentante (fls. 04), determinando a implantação dos descontos a título de prestação alimentícia em favor da genitora dele, ora requerente.Custas pelo primeiro requerente.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 17h54..

Nº 21437-4/09 - Modificacao de Clausula - A: J.A.P.D.S.. Adv(s).: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS. R: B.H.S.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: K.C.S.P.. Adv(s).: (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado às fls. 43, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, REVOGO a Decisão Interlocutória de fls. 41/42.Defiro o desentranhamento do documentos que acompanham a exordial, mediante traslado.Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a exigibilidade delas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em contemplação ao artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 15h18..

Nº 22645-2/09 - Separacao Litigiosa - A: J.A.L.. Adv(s).: DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA. R: L.M.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o pedido de desistência, expresso às fls. 14, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo sem avanço no mérito (CPC, art. 267, inciso VIII).Arcará a parte autora

com o pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a exigibilidade delas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em contemplação ao artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários.P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 19h03..

DIVERSOS

Nº 9465-9/03 - Inventario - A: SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ADEILDE MOREIRA DE SOUSA (ESPOLIO DE). Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: AILTON MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WESLENE MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: EDILSON MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: LUCAS MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: DULCILENE MOREIRA DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: VERONICA MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: BIANCA MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). HERDEIROS: FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004993 - ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA. DESPACHO - Intimem-se da decisão de fls. 200/201, atentando-se para a procuração de fl. 171. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h18. DECISAO - FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA requer às fls. 167/170 que lhe seja adjudicado o imóvel sito no lote 26, Quadra 49, Jardim Brasília, Águas Lindas-GO, tendo em vista cessão de direitos sobre o mesmo, por instrumento particular. Verifica-se dos documentos juntados que o bem arrolado já não se encontrava na esfera patrimonial da falecida à data do óbito, em face do negócio jurídico entabulado com a requerente, não podendo, assim, ser incluído no presente inventário, pois se trata de matéria estranha ao Juízo da Sucessão. Desse modo, indefiro o pedido de fls. 167/170, devendo a requerente, se o caso, buscar pelas vias ordinárias satisfazer as suas pretensões. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REGULARIZAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. (...). 1. No processo de inventário e partilha, as questões de fato ou de direito deverão ser remetidas aos meios ordinários, quando demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas. Inteligência do artigo 984 do Código de Processo Civil. 2. No caso em comento, a questão do loteamento e alienação da gleba de terras necessita de ampla dilação probatória, sendo pertinente a discussão na via processual adequada, seja pela possibilidade de se ocasionar eventual tumulto processual no inventário, seja por refletir negócio jurídico realizado ainda em vida pelo inventariado, que alienou 104 (cento e quatro) desse lotes sem a competente outorga de escritura pública. Outrossim, não é possível aferir dos autos se os supostos adquirentes estejam na posse dos bens ou se realizaram a transferência para terceiros. Por esses motivos, forçoso indeferir a expedição de alvarás para a regularização dessa situação.3. (...). 4. Agravo não provido. Decisão mantida. (20080020170606AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 04/02/2009, DJ 16/02/2009 p. 62); AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO DE DIREITOS PELO DE CUJUS - EXCLUSÃO DO ROL DA HERANÇA. 1. Deve ser excluído do inventário o imóvel cujos direitos e posse foram cedidos a terceiros pelo de cujus em vida. A herança há de se constituir dos bens que forem do domínio e posse do autor. 2. Agravo provido.(20040020080283AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 06/12/2004, DJ 03/03/2005 p. 73).Defiro de antemão o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 171/194. Intime-se - fl. 171. Após, vista à Defensoria Pública para que junte plano de partilha, tendo em vista a exclusão da empresa, que já dada a baixa. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h02..

Nº 38746-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: R.F.D.S.. Adv(s).: DF007753 - RICARDO PEREIRA GONCALVES DOS SANTOS. R: S.M.P.. Adv(s).: DF017105 - CLARA VENUSTA LOPES DA SILVA BARROS PENHA. DECISAO - Considerando que a sentença de fls. 351/354 constou, por equívoco, em seu dispositivo o nome do autor gravado erroneamente, promovo, nos termos do art. 463, I, do CPC, a correção do decisum para constar o nome correto, qual seja, RAIMUNDO FIALHO DA SILVA.Retifique-se a autuação e expeçam-se os documentos necessários. Publique-se e intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 16h12. SENTENCA - ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial, para reconhecer a existência da união estável havida entre R. F. DA S. e N. M. DA A., no período de 1977 até 1996, nos termos do art. 1.723 do Código Civil. Determino a partilha dos imóveis situados na QNM 38, Conjunto F2, Lote 26, Taguatinga-DF, em 50% (cinqüenta por cento) para o autor e 50% (cinqüenta por cento) para o espólio da falecida. Arcará a requerida com as custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 18h22..

Nº 8434-5/07 - Alimentos - A: T.G.D.A.C.. Adv(s).: DF011344 - HELENICE ALVES PORTO. R: P.D.A.C.. Adv(s).: GO023793 - CARLUCIO VIEIRA DE SOUSA. DESPACHO Torno sem efeito a decisão de fl. 281. Proceda a Serventia à republicação de fl. 273, atentando-se para o advogado constituído à fl. 269. Anote-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 12h58. DESPACHO - Especifiquem provas que pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis e meramente protelatórias serão indeferidas. Ressalto que, no caso de produção de prova testemunhal, deverão as partes, por ocasião de sua manifestação, apresentar de plano o respectivo rol.Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 16h13..

DECISAO

Nº 12706-4/08 - Separacao Litigiosa - A: A.M.O.D.O.. Adv(s).: DF015993 - MAURO PINTO SERPA. R: D.F.D.O.. Adv(s).: DF025650 - HERBERT HERIK DOS SANTOS. DECISAO - ... Assim, vislumbrando-se a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional para determinar que o requerido possa visitar a filha, semanalmente, aos domingos, pegando a criança na casa da genitora às 09 horas e devolvendo às 18 horas do mesmo dia.Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h48..

Nº 23412-6/09 - Declaratoria - A: D.G.D.S.. Adv(s).: GO014227 - NILZA MARIA DE SOUZA MATOS. R: E.D.R.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ... Ante o exposto, declino da competência para processamento do presente feito para uma das Varas Civeis desta Circunscrição Judiciária. Intimem-se. Precluso o prazo recursal, remetam-se os autos, após as providências de praxe as homenagens de estilo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h26..

Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas
Juiz de Direito Substituto: Daniel Mesquita Guerra
Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15881-4/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GILMAR MARCOS DE SOUZA LOIOLA. Adv(s).: PE011478 - CARLOS ALBERTO FEITOSA. VITIMA: EXPEDITO DE SOUSA ROCHA. Adv(s).: (.). VITIMA: GLEBESON LEITE MIGUEL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Não tendo sido suscitada questão preliminar, nem juntados documentos, por ocasião da apresentação da defesa escrita (art. 409 do CPP), designo o dia 26 de agosto de 2009, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, quando será realizado o interrogatório do réu, nos termos do artigo 411 do CPP. Expeçam-se as diligências necessárias.Intimem-se e requisite-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 16h01.RECEBIMENTO Nesta data me foram entregues estes autos por parte do MM. Juiz de Direito, do que para constar, lavrei este termo. Brasília Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 16h01 .SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria. Ficando às partes e seus advogados intimados..

Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga

1ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Arilson Ramos de Araujo
Diretor de Secretaria: Vanessa Santos Pereira de Vasconcelos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 37712-4/07 - Execucao - A: HERISVELTO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF020640 - MILTON CLEBER LOPES COSTA. R: CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspendo o curso processual por 10 (dez) dias.Assevero que decorrido o referido prazo sem qualquer manifestação, o processo será imediatamente extinto, independentemente de prévia intimação, consoante autoriza o Parág. 1º do art. 51 da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95).Intime-se o credor.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 17h04..

Nº 852-3/08 - Execucao - A: JOSILANE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO. R: SONIA VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro o pedido formulado às fls. 41.Suspendo, pois, o curso processual por 15 (quinze) dias.Assevero que decorrido o referido prazo sem qualquer manifestação, o processo será imediatamente extinto, independentemente de prévia intimação, consoante autoriza o Parág. 1º do art. 51 da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95).Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 15h56..

Nº 1938-3/08 - Procedimento Sumarissimo - A: RANULFO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF018997 - RAFAEL SANTANA E SILVA. R: CONCRECON LTDA. Adv(s).: DF011161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. DESPACHO - Manifeste-se a parte executada sobre a cota de fls. 183.Havendo concordância, deposite a executada o débito remanescente no importe de R$ 664,31, conforme cálculos de fls. 183/189.Após, conclusos para extinção, se o caso. Taguatinga - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 13h07..

Nº 275-5/09 - Execucao - A: LESTE VEICULOS LTDA - ME. Adv(s).: DF022423 - FABIO ROCKFFELLER ROCHA. R: AUTOBRAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Indique o exeqüente outros bens do devedor passíveis de constrição, uma vez que não houve êxito na tentativa de bloqueio de valores disponíveis em instituições financeiras, por meio do sistema denominado Bacenjud.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento/extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 17h40..

Nº 277-0/09 - Execucao - A: LESTE VEICULOS LTDA - ME. Adv(s).: DF022423 - FABIO ROCKFFELLER ROCHA. R: AUTOBRAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Indique o exeqüente outros bens do devedor passíveis de constrição, uma vez que não houve êxito na tentativa de bloqueio de valores disponíveis em instituições financeiras, por meio do sistema denominado Bacenjud.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento/extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 18h11..

Nº 1375-9/09 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO LIMA. Adv(s).: DF008472 - JOAO PAULO PINTO. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Aguarde-se o retorno do processo principal. Feito, apensem-se os presentes autos ao processo n° 2008.07.1.017471-9. Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h14..

Nº 7085-2/09 - Procedimento Sumarissimo - A: DIONE GUMES PORTELLA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro o pedido da parte autora formulado às fls. 41 para o fim de isentá-la do pagamento das custas processuais.Desentranhe-se os documentos de fls. 14/17, mediante traslado, em favor da parte autora.Após, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 13h57..

Nº 13771-3/09 - Execucao - A: RANUSIA MACHADO MENDES REIS. Adv(s).: DF029251 - POLIANA TEIXEIRA MACHADO. R: MARIA DA GLORIA GONCALVES MIRANDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspendo o curso do procedimento pelo prazo do acordo de fls. 14.Assevero que decorrido o referido prazo sem qualquer manifestação, o processo será imediatamente extinto, independentemente de prévia intimação, consoante autoriza o Parág. 1º do art. 51 da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95).Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 13h58..

CERTIDAO

Nº 10017-3/98 - Reparacao de Danos - A: VALDIR PEREIRA CESAR. Adv(s).: DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA. R: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF013183 - HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS. TESTEMUNHA: RECEITA FEDERAL. Adv(s).: (.). TESTEMUNHA: DIRETOR DO DETRAN/DF. Adv(s).: (.). TESTEMUNHA: JUIZO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DE ANAPOLIS-GO. Adv(s).: (.). TESTEMUNHA: DIRETOR DO DETRAN/GO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Ficam as partes intimadas da data designada para audiência de Conciliação, dia 01/10/2009, às 15h..

Nº 24254-5/06 - Execucao de Sentenca - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s).: DF008613 - ADAILTON MOREIRA MENDES. R: MAURO MARTINS DE LIMA JUNIOR e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: YARA DE NAZARETH LOPES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deverá a parte credora ser intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 200, indicando, na oportunidade, o endereço atualizado da parte executada.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h31.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 5529-8/07 - Execucao de Sentenca - A: JOSE IRAN BARBOZA DA SILVA. Adv(s).: DF019958 - EDNA MARIA FERNANDES. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Parte Baixada. Adv(s).: SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se desarquivados, devendo a parte executada ser intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 15h56.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 2218-9/08 - Procedimento Sumarissimo - A: ADINARIA GOMES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF026520 - JOSE EDUARDO PITOMBO. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. 1CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deste Juízo, intime-se a parte executada para retirar o alvará de levantamento de fl. 217.Após, diante da juntada da petição de fls. 223/226, façam estes autos conclusos ao MM Juiz.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h55..

Nº 13108-0/08 - Procedimento Sumarissimo - A: AURELEDI DA PAIXAO PAULINO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: GO18994A - MARCIO UMBERTO PEREIRA. R: CIA ITAULEASING. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os recursos de fls. 48/54 e 55/56 foram interpostos tempestivamente, e que os preparos e as custas foram devidamente recolhidos (fls. 59/61 e 64/65). Nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95, as partes recorridas deverão ser intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem resposta escrita ao recurso. Taguatinga - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h34..

Nº 16491-9/08 - Execucao - A: MARCIA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF020859 - MARCELIA VIEIRA LOPES. R: ERONICE IDALINA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deste Juízo, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de justiça de fl. 54, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 14h10..

Nº 18568-3/08 - Procedimento Sumarissimo - A: IRACI PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF004244 - MARLY BRANDAO SCHMIDT SANTOS, DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: GW VEICULOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deverá a parte autora ser intimada para se manifestar sobre a certidão dos Correios de fl. 31, indicando, na oportunidade, o endereço atualizado da parte requerida. Prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 14h49.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 25836-6/08 - Procedimento Sumarissimo - A: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. CERTIDAO - Certifico que a parte credora retirou o alvará de levantamento de fl. 95, porém, não infomou quanto à quitação integral do débito.Nos termos da Portaria nº 4/2008, deste Juízo, intime-se a parte credora para informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se o levantamnto da quantia indicada à fl. 95 quita integralmente o débito. Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h47. Carlos A. P. BorgesDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 27904-9/08 - Procedimento Sumarissimo - A: VILMA DE SOUZA SANTOS. Adv(s).: DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. R: JOSE LINO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deverá a parte autora ser intimada para se manifestar sobre a resposta de ofício de fl. 43, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h30.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 33942-0/08 - Procedimento Sumarissimo - A: ANA PAULA MANFREDI ZAMBOM. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE RAIMUNDO LEVINO DA SILVA. Adv(s).: DF011359 - LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, ARILSON RAMOS DE ARAÚJO, fica remarcada a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 13h30.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h58..

Nº 3119-3/09 - Execucao - A: IMOLLA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME. Adv(s).: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO. R: ELENSANDRA DUARTE FURTADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2009, deverá a parte credora ser intimada para se manifestar sobre a resposta de ofício de fl. 30, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h34.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 8571-3/09 - Execucao - A: COMERCIAL MACHADO LTDA-EPP II. Adv(s).: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA. R: ELETROCHAVES AR CONDICIONADO E REFORMAS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deverá a parte credora ser intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 46, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h23.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 11772-8/09 - Execucao de Sentenca - A: EURICA LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: DF012316 - IVAN LIMA DOS SANTOS. R: CRISTIANO ANTUNES TEIXEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deste Juízo, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de justiça de fl. 14, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 14h08..

Nº 11808-9/09 - Execucao - A: LUCAS AIRES BENTO GRAF. Adv(s).: DF013246 - LUCAS AIRES BENTO GRAF . R: MARIA DA CONCEICAO AGUIAR E SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deste Juízo, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 17h37..

Nº 13601-0/09 - Procedimento Sumarissimo - A: JOANA LOUREDO CARNEIRO. Adv(s).: DF017777 - SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA. R: FENASEG-FUND NAC DAS EMP DE SEG PRIV E CAPIT e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AGF BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que a Dra. Sirnelange França de Oliveira - OAB/DF 17.777, advogada da parte autora, peticionou à fl. 11 informando o seu novo endereço, no entanto, requereu a juntada da mesma petição em outros 03 (três) processos (20649-3/08, 34258-3/07 e 34257-5/07). Nos termos da Portaria nº 04/2008, deste Juízo, intime-se a a Dra. Sirnelange França de Oliveira - OAB/DF 17.777, advogada da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos acima mencionados as petições nas quais requer a alteração de seu endereço profissional. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 17h22..

Nº 17989-2/09 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIO LUIZ SAMPAIO. Adv(s).: DF025379 - EVERALDO FERREIRA DA SILVA. R: GLAUCE AUXILIADORA SCHULT. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, ARILSON RAMOS DE ARAÚJO, fica remarcada a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02 de SETEMBRO de 2009, às 17 horas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h53..

Nº 18212-6/09 - Procedimento Sumarissimo - A: CELIO DE MELO COSTA JUNIOR. Adv(s).: MG22605B - JOSE SILVEIRA TEIXEIRA. R: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deste Juízo, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de justiça de fl. 09, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h05..

Nº 20859-5/08 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIA DE FATIMA ARARUNA RODRIGUES FROES. Adv(s).: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA. R: BRASIL TELECOM S/A e outros. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. R: SEVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012086 - RODRIGO DE ASSIS SOUZA, DF021396 - Flavia de Oliveira Rocha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o recurso de fls. 143 foi interposto tempestivamente, e que o preparo e as custas foram devidamente recolhidos (fls. 151). Nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95 deverá a parte recorrida ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita ao recurso. Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h49..

Nº 3667-6/07 - Execucao - A: ROGERIO LUIS TAVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015829 - SERGIO PERES FARIA. R: LAERCIO LOPES - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se

desarquivados, à disposição da parte credora, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja manifestação no período mencionado os autos retornarão ao arquivo.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 18h20.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 13644-8/08 - Execucao de Sentenca - A: SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012873 - ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR . R: GILSON SARDENBERG PESTANA JUNIOR. Adv(s).: DF016640 - JOSE DE OLIVEIRA SOUZA. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deverá a parte executada ser intimada para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela credora, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h44.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 14943-9/09 - Procedimento Sumarissimo - A: INGRID ARETZ CUNHA. Adv(s).: DF017029 - JOELMA ALMEIDA LOUSADA DOS SANTOS. R: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deverá a parte autora ser intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 13, indicando, na oportunidade, o endereço atualizado da parte requerida. Prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h42.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

Nº 25176-5/08 - Procedimento Sumarissimo - A: JOVAEL CARDOSO. Adv(s).: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, deste Juízo, intime-se a parte autora para retirar a Certidão de Inteiro teor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta intimação.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h16..

Nº 5761-7/06 - Procedimento Sumarissimo - A: JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF008328 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS. R: CASAS PERNAMBUCANAS S.A. - Parte Baixada. Adv(s).: DF018283 - FERNAO COSTA. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, intime-se a parte credora acerca do desarquivamento dos autos. Prazo para manifestação de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno ao arquivo.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 14h12.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 11273-2/08 - Execucao de Sentenca - A: CONTABILIDADE TRES MARIAS SC LTDA. Adv(s).: DF026109 - ELLEN DE SOUZA ARAGAO, DF026806 - Fernando Henrique Silva da Costa. R: TRANSGABRIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Adv(s).: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. DECISAO - Forneça a parte credora o número do CNPJ da empresa executada, uma vez que os constantes nos autos são inválidos, conforme informações do sitio do Banco Central, no prazo de 5 dias.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 10h44..

Nº 23230-7/08 - Procedimento Sumarissimo - A: EDDA BETTNIA MEDEIROS SALLES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DECISAO - Intime-se a parte ré a cumprir o item "b" da sentença de fls. 62/65, no prazo de 48 horas, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 até o limite de R$ 3.000,00.No mais, deverá adimplir o valor atinente ao dano moral, sob pena de responder pelos atos executórios respectivos.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 18h20..

Nº 2641-3/09 - Procedimento Sumarissimo - A: KAYO YASUCHICO YAMANDA. Adv(s).: DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE. R: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. DECISAO - Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de justiça, em atenção a declaração de fls. 49.Recebo o recurso interposto pela parte autora, às fls. 44/51, no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).Intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ora interposto.Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, para os fins de mister.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 14h17..

Nº 4518-9/09 - Procedimento Sumarissimo - A: HAIRTON ROSA SILVA. Adv(s).: DF021313 - HAIRTON ROSA SILVA. R: ALDAIR BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001051 - AMARO NERIS CARDOSO. DECISAO - Opõem os litigantes, mencionados na epígrafe, embargos declaratórios, às fls. 102/103 e 105/109, em relação à sentença de fls. 95/99, argumentando, em apertada síntese, que o comando judicial contém omissões e contradições, as quais merecem ser sanadas.DECIDO.A sentença de fls. 95/99 se encontra grafada de forma clara e técnica. A simples leitura dos aclaratórios opostos revela que os embargantes tentam levar a termo argumentos meritórios em seu favor, os quais devem ser deduzidos nos recursos próprios, dirigidos às instâncias superiores.A via estreita dos embargos declaratórios inadmite postulações dessa espécie, uma vez que servem para suprir omissões, contradições ou obscuridades do comando judicial.Interpretações jurídicas diversas dos fatos não permitem o ajuizamento de aclaratórios, mesmo porque se inserem na dialeticidade da ciência jurídica.Indemonstradas as hipóteses inerentes aos embargos, a solução jurídica que se impõe é o INDEFERIMENTO dos pleitos, o que, desde logo, proclamo, mantendo incólume a sentença proferida.Publique-se. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 13h57..

Nº 11284-3/09 - Procedimento Sumarissimo - A: JOSINO GASPAR DE ANDRADE. Adv(s).: DF010536 - ROBSON ALVES MOREIRA. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à mingua de elementos comprobatórios que transmitam verossimilhança acerca do que é alegado pelo autor, uma vez que sequer comprovou o adimplemento das obrigações que lhe são afetas.Cite-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 10/06/2009 às 15h34..

Nº 13476-2/09 - Procedimento Sumarissimo - A: ELAINE PIRANJI SANTOS. Adv(s).: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A obrigação contraída perante a entidade demandada, como confessado pela própria autora na inicial, supera, e muito, o valor que foi pago, conforme cópia do documento de fls. 17. Não há como se chancelar, desde logo, que tenha adimplido, em relação ao que foi convencionado contratualmente, o valor efetivamente devido. Nesse trilhar, não se encontram os pleitos liminares destacados nos itens "c" e "d" de fls. 09 amparados por prova inequívoca, razão pela qual os IMPROVEJO.Cite-se. Intime-se.Após, aguarde-se a audiência já designada.Taguatinga - DF, quarta-feira, 17/06/2009 às 14h31..

Nº 17757-3/09 - Procedimento Sumarissimo - A: ANDREA MIDORI NISIGUCHI XAVIER. Adv(s).: DF009800 - NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. R: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - POUPEX. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nos procedimentos dos Juizados Especiais o primeiro ato é a sessão de conciliação.Indefiro, pois, o pleito de fls. 09.Aguarde-se a audiência já designada.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 16h07..

Nº 17764-5/09 - Procedimento Sumarissimo - A: OLANIR JORGE XAVIER. Adv(s).: DF009800 - NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. R: FUNDACAO NACIONAL DO EXERCITO - POUPEX. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - O primeiro ato nos procedimentos dos Juizados Especiais é a sessão de conciliação.Destarte, indefiro o pleito formulado pela parte autora às fls. 09.Aguarde-se a realização da audiência designada.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 13h42..

Nº 20583-3/09 - Procedimento Sumarissimo - A: MARCELI DE SOUSA REIS. Adv(s).: PR048225 - JOICYELLY REGIA DE LIMA . R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Mantendo-se incólume a moldura fática desenhada no provimento liminar de fls. 18, mormente quando o documento de fls. 21 não evidencia, de pronto, prova inequívoca do pagamento que motivou

a inscrição às fls. 15, reitero os termos do "decisum" de fls. 18.Cite-se intimem-se as partes para audiência já designada.Taguatinga - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 18h14..

Nº 21426-0/09 - Execucao - A: RENICE FONSECA QUIRINO. Adv(s).: GO015540 - EVANIA DE PAULA RIBEIRO. R: WESLEY MELO DE CASTRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Observe a parte exequente que a literalidade da nota promissória informa que o título só pode ser considerado como tal quando preenchidos os requisitos impostos em lei.Assim, as cártulas de fls. 05, 06 e 07 , como apresentadas na petição inicial, não estão habilitadas a ensejar uma execução, nos termos do art. 585, I do CPC, diante da ausência de requisitos necessários para produzir efeitos como nota promissória, quais sejam, o nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga, a indicação da data onde a nota promissória é passada e a indicação do lugar onde se deva efetuar o pagamento (arts. 75 e 76 do Dec. Lei nº 57.663/66).Ante os princípios que regem o procedimento dos Juizados Especiais, faculto à parte autora proceder à conversão da presente execução em cobrança.Para tanto, exponha de forma precisa a causa de pedir e formule o pedido condenatório, que é a tutela jurisdicional pretendida.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 16h59..

Nº 21233-8/08 - Execucao - A: MARCIA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF020859 - MARCELIA VIEIRA LOPES. R: ALESSANDRA SANTOS DA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Homologo a avaliação realizada (fls. 13). A parte executada deixou de apresentar impugnação/embargos, embora intimada no ato da penhora (fls. 14).Diante disso e em razão do pedido do credor, DEFIRO A ADJUDICAÇÃO do bem penhorado às fls. 13, pelo valor da avaliação de fls. 13. "In casu" há diferença entre o crédito atualizado e o laudo de avaliação homologado (fls. 27 e 13), promova, pois, o credor o depósito da diferença apurada entre o crédito e a dívida.Feito, expeça-se o respectivo mandado de entrega.(...).

SENTENCA

Nº 15744-2/09 - Procedimento Sumarissimo - A: CENTRO EDUCACIONAL IN LTDA. Adv(s).: DF027933 - MARCOS ANTONIO SILVA. R: JOANA GLAUCIA GARCIA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Cuida-se de ação de conhecimento pelo procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, na qual são partes as pessoas acima indicadas.Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº. 9.099/95)Antes da citação da ré, a parte autora noticia às fls. 25 não mais deter a condição de empresa de pequeno porte. Além do mais, intimada a regularizar sua representação processual, quedou-se inerte.A situação versada acarreta extinção em razão de ausência de pressuposto processual.Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,com fulcro no artigo 51, caput, da Lei 9099/95 c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.Arquivem-se os autos com baixa e as comunicações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 17h17..

Nº 17041-7/09 - Procedimento Sumarissimo - A: CAUHY ANDRADE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EVOLUTE (THINKTECH IND. E COM. DE INF. S/A e outros. Adv(s).: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - RODRIGO MADEIRA NAZARIO. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, apenas para o fim de CONDENAR A PRIMEIRA REQUERIDA ao pagamento do valor de R$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais), devidamente corrigido pelo INPC, desde 27/12/2007, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.Nos termos do CPC, art. 475-J, não sendo adimplida a obrigação no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, fica o montante pecuniário acrescido de multa, no percentual de 10%.Efetuado o pagamento do valor, deverá o autor restituir à fabricante o aparelho defeituoso, no prazo de 10 dias, a fim de se evitar o enriquecimento indevido.Resolvo o processo, à luz do Código de Processo Civil, art. 269, I. Custas e honorários descabidos (art. 55 da Lei nº 9099/95).P.R.I..

Nº 17048-2/09 - Procedimento Sumarissimo - A: MARCIO JOSE TOLEDO PINTO. Adv(s).: DF025999 - LUCAS MESQUITA DE MOURA. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. (...)Ao cabo do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, tão somente para o fim de CONDENAR a requerida ao pagamento do valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a título compensatório moral, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a presente data, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.Prejudicado o pedido de resolução contratual, tal como antes fundamentado.Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9099/95). Resolvo o processo, com apreciação do mérito (art. 269, I, do CPC).Operado o trânsito em julgado, o valor a ser pago à parte autora deverá ser adimplido no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma estatuída no art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..

Distribuição de Taguatinga

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:51

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Juiz Subst.:
Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2009.07.1.019723-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: I.P.F.
Advogado: DF011697 - FRANCISCO AIRTON DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.020869-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: L.A.F.
Advogado: DF022923 - KARLA GOMES DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.024794-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente: P.P.D.
Advogado: DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO

Distribuição: 2009.07.1.024795-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente: P.P.D.
Advogado: DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO

Distribuição: 2009.07.1.025015-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: A.R.M.F.
Advogado: DF029024 - EZIELMA BRAZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.07.1.025040-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: C.D.R.C..
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025047-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: C.G.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025700-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 12DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025701-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025702-3 Por Prevenção

Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: BRUNO RODRIGUES CARNEIRO
Advogado: DF019851 - MARIA APARECIDA TREVIZOLO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.025703-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025704-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025705-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1746 - REATAMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: C.N.C.
Advogado: DF011885 - MOISES JOSE MARQUES

Distribuição: 2009.07.1.025706-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: REGINALDO DIAS DE SOUZA
Advogado: DF005946 - MANOEL DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.025707-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.07.1.025708-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.07.1.025709-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante: MARCIO RAULINO DE PAIVA
Advogado: DF022473 - ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES

Distribuição: 2009.07.1.025714-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: J.D.P.A.
Advogado: DF026923 - FLAVIO VICTOR DIAS FILHO

Distribuição: 2009.07.1.025716-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: W.J.D.C.
Advogado: DF026181 - ADRIANA GONCALVES CARDOSO

Distribuição: 2009.07.1.025718-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: FERNANDO DE JESUS LOPES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025719-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: MICHEL DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025720-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025721-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: GLEIDSON DE JESUS SOUSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025725-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: S.B.V.
Advogado: DF014304 - MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.025728-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025729-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025730-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025731-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025732-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAU S/A
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025733-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.025735-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 12DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025736-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.025737-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.025739-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente: V.L.B.P.
Advogado: DF014713 - CLAUDIO ALBERTO DE ANDRADE FLORENTINO

Distribuição: 2009.07.1.025740-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente: V.L.B.P.
Advogado: DF014713 - CLAUDIO ALBERTO DE ANDRADE FLORENTINO

Distribuição: 2009.07.1.025743-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.025744-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.025745-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: M.L.V.N.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025746-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025747-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025748-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente: S.G.V.
Advogado: DF007785 - EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

Distribuição: 2009.07.1.025749-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ANTONIO MOURA GOMES
Advogado: DF021061 - CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Distribuição: 2009.07.1.025750-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARIA HELENA RIBEIRO GOMES
Advogado: DF021061 - CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Distribuição: 2009.07.1.025751-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JOAO EDUARDO RIBEIRO CABRAL
Advogado: DF021061 - CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Distribuição: 2009.07.1.025753-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente: M.A.M.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025754-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 12DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025758-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: M.B.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025759-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: D.V.B.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025761-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente: L.L.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025763-4 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: E.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025764-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: E.G.D.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025765-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: J.P.G.D.L.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025767-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente: P.H.C.D.S.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025769-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente: L.E.G.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025770-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: R.S.D.O.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025771-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ROBERTA FERNANDES CASTOR
Advogado: DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

Distribuição: 2009.07.1.025772-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: D.D.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025773-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025774-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: L.L.A.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025775-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025776-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: A.V.M.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025778-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente: C.V.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025780-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025781-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: N.O.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025782-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: M.L.B.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025783-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1084 - ANULACAO DE TITULO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MINEIRAO COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME
Advogado: DF008393 - MILTON SOARES DE MELO

Distribuição: 2009.07.1.025784-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: T.B.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025786-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: C.D.N.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025787-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025788-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: I.D.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025790-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025791-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: B.D.O.C.D.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025792-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ROMEU JOSE FREISLEBEN
Advogado: DF015695 - JOSE MARIA RICARDO

Distribuição: 2009.07.1.025793-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JOSE DE RIBAMAR VERAS MUNIZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025794-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: SHIRLEI DE SOUSA BARROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025796-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA QNL 19
Advogado: DF025326 - JOSE ODAR MOURA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.025797-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA QNL 19
Advogado: DF025326 - JOSE ODAR MOURA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.025798-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA QNL 19
Advogado: DF025326 - JOSE ODAR MOURA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.025801-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA QNL 19
Advogado: DF025326 - JOSE ODAR MOURA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.025802-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DA CHACARA 225
Advogado: DF026802 - VINICIUS MELO COSTA

Distribuição: 2009.07.1.025804-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARIO MARCOS ALBAGLI DE OLIVEIRA
Advogado: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição: 2009.07.1.025805-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1817 - RESCISORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO
Advogado: DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025809-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
REQUERENTE: BALBINO MATIAS DE SOUZA
Advogado: DF000271 - RUBEM JOSE DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025811-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2009.07.1.025813-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JOANA GONCALVES CAMELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025817-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: A.R.S.D.S.
Advogado: DF004296 - ELEUSA MOREIRA

Distribuição: 2009.07.1.025820-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: RILDO DA SILVA BRITO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025821-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: OLAVO DA SILVA DIAS
Advogado: DF011964 - VICENTE MESSIAS LEMOS

Distribuição: 2009.07.1.025822-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: REINALDO MEDEIROS DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025823-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: LEANDRO GREGORIO ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025825-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025827-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: JOSE MANOEL MARTINHO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025828-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: C E C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
Advogado: MG76142B - DANIELA LOURENCO OLIVEIRA E SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025830-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: AMAZONIA TODA TANG
Advogado: DF008185 - LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

Distribuição: 2009.07.1.025831-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
REQUERENTE: REGINA CELIA DE OLIVEIRA DINIZ
Advogado: DF014655 - SHEILA DOS SANTOS D`AVILA

Distribuição: 2009.07.1.025833-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: E.D.P.L.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025834-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: COSME SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025835-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025836-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: ALEXANDRO OGLIARI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025838-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: N.M.O.D.L.
Advogado: DF029293 - KELLY DA SILVA DE FREITAS

Distribuição: 2009.07.1.025839-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: N.R.A.
Advogado: DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA

Distribuição: 2009.07.1.025843-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: VALTENES JOSE PIRES
Advogado: DF001679 - RICARDO ANTONIO BORGES

Distribuição: 2009.07.1.025844-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: VICTORIA COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA ME
Advogado: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO

Distribuição: 2009.07.1.025850-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: E.D.S.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025851-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente: M.P.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025852-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: C.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025854-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: H.D.S.S.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025855-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Querelante: CLAUDIA HELENA MARCOLINO
Advogado: DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição: 2009.07.1.025856-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: V.M.D.O.
Advogado: DF027373 - MYLNEN CHRISTINE BORGES AMARAL FERREIRA

Distribuição: 2009.07.1.025858-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: J.R.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.025861-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: IBY FREIRE DE ASSIS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Circunscrição Judiciária do Gama

Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama

1ª Vara Cível do Gama

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria: Raimundo Barroso Ferreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 11905-6/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: HULK PECAS E BATERIAS LTDA e outros. Adv(s).: DF003190 - JOSE LUIZ DA CUNHA FILHO. R: ROMES HUMBERTO SANTOS. Adv(s).: (.). Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fl. 222, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte executada, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h16..

Nº 3222-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: LEILIANE ARAUJO BARBOSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fl.42), formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Assim, determino o recolhimento imediato do mandado de fl.41).Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 13h27..

DECISAO

Nº 5287/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: HILDA SAMPAIO DA SILVA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: JOSEMAR CAFE DO MATO - Parte Baixada. Adv(s).: GO017489 - DANILO FIRMINO. Converto o bloqueio do valor de R$ 1.648,38, realizado no Banco Itaúl em 31/07/2009, pelo Sistema Bacenjud em penhora.Segue protocolo no sistema, para transferência do valor para conta a disposição deste Juízo.Intime-se o executado nos termos do § 1º do art. 475-J, do CPC.Gama - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 20h34..

Nº 5637/97 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO DANTAS DE ALENCAR e outros. Adv(s).: DF013743 - JONAS MODESTO DA CRUZ. R: VALDIR NUNES DE AMORIM. Adv(s).: DF016596 - FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA. A: MARILUCIA MELO MEIRELES DE ALENCAR. Adv(s).: (.). Converto o bloqueio do valor de R$ 764,89, realizado no Banco Bradesco em 03/07/2009, pelo Sistema Bacenjud em penhora.Segue protocolo no sistema, para transferência do valor para conta a disposição deste Juízo.Intime-se o executado nos termos do § 1º do art. 475-J, do CPC.Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 20h38..

Nº 100-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: GO016375 - ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS. R: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS COSTA - ME e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS COSTA. Adv(s).: (.). Cuida-se de impugnação ao valor do cumprimento de execução de sentença, em que a parte executada, por meio do Curador Especial, requer o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para apuração da dívida. Em que pese à impugnação apresentada, verifica-se que o valor penhorado no Banco Bradesco, por meio do sistema BACENJUD, encontra-se muito aquém do valor constante da nota promissória levada a protesto e executada no presente feito. Nesse contexto, a medida por si só não pode ser considerada gravosa ao devedor. Além disso, a penhora em dinheiro, cuja preferência foi escolhida pelo legislador, seguramente é o melhor meio para garantir a celeridade e a efetividade pretendidas, bem como para evitar a postergação injustificada do pagamento, que tantas vezes se verifica nos processos de execução, ocasionada, seja pelas dificuldades e limitações dos meios judiciais para excutir bens do devedor.Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido e resolvo a impugnação, nos termos do art. 475-M, CPC.Entretanto, determino o encaminhamento dos autos ao Contador Judicial para atualização da dívida, após a expedição do alvará de levantamento, conforme requerido pelo credor à fl. 135.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 28/05/2009 às 15h02..

Nº 10226-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Adv(s).: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES . R: FRANCISCO NOELIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nada a prover acerca do pedido de sobrestamento do feito, vez que este já foi apreciado à fl. 93.Cumpra, o autor, na íntegra, a determinação de fl. 86. Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h45..

Nº 4428-7/08 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: JOSE ROGERIO GONCALVES NOBREGA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para fins de localização do endereço do requerido. Indefiro o pedido de expedição de ofícios à CAESB e à CEB, eis que, tal procedimento tem se demonstrado ineficaz, oneroso, e, portanto, despiciendo à localização de endereços.Quanto ao pedido de expedição de ofício ao TRE, forneça, o autor, os dados concernentes a filiação e a data de nascimento da pessoa que se quer localizar, eis que tais dados são exigidos por aquele órgão, para efetivação de tal pesquisa.Int.Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 12h10..

Nº 7025-4/08 - Exibicao de Documentos - A: MARIA INES MOURA OZORIO e outros. Adv(s).: DF013904 - MARCO ANTONIO MARQUES ATIE. R: FEDERAL SEGUROS SA. Adv(s).: DF020802 - JOSE MARCO TAYAH. A: JEFFERSON DE MOURA OZORIO. Adv(s).: (.). A: JANINE DE MOURA OZORIO. Adv(s).: (.). A: JAQUELINE OZORIO BRACE. Adv(s).: (.). A: JAMERSON DE MOURA OZORIO. Adv(s).: (.). A: JULIANE DE MOURA OZORIO. Adv(s).: (.). A: JANAINA DE MOURA OZORIO ASHTON. Adv(s).: (.). Junte-se aos autos a peça acostada à contracapa, em que pese a informação sobre a apresentação tempestiva do fax já ter constado da certidão de fl. 131.Em razão da ausência de recurso contra a decisão do e.TJDFT, que indeferiu o processamento do recurso de apelação, por intempestividade, mesmo observado o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, nada a prover (vide certidão de fl. 147).Int.Gama - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 14h59..

Nº 962-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: PAULO JUNIOR SABINO AMARANTE. Adv(s).: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao réu/reconvinte.Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 16h05..

Nº 3130-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: MARIA IZABEL SODRE RODRIGUES. Adv(s).: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. Diante do exposto, com suporte nos arts. 105 e 219 do CPC, reconheço a conexão desta ação com a Revisional, razão pela qual determino a remessa destes autos ao juízo da 13ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasilia, com as homenagens deste juízo. Publique-se. Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 15h43..

Nº 4784-7/09 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: MARISE DO ROSARIO BRAGA AGUIAR. Adv(s).: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).A Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, a comprovação da hipossuficiência financeira é requisito indispensável para a concessão do beneplácito, na dicção da Lei Maior.Portanto, recolham-se as custas reeferentes à reconvenção ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos.Persistindo o interesse na rescisão de contrato, promova o Requerente ainda, em razão do pleito reconvencional, a devolução do veículo, o qual deverá ser depositado à disposição deste Juízo.Junte, ainda, comprovante de pagamento referente às parcelas adimplidas.Prazo: 05 dias, sob pena de desentranhamento da peça reconvencional. I.Gama - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 17h09..

Nº 5606-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: ANA MARIA LEANDRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor, para que recolha as custas complementares, sob pena de extinção da inicial, conforme o disposto no art. 257 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Gama - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 16h26..

Nº 6167-2/09 - Revisional - A: HERCILIA ALVES DE CARVALHO NETA. Adv(s).: DF028945 - LEONARDO XAVIER RANGEL. R: REAL LEASING S/A. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido de antecipação de tutela para fins de consignação das prestações vencidas e vincendas.Cite-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 20h59..

Nº 6234-5/09 - Revisional - A: SEBASTIAO FRANCISCO MARQUES. Adv(s).: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO. R: BANCO HSBC. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Apresente emenda à inicial para informar, especificamente, quais as cláusulas do contrato que pretende sejam revistas, não se admitindo pedido genérico.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 14h40..

Nº 6433-4/09 - Ordinaria - A: JANE MAGNOLIA MUNDIM NETO OLIVEIRA. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido de antecipação de tutela para fins de consignação das prestações vencidas e vincendas, bem como para impedir o requerido de incluir o seu nome em cadastros de inadimplentes, porquanto a revisão ajuizada não tem o condão de elidir a mora contratual. Cite-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 21h30..

Nº 6678-2/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: MARIA JOSE MENDES LORENZO. Adv(s).: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO. Junte, a requerida, documento hábil a comprovar a efeitva citação da parte adversa nos processos em tramitação na 17ª Vara Cível de Brasília, no prazo de 05 dias. Int. Gama - DF, sábado, 18/07/2009 às 10h03..

Nº 6846-6/09 - Monitoria - A: WILSON DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR. R: LUCIANO DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).A Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, a comprovação da hipossuficiência financeira é requisito indispensável para a concessão do beneplácito, na dicção da Lei Maior.Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 09h59..

Nº 7101-3/09 - Revisao de Clausula - A: WANDERSON ALMEIDA DA COSTA. Adv(s).: DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. 2. Indefiro o pedido aduzido no item "h" fl.05, por importar em ofensa ao direito constitucional de acesso ao judiciário. 3. Emende o autor a inicial para indicar pedido índice de juros que entende deva prevalecer. Int.Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 19h43..

Nº 7107-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: ERNANE GOMES ALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc.1. O valor da causa tem pertinência com o êxito econômico que a autora pretende auferir com o ajuizamento da ação, sendo certo, ainda, que atualmente o valor da causa é elemento de referência para o Juiz na condução do processo, a teor do que se extrai do art. 14, parágrafo único, do CPC, merecendo controle de ofício pelo Magistrado.2. Assim sendo, faculto à autora a emenda da inicial para adequar o valor atribuído à causa, complementando-se as custas processuais consoante a tabel atualizada do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, sob a sanção do art. 257, do CPC. 3. Comprove, ainda, a efetiva notificação do requerido, eis que, conforme pacificado pela jurisprudência do e.TJDFT, tal procedimento é requisito essencial para propositura da ação de Reintegração de Posse de veículos. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 10h50..

Nº 329-4/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL AMERICA DO SUL. Adv(s).: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: SERGIO MARQUES DO CARMO. Adv(s).: DF01358A - NELSON TOKASHIKE. Diga o credor. Gama - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 18h38..

Nº 10178-2/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF024788 - ANA CAROLINA DA SILVA DIAS. R: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO WOLFGRAM. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cuida-se de ação monitória, onde a parte requerida, devidamente citada, não pagou a dívida e tampouco apresentou embargos no prazo legal. A sua inércia implica na constituição de pleno direito do título executivo judicial (CPC, art. 1.102-C do CPC). Face ao não pagamento voluntário do débito no prazo de 15 dias, determino à parte credora que apresente planilha de cálculo atualizada, acrescida da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da dívida. Indique, na mesma oportunidade, bens à penhora (CPC, art. 475-J, § 3º). I.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 12h29..

Nº 133-7/09 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO DE PADUA DE ALBUQUERQUE MARANHAO. Adv(s).: DF011009 - DIRCEU RIVAIR PEREIRA SILVA. R: CRISTIANO SILVA REZENDE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Face à informação de fl. 42 quanto ao desconhecimento sobre a origem da ocupação, se gratuita ou onerosa, não há meios de se aferir, neste momento, a existência de esbulho perpetrado pelo reqdo.Indefiro, por ora, a liminar pleitada.Cite-se. Gama - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 17h43..

DESPACHO

Nº 606/96 - Inventario - A: ZENOBIA MENDONCA SIMPLICIO e outros. Adv(s).: DF010836 - BERNARDO JOSE DE SALES. R: FRANCISCO AUGUSTO GODINHO FONSECA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: PATRICIA DOS SANTOS FONSECA. Adv(s).: DF001906 - MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO. INTERESSADA: ERICA DOS SANTOS GODINHO FONSECA. Adv(s).: DF001906 - MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO. INTERESSADA: THIAGO DOS SANTOS GODINHO FONSECA. Adv(s).: DF001906 - MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO. Intime-se a inventariante a se manifestar no feito, no prazo de 48h, sob de extinção do processo.Int.Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 13h37..

Nº 9326-9/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD. Adv(s).: DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL. R: UIRAPURU PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido à fl. 250. Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 13h39..

Nº 10019-6/01 - Monitoria - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. R: MOURA E MOURA LTDA e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: MILTON SEBASTIAO DE MOURA. Adv(s).: (.). Diga, o credor, se possui interesse no bloqueio de possíveis veículos registrados em nome dos requeridos, por meio do convênio RENAJUD.Após, caso necessário, apreciarei o pedido de suspensão do feito.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 14h25..

Nº 13897-0/03 - Dissolucao de Sociedade - A: JOAO ANTUNES DE SOUSA FILHO. Adv(s).: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES. R: DROGARIA SAO RAFAEL LTDA. Adv(s).: DF004324 - ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS. Diga, o liquidante, sobre o cumprimento da sentença.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 14h27..

Nº 11782-8/04 - Declaratoria - A: JOSE DE RIBAMAR BELEZA. Adv(s).: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s).: DF019493 - WALMOR ZEREDO JUNIOR. Promova o autor o regular andamento do feito, requerendo o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento. Int. Gama - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 17h34..

Nº 15555-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARAGUAIA. Adv(s).: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF004299 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 189.Após, independentemente de nova conclusão, dê-se vista ao credor. Int. Gama - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h30..

Nº 7763-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: SANDRO MENDES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 195. Defiro.Int.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 12h43..

Nº 7918-8/05 - Nulidade de Escritura - A: CARLUCIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO. R: JONAS SANTOS TAVARES - Parte Baixada e outros. Adv(s).: GO15221A - LYNDON J S FIGUEIREDO. R: LUCILENE SANTOS TAVARES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: CLAUDINO PEREIRA TAVARES - Parte Baixada. Adv(s).: GO15221A - LYNDON J S FIGUEIREDO. R: LUZINETE SANTOS TAVARES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: LAZARO PEREIRA TAVARES - Parte Baixada. Adv(s).: DF021099 - MICHELA ALMEIDA DE FARIAS. R: TANIA REGINA TAVARES - Parte Baixada. Adv(s).: DF021099 - MICHELA ALMEIDA DE FARIAS. R: GERALDO ANSELMO DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s).: DF007235 - ADALBERTO MONTEIRO. Expeça-se mandado de cancelamento do registro da escritura pública lavrada pelo 8º Ofício de Notas do Gama, Livro 027, fl. 195, instruindo-se com cópia da sentença e do acórdão.Junte o Reqte. a Certidão de Matrícula do Imóvel, para posterior expedição de mandado, se eventualmente feito o registro, face a decisão de fl. 59.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 22h07..

Nº 10303-5/05 - Declaracao de Nulidade - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Adv(s).: DF005351 - LUIZ CEZAR DA SILVA. R: BACKSTAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo em vista a informação constante do ofício de fl.141, proveniente da 1ª Turma Cível, intime-se a parte autora para que cumpra a decisão de fl. 118. I.Gama - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 18h..

Nº 1218-6/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARAGUAIA. Adv(s).: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: MAURICIO INACIO DE SOUZA. Adv(s).: DF006258 - LINALDO LOPES DE SOUZA. Junte, o credor, matrícula atualizada do imóvel. Após, retornem-me conclusos os autos. Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 13h34..

Nº 5176-5/06 - Execucao - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: GO017973 - EDUARDO TEIXEIRA NASSER. R: CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 14h36..

Nº 6560-7/06 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A.. Adv(s).: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: MOACIR BARBOSA FERREIRA ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por questões de segurança, bem assim para evitar publicações fora do prazo e onerosa para parte requerente, os editais não ficam na contracapa dos autos. Os referidos documentos são acondicionados em pasta própria. Assim, para requerê-los, basta o patrono comparecer ao cartorio, se identificar, receber a cópia do edital para fins de publicação.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h25..

Nº 6899-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. MULTICART.. Adv(s).: GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO. R: FERNANDO LIMA LACERDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 20h06..

Nº 9221-6/06 - Deposito - A: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. NAO PADR. AMERICA MULT.. Adv(s).: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES . R: JOVERCI DE ALMEIDA LOPES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca dos documentos de fls. 186/188, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 17h27..

Nº 1929-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: FABIO JUNIOR PEREIRA SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Inobstante a frustração da consulta referente à localização do endereço do executado, via BACENJUD (fl. 85) e RENAJUD (fl. 105), face a nova ordem de gradação legal (art. 655 e 655-A), diga, o credor, se reside interese no bloqueio do veículo registrado em nome do executado. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 15h24..

Nº 3539-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: LUCIA LOURENCO DE LIMA. Adv(s).: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 20h15..

Nº 8836-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: WILTON DA SILVA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 14h26..

Nº 2627-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: JANAINA LIMA NOBREGA RIBEIRO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: FACULDADES EURO-BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIV. S.A. Adv(s).: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. Face a manifesta desistência da autora, em relação ao Agravo Retido, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento (fls. 63-70). Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 13h54..

Nº 4776-9/08 - Embargos A Execucao - A: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: AJCS VEICULOS LTDA. Adv(s).: GO021424 - JOSE ALFREDO FRAGOSO. Retifico o despacho de fl. 56, porém, determinando a intimação do advogado do embargado, para a providência determinada, sob pena de permanecer válido o mandato outorgado pela parte ao advogado renunciante.Int.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 10h39..

Nº 5412-6/08 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s).: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: ELZA RODRIGUES LARES. Adv(s).: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS. Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência, esclarecendo que o seu silêncio será entendido como anuência. Gama - DF, segunda-feira, 29/06/2009 às 15h12..

Nº 6682-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF001709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: PEDRO HENRIQUE AUGUSTO B. SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 20h55..

Nº 7099-4/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s).: DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA. R: ERIJALDO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Quanto à avaliação (fl. 75), manifestem-se as partes. Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 13h32..

Nº 7372-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS. R: ABEL ALVES SARAIVA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 20h55..

Nº 8026-3/08 - Embargos de Terceiro - A: MCLAREM PNEUS COMERCIO DE PNEUS GILBERTO E NIVALDO LTDA. Adv(s).: TO003853 - GILSON CARLOS GOMES DA SILVA. R: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s).: DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. Converto o julgamento em diligência.Faculto ao Embargado a juntada do contrato social da executada MACLAREM AUTO CENTRO LTDA ME, eis que, conforme documentos de fls. 11 e 25, a alegada empresa sucessora, a princípio, foi aberta em data anterior à executada. Prazo: 15 dias. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 20h13..

Nº 9267-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ADELSON RODRIGUES LARES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 14h27..

Nº 9391-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE. R: DEIVID PEREIRA MOREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 20h03..

Nº 9512-4/08 - Embargos de Terceiro - A: BENFICA IVO DE LIMA e outros. Adv(s).: DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO. R: ESPOLIO DE SIMAO LOURENCO DE LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ISIS XAVIER DE LIMA. Adv(s).: (.). O escrito particular somente serve para a realização de partilha após a homologação pelo Juiz competente.Comoprovem os Reqtes. a formalização de pedido de abertura de inventário ou apresentem a escritura pública relativa à partilha, na forma como preconizada pela Lei n. 11.441/07, com o respectivo registro.Ressalte-se que tal medida é necessária para a aferição da efetiva propriedade sobre o imóvel, como alegado na peça de embargos.Int.Int.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 11h53..

Nº 9685-9/08 - Anulatoria - A: ARLENE PEREIRA DE SOUZA MENDANHA. Adv(s).: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS. R: BANCO FINASA BMC S/A. Adv(s).: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. Informe a Reqda., a partir do contrato de fls. 17/19 e proposta de fl. 20/22, considerada a parcela no valor de R$ 928,26, qual a proporção paga mensalmente a título de contraprestação do arrendamento mercantil e a título de VRG.Faculto a juntada do instrumento contratual firmado em face da ausência de informação no item VII, 16 (fl. 20). Intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 17h25..

Nº 10041-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SALVADOR DALI. Adv(s).: DF02281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA. R: IRINEIA BISPO LOURENCO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Diante disso, pela M.M. Juíza de Direito Substituta, a Dra. GILDETE SILVA BALIEIRO, foi dito: "Intime-se o autor para que traga aos autos o endereço atualizado da requerida, no prazo de 05(cinco) dias, ou requeira o que for do seu interesse, sob pena extinção".Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h38. GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

Nº 10075-3/08 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: GILDO PINHEIRO MIRANDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 20h54..

Nº 10297-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022865 - LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. R: VICENTE DE PAULO PEREIRA. Adv(s).: DF026414 - JUDSON DE ARAUJO GURGEL. Chamo o feito à ordem.Em que pese estarem os autos conclusos para sentença, verifica-se que o autor não pode se manifestar em réplica, posto que os autos encontravam-se com carga ao advogado do requerido. Logo, devolvo a parte autora mencionado prazo, conforme requerido à fl. 40.No mesmo prazo, informe o requerente se o veículo apreendido já foi vendido, tendo em vista eventual possibilidade de acordo entre as partes.Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 16h36..

Nº 10813-0/08 - Cobranca - A: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES. Adv(s).: SP168566 - KATIA CRISTIANE ARJONA M. RAMACIOTI. R: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. Adv(s).: GO018799 - JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY. Converto o julgamento em diligência e determino seja intimada a Reqte. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos cópias legíveis das nostas fiscais nº 6587 e 6588, bem assim das relativas à entrega das peças descritas no documento de fl. 51. I.Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 13h44..

Nº 11259-0/08 - Reintegracao de Posse - A: CLOVIS LEMES GONCALVES. Adv(s).: DF009364 - ISAU DOS SANTOS. R: JOSE NILSON ALVES e outros. Adv(s).: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF026791 - GLADSTON FERREIRA DA SILVA . R: ANERINA BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s).: DF026791 - GLADSTON FERREIRA DA SILVA . R: JOSE PINTO DA SILVA. Adv(s).: DF026791 - GLADSTON FERREIRA DA SILVA . R: IRLENE PINTO RODRIGUES. Adv(s).: (.). Promova a parte autora a citação de José Nilson Alves e Irlene F. Rodrigues.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 21h50..

Nº 164-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: JOCIELDO DINIZ SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cumpra, o autor, o despacho de fl. 50, ou requeira o que entender de direito. I. Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h46..

Nº 195-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: DANIZIA F DE MIRANDA MACIEL. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. Traga o autor o comprovante de devolução do veículo apreendido (fl.56) para o requerido, objetivando a homologação do acordo de fl.59, sob pena de prosseguimento do feito. Gama - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 18h46..

Nº 239-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: ILMA BORGES DE ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 27. Defiro.Int.Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 12h15..

Nº 1243-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: LEANDRO CAVALCANTE GUIMARAES. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Digam, as partes, se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int. Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 09h21..

Nº 2285-6/09 - Obrigacao de Nao Fazer - A: GERARDO MAGELA DE ARAUJO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s).: DF026078 - ROBERTO JORDAO DE CARVALHO. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 87/145.Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 14h49..

Nº 4997-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON. R: WELLINGTON DA SILVA DOMINGOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias, conforme o pedido de fl. 26. Int.Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 17h30..

Nº 5001-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: ARLENE MUNIZ DE MATOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O veículo foi apreendido e entregue nas mãos do representante legal do autor, conforme auto de busca e apreensão de fl.23. Assim, traga o autor o comprovante de devolução do veiculo à requerida. Após, apreciarei o pedido de desistência de fl. 25.Int.Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 18h35..

Nº 6473-4/01 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA. R: MARCO DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Diga o Reqte.Int.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 13h15..

Nº 10552-0/01 - Execucao - A: ESPOLIO DE ADELSON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012464 - ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA. R: JOSE EUGENIO ROQUETE DE FRANCO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se o(a) Exeqüente para que dê prosseguimento ao feito, atendendo à determinação de fl. 202, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 19h09..

Nº 9626-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: CARLOS EDUARDO ISIDIO DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 14h27..

Nº 5375-3/98 - Execucao - A: ESPOLIO DE SIMAO LOURENCO DE LIMA. Adv(s).: DF001051 - AMARO NERIS CARDOSO. R: IVAN XAVIER DE LIMA e outros. Adv(s).: DF003772 - ANTONIO DE SA BEZERRA. R: LAURA RAIMUNDA DE LIMA. Adv(s).: (.). Mantendo-se os herdeiros inertes, em razão da exigência cartorária, poderá o credor requerer a realização de inventário judicial.Int.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 12h25..

Nº 11609-6/08 - Execucao - A: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: MARIO MATEUS DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 49. Defiro.Int.Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 12h01..

Nº 9998-5/05 - Execucao - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA. Adv(s).: DF021869 - DANIEL DA ROCHA PLACIDO. R: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS COSTA - ME. Adv(s).: DF028917 - ITALO SAVIO GONCALVES RODRIGUES. Frustrada a tentativa de penhora de veículos, conforme pedido de fl. 182, requeira o credor o que entender de direito. Int. Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 13h19..

CERTIDAO

Nº 877-2/01 - Execucao - A: MADEIREIRA TOCANTINS LTDA. Adv(s).: DF000813 - ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO. R: JOSE CARLOS VITAL. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que o AR referente à intimação de fl. 154, que se encontra na contracapa, retornou sem cumprimento, com a seguinte informação do serviço de Correios: mudou-se. Conforme Portaria 02/2005 INTIMO a parte autora a manifestar-se.Gama - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 11h08..

Nº 9488-3/05 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 172/181 juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 12h42..

Nº 9814-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO. R: JOSE MARIA JESUS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que o AR referente à intimação de fl. 131, que se encontra na contracapa, retornou sem cumprimento, com a seguinte informação do serviço de Correios: mudou-se. Conforme Portaria 02/2005 INTIMO a parte autora a manifestar-se.Gama - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 11h09..

Nº 572-9/07 - Reivindicatoria - A: SANDRA MATSUE KISHIMOTO. Adv(s).: DF012227 - ETILO FERREIRA DE SA. R: CLEUSA FERRARI RINALDI DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF006793 - CLEIDE FERRARI SABINO. R: DANIELLE CARUSO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: CAROLINE CARUSO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: FELIPE FERRARI RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: (.). R: CRISTIANO CARUSO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o AR referente à citação de fl. 439, que se encontra na contracapa, retornou sem cumprimento, com a seguinte informação do serviço de Correios: mudou-se. Conforme Portaria 02/2005 INTIMO a parte autora a manifestar-se.Gama - DF, segunda-feira, 29/06/2009 às 16h57..

Nº 3732-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: THIAGO SERGIO PESSOA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a providenciar o cumprimento da Carta Precatória.Gama - DF, quinta-feira, 09/07/2009 às 12h05..

Nº 7261-2/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ANTONIA CARMEM NASCIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h07..

Nº 9102-5/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE SEIXAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF026505 - EVANDRO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR. R: EUNICE ALVES FERREIRA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ADRIANO DA SILVA COSTA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 15/07/2009 às 15h53..

Nº 11037-7/08 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: NELCINA MELGACO DE OLIVEIRA LUZ e outros. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 82/88 juntei réplica. Nos termos da Portaria 02/05 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h52..

Nº 11715-4/08 - Indenizacao - A: SIMONE DA SILVA ARAUJO. Adv(s).: DF017416 - IZABELA LOPES JAMAR. R: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 39/49 juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h10..

Nº 2382-6/09 - Consignacao Em Pagamento - A: FERNANDA DA COSTA LIMA. Adv(s).: DF026349 - RODRIGO FRANCELINO ALVES. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF019283 - ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 76-82 juntei guia de depósito e réplica. Nos termos da Portaria 02/05 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Gama - DF, segunda-feira, 22/06/2009 às 19h45..

Nº 2601-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ILMA BEZERRA DOS REIS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 18h10..

Nº 2629-7/09 - Cobranca - A: FRANCIRLEI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 75/159 juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 12h43..

Nº 2632-8/09 - Cobranca - A: BRUNO LIMA GUIMARAES. Adv(s).: DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Adv(s).: DF029789 - NAIARA PEREIRA ULHOA. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 74/208 juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h09..

Nº 2986-7/09 - Cobranca - A: JOSE ADEMAR DA SILVA. Adv(s).: DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA. R: BRADESCO AUTO RE CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 76/158 juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h49..

Nº 10770-7/08 - Execucao - A: V. A. DE SOUZA ME. Adv(s).: DF027052 - FRANCISCO LOIOLA DA SILVA. R: BERNADETE CAMELO NASCIMENTO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 55/56 juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora/credora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 18h17..

Nº 740-4/07 - Indenizacao - A: SANDRA MATSUE KISHIMOTO. Adv(s).: DF012227 - ETILO FERREIRA DE SA. R: CLEUSA FERRARI e outros. Adv(s).: DF006793 - CLEIDE FERRARI SABINO. R: CRISTIANO CARUSO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: DANIELLE CARUSO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: CAROLINE CARUSO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: (.). R: FELIPE FERRARI RINALDI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o AR referente à citação de fl. 465, que se encontra na contracapa, retornou sem cumprimento, com a seguinte informação do serviço de Correios: mudou-se. Conforme Portaria 02/2005 INTIMO a parte autora a manifestar-se.Gama - DF, segunda-feira, 29/06/2009 às 16h58..

Nº 9163-8/07 - Anulatoria - A: DIVINO DOS REIS SILVA. Adv(s).: DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN. R: WARITON JOSE COSTA DA SILVA-ME. Adv(s).: DF010953 - MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 91/97 juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h11..

DIVERSOS

Nº 11397-3/07 - Monitoria - A: JOSE SEVERINO DA CUNHA. Adv(s).: DF015451 - SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN. R: ERALDO ROBERIO DE LIMA SIQUEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O Réu, regularmente citado, deixou transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitória. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, os títulos que instruiram a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Declaro, por conseguinte, constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R $ 5.999,09 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, a contar da citação.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandado inicial em mandado executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC. Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/05.Publique-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 17h33. DESPACHO - Republique-se o despacho de fl. 47.Intime-se a credora para impulsionar o feito.Gama - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 21h47..

Nº 2326-6/08 - Monitoria - A: CERBRAS - BRASILIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: DF026322 - JACIRA BARBOSA DE MACEDO. R: ELIAS GARCIA ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro e promovo o bloqueio de eventuais veículos que se encontrem registrados em nome do executado, por meio do convênio RENAJUD.Porém, indefiro a a renovação da pesquisa/bloqueio de ativos financeiros do executado, via BACENJUD, eis que já há nos autos pesquisa infrutífera (fls 47-48). Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 13h06.DESPACHO - Ante a frustração da tentativa de penhora de veículo do executado, por meio do convênio RENAJUD, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme pedido de fl. 51.Gama - DF, sábado, 11/07/2009 às 13h11..

Nº 6649-5/08 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO VENESIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO. R: DESTAK AUTOMOVEIS e outros. Adv(s).: DF023486 - TEODORO PINTO NETO. R: RONALDO DE TAL. Adv(s).: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA. R: BV FINANCEIRA. Adv(s).: (.). Homologo, pois, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor, e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, tão somente com relação à BV FINANCEIRA S/A.Custas e honorários advocatícios, pelo autor, no que concerne à presente sentença. Entretanto, em face da gratuidade deferida ao mesmo (fl. 40), ficam sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa com relação à ré BV FIANANCEIRA S/A, devendo o feito prosseguir em face de DESTAK AUTOMÓVEIS LTDA ME e de RONALDO ALBERTO ALVES.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 12/06/2009 às 17h57.CERTIDAO - Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 111/114 juntei réplica. Nos termos da Portaria 02/05 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Gama - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h12..

2ª Vara Cível do Gama

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria: Deise Maria Vital Coutinho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 322/90 - Separacao Consensual - A: RAIMUNDO ALVES LEITAO e outros. Adv(s).: DF001051 - AMARO NERIS CARDOSO. Fl. 72 - Cuida a hipótese de pedido de restabelecimento da sociedade conjugal formulado por Raimundo Alves Leitão e Antônia de Jesus Orsano.É bem verdade que nesta Vara se processou e julgou a ação de Separação dos requerentes, contudo este Juízo perdeu a competência para conhecer das matérias do direito de família, em razão da instalação da Vara Especializada nesta Circunscrição Judiciária, a qual compete o julgamento das questões relativas ao casamento (art. 27, Lei n° 11.697/08).Cabe ressaltar que o art. 87 do CPC prevê duas hipóteses em que o princípio da "perpetuatio jurisdictionis" não será aplicável. A primeira decorre de situação de pura lógica: se o órgão judiciário não existe mais, não pode ele exercer qualquer competência e o feito deve ser encaminhado a outro órgão, que o sucede. O segundo caso mencionado refere-se a situações de competência absoluta (competência material e funcional), fixada no interesse público. Assim, a modificação do critério importa a alteração no sentido do interesse público, que justifica que a regra nova prevaleça sobre o princípio basilar, o que é o caso dos autos.Ante o exposto, declaro a incompetência do Juízo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama-DF para processar e julgar o presente pedido.Intimem-se os requerentes para procederem ao pedido de restabelecimento da socieade conjugal junto ao Juízo da Vara de Família.Preclusa esta decisão, retornem os autos ao arquivo, procedendo-se às anotações de praxe.I.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h20..

Nº 6343-4/01 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s).: GO013627 - ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF007878 - JOAO RESENDE FILHO. Fls. 853/857 (...) Diante do exposto, rejeito a impugnação de fls. 775/778 e mantenho a penhora realizada sobre o imóvel de fls. 770.Por fim, conforme artigos 652, §1º e art. 680, ambos do CPC a avaliação do bem incumbe primeiramente ao Oficial de Justiça, ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado nos dez dias após a intimação. Logo, a insurgência do credor no tocante ao valor da avaliação do imóvel penhorado não merece subsistir, pois não juntou este qualquer outro laudo de avaliação suficiente para afastar o valor indicado pelo Oficial de Justiça Avaliador. Não restando configurada, pois, nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 683 do CPC, homologo a avaliação de fls. 768/769.Promova o credor a inscrição da penhora no CRI, devendo o Cartório deste Juízo expedir a respectiva certidão.Após, manifeste-se o exeqüente sobre o seu interesse na adjudicação ou alienação do bem penhorado.P. I.Gama-DF, em 13 de agosto de 2009.LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES,Juíza de Direito .

Nº 11933-7/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: O ESPOLIO DE MUHAMMAD HUSSEIN ABU HAMRA. Adv(s).: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS. R: JOSE MARIO TAVARES. Adv(s).: DF027206 - MARCELO PEREIRA DA CUNHA. Fl. 351 - Defiro o pedido de fls. 330.Avalie-se e remova-se o veículo penhorado às fls. 245, depositando-o nas mãos da parte credora, a qual ficará no encargo de fiel depositário do Juízo.Cumprida a diligência, diga a parte credora se tem interesse na adjudicação ou na alienação do bem penhorado.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h29..

Nº 9470-7/04 - Execucao - A: UNIAO MERCANTIL CONSULTORIA E FOMENTO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF015030 - FRANCISCO DE SOUZA BRASIL. R: ROBERTO PAULO RODRIGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 190 - Nesta data reiterei a determinação de bloqueio de fl. 188.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h36..

Nº 10164-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES . R: JOSE MAURO NOVOA AMENDOLA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 252 - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 250, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito.Int.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h21..

Nº 670-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s).: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: JEAN CLAUDE DA SILVA ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 194 - Esclareça a parte autora o pedido de fls. 192, haja vista que já foi realizada a pesquisa de endereço junto ao BACEN, conforme documentos de fls. 178/177.Outrossim, informe o endereço da parte requerida para possibilitar o cumprimento do mandado.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h14..

Nº 3354-3/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: DALVA MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s).: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS. R: EDUARDO BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 103 - Indefiro a expedição de ofício à SRF, uma vez que após diligências nos sistemas deste TJ, apurou-se que o CPF do executado é o de n.º 919.261.491-49.Assim, para eventual deferimento de bloqueio de valores via BACENJUD, instrua o credor seu pedido com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor do débito principal e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros, custas processuais e honorários advocatícios, abatido o valor já recebido às fls. 75. I.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h41..

Nº 9184-9/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: SARKIS & SARKIS LTDA. Adv(s).: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: PAULO ANTONIO DA SILVA SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 136/137 (...).Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h47..

Nº 11548-2/06 - Indenizacao - A: GENARIO CARNEIRO DE AGUIAR e outros. Adv(s).: DF013842 - ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO. R: ADY AMORIM DA CRUZ MARREIROS e outros. Adv(s).: DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA. R: MANOEL MARREIROS LIMA. Adv(s).: DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES. Fl. 216 - Petição de fls. 208/214.Trata-se de fase de cumprimento de sentença onde requer a parte credora a expedição de mandado para intimação do devedor, a fim de que pague a dívida no valor de R$ 10.814,30.A parte credora requer a intimação do devedor para pagar o débito. No que diz respeito ao pedido de intimação da parte devedora para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo não pode ser atendido, vez que a nova lei não cria tal procedimento, tornando-se a dívida exigível a partir do momento em que ocorra o trânsito em julgado da sentença e/ou decisão referente à obrigação de pagar quantia certa.Se assim quisesse o legislador, teria feito expressamente, assim como procedeu nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 475-N, do CPC.Portanto, concedo à parte credora, em última oportunidade, o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a disciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1º, do CPC.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h52..

Nº 7933-6/07 - Cobranca - A: MARCOS ANTONIO DE SA. Adv(s).: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF020695 - PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA. Fl. 265- Recebo as apelações das partes em seu duplo efeito. Concedo o prazo sucessivo de 15 dias para as contra-razões, inciando-se pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h26..

Nº 596-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: JOSELITO DIAS DE CELESTINO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 100 - Certifico e dou fé que decorreu " in albis" o prazo refente à publicação de fl.98.Assim, de ordem da MM Juíza desta Vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço

vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Transcorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se, por 30 (trinta) dias. Permanecendo silente, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h22..

Nº 633-6/08 - Ordinaria - A: MARCIO MIRANDA BORGES SARAIVA. Adv(s).: DF010563 - JOSE WILTON BORGES CRUZ. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVETIMENTOS. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Fls. 103/108 (...) Diante do exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para confirmar a tutela antecipada concedida a fls. 47 dos autos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios na proporção de 50%, cada. Fixo os honorários em R$ R$400,00 (quatrocentos reais). Fica sobrestada a cobrança da verba de sucumbência quanto ao requerente nos termos da Lei n. 1060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Gama, 17 de agosto de 2009Luciana Freire Naves Fernandes GonçalvesJuíza de Direito .

Nº 835-8/08 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MARLICIO DE SOUZA. Adv(s).: DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS. Fls. 118/120 (...) Ante o exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, declarando rescindido o contrato, condenar a(o) requerida(o) a entregar ao autor, em vinte e quatro horas, o bem objeto do contrato de financiamento que instrui a presente demanda, podendo, alternativamente, depositar o seu equivalente em dinheiro.Deixo de aplicar a pena de prisão civil por considerá-la ilegal. Em razão da sucumbência, condeno a(o) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a(o) autor(a), os quais fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC. P.R.I.Gama, 13 de agosto de 2009.Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves, Juíza de Direito .

Nº 1957-9/08 - Obrigacao de Nao Fazer - A: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s).: DF009496 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES. R: SAGA SA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s).: DF020412 - LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA. Fls. 128/134 (...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar a empresa requerida a pagar ao requerente R$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Este valor deve ser corrigido monetariamente desde a data desta sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios na proporção de 50% para cada. Fixo os honorários em 20% sobre o valor da condenação. Fica, desde já, advertida a parte requerida quanto ao teor do art. 475-J do CPC.P.R.I.Gama, 17 de agosto de 2009Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves,Juíza de Direito .

Nº 4068-6/08 - Reintegracao de Posse - A: ELI ALVES RODRIGUES. Adv(s).: DF017354 - HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME. R: ALBERES AMANCIO DA SILVA. Adv(s).: DF00908A - SERGIO AGOSTINI XAVIER. Fl. 133 - AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h35..

Nº 5995-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: FELIPE DA CRUZ OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 99 - Certifico e dou fé que decorreu " in albis" o prazo refente à publicação de fl. 97.Assim, de ordem da MM Juíza desta Vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Transcorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se, por 30 (trinta) dias. Permanecendo silente, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h42..

Nº 7399-4/08 - Monitoria - A: AUTO POSTO JB LTDA. Adv(s).: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS. R: ANDRE RICARDO SALOMAO MENDES. Adv(s).: DF019305 - GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Fls. 72/75 (...) Diante do exposto, rejeito os Embargos oferecidos, constituindo-se de pleno direito, o título executivo judicial. Converto, "ex vi legis", o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte). Prossiga-se na forma prevista na Lei. Condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 12% sobre o valor da condenação, com fulcro no § 3°, do art. 20 e no parágrafo único do art. 21, todos do CPC. P.R.I.Gama, 17 de agosto de 2009Luciana Freire Naves Fernandes GonçalvesJuíza de Direito .

Nº 7951-9/08 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: WILSON FRANCISCO CARNEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 97 - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 95, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito.Int.Gama - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h32..

Nº 8394-6/08 - Rescisao de Contrato - A: ESPERIDIAO ROCHA BALEEIRO. Adv(s).: TO002655 - ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA. R: JOSE CATARINA DA MATA. Adv(s).: DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. Fl. 207 - AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h41..

Nº 8460-2/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: OS PACIFICOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e outros. Adv(s).: DF021547 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. R: PJ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 123 - Nesta data determinei a trasferência dos valores bloqueados, os quais converto em penhora, para conta judicial vinculada a este Juízo, e reiterei a determinação de bloqueio do valor remanescente.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a parte executada para que, querendo, ofereça impugnação.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h41..

Nº 8606-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira, DF08830E - Kaline Crema. R: ANDERSON PLACIDO DOS REIS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Fl. 98v. - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho exarado no anverso, obtive a seguinte informação no tocante ao endereço do réu, a saber:- QD 06 0 CJ A CS 11 SETOR CENTRAL CEP 72405060 BRASILIA - DF.Assim, faço vista ao autor para que promova o andamento do feito.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h38. Fl. 98 - Indefiro, por ora, a expedição de ofício ao DETRAN, todavia promovo a restrição do veículo via RENAJUD, conforme protocolo que se segue.Indefiro, também, a expedição de ofício à SRF, contudo determino ao Cartório deste Juízo que proceda à localização do endereço do réu nos sistemas deste TJ.Restando frutífera a diligência, dê-se vistas dos autos à parte autora para que promova o cumprimento da liminar.Int.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h31..

Nº 10491-6/08 - Monitoria - A: JOSE PACIFICO NETO. Adv(s).: DF021547 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. R: PEDRO MARCOS DIAS - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 51 - Conforme consulta anexa, restou infrutífera a ordem de bloqueio de valores via BACENJUD, determinada às fls. 48/49.Desse modo, manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento do feito.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h38..

Nº 11122-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: RAIMUNDO NONATO ROCHA DE AGUIAR. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 61 - Esclareça a parte autora o pedido de fls. 59, eis que o endereço informado já foi diligenciado pelo Sr. Oficial de Jusitça (fls. 54). I.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h45..

Nº 11384-2/08 - Declaratoria - A: ALBA LUCIA REIS GUIMARAES. Adv(s).: DF026521 - JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO. R: ITAUBANK - ITAU CARD FINANCEIRA S.A. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Fl. 108 - Vistos etc. Trata-se de fase

de cumprimento de sentença onde a parte requerida, após a publicação da sentença, efetuou depósito do débito, conforme documento de fls. 101.Intimada a se manifestar nos autos, a parte credora requereu às fls. 104, o levantamento da quantia depositada, dando plena quitação da dívida.Diante do que restou exposto, DEFIRO O PEDIDO de fls. 100, determinando a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 101 em favor da parte credora/autora e, DECLARO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença em face do pagamento do débito.Após o prazo para recurso, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. I.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h47..

Nº 11766-9/08 - Anulatoria - A: AVSK NUREYEV SILVEIRA BUENO. Adv(s).: DF013456 - MAYCKE LIMA DOS SANTOS. R: SUELI CRISTINA LIMA VALENTIM. Adv(s).: DF009927 - AURENI BATISTA DE SOUSA. Fl. 104 - Às Partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I. Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h33..

Nº 185-0/09 - Reintegracao de Posse - A: AYMORE CRED FINANC E INVESTIMENTO SA (REP. LEGAL). Adv(s).: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: CHRISTIANY SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 65 - Certifico e dou fé que decorreu " in albis" o prazo refente à publicação de fl.61.Assim, de ordem da MM Juíza desta Vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Transcorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se, por 30 (trinta) dias. Permanecendo silente, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h35..

Nº 704-8/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF020896 - FERNANDO DE ASSIS GOMES. R: JOSMY FELIX DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 48 - Restou frutífera a ordem de fl. 46, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo.Assim, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.Gama - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h09..

Nº 716-9/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF020896 - FERNANDO DE ASSIS GOMES. R: ANDERSON MARIO FRANCO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 51 - Observando os autos, verifica-se que a pesquisa de endereço junto ao BACENJUD, foi realizada em nome de pessoa diversa que não pertence ao feito.Assim, em atendimento ao princípio da celeridade e economia processual, promovo a localização do endereço da parte requerida por meio do sistema BACENJUD.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Havendo resposta positiva, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito.Int.Gama - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 13h49..

Nº 1085-8/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF020896 - FERNANDO DE ASSIS GOMES. R: JOSENILDO JESUS DO CARMO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 146 - Compulsando os autos, verifica-se que a pesquisa de endereço junto ao BACENJUD, foi realizada em nome de terceira pessoa que não é parte nos autos.Assim, em atendimento ao princípio da celeridade e economia processual, promovo a localização do endereço da parte requerida por meio do sistema BACENJUD.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Havendo resposta positiva, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito.Gama - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 14h11..

Nº 1923-9/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: MARIA BORGES DE SANTANA. Adv(s).: DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES. R: MARIA DO CARMO SANTOS e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 68 - Trata-se de ação de execução fundada em título executivo extrajudicial não honrado no respectivo vencimento, em que a exequente requereu a desistência do presente do processo.Segundo dispõe o artigo 569 do Código de Processo Civil, ao credor é facultado desistir de toda a execução ou apenas de parte desta, inocorrendo na presente hipótese qualquer prejuízo que possa ser ocasionado aos executados com o encerramento do processo, visto que somente após efetivada a constrição, teria este interesse em defender-se mediante a apresentação de embargos.Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, pela desistência formulada pela exeqüente às fls. 66 dos autos, com fundamento no dispositivo legal antes declinado.Custas finais pela parte exequente. Sem honorários.Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante traslado e pagamento das custas finais.Após o trânsito em julgado e satisfeitas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h58..

Nº 2114-6/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF024502 - ALESSANDRO RODRIGUES FARIA. R: GUTEMBERG SANTOS RODRIGUES DE SOUSA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 90 - Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do novo advogado da parte autora nos autos.Cumpra a autora a parte final da decisão de fls. 79, sob pena de extinção.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h46..

Nº 2308-8/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VICTORIA. Adv(s).: BA019187 - LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA. R: ALEXANDRE LIMA DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 78/79 (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais do processo ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h38 ..

Nº 2313-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VICTORIA. Adv(s).: DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA. R: FLAVIANA PINHEIRO SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 70 - Aguarde-se o julgamento de mérito do recurso interposto.Int.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h09..

Nº 2463-6/09 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: MARCIA GONCALVES SANTANA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 50 - Indefiro, por ora, a expedição de ofício à SRF, todavia, em atendimento ao princípio da celeridade e economia processual, promovo a localização do endereço da parte requerida por meio do sistema BACENJUD.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Havendo resposta positiva, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h58..

Nº 2606-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: EDMILSON SANTANA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 41 - Defiro o pedido de fls. 39.Aguarde-se o cumprimento da precatória.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h53..

Nº 2631-0/09 - Cobranca - A: CARLOS PEREIRA REIS. Adv(s).: DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 92 - Nada a prover quanto ao pedido de fls.

89/90, em razão de haver sido proferida sentença.Recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.I.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h05..

Nº 3346-6/09 - Revisional - A: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO. R: BANCO BMG S/A. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 81/83 (...)Ante o exposto, INDEFIRO AS PETIÇÕES INICIAIS DA AÇÃO REVISIONAL (autos: 3346-6/09) e da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO (autos: 3374-7/09), com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por conseqüência, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais dos processos ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h27 ..

Nº 3374-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO. R: BANCO BMG S/A. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 27/29 (...)Ante o exposto, INDEFIRO AS PETIÇÕES INICIAIS DA AÇÃO REVISIONAL (autos: 3346-6/09) e da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO (autos: 3374-7/09), com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por conseqüência, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais dos processos ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h27 ..

Nº 3666-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: MONICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF026349 - RODRIGO FRANCELINO ALVES. R: FACULDADE INTEGRADA DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. Fl. 75 - Às Partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h..

Nº 3682-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JAQUELINE FERREIRA MUNIZ. Adv(s).: DF021504 - JORDANNY SILVA. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 50/51 (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais do processo ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h37 ..

Nº 3699-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE DE EDUCACAO ATUAL LTDA. Adv(s).: DF026976 - VITALINO JOSE FERREIRA NETO. R: ADRIANA FELIZARDA DIAS. Adv(s).: DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO. Fl. 70 - Nesta data reiterei a determinação de bloqueio de fl. 67.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h37..

Nº 3730-7/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: CINTIA GABRIELA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 33 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 28 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 19/20. Recolha-se o mandado. Indefiro o pedido de expedição de ofício requerido às fls. 28, uma vez que este Juízo não determinou qualquer diligência junto aos referidos órgãos. Custas finais pela parte autora. Sem honorários, ante a ausência de resposta. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h27..

Nº 4234-3/09 - Monitoria - A: GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF020896 - FERNANDO DE ASSIS GOMES. R: DALVA TEIXEIRA DE DEUS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 35 - Vistos, etc.GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA. moveu ação monitória em desfavor de DALVA TEIXEIRA DE DEUS, com fundamento no art. 1.102a do Código de Processo Civil.Devidamente citada (fls. 32v.º), a Ré não cumpriu o mandado e não ofereceu embargos, motivo pelo qual se constituiu, "ex vi legis", o título que embasa a inicial em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$300,00 (trezentos reais).Converto o mandado inicial em mandado executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos.Requeira o(a) Autor(a) o cumprimento desta sentença, na forma na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC (cumprimento de sentença).Publique-se. Intimem-se. Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h17..

Nº 4502-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: ALEX SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 31 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ALEX SOUSA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 e parágrafos, visando ao bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.A inicial veio instruída com o contrato e com certidão de notificação (fls. 10/11 e fls. 19/20).O Réu foi citado (fls. 27), mas não apresentou resposta (certidão de fls. 30). O bem alienado foi apreendido e depositado (fls. 28).É o relatório. DECIDO.O pedido encontra-se devidamente instruído, devendo ser julgado procedente. Ante a revelia, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, e estes levam às conseqüências jurídicas por ela apontadas, aplicada a regra do art. 319 do Código de Processo Civil ao caso.Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos desta o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial do veículo, facultada a venda pelo Autor, na forma do art. 3º , parágrafo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69.Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos.Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).P. R. I. Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h57..

Nº 4559-3/09 - Arresto - A: ARCOM S/A. Adv(s).: MG059224 - EDISON MARCOLINO ARANTES. R: DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS NUMERO UM LTDA.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 51 - CHAMO O FEITO À ORDEM. Verifica este Juízo que a parte autora requereu a desistência do feito, mesmo antes da citação realizada às fls. 45. Assim, tendo em vista que a ré não apresentou resposta, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 41 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários, ante a ausência de resposta. Após

o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h50..

Nº 5095-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s).: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: ELISABETE AIRES C DA CUNHA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 25 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ingressou em Juízo contra ELISABETE AIRES CARDOSO DA CUNHA, partes devidamente qualificadas na inicial. Às fls. 22 foi determinado à parte Autora para emendar a inicial, a fim de juntar aos autos notificação que constituua o requerido em mora, bem assim para esclarecer sua planilha de cálculos. Devidamente intimada (fls. 23), a parte Autora deixou de cumprir a determinação judicial, conforme certidão de fls. 24.Não cumprida a emenda, indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/ c o art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, ambos do CPC, e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Defiro, tanto que requerido, o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.P. R. I.Gama - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h59..

Nº 5210-2/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s).: BA019187 - LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA. R: GESIEL PEREIRA SARAIVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 25 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA ingressou em Juízo em desfavor de GESIEL PEREIRA SARAIVA, partes devidamente qualificadas na inicial.Às fls. 22 foi determinado à parte Autora para emendar a inicial, instruindo-a com documento hábil a comprovar a legitimidade passiva do demandado. Devidamente intimada (fls. 23), a parte Autora deixou de cumprir a determinação judicial, conforme certidão de fls. 24.Não cumprida a emenda, indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, ambos do CPC, e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Condomínio Autor.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Defiro, tanto que requerido, o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.P. R. I.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h20..

Nº 5475-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: LAURY LEDA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl.36 - Vista ao autor para que traga a contrafé da emenda.Gama - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h12..

Nº 5674-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA REFAZENDA DO NUCLEO RURAL PONTE ALTA. Adv(s).: BA019187 - LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA. R: VANIA MARIA BUENO FRAGA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 29 - EM ULTIMA OPORTUNIDADE, cumpra a parte autora o despacho retro no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de indeferimento da inicial.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h10..

Nº 5686-0/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA REFAZENDA DO NUCLEO RURAL PONTE ALTA. Adv(s).: BA019187 - LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA. R: JOAQUIM DA LUZ NOGUEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 29/30 (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais do processo ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h09 ..

Nº 5701-0/09 - Consignacao Em Pagamento - A: SHEILA COSTA. Adv(s).: GO013597 - CLEBER JOAQUIM PEREIRA. R: ANGELA CLARA WEBE DE LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 20 - SHEILA COSTA ingressou em Juízo contra ÂNGELA CLARA WEBE DE LIMA, partes devidamente qualificadas na inicial. Às fls. 16 foi determinado à parte Autora para emendar a inicial, tendo este Juízo especificado ponto a ponto as determinações a serem cumpridas. Devidamente intimada (fls. 18), a parte Autora deixou de cumprir a determinação judicial, mantendo-se inerte conforme certidão de fls. 19.Não cumprida a emenda, indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, ambos do CPC, e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Defiro, tanto que requerido, o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h12..

Nº 5784-8/09 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: EDSON FLAVIO DOS REIS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 41 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 39 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 32/33. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, uma vez que este Juízo não determinou qualquer diligência junto ao referido órgão. Custas finais pela parte autora. Sem honorários, ante a ausência de resposta. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h13..

Nº 5862-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ROMA. Adv(s).: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: CARLOS SIDNEI BAPTISTA GUIMARAES e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 54 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 53 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários, ante a ausência de resposta. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h11..

Nº 6251-3/09 - Obrigacao de Fazer - A: OBEDIS SEVERINO. Adv(s).: DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI. R: MARIA APARECIDA HORTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 21 - OBEDIS SEVERINO ingressou em Juízo contra MARIA APARECIDA HORTA, partes devidamente qualificadas na inicial. Às fls. 15/16 foi determinado à parte Autora para emendar a inicial, tendo este Juízo especificado ponto a ponto as determinações a serem cumpridas. Devidamente intimada (fls. 17/18 e fls. 19), a parte Autora deixou de cumprir a determinação judicial, conforme certidão de fls. 20.Não cumprida a emenda, indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, ambos do CPC, e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Defiro, tanto que requerido, o desentranhamento

dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.P. R. I.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h46..

Nº 6334-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: SIMONE BALZAN DE SOUSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 34 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 32 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 28. Custas finais pela parte autora. Sem honorários, ante a ausência de resposta. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h43..

Nº 6384-6/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s).: DF021547 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. R: EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s).: DF02141A - ALDENOR FERREIRA DA SILVA. Fl. 37 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 32 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo o decisão de fls. 30/31. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h18..

Nº 6426-2/09 - Declaratoria - A: RAIMUNDO NONATO ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO. R: MARINALDO JUAREZ DA SILVA e outros. Adv(s).: DF013694 - MARIO BATISTA. Fl. 112 - Deixo para analisar as preliminares arguidas pela parte ré no momento do saneamento do processo.Intime-se o(a) Autor(a) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).Int.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h28..

Nº 6443-9/09 - Embargos A Execucao - A: ADRIANA FELIZARDA DIAS. Adv(s).: DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO. R: SOCIEDADE DE EDUCACAO ATUAL LTDA. Adv(s).: DF026976 - VITALINO JOSE FERREIRA NETO. Fl. 31 - Publique-se o despacho de fls . 29, fazendo-se consignar na pauta o nome do patrono da exequente/embargada.Int.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53..

Nº 6570-6/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ROBISON LIMA FEITOZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 23/24 (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais do processo ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h01 ..

Nº 6572-2/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: HUELISTEN ALEXANDRO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 34/37 (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso I do CPC e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.Sem honorários ante a inexistência de sucumbência.Custas finais, se houver, pela Autora.Pagas as custas, defiro, desde logo, o desentranhamento de documentos ORIGINAIS, ficando traslado.Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 15h40..

Nº 6659-8/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA CHACARA SOL NASCENTE NUCLEO RURAL. Adv(s).: BA019187 - LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA. R: CINARA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 30/31 (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais do processo ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h24 ..

Nº 6750-2/09 - Declaratoria - A: COSME DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA. R: INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMESTICOS LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 27/28 (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, visando à retirada da anotação constante em nome da autora decorrente do débito tratado nestes autos.Após, intime-se o réu da presente decisão antecipatória da tutela requerida pela autora, bem assim cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Oportunamente, DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PARTE AUTORA.Gama - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 18h28..

Nº 7193-8/09 - Monitoria - A: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS CAJOVIL LTDA. Adv(s).: SC009596 - MARCELO M. D. RUAS. R: TRADICAO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 31 - Vista ao autor para que traga a contrafé da emenda.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h40..

Nº 7367-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: WILSON FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 32 - Vista ao autor para que traga a contrafé da emenda.Gama - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h12..

Nº 7554-7/09 - Revisao de Clausula - A: RONY PETERSON QUEIROZ GONCALVES. Adv(s).: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO. R: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 46/47 (...)Ademais, o julgador não está adstrito à obrigação de deferir a gratuidade da justiça tão-somente mediante a alegação de falta de recursos para arcar com tais despesas, sendo-lhe facultado exigir prova suficiente a demonstrar a necessidade da concessão do benefício.Assim, inatendida a decisão de fls. 27, INDEFIRO a gratuidade pleiteada. Aguarde-se por 30 dias o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento.Int.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h06..

Nº 7555-5/09 - Revisional - A: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VISAO LTDA. Adv(s).: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 35 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Instrua a inicial com planilha atualizada do débito, constando o valor total financiado, as importâncias que já foram pagas e o débito atual e, demonstrando o valor que entende devido, bem como os índices que devem ser praticados e a evolução da parcela que pretende depositar.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h50..

Nº 7631-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: TELMA REGINA I. DE SOUZA NASCIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 23/24 (...)Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI do art.267 do Código de Processo Civil, face à carência superveniente do direito de ação.Custas finais, caso existentes, serão suportados pelo autor.Sem honorários advocatícios, ante a ausência de contraditório.Entreguem-se ao autor os documentos originais que instruem a inicial, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações de praxe.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h..

Nº 7657-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: CASSIA REGINA VAZ SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 28 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 26 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários, ante a ausência resposta. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h52..

Nº 8177-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: GLEISTON ANTONIO SOARES ARAGAO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 20 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Emende a inicial para esclarecer a planilha de cálculos apresentada às fls. 17, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Assim, instrua, ainda, com planilha atualizada, constando o valor total financiado, as importâncias que já foram pagas e o débito total do Réu.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h44..

Nº 8179-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: TATIANE BRITO DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 19 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Emende a inicial para esclarecer a planilha de cálculos apresentada às fls. 16, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Assim, instrua, ainda, com planilha atualizada, constando o valor total financiado, as importâncias que já foram pagas e o débito total do Réu.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h43..

Nº 8209-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: ADEMAR CRISTIANO NASCIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 20 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Como se sabe, o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial buscada na demanda.Outrossim, com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 10.358/01, o valor da causa passou a ser instrumento de que se vale o Poder Judiciário para fazer cumprir os seus provimentos mandamentais, de acordo com a nova redação do art. 14, parágrafo único, daquele diploma legal.Dessa forma, a adequada atribuição de valor à causa transcende, e muito, o interesse das partes, concluindo-se, portanto, que o Juiz deve exercer controle de ofício, independentemente de impugnação da parte contrária.Assim, emende-se a inicial, adequando-se o valor da causa ao proveito econômico pretendido (total geral do débito), e recolhendo-se as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.2) Venha aos autos o documento original ou cópia legível do contrato de fls. 09/11.3) Emende a inicial para esclarecer a planilha de cálculos apresentada às fls. 17, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Assim, instrua, ainda, com planilha atualizada, constando o valor total financiado, as importâncias que já foram pagas e o débito total do Réu.4) Emende a parte autora a inicial para esclarecer a razão pela qual a notificação de fls. 12/13 foi enviada para endereço diverso do informado no contrato firmado entre as partes. Ademais, não consta que foi recebido pelo requerido.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h43..

Nº 8210-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: SAMOEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. .18 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Como se sabe, o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial buscada na demanda.Outrossim, com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 10.358/01, o valor da causa passou a ser instrumento de que se vale o Poder Judiciário para fazer cumprir os seus provimentos mandamentais, de acordo com a nova redação do art. 14, parágrafo único, daquele diploma legal.Dessa forma, a adequada atribuição de valor à causa transcende, e muito, o interesse das partes, concluindo-se, portanto, que o Juiz deve exercer controle de ofício, independentemente de impugnação da parte contrária.Assim, emende-se a inicial, adequando-se o valor da causa ao proveito econômico pretendido (total geral do débito), e recolhendo-se as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.2) Emende a inicial para esclarecer a planilha de cálculos apresentada às fls. 15, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Assim, instrua, ainda, com planilha atualizada, constando o valor total financiado, as importâncias que já foram pagas e o débito total do Réu.3) Emende a parte autora a inicial, fazendo juntar notificação que constitua o Requerido em mora, haja vista que a constante de fls. 11/12 não fora recebida pelo mesmo, não se prestando para os fins a que pretende.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h37..

Nº 8212-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: FRANCISCA G SILVA CONTATO ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 18 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Como se sabe, o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial buscada na demanda.Outrossim, com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 10.358/01, o valor da causa passou a ser instrumento de que se vale o Poder Judiciário para fazer cumprir os seus provimentos mandamentais, de acordo com a nova redação do art. 14, parágrafo único, daquele diploma legal.Dessa forma, a adequada atribuição de valor à causa transcende, e muito, o interesse das partes, concluindo-se, portanto, que o Juiz deve exercer controle de ofício, independentemente de impugnação da parte contrária.Assim, emende-se a inicial, adequando-se o valor da causa ao proveito econômico pretendido (total geral do débito), e recolhendo-se as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.2) Venha aos autos o documento original ou cópia legível do contrato de fls. 09/10.3) Emende a inicial para esclarecer a planilha de cálculos apresentada às fls. 15, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Assim, instrua, ainda, com planilha atualizada, constando o valor total financiado, as importâncias que já foram pagas e o débito total do Réu.4) Emende a parte autora a inicial, fazendo juntar notificação que constitua o Requerido em mora, haja vista que a constante de fls. 10/11 não fora recebida pelo mesmo, não se prestando para os fins a que pretende.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h41..

Nº 8254-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON. R: NILSON CARLOS BEZERRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 20 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1)

Instrua a inicial com planilha de cálculos atualizada do débito, fazendo constar o valor total do financiamento, as parcelas que já foram pagas e débito total, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h46..

Nº 8258-9/09 - Declaratoria - A: MARLY MONSUETH RODRIGUES. Adv(s).: DF008366 - ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 32 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Não consta nos autos elementos suficientes para a aferição da miserabilidade jurídica da parte autora, ao contrário, dos fatos narrados se extrai que a parte autora possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas iniciais.Assim, junte aos autos o que dispor para robuster a sua afirmação, sob a sanção do artigo 257, do CPC. (ver. AGRESP 314177/RJ, ROMS 10692/SP). Junte, ainda, o seu comprovante de rendimentos e a última declaração de Imposto de Renda, para os fins do deferimento da assistência judiciária gratuita ou, preferindo, recolha as custas iniciais.2) Esclareça o pedido da alínea "d", demonstrando o interesse o Ministério Público na causa e qual é fundamentação legal.3) Esclareça, ainda, se o nome da autora foi incluído no cadastro de inadimplentes ou se já foi excluído, haja vista que não há pedido nesse sentido, embora tenha juntado o documento de fls. 17/18 .Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h04..

Nº 8285-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s).: DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS. R: ESTER RIBEIRO DE MORAES MARTINS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 24 - EEMENDE O AUTOR À INICIAL NO SEGUINTES PONTOS:1) Venha aos autos o nome, CPF e endereço da(s) pessoa(s) indicada(s) como depositário(s) fiel do bem a ser apreendido.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h..

Nº 8341-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: ANGELA MARIA BARBOSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 18 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Emende a inicial para esclarecer a planilha de cálculos apresentada às fls. 15, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Assim, instrua, ainda, com planilha atualizada, constando o valor total financiado, as importâncias que já foram pagas e o débito total do Réu.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h38..

Nº 8342-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 17 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Instrua a inicial com documento de gravame do veículo, junto ao DETRAN/DF, objeto do contrato do contrato firmado entre as partes, a teor do disposto no parágrafo 10º, do artigo 1º do Decreto-Lei 911/69, caso pretenda que tenha a medida eficácia contra terceiros;2) Emende a inicial para esclarecer a planilha de cálculos apresentada às fls. 14, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h42..

Nº 8354-2/09 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: WANDER ALBUQUERQUE XAVIER. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 26 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Instrua a inicial com documento de gravame do veículo, junto ao DETRAN/DF, objeto do contrato do contrato firmado entre as partes, a teor do disposto no parágrafo 10º, do artigo 1º do Decreto-Lei 911/69, caso pretenda que tenha a medida eficácia contra terceiros;2) Instrua o feito com planilha de cálculos demonstrativa do débito, informando o valor total do contrato, as parcelas que já foram pagas e o saldo devedor, informando minuciosamente em que consistem os "encagos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h47..

Nº 8428-9/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA SC LTDA. Adv(s).: DF021258 - MAURICIO UCCI PINHEIRO. R: SOEMI SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIA IMACULANDA LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 23 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Emende a inicial no tocante ao valor atribuído à causa, observando o disposto no art. 58, III, da Lei de Locação.2) Instrua o feito com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor do débito principal e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros e demais acréscimos que foram contratados.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h43..

Nº 8450-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: LM TRANSPORTES SERVICOS E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF020412 - LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA. R: JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 41/42 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTES PONTOS:1) Como se sabe, o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial buscada na demanda.Outrossim, com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 10.358/01, o valor da causa passou a ser instrumento de que se vale o Poder Judiciário para fazer cumprir os seus provimentos mandamentais, de acordo com a nova redação do art. 14, parágrafo único, daquele diploma legal.Dessa forma, a adequada atribuição de valor à causa transcende, e muito, o interesse das partes, concluindo-se, portanto, que o Juiz deve exercer controle de ofício, independentemente de impugnação da parte contrária.Assim, emende-se a inicial, adequando-se o valor da causa ao proveito econômico pretendido (total geral do contrato), e recolhendo-se as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.2) Venha aos autos o documento original ou cópia legível do contrato firmado entre as partes, demonstrando que o réu se obrigou nos termos do alegado na inicial.3) Venha em termos o pedido de citação do réu, haja vista que não se trata de rito sumário, mas, ordinário.4) Instrua o feito com uma planilha demonstrativa do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor da dívida principal e os possíveis acréscimos, demonstrando a evolução do alegado débito.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h19..

Nº 1057-2/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: JOSE CORADO BATISTA. Adv(s).: DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA. R: INACIO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 127 - Nesta data, procedi à restrição de veículo de propriedade do executado, via RENAJUD, conforme protocolo que se segue.Indique o credor o endereço de localização do referido bem, a fim de que o mesmo possa ser devidamente penhorado e depositado para fins de expropriação.Int.Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h55..

Nº 8683-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: JOSE GIORDANE PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 60 - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 53, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito.Int.Gama - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h10..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama

1ª Vara Criminal do Gama

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria: Andre Campos Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 12175-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCELIO FRUTUOSO LEOCADIO. Adv(s).: DF014484 - ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS, DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. DESPACHO FL. 208: "Compulsando os autos, verifica-se que consta apreensão de uma arma de fogo, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 24.(.) Mencionado artefato não interessa mais ao presente feito, eis que já fora devidamente periciado (fls. 60/62), bem como, já transitou em julgado o r. Acórdão de fls. 181/192, conforme se infere da certidão de fl. 195.(.) O artefato em questão possui número de série - KPE93550.(.) Observo do ofício de fls. 65, bem como das provas coligidas, que o armamento seria de propriedade de MARCELO FRUTUOSO LEOCÁDIO, porém, esta informação não fora confirmada em consulta ao sitio do sistema Infoseg, conforme impressos que determino a juntada.(.) Assim, intime-se MARCELO FRUTUOSO LEOCÁDIO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, reclame a sua restituição, fazendo, para tanto, prova da titularidade e do registro, sob pena de ser decretado seu perdimento. Gama - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h59. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito.

Nº 6194-5/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO BEZERRA DE MOURA e outros. Adv(s).: DF006941 - CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO. "Venham as Alegações Finais, por Memoriais Escritos, no prazo de 05 (cinco) dias". Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

Nº 7708-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDEVANI DE ALENCAR FERNANDES. Adv(s).: DF026477 - ANDRE MARQUES CABRAL, DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. Intime-se a nobre Defesa quanto à Carta Precatória expedida à fl. 385. Gama/DF, 18/08/2009. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

Nº 5729-4/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DARTANHAN DA SILVA DIAS FERREIRA. Adv(s).: DF012029 - HUMBERTO JOSE CARDOSO. "Venham as Alegações Finais, por Memoriais Escritos, no prazo de 05 (cinco) dias". Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 2078-7/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLAUDIANO BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: GO028030 - MARCIO ROCHA SANTOS. SENTENÇA FLS. 217/231: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR CLAUDIANO BATISTA DE SOUZA, devidamente qualificado nestes autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, e ABSOLVÊ-LO quanto à imputação do crime previsto no art. 307 do Código Penal, o que faço com base no art. 386, inciso V, do Código Penal.(...) Tendo em vista o concurso material entre o crime de receptação e o de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida, as penas deverão ser aplicadas cumulativamente, restando, o acusado CLAUDIANO BATISTA DE SOUZA definitivamente condenado a reprimenda de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão, e 28 (vinte e oito) dias-multa, estes à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.(.) Fixo o semi-aberto para o cumprimento da reprimenda, e o faço com base no artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal.(...) Outrossim, presentes os requisitos da custódia cautelar, mormente para assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal.(.) Assim, recomende-se CLAUDIANO BATISTA DE SOUZA na prisão em que se encontra. (.) Deixo de fixar valor de eventual indenização quanto à condenação pelo crime de receptação, eis que não se apurou o valor do prejuízo o qual poderá melhor ser apreciado no juízo cível. (.) Tendo em vista que se cuida de feito com réu preso, em caso de eventual recurso, expeça-se a necessária Carta de Sentença Provisória e a remeta imediatamente ao Juízo das Execuções, nos termos do artigo 36, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT. (.) Depois do trânsito em julgado, lance o nome do apenado no rol dos culpados e expeça-se a Carta de Sentença. Custa na forma da Lei. P. R. I. Gama/DF, 07 de agosto de 2009.ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal do Gama

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretora de Secretaria: Luciara Barboza Gentil Almeida
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 366-4/09 - Traslado - A: MPDFT. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DIONEY DOS ANJOS SUARES. Adv(s).: GO017489 - DANILO FIRMINO. VITIMA: JOãO NUNES DA COSTA. Adv(s).: (.). FLS. 169/176: (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para CONDENAR DIONEY DOS ANJOS SUARES, qualificado nos autos, nas penas do artigo 155, § 4º, incisos III e IV, do Código Penal. (...) Desse modo, fixo a pena-base em 02 (DOIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO. E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, as quais torno definitivas, eis que ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, e causas de diminuição ou aumento de pena. Como se trata de réu primário, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Tendo em vista o disposto no art. 44, § 2o, in fine, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem especificadas pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. Devido à substituição acima, deixo de conceder o "sursis", o que faço em observância ao art. 77, inc. III, do Código Penal. Concedo ao apenado o benefício de apelar em liberdade, em decorrência do regime prisional ora fixado e, bem assim porque, não obstante prolatada a presente sentença condenatória, não vislumbro, no momento, a presença dos pressupostos que autorizariam a prisão. P. R. I. 08 de julho de 2009. JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA- Juíza de Direito..

Juizados Especiais de Competência Geral do Gama

2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (com prazo de noventa dias)

De: CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 28/11/1984, filho de Elizabeth Santos de Oliveira e Demétrio Filomeno de Oliveira. FINALIDADE: O Dr. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste intima o(a) acusado(a) da r. sentença proferida nos autos nº 2008.04.1.008300-5, a seguir transcrita: ""...Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO os réus CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA e AUBINO NUNES EVANGELISTA pela prática dos crimes dos artigos 329 e 331, em concurso material (art. 69), todos os dispositivos constantes do Código Penal Brasileiro.[...]Assim, CONDENO o réu CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA à pena definitiva de 2 (dois) anos de detenção e CONDENO o acusado AUBINO NUNES EVANGELISTA à pena definitiva de 2 (dois) anos de detenção..Em relação ao réu CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA, o regime inicial de cumprimento da pena será inicialmente o semi-aberto, não fazendo jus o condenado à substituição prevista no art. 44, do CP, considerando a sua personalidade, verificada através de sua conduta e de sua vida pregressa, cuja análise foi exaustivamente realizada nesta decisão, e tudo de acordo com os ditames do art. 33, caput e §§ 2o e 3º c/c art. 44, inc. III, do Código Penal Brasileiro.[....]E para o condenado AUBINO NUNES EVANGELISTA o regime inicial de cumprimento da pena será inicialmente o semi-aberto, não fazendo jus o condenado à substituição prevista no art. 44, do CP, considerando a sua personalidade, verificada através de sua conduta e de sua vida pregressa, conforme minuciosamente analisado nesta sentença, tudo de acordo com os ditames do art. 33, caput e §§ 2o e 3º c/c art. 44, inc. III, do Código Penal Brasileiro.Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade. O réus deverão arcar com as custas processuais, cada um a metade dessas despesas, não solidariamente...". E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum do Gama/DF, situado na Área Especial nº 01, Setor Norte, Bloco "A", 1º andar, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 18 de agosto de 2009. Eu, Aparecida Horta, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Distribuição do Gama

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 17:06

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.:
Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição: 2009.04.1.005832-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: E.D.F.P.
Advogado: DF025624 - CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA

Distribuição: 2009.04.1.007670-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: M.R.G.
Advogado: DF020740 - ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Distribuição: 2009.04.1.008463-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1231 - CONTRA NOTIFICACAO JUDICIAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: THAMARA PAULA CARDOSO
Advogado: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.04.1.008464-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: M.H.F.D.O.
Advogado: DF024746 - JESSICA KELLY DE ARAUJO OLIVA

Distribuição: 2009.04.1.008465-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: A.P.F.
Advogado: PE011478 - CARLOS ALBERTO FEITOSA

Distribuição: 2009.04.1.008466-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor: JUIZO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIAL GERAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008467-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: P.S.G.L.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.008468-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente: D.R.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.008469-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: L.V.C.D.Q.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.008470-5 Por Prevenção

Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente: D.R.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.008471-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: D.R.D.S.
Advogado: DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2009.04.1.008472-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente: B.M.M.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.008473-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Embargante: F.J.D.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.008474-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: G.E.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.008475-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA LUZIA
Advogado: BA019187 - LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.008476-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA LUZIA
Advogado: BA019187 - LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.008477-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA LUZIA
Advogado: DF019187 - SILVIO CARLOS DA ROCHA

Distribuição: 2009.04.1.008478-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.04.1.008479-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.04.1.008480-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Autor: K.C.G.
Advogado: DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição: 2009.04.1.008481-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: K.C.G.
Advogado: DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição: 2009.04.1.008483-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: M.V.D.S.
Advogado: DF004324 - ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.04.1.008486-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008487-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2009.04.1.008488-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2009.04.1.008489-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.04.1.008491-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: EDMILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.04.1.008492-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO SOUSA
Advogado: TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:21

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.:
Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição: 2009.04.1.005388-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: 20DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008493-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA

ORIGEM: 14DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008494-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: HELDER CLEITON COSTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.008495-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
ORIGEM: 14DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008501-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.04.1.008502-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.04.1.008503-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.04.1.008504-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.04.1.008506-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.04.1.008507-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.04.1.008508-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.04.1.008509-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.04.1.008512-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: CARLOS ANDRE DE SOUSA LAVOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008513-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: 20DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008514-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
ORIGEM: 2.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008515-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: 20DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008516-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: 20DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008517-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
ORIGEM: 20DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008518-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
ORIGEM: 20DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008520-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: JEAN SOUSA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008521-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.008522-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: FRANCISCO ALCIDES DE MOURA
Advogado: DF013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

Distribuição: 2009.04.1.008523-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: K.C.R.L.
Advogado: DF018573 - ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO

Distribuição: 2009.04.1.008526-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009

Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008527-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008528-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: 14DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008529-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: 14DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Circunscrição Judiciária de Sobradinho

Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho

1ª Vara Cível de Sobradinho

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria: Vera Nazareth Dias de M. Barbosa
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 211-3/07 - Anulatoria - A: JOSE FERNANDES NETO e outros. Adv(s).: DF019274 - RAFAEL TEIXEIRA MARTINS. R: CARMOZITA PINHO FERREIRA e outros. Adv(s).: DF024429 - MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS. A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERNANDES. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CARLOS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: STEFANI KARLA FERREIRA. Adv(s).: (.). R: LUIZ CARLOS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: MARLI DA C FERREIRA. Adv(s).: (.). R: EDSON CARLOS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: ROBERTO CARLOS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO CARLOS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA AMANCIO DE SOUZA FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Leandro Borges de Figueiredo designei o dia 27/08/2009 às 14h30min para realização da audiência de CONCILIACAO.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 16h50..

Nº 14905-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS JOSE MENDONCA DOS SANTOS. Adv(s).: DF024183 - RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO. R: ESTACAO DAS PISCINAS. Adv(s).: DF012259 - ADRIANA MARIA DE LIMA JORGE. CERTIDAO - Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Leandro Borges de Figueiredo designei o dia 02/09/2009 às 14h30min para realização da audiência de CONCILIACAO.Sobradinho - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 15h38..

Nº 479-0/09 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s).: SP174940 - RODRIGO J M PEDROSA OLIVEIRA. R: FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA. Adv(s).: DF015932 - JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA. CERTIDAO - Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Leandro Borges de Figueiredo designei o dia 03/09/2009 às 15h30 para realização da audiência de CONCILIACAO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h22..

Nº 14257-3/08 - Embargos de Terceiro - A: AGRO INDUSTRIA VALE DO S C DE G ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s).: DF012638 - JOAO LEITE. R: DAMIAO MEDEIROS SILVA. Adv(s).: DF019396 - DILSON CARVALHO DA CUNHA . CERTIDAO - Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Leandro Borges de Figueiredo designei o dia 03/09/2009 às 14h30 para realização da audiência de CONCILIACAO.Sobradinho - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 15h35..

Nº 12813-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA DE CREDITO FINANC E INVEST RENAULT DO BRASIL. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS, MS008884 - Artur Akio Kayano, SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: BERONIZA PEREIRA MARCAL. Adv(s).: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. CERTIDAO - Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Leandro Borges de Figueiredo designei o dia 02/09/2009 às 14h00min para realização da audiência de CONCILIACAO.Sobradinho - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 15h39..

AUDIENCIA

Nº 13775-4/08 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s).: MG102057 - VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA , MG102057 - Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, RJ106790 - Vinicius Barros Rezende. R: ERICO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. AUDIENCIA - Sobradinho, DF, em 5 de maio de 2009, às 15h00minPelo MM. Juiz de Direito, Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO, comigo assistente, foi determinada a abertura da audiência de CONCILIAÇÃO nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, processo nº 13775-4/08 requerida por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A em face de ERICO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS. Feito o pregão a ele responderam a advogada do autor, Dra. Mércia Verônica Bento de Oliveira - OAB/DF 20398, bem como o(a) requerido(a), assistido pelo Dr. Edvaldo Ferreira da Silva - Defensor Público. ABERTOS OS TRABALHOS, proposta a conciliação, as partes não entabularam acordo. Tendo em vista que a testemunha arrolada não foi intimada, as partes concordaram com a designação de nova audiência, oportunidade em que a parte requerida apresentara contestação. Pelo MM Juiz foi dito que deferia os pedidos. Designou o dia 01/09/2009 às 14h00min, saindo desde já intimados os presentes. O requerido informou que o endereço correto da testemunha é: Quadra 02, Conjunto B-2, casa 19, Sobradinho/DF. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE ESTE TERMO. Audiência encerrada às 15h25min.MM. JUIZ:ADVOGADO DO REQUERENTE:REQUERIDO(A):DEFENSOR PÚBLICO:.

DESPACHO

Nº 12825-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: OSCAR CASTILHO. Adv(s).: DF015456 - VANESSA RODRIGUES MACEDO, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza, DF021111 - Isabelle Silvero Marques dos Santos. R: ANDRE LUIS RAMOS DE CASTRO e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE RODRIGUES CORREA. Adv(s).: (.). Intime-se a parte autora, para que possa especificar as provas, que pretenda produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h41..

Nº 3874-8/09 - Declaratoria - A: MARCIO LUIS RESENDE e outros. Adv(s).: DF012325 - MARCELO SILVA CORREA. R: CONDOMINIO RURAL E RESIDENCIAL RK. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARCO ANTONIO DOS SANTOS MOHR. Adv(s).: (.). A: ROGERIO MESSIAS ROCHA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Diga o autor.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 18h12..

Nº 14735-3/08 - Embargos - A: KEEP CAR REGULADORA LTDA e outros. Adv(s).: DF022754 - CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO. R: META FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015292 - MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA. A: JOSIMAR MANOEL COUTINHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Digam os embargantes, em réplica.Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 16h45..

Nº 2384-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: SIMPNEY ADIE MAGALHAES E PAULA. Adv(s).: DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF09294E - BRUNO JOSE DE SOUZA MELLO. DESPACHO - Diga o autor sobre os documentos juntados.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/07/2009 às 16h12..

Nº 9276-3/08 - Execucao - A: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO. Adv(s).: DF024078 - REBECA ARRUDA GOMES, DF09085E - Renata Nunes dos Santos. R: VIRGILIO SANTIAGO BEZERRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Informe o autor sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso.3. Certifique a Secretaria sobre pedido de informações para julgamento do AgravoInt.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 15h55..

DECISAO

Nº 4082-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s).: GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES, DF028382 - Raphael Paulino Gonzaga. R: AFRANIO JORGE COELHO DA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recebo a emenda.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/09/2009 às 14h00min.Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h04..

Nº 7955-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FENIX. Adv(s).: DF022931 - MARCELO MOURA COELHO. R: PAULO SERGIO RIBEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/09/2009 às 15h30min.Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h04..

Nº 9924-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: WASHINGTON SILVA VIEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Indefiro o pedido da parte requerida, fls. 20/44, vez que esta não comprovou estar em dias com suas obrigações contratuais.Cumpra-se a decisão de fl. 19.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h42..

Nº 4089-7/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s).: GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES, DF028382 - Raphael Paulino Gonzaga. R: SERGIO EBER DE MESQUITA PINTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recebo a emenda.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/09/2009 às 14h30min.Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 18h27..

Nº 7030-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s).: DF008746 - OCELIO FERREIRA GOMES. R: FRANCISCO TARCISIO RIBEIRO DE ABREU. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 04/09/2009, às 14h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, sexta-feira, 12/06/2009 às 14h38..

DESIGNAÇÃO DE HASTA

Nº 3045-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF024014 - IDAMAR BORGES VIEIRA. R: BALBINO GONCALVES DE LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA - WALTER ANDRADE DE SA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES E MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 27 de agosto de 2009 HORÁRIO: 14h34min. 2ª HASTA:08 de setembro de 2009 HORÁRIO:14h34min. LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DE SOBRADINHO-DF. Brasília,17 de agosto de 2009. Oficial Leiloeiro.

Nº 37-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF05651E - Luciano Boechat Pizutti, DF07136E - Larissa Barbosa Lucas Oliveira. R: AGUIAR LUBRIFICACAO LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ISRAEL DE AGUIAR BEZERRA. Adv(s).: DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA. R: EDER VASCONCELOS SALLES. Adv(s).: (.). DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA - WALTER ANDRADE DE

SA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES E MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 27 de agosto de 2009 HORÁRIO: 14h38min. 2ª HASTA:08 de setembro de 2009 HORÁRIO:14h38min. LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DE SOBRADINHO-DF. Brasília, 17 de agosto de 2009. Oficial Leiloeiro.

Nº 2562-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF024014 - IDAMAR BORGES VIEIRA, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: CRISTIANE DA SILVA MOTA FERNANDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA - WALTER ANDRADE DE SA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES E MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 27 de aogosto de 2009 HORÁRIO: 14h36min. 2ª HASTA:08 de setembro de 2009 HORÁRIO:14h36min. LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DE SOBRADINHO-DF. Brasília, 23 de julho de 2009. Oficial Leiloeiro.

2ª Vara Cível de Sobradinho

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria: Janyara Furuhashi Viana
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10708-4/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF024014 - IDAMAR BORGES VIEIRA. R: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA: 1ª HASTA: 16 DE SETEMBRO DE 2009,. HORÁRIO: 14H30MIN. 2ª HASTA: 28 DE SETEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 14H30MIN. Certifico que afixei cópia do edital de fl. 324 no local de costume.Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para ciência das datas designadas para hasta pública bem como para que providencie a publicação do edital, nos termos da lei.Sobradinho - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h02..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria: Janyara Furuhashi Viana
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 10708-4/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF024014 - IDAMAR BORGES VIEIRA. R: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA: 1ª HASTA: 16 DE SETEMBRO DE 2009,. HORÁRIO: 14H30MIN. 2ª HASTA: 28 DE SETEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 14H30MIN. Certifico que afixei cópia do edital de fl. 324 no local de costume.Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para ciência das datas designadas para hasta pública bem como para que providencie a publicação do edital, nos termos da lei.Sobradinho - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 10h02..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10889-8/09 - Alimentos - A: E.G.D.. Adv(s).: DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: J.D.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: E.A.G.. Adv(s).: (.). R: M.A.C.D.. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.É sabido que a obrigação alimentar estribada no art. 1694 e seguintes do Código Civil é subsidiária e complementar. Desta forma, pretendendo a autora requerer pensão alimentícia dos avós paternos, imprescindível comprovação, de plano, da incapacidade do genitor, primeira pessoa que legalmente detém, com exclusividade, o dever de sustento do filho menor. No caso dos autos, a despeito do recebimento de eventual pensão por morte do pai, está se monstra insuficiente. Assim, perfeitamente possível o presente pleito, tendo em vista a responsabilidade sucessiva e complementar dos progenitores.Dessarte, fixo os alimentos provisórios em 05% (cinco por ento) dos rendimentos brutos de cada um dos réus, abatidos apenas os descontos compulsórios (imposto de renda e contribuição previdenciária), mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária indicada na petição inicial.Designo o dia 23 de setembro de 2009, às 16:00h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer ao ato solene acompanhadas dos respectivos Advogados ou Defensores Públicos. Alerte(m)-se o(s) requerente(s) que o não-comparecimento determina o arquivamento do pedido.Requisitem-se informações ao(s) empregador(es) da requerida sobre os atuais rendimentos, que deverão ser prestadas com a maior brevidade possível e até a data marcada para a audiência, sob as penas da lei (art. 22 da Lei nº 5.478/68).Cite-se a parte ré. Inexistindo conciliação, será realizada instrução, com a apresentação das demais provas, o depoimento pessoal da parte autora e da parte ré e oitiva de, no máximo, três testemunhas apresentadas em audiência por cada litigante (art. 8º da Lei nº 5.478/68).As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência portando os documentos pessoais necessários: RG e CPF.Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MPDFT.Oficie-se. Cumpra-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h19..

DESPACHO

Nº 7296-5/02 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.N.L.. Adv(s).: DF001164 - Claudio Joaquim de Lima. R: V.L.A.. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: L.P.L.. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: U.L.L.. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: P.G.A.N.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da audiência de fls. 168/170, foi determinado o cumprimento de diversas diligências, dentre as quais que as partes arrolassem os bens que entendem suscetíveis de partilha em decorrência da alegada união estável. Relativamente ao imóvel localizado no Vale das Acácias, o autor não dispor de qualquer documento comprovando a propriedade do referido bem (fls. 244/247).Quanto aos lotes que teriam sido adquiridos na Fazenda Barreirinha e Núcleo Rural Boa Vista, o autor juntou documento e prestou esclarecimentos, às fls. 271/278, alegando a inexistência de documentos que comprovem o domínio, ou mesmo, os direitos possessórios sobre os lotes que teriam sido desmembrados.Assim, especifique(m) a(s) parte(s) as provas que deseja(m) produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento, ou mesmo, digam se concordam com o julgamento antecipado da lide.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h22..

Nº 5858-2/04 - Inventario - A: MIQUEIAS BARBOSA MATIAS PEREIRA. Adv(s).: DF020897 - Gustavo Varela. R: JOSE MATIAS PEREIRA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.B.M.P.. Adv(s).: DF020897 - Gustavo Varela. INTERESSADA: WOLGANG DE OLIVEIRA MATIAS PEREIRA. Adv(s).: DF008418 - Sergio Augusto Cutschow Palhas. INTERESSADA: JOSE MATIAS PEREIRA JUNIOR. Adv(s).: (.). Manifeste-se o inventariante acerca da certidão de fls. 424.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h31..

Nº 18228-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: R.P.R.. Adv(s).: DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: L.C.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique-se quanto às alegações de fls. 72/73.Considerando a existência de questão prejudicial, eis que o recebimento bem como o processamento deste feito depende do julgamento dos autos da ação de negatória de paternidade em curso perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Caetité/BA, suspendo o curso processual, pelo prazo de um ano, com fundamento no art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h25..

Nº 10501-3/04 - Inventario - A: MARCUS ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues, DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: CARLOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DA GRACA SANTOS. Adv(s).: DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. A: ANDRE ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: CARLOS EDUARDO SANTOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s).: (.). A: LUIZ FERNANDO SANTOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s).: (.). A: M.D.D.Q.E.S.. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: THIAGO ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s).: (.). 1- Oficie-se à 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em resposta ao ofício de fls. 705, informando a qualificação dos herdeiros e que ainda não foi realizada apuração de haveres da empresa RRC - Comércio o Serviços LTDA;2- Intime-se o inventariante através de seu advogado para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de remoção;2- Aguarde-se por 30(trinta) dias eventual manifestação do herdeiro André Aragão Desidério Silva, intimado às fls. 701. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h31..

Nº 2463-5/07 - Separacao Litigiosa - A: M.T.R.D.A.. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques, DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: R.S.A.. Adv(s).: DF022563 - Luana Yukimi Maeda. Arquivem-se os autos. Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h24..

SENTENÇA

Nº 10410-6/09 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: D.M.M.. Adv(s).: DF029344 - Pedro Ferreira Marques Junior. R: R.G.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: G.M.M.. Adv(s).: (.). A: M.M.M.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.D.O.. Adv(s).: (.). HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pelos exequente. Por consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h32..

DESPACHO

Nº 4545-2/04 - Alvara Judicial - A: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BARBOSA. Adv(s).: DF015865 - Larissa Nascente Guimaraes, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: JOAO VICTOR NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. A: DIEGO SOUZA BARBOSA. Adv(s).: DF015865 - Larissa Nascente Guimaraes, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. A: DIANA DE SOUZA BARBOSA. Adv(s).: DF015865 - Larissa Nascente Guimaraes, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. A: V.D.S.B.. Adv(s).: DF015865 - Larissa Nascente Guimaraes, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. Intime-se pessoalmente a Srª Maria da Conceição de Souza Barbosa para que proceda ao depósito mensal dos valores devidos ao menor João Vitor Nogueira da Silva uma vez que este aceitou o parcelamento do valor que lhe é devido (fls. 445).Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h32..

Nº 18886-8/07 - Arrolamento - A: EDSON NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: ANA PAULA FLORIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1- Reitero a mantença da decisão de fls. 66, parágrafo quarto, por seus próprios fundamentos, conforme já asseverado às fls. 70. Ademais, a matéria já encontra-se preclusa, sem que o inventariante tenha manejado o recurso cabível à espécie;2- Em consequência, revogo a determinação de fls. 66, parágrafo primeiro, uma vez que o veículo foi excluído do rol de bens a inventariar neste procedimento;3- O inventariante deverá fornecer endereço para intimação da empresa LMF dos Santos Comércio e Roupas e Calçados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remoção;4- O representante do menor também deverá prestar contas da quantia levantada relativa ao saldo do FGTS e PIS (fls. 76/79).Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h50..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação GUARDA E RESPONSABILIDADE, PROCESSO N. 2009.06.1.007469-3, proposta por MARIA MEIRE MARTINS, em face de ZIAD HASSAN ABOU AMMO, e em razão de que a parte requerida se encontra em local incerto e não sabido conforme informações da parte autora de que se encontra na cidade de DUBAI/EMIRADOS ARABES, sem endereço conhecido, vem pelo presente edital, CITAR ZIAD HASSAN ABOU AMMO, libanês, casado, motorista, nascido aos 26/09/73, filho de Hassan e Amal Nabulsi, para tomar ciência da presente ação e, querendo, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 285 ("Estando em termos a petição inicial, o juiz despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor".) e 319 ("Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".), todos do CPC, bem como para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA: DECISÃO: "Adoto como relatório o parecer ministerial e, em face do depoimento testemunhal colhido nesta audiência e do documento de fls. 14/16, que evidencia que o genitor, em 2005 reconheceu a guarda de fato da requente, defiro o pedido contido na inicial para antecipar os efeitos da tutela e conceder a guarda provisória do menor K.B.Z.A.A à requerente M.M.M. Expeça-se termo de guarda provisória. Com fundamento no artigo 231, inciso II, do CPC, combinado com artigo 232, inciso I, do mesmo Código, cite-se o requerido por edital, com prazo de 60(sessenta) dias, para defender-se no prazo de 15(quinze) dias. Observe-se os demais requisitos do art. 232 do CPC. E, para que no futuro não se possa alegar ignorância, foi passado o presente edital com prazo de 60 dias que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sede do Juízo: Quadra Central, Fórum Des. Juscelino José Ribeiro Sala B-128, 1º Andar, Sobradinho/DF. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. DADO E PASSADO nesta Cidade de Sobradinho/DF, aos 12 de agosto de 2009. Eu, Bel. Carlos Alberto Quaresma Lopes, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

Distribuição de Sobradinho

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:48

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.:
Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS
Circunscrição : Sobradinho

Distribuição: 2009.06.1.008354-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: LOURIVAL CAETANO
Advogado: DF012075 - EGLAER FATIMA DE SENA PINTO

Distribuição: 2009.06.1.010931-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Exequente: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES

Distribuição: 2009.06.1.010934-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: MAURO JANILSON FARIAS SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010936-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO FINASA BMC SA
Advogado: MS008884 - ARTUR AKIO KAYANO

Distribuição: 2009.06.1.010937-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: CLEUDISMAR CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010938-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EDIMAR CARLOS DA SILVA FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010940-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: NEEMIAS DA COSTA XAVIER
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010941-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: WYVISON BARBOSA DA SILVA
Advogado: DF028665 - MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES

Distribuição: 2009.06.1.010942-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: E.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010943-3 Por Prevenção

Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: E.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010945-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EDER DA SILVA ALMEIDA DE MATOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010946-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: LUCAS PEREIRA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010947-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: ADRIANO PEREIRA TAVARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010948-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010949-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: AUDELICIO SILVA SANTANA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010950-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010951-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010952-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: LUIZ CARLOS DA SILVA MESQUITA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010953-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EDIMILSON AVELINO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010954-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010955-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010956-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: MARCUS VINICIUS DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010957-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: IVONILDA SILVA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010958-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: SERGIO MAURO VELOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010960-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010961-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
ORIGEM: 13DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010963-4 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.010967-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON

Distribuição: 2009.06.1.010970-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 4243 - ARQUIVAMENTO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Requerente: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF060000 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.06.1.010971-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.06.1.010972-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: SAFRA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.06.1.010973-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF024684 - LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRES

Distribuição: 2009.06.1.010974-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.06.1.010975-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado: DF060000 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.06.1.010977-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: H.J.D.S.
Advogado: DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO

Distribuição: 2009.06.1.010978-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: H.J.D.S.
Advogado: DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO

Distribuição: 2009.06.1.010979-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

Distribuição: 2009.06.1.010981-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: E.D.B.D.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.010983-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: LUIZ ANTONIO DOS REIS
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.06.1.010984-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Excipiente: ANTONIO COSMO DE OLIVEIRA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.06.1.010985-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
REQUERENTE: RAIMUNDA GONCALVES DA COSTA
Advogado: DF022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Distribuição: 2009.06.1.010986-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1592 - INTERDICAO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: E.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.010989-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: J.C.B.D.S.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.010990-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: L.D.A.L.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.010991-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: L.D.A.L.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.010992-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.06.1.010993-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.06.1.010994-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BV FINANCEIRA SA
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.06.1.010999-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Circunscrição Judiciária de Planaltina

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados, INTIMADOS a procederem à devolução a este Juízo dos respectivos autos que se encontram fora do prazo legal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca de apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data da publicação, por gentileza, desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza	2009.05.1.005362-0	27/07/2009	01/08/2009
DF010682 - Jesumar Sousa do Lago	2006.05.1.007411-7	05/08/2009	10/08/2009
DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida	2001.05.1.007039-8	10/08/2009	15/08/2009
	2002.05.1.002439-4	10/08/2009	15/08/2009
DF025738 - Geraldina Ferreira de Sousa	2009.05.1.004195-3	12/08/2009	17/08/2009

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria: Elza Regina Franco de Oliveira Mello
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 7182-7/09 - Guarda e Responsabilidade - A: V.G.C.. Adv(s).: DF010224 - Jairo Goncalves de Lima. R: N.D.P.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: I.R.C.S.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 30/09/2009, às 15h30, a audiência de CONCILIACAO.Planaltina - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h18..

Nº 5748-2/08 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: E.B.D.S.R.S.. Adv(s).: DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: G.L.R.S.J.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei aos autos petição às folhas 56/57.Nos termos da Portaria nº 02/03, deste juízo, vista à parte Autora.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h47..

Nº 5792-0/09 - Investigacao de Paternidade - A: L.W.R.. Adv(s).: DF009627 - Gervasio Goncalves da Silva. R: L.F.D.S.. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. Certifico e dou fé que, juntei aos autos petição às folhas 36/37.Nos termos da Portaria nº 02/03, deste juízo, vista ao requerido pelo prazo de 48 horas, tendo em vista proximidade da audiência.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h19..

Nº 6222-6/09 - Separacao Litigiosa - A: E.O.R.. Adv(s).: DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: S.A.D.A.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei aos autos mandado às folhas 37/38, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria nº 02/03, deste juízo, vista ao Autor para manifestar-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h26..

Nº 6165-8/09 - Exoneracao de Alimentos - A: C.A.P.L.. Adv(s).: DF103080 - Raul Canal. R: A.L.F.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 13/10/2009, às 16h, a audiência de INSTRUCAO.Planaltina - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h24..

Nº 1051-3/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: S.A.D.O.. Adv(s).: DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins, DF027320 - David Gomes Franco. R: A.R.O.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: Y.L.F.D.S.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 08/10/2009, às 16h, a audiência de INSTRUCAO.Planaltina - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h23..

Nº 6964-7/09 - Separacao Consensual - A: A.S.E.S.. Adv(s).: DF026956 - Paulo Roberto Oliveira Sousa. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: R.M.D.C.E.S.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 26/08/2009, às 14h30, a audiência de RATIFICACAO.Planaltina - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h20..

Nº 2749-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: A.P.C.. Adv(s).: DF017395 - Aldemir Pereira Clementino, DF027073 - Ludmila Fernandes Rabelo. R: N.E.. Adv(s).: DF026886 - Shaila Goncalves Alarcao. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 13/10/2009, às 15h45, a audiência de INSTRUCAO.Planaltina - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7988-0/09 - Divorcio Litigioso - A: D.B.S.. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. R: E.P.V... Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro gratuidade de Justiça.2. Trata-se de ação de conversão de separação em divórcio cumulada com exoneração de alimentos. Retifique-se a autuação e comunique-se ao Cartório Distribuidor.3. Cite-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h32..

Nº 7955-0/09 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: E.V.D.S.. Adv(s).: DF030146 - Tecia Rocha Rosa. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: E.E.M.V.. Adv(s).: (.). A: E.M.V.. Adv(s).: (.). 1. Os documentos de fls. 05, 06, 08, 09, 13 e 14 não contêm data de seu preenchimento. Providencie-se no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h41..

Nº 7987-3/09 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.N.D.S.. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. R: L.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro gratuidade de Justiça.2. Comprove o autor a titularidade dos bens relacionados na peça de ingresso.Int.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h33..

DESPACHO

Nº 167-4/06 - Inventario - A: HONORINA FERREIRA LIMA. Adv(s).: SP200320 - Carlos Roberto Ribeiro. R: "DE CUJUS" ALZIRA FERREIRA DOS SANTOS. Proc(s).: . 1. Cumpra-se a determinação precedente.2. Embora seja realmente necessária a nomeação de curador especial, o que será feito oportunamente, este terá vista das últimas declarações prestadas.Intime(m)-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h58..

Nº 8488-9/07 - Execucao de Alimentos - A: M.V.D.S.B.. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: N.B.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Indiquem-se bens do devedor passíveis de constrição.Int.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h45..

Nº 10106-7/08 - Inventario - A: ANA JULIA AGUIAR BARBOZA. Adv(s).: DF025057 - Edna Martins da Silva. R: JOSE CARLOS BARBOZA. Proc(s).: , PR-ALESSANDRA TRES E SILVA. 1. Expeça-se o ofício requerido pelo Ministério Público.Intime(m)-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4653-2/09 - Inventario - A: G.D.A.L.. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: D.C.A.F.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: E.F.D.A.S.. Adv(s).: (.). A: G.F.D.A.S.. Adv(s).: (.). A: L.F.L.. Adv(s).: (.). 1. A petição de fls. 45/47 não está assinada. Regularize-se, sob pena de desentranhamento.2. Feito, cite-se, para os termos do inventário e partilha, o herdeiro LUCAS FERREIRA LEITE, na forma do artigo 999 do CPC.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h53..

CERTIDÃO

Nº 9551-0/08 - Inventario - A: FABIANA DE JESUS XIMENES. Adv(s).: TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: DE CUJUS FRANCISCO FROTA XIMENES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DE FATIMA DE JESUS XIMENES. Adv(s).: (.). A: FABIO

REIS DE JESUS XIMENES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte Autora.Nos termos da Portaria nº 02/03, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de destituição.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h17..

SENTENCA

Nº 4594-8/09 - Alimentos - A: T.A.D.A.. Adv(s).: DF6666666 - NAJ/UNICEUB. R: F.E.D.A.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "(...)Diante do exposto, e levando em consideração os termos do pronunciamento ministerial, e os fatos constantes dos autos e as declarações da representante do Autor JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para fixar a pensão alimentícia nesta oportunidade em 30% do salário mínimo vigente, com vencimento no dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancaria de titularidade da representante da autora, com os seguintes dados: - ag. 2094-0, conta 6483-1 - do Banco Bradesco. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) na forma do que estabelece o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, tendo-se por intimadas as partes e a ilustre representante do Ministério Público. " Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai subscrito por mim, Márcia Cristina Monteiro , _____, Secretária de Audiências, e assinado pelos demais presentes.,Juiz de DireitoPromotor (a) de JustiçaAdv. AutorRepresentante legal da parte AutoraAdv. Réu Alimentante".

CERTIDAO

Nº 6896-6/09 - Alimentos - A: A.C.D.S.C.. Adv(s).: DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIQUES DE MATOS. R: S.L.C.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 09/09/2009, às 14h15, a audiência de CONCILIACAO.Planaltina - DF, sexta-feira, 24/07/2009 às 14h36..

EDITAL DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO 20 DIAS)

O DOUTOR CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que foi decreta a interdição do(a) Sr(a) ADRIANA MIRANDA FONTINELE, brasileira, nascida em 28/02/1991, CPF 733.312.441-04, filha ANTÔNIO CARLOS FONTINELE e de MARIA DAS PRECES MORAES MIRANDA, residente e domiciliado(a) no(a) QD. 25, CONJUNTO C, CASA 08, BURITIS IV, PLANALTINA/DF. Sendo nomeado(a) Curador(a) Definitivo(a) do(a) Sr(a). MARIA DAS PRECES MORAES MIRANDA, brasileira, solteira, RG nº 1877527 SSP/DF e do CPF nº 605.652.841-34, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "Retardo Metal Grave", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 61/62 dos autos do processo 2008.05.1.006405-7, Ação de INTERDICAO, proposta por MARIA DAS PRECES MORAES MIRANDA a qual transitou em julgado em 07/08/2009; tudo em conformidade com a sentença a seguir: "SENTENÇA Vistos, etc. MARIA DAS PRECES MORAES MIRANDA ingressou em Juízo com a presente ação de interdição de sua filha ADRIANA MIRANDA FONTINELE, alegando que a Interditanda é portadora de doença mental que a impede de reger sua pessoa. (...) Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição plena de ADRIANA MIRANDA FONTINELE, nomeando-lhe Curadora a requerente MARIA DAS PRECES MORAES MIRANDA, que deverá prestar o ompromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C. Dispenso, desde logo, o (a) Curador (a) do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Planaltina - DF, sexta-feira, 03/07/2009 às 15h45. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRA na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de 17 de agosto de 2009 às 14h37. Eu, , ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, confiro e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Vara do Tribunal do Júri de Planaltina

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor Ademar Silva de Vasconcelos, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal n.º 4310/94 - IP 384/93 - 16ª DPDF, que tem como autora a JUSTIÇA PÚBLICA e RÉU ANDRÉ ELITON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da CIRG n.º 1.331.205 - SSP/DF, nascido aos 07/09/1974, em Brasília/DF, filho de Mafalda Ferreira dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça e/ou demais documentos dos autos, o qual encontra-se incurso nas penas do artigo 121, §2º, inc. I, III e IV, c/c art. 29, ambos do CPB. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital INTIMA-SE o réu ANDRÉ ELITON FERREIRA DOS SANTOS para comparecer ao plenário da Vara do Tribunal do Júri de Planaltina/DF, localizado na via W/L-2, Quadra Central, Setor Administrativo, Lote 420, Edifício do Fórum de Planaltina/DF, Bloco B, subsolo, no dia 09 de setembro 2009, às 13h, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri nos autos do processo n.º 4310/94 - IP 384/93 - 16ª DPDF. OUTROSSIM, faz saber que este Juízo tem lugar na Av. W/L2, Setor Administrativo, lote 420, Edifício do Fórum de Planaltina/DF, térreo, sala 80. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado(a), mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, 18 de agosto de 2009. Eu, , Sônia Regina Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Ademar Silva de Vasconcelos
Diretora de Secretaria: Sonia Regina Cavalcante
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 6505-8/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: REINALDO MOTA DE SOUSA. Adv(s).: DF015008 - VALMIR ALVES DE CARVALHO. (...) Suspendo o processo na forma do § 2º do referido artigo 149 até a solução do incidente, o que deverá ocorrer no prazo de 45 dias.Nomeio o Dr. VALMIR ALVES DE CARVALHO, OAB/DF 15.008, que já vem oficiando como defensor, que servirá sob o compromisso de seu grau (...) A seguir, intime-se o Ministério Público e o Defensor para que, caso queiram, apresentem quesitos, no prazo de 3 (três) dias (...). .

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Morais Mendes
Diretora de Secretaria: Lucilia Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8256-0/07 - Flagrante (afiancado) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIO REGINALDO MIRANDA CUNHA. Adv(s).: DF006907 - VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA. VITIMA: LINCOLN DE FARIA RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 26/08/2009, às 13:30 hs , para audiência de suspensão condicional do processo do(a)(s) réu(s)..

Juizados Especiais Cíveis de Planaltina

1ª Vara do Juizado Especial Cível de Planaltina

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Flavio Augusto Martins Leite
Diretor de Secretaria: Paulo Goncalves Costa
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 3222-3/09 - Declaratoria - A: MICHELLINE ALMEIDA REGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOSANGO e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: COMETA MOVEIS. Adv(s).: DF007626 - LINCOLN DE OLIVEIRA. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (01/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração de inexistência de débito, exclusão do nome de cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: comprovantes de pagamentos efetivados, eventuais boletos de cobrança e comprovante de inscrição em cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h30..

Nº 6186-7/09 - Reparacao de Danos - A: JOAO DIAS DA CRUZ NETO. Adv(s).: DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (31/08/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se o desbloqueio de conta-corrente, bloqueada em face de débito de responsabilidade de terceiro, e ainda indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, além dos já juntados, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h06..

Nº 6226-7/09 - Cominatoria - A: LUCIENE MOREIRA DOS ANJOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOJAS MARISA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (03/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se a declaração da inexistência de débito, a exclusão do nome de cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, além dos que já tenha juntado, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao

disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h51..

Nº 6239-6/09 - Cominatoria - A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACAO VIVO. Adv(s).: DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (31/08/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração da inexistência de débito em face de contrato não cumprido pela Requerida, exclusão dos cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: comprovante de inscrição nos cadastros de inadimplentes e eventualmente de devolução do modem.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h09..

Nº 6281-2/09 - Declaratoria - A: GILSON MARCOS BARBOSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRADESCO SA. Adv(s).: DF025714 - CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (01/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração de inexistência de débito já quitado e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: comprovantes de pagamentos, boletos de cobrança e eventualmente comprovante de inscrição em cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h12..

Nº 6332-5/09 - Reparacao de Danos - A: GIRLENE SANTANA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: PR019231 - SERGIO ROBERTO VOSGERAU. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (03/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração da inexistência de débito decorrente de linha telefônica que nunca contratou, exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: comprovante de inscrição em cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h..

Nº 6360-6/09 - Declaratoria - A: AMALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (02/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se a declaração da inexistência de débito decorrente de linha telefônica nunca contratada, a exclusão do nome de cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela exposição dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado e que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: comprovante de inscrição nos cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 09h55..

Nº 6385-6/09 - Declaratoria - A: CLEUSA RAMOS PACHECO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - RODRIGO MADEIRA NAZARIO. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (03/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração de inexistência de débito em face de compra desfeita e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: comprovante da compra e respectivo cancelamento e eventual comprovante de inscrição em cadastros de inadimplentes ocorrido após a propositura da ação,Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h45..

Nº 6423-0/09 - Declaratoria - A: ADINALDO ROCHA BARRETO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (09/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração de inexistência de débito relativo a fatura já paga e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: comprovante de pagamento da fatura e cobranças do valor em questão.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h33..

Nº 6426-4/09 - Declaratoria - A: RAIMUNDO JOSE VIEIRA FILHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AMERICEL S/A. Adv(s).: DF013166 - ANA PAULA ARANTES DE FREITAS. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (09/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em

princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração de inexistência de débito relativo a linhas telefônicas nunca adquiridas, exclusão do nome de cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: comprovante de inscrição nos cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h36..

Nº 6429-7/09 - Cominatoria - A: RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (09/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se a cominação da obrigação de instalar internet de alta velocidade e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h38..

Nº 6474-6/09 - Declaratoria - A: JUDITE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PANAMERICANO. Adv(s).: SP211637 - MILENA SAPIENZA. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (10/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração da inexistência de débitos em face de cessão dos mesmos a terceiros e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: recibo dos pagamentos feitos e cobranças realizadas.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h23..

Nº 6535-5/09 - Reparacao de Danos - A: MZF AGUIAR SUPERMERCADO ME. Adv(s).: DF020455 - SANDRA DOS SANTOS MENEZES. R: LACEL LATICINIOS CERES LTDA. Adv(s).: GO015286 - ARLINDO JOSE COELHO. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (10/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se restituição em dobro do valor indevidamente cobrado e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da

conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, além dos que já juntou, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h27..

Nº 6569-3/09 - Reparacao de Danos - A: ROBERTO ESTEVAO RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s).: DF018615 - LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA. R: BRASIL TELECOM SA - OI. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (14/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se restituição em dobro de valores indevidamente cobrados, exclusão do nome de cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, além dos já juntados, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela exposição dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado e que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 09h59..

Nº 6639-9/09 - Declaratoria - A: ANTONIO DE SOUSA PAZ. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO PANAMERIACANO SA. Adv(s).: SP211637 - MILENA SAPIENZA. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (15/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se a declaração da inexistência de débito decorrente de compras feitas em cartão de crédito não desbloquado, exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela exposição dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado e que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: faturas do cartão de crédito e comprovante de inscrição nos cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 09h50..

Nº 6649-5/09 - Cominatoria - A: ELISANE AUGUSTO PERSIJN. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ADMINISTRADORA CARTOES VISA BRB. Adv(s).: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se a restituição de valores pagos em fatura de cartão de crédito, decorrentes de compras praticadas por terceiro, em razão de furto.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, além das que já constam dos autos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela exposição dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado e que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO.

Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 09h44..

Nº 6654-2/09 - Reparacao de Danos - A: MARIA ZILENE FRANCISCO DE MATOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (16/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declração da rescisão do contrato por culpa da Requerida, restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos:comprovantes de pagamentos, contrato firmado entre as partes e eventual comprovante de inscrição em cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h19..

Nº 6768-2/09 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE SILVESTE BONFIM. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLARO SA. Adv(s).: DF013166 - ANA PAULA ARANTES DE FREITAS. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (17/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se restabelecimento do plano contratado e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h21..

Nº 6772-0/09 - Indenizacao - A: STIGMA CONFECCOES LTDA ME. Adv(s).: DF021437 - VALDIRENE HONORATO BEZERRA. R: BRASIL TELECOM/OI. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (17/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, além dos já produzidos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h27..

Nº 6774-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: ANA MARIA PETERS SOARES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não

logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (17/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se restabelecimento da linha telefônica, mantido o número e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: as faturas contestadas e documentos relativos aoatendimento junto ao PROCON.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h24..

Nº 3888-3/09 - Cominatoria - A: CINTIA SEVELHA DOS SANTOS. Adv(s).: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS e outros. Adv(s).: DF021568 - LUCIANA DIAS CRUVINEL. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (09/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração de inexistência de débito já quitado e exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: recibos de pagamentos com respectivos boletos de cobrança e comprovante de inscrição em cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 11h33..

Nº 5207-3/09 - Cominatoria - A: SELMA CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO CACIQUE SA e outros. Adv(s).: DF020798 - CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO. R: HOEPERS REC CREDITOS S/A. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (10/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se declaração de indébito em face de pagamentos já realizados, exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes e indenização por danos morais.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: recibos de pagamentos, boletos de cobranças e comprovante de inscrição em cadastros de inadimplentes.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h21..

Nº 5419-0/09 - Ressarcimento - A: GONCALO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA e outros. Adv(s).: DF021183 - FERNANDA SANTOS FERNANDES. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF008971 - GISALDO PEREIRA DO NASCIMENTO. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h03. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir

formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se a restituição de quantia paga indevidamente, aliada a reparação de danos morais, ao argumento de que foi cobrado indevidamente, e compelido a pagar para retirar seu nome dos cadastros de inadimplentes.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela exposição dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado e que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.São indispensáveis os seguintes documentos: os recibods dos pagamentos feitos, o comprovante dainscrição nos cadastros de inadimplentes, e eventualmente documento relativo à renegociação afirma na inicial.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 09h35..

Nº 5445-6/09 - Indenizacao - A: JOSEVAL JOSE FERREIRA JUNIOR. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM GSM. Adv(s).: DF023167 - TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA. DECISAO - Vistos, etc.Em acréscimo à decisão retro, que foi omissa, fica declarada a mesma para incluir."Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada nos autos"I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h02. DECISAO - Vistos independentemente de conclusão.No presente feito, designada audiência de conciliação, esta não logrou resultado positivo, sendo designada audiência de instrução e julgamento (15/09/2009) conforme fls. retro.Destarte, a matéria posta nos autos indica como prova adequada tão somente a documental, eventualmente pericial, sendo as demais questões unicamente de direito. Em princípio não se vislumbra necessidade da produção de prova oral de qualquer natureza, de forma que a designação de audiência de instrução e julgamento destinar-se-ia apenas a cumprir formalidade do rito da Lei nº 9.099/95.No caso pretende-se indenização por danos morais em razão de descumprimento contratual e reativação de plano de serviços.O procedimento sumaríssimo é regido por princípios basilares, dentre os quais o da celeridade, sendo que a designação de audiência de instrução e julgamento no presente caso, e considerada a pauta atual do Juízo, mostrar-se-ia contrária a esse princípio, eis que o julgamento antecipado da lide preconizado pelo art. 330, inciso I do CPC redundaria em prazo menor para julgamento. Ademais, eventual necessidade de produção de prova oral pode ser apreciada posteriormente, quando da estabilização da lide, oportunidade em que serão conhecidos de forma exata os pontos controvertidos remanescentes.Assim sendo, considerando a inviabilidade da conciliação entre as partes, intime-se a Parte Autora a juntar aos autos os documentos que tiver a produzir acerca dos fatos, bem como requerer, se for o caso, a produção de prova oral, com indicação dos nomes e endereços das testemunhas que pretende ouvir, e a justificação objetiva pela indicação dos fatos expostos na inicial e que as mesmas teriam presenciado, e ainda que sejam do interesse do processo, sob pena de não mais poder fazê-lo posteriormente, tudo isso no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação.Esgotado esse prazo, com ou sem manifestação da Parte Autora, intime-se a Parte Requerida a juntar, em 10 (DEZ) dias, esse prazo fixado por analogia ao disposto no art. 277, caput, c/c art. 278, caput, do CPC, sua CONTESTAÇÃO, acompanhada de todos os documentos que tiver a produzir, bem como requerimentos objetivamente justificados de produção de outras provas, sob pena de REVELIA e PRECLUSÃO. Atente-se que os prazos nos Juizados Especiais contam-se da efetiva intimação, e não da juntada de eventual mandado aos autos.Passado esse prazo, com ou sem a manifestação das partes, venham-me conclusos.I.Planaltina - DF, sábado, 15/08/2009 às 10h07..

Distribuição de Planaltina

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 18:32

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.:
Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição: 2009.05.1.008056-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008057-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008058-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: REYCE ROGER BARROS CAPUCHINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008059-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EDUARDO OLIVEIRA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008060-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008061-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: FRANCISCO JOSE AMARAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008062-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008063-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: ANGELA ABADIA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008065-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente: UILIAN RODRIGUES SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008066-5 Aleatória

Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: WAGNER LOPES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008067-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
ORIGEM: 16DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008068-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: FRANKLLY DA SILVA BRASILEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008070-4 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: L.B.D.L.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008071-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: C.V.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008072-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: F.D.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008073-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ADILOM INACIO DOS SANTOS
Advogado: DF014326 - AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.008074-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.008075-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.008076-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.008077-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.008078-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2009.05.1.008081-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: SAFRA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.05.1.008082-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.05.1.008083-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.05.1.008085-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008086-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008087-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: RUI ELOIR WUENSCH
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008088-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008089-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: DANIEL MAGALHAES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008091-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: WALFREDO ROMANO ALVES JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008092-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.05.1.008093-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.05.1.008094-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:19

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.:
Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição: 2009.05.1.006769-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor do Fato: WEVERTON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008099-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008100-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008101-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente: ANDRE NARANJO PEIXOTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008104-9 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008105-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: A.P.D.O.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008106-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: FRANCISCO FERNANDES DOS PASSOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008107-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008108-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008109-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: BRUNO DIEGO TEIXEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008110-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: DANIELE DE SOUZA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008111-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: ELAINE SOUZA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008112-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: CACILDA RIBEIRO QUEIROZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008113-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: ISRAFIL MENDES DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008114-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: FLAVIANA CAJADO SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008115-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008116-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008117-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: CELIA REGINA ROCHA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008118-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008119-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008120-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008121-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008122-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008123-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: SALVADOR ANTONIO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008124-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: EDSON SERAFIM DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008125-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.05.1.008126-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.05.1.008130-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: R.D.A.
Advogado: MG033338 - MARIA DA PENHA SARANDY

Distribuição: 2009.05.1.008132-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente: PAULO NUNES CAVALCANTE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008133-8 Aleatória
Data: 17/08/2009

Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: G.G.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008135-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.L.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008136-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: L.E.D.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008137-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: M.B.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008138-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.V.M.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008143-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.D.J.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008144-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: D.D.M.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008148-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.05.1.008149-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.05.1.008150-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado: DF027925 - GUSTAVO GONCALVES LOPES

Distribuição: 2009.05.1.008151-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HOSPITAL SANTA HELENA SA
Advogado: DF024102 - GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA

Distribuição: 2009.05.1.008152-2 Aleatória

Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HOSPITAL SANTA HELENA SA
Advogado: DF024102 - GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA

Distribuição: 2009.05.1.008153-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.05.1.008154-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.05.1.008157-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008158-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: PATRICIA CAVALCANTE ALMEIDA TELES
Advogado: DF014326 - AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.008160-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008161-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: GO016375 - ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS

Distribuição: 2009.05.1.008162-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: GO016375 - ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS

Distribuição: 2009.05.1.008164-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BFB LEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.05.1.008166-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: F.J.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008167-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: A.D.S.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008168-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: R.S.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008170-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE: MARIA IRACEMA PEREIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008171-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: A.L.S.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008172-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: H.D.A.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008173-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: VICTOR HENRIQUE SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.008174-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO PANAMERICANO
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Circunscrição Judiciária de Brazlândia

Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria: Fernanda Carneiro Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2863-0/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GILDENY DIAS DE AGUIAR. Adv(s).: DF006637 - GILSON DA SILVA VIANA, DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. VITIMA: EDSON DA SILVA SOUZA. Adv(s).: (.). VITIMA: JOSE FORTUNATO DE SOUZA. Adv(s).: (.). VITIMA: EDVAN FORTUNATO DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos as alegações finais do Ministério Público (fls. 299/315).Nos termos da Portaria nº 02/06 deste Juízo, dê-se vista à defesa para apresentar memoriais.Brazlândia - DF, quarta-feira, 12/08/2009.Fernanda Carneiro RodriguesDiretora de Secretaria].

Nº 6167-9/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDIVAN AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS. CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, Dr. JÚLIO ROBERTO DOS REIS, fica designado o dia 29/09/2009, às 14h20, para audiência de INSTRUCAO , para oitiva de testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na defesa preliminar, bem como para INTERROGATÓRIO do(a)(s) acusado(a)(s), conforme despacho/decisão de fl. 87.Brazlândia - DF, quinta-feira, 23/04/2009..

Nº 1402-3/03 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE HENRIQUE BATISTA PEREIRA e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. VITIMA: DEILER ERISVALDO LUCENA DE SOUZA. Adv(s).: (.). VITIMA: JOSE HENRIQUE BATISTA PEREIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DEILER ERISVALDO LUCENA DE SOUZA. Adv(s).: DF009897 - GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos petição do réu JOSE HENRIQUE BATISTA PEREIRA (fls. 515/516).Nos termos do despacho de fls. 510, intimo o réu DEILER ERISVALDO LUCENA DE SOUZA, por meio de seu advogado, para se manifestar na forma do art. 422 do CPP.Brazlândia - DF, quarta-feira, 12/08/2009..

DESPACHO

Nº 1683-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GLEYDSON ALVES DAS NEVES. Adv(s).: DF023488 - ADAUTO SOARES PAZ. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - " À Defesa particular para alegações finais. Brazlândia, 12 de agosto de 2009. JÚLIO ROBERTO DOS REIS, Juiz de Direito".

DECISAO

Nº 3992-8/09 - Liberdade Provisoria - A: JOAO BATISTA DA SILVA NEVES. Adv(s).: DF029318 - ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA . R: NAO HA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO: DECISÃO: "Ante o exposto, concedo a JOÃO BATISTA DA SILVA NEVES liberdade provisória mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. A presente decisão tem força de Alvará de Soltura, razão pela qual fica dispensada sua expedição. Coloque-se o (a) requerente em liberdade, se por outro motivo não tiver de permanecer recolhido (a)." Brasília (DF), 09 de agosto de 2009. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta Plantonista.

Distribuição de Brazlândia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:57

Juíza Distrib. Plena:
Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.:
Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2008.02.1.005636-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.002010-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
Autor do Fato: VANESSA FAGUNDES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004102-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: G.D.C.C.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.004103-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: F.D.C.L.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.004104-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: B.D.J.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.004105-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
ORIGEM: 18DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004107-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: V.G.P.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.004111-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: D.C.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.004112-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: N.B.D.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.004113-6 Por Prevenção

Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: N.B.D.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.004114-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: F.D.S.P.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004115-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: V.S.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004117-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: J.N.P.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004118-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
ORIGEM: 1.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004120-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
ORIGEM: 1.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004122-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
ORIGEM: 18DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004124-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Excipiente: NILSON RAMOS MARIANO
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.02.1.004126-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: JOSE GASPAR GONCALVES
Advogado: DF023313 - VINICIUS MOREIRA CATARINO

Distribuição: 2009.02.1.004127-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: BANCO FINASA S.A
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Distribuição: 2009.02.1.004128-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: BV FINANCEIRA S.A
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia - Cível

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria: Solange Lopes de Sousa
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 6528-0/07 - Reparacao de Danos - A: HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS. Adv(s).: DF003061 - HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS. R: RONALDO AVELINO BONIFACIO. Adv(s).: DF022879 - DANIEL BRASILEIRO RAMALHO. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA DIA27/08/2009 ÀS 15H45MIN..

Nº 6984-6/07 - Execucao de Sentenca - A: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s).: DF023796 - JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS. R: JOAO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Certidão de folha 69, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, independente de novas intimações.Brazlândia - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 14h39..

DECISAO

Nº 2479-6/08 - Cobranca - A: CARMELITA CARLOS DE SOUSA. Adv(s).: DF005722 - AILTON COELHO ALVES. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO. DECISAO - Tendo em vista a juntada, nesta data, do comprovante de depósito para pagamento realizado pela parte ré no valor de R$ 16.831,92, cancelo a ordem de transferência do valor de R$ 16.990,19 (fl. 106, protocolo 20090001414501).Determino a transferência para conta de depósito judicial apenas da diferença entre o valor pago pela parte ré e o valor postulado pela parte autora (R$ 158,27). Segue protocolo. Converto em penhora o valor depositado.Expeça-se alvará da quantia incontroversa (fl. 109).Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fl. 105.Brazlândia - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 17h20..

Circunscrição Judiciária de Ceilândia

Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

1ª Vara Cível de Ceilândia

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2009

Juíza de Direito: Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria: Washington de Lima Pereira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 4418-5/99 - Execucao Forcada - A: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s).: DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: ANTONIO ROBERTO REIS. Adv(s).: DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: AUDREY NEY DE SOUSA REIS. Adv(s).: (.). Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Exequente BANCO DO BRASIL S A intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 17h37..

Nº 18266-5/05 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JOSE DE LIMA DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h40..

Nº 24258-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NELSON ALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL) se manifestar sobre a decisão de fl. 116. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h53..

Nº 1042-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF09357E - Relmo Alessandro da Luz, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MESSIAS JUNIO ALVES PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 17h41..

Nº 25000-2/06 - Cobranca - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA SILVA & SALES LTDA - ME. Adv(s).: DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: PAULO SERGIO BARBOSA MEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção/arquivamento. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h06..

Nº 30616-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção/arquivamento. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h07..

Nº 31444-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF025572 - Roberto da Costa Medeiros, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: ROSANGELA LIMA DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor BANCO FINASA SA se manifestar sobre a decisão de fl. 80. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h54..

Nº 3610-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ZENEIDE RODRIGUES VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor BANCO ABN AMRO REAL SA intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 17h37..

Nº 5528-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: VALTER MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção/arquivamento. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h06..

Nº 22554-4/06 - Monitoria - A: JORGE ALVES SILVA. Adv(s).: DF007211 - Geny Barboza, DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: EDSON PASSOS PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor JORGE ALVES SILVA se manifestar sobre a decisão de fl. 48. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h56..

Nº 23094-0/06 - Indenizacao - A: MARCUS JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: ISOPLAN DE ISOLANTES TERMICOS DO PLANALTO. Adv(s).: TO003495 - Marcio Rocha Santos. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Requerente MARCUS JULIO DE OLIVEIRA intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 17h41..

Nº 7254-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF08495E - Artur Rabelo Resende. R: ELIZANGELA SILVA BRAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor BV FINANCEIRA SA intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 17h40..

Nº 2487-5/09 - Agravo de Instrumento - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: IGOR BUENO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Agravante intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção/arquivamento. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h08..

Nº 820-8/05 - Ordinaria - A: OPCAO MOTO CAR LTDA ME. Adv(s).: DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Requerente OPCAO MOTO CAR LTDA ME se manifestar sobre a decisão de fl. 219 . Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h55..

Nº 36455-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: JONATHAN COSTA BEZERRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 17h34..

DESPACHO

Nº 1823-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: F. DE INV. EM DIREITOS CRED. N. PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIR. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF08770E - Caio Aguiar Brasil. R: JOAO DE SOUSA DA TRINDADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO os pedidos de fls. 328/329.Assim, oficie-se a Secretaria, conforme já determinado no despacho de fl. 286.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h56..

Nº 2536-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF084314 - Jose Martins, DF08495E - Artur Rabelo Resende, DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado. R: ALESSANDRO BEZERRA CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Juízo Deprecado, encaminhando cópia do documento de fl. 90.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h50..

Nº 22790-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF025572 - Roberto da Costa Medeiros, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: WEVERTON RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 85.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h47..

Nº 37632-3/07 - Indenizacao - A: RENATO DIAS DE SOUZA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: NUCLEO ODONTOLOGICO CEILANDIA. Adv(s).: DF01554A - NIVALDO DANTAS DE CARVALHO. Manifeste-se o requerido sobre os esclarecimentos da i.Perita de fls. 139/146.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 15h54..

Nº 9800-0/08 - Monitoria - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS CAMELO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifestem-se as partes sobre os honorários arbitrados pelo Perito à fl. 103.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h44..

Nº 22812-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: GRAZIELA CAETANO DOS REIS. Adv(s).: DF024228 - Kelly Leite Pereira, DF025882 - Luana Sousa Rocha. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF08398E - Natanael Souza da Silva. Diante da imposição da multa outrora fixada em desfavor da ré, bem como das novas alegações da autora na petição de fl. 185, manifeste-se a parte ré sobre os fatos noticiados.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/07/2009 às 18h18..

Nº 1829-0/09 - Declaratoria - A: MARIA LUCIA BORGES DA SILVA FREITAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDVALDO ALVES DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SANDOVAL ALVES DE FREITAS. Adv(s).: (.). Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 44-v.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h28..

Nº 4337-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO BATISTA RODRIGUES. Adv(s).: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro o pedido de justiça gratuita, não obstante a falta de provas da alegada hipossuficiência financeira, tendo em vista que na ação de revisão apensa foi deferido o pedido.Antes de ser juntado aos autos o contrato celebrado pelas partes não poderá ser examinado o pedido de consignação em pagamento.Assim, aguarde-se as providências a serem adotados na ação revisional para a sua juntada aos feitos.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 17h08..

Nº 12657-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MAURIN JOSE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF017571 - Gercilenio Menezes de Souza. R: JOSE FLORIANO DE SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o motivo do ajuizamento de ação de execução, haja vista o título encontrar-se prescrito.Prazo de 10 (dez) dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h25..

Nº 18085-3/09 - Cobranca - A: WALTER ESTRELA XAVIER. Adv(s).: MG102770 - Delio Soares de Mendonca Junior. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A ação deverá ser processada pelo rito ordinário. Retifique-se a autuação.Para exame do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora comprovante atualizado de rendimentos e última declaração de renda, sob pena de indeferimento, ou recolha as custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h16..

Nº 18348-4/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: SERGIO ALVES GALDINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para exame de eventual conexão entre o presente feito e os feitos revisional e consignatório informados às fls. 41/47, bem como para que se estabeleça a competência do Juízo para julgar todas as ações, apresente a parte Ré comprovante hábil de residência, haja vista se tratar de relação consumeirista, com competência absoluta prevista no CDC. Esclareça, também, os motivos do ajuizamento das ações acima, em tese, fora de seu domicílio.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h25..

Nº 18626-7/09 - Monitoria - A: MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA. Adv(s).: DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: AMG ESCOLA DE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial para esclarecer as razões de figurarem duas pessoas como beneficiárias da cártula acostada à fl. 10.Prazo de 10 (dez) dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h15..

Nº 18716-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANTONIO CESAR ALVES SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apresente o Autor o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes que contenha os dados do arrendatário, bem como o seu endereço, para que se verifique a regularidade do procedimento de notificação.Prazo: dez dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h17..

Nº 18817-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ELIZABETE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial para apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas eventuais custas remanescentes.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h57..

Nº 18818-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial para apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas eventuais custas remanescentes.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h15..

Nº 13544-5/04 - Deposito - A: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A. Adv(s).: DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, DF019311 - Igor Araujo Soares, DF021939 - Aline Barroso Lins. R: MANOEL FERREIRA DA SILVA ME. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. Defiro o pedido de fl. 174. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem objeto da lide a ser cumprido no endereço do réu.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h28..

Nº 29902-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado, SP084314 - Jose Martins. R: LUIZ CARLOS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1) Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes o endereço fornecido pelo devedor é diverso daquele. Tal exigência se faz necessária, até mesmo para se determinar a competência do Juízo.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2) Noutro giro, não obstante a justificativa trazida pelo autor no item II da petição de fl. 33, esclareço que a ausência de informação das características exatas do veículo objeto da busca e apreensão impede o deferimento da liminar pretendida, notadamente para se evitar eventual prejuízo a terceiros de boa-fé. Assim, no mesmo prazo acima, sob pena de indeferimento da inicial, informe o autor a placa do veículo objeto da lide.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h31..

Nº 975-9/09 - Reintegracao de Posse - A: SEBASTIANA ALVES ROCHA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: LENILDO FRANCISCO ALVES. Adv(s).: DF6666666 - NAJ/UNICEUB. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo o autor poderá se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 97/134.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/07/2009 às 17h32..

Nº 4335-2/09 - Exibicao de Documentos - A: JOAO BATISTA RODRIGUES. Adv(s).: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Para exame do interesse processual, aguarde-se o cumprimento de determinação a ser proferida nos autos da ação de revisão apensa.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 17h04..

Nº 2849-3/09 - Reparacao de Danos - A: ROBSON FABIO ARAUJO MOREIRA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: PEDRO TROIANI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para audiência de conciliação.Cite-se e intime-se o réu no endereço de fl. 37.Intime-se a parte autora.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h24..

Nº 9016-3/05 - Deposito - A: F. DE INV. EM DIREITOS CRED. N. PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIR. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: SHYRLEY LANES PEGO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h50..

Nº 14852-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: VERA LUCIA GOMES DUTRA. Adv(s).: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO. Ao(às) Exequente(s) para comprovar(em) o registro da penhora no cartório de Registro de Imóveis.Prazo de 15 (quinze) dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/02/2009 às 13h04..

Nº 464-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF027164 - Juliana Camelo Campos, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: DELIBERADOR IND E COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. Verifico que razão assiste o Autor, uma vez que a petição de fl. 21//30 foi formulada por terceiro estranho à lide que, embora tenha se identificado como procurador judicial no feito consignatório em trâmite na Comarca de Goiânia, não pode tal terceiro formular em seu nome pedido alheio, uma vez não ser o caso do instituto da substituição processual.Entretanto, este Juízo não pode olvidar das consequências que poderão advir de eventuais decisões conflitantes, ante à existência de ações, em tese conexas, razão pela qual deixo de determinar o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 21/32.Desta feita, para exame de possível conexão entre o presente feito e o feito consignatório/revisional noticiado às fls. 21/32, bem como para que se estabeleça a competência do Juízo para julgas ambas as ações, apresente o Réu, no prazo de 05 (cinco) dias, documento hábil de residência, haja vista tratar-se de relação consumeirista, com competência absoluta prevista no CDC.No mesmo prazo acima, se for o caso, regularize-se o Réu a sua representação processual.Por fim, como não há comprovação de que o Réu não esteja em mora, como também não há decisão a seu favor afastando os efeitos da mora, DEFIRO o pedido do autor constante da letra "b" à fl. 48. Assim, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão para cumprimento no endereço informado.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h56..

Nº 29667-9/08 - Declaratoria - A: GEOVANA TETZNER AGUM. Adv(s).: DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Citem-se, nos termos do artigo 223 do Código de Processo Civil.O pedido de antecipação de tutela será analisado após o decurso do prazo de resposta.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h17..

Nº 36706-9/07 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCUS KLEBER MARTINS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 80.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h47..

Nº 18448-6/05 - Embargos A Execucao - A: 3P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME. Adv(s).: DF02142A - ANTONIO PADUA PINTO NETO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF020980 - MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA. Dê-se vistas às partes do laudo da Contadoria de fls. 728/775. Intime-se.O pedido de levantamento dos honorários periciais será analisado após a manifestação das partes.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 18h04..

C E R T I D Ã O

Nº 12494-2/07 - Indenizacao - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF08495E - Artur Rabelo Resende, DF09160E - Renato de Souza Soares, SP084314 - Jose Martins. R: VAGNER VAQUEIRO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, deste Juízo, que o(s) AR/MP de citação/intimação da Parte Autora (Ré) retornou com a seguinte ressalva: MUDOU-SE, pelo que o arquivei, por ora, na contra-capa do feito. Certifico, ainda, diante de tal realidade e em conformidade com o r. despacho de fl. 103, que fica a Parte Autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13717-7/09 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA RODRIGUES DA MATA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse, proposta entre as partes acima epigrafadas.Tendo por base o teor da certidão de f. 42, e a propositura prévia de ação revisional e de consignação

em pagamento entre as mesmas partes, há de ser reconhecida a competência da 14ª Vara Cível de Brasília-DF para processar e julgar o presente feito, uma vez que as lides são conexas, nos termos do art. 103, do Código de Processo Civil, pois compartilham do mesmo objeto.Acrescente-se a isso a necessidade de se prestigiar as normas do Código de Defesa do Consumidor, que, aliás, são plenamente incidentes à presente hipótese, em razão do contrato traduzir uma perfeita relação de Consumo.Assim, mostra-se imperativa a observância de um dos direitos básicos do consumidor, qual seja: a facilitação da defesa do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90.Ademais, ninguém melhor do que o próprio consumidor sabe qual o Foro mais adequado a privilegiar o direito enunciado acima. Recorde-se que a escolha do Foro foi tomada por ele próprio por ocasião do ajuizamento do Ação de Consignação em Pagamento perante a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF.Com efeito, REVOGO a liminar deferida e declino da competência para processar e julgar o presente feito, em favor da 14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.Remetam-se os autos com as cautelas e homenagens de praxe (art. 106, CPC).Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 14h47.MÁRCIO ANTONIO SANTOS ROCHAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 9707-0/04 - Deposito - A: F. DE INV. EM D. CRED. N. PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIRA. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF08770E - Caio Aguiar Brasil. R: LOURIVAL DA COSTA E SILVA DA GAMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO o pedido de fl. 259. Assim, expeça-se a Secretaria mandado de citação do Réu para a ação de DEPÓSITO, no endereço informado.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h36..

Nº 12915-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08830E - Kaline Crema. R: VANDERLOR FELIX DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1) INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).2) INDEFIRO o pedido de bloqueio judicial do veículo, na forma requerida à fl. 66, letra "b", uma vez que a medida constritiva determinada por este Juízo ao DETRAN se restringe à ordem para que aquele Órgão se abstenha de efetuar a transferência do veículo, objeto da lide, até posterior determinação judicial, o que já foi cumprido às fls. 31/33.Assim sendo, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h34..

Nº 12227-5/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF09294E - Bruno Jose de Souza Mello. R: DIONES DIAS ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. O oficial de justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso. Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor, devidamente qualificada e alertada das atribuições atinentes à função, constando ainda do Termo que o veículo deverá permanecer no Distrito Federal até o trânsito em julgado da decisão que encerrar este feito ou posterior determinação do Juízo.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h19..

Nº 15857-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: ISMAEL ALEXSANDER SOARES DE CARVALHO. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, revela-se razoável a antecipação de tutela para retirada imediata do nome do autor dos cadastros do SPC e Serasa, conforme requerido, pois não haverá prejuízos para a ré, sendo a medida reversível.Diante do exposto, oficie-se ao SPC e SERASA para exclusão do registro em questão.Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Em seguida, cite-se e intime a ré. Intime-se o autor.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h27..

Nº 16696-4/09 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s).: RJ106790 - VINICIUS BARROS REZENDE. R: ANTONIO MARQUES PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia 13/10/2009, às 15h.Cite-se e Intime-se a Parte Ré por via postal. Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/07/2009 às 16h20..

Nº 18709-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ARTUR NUNES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. O oficial de justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso. Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor, devidamente qualificada e alertada das atribuições atinentes à função, constando ainda do Termo que o veículo deverá permanecer no Distrito Federal até o trânsito em julgado da decisão que encerrar este feito ou posterior determinação do Juízo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h15..

Nº 13424-0/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho. R: ANA CLEA PEREIRA LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por ANA CLEA PEREIRA LIMA, com fulcro no artigo 535 do CPC, objetivando a correção da sentença de fls. 173/174.Conheço dos embargos, porque presente o pressuposto da tempestividade.Os embargos declaratórios são apelos de integração, sendo possível assim por meio deles sanar contradições, omissões existentes no julgado ou merante para corrigir erros materiais, aclarando-se decisão anterior.Destarte, verifico que assiste razão à embargante, já que embora a Ré tenha reconhecido a procedência do pedido e a sentença o tenha contemplado, restou registrado na sentença que a extinção dos autos se deu sem julgamento do mérito, quando na verdade o mérito foi apreciado, conforme disposição legal.Diante do exposto, acolho o pleito deduzido nos embargos de declaração a fim de corrigir o erro material verificado e, assim, ao integrar a sentença de fls. 173/174, fazer dela constar que JULGO EXTINTO o processo em questão COM julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso II do CPC. No mais, mantenho a sentença na forma como foi proferida. P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h51. .

Nº 7843-4/08 - Monitoria - A: JUCILENE DA SILVA MIGUEL. Adv(s).: DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: EMANUELE LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. Requeira, pois, a parte autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h25..

Nº 116-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LUIZ CARLOS DE SOUSA JALVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h50..

Nº 14042-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, DF028196 - Jacqueline Rodrigues Morandin. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de bloqueio judicial na forma requerida às fls. 56/58, uma vez que a medida constritiva determinada por este Juízo ao DETRAN se restringe à ordem para que aquele Órgão se abstenha de efetuar a transferência do veículo, objeto da lide, até posterior determinação judicial, o que já foi cumprido às fls. 18/20.Assim sendo, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h52..

Nº 12659-0/09 - Embargos A Execucao - A: JOSE FLORIANO DE SANTANA. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: MAURIN JOSE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista os documentos acostados aos autos, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, pois a parte autora não pode ser considerada pessoa carente de recursos a ponto de não poder arcar com os custos da demanda.A gratuidade da justiça é um benefício que deve ser deferido apenas àqueles que dela efetivamente necessitam, contudo tornou-se corriqueiro a apresentação de tais pedidos nos mais diversos tipos de ação, independentemente da real situação financeira do requerente, certamente em razão da facilidade de ser deferida, caso leve-se em consideração apenas a declaração de hipossuficiência.Tais pedidos, quando deferidos sem maior análise, acabam por prejudicar o Estado que não recolhe o valor a que teria direito, bem como a parte contrária e advogados, que se vêem impossibilitados de receber eventuais valores decorrentes da sucumbência, apesar de muitas vezes a parte vencida ter recursos para fazer o pagamento.Inclusive a banalização do pedido de gratuidade de justiça, e o seu deferimento sem maiores indagações, acaba por favorecer o ajuizamento de ações que se afiguram verdadeiras aventuras jurídicas, onde as partes buscam receber fortunas, muitas vezes sem qualquer amparo legal, cientes de que no caso de insucesso da demanda nada terão de pagar à parte contrária ou ao Estado, estes é que acabam arcando com todo o custo do processo.Essa realidade não pode ser ignorada pelo julgador, pois a este cabe não apenas evitar o uso indevido de benefícios legais, mas também o prejuízo para o Estado e demias partes envolvidas no processo.Assim, recolha o autor as custas processuais em 10 (dez) dias, sob de cancelamento da distribuição.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h25..

Nº 22933-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA(NO REP. LEGAL) . Adv(s).: DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: MANOEL ALFREDO PINTO. Adv(s).: DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins, DF07696E - Alfredo Lopes Gomes. INDEFIRO o pedido de desentranhamento do mandado, conforme requerido à fl. 161, haja vista que nesta Satélite não há endereço com o logradouro "QND".Assim, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14591-9/09 - Reintegracao de Posse - A: IVONETE GOMES DE SOUZA . Adv(s).: DF020428 - Enoque Barros Teixeira. R: ROBISON MEDEIROS VEIEIRA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 28/31.DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei 1060/50.Necessária a justificação prévia para exame da liminar.Designo a audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 20/10/2009, às 16h, quando serão ouvidas eventuais testemunhas.Cite-se e intimem-se.Desentranhem-se dos autos as fls. 32/41, posicionando-as na contracapa, por se tratar de contrafé.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h25..

SENTENÇA

Nº 31737-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: DANIEL RODRIGUES COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Torno sem efeito a liminar de fl. 38. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 15h35..

Nº 13201-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARCOS OLIVEIRA SOUTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Transitada em julgado, conforme requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h18.MARCIO ANTONIO SANTOS ROCHAJuiz de Direito Substituto.

Nº 15168-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: SONELY ANTONIA RODRIGUES MORAIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h11..

CERTIDAO

Nº 8493-5/01 - Indenizacao - A: ANTONIA SALES DE CASTRO e outros. Adv(s).: DF014427 - EUVALDO THOMAZ SOARES. R: SEBASTIAO DELCHO DE SOUZA. Adv(s).: DF005471 - ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA. A: ALBERTO RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF006856 - EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica a Requerente ANTONIA SALES DE CASTRO intimada a se manifestar sobre a petição e depósito de fls. 796/805, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h43..

Nº 4333-6/09 - Revisao de Clausula - A: JOAO BATISTA RODRIGUES. Adv(s).: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, de acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, fica a parte requerente intimada a se manifestar acerca da certidão de fl.56-verso, no prazo de 05 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h39..

Nº 248-9/06 - Rescisao de Contrato - A: CESAR AUGUSTUS RIBEIRO. Adv(s).: DF010308 - RAUL CANAL. R: CARLANE RIBEIRA DA SILVA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica(m) o(s) Requerente(s) intimado(s) a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno do AR/MP de intimação/citação do(a)(s) Requerida CARLANE RIBEIRA DA SILVA com a seguinte ressalva: Endereço incorreto.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 19h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7386-0/09 - Cobranca - A: FLAVIO DE SOUSA CRUZ. Adv(s).: DF028558 - Giselle Fava de Oliveira. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece prosperar. É patente a legitimidade passiva da empresa ré, pois é integrante do convênio DPVAT, podendo qualquer das seguradoras consorciadas pagar a reclamação apresentada pelos segurados, em conformidade com o que dispõe o artigo 7° da Lei n. 6.194/74. Nesse sentido, colaciono julgado:Ementa: "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. 1 - A seguradora que integra o rol das seguradoras que se obrigam ao pagamento do DPVAT é parte legítima em ação que se postula a indenização respectiva. 2 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores não é motivo para a recusa do pagamento da indenização (Súmula nº. 257, do C. STJ). 3 - Apelação não provida. (Classe do Processo : 20050710202078APC DF. Registro do Acórdão Número : 307661. Data de Julgamento : 28/05/2008. Órgão Julgador : 6ª Turma Cível. Relator : JAIR SOARES).Quanto à segunda preliminar, esta também não merece acolhida. Sabe-se que o ordenamento jurídico pátrio adotou a teoria da jurisdição una, não havendo necessidade de se esgotar as vias administrativas para se chegar ao Poder Judiciário.Assim, REJEITO as preliminares suscitadas na contestação. Em razão da imprescindibilidade da prova pericial, ante a necessidade de pronunciamento técnico a respeito de questão fática sobre a qual as partes controvertem, DEFIRO a perícia requerida pela parte ré, a fim de verificar a extensão e as conseqüências da patologia a que a parte autora foi acometida. Para a realização da perícia nomeio perito o Dr. Elton Araújo da Silva, cujos dados estão registrados em cartório, que desempenhará suas funções conforme o art. 422 do CPC.São quesitos do Juízo:1) Qual a patologia que sofreu a autora?2) A moléstia torna a autora inválida permanentemente? Em caso positivo, o Perito deverá informar qual o grau da invalidez (leve, moderado ou total), bem como o percentual da mesma.2) Qual a sua extensão, levando-se em conta o percentual da lesão do membro afetado?3) A moléstia torna o autor incapacitado de exercer atividade laborativa? Na realização da perícia o Sr. Perito, além de examinar o autor, deverá examinar o seu prontuário médico constante dos autos.A parte ré deverá arcar com os honorários. Intime-se o perito para formular proposta de honorários.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h49..

Nº 15129-0/09 - Reparacao de Danos - A: MARISA DELMONDES ALMEIDA. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: DAN HEBERT SA SISTEMAS E SERVICOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: INES LEONARDA DELMONDES ALMEIDA. Adv(s).: (.). Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia 08/11/2007, às 13:30h. Cite-se e intime-se a parte ré, a parte autora deve ser intimada pelo Diário da Justiça da União.É caso de intervenção do Ministério Público. Anote-se e dê-se vistas.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 16h49..

DECISAO

Nº 14319-0/09 - Monitoria - A: ROGERIO MURAYAMA VALALA. Adv(s).: DF027181 - CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO. R: SILVANIA GAVIGLIA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Assim, recolha o autor as custas processuais em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 12h29..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2009

Juíza de Direito: Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria: Washington de Lima Pereira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 14271-9/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. R: LUIS GUSTAVO TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO nova diligência para citação do Réu no endereço informado à fl. 165, uma vez que em tal local não se logrou êxito na localização do Réu, conforme certidão de fl. 138.Assim, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h14..

Nº 28291-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, DF08790E - Homero Antonio Mundim, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MARLOS MELO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h14..

DESPACHO

Nº 7410-2/03 - Revisao de Clausula - A: PETRONILHO CARLOS NOVAIS OLIVEIRA. Adv(s).: DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF08802E - Cesar Almeida Pereira. Intime-se o patrono do credor para assinar a petição de fl. 323.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h20..

Nº 15435-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TIBAGI F. DE INV. EM D. CRED MULTICARTEIRA N. PADRONIZADO. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF024230 - Luciana Dutra Nascimento, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF08770E - Caio Aguiar Brasil, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ELIOMAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no pólo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h23..

Nº 2150-7/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CREDITO. Adv(s).: DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WESLEY APARECIDO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça o Autor o pedido de fl. 66, uma vez o endereço do Réu já é sabido nos presentes autos, conforme certidão do oficial de justiça à fl. 58.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h24..

Nº 24965-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado, SP084314 - Jose Martins. R: VANDERSON LOPES BRITO. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. A impugnação aos valores cobrados no contrato feita de forma genérica por parte do Réu, quando alega excesso de cobrança, em nada contribui para o livre convencimento do Juízo, pelo que não deve prosperar.Assim, especifique a parte Ré as cláusulas que pretende impugnar, declinando de forma clara e objetiva os motivos da sua irresignação.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h17..

Nº 30150-2/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF027909 - Adriana Neves de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, SP177005 - Ana Karina Frenhani Takenaka. R: PAULO BABOSA DOS SANTOS SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de fls. 39/41, para seu integral cumprimento no endereço declinado à fl. 53.Instrua-se o expediente com cópia da petição de fl. 53.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h59..

Nº 8269-0/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: UBIRAJARA LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Não obstante a renúncia do privilégio de foro apresentada pelo Réu à fl. 54, verifico que no feito conexo foi proferida decisão declinando da competência, pelo que determino que a Secretaria verifique acerca do cumprimento de tal decisão e para onde foram remetidos os referidos autos.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h17..

Nº 9698-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LEANDRO DA COSTA FREIRE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove a autora o alegado na petição de fls. 35/36.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h42..

Nº 11420-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDIMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NAZIEL DE OLIVEIRA BRITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor prazo de dez dias para que recolha as custas processuais, diante da alteração do valor da causa.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h55..

Nº 17336-2/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: DJALMA FRANCISCO LEITE. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Para análise de eventual conexão entre o presente feito e o feito revisional noticiado às fls. 22/34, bem como para que se estabeleça a competência do Juízo para julgar ambas as ações, apresente o Réu comprovante hábil de residência, haja vista tratar-se de relação consumeirista com competência absoluta prevista no CDC, bem como esclareça os motivos do ajuizamento do feito revisional, em tese, fora da Circunscrição de seu domicílio.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h25..

Nº 17343-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: NILTON CESAR GONCALVES RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes o endereço fornecido pelo devedor é diverso daquele. Tal exigência se faz necessária, até mesmo para se determinar a competência do Juízo.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h23..

Nº 25776-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: LIANA LIMA SILVA MELO. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF08543E - Benjamim Barros. R: GOLFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Adv(s).: RS061539 - Cristine Sosa Rossi. Manifeste-se a parte ré sobre o depósito de fl. 50.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h43..

Nº 29984-7/08 - Indenizacao - A: VALTER RUI SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: JM VEICULO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancele-se a audiência designada para o dia 16/07/2009, haja vista a não citação do réu.Concedo prazo de dez dias para que o autor informe o endereço atualizado da parte ré.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h53..

Nº 2765-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado, SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DULCILENE SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não obstante o depósito efetuado pela Ré à fl. 30 com o fito de purgar a mora, verifico que a Secretaria não enviou os autos ao Contador Judicial, para que procedesse ao devido cálculo, pelo que determino seja cumprido o comando neste sentido, para que aquele serviço informe o montante devido, com base na planilha acostada à fl. 05, abatendo-se o valor depositado pela Ré. Caso haja numerário remanescente a recolher, intime-se a Ré para que o faça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h18..

Nº 7241-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: VALDIRENE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apesar de o despacho de fl. 18 no seu item 2 ser de fácil compreensão, insiste o Autor em protocolar documentos e informações que não se prestam a satisfazer o comando da determinação proferida.Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que, de forma efetiva e correta, dê cumprimento àquela determinação, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h16..

Nº 10964-7/08 - Reparacao de Danos - A: ANTONIA MARIA DE SOUSA. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: DIOGO FERNANDES BRITO. Adv(s).: DF018991 - Leandro Costa Coppi. Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h54..

Nº 34662-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08983E - Pedro Henrique da Silveira Rocha. R: LILIAN GOMES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique-se a Secretaria acerca do cumprimento da parte final do despacho de fl. 29, tornando-me conclusos os autos.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h24..

Nº 11766-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço informado na inicial, devendo o autor fornecer os meios necessários para a execução da medida, bastando para tanto entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça nas terças ou quintas-feiras, das 13:00 às 15:00 horas, na sala dos Oficiais de Justiça, conforme previsto no art. 96, III, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF. Fica desde já autorizado o cumprimento do mandado em horário especial e uso de reforço policial, se necessário. Após a publicação/ciência desta decisão, desentranhe-se o mandado.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h58..

Nº 12100-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE JUVENCIO DOS ANJOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 69.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h54..

SENTENÇA

Nº 5091-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSE VIEIRA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO

o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Torno sem efeito a liminar de fl. 27. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h16..

DECISÃO

Nº 19076-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF026929 - Jarbas Moreira Junior. R: ANDERSON SANTIAGO DE MORAIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ficar em poder do Representante Legal da Autora, constando do Auto de Busca, Apreensão e Depósito as especificações do veículo, quilometragem e quantidade de gasolina.Expeça-se o competente mandado. Após, cite-se o(a) devedor(a) para, em 15 dias, contestar o pedido ou purgar a mora no prazo máximo de cinco dias.Para o caso de purgação, fixo em 10% os honorários advocatícios.O Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso.Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor.Por cautela, determino que seja lançada, via RENAJUD, a restrição judicial de transferência e licenciamento do veículo descrito na inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h19..

Nº 6447-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: FRANCISCO SILVA DOS REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do tempo em que tramita este feito, sem que a parte ré seja citada, defiro parcialmente o pedido apresentado à fl. 53, para determinar a expedição de ofícios somente à Receita Federal e ao TRE, em busca do endereço da parte ré.Caso informado endereço diverso dos que já constam do feito, desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço apresentado; do contrário, deverá a parte autora promover o andamento do feito, requerendo a sua conversão em ação de depósito, hipótese na qual é possível a citação por edital, sob pena de extinção do feito por falta de requisitos de procedibilidade, pois inviável o prosseguimento do feito sem a citação da parte contrária.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h23..

Nº 16284-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: NEIDE PEREIRA GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim sendo, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h20..

Nº 17161-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RUBENILSON CARDOSO PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do tempo em que tramita este feito, sem que a parte ré seja citada, defiro parcialmente o pedido apresentado às fls. 67/68, para determinar a expedição de ofícios somente à Receita Federal e ao TRE, em busca do endereço da parte ré.Caso informado endereço diverso dos que já constam do feito, desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço apresentado; do contrário, deverá a parte autora promover o andamento do feito, requerendo a sua conversão em ação de depósito, hipótese na qual é possível a citação por edital, sob pena de extinção do feito por falta de requisitos de procedibilidade, pois inviável o prosseguimento do feito sem a citação da parte contrária.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h23..

Nº 21742-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JAILSON FREITAS RAMOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h55..

Nº 26482-2/08 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: SANDRA MARIA DO VALE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim sendo, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h20..

Nº 30000-0/08 - Execucao - A: LUCIANA MIRANDA NUNES. Adv(s).: DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. R: JEAN FRANCAS SANTOS COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h..

Nº 32290-9/08 - Monitoria - A: COMETA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: VALERIO MENDES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. Requeira, pois, a parte autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h56..

Nº 34680-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, DF028196 - Jacqueline Rodrigues Morandin. R: JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO parcialmente o pedido de bloqueio judicial de fls. 37/38, uma vez que a medida constritiva determinada por este Juízo ao DETRAN se restringe à ordem para que aquele Órgão se abstenha de emitir licenciamento, bem como efetuar a transferência do veículo, objeto da lide, até posterior determinação judicial. Assim sendo, determino que seja lançada, via RENAJUD, a restrição judicial de transferência e licenciamento do veículo descrito na inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h21..

Nº 17335-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MAURY FRANCISCO SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ficar em poder do Representante Legal da Autora, constando do Auto de Busca, Apreensão e Depósito as especificações do veículo, quilometragem e quantidade de gasolina.Expeça-se o competente mandado. Após, cite-se o(a) devedor(a) para, em 15 dias, contestar o pedido ou purgar a mora no prazo máximo de cinco dias.Para o caso de purgação, fixo em 10% os honorários advocatícios.O Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso.Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor.Por cautela, determino que seja lançada, via RENAJUD, a restrição judicial de transferência e licenciamento do veículo descrito na inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h20..

Nº 18713-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ficar em poder do Representante Legal da Autora, constando do Auto de Busca, Apreensão e Depósito as especificações do veículo, quilometragem e quantidade de gasolina.Expeça-se o competente mandado. Após, cite-se o(a) devedor(a) para, em 15 dias, contestar o pedido ou purgar a mora no prazo máximo de cinco dias.Para o caso de purgação, fixo em 10% os honorários advocatícios.O Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso.Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor.Por cautela, determino que seja lançada, via RENAJUD, a restrição judicial de transferência e licenciamento do veículo descrito na inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h22..

Nº 18715-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANILSON DIVINO LACERDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ficar em poder do Representante Legal da Autora, constando do Auto de Busca, Apreensão e Depósito as especificações do veículo, quilometragem e quantidade de gasolina.Expeça-se o competente mandado. Após, cite-se o(a) devedor(a) para, em 15 dias, contestar o pedido ou purgar a mora no prazo máximo de cinco dias.Para o caso de purgação, fixo em 10% os honorários advocatícios.O Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso.Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor.Por cautela, determino que seja lançada, via RENAJUD, a restrição judicial de transferência e licenciamento do veículo descrito na inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h22..

Nº 19014-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JEFFERSON HENRIQUE GOUVEIA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. O oficial de justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso. Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor, devidamente qualificada e alertada das atribuições atinentes à função, constando ainda do Termo que o veículo deverá permanecer no Distrito Federal até o trânsito em julgado da decisão que encerrar este feito ou posterior determinação do Juízo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h27..

Nº 19015-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: WENDEL DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. O oficial de justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso. Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor, devidamente qualificada e alertada das atribuições atinentes à função, constando ainda do Termo que o veículo deverá permanecer no Distrito Federal até o trânsito em julgado da decisão que encerrar este feito ou posterior determinação do Juízo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h26..

Nº 19017-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANTONIO MARCO GOMES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. O oficial de justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso. Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor, devidamente qualificada e alertada das atribuições atinentes à função, constando ainda do Termo que o veículo deverá permanecer no Distrito Federal até o trânsito em julgado da decisão que encerrar este feito ou posterior determinação do Juízo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h26..

Nº 19024-3/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: GERSON BONFIM MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. O oficial de justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso. Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor, devidamente qualificada e alertada das atribuições atinentes à função, constando ainda do Termo que o veículo deverá permanecer no Distrito Federal até o trânsito em julgado da decisão que encerrar este feito ou posterior determinação do Juízo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h25..

Nº 19028-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO . Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: GUSTAVO ADRIANO BRITO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ficar em poder do Representante Legal da Autora, constando do Auto de Busca, Apreensão e Depósito as especificações do veículo, quilometragem e quantidade de gasolina.Expeça-se o competente mandado. Após, cite-se o(a) devedor(a) para, em 15 dias, contestar o pedido ou purgar a mora no prazo máximo de cinco dias.Para o caso de purgação, fixo em 10% os honorários advocatícios.O Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso.Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor.Por cautela, determino que seja lançada, via RENAJUD, a restrição judicial de transferência e licenciamento do veículo descrito na inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h19..

Nº 17311-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: TEREZINHA DE JESUS LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de fls. 121/122, uma vez que já foi determinado por este Juízo, nos presentes autos, a expedição de ofícios à Receita Federal, conforme despacho de fl. 76 e resposta de fl. 81.Assim sendo, cumpra-se o Autor o comando constante da parte final do despacho de fl. 76, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h24..

Nº 25864-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANCORA ATACADISTA LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF026297 - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS JPA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h54..

Nº 19980-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EDSON FELIPE DIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim sendo, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h54..

Nº 34220-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ALBERTO BELARMINO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h24..

Nº 18063-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP157875 - Humberto Luiz Teixeira. R: ARIS NEY GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ficar em poder do Representante Legal da Autora, constando do Auto de Busca, Apreensão e Depósito as especificações do veículo, quilometragem e quantidade de gasolina.Expeça-se o competente mandado. Após, cite-se o(a) devedor(a) para, em 15 dias, contestar o pedido ou purgar a mora no prazo máximo de cinco dias.Para o caso de purgação, fixo em 10% os honorários advocatícios.O Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência no endereço indicado no mandado, certificando detalhadamente as pessoas que residam no local, o telefone e tratando-se de empresa, o nome do representante legal. Caso o mandado tenha que ser cumprido em endereço diverso do constante na petição inicial, deverá a parte autora peticionar ao Juízo indicando as razões pelas quais pretende o cumprimento em endereço diverso.Poderá ficar como depositário do bem pessoa indicada pelo autor.Por cautela, determino que seja lançada, via RENAJUD, a restrição judicial de transferência e licenciamento do veículo descrito na inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h21..

Nº 6442-4/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA . Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro. R: MOVEIS E DECORACOES RNA LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS NEVES PEREIRA. Adv(s).: (.). Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int.Oportunamente, providencie o cartório a renumeração dos autos, a partir da folha 97.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h54..

Nº 27798-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LIDIO SILVA PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. Requeira, pois, a parte autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29886-9/08 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s).: RJ106790 - Vinicius Barros Rezende. R: WILTON DOS ANJOS TORRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia 15/10/2009, às 17h.Cite-se e Intime-se a Parte Ré, no endereço de fl. 77, por via postal. Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h28..

Nº 18381-2/09 - Indenizacao - A: K.A.D.S.. Adv(s).: DF027410 - Aldson Pereira de Castro. R: JOSE GINIVAN CAMPOS DE ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE MIGUEL DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, nos termos da Lei 1060/50.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia 20/10/2009, às 15h.Cite-se e Intime-se a Parte Ré por via postal. Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça da União.Notifique-se o Ministério Público para intervir no feito, na forma da Lei.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h29..

Nº 18737-4/09 - Cobranca - A: RICARDO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF028558 - Giselle Fava de Oliveira. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, nos termos da Lei 1060/50.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia 20/10/2009, às 14h30.Cite-se e Intime-se a Parte Ré por via postal. Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h30..

Nº 18735-8/09 - Cobranca - A: ALCIDES BATISTA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF028558 - Giselle Fava de Oliveira. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, nos termos da Lei 1060/50.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia 20/10/2009, às 14h.Cite-se e Intime-se a Parte Ré por via postal. Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 17h28..

CERTIDÃO

Nº 10834-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TIBAGI F. DE INV. EM D. CRED. MULTICARTEIRA N. PADRONIZ.. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF08770E - Caio Aguiar Brasil. R: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor V2 TIBAGI F. DE INV. EM D. CRED. MULTICARTEIRA N. PADRONIZ. intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h04..

Nº 2364-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s).: DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: EDILSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h06..

Nº 7326-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA . Adv(s).: DF027818 - Jucileia Leal de Oliveira Alves. R: PEDRO PAULO DE SOUSA LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO GE CAPITAL SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h09..

Nº 9432-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF08495E - Artur Rabelo Resende, DF09160E - Renato de Souza Soares, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: MARCOS SABINO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO PANAMERICANO SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h10..

Nº 19792-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO ITAUCARD SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h36..

Nº 19812-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF08398E - Natanael Souza da Silva. R: FABIANO AUGUSTO DE ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO DO BRASIL SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h08..

Nº 26576-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCIAMENTO SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO4256. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: FRANCISCO JOSE MARTINS DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BV FINANCIAMENTO SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO4256 intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h36..

Nº 27376-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: ALESSANDRO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO FINASA SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h14..

Nº 32572-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF027756 - Leonardo de Souza Motta Moreira, DF08983E - Pedro Henrique da Silveira Rocha. R: LUIZ CARLOS R SUZANO JR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h55..

Nº 3142-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: SELMA CARNEIRO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h38..

Nº 5522-0/09 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: JULIO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h03..

Nº 6858-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: MARCIA CRISTINA SOUSA OTAVIANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h27..

Nº 10408-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA . Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: KATIA CILENE DE COUTO MATTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO ITAUCARD SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h16..

Nº 11297-3/09 - Acao Cautelar - A: ELAINE XAVIER DE SOUZA. Adv(s).: DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: ARLEY ABADIO DA CRUZ . Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. Adv(s).: (.). R: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARLON ANDREY DA CRUZ. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica(m) o(s) Requerente(s) intimado(s) a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno do AR/MP de intimação/citação do(a)(s) Requerido VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA com a seguinte ressalva: MUDOU-SE.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h20..

Nº 12110-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: JOSE EDIMAR FERREIRA PIRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO FINASA SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h15..

Nº 12424-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ADRIANO MOURA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste

Juízo, fica o Autor BANCO FINASA S/A intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h08..

Nº 12790-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF027164 - Juliana Camelo Campos. R: NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO BV FINANCEIRA SA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h16..

Nº 23144-6/06 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO MARTINS BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h41..

Nº 1578-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP.LEGAL) . Adv(s).: DF027164 - Juliana Camelo Campos, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: JOSE SANTANA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BV FINANCEIRA SA (NO REP.LEGAL) intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h35..

Nº 1714-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s).: DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CARLOS LUCIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO ITAU SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h14..

Nº 2630-3/08 - Prestacao de Contas - A: AUGUSTO FERNANDES FELIX PITALUGA. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: JALES VEICULOS LTDA (BARATAO DO AUTOMOVEL). Adv(s).: DF020862 - Mauro Ferreira Roza Filho. ASSISTENTE: MINAS VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor AUGUSTO FERNANDES FELIX PITALUGA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h40..

Nº 19088-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADRIANO OLIVEIRA DE ASSIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BV FINANCEIRA SA CFI intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h03..

Nº 20518-6/08 - Cobranca - A: MARIA TEO VITORINO DE SOUSA. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF08867E - Leandro Severo de Oliveira. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Requerente MARIA TEO VITORINO DE SOUSA intimado a se manifestar sobre o depósito efetuado à fl. 192, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h25..

Nº 24740-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WISLEI ALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BV FINANCEIRA SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h18..

Nº 32200-9/08 - Declaratoria - A: CELG DISTRIBUICAO SA CELG D. Adv(s).: GO022776 - Othon Pinheiro Potiguar. R: DORVALINO CARDOSO LAURIANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Requerente CELG DISTRIBUICAO SA CELG D intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h37..

Nº 2194-8/09 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCUS VINICIUS RIBEIRO MATOS. Adv(s).: DF027291 - Vitor Carvalho Porto. R: AUTOMONNA SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor MARCUS VINICIUS RIBEIRO MATOS intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h06..

Nº 3206-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ROSALINA GONCALVES DA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BV FINANCEIRA SA CFI intimado a se manifestar sobre o depósito efetuado à fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h23..

Nº 4088-5/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA GRUPO ITAU. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FERNANDO MACHADO BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA GRUPO ITAU intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h15..

Nº 11946-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO FINASA SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h17..

Nº 33616-6/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF027781 - Aline Zeni Bezerra. R: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h22..

Nº 11862-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: LEONARDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO FINASA SA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 14h37..

SENTENÇA

Nº 112-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, DF08790E - Homero Antonio Mundim, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: RICARDO FARIAS COSTA MILHOMEM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl. 57).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 40.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h12..

Nº 4280-7/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IZAIAS PINHEIRO MENDES. Adv(s).: DF026883 - Maria Luciene Freitas. R: EDCARLOS VIEIRA DE MEDEIROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Transitada em julgado, conforme requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 15h56.MARCIO ANTONIO SANTOS ROCHAJuiz de Direito Substituto.

2ª Vara Cível de Ceilândia

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)

Processo nº: 2008.03.1.027919-5 Ação: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Autor: ELIZABETH SOUZA DE BRITO Réu: OUTING COMERCIO DE ROUPAS LTDA Citação do Réu: OUTING COMERCIO DE ROUPAS LTDA A Doutora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o(a)(s) Réu(a)(s), com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo Autor, para a defesa de seus direitos no processo em referência. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Sala 259, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(s), em sua inicial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 18 de agosto de 2009. Eu, Kelvia Neiva Nascimento, Diretora de Secretaria, subscrevo.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria: Kelvia Neiva Nascimento
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 10869-5/07 - Indenizacao - A: CLEBER DA CRUZ RODRIGUES. Adv(s).: DF024105 - Jose Weder Cardoso Sampaio. R: ADILSON SEBASTIAO BONIFACIO ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Há audiência designada nos autos.De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se o autor para se manifestar, em 48 horas, sobre a certidão do oficial de justiça.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h50..

Nº 41645-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: EMERSON DAYAHN DA SILVA. Adv(s).: DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito, DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: LAMEQUE DIMAS RIBEIRO SILVA. Adv(s).: DF011810 - Maria Aparecida Lemos, DF022426 - Francisco de Assis Brasil. De ordem da Meritíssima Juíza, fica o autor intimado para movimentar o feito no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, haja vista ter decorrido o prazo de suspensão do processo.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h40..

Nº 4592-0/08 - Indenizacao - A: SOLON JOSE DA SILVA. Adv(s).: DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: VIACAO MOTA LTDA. Adv(s).: SP124576 - Ana Claudia Bacco, SP221164 - Claudenir Pinho Calazans. DENUNCIADO A LIDE: SULINA SEGURADORA SA. Adv(s).: (.). De ordem da Meritíssima Juíza, ficam as partes intimadas acerca da data e local da realização da perícia, bem como dos termos da petição de fls. 189/191.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h58..

Nº 13789-2/09 - Declaratoria - A: CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques, DF028637 - Wander Santos Melo. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ESTRELA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que a constetação de fls. 62/68 está incompleta, pois não se encontra nos autos a fl. 65. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se o réu para que junte aos autos a folha faltante da contestação, no prazo de 05 dias.Após, remetam-se os autos ao autor para atender ao despacho de fls. 72.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h32..

DESPACHO

Nº 12149-3/07 - Indenizacao - A: ANTENOR FERNANDES BEZERRA. Adv(s).: DF005355 - JOSE OSCAR DA SILVA. R: FRANCISCO DA MOTA FERNANDES. Adv(s).: DF012226 - NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES. Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h51..

Nº 2986-5/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WESLLEY IRINEU DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A petição de fls. 39/40 não atende a determinação de fls. 37. Assim, intime-se novamente o autor para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o documento do qual retirou o endereço do réu, a fim de se verificar a legitimidade da notificação, pois, no instrumento de contrato juntado as fls. 09/10 não há menção a tal dado. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h57.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 14387-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ERIVALDO CUSTODIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor não comprovou a mora do réu, mas apenas juntou cópia da tentativa de notificação já existente. Assim, ao autor para, no prazo de 10 dias, comprovar a mora do réu, por meio da efetiva entrega da notificação no endereço fornecido ou pelo protesto do título, sob pena de indeferimento da inicial. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h58.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 14916-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP157875 - Humberto Luiz Teixeira. R: JUELINA MELANIA DE CARVALHO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. Intime-se a ré para comprovar sua incapacidade de arcar com as custas processuais, no prazo de 5 dias, devendo juntar os três últimos comprovantes de rendimentos ou declarações de renda.Após o prazo, intime-se o autor a se manifestar sobre a contestação de fls. 26/44, no prazo de 10 dias. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h57.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 17347-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JUVENAL DIAS DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor não atendeu a determinação de fls. 23. Para a comprovação da mora, a notificação deve ser efetivamente entregue no endereço fornecido no contrato.No presente caso, a notificação foi remetida para quadra "QNM 6 " e o constante no contrato é "QNN 06". Assim, concedo ao autor derradeiro prazo, 10 dias, para comprovar a mora do réu, por meio da entrega da notificação no endereço correto ou pelo protesto do título, sob pena de indeferimento da petição inicial. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h04.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 17760-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CLAUDINEI CORDEIRO DA ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor informou que a notificação da mora foi remetida ao endereço atualizado pelo réu , mas não juntou comprovante de sua entrega. Assim, concedo ao autor, derradeiro prazo, para juntar o comprovante de entrega da notificação da mora do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. e.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h40.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 20683-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA . Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ANTONIO MANOEL DE SOUSA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar, no prazo de 10 dias, o comprovante de entrega da notificação da mora .Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h12.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 20706-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: GRAZIELLE CAMBER DE CAMARGO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para regularizar, no prazo de 10 dias, sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h11.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 20722-9/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ELOISA DA SILVA SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o documento do qual retirou o endereço do réu, a fim de que se averigúe a legitimidade da notificação, pois, no instrumento de contrato juntado as fls. 12/13 não há menção a tal dado. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h12.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21011-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar, no prazo de 10 dias, cópia integral do contrato celebrado entre as partes, onde conste a qualificação do financiado. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h10.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21016-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: THIAGO JOSE ROCHA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar cópia integral do contrato celebrado entre as partes, no prazo de 10 dias, que contenha a qualificação do financiado. e.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h55.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21017-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: KLEBER DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar, no prazo de 10 dias, planilha do débito atualizada, contendo as parcelas vencidas e vincendas. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h57.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21288-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: SP207180 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: DELMIVAN DE SOUSA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h06.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21736-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: EUDIMAR FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h55.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21740-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP157875 - Humberto Luiz Teixeira. R: KATIA ROCHA BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para comprovar o gravame do veículo, junto ao Detran, no prazo de 10 dias, uma vez que no documento juntado a fls. 16/17 nada consta.I. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h55.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21801-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: VANDERSON SANTOS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, adequando o procedimento, em face do contrato celebrado entre as partes (Arrendamento Mercantil). e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h56.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21803-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: DEIVID ALVES SATIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o documento do qual retirou o endereço do réu, a fim de se verificar a legitimidade da notificação, pois, no instrumento de contrato juntado as fls. 13/17 não há menção a tal dado. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21811-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: GRACIELE PEREIRA PEDROZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o documento do qual retirou o endereço do réu, a fim de se verificar a legitimidade da notificação, pois, no instrumento de contrato juntado as fls. 14/19 não há menção a tal dado.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h59.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 8762-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULESING SA. Adv(s).: DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DAVID FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 36 e concedo ao autor o prazo de 15 dias para comprovar a notificação da mora do réu. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h56.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 9138-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSEANE MARIA DA SILVA LUZIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a dilação do prazo para o autor por 20 dias, conforme requerido a fls. 40. Após, sem manifestação, intime-se o autor para dar andamento ao feito em 48h. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h57.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 9429-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MONARAYNNE CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o autor para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h58.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 16232-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ANTONIO GONZAGA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido do autor de fls. 16 e concedo-lhe o prazo de 10 dias para cumprimento da determinação de fls. 14. Trascorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o autor a dar andamento ao feito em 48h. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h55.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 15837-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ELIETE TUNICO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação

em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intimem-se. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h53.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 31835-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: OTANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.Publique-se, registre-se e intimem-se. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h53.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 15765-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ALTAMIRO CHAVIER TOLEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor e extingo o feito sem resolução de mérito.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h53.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 16799-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S A. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CONCEICAO DE MARIA SERRA BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório..Publique-se, registre-se e intimem-se. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h53.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

DECISÃO

Nº 14616-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSELIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Em face do exposto, declino da competência deste Juízo em favor da 11ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF e determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo.Façam-se as anotações necessárias. Oficie-se à distribuição e remetam os autos ao juízo competente. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h54.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 21399-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VALDOMIRO MINERVINO DE BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Do exposto, declino, de ofício, a competência, em favor de uma das varas cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia, DF. Encaminhem-se os autos para distribuição no foro mencionado, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição.Intime-se. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h53.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 22473-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONGREGACAO CLARETIANA . Adv(s).: DF026976 - Vitalino Jose Ferreira Neto. R: BENTO ANTONIO NAVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto ao autor emendar a inicial para converter o presente feito para o procedimento da ação monitória, uma vez que o título que fundamenta a ação encontra-se prescrito, na forma do artigo 206, § 3º, incico VIII do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h12..

SENTENÇA

Nº 11979-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: FRANCISCO ALBERTO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF019742 - Valentin Santos Moreira. Em face do exposto, indefiro o pedido de cumprimento de cláusula de acordo homologado no Juízo da Terceira Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia, devendo tal pedido, se ainda for de interesse da parte, ser feito naquela Vara. Acolho o pedido de desistência feito pelo autor (fls. 141/142) e com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil extingo o feito sem resolução de mérito.Oficie-se ao Juízo da Comarca de Água Branca/PI, solicitando a devolução da Carta Precatória sem cumprimento. Não é necessário se oficiar ao Detran ou SPS/SERASA, por não ter sido determinada a anotação de restrição judicial por este Juízo.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários por não ter sido oferecida resistência a ação, mas simplesmente a comunicação de acordo. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h54.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 17479-0/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: EDIONES DE PAIVA RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor e extingo o feito sem resolução de mérito.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I. e.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h56.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 22183-3/09 - Consignacao Em Pagamento - A: KATIA CILENE PAULINA SILVA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, reconhecendo ser a autora carecedora da ação, por inadequação da via eleita e impossibilidade jurídica do pedido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 295, III, do CPC. Sem custas e Sem honorários. Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h40..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia

Ficam os advogados abaixo devidamente intimados a devolverem os respectivos autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira	2002.03.1.017831-5	07/08/2009	12/08/2009
	2003.03.1.009021-4	07/08/2009	12/08/2009
DF010887 - Wilson Vieira Melo	2009.03.1.020788-9	03/08/2009	13/08/2009
DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim	2008.03.1.006200-7	21/07/2009	31/07/2009
DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela	2008.03.1.021767-4	31/07/2009	10/08/2009
DF024918 - Bruna Rosa Barreto Fonseca Dias	2009.03.1.021039-7	28/07/2009	07/08/2009
DF025047 - Allenilson de Miranda Pereira	2009.03.1.018641-9	28/07/2009	02/08/2009
DF025126 - Angelo Tavares Santos	2007.03.1.006837-0	07/08/2009	17/08/2009
DF028966 - Meiriene Simonele das Gracas Barros Goncalves Rios	2009.03.1.017478-3	28/07/2009	02/08/2009
DF029527 - Euzimar Macedo Lisboa	2009.03.1.020371-6	07/08/2009	17/08/2009
DF07225E - Natalia Martins Mourao Neves	2009.03.1.019806-4	28/07/2009	03/08/2009
DF08721E - Fabio Francisco Lago Pereira	2008.03.1.030486-5	27/07/2009	11/08/2009
DF09201E - Ailson Sampaio da Silva	2009.03.1.020801-4	07/08/2009	17/08/2009
DF09293E - Bruno Alves Barbosa	2006.03.1.019364-2	29/07/2009	03/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 2009.03.1.017937-9 Requerente: ROSILDA MIRANDA DA SILVA Requerido: JOSÉ DOMINGOS MOTA Finalidade: CITAÇÃO de JOSÉ DOMINGOS MOTA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Alzira Mota, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, a qual objetiva a partilha de bem imóvel situado na QNP 28, Conjunto V, Lote 14, Ceilândia-DF, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de contestação implica na presunção de aceitação dos fatos alegados pela parte requerente. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2009. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, assino por derteminação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: GUARDA E RESPONSABILIDADE 2009.03.1.021424-6 Requerente: VILMACI ALVES PORTO Requerido: WESLEY ARAÚJO PEREIRA Finalidade: CITAÇÃO de WESLEY ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, filho de Luiz Pereira da Silva e Deuzelina Araújo Gonçalves, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, a qual objetiva a guarda e responsabilidade do menor Wellington Alves Pereira, filho de Wesley Araújo Pereira e Diraci Alves Porto, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de contestação implica na presunção de aceitação dos fatos alegados pela parte requerente. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2009. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, assino por derteminação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO 2009.03.1.022246-7 Requerente: ANTÔNIO DOS REIS OLIVEIRA Requerida: ROSIMAR DE SOUSA OLIVEIRA Finalidade: CITAÇÃO de ROSIMAR DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em São Francisco, Presidente Dutra, MA, no dia 14/08/1967, filha de Francisco Alves de Sousa e Izaura Rodrigues de Sousa, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, a qual objetiva o divórcio direto das partes, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de contestação implica na presunção de aceitação dos fatos alegados pela parte requerente. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2009. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, assino por derteminação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO 2009.03.1.022009-2 Requerente: FRANCISCA ACISA DE SOUSA Requerido: DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA Finalidade: CITAÇÃO de DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido em Assaríi-CE, no dia 27 de maio de 1943, filho de Vicente José de Sousa e Laura Pinheiro de Sousa, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, a qual objetiva o divórcio direto das partes, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de contestação implica na presunção de aceitação dos fatos alegados pela parte requerente. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2009. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, assino por derteminação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO 2009.03.1.017556-9 Requerente: EDNA ALVES VIEIRA Requerido: FRANCISCO VIEIRA NETO Finalidade: CITAÇÃO de FRANCISCO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, filho de Severino Vieira Lins e Geralda Vieira Lins, nascido em Nazarezinho-PB, no dia 24 de abril de 1956, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, a qual objetiva o divórcio direto

das partes, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de contestação implica na presunção de aceitação dos fatos alegados pela parte requerente. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2009. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, assino por derteminação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO 2009.03.1.009631-6 Requerente: MARIZA PINHEIRO DE SOUSA FERNANDES Requerido: AIRTON FERNANDES DE SOUSA Finalidade: CITAÇÃO de AIRTON FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, detetizador, nascido em Floriano-PI, no dia 18/01/1968, filha do Raimundo Felix de Sousa e Antônia Fernandes de Mora, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, a qual objetiva o divórcio direto das partes, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de contestação implica na presunção de aceitação dos fatos alegados pela parte requerente. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2009. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, assino por derteminação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO 2009.03.1.018145-4 Requerente: MARIA DO SOCORRO MENDES RODRIGUES DE SOUSA Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUSA Finalidade: CITAÇÃO de ANTONIO CARLOS DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido em Olho D'Aguinha, São Julião-PI, no dia 29 de setembro de 1967, filho de Antônio José de Sousa e Ana Francisca Ramos, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, a qual objetiva o divórcio direto das partes, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de contestação implica na presunção de aceitação dos fatos alegados pela parte requerente. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2009. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, assino por derteminação judicial.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc..., FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de LELES VICENTE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 168.407 SSP/DF e CPF n° 033.064.451-34, filho(a) de João Vicente Filho e Conceição Maria de Jesus, nascido(a) em Bom Despacho - MG, no dia 18 de julho de 1949, conforme processo de INTERDICAO N. 2009.03.1.003819-7, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) Filha do(a) requerido(a), o(a) Sr.ª MÁRCIA MARIA ALVES VICENTE, brasileira, solteira, portadora do RG n° 1.992.293 SSP/DF e CPF n° 001.587.921-65. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILANDIA, 6 de julho de 2009. Subscrito e assinado pelo Diretora de Secretaria Substituta.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc..., FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de LELES VICENTE, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 168.407 SSP/DF e CPF n° 033.064.451-34, filho(a) de João Vicente Filho e Conceição Maria de Jesus, nascido(a) em Bom Despacho - MG, no dia 18 de julho de 1949, conforme processo de INTERDICAO N. 2009.03.1.003819-7, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) Filha do(a) requerido(a), o(a) Sr.ª MÁRCIA MARIA ALVES VICENTE, brasileira, solteira, portadora do RG n° 1.992.293 SSP/DF e CPF n° 001.587.921-65. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILANDIA, 6 de julho de 2009. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria Substituta.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc..., FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de MARCELINO ROCHA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, vigia, RG nº 467.739 SSP/DF, filho(a) de Manoel Gomes de Santana e Joana Maria da Rocha, nascido(a) em São Raimundo Nonato/ PI, no dia 16/01/1950, conforme processo de INTERDICAO N. 2008.03.1.033897-5, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) irmão do(a) requerido(a), o(a) Sr.ª EDUARDO ROCHA DE SANTANA, brasileiro,casado, vidraceiro, RG N. 573.625 SSP/DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILANDIA, 30 de julho de 2009. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria. RENATA DE ANDRADE VAN DER BROOCKE Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de JOSÉ ALMIR ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1.021.051 SSP/DF e CPF n° 399.770.211-04, filho(a) de José Caetano Alves e Ilda Joaquina Alves, nascido(a) em Patos de Minas - MG, no dia 04 de dezembro de 1963, conforme processo de INTERDICAO N. 2009.03.1.000961-3, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) Genitora do(a) requerido(a), o(a) Sr.ª ILDA JOAQUINA ALVES, brasileira, casada, portadora do RG n° 926.017 SSP/DF e CPF n° 359.407.001-87. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILANDIA, 11 de maio de 2009. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria: Cristiano Candido Neto
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 32558-2/07 - Execucao de Alimentos - A: M.G.C.S.e.o.. Adv(s).: DF021143 - VALDIRENE CHAVES MARQUES DO VALE. R: M.R.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.G.C.S.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: G.S.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em face das alegações de fls. 66, indiquem os credores bens penhoráveis do executado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h53..

Nº 10355-7/09 - Execucao de Alimentos - A: M.G.S.B.. Adv(s).: DF008171 - ADRIANO SOARES DA SILVA. R: G.B.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À vista da certidão de fls. 25, indique a exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, no mesmo período, a planilha atualizada do débito, observando-se o item 3 da decisão de fls. 20.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h13..

Nº 13278-2/09 - Acordo de Alimentos - A: M.L.R.e.o.. Adv(s).: DF006384 - DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA . R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: F.R.N.. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Traslade-se para estes autos cópia de fls. 83/84 dos autos da ação de nº 2004.03.1.001574-0, que tramitou neste Juízo.2. Digam os requerentes sobre tais documentos, e esclareçam por que razão a genitora precisa de alimentos, já que ela, no divórcio, ficou com a propriedade exclusiva de todos os três imóveis pertencentes ao casal, tudo em 5 dias.3. Após, diga novamente o Ministério Público.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 13h41..

Nº 8392-6/09 - Interdicao - A: H.D.S.S.. Adv(s).: DF025110 - FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO. R: H.D.S.E.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. Concedo ao autor o derradeiro prazo de 10 dias para recolher as custas do processo (vide decisão de fls. 36/37), sob pena de extinção.2. Recolhidas as custas, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 20h52..

SENTENCA

Nº 42762-6/07 - Execucao de Alimentos - A: H.P.L.E.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: E.L.D.S.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. REPRESENTANTE LEGAL: S.E.G.P.. Adv(s).: (.). SENTENÇA - Assim, tendo havido a satisfação parcial do débito por parte do executado, extingo o feito com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, pois os cálculos de fls. 129 e as decisões de fls. 123 e 127 demonstram que o executado pagou as prestações vencidas até o mês de dezembro/2007.Condeno o executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R$ 200,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois lhe concedo justiça gratuita.Revogo a decisão de fls. 60/61.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 18h02..

Nº 19427-9/09 - Interdicao - A: M.A.D.L.. Adv(s).: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: M.D.S.S.D.L.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, e nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h41..

Nº 20278-7/09 - Execucao de Alimentos - A: I.A.C.. Adv(s).: DF027354 - KRISHNNA APARECIDA ORNELAS. R: V.C.D.C.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: K.C.A.D.L.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de Execução de Alimentos intentada por I.A.C. em desfavor de V.C.D.C., tendo havido satisfação do débito por parte do executado até o mês de março/2009 (fls. 28), razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R $ 100,00. Todavia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade do pagamento, uma vez que lhe concedo gratuidade de Justiça, pois o próprio valor dos alimentos demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h13..

Nº 23170-5/09 - Acordo de Alimentos - A: L.F.M.B.e.o.. Adv(s).: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: J.C.R.D.C.M.B.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, e nos termos dos arts. 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, ambos do CPC, indefiro a petição inicial, reputando os autores carecedores da ação proposta, em face da ausência de interesse processual, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.Condeno os autores no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 09/15.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 21h15..

Nº 11081-4/09 - Homologacao de Acordo - A: I.D.C.S.e.o.. Adv(s).: DF009124 - MARIA LUCIA BEZERRA NUNES. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: K.C.M.F.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Na presente ação de HOMOLOGACAO DE ACORDO intentada por I.D.C.S. e K.C.M.F., homologo a desistência formulada pelos autores (fls. 28/29), extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Quanto ao pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, não encontra respaldo.Com efeito, o art. 4º da Lei nº 1.060/50, estabelece que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 5º, inciso LXXIV, preceitua que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".Não é outro o entendimento jurisprudencial mais recente:"GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. PROVA. IMPRESCINDIBILIDADE. A parte que requerer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça deve comprovar a sua hipossuficiência, pois com a superveniência da Constituição Federal de 1988, cujo art. 5º, inc. LXXIV estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", o art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, alterado pela Lei nº 7.510/86, foi parcialmente revogado. Assim, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração, prove que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência. Não o fazendo, mesmo após a concessão de prazo para tanto, deve ser mantida a decisão que indefere, ainda que de ofício, o pedido de gratuidade de justiça" (TJDFT, 1ª Turma Cível, Agravo de Instrumento nº 2008.00.2.000597-1, Rel. Des. Natanael Caetano, acórdão nº 300.039, de 02/04/2008);"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.I - A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse (inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal).II - Provimento negado" (TJDFT, 1ª Turma Cível, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2008.00.2.001643-0, Rel. Des. Nívio Gonçalves, acórdão nº 299.355, de 26/03/2008).Portanto, cabe àquele que pleiteia justiça gratuita comprovar insuficiência de recursos para arcar com os ônus do processo.No caso dos autos, como já salientado, o autor é servidor público e, consoante documento de fls. 21, ostenta condições financeiras para arcar com o valor das despesas processuais, até porque ele, em nenhum momento, comprovou a sua impossibilidade financeira, motivo porque mantenho a decisão de fls. 25.Em face da sucumbência, condeno o primeiro requerente no pagamento das custas processuais. Sem honorários.Transitada em julgado e pagas as custas processuais, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 12/14 e 22/23.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h58..

Nº 15750-7/09 - Execucao de Alimentos - A: I.A.C.. Adv(s).: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: V.C.D.C.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: K.C.A.D.L.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de Execução de Alimentos intentada por I.A.C. em desfavor de V.C.D.C., tendo havido satisfação do débito por parte executado até o mês de julho/2009 (fls. 33), razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o executado no pagamento das

custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 100,00. Todavia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade do pagamento, uma vez que lhe concedo gratuidade de Justiça, pois o próprio valor dos alimentos demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h14..

Nº 18141-3/09 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: L.M.D.P.. Adv(s).: DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO. R: N.M.D.R.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Na presente ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO intentada por L.M.D.P em face de N.M.D.R, homologo a desistência formulada pelo autor (fls. 39), extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 10/34.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h56..

Nº 20626-7/09 - Embargos - A: G.B.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: M.G.S.B.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os embargos.Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R$ 200,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo justiça gratuita nesta oportunidade.Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h12..

CERTIDAO

Nº 31632-4/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.B.D.S.. Adv(s).: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: C.J.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à parte autora sobre a certidão de fls. 39.Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h41.Renata de Andrade Van Der BroockeDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 12115-0/09 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.L.D.A.e.o.. Adv(s).: DF004967 - CLOVIS GOMES DE FARIAS. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.G.D.A.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à parte autora para retirar certidão de casamento averbada.Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h39.Renata de Andrade Van Der BroockeDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 15106-6/09 - Execucao de Alimentos - A: M.A.S.. Adv(s).: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: D.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: V.A.R.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à parte autora para informar o atual endereço do réu e juntar planilha atualizada do débito.Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h42.Renata de Andrade Van Der BroockeDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 16011-0/09 - Alimentos - A: M.L.D.P.. Adv(s).: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: E.F.D.P.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: S.L.D.P.. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Defiro a gratuidade.2. Arbitro alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor no importe de 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo, que deverão ser depositados na conta bancária indicada na inicial, em nome da representante legal da menor, até o dia 10 (dez) de cada mês.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.5. Notifique-se a parte autora. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 20h04. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/02/2010 às 15h. Ceilândia - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 13h04.Elaine Pereira de OliveiraTécnica Judiciária.

Nº 21870-6/09 - Revisao de Alimentos - A: J.B.D.B.. Adv(s).: MG086180 - MUCIO SOARES DE BRITO SOUTO. R: R.D.S.B.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ASSISTENTE: D.C.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade de justiça.2. Por força do art. 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Mesmo em sede de cognição superficial, no caso dos autos é necessária a fixação de alimentos provisórios, pois o autor teve seus ganhos reduzidos pela perda do cargo comissionado.Ante o exposto, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária da representante legal da requerida, até o dia 10 (dez) de cada mês.4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.5. Cite-se a requerida por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.6. Notifique-se o requerente da data designada.7. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte requerida importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.8. Providencie a secretaria o cancelamento da distribuição dos autos apensos.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 19h55. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 14h30. Ceilândia - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h51.Elaine Pereira de OliveiraTécnica Judiciária.

DECISAO

Nº 277-2/09 - Negatoria de Paternidade - A: G.I.D.O.. Adv(s).: DF022386 - SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS. R: K.T.O.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ofereça o apelado as suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, ao Ministério Público.4. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal, para julgamento do recurso interposto.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h55..

Nº 16845-5/09 - Separacao Consensual - A: T.T.Y.K.e.o.. Adv(s).: DF008164 - VALERIA PELET NASCIMENTO AQUINO. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.S.K.. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 23.2. Haja vista a notícia de viagem do cônjuge varão, compareçam os requerentes perante o Juízo de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de ratificação, no prazo de 60 (sessenta) dias (vide fls. 23), sob pena de extinção.3. Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h38..

Nº 18657-2/09 - Separacao Consensual - A: J.J.D.S.J.e.o.. Adv(s).: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: E.D.M.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 33/36.2. Defiro a gratuidade.3. Compareçam os requerentes perante o Juízo de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.4. Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h38..

Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 10 dias)

A Doutora LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, MMª. Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que IRISMAR HENRIQUE ALVES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 30/11/1986, natural de Brasília/DF, portador da CIRG nº 2.641.941 SSP/DF, filho de Irismar Henrique Alves e Lucineide Andrade Alves, e por não ter sido possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO através do presente edital, da acusação referente à ação penal nº 2009.03.1.022825-8, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto ter sido denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I, do Código Penal e artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, uma vez que, no dia 05/01/2009, por volta das 13h, na QNP 36, conj. E, em frente à casa 34, Ceilândia/DF, Irismar Henrique Alves Júnior e Jorge Luiz Neves, com comunhão de desígnios e sob o comando e orientação de Paulo César da Silva dos Santos, objetivando ceifar a vida da vítima, efetuaram disparos de arma de fogo contra Rafael Moreira Campos, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame Cadavérico nº 542/09 (fl.147 do IP). Devendo o acusado responder por escrito, por meio de Advogado, a acusação retro mencionada no prazo de 10 (dez) dias. Caso o acusado não possua Advogado, ou não tenha condições financeiras para constituí-lo, deverá comparecer dentro do prazo acima destacado à Defensoria Pública local ou Núcleo de Práticas Jurídicas desta Circunscrição, para que seja providenciada sua defesa escrita. Dado e passado nesta cidade de Ceilândia/DF, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, subscrevo.
LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 24107-4/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JONATHAS FERNANDO DA SILVA DE MORAIS. Adv(s).: DF015472 - CLEIDER RODRIGUES FERNANDES. DESPACHO - Dê-se vista dos autos à defesa para apresentar suas alegações finais por escrito..

Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia

1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Batista Goncalves da Silva
Diretor de Secretaria: Jose Flavio Barbosa Leite
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMACAO

Nº 8883-4/05 - Execucao - A: LUCIA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011513 - VERA MARIA BRASIL DE OLIVEIRA. R: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DE ASSIS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTIMACAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fl. 154 e a requerer o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

Nº 13429-3/07 - Execucao de Sentenca - A: JOSE RITO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF017128 - HERNANE GALLI COSTACURTA. R: ANTONIO CARLOS BORGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTIMACAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do laudo de avaliação (fl. 148), bem como dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados. Prazo: 05 dias.

Nº 30883-5/08 - Execucao de Sentenca - A: IVONETE GOMES DE SOUZA. Adv(s).: DF023341 - BERNARDO DE ALENCAR ARARIPE DINIZ. R: MARIA DA CONCEICAO SILVA e outros. Adv(s).: PB009555 - MARKYLLWER NICOLAU GOES. R: CAIO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: PB009555 - MARKYLLWER NICOLAU GOES. INTIMACAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da declaração da Receita Federal que se encontra na pasta confidencial nº 06, no prazo de 05 dias.

Nº 20299-6/09 - Execucao - A: ANGELA CORDEIRO SILVA. Adv(s).: DF026901 - CHINAIDER TOLEDO JACOB. R: VALDECY VANUTES GOMES DE MIRANDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTIMACAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 10), a qual diz que deixou de proceder à penhora por desconhecer bens pertencentes ao requerido vez que não foi permitido o acesso à residência. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção.

Nº 2295-9/09 - Execucao - A: CHINAIDER TOLEDO JACOB. Adv(s).: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA. R: TALITA DE ALMEIDA ASSIS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTIMACAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 36), a qual diz que deixou de citar a ré em razão de a mesma não residir mais no local indicado. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção.

2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria: Mauro Alves Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23400-6/09 - Repeticao de Indebito - A: FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO BRITO. Adv(s).: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS. R: CARTAO BRB SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIATutela antecipada em juízado é medida excepcionalíssima, cabível, ao meu ver, quando passível de lesão direitos fundamentais do cidadão - vida, honra, etc. - o que não é o caso, eis que se cuida de mero direito patrimonial, perfeitamente passível de recomposição, sendo certo que o perigo de dano irreparável não está cabalmente demonstrado.Aguarde-se audiência.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h13..

Nº 23413-5/09 - Declaratoria - A: VICENTE MARTINS. Adv(s).: DF029403 - ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO. R: BRASIL TELECOM - OI. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAIndefiro o pedido de antecipação: se o serviço estava inativo desde fevereiro de 2009, as faturas cobradas seriam, em princípio, de período em que o serviço foi prestado.Aguarde-se audiência.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h20..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria: Mauro Alves Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 37211-0/07 - Execucao de Sentenca - A: MELQUIADES MENDES VIANA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RONETEH MARIA DA PAIXAO LUCINDO. Adv(s).: DF023796 - JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS. DECISAO - DECISÃOExpeça-se mandado de penhora e avaliação de todos os bens que se encontram no depósito público, conforme fl. 67. Após, intimmem-se as partes para se manifestarem em 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 14h10. AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO ÀS FLS. 120-122..

DESPACHO

Nº 33661-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: ENILDA MARIA DE SANTANA. Adv(s).: DF023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ , DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Recebo o recurso tempestivo da autora, juntado às fls. 70/76, com pedido de gratuidade de justiça à Turma Recursal. Intime-se a ré/recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 dias.Após, encaminhem os autos à Turma Recursal, com as cautelas de praxe.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h59..

Nº 12770-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DOS NAVEGANTES ALVES FERREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GLOBEX UTILIDADES S/A e outros. Adv(s).: SP131600 - ELLEN CRISTINA GONCALVES, SP132321 - Ventura Alonso Pires. R: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Adv(s).: RJ017235 - JAIME SAMUEL CUKIER , RJ017235 - Jaime Samuel Cukier, RJ081562 - Cosme David Rangel Soares. DESPACHO - DESPACHOIntimem-se as rés para que entreguem, em juízo, dois chips e cartão de memória do telefone entregue à autora, sob pena de ser autorizado a retirada dos que a autora depositou em juízo.Prazo: 02 dias.I.CeilândiaCeilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h58.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Nº 13043-9/09 - Obrigacao de Fazer - A: RD - RECARGA DE CARTUCHOS PRA IMPRESSORA LTDA ME. Adv(s).: DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: E - NOVA ODONTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Recebo o recurso tempestivo da ré, juntado às fls. 79/84, apenas em seu efeito devolutivo. Preparo e custas processuais à fl. 85.Intime-se a ré/recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 dias.Após, encaminhem os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h59..

Nº 14746-7/09 - Obrigacao de Fazer - A: WELINGTON VICENTE DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ATLANTICOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS. Adv(s).: SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. DESPACHO - Intime-se a ré da audiência de instrução e julgamento designada.Após, aguarde-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 02/07/2009 às 13h54.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2009 ÀS 14:20, NA SALA 236 DESTE FÓRUM..

Nº 12734-4/09 - Cobranca - A: MARCIO DA SILVA SOARES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALANE FRANCA. Adv(s).: DF009232 - MARIA EUFRASIA DA SILVA. Despacho: "Tendo em vista a justificativa da ré, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/09/2009, às 17h. Parte autora intimada em audiência. Intime-se a ré por correspondência e sua advogada pelo Diário Oficial, inclusive para apresentar a competente procuração, no prazo de 05 dias.".

Nº 13035-9/09 - Despejo - A: VALDSON GUARDIANO. Adv(s).: DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA. R: CLEZYO LEONIS OLIVEIRA BORGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - DESPACHOEsclareça o autor a afirmação da Oficial de Justiça no sentido de que a casa estava para alugar, o que revela, em princípio, falta de sinceridade com este juízo na pretensão de despejo para uso próprio e burla à lei, pois que só é admissível no juizado despejo para uso próprio, não por falta de pagamento.Prazo: 03 dias.I.CeilândiaCeilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h09.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 15361-7/09 - Reintegracao de Posse - A: RONEI GUALBERTO SANTOS. Adv(s).: DF029050 - ALICE GUALBERTO DE MENESES. R: ERIC PIMENTA CALIXTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - "...Ao exposto, declaro nulo o negócio e determino a restituição da motocicleta identificada na inicial ao autor, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão; caso não o faça, expeça-se mandado de busca e apreensão.Condeno-o, ainda, ao pagamento da multa cometida, no valor de R$ 42,57, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor do débito.P.R.I."Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h14.Ernane Fidélis Filho-Juiz de Direito .

Nº 17774-2/09 - Execucao - A: RENAULD CAMPOS LIMA. Adv(s).: DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA. R: ROBSON DE ALMEIDA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95.Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos das fls. 17 e 18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, com resolução do mérito e com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se as Notas Promissórias de fls. 4 e entregue-as ao executado,

mediante traslado. Não há custas nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Procedam-se as anotações necessárias. Após, arquivem-se com baixa, comunicando-se à Distribuição.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h01..

CERTIDAO

Nº 16155-4/06 - Execucao - A: CLEIA PINHEIRO FREIRE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MULTIMARCAS ADMISTRADORA DE CONSORCIOS e outros. Adv(s).: GO005263 - GLEITON LUIZ SILVA, GO015815 - Ademar Lopes da Fonseca. CERTIDAO - De ordem do MM Juiz (Portaria n. 2, de 9 de outubro de 2008), fica o executado intimado para se manifestar acerca da constrição judicial, bem como para impugnar a execução, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão. Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 11h24..

Nº 24229-4/08 - Execucao de Sentenca - A: MARIA IONACY PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ELISANGELA LOPES DE ARAUJO. Adv(s).: DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIQUES DE MATOS. CERTIDAO - CERTIDÃO Com base na Portaria nº 02, de 09 de outubro de 2008, intime-se o executado para se manifestar acerca da constrição, bem como para oferecer impugnação (§ 1º, do art. 475-J, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão.Ceilândia,Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h21..

Nº 29505-7/08 - Execucao - A: PAULO ROBERTO ALVES DOS ANJOS. Adv(s).: DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: LEIDIMAR OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória às fls. 21/22. Em ato contínuo, indicar o atual endereço da parte executada. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção.Ceilândia,Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 14h23..

Nº 14132-0/09 - Execucao de Sentenca - A: MARCIO VITORIANO ALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. CERTIDAO - CERTIDÃO Com base na Portaria nº 02, de 09 de outubro de 2008, intime-se o executado para se manifestar acerca da constrição, bem como para oferecer impugnação (§ 1º, do art. 475-J, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão.Ceilândia,Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h21..

Nº 17352-2/09 - Execucao - A: ANICETO SOARES. Adv(s).: DF025420 - ANICETO SOARES. R: EVALDO RIBEIRO DAMACENA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da proposta de pagamento efetuada pelo executado às fls. 14 e Certidão do Oficial de Justiça às fls. 17. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção.Ceilândia,Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 14h28..

Nº 17848-9/09 - Execucao - A: DIOGENES JOSINO TOMAS SUHETT. Adv(s).: DF002042 - MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE. R: GILVAN GOMES DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte exequente intimada da Audiência de Conciliação designada para o dia 31/08/2009 às 16 horas. Bem penhorado às fls. 11.Ceilândia,Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 14h47..

Nº 18989-4/09 - Execucao - A: DANIEL AUGUSTO RIBEIRO PINTO. Adv(s).: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: BANCO CITICARD. Adv(s).: DF023133 - TATIANA SILVA BARBOSA. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte executada intimada para retirar o alvará de levantamento que consta na contra-capa dos autos. Prazo: 05 dias, sob pena de os autos serem encaminhados para o arquivo.Ceilândia,Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 14h26..

Nº 787-8/07 - Execucao - A: CLAUDIMAR RODRIGUES LIMA. Adv(s).: DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS. R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: GO005263 - GLEITON LUIZ SILVA, GO015815 - Ademar Lopes da Fonseca. CERTIDAO - CERTIDÃO Com base na Portaria nº 02, de 09 de outubro de 2008, intime-se o executado para se manifestar acerca da constrição, bem como para oferecer impugnação (§ 1º, do art. 475-J, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão.Ceilândia,Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h29..

Nº 3233-4/08 - Acao de Conhecimento - A: SERGIO MATIAS NACIF. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AMERICEL S.A - CLARO. Adv(s).: DF023740 - EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA. CERTIDAO - Em conformidade com a Portaria nº 02, de 09 de outubro de 2008, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal. Na oportunidade, deverão requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h58..

Nº 2149-9/09 - Execucao - A: FERNANDA BIAVATTI. Adv(s).: RS013637 - GILBERTO EIFLER MORAES, RS071800 - Fernanda Biavatti. R: MIGUEL LINO NETO - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte exequente intimada acerca do desarquivamento dos autos. Prazo para desentranhamento de documentos: 05 dias, sob pena de os autos serem devolvidos para o arquivo.Ceilândia,Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 14h44..

Nº 3899-2/09 - Declaratoria - A: MARIA DA CONCEICAO DINIZ CARVALHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ , DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte requerida intimada acerca dos documentos apresentados pela requerente às fls. 32-64. Prazo para vista: 05 dias.Ceilândia,Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 14h40..

Nº 8277-0/09 - Execucao - A: ADONIAS RODRIGUES DE SALES. Adv(s).: DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA. R: TIM CELULAR S.A. - Parte Baixada. Adv(s).: DF026083 - ALICE SIBELE ALMEIDA ROCHA, DF018453 - Adale Luciane Telles de Freitas, DF021901 - Karla Sanae Kobayashi. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte executada intimada do desarquivamento dos autos. Prazo para vistas: 05 dias, sob pena de os autos retornarem para o arquivo.Ceilândia,Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 14h33..

Nº 10826-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: DEMONTIER SOARES BEZERRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF019174 - ERIKA PIMENTEL CRUZ, DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - CERTIDÃO Com base na Portaria nº 02, de 09 de outubro de 2008, intime-se o executado para se manifestar acerca da constrição, bem como para oferecer impugnação (§ 1º, do art. 475-J, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão.Ceilândia,Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h22..

Nº 13841-0/09 - Execucao - A: JOSE OLAVO DE CARVALHO. Adv(s).: DF027506 - KARLA FABIANA DONINI DE CARVALHO. R: FLAVIO DE PAULA ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz (Portaria nº 02, de 09 de outubro de 2008), em razão de haver sido frustrada a tentativa de penhora on-line, fica a exequente intimada a informar o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito em caso de omissão.Ceilândia,Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h31..

Nº 8755-0/09 - Execucao - A: LEONDERI RODRIGUES BRAGA CORREA. Adv(s).: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: TIM CELULAR S.A - Parte Baixada. Adv(s).: DF018453 - ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS , DF018453 - Adale Luciane Telles de Freitas, DF021901 - Karla Sanae Kobayashi, DF026083 - Alice Sibele Almeida Rocha, DF028438 - Rodrigo Molina Resende Silva. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte executada intimada do desarquivamento dos autos. Prazo para vistas: 05 dias, sob pena de os autos retornarem para o arquivo.Ceilândia,Ceilândia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 14h32..

Nº 10226-5/09 - Execucao de Sentenca - A: IVALDO MARQUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF020049 - GASPAR RODRIGUES DA ROCHA. R: BRASEX TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: SP241312 - LUIZ ALBERTO LESCHKAU , SP241312 - Luiz Alberto Leschkau. CERTIDAO - CERTIDÃO Com base na Portaria nº 02, de 09 de outubro de 2008, intime-se o executado para se manifestar acerca da constrição, bem como para oferecer impugnação (§ 1º, do art. 475-J, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão.Ceilândia,Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h21..

3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria: Willian Pinheiro de Faria
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 15620-7/09 - Acao de Conhecimento - A: AURORA BRASILIENSE NOGUEIRA HOLZ. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JONES FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF013908 - PATRICIA RIBEIRO DE BARROS. DECISAO (...) 2. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, providencie a Secretaria a atualização do débito (depende apenas de cálculo aritmético), caso o credor (art. 614, II do CPC) ainda não o tenha feito. Na hipótese de o Executado(a) não o fizer, incidirá de forma automática (independe de requerimento - art. 475-J do CPC - observar-se-á, no que couber, o CPC) uma multa de 10% (dez por cento), com a imediata expedição do mandado de penhora (constar também a multa de 10%) e avaliação, mas com a possibilidade de o credor indicar (não há mais nomeação de bens pelo devedor) bens do Executado a serem penhorados, desde que acompanhados da prova da titularidade (em nome da segurança jurídica), quando do requerimento (atente a Secretaria, caso presente essa hipótese) do cumprimento da sentença. 3. Observe a Secretaria que tão logo intimado o devedor e não adimplida a respectiva obrigação de pagar, no prazo (15 dias) estipulado, impõe-se comunicar à Distribuição a deflagração do incidente de cumprimento de sentença.4. Lavrado o auto (ou termo pela Secretaria- caso indicados os bens pelo credor e acompanhados da sua respectiva prova documental de propriedade e logo a seguir realizada a avaliação -essa última ficará ao encargo do oficial de justiça) de penhora e feita a avaliação, a intimação (caso ainda não realizada pelo oficial de justiça) do devedor poderá ser feita na pessoa de seu advogado por simples publicação no Diário Oficial ou, na falta deste, na pessoa do devedor ou seu representante legal (pessoa jurídica) por correio e/ou outro meio idôneo. Havida a garantia do juízo, o devedor poderá embargar (impugná-la pelo CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sem contudo, de regra, suspender-se o curso da execução.Cumpra-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/07/2009 às 14h01..

Nº 18023-4/09 - Acao de Conhecimento - A: MARIA ANTONIA DA SILVA GONCALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: DF028101 - VANESSA DA CUNHA BRITO. DECISÃO (...) 2. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, providencie a Secretaria a atualização do débito (depende apenas de cálculo aritmético), caso o credor (art. 614, II do CPC) ainda não o tenha feito. Na hipótese de o Executado(a) não o fizer, incidirá de forma automática (independe de requerimento - art. 475-J do CPC - observar-se-á, no que couber, o CPC) uma multa de 10% (dez por cento).3. Em caso de omissão da Executada, no adimplemento voluntário da obrigação de pagar, caberá à Secretaria intimar o credor para dizer se pretende a "PENHORA ON LINE", a recair sobre os valores disponíveis na conta corrente e aplicações financeiras da Executada, em obediência ao princípio da celeridade.4. Observe a Secretaria que tão logo intimado o devedor e não adimplida a respectiva obrigação, no prazo (15 dias) estipulado, impõe-se comunicar à Distribuição a deflagração do incidente de execução de sentença.Cumpra-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h42..

DESPACHO

Nº 2211-8/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARIA JOSE MENDES DA CRUZ e outros. Adv(s).: DF022373 - RAQUEL LUCAS BUENO. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF015959 - FABIO PEREIRA FONSECA AIRES, DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF018648 - Tatiana Alves Meira. DESPACHO Dê-se ciência às partes acerca do v. acórdão (fls. 271/275) e que ao final declarou que o período da incidência da multa cominatória compreendeu de 26/2/2009 a 7/4/2009. Prazo de 5 (cinco) dias.Assim, da análise do valor já levantado (fls. 210) nestes autos pode-se aparentemente concluir que nada mais resta para ser adimplido, vez que suficiente até mesmo para ressarcimento da despesa de R$ 133,00.Caso nada mais seja solicitado nestes autos, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h23..

Nº 16849-6/09 - Acao de Conhecimento - A: EDISON FERREIRA FREITAS. Adv(s).: DF025990 - ERONILDO DE JESUS. R: LOJAS RENNER S/A. Adv(s).: DF022111 - FABIO BRUN GOLDSCHMIDT . DESPACHO Nota-se que antes de ser deflagrada a "execução" (cumprimento) da sentença condenatória, a requerida acostou aos autos (fls. 68) o comprovante (guia de depósito judicial) de adimplemento do valor principal (integral) da obrigação de pagar, já levantado pelo demandante (Alvará de Levantamento às fls. 70). A obrigação de fazer (levantamento de restrições sobre o nome do autor) também já restou adimplida, fls. 63.Sendo assim, em face da sentença extintiva de fls. 56/61, determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos, haja vista não haver mais o que ser "executado" neste processo. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor do demandante.Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h25..

Nº 17979-7/09 - Execucao - A: EDVALDO SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: DF025047 - ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA. R: NEUCY DOS SANTOS BARROS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO 1. Indefiro o pleito contido no item "b", de fls. 23, vez que o próprio exequente reconhece (item 1, fls. 16) que a executada reside no imóvel indicado para penhora e consequentemente se acha protegido pela Lei nº 8009/90. 2. No tocante à pesquisa pelo sistema RENAJUD (item "c", fls. 24), faço ressaltar que ocorre falta de conexão com o servidor (do Denatran) há vários dias, o que impossibilita o uso desta ferramenta. De maneira alternativa, impende ressaltar que a diligência junto ao órgão de trânsito poderá ser realizada através da apresentação de formulário específico a ser fornecido pela Secretaria deste Juízo, mediante simples solicitação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.3. Por fim, o pedido de constrição eletrônica poderá ser analisado, após esgotadas todas as tentativas de penhora de bens da executada.Intime-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h38..

Nº 15343-4/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: ANGELA MARIA MENDES GOMES e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO Indefiro o pedido de fls. 189. Nos juizados especiais, ante o princípio da celeridade, não há previsão de suspensão do curso processual, à maneira do processo civil comum.Assim, por mera liberalidade deste Juízo, defiro ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens da devedora, passíveis de penhora, ou requerer o que bem entender, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h39..

SENTENCA

Nº 9556-3/09 - Declaratoria - A: MARIA DE FATIMA SILVA MAIA. Adv(s).: DF025532 - LEONARDO LISBOA NUNES. R: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF018543 - BRUNO MARQUES. SENTENCA (...) Sendo assim, diante do adimplemento integral do débito, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO que deu suporte ao presente incidente de cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.Expeça-se alvará de levantamento da quantia identificada às fls. 79, em favor da exequente e outro, para levantamento da importância identificada às fls. 74, em favor da empresa ora executada.Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor do exequente. Determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h24..

Juizados Especiais Criminais de Ceilândia

2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretora de Secretaria: Cristine de F.freitas Mundim Santiago
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 9673-6/08 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s).: DF021316 - IARA RONDON RODRIGUES. R: F.P.M.. Adv(s).: DF021316 - IARA RONDON RODRIGUES. OUTROS NOMES: L.D.S.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vista para ciência dos documentos juntados. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 14h02..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretora de Secretaria: Cristine de F.freitas Mundim Santiago
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 28105-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE LUIZ DE SOUZA. Adv(s).: DF025031 - ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG. DESPACHO - Com razão o Ministério Público, intime-se o defensor do acusado para que apresente as contrarrazões ao recurso interposto pelo assistente de acusação, no prazo legal. Ceilândia - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h30..

Distribuição de Ceilândia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 20:34

Juíza Distrib. Plena:
Dra. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA
Juiz Subst.:
Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
VICENTE RAIMUNDO MEDEIROS JUNIOR
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição: 2005.03.1.003990-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.004723-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.004841-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: GILSON MODESTO CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.020240-8 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ELIANE DA SILVA ROSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.021668-6 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: W.B.N.
Advogado: DF021707 - MARILIA CENTENO DA MATTA E SILVA

Distribuição: 2009.03.1.021793-7 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: J.L.P.
Advogado: DF028467 - CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO

Distribuição: 2009.03.1.022833-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: M.A.D.
Advogado: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição: 2009.03.1.023120-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Requerente: EDMAR CARDOSO SOARES
Advogado: DF008140 - AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.03.1.023445-7 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: AURACI PORTILHO ESPINDOLA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023446-5 Aleatória
Data: 13/08/2009

Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: K.A.E.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023447-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: I.D.S.S.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023448-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: M.A.D.S.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023449-8 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: A.L.N.D.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023450-4 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor: JUIZO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE CEILANDIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023451-2 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF008140 - AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.03.1.023452-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.023453-7 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.023454-5 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.023456-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRAS S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.023457-8 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.023459-4 Aleatória

Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO FINASA BMC SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.03.1.023461-7 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Excipiente: I.C.L.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023465-8 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8110 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: J.M.D.C.
Advogado: DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Distribuição: 2009.03.1.023468-2 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Excipiente: JOAO AGUIMAR DE OLIVEIRA
Advogado: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição: 2009.03.1.023470-5 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente: H.H.V.D.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023471-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: CIRLENE ANTONIA BORGES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023472-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente: J.V.S.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023473-8 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente: M.A.E.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023475-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: M.J.P.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023476-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: Z.R.D.S.D.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023477-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: J.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023491-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AGUA DA ILHA IND E COM DE CONFECCOES LTDA
Advogado: DF028704 - JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA

Distribuição: 2009.03.1.023492-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AGUA DA ILHA IND E COM DE CONFECCOES LTDA
Advogado: DF028704 - JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA

Distribuição: 2009.03.1.023493-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AGUA DA ILHA IND. E COM. DE CONFECCOES
Advogado: DF028704 - JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA

Distribuição: 2009.03.1.023496-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: J.H.D.L.
Advogado: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.023497-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: S.R.D.F.
Advogado: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.023500-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: A.M.D.J.
Advogado: DF007881 - MARIANGELA DE DEUS E COSTA

Distribuição: 2009.03.1.023502-5 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.03.1.023503-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.03.1.023504-0 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Excipiente: D.H.D.S.L.
Advogado: DF009130 - JETHER EMILIO PEREIRA BISPO

Distribuição: 2009.03.1.023506-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: ALANE BRANCHES MACIEL CUNHA
Advogado: DF030205 - MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA

Distribuição: 2009.03.1.023508-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: M.C.B.S.
Advogado: DF009703 - EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Distribuição: 2009.03.1.023509-9 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: R.C.D.S.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023510-5 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.03.1.023511-3 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: A.N.L.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023512-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 24DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023513-8 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: FRANCISCO GUSTAVO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023514-6 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: G.G.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023517-9 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: F.D.A.S.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023518-7 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: J.B.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023519-5 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: F.M.D.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023520-0 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023523-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: PEDRO ALVES RABELO
Advogado: DF027199 - KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.03.1.023525-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
ORIGEM: 23DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023526-7 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023528-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ELIENE OLIVEIRA DE CASTRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023529-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente: FINANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN

Distribuição: 2009.03.1.023530-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: CARLOS NUNES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023531-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: JAMES DE BARROS TEODOLO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023532-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: NASCIMAR SOUTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023533-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.023534-7 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023535-5 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EDILENE GOMES DO CARMO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023536-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: FILOMENA DE SOUZA VERAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023537-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: PRISCILA RUTE DA SILVA ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023538-8 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: DELAYNE DA SILVA SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023539-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023540-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: DOUGLAS DO CARMO E SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023542-7 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: P.C.V.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023543-5 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023544-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: JERIAN SOUZA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023545-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ALBA GOMES DE SOUZA VALENTIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023547-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023548-4 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: BRUNO DA SILVA SOUSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023549-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: RAYANNE MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023550-7 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: MEIRINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023552-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: JOSE CANDIDO DA CRUZ NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023553-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: THIAGO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023555-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: LEONCIA MAURINA COSTA DOS PASSOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023556-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: LUIZ RIOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023557-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: RITA NUNES QUEIROZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023558-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023562-8 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: LUIS COSMO CARDOSO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023563-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023565-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: CLEISON WESTON MONTEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023566-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023568-5 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: N.S.C.
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição: 2009.03.1.023571-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023572-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.023576-5 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.023578-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.023580-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.023581-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.023582-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: CAVALHEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF007659 - WALTERSON MARRA

Distribuição: 2009.03.1.023584-5 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1084 - ANULACAO DE TITULO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: CAVALHEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF007659 - WALTERSON MARRA

Distribuição: 2009.03.1.023585-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: E.M.D.N.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023595-8 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: W.D.O.P.
Advogado: DF027497 - FRANCISCO EXPEDITO MIRANDA DA COSTA

Distribuição: 2009.03.1.023596-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: E.M.R.
Advogado: DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO

Distribuição: 2009.03.1.023597-4 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTANA
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.03.1.023598-2 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: VANISE DOS REIS SOUSA DA COSTA
Advogado: DF025376 - CLOVES GONCALVES DE SOUSA

Distribuição: 2009.03.1.023599-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: A.G.B.
Advogado: DF008401 - MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE MARTINI

Distribuição: 2009.03.1.023600-3 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: P.C.G.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023601-0 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1586 - INTERDICAO DE PESSOA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: J.C.D.S.
Advogado: DF028757 - ELISANGELA DE FATIMA TOMAS

Distribuição: 2009.03.1.023602-8 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

Distribuição: 2009.03.1.023603-6 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

Distribuição: 2009.03.1.023604-4 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF026453 - DANIELA SOARES COUTO

Distribuição: 2009.03.1.023606-9 Aleatória
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: A.V.D.S.
Advogado: DF014130 - JOAO CAVALCANTE DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.023607-7 Por Prevenção
Data: 13/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: DF025528 - JULIANA RIBEIRO DE SOUSA

Distribuição: 2009.03.1.023608-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1592 - INTERDICAO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: A.A.D.F.
Advogado: DF006901 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES

Distribuição: 2009.03.1.023611-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: RANIELISON RAIOL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023612-4 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: E.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023613-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: A.C.C.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023614-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: B.G.D.O.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023615-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: LOJAS BESNI CENTER LTDA
Advogado: SP203889 - ELAINE CRISTINA FERREIRA

Distribuição: 2009.03.1.023616-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: M.F.D.S.J.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023617-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Excipiente: PLANETA SPORT CALCADOS LTDA
Advogado: DF027230 - MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA

Distribuição: 2009.03.1.023618-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: ROBERTO CARLOS DE JESUS GOMES
Advogado: DF029410 - CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA

Distribuição: 2009.03.1.023619-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF024684 - LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRES

Distribuição: 2009.03.1.023621-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023622-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.023623-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.023624-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.03.1.023625-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.03.1.023626-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.023627-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente: A.H.R.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023628-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Autor: B.G.D.A.D.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023629-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: S.M.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023630-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente: A.B.B.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023631-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: M.G.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023632-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: NAYANA BRUNA MARQUES CORREA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023633-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: M.C.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023636-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: B.D.S.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023640-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente: N.B.D.S.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023641-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: J.R.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023642-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: F.A.D.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023643-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: V.M.S.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023646-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente: D.D.M.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023647-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1974 - USUCAPIAO ESPECIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: ARNOLDO RIBEIRO DE ALENCAR
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023649-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor: JUIZO DO PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023652-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: EDNALVO NEVES DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023654-2 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: EDIONATA DE ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.023655-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: V.D.O.
Advogado: DF010887 - WILSON VIEIRA MELO

Distribuição: 2009.03.1.023656-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA PINTO
Advogado: DF016006 - GIANCARLO MACHADO GOMES

Distribuição: 2009.03.1.023657-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF010502 - JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Distribuição: 2009.03.1.023658-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: VALERIA VILLA REAL
Advogado: DF028954 - LUDMILA DE JESUS BARROS

Distribuição: 2009.03.1.023663-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023664-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: L.O.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023666-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: FRANCISCO JARBAS DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023667-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EDGAR FAUSTINO DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023668-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: LUZIENE ALVES DE ALCANTARA DE SENA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023670-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: JANUARIO FRANCISCO DURAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023671-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023672-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Autor: G.R.
Advogado: DF029075 - JANETE MARIA LOPES JARDIM VAZ

Distribuição: 2009.03.1.023673-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023674-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023675-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023677-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.03.1.023678-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023680-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023682-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ALEX DA SILVA MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023685-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ANDERSON NUNES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023687-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EDSON EDUARDO DE LUCENA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023688-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023690-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: DEBORA DOS SANTOS RUFINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023691-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
ORIGEM: CGP
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023692-8 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Excipiente: LEONARDO FIRMO DE ARAGAO
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.03.1.023693-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023694-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: GILVAN DINIZ DE SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023695-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023697-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023698-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023700-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.03.1.023703-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: PAULO SERGIO ALVES
Advogado: DF025570 - REBECA NOVAES AGUIAR

Distribuição: 2009.03.1.023706-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023708-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: WESLEY RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF022787 - TIAGO BRAZ AGUIAR

Distribuição: 2009.03.1.023709-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.03.1.023710-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ABIDIAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023711-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.03.1.023713-5 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: WELLINGTON GUIMARAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023714-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023715-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023716-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023717-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023718-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023720-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: BRUNO MARTINS DE QUADRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023721-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1592 - INTERDICAO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: N.R.D.M.
Advogado: DF027976 - MARCIO BRUNO RIOS DINIZ

Distribuição: 2009.03.1.023722-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.03.1.023723-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: JOAO GOMES RIBEIRO
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.03.1.023726-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023727-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023728-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente: L.D.O.F.
Advogado: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição: 2009.03.1.023729-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS AZEVEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023731-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ALESSANDRO CARLOS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023732-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: RONALDO MARCOS AQUINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023733-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 2.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023735-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: LUZIMAR PASSOS DA SILVA
Advogado: DF014149 - MIGUEL VIEIRA DE MELO FILHO

Distribuição: 2009.03.1.023736-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023737-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023740-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 23DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023742-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023743-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023747-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente: R.V.D.M.
Advogado: DF026709 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO

Distribuição: 2009.03.1.023748-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: R.V.M.
Advogado: DF026709 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO

Distribuição: 2009.03.1.023749-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: MARLON DOS SANTOS ARAUJO
Advogado: DF012204 - FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

Distribuição: 2009.03.1.023750-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: MARLON DOS SANTOS ARAUJO
Advogado: DF012204 - FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

Distribuição: 2009.03.1.023751-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: GO016550 - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição: 2009.03.1.023752-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: V.E.S.
Advogado: DF026125 - JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Distribuição: 2009.03.1.023753-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
ORIGEM: 23DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023754-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
ORIGEM: 23DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023755-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: M.L.G.M.E.S.
Advogado: DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Distribuição: 2009.03.1.023756-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 23DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023758-6 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: ALINO AFONSO CORREA
Advogado: DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID

Distribuição: 2009.03.1.023759-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente: A.M.D.A.M.
Advogado: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição: 2009.03.1.023760-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente: A.M.D.A.M.
Advogado: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição: 2009.03.1.023761-7 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1555 - IMPUGNACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: ALINO AFONSO CORREA
Advogado: DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID

Distribuição: 2009.03.1.023763-3 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: A.P.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023766-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
ORIGEM: 15DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023767-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 15DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.023769-9 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente: GIOVANI DE OLIVEIRA
Advogado: DF020623 - JOAO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2009.03.1.023770-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 24DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Circunscrição Judiciária de Samambaia

Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia

1ª Vara Cível de Samambaia

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Maria Leonor Leiko Aguena
Diretora de Secretaria: Janete Ricken Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3103-0/98 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS MOREIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF002353 - JOSE CARLOS SILVEIRA, DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTD. Adv(s).: DF013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté. A: MANOEL FERREIRA LOPES. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1) Sentença trânsita em julgado. 2) Vista à parte ré/credora para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-B, do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. 3) Aguarde-se o requerimento do início da fase executiva pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 475-J, § 5º, CPC. P. Em 04/08.

Nº 7762-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: RAQUEL BISPO DE QUEIROZ. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1- Vista ao autor acerca do julgamento do Agravo, conforme informações juntadas aos autos. P. Em 04/08.

Nº 4222-3/09 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023535 - FERNANDA DIAS MARRA. R: JOAQUIM GONCALVES CARVALHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 42. P. Em 06/08.

Nº 10399-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA, DF027781 - Aline Zeni Bezerra. R: ALCIDES DE SOUSA FERNANDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Concedo última oportunidade para o requerente cumprir o despacho de fls. 37, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. Em 04/08.

Nº 11195-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA (REP. LEGAL). Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: RAIMUNDO NONATO F OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Concedo última oportunidade para o requerente cumprir o despacho de fls. 19, itens 1 e 2, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. Em 04/08.

Nº 12287-2/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: MARCOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - ... manifeste-se a parte autora quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de extinção do feito. P. Em 04/08.

Nº 11194-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA (REP. LEGAL). Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: JORGE LUIZ AMARAL BRAGA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Concedo última oportunidade para o requerente cumprir o despacho de fls. 17, item 1, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. Em 04/08.

Nº 11284-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. R: JAILSON LEMES DE ALMEIDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - vista à parte autora sobre as informações juntadas aos autos. P. Em 29/06.

Nº 9975-7/07 - Excecao de Incompetencia - A: MARONE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros. Adv(s).: DF021800 - THIAGO JANUARIO DE ANDRADE. R: CLIDENOR LIMA DOS SANTOS NETO. Adv(s).: DF002818 - DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA, DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. A: JACNALDO ROSSINI LOURENCO. Adv(s).: (.). A: PATRICIA FLAVIA DE JESUS CRISTINO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diante da inércia do exequente, arquivem-se. P. Em 04/08.

Nº 4269-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL) . Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF08824E - Flavia Matos Dourado. R: DALTON ERMERSON TEIXEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1- Vista ao autor em face das informações da decisão proferida no Agravo juntadas aos autos. P. Em 04/08.

Nº 2954-8/08 - Revisao de Clausula - A: IVANEI DOS SANTOS E SOUZA. Adv(s).: DF017616 - VALERIA JACOME COSTA. R: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI. DESPACHO - ... Vista às partes se têm algo a requerer, no prazo sucessivo de dez dias. P. Em 04/08.

Nº 3300-6/01 - Monitoria - A: MADEIREIRA ELDORADO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA, DF004816 - Ivo Gonzaga, DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro, DF07025E - Vanessa Soares da Costa, DF07500E - Francisco Celismar Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: DANIEL BRAGANCA SANTOS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - ... Intimo o exeqüente a requerer o que entender de direito, em face da insuficiência de valores para bloqueio. P. Em 06/08.

Nº 2903-4/03 - Execucao de Sentenca - A: HELENA MARIA FERNANDES, REP. POR JOSE F. DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF016456 - JOAO WELLINGTON LEONCIO DE ABREU, DF011445 - Jaciara Gomes Falcao. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B ORCA LTDA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s).: DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM, DF018162 - Carlos Tiago da Costa Santos. DESPACHO - Vista ao exeqüente, em face da informação de fl. 586. P. Em 04/08.

SENTENCA

Nº 8531-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: GIRLENE QUEIROZ DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ,SENTENCA -

Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado.Oficie-se ao DETRAN. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se, diante da expressa renúncia ao prazo recursal. P.R.I. Em 07/08.

Nº 3818-3/09 - Cobranca - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: DACIA VIVIANE PINTO RABELO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA ... Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar a Requerida no pagamento da importância de R$ 1.932,97 (mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), referente às mensalidades em aberto dos meses de fevereiro, março, julho, agosto, setembro e outubro de 2006. Valor este a ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e de correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Custas e honorários pela Requerida, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas e cientificadas. A execução dar-se-á na forma do artigo 475-J do CPC". P.R. Em 06/08.

Nº 8906-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (REP. LEGAL). Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: DILMA VIANA. Adv(s).: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS. SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado.Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 05/08.

Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Gilsara Cardoso Barbosa Furtado
Diretor de Secretaria: Jose Ribeiro de Araujo Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2276-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUIZ CARLOS ANTONIO MACHADO e outros. Adv(s).: DF025135 - MILTON SOUZA GOMES , DF025776 - Jose Araguacu Saraiva dos Santos. VITIMA: JURANDIR CAMILO VIEGAS. Adv(s).: (.). R: AGOSTINHO LOPES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF025776 - JOSE ARAGUACU SARAIVA DOS SANTOS. CERTIDAO - De Ordem da MMa. Juíza de Direito, fica designado o dia 24/09/2009, às 13:00 horas, para sessão plenária nos autos em epígrafe, devendo a Secretaria tomar as providências necessárias para a realização do ato. Samambaia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 16h17. JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO, Diretor de Secretaria.

Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia

3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Osvaldo Tovani
Diretora de Secretaria: Fabiana Spindola Furtado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6322-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: VERONICA MARIA VIEIRA. Adv(s).: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO - Diante do detalhamento de ordem de bloqueio de valores de fls. 163/166, intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a conta sobre a qual recairá a penhora.Samambaia - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h43.OSVALDO TOVANIJuiz de Direito.

Circunscrição Judiciária do Paranoá

Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria: Josias D'olival Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 789-4/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MAICON DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: DF022697 - CRISTIANO MORAES FREITAS. R: ELIAS GONCALVES SANTOS. Adv(s).: DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO. DESPACHO - À parte Autora sobre os termos da manifestação da parte Ré, às fls. 959-960. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h29.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5682-9/04 - Ordinaria - A: TANIA NAVARRO SWAIN e outros. Adv(s).: DF01098A - ALBERTO CRISPIM GONCALVES. R: MANCIO OLEGARIO GUIMARAES. Adv(s).: DF012319 - ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO. DESPACHO - Intime-se a parte Ré para indicar, no prazo de 5(cinco) dias, quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, sem prejuízos de outras sanções. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 824-0/05 - Monitoria - A: POINT CARNES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.-ME. Adv(s).: PB003801 - ODU ARRUDA BARBOSA. R: POLICARNES COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Adv(s).: DF019305 - GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. DESPACHO - Intime-se a parte Autora para juntar nova planilha de cálculos, excluindo o valor relativo à multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, que não encontra aplicabilidade na hipótese em análise. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h05.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5719-6/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: OSVALDO FARIAS TORRES. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: ALBERI FARIAS TORRES. Adv(s).: DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO. DESPACHO - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias. .Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8617-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TIBAGI FUNDO DE INV.EM DIR.CREDIT.MULTICARTEIRA N/PADRONI. Adv(s).: SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA. R: PEDRO CESAR DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 292/294, relativamente à expedição de ofícios, pois como já constatado por esta magistrada em vários processos que tramitam e já tramitaram por este juízo, a consulta ao banco de dados da Receita Federal é seguramente o meio mais eficiente para a localização da parte Ré (consulta já realizada por meio do sistema INFOSEG, às fls. 163/166), já que o referido banco compartilha várias informações prestadas por diversas instituições. No que tange ao pedido de conversão do feito, antes de apreciá-lo, deverá a parte Autora apresentar o valor atualizado do bem.Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 991-5/07 - Despejo - A: JOAO ONESIANO DO VALE e outros. Adv(s).: DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: WILMAN NEPOMUCENO DA SILVA. Adv(s).: DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA. DESPACHO - Anteriormente à apreciação do pedido de fl. 217, intime-se a parte Autora para comprovar o enquadramento do presente caso a uma das hipóteses previstas no art. 50 do Código Civil. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direit.

Nº 1837-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FUNDO DE INV.DIREITOS CRED.NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICAR. Adv(s).: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES . R: IRANEIDE LOPES MOURA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Impossível o deferimento de nova suspensão do processo quando se nota que o prazo máximo para a efetivação da citação já se encontra encerrado (art. 219, §3º c/c 598, todos do CPC).Com efeito, INDEFIRO o pedido de fl.127.Ao Exequente para que promova o andamento do feito com a adoção de outra modalildade de citação. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2434-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED.N/PADRONIZADOS AMERICA MULTICA. Adv(s).: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES . R: MIDEUSMAR ALTES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Impossível o deferimento de nova suspensão do processo quando se nota que o prazo máximo para a efetivação da citação já se encontra encerrado (art. 219, §3º c/c 598, todos do CPC).Com efeito, INDEFIRO o pedido de fl.125.Ao Exequente para que promova o andamento do feito com a adoção de outra modalildade de citação. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4139-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RENIS GONCALVES BATISTA. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: NADIR DONIZETE DE FREITAS. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Em razão do certificado à fl. 64, intime-se a parte autora para promover o regular andamento do feito com a indicação do endereço da parte Ré onde possam ser encontrados bens passíveis de penhora.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5356-7/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: HUMBERTO PIRES. Adv(s).: DF023090 - DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA. R: CONSELHO FISCAL DA ASSOCIACAO EULER PARANHOS e outros. Adv(s).: DF000856 - IRENE ORDINE LOPES HOMEM D'EL REY. DESPACHO - Intime-se a parte Ré para promover o andamento do feito, indicando bens do Devedor que sejam passíveis de penhora, atentando-se para o fato de que a aplicação da multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil, somente é possível se provada a existência de patrimônio capaz a garantir, mesmo que parcialmente, o valor da dívida. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9323-2/07 - Usucapiao - A: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: SYLVIA COELHO DA SILVA. Adv(s).: DF008696 - MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA. DESPACHO - Aguarde-se, por mais 30 dias, pelo julgamento do AGI interposto contra a decisão que indeferiu o processamento do Recurso Especial. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 962-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MARIA ISABEL PEREIRA CAMPOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 125, prorrogando-se o prazo a mais 45 dias.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h59.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2317-7/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009606 - JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA. R: BRASIL TELECOM S/A e outros. Adv(s).: DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . R: VIVO PARTICIPACOES S/A. Adv(s).: DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. Converto em penhora o bloqueio efetuado sobre o valor R$ 1482,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) correspondente ao saldo apurado nas contas bancárias da parte Ré.Nesta data realizei a transferência do total bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos.A parte Ré fica intimada de que terá o prazo de 15(quinze) dias para oferecer sua Impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC). Comunique-se a Distribuição. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3354-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: GERALDA APARECIDA LUCIA MARTINS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À mingua de argumentos plausíveis para modificar o meu entendimento sobre a questão, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 137.À parte Autora para promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h33.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3714-8/08 - Deposito - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s).: SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: GLEIDISON ATERCIO SOUSA LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Dispensável a nova intimação da parte Ré sobre os termos da sentença. Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7394-4/08 - Embargos de Terceiro - A: PEDRO FRANCISCO EVANGELISTA DE BRITO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: JDF AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: DF013743 - JONAS MODESTO DA CRUZ. DESPACHO - Ao Embargado sobre os documentos juntados por seu adversário (fls. 165-182). Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h13.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8945-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A.. Adv(s).: DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: JOAO GONZAGA DA SILVA. Adv(s).: DF013445 - ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA. DESPACHO - Reputo como inexistente a petição de fl. 90, em face da falta de regularização da representação processual pelo il. causídico subscritor deste petitório e com fundamento no artigo 37, parágrafo único do Código de Processo Civil.Aguarde-se até o termo final da suspensão do feito, após certifique a Secretaria quanto ao julgamento do recurso relativo ao processo 2007.08.1.005344-6. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9153-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: EVERTON COSTA ALVES. Adv(s).: BA025651 - NARRYMA KEZIA JATOBA. DESPACHO - À parte Autora, sobre os termos da petição e documentos juntados pela parte adversária, às fls. 123-124.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h47.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10664-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE LAGO NORTE I - ETAPA 3. Adv(s).: DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: BENEDITO ROSARIO DE BARROS. Adv(s).: DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF. DESPACHO - Consoante previsão disposta no parágrafo único, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, o pedido de cumprimento de sentença também está sujeito ao recolhimento de custas. Com efeito, intime-se o Credor para recolher as custas, sob pena de arquivamento.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 621-2/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s).: DF001393 - SEBASTIAO BORGES TAQUARY. R: ISANETE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Consoante previsão disposta no parágrafo único, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, o pedido de cumprimento de sentença também está sujeito ao recolhimento de custas. Com efeito, intime-se o Credor para recolher as custas, sob pena de arquivamento.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1978-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: ANA SANTANA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Conforme certidão de fl. 75, já foi atendido o pedido descrito no item "b" do petitório de fl. 79, uma vez que o bloqueio da transferência e circulação do veículo já foi efetivado mediante a utilização do sistema RENAJUD.Ainda, quanto ao pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, este já foi analisado ao despacho de fl. 74.À parte Autora para promover o andamento do feito.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h50.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2429-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: SIMONE DE SOUZA MARQUES. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Faculto às partes a oportunidade para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto e a finalidade de cada uma delas.Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 15h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4120-2/09 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO MENDES MOREIRA. Adv(s).: DF026039 - IVAN BOMFIM DA SILVA. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte Autora para esclarecer se desiste de litigar contra o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LA FONT.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h32.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4473-3/09 - Consignacao Em Pagamento - A: ARLETE FERNANDES DA COSTA. Adv(s).: DF027082 - MAURICIO GOMES NETO. R: INSTITUTO PROCESSUS DE CULTURA E APERFEICOAMENTO JURIDICO LT e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Antes de analisar o pedido liminar, junte a parte Autora cópia da microfilmagem do cheque devolvido, bem como a prova de inscrição no cadastro de inadimplentes do SERASA.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h37.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4875-2/09 - Revisao de Contrato - A: JOSIMAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Anteriormente à apreciação do pedido de fl. 43, à parte Autora para que cumpra ao determinado no despacho de fl. 40, sob pena de indeferimento da Inicial, uma vez que o contrato de financiamento celebrado entre as partes é documento indispensável para a propositura da presente ação.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5346-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF027091 - PAULO CEZAR MARCON. R: ANTONIO JOSE JOTA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À parte Autora, para emendar o Pedido Inicial, esclarecendo a razão da divergência entre o endereço para o qual foi enviada a Notificação Extrajudicial e o constante do Contrato de Arrendamento.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3345-9/08 - Embargos de Terceiro - A: VALDOMIRO BATISTA DE FARIA. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: JDF AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: DF013743 - JONAS MODESTO DA CRUZ. DESPACHO - A despeito das considerações tecidas pela Embargada, entendo que a solução do litígio reclama a apresentação de uma conclusão clara e objetiva acerca da identificação dos limites das áreas defendidas pelas partes, razão pela qual mantenho a produção da prova pericial.Com efeito, intime-se a Embargada para recolher a metade dos honorários periciais.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 30/07/2009 às 13h46.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 7172-3/07 - Reintegracao de Posse - A: ADALBERTO DE SOUSA ASSUNCAO. Adv(s).: DF013855 - VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA. R: TIAGO MOURA SANTANA e outros. Adv(s).: (.). DECISAO - Tendo em vista o disposto no art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo a Apelação somente no efeito devolutivo. Ao Apelado para as Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os Autos ao Eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1819-8/08 - Reintegracao de Posse - A: DULCE HELENA DE LEMOS MELLO. Adv(s).: DF011850 - FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO. R: MARIA PAULINA DA CONCEICAO. Adv(s).: DF007487 - CLEBER DOS SANTOS COSTA. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à parte Ré (fls. 114 e116).Recebo a Apelação no duplo efeito. À Apelada para as Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os Autos ao Eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Anote-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 16h24.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3543-0/08 - Cobranca - A: EDINALDO JOSE DE SOUZA. Adv(s).: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: SUL AMERICA SEGUROS S/A. Adv(s).: DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. DECISAO - Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco dias). Após, retornem conclusos para a apreciação dos quesitos apresentados e formulação de outros, caso seja necessário. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10778-8/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: RAQUEL SILVA SANTOS. Adv(s).: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO. ...Deste modo, DECLINO da competência para a 11ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Remetam-se os autos com as cautelas e homenagens de praxe (art. 106, CPC).Dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h57.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 699-3/09 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: DANIEL BATISTA DA SILVA. Adv(s).: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. ...Com efeito, REVOGO a liminar deferida e declino da competência para processar e julgar o presente feito, em favor da 7ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Remetam-se os autos com as cautelas e homenagens de praxe (art. 106, CPC).Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3916-8/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES. R: A R DE ABREU ESPERANCA MOTO PECAS ME e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recebo a Apelação no duplo efeito. Remetam-se os Autos ao Eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h18.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4645-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: CRISTINA MARIA DOS SANTOS. Adv(s).: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS. DECISAO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a comunicação superior. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h25.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5249-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: WALDIR MENDES. Adv(s).: DF027867 - REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO. R: RONALDO PINHEIRO ROCHA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se a Inicial com juntada da devida planilha de cálculos sem a inclusão dos honorários advocatícios ao valor do débito, observando o disposto no artigo 652-A do Código de Processo Civil, bem como, conseqüentemente, proceda à alteração do valor da causa.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h59.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5255-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES. R: ND DIESEL COM.VAREJISTA DE AUTO PECAS LTDA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se a Inicial com juntada da devida planilha de cálculos que torne possível a aferição do atual valor do débito ora informado, observando-se o disposto no artigo 652-A do Código de Processo Civil.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5353-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: SERGIO LUIZ FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de purgação da mora, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Pela ineficácia da Audiência de Conciliação e considerando que a matéria é eminentemente de direito, proceda-se ao julgamento antecipado (art. 330, I, do Código de Processo Civil). Uma vez contestada a ação e apresentada a Réplica, venham-me conclusos para sentença. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 1898-4/04 - Usucapiao - A: LUIS CARLOS FERREIRA DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES. R: MUCIO DE MELO ALVARES e outros. Adv(s).: DF019467 - ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s).: DF011880 - MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA. R: YARA PARANHOS. Adv(s).: DF019467 - ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES. R: DENISE PARANHOS. Adv(s).: SP208701 - ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA. R: CONSTRUTORA FGR. Adv(s).: DF01098A - ALBERTO CRISPIM GONCALVES. R: EDSON MUNIZ DE CASTRO. Adv(s).: GO008696 - EVANDRO BATISTA DOS SANTOS. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015225 - IZABELA FROTA MELO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica o il. causídico, Dr. ERIC S. ANDRADE MENDES - OAB/DF 19.467, INTIMADO a regularizar sua representação processual nos autos, em

relação aos réus Eduardo Paranhos, Denise Paranhos e seu esposo, Francisco Javier Salazar Araiz; e Magali de Toledo Paranhos, bem como fornecer o endereço dos mesmos no processo.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 15h54..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4890-5/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF017460 - SANDRA GOMES DE CASTRO OLIVEIRA E SOUZA. R: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte RÉ intimada para tomar ciência do retorno dos autos do arquivo.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h10..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3383-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INV.EM DIREITOS CREDIT.PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Adv(s).: SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA. R: CLAUDENILTON MAIA RIBEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para informar o valor atual de mercado do veículo.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h16..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6190-2/05 - Usucapiao - A: EDNA COELHO LINHARES. Adv(s).: DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES. R: ESPOLIO DE EULER PARANHOS. Adv(s).: DF004872 - MARIA DE LOURDES NUNES. R: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s).: DF01767A - MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA. R: GLAUCIA COSTA DE CASTILHO. Adv(s).: DF003001 - JOSE HIGINO LOPES. R: LIEGE LEMOS. Adv(s).: DF027880 - ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO. R: ELBA CONSORTE DE MELO ALVARES. Adv(s).: GO014426 - RICARDO DA LUZ NASCIMENTO. CERTIDAO - Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a informar sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h21..

Nº 7347-4/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: AALOCOMICLAS-ASSOC. AD. LOTES Q. 04/11 COND. MINI-CHACARAS. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: GUILHERME MOREIRA ISAIAS. Adv(s).: DF008330 - ISAC GOMES BEZERRA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 225 e recolher as custas em aberto no valor de R$ 445,86. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 14h45..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7937-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO. R: ANTONIO MANOEL DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ... INTIME-SE a parte Autora, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de EXTINÇÃO\ARQUIVAMENTO (ART. 267, III e § 1.º, do CPC). Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h26..

Nº 908-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ASSOCIACAO MORADORES DO COND. VILLE MONTAGNE - AMORVILLE. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: YOUSSEF FAYEZ FARAJ. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da certidão de fl. 272, requerendo o que de direito.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h10..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4001-9/07 - Indenizacao - A: VALDIR DE CASTRO MIRANDA. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: BRASIL TELECOM S.A - Parte Baixada. Adv(s).: DF022425 - FERNANDO SUCUPIRA MORENO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte RÉ intimada para comparecer neste Secretaria a fim de retirar o Alvará.Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h49..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 747-5/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: BARTOLOMEU BARBOSA ARAUJO. Adv(s).: DF025429 - EDUARDO AURELIANO E SILVA. R: EDMAR PEREIRA CAMARGO. Adv(s).: RJ089365 - JOSE BEZERRA DA SILVA. Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte EXEQUENTE INTIMADA a requerer o que de direito.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h26..

Nº 1488-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: JARBAS BORGES FERREIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para tomar ciência acerca da devolução dos autos para o Cartório pela 2ª instância, requerendo o que for de direito.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h13..JOSIAS D'OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1856-7/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: FRANCINETO ALENCAR DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para tomar ciência acerca das datas das hastas públicas, a serem realizadas no átrio do edifício Fórum do Paranoá-DF,. quais sejam: 1ª Hasta Pùblica - 21/09/2009 às 14h32; e a 2ª Hasta Pública - 01/10/2009 às 14h32.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 10/08/2009 às 13h51..DiretorCargo.

Nº 2605-6/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. S/A. Adv(s).: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: MARIA JOSE SALES BARROS - Parte Baixada. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para ter vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h49..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2811-7/08 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF028196 - JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN. R: ANTONIO CARLOS GERONIMO DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema INFOSEG, verifiquei constar o seguinte endereço da parte Ré: SITIO PAU DARCO 0 ZONA RURAL CEP 62375000 CARNAUBAL - CE. Fica a parte Autora INTIMADA para se manifestar a respeito.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h11..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3037-9/08 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: JOSE CARLOS SOUZA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA para informar acerca do andamento da carta precatória expedida nos autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h29..

Nº 3956-3/08 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF028196 - JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN. R: RAFAEL ROCHA RODRIGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema INFOSEG, verifiquei constar o seguinte endereço da parte Ré: DOUTOR AVELAR 152 CENTRO CENTRO CEP 35700008 SETE LAGOAS - MG. Fica a parte Autora INTIMADA para se manifestar a respeito.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h50..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6277-2/08 - Reintegracao de Posse - A: LEASING FIAT S/A. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: ADELSON DE JESUS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 149Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h51..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6371-8/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: UILSON DA SILVA LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 107Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h30..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7169-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: THAIS FERREIRA BRANDAO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 104Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h16..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7327-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: LUIZ CARLOS JUSTINA NEVES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA para informar acerca do andamento da carta precatória expedida nos autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h34..

Nº 7712-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: IREMAR NERES DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 81Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h50..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8597-5/08 - Execucao - A: JOSE GOMES DO VALE. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: ANDRE EUSTAQUIO GONCALVES e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA para informar acerca do andamento da carta precatória expedida nos autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h24..

Nº 10038-3/08 - Restituicao - A: WANDERSON SANTANA DA SILVA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: CONSORCIO SAGA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica o i. Causídico da parte Ré, Dr. Vinícius Olliver Domingues Marcondes, intimado a regularizar sua representação processual.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h10..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 10052-7/08 - Rescisao de Contrato - A: ZENAIDE ROSA DE SOUZA. Adv(s).: DF017311 - JOSE MARCELO DE SANTANA. R: ADALBERTO ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Falem as partes sobre o teor da certidão de fls.113/114. Intimem-se. Paranoá-DF, 17/08/2009. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 10398-6/08 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: FERNANDA ALVES DE LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 104/105Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h59..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 10695-3/08 - Execucao de Honorarios - A: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: ALINE MATOS CARNEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s) acostado(s) à(s) fl(s). 64Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h50..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 10850-8/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: CLEOMARDEN GUIMARAES MORGADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...INTIME-SE a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de EXTINÇÃO\ARQUIVAMENTO (ART. 267, III e § 1.º, do CPC). Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h24..

Nº 793-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: RONE VON DA COSTA LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 79Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h25..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 809-9/09 - Deposito - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: RAFAEL CIPRIANO DA CRUZ. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 68Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h50..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 839-6/09 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO EUDES CARNEIRO DE MESQUITA. Adv(s).: DF027082 - MAURICIO GOMES NETO. R: GILMAR BATISTA SOBRAL. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para se manifestar acerca do laudo de avaliação do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 139Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h37..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1760-0/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: ETERNIT SA. Adv(s).: SP183333 - CLEVERSON GOMES DA SILVA. R: PLENA MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA para informar acerca do andamento da carta precatória expedida nos autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h28..

Nº 1976-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: MARIA DE LOURDES LACERDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 57Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h14..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2001-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: IRISNALDO PEREIRA GOMES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para tomar ciência acerca da devolução dos autos para o Cartório pela 2ª instância, requerendo o que for de direito.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h12..JOSIAS D'OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2275-9/09 - Interdito Proibitorio - A: GILMAR FRANCISCO FERREIRA. Adv(s).: DF003983 - HUMBERTO PIRES. R: LUIS AUGUSTO JUNGMANN ANDRADE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl. 90Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h34..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2449-0/09 - Reintegracao de Posse - A: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: GO22554A - MIGUEL BOULOS. R: LIBRA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s).: DF005948 - MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA. CERTIDAO - Certifico e doi fé que, nos termos da Portaria nº 2, de desembro de 2002, fica o i. causídico da parte Autora intimado para fazer juntar aos autos a vis original da petição acostada às fls.1234/128 enviada por via fac-símile a este Juízo nos termos do art. 2° da Lei nº 9.800/99..Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h36..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2633-5/09 - Deposito - A: BANCO BMC SA. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: AUMIR ROGERIO FERREIRA GOMES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 52Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h46..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3142-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: RAFAEL BARBOSA RIBEIRO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 52Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h52..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3388-3/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SILVIO CORDEIRO VASCO. Adv(s).: DF027867 - REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO. R: RODRIGO BARRETO DE PINHEIRO ROCHA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 43Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h17..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3819-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: MANOEL SOARES DE ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 37Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h28..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4272-8/09 - Indenizacao - A: PANELA VELHA RESTAURANTE LTDA - ME. Adv(s).: DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS. R: ACO COMERC. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 42/43 Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h21..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4536-7/09 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS. R: JERRY BATISTA FRANCISCO PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 43Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h47..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4565-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: RENATO ELESBAO DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 17Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h12..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4680-8/06 - Ordinaria - A: RONI CLEITON DELEVEDOVE MAGALHAES. Adv(s).: DF021302 - DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que achae de direito.Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 13h51..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4884-0/04 - Execucao de Honorarios - A: LEO SEBASTIAO DAVID e outros. Adv(s).: DF001488 - LEO SEBASTIAO DAVID. R: ESPOLIO DE BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s).: DF015486 - FABIO REIS DE MASCARENHAS MENDES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para PROMOVER o andamento do feito, requerendo o que de direito.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h45..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

SENTENCA

Nº 1566-7/06 - Monitoria - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. Adv(s).: GO006952 - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: SIMONE MONTEIRA DA SILVA ME e outros. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. ...Desse modo, REJEITO a preliminar de prescrição dos títulos...Em face do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS para converter as provas escritas das dívidas (Contratos de Abertura de Crédito nº 63449604 e Contrato Aditivo ao Contrato de Conta Corrente nº 35753709) em título judicial, com as seguintes modificações:I - Declarar nulo o item 6.2 do Contrato de Abertura de Crédito (fl. 11), tão somente, no que toca à cobrança de comissão de permanência;II - Reduzir a previsão de multa moratória para 2% do valor do contrato;III - Determinar que a correção monetária seja calculada com base no INPC;IV - Determinar a exclusão da mora do Réu-Embargante em face da cobrança excessiva, vedando-lhe que sejam cobrados multa e juros moratórios, até a efetiva adequação do contrato na conformidade com esta decisão judicial, respeitando-se, após, em caso de mora, os limites fixados nos itens anteriores.Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Autor-Embargado providencie a adequação do contrato às determinações judiciais impostas neste decisum, devolvendo o excesso encontrado ao Réu-Embargante, nos termos dos itens anteriores, podendo esta, caso queira, compensá-los nas prestações (STJ - Resp 292636/RJ), sob pena de aplicação de multa pecuniária diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pra o caso de descumprimento, nos termos do art. 84, §§1º e 5º da Lei nº 8.078/90 c/c art. 461, §4º, do Código de Processo Civil). Ficam as custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R $ 1.000,00 (hum mil reais), recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes à base de 70%(setenta por cento) pelo Embargante e 30% (trinta por cento) pelo Embargado, conforme artigo 20, § 4° c/c artigo 21, do Código de Processo Civil, devendo-se compensar.Tão logo transite em julgado o presente decisum e sejam feitas as alterações contratuais pelo Autor-Embargado, intime-se pessoalmente a parte Ré-Embargante para cumprir com sua obrigação contratual no prazo de 15(quinze). Caso não ocorra o adimplemento por parte da Ré-Embargante, converta-se o mandado de intimação em mandado de penhora e avaliação, conforme artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 16h00.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2324-4/06 - Declaratoria - A: IRENE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BANCO POPULAR DO BRASIL. Adv(s).: DF006459 - IRANDI DE PAULA MACHADO. DENUNCIADO A LIDE: BRASILIA SERVICOS DE INFORMATICA. Adv(s).: DF019442 - JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA. DENUNCIADO A LIDE: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PARANOA - PARANOA FM. Adv(s).: DF015958 - ANA CRYSTYNA RODRIGUES LESSA. ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte Autora; DECLARO a inexistência da dívida referente ao contrato de empréstimo firmado entre as partes e confirmo a antecipação de tutela deferida às fls.18/20. Condeno a parte Ré ao pagamento da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais. Em decorrência, resolvo o mérito da demanda com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Registro que o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente a partir da presente data (arbitramento), em prestígio ao enunciado da Sumula nº. 362, do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Em face da sucumbência, condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com esteio no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica intimada a cumprir a sentença em 15(quinze) dias - contados a partir do trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.Tão logo transite em julgado o presente decisum e seja cumprida a obrigação, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 14/08/2009 às 17h30ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7066-7/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MOACIR FRANCISCO DE CASTRO. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA ME. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c art. 238, parágrafo único, 1.102-C, 475-R e 598, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h57.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1457-4/07 - Deposito - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF006850 - CARLOS LUIZ KUTIANSKI. R: ADEMIR GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. ... Em decorrência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em prestígio ao princípio da causalidade, condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte autora, ficando traslado.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 13h15.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6587-9/07 - Rescisao de Contrato - A: ASSOCIACAO MORADORES CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE AMORVILLE. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: GREGORIO E CAMPOS NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes (fls. 43 e 44-53). Aplico à parte Ré a multa contratual prevista na cláusula décima sétima, subitem 36.1. Em decorrência, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.A parte Ré fica intimada a cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias - contados a partir do trânsito em julgado -, sob pena de aplicação da multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Tão logo transite em julgado e seja cumprido o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h13.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8146-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA. R: WILSON LINS CONCEICAO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. ... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a liminar concedida às fl. 18, resolvendo o mérito da demanda, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Tão logo transite em julgado e seja cumprido o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 753-9/08 - Revisao de Contrato - A: WILSON LINS CONCEICAO. Adv(s).: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ABN ANRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para confirmar a liminar concedida e empreender ao Contrato de Financiamento de nº 060/20011026958 (fl. 21) as seguintes modificações:I - Declarar a nulidade da cláusula 8, item b, no que toca à cobrança de juros remuneratórios em aberto para o caso de impontualidade no pagamento das prestações, afastando a sua aplicação; II - Declarar a nulidade e afastar a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TEC e da Taxa de Emissão de Carnê - TEC;III - Determinar que a correção monetária seja calculada com base no INPC;IV - Determinar a exclusão da mora do Réu-Embargante em face da cobrança excessiva, vedando-lhe que sejam cobrados multa e juros moratórios, até a efetiva adequação do contrato na conformidade com esta decisão judicial, respeitando-se, após, em caso de mora, os limites fixados nos itens anteriores.Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Ré providencie a adequação do contrato às determinações judiciais impostas neste decisum, devolvendo o excesso encontrado à parte Autora, nos termos dos itens anteriores, podendo esta, caso queira, compensá-los nas prestações(STJ - Resp 292636/RJ), sob pena de aplicação de multa pecuniária diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento, nos termos do art. 84, §§1º e 5º da Lei nº 8.078/90 c/c art. 461, §4º, do Código de Processo Civil).Em razão da sucumbência recíproca distribuo a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais entre as partes Autora e Ré, respectivamente, em 30% e 70%, cabendo à parte Ré, pela compensação das verbas honorárias, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, c/c art. 20, § 4º, todos do Código de Processo Civil.A parte Ré fica intimada a cumprir o julgado, no que toca ao pagamento das verbas sucumbenciais, no prazo de 15 (quinze) dias - contados a partir do trânsito em julgado -, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código do Processo Civil. Tão logo transite em julgado e seja cumprido o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se. Traslade-se cópia deste decisum para os autos do Processo de Busca e Apreensão nº. 2007.08.1.008146-8, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h48.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3913-7/08 - Manutencao de Posse - A: ISABELLA GAZE DE FRANCA STECANELA SAVI. Adv(s).: DF012083 - JOSE ALFREDO GAZE DE FRANCA. R: RAIMUNDA DE JESUS e outros. Adv(s).: DF003481 - ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reintegrar a Autora na posse do imóvel litigioso, sito à Quadra 378, Conjunto D, Lote 47, Itapoã, Distrito Federal, confirmando os efeitos da liminar deferida. A teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da demanda. Fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) a multa a ser impingida à parte Ré em caso de nova turbação ou esbulho.Condeno as Rés nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, ficando sua cobrança condicionada à comprovação da perda da hipossuficiência jurídica.Tão logo transite em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 17h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4486-4/08 - Monitoria - A: WALDIR AGNALDO SCANDIUZZI. Adv(s).: GO011125 - HIDERALDO LUIZ SILVA. R: JOSE ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ... Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c art. 1.102-C, 475-R e 598, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se

baixa e arquivem-se.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h57.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6592-4/08 - Embargos A Execucao - A: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021686 - DAYSE MOURAO ARAUJO. R: FRANCISCO DE SOUZA LOPES. Adv(s).: DF019304 - FRANCISCO DE SOUZA LOPES. ...Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS e determino que o processo de Execução retome a sua marcha processual. Em decorrência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h34.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8353-5/08 - Indenizacao - A: NAGELA DE JESUS DIAS BRIGIDO. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ARY RIEKEHR. Adv(s).: DF003983 - HUMBERTO PIRES. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida e resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica intimada a cumprir a sentença, no que toca ao pagamento das verbas sucubenciais, em 15 dias - contados a partir do trânsito em julgado -, sob pena de lhe ser aplicada multa no importe de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 14/08/2009 às 15h56.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 773-8/09 - Sustacao de Protesto - A: CORPJEANE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: AYMORE CRED.FINAN. E INVEST. S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF027372 - MONICA SOARES DE BRITO. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida e resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica intimada a cumprir a sentença, no que toca ao pagamento das verbas sucubenciais, em 15 dias - contados a partir do trânsito em julgado -, sob pena de lhe ser aplicada multa no importe de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3539-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s).: DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: MANOEL JOSILEIDE BENTO FILHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação.Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, pela parte autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4009-7/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE LOURDES DA SILVA DE SOUZA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: MARIA IRACI ESTACIO DE JESUS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.27).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Sem custas, em razão da gratuidade de justiça concedida à parte Autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 15h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4087-6/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PANORAMA. Adv(s).: DF026069 - TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA. R: ALESSANDRA CRISTHINNA ARAUJO GLERIAN. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação.Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4410-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF20474A - MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES. R: JOZELINA JOSEFA DE MORAES. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. ...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, ficando a sua cobrança vinculada à prova da perda da hipossuficiência da requerida, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1060/50, em virtude da gratuidade de justiça que ora concedo à parte Ré. Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5687-4/06 - Cautelar Inominada - A: ASSOCIACAO MOR.COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s).: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: GREGORIO E CAMPOS NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar concedida. Determino que a parte Autora continue na condição de depositária dos bens relacionados no Auto de Depósito de fl. 162, até o desfecho do processo principal. Em decorrência, resolvendo o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.A parte Ré fica intimada a cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias - contados a partir do trânsito em julgado -, sob pena de aplicação da multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Tão logo transite em julgado e seja cumprido o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se.Libere-se a caução. Traslade-se cópia deste decisum para os autos do processo principal, em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 1695-3/09 - Declaratoria - A: ADIR DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outros. Adv(s).: DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. R: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE

CARTAO DE CREDITO. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s).: DF027186 - DIEGO MARQUES ARAUJO. R: BANCO BMG. Adv(s).: GO012542 - WALMIR FRANCISCO DA SILVA. R: BCP TELECOM S/A. Adv(s).: DF026561 - TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 13/07/2009 às 11h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 21/09/2009, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 14h32..Técnico Judiciário .

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Da INTERDIÇAO de JOAO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, filho de JOAQUIM ALVES DA ROCHA e NELI GONÇALVES DOS SANTOS; Finalidade: Tornar pública a interdição do (a) sr. (a) JOAO ALVES DA ROCHA acima qualificado (a), em razão de ter sido declarado (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, I, do Código Civil, para quem foi nomeado(a) curador(a), o(a), sr(a) CORINA DE SOUZA ROCHA. Publique-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, conforme art. 1184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de CURATELA, proc. N. 2008.08.1.009538-0. Sede do Juízo: Quadra 03, Área especial, Lote 02, Fórum - Paranoá/DF. DADO E PASSADO nesta Cidade de Paranoá/DF, ao (s) 03 de agosto de 2009 às 14h52. Dra. Deleane Camargo de Santana Fernandes, Juíza de Direito. (ass) Belª Thirce Adriana Rodrigues, Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria: Thirce Adriana Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2103-3/04 - Investigacao de Paternidade - A: W.S.B.. Adv(s).: DF006380 - EZEQUIEL VANDERLEI. R: M.A.A.-.P.B.. Adv(s).: DF021938 - LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual.I..

Nº 2651-2/04 - Inventario - A: LUCIANO RAMALHO. Adv(s).: DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF. R: MARIA DAS GRACAS DE LIMA ESPOLIO DE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: LUCIMAR RAMALHO DE LIMA. Adv(s).: DF020547 - LUCIA HELENA SILVA MARINHO. Defiro fl. 324.I..

Nº 1707-2/09 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.A.D.S.C.D.O.. Adv(s).: DF007036 - CLINO BENEDITO BENTO. R: C.S.D.O.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Traga o exequente, o comprovante de propriedade do veículo em nome do executado.I..

Nº 2083-3/09 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.C.D.B.. Adv(s).: DF022881 - DELAR ROBBERTO STECANELA SAVI. R: J.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fale a exequente sobre a devolução da carta precatória..

Nº 2451-4/09 - Alimentos - A: A.L.V.M.C.. Adv(s).: DF013445 - ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA. R: L.R.M.C.. Adv(s).: DF026871 - DANIEL AUGUSTO MESQUITA . Designo o dia 19/10/2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento..

Nº 3931-0/09 - Inventario - A: A.D.N.e.o.. Adv(s).: DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO. R: I.S.N.(.D.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: F.S.D.N.. Adv(s).: (.). A: F.S.D.N.. Adv(s).: (.). A: E.S.D.N.. Adv(s).: (.). A: F.S.D.N.. Adv(s).: (.). A: M.L.S.D.N.. Adv(s).: (.). A: J.S.D.N.. Adv(s).: (.). A: E.S.D.N.. Adv(s).: (.). A: M.E.S.N.. Adv(s).: (.). A: S.S.N.. Adv(s).: (.). A: D.S.D.N.. Adv(s).: (.). A petição de fls. 37/40 não está assinada. Regularize-se.Novamente advirto que as cópias dos documentos pessoais da herdeira Maria Elizângela devem vir aos autos de forma LEGÍVEL..

Nº 4656-2/09 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: M.M.A.D.S.e.o.. Adv(s).: DF027291 - VITOR CARVALHO PORTO. R: N.H.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.A.D.S.X.. Adv(s).: (.). A: D.A.D.S.X.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.M.A.D.S.. Adv(s).: (.). Esclareça a primeira requerente se já há inventário em curso.A requerente deve corrigir o pólo passivo da demanda com relação ao menor, porquanto há colidência de interesses.I..

Nº 2450-8/08 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: W.G.S.. Adv(s).: DF020570 - ADRIANA ANDRADE MIRANDA. R: A.D.N.S.-.P.B.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Manifeste-se a parte credora sobre a certidão de fl. 81..

Nº 4053-8/09 - Exoneracao de Alimentos - A: J.S.R.. Adv(s).: MG023975 - VALDEMIR MAGALHAES. R: W.F.N.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Concedo a derradeira oportunidade ao requerente para cumprir o despacho de fl. 06, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 dias

A Doutora CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá-DF, na forma da lei etc... CITA o Sr. RAIMUNDO BRUNO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 19 de novembro de 1954, natural de Acopiara-CE, filho de Manoel Bruno da Silva e de Maria das Dôres da Conceição, CPF 035.316.432-15, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2005.08.1.007932-2, proposta por ANTONIA ESTRELA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, CI nº 1.261.821 SSP/DF e CPF 512.948.341-34, residente e domiciliada à Rua 26, Casa 60, Bairro Tradicional, São Sebastião-DF, cientificando-o de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. DESPACHO de fl. 130: "Cite-se por edital, com prazo de 30 dias." Paranoá-DF, 13 de agosto de 2009. Juíza de Direito. Esclarece, ainda, que este Juízo e Cartório têm a sua sede na Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá-DF. Extraiu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, em duas vias de igual teor que será afixado no local de costume e publicado uma vez no órgão oficial. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO PARANOÁ-DF, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove. Eu, ANA VALÉRIA SILVA GONÇALVES, Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito.

PAUTA DE INTIMAÇÃO - COBRANÇA DE AUTOS Por ordem da Dr.ª CARMEN NÍCEA NOGUEIRA BITTENCOURT, Juíza de Direito Titular da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, ficam os Senhores Advogados adiante nomeados INTIMADOS a procederem, no prazo de 24 horas, à devolução dos autos do processo indicado, que se encontram em seu poder, mediante carga, há mais tempo do que o permitido em lei, sob pena de, não o fazendo, ser expedido em seu desfavor mandado de BUSCA E APREENSÃO, a saber:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF005215 - Robertson Barbosa da Silva	2008.08.1.004265-8	21/07/2009	26/07/2009
DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias	2005.08.1.008623-5	06/08/2009	08/08/2009

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria: Ana Valeria Silva Goncalves
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 148-3/08 - Guarda e Responsabilidade - A: J.V.N.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: V.M.D.C.. Adv(s).: DF008102 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA. Digam as partes acerca das provas. I. Paranoá - DF, 28/07/2009 às 15h26. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT.

Nº 4162-2/08 - Separacao Consensual - A: G.P.D.S.e.o.. Adv(s).: DF026503 - DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.A.G.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Firmem os autores o pedido de restabelecimento da união conjugal de fls. 43/44. I. Após, ao MP. Paranoá - DF, 17/08/2009 às 16h27. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT.

Nº 3511-6/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.R.F.. Adv(s).: DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES. R: M.G.D.A. (.D.e.o.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: E.P.D.A.. Adv(s).: (.). R: J.G.D.A.. Adv(s).: (.). R: E.J.G.D.A.. Adv(s).: (.). R: B.G.D.A.. Adv(s).: (.). R: P.P.D.A.. Adv(s).: (.). R: J.P.D.A.. Adv(s).: (.). R: M.F.D.A.. Adv(s).: (.). R: H.G.D.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Emende-se a inicial na forma do art. 282, inciso II, do CPC, qualificando e informando os endereços dos requeridos, eis que a procuração juntada às fls. 88 dá poderes ao Sr. Hélio para representar os outros herdeiros na ação de inventário. I. Paranoá - DF, 17/08/2009 às 14h54. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT.

Nº 9645-6/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: T.D.J.R.. Adv(s).: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: J.D.S.P.-.P.B.. Adv(s).: DF01585A - CLIMERIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALENCAR. DESPACHO - Firme o advogado subscritor da petição de fl. 119 o substabelecimento juntado (fl. 120). I. Após, retornem-se os autos ao arquivo, tendo em vista que já foi proferida sentença (fls. 114). Paranoá - DF, 17/08/2009 às 13h50. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT.

CERTIDAO

Nº 6291-6/08 - Separacao Litigiosa - A: E.G.F.. Adv(s).: DF027457 - VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA. R: S.M.M.D.S.P.F.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIFICO e dou fé que transcorreu em branco o prazo para oferecimento de contestação. CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, intimo a parte autora para se manifestar sobre as provas que pretende produzir. Paranoá - DF, 14/08/2009 às 15h26.

Nº 2129-9/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.M.D.O.. Adv(s).: DF023451 - SERGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA. R: J.V.D.F.E.D.e.o.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: W.V.D.F.. Adv(s).: (.). R: D.V.D.F.. Adv(s).: (.). R: J.R.O.D.F.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Paranoá - DF, 14/08/2009 às 15h21.

Nº 3665-8/09 - Guarda e Responsabilidade - A: F.D.M.A.. Adv(s).: DF008505 - RUBENS BARTHOLO DE OLIVEIRA. R: R.A.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (CRIANCA): A.D.S.A.. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que o prazo de fl. 63 transcorreu em branco. CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Paranoá - DF, 18/08/2009 às 15h16.

SENTENCA

Nº 6737-0/06 - Alimentos - A: L.H.D.B.S.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: R.D.D.S.. Adv(s).: BA015182 - IVAN DO NASCIMENTO SILVA. REPRESENTANTE LEGAL: G.G.D.B.S.. Adv(s).: (.). Vistos, etc. (...) Em face do exposto e acolhendo o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, e fixo os alimentos definitivos em 16% (dezesseis por cento) do salário mínimo, devidos por R. D. D. S. ao seu filho L. H. D. B. S., devendo estes serem depositados em conta da representante legal do autor até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. Intime-se pessoalmente o requerido para efetuar o pagamento dos alimentos na forma acima. Condeno o requerido

ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais). Ante o deferimento da gratuidade de justiça ao requerido, suspendo a obrigação de pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Paranoá - DF, 05/08/2009 às 13h17. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT.

Nº 2572-6/09 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: T.C.D.L.e.o.. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: F.S.D.L.. Adv(s).: DF005946 - MANOEL DOS SANTOS. A: G.C.D.L.. Adv(s).: (.). Vistos, etc. Conforme se verifica às fls. 46, a parte devedora satisfez a obrigação em relação aos meses executados, e, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Isto posto e acolhendo o parecer ministerial de fls. 49, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Feitas as anotações de estilo e liberada a penhora, se houver, arquivem-se os presentes autos. Condeno o executado ao pagamento de custas judiciais. P.R.I. Paranoá - DF, 13/08/2009 às 14h04. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT.

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 6110-0/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ADELCI JORGE DE SOUZA. Adv(s).: DF021817 - DANIELA PEON TAMANINI. VITIMA: RAPIDO BRASILIA. Adv(s).: (.). ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para condenar ADELCI JORGE DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal e do art. 244-B, caput, da Lei nº 8.069/90, ambos c/c art. 71, do Código Penal. Paranoá - DF, quarta-feira, 12/08/2009 às 17h54..

Juizados Especiais de Competência Geral do Paranoá

2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá - Cível

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 1504-2/09 - Cominatoria - A: PEDRO GARCIA DE ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RICARDO ELETRO. Adv(s).: DF023763 - MICHELLE CRISTHINA DIAS. SENTENCA -"... Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a ré, RICARDO ELETRO, a efetuar a substituição da televisão TVC Samsung 29", modelo 29Z50 Slim, por outra da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta sentença, findo os quais passará a incidir multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais), podendo, ainda, após a entrega do aparelho, proceder à retirada do produto viciado da residência do autor, PEDRO GARCIA DE ARAÚJO, também no prazo de quinze (15) dias (art. 6º da Lei nº 9.099/95). Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95); transitada em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos; após, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I." .

Distribuição do Paranoá

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:44

Juíza Distrib. Plena:
Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Subst.:
Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. GEORGE CARLOS S. MOREIRA SEIGNEUR
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
LUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição: 2009.08.1.005440-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - 1A VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
ORIGEM: 6DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005441-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1302 - VARA DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL
Requerente: ALTAMIRO GONCALVES NERI
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005442-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: M.D.G.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005443-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1586 - INTERDICAO DE PESSOA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: M.E.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005444-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente: D.D.S.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005445-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - 1A VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente: JESSE RIBEIRO MAIA
Advogado: DF026477 - ANDRE MARQUES CABRAL

Distribuição: 2009.08.1.005446-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: ADEILSON APARECIDO GONCALVES PINTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005447-8 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente: V.C.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005448-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: L.A.O.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005449-4 Aleatória

Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: A.F.D.J.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005450-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: M.S.M.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005451-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: S.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005452-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: S.P.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005453-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: A.F.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005454-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
ORIGEM: 30DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005455-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente: JOSE MANCIO DE FARIAS FILHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005456-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - 1A VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
ORIGEM: 30DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005461-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - 2A VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
ORIGEM: 6DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005462-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 1302 - VARA DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL
ORIGEM: 6DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005463-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 302 - 2A VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
ORIGEM: 6DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005465-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: R.R.D.R.
Advogado: DF025429 - EDUARDO AURELIANO E SILVA

Distribuição: 2009.08.1.005469-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - 2A VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente: FABIO RAMOS DO NASCIMENTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005472-6 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1302 - VARA DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL
Requerente: LUCIANO RODRIGUES SOARES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.005476-7 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Requerente: JOSE CARLOS ARAUJO DA ROCHA
Advogado: DF002139A - NAIR RODRIGUES MAAS

Distribuição: 2009.08.1.005478-3 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - 1A VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente: DANIEL ANTONIO DE CASTRO SOUSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Circunscrição Judiciária de Santa Maria

Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria

1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Eduardo Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Elida Alves Pereira Braga
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6812-2/08 - Reparacao de Danos - A: MARIA JOSE DA NOBREGA CASTRO SILVA. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: TRNSMULEKE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Adv(s).: SP099498 - Lucimario Jose da Silva. Venha, pois, o pagamento das custas processuais relativo ao pedido de denuciação da lide, no prazo de 05 (cinco) dias, pois uma vez ultrapassado esse prazo, considerar-se-á não acolhida a denunciação e o processo seguirá sem a participação da seguradora.Do contrário, uma vez cumprida a determinação supra, cite-se, pelo rito ordinário, suspendendo o curso do presente feito até a formação da lide secundária.Após será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h07..

DESPACHO

Nº 2249-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO, DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: ANTONIO CARLOS MOURA SANTANA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em face da petição de fl. 143, manifeste-se o autor, requerendo o que for de direito.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h08..

Nº 1073-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s).: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: CLAUDIO DIAS FURTADO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Venha aos autos o instrumento de mandato assinado pelo autor, dando poderes ao nobre causídico subscritor da petição de fl.47, para transigir no feito.Prazo de 05 (cinco) dias. Pena de extinção.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 12h38..

Nº 3765-6/08 - Guarda e Responsabilidade - A: A.R.T.. Adv(s).: DF021795 - Samuel da Silva Antunes. R: E.P.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de desitência de fl. 69, nos termos do art. 267, §4º do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h09..

Nº 7405-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: MARIA DO CARMO OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro em parte. Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando informações sobre a existência de eventual endereço da parte requerida.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 14h27..

Nº 7572-6/08 - Deposito - A: BANCO FINASA S A. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: ADEILDO DOS SANTOS VELHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Manifeste-se o autor em relação ao teor da certidão de fl. 74.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 15h09..

Nº 8647-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: JOSE JUNIOR BARBOSA DE MENEZES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1) Oficie-se ao DETRAN/DF para fazer constar restrição judicial no cadastro do bem.2) Oficie-se à Receita Federal requisitando-se enventual endereço do réu.3) Em relação à busca do endereço do réu através do Sistema BACENJUD, tenho que tecer alguns comentários. O Sistema BACENJUD não foi criado com essa finalidade, mas sim para prestar informações sobre existências de contas e aplicações financeiras de clientes do Sistema Financeiro Nacional, saldos, extratos, bem como determinações de bloqueio e desbloqueio de valores, visando agilizar e dar maior segurança ao processo de execução. Destarte, INDEFIRO o pedido nos termos requeridos. Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h23.Edmar Fernando GelinskiJuiz de Direito Substituto.

Nº 9185-4/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Adv(s).: SP099498 - Lucimario Jose da Silva. R: MARIA JOSE DA NOBREGA CASTRO SILVA. Adv(s).: DF025713 - Edimilson Vieira Felix. Incidente já julgado e sem recurso. Destarte, extraiam-se cópia da decisão de fl. 42/44 e acostem aos autos principais. Em seguida desapense-se e arquive-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h09..

Nº 9333-7/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARIA LIVRAMENTO ALVES CAMPOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Venham conclusos para sentença (art. 330, I, do CPC). I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h21..

Nº 9778-2/08 - Inventario - A: JOSE LINO VIEIRA RODRIGUES. Adv(s).: DF010394 - ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA. R: EDMILSON VIANA DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Sobre a manifestação da Fazenda Pública, diga o inventariante.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 12h08..

Nº 68-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO S A. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: FRANCISCO TORQUATO IRMAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1) Oficie-se ao DETRAN/DF para fazer constar restrição judicial no cadastro do bem.2) Oficie-se à Receita Federal requisitando-se enventual endereço do réu.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h18.Edmar Fernando GelinskiJuiz de Direito Substituto.

Nº 663-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s).: DF08790E - Homero Antonio Mundim, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: WELLINGTON CAMPOS BENIGNO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1) Oficie-se ao DETRAN/DF para fazer constar restrição judicial no cadastro do bem.2) Oficie-se à Receita Federal requisitando-se enventual endereço do réu.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h19.Edmar Fernando GelinskiJuiz de Direito Substituto.

Nº 1531-7/09 - Indenizacao - A: CLARA VANDA ALBUQUERQUE DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MERCADO TATICO. Adv(s).: GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. Subam-se os autos à superior instâcia.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h13..

Nº 3047-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES. R: A F DE SOUSA - ME. Adv(s).: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA. Ao requerido.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h31..

Nº 6538-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: RAIMUNDO ERASMO FIGUEREDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Anote-se na capa a Reconvenção. Comunique-se.Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. 18/30, bem como sobre a reconvenção e documentos de fls. 31/39.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h18.EDMAR FERNANDO GELINSKIJuiz de Direito Substituto.

Nº 6723-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF026929 - Jarbas Moreira Junior. R: RAQUEL PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Anote-se na capa a Reconvenção. Comunique-se.Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. 33/42, bem como sobre a reconvenção e documentos de fls. 24/32.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h16.EDMAR FERNANDO GELINSKIJuiz de Direito Substituto.

Nº 7025-3/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.S.J.. Adv(s).: BA003194 - JORGE SANTOS ROCHA. R: D.D.S.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor em réplica.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 10h44..

Nº 7037-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: JEAN MARCELO DA SILVA ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor o recebimento da notificação de fl. 11 por parte do réu.Prazo: dez dias, pena de indeferimento da petição inicial. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h39..

Nº 7051-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA . Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: FRANCISCO RENE FERREIRA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor o recebimento da notificação de fl. 12 por parte do réu.Prazo: dez dias, pena de indeferimento da petição inicial. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h35..

Nº 7099-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: LUIZ CARLOS RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor o recebimento da notificação de fl. 11 por parte do réu.Prazo: dez dias, pena de indeferimento da petição inicial. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h41..

Nº 7133-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CARLA MAIRLA DA SILVA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos a cópia legível do contrato que vincula as partes.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h36.EDMAR FERNANDO GELINSKIJuiz de Direito.

Nº 7134-4/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANALUZIA CARNEIRO DE ALENCAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante da ausência de dados no contrato de fls. 12/13, esclareça o autor que forma obteve o endereço da parte requerida.Prazo: dez dias, pena de indeferimento da petição inicial. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h39..

Nº 7175-4/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.S.D.S.. Adv(s).: TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. R: E.G.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O falecido não pode figurar como réu na presente demanda. Assim, emende-se a petição inicial para incluir os herdeiros do falecido no pólo passivo da ação. Prazo: dez dias, pena de indeferimento da petição inicial. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h34..

Nº 3877-3/07 - Despejo - A: LUIS FERNANDES DA COSTA. Adv(s).: DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: CLAUDIO GALVAO ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A parte requerida entregou as chaves do imóvel voluntariamente, restando para ser decidido apenas a questão dos alugueres vencidos e não pagos. Conforme se verifica está em local incerto e não sabido. Destarte, não há necessidade de sua intimação. Venham os autos conclusos para sentença, pela ordem.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h11..

Nº 1115-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOAO VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1) Oficie-se ao DETRAN/DF para fazer constar restrição judicial no cadastro do bem.2) Em relação ao pedido para o DETRAN/DF informe o endereço do réu, INDEFIRO-O eis que compete primeiramente ao autor localizar o endereço no qual se encontram o bem e o réu, cabendo ao Judiciário apenas secundar-lhe nesta tarefa.3) Aguarde-se a iniciativa do autor por 30 (trinta) dias.3) Decorrido o prazo, intime-se o autor a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h16.Edmar Fernando GelinskiJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 1548-7/09 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.D.S.S.. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: M.L.D.O.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de "reconhecimento e dissolução de sociedade de fato" proposta por JOÃO DE SOUZA SILVA em desfavor de MARGARETE LOPES DE OLIVEIRA, ambos já qualificados.Às fls. 36/39 veio a informação de que as partes firmaram acordo junto à Segunda Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, sendo que naquela oportunidade pugnaram pela extinção do presente feito.Comparece o autor à fl. 42, noticiando o ocorrido, requerendo a desistência da demanda.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor, diante do acordo entabulado perante o Juízo de Direito da Segunda Vara de Família desta Circunscrição.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5223-2/09 - Reparacao de Danos - A: MARIA CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s).: DF017552 - Jesio Adriano Fialho. R: CATIA MOREIRA RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ADELINA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ELOISA ALVES DOS SANTOS FREITAS. Adv(s).: (.). A: ADELINA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de justiça.Recebo a emenda de fl. 70.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h16..

Nº 7139-3/09 - Divorcio Litigioso - A: E.C.S.. Adv(s).: GO011427 - Wandeir Nogueira. R: A.A.D.O.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade postulada.Em relação ao pedido de citação por edital, primeiramente deve-se demonstrar o esgotamento dos meios disponíveis para a localização daquele(a)(s) que se coloca(m) no pólo passivo da demanda.À requerente para comprovar o dito exaurimento ou requerer o que entender pertinente.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h54..

Nº 7146-5/09 - Cobranca - A: AGEU PAULO DA SILVA. Adv(s).: MG102770 - Delio Soares de Mendonca Junior. R: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade postulada.Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se a ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 12h49..

Nº 5872-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SHIRLEY LEONCIO CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, diante dos termos do acordo de fls. 21/22. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h06Hora.EDMAR FERNANDO GELINSKIJuiz de Direito Substituto.

Decisao

Nº 2043-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP157875 - Humberto Luiz Teixeira. R: MARCELO LORECO MARQUES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se ação de reintegração de posse, com pedido liminar, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, no bojo da qual se afirma a existência de contrato de arrendamento mercantil ("leasing") por ambos subscrito, bem como o inadimplemento da parte requerida em relação às parcelas mensais pactuadas. A leitura da inicial e dos documentos que a acompanham evidencia o cenário acima descrito, com especial relevo a constituição da mora, a partir da notificação realizada pelo credor. Nesse contexto, tenho como provado, ao menos em juízo de cognição sumária, o esbulho, para fins de concessão de medida liminar.Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a reintegração do requerente na posse do veículo individualizado na inicial, o qual será depositado nas mãos do requerente ou de qualquer das pessoas indicadas na inicial.Reconhecendo ser faculdade do requerido a purga da mora e à míngua de dispositivo expresso na legislação aplicável à espécie, seguindo orientação jurisprudencial sólida, por analogia, tenho que se aplica ao caso a disposição contida no art. 3o, par. 1o c/c par. 2o, do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação dada pela Lei n. 10.931/04. Assim, " poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus."Cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Expeça-se. Cumpra-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h52.Edmar Fernando Gelinski, Juiz de Direito Substituto.

Nº 7056-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA . Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: FRANKLIN MONTEIRO PARENTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com pedido liminar, manejada com apoio no Decreto-Lei nº 911/69, por meio da qual a parte requerente afirma que o(a) requerido(a) estaria inadimplente com as obrigações mensais às quais se comprometera por força do contrato de alienação fiduciária que os vincula.Em relação ao pedido liminar, tenho que mereça deferimento, na medida em que a mora encontra-se demonstrada por Instrumento lavrado em cartório extrajudicial e ora juntado aos autos (artigos 3º e 2º, § 2º, do mesmo Estatuto, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004).Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a busca e apreensão do veículo mencionado na inicial, o qual deverá ser depositado em poder do requerente ou de pessoa por ele indicada. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar, hipótese em que o bem lhe será restituído; ou, a seu critério, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 3º, parágrafos 1º e 3º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004).Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão. Cumpra-se. I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h01.Edmar Fernando Gelinski, Juiz de Direito Substituto.

Nº 7137-7/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: DAGNO OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se ação de reintegração de posse, com pedido liminar, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, no bojo da qual se afirma a existência de contrato de arrendamento mercantil ("leasing") por ambos subscrito, bem como o inadimplemento da parte requerida em relação às parcelas mensais pactuadas. A leitura da inicial e dos documentos que a acompanham evidencia o cenário acima descrito, com especial relevo a constituição da mora, a partir da notificação realizada pelo credor. Nesse contexto, tenho como provado, ao menos em juízo de cognição sumária, o esbulho, para fins de concessão de medida liminar.Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a reintegração do requerente na posse do veículo individualizado na inicial, o qual será depositado nas mãos do requerente ou de qualquer das pessoas indicadas na inicial.Reconhecendo ser faculdade do requerido a purga da mora e à míngua de dispositivo expresso na legislação aplicável à espécie, seguindo orientação jurisprudencial sólida, por analogia, tenho que se aplica ao caso a disposição contida no art. 3o, par. 1o c/c par. 2o, do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação dada pela Lei n. 10.931/04. Assim, " poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus."Cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Expeça-se. Cumpra-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h15.Edmar Fernando Gelinski, Juiz de Direito Substituto.

Nº 7165-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: AURENI ALVES MATOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com pedido liminar, manejada com apoio no Decreto-Lei nº 911/69, por meio da qual a parte requerente afirma que o(a) requerido(a) estaria inadimplente com as obrigações mensais às quais se comprometera por força do contrato de alienação fiduciária que os vincula.Em relação ao pedido liminar, tenho que mereça deferimento, na medida em que a mora encontra-se demonstrada por Instrumento lavrado em cartório extrajudicial e ora juntado aos autos (artigos 3º e 2º, § 2º, do mesmo Estatuto, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004).Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a busca e apreensão do veículo mencionado na inicial, o qual deverá ser depositado em poder do requerente ou de pessoa por ele indicada. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar, hipótese em que o bem lhe será restituído; ou, a seu critério, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 3º, parágrafos 1º e 3º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004).Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão. Cumpra-se. I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h07.Edmar Fernando Gelinski, Juiz de Direito Substituto.

Nº 7166-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF027091 - Paulo Cezar Marcon. R: PAULO SERGIO LIMA RODRIGUES DE JESUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se ação de reintegração de posse, com pedido liminar, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, no bojo da qual se afirma a existência de contrato de arrendamento mercantil ("leasing") por ambos subscrito, bem como o inadimplemento da parte requerida em relação às parcelas mensais pactuadas. A leitura da inicial e dos documentos que a acompanham evidencia o cenário acima descrito, com especial relevo a constituição da mora, a partir da notificação realizada pelo credor. Nesse contexto, tenho como provado, ao menos em juízo de cognição sumária, o esbulho, para fins de concessão de medida liminar.Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a reintegração do requerente na posse do veículo individualizado na inicial, o qual será depositado nas mãos do requerente ou de qualquer das pessoas indicadas na inicial.Reconhecendo ser faculdade do requerido a purga da mora e à míngua de dispositivo expresso na legislação aplicável à espécie, seguindo orientação jurisprudencial sólida, por analogia, tenho que se aplica ao caso a disposição contida no art. 3o, par. 1o c/c par. 2o, do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação dada pela Lei n. 10.931/04. Assim, " poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus."Cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Expeça-se. Cumpra-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 13h39.Edmar Fernando Gelinski, Juiz de Direito Substituto.

Sentenca

Nº 11814-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: MARCIO CANDIDO DE CARVALHO. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Trata-se de "Reintegração de Posse" proposta pela CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de MÁRCIO CÂNDIDO DE CARVALHO, ambos já qualificados.A parte autora requereu a desistência quanto ao prosseguimento da presente demanda (fl. 179).O réu por sua vez, instado a se manifestar sobre o pedido de desistência no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, preferiu calar-se (fl. 184).Tratando-se de direito disponível, e não se cogitando, na espécie, de justificada oposição da parte contrária, a solução que se impõe é, efetivamente, a homologação do pedido de desistência regularmente formulado, com a conseqüente extinção do feito.Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários de advogado.Por este Juízo não foi determinada nenhuma medida constritiva do bem junto ao DETRAN/DF, por isso deixo de atender a solicitação neste ponto.Transitada esta em julgado, pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h28.Edmar Fernando Gelinski, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 4465-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDOS DE INVEST. EM DIR. CRED. NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL. Adv(s).: SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA, DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacais. R: CLELTON SANTOS SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte requerente.De ordem do MM. Juiz, intime(m)-se o autor, por seu advogado, através de publicação no Diário Eletrônico, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h31..

Nº 676-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: VANESSA DA SILVA ALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte requerida.De ordem do MM. Juiz, intime(m)-se o autor, por seu advogado, através de publicação no Diário Eletrônico, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h39..

Nº 1300-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: EZENILTON JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) de folhas 33 .De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição juntada, no tocante a ausência do instrumento de protesto autenticado mencionado na petição retro.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h44..

Nº 2389-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: MANOEL DE ASSIS GUARINO MENDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte requerida.De ordem do MM. Juiz, intime(m)-se o autor, por seu advogado, através de publicação no Diário Eletrônico, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h39..

Nº 6455-2/09 - Arrolamento - A: VALDIVA PEREIRA NUNES e outros. Adv(s).: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS. R: LOURIVAL DE SOUSA NUNES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ELI BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: VANDERLINO DE SOUZA NUNES. Adv(s).: (.). A: ISIDORIO BARBOSA NUNES. Adv(s).: (.). A: MARIA DO CARMO SOUZA DOURADO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, nesta data, juntei a petição de fls.74 . De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a petição juntada. Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h49..

Nº 3288-8/06 - Deposito - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s).: SP084314 - JOSE MARTINS, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: ROBERVAL ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte requerente.De ordem do MM. Juiz, intime(m)-se o autor, por seu advogado, através de publicação no Diário Eletrônico, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h33..

Nº 108-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS, DF08824E - Flavia Matos Dourado. R: MARIA DE CARVALHO MOURA. Adv(s).: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte requerida.De ordem do MM. Juiz, intime(m)-se o autor, por seu advogado, através de publicação no Diário Eletrônico, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h39..

Nº 9447-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: ANTONIEL DE OLIVEIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte requerida.De ordem do MM. Juiz, intime(m)-se o autor, por seu advogado, através de publicação no Diário Eletrônico, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h39..

2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria: Fabricio Mirto Novais Florencio
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4163-6/06 - Execucao - A: JANDIRA BARROS ALVARENGA UZELOTTO e outros. Adv(s).: DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO. R: JOSE CARLOS DA LUZ e outros. Adv(s).: DF004356 - JOAO CYRINO FILHO. R: ANTONIA QUADROS DA LUZ. Adv(s).: DF004356 - JOAO CYRINO FILHO. A: RICARDO VALERIO UZELOTTO. Adv(s).: (.). 1. Intime-se a parte autora para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se procedeu o levantamento da importância descrita no alvará de fl. 248, cientificando-a, inclusive, de que, intimada e decorrendo o prazo sem qualquer manifestação, o silêncio será entendido como efetivado o levantamento de referido alvará.2. Caso a parte autora informe que já procedeu o levantamento da quantia mencionada no alvará de fl. 248, ou deixe transcorrer "in albis" o prazo mencionado no item 1, expeça-se em favor do executado alvará de levantamento da quantia remanescente (penhora excessiva).3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 18h35..

Nº 1941-6/09 - Indenizacao - A: MERCEARIA FBS LTDA EPP. Adv(s).: DF027094 - RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. DESPACHO - 1. Entendo que o feito está devidamente instruído, razão pela qual determino venham-me os autos conclusos para sentença, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 19h04..

Nº 5016-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: NILZA OLIVEIRA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos o demonstrativo da avaliação do veículo, visando a viabilizar a aferição do "equivalente em dinheiro", mencionado no art. 902, inciso I, do CPC.Nesse sentido, é o entendimento perfilhado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos, "in verbis":Ementa "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃOCIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.- Convertida em depósito a ação de busca e apreensão, o "equivalente em dinheiro" a ser depositado é o valor de mercado do bem dado em garantia fiduciária, ou, se este for superior ao saldo devedor, o montante de tal saldo.- É ilícita a prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária". Processo AgRg no Ag 775038 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO2006/0106742-8 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 26/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 18.12.2006 p. 377.Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h..

Nº 7023-7/09 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE ANTONIO FREJAT. Adv(s).: DF015533 - WAGNER RAGO DA COSTA. R: FRANCISCO DA CRUZ SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste quanto à certidão de fls. retro.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 14h58..

Nº 7092-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: THANAN ILE SOUZA BICALHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos cópia legível do documento de fls. 10/11.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h08..

Nº 7100-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: ROBERTO DIAS DA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A planilha acostada à fl. 15 denota um descompasso entre o saldo devedor e o valor atribuído à causa.Assim, a teor do art. 284, c/c o art. 259, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas iniciais complementares, bem como junte-se aos autos cópia legível do documento de fls. 09/10.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h11..

Nº 4515-3/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S A. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, DF08736E - Pedro Renato Rodrigues, DF08983E - Pedro Henrique da Silveira Rocha, DF09357E - Relmo Alessandro da Luz. R: GEORGE SOARES PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Compulsando os autos verifico que a parte autora já fora intimada por diversas vezes a fim de informar a este Juízo a filiação e data de nascimento do requerido a fim de vibializar a expedição de ofício ao TSE (fl. 88, 102, 108 e 114), entrentanto, se limitou a acostar aos autos várias petições idênticas a petição retro, a qual já fora apreciada por este Juízo (fl. 99, 105,111, 131).Assim, cumpra-se o determinado à fl. 128, parte final.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h48..

Nº 9715-5/08 - Exoneracao de Alimentos - A: A.P.A.C.M.V.. Adv(s).: DF017130 - JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO. R: R.D.C.L.D.C.. Adv(s).: DF028695 - EDINAMAR RODRIGUES ABREU. DESPACHO - Dê-se vista às partes acerca da juntada dos documentos às fls. 241/243.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 16h29..

DECISAO

Nº 10181-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA, DF008630E - Diego Cavalcanti Martinez, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: MARIA ELVIRA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. DECISAO - 1. Verifico que houve equívoco no conteúdo da certidão exarada à fl. 96, pois, considerando o certificado à fl. 103, a petição protocolada à fl. 104/107 mostra-se tempestiva.2. Assim, tendo em vista que a sentença de fls. 97/98 foi dada com base em certidão inexistente a sentença, portanto, passa a ser nula, pois escorada em ato que não lhe confere estofo jurídico.3. Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de cinco dias, compareça em cartório a fim de assinar o petitório de fls. 104/107, ou requerer o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/08/2009 às 17h56..

Nº 7182-6/09 - Divorcio Litigioso - A: K.P.L.. Adv(s).: DF010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS. R: E.F.F.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h52..

Nº 7090-3/09 - Revisao de Contrato - A: ALEANDRO PEREIRA NOLETO. Adv(s).: DF008140 - AURELIANO CURCINO DOS SANTOS. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h55..

SENTENCA

Nº 6989-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: Z.M.D.F.. Adv(s).: DF009458 - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. R: F.S.V.. Adv(s).: MA05475A - ANTONIO VILMARIO DE OLIVEIRA. ...Ante o exposto, acolho o bem lançado parecer ministerial de fls. 239/245, declaro a existência da união estável do casal ZILDA MARIA DE FREITAS e FRANSCICO SOARES VIEIRA, com início em 21 de dezembro de 1985 e término em 03 de janeiro de 2006, reconhecendo-a, para, desde logo, decretar sua dissolução. Deixou de homologar a partilha dos bens, uma vez que já foram partilhados, conforme termo de acordo de fl. 31. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora no que se refere aos alimentos, conforme acima fundamento. Extingo o processo, com conhecimento do mérito, à luz do que estabelece o artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais, em face da gratuidade de justiça deferida à parte requerente, que ora estendo também à parte requerida, com a ressalva disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.Após, decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, expeça-se a documentação de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h02.Max Abrahão Alves de Souza,Juiz de Direito.

Nº 10203-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES , DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: EDEMBERG SOUSA NASCIMENTO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o presente processo. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 15h36..

Nº 5936-4/09 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: F.J.. Adv(s).: DF018228 - RENATA NINI AZZOLINI. R: A.R.T.. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, tendo contendoras as partes em epígrafe.Declara que sempre reconheceu a existência da união estável com a parte adversa e cumpriu todos os deveres dela decorrente, inclusive a partilha dos bens na ocasião da dissolução de fato da relação. Que a impugnada reconheceu em audiência de conciliação, no momento da separação do casal, que o terreno objeto do pedido estava nu, sem qualquer construção.Afirma que o valor da causa deve se restringir, portanto, ao valor do terreno nu, desconsiderando-se o valor da casa de alvenaria construída pelo impugnante, depois da separação com a impugnada se ter efetivado.À fl. retro, foi certificada a intempestividade da presente impugnação ao valor da causa.É o relatório necessário. DECIDO.Nos termos da certidão de fl. Retro, consta-se que a presente impugnação fora proposta a destempo.Desse modo, a teor do art. 261, do CPC, em face da intempestividade verificada deixo de conhecer a impugnação e, via de consequência, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.Sem custas, sem honorários.Transitada em julgado arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 13h53..

CERTIDAO

Nº 2213-2/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: HERBERT MACEDO. Adv(s).: DF010308 - RAUL CANAL, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva, DF08810E - Ricardo Andrade Dallasta. R: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: DF018504 - MARCELO HENRIQUE KRONENBERGER. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a dizer sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. retro. Prazo: 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h21..

Nº 5522-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ANA CELIA DE JESUS SERRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a dizer sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. retro. Prazo: 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h21..

Nº 5913-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR. R: HERLAN APOLINARIO VICENTE. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 15h23..

Nº 6371-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025305 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA. R: MARCUS EDUARDO SOARES BORGES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 15h23..

Nº 6385-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: EDMAR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 15h23..

Nº 7858-2/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA, DF027909 - Adriana Neves de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: JOSE DEUSDETH DE SOUZA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a dizer sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. retro. Prazo: 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h21..

Nº 8548-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: PRISCILLA DE CARVALHO BRAGA. Adv(s).: DF01950A - ANTONIO BEZERRA NETO. R: BANCO BRADESCO S/A e outros. Adv(s).: DF007265 - EDUARDO MARANHAO FERREIRA, DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: KENIA & NAVES COM. DE COLCHOES LTDA. Adv(s).: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifestem-se as partes acerca do ofício do banco BRADESCO de fls. 218. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 13h06..

Nº 5176-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: WESCLEY BATISTA CAMPOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a dizer sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. retro. Prazo: 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h21..

Nº 3191-9/09 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JACKSON ANASTACIO DA SILVA. Adv(s).: (.). Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, de que os presentes autos permanecerão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h17..

Nº 2020-0/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO, DF026312 - Giselle Silva Lima, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, DF08983E - Pedro Henrique da

Silveira Rocha, DF09357E - Relmo Alessandro da Luz, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: ESDRAS ANGELO SANTANA SILVA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a dizer sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. retro. Prazo: 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h21..

Nº 3348-5/08 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS, DF008000E - Wesley Costa Silva, DF06702E - Gilberto Anderson Base de Moura, DF06980E - Danilo Rinaldi dos Santos Junior, GO019069 - Luis Andre Matias Pereira. R: JULIANE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a dizer sobre a correspondência devolvida à fl. retro. Prazo: 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h25..

Nº 5304-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA, DF08845E - Washington da Rocha Lopes. R: JOBI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 15h23..

Nº 2495-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s).: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, DF08983E - Pedro Henrique da Silveira Rocha, DF09357E - Relmo Alessandro da Luz. R: DANIELLA CAMARGO ROCHA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a dizer sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. retro. Prazo: 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 16h21..

DIVERSOS

Nº 9810-9/08 - Exibicao de Documentos - A: JORGE REINALDO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS. R: AYMORE CRED FIN E INVESTIMENTO SA ACFI. Adv(s).: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DF027372 - Monica Soares de Brito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de exibição de documentos formulado por JORGE REINALDO RODRIGUES PEREIRA em face de AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - ACFI, via de conseqüência, extingo o presente processo com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santa Maria - DF, Sexta-feira, 31/07/2009 às 15h42. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data alterei o polo passivo do presente processo, conforme determinado às fls.74/76.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 15h19..

Nº 827-7/09 - Cobranca - A: MARTIN MARCOS NETO. Adv(s).: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: BRADESCO AUTO RE CIA NACIONAL DE SEGUROS SA e outros. Adv(s).: DF023550 - ITALO MACIEL MAGALHAES. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s).: DF023550 - ITALO MACIEL MAGALHAES. 1. Com relação ao petitório de fls. retro, nada a prover, eis que o feito já se encontra sentenciado, inclusive com trânsito em julgado à fl. 156.2. Intime-se os requeridos a fim de que recolham as custas de fl. 157.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 18h42. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, no que pertine ao item 2 do r. despacho de fl. 166, os requeridos foram intimados, via DJE, à fl. 160, para recolherem as custas devidas.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h48..

Nº 6297-3/09 - Guarda e Responsabilidade - A: W.C.D.S.. Adv(s).: DF026235 - JARLES CURCINO RIBEIRO. R: C.R.P.D.S.. Adv(s).: DF027743 - ERICA ADRIANA AMORIM CSEKE. A teor do art. 125, inciso IV, do CPC, designe-se, COM URGÊNCIA, audiência para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e a menor RANYELI PEREIRA COSTA DOS SANTOS.Cientifique-se o Ministério Público.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/08/2009 às 17h35. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, designei AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO para o dia 03/09/2009 às 14h30.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 18h12..

Juizados Especiais de Competencia Geral de Santa Maria

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juíza de Direito: Joselia Lehner Freitas Fajardo
Diretor de Secretaria: Antonio Carlos da Costa Mattos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5206-4/09 - Declaratoria - A: HONORATO OLIVEIRA MOURA FILHO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO IBI S.A. Adv(s).: SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. DESPACHO - Vistos, etc.Da análise da petição inicial, documentos juntados pela parte autora, contestação e documentos juntados pela parte requerida, e, apesar do esforço deste magistrado, não consegui chegar ao resultado demonstrado na inicial. Observei, ainda, que dos documentos juntados pela parte autora não foi possível conciliá-los com o extrato juntado pela parte requerida.Desta forma, entendo que o processo não está maduro para receber decisão de mérito e carece de esclarecimentos que deverão ser fornecidos pelas partes interessadas.Assim, marco audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 24/08/2009, às 16h15.Intime-se a parte autora, advertindo-a de que toda prova deverá ser produzida em audiência e que se tiver interesse em ser assistida por advogado deverá procurar previamente a Defensoria Pública.Intime-se a parte requerida, na pessoa do nobre advogado constituído, Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (fl. 89), com a advertência de que a ausência implicará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo autor.Cumpra-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 22h40..

Circunscrição Judiciária de São Sebastião

Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria: Marcilea Guimaraes Correa Cantarino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 1683-8/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: MARCELO ROSENDO PEREIRA e outros. Adv(s).: DF021474 - MARCELO BEZE. R: CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. SENTENÇA - (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu MARCELO ROSENDO PEREIRA, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Sebastião/DF, 06 de agosto de 2009. .

Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:55

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Juiz Subst.:
Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Distribuidor(a): ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2009.07.1.025710-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: MARIA DE LOURDES ALVES EVANGELISTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025711-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: ELISANGELA ROCHA DE FREITAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025712-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: RUBENS ALVES MONTEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025713-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ROBERTO TIBERIO DE ANDRADE
Advogado: DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO

Distribuição: 2009.07.1.025715-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ALEXANDRE MAGNO MASINI DE SOUSA
Advogado: DF016619 - MARLUCIO LUSTOSA BOMFIM

Distribuição: 2009.07.1.025717-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: VERA GOMES LUIZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025722-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: EDGARD FRANCO FILHO
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.07.1.025723-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: LIDEMAR DE SOUZA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025724-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JAQUES IRINEU MARQUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025726-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARIA OLIVIA CORREA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025727-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA CAMPOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025734-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: HELIO EURIQUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025741-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: HELIO EURIQUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025756-2 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE SOUZA
Advogado: DF008364 - MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Distribuição: 2009.07.1.025757-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ROMILSON SOARES DA SILVA
Advogado: DF025087 - DENIZE REGINA ARAUJO SOARES

Distribuição: 2009.07.1.025762-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CLEIVAN DE SA ALVES
Advogado: DF027741 - EDEMILSON BENEDITO MACEDO DA COSTA

Distribuição: 2009.07.1.025766-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ELIANE PEREIRA LEAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025777-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ALFREDO GAMA FILHO
Advogado: DF021029 - EDILTON LOBATO GAMA

Distribuição: 2009.07.1.025779-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: MARIA VALDENIZA VENANCIO DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025785-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: BARBARA MARIA RESENDE VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025789-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ROSANA COGUI AMBROSIO DE ANDRADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025795-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MAURA MARTINS DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025799-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: SUSE MARTINELLI COM. ROUPAS LTDA - ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025800-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: LUCIANA TARGINO DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025803-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: RODRIGO RIBEIRO GURGEL DO AMARAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025806-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: NOVO HORIZONTE BRINQUEDOS LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025807-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARIA DA APARECIDA RIBEIRO SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025810-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ENEAS DE FRANCA SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025812-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: KARLA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025815-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: FRANCISCO WAGNER ALMEIDA DE MORAES
Advogado: DF029338 - MARIA JULIANA GUIMARAES VIANA ARAUJO

Distribuição: 2009.07.1.025816-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado: DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.025818-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: DEIVY CARVALHO LACERDA
Advogado: MG085736 - MANUEL FRANCISCO DA COSTA

Distribuição: 2009.07.1.025824-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: PEDRO RAPHAEL SILVA ZAYAT
Advogado: MG085736 - MANUEL FRANCISCO DA COSTA

Distribuição: 2009.07.1.025826-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: APARECIDA REGIA DE AGUIAR RIBEIRO
Advogado: DF025624 - CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA

Distribuição: 2009.07.1.025829-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: RINELLY BRITO MESSIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025832-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: RODRIGO BEZERRA CORREIA
Advogado: DF019454 - RODRIGO BEZERRA CORREIA

Distribuição: 2009.07.1.025837-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ANTONIO ROMILDO ARAUJO OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025840-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: MADALENA CAMARGOS CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025841-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ANTONIO CARLOS SEABRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025842-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: MADALENA CAMARGOS CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025846-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JOSUE DOS SANTOS SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025849-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ANA LUCIA DE FIGUEIREDO TEOTONIO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025853-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: FABIAN DE JESUS FRANCO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025862-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: MARIA ABADIA DA SILVA GONCALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.025863-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JOSUE DOS SANTOS SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Gama

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:33

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.:
Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Distribuidor(a): HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição: 2009.04.1.008499-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: L&C OTICA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008500-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008505-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: FREDERICO DE PINA ALVARES FILHO
Advogado: DF027942 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.008511-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: IRIS MARIA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008519-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JAQUELINE GOMES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008524-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP DE COMP GERAL CIVEL
Requerente: JO NICOLAU DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.008525-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOAO BATISTA MARTINS FURTADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Planaltina

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 18:31

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.:
Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Distribuidor(a): MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição: 2009.05.1.008055-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: GERCI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008064-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: SILVESTRE AMBROSIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008069-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: JOSE ROBERTO INACIO PERERIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008080-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARIA SEBASTIANA CAVALCANTE RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008084-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008090-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARCIA EURICO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008095-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado: DF028140 - FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA

Distribuição: 2009.05.1.008096-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008097-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARIA JOSE DOS SANTOS
Advogado: DF005771 - GRAZIELA DAS GRACAS DE SOUSA GONCALVES

Distribuição: 2009.05.1.008098-7 Aleatória
Data: 14/08/2009

Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MAURO LUCIO CAMPOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:18

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.:
Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Distribuidor(a): MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição: 2009.05.1.008134-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: FRANCISCO ERISON MARQUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008140-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: GILSOMAR LOPES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008141-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: IRENE ALVES RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008142-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: MARIA DA CONCEICAO CAMPOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008145-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARIA DA CONCEICAO CAMPOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008146-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: NATHALIA REGINA RIBEIRO CORREA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008156-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: CLEMENTE DE JESUS REAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008159-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: RAIMUNDO TEIXEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008163-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: GETULIO ALVES DE SOUSA
Advogado: DF011315 - JUSCELINO CUNHA

Distribuição: 2009.05.1.008165-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: RENZO GABE CAVALCANTI LISBOA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008169-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: FRANCISCO GILIARDO DA SILVA HOLANDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008175-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Autor: EVA ROSA TEIXEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.008176-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: HELENA MOREIRA DE JESUS
Advogado: GO028947 - REGINA MEIRELES DE CASTRO LOPES

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Brazlândia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:06

Juíza Distrib. Plena:
Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.:
Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Distribuidor(a): ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2009.02.1.004099-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: JOSE NILTON DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004100-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Exequente: MARIA MARQUES FARIAS FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004101-5 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Autor: MARCIA MORENA PEREIRA DOS SANTOS SIMOES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004106-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: ELIZETE MARA RODRIGUES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004116-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: JOAO BATISTA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004119-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Exequente: MARILENE PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004121-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: LUZINETE DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004123-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: VENDINHA DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.004125-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Exequente: WL AUTOS PECAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Samambaia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 17:17

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. JOAO DA MATTA E SILVA
Juiz Subst.:
Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO
Distribuidor(a): GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARÃES
Circunscrição : Samambaia

Distribuição: 2009.09.1.018386-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018389-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: MANOEL OLIVEIRA BISPO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018391-0 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ANDRE VICENTE FREIRE DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018394-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: SIDINEI DUARTE SEIXAS
Advogado: DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO

Distribuição: 2009.09.1.018395-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JARBAS CARVALHO MARQUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018396-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: THIAGO BATISTA MENEZES COELHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018397-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ELAINE DA SILVA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018402-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOSE ROBERTO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018403-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOSE ROBERTO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018405-5 Aleatória
Data: 14/08/2009

Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: FABIO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018411-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ROSELAINE PROTA BAUDSON DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018415-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: OSMAR GOMES DE MATOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018416-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: CICERO ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018418-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: MARIA CECI SUASSUNA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018420-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: APARECIDO MACHADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018421-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: APARECIDO MACHADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018422-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: APARECIDO MACHADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018425-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ELIANE DA SILVA BARBOZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018426-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: LEONARDO RODRIGUES CAMPOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018427-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018428-9 Aleatória

Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: UILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018429-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018430-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018431-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018432-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018433-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: LAERCIO VIEIRA DA SILVA
Advogado: DF027309 - CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

Distribuição: 2009.09.1.018434-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018435-2 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018436-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018437-7 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018439-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018440-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ROSENILDA MARIA DE JESUS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018441-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA JOSE RAMOS RAMALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018442-4 Por Prevenção
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: CLEMIR BISPO DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018459-4 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: MANOEL GOMES VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018460-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: FLAVIA RODRIGUES DE SANTANA LACERDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018462-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: SELMA ALVES DA ROCHA
Advogado: DF025882 - LUANA SOUSA ROCHA

Distribuição: 2009.09.1.018465-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: MARIA IRENE MARTINS VIANA BRANDIM
Advogado: DF017279 - JONH CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Distribuição: 2009.09.1.018469-9 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOSELINO LOURENCO DE ABREU
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018470-5 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: FABIO VINICIUS VIEIRA DE FREITAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018471-3 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS

Distribuição: 2009.09.1.018474-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: MARIA DOS ANGELOS DOS SANTOS SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018480-0 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: VIVIANE SOUZA DE QUEIROZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018481-8 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: THATYANE CARVALHO MOURA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.018482-6 Aleatória
Data: 14/08/2009
Nome Petição: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: MARA LUCIA MENDONCA COELHO BRAGA
Advogado: DF012559 - EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Paranoá

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:43

Juíza Distrib. Plena:
Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Subst.:
Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. GEORGE CARLOS S. MOREIRA SEIGNEUR
Distribuidor(a): LUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição: 2009.08.1.005457-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: ELIANE GOMES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005458-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: HILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005464-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: MOACIR BATISTA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005467-9 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: EVANDIA FERREIRA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005468-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: MARIA DAS GRACAS SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005470-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: EUNICE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005471-8 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: ROBERTO ROCHA AMORIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005473-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: DALVA TEIXEIRA BARBOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005474-2 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: DALVA TEIXEIRA BARBOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005475-9 Aleatória
Data: 17/08/2009

Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: DALVA TEIXEIRA BARBOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.005477-5 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Excipiente: GARDENIA DA SILVA BASTOS
Advogado: DF027786 - BERNADETE HULEK CORTEZ

Distribuição: 2009.08.1.005479-0 Por Prevenção
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Exequente: CID LACERDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de São Sebastião

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:01

Juíza Distrib. Plena:
Dra. RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA
Juíza Subst.:
Dra. CLARISSA BRAGA MENDES
Representante do MP : Dra. LIGIA DOS REIS
Distribuidor(a): ADRIANA MARIA PAZ XAVIER BARBOSA
Circunscrição : São Sebastião

Distribuição: 2009.12.1.005667-3 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: RICARDO ROCHA DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.005673-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: OLINJO DE SOUZA
Advogado: DF029813 - RUBIA DE SOUZA

Distribuição: 2009.12.1.005681-7 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: MARIA EGILDE GUSMAO COUTINHO ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.005686-6 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: GERALDO GONCALVES DE BRITO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.005710-4 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: STEFANO ROSMO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.005716-0 Aleatória
Data: 17/08/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ANTONIO JORMESON ALVES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO